



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 47/2012 – São Paulo, quinta-feira, 08 de março de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000033

ACÓRDÃO-6

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. SENTENÇA PROFERIDA. PREJUDICIALIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o Sra. Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Sra Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e o Sr Juiz Federal Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012.

0046969-04.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301049029 - BIL MADEIRAS E LAMINADOS LTDA - EPP (SP200167 - DANIELLE COPPOLA VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0039505-26.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301049030 - KAIO GOMES CUNHA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para reformar a sentença, condenando o réu a revisar o cálculo da renda mensal inicial do benefício que titulariza, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, observada a prescrição quinquenal quanto ao valor dos atrasados.

Os eventuais valores das diferenças serão calculados até a data do acórdão, acrescidos de correção monetária e juros, nos termos da Resolução nº 134/10 do CJF e posteriores alterações.

Por fim, consigno que o acórdão contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Deixo de condenar o recorrido ao pagamento de custa e honorários advocatícios, tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São

Paulo, por unanimidade, reformar a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0006584-87.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052139 - ORAIDE RIBEIRO DE CARVALHO ALBERTAO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006467-96.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052142 - MARIA SOCORRO DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006551-97.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052140 - MARLENE MILANI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006528-54.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052141 - JULIANA NUNES SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006610-85.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052138 - CREUSA APARECIDA AMADEU (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) MIRIA CRISTINA AMADEU SANTANA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006550-15.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052149 - JOSE LUIZ BATISTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006460-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052151 - JOSE EUSTAQUIO FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006586-57.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052148 - JACI SOUZA RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006547-60.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052150 - MILTON MANOEL DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003994-34.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052892 - MARIA JOSE CLAUSE RAMOS DA SILVA (SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. LOAS. RECURSO DE SENTENÇA. DEFICIENTE FÍSICO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. RENDA PER CAPTA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO.

1. No caso dos autos, em que se pretende a concessão do benefício em razão da pessoa ser portadora de deficiência, verifico que no laudo apresentado pelo perito judicial foi constatado que a autora, 52 anos, apresenta quadro de luxação congênita do quadril esquerdo, e conclui que apresenta uma incapacidade total e permanente para exercer as atividades laborativas habituais, podendo ser readaptada para exercer outra função de menor complexidade.

2. Embora o perito judicial tenha constatado que a autora pode exercer outra função de menor complexidade, levando-se em conta que o Juízo não está adstrito aos termos da perícia judicial nos termos do art. 436 do Código de Processo Civil, e considerando as condições pessoais da parte autora, como idade, 52 anos, ocupação profissional, doméstica, o grau de instrução, 1º grau, a ausência de vínculos laborativos de acordo com consulta ao CNIS anexada aos autos em 19/12/2011, e as limitações físicas que irão acompanhá-la em razão da doença ou lesão de que é portadora, quadro de luxação congênita do quadril esquerdo, ainda mais, se consideramos que as atividades que a autora poderia realizar restringem-se àquelas eminentemente braçais, é pouco provável que possa ser reabilitada para o exercício de outra atividade profissional, motivo pelo qual, vislumbro a presença do requisito legal necessário à concessão do benefício postulado pela autora, qual seja, a existência de deficiência que o incapacita para o trabalho e para atos da vida independente.

3. No caso em concreto, o laudo sócio-econômico evidencia que a parte autora se encontra em situação de vulnerabilidade social, não possuindo condições de prover seu sustento, haja vista que não possui qualquer tipo de renda, residindo sozinha em casa de aluguel, não recebendo qualquer auxílio de seu ex-marido, do qual é separada há mais de 20 (vinte) anos e mora no Estado de Pernambuco, recebendo somente auxílio de sua única filha no montante de R\$ 100,00, para o pagamento de aluguel, sendo que sua filha casada e mãe de um filho reside de favor na casa da sogra. Além disso, reside ajuda de terceiros e da igreja católica que frequenta.

4. Recurso provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 29, inc. II, DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 29.11.1999 (LEI 9.876/99) - SENTENÇA ALTERADA.

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0010964-51.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038732 - NEUZA FERNANDES SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003781-32.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038757 - INES SANCHES LOJUDICE MASSON (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004002-15.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038755 - BRUNO HENRIQUE LANCA SANDOVAL (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006698-84.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038735 - JOSE TADEU CARICATI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001031-23.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038786 - MARIA LUIZA ROSA FIGUEIRA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003060-80.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038766 - NEUZA MARIA PIOVESAN (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002944-40.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038767 - MARIA APARECIDA DEL MOURO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000185-88.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038798 - JOAQUIM LEMES DOS ANJOS (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002182-24.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038773 - JURANDIR GERALDO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000851-07.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038788 - NELSON JOSE GARCIA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002673-28.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038768 - EDSON DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003972-77.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038756 - APARECIDO LUIZ BATISTA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002238-91.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038770 - OSCAR RIBEIRO COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000900-82.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038787 - AIDA BATISTA MALDONADO GARCIA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003397-32.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038759 - ALICE FERREIRA DE OLIVEIRA THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA PAES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) KELVIN DANILO DE FERREIRA PAES LUCAS HENRIQUE FERREIRA PAES AGRICY MEIRE FERREIRA PAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004911-59.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038744 - ANA PAULA BARBOSA DA SILVA (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005743-29.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038738 - WILSON GOMES DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000776-65.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038790 - CELIA REGINA CARDOSO CARVALHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0006659-87.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038736 - CLAUDIO APARECIDO SANTANA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001680-85.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038779 - ERICA DE ALMEIDA MODESTO PAVAN (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000593-94.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038794 - CLAUDIO ROGERIO CAPORALINO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004443-83.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038752 - WAGNER DOMINGUES DA SILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000499-49.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038796 - ALCIDEMA BORGES DOS SANTOS (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004768-68.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038748 - MARCOS ANTONIO BANDEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003156-95.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038764 - JEFFERSON VALTER CARDOSO CIRILO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003194-10.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038763 - BENEDITO DE MORAIS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003390-40.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038760 - MARIA MADALENA DE PROENCA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016683-22.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038731 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CINTRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004457-77.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038751 - CLEULETE GARCIA DE SOUZA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001918-07.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038776 - LUIS FERNANDO DE ANGELIS (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007316-29.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038734 - MARILZA MARIANO FANTATO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003144-81.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038765 - LUCIANA MARQUES BARBOSA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005083-59.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038743 - JOSIAS PEREIRA DE GOES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004814-57.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038746 - MARIA LUIZA PIMENTA GONCALVES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001486-82.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038782 - LUCI DE OLIVEIRA ROSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001473-83.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038783 - VANDERSON PEREIRA GRUPP (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005348-03.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038742 - NANJI ALVES FERREIRA (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000354-20.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038797 - JOSELITA BARBOSA DA SILVA MEDEIROS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) SHEILA BARBOSA DA SILVA MEDEIROS ASSIST P JOSELITA B DA SILV (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000781-87.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038789 - FABIANA DA SILVA RODRIGUES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003224-45.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038762 - ILDA APARECIDA GARCIA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005740-98.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038739 - IRENE APARECIDA XAVIER (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000627-69.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038792 - JOAO CARLOS BOZZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001538-78.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038780 - GUARACI DO AMARAL (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001492-89.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038781 - ELIS REGINA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) DANIELA DE OLIVEIRA CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001465-09.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038784 - OTAVIO HENRIQUE KAZAVA DA CRUZ FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002168-37.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038774 - IUDE DE ALMEIDA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006156-37.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038737 - GILVANIO FRANCISCO FERNANDES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004750-47.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038749 - EDNA FRANCISCA

GARCIA DE OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004494-67.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038750 - ENEIDE OLIVEIRA PAES (SP163451 - JULIANO HYPPÓLITO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001729-29.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038777 - IRACEMA MAZE LEITE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003772-70.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038758 - ODETE FARIAS FERREIRA (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004773-90.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038747 - ANTONIA REGINA JANUARIO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002191-83.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038772 - JOAO CARLOS BASSINI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005471-17.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038741 - NILZA DE JESUS SILVA BIANCHI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000590-42.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038795 - JOSE ALEXANDRINO RIBEIRO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000738-80.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038791 - CLAUDIO AUGUSTO ALVES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004842-27.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038745 - SILVIA ELIANA BATISTA (SP191795 - FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002225-92.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038771 - NEUZA QUARESMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004390-15.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038754 - DARCI RIBEIRO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004401-44.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038753 - ARLETE LANSONI LONGO DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001705-98.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038778 - PAULO MANOEL (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001989-06.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038775 - ANTONIO FAUSTINO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005536-81.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038740 - ELIZONETE MARIA SOUZA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007694-82.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038733 - CONCEICAO GALVAO AMBROSIO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de adequação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.
São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.
0003761-02.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042034 - LINDACI DOS SANTOS RIBEIRO

(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003776-68.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042033 - SEBASTIAO FIRMINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005074-90.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042030 - CLAUDIONOR JOSE DE FIGUEIREDO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004588-22.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042032 - CARLITA DOS SANTOS REIS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006946-49.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060533 - JANDIRA FRATTA BABLER (SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE - SENTENÇA IMPROCEDENTE - FILIAÇÃO RGPS ANTERIOR A 1991 - ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91 - A CARÊNCIA DEVE OBEDECER A TABELA DO REFERIDO ARTIGO EM FUNÇÃO DO ANO EM QUE O SEGURADO IMPLEMENTOU O REQUISITO DE IDADE MÍNIMA PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO - REQUISITOS DE IDADE E CARÊNCIA PREENCHIDOS - RECURSO DA PARTE AUTORA - DADO PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE EM TESE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0001329-15.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052300 - NORIVALDO FERREIRA SAMORANO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001121-31.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052302 - DAVID CALGARO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001324-90.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052301 - WALDIR GERENT (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002777-09.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301037972 - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (SP253759 - TÂNIA APARECIDA DA FONSECA BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PROCEDÊNCIA. PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.Pedido de benefício por incapacidade.

2.Laudo pericial médico atestou a incapacidade laborativa da parte autora.

3.Sentença de improcedência proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

4.Recurso de sentença interposto pela parte autora.

5.Preenchimento dos requisitos exigidos.

6.De acordo com a documentação apresentada, houve cumprimento da qualidade de segurado à época fixada como data do início da incapacidade. Cumprimento da carência dispensada nos termos do art. 151, da Lei 8.213/91.

7.Provimento ao recurso de sentença. Reforma da sentença ordinária.

8.Não há condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios tendo em vista que o artigo 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente vencido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 24 de novembro de 2011.

0004492-39.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060992 - MARIA DE FATIMA DA ROCHA (SP119504 - IRANI MARTINS ROSA CIABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005776-22.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039188 - MARIA ALICE GOIS DE SOUSA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Os artigos 48 e 142 da Lei federal nº 8.213/1991 prevêm os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por idade, a saber: a) idade mínima; b) carência; e c) manutenção da qualidade de segurado.

2. A Lei federal nº 10.666/2003, em seu artigo 3º, § 1º, relevou o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade.

3. Quanto à carência, deve ser aplicada a regra do artigo 142 da Lei federal nº 8.213/1991, conforme já reconheceu o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

4. Considerando que na época do implemento da idade mínima, em 05/11/1999, a parte autora contava com 66 (sessenta e seis) contribuições mensais vertidas para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aquém das 108 (cento e oito) exigidas (artigo 142 da Lei federal nº 8.213/1991), não foram atendidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício.

5. As contribuições posteriores, como contribuinte facultativa, não podem ser consideradas com efeitos retroativos, em face da limitação imposta pelo artigo 27, inciso II, da Lei federal nº 8.213/1991.

6. No caso em epígrafe, como a parte recorrente, na data que completou a idade, não tinha vertido o número mínimo de contribuições prevista na tabela de transição, os seus recolhimentos posteriores devem ser considerados para a carência maior, na mesma data dos recolhimentos.

7. Ainda que se leve em conta a data da última contribuição facultativa (em 30/04/2009), perfazendo o total de 110 (cento e dez) contribuições ao RGPS, mesmo assim não foi cumprida a carência mínima, na medida em que a tabela de transição do artigo 142 da lei de Benefícios já prescrevia o mínimo de 168 meses no mesmo período (2009).

9. Recurso do INSS provido.

10. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0015052-48.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052050 - TEREZA COELHO DA MATA (SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para anular sentença, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO INAPLICÁVEL. RECURSO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003473-92.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053251 - JOÃO XAVIER DA SILVEIRA (SP142535 - SUELI DAVANSO MAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003677-39.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053250 - RUBENS MARANHOS (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001834-39.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053255 - LINDEMAR JOSE DA SILVA (SP232925 - NIVEA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003267-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053252 - IVO FERNANDES (SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA, SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI, SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004477-67.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053247 - AIRTON ROBERTO NAIS (SP214554 - KETLEY FERNANDA BRAGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004013-43.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053248 - MARISA JACOBUCI (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002744-66.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053253 - ROQUE DE ALMEIDA (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002427-68.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053254 - EDUARDO HENRIQUE FILHO (SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA, SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022537-70.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062846 - WILSON COGO (SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA ANULADA. DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS A PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento a Senhora Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Senhora Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Senhor Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ART. 29, inc. II, DA LEI Nº 8.213/91 - BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS 29.11.1999 (LEI 9.876/99) - SENTENÇA ALTERADA.

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0003045-04.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038826 - JOAO BONFIM DA SILVA NETO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003576-90.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038822 - EDIVAN JOSE DA SILVA BELISIARIO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003418-35.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038823 - DANIEL DE ANDRADE (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003237-34.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038824 - ISAIAS BATISTA FIGUEREDO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002370-43.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051402 - UNIAO FEDERAL (AGU) X MARIA APARECIDA FALLEIROS MONTENEGRO (SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DEMANDA VISANDO O RECONHECIMENTO DA IRREPETIBILIDADE DE VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. NECESSIDADE DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE, INDEPENDENTE DA EXISTÊNCIA DE BOA FÉ. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PROVIMENTO DO RECURSO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.

1. O artigo 46 da Lei federal nº 8.112/1990 autoriza os descontos em folha de pagamento para reposições e indenizações devidas pelo servidor ao Erário Público.
2. Reconhecer a impossibilidade de repetição dos valores recebidos pela parte autora enseja, por consequência, lesão aos cofres públicos, na medida que impede a Administração de repor quantia paga indevidamente, em ofensa ao princípio da supremacia do interesse público.
3. O simples fato de ter havido boa-fé da parte autora no recebimento, não é motivo suficiente para a não reposição ao Erário Público, sob pena de configuração de enriquecimento sem causa.
4. Se o manto da boa-fé for irrestritamente aplicado, bastará que qualquer pessoa receba pagamento com recursos públicos e alegue a sua natureza alimentícia, para que jamais os valores regressem aos cofres da Administração Pública.
5. Agravo de instrumento provido, para indeferir a tutela de urgência requerida na petição inicial da demanda.
6. Agravo interno prejudicado.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União Federal e declarar prejudicado o agravo interno interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0002199-48.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051204 - DIVA CLARO GOMES DA SILVA (SP178695 - ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PECÚLIO. PRESCRIÇÃO NÃO CONSUMADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

1. O pecúlio era regulado pelos artigos 81 a 85 da Lei federal nº 8.213/1991, cujos dispositivos foram revogados pelas Leis Federais nºs 8.870/1994 e 9.129/1995.
2. O termo inicial do prazo prescricional para o recebimento do pecúlio é o afastamento definitivo do segurado das atividades laborativas. Entendimento consolidado na Súmula nº 2 das Turmas Recursais da Seção Judiciária de

São Paulo.

3. Como não há nos autos notícia de requerimento administrativo ou qualquer outra causa interruptiva do aludido prazo prescricional, verifica-se que este terminou em 07/2006. Todavia, a presente demanda foi ajuizada em 06/02/2006, razão pela qual não foi consumada a prescrição.

4. A parte autora tem direito adquirido ao pagamento de pecúlio no período de 24/06/1992 a 14/04/1994, tendo em vista que a partir de 15/04/1994 entrou em vigor a Lei federal nº 8.870, que revogou o mencionado inciso II do artigo 81 e o artigo 84, ambos da Lei federal nº 8.213/1991, provocando a extinção do benefício em questão.

5. Recurso da parte autora provido.

6. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0005960-90.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052259 - NELSON JOSE PICCOLI (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007281-69.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051993 - JOÃO FRANCELINO DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007324-06.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051992 - GRAZIELE FERNANDA CAVALLARI BATISTA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) ANGELINA CAVALLARI BATISTA ANDREZA CRISTINA CAVALLARI BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0456746-68.2004.4.03.6301 - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056525 - MARLI MAGALHAES SUKONIS PASSARI (SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002039-76.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301035421 - GILBERTO DE OLIVEIRA SANTOS (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO DA PARTE AUTORA. CONHECIDO E PROVIDO. DIB FIXADA NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DO BENEFÍCIO. REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar integral provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0043026-55.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057238 - REINHOLD ANTON TRACK (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. REFORMA DA SENTENÇA. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que a data de início do benefício é anterior a 05/04/1991.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0059390-44.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036836 - LAIS GALVAO FERREIRA (SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019884-56.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036830 - JEFFERSON SANTOS COUTINHO (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) JESSICA SANTOS COUTINHO (SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004259-93.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036810 - NILVA PADOAN ANTONIO (SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - CONCESSÃO - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA MISERABILIDADE - SELETIVIDADE DA COBERTURA - PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raeler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0001215-49.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047920 - NORMA APARECIDA REIS (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000745-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047924 - SARA GEANE FERRONI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001138-15.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047921 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (SP198591

- TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002768-39.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047911 - CRISTIANA MARIA DOS SANTOS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002203-70.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047914 - ALVARO FRANCA DE OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001812-03.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047916 - LEONICE DE OLIVEIRA BONATTO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002369-87.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047912 - ELISABETE FRANCISCO ALVES (SP271839 - ROBERTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002853-36.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047910 - EDNEI APARECIDO GALDIN (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001914-56.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047915 - SIMONE FIDELIS DA SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000157-93.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047929 - GILBERTO LUIS DE OLIVEIRA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001358-72.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047919 - SUELY APARECIDA BENTO DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001126-08.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047922 - ENID APARECIDA DOGNANI (SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001412-08.2009.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047918 - PAULO ROGERIO CANDIDO LUIZ (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000661-70.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047926 - MAIKO JOSE DE OLIVEIRA (SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 07 de fevereiro 2012 (data do julgamento).

0044388-29.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036969 - ANA ELOISA BARBOSA BENTO (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002275-57.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036957 - DANIEL RIBEIRO SANCHES (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) NARA RIBEIRO SANCHES (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071461-78.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036972 - VICENTE REGANATTI (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000691-57.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062849 - RENATA ALVES PEREIRA (SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) III - EMENTA

EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA ANULADA. DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS A PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento a Senhora Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Senhora Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Senhor Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0057429-97.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051511 - AURORA OLIVA TOMAZ (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) IRINEU TOMAZ - ESPÓLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0009723-52.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052868 - FELIPE SODA NASCIMENTO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) MARLENE SODA NASCIMENTO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) GABRIEL SODA NASCIMENTO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) MARLENE SODA NASCIMENTO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) GABRIEL SODA NASCIMENTO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) FELIPE SODA NASCIMENTO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO. BAIXA RENDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 116 DO DECRETO Nº 3048/99. REMUNERAÇÃO DO SEGURADO. TETO ESTABELECIDO POR PORTARIA MINISTERIAL. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, prejudicado o exame do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0008327-42.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041821 - OSEAS CORDEIRO DO NASCIMENTO (SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

0054718-22.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052748 - ROSANE SCHIKMANN (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR, SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CALCULO DO SALÁRIO-DE BENEFÍCIO. ATIVIDADE CONCOMITANTE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO COMO SEGURADO EMPREGADO E CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

1. O cálculo dos salários-de-benefício quando envolve a questão de atividades concomitantes está prevista de forma expressa no art. 32 da Lei nº 8.213/91.
2. A soma dos salários-de-contribuição das atividades exercidas pelo segurado somente ocorrerá na hipótese de que sejam satisfeitas, em relação a cada atividade, isoladamente considerada, as condições do benefício requerido, conforme previsão do inciso I, do artigo supramencionado.
3. Caso ocorra o preenchimento para concessão do benefício pleiteado em relação apenas a uma das atividades, o cálculo do salário de benefício será bipartido, constituindo a primeira parcela com base na atividade preponderante, ou seja, na qual foram preenchidos todos os requisitos para concessão do benefício pleiteado, e a

outra parcela proporcional, será constituída de percentual calculado na proporção do número de meses completos de contribuição e a carência exigida, ou na proporção do número de abos trabalhados e o tempo de serviço exigido, nos termos do inciso II e III do art. 32 da Lei nº 8.213/91.

4. No caso em concreto, conforme verificado pela r. sentença, a parte autora não comprovou o vínculo empregatício de 03/03/1969 a 18/02/1977, uma vez que não há registro na CTPS da data de saída do vínculos (fls. 40 da petição inicial), nem tampouco no CNIS, deixando de preencher a carência de 162 contribuições necessárias à concessão do benefício por idade na qualidade de segurada empregada, considerando o ano em que implemento o requisito etário (2008), implemento a carência tão-somente na qualidade de contribuinte individual.

5. Outrossim, não obstante o fundamento utilizado pela r. sentença com base no princípio da isonomia, entendo que, ao contrário do Juízo “a quo”, a regra prevista nos incisos II e III do art. 32 da Lei nº 8.213/91 não violam o princípio da isonomia ou prestigiam o desempenho de atividade econômica de maneira informal, uma vez que os salários-de-contribuição da atividade secundária não deixaram de ser considerados no cálculo do salário-de-benefício, ainda que, sejam calculados de forma proporcional.

6. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - CONCESSÃO - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA DEFICIÊNCIA INCAPACITANTE- SELETIVIDADE DA COBERTURA - PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raeler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0000765-88.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048595 - ELISANDRA REGINA BRAGA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001433-94.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048593 - GILDETE MARIA BERNARDINO (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001382-51.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048594 - JOAQUIM BUENO (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002680-12.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048592 - JOÃO MARCOS MANOEL DA SILVA (SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e declarar a improcedência do pedido de revisão de benefício, formulado pela parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0032682-49.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034871 - FRANCISCO AGAPITO DE SOUSA NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023342-18.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034874 - RUTH CARNEIRO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035453-34.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034868 - OLACIR CARLOS DA CUNHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004124-67.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034881 - BENEDITO AMERICO DE CAMPOS (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014945-67.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034878 - WALDELIO CHAVES (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016405-55.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034877 - CARLOS ALBERTO FELIPE DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033120-46.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034870 - MARIA ANGELA INACIO (SP223880 - TATIANA LUCAS DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053195-72.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034861 - GILSILEIDE DE BRITO NEVES (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004795-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034880 - ARMANDO ALVES SOBRINHO (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037532-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034866 - EDSON FRANCISCO (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037855-88.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034864 - ANDERSON LUCIO CUSTODIO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016747-66.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034876 - DJAIR GRACIANO DO ROSARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038803-30.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034863 - DONIZETT DA ROCHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003920-77.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055139 - DENISE APARECIDA DE LIMA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO/89. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Adriana Pileggi de Soveral, Fábio Rubem David Muzel, e Elidia Aparecida de Andrade Corrêa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991. RECURSO DO INSS PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O salário-de-benefício da pensão por morte deve ser apurado de acordo com o critério previsto no artigo 75 da Lei federal nº 8.213/1991, ou seja, 100% do valor da aposentadoria ou daquela que teria direito se estivesse

aposentado por invalidez na data do falecimento.

2. O inciso II do artigo 29 da mesma Lei federal dispõe sobre a apuração do salário-de-benefício somente de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio acidente. Assim, somente se aplica às pensões derivadas da morte de segurados que recebiam aposentadoria por invalidez ou especial, ou se restar provado, por perícia indireta, que já havia incapacidade total e permanentemente para o trabalho e, em decorrência, faria jus à aposentadoria por invalidez.

3. As pensões derivadas do falecimento de segurados que recebiam ou deveriam receber (na data do óbito) as aposentadorias por idade ou por tempo de contribuição devem ser apuradas na forma do referido artigo 75 da Lei federal nº 8.213/1991, com remissão ao inciso I do artigo 18.

4. Recurso do INSS provido.

5. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0002643-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039001 - VICTOR GABRIEL ALVES QUINTILIANO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) JOANA DARC ALVES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) LAURA BATRIZ ALVES QUINTILIANO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002243-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039005 - MARIA JOYCE DA SILVA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) RHICHARDSON SILVA DE LIMA (MENOR IMPÚBERE - REPR P/) (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002643-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039001 - VICTOR GABRIEL ALVES QUINTILIANO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) JOANA DARC ALVES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) LAURA BATRIZ ALVES QUINTILIANO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0006499-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057208 - JOSE CARLOS PAROLIN (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070866-16.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057204 - SONIA MARIA ANGELINO FERRAZ FONSECA DA SILVA (SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040735-82.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057206 - CELSO AUGUSTO NASCIMENTO (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006677-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057207 - JOAO BATISTA DE MENEZES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

FGTS - DIREITO À TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0022618-77.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053974 - JOAO FREIRE (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007212-57.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053978 - MARIA JOSETE LATORRE BRAGION (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0043876-80.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053968 - MARIA DO CARMO SILVA DA CUNHA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001299-77.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053987 - LUIS CARLOS PAYAO (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0004145-76.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053982 - IRENE RODRIGUES DOS SANTOS NEVES (SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO, SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002754-81.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053983 - MANOEL BERNARDO DA SILVA (SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0056721-47.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053965 - PEDRO LOURENÇO GOMES FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0049205-73.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053967 - RAIMUNDO BATISTA SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0026136-46.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053971 - MARIA GENTIL FURINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007275-27.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053977 - IARA MARIA BALSALOBRE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004342-68.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053981 - JOAO JOSE DE SOUZA FILHO (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0023306-10.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053972 - GUILHERMINO DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004534-86.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053980 - LUIZ RUGGERI (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0049212-65.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053966 - RENE TOLEDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002236-36.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053986 - IARA MARIA DE OLIVEIRA (SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0022889-57.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053973 - JOAQUIM DE CARVALHO FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0042462-47.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053969 - GERVAZIO TEODOSIO DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005943-09.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053979 - JACKSON BASTOS DO CARMO (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002615-32.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053984 - MARCILIA FRANCO GASPARINI (SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0057105-44.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053964 - JOÃO BRANCO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002278-48.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053985 - VIVALDO SATORU TALEMOTO (SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000270-56.2010.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053989 - VANIR BONVECHIO (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007337-25.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053976 - NEUSA GERVAERTOSKI GOLDSCHMIDT (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000263-46.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053990 - RENATO JULIO DA SILVA (SP063990 - HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007453-57.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053975 - MARGARIDA DE ALMEIDA DA SILVA (SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLU BUENO, SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033998-97.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053970 - RENATO DOMINGOS SOARES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0055167-48.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053136 - JOSE AMBROSIO DAS GRAÇAS (SP197124 - MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001362-05.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053157 - ANTONIO CALEFI (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005590-19.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053142 - EUNICE FORNAZARI TAGLIAMENTO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005142-46.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053143 - WALTER LIDOVINO DOS REIS (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001393-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053145 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000412-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053148 - ANTONIO BARBARA DE JESUS (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000514-18.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053160 - MARIO DE OLIVEIRA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0053414-56.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053137 - CARLOS MAURO IVO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000021-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053150 - JOEL RIBEIRO MENDES (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI, SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000997-48.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053159 - WALDOMIRO FAVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000428-47.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053161 - CREVILIO JOSE ROCHA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009017-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053139 - CLEMILDE DE OLIVEIRA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001327-45.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053158 - ANTONIO BENEDICTO LAZARO DE PINA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001154-30.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053146 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008647-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053140 - LAURO BATISTA DA SILVA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000136-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053149 - MANOEL FERREIRA DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055842-45.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053134 - GETULIO VIEIRA FILHO (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006273-85.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053141 - ANTONIO VILSON SANTOS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000423-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053147 - ODAIR ARMANDO DAL'MAS (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000374-81.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053162 - SYDNEY TROMBINI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009058-38.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053138 - VALÉRIA NUNES SOARES CERVANTES (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002876-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053144 - LUCILIO CAETANO DE OLIVEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDO MÉDICO PERICIAL E LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, da Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, do Decreto n.º 6.214/2007. 3. Preenchidos os requisitos de incapacidade e miserabilidade. 4. Inteligência dos artigos 20, § 1º, da Lei n.º 8.742/1993 c/c o artigo 16, da Lei n.º 8.213/1991. 5. Recurso da parte autora provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0003796-86.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062365 - CLAUDIO DO LIVRAMENTO BARRETO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000695-37.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062368 - BENEDITO LUCCA PEREIRA NETTO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002719-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062367 - ALEQUISSON RODRIGUES DA SILVA (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003280-49.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062302 - MATEUS FASCINI GOMES (SP132375 - EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS, SP045108 - WALDEMAR DA MOTA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009059-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038992 - PATRICIA DE AGUIAR ALVARENGA (SP100503 - MAURO FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL DE

BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991. RECURSO DO INSS PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O salário-de-benefício da pensão por morte deve ser apurado de acordo com o critério previsto no artigo 75 da Lei federal nº 8.213/1991, ou seja, 100% do valor da aposentadoria ou daquela que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data do falecimento.

2. O inciso II do artigo 29 da mesma Lei federal dispõe sobre a apuração do salário-de-benefício somente de aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio acidente. Assim, somente se aplica às pensões derivadas da morte de segurados que recebiam aposentadoria por invalidez ou especial, ou se restar provado, por perícia indireta, que já havia incapacidade total e permanentemente para o trabalho e, em decorrência, faria jus à aposentadoria por invalidez.

3. As pensões derivadas do falecimento de segurados que recebiam ou deveriam receber (na data do óbito) as aposentadorias por idade ou por tempo de contribuição devem ser apuradas na forma do referido artigo 75 da Lei federal nº 8.213/1991, com remissão ao inciso I do artigo 18.

4. Recurso do INSS provido.

5. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0058466-33.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057229 - JOSE NEMESIO MACHADO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE EM TESE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0050931-19.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062897 - MARIA TEREZINHA MAROTA MAKASSIAN (SP169005 - CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA ANULADA. DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS A PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento a Senhora Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Senhora Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e o Senhor Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002031-07.2010.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061898 - ROSIMARI BOTENE (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao

recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 28 de fevereiro 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DESNECESSÁRIO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II E ERRO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencido o Juiz Federal Dr. Fábio Rubem David Müzel, uma vez que manteria a decisão de extinção do processo sem julgamento do mérito. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0003711-78.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056891 - PEDRO MARQUES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003673-66.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056892 - ROSALINA CARVALHO DE OLIVEIRA CATALANO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003893-64.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056890 - VANDUI VIEIRA DE FREITAS (SP287058 - HELIELTHON HONORATO MANGANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007348-73.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056888 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003209-42.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056895 - DANIEL JOÃO CARDOSO (SP127787 - LUIS ROBERTO OZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001004-25.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056896 - CLAUDEMIR DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003579-21.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056893 - EDSON FELIX (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007887-97.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056887 - VILMA MIRANDA DE OLIVEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) WESLEY RAFAEL FERRERI JESSYCA MIRANDA FERRERI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003435-47.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056894 - JOSE DAS NEVES SANTANA (SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, SP304831 - CAROLINA AGUILAR ROCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004617-68.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056889 - ELIANE CRISTINA FANTIN (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003545-67.2007.4.03.6320 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038996 - MARCOS AURELIO MIGUEL (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITOS CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AFASTAMENTO. PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA.

1. O artigo 20 da Lei federal nº 10.259/2001 prescreve a possibilidade de ajuizamento de demandas no Juizado

Especial Federal mais próximo dos domicílios: a) do réu; b) do local onde o réu exerça atividades profissionais ou econômicas; c) do local onde o réu mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; d) do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita; e) do autor, nas ações de reparação de danos de qualquer natureza; ou f) do local do ato ou fato, também para as ações reparatórias de danos.

2. A norma ressalva que o ajuizamento perante o Juizado Especial Federal deve estar condicionado à inexistência de Vara Federal.

3. Todavia, trata-se de uma faculdade ao jurisdicionado, dispensando o seu deslocamento até a sede da Vara Federal que abrange o Município de seu domicílio, quando a proximidade do Juizado lhe for mais benéfica, em compasso com a garantia do livre acesso à jurisdição (artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República).

4. Outrossim, por falta de previsão similar ao artigo 4º da Lei federal nº 9.099/1995 no corpo da própria Lei federal nº 10.259/2001, aplica-se a regra do § 2º do artigo 109 da Constituição Federal, segundo a qual as demandas contra a União Federal podem ser aforadas na “seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal”.

5. Parte autora domiciliada no Município de Taubaté, que está dentro dos limites territoriais da jurisdição do Juizado Especial Federal de São Paulo.

6. Recurso da parte autora provido, para afastar o decreto de extinção do processo, sem resolução de mérito, com o retorno dos autos ao MM. Juízo Federal a quo para o regular processamento e novo julgamento.

7. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO. BAIXA RENDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 116 DO DECRETO Nº 3048/99. REMUNERAÇÃO DO SEGURADO. TETO ESTABELECIDO POR PORTARIA MINISTERIAL. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0001815-07.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052880 - ANAIZA NA TIELLE DE MATOS (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005339-68.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052875 - MARGARETE SOUZA FRANÇA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) FILIPE YURI SOUZA MOREIRA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) VICTOR GUILHERME SOUZA MOREIRA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000383-03.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052883 - CLAUDIA REGINA RAMOS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010982-19.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052863 - YURI EDUARDO SABINO (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009898-12.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052867 - JOSIANE DA SILVA GALBES (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) LUCAS DEIVID DA SILVA GALBES (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) LETICIA CAROLINE DA SILVA GALBES (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013327-09.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052861 - INGRID MAIARA SANTOS BRITO (SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005042-10.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052876 - ISABELE LETICIA FERNANDES (SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES) ELISANGELA APARECIDA FERNANDES (SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES) ELISA CRISTINA FERNANDES (SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012809-26.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052862 - CAUÃ RIOS LARA (SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003354-81.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052878 - JULIANA LAITER AGUIAR (SP268147 - RICARDO DE OLIVEIRA LAITER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007088-66.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052870 - BRUNA RAFAELLA CANDIDO DE SOUZA REPRESENTADA PELA MÃE (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005349-66.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052874 - NAIR APARECIDA TEMPORINI (SP210145 - ALESSANDRA CASTELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007022-60.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052871 - MARGARETE DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001932-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052731 - EWELLYN SOARES NASCIMENTO (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) EDIANE SOARES NASCIMENTO (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) EDJANE SOARES NASCIMENTO (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) EMILLY SOARES NASCIMENTO (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) EDIANE SOARES NASCIMENTO (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) EWELLYN SOARES NASCIMENTO (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) EDJANE SOARES NASCIMENTO (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) EMILLY SOARES NASCIMENTO (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000414-87.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052882 - ZILDA ELIANE PILASTRI (SP039204 - JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))
0010272-67.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052865 - VALDETE LAURIANO NICINI (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) EDUARDO LAURIANO NUCINI (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) BRUNA LAURIANO NUNICI (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005990-54.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052873 - GUSTAVO DE PAULA DOS SANTOS (SP058272 - LUIZ PEDRO BOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029063-77.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052282 - SERGIO MORETTO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0013409-50.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055272 - MARIA BATISTA DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. APLICAÇÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE JANEIRO/89 E ABRIL/90. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Adriana Pileggi de Soveral, Fábio Rubem David Muzel, e Elidia Aparecida de Andrade Corrêa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0011140-74.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056506 - MARIA DAS DORES DA COSTA OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO EXERCIDO. INCAPACIDADE SOCIAL VERIFICADA. INCAPACIDADE PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

HABITUAL. IMPOSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2011 (data do julgamento).

0050952-11.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051000 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X BRUNO LEONEL DE ANDRADE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) NICOLAS APARECIDO LEONEL ANDRADE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) LANA LEONEL DE ANDRADE (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) NICOLAS APARECIDO LEONEL ANDRADE (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) LANA LEONEL DE ANDRADE (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) BRUNO LEONEL DE ANDRADE (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA PELO MM. JUÍZO FEDERAL A QUO. VEDAÇÃO AO JULGAMENTO ULTRA OU EXTRA PETITA. ARTIGO 460 DO CPC. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE. BENEFÍCIOS DE NATUREZA DIVERSA. PERIGO DE LESÃO AOS COFRES DO INSS. PROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Nos termos do artigo 293 do Código de Processo Civil, os pedidos devem ser interpretados restritivamente, não cabendo ao magistrado adotar critério ampliativo ou extensivo. Integra o pedido tão-somente o que nele expressamente estiver contido.

2. Em momento algum a parte autora pleitou a concessão de benefício de prestação continuada.

3. Deve o magistrado decidir nos limites do pedido, sob pena de incorrer em julgamento ultra ou extra petita (artigo 460 do CPC).

4. O princípio da fungibilidade em questões previdenciárias somente se aplica quando se tratar de um mesmo suporte fático e de benefícios de mesma natureza, o que não é caso dos autos.

5. Possibilidade de lesão aos cofres do INSS, tendo em vista a dificuldade quanto à repetição das verbas previdenciárias

6. Agravo provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0001366-44.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052886 - MARIA DIOLINDA DA SILVA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INCLUSÃO DA EX-EXPOSA NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. NULIDADE DA R. SENTENÇA.

1. Considerando a informação do INSS de que a ex-esposa do segurado instituidor percebia a pensão por morte, não há como prosseguir a ação sem que a ex-esposa integre a relação processual, haja vista seu interesse jurídico e econômico, já que o eventual reconhecimento da condição de companheira da parte autora resultará no desdobro do benefício previdenciário já existente e, conseqüentemente, na redução do salário-de-benefício.

2. Com efeito, considerando que um das condições da ação é a legitimidade "ad causam" das partes, e que a ex-esposa tem interesse no objeto discutido na ação, torna-se imprescindível sua inclusão no pólo passivo da ação pela parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

3. Ademais o prosseguimento da ação pretendido pela parte autora constituirá em nulidade absoluta, impedindo o trânsito em julgado da ação.

4. Anulação da r. sentença e determinação de retorno aos autos ao Juizado Especial Federal de Origem, desde que promovida a inclusão da ex-esposa no pólo passivo da ação.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a r. sentença nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).
0032352-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051494 - JOSE CAMPOI (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença e dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.
0000171-77.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301047928 - MARCELA APARECIDA DE LEMOS (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - CONCESSÃO - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA MISERABILIDADE - SELETIVIDADE DA COBERTURA - PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e não conhecer do recurso adesivo interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raelcer Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0002064-37.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062406 - CINTIA DE JESUS SILVA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X MARIA INEZ GOMES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO ATINGIU A MAIORIDADE E REQUEREU O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO EM VIRTUDE DE ESTAR CURSANDO ENSINO SUPERIOR. SENTENÇA PROCEDENTE. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PELA PENDÊNCIA DE CURSO UNIVERSITÁRIO. RECURSO DO INSS PROVIDO. 1. A pensão por morte, de que tratam os artigos 74 a 79, da Lei n.º 8.213/1991, é o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social. 2. Súmula 37 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais: "A pensão por morte, devida ao filho até os 21 anos de idade, não se prorroga pela pendência do curso universitário." 3. Ação improcedente. 4. Recurso do INSS provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0001044-68.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056365 - ROSA FARIA MUCHIUTI (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. NÃO CUMPRIDO O REQUISITO DE EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL NO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO IMPLEMENTO DO REQUISITO ETÁRIO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000685-09.2005.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057736 - SANDRA OLIVEIRA SANTOS (SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) AMANDA VITORIA SANTOS SILVA REPRES P/SANDRA OLIVEIRA SANTOS (SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) DANIELA SANTOS SILVA REPRESENTADA P/SANDRA OLIVEIRA SANTOS (SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO. BAIXA RENDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 116 DO DECRETO Nº 3048/99. REMUNERAÇÃO DO SEGURADO. TETO ESTABELECIDO POR PORTARIA MINISTERIAL. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE - SENTENÇA IMPROCEDENTE - FILIAÇÃO RGPS ANTERIOR A 1991 - ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91 - A CARÊNCIA DEVE OBEDECER A TABELA DO REFERIDO ARTIGO EM FUNÇÃO DO ANO EM QUE O SEGURADO IMPLEMENTOU O REQUISITO DE IDADE MÍNIMA PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO - REQUISITOS DE IDADE E CARÊNCIA PREENCHIDOS - RECURSO AUTORA - DADO PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0003470-65.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060364 - ADELICE MORAES TRIPPE (SP073426 - TELMA REGINA BELORIO, SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027784-90.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060625 - FRANCISCA AUSENIR DE OLIVEIRA PINHEIRO (SP273152 - LILIAN REGINA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059547-46.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060698 - VANDILHA MOREAL RUIZ (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO DO INSS PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser

exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.

3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

4. Recurso do INSS provido.

5. Sem condenação em honorários de advogado, conforme o disposto no artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0001643-88.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038896 - ANTONIO FELIX DE NORONHA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002817-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038895 - LUCIANO RONZATTI (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006874-91.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038894 - JULIO ANACLETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060854-35.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052102 - NEYDE LOPES ROTOLO FELICE (SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0001989-73.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051259 - LAERTE JOSE RIBEIRO (SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CORREÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. EXTRATOS BANCÁRIOS. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA PARTE AUTORA. Responsabilidade da CEF na apresentação. Extinção do processo, sem resolução de mérito. Recurso da parte autora. Sentença anulada, para o prosseguimento da instrução e novo julgamento.

1. A parte autora acostou à petição inicial cópia de requerimento dirigido à CEF, que foi recebido na agência de Louveira em 22/06/2009, no qual solicitou o fornecimento de extratos da sua conta poupança.

2. Deveras, incumbe à CEF a responsabilidade de colacionar referidos documentos aos autos. Precedentes.

3. Sentença anulada, com o retorno dos autos à origem, a fim de que a ré apresente os extratos já requeridos pela parte autora, prosseguindo-se com a instrução e novo julgamento.

4. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0017419-79.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051298 - MAURICE ANE CASAGRANDE (PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIALIZADA. SERVIDOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. INCIDÊNCIA. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL (PFN). SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS.

1. O pagamento da Gratificação de Atividade do Banco Central - GABC não se deve a fatores circunstanciais, integrando a remuneração dos servidores do Banco Central de forma permanente, conclusão que decorre da análise dos artigos 9º e 11 da Lei federal nº 9.650/1998.
2. Destarte, tal verba deve integrar a base de cálculo da contribuição social questionada pela parte autora, porquanto não escapa do conceito de “vantagem pecuniária permanente estabelecida em lei”, conforme a previsão do artigo 4º, § 1º, da Lei federal nº 10.887/2004.
3. A gratificação de que se trata não consta do rol de verbas excluídas da base de cálculo da contribuição (artigo 4º, § 1º, da Lei federal nº 10.887/2004), até porque todas as exceções legais enquadram-se no conceito de prestações indenizatórias, sem natureza salarial, ao contrário da GABC.
4. A contribuição incidente sobre esta verba encontra respaldo no princípio da solidariedade, consubstanciado no artigo 195, caput, da Constituição da República, que atribui a toda a sociedade, de forma direta e indireta, a responsabilidade pelo financiamento da seguridade social.
5. Recurso da União Federal provido.
6. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal (PFN), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0002898-31.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062912 - DENISE SOARES TOMSON (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA ANULADA. DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS A PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento a Senhora Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Senhora Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Senhor Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005401-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036292 - MARLI ROSE COELHO MATIAZO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. HIPÓTESE EM QUE A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO GERA QUALQUER ALTERAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela EC n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no artigo 14 daquela Emenda Constitucional, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Os tetos contributivos previstos nas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003 aplicam-se aos segurados inativados a partir de 05/04/1991 (Lei n.º 8.870/1994, artigo 26), e que tiveram seu salários-de-benefício fixados em valor inferior ao limite máximo então vigente. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Decretação da improcedência do pedido. 5. Recurso do INSS provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM

MANUTENÇÃO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA APOSENTADORIA PARA 100%.
IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. O Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei federal nº 9.032/1995 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor.
2. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em julgamento proferido em 26/03/2007, também alterou seu entendimento, adequando-o ao da Suprema Corte (TNU, Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, Processo 2006.51.51.006337-8, Relatora Juíza Federal Daniele Maranhão, julgado em 26/03/2007, DJU 24/04/2007) e cancelou a sua Súmula nº 15.
3. Recurso do INSS provido.
4. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0001190-39.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051329 - ANTONIO MARCONI FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0000816-23.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051327 - AMARO GREGORIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RECURSO DO INSS PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. Recurso do INSS provido.
5. Revogada a tutela antecipada concedida em sentença.
6. Sem condenação em honorários de advogado, conforme o disposto no artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0003197-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038913 - ALVARO FERNANDO DE OLIVEIRA LEITÃO (SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ, SP223118 - LUIS FERNANDO BAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011709-39.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038910 - ILDA MANOEL CORDEIRO (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001783-28.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038917 - ROBERTO DE PAULA (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002034-46.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038915 - SERGIO CARLOS TORRES (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS

DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002828-67.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038914 - PAULO ISHINGO
ISHIDA (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0003964-02.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038911 - NOEMIA SILVA
GONGORA (SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA, SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001878-58.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038916 - ADILSON PEDRO
MAIA (SP282021 - ANA CAROLINA NADER ERMEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

0003558-78.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038912 - MARIA JOCELEDA
DE QUEIROZ (SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA, SP248188 - JULIANA
CRISTINA FABIANO, SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022470-36.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301033739 - JOSE CICERO MARTINS BESERRA
(SP222727 - DANILO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXPURGOS
INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS.

1. Pedido de revisão de valores vinculados às contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 2.
Entendimento jurisprudencial pacificado de que é devida a aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de
abril de 1990 (44,80%) sobre os saldos das contas fundiárias mantidas pela Caixa Econômica Federal. 3.
Reconhecimento da constitucionalidade dos índices aplicados administrativamente em junho de 1987 (LBC de
18,02%), maio de 1990 (BTN de 5,38%) e fevereiro de 1991 (TR de 7,00%). 4. Inteligência da Súmula n.º 252 do
Superior Tribunal de Justiça. 5. Legalidade dos índices já aplicados administrativamente nos meses de fevereiro
de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991. 6. Precedente da TNU (Súmula n.º 40)
quanto ao índice de 10,14% referente ao mês de fevereiro de 1989. 7. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal
do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar
provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os
Meritíssimos Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0002386-77.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039034 - LIGIA DOS
SANTOS CARDOSO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RENDA MENSAL DE
BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.213/1991.
RECURSO DO INSS PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O salário-de-benefício da pensão por morte deve ser apurado de acordo com o critério previsto no artigo 75 da
Lei federal nº 8.213/1991, ou seja, 100% do valor da aposentadoria ou daquela que teria direito se estivesse
aposentado por invalidez na data do falecimento.

2. O inciso II do artigo 29 da mesma Lei federal dispõe sobre a apuração do salário-de-benefício somente de
aposentadoria por invalidez, aposentadoria especial, auxílio-doença e auxílio acidente. Assim, somente se aplica
às pensões derivadas da morte de segurados que recebiam aposentadoria por invalidez ou especial, ou se restar
provado, por perícia indireta, que já havia incapacidade total e permanentemente para o trabalho e, em
decorrência, faria jus à aposentadoria por invalidez.

3. As pensões derivadas do falecimento de segurados que recebiam ou deveriam receber (na data do óbito) as
aposentadorias por idade ou por tempo de contribuição devem ser apuradas na forma do referido artigo 75 da Lei
federal nº 8.213/1991, com remissão ao inciso I do artigo 18.

4. Recurso do INSS provido.

5. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado
Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz
Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira
Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005376-05.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036223 - PATRICIA ISRAEL AMORIM (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002720-63.2010.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036204 - JOSE REZENDE DA SILVA JUNIOR (SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001911-13.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301035408 - ALICE MARIE TAKAHASHI (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037805-91.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057246 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. REFORMA DA SENTENÇA. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no seu artigo 14, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo como parâmetro o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e n.º 41/2003. 3. Hipótese em que a data de início do benefício é posterior a junho de 2003.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0029212-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056850 - CARLOS AUGUSTO FADIGATTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026197-96.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056851 - MARIA APARECIDA MARTINS LIMA (SP161926 - LUIZ CARLOS ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029519-95.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056849 - CRISTINA MARISTANI SILVA DE ALMEIDA MOTTA (SP238557 - TIAGO RAYMUNDI, SP142182 - LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031343-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056848 - ROSA MININI DOBRE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036479-96.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056845 - LUIZ LEANDRO DA COSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009079-10.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056854 - FABIO ALEXANDRE DA SILVA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024838-82.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056852 - GIUSEPPE ANTONIO MILEO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035708-21.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056846 - FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035025-52.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056847 - LAURO BENEDITO SENNA VITA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050195-64.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056843 - EDISOM DE OLIVEIRA (SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016427-16.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056853 - REGINALDO DOS SANTOS MACHADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039323-87.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056844 - MARIA MARGARIDA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048229-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056800 - ANTONIO ALVES RIBEIRO (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006708-97.2007.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056855 - MARIO BIXOFI (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051033-07.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056842 - JEFFERSON DA SILVA CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008121-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056801 - GUILHERME FERNANDES NETTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001007-68.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056856 - ANTONIO CANDIDO DE FRANCA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000069-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056858 - LIA APARECIDA GOULART (SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001002-46.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056857 - ARAMIS LINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. CABIMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedentes: STJ, AgRg no

REsp 1.017.520/SC (5ª Turma) e AgRg no REsp 1.039.572/MG (6ª Turma); STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Juízo de retratação exercido (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Reforma da sentença e do acórdão proferidos com a decretação da improcedência do pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada ora contestada face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal para dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0017788-58.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040732 - EVA VIEIRA DA LUZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005537-48.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040739 - MARIA EDILEUSA MODESTO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002438-93.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040742 - VALDEMIR ABDON FRAZAO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0000232-52.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040747 - CELIO CATALAN (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002204-14.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040743 - JOSE ANTONIO DE MELO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0017796-35.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040731 - JOAO AMORIM DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002133-34.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040745 - ADRIANO SEARA PERES (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004308-23.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040741 - VALMIR DE SOUZA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0004333-36.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040740 - JOSE APARECIDO GRAMINGNOLLI (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0007222-93.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040736 - MIRIAM ELISABETH CORREA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018153-15.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040728 - JOSE ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017761-75.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040733 - MOISES JOSE DA SILVA FILHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017126-94.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040734 - MARIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002138-56.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040744 - OSMAR DIOGO PAIXAO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017838-84.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040729 - JEAN CAVALCANTE FERREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018327-24.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040727 - LUCINEIA GUERRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006139-42.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040737 - PEDRO SEVERINO DE NOVAES (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050496-79.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040725 - JOSE ADRIANO FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017106-06.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040735 - MOACYR ALVES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006136-87.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040738 - WALTER LIMA DE ALMEIDA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019998-82.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040726 - JAIRO PEREIRA DA ROCHA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001337-64.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040746 - JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017825-85.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040730 - MANOEL CAMILO CARVALHO DA PAZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004378-55.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052280 - CECILIA APARECIDA SANTANA (SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III . ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso do INSS, e considerar prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Silvio César Arouck Gemaque e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. Vencido o MM Juiz Federal Silvio César Arouck Gemaque, que negava provimento a ambos os recursos.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0158308-54.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052171 - APARECIDA ALMEIDA PRADO PACHECO (SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0001435-64.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2011/6301453853 - VALTER ALVES DE ALMEIDA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUSENTE A INCAPACIDADE PARA O TRABALHO CONSTATADA POR LAUDO PERICIAL, O(A) SEGURADO(A) NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da autarquia-ré, restando prejudicado o recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 24 de novembro de 2011 (data do julgamento).

0000920-75.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039634 - VENERANDA MARIA MARIGHETI (SP128658 - VELMIR MACHADO DA SILVA, SP245513 - TALITA CRISTINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DE SENTENÇA DO RÉU. PROVIMENTO DO RECURSO. RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. DISPENSA DE HONORÁRIOS NOS TERMOS DO ART. 55, LEI 9.099/95.

1.No caso dos autos, a parte autora requereu a concessão de benefício por incapacidade.

2.Em sentença, o juízo “a quo” entendeu como existente a incapacidade total e temporária para o exercício da atividade laboral .

3.Em recurso, a autarquia-ré reclama o não preenchimento dos requisitos necessários pela parte autora.

4.Provimento do recurso uma vez não constatada a incapacidade laboral pela perícia médica.

5. Sem custas e honorários pelo entendimento do art. 55, da Lei 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, pela procedência do recurso interposto pela parte, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0009782-40.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056953 - ANDREA CRISTINA GONCALVES BRAGA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II E ERRO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0061012-95.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052689 - GERSON MATIAS (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO.

1. No caso in concreto, o autor pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por ocasião do primeiro requerimento administrativo em 01/09/2004, mediante o reconhecimento de tempo de serviço especial laborado na empresa General Motors do Brasil, no período de 11/02/87 a 21/08/95, e na empresa SEGVAP Segurança do Vale do Paraíba S/C Ltda., no período de 12/10/78 a 09/02/87.
2. No que toca ao período laborado na General Motors do Brasil, verifico que por ocasião do primeiro requerimento administrativo (01/09/2004), foi juntado aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário emitido em 16/06/2004 (fls. 09/10 do Processo Administrativo anexado em 16/10/2007), o qual também foi apresentado quando do segundo requerimento administrativo realizado em 22/03/2006 (57/58 do Processo Administrativo anexado em 16/10/2007), oportunidade em que o referido período foi enquadrado como tempo de serviço especial pelo INSS, sob o código 1.1.5 (ruído) (fls. 71/72 do Processo Administrativo anexado em 16/10/2007)
3. Com efeito, tenho que o Perfil Profissiográfico Previdenciário constituiu documento idôneo, por si só, a comprovar o exercício de atividade especial independentemente da apresentação do laudo pericial, conforme previsão do art. 68, §2, do Regulamento da Previdência Social.
4. Dessa forma, tendo o Perfil Profissiográfico Previdenciário indicado que o nível de ruído a que esteve exposto o autor na empresa General Motors do Brasil, no período de 11/02/87 a 21/08/95, era superior a 90 db (A), é de rigor seu reconhecimento como tempo de serviço especial, que deveria, inclusive, ter sido reconhecido especial por ocasião do requerimento administrativo pelo INSS, já que a autarquia o reconheceu posteriormente mediante a apresentação do mesmo documento.
5. Quanto ao período de no período de 12/10/78 a 09/02/87, na empresa SEGVAP Segurança do Vale do Paraíba S/C Ltda., em que o autor laborou como vigilante, verifico que o mesmo foi reconhecido como especial por ocasião do segundo requerimento administrativo, quando foi apresentado Perfil Profissiográfico Previdenciário

(fls. 55/56 do Processo Administrativo anexado em 16/10/2007), que indicou que o segurado trabalhava armado, tendo sido apresentado por oportunidade do primeiro requerimento administrativo laudo técnico pericial emitido por engenheiro de segurança em 31/12/2003, que também indicava a habilitação para o autor trabalhar armado (fls. 08 do Processo Administrativo anexado em 16/10/2007).

6. Não obstante o laudo pericial técnico tenha indicado a data incorreta do vínculo empregatício com a empresa SEGVAP Segurança do Vale do Paraíba S/C Ltda., ição especial de 11/03/77 a 17/07/01, quando o correto seria de 12/10/78 a 09/02/87, conforme CNIS (fls. 13 do Processo Administrativo anexado em 16/10/2007), ao contrário do entendimento esposado pelo Juízo “a quo”, entendo que o mencionado documento constituía início de prova do tempo de serviço especial, sendo que caberia ao INSS ter intimado o autor para regularizá-lo administrativamente diante do dado controverso nele constante, e após proceder nova análise, ainda mais se considerarmos que o autor não esteve representado por advogado.

7. Outrossim, tenho que os períodos laborados na empresa General Motors do Brasil (11/02/87 a 21/08/95), e na empresa SEGVAP Segurança do Vale do Paraíba S/C Ltda. (12/10/78 a 09/02/87) foram comprovados administrativamente por ocasião do primeiro requerimento administrativo em 01/09/2004.

8. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITOS CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL.

COMPETÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AFASTAMENTO.

PROVIMENTO DO RECURSO DA PARTE AUTORA.

1. O artigo 20 da Lei federal nº 10.259/2001 prescreve a possibilidade de ajuizamento de demandas no Juizado Especial Federal mais próximo dos domicílios: a) do réu; b) do local onde o réu exerça atividades profissionais ou econômicas; c) do local onde o réu mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório; d) do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita; e) do autor, nas ações de reparação de danos de qualquer natureza; ou f) do local do ato ou fato, também para as ações reparatórias de danos.

2. A norma ressalva que o ajuizamento perante o Juizado Especial Federal deve estar condicionado à inexistência de Vara Federal.

3. Todavia, trata-se de uma faculdade ao jurisdicionado, dispensando o seu deslocamento até a sede da Vara Federal que abrange o Município de seu domicílio, quando a proximidade do Juizado lhe for mais benéfica, em compasso com a garantia do livre acesso à jurisdição (artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República).

4. Outrossim, por falta de previsão similar ao artigo 4º da Lei federal nº 9.099/1995 no corpo da própria Lei federal nº 10.259/2001, aplica-se a regra do § 2º do artigo 109 da Constituição Federal, segundo a qual as demandas contra a União Federal podem ser aforadas na “seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal”.

5. Parte autora domiciliada no Município de São José dos Campos, que está dentro dos limites territoriais da jurisdição do Juizado Especial Federal de São Paulo.

6. Recurso da parte autora provido, para afastar o decreto de extinção do processo, sem resolução de mérito, com o retorno dos autos ao MM. Juízo Federal a quo para o regular processamento e novo julgamento.

7. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Muzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0083649-06.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038988 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083576-34.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038990 - LUIZ FELIPE ESTEVES DE LIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004509-24.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051314 - AUDAIR CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/) (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) ALDERSON CICERO CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/) (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) SUELI CLAUDINO DE MELO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) ALDERSON CICERO CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/) (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) AUDAIR CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/) (SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS, SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) SUELI CLAUDINO DE MELO (SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS) ALDERSON CICERO CLAUDINO DE MELO (REPRES.P/) (SP190254 - LEILA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA AUTARQUIA-RÉ ACERCA DO LAUDO ELABORADO PELA CONTADORIA JUDICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA R. SENTENÇA. RECURSO DO INSS PROVIDO.

1. Deveras, por força do princípio da oralidade (artigo 2º da Lei federal nº 9.099/1995), os atos processuais devem ser primordialmente concentrados em audiência no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

2. Todavia, é forçoso reconhecer que em determinadas causas não há necessidade de colheita de prova oral, razão pela qual o juiz, baseado no primado da economia processual (artigo 2º da Lei federal nº 9.099/1995), pode dispensar a sua realização.

3. Ocorre que a dispensa da audiência não permite que as partes saibam quando a sentença será proferida. Por isso, é imperioso que, nestas circunstâncias, o magistrado determine a prévia intimação das partes sobre os atos praticados após a fase postulatória, principalmente quando servirá de base para fundamentar o julgamento.

4. Assim, embora o mencionado artigo 12, caput, da Lei federal nº 10.259/2001 releve a prévia intimação das partes sobre o laudo pericial juntado aos autos, o certo é que permite que possam se manifestar a respeito na audiência. Entretanto, se esta não se realizar, deve ser conferida a oportunidade de manifestação antes da sentença, pois a negativa implica em ofensa à ampla defesa.

5. Recurso do INSS provido, para anular a r. sentença.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0000578-83.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055058 - ANTONIO ALVES MOREIRA (SP125151 - JOAO ROBERTO PICCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Adriana Pileggi de Soveral, Fábio Rubem David Muzel, e Elidia Aparecida de Andrade Corrêa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005787-26.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052898 - JOSE DE SOUZA ANDRADE (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

CIVIL. POUPANÇA. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. De início, verifico a nulidade da r. sentença e do v. acórdão por serem “extra petita”, uma vez que o autora pleiteou a condenação da Caixa Econômica Federal a atualizar a caderneta de poupança nº 013.00018321-0,

mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 (Plano Bresser), no percentual de 42,72%, enquanto que a r. sentença, mantida pelo v. acórdão, condenou a instituição bancária a atualizar a referida caderneta de poupança mediante a aplicação do IPC de junho de 1987 (Plano Bresser) no percentual de 26, 06%.

2. Além disso, observo que houve a ocorrência de litispendência, haja vista que a condenação da Caixa Econômica Federal a atualização da caderneta de poupança nº 013.00018321-0, mediante a aplicação do IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão), no percentual de 42,72%, objeto da presente ação distribuída em 30/05/2007, também foi pleiteada nos autos da ação nº 2007.61.04.005999-2, distribuída à 1ª Vara Federal de Santos em 11/06/2007, na qual foi julgado parcialmente procedente a ação para condenar a instituição bancária a atualização da caderneta de poupança pelos índices do IPC de janeiro de 1989 (Plano Verão), e pelo IPC de junho de 1986 (Plano Bresser), que foi concedido de foram errada pela r. sentença proferida nos presentes autos.

3. A ação que tramitou perante a 1ª Vara de Santos foi sentenciada em 08/04/2008, tendo sido extinta a execução em sentença publicada em 01/09/2009, conforme pesquisa de andamento processual anexada aos autos em 28/03/2011, após o depósito da condenação pela Caixa Econômica Federal (fls. 04 da petição anexada em 17/06/2009), enquanto que o presente feito que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Santos foi sentenciado em 10/04/2010, tendo sido proferido o v. acórdão em 28/05/1999, sem que tenha havido o trânsito em julgado.

4. Com efeito, diante da propositura de ações idênticas com a mesma parte, causa de pedir e objeto, e já tendo ocorrido o trânsito em julgado com o depósito da condenação no feito nº 2007.61.04.005999-2, reconheço a ocorrência da litispendência, razão pela qual, é de rigor, a extinção da presente ação sem resolução do mérito.

5. Por fim, diante do procedimento temerário da parte autora em prosseguir com a ação, sustentado que não haveria a ocorrência de litispendência entre os feitos em petição anexada aos autos em 20/09/2011, tenho que deva ser condenada nas penas de litigância de ma-fé prevista no art. 18 do Código de Processo Civil.

6. Anulação da r. sentença e do v. acórdão e extinção do processo sem resolução do mérito em razão da litispendência.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0040824-42.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059316 - ALOIZIO VIVALDO DOS SANTOS (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III -EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO
RENDA MENSAL INICIAL - BENEFÍCIO
CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DA LEI N.9876/99
REVISÃO NA FORMA DO ARTIGO 29, II, E § 5º
DA LEI N.8.213/91 - RECURSO DO RÉU
PROVIDO -

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003234-91.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061122 - ADELINA APARECIDA COELHO DE PAULA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005859-35.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060861 - ROSILENE BENTO DOS SANTOS (SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA, SP189325 - RAQUEL DANIELA DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001628-28.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062037 - NILTA DE SOUZA (SP063754 - PEDRO PINTO FILHO, SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001546-94.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062052 - MARIA FERNANDA VIAN DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL. AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO EQUIVALENTE A MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO. ART. 29, INCISO II DA LEI Nº 8.213/91.

1. O inciso II ao artigo 29 da Lei 8.213/91 estabelece uma única forma de cálculo do benefício, não fazendo ressalvas quanto ao número de contribuições que o segurado tenha feito no período básico de cálculo do benefício.

2. De fato, em que pese a pretensão do INSS de aplicar o Decreto nº 3.048/99, observo que este ato normativo específico foi emanado pelo Poder Executivo para regulamentar a aplicação da Lei 8.213/91. Veda-se, portanto, seja sua redação contrária à da própria lei, até mesmo por uma questão hierárquica, sendo certo que, caso o legislador assim quisesse, especificaria a exceção quanto ao cálculo da renda mensal inicial dos benefícios supra mencionados.

3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0049263-13.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053344 - DIRCEU NATALINO MORAES (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049331-60.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053343 - ALCIDES MAURICIO FILHO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011699-55.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053345 - ELAINE PEDROSO DE ANDRADE (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005915-68.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053347 - APARECIDA DONIZETI DA SILVA SERGIO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049343-74.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053342 - DILSON FELIX CAMARA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049416-46.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053341 - EDGAR FERREIRA DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010408-20.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053346 - NAIDE APARECIDA BARBOSA TEIXEIRA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013696-83.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062449 - ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeitos infringentes, para dar provimento ao recurso da autora e reformar a r. sentença, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

FGTS - DIREITO À TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0089541-90.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051964 - NIVALDO DE MORAIS GOMES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP146026E - GISELE DIAS MODOLLO, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0044370-76.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051965 - OSWALDO DUARTE MATTA (SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021063-59.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051967 - FLORI WALDO DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024636-76.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051966 - DIONISIO GUERRA (SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO DO LIMITE SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO ANTERIOR A 05/04/1991. RECURSO DO INSS PROVIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que o disposto no artigo 14 da Emenda Constitucional nº 20/1998 alcança também os benefícios concedidos anteriormente à elevação do teto, mas desde que, na data de início, tenham sido limitados ao teto que vigorava à época.

2. Para o deferimento do pedido de recomposição pleiteado, tendo por base o entendimento adotado pela Colenda Suprema Corte (RE 564.354/SE), o benefício mantido e pago pela autarquia previdenciária deve atender aos seguintes requisitos: a) data de início do benefício iniciada a partir de 05/04/1991; b) limitação do salário-de-benefício ao teto do salário-de-contribuição vigente na data da concessão do benefício; e c) limitação da renda mensal, para fins de pagamento, ao teto vigente na data que antecedeu a vigência das Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

3. No presente caso, considerando-se que a data de início do benefício é anterior a 05/04/1991, não haverá direito à qualquer recomposição dos resíduos extirpados por ocasião da apuração do salário-de-benefício.

4. Recurso do INSS provido.

5. Sem condenação em honorários de advogado, conforme o disposto no artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Muzel e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.(data de julgamento).

0040188-76.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038876 - HAYDE

THEREZINHA PANINI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001124-16.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038882 - CRISTOVAM MOREIRA PARDINI (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004567-75.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038880 - LUIZ JAIME DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002494-33.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038881 - ROMEU ALVES DA SILVA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000909-22.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038883 - ROBERTO CARLINO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO LIMITE DE PAGAMENTO (TETO) PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE EM TESE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO PROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o Juízo de retratação e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000692-09.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057017 - EDGARD ELCIO WCZASSEK (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005989-82.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057016 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011981-09.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057015 - JOSE BENEDITO DEMARCHI (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032376-22.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057014 - JOAO BOSCO DE OLIVEIRA (SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0003095-98.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051046 - GENTIL MOREIRA DA SILVA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003950-62.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051051 - TEREZINHA SILVA LIMA (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001828-31.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051031 - RITA TEODORO DE ARAÚJO (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo

de retratação e dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0029440-87.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056628 - ELISABETE CAMPOS SILVA MOURA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072168-46.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056625 - MANOEL ALVES BEZERRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050081-96.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056627 - LINCOLN FERREIRA MUNIZ (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0072323-49.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056624 - CARMITA DA SILVA BERNARDO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062659-91.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056626 - NELI CABRAL DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002221-70.2010.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052916 - EDILSON FLORENTINO DA SILVA (SP182552 - MIRAILTON LINO SILVA) AMANDA ADRIANA DA SILVA (SP182552 - MIRAILTON LINO SILVA) ANDRESSA CALHEIROS DA SILVA (SP182552 - MIRAILTON LINO SILVA) AMANDA ADRIANA DA SILVA (SP189046 - MIRANDA SEVERO LINO BISPO) ANDRESSA CALHEIROS DA SILVA (SP189046 - MIRANDA SEVERO LINO BISPO) EDILSON FLORENTINO DA SILVA (SP189046 - MIRANDA SEVERO LINO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE SEGURADO DO FALECIDO. SITUAÇÃO DE DESEMPREGO..

1. De início, entendo que merece ser reformada a r. sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, uma vez que os autores cumpriram a decisão proferida em 08/06/2010, para que fosse juntado aos autos o comprovante de residência e atribuisse corretamente o valor dado à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da renda mensal atual, uma vez que na petição anexada aos autos em 25/06/2010, os autores explicitaram que foi juntado aos autos o comprovante de residência de seus avós paternos, conforme se verifica da conta de energia elétrica emitida em março de 2010 em nome da mãe do segurado instituidor (certidão de nascimento do “de cujus” - fls. 22 da petição inicial), em razão de residirem de favor na casa destes, e atribuíram o valor da causa, na medida que indicaram a renda mensal atual do benefício de R\$ 762,80.
2. Ultrapassada a prejudicial para o julgamento do mérito, tendo em vista que a ação se encontra devidamente instruída para análise do mérito, aplico o art. 515, §3, do Código de Processo Civil, e passo à análise do pedido dos autores de concessão do benefício de pensão por morte.
3. O evento morte do segurado encontra-se cabalmente comprovado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 23 da petição inicial).
4. Os requerentes comprovam sua qualidade de dependentes na condição de filhos do segurado instituidor (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91), conforme se denota das certidões de nascimento e carteiras de identidade acostadas às fls. 24/27 da petição inicial.
5. No que toca à qualidade de segurado do “de cujus”, analisando os documentos acostados à petição inicial, verifico que foi juntado aos autos sua CTPS, na qual consta como último vínculo empregatício o período de 01/02/2007 a 11/02/2008, perante a empresa ARG Portaria Monitoramento e Limpeza Ltda. (fls. 18 da petição inicial).
6. O art. 15 da Lei nº 8.213/91, prevê que o período de graça, durante o qual o segurado mantém esta qualidade independentemente do recolhimento de contribuições é doze meses após a cessação das contribuições, quando o segurado deixar de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social (inciso II), que poderá ser

prorrogada por 24 meses na hipótese do segurado tiver pago mais de 120 contribuições sem interrupção que acarrete a perda da qualidade de segurado (§ 1º). Além disso, os mencionados prazos poderão ser acrescidos de 12 meses para o segurado desempregado (§ 2º).

7. Dessa forma, de acordo com a regra do art. 15, inciso I, da Lei nº 8.213/91, o falecido manteria a qualidade de segurado até 15/04/2009, ou seja, não possuiria qualidade de segurado na data do óbito em 04/07/2009.

8. Por sua vez, analisando os vínculos constantes do CNIS, anexado aos autos em 12/12/2011, verifique-se que o autor não possui mais de 120 contribuições mensais sem a interrupção da perda da qualidade de segurado, o que não lhe assegura o prazo de 24 meses previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 8.213/91.

9. No entanto, caracterizada a situação de desemprego, e aplicando-se o acréscimo de 12 meses prevista no art. 15, §2º, da Lei nº 8.213/91, o falecido manteria a qualidade de segurado até 15/04/2010, ou seja, restaria comprovada a qualidade de segurado na data do óbito do “de cujus”.

10. Dessa forma, comprovada a qualidade de segurado e a qualidade de dependente dos autores, menores na forma do Código Civil, estes fazem jus à concessão do benefício desde a data do óbito do segurado instituidor, nos termos do art. 74, inciso I, combinado com o art. 103, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.213/91.

11. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE - SENTENÇA IMPROCEDENTE - FILIAÇÃO RGPS ANTERIOR A 1991 - ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91 - CONSIDERAÇÃO DE PERÍODO EM QUE A PARTE ESTEVE NO GOZO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA COMO CARÊNCIA PARA O BENEFÍCIO REQUERIDO, DE APOSENTADORIA POR IDADE - REQUISITOS DE IDADE E CARÊNCIA PREENCHIDOS - RECURSO DA PARTE AUTORA - DADO PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0011869-98.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060733 - MARIA ELADIA LIMA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002987-98.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060734 - HELENA ALVES VIANA DIAS (SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0000205-80.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051027 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055348-15.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051107 - MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA

(SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000560-37.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062199 - DURVAL DE OLIVEIRA (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. MISERABILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. Considera-se pessoa em estado de miserabilidade aquela cuja renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo. 3. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 4. Cumprimento do requisito etário e sócio-econômico. 5. O valor do benefício equivalente a um salário mínimo, concedida a pessoa idosa, não é computado para fins do cálculo da renda familiar. 6. Impossibilidade do cômputo dos ganhos de pessoa não elencada no rol a que aduz o artigo 16, da Lei n.º 8.213/1991, ainda que conviva sob o mesmo teto, para a aferição do requisito miserabilidade. 7. Inteligência do artigo 20, § 1º, da Lei n.º 8.742/1993. 8. Condições pessoais da parte autora e de sua família. 9. Recurso da parte autora provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL. AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO EQUIVALENTE A MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO. ART. 29, INCISO II DA LEI Nº 8.213/91.

1. O inciso II ao artigo 29 da Lei 8.213/91 estabelece uma única forma de cálculo do benefício, não fazendo ressalvas quanto ao número de contribuições que o segurado tenha feito no período básico de cálculo do benefício. 2. De fato, em que pese a pretensão do INSS de aplicar o Decreto nº 3.048/99, observo que este ato normativo específico foi emanado pelo Poder Executivo para regulamentar a aplicação da Lei 8.213/91. Veda-se, portanto, seja sua redação contrária à da própria lei, até mesmo por uma questão hierárquica, sendo certo que, caso o legislador assim quisesse, especificaria a exceção quanto ao cálculo da renda mensal inicial dos benefícios supra mencionados.

3. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel que negava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvío César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004507-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053301 - LAUDELINO DOMINGOS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002222-30.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053308 - MANOEL DE FARIAS OLIVEIRA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011413-48.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053291 - FATIMA APARECIDA QUECORE PAULINO (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004656-02.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053300 - GERALDA ALVES DA COSTA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004330-63.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053303 - LUIZ FERNANDO MAMEDES (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003240-86.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053305 - MARIO SOARES DE CAMARGO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002362-64.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053307 - SANDRO ROGERIO GILBERT (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS, SP277863 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004476-83.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053302 - EVERTON JEAN DUARTE (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009955-93.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053293 - FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005212-06.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053297 - SOLANGE DE SOUZA MATOS CUIMBRA (SP288651 - ALESSANDRA TEBAR PALHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005741-83.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053294 - ABEL ALVES DO AMARAL (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010554-32.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053292 - SONIA MEDINA (SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003047-71.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053306 - UILTON DOS PASSOS ABRANTES CAIRES (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005338-51.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053296 - JOSE ANACLETO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001677-57.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053309 - PAULO PIMENTA NOGUEIRA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000165-97.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053312 - ANTONIO FERREIRA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003313-58.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053304 - LUCIENE KELLY DE QUEIROZ (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005530-86.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053295 - EDER THEODORO (SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000008-42.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053313 - LUCIO MARCACI OLIVO (SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005126-93.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053298 - ANA LÚCIA MARQUES DE LIMA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004876-60.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053299 - ROSA MARIA GONCALVES DOMINGOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001424-69.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053310 - ANTONIO ELSON DE SOUZA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000688-12.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053311 - JOAO SERAPIAO ANTONIO FILHO (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 9876/99. LEGALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 91% PARA 100%. APLICAÇÃO DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO Nº 3.048/99. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834/SC. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0031409-69.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032088 - JOSE DOS SANTOS SILVA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022998-37.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032091 - MARIA ANGELICA GOMES OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035809-29.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032087 - MARIA DE LURDES LIMA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030876-13.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032089 - CARLOS MAGNO MOREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039009-44.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032084 - ARLETE BARBOSA DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054512-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032080 - JOSE DE SOUZA LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036041-75.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032086 - VALDEMIRO GREGORIO (SP236657 - MARTA SANTOS SILVA, SP254141 - VANESSA LEANDRO MANJON, SP136662 - MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007071-79.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032092 - ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044296-85.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032081 - MARIA AMARAL SILVA NASCIMENTO (SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA FILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005953-20.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032093 - FRANCISCO GONCALVES DE LIMA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039308-21.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032082 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030277-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032090 - MARLY COOKE DE MORAES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0064082-18.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036983 - SUELI MARIA DA SILVA SA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003134-26.2008.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036976 - JENY BATISTA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 24 de novembro de 2011 (data do julgamento).

0001931-04.2009.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2011/6301453394 - EDUARDO NOVAES DA SILVA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005273-39.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2011/6301453393 - LOURIVAL DE MORAIS (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0020301-72.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052649 - OSVALDO DE ASSIS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033616-70.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052647 - AURORA LUZ RAMOS (SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040194-83.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052646 - ANICETO PORTERO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019990-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052650 - MITUCO KOBAYACHI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030614-92.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052648 - JOSE CORREZOLA JUNIOR (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - CONCESSÃO - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - REFORMA PARCIAL DO JULGADO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raeler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0000088-27.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046572 - LUIZ ROBERTO DA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001273-10.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046566 - RAFAEL VISCARDI ZEFERINO (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000951-82.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046568 - ANTONIO SANTANA DE CAMPOS (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002870-90.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046561 - LUZIA REIS VELOZO (SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001876-82.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046563 - JOAO BATISTA ADRIAO (SP194657 -

JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001271-67.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046567 - TEREZINHA ROSA PRESTES (SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000883-35.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046569 - ALMIR JOSE ALVES (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000554-23.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046570 - MARIA HELENA PUPO DOS REIS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000518-28.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046571 - JAILSON CHAPINE SPINDOLA (SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO SANTOS ANTONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001284-68.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046565 - BRUNO APARECIDO TAVARES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - CONCESSÃO - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - REFORMA PARCIAL DO JULGADO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0002065-76.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048286 - KAUA TOMAS DA SILVA (SP177713 - FLÁVIA FERNANDES CAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001049-65.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048290 - SUELY SIMPRICIO DOS SANTOS (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000397-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048292 - APARECIDO CARDOSO (SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001127-72.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048289 - TASIANE MARE MONTECELI (SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000745-97.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048291 - CLAUDETE MARTINS DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001499-70.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048288 - DJANIRA RIBEIRO DOS SANTOS (SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009289-02.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039035 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA (SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO DOS VALORES DEVIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União Federal (PFN), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0001258-96.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056391 - MAURICIO GOUVEIA DA SILVA (SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

COMPETE AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL PROCESSAR, CONCILIAR E JULGAR CAUSAS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL ATÉ O VALOR DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, OBSERVANDO-SE NA APURAÇÃO DESSE VALOR A SOMA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ACRESCIDAS DE 12 (DOZE) PRESTAÇÕES VINCENDAS, NA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000831-57.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060346 - MARIA THEREZINHA IORIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE - SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE - FILIAÇÃO RGPS ANTERIOR A 1991 - ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91 - A CARÊNCIA DEVE OBEDECER A TABELA DO REFERIDO ARTIGO EM FUNÇÃO DO ANO EM QUE O SEGURADO IMPLEMENTOU O REQUISITO DE IDADE MÍNIMA PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO - REQUISITOS DE IDADE E CARÊNCIA PREENCHIDOS ANTES DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA QUANTO À DIB - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0053374-69.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051570 - SUEHIRO MATUZAKI (SP272374 - SEME ARONE, SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO, SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0086897-77.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039178 - CARLITO DE OLIVEIRA JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. TAXA SELIC. PROVIMENTO AO RECURSO DA FAZENDA NACIONAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Visa a parte autora, com a postulação, obter a devolução dos valores retidos a título de imposto de renda sobre as parcelas indenizatórias.

2. Sentença de parcial procedência.

3. Recursos de sentença interpostos por ambas as partes. Recurso da parte autora reputado deserto.

4. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC deve incidir sobre o indébito tributário, a partir dos recolhimentos indevidos efetuados após a Lei federal nº 9.250/1995. E, como abrange o índice de correção monetária e a taxa de juros real, não pode ser cumulada com qualquer outro índice.

6. Provimento ao recurso interposto pela União Federal. Reforma parcial da r. sentença.

7. Sem condenação da parte recorrida ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela União Federal, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os

Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0053726-61.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057287 - CARLOS PINTO DE LIMA (SP192159 - MARIA ALICE SILVA DE DEUS, SP238467 - JANDUI PAULINO DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. APLICAR OS JUROS DE MORA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI n. 9.494/97, NA REDAÇÃO DA LEI n. 11.960/2009. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0008041-33.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060834 - JOÃO NAPOLEÃO DA SILVA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PAGAMENTO DE ATRASADOS ATRAVÉS DE COMPLEMENTO POSITIVO. RECURSO DO INSS. PROVIMENTO. O PAGAMENTO ATRAVÉS DE COMPLEMENTO POSITIVO FERRE O DISPOSTO NO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003538-55.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048181 - CEZAR ROBERTO GONCALVES (SP100306 - ELIANA MARTINEZ, SP209510 - JOÃO VIEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. FÉRIAS INDENIZADAS E NÃO-GOZADAS E RESPECTIVO 1/3 (UM TERÇO) CONSTITUCIONAL. RECURSO OFERTADO PELA UNIÃO FEDERAL. PRESCRIÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Visa a parte autora, com a postulação, obter isenção de imposto de renda sobre férias indenizadas e não-gozadas e respectivo 1/3 (um terço) constitucional.

2. Sentença de procedência.

3. Interposição de recurso pela União Federal. Limita-se em defender a ocorrência da prescrição quanto aos valores retidos em 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

4. No que concerne à prescrição do direito da parte de pleitear a cobrança de dívidas tributárias, ressalvo meu entendimento pessoal no sentido contrário, inclinando-me ao posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, que entendeu pela inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da Lei Complementar nº 118/2005, que determinava a aplicação retroativa do seu artigo 3º - norma que, ao interpretar o artigo 168, I, do Código Tributário Nacional (CTN), fixou em cinco anos, desde o pagamento indevido, o prazo para o contribuinte buscar a repetição de indébitos tributários relativamente a tributos sujeitos a lançamento por homologação. O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 10-08-2011, negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566621, mantendo a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que defendeu ser de 10 (dez) anos o prazo para pleitear a restituição, cuidando-se de tributo sujeito a lançamento por homologação. Dessa forma, afastando-se as aplicações inconstitucionais e resguardando-se, no mais, a eficácia da norma, permite-se a aplicação do prazo reduzido relativamente às ações ajuizadas após a "vacatio legis", conforme entendimento consolidado no enunciado 445 da Súmula do STF. Assim, para as ações propostas até 09-06-05, o prazo prescricional é decenal e para as ações propostas após 09-06-05 é quinquenal. No presente caso, o ajuizamento da ação ocorreu quando já estava em vigor a Lei Complementar nº 118/05, que deixou expresso ser o prazo de restituição de indébito de 05 (cinco) anos a partir do recolhimento, inclusive na hipótese de pagamento antecipado, sujeito à homologação.

5. Provimento ao recurso da União Federal. Reforma em parte da sentença.

6. Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em razão da disposição contida no art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela União Federal, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0004192-14.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056444 - TEREZA DE OLIVEIRA BATISTA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. APLICAR OS JUROS DE MORA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI n. 9.494/97, NA REDAÇÃO DA LEI n. 11.960/2009. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002565-46.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039134 - PEDRO GERALDO LINGUANOTTO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. CORREÇÃO DOS VALORES DEVIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC deve ser utilizada para a atualização de créditos em face da Fazenda Pública apurados a partir de 1º de janeiro de 1996, nos termos do artigo 39, § 4º, da Lei federal nº 9.250/1995, combinado com o artigo 73 da Lei federal nº 9.532/1997.

2. Por ser composta de juros e correção monetária, a taxa SELIC não deve ser cumulada com qualquer outro índice de atualização.

3. Precedentes do C. STJ.

4. Recurso da União Federal provido.

5. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com o artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal (PFN), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL. SÚMULA Nº 318 DO COLENDO STJ. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRECEDENTES DO C. STF. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal (PFN), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0078503-81.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039023 - ALEXANDRE CARLOS SOUZA DE CARVALHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003497-11.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039028 - MARIA HELENA PINTO RODOLFO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0009738-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039026 - MARCIO IANNI (SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0026327-57.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039025 - VILMA APARECIDA DE MARCHI (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES, SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0062842-28.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039024 - EDUARDO GAGIZI (SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA, SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004831-06.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039027 - CELSO BRAGA DE MENDONCA (SP198056 - MARITZA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA PARA LIMITAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO PATAMAR DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0007244-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057331 - MARIA DE JESUS NASCIMENTO (SP220905 - GRAZIELA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004415-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057330 - BARTOLOMEU DE ALMEIDA CAVALCANTI (SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011127-39.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057333 - BENEDITA ELVIRA ALVES DA SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034013-66.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057507 - ENEDITO ANANIAS DO NASCIMENTO (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002050-13.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055669 - CRISTINO GOMES NASCIMENTO (SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

FGTS - DIREITO À TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005167-68.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060964 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. PRAZO PRESCRICIONAL. PRECEDENTES DO C. STF. TAXA SELIC. PROVIMENTO AO RECURSO DA FAZENDA NACIONAL. IMPROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela União Federal e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0002529-04.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039082 - REGIANE CEZARETTO FERNANDES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002561-09.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039081 - LEONEL DO CARMO SALLES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002512-65.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039083 - ROBERTO MATTOS FIGUEIREDO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086889-03.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039077 - MAURICIO AURELIO RIBEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086912-46.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039073 - MARCELO BERTHOUD (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083733-07.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039080 - CLOVIS MIGUEL DE LIMA JUNIOR (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086928-97.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039055 - PAULO ROBERTO MORITZ STOLF (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

FGTS - DIREITO À TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS- CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTA VINCULADA - ÍNDICES EXPURGADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0034382-94.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051987 - AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS (SP021827 - BORIS IAVELBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051203-13.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051984 - RUBENS LIBANIO DUARTE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0049909-23.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051986 - JORGE LOURENCO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0050466-10.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051985 - LUDMILA KRYWOSHEJKO AFFONSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010650-49.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051988 - JORGE GOMES (SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003667-59.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052228 - RUBENS DE CAMPOS RAMOS (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial

provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0044435-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051875 - VANDERLEI RIBEIRO DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038066-90.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051877 - CASSIA PINHO DE MOURA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039610-16.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051876 - VANDA DE OLIVEIRA NETO SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023126-23.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051878 - VALDECIR RIBEIRO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - CONCESSÃO - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - REFORMA PARCIAL DO JULGADO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0001468-22.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048561 - ISAIAS DE OLIVEIRA JUNIOR (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001989-98.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048558 - VERA LUCIA MARQUES (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002839-07.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048557 - KATIA CAROLINA DE SOUZA RIBEIRO (SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001418-09.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048562 - APARECIDA DONIZETI DOS SANTOS LUPPI (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004154-38.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051699 - JOSE CARLOS GONZALEZ LORENZO (SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO, SP306060 - LUCAS DA SILVA PITA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, dou parcial provimento ao recurso ofertado pela autarquia-ré apenas para alterar a forma de execução do julgado, consoante fundamentação supra.

Assim, os eventuais valores das diferenças deverão ser calculados até a data do acórdão, acrescidos de correção monetária e juros, nos termos da Resolução nº 134/10 do CJF e posteriores alterações.

Por ter sucumbido na maior parte de seus pedidos, condeno a parte recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução, em sendo a parte autora assistida de advogado.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ofertado pela autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0006290-72.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048296 - JORGE DONIZETE DE SOUZA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044646-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048293 - CASSIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043652-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048295 - JOAQUIM GUIMARAES DE SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053101-90.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051668 - IOLANDA NUNES PEREIRA (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS.

1. Pedido de revisão de valores vinculados às contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 2. Afastamento dos índices de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), visto que não pleiteados na inicial. 3. Entendimento jurisprudencial pacificado de que é devida a aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%) sobre os saldos das contas fundiárias mantidas pela Caixa Econômica Federal. 4. Reconhecimento da constitucionalidade dos índices aplicados administrativamente em junho de 1987 (LBC de 18,02%), maio de 1990 (BTN de 5,38%) e fevereiro de 1991 (TR de 7,00%). 5. Inteligência da Súmula n.º 252 do Superior Tribunal de Justiça. 6. Legalidade dos índices já aplicados administrativamente nos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991. 7. Precedente da TNU (Súmula n.º 40) quanto ao índice de 10,14% referente ao mês de fevereiro de 1989. 8. Recurso parcialmente provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001145-10.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301033012 - FRANCISCO FAUSTINO DA SILVA NETO (SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010870-57.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301033011 - EDMILSON SEVERINO DA SILVA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA APENAS PARA LIMITAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO PATAMAR DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0035870-50.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057511 - ANTONIO CARLOS REINJAK (SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024410-66.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057471 - MARIA MARGARIDA MARQUES LEMOS (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA, SP248763 - MARINA GOIS MOUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031452-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057499 - NELSON PEDROSO DAS DORES (SP282911 - WELLINGTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015335-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057343 - FRANCISCO FERNANDES PAZ (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001928-29.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062852 - SERGIO NEY ANHEZINI (SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) III - EMENTA

CAPÍTULO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. SENTENÇA ANULADA. DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS A PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DA MATÉRIA RECORRIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora e julgar prejudicado o recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento a Senhora Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Senhora Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Senhor Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DESNECESSÁRIO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II E ERRO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Vencido o Juiz Federal Dr. Fábio Rubem David Müzel, uma vez que manteria a decisão de extinção do processo sem julgamento do mérito. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0001706-83.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056930 - AMADO BAPTISTA DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002152-86.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056929 - JULIANO HONORATO DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002978-15.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056928 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0043695-45.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301035999 - LUCIANA DO PRADO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ART. 29, II, DA LEI Nº 8.213/91. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS PELO ENTE AUTÁRQUICO. LEGALIDADE. JUROS DE MORA A 6% AO ANO, NOS TERMOS DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. RECURSO DO INSS PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003273-56.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065371 - ALFREDO PINTO SANTOS (SP022134 - ALFREDO PINTO SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

TRIBUTÁRIO. FIXADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. RECURSO DA PARTE AUTORA. INTERRUPTÃO. PROCESSO JUDICIAL. INICIO DA CONTAGEM DO PRAZO PELA METADE. PROVIMENTO PARCIAL.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar parcial provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento a Senhora Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Senhora Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Senhor Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- EMENTA:

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO DAS PARTES. BENEFÍCIO DEVIDO.

ALTERAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, da Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, do Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo pericial médico conclusivo quanto à incapacidade para a vida independente e para o trabalho e laudo socioeconômico conclusivo quanto à situação de miserabilidade. 4. Negado provimento ao recurso do INSS e dado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0006999-20.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062351 - CLEONICE DE SIQUEIRA (SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR, SP193875 - MARIA LUCIA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005960-61.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062352 - FRANCISMAR MARIA DA SILVA (SP204441 - GISELE APARECIDA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003454-11.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062362 - TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA SARTORI (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048555-94.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052203 - LUCIANE DA SILVA SANTOS DE OLIVEIRA (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) CIBELE MARQUES OLIVEIRA (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) DIEGO MARQUES DE OLIVEIRA (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São

Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0016603-94.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060685 - TIAGO MANIESO PINTO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso da parte autora e parcial provimento ao recurso da autarquia, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS.

1. Pedido de revisão de valores vinculados às contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 2. Entendimento jurisprudencial pacificado de que é devida a aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%) sobre os saldos das contas fundiárias mantidas pela Caixa Econômica Federal. 3. Reconhecimento da constitucionalidade dos índices aplicados administrativamente em junho de 1987 (LBC de 18,02%), maio de 1990 (BTN de 5,38%) e fevereiro de 1991 (TR de 7,00%). 4. Inteligência da Súmula n.º 252 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Legalidade dos índices já aplicados administrativamente nos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991. 6. Precedente da TNU (Súmula n.º 40) quanto ao índice de 10,14% referente ao mês de fevereiro de 1989. 7. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0022226-40.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301033640 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011737-07.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301033049 - CARLOS ALBERTO MESQUITA MAURICIO (SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

CÍVEL. IRPF. CORREÇÃO DOS VALORES DEVIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL (PFN) PARA A REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 24 de novembro de 2011 (data do julgamento).

0077525-07.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2011/6301454453 - RICARDO DE ANDRADE REIS (SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0077241-96.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2011/6301454454 - SIDNEY SHO FUNATSU (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da ré e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0008767-70.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034253 - BENEDITO BRAS SANTIAGO (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008756-41.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034251 - HAIDE MARIA ROMERO ROSALINO (SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Adriana Pileggi de Soveral, Fábio Rubem David Muzel, e Elidia Aparecida de Andrade Corrêa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0052354-77.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055197 - ANTONIA MOREIRA DA COSTA LIMA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0084866-84.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055210 - CLEIDE MARIA SOLERA RAMON (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000546-69.2010.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052398 - RAFAEL SPINOSI (SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) RAISSA STEFANE SPINOSI (SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) RICHARD DE OLIVEIRA SPINOSI (SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. FIXAÇÃO DA DIB NA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PARCIAL PROVIMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

- 1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
- 2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.
- 3.Parcial provimento ao recurso de sentença apenas para alterar a data de início do benefício para a data do requerimento administrativo. Mantida, no mais, a decisão tal como lançada.
- 4.Tendo em conta que a autarquia-ré sucumbiu na maior parte dos pedidos, o pagamento dos honorários advocatícios foram fixados em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação, apurados até a data da sentença, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela autarquia previdenciária, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0005014-86.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053129 - GRACIANA PEREIRA DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUA SUBSISTÊNCIA. RECONHECIDA A INCAPACIDADE LABORATIVA PARCIAL DO SEGURADO COM FIXAÇÃO DO SEU INÍCIO. DEVIDO BENEFÍCIO ATÉ A RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0007906-89.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057151 - LUZIA APARECIDA DEL CONTE GOIA (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE

SENTENÇA. APLICAR OS JUROS DE MORA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI n. 9.494/97 NA REDAÇÃO DA LEI n. 11.960/2009. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. PRAZO PRESCRICIONAL. PRECEDENTES DO C. STF. TAXA SELIC. PROVIMENTO AO RECURSO DA FAZENDA NACIONAL. IMPROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela União Federal e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0002564-61.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039118 - MAURI MENDES DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003421-84.2007.4.03.6320 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039117 - TAKEO NAGAOKA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002497-96.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039120 - CLOTILDE PENELUPPI PINTO DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002508-28.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039119 - ANDERSON ALEXANDRE MACIEL (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0006970-51.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060548 - MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE - SENTENÇA PROCEDENTE - FILIAÇÃO RGPS ANTERIOR A 1991 - ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91 - REQUISITOS DE IDADE E CARÊNCIA PREENCHIDOS - RECURSO INSS ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE A PARTE NÃO TEM DIREITO AO BENEFÍCIO REQUERIDO E REQUERENDO A REFORMA DA SENTENÇA, APONTANDO, AINDA, ERRO EM RELAÇÃO A DER/DIB - DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005138-20.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060536 - LOURDES FERREIRA PEREIRA (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008606-89.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060067 - MARCELO RICARDO KOVALSKI (SP082773 - ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI, SP135954 - OLINDA GALVAO PIMENTEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012801-83.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060066 - DEIREA GOMES DOS SANTOS (SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA, SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005689-97.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060068 - AIRTON MARTINS (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008579-09.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057157 - HELENA CANDOSIM CABRAL VICTORINO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA APENAS PARA LIMITAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO PATAMAR DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0045823-38.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051375 - ANTONIO STAVALE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONSECUTÓRIOS: JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º-F DA LEI FEDERAL Nº 9.494/1997 (COM A REDAÇÃO IMPRIMIDA PELA LEI FEDERAL Nº 11.960/2009). RESOLUÇÃO Nº 134/2010 DO CJF. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO INTERPOSTO PELO INSS.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.

3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

5. Todavia, deve ser aplicado o disposto na Lei federal nº 11.960/2009 aos valores posteriores à sua vigência e em consonância com o “Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal”, aprovado atualmente pela Resolução nº 134/2010, do Egrégio Conselho da Justiça Federal (CJF).

7. Recurso do INSS parcialmente provido, reformada em parte a sentença, determinada a aplicação de juros de mora e correção monetária aos valores a que foi condenada a autarquia ré, conforme disposto no artigo 1º-F da Lei Federal 9494/1997 (com a redação imprimida da Lei Federal 11.960/2009 e Resolução 134/2010 do CJF).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0007644-21.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038890 - SILVIO RODRIGUES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO CORRETOS - REVISÃO - DATA DE INÍCIO DO

PAGAMENTO - SENTENÇA ALTERADA EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0002853-53.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039131 - WILSON SCHIAVONI (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPOSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CORREÇÃO DOS VALORES DEVIDOS EXCLUSIVAMENTE PELA TAXA SELIC. PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal (PFN), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0077912-22.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039048 - SANDRO DE PAULA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL. SÚMULA Nº 318 DO COLENDO STJ. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC DESDE A RETENÇÃO INDEVIDA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União Federal (PFN), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0000783-52.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051212 - MANOEL WEINDLER (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0000590-40.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048610 - MARIA JOSE GERALDO DE SOUZA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - CONCESSÃO - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - REFORMA PARCIAL DO JULGADO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA PARA LIMITAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO PATAMAR DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. APLICAR OS JUROS DE MORA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI n. 9.494/97, NA REDAÇÃO DA LEI n. 11.960/2009. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0031801-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057501 - MARIA DAS GRACAS FARIAS ALMEIDA (SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028797-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057495 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO, SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026290-93.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057477 - ASTROCELIO GONCALVES DE QUEIROZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000810-79.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057305 - ISAIAS RIBEIRO LIMA (SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA PARA LIMITAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO PATAMAR DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. APLICAR OS JUROS DE MORA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI n. 9.494/97 NA REDAÇÃO DA LEI n. 11.960/2009. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004982-95.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056462 - VIRGINIA COSTA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004241-43.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056454 - BENEDITA RODRIGUES DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004213-21.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056446 - AURELUCE DE OLIVEIRA FRANCISCO (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011292-54.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057255 - MARIA DA LUZ MARQUES MARTINS (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000175-71.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056808 - ANA DA SILVA BERTOLINO BORGES (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020484-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056807 - RONALDO FERREIRA DE LIMA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0032492-57.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051663 - MARIA ELIZABETH RODRIGUES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0032523-77.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051662 - ADONIAS PINTO SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002276-74.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060552 - GERALDO ANTONIO MARTINS (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP181854 - ANDRESA VERONESE ALVES, SP144034 - ROMUALDO VERONESE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA . DADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora e dar por prejudicado o recurso do Réu, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0067784-45.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052031 - ANDREIA FERNANDES FREIRE (SP048890 - ANTONIO LUIS FABIANO NETO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO - FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA NOS TERMOS DO ART. 1º F DA LEI 9.494/97 - EXERCIDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer Juízo de Retratação e alterar em parte a sentença, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora: Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0001864-14.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061982 - JOSE DE ARIMATEIA OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda

Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso do Réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszcak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CÁLCULOS PELA AUTARQUIA.

INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. JUROS DE MORA EM 6%.

APLICAÇÃO IMEDIATA DO ART. 1º-F DA LEI 9494/97. RECURSO DO INSS PROVIDO EM PARTE.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0012290-54.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058163 - ANTONIA XAVIER DA SILVA (SP158049 - ADRIANA SATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012231-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058164 - JOSE PEDROSA DE ALMEIDA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010125-65.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058166 - ENDER RONI DE OLIVEIRA (SP273734 - VERONICA FRANCO, SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011540-83.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058165 - BENEDITO LUIS DEMONARI (SP179615 - ANTERO MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005854-79.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058167 - ROSA LUCILA DIAS RAVELLI (SP217901 - PATRICIA GARCIA CIRILLO, SP283266 - ADRIANO AMARAL BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005758-61.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058168 - FRANCISCO ELBETH FERREIRA DA COSTA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092219-78.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051537 - TERESA MARIA DE OLIVEIRA PARANHOS (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTA VINCULADA - ÍNDICES EXPURGADOS - JUROS PROGRESSIVOS

III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da autarquia-ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszcak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001722-10.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059722 - ROMILDA CARLOS BORDAO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000972-71.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059724 - OLIVIA TUNIS MARTINS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002787-06.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059721 - JOSE MIGUEL

SILVA AMELOTI (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010663-46.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059720 - PAULO HENRIQUE QUINTANILHA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP289730 - FERNANDA NICOLELLA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012443-21.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059719 - ROSILANDIA DA SILVA LUZ (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001644-79.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059723 - DEBORA QUEIROZ SOARES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL. SÚMULA Nº 318 DO COLENDO STJ. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRECEDENTES DO C. STF. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da União Federal (PFN), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0077542-43.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039004 - ALBERTO LANARI OZOLINS (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP173005 - EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

0003551-74.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039014 - MARCOS ROBERTO DOS REIS (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005385-40.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061155 - MARIA ROMILDA FABRI DE CAMARGO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002233-71.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048244 - JOSE ADEMIR VANCIM (SP204530 - LUCIENE PILOTTO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. DESAPOSENTAÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA POR OUTROS FUNDAMENTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1.Sentença de improcedência do pedido. Reconhecimento da decadência.

2.Recurso de sentença tempestivamente interposto pela parte autora.

3.Preliminar de mérito afastada. Não houve, no caso dos autos, a decadência do direito de pleitear a revisão de benefício previdenciário, em virtude do decurso de prazo decenal. Isso porque, nos termos do art. 103 da Lei nº 8.213/91, “É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo”. Não é o caso dos autos. A parte pleiteia a renúncia ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição que titulariza.

4.No mérito, a renúncia à aposentadoria não encontra vedação legal expressa, sendo firme, na doutrina e jurisprudência pátrias, o entendimento de que, cuidando-se de direito de natureza patrimonial, e, assim, disponível, pode ser objeto de renúncia por seu titular. Ademais, a irrenunciabilidade fundada no caráter alimentar constitui regra protetiva do segurado, não podendo ser utilizada para desfavorecê-lo. Contudo, a implementação da desconstituição buscada só seria possível se condicionada à restituição dos valores recebidos desde o início do benefício, pois, do contrário, haveria flagrante desrespeito ao princípio da isonomia, considerados os trabalhadores

que optaram por enfrentar o mercado de trabalho pelo período integral. Força convir que o supracitado entendimento está em conformidade com a TNU - Turma Nacional de Uniformização, cujo posicionamento é diverso do STJ no sentido de ser possível a desaposentação condicionada à devolução dos proventos já recebidos. Não é o que pretende a parte autora.

5.Desprovisionamento ao recurso de sentença. Manutenção do julgamento de improcedência por outros fundamentos.

6.Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0002105-09.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052040 - SANDOVAL MORBECK DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSOS DE SENTENÇA INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença tempestivamente interpostos por ambas as partes.

3.Manutenção da sentença.

4.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5.Desprovisionamento aos recursos de sentença.

6.Ausência de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Federal, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma dos artigos 46 e 82, § 5º, da Lei federal nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0004750-59.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038983 - CRISTIANO ROGERIO CARLOS (SP284742 - JULIANA RENATA FURLAN, SP217759 - JORGE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0023317-68.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038984 - IUCEMA FELIX DE OLIVEIRA (SP163821 - MARCELO MANFRIM, SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0005173-53.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038981 - CLAUDINEI JOSE SANTANA (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0009841-60.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038979 - TATIANA ROBERTA CAZARI (SP214175 - TATIANA ROBERTA CAZARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0004965-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038982 - EDSON BARROS TEIXEIRA (SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005442-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038980 - FATIMA REGINA MARCHETTO (SP201719 - LUIZ CLAUDIO VARELLA ZANNIN) X UNIAO FEDERAL (PFN)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001842-51.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061550 - JOSE ROBERTO RUFFO (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004132-41.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061539 - APARECIDA DE CARVALHO FARIA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001183-60.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061553 - JOSE APARECIDO DA COSTA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002067-36.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061548 - IRINEO MICHELETTO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012463-46.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061530 - GUILHERME DE CARVALHO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001238-93.2009.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061552 - MARIA APARECIDA SOUZA (SP136883 - EDILENE REMUZAT BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001538-20.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061551 - GISLAINE MARIA TUNIATI (SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO, SP255711 - DANIELA DI FOGI CARÓSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004001-44.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061540 - OSVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006816-36.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061535 - PATRICIA LUCIANA DE SOUSA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000604-22.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061554 - PAULO SALUSTIANO VIEIRA (SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002940-39.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061545 - MARIA DO ROSARIO ALVES COSTA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005400-67.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061536 - IZILDA APARECIDA INFORCATTI (SP145679 - ANA CRISTINA CROTI BOER, SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000538-98.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061555 - LUIS CARLOS RODRIGUES (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008346-75.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061532 - FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001951-67.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061549 - MARIA HELENA GALLIZZI (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000955-54.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061685 - MARIA DE LOURDES VALARIO DE MELLO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002696-13.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061546 - ADRIANA BASILIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003495-12.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061542 - ISAAC PONCE (SP161055 - ALEXANDRE

FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058910-32.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061529 - JOSE DE BARROS (SP123545A -
VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0004337-56.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061538 - ELENILDA
FERNANDES CARVALHO (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002435-68.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061547 - ISOLINA CANTIERI ALVES (SP047330 -
LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003192-13.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061543 - EDI MARIA DIAS (SP237582 - KAREM
DIAS DELBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003055-46.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061544 - APARECIDO
DONIZETE DA SILVA (SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006961-63.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061533 - HERICK HEBERT ADAO (SP161110 -
DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0006927-20.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061534 - VIRGINIA MARIA
DAVEIRO (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003856-05.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061541 - IVANI FERREIRA DA COSTA (SP209907
- JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA, SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA
DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005344-83.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061537 - CRISTINA LUZIA
FREIRIA CUNHA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010109-14.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061531 - JOAO DIAS INACIO
(SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO. CONDIÇÃO DE DEPENDENTE. UNIÃO
ESTÁVEL NÃO COMPROVADA. PROVA DOS AUTOS. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA.
RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma
Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade,
negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento
os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0000523-45.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065191 - ROSELAINÉ CARDOSO (SP239730 -
RODRIGO FOGAÇA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004403-45.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065198 - CRISTIANE
XAVIER DE SOUZA (SP263246 - SIDNEY PIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do
Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento
ao recurso do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es)
Federal(is) Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0023891-28.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062050 - CLEISE CHAVES
LARANJO (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

0002142-67.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061712 - CLOVIS LOPES DE
ARAÚJO (SP254567 - ODAIR STOPPA, SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010074-57.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061972 - JOAO ALMEIDA
REIS SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001036-81.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061687 - JOANA D ARC
VIEIRA DIAS (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- EMENTA:

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO.
PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. O benefício de prestação
continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a
incapacidade para a vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário
mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, da Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, do Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo
pericial médico conclusivo quanto à incapacidade para a vida independente e para o trabalho e laudo
socioeconômico conclusivo quanto à situação de miserabilidade. 4. Negado provimento ao recurso do INSS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda
Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por
unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do
julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e
Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0009119-23.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062385 - EURIPEDES
BATISTA DA SILVA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003034-06.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062387 - JUSSARA
APARECIDA DE CAMPOS (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012275-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062384 - LIGIA APARECIDA
FELIX (SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA, SP147825 - MARCELO CHAVES JARA, SP189320 - PAULA
FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058027-51.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062380 - RAYANE
NOGUEIRA DA SILVA (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002113-44.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062390 - DORIVAL
AUGUSTO DO COUTO (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012829-59.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038945 - NAZARENO OTORINO MAESTRO
(SP218499 - ULYSSES FRANCO DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado
Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do
voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo
Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE
QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO
INDEVIDO. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, apesar de se tratarem de benefícios distintos,
possuem em comum a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa, bem como a presença da
qualidade de segurado e o cumprimento de carência pelo postulante. 2. Laudo pericial inconclusivo quanto ao
início da incapacidade laborativa. 3. A qualidade de segurado, para fins de concessão de auxílio-doença e de
aposentadoria por invalidez, deve estar presente quando do início da incapacidade (Súmula n.º 18/TR-JEF-3ªR). 4.
É vedada a concessão de benefício se, na data do início da incapacidade, o postulante não possuir a qualidade de
segurado do regime geral de previdência social. 5. Eventuais contribuições vertidas em data posterior ao início da
incapacidade não permitem a concessão do benefício, tendo em vista a vedação contida no artigo 42, § 2º e no
artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.213/1991, que exige contribuição de todos previamente aos riscos
sociais dos quais o seguro social protege seus segurados. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal
do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar

providimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0003179-56.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064518 - DAMIANA ADELINA DE JESUS SANTOS (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010185-96.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064516 - EGIDIO BANDEIRA DE LUCENA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006712-05.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064517 - MARCIO DINIZ PIRES (SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001735-27.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064519 - VERA LUCIA ABIJAUDE (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034058-07.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064515 - ADELSON CARDOSO (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038481-73.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064514 - JOSE ADAO FIUZA VELOSO (SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI, SP298861 - BEATRIZ FELICIANO MENDES VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar providimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0031880-56.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052666 - NATANAEL PODIS (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031851-06.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052667 - LUIZ CARLOS DE PAULA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.

3.Manutenção da sentença.

4.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5.Desprovidimento ao recurso.

6.Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0006447-18.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038487 - OLGA NAKAMURA (SP213727 - KARINA CRISTIANE MEDINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004381-58.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038471 - AMINAILDES NERI DE ALMEIDA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001083-83.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048717 - PEDRO DE OLIVEIRA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PENSÃO POR MORTE - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0047199-46.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062531 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS PAULO DE LUCCA (SP054044 - JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR, SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO)

III - EMENTA

AGRAVO LEGAL. ART. 557, §1º, CPC. PEDIDO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO ANTE A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EM RELAÇÃO AO PLANO BRESSER, OU, SUBSIDIARIAMENTE, REQUER A LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO POR VALORES QUE NÃO EXCEDAM O LIMITE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (60 SALÁRIOS-MÍNIMOS). PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA MONOCRATICAMENTE PELO RELATOR, CONSIDERANDO A SUA INTEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO DO AGRAVO LEGAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte o recurso de agravo, e, no mérito, manter a decisão agravada, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0040071-22.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032278 - JOAQUINA BARRETO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. NÃO MERECE SER CONHECIDO O RECURSO CUJAS RAZÕES ENCONTRAM-SE DISSOCIADAS DO CONTIDO NA SENTENÇA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Senhores Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0061125-44.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058138 - PAULO TADEU PINTO (SP225859 - ROBSON SOARES PEREIRA, SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053321-25.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058141 - ELIAS OLIVEIRA SANTOS (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002206-88.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058192 - OSORIO FRANCISCO COSTA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001267-52.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058195 - ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA (SP252149 - MARCOS PAULO DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054007-80.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058140 - FRANCISMAR DA SILVA PRADO (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001877-52.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058193 - SILVIA REGINA CORREIA DE MELO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010619-93.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058155 - EDITE TEIXEIRA ROCHA (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053048-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058142 - CLEUZA ARAUJO CARNEIRO DOS SANTOS (SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023286-14.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058148 - MANOEL JOSE DE MEDEIROS FILHO (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007108-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058187 - MARIA NILDIVAN BARRETO MAJOR (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034225-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058145 - ANTONIA MOURA DE OLIVEIRA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005814-17.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058188 - CLEUZA MARIA CARRIJO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017403-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058152 - MARIA FERREIRA CORDEIRO DA SILVA (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000076-22.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058199 - MOACIR JOAO DOS SANTOS (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019058-93.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058150 - CLAUDIONOR DE SOUSA (SP183353 - EDNA ALVES, SP300645 - ANDREA NASCIMENTO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013822-63.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058154 - ESEVALDO GOMES MACIEL (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020370-41.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058149 - JOSE PINHEIRO DE SOUZA FILHO (SP108671 - JOSE VIRGULINO DOS SANTOS, SP108681 - VERA LUCIA DE ANDRADE SANTOS, SP118893 - ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003777-25.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058190 - OLIVIA FERREIRA PEREIRA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018614-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058151 - JANAINA DE SOUZA DO CARMO (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016553-66.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058153 - MARIA NILCA RODRIGUES DE SOUSA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036810-15.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058144 - ABENY FREITAS DE ALBUQUERQUE (SP232548 - SERGIO FERREIRA LAENAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0042311-18.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062429 - ANA CUSTODIA DA PENHA FERREIRA (SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA) WASHINGTON CUSTODIO FERREIRA (SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA) WELLINGTON CUSTODIO FERREIRA (SP173611 - DONIZETE SIMÕES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004783-67.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062411 - MARIA ELIZABETH MACHADO (SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038171-38.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062430 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002869-02.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062410 - SERGIO RODRIGUES DA SILVA (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010038-43.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062436 - MARIA DO CARMO TOMAS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035602-30.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062431 - OZELIA FERREIRA GOMES (SP155985 - FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068399-93.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062427 - NADIA REGINA PELLIGOTTI (SP106575 - GUACIRA APARECIDA DE AZEREDO, PI003302 - JOÃO PAULO FARAH DE BARROS) X RENAN PELLIGOTTO DE OLIVEIRA FERNANDA PELLIGOTTI DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002490-03.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062422 - IARA LIMA RIBEIRO (SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042317-25.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062428 - EDICLEA REGINA RODRIGUES (SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) GABRIEL RODRIGUES RIBEIRO DOS SANTOS (SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005323-82.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062413 - JOSE ALEXANDRE DE ALMEIDA (SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005311-92.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062420 - MARISA JOLI (SP240684 - THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019188-54.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062434 - SILVIA DIAS DE ARAUJO (SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018561-50.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062435 - MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUSA (SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002318-61.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062423 - JOSE AUGUSTO PINTO (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004108-92.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062421 - PAULO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) PATRICIA DA SILVA ARAUJO (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) EDNA APARECIDA DA SILVA (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) PATRICIA DA SILVA ARAUJO (SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) EDNA APARECIDA DA SILVA (SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) PAULO HENRIQUE DA SILVA ARAUJO (SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010484-73.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062419 - ANA MARIA MANSINI DE SOUZA (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999.

IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. CABIMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.017.520/SC (5ª Turma) e AgRg no REsp 1.039.572/MG (6ª Turma); STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Manutenção da sentença e do acórdão proferidos que decretaram a improcedência do pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão que negou provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0011915-65.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040749 - MARIA DO CARMO FERREIRA MALAVAZI (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000257-95.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040755 - ISMENIA SACONATO (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000461-42.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040754 - ANTONIO CASAL GARCIA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003969-30.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040751 - APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0011883-60.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040750 - JACIRA DE FATIMA AMANCIO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001159-16.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040752 - GERALDO NOGUEIRA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP258056 - AUGUSTO ZANCAN GOMES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001026-06.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040753 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004681-45.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056881 - SERAFIM MOURA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006108-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056792 - WALDO MANUEL DE OLIVEIRA (SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007098-13.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056868 - EMILIA MARIA DOS SANTOS (SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056873-95.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056774 - ELSIO MACEDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039264-02.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056866 - MARIA ALVES DE MEDEIROS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005173-11.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056793 - JOAO BATISTA GALBIER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004636-74.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056872 - NEUZA DA SILVA COMPARINI (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006590-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056870 - SANTELMO VIEIRA SANTOS (SP174556 - JULIANA DIAS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047145-30.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056776 - LUIZ VILAS (SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006906-62.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056769 - EDSON ALCONDE PERES (SP263945 - LUCIANA CRISTINA BIAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056333-13.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056775 - CARMELIA ALVES DE LUCENA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039448-21.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056777 - ANTONIO LUIZ ANDRETTO (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001005-25.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056770 - MARLENE PEREIRA DA SILVEIRA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006733-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056869 - AVANILZA ALVES DO NASCIMENTO (SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003208-91.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056874 - JOSE LUIS DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004235-75.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056873 - NOEL DE SOUZA SANTANA (SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005753-12.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056871 - AMARO MANOEL BEZERRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016951-13.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056880 - BELMIRO ALVES BARBOSA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002624-23.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065029 - WALDIR TROMBINI (SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO OU RESTABELECIMENTO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL. CAPACIDADE RESIDUAL PARA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES MAIS LEVES. VINCULAÇÃO DO JUIZ. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa, total e temporária para o primeiro e total, permanente e insuscetível de reabilitação para o segundo. 2. Inteligência dos artigos 25, I, 42, 59, todos da Lei n.º 8.213/1991. 3. A prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. 4. Laudo pericial médico conclusivo pela existência de incapacidade laborativa parcial, sobejando capacidade residual para o exercício de atividades mais leves. 5. Impossibilidade de concessão do benefício face o não preenchimento dos requisitos legais, 'in casu' a incapacidade laborativa total. 6. Ausência de elementos contrários a infirmar as conclusões do experto. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(as) Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0001361-32.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051432 - ANTONIO PRUDENCIANO DA CRUZ (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.
5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

0007087-08.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041808 - LOURDES CUELVA (SP181468 - FABIANA FERRARI DAURIA DAMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005008-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041735 - JORGE RAUL VARGAS OLMOS (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044721-78.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041796 - BERTOLINO ROBERTO DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005579-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041727 - JOAO BATISTA KRAUSER (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049529-29.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041715 - ALAOR CORREA PINTO (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034426-79.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041800 - KEILA DA SILVA SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034534-74.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041717 - JOSE JORINGER ALVES CAPUCHO (SP249199 - MÁRIO CARDOSO, SP255568 - VANESSA PUPIO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005493-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041728 - TAMARO GOMES LEITE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035595-67.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041746 - MANOEL GAMBIM CARDOSO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003125-53.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041812 - DEIZE RAYMUNDO TEIXEIRA (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022963-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041807 - CLEUSA NONATO BASILIO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043882-53.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041798 - JOAO ANTONIO DE MIRANDA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006000-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041722 - OSCAR AUGUSTO SALVALAGIO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005733-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041725 - JOAO MORETTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032485-60.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041756 - NEUSA RAMOS (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006354-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041721 - JOAQUIM LUCAS (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033327-74.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041802 - MARIA APARECIDA LIMA DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024339-64.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041804 - ELSA FERREIRA COELHO DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005390-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041814 - WILMA DOS SANTOS SILVA (SP164535 - DANIEL PAULO GOLLEGÃ SOARES, SP072872 - MARIA CRISTINA M G B FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004581-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041737 - FRANCISCO DANIEL PIRES (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001366-81.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041740 - JADIR EFIGENIO DE MATTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036291-06.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041759 - WOLFGANG LEOPOLD BAUER (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005271-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041732 - JOSÉ PIRES (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029616-27.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041770 - HONOBRE DE SOUZA PORTO (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023427-67.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041805 - EDNEIAS SILVA SANTOS TELES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005823-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041724 - ANTONIO ODECIO CELLINE (SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005301-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041731 - EDSON RAIMUNDO (SP167824 - MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA, SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004580-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041738 - DIOGENES FRACAROLI (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005404-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041729 - JOSE JAIME DE OLIVEIRA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES, SP229026 - CAROLINA MARIANO FIGUEROA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038485-76.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041761 - CAIO DE PAULA LEITE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048561-96.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041716 - JOSE LIDIO DE SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005701-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041726 - JOSE LUIZ DE CARVALHO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. A pensão por morte, de que tratam os artigos 74 a 79, da Lei n.º 8.213/1991, é o benefício pago, aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social. 2. Para a concessão do benefício, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão; prova do óbito; condição de segurado e o direito à percepção de benefício pelo falecido. 3. Considera-se união estável a convivência pública, notória, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Prova documental e testemunhal firme e robusta a demonstrar a união estável entre o instituidor da pensão por morte e a parte autora. 5. Não vinculação do juiz às disposições contidas no artigo 22, do Decreto n.º 3.048/1999, face o princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 6. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0003986-52.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064611 - MARIA MADALENA DA SILVA BATISTA (SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X HENRIQUE BELLE SANTOS (SP169464 - CARLOS EDUARDO GOMES) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004201-49.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064610 - ANTONIO ERIVALDO DE SOUZA (SP250207 - ZENAIDE MANSINI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004764-22.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064609 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA COSTA (SP229041 - DANIEL KOIFFMAN, SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003831-43.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064612 - BELENICE CURTI (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000722-95.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064615 - MARIA JOSE DO CARMO (SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001945-80.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064613 - MARIA APARECIDA DE FATIMA ALVES (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005895-71.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064608 - LUZINALDA DA SILVA OLIVEIRA (SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001418-82.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064614 - CELIA MARIA FERREIRA (SP194250 - MÔNICA PEREIRA DA SILVA) X SARAH FERREIRA DE PAULA INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0013179-08.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051481 - EMIDIO

VALIANTE (SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030796-78.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051473 - ANTONIO TOMAZ DE ABREU (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015790-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051478 - HELIO LERNER (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032794-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052116 - ROSA FURMAN GROMATZKY (SP290044 - ADILSON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005767-45.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051483 - FERNANDO NOVELLO NETO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014381-20.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051479 - DIONISIO OJEDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022542-19.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051475 - VAGNER JOSE CORREA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006204-23.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051449 - MARIA CONCEICAO MACEDO (SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064331-66.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051472 - JONATAS BATISTA DA COSTA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004065-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051484 - ROQUE CORDEIRO BOTELHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044335-82.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051104 - LUCINEIDE FREITAS DE MELO (SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017945-07.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051476 - JOSE ARIMATEA VAZ (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025571-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051474 - CONCEICAO CAMPOS DOS SANTOS (SP200602 - EDUARDO VIEIRA PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048951-03.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051448 - MARILEI MARIA PENARIOL ZULINO (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009863-84.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051482 - JOSE VALDO DOS SANTOS (SP313202 - JOSE FLORINALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003060-89.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051044 - ANA MARIA RABELO TREVISAN (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

(IRPF). RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRECEDENTES DO C. STF. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0044110-62.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039141 - HERCULES GONÇALVES DA FONSECA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) 0034251-22.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039144 - REGINALDO TELINI (SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES, PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0038407-53.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039142 - JAIR LUCENA DOS SANTOS (SC015198 - ANDRE DE OLIVEIRA GODOY ILHA, SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0026276-46.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039145 - WAGNER KRUGER (SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES, PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0054335-78.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039140 - ALVARO RODRIGUES TAVARES (PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO, SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003802-81.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039146 - ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE (SP278982 - ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PFN) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento a Senhora Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Senhora Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Senhor Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004632-46.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062931 - PAULO FRANCISCO DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002771-59.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062932 - DURVAL GONÇALVES (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001941-59.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062933 - EDVALDO DAMIAO DA SILVA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0025640-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060219 - GUILHERMINA JOVELINA DE SOUZA (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000947-61.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060243 - LOURDES SOARES DE MORAES (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004828-53.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060238 - MARIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN, SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009262-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060232 - SIVANY OLIVEIRA DA SILVA (SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003012-63.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060242 - LUCIENE BENTO DE SOUZA (SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004651-89.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060240 - PATRIC REGIS SGARIONI (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013445-92.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060227 - ELZANE SANTOS DA SILVA (SP188559 - MIRIAN NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013615-64.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060226 - MAURO BENVENUTO (SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057854-27.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060205 - MARIA DAS CANDEIA BESSA FEITOSA (SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055673-19.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060207 - RITA LUCIA CAVALCANTE (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028535-77.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060218 - HELIO LOURENCO DE ANDRADE (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041872-36.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060211 - VANDA PEREIRA DOS SANTOS (SP104020 - ROSALINO ROBIATTI, SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029111-70.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060216 - JOAQUIM SOARES DA SILVA (SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044320-79.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060209 - MARIA ALVES DA SILVA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007715-03.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060235 - RUBENS AIRES (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019452-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060221 - LEILA FERREIRA BARBOSA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008616-68.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060233 - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004473-43.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060241 - LUIZ AUGUSTO BOCATTO (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007404-53.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060236 - SERGIO DE SOUZA LOBO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011114-74.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060230 - MARIA GIUSEPPA DE PIANO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011778-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060229 - JOAO ARAUJO DA SILVA (SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038006-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060213 - RITA FERREIRA DA COSTA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048806-10.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060208 - MANOEL LOURENCO DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017282-29.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060223 - GISLAINE APARECIDA BORGES (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035042-54.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060214 - FRANCISCA ARAUJO DOS SANTOS (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043103-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060210 - MARIA DE FATIMA DE LIMA DOS ANJOS (SP277006 - LEONARDO VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041394-28.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060212 - MARIA MADALENA DIONISIO (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000243-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060244 - FABIO MENDES DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014979-71.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060225 - ELIANA APARECIDA DE ARAUJO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024832-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060220 - SONIA IGNACIO FERNANDES (SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007774-88.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060234 - MARIA DE LOURDES BARBOSA BENEDITO (SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015250-80.2010.4.03.6183 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060224 - ROGERIO CALIXTO SANTANA (SP059288 - SOLANGE MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011988-25.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060228 - FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA. (SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018679-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060222 - JANETE GOMES DE MOURA GOUVEIA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006261-85.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060237 - MARIA ZILMA DE SOUZA SILVA (SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074123-49.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060203 - JORGE CUNHA DE AMORIM (SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004758-36.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060239 - MARCELINO DE ALMEIDA LEME (SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010467-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060231 - AILTON DOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004799-50.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060410 - MARIA DE LOURDES RAMIRO (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVADA A CARÊNCIA EXIGIDA. Apesar de implementar a idade, a parte autora conta com um número menor de contribuições do que o exigido pelo artigo 142, da Lei nº 8.213/1991. Não preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício. Recurso da parte autora improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0001464-13.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060617 - MAURO DA SILVA (SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS, SP260530 - MARTA MORAES PACHECO, SP260586 - EMILENE MIRANDA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005011-42.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060610 - ANTONIO DE OLIVEIRA (SP235740 - ALMIR VENTURA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001096-10.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060618 - LOURIVAL FLORIANO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003375-97.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060612 - EZEQUIEL JOSE DA SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004561-39.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060611 - ANTONIO FRANCISCO FERRARI (SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002232-39.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060615 - ADAILSON SOARES DA SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002151-93.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060616 - LASARO CAMARGO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003157-38.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060613 - ODAIR BONAFE (SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005951-23.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060609 - MARIA TERESA DE ALMEIDA (SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008979-20.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060608 - JOSE VICENTE DE MORAES (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002636-94.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060614 - ALBERTO CENTENO FILHO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032685-04.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051980 - JONAS PEREIRA DOS SANTOS (SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 103 da lei 8.213/91, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0006453-31.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065103 - MARIA VITORIA LOMBARDI SIPOLI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. RENDA FAMILIAR 'PER CAPITA'. CONDIÇÕES PESSOAIS DA PARTE AUTORA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. Considera-se pessoa em estado de miserabilidade aquela cuja renda familiar 'per capita' seja inferior a 1/4 do salário mínimo. 3. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º

6.214/2007. 4. Laudo sócio-econômico peremptório ao afastar a existência de hipossuficiência econômica. 5. Condições pessoais da parte autora a indicar residência em bom estado de conservação, com infra-estrutura adequada, móveis e utensílios que atendem às necessidades e ao conforto da família satisfatoriamente. 6. Ausência de elementos contrários. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a) Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0060975-97.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053414 - JOSE CARLOS BATISTA DA CRUZ (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004522-63.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053416 - GERALDO DOS REIS (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061032-18.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053411 - ALDOMERIO SOARES DE SOUSA (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007205-21.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053415 - ALCEU VERJAS (SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR, SP087975 - NILTON LOURENCO CANDIDO, SP241502 - ALAN MAURICIO FLOR, SP226871 - ALEXANDRE CARLOS FERNANDES, SP151521 - FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061013-12.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053412 - ANGELO GARRUCHO DURAN (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004274-91.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053417 - HENRIQUE RODRIGUES (SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0001424-75.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052312 - MARIA JOSE SILVERIO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026788-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052660 - IRLAIR TADEU LEITE (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007231-16.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052278 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018469-77.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052190 - GERSON REIS (SP105132 - MARCOS ALBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029941-02.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052395 - RENATO BORGES DA SILVA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031777-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052392 - WILSON

KAUFFMAN (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031229-53.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052097 - SUELY VIANNA ROCHA BIAJIOLI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015782-59.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051685 - DONATO MONTEIRO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001891-54.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052310 - TOMAZ FERREIRA DE FREITAS NETO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062754-53.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052222 - PELAGIA TELECKA (SP154352 - DORIVAL MAGUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022468-62.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052056 - MARIA APARECIDA MENDES (SP267021 - FLAVIA LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000877-15.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051687 - GENEBALDO PEREIRA DE JESUS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0049327-52.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051500 - ELIO MORETO DINO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006750-93.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051502 - ANTONIO CARLOS SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0031368-34.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051683 - JOSE ROBERTO MARCONDES (SP191483 - CARLOS ALBERTO SENRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001890-69.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052311 - JOSE ANTONIO BUSANELLI (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029335-71.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052034 - FRANCISCO ASSIS DA SILVA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002717-74.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052397 - TEREZINHA DE MELO PEDROSO TROVO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014312-85.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052661 - EWARDE DE FREITAS (SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005884-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051562 - MANOEL BARBOSA DE SOUZA (SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0063345-49.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051497 - ELSON CORREIA DA ROCHA (SP162982 - CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014882-76.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051686 - ROMAO CATULO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011140-09.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051501 - LUSINALVA MARIA DA SILVA SOOS (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0046159-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051682 - REGINALDO CLARO (SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007861-48.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052180 - SALVADOR CLAUDIO DA COSTA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006107-52.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051990 - ANGELA MARIA MACHADO AYOUB (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027710-70.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052308 - FILIPPO CARMINE CARRO (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022603-79.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051684 - MOACIR FIRMINO SIQUEIRA (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES, SP236874 - MARCIA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010302-87.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052309 - IVETE MANOEL (SP213862 - CAROLINE GUGLIEMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005728-78.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052086 - ATAIDE CAVALHEIRO ROCHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054412-53.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051681 - DILMA DE MIRANDA BRITO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0005202-40.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060815 - PRISCILLA NASTARI (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003860-57.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060820 - ISAURA BORTOLIN ANDRIOLLI (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013526-75.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060812 - HILDA RAFAELA ANCAROLA DE RADICE (SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006038-63.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060813 - SEBASTIAO FLAVIO DA SILVA (SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000786-45.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060780 - LUCI BENEDITA DE ABREU (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018819-26.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060772 - VILMA MARIA DE SOUZA BORGES (SP248524 - KELI CRISTINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001273-67.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060779 - ADELINA RIBEIRO ATANES CINTRA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001996-74.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060823 - JOSE COSTA NEVES (SP266314 - TANIA FERNANDES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000448-21.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060824 - JOANINHA DENADAI ROLL (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020866-70.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060771 - ANGELA MARCILIO VIEIRA (SP094807 - GERSON DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008445-76.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060775 - MARIA DA LUZ TEIXEIRA (SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005782-26.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060433 - ELPIDIO CUNHA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024093-05.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060811 - ANISIA THEMOTE

BENTO (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000161-58.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060825 - CANDIDA COMINE PEREIRA (SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005029-66.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060777 - ANTONIO SANTANA DA SILVA (SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO, SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005664-50.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060776 - MARIA ALVES DE PAULA (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002040-84.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060822 - MARIA CECILIA MUNHOZ AGOSTINHO (SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI, SP172858 - CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024098-27.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060810 - NATALICE MARQUES PEREIRA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010150-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060774 - CLARICE GANDOLFI PEREIRA (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP280508 - ANDERSON MARCOS DA TENDA, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043986-79.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060684 - ANTONIA SEVERO DE ARAUJO (SP039795B - SILVIO QUIRICO, SP133376 - RITA DE CASSIA DA SILVA CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003963-30.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060818 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA FILHO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014710-03.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060773 - GEORGINA NONATO SANTOS NASCIMENTO (SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006017-37.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060814 - THEREZA JACYNTHO BENEDETTI (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004934-24.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060816 - FRANCISCA DO SOCORRO SANTOS (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0050866-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057199 - NEUSA GONCALVES DA CRUZ (SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029364-24.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056629 - JOSE ROGER JUNIOR (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004218-78.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057200 - HILDA FERRAZ (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002683-36.2010.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060850 - MARIA RODRIGUES SILVA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e

Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recursos de sentença.

3.Incidência do art. 46, da Lei n. 9.099/95, combinado com a Lei n. 10.352/2.001.

4.Desprovimento ao recursos de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0006368-81.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058415 - MARIA LUCIA SANTOS DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006215-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058416 - MANOEL BELARMINO GONCALVES DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020420-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039254 - ANTONIO SANTOS FILHO (SP051302 - ENIO RODRIGUES DE LIMA, SP200609 - FÁBIO TADEU DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma dos artigos 46 e 82, § 5º, da Lei federal nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem Davida Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0004923-46.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065206 - MANOEL TEODORO FERREIRA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM E RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. 1.O

reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 2. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 3. Para efeito de reconhecimento do tempo de serviço rural, não há exigência legal de que o documento apresentado abranja todo o período que se quer ver comprovado, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos alegados ou referir-se, pelo menos, a uma fração daquele período, cumprindo a prova testemunhal a ampliação da sua eficácia probatória. 4. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais e rurais. 5. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juiz(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma dos artigos 46 e 82, § 5º, da Lei federal nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0015433-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038951 - MARINA TOBIAS DAMACENO (SP281812 - FLAVIA APARECIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007505-80.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038952 - FLORDELICE DE FATIMA LUZ ALCIDES (SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES, SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004326-44.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038953 - VITOR HUGO OMENA DA SILVA (SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088679-56.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052977 - ELIAZAR GERMANO DE ALBUQUERQUE (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou procedente a ação para conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço.
2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.
3. Recurso improvido.
4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Juiz Federal Fábio Rubem David Muzel, que dava parcial provimento ao recurso do INSS para limitar o valor da condenação das parcelas atrasadas que se venceram antes do ajuizamento da ação a 60 (sessenta) salários mínimos. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento)

0007959-10.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062316 - MARIA ASCENAO PEREIRA COSTA (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Ausência da condição de miserabilidade. 4. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0001596-45.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062275 - ADALBERTO DAMASCENO DE SOUSA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

AGRAVO LEGAL ART 250 e ss DO REGIMENTO INTERNO DO TRF3R NEGATIVA DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO RECURSAL CERTIFICAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DECISÃO MANTIDA CONHECIMENTO DO AGRAVO LEGAL NEGADO PROVIMENTO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0018195-64.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032039 - ADAO XAVIER DOS SANTOS (SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. 13º (DÉCIMO-TERCEIRO) SALÁRIO. NÃO INCLUSÃO NO CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL - RMI E DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. PRECEDENTE DA TNU (Processo 200872530002583, JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, julgado em 28/05/2009, DJ 28/07/2009). RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. INCAPACIDADE SOCIAL NÃO VERIFICADA. CAPACIDADE PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE HABITUAL MANTIDA. SENTENÇA INALTERADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2011 (data do julgamento).

0000281-91.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056485 - JOSE GOMES PINHEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014139-34.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056478 - ENIO FRANCISCO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017417-43.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056473 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002748-48.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056483 - VICENTE SOARES DE AZEVEDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004910-79.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056482 - TATIANA LUCIA ZAMPA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014224-37.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056477 - CONRADO GOMES DA SILVA

(SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016875-25.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056476 - ELENICE DE CARVALHO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013580-09.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056480 - ANTONIA FRAGA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013806-82.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056479 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013458-93.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056481 - EDNA GALINDO SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001499-62.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056484 - HAMILTON ANTONIO VAZ DE SOUSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010442-24.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064492 - JOSE ROBERTO PELARINI (SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RENÚNCIA À BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DESAPOSENTAÇÃO. CONCESSÃO DE NOVA APOSENTADORIA NO MESMO REGIME PREVIDENCIÁRIO. ARTIGO 18, § 2º DA LEI N.º 8.213/1991 COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 9.528/1997. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A PARTIR DA DATA DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI N.º 8.870/1994. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. Não é renunciável o benefício aposentadoria por tempo de serviço para percepção de nova aposentadoria no mesmo regime previdenciário, nos termos do que dispõe o artigo 181-B, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999. 2. As redações atuais dos artigos 11, § 3º e 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, estabelecem que o aposentado pelo regime geral de previdência social que retorna à atividade é segurado obrigatório e, mesmo contribuindo, não terá direito a prestação alguma, exceto salário-família e reabilitação, quando empregado. 3. O exercício de atividade de filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social pelo segurado já aposentado não gera direito a novo benefício, não podendo perceber uma nova aposentadoria ou computar o tempo posterior ao jubileamento para fins de aumento do coeficiente de cálculo. 4. O artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pelas Leis n.º 9.032/1995 e n.º 9.528/1997, encontra-se em total sintonia com o princípio constitucional da solidariedade entre indivíduos e gerações, o qual permite que alguns contribuam mais para que as pessoas que necessitem possam se beneficiar. 5. Precedentes: TNU, PU 2007.72.95.001394-9 e TRF3ªR, 9ª Turma, Processo 0016209-85.2009.4.03.6183. 6. Pretender a desaposentação, porém gozando das parcelas do benefício de aposentadoria até a renúncia, significa obter, por vias transversas, um 'abono de permanência por tempo de serviço', violando o artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991 e criando uma execrável desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante desrespeito ao princípio constitucional da isonomia (artigo 5º, 'caput', da CF/1988). 7. A devolução das contribuições vertidas, sob a forma de pecúlio, não tem mais amparo legal desde a extinção deste benefício pela Lei n.º 8.870/1994. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0002515-92.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038634 - LUIZ MERCADO MARTINS (SP083710 -

JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001482-67.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038643 - JOAO JOSE TESSER (SP171340 -
RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0009929-56.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038618 - VANDERLEI
SUDARIO DE BARROS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001495-66.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038642 - JOSE LEDESMA CORTEZ (SP083710 -
JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0002664-40.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038633 - VALTER CESAR (SP111981 - FABIO
ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0038223-97.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038612 - ANASTACIA
SAKADAUSKAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006811-24.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038621 - MARIO ANTONIO TALASSO (SP279367 -
MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0005564-90.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038623 - AILTON CANONE (SP110521 - HUGO
ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003066-72.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038631 - BENEDICTO DA SILVA (SP083710 -
JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001757-16.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038638 - OTAVIANO FRANCISCO AMORIM
(SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0043958-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038611 - JULIANA GIL
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001139-79.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038645 - BENEDITO
VALERIO FERREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO
FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO
COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0004920-04.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038625 - APARECIDO
PORTO (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA
PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0022343-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038616 - MARIO TUSQUE
(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000951-78.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038647 - WILSON TAVARES (SP083710 - JOAO
DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0031224-31.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038614 - VALMIR GOMES
DE SENNA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003642-90.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038629 - ANTONIO DE
OLIVEIRA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0000936-12.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038648 - JURACI VIEIRA NIZA (SP083710 - JOAO
DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001609-81.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038639 - SEBASTIAO VERDIANO (SP151415 -
ROSANGELA MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0003590-69.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038630 - AFONSO PEREIRA DA SILVA (SP083710
- JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0078866-68.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038608 - MARIA VANILDE DE BRITO (SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001770-15.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038636 - GENY CORCINO SANTANA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0014622-54.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038617 - ANTONIO LARA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004373-61.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038627 - JOSE RAMOS CARVALHO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0008973-74.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038619 - LENITA APARECIDA PEIXOTO (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001159-40.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038644 - MARINALVA DE LUS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003647-87.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038628 - MARIA DE LOURDES TUCCI ROCHA (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0002406-30.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038635 - OMILDA FERMINO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000978-76.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038646 - APARECIDO JESUS DO CARMO (SP213103 - LEANDRO VINICIUS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001507-80.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038640 - ELIAS DUTRA DA SILVA (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0003051-06.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038632 - JORGE REZENDE PEREIRA (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0044394-70.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038609 - WALDEMAR PEREIRA DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008563-31.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038620 - LIBERARTO PERNA (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031617-53.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038613 - ARZELINDO DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004971-61.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038624 - SARA MARIA LEITE MORAES (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004454-10.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038626 - ALEZIA ZORDAN ORIBEL (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0006569-65.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038622 - ANA DE ARRUDA RASO (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044041-30.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038610 - SEBASTIAO DEODATO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030731-20.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038615 - MARCIA DE ALMEIDA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000872-44.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038649 - ANTONIO MARTINS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CARACTERIZAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Para o ajuizamento da ação de concessão de benefício da seguridade social é indispensável a comprovação de prévio requerimento administrativo perante a autarquia previdenciária. 2. Não compete ao Judiciário fazer-se substituir à autoridade administrativa, sob pena de usurpação de tarefa ou mister incumbida a órgão previdenciário especializado. 3. Precedente: Súmula n.º 77/FONAJEF. 4. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0014653-48.2010.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065282 - EVA NUNES EMIDIO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010798-66.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065275 - JOSE SIZINO ALVES DOS SANTOS (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005626-95.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052691 - APARECIDO MOREIRA DA SILVA (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Sentença que julgou procedente a ação para revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

2. Manutenção da r. sentença por seus próprios fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2001.

3. Recurso improvido.

4. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II E ERRO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes

Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004419-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032495 - EDSON ALVARES GARCIA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023059-58.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032473 - SAMANTA EMELY DE SOUZA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022873-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032474 - JERILZA FRANCISCA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014389-94.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032490 - ORLANDO BENEDITO GONCALVES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, PR025858 - BERNARDO RÜCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018134-82.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032484 - JOCIVONE DA SILVA SANTOS (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006291-57.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032493 - MARCOS AUGUSTO DE ASSUNCAO SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023136-67.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032472 - VALDENITA MARIA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000773-52.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032497 - ADEILSON VIANA DE SIQUEIRA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011789-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032491 - SERGIO LIMA (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018567-23.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032482 - ROSANGELA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021414-95.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032478 - EDIVALDO DE JESUS (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018991-31.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032480 - CICERO ANTONIO MANOEL (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024372-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032468 - JOSE AUGUSTO SOARES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023703-98.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032469 - DAMIANA DO NASCIMENTO SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) LUIS FELIPE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) KARINA DO NASCIMENTO SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022796-26.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032475 - CRISTIANE ANTONIA MARTINS GONCALVES DE SIQUEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022686-27.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032476 - CRISTIANE DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023438-96.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032471 - ANA PAULA DA SILVA SOUZA PITTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005799-31.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032494 - JOSE APARECIDO FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022598-86.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032477 - ANA ALICE ALVES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023501-24.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032470 - ELISABETE MIRANDA DE SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016915-68.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032487 - FRANCISCO ALVES DE ARAUJO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024668-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032467 - JOSE BONFIM PINTO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004150-80.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032496 - RAPHAEL GIUPATTO DE OLIVEIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010764-44.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065104 - LILIA DE CAMPOS PEDROSO (SP088761 - JOSE CARLOS GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL. LAUDO PERICIAL MÉDICO. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. REQUISITO ECONÔMICO. EXISTÊNCIA DE PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA À MÃE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA DO FILHO MAIOR INVÁLIDO EM RELAÇÃO AO PAI FALECIDO. POSSIBILIDADE DE HABILITAÇÃO DO DEPENDENTE PERANTE A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA PARA FINS DE OBTENÇÃO DE COTA PARTE DE PENSÃO POR MORTE. HIPÓTESE EM QUE RESTOU CONFIGURADA A EXISTÊNCIA DE MEIOS DE A PARTE AUTORA PROVER À PRÓPRIA SUBSISTÊNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO

IMPROCEDENTE. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a 1/4 do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo pericial médico conclusivo quanto à incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho decorrente de enfermidade mental incapacitante. 4. Constatação da existência de pensão por morte concedida em favor da mãe do autor. 5. Em se tratando a parte autora de filho maior de 21 anos e inválido, a dependência econômica entre ele e seu falecido pai é presumida, conforme dispõe o artigo 16, § 4º, da Lei n.º 8.213/1991, fato este que lhe assegura a percepção de cota parte da pensão por morte atualmente concedida e mantida à sua mãe. 6. Existência de meios de a parte autora prover financeiramente à sua subsistência ('ex vi legis' do artigo 203, V, CF/1988 e artigo 20, 'caput', Lei n.º 8.742/1993) através da sua habilitação, perante a autarquia previdenciária, como dependente de segurado do regime geral, com vistas à obtenção da cota parte da pensão por morte. 7. Hipótese em que o acolhimento do pedido de concessão do benefício assistencial implicaria verdadeira burla ao princípio da inacumulabilidade dos benefícios previdenciários com o de cunho assistencial (artigo 20, § 4º, da Lei n.º 8.742/1993). 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0000283-82.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058342 - MARCOS DA SILVA COSTA (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006138-81.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058329 - KATIA REGINA CABRINI (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN, SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003781-31.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058330 - ANGELO CARLOS MARIN (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0004079-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058336 - ELIANA AFONSO DE PAULA SOUZA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002287-55.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058340 - WILSON ROBERTO LOPES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008150-68.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058335 - JAIR JOSE DE ANDRADE (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002858-55.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058331 - CARMO APARECIDO SANTANA PEREIRA (SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001163-74.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058341 - VALMIR DOMINGOS DA SILVA (SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002336-78.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058339 - MARCIA GOMES DOS REIS GUILHERMETTI (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002337-39.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058338 - MARIA DO CARMO FLORENCIO DA SILVA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012273-49.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058334 - ELSA MARIA BIAZIBETTI REIS (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002510-87.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058337 - MARIA DA GRACA PEREIRA DE MOURA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001977-21.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041311 - MARIA APARECIDA LEOPOLDINA DE ARAUJO DA SILVA (SP297904 - WESLEY SILVA CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0078184-16.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051524 - FRITZ PETER BENDINELLI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0079538-76.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051523 - NILZA VERONEZE (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0076227-77.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051526 - SUSUMU NAKAHARA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0076010-34.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051527 - SHIOKO SUGINO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0076653-89.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051525 - FELIX WAKRAT (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento

ao recurso do INSS e ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0016346-69.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061414 - OSWALDO NUNES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002051-81.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060985 - SILVIO REIS (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001018-60.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060986 - MARIA MARINA FREITAS DE SOUSA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002954-33.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061422 - MARIA IVONE VASSELO SANTORI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003288-96.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061017 - ALAIDE AMANCIO MARQUES (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002812-06.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060984 - DIRCE SOARES LARA (SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002229-62.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039010 - MARIA DO CARMO SANTANA (SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O benefício do auxílio-doença tem previsão no artigo 59 da Lei federal nº 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) período de carência exigida pela lei; e c) incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos
2. Já o benefício de aposentadoria por invalidez tem previsão nos artigos 42 a 47 da Lei federal nº 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) período de carência exigida pela lei; e c) incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
3. Os peritos médicos concluíram pela capacidade para o exercício de atividade laborativa pela parte autora.
4. Recurso da parte autora desprovido.
5. Condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADO QUE VOLTA A EXERCER ATIVIDADE ABRANGIDA PELO RGPS. PECÚLIO. ARTIGO 81, II, DA LEI Nº 8.213/1991, REVOGADO PELA LEI Nº 8.870/1994. DIREITO ADQUIRIDO. PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 103 § ÚNICO DA LEI Nº 8.213/1991. TERMO INICIAL PARA FINS DE COBRANÇA. AFASTAMENTO DA ATIVIDADE. 1. O pecúlio, tal como previsto na redação originária dos artigos 81 e seguintes, da Lei nº 8.213/1991, consistia numa prestação única paga pela Previdência Social, correspondente à devolução daquilo que o segurado aposentado exercente de atividade abrangida pelo mesmo regime pagou a título de contribuição previdenciária. 2. Com a extinção do pecúlio a partir da vigência da Lei nº 8.870/1994, há direito adquirido ao recebimento deste benefício (artigo 5º, XXXVI, CF/1988) somente aos segurados aposentados por idade, tempo de serviço ou especial, que permaneceram ou retornaram à atividade e que vinham contribuindo até 15/04/1994. 3. Em se tratando de benefício de prestação única (artigo 184, Decreto nº 3.048/1999), eventual direito à restituição dos valores prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data do afastamento definitivo do trabalho. 4. Inteligência do artigo 103, § único, da Lei nº 8.213/1991; TNU, PEDILEF 2005.84.13.001061-3 e Súmula nº 02 TR-JEF-3ªR. 4. Hipótese em que houve o transcurso de lapso superior a cinco anos entre o afastamento da atividade e a propositura da ação. 5. Reconhecimento da prescrição quinquenal. 6. Improcedência mantida.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a) Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0034002-71.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065181 - ANGELO VENDRAME (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0014681-81.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065178 - LAERT BASILIO BRAGIOLA (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048554-12.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051333 - TETSIYO UYEMA (SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO, RESTABELECIMENTO OU REVISÃO DE BENEFÍCIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM A LEI 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1 - Sentença concessiva do direito.

2 - Rejeitadas as alegações recursais e mantida a sentença por seus próprios fundamentos.

3 - Recurso improvido.

4 - Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0027567-47.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053267 - MARIA RITA DA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025342-25.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052966 - IVANEIDE LOPES DA SILVA (SP246696 - GIVALDO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029085-72.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053266 - LIRIA PENHA IGNACIO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024177-69.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052917 - MARILENE DE JESUS DO NASCIMENTO (SP192377 - VIVIANE DIB JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006313-18.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053268 - ROSILENE DE OLIVEIRA SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001295-70.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051360 - IVANIR BARBOSA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.

3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0186069-60.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034025 - YOLANDA ZINANNI CERRI (SP240454 - MARCOS LUIZ RIGONI JUNIOR, SP210420 - GERSON MOISES MEDEIROS, SP262691 - LUANA ZAMBROTTA NUNES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

III- EMENTA

CIVIL. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. OPÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 5.958/73.. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. RECURSO DA PARTE IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005206-51.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059978 - LINO RODRIGUES DA SILVA (SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001349-78.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059980 - NEUZA PELOZI SANTOS (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029942-84.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059973 - RUBENS SANTA FAUSTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031900-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059972 - JABAIR ANDRADE RIBAS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026248-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059974 - JOSE CARLOS ALVES BARBOSA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054129-30.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059971 - MARIA SILVEIRA TEIXEIRA (SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001348-93.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059981 - JOSE SIMAO DA SILVA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007648-24.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059976 - MARIANO JOS DOS SANTOS (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003118-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059979 - HUMBERTO

RONCON (SP282700 - RENATA SILVA RONCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006283-32.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059977 - ALFREDO DI DONATO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016493-59.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059975 - ANTONIO GARBIM (SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI, SP231927 - HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004576-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301035468 - ANTONIO PAULA OLIVEIRA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002956-21.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036735 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003419-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065263 - NADIA BRUNETTI NASCIMENTO (SP256234 - BRUNO MARTINS CORISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A petição inicial será instruída com toda a documentação indispensável à propositura da ação. 2. Em sendo constatada a ausência do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos pelo estatuto processual, incumbe ao Juiz determinar que seja procedida a regularização do feito, sob pena de extinção (artigo 284, § único, CPC). 3. O comprovante de endereço atualizado com CEP é documento de suma importância para a verificação da competência territorial do Juízo ao qual a ação foi distribuída e a sua juntada era providência que se impunha. 4. Desnecessidade de intimação pessoal da parte autora para suprir a omissão em 48 (quarenta e oito) horas. 5. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.129.569/PE e AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 723.432/RJ. 6. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, IV, CPC). 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

FGTS - DIREITO À TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS- CORREÇÃO MONETÁRIA DE CONTA VINCULADA - ÍNDICES EXPURGADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0036036-82.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051887 - ANTONIO BATISTA NERIS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0002793-70.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051891 - LOURIVAL VILLA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0054778-29.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051882 - PEDRO CHAVES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0046152-84.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051885 - ANTONIO GERALDO BASTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0047157-44.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051884 - DECIO FIGUEIREDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000397-64.2010.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051892 - ELIAS PENTEADO LEOPOLDO GUERRA (SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0003691-34.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051888 - AGNELO PEIXOTO DOS SANTOS (SP207949 - EDUARDO APARECIDO LIGERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0045822-24.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051886 - ROSA GAMBINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003358-34.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051890 - MANOEL MESSIAS DE ARAUJO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003383-47.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051889 - NADJA ARAUJO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0053203-83.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051883 - BENEDITA AMELIA ALAMINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005152-22.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065284 - LEONICE MARIA GARCIA (SP207504 - WAGNER ROBERTO FERREIRA POZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. COMPROVAÇÃO. OCORRÊNCIA. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. Nos casos em que há o julgamento do mérito em primeiro grau de jurisdição, mesmo com a ausência do pedido administrativo do benefício vindicado, entende-se que fica mais oneroso, tanto em relação ao tempo, como quanto ao custo operacional do processo, extingui-lo sem resolução do mérito de modo a retroagir a postulação ao início. 2. A pensão por morte, de que tratam os artigos 74 a 79, da Lei n.º 8.213/1991, é o benefício pago, aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social. 3. Para a concessão do benefício, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão; prova do óbito; condição de segurado e o direito à percepção de benefício pelo falecido. 4. Considera-se união estável a convivência pública, notória, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 5. Prova documental e testemunhal firme e robusta a demonstrar a união estável entre o instituidor da pensão por morte e a parte autora. 6. Não vinculação do juiz às disposições contidas no artigo 22, do Decreto n.º 3.048/1999, face o princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 7. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Adriana Pileggi de Soveral, Fábio Rubem David Muzel, e Elidia Aparecida de Andrade Corrêa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0078131-35.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055002 - IRACEMA APPARECIDA TRAVAGLIA DE MOURA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0077784-02.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055003 - JOAQUIM PEREIRA FILHO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0087653-86.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055001 - AMAURY MARTINS BASCUNAN (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0077656-79.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055004 - HARUE YAMAMOTO HARA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0076244-16.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055005 - VALDEMIR TEGA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0092564-44.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055000 - ALFREDO FELIPE DA LUZ SOBRINHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0062668-82.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060619 - MARIA ALTINA GOMES DA COSTA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007125-91.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060842 - SONIA DONIZETE RIBEIRO (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004329-64.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051726 - LOURIVAL HENRIQUE VIANA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, deixar de exercer o juízo de retratação e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0001616-08.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052216 - FLAVIO PASSINI (SP292824 - MARIA JOSE DE ANDRADE BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046154-20.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052215 - LAZARO MANUEL OUTERO RIGO (SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001333-87.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065253 - JOSE LOPES (SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. MARIDO NÃO INVÁLIDO. ÓBITO DO PRETENSO INSTITUIDOR OCORRIDO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF-88 E ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.213/1991. IMPOSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO VIGENTE À DATA DO ÓBITO DA SEGURADA. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A concessão da pensão por morte rege-se-á pela norma vigente ao tempo da implementação da condição fática necessária à concessão do benefício, qual seja, a data do óbito do segurado (Súmula n.º 340/STJ). 2. A pensão de que tratam os artigos 36 a 42, da Lei n.º 3.807/1960, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 443/1969 e Lei n.º 5.890/1973, era o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento do segurado do regime de previdência social. 3. Para a concessão do benefício, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: prova do óbito do instituidor; demonstração da qualidade de segurado do 'de cujus', na data do óbito; prova de que o falecido verteu doze

contribuições mensais à Previdência Social ou que se encontrava em gozo de benefício; condição de dependente de quem objetivava a pensão. 4. Embora o óbito da segurada tenha ocorrido após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual dispõe, em seu artigo 201, inciso V, que a Previdência Social atenderá a pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 5º e no artigo 202 (redação original), equiparando homens e mulheres em direitos e obrigações, impõe-se salientar que não se trata de norma auto-aplicável. 5. O 'caput' do citado artigo constitucional estabelece que a Previdência Social será organizada sob a forma de Regime Geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, nos termos da lei e, assim, somente com o advento das Leis n.º 8.212/1991 e 8.213/1991 passou a ter efetividade o dispositivo constitucional, considerando-se dependente presumido o marido ou companheiro, sem qualquer distinção. 6. Precedentes: STF, RE 354.368/RS; RE 224.742/RS; RE 204.735/RS. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0003243-70.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065091 - EULANDA CARDOSO CABETTE (SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. PERCEPÇÃO DE PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIÁRIA. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. 1. O benefício de prestação continuada é inacumulável com o de pensão por morte previdenciária, nos termos do disposto no artigo 20, § 4º, da Lei n.º 8.742/1993. 2.

Precedente: TRF 3ª Região, Processo 2008.03.99.043402-0. 3. Benefício indevido. 4. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. MISERABILIDADE. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. Considera-se pessoa em estado de miserabilidade aquela cuja renda familiar 'per capita' seja inferior a 1/4 do salário mínimo. 3. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 4. Cumprimento do requisito etário. 5. Laudo sócio-econômico que atesta o preenchimento do requisito miserabilidade. 6. O valor do benefício equivalente a um salário mínimo, concedida a pessoa idosa, não é computado para fins do cálculo da renda familiar. 7. Precedente: Súmula n.º 30 TR-JEF-3ªR; STJ, 3ª Seção, Petição 7203/PE. 8. Impossibilidade do cômputo dos ganhos de pessoa não elencada no rol a que aduz o artigo 16, da Lei n.º 8.213/1991, ainda que conviva sob o mesmo teto, para a aferição do requisito miserabilidade. 9. Inteligência do artigo 20, § 1º, da Lei n.º 8.742/1993. 10. Precedente: TNU, PEDILEF 2005.63.06.014155-7. 11. Condições pessoais da parte autora e de sua família. 12. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0001514-18.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064543 - ELENICE DA SILVA MARQUES (SP172786 - ELISETE MENDONCA CRIVELINI, SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0008953-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064533 - JOSÉ LIMA FEITOSA DE MELO (SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001319-17.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064544 - PALMIRA MENDES CARDOSO (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004125-13.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064537 - ERMINIA MOREIRA DE SOUZA FARINA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003725-96.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064540 - MARIA PERRONI FIORINI (SP206224 - CRISTINA DE SOUZA MERLINO MANESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002789-90.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064542 - JOVELINA MARIA PINTO (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0000854-41.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064545 - ANA TURET (SP193681B - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003370-08.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064541 - JUSTINA ZANIN PAVAN (SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0004121-73.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064538 - DURVALINA LUNA ESTEVES (SP028883 - JOSUE CIZINO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006253-24.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064535 - CELSO PEREREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039629-22.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064531 - MARIA DO CARMO RODRIGUES LIMA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005980-79.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064536 - MARGARIDA FLAUSINA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004026-73.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064539 - JOANA ALMEIDA DE SOUZA (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008266-80.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064534 - TEREZINHA GUEDES DOS SANTOS (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045351-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048193 - CICERO DOS SANTOS FILHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.

3.Manutenção da sentença.

4.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5.Desprovisionamento ao recurso.

6.Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do

Julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0005669-85.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060492 - AMARILDO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002891-51.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060500 - ANTONIO MAIA FILHO (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004025-94.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060496 - JOAO BORDIGNON (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005903-40.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060438 - JAMIL MARCIO DA CUNHA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041614-60.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060470 - EDIVALDO DOS SANTOS (SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063530-53.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060467 - JOAO ROBERTO TOQUERO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002759-58.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060501 - LUIS CARLOS ACOSTA LEOPOLDINO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001804-93.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060507 - MILSON BRECHANI (SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008565-22.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060482 - NEUZA WERDER DA SILVA (SP273492 - CLEA SANDRA MALFATTI RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002483-29.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060502 - JAILSON FERNANDES DA COSTA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009561-86.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060167 - APARECIDO ADEMIR PEREIRA (SP243509 - JULIANO SARTORI, SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006531-43.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060486 - MARIA JOANA DE ANDRADE (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004156-66.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060494 - MARIA ALICE PRATES PIGA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026780-52.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060472 - LUIZ MORAES DE ARAUJO (SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003539-95.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060497 - ANTONIO FERNANDES GUEDES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009344-74.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060480 - AMARILDO AZEVEDO (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047814-83.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060469 - MANUEL DOS REIS CARVALHO (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005810-85.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060491 - CLAUDIO ROGERIO POZZANI DOMINGUES (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010461-28.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060477 - APARECIDO PINTO DE OLIVEIRA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP142116 - HELIO CAETANO DA CRUZ, SP115760E - LUCIANO PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006399-83.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060488 - JOVENIL SOARES DOS SANTOS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000278-52.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060510 - GILSON RAMOS DE SANTANA (SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006008-25.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060489 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA (SP182883 - BENEDITO APOLINARIO BAIARRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002480-89.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060503 - ADENIR APARICIO GONCALVES (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062628-03.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060468 - FRANCISCO EPITACIO DE LIMA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001858-07.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060506 - AIDE BARBOSA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006458-93.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060487 - JOAO DUARTE ALVES (SP272896 - IZANEI PRÓSPERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031781-18.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060471 - SALVADOR CUSTODIO DE FARIAS (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005924-27.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060490 - LUIZ CARLOS DIAS DE FREITAS (SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007611-76.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060484 - DONIZETTI APARECIDO LEME DA SILVA (SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA, SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009752-65.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060478 - WILSON LOPES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001677-06.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060508 - JOSE CAMACHO ALONSO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004066-55.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060495 - JOAO SOUZA SANTOS (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000185-73.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060511 - AFONSO CAVALCANTI ALVES (SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005372-97.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060439 - DURVAL BERTATI (SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002988-08.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060499 - GETULIO GONCALVES DE ALMEIDA (SP283347 - EDMARA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014321-37.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060475 - MAURO ALEXANDRE DA SILVA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003108-69.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060498 - DANIEL

APARECIDO DA SILVA (SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009664-30.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060479 - JOSE DONIZETTI DA SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000523-69.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060441 - JOSE CARLOS ARRUDA CAMPOS (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000654-23.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060509 - HELIO CELESTINO DE OLIVEIRA (SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0010771-34.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060476 - JOAO ROBERTO MAFFRA DIAS (SP293935 - CAROLINE MOURA, SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ, SP240720 - DANIELA BONATO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008783-75.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060481 - GERALDO DANIEL DA SILVA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004270-61.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060440 - ANTONIO GORDONI (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019488-16.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060474 - MARIA DE FATIMA CASEMIRO SOUZA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002464-23.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060504 - DJALMA LUIZ DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001894-95.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060505 - ELISA TOMAZ DELSIN (SP280927 - DIOGO ROSSINI RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.

3.Manutenção da sentença.

4.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5.Desprovisionamento ao recurso de sentença.

6.Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0003786-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052091 - NARCISO DUNDA DA SILVA (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001391-82.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052093 - GABRIEL LEMOS DE PAULA REP/ FRANCIELE C. DE OLIVEIRA LEMOS (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP307995 - VANESSA VEIGA ZUCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. PEDIDO IMPROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedente: STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Manutenção do acórdão e da improcedência do pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0003334-75.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064754 - MARIA LAIR SANTOS DA SILVA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017214-81.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064748 - NEUZA DOS SANTOS SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017201-82.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064750 - JOEL COUTINHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018697-49.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064745 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001112-59.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064757 - GILBERTO BENICIO DE OLIVEIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004471-17.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064753 - DONIZETI SALES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002265-18.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064756 - JERONIMO INACIO NETO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000267-19.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064758 - ALAOR BRAZ DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017226-95.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064747 - JOSE APARECIDO PEREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017212-14.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064749 - JOSE MARIA FERNANDES DE CARVALHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002282-54.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064755 - SANDRA AUGUSTO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017198-30.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064751 - ANTONIO ROBERTO RAMOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018694-94.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064746 - JOSE APARECIDO CAMILO (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005248-43.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064752 - APARECIDO DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL - GRATIFICAÇÃO NATALINA - INCLUSÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO - BENEFÍCIO INICIADO APÓS A LEI 8.870/94.

IV. ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0004750-10.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038719 - ANTONIO VIDAL (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031636-59.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038717 - JOSE LICERAS DOROFÉY (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006975-03.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038718 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004553-25.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038720 - ORLANDO DA SILVA NUNES PEREIRA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002259-64.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038721 - APARECIDO LUIZ DE CAMPOS (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002728-04.2005.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061154 - ANDERSON CLAITON DE SOUZA GERALDO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS PREENCHIDOS. QUALIDADE DE SEGURADO. INCAPACIDADE LABORATIVA TIDA COMO TOTAL, PERMANENTE E INSUSCETÍVEL DE REABILITAÇÃO. DOENÇA QUE REMONTA À INFÂNCIA E PREEXISTENTE À FILIAÇÃO AO RGPS. PROGRESSÃO E AGRAVAMENTO. DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA POR MAIS DE VINTE ANOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. Comprovação nos autos do preenchimento simultâneo de todos os requisitos exigidos para a concessão de aposentadoria por invalidez. 2. Carência e qualidade de segurado demonstradas na data do início da incapacidade. 3. Existência de vínculo previdenciário regular, na condição de empregado com registro em carteira de trabalho, por período superior a vinte anos. 4. Laudo pericial conclusivo incapacidade total, permanente e insusceptível de recuperação e reabilitação para outra atividade. 5. Embora o mal incapacitante da parte autora remonte à sua infância (desde os sete meses de vida), sendo, portanto, preexistente à sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tal fato não obsta o deferimento do benefício, uma vez que comprovado que exerceu durante muitos anos atividade laboral regular, o que presume a boa-fé do segurador e significa que o mal incapacitante não era, à época, tão grave como à época do requerimento do benefício, tendo passado por um processo de agravamento. 6. Aplicação da exceção prevista no artigo 42, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991. 7. A antecipação dos efeitos da tutela antes do trânsito em julgado é perfeitamente cabível, quando atendido os requisitos insculpidos no artigo 4º da Lei n.º 10.259/2001 e artigo 273, do Código de Processo Civil. 8. Benefício devido. 9. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

- EMENTA:

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, da Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, do Decreto n.º 6.214/2007. 3. Conteúdo do laudo pericial médico comprova a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e laudo socioeconômico conclusivo quanto à situação de miserabilidade. 4. Negado provimento ao recurso do INSS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda

Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0002042-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062355 - MARIA APARECIDA GONCALVES DIAS DOS SANTOS (SP190646 - ERICA ARRUDA DE FARIA, SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002986-28.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062354 - MIGUEL FERRAZ LACERDA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005974-19.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065312 - VANDA GERTRUDES BLECHA (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991 E ARTIGO 3º, 'CAPUT', DA LEI N.º 9.876/1999. DECADÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA POSTERIORMENTE TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999.

CABIMENTO. 1. Reconhecimento da decadência do direito à revisão do auxílio-doença que precedeu à aposentadoria por invalidez, uma vez que concedido sob a égide da nova redação dada ao disposto no artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991. 2. Precedente: STJ, REsp 254.186/PR. 3. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 4. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 5. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 6. Precedente: STF, Pleno, RE 583.834/SC. 7.

Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0006141-55.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065099 - MARIA DE LOURDES DUARTE (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. IDOSO. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. AUXÍLIO DOS FILHOS MAIORES E CAPAZES. POSSIBILIDADE DE A PARTE AUTORA TER A SUA SUBSISTÊNCIA PROVIDA POR SUA FAMÍLIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa que comprove renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo e a impossibilidade de ter a sua subsistência provida por sua família (artigo 20 da Lei n.º 8.742/1993). 2. Não será devida a concessão de benefício assistencial nas hipóteses em que o idoso é provido por seus filhos maiores e capazes, ainda que não residam sob o mesmo teto. 3. Precedente: TRF 3ª Região, Processo 2002.03.99.006964-9. 4. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0076027-70.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055006 - URIAS XAVIER DUARTE (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira

Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Adriana Pileggi de Soveral, Fábio Rubem David Muzel, e Elidia Aparecida de Andrade Corrêa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005967-03.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039194 - MARIA JOSE FERREIRA COURA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Os artigos 48 e 142 da Lei federal nº 8.213/1991 prevêm os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por idade, a saber: a) idade mínima; b) carência; e c) manutenção da qualidade de segurado.
2. A Lei federal nº 10.666/2003, em seu artigo 3º, § 1º, relevou o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade.
3. Quanto à carência, deve ser aplicada a regra do artigo 142 da Lei federal nº 8.213/1991, conforme já reconheceu o Colendo Superior Tribunal de Justiça.
4. Considerando que na época do implemento da idade mínima, em 15/11/2002, a parte autora contava com 113 (cento e treze) contribuições mensais vertidas para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aquém das 126 (cento e vinte e seis) exigidas (artigo 142 da Lei federal nº 8.213/1991), não foram atendidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício.
5. As contribuições posteriores, como contribuinte individual, não podem ser consideradas com efeitos retroativos, em face da limitação imposta pelo artigo 27, inciso II, da Lei federal nº 8.213/1991.
6. No caso em epígrafe, como a parte recorrente, na data que completou a idade, não tinha vertido o número mínimo de contribuições prevista na tabela de transição, os seus recolhimentos posteriores devem ser considerados para a carência maior, na mesma data dos recolhimentos.
7. Ainda que se leve em conta a data da última contribuição individual (em 25/06/2004), perfazendo o total de 132 (cento e trinta e duas) contribuições ao RGPS, mesmo assim não foi cumprida a carência mínima, na medida em que a tabela de transição do artigo 142 da lei de Benefícios já prescrevia o mínimo de 138 meses no mesmo período (2004).
8. Recurso da parte autora improvido.
9. Condenação em honorários de advogado, conforme o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Muzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0024675-05.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059782 - KOITI HINOSHITA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025678-58.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059779 - VALDECI ALVES SIQUEIRA (SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027922-28.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059777 - VALDOMIRO CRISTONI (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005553-42.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059809 - ALTEMIR PIRES DE OLIVEIRA (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005161-05.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059817 - SABINO

CHRISTOFOLETTI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002757-15.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059829 - DENIR ALVES FELIPE (SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002187-42.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059831 - JOÃO RAIMUNDO DA SILVA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055746-25.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059757 - LUIZ ROBERTO BRANDAO (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047597-40.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059762 - JACOB HARI ERLEMANN (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063040-65.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059753 - CLAIR MARIA ZANOTTO (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007510-91.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059800 - MARCOS APARECIDO NIELSEN (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042169-77.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059766 - IVO XAVIER (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012316-57.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059796 - HELCIO DA SILVA VILLACA PINTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043965-06.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059763 - OSWALDO MARQUES FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024744-71.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059781 - JOSE LUIZ DA SILVA FILHO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006146-71.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059804 - ANTONIO GONÇALVES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005547-35.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059810 - JOSE DELLA VALLE (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003901-77.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059824 - JOAO ANTONIO DA COSTA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024862-47.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059780 - BENEDITO CASADO DE OLIVEIRA (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061244-39.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059756 - ANTONIO JOSE HAIBI FILHO (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005425-22.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059811 - ADEMIR RUFINO ALVES (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005275-41.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059814 - PEDRO VLADIMIR BELLOTO (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024248-42.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059784 - ADAO SEBASTIAO CANDIDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004704-69.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059820 - LUIZ CARLOS NICOLIELO (SP192635 - MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005207-91.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059816 - JOAO OSMAR DA SILVA (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE

SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005112-61.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059818 - ARNALDO MONTEIRO DA SILVA (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0068539-30.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059748 - LENIL GENTIL DUARTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005403-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059812 - MARIA ODETTE DE JESUS SOUZA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028679-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059775 - MARIA DE CARLOS DOMINGUES (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014903-81.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059793 - ROSENDO ANTONINO DE LIMA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024348-94.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059783 - ZILA DE CAMPOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039690-14.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059768 - JOSE DE LIMA (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051393-39.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059759 - HERBERTO BUENO DA SILVA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004034-59.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059823 - HILDA BATISTA DOS REIS (SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037914-13.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059769 - NELSON DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035136-70.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059774 - MARIA ALICE PEREIRA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002808-26.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059828 - ANTONIO APARECIDO BARBIERI (SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005732-73.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059806 - JOAO BESSANE (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002476-81.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059830 - ANTONIO VICENTE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005235-59.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059815 - ANTONIO BENITO FRANCO SAPUPPO (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004366-91.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059821 - SILVIA TEREZA SABOIA (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022702-49.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059788 - JOAO PEREIRA CEZAR (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005710-15.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059808 - JOAO BATISTA VALDIR NEUBAUER (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015906-42.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059791 - ALCIDES FERREIRA NETO (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064387-02.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059751 - JOSE BOSCO GONÇALVES (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064470-52.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059750 - JOVINO GOMES DOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005310-77.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059813 - IZAURINO ALEXANDRE DA SILVA (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004253-24.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059822 - MIGUEL CANDIDO BATISTA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024223-29.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059785 - MARIA DO CARMO FERREIRA LUIZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036627-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059772 - JACIRO LOPES DE MATOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068550-59.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059747 - MARIA IZABEL DE JESUS (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043705-60.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059765 - GENESIO DA SILVA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020349-02.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059789 - DARCY VIEIRA (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061260-90.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059754 - ANGELO LIMA (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055677-90.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059758 - MARIO PEREIRA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063053-64.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059752 - AMBROSINA GONCALVES DA SILVA (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043956-44.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059764 - IZABEL APARECIDA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0067145-22.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059749 - EDSON TADEU CHARALLO (SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047622-53.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059761 - ANA LICE NOGUEIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023908-30.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059786 - VITA MARIA MACHADO (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005807-15.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059805 - NORIVAL RIBEIRO (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006782-24.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059803 - SAMUEL MARCELINO DOS SANTOS (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO, SP230185 - ELIZABETH CRISTINA NALOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037815-43.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059770 - PAULO BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001417-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059832 - JOSE CARLOS MARICATE (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005725-81.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059807 - MARIO CALEGARI (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012303-58.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059797 - NELSON GONCALVES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012460-31.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059795 - SPENCER EMILIO CHINGOTTE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016660-81.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059790 - ALVARO GOUVEA JUNIOR (SP085759 - FERNANDO STRACIERI, SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042028-58.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059767 - ERONIDES FRANCISCO DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003389-06.2007.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059825 - JOSE ANTONIO LOPES FARIA (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009659-40.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059798 - JOAO ALVARENGA DE MELLO (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035419-25.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059773 - ZILDA DA SILVA FAGUNDES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002822-66.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059827 - MERCEDES MARCANTONIO SEGNINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068570-50.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059746 - GERALDO JOSE NEGRI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028283-11.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059776 - JOSE ADAO RODRIGUES (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009174-08.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059799 - MANOEL DE FREITAS NETO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI, SP124715 - CASSIO BENEDICTO, SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007501-32.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059801 - SEBASTIAO RINALDO COLTURATO (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001084-29.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059833 - PEDRO DIAS DE ALCANTARA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036941-24.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059771 - MARIA ANGELA LOBO DE ALMEIDA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051250-50.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059760 - ADONIAS BIZERRA DOS SANTOS (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007000-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059802 - CONCEIÇÃO LEITE SIQUEIRA (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022716-33.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059787 - ANTONIO ERNESTO DE SOUZA (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026351-22.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059778 - ARMANDO BOLDRIN (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004993-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059819 - ODAIR BERNARDES VIANA (SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000344-51.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059835 - PERCY FONSECA (SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0015188-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059792 - LUIZ FRANCISCO BORELI (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002993-77.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059826 - REINALDO DA SILVA CARDOSO (SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013341-27.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059794 - JOSE ALEXANDRE BARBOSA (SP213797 - ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000410-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059834 - NELSON CAMPREGHER (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46 DA LEI n. 9.099/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000255-87.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056132 - DORACI MARIA ROVERI DINIZ (SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036715-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057519 - DOMINGOS DE LUCCA NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036105-17.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057515 - GERSON SZPAK (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033872-18.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057268 - NEUZA TERRANOVA SEGUNDO (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES, SP265109 - CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000989-83.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057314 - ALEXANDRE DA SILVA MACHADO (SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000277-09.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056322 - MARIA JOSE GUEDES (SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001113-93.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057316 - DARLENE BATISTA DE QUEIROZ (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000610-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056356 - LAZARA TEREZA DA COSTA MATIAS (SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE, SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001761-46.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051431 - PEDRO SIMÃO (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser

exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.

3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

5. Recurso do INSS improvido.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005492-90.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060895 - BENEDITA RODRIGUES LUCCI (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000398-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060904 - VILMA VICENTE DA SILVA (SP240421 - SANDRA MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001195-24.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060960 - LUZIA DETOGNI PEREZ (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003641-83.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060958 - MARIA DE JESUS DA SILVA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009337-54.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060639 - LETICIA EDUARDA BOAVENTURA RIBEIRO (SP193450 - NAARAÍ BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003107-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060901 - ANITA SANTOS DE OLIVEIRA (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004033-94.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061432 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003941-67.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061497 - GUIOMAR FERNANDES AZUOLAS (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004112-72.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060897 - MARIA LEITE ROCHA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092768-25.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061527 - DELFINO FREO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007935-32.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060641 - EDSON APARECIDO LOPES (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000802-18.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060971 - APARECIDA BEATRIZ PIVETTA ZANZARINI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006000-09.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060645 - BARBARA GONCALVES BATISTA (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005300-85.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060648 - HAROLDO MARTINS LOPES (SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001004-62.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060662 - ZORAIDE MARIANO DE SOUSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000813-74.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061434 - LEVINO SERGIO MALACHIAS FERREIRA (SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004348-05.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060654 - MARIA LUCIA DA CRUZ SANTANA (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008808-32.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060953 - MARIA AMELIA PROCOPIO DANIEL (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009579-13.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060638 - MADALENA MENDES DA SILVA (SP141109 - ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002324-69.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060968 - ELIZABETE FERREIRA DE JESUS (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021449-89.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060889 - SHIMUTA KATUHARU (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010829-78.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060636 - MARIA DO NASCIMENTO SILVA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007354-27.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060954 - MARIA JOANA DE OLIVEIRA MACEDO DA SILVA (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020926-43.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061428 - LEVIMAR DE JESUS DA ROCHA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006265-42.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060644 - GILDA DARCH ROCHA MARTINS (SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001059-47.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060661 - VALDENIS VILELA DA COSTA (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004516-95.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060965 - MARINALVA DELMIRO PEREIRA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003777-93.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060967 - ARACI BIAGIO (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000826-69.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060961 - NAIR FERREIRA FANTIN (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001187-29.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060660 - JOSE CARLOS AMARAL (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011561-54.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060892 - ELZA MARIA CAMARGO DE MORAES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001051-35.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060903 - LAZARA TAVARES (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040371-47.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060945 - PURSINA

MARQUES DE ARAUJO SILVA (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029373-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060887 - TEODULO MOREIRA BASTOS (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004301-90.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060966 - JURACI MIRANDA DE SOUZA (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062375-49.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061425 - MARIA GOMES MACHADO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005564-77.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060955 - ADMAR THEODORO PINTO (SP188752 - LARISSA PEDROSO BORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003902-72.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060898 - VITA GONCALA MENDES VICENTE (MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP205250 - ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005398-85.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060647 - NHARA PRISCILA DE ANDRADE OLIVEIRA (SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA, SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000790-07.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060663 - MARIA EDUARDA XAVIER PEREIRA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003816-14.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060957 - PAULO ZULATO (SP175938 - CLEVERSON OLIVEIRA ALARCON LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003212-55.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060658 - BEATRIZ NUNES DE DEUS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0064783-76.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061424 - JOSE ACACIO DA ROCHA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006661-57.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061526 - JOSE TADEU CARICATI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026975-37.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060633 - MONICA IZABEL DOS SANTOS PEREIRA (SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003425-93.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060959 - ARNALDO JOSE DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013113-93.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060891 - CLARA LUCIA PAVAN BORGHETTI (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000234-71.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061435 - DORIVAL VOLPE (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)
0029123-21.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060888 - IRISMAR PEREIRA LIMA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008894-03.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060893 - CLAUDETE BANNWART DE ASSIS (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004560-96.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060896 - MARIA ROSA NISHIMURA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000531-06.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060666 - REBECA DA SILVA NASCIMENTO (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002318-27.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060969 - JOÃO ANTONIO BENEDITO (SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015720-84.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060952 - LUIZA BRAZ BARCHESQUI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005380-42.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060956 - TEREZINHA DA

SILVA FERNANDES (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000456-85.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060962 - SEBASTIAO DIVINO EDUARDO SIMONETTI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003819-44.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060899 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004437-77.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060652 - WESLEY ALVES DE ALMEIDA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001776-93.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060970 - GERALDO MELLO CRUZ (SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004220-29.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061431 - NATANAEL PEREIRA RAMOS (SP233139 - ANA MARIA DE LIMA KURIQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000632-55.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060664 - FILOMENA DA S. V. DO NASCIMENTO R/ TERCIDES M DA S. VIEIRA (SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA, SP138712 - PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, SP011140 - LUIZ GONZAGA CURI KACHAN, SP244494 - CAMILA ACARINE PAES, SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES, SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004420-68.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060653 - WESLEY MIGUEL CAVALCANTI (SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI, SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005608-45.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060646 - DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009334-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060640 - SONIA MARIA DE ARAUJO LIMA (SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002631-51.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061433 - ANTONIO MARCON (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056113-49.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061426 - MANOEL DOS SANTOS VIEIRA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001832-88.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060659 - JESUALDA DE SA ROSSI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003819-35.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060657 - TEREZINHA ALVES DA SILVA COSTA (SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041676-66.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060886 - MARIA FRANCISCA DO LAGO FREITAS (SP268987 - MARIA TEREZINHA ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007391-54.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060642 - APARECIDA MARTINS BUENO SILVA (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048972-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060628 - MARCILENE CANDIDA DA SILVA (SP138410 - SERGIO GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000470-63.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060668 - CAYO GABRIEL SILVA RIBEIRO (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005231-98.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060649 - CLEICE HELEN BATISTA FERREIRA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP168381 - RUSLAN BARCHEHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010166-66.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060637 - PAULO SERGIO SACCON (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038745-27.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060631 - ANA CECILIA SILVA DE JESUS (SP192116 - JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001972-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060902 - ISAMU UOISHI (SP121728 - NEMERSON AYRES DE CASTRO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000232-32.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060669 - MARIA HELENA DE CAMPOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004476-71.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060651 - LETICIA EMILLY FERREIRA CANDIDO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047794-58.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060629 - LENILDO NUNES DA SILVA (SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0002888-13.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060000 - MARIA MERCES MORALES (SP209600 - ARESIO LEONEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003144-83.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059998 - VANDERLEY PEREIRA DA SILVA (SP297783 - JOAO VITOR CALDAS CALADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002232-83.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061723 - WELLINGTON MANOEL (SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008246-20.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059996 - JOSE CARLOS FERREIRA (SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060868-19.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059993 - IZILDA DE TOLEDO SILVA (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027702-64.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059995 - FELIX SOARES DE ARAUJO (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003896-12.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059997 - MARIA SUELI DE AZEVEDO ADAO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001501-13.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060001 - MARIA APARECIDA DE SOUZA MOREIRA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005810-28.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060914 - SEILA BATISTA (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002987-33.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059999 - CEZAR DONIZETE DE MATOS (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0000004-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062246 - JOSE MOREIRA DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002034-25.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062271 - BENEDITA APARECIDA ALVES BASSO (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005132-70.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062240 - ROSA DE PAULA ROSA (SP223622 - VANESSA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001329-27.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062272 - DURVAL SOARES DE OLIVEIRA (SP143220 - MARCIA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002637-25.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062268 - ADALZIRA VALADARES GONÇALVES (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008291-49.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062265 - MARIA DIAS DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003006-92.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062241 - JULIA DE SOUZA ALVES (SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004573-16.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062266 - MARIA DE TOLEDO CAVASSANI (SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000981-33.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062273 - NIDA ASSIM SUCARIA (SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI RODRIGUES DA SILVA, SP224975 - MARCELLA PEREIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000299-78.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062244 - FRANCISCA ROSA DE JESUS SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000298-78.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062245 - CARMELITA LUZIA PINTO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000656-34.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062243 - DIVINA RIBAS BALDUINO DA SILVA (MG119819 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO, SP309442 - ILMA MARIA DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005274-62.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062239 - MARIA FRANCISCA MOTA (SP275252 - EURICO FERNANDO BRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002285-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062270 - MARIA ALICE DE BRITO (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045122-77.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062238 - AIR DA PAIXAO DOS SANTOS PIMENTEL (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001460-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062242 - IRACEMA MUNIZ ANTUNES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053137-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062264 - VALERIANO FERREIRA DE JESUS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008384-97.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062215 - APARECIDA MOREIRA PICOLI (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0050628-21.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052671 - DANIELA ROSA DE MELO SANTANA (SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 -

CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS MOVIDA CONTRA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. PETIÇÃO RECEBIDA COMO O AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC. PRINCÍPIOS DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E FUNGIBILIDADE RECURSAL. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. SUBMISSÃO AO CRITÉRIO CRONOLÓGICO DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS. IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO RECURSAL NOS CRITÉRIOS DE ANTECIPAÇÃO. VIOLAÇÃO DO PRIMADO DA IGUALDADE. IMPROVIMENTO.

1. No Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (instituído pela Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região) não há previsão do cabimento de agravo regimental contra as decisões monocráticas proferidas pelos Juizes Federais Relatores das Turmas Recursais.
2. Todavia, por se tratar de norma geral sobre o processo civil, o CPC pode ser aplicado ao rito dos Juizados Especiais Federais, conquanto não haja contrariedade com os ditames da lei especial (artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, de acordo com a redação imprimida pela Lei federal nº 12.376/2010).
3. Petição da parte autora recebida como o agravo previsto no § 1º do artigo 557 do CPC, por força dos princípios da instrumentalidade das formas e fungibilidade recursal.
4. Ausência de verossimilhança nas reconhecer a verossimilhança das alegações apresentadas pela recorrente, que sequer apresentou qualquer comprovante acerca de sua solicitação para encerramento de sua conta bancária.
5. A designação de data de audiência deve seguir o critério cronológico de distribuição das demandas, devendo se adequar à realidade de cada um dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Não é passível de correção em grau recursal, salvo se restar demonstrada a quebra do critério objetivo mencionado.
6. Agravo a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, conhecer da petição protocolizada pela autora como o agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1. Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
2. Recurso de sentença tempestivamente interposto.
3. Manutenção da sentença.
4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
5. Desprovimento ao recurso de sentença.
6. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0006348-71.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051236 - JOÃO DE SOUZA PRADO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003599-36.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051241 - FLAVIA DA SILVA ALMEIDA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003770-04.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051240 - RITA VIANA DE SOUZA (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001758-51.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051246 - GENTIL MONTOVANI (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001309-13.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051248 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004579-28.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051239 - JOÃO PEREIRA PASSOS FILHO (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000776-03.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051251 - JAIR BRUNHARO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000529-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051252 - IVANIRA PEREIRA DE LIMA (SP097389 - LUCIA CRISTINA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001437-16.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051247 - CICERO ERMINO DOS SANTOS (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002158-31.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051245 - VIRGILIO STUCHI (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000908-60.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051250 - VALDETE PAES DE ARRUDA (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000449-58.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051253 - ANTONIO CARDOSO (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060388-75.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051228 - JOSE ANTONIO SILVA (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002374-24.2006.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051244 - OVIDIO ZENCO (SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000998-68.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051249 - JOAO LANINI (SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002691-11.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051243 - MARIA DE FATIMA RAMALHO PAIXAO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042889-44.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051229 - KAUA ANDRADE OLIVEIRA (SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) VINICIOS ANDRADE DE OLIVEIRA (SP216393 - MARCELI AUGUSTA CESAR CERESER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002793-07.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051242 - MARIA APARECIDA FANTAUSSÉ VIGO (SP297855 - RAFAEL HECTOR CENSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto vencedor. Participaram do julgamento os Juizes Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000619-31.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059691 - HELENO FORTUNATO FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002312-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059684 - MARCELO MARCOS DE CAMARGO (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002071-76.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059686 - JOSE APARECIDO SANTIAGO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995 - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO, SP164723 - MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002085-58.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059685 - ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003924-21.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059680 - SILMARA VIEIRA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000078-59.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059693 - VALCIR JOSE DE ARAUJO (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA, SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004396-22.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059679 - PAULO PEREIRA DE AZEVEDO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003116-98.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059683 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0005149-94.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059678 - DARCY CONCEICAO CARDOZO BARRETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000767-06.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059689 - NILCE MARCIANA BARRETO SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003922-51.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059681 - VENILSON ROBERTO CANDIDO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001826-63.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059687 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001293-07.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059688 - APARECIDA MARIA DA SILVA ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003311-98.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059682 - ARMELINDO CONDE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000462-22.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059692 - REGINALDO MELAZI (SP226163 - LILHAMAR ASSIS SILVA, SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000686-57.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059690 - JOSE DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0001191-60.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051380 - HEDY SCARPIN (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000801-05.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051381 - FRANCISCO SIMON RODRIGUES (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006812-84.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051378 - JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006785-04.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051379 - ELCI ELOI BISPO SOARES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0243404-37.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065031 - DAILTO JOSE COELHO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0043848-44.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056720 - AILTON SOARES DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028875-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056674 - ELIAS DOS SANTOS (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005364-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056749 - GERALDO PLACIDO DOS SANTOS (BA024992 - ANDRE LUIS DE ARRUDA, BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039166-46.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056663 - ALMIRA MARIA ROSSETTI LOPES (SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049569-11.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056653 - ERICO HANS PETER RUDLOFF (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053753-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056647 - EDIR DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020567-59.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056687 - FREDERICO MEREGE (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025422-81.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056740 - JORGE ALBINO DE SOUZA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022947-89.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056744 - JOVELINA ALMEIDA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ANDRE LUIZ CRUZ NICOLETI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028887-98.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056736 - PAULINO MOREIRA BORGES (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043582-57.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056659 - NORMA APARECIDA DIAS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023805-86.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056678 - MARIA APARECIDA MIMESSE PALADINO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006030-83.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056692 - MARIA SELMA SILVA DE SANTANA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039611-64.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056727 - JOAO LUIZ SOARES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040388-49.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056723 - FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038241-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056731 - MARIA DA CONCEICAO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038608-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056730 - RAFAELA SANTOS SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005083-53.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056751 - MARIA APARECIDA CARDOSO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061943-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056753 - JOSE LORENCO BEZERRA FILHO (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000588-05.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056698 - JOAQUIM PEREIRA GOMES (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027573-54.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056737 - BENEDITO DE SOUZA ARAUJO (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064434-73.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056711 - JARBAS MOREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040023-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056725 - SOLANGE HERNANDEZ COSTARD (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006210-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056746 - RODRIGO FERREIRA PAVIN (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000307-49.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056699 - ELIAS PLINIO DA SILVA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0039755-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056726 - EDVALDA AMORIM DE MATOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049656-64.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056652 - JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038707-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056729 - MARIA INEZ GEROTO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027720-46.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056676 - TUTOMU NAKAO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030111-71.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056671 - RAIMUNDO LINO MENDES (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022642-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056681 - HERMINIO VIEIRA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021487-33.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056684 - ALEXANDRE MENDES ANDRE (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007462-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056690 - JOSE DUARTE DE OLIVEIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048934-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056654 - PAULO RIBEIRO FERREIRA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042450-62.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056661 - GRACILINO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053979-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056714 - SUELI CUER DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044969-44.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056717 - MANOEL DE SOUZA PRIMO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044642-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056718 - MARIA FRANCINEIDE ALVES AURELIANO ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001906-23.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056695 - MANOEL VIEIRA (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016377-53.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056754 - EXPEDITO MANOEL DO NASCIMENTO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052462-72.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056650 - JOSE LUIZ OLIVETO (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048280-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056655 - JOSE PEDRINELI (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038842-56.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056664 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037899-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056665 - KEIGO KATAYAMA (SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA, SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030752-93.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056735 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000219-11.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056700 - JOSE OSMAR RIBEIRO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024552-70.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056741 - DEBORA FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023623-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056743 - CRISTINA RITA DE MENEZES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034377-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056668 - JOSE GUIDO PEREIRA (SP249199 - MÁRIO CARDOSO, SP255568 - VANESSA PUIPIO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052893-09.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056649 - ALCINO DIAS CARDOSO (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053290-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056648 - MARIO HUNCH (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042636-85.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056721 - JOAQUIM VASCONCELOS ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043958-77.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056719 - MARCIO ROBERTO VITALINO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005201-29.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056750 - EDNA FERREIRA ALBUQUERQUE (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038773-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056728 - LUCIA BARBOSA SILVA DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049411-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056715 - JOANA MARIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055230-68.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056713 - MARLY DE SANTANA SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026748-76.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056739 - MARIA JOSE LEITE (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040169-70.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056724 - GERALDO HIPOLITO MERELES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034004-07.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056734 - PAULO NERIS MARTINS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024520-65.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056742 - LUCINEIA AUGUSTA DE ALMEIDA FELIX (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) WELLINGTON DE ALMEIDA FELIX (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) NATALIA AUGUSTA FELIX (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044776-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056658 - GUNTHERO ALFREDO UHR (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035134-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056667 - CACIO XAVIER (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004346-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056755 - OLGA SUELI PIRES MOURA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
0043284-02.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056660 - CLAUDIO AFFONSO SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005961-51.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056693 - MANFRED MANNES (SP262015 - CARLOS HENRIQUE BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030050-16.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056672 - ORLANDO MARTINEZ (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028528-51.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056675 - CARLOS ALBERTO XISTO PIO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021864-04.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056682 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021380-86.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056685 - MAURIDES BRAIT (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000618-40.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056697 - RAMON SOLANI TORRADES (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045040-46.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056716 - DIONE FAUSTINA DE BARROS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024259-66.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056677 - ANA MARIA DE ANDRADE (SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032335-79.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056670 - MARIA NAZARETH DALLACQUA ASSUMPCAO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032536-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056669 - HELENA FATIMA GREGIO DA SILVA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040906-39.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056662 - MARIA LUCIA BAUER (SP127108 - ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055838-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056645 - CARLOS ALBERTO FARIAS MOURA (SP304984 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH, SP305242 - VALDEREZ DE ARAÚJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004046-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056756 - GIVALDO QUIRINO DE SANTANA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036286-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056666 - LUIZ CARLOS MIGLORANCIA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021586-03.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056683 - PAULO ROBERTO CONSTANTINO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022993-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056680 - JOSE MANOEL (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029973-07.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056673 - PAULO SIMON DA ROCHA PINTO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005782-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056748 - CARLOS HENRIQUE DA CAMARA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037670-16.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056733 - CARLA REGINA BATISTA PIRANE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) LEONARDO PIRANE GONCALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) LETICIA PIRANE GONCALVES

(SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020663-74.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056686 - WALDIR FERREIRA PINTO (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055693-10.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056646 - ANTONIO RIBEIRO DE FREITAS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022685-42.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056745 - SILVIA APARECIDA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042567-53.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056722 - EDNA DE SOUZA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055287-86.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056712 - ELAINE RIBEIRO D AGOSTINO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038053-91.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056732 - MICHAEL HENRIQUE NUNES LEITE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045772-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056657 - MARIA APARECIDA HIRS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062779-66.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056752 - JOAO DOS SANTOS (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) ADLAN THALYSOS ALVES DOS SANTOS (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) ANAIRAN THAIS ALVES DOS SANTOS (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045890-03.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056656 - BENEDITO LOPES DE MEDEIROS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020166-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056688 - GILBERTO ALVES DE SOUZA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051716-10.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056651 - VICENTE BIANCHI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056450-04.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056644 - ROGER YOUSSEF TABET (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019945-77.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056689 - MANOEL FERREIRA NETO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027227-69.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056738 - MARIA DE LOURDES DE JESUS LAURA (SP236930 - PAULO ROBERTO MORELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023593-65.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056679 - ALCIDES BENÍCIO (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001183-04.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056696 - DEUSDEDIT CANDIDO DA SILVA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005619-40.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056694 - REINALDO CAVICHIO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006877-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056691 - ANTONIO DA SILVEIRA CEZAR (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por

unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001256-28.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056559 - PEDRO FERREIRA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0008866-93.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056542 - ALTAMIRO MARTINS DOS SANTOS (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007999-10.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056546 - IZABEL CECILIA DE OLIVEIRA GALLICCI (SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006172-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056550 - HERMINIO BARBOSA FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001020-56.2009.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056562 - JONAS SALVIANO DE SOUZA (SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001136-27.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056561 - VALERIA ANANIAS (SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006084-86.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056551 - ODIL MARTINS FILHO (SP109039 - ROMILDO COUTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012239-74.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056533 - ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010774-30.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056535 - EDMAR VALERIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004443-63.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056553 - ANTONIO CARLOS FLORENTINO (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008616-67.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056544 - FANI GEANINI (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000517-82.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056566 - ANTONIO CARLOS FERNANDES (SP263198 - PAULO ISAIAS ANDRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053294-42.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056526 - MARIA DE FATIMA ANTONIO (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000791-19.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056564 - JAIR DE OLIVEIRA (SP184827 - RENATO BARROS DA COSTA, SP142310 - CESAR AUGUSTO CARLI, SP126627 - ALEXANDRE RAYES MANHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0032426-43.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056529 - LUIZ FRANZÃO (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003808-60.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056554 - GERSON DOS SANTOS (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004799-85.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056552 - HELIO DE GOES (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009721-09.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056537 - BENEDITO SERGIO BUENO DE SOUZA (SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008857-41.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056543 - CARLOS BERNARDO CAPRIOTTI (SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0007612-92.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056548 - EMILIO LORENÇO (SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001147-63.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056560 - VALDENOR QUINTINO (SP265717 - ROMULO CESAR DE CARVALHO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0044162-58.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056527 - JANDIRA BIZZI DE CASTRO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000735-28.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056565 - CLAUDIO CORREIA SIQUEIRA (SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000472-85.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056567 - ELZA CONELIAN LIMA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0036815-71.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056528 - TERESA APARECIDA GONÇALVES TORRES (SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001832-21.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056557 - ADALBERTO MICHELETI (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0009591-82.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056538 - MARIA DAS GRACAS GOUVEA PORTUGAL (SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009381-65.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056539 - FRANCISCA PEREIRA TRINDADE MORAES (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009136-27.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056540 - CARLOS ROBERTO BARBOSA (SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008928-36.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056541 - NELSON DEL BEN (SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007210-53.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056549 - SAMUEL MOURA DE OLIVEIRA (SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003736-24.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056555 - ANTONIO CARLOS CAETANO (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000793-16.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056563 - JESUS APARECIDO RAMIRES (SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010246-88.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056536 - APARECIDO MANOEL DA SILVA (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001638-92.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056558 - BENJAMIN CINTRA BARBOSA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002018-41.2011.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056556 - VALDIR PERLINE (SP283238 - SERGIO GEROMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007974-94.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056547 - ALDEMIR ARRUDA (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012236-22.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056534 - SEBASTIAO FATARELI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032379-69.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056530 - GENY ELIZABETH MACKNIGHT (SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019139-42.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056532 - JOSE DANTAS DE MENEZES (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008289-26.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056545 - ANTONIO DE ARO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - CONCESSÃO - PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raeler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0000869-98.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043858 - LUIS MIGUEL DA SILVA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000546-75.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043862 - JOSE LUIZ LORENZETTI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000880-30.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043857 - MARCIO MARCAL (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000731-56.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043860 - JAIRO PEREIRA ROCHA (SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000289-84.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043868 - BENEDITA TEREZA DA SILVA LIMA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001299-15.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043855 - ALESSANDRA APARECIDA AZOLINI (SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002962-05.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043835 - MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA (SP096455 - FERNANDO FERNANDES) VANILDA ALVES DE FREITAS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000752-69.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043859 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002395-29.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043845 - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO SOBRINHO (SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001605-47.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043853 - BENEDITO APARECIDO CARDOSO (SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000105-40.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043870 - LIAMARA RAMOS REP. POR CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS CUNHA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001897-21.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048646 - MARIA TEREZA ROSA (SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002962-34.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043833 - MARIA DE FATIMA DA SILVA EVANGELISTA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002893-40.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043836 - ROSANA LUPPI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002511-77.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043843 - VINICIUS CONSTANTINO BISPO (SP248868 - IDELFONSO EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002290-60.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043846 - FATIMA DE SOUZA STOPA (SP204303 -

IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000658-52.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043861 - ANA ALICE INOCENCIO (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002701-92.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043839 - AURIMAR RODRIGUES PEREIRA (SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI, SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001070-72.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043856 - JOSE DOS ANJOS RIBEIRO (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000447-42.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043866 - MAURILIO DE OLIVEIRA (SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002573-72.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043842 - FUMIKO IASHIRO KAWAMURA (SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002127-03.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043847 - CARINA APARECIDA DE SOUZA (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001706-18.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043852 - NATALINO PEREIRA DOS SANTOS (SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002726-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043837 - SANDRA DE SOUZA (SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000151-09.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301043869 - ALVANIR RIBEIRO DA SILVA (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0006091-02.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060121 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001046-09.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060174 - ANTONIO MAURICIO SARRO (SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016134-24.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060083 - YOLANDA MAFFI SCALANTI (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005823-90.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060159 - JOSE FRANCISCO RUIVO (SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001730-82.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060139 - JOSE DOMINGOS DE JESUS (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0053724-62.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060107 - JOSE FRANCISCO CANUTO (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014752-93.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060084 - VANDA APARECIDA COSTA DE GODOI (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005139-34.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060162 - APARECIDA DONIZETE DIAS DOURADO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005128-20.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060125 - EBION ANTONIO DE CARVALHO (SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009289-92.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060112 - MARIA LUCIA

FRANCOLIN SAIA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016497-04.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060082 - MIGUEL PESSOA BEZERRA (SP213336 - TIAGO DI BARROS FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004085-77.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060092 - MARIA BEATRIS DE ALMEIDA (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT, SP049770 - VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005142-55.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060124 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0009543-02.2005.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060156 - JURACELIS DE FREITAS SENA (SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003234-28.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060164 - MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA DA SILVA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040294-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060108 - CLAUDI ALVES COSTA SARMENTO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002124-55.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060135 - MARIA VALDECI FERREIRA VENUEU (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002387-24.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060133 - JOVINO RODRIGUES DA SILVA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0008178-73.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060116 - ANTONIO CALEFFI SOBRINHO (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001777-22.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060137 - LUIS CARLOS BARATO (SP061137 - SANTO JOSE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004668-18.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060126 - JANDIRA ISEKO UTIUMI MIYAMOTO (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000547-15.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060143 - ZENILDA COSTA ALVES (SP068610 - CAROLINA FERREIRA SEIXAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007326-96.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060119 - CESAR MARQUES SIMAOZINHO (SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005378-38.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060160 - DIVANI NUNES DA SILVA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002904-29.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060131 - MARIA DAS DORES TAMBURI BAIOCATO (SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0046860-71.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060075 - LUIS GONZAGA SIMAO (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019091-88.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060079 - JOSE CARLOS DA COSTA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006519-39.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060089 - ODAMIR PEREIRA GOMES (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045290-50.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060076 - LEILA MARCIA CRIZANTO MOREIRA (SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007222-91.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060120 - VALTER DE SOUZA VENTRIS (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0006837-12.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060851 - MANOEL MORAES (SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003316-76.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060130 - IRACEMA COUTINHO DA SILVA (SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA, SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002889-95.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060132 - GERSON APARECIDO (SP228651 - KEILA CARVALHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004853-71.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060172 - ANTONIA FARAH ZEMIL DE MORAES (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007428-08.2005.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060158 - LUIZ CARLOS METROVINE (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005704-42.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060091 - JOSE LAVRADOR DA SILVA (SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001233-05.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060141 - DULCINEIA GONCALVES DE OLIVEIRA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003518-41.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060129 - SERGIO RICARDO DE ASSIS (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012961-89.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060086 - AIRE WASHINGTON DA COSTA MATOS (SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003875-21.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060173 - GENY DA SILVA CARRARA (SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007389-82.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060118 - MARINALDO FERNANDES (SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004006-53.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060127 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008027-44.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060088 - GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010380-23.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060111 - ELEUTERIO LEITE DE BARROS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001034-06.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060142 - URBENICE DA COSTA LAGE (SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008517-16.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060115 - SANTA GONÇALVES DE JESUS (SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039314-28.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060077 - JOAO PEREIRA LIMA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007903-27.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060157 - JONAS ALVES (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008559-59.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060113 - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS (SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074899-49.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060106 - ONESIMO DE OLIVEIRA ALVES (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017927-95.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060080 - JOAQUIM GONCALVES FERREIRA (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002991-84.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060165 - MARIA DE LOURDES PAIXÃO (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0010459-73.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060087 - IZABEL JOSE DE OLIVEIRA (SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038263-79.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060078 - JOSIAS JOAO DA SILVA (PA011568 - DEVANIR MORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003550-61.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060128 - FABIO ANTONIO SOARES (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004654-34.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060163 - CLARICE DE FRANCA SANTOS (SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005213-88.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060161 - SEBASTIAO DONIZETI CANDIDO (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012972-09.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059675 - JOSE JERONIMO DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001267-11.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060140 - SEBASTIAO MOREIRA (SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005288-96.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060123 - PALMIRA APARECIDA ALEXANDRE (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES, SP215026 - JERONIMO JOSE FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007491-96.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060117 - THEREZINHA MUNIZ VICENTIN (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0005249-70.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060730 - RONALDO DA SILVA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019689-76.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060729 - DORALICE VIANA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044844-13.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060724 - ABEL CELESTINO DA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001395-32.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060732 - JULIANA ELAINE DA COSTA (SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR, SP303206 - JULIO CESAR LEITE E PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023651-39.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060727 - BETHANIA MARIA SILVA DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024048-98.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060725 - VERACI FARIAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021930-52.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060728 - ADEMIR FIORAVANTE PANATO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005242-64.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060731 - JOSIAS DOS SANTOS (SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046838-76.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060721 - JOSE WALTER DE

ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0005768-78.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058432 - SIDNEY FREIXO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005119-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058433 - NABOR VIEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006324-95.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058430 - ISMAEL MARQUES DE OLIVEIRA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001280-65.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058435 - ANTENOR LIMA (SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004905-25.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058434 - FERNANDO ARTIOLI DIAS (SP026144 - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA, SP031744 - TANIA MACHADO DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0005365-67.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051284 - FATIMA FERREIRA DE LIMA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007225-15.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051282 - RAIMUNDA CERQUEIRA RIBEIRO SANTANA (SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006533-10.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051283 - FATIMA DO ROCIO CARNEIRO DA SILVA (SP121962 - VANIA MARA MICARONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002950-18.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051285 - ROSANGELA DOS SANTOS (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0026223-31.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051278 - LUISA MORELATI MOMESSO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010743-68.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051280 - CRISTINA MATIAS DE SOUZA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007282-03.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051281 - JOSEFA ROSA DOS SANTOS (SP102888 - TERESINHA LEANDRO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023272-64.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051279 - ANNE ELISE TORRES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) RICARDO TORRES FERREIRA LEITE (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004345-29.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061357 - CLEUSA MARIA GUILMO (SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA, SP214644 - SYLVIA REGINA BENEVINI DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050380-05.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061334 - RAIMUNDO NONATO COSTA (SP191130 - EVELYNE CRIVELARI SEABRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001703-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061361 - FATIMA CARVALHO ROZENDO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003189-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061359 - SILVIO KAZUO MATSUMOTO (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050285-72.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061335 - NOEMIA BATISTA DE JESUS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004834-50.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061409 - MARIA APARECIDA MARTINS DE ALMEIDA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001973-91.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061410 - JOSE DONIZETI DELBIANCO (SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO DE SENTENÇA - ARGUMENTOS E PEDIDOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A PETIÇÃO INICIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0024790-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058469 - MONICA PICASSO ANTONIO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034858-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058468 - PAULO CESAR BATISTA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053953-04.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055413 - CARLOS ROBERTO ARMENIO (SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0016375-10.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062401 - FLORIANO DE SOUSA CARNEIRO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0355143-15.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062394 - AMERICO MENDES MINEIRO (SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016316-22.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062402 - DONISETE ZOLLI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007316-86.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062857 - JOSE BOLIVAL CARDOSO DE JESUS (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO À RECORRENTE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento a Senhora Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Senhora Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Senhor Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001468-89.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2011/6301477506 - REGINALDO ALVES DE FRANCA (SP106091 - JORGE LUIZ DA SILVA REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Designada Dra. Rosa Maria Pedrassi de Souza, vencida a Relatora Sorteada. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Vanessa Vieira de Mello.

São Paulo, 24 de novembro de 2011 (data do julgamento).

0004374-10.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039204 - MARIA ALICE RIBEIRO DE CARVALHO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Os artigos 48 e 142 da Lei federal nº 8.213/1991 prevêm os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por idade, a saber: a) idade mínima; b) carência; e c) manutenção da qualidade de segurado.
2. A Lei federal nº 10.666/2003, em seu artigo 3º, § 1º, relevou o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade.
3. Quanto à carência, deve ser aplicada a regra do artigo 142 da Lei federal nº 8.213/1991, conforme já reconheceu o Colendo Superior Tribunal de Justiça.
4. Na época do implemento da idade de 60 (sessenta anos), em 03/09/2000, a autora contava com 82 (oitenta e duas) contribuições mensais vertidas para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aquém das 114 (cento e quatorze) exigidas (artigo 142 da Lei federal nº 8.213/1991).
5. Todavia, constato que a parte autora efetuou recolhimentos após ter completado a idade mínima para o benefício em questão, na qualidade de segurada obrigatória, totalizando mais 37 (trinta e sete) contribuições ao RGPS até a data do requerimento administrativo (09/10/2003).
6. Tais recolhimentos devem ser computados ao período de carência, em razão do disposto no artigo 27, inciso I, da Lei federal nº 8.213/1991.
7. Assim, somando as 82 contribuições vertidas até o atendimento ao critério etário com as 37 posteriores, perfaz-se o total de 119 contribuições, acima do marco mencionado de 114 contribuições mensais ao RGPS.
8. Recurso do INSS improvido.
9. Condenação em honorários de advogado, conforme o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo

Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0001155-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060752 - MARIA LUCIA CRETUCI SIMAO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002164-27.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060745 - MARIA SALOME DE JESUS DA SILVA (SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007024-23.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060744 - ROSALINA HONORIO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049150-25.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060694 - YASSUYO UYECHI TOUMA (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001428-31.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060748 - MARIA DE LOURDES FERREIRA HAYASHIDA (SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002157-84.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060746 - NUVENIL DE OLIVEIRA YUSHIURA (SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007054-10.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060743 - MARIA NEUSA ALVES (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002057-80.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060747 - DIRCE ANTUNES DOMINGOS (SP118919 - LEÔNCIO GOMES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053214-78.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060741 - LOURENCA BORTOLETO (SP287578 - MARCIO ANDRE PASIANI, SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039859-35.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060681 - LUIZA RODRIGUES DE MORAES (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000287-64.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060754 - MARIA DO CARMO CESTARI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064160-12.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060704 - MARIA DE LOURDES MOURA NUNES (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001166-56.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060750 - EMILIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007645-54.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060742 - AUREA RODRIGUES RAPOSO (SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015591-45.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064865 - GERALDO CARLOS FONSECA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL MÉDICO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. RENDA FAMILIAR 'PER CAPITA'. SUPERAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente). São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0004175-44.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065052 - LIGINEIA SILVA DE ASSIS (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADA. CARÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DA SOMATÓRIA DE FRAÇÕES DE PERÍODOS PARA COMPOR A CARÊNCIA MÍNIMA LEGALMENTE EXIGIDA. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. Existência de laudo pericial conclusivo quanto à existência de incapacidade laborativa e a data do seu início. 2. Para a concessão do benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez, é necessário o recolhimento de, no mínimo, de 12 (doze) contribuições mensais aos cofres previdenciários (artigo 25, I, Lei n.º 8.213/1991), salvo as hipóteses excepcionadas pela lei ('idem', artigo 26, II). 3. Para considerar adimplido o requisito carência, é indispensável que haja, ao menos, um grupo de 12 (doze) contribuições ininterruptas ao regime geral ao longo da vida contributiva do segurado. 4. Hipótese em que foram vertidas um total de 15 (quinze) contribuições esparsas ao regime geral. 4. Impossibilidade da somatória de frações ou períodos inferiores a 12 (doze) contribuições para compor o número legalmente exigido, sob pena de fraude à concepção securitária do sistema e violação ao princípio da solidariedade (artigo 195 CF/1988). 5. Inadimplemento do requisito carência no caso concreto. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0011895-93.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060356 - MARIA CLEUZA DOS SANTOS (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009236-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060357 - PAULO GONCALVES (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064049-28.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060352 - MERCIA AMELIA DE JESUS CORREIA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064191-32.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060351 - LOURDES FILOMENA NAVARRO (SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005113-98.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060360 - ANGELA MARIA GOMES DE PONTES PEREIRA (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003674-73.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061089 - LUZIA ALVES DE OLIVEIRA SILVA (SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003810-07.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060362 - JOSE MILTON DE RESENDE (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015921-06.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060355 - NELSON DOMINGOS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019667-13.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060354 - OLINDA MARIA DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005055-98.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060361 - MARCIA CATARINA PEREIRA BARBOSA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006429-55.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060358 - DONIZETE APARECIDO PERALTA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005235-35.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060359 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PARA A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR DAS FORÇAS ARMADAS (EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA). REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. ARTIGO 168, INCISO I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. As contribuições para os Fundos de Saúde do Exército, da Marinha e da Aeronáutica (FUSEX/FUSMA/FUNSA) têm caráter compulsório, motivo pelo qual avulta a natureza jurídico-tributária.
2. Há manifesta afronta ao princípio da legalidade tributária (artigo 150, inciso I, da Constituição Federal) a fixação ou alteração de alíquota de tais contribuições por ato infralegal. Todavia, esta inconstitucionalidade perdurou até a edição da Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, que estabeleceu a base de cálculo e alíquota.
3. Respeitada a anterioridade nonagesimal, tais contribuições passaram a ser devidas a partir de 31 de março de 2001.
4. O prazo para postular a restituição de tributo indevido, sujeito a lançamento de ofício, é de 05 (cinco) anos, conforme previsto no artigo 168, inciso I, do Código Tributário Nacional. Precedentes do C. STJ e da TNU.
5. Tendo em conta que a presente demanda foi ajuizada posteriormente a março de 2006, foi fulminada pela prescrição a pretensão de restituição de todas as parcelas recolhidas pela parte autora, eis que a partir de 31 de março de 2001, em decorrência da Medida Provisória nº 2.131/2000, conforme exposto acima, é legítima a exigência da contribuição impugnada.
6. Recurso da parte autora improvido.
7. Condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0000900-30.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051201 - NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA (SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000168-15.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051202 - JONES MILLER (SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083070-58.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051178 - REGINALDO LUIZ OLIVEIRA DA CRUZ (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001247-63.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051197 - MARIA DE JESUS MARTINS NAVARRO (SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020282-08.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051183 - MARIO MIGLIORI (SP083616 - MARIA ANGELA DE BARROS, SP091827 - ORMESINDA BATISTA GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001778-51.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051192 - MAURO LUIZ DA COSTA (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002162-15.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051191 - LUIS ALBERTO BORALLI (SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001624-34.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051194 - MARIA IVONE DE MIRANDA GONZALES (SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0029754-33.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051181 - ROSENIR CHAGAS IVO (SP229823 -

JONAS GOMES DE CARVALHO, SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001086-53.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051198 - THEREZINHA AUGUSTA FRANCO QUINTAS (SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0017379-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051184 - MARCOS ANTONIO DA CRUZ (RJ085283 - MARCIA REGINA BORGES DUARTE ALVES DE CAMARGO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0001767-22.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051193 - REGINALDO LOPES RIBEIRO (SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO, SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0088200-63.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051176 - DORIVAL NUNES DE ASSIS (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0026770-76.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051182 - FERNANDA PEREIRA DA SILVA (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES, SP236874 - MARCIA RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000924-58.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051200 - DURVAL BALZANI JUNIOR (SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0088211-92.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051174 - VALMIR DE SENNA VIEIRA (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001576-75.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051196 - EDU MACIEL (SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0014102-73.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051186 - LUIZ ANTONIO VENTURINI (SP236634 - SANDRA BUCCI) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0082425-67.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051179 - CLAUDIONOR DE OLIVEIRA GABRIEL (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS , SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002469-66.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051189 - ANDRE GUSTAVFO OLIVEIRA DA SILVA (SP245097 - PAULO JOSÉ DA FONSECA DAU) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0012977-36.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051187 - TEODORO HINOKUMA (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0001596-66.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051195 - NICOLINO ROQUE (SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0000956-63.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051199 - PEDRO VALENTIM RODRIGUES (SP216562 - ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002466-46.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051190 - LUCINDO DE SOUZA (SP190780 - SEBASTIÃO DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0087036-63.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051177 - ELOMIR COLEN (SP160434 - ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0077533-18.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051180 - ERLI ALBERTO BONDAN FAZIO (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0088210-10.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051175 - PAULO RUGNA (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0004025-88.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051188 - EDELSON GOMES SOARES (SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0017324-49.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051185 - LUIZ AMERICO (SP116543 - JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0010983-96.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065287 - JUCIMARA FERREIRA UBINE (SP277436 - DOUGLAS CAVALLINI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. RECONHECIMENTO. SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. REQUISITOS PREENCHIDOS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. A pensão por morte, de que tratam os artigos 74 a 79, da Lei n.º 8.213/1991, é o benefício pago, aos dependentes elencados em lei, em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social. 2. Para a concessão do benefício, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão; prova do óbito; condição de segurado e o direito à percepção de benefício pelo falecido. 3. Considera-se união estável a convivência pública, notória, contínua e duradoura, de homem e mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família 'ex vi legis' do artigo 226, § 3º, da Constituição Federal, artigo 1º, da Lei n.º 9.278/1996, artigo 16, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, artigo 1.723, do Código Civil de 2002 e artigo 16, § 6º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Sentença proferida pelo Juízo Estadual da

Vara de Família reconhecendo a união estável entre o instituidor da pensão por morte e a parte autora. 5. Não vinculação do juiz às disposições contidas no artigo 22, do Decreto n.º 3.048/1999, face o princípio do livre convencimento ou persuasão racional do juiz. 6. Sentença de procedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0003022-14.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052729 - KARLA KANAGUSIKU (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) THAWHAN KANAGUSIKU SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) THAYANNY KANAGUSIKU SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO. BAIXA RENDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 116 DO DECRETO Nº 3048/99. REMUNERAÇÃO DO SEGURADO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e do MPF, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0003504-70.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048177 - MARIA SOLENE AFONSO (SP288485 - ADRIANO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 75 DA LEI 8.213/91, APÓS AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NO MÉRITO.

1. Pedido de revisão da renda mensal do benefício previdenciário a fim de que haja majoração do coeficiente de cálculo do benefício, com base na evolução legislativa posterior ao preenchimento dos requisitos para sua concessão, notadamente as disposições da Lei nº 8.213/91, com a redação conferida pela Lei nº 9.032, de 29-04-1995.

2. Sentença de improcedência do pedido. Reconhecimento da decadência.

3. Interposição de recurso de sentença, pela parte autora.

4. Ainda que não se analise a temática da decadência, o mérito propriamente dito também é improcedente. As disposições constantes na Lei nº 9.032/95 se aplicam apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior.

5. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal (RE nº 470244 - RJ - Relator Min. Cezar Peluso, j. em 09-02-2007 - Tribunal Pleno - DJ 23-03-2007, p. 50, ement. Vol. 02269-08 pp. 01642).

4. O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no art. 557 do Código de Processo Civil, quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais - artigo 14, §§ 9º e 15, da Lei nº 10.259/2001.

5. Recurso de sentença definitiva desprovido. Mantido julgamento de improcedência por outros fundamentos.

6. Condenação em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto vencedor. Participaram do julgamento os Juizes Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004203-89.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059637 - BRUNA SIQUEIRA DE MELLO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) JOSE SIQUEIRA DE MELLO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) JULIANA SIQUEIRA DE MELLO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) JOSE SIQUEIRA DE MELLO (SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) BRUNA SIQUEIRA DE MELLO (SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) JULIANA SIQUEIRA DE MELLO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003940-72.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059639 - MADALENA CESARIA DA CONCEICAO PEDROSO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0057266-20.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059614 - LUCIA LEITE DE SANTANA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004975-69.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059634 - PEDRO MARTINS FERREIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009216-93.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059628 - ANTONIO SOARES DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008049-37.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059629 - JOSE BARBOSA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056513-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059615 - JANETE SONCINI VICENTINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

0037557-96.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059622 - MARILENE PEREIRA DINIZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003118-68.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059643 - MARIA TERESA PEDRO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003877-32.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059640 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003005-17.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059645 - INES JOSE (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0041469-67.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059618 - CREUSA DA CONCEICAO SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013883-21.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059627 - PEDRO ANTONIO DE TORRES (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003411-38.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059642 - RUTE APARECIDA DE ALMEIDA (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000266-16.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059652 - ANTONIO CORREIA GOMES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044186-86.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059617 - BENEDITO APARECIDO LUCIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007362-06.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059630 - LILIANA DE ABREU (SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003621-77.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059641 - DALVA DE OLIVEIRA MAZELLI (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003012-09.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059644 - EDUARDO ICESCU (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000989-08.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059650 - JURANDIR BERTHOLINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005276-63.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059633 - JOSE MILTON DORNELAS (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001433-62.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059649 - JOSE DA ROCHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002482-20.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059647 - JOAO FUZARO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0038938-42.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059621 - FRANCISCO DUARTE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004274-97.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059636 - ALFREDO RIBEIRO DA SILVA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002057-65.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059648 - MARIA CRUZ DOS SANTOS ANDRADE (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002767-95.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059646 - ALDOINO JOAO SCARFFI (SP248671 - ROGERIO SOARES CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005551-69.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059631 - WLADEMIR SANTANA DOS REIS (SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA, SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039273-61.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059620 - JURACY BRITO DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004570-16.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059635 - ALCIDES DOMICIANO (SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0053190-50.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059616 - SILVANIA LEITE MOREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039994-13.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059619 - SONIA ARAUJO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025420-48.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059624 - LUIZ MARINHO CINEL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015244-44.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059626 - LUIZ DA SILVA (SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005496-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059632 - PEDRO FERREIRA (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000893-90.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059651 - ANTONIO APARECIDO PINTO FERREIRA (SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES, SP285280 - JOAO HENRIQUE KODAMA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0185157-63.2005.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060531 - AVANIR PIRES VAZQUEZ (SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO RURAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PREENCHIDOS. JUROS. LEI 9.494/97, COM REDAÇÃO DA LEI 11.960/2009. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0003031-22.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060461 - JOSE BARBOSA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007413-15.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060460 - OSVALDO ELIAS DA SILVA (SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. PEDIDO IMPROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.017.520/SC (5ª Turma) e AgRg no REsp 1.039.572/MG (6ª Turma); STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Manutenção do acórdão já proferido, uma vez que este já se encontra em consonância com o posicionamento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso interposto pela parte autora, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0025992-38.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058654 - JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063981-49.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058596 - SERGIO RENATO DE MATTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033337-26.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058636 - FRANCISCO GONCALVES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025998-45.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058653 - MARIA NORMA SOUZA ROCHA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059326-34.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058604 - EZEQUIEL OLIVEIRA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027726-92.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058650 - MARIA DE SOUSA OLIVEIRA SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030841-53.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058639 - JOAO CARLOS FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041186-15.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058623 - IOLANDA RODRIGUES DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001481-82.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058677 - LUIZA NANAMI UESUGUI CARMONA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0005062-14.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058670 - OSVALDO BARBOSA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044067-28.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058622 - MARIA JOSE DE ALMEIDA MELO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035903-74.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058630 - JACINTO CARDOSO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046868-14.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058621 - MARIO MENDES RAUCCI (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002245-68.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058676 - JOSE CARLOS RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0035847-41.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058631 - JOAO SOARES DA COSTA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023305-88.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058655 - ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037923-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058626 - PEDRO HIRATA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060563-69.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058598 - GUILHERME MINAS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033640-40.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058635 - FRANCISCA FRANCINILDA DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009298-27.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058662 - NELSON JESUS

DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027999-71.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058645 - NAIR CARDUCCI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050645-07.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058616 - JOSE SOBREIRA DE SALES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000961-15.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058679 - MAURO APARECIDO DE JESUS PASSOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051195-02.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058612 - MANOEL DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059675-37.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058602 - LUIS CARLOS DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028261-50.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058644 - JOSE ALVES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008972-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058663 - EZIQUIEL DE JESUS SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000572-64.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058680 - ANA DE PAULA BARROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054104-17.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058611 - LUCIANO DA SILVA MELO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056458-49.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058610 - EUCLYDES MARINHO DE PAIVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030770-51.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058640 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001118-22.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058678 - LOURDES ORANI FERREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047652-59.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058619 - EUNICE DA SILVA TEIXEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012761-41.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058660 - MOACIR MAXIMO DE CAMPOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027941-68.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058646 - MANOEL FERREIRA DE BRITO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056786-13.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058609 - JOSEFA AMELIA BEZERRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012800-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058659 - MAURO DIAS DA ROCHA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008255-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058664 - ARISTON DA CRUZ (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006928-05.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058669 - AILTON ANTONIO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA MARTINS, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035814-51.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058632 - CARLOS ROBERTO DE ARAUJO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027862-89.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058648 - MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059774-07.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058600 - PAULO SILVA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018308-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058656 - BRAZ DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008044-19.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058666 - VICENTE ABILIO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015279-04.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058657 - ANTONIO CARLOS LUCHIARI (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002838-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058673 - JOANA DARC DE BRITO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028327-30.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058643 - FERNANDA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027730-95.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058649 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012803-90.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058658 - JOSE BONFIM (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051050-43.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058614 - BEATRIZ APARECIDA FILOMENO ALEIXO PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002928-42.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058672 - DEVAIR CALIXTO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0047831-90.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058618 - HILDA BEZERRA GONDIM (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030885-72.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058638 - MANOEL OLAVIO MACHADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029287-83.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058641 - JORGE RODRIGUES DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027913-03.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058647 - JADIR LEAL (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065171-47.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058595 - FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FILHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063965-95.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058597 - SIMEAO RAFAEL NATIVIDADE (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038985-16.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058624 - OSVALDO SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037704-25.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058627 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0057284-12.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058608 - ANDERSON ALVES FERNANDES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058638-72.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058606 - MARTA TORRES DE MELO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026355-25.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058652 - ANA MARIA RICARTE SOUZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037538-90.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058628 - NILZETE ALVES DE LIMA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059731-70.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058601 - CIRILO JOSE DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049806-16.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058617 - UBELINO CATOLINO DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028531-74.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058642 - GUILHERMINA DE JESUS DIOGO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051183-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058613 - JULIO PAULO SILVA NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034838-44.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058633 - JOSE CARLOS PINTO DE CAMARGO JUNIOR (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003331-64.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058671 - VICTOR MANOEL TERROSO GAMA DE MENDONCA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031367-20.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058637 - CARLOS GICA DA PAZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002524-91.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058675 - FRANCELINA DUARTE DA SILVA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002605-90.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058674 - MILTON CARDOSO FILHO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059216-35.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058605 - LINDOLFO CYRILLO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036219-87.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058629 - FULGENCIO COSTA GAMA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034796-92.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058634 - BENVINDA ROSA FRANCO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026385-60.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058651 - DEOCLECINO BARBOSA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038963-55.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058625 - ALFREDO PEREIRA NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058268-93.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058607 - MARIA EDNA MORAIS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007739-35.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058668 - RICARDO LUIS RODRIGUES DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008043-34.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058667 - RAIMUNDO FIRMINO DA COSTA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008126-51.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058665 - NILDES NASCIMENTO SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0070593-03.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058594 - DAVI ALMEIDA DE GODOI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059580-07.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058603 - DIOGENES JOSE DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047511-40.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058620 - JOSE PEREIRA COSTA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005391-13.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064497 - LEONILDA APARECIDA ANDRE (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. DOENÇA PREEEXISTENTE AO INGRESSO NO REGIME PREVIDENCIÁRIO.

IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FACE À VEDAÇÃO LEGAL. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa, bem como a presença da qualidade de segurado e o cumprimento de carência pelo postulante. 2. Existência de laudo pericial conclusivo quanto à existência de incapacidade laborativa e a data do seu início. 3. A qualidade de segurado, para fins de concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, deve estar presente quando do início da incapacidade, conforme o entendimento pacificado pela Súmula n.º 18, destas Turmas Recursais. 4. Não é permitida a concessão de benefício ao segurado que ingressar ao regime previdenciário já portador de doença invocada como causa de incapacidade laborativa, tendo-se em vista a vedação contida nos artigos 42, § 2º e 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/1991. 5. Precedente: TRF 3ª Região, Processo 0006837-17.2007.4.03.6108/SP. 6. Inviável a concessão do benefício pleiteado, em face da preexistência da doença quando da filiação da parte autora ao regime geral previdenciário. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente). São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO DEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência ou idosa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. Presentes os requisitos de idade e a hipossuficiência econômica. 3. Alteração, apenas, da data de início do benefício, para corresponder à data de entrada do requerimento administrativo. 4. Negado provimento ao recurso do INSS e dado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0045065-59.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062258 - LUIZA DA SILVA NASCIMENTO (SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016114-33.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062260 - MARIA JOSE DA SILVA (SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017644-33.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062259 - MARIA DANTAS DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0018271-06.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052972 - JOAQUIM CAROLINO DOS SANTOS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO IMPROCEDENTE.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0034116-15.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053214 - ANTONIO SOARES FERREIRA (SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051010-32.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053198 - NORA NEY CANGUSSU (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063571-25.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053212 - ANTONIO MARTINS ANDRE (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005688-05.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053204 - JOSÉ LEITE DE BARROS (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008727-56.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053200 - JOSE CARLOS LIMA GOMES (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032365-90.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053216 - JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034065-04.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053215 - JOAO CARLOS BARROS (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053875-23.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053197 - JOSE WALTER GUARDIA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001394-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053208 - RAIMUNDO OLINTO DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032334-70.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053218 - JOSE VALTER RIBEIRO (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055830-31.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053213 - GIRLEY TEIXEIRA (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055190-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053196 - HELIO FARIA JUNIOR (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007752-34.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053202 - SEBASTIÃO PEROBA DE OLIVEIRA (SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003806-45.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053206 - SILVIA ANTONINHA VOLPE (SP244176 - JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0006582-09.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053203 - JOSÉ DE FREITAS SOBRINHO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001123-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053209 - ANTONIO LARANJEIRA MARQUES (SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004581-90.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053205 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055559-80.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053195 - YOLANDA EBOLI (SP296050 - CARINA GRAZIELE DA SILVA MUSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032341-62.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053217 - HILDEBRANDO MARTINS COELHO (SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003505-10.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053207 - PAULO SERGIO SARABI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008477-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053201 - DEVARAN SANTOS (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010149-30.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062417 - TATIANE RODRIGUES (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ROSINA NARDELLI MONTESCHI
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0002804-45.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062853 - VALTER A LOPES GINELLI (SP044471 - ANTONIO CARLOS BUFULIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento a Senhora Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Senhora Juíza Federal Elídia Aparecida de Andrade Correa e o Senhor Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. FUNGIBILIDADE: AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC. CONHECIMENTO. ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE DA TURMA REGIONAL PARA APRECIAR AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. IMPROVIMENTO.

1. No Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (instituído pela Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região) não há previsão do cabimento de agravo regimental contra as decisões monocráticas proferidas pelos Juizes Federais Relatores das Turmas Recursais.

2. Todavia, por se tratar de norma geral sobre o processo civil, o CPC pode ser aplicado ao rito dos Juizados

Especiais Federais, conquanto não haja contrariedade com os ditames da lei especial (artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, de acordo com a redação imprimida pela Lei federal nº 12.376/2010).

3. Assim, o agravo regimental interposto deve ser conhecido como o agravo previsto no § 1º do artigo 557 do CPC, por força do princípio da fungibilidade recursal.

4. Ausente a atribuição deste Relator para apreciar agravo de instrumento em face de decisão que não admitiu pedido de uniformização, visto que nos termos do artigo 54, inciso II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 334/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), compete ao Presidente da Turma Regional decidir, a requerimento da parte, sobre a admissibilidade do processamento do incidente de uniformização que tenha sido indeferido pelo Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais (...).”

5. Agravo a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto como o agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0050874-17.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051660 - ANTONIO BERGER (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050948-71.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051561 - WALTER FERNANDES DO NASCIMENTO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0001574-93.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060432 - BENEDITO APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029529-42.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060430 - ARMANDO CIPRIANO LIMA (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003571-78.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060431 - SEBASTIAO FAUSTINO DOS SANTOS (SP152848 - RONALDO ARDENGHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0005109-89.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061100 - SEVERINA DE SOUZA LIMA MORETI (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP129170 - JURACI GOMES DO NASCIMENTO, SP237172 - ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA, SP155095E - NAUM FIALHO, SP142274E - PATRICIA FELISBERTO COELHO, SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022363-12.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061093 - VICENTE COSTA MEDEIROS (SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002729-59.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062013 - ROSELI PERPETUA MUNHOZ DE SIQUEIRA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003944-14.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061147 - MARCOS ROBERTO FAGUNDES

(SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005992-32.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061124 - SEBASTIAO MARANGONI (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP036986 - ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056633-43.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061158 - MARIA DO CARMO SANTOS DO AMARAL (SP297921 - ALEXANDRE CHINZON JUBRAN, SP293479 - THEO ENDRIGO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009141-81.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061141 - VALTER LUCIO SILVERIO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041269-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061091 - PATRICIA APARECIDA PELEGATE (SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF, SP236780 - ELAINE GONCALVES MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027703-49.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061163 - EMILIO CARLOS SILVA (SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027812-63.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062002 - MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000972-59.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061151 - LEONICE XAVIER DOS SANTOS LIMA (SP205265 - DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0004580-47.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061126 - MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO MENEZES (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003505-84.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061103 - MARIA JOSE CAVALCANTE SANTOS (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004947-85.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061101 - MARIA RITA LOIOLA DE SANTANA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005444-41.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062007 - TANIA MARIA MARTARELLI DE MATTOS (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004161-73.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061174 - LUIZ CARLOS VENANCIO (SP185128B - ELAINE SALETE BASTIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016033-09.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061164 - KATIA DE OLIVEIRA (SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS, SP301994 - SERGIO MARCELO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001910-25.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061176 - CLARILTON DINIZ GOMES DE MORAES (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014526-66.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061165 - EDUVIRGEM FERNANDES (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014422-23.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061166 - JOSE SEBASTIAO DA SILVA (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000033-82.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061153 - ENI ALVES DA COSTA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP268196 - BRUNO ALCAZAS DIAS DE SOUZA, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA, SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004470-91.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061102 - RODRIGO DA SILVA NINK (SP260533 - OSVALDO TADASHI MATSUYAMA, SP229979 - LEVI DE CARVALHO LOBO JUNIOR, SP260582 - DIOGO ANDRADE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001384-30.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061149 - GREGORY BITTENCOURT LEANDRO (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0090218-23.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062000 - ELISABETE DOS REIS (SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010393-93.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061095 - JOSE GONCALVES (SP075672 - NEUZA MARIA DO NASCIMENTO, SP095754 - ALBERTO CANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002995-75.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061107 - NEZITA DO CARMO SANTOS MENDES (SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004775-40.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061146 - AIRTON FERNANDES ALONSO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013013-63.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061167 - ALZIRA BRITO ALVES (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002593-91.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061108 - JOSE ENILSON DA SILVA (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005124-09.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061173 - LAURA ABREU FRASAO PEREIRA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032306-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061161 - ELIANA ASSUNCAO DA SILVA (SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003178-71.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061105 - GUARACI GALOCHA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001174-87.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061150 - LUCIA DE CARVALHO BRITES (SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010146-97.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062005 - MARIA MADALENA MARCELINO (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003723-43.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062010 - JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003999-90.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061127 - ANA MARIA DE SOUZA MALINS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0095573-14.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061998 - BENEDITA MIRANDA DE LIMA OTSU (SP261328 - FABIO RICARDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004864-44.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062009 - LUIZ PEREIRA FARIAS (SP263938 - LEANDRO SGARBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039333-68.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060940 - UBIRATA LEIROZ GODOY (SP075237 - MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005854-60.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061097 - AIDE BENTA DA SILVA (SP015155 - CARLOS MOLteni JUNIOR, SP035697 - ODAIR RENZI, SP166130 - CARLOS MOLteni NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010623-23.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062004 - ANA CATARINA DA SILVA (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ, SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016638-54.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061140 - MARIA TEREZA DOS SANTOS (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005746-67.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061098 - OSVALDINA MARIA INACIO GURGEL (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002584-22.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061175 - EDIVARDO

RIBEIRO DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006838-67.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061169 - CLAUDELENE JOSE FERREIRA (SP148043 - RAFAEL DE FRANCA MELO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006377-04.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061145 - GILMAR DE SOUSA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000385-16.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061152 - MANOEL BETO COELHO (SP294127 - JULIANA MENDES CHRISPIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001729-26.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062014 - ADAO ORIDES GRIFFO (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003307-72.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061148 - MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001412-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061129 - ALECSANDER DE JESUS GARCIA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006233-98.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061170 - EDINALVA TORRES (SP273601 - LETICIA DA SILVA GUEDES, SP131817 - RENATA BESAGIO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030125-60.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062001 - ANELINA MARIANA DE MEIRA (SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003350-16.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061104 - MATILDE EVANGELISTA FERREIRA (SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003047-96.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061106 - ISABEL GOMES (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003914-75.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061128 - ISAAC DE JESUS BENTO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007490-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061143 - SHEILLA CRISTIANE BOND PEREZ (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031696-66.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061162 - ADALTO BARBOSA DE SENA (SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010415-39.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061094 - MARIA GERALDA PEREIRA LEITE (SP236795 - FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES, SP237617 - MARCIA REGINA RIBEIRO PICCINI, SP237655 - RAFAEL DE SOUZA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000844-45.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061130 - ALCIDES BISPO DE ARAGÃO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005144-73.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061172 - LAERTE ANTONIO PRETTI (SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP083397 - JACQUELINE ANGELE DIDIER DE NEGREIROS, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000186-23.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061131 - MARIA BENEDITA TEIXEIRA (SP179459 - MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010348-74.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061096 - CATARINA DE JESUS SILVA (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008498-48.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061168 - WILSON BENTO RAMOS (SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065762-72.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061139 - MARIA

LUCIALENA DE SOUZA LIMA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005055-52.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062008 - MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005480-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051164 - FELINTO MAXIMO DOS SANTOS (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. A gratificação natalina (décimo terceiro salário) integra o salário-de-contribuição para efeito do cálculo do salário-de-benefício dos benefícios com data inicial até a entrada em vigor da Lei federal nº 8.870/1994.
2. Nos benefícios com data de início posterior, a gratificação natalina não é considerada no cálculo da renda mensal inicial. Inteligência do artigo 28, § 7º, da Lei federal nº 8.212/1991, com a redação imprimida pela Lei federal nº 8.870/1994.
4. Precedente: TNU-JEF, Processo 2007.85.00.502302-0.
5. Considerando que a data de início do benefício (DIB) é posterior à vigência da Lei federal nº 8.870/1994, não é devida a revisão na forma em que foi pleiteada.
6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. CONTEÚDO DO LAUDO SOCIOECONÔMICO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Conteúdo do laudo socioeconômico desfavorável à pretensão da parte autora. 4. Ausência de elementos contrários. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0013054-80.2010.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062371 - PEDRO ANTONIO DE LIMA RIBEIRO (SP252163 - SANDRO LUIS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003561-25.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062373 - ADAIR CARDOSO DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012723-89.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062372 - MAYLON OSORIO SOUSA GOMES (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA, SP272215 - TAISE SCALI LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000473-87.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062375 - NAIR TEIXEIRA PLATINE (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003205-57.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062374 - DANIELE DA

SILVA VALERIO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054045-97.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062226 - IAOZALIA MARY ADVERSE LEITE FALCAO (SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0001051-44.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2011/6301477292 - BENEDITO APARECIDO MACHADO ALCANTARA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.
5. Em termos práticos: o benefício foi limitado ao teto na data da concessão e no primeiro reajustamento, com a aplicação do "índice teto", não foi integralmente recuperado: como o benefício foi limitado, tem-se a hipótese de procedência do pedido de revisão, porque o teto diminuiu a renda do benefício do segurado.
6. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 24 de novembro de 2011 (data de julgamento).

0054565-86.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038950 - SONIA APARECIDA DA SILVA (SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O benefício do auxílio-doença tem previsão no artigo 59 da Lei federal nº 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) período de carência exigida pela lei; e c) incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos
2. Já o benefício de aposentadoria por invalidez tem previsão nos artigos 42 a 47 da Lei federal nº 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) período de carência exigida pela lei; e c) incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
3. Os peritos médicos concluíram pela capacidade para o exercício de atividade laborativa pela parte autora.
4. Recurso da parte autora desprovido.
5. Condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0002408-17.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065134 - WILSON VILELA NOGUEIRA (SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCEDIMENTO COMUM DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0007787-91.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038839 - ISABEL DA GLORIA SANTOS MARQUES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005455-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038841 - MARIA DAS GRAÇAS NUNES DE MOURA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004435-28.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038842 - ANDRE LUIZ DE JESUS ANDRADE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008061-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038838 - VALTER ALVES FILHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001321-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038843 - JOAO FERNANDO SILVA DE FRANCA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006811-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038840 - ROSANGELA MARA PEREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048035-19.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051841 - MARIA HELENA PIRES FORNAZIER (SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DEMANDA VERSANDO SOBRE A REPETIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EM RAZÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA APÓS A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. FUNGIBILIDADE: AGRAVO PREVISTO NO § 1º DO ARTIGO 557 DO CPC. CONHECIMENTO. RECURSO CONTRA SENTENÇA APRESENTADO FORA DO PRAZO LEGAL. IMPROVIMENTO.

1. No Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (instituído pela Resolução nº 344/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região) não há previsão do cabimento de agravo regimental contra as decisões monocráticas proferidas pelos Juizes Federais Relatores das Turmas Recursais.
2. Todavia, por se tratar de norma geral sobre o processo civil, o CPC pode ser aplicado ao rito dos Juizados Especiais Federais, conquanto não haja contrariedade com os ditames da lei especial (artigo 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 4.657/1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, de acordo com a redação imprimida pela Lei federal nº 12.376/2010).
3. Assim, o agravo regimental interposto deve ser conhecido como o agravo previsto no § 1º do artigo 557 do CPC, por força do princípio da fungibilidade recursal.
4. A parte autora foi intimada da sentença em 12/05/2011, conforme certidão lavrada pela secretaria do Juizado Especial Federal de Registro/SP, tendo o prazo para interposição do recurso se iniciado 13/05/2011, terminando no dia 22/05/2011 (domingo), que foi prorrogado para o dia útil subsequente, ou seja, 23/05/2011 (segunda-feira).
5. Apesar de a oposição de embargos de declaração suspender o prazo para interposição de outros recursos (artigo 50 da Lei federal nº 9.099/1995), nos casos em que estes não são conhecidos, como na hipótese dos autos, tal suspensão não ocorre, fluindo normalmente o prazo recursal.
6. Apresentado o recurso contra a sentença em 12/08/2011, restou evidente a ocorrência da preclusão temporal do ato praticado pela ora agravante.
7. Agravo a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo autor como o agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0002741-25.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052815 - LUZINETE DE OLIVEIRA (SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X THIAGO ALVES DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. QUALIDADE DE DEPENDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM COMUM NA DATA DO ÓBITO DO SEGURADO INSTITUIDOR.

1. O benefício de pensão por morte, previsto nos artigos 74 a 79 da Lei nº 8.213/91, visa suprimir ou minimizar a ausência dos responsáveis pela manutenção do sustento dos dependentes. A concessão do referido benefício previdenciário, dentre outros enumerados no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91, independe de carência, sendo necessário para sua obtenção o óbito ou a morte presumida da pessoa que seja segurado ou beneficiário de aposentadoria, e a existência de beneficiário dependente do “de cujus”, determinado pelo rol legal o art. 16 da Lei de Benefícios e pela existência de dependência econômica presumida ou real.
2. O evento morte do segurado encontra-se cabalmente comprovado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 19 da petição inicial).
3. No que se refere à condição de dependente da autora, o artigo 16 da Lei n. 8.213/91 determina que “são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado”, aquelas pessoas enumeradas nos incisos I, II e III, sendo que a dependência econômica dos que estão relacionados no inciso II, é relativa, devendo ser comprovada, conforme consta no § 4º do mesmo artigo.
4. Com efeito no caso dos autos, a autora não comprova a qualidade de dependente na condição de companheira

do segurado instituidor, pois, conforme bem salientado pelo Juízo “a quo”, não há prova em domicílio em comum, já que na certidão de óbito do segurado instituidor consta como domicílio deste a Rua do Charco, 32, enquanto que a autora e seus filhos residiam na Rua Abel Marciano de Oliveira, 207 (petição inicial, p. 22, 23 e 35), não constituindo em presunção absoluta a existência de filhos em comum, haja vista que houve interstício de 3 anos entre a data de nascimento do último filho e a morte do falecido.

5. Ademais, conforme ressaltado pelo Juízo de Primeiro Grau, a prova testemunhal não foi convincente a demonstrar a existência de vida em comum entre a autora e o segurado instituidor no momento do óbito.

6. Recurso de sentença provido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.

3.Manutenção da sentença.

4.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5.Desprovimento ao recurso.

6.Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0004143-88.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048486 - ANA ALICE DE OLIVEIRA CARDOSO FERREIRA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001053-93.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048487 - VALENTIM VALDIR BUENO DE MORAES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045008-41.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048345 - JULIA RODRIGUES SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043813-21.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048484 - JOAO CARLOS GONCALVES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062653-16.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048361 - LIDIO PEREIRA DUARTE (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041519-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048464 - IRANI DE

ANDRADE DE OLIVEIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045325-39.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048483 - WANDERLEY DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043216-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048346 - LOURIVAL MACHADO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006562-02.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052904 - CLARICE TEREZINHA FALCIROLI DE CARA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. APLICAÇÃO DA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ART. 142 DA LEI Nº 8.213/91. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. RECURSO DE SENTENÇA NÃO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0006148-25.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053127 - TEREZA ARCANJO DA SILVA GARRIDO (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUA SUBSISTÊNCIA.

Não caracterizada a incapacidade total e permanente da parte autora para o exercício de atividade laborativa mediante prova pericial produzida nos autos, não faz jus a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Mantido o restabelecimento do benefício.

Recursos de sentença improvidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001965-75.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039039 - ADAUTO DELLA VIOLLA (SP244931 - CARLOS ROBERTO FARIA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. BÔNUS DE MÉRITO (ASSIDUIDADE). ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. ARTIGO 157, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Muzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0004948-09.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059941 - MARTA ALVES LISBOA DA ROCHA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS. ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS.

1. Pedido de revisão de valores vinculados às contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 2. Entendimento jurisprudencial pacificado de que é devida a aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) e de abril de 1990 (44,80%) sobre os saldos das contas fundiárias mantidas pela Caixa Econômica Federal. 3. Reconhecimento da constitucionalidade dos índices aplicados administrativamente em junho de 1987 (LBC de 18,02%), maio de 1990 (BTN de 5,38%) e fevereiro de 1991 (TR de 7,00%). 4. Inteligência da Súmula n.º 252 do Superior Tribunal de Justiça. 5. Legalidade dos índices já aplicados administrativamente nos meses de fevereiro de 1989, junho e julho de 1990 e todos os posteriores a fevereiro de 1991. 6. Precedente da TNU (Súmula n.º 40) quanto ao índice de 10,14% referente ao mês de fevereiro de 1989. 7. Recurso do autor improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0076680-72.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032928 - MARIA LUIZA VIEIRA SANTILLI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0078121-88.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032926 - CELSO GUIDA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0075958-38.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032933 - CELENE LEME ROBERT (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001139-19.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032980 - NELSON LEANDRO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007368-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032937 - JOAO CARLOS FINARDI (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0078572-16.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032924 - MARIA CANDIDA GOMES (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0076280-58.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032930 - WILSON RUSSO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0076239-91.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032931 - WAGNER LIMA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0052809-13.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032935 - SEBASTIANA VIEIRA NAVAS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0061521-21.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032934 - JAYME DREICER (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0049923-07.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032936 - OBDULIO DIEGO JUAN FANTI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0034151-33.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032979 - MARA SILVIA FERRAZ TULLII X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0079562-07.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032921 - HEITOR LAERT CASTANHEIRA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0076057-08.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032932 - GUIOMAR PEREIRA MATOS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006042-45.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053130 - ROSANGELA APARECIDA MODESTO MEDEIROS (SP130116 - SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM A LEI 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

1 - Sentença concessiva do direito.

2 - Rejeitadas as alegações recursais e mantida a sentença por seus próprios fundamentos.

3 - Recurso improvido.

4 - Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0020503-49.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036102 - JOSEFA PEREIRA LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADO QUE VOLTA A EXERCER ATIVIDADE ABRANGIDA PELO RGPS. PECÚLIO. ARTIGO 81, II, DA LEI Nº 8.213/1991, REVOGADO PELA LEI Nº 8.870/1994. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. APOSENTAÇÃO OCORRIDA APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 8.870/1994.

AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. O pecúlio, tal como previsto na redação originária dos artigos 81 e seguintes, da Lei n.º 8.213/1991, consistia numa prestação única paga pela Previdência Social, correspondente à devolução daquilo que o segurado aposentado exercente de atividade abrangida pelo mesmo regime pagou a título de contribuição previdenciária. 2. Com a extinção do pecúlio a partir da vigência da Lei n.º 8.870/1994, há direito adquirido ao recebimento deste benefício (artigo 5º, XXXVI, CF/1988) somente aos segurados aposentados por idade, tempo de serviço ou especial, que permaneceram ou retornaram à atividade e que vinham contribuindo até 15/04/1994. 3. O regime geral de previdência social não está fundado no modelo de capitalização ou de contrapartida direta, onde cada um contribui para a concessão de seu próprio benefício, e sim no modelo de arrecadação e repartição, em que são as contribuições dos atuais segurados custeiam os benefícios concedidos. 4. Eventual ofensa a direito adquirido afastada, pois, quando da aposentação da parte autora, o pecúlio já tinha sido revogado por meio da Lei n.º 8.870/1994. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0022103-76.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064601 - ANTONIO ALVES DE ARAUJO (SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0014240-69.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064604 - ALONSO MAURICIO (SP175335 - VERA LUCIA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0059937-16.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064597 - ILMA VALENÇA MACEDO (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0016614-24.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064603 - ARLETE MIECO TOKUNAGA ARAKAKI (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0034454-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064598 - RAIMUNDO SIMAO TOLENTINO (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0033966-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064599 - JOSE CAETANO DE SOUZA (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0030356-87.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064600 - JOSE FERREIRA CLARO (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0005056-59.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064605 - NELSON BARBOZA (SP164182 - GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY, SP166965 - ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0022100-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064602 - ROBERTO DA SILVA (SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0050399-11.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301033877 - ULISSES MOREIRA DE MOURA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026722-49.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301033879 - BENVINDA PERES SPANO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028455-50.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301033878 - ARY YANASIR CARDOSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os juizes federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0004142-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060177 - BENEDITO SOARES BARBOSA (SP286321 - RENATA LOPES PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012183-41.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060176 - JOAO AMERICO ZAMARIOLI (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002422-03.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060179 - TEREZINHA DE LOURDES MORTAGUA MARIN (SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004061-91.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060178 - NIVANIR RAMOS VIANA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005740-68.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051271 - NORMA NAMURA (SP135407 - PAOLA ELAINE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. TRANSCURSO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O prazo decadencial para a revisão, nos termos da lei previdenciária, começa a contar a partir da data do início do benefício de pensão por morte e não da data da concessão do benefício originário, pois os reflexos da revisão são para o benefício atual e não para o antecedente.

2. O artigo 103 da Lei federal nº 8.213/1991 decorreu da conversão da Medida Provisória nº 1.523, de 27/06/1997, na Lei federal nº 9.528, de 10/12/1997. Assim, a nova legislação preconizou um prazo decadencial de 10 (dez) anos para pleitear a revisão de concessão de benefício, produzindo efeitos em relação aos benefícios iniciados sob sua égide.

3. No caso em tela, a parte autora ajuizou a presente demanda em 08/11/2010, pretendendo a revisão de seu benefício, com início do pagamento (DIP) em 22/07/2000, ou seja, durante a vigência da Medida Provisória nº 1.523/1997, que foi posteriormente convertida na Lei federal nº 9.528/1997.

4. Assim, passados mais de 10 (dez) anos entre a data do primeiro pagamento e o ajuizamento da presente demanda, pelos critérios vigentes, de fato caducou o direito de a parte autora postular a revisão do ato de

concessão do benefício.

5. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

6. Condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0009324-26.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061525 - DUILIO MOLINARI (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Ementa

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGOU PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ARTIGO 46 DA LEI N. 9.099/95.

IV - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001954-85.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062297 - EZEQUIEL AUGUSTO PRADO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. CONTEÚDO DOS LAUDOS MÉDICO E SOCIOECONÔMICO DESFAVORÁVEIS.

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Conteúdo dos laudos médico e socioeconômico desfavoráveis à pretensão da parte autora. 4. Ausência de elementos contrários. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer o Juízo de retratação. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0012612-45.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056620 - JOSE DOS REIS RODRIGUES JESUS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019025-79.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057006 - EDUARDO DE SOUZA JUNIOR (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031315-24.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056613 - JOSE APARECIDO NUNES CARVALHO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015715-26.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056601 - APPARECIDO

DAVID (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031322-16.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056585 - JOSE FRANCISCO DA FONSECA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037874-94.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056579 - ANTONIO CARLOS PINTO RIBEIRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011975-02.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057007 - JOSE PINTO DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019473-18.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056596 - GERALDO AUGUSTO DE MELO (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035914-06.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056582 - JOSE APOLIANO PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016188-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056600 - ILCO ABREU (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029288-68.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056616 - MANOEL DOMINGOS MARCEONILO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008455-92.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056621 - JOSE CARLOS ZANARDI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044856-95.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056574 - GERALDO DIONISIO DE OLIVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029131-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056587 - MIGUEL FERREIRA VAZ (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025181-49.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056592 - COLIMERIO RIBEIRO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024571-81.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056593 - EDIVALDO PEREIRA LIMA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016532-95.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056598 - GERSON GERALDO DA ROCHA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023282-50.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057005 - MAURILIO ZANIRATO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023974-49.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057004 - OTÁVIO SOARES DE CARVALHO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055138-61.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056609 - NIVALDO BARBOSA PALMEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015288-63.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056602 - SOLANGE GONCALVES PLATERO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025981-09.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056591 - SEBASTIÃO MENDES DE OLIVEIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012614-15.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056603 - EDUARDO POLI DE ARRUDA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030789-57.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056586 - ODETE PREZZOTO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000425-05.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056607 - JAIME FLORIANO

DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051053-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056571 - ANTONIO ZANETTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050087-35.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056573 - PAULO HENRIQUE PIRONDI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016560-63.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056597 - ANTONIO FIRMINO DE LIMA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000449-33.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056623 - GILVAN ALVES DE LIMA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039975-07.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056576 - MARIA DE FATIMA DE SOUSA SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008095-31.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056622 - JOSE SENE BELEM (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030775-73.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056615 - LUCIA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032686-23.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056584 - ADIEL CAVALCANTI DE PONTES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028276-19.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056590 - CLEIDE MARIA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020691-76.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056595 - SILVANO PEREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055180-13.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056608 - WANDERLEY BERNARDI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039336-86.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056577 - JOSE ESEQUIEL DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036000-74.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056612 - GRACIANO SERGIO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036132-34.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056581 - FRANCISCO FILIPE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092822-54.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056569 - JOAO DE DEUS DO ROSARIO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039014-66.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056610 - FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034575-80.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056583 - MARIA DE LOURDES DIAS DA SILVA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037871-42.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056580 - NELSON PINHEIRO PINTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037889-63.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056578 - IZILDA PELEGRINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061081-25.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056570 - ISIDORIO

MARQUES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0094090-46.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056568 - CLARINDA LOPES RIBEIRO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002214-10.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056605 - ANTONIO DANIEL IZIDORIO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051049-58.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056572 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000434-64.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056606 - MADALENA BARBOSA MORAIS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038999-97.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056611 - ANGELA MARIA DE SOUSA SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025989-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056617 - VALDEMAR LOURENCO DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025347-81.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056618 - ANTONIO DE ALMEIDA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015685-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056619 - APARECIDA ESQUETINI FUMAGALLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002887-66.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056604 - CELI ELZA THULER (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044521-76.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056575 - JOAQUIM SUDARIO NASCIMENTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028348-06.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056588 - JOSE BENTO NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021013-67.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056594 - ADALBERTO PARRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016425-46.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056599 - JOAO ANTONIO DOMINGUES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030830-24.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056614 - FELIX BENEDITO DO NASCIMENTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028345-51.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056589 - ANTONIO FIRMINO DA CUNHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005192-90.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057008 - ADEMAR HERMENEGILDO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e

Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005608-87.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055525 - MARIA JOSE DE BARROS ASSIS (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005350-77.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055524 - OSWALDO JOSE DOS SANTOS (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000304-10.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055523 - RUBENS NUNES (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005587-14.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055526 - GUILHERME JORGE (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento os juízes federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0003265-14.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058366 - MARIA DAS GRACAS SILVA INACIO (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000793-95.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058346 - PAULO INOCENCIO (SP074701 - ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003822-81.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060976 - SEBASTIAO RODRIGUES (SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001843-65.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060977 - ANTONIO APARECIDO GARDIN (SP167429 - MARIO GARRIDO NETO, SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004577-44.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061117 - ANTONIO MACHADO (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011638-73.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061347 - APARECIDA ROSA MOREIRA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001006-51.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060979 - ANGELINA MARCARI (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001463-75.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060978 - MARIA JOSE DA SILVA (SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003463-24.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065213 - PAULO CESAR (SP242139 - LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO RURAL.

1. O tempo de serviço rural deve ser demonstrado mediante a apresentação de início de prova material contemporâneo ao período a ser comprovado, corroborado por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida,

em princípio, exclusivamente, a teor do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991 e da Súmula n.º 149, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Embora o artigo 106, da Lei n.º 8.213/1991 relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. COMPROVADA A INCAPACIDADE LABORAL, FAZ JUS A PARTE AUTORA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS APONTAM O PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0012608-68.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060422 - VITORIO

FERNANDO BERGO (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI, SP254557 - MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001673-32.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062143 - SHEILA ELIANA CAMPI (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES, SP289867 - MAURO CESAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002293-44.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060427 - ZELICE MARINHO TELES (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006312-12.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060423 - CELIA DE FATIMA DOS SANTOS TELES (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA, SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003522-39.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060426 - NADIR DE SOUZA TOLEDO (SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000406-25.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060428 - VALDIONIR RIBEIRO (SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP267990 - ANA ELISA LISERRE LEONE MALITTE, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS, SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP268074 - JAQUELINE CRISTÓFOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003859-28.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060425 - ANGELO DANTAS (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004614-52.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060424 - DIONICE RODRIGUES DA SILVA (SP107098 - TERESINHA DE FATIMA PENA, SP267988 - ANA CARLA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001798-97.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062144 - ANTONIO CARLOS DOS REIS (SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001723-79.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061999 - MARIA DAS DORES SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DA PARTE AUTORA ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 01 DAS TURMAS RECURSAIS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível DA Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0022794-90.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062320 - MANOEL ANTONIO CANDIDO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0008636-90.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060995 - SIRLEI DE SOUZA SANTOS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001033-52.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062046 - JOSE LUIZ NOGUEIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000480-23.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061007 - FRANCISCA FAUSTINO DA SILVA (SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007079-12.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060997 - RITA DE CASSIA HOFMANN COSTA (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002841-13.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061003 - JOSE JOAO DA SILVA (SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002703-46.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061004 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007659-24.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062044 - MARIA JODETE DA SILVA (SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008613-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060996 - FRANCISCO DE CARVALHO MAIA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003567-59.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060849 - DALVA MARIA FELIPE (SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO, SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052843-51.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062039 - ESVANIA MARTINS PEREIRA (SP276657 - RENATO BETIOL FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006912-06.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060999 - JOAO BATISTA DA CUNHA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006517-15.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061000 - MARIA VILMA DOS SANTOS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014323-22.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062043 - FRANCISCO LIMA DA COSTA- ESPOLIO (SP246253 - CRISTINA JABARDO) JESSICA DE JESUS LIMA (SP246253 - CRISTINA JABARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005379-46.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062045 - MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO (SP238068 - FERNANDA ELIZABETH PEREIRA GABAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006037-88.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061001 - NICOLE LIMA MEDINA (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007046-47.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060998 - MARIA GORETE MOURA (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011718-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060993 - GRACIANO OLIVEIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005217-02.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061002 - DOLORES MACANEIRO (SP260731 - EDUARDO ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015756-61.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060991 - FERNANDO MACHADO (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0011275-84.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052519 - JOSÉ MENDES VIEIRA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002935-20.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052550 - PAULINA GUEIA MAS (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001251-51.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052556 - RUBENS RAIMUNDO PINTO (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059471-22.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052457 - CLAUDEMIR RODRIGUES NAVARRO (SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032481-23.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052486 - JAYME CANDIDO DA COSTA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055165-73.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052459 - MARLI PRANDINI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025503-30.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052504 - DANIEL PIERRE JOSPIN (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030295-27.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052066 - VERA LUCIA MOMPEAN RAMALHO (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028635-95.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052497 - ISABEL BARBOSA DE MIRANDA SANTOS (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001027-16.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052561 - PEDRO ARCOS TEATO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011713-76.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052516 - NILSON RAIMUNDO ROSALVES (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007526-25.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052527 - CIRO DIAS DA SILVA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061569-77.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052456 - CLAUDINEI GONÇALVES DE ARAUJO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042920-30.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052478 - JURACY FIORENTINI DE FARIA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048221-55.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052470 - JOSE MARIA VELOSO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035753-25.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052484 - FRED PETER CHRISTIAN LINDENHAYN (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025280-14.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052505 - MARIA LUCIA DE SOUZA DOS SANTOS (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029760-06.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051531 - HENRIQUE VOLASCO FILHO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0055567-57.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052458 - ROBERTO TOTH (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000592-42.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052563 - ANTONIO ISIDORO DE SOUZA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027802-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052068 - ANGELA MARIA DA CRUZ NERONE (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053891-74.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052461 - AMAURI MATTIOLI (SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028663-63.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052495 - YARA LIPPI MARTINES (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045786-11.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052471 - JOSE MARIO MORO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004793-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052549 - ANTONIO PLACIDO BENJAMIN MARTINS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014483-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052512 - JOSE FERREIRA ALVES (SP186465 - ADRIANA CARDOSO SALLES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049630-66.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052466 - ROSA DIAS PINHEIRO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028454-94.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052498 - JOSE CARLOS PIRES (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000226-03.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052567 - CARLOS ROBERTO SCIPIONI (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000384-38.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051676 - DOMINGOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0053053-34.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052464 - WILLY

CASTANHEIRA HENRIQUES (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009159-71.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052523 - ALICE MARTA HOCK (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000258-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052565 - LOURIVAL ALVES FERREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005634-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052542 - MARIA LUIZA AREIAS DE CARVALHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049496-39.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052468 - HERNANDES CALIXTO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001942-81.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051040 - LUZIA SIRLEY GUMIER BUENO DE CAMARGO (SP267982 - ADRIANA BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043403-60.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052476 - BLANCA ARANDA PALOPOLI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054141-10.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052460 - JOSE GALDINO DE LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040808-88.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052480 - NEUSA BENTO HERNANDEZ (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052614-23.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052465 - IRAIVO MACHADO DE OLIVEIRA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001614-38.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052554 - ODAIR DALESIO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025282-47.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052069 - CLAUDIO FRANCO (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026914-11.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052502 - MIGUEL BODO (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009105-08.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052525 - AQUILES PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006087-04.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052531 - DOREVALDO RUSSO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029989-58.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052493 - JOSÉ DE CARVALHO MACHADO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027389-64.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052500 - MARIA IGNES MORELLATO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001235-97.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052557 - JOSE CARLOS BORGES DA SILVA (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005490-35.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052544 - ANTONIO ARGENTON (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007905-68.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051508 - JAIR PERLIN (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021086-39.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051532 - MAGNO JOSE CARNEIRO NASCIMENTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000491-66.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052070 - DEOLINDO ANTONIO DE OLIVEIRA (SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028190-77.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052067 - RAIMUNDO MIGUEL GONCALVES (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030533-46.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052489 - MARIA HELENA DA SILVA SANTOS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005721-37.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052538 - SATIRO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001158-88.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052559 - ISIDORO ROBERTO QUINARELLI (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053485-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052462 - IVANIR FERRARI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005754-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052536 - YUKIHIKO KANAI (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006218-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052529 - ANTONIO SERGIO NUNES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005865-36.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052533 - JOSE VALDEREI ZAMPIERI BUDA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005661-89.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052540 - NELSON RODRIGUES (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032352-18.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052488 - IRACEMA APARECIDA TURATTI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020529-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052509 - ANTONIO PEDRO MACHADO (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013181-75.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052514 - JOSE APOSTOLO FERNANDES FONSECA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045778-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052473 - MAURO DA CRUZ COELHO (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030188-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052491 - JOSE SERAFIM GONÇALVES (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010194-66.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052521 - JOAO CARLOS MARTINS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001720-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052552 - GILBERTO SANTANA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005393-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051675 - ANA MARIA PONTES ALTIMAN (SP272114 - JOSE ERNESTO ALVES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005195-95.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052547 - IRINEU BORATIOTO (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000038-19.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052568 - PEDRO MIOTTO FILHO (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044264-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052474 - JONAS ANTONIO DE MORAES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019507-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052511 - NEYDE MONTEIRO MARCHESE (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024275-20.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052507 - ERICH GERHARD HAUSCH (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005346-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052545 - OSWALDO OSMAR DOS SANTOS (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021122-13.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057259 - MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46 DA LEI n. 9.099/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000033

(...)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso da PARTE AUTORA, em consonância com o Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0007827-63.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058440 - ANEDINA COSTA FERREIRA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005354-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058445 - FABIO CAVALCANTI CHAVES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS)

0001399-59.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058448 - MARLENE BATISTA DO ROSARIO (SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003737-76.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058447 - MARIO ALONSO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005751-42.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058442 - ACRISIO MESSIAS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005160-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058446 - ROSANGELA CONCEICAO DA SILVA MANUEL (SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005568-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058443 - MARIVALDO FERREIRA RIBEIRO (SP260819 - VANESSA MORRESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005417-08.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058444 - LUIZ FRANCISCO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0001832-92.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051037 - LUZIA PEREIRA FERREIRA (SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007793-06.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051457 - AGUINALDO JOSE DOS SANTOS (SP211883 - TANIA CHADDAD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051481-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051017 - ANDREA VISCONTI PENTEADO (SP237494 - DIOGO MARTIN REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0041511-53.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051456 - KATSUMI OTSUKA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001431-13.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061604 - KELLMANY DUARTE RAMOS (SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004617-07.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061565 - CLEIDE ARANTES DE FREITAS (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014448-82.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062015 - ROBERTO CARLOS DE ARAUJO (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010770-59.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062012 - NEUZA MARIA DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021419-83.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062040 - CLEIDE MARQUES (SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG, SP271652 - INAIA MELLO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029730-05.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061559 - JOSE DAMIAO DE DEUS LIMA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009296-53.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061599 - JOSE PEREIRA DE LIMA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019258-37.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062020 - MONICA DE JESUS FRANCELINO (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001454-68.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061569 - JOAO ALVES PEREIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0008094-95.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061563 - RENATO VELO (SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018605-40.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061561 - DJALMA SECUNDO DA ROCHA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044698-98.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062109 - ABDIAS JOSE DA SILVA (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000507-62.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061573 - JOSE LUIS DOS SANTOS SCOPONI (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001420-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061571 - JOAO BATISTA DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046516-22.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062117 - CICLERIO RAMOS DE MELO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023892-76.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061598 - CUSTODIA ZACARIAS ROMAO DA CRUZ (SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001096-70.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061703 - ROSA MARIA SARTORI CAMPIDELI (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003012-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061567 - MARIA APARECIDA CALDEIRA CEZAR (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0005117-83.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051022 - DOMINGOS IGNACIO DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022605-49.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051690 - SHIRLEY DO NASCIMENTO PEIXOTO (SP138014 - SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES, SP236874 - MARCIA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006380-71.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051099 - ALVANIRA FRANCISCA DE QUEIROZ (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004087-70.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052042 - BENEDITO JURANDIR DA SILVA (SP022165 - JOAO ALBERTO COPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006260-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051691 - ROSALINA ROLIM NUNES (SP048658 - WILMA FIORAVANTE BORGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA, SP116304 - ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0000994-23.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059990 - ISMAR ANTONIO DE OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000988-16.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059991 - SEVERINO BARBOSA DE LIMA

(SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, mantendo a r. sentença pelos próprios fundamentos, na forma dos artigos 46 e 82, § 5º, da Lei federal nº 9.099/1995, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0016277-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039231 - DEIZE BELLO (SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0008612-40.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039250 - IVAN JOSE LUIZ DA SILVA (SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0024443-90.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039249 - WALKIRIA MARIA PEREIRA (SP137320 - WILTON LUIZ ABRANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0008898-43.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039267 - NEUZA AKAMINE TANIMOTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0017387-06.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039230 - DALIA LUIZA CASAL KAKAZU (SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0033954-15.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039247 - ANTONIO CELIO FERREIRA (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0061977-68.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039246 - WILSON ANTONIO SAMPAIO PEIXOTO (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0006747-07.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039251 - CONCETTA NERI LASSALA (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0002295-51.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039253 - SATURNINO RODRIGUES DE SOUZA (SP256433 - SILAS GERALDO DA SILVA INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0004393-58.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039252 - GUIDO SCOMPARIM (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0023256-47.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039229 - MARIA ERCILIA PIRAMO TORRES DE OLIVEIRA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0008351-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039213 - ANTONIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0032321-32.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039248 - LIZETE TEIXEIRA SOARES (SP117883 - GISLANDIA FERREIRA DA SILVA, SP203404 - CHRYSIA MAIFRINO DAMOULIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0001293-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061493 - GECY CUNHA DA SILVA (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002225-10.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065255 - JURACI DA SILVA (SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL, SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DILIGÊNCIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O não cumprimento de decisão objetivando o saneamento do feito constitui motivo apto a ensejar a extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, IV, CPC). 2. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0004370-54.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062205 - ALBERTO YOSHINOBU KANYASO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. RENDA FAMILIAR 'PER CAPITA' SUPERA O LIMITE ESTABELECIDO EM LEI. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO.

1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência ou idosa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. Afastada a existência de hipossuficiência econômica. 3. Ausência de elementos contrários. 4. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0001460-88.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060674 - IRACEMA MATOS DE ASSIS (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Dr. André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0083898-88.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052893 - WESLEY NASCIMENTO E SILVA (SP211986 - WESLEY NASCIMENTO E SILVA) PRISCILA NASCIMENTO E SILVA (SP211986 - WESLEY NASCIMENTO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

III - EMENTA

CIVIL. DANO MORAL. APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. INOVAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR.

1. De início, verifico que os documentos acostados ao recurso de sentença interposto pela parte autora não acompanharam a petição inicial e não foram apresentados antes da prolação da r.sentença, haja vista que a fim de comprovar o suposto dano moral, os autores juntaram por ocasião da propositura da demanda somente carta de cobrança emitida em 14/02/2006 (fls. 16/18 da petição inicial), enquanto que em sede de recurso apresentaram cartas de cobrança emitidas em 20/02/2006 e 20/02/2007, além de Certidão de Cartório de Protesto de Letras e Títulos, em nome do genitor dos autores, na qual constaria protesto referente ao débito discutido nos autos (fls. 9/14 da petição inicial).

2. As cartas de cobrança apresentadas pelos autores em sede de recurso foram enviadas pela instituição bancária em datas anteriores à prolação da r. sentença em 07/02/2008, enquanto que a Certidão emitida pelo Cartório de Protesto de Letras e Títulos, embora tenha sido expedida em 12/02/2008, data posterior à prolação da r. sentença,

diz respeito à protesto realizado em 25/04/1999.

3. Com efeito, tais documentos não representam a ocorrência de fatos que embasam a causa de pedir ocorridos após a prolação da r. sentença, mas de fatos ocorridos em data anterior à prolação desta, quando houve a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que caberia aos autores apresentarem os referidos documentos.

4. A juntada de novos documentos pela parte autora em qualquer tempo, somente é possível quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou, quando produzidos como contraprova a outros documentos juntados pela parte contrária, conforme previsão do art. 397 do Código de Processo Civil.

5. Outrossim, além dos documentos teriam sido apresentados a destempo, entendo que a juntada dos documentos pela parte autora somente por ocasião da interposição do recurso de sentença representa inovação da causa de pedir, que se constitui dos fatos e fundamentos do pedido do autor, o que é vedado expressamente pelo art. 264 do Código de Processo Civil.

6. Recurso de sentença improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0006632-51.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056757 - ALCEU TEODORO DA COSTA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O benefício do auxílio-doença tem previsão no artigo 59 da Lei federal nº 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) período de carência exigida pela lei; e c) incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos
2. Já o benefício de aposentadoria por invalidez tem previsão nos artigos 42 a 47 da Lei federal nº 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) período de carência exigida pela lei; e c) incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
3. O perito médico concluiu pela capacidade para o exercício de atividade laborativa pela parte autora.
4. Recurso da parte autora desprovido.
5. Condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0007445-62.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038936 - ODETE RODRIGUES FIGUEIREDO DA SILVA (SP255257 - SANDRA LENHATE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000757-77.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038941 - NEUZA APARECIDA BAULLI PALARO (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053060-26.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038929 - JOSAFÁ DOS SANTOS SILVA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045380-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038932 - IRENE DA SILVA LIMA COSTA (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033944-34.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038933 - FRANCISCA PEREIRA DE MATOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007505-35.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038935 - PRISCILA SILVA DO CARMO (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001068-80.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038939 - RITA MARIA MANGA MISSON (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009386-92.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038934 - CLAUDINEI APARECIDO MARTINS (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003567-43.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038937 - TEREZINHO BORGES VIEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003057-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038938 - NEUZA CAMILO DO COUTO SILVA (SP215119 - CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000535-30.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038942 - NAIR ROSA DA COSTA (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005047-16.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060420 - LYDIA TONELLI VALERO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE - SENTENÇA PROCEDENTE - FILIAÇÃO RGPS ANTERIOR A 1991 - ARTIGO 142 DA LEI 8.213/91 - REQUISITOS DE IDADE E CARÊNCIA PREENCHIDOS - RECURSOS DO INSS E DA PARTE AUTORA RELATIVOS À CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA e DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS (REsp 1.207.197/RS, acórdão publicado em 02.08.2011; Lei 11.960/2009; Resolução 134, de 21/12/2010).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora e dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0002560-71.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061214 - OLGA ALVES DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CONCESSÃO. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. AUXÍLIO-DOENÇA. SERVIÇO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL. INUTILIDADE AO CASO CONCRETO. PESSOA ACOMETIDA POR NEOPLASIA MALIGNA DE CÓLO DE ÚTERO. DOENÇA QUE DEMANDA MERO TRATAMENTO AMBULATORIAL OU HOSPITALAR PARA FINS DE RESTABELECIMENTO DA CAPACIDADE LABORATIVA. 1. A reabilitação profissional é um serviço prestado pela autarquia previdenciária que visa proporcionar aos beneficiários da Previdência Social, incapacitados parcial ou totalmente para o trabalho, os meios para (re)educação e (re)adaptação profissional e social, indicados para voltarem a participar do mercado de trabalho e do contexto em que vivem, consistindo no atendimento individual e/ou em grupo, por profissionais das áreas de medicina, serviço social, psicologia,

sociologia, fisioterapia, terapia ocupacional e outras afins, objetivando a definição da capacidade laborativa e da supervisão, por parte de alguns dos profissionais já mencionados, para acompanhamento e reavaliação do programa profissional. 2. Inteligência do artigo 89 da Lei n.º 8.213/1991; artigo 136 do Decreto n.º 3.048/1999 e artigo 371 da Instrução Normativa INSS-PRES n.º 20/2007. 3. Laudo pericial conclusivo quanto à incapacidade total e temporária, decorrente de neoplasia maligna de colo de útero. 4. Enfermidade que demanda tratamento ambulatorial (e, eventualmente, hospitalar), supervisionado por médico especialista na área, através do uso de medicamentos específicos a serem fornecidos pelo Sistema Único de Saúde ou adquiridos pelas vias particulares. 5. Hipótese em que o serviço de reabilitação profissional mostra-se inservível, uma vez que o restabelecimento da capacidade laborativa da parte autora depende, única e exclusivamente, da resposta ao tratamento médico a que está sendo submetida. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0044627-38.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051206 - ODIL LUIZ CARNAVAROLO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0005921-24.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051338 - BENEDITO VIDAL DA SILVA (SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009032-04.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051264 - NILO CESAR GALDIANO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005330-68.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053259 - EDSON CANDIDO ALENCAR (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009668-77.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053257 - ANTONIO DE CASSIO CABRAL LAGE (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007371-50.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053258 - TEREZINHA HIPÓLITO RIBEIRO BERNARDES (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004723-74.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053260 - JOAQUIM TORRES GALINDO NETO

(SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004152-21.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053262 - GERALDO BENTO NOGUEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004344-86.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053261 - LEANDRO VICTOR (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030713-67.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053256 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (SP096884 - ARNALDO JUVENAL NETO) MARIA JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP096884 - ARNALDO JUVENAL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052001-03.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065045 - EVANDRO LUIZ RONDAN PALMA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE TOTAL. AUSÊNCIA DE QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA ASSINALADA COMO SENDO A DO INÍCIO DA INCAPACIDADE. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA COM ERRO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa, bem como a presença da qualidade de segurado e o cumprimento de carência pelo postulante. 2. Laudo pericial inconclusivo quanto ao início da incapacidade laborativa. 3. A qualidade de segurado, para fins de concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, deve estar presente quando do início da incapacidade (Súmula n.º 18/TR-JEF-3ªR). 4. É vedada a concessão de benefício se, na data do início da incapacidade, o postulante não possuir a qualidade de segurado do regime geral de previdência social. 5. Eventuais contribuições vertidas em data posterior ao início da incapacidade não permitem a concessão do benefício, tendo em vista a vedação contida no artigo 42, § 2º e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.213/1991, que exige contribuição de todos previamente aos riscos sociais dos quais o seguro social protege seus segurados. 6. A existência de benefício concedido e pago pela previdência social, em dissonância com a legislação aplicável, em virtude de erro administrativo, não confere ao segurado eventual direito adquirido decorrente deste fato, por se tratar de ato jurídico nulo, sendo assim aplicável o princípio administrativo da autotutela. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0040527-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051914 - JOSIRENE ALVES DE LIMA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038254-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051918 - WERIK DUARTE PAGLIARI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) VICTOR GUSTAVO DUARTE PAGLIARI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043949-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051911 - JOAO FERREIRA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043836-64.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051912 - CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038967-58.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051916 - JAIME LEAO DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JESSIKA MACEDO DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031006-32.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051926 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022649-97.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051939 - HELENILZA GONCALVES DA SILVA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043991-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051910 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023391-30.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051465 - NIVEA DINIZ DA SILVA (SP116541 - JOAO FERNANDO INACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041505-46.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051115 - ANGELO JOSE DEL MATTO (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008420-35.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051944 - RAIMUNDO NONATO BATISTA DO NASCIMENTO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001411-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051462 - JESUITO GONÇALO DIAS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058618-13.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051112 - MARIA LUCIA EMIDIO (SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006501-36.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051126 - ENEDINA DOS SANTOS FERREIRA CHERUBIM (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025336-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051928 - CRISTIANE CESARIO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039607-61.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051915 - JOSE LUIZ RIBEIRO PEREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022902-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051938 - MAYARA RODRIGUES CAVALLINI PENTEADO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056984-79.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051113 - IVONE TONIATO DA FONSECA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036455-39.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051119 - IRACY NIRA LINS (SP267806 - CRISTIANE NIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005907-25.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051129 - IVONE SEGANTIN MASSAROLI (SP222727 - DANILO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023599-09.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051934 - CESSILIA MARIA DO CARMO COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032196-30.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051925 - MARIA APARECIDA BRAZ FERREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028407-91.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051121 - JOSEFA VARJAO DE MENEZES (SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI, SP268465 - ROBERTO CARVALHO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035429-69.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051921 - REGINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023808-41.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051932 - LUCIANA CICERA DE ANDRADE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005073-77.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051132 - EVA UMBELINA SODRE (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005095-77.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051131 - ALDA SANTOS DE MOURA (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034278-05.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051120 - MARIA JOSE BEZERRA ACACIO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043365-82.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051114 - SHIRLEY GADOTI CARDOSO (SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO, SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011519-44.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051124 - OVILDES PEDRO BOM DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007727-17.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052130 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055261-88.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051897 - VALDEVINO ROCHA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047551-17.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051900 - AUDREY SANTOS CARVALHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040663-66.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051118 - EUNICE ANTONIA DA SILVA (SP254746 - CINTIA DE SOUZA, SP227409 - QUEDINA NUNES MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044971-14.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051905 - MARIA IRENE DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044839-54.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051907 - SINEZIO JESUS DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024686-34.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051929 - ANA LUCIA DE SOUSA DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045243-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051903 - MARCIA SANTOS DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059258-84.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052207 - ANTERO AUGUSTO ANDRADE MARTINS (SP212399 - MATSUE TAKEMOTO VIEIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003618-66.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052105 - BENITO LOPEZ CABALEIRO (SP072614 - MARIA LUZ LÓPEZ CABALEIRO SUÁREZ, SP305612 - NURIA LOPEZ CABALEIRO SUAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049968-40.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051898 - CLAYTON PEREIRA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038386-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051917 - JOSEFA LUZIA NUNES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006273-70.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052109 - VALTER CELESTINO MESQUITA (SP133850 - JOEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034427-64.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051922 - IVAGNO GOMES DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045081-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051904 - ADELZA ALVES DE ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048535-98.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051899 - ANTONIO ALVES DA COSTA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007906-26.2008.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051125 - FLAVIO RONDELLI (SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041502-91.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051116 - ANAVARIS MENDES DIAS (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004655-84.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051134 - IRMA MANDAIO PITOSSA (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017297-61.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051942 - CLARICE MENDES DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044526-93.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051909 - ODETE ROSA DE JESUS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000348-50.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051136 - ELZA DA SILVA LUCAS (SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034057-85.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051923 - ESTELITA VALERIANO FERREIRA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033302-61.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051924 - MARIA FERNANDA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022926-16.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051937 - TAMARA NICOLINI DECCO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023049-14.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051936 - SEVERINA DA PAZ MARINHO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017467-96.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051941 - FARLLEY RODRIGUES (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026869-75.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051122 - MARIA EDINALVA REIS COSTA (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062345-14.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052157 - LAURA CARVALHO CASTELLO (SP101900 - MARISA SANCHES, SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056685-05.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051895 - SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018676-37.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051940 - MARIA EDUARDA DE ALMEIDA BRAGA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008165-43.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051945 - LEANDRO PALHA DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001306-45.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051947 - MICHELLY GHENOV (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044564-08.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051908 - JOSE LUIZ SOARES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023471-86.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051935 - EVA LUCIA FERNANDES SOARES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024505-33.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051123 - ANA TORRES DOMINGUES (SP104877 - SUELI PACHECO DE OLIVEIRA PRADO, SP147050 - MARGARETE PACHECO DOMINGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023679-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051933 - MARJORIE FONSECA DE MELO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056649-60.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051896 - LUIZ GONZAGA DE SOUZA JUNIOR (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047239-41.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051901 - ZILTON DAMASCENO SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030756-33.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051927 - ELIZABETH VANNUCCI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045344-45.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051902 - EVALDO RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024605-51.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051930 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041503-42.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051913 - CARLOS JORDAO JUNIOR (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0066205-23.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051111 - MARIA MELILLO PINGARO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005794-26.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051130 - SONIA GOMES BRAGA (SP293615 - PEDRO RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005009-73.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051133 - MARIA DULCE MARQUES RODRIGUES (SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041191-03.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051117 - KOUJI ONO (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000487-08.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051135 - ETELVINA MARIA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035990-59.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051920 - RITA REGINA DE FREITAS (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024376-91.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051931 - MARIA ANGELA ESTIVAM MORELATTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050956-48.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055322 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pela Defensoria Pública da União, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O

TRABALHO. LAUDO PERICIAL MÉDICO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa da parte autora. 4. Ausência de elementos contrários. 5. Análise do requisito hipossuficiência econômica prejudicado. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0010329-58.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062319 - HAMILTON MARINHO DE SOUZA (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007145-21.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062358 - GILMAR GERMANO DE OLIVEIRA (SP280971 - OLIELSON NOVAIS NORONHA, SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010292-82.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062357 - MARISA GALLO DOS SANTOS (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. RENDA FAMILIAR 'PER CAPITA'. SUPERAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa ou com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. Considera-se pessoa em estado de miserabilidade aquela cuja renda familiar 'per capita' seja inferior a 1/4 do salário mínimo. 3. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 4. Laudo sócio-econômico peremptório ao afastar a existência de hipossuficiência econômica. 5. Ausência de elementos contrários. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0000886-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064590 - DANIEL BARROSO PEREIRA DE CARVALHO (SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018287-86.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064582 - LUCAS LIMA MARTELEVIZ (SP256194 - MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009840-33.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064583 - OSCALINO PAULO DOMINGUES (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003656-86.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064588 - DAIANE CRISTINA CINTRA (SP114224 - MARIA CRISTINA PENHA DE ARRUDA, SP184408 - LIGIA MARIA ALMEIDA PRADO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000236-69.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064593 - NIRCE NOGUEIRA DE FREITAS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000379-30.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064591 - WELLINGTON SIQUEIRA DE OLIVEIRA (SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006975-58.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064585 - AMABILE CRISTINE RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP279576 - JONATHAN KSTNER, SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004536-55.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064587 - MARIA DE

LOURDES SEGA GARCIA (SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032866-05.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064581 - RAFAEL BESERRA BELTRAME DA SILVA (SP249806 - PATRICIA DANIELI SALUTE GOUVÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000371-35.2011.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064592 - DIRCE DO CARMO PRIMO (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001397-29.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064589 - EDMILSON SILVA SANTOS (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006934-28.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064586 - HELENA MENDONCA OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005775-71.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062311 - CECI FERREIRA GOMES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL MÉDICO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa total da parte autora. 4. Ausência de elementos contrários. 5. Análise do requisito hipossuficiência econômica prejudicado. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juizes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

0006555-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041627 - MAURO FERNANDES DE ABREU (SP260819 - VANESSA MORRESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006635-71.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041625 - NIVALDO ROLIM DOS SANTOS (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008880-79.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041613 - BENEDITO DE CAMPOS (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007932-04.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041619 - SIMEAO CLETO FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005386-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041634 - MARINALVA PEREIRA DE SOUZA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005695-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041630 - HOMERO DOMINGUES JUNIOR (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007251-70.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041622 - JOSE OTAVIO VICENTE (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008089-74.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041616 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA CAMPOS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. PEDIDO IMPROCEDENTE. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedente: STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Desnecessidade de juízo de retratação face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Manutenção do acórdão e da improcedência do pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal e manter o acórdão anteriormente proferido, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0008732-47.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064730 - GERALDO ROSA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008780-06.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064729 - VALMIR DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010693-86.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064719 - ELIAS LEAO BARBOSA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008722-03.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064731 - SEBASTIAO OTAVIANO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008168-68.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064733 - MAURILIO VIEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007078-25.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064738 - ZULMIRA INACIO LEOPOLDINO (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009838-44.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064727 - OSWALDO MAZOCA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008720-33.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064732 - FRANCISCO DOMINGOS DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011465-83.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064717 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE ALMEIDA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018961-66.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064715 - MARCOS APARECIDO OLIVEIRA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011006-47.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064718 - JOSE BONZATI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000801-90.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064743 - ANTONIO CALAZENSE DA SILVA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0005470-55.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064740 - LEILA APARECIDA MARTINEZ (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0007948-70.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064736 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009860-05.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064725 - LUIS EDMAR DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010684-27.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064720 - ELZA SANTINA FELISBINO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009848-88.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064726 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004509-17.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064741 - SELVANY BATISTA MARTINS (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019018-84.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064712 - AGENOR EMILIO PINTAO (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018956-44.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064716 - EUCLIDES SILVA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005545-31.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064739 - OLIVIO BERNARDES DE SOUZA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018981-57.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064714 - JOAO PEREIRA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007970-31.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064735 - ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007921-87.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064737 - JOAQUIM TERRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002019-56.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064742 - JOSE NILTON DA SILVA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010198-13.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064722 - JOSE ALVES PEREIRA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000790-61.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064744 - JOSÉ APARECIDO BARBOSA DA SILVEIRA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008049-10.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064734 - EGIDIO PEREIRA DA SILVA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019010-10.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064713 - AVELINA DA ROCHA OLIVEIRA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010199-95.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064721 - JOSE EUSTAQUIO FERREIRA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS, SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009819-38.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064728 - RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009883-48.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064724 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009891-25.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064723 - CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA MELO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001849-08.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065020 - FABIANO HENRIQUE FERNANDES NUNES (SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) SILVANI DE QUEIROZ FABIANO HENRIQUE FERNANDES NUNES (SP280374 - ROGERIO ALVARENGA FACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a) Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

VOTO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005278-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060927 - MOISES VIEIRA FAUSTINO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001388-03.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060936 - ROBERTO CARLOS OCTAVIANO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007255-10.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060920 - CELIO GONCALVES DA SILVA (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005405-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060926 - JORGE ALBERT BARRETO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP232434 - SARAH DE JESUS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030757-81.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060919 - ROBERTO DAVID GROWALD (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003492-65.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060930 - MARTA LUZIA VALERIO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007075-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060922 - NILTON DOS SANTOS NUNES (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006636-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060923 - ANTONIO SERGIO DE ASSIS (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001437-44.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060934 - INACIO TORRIJOS VILHENA (SP209435 - ALEX ANTONIO MASCARO, SP200352 - LEONARDO MIALICHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002986-89.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060931 - MARIA AURELIA DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002107-82.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060933 - CARLOS ANTONIO PEREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006078-84.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060924 - HELIO DONIZETE BARROS DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003682-28.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060929 - NILSON TONZA (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005191-03.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060928 - JOSE ANTONIO DA CONCEICAO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002267-10.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060932 - MARIA DO CARMO BELLETI SCANDIUCCI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007106-87.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060921 - GERALDA GONCALVES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0083057-59.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039045 - MAIRA ARANTES RODRIGUES (SP267224 - MARCO AURÉLIO CEZARINO BRAGA, SP189798 - GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP219720 - JULIANA MARIA MAGGIORINI DE MAGALHÃES (PFN))

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL. SÚMULA Nº 318 DO COLENDO STJ. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC DESDE A RETENÇÃO INDEVIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Federal (PFN), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. RENDA FAMILIAR 'PER CAPITA'. CONDIÇÕES PESSOAIS DA PARTE AUTORA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. Considera-se pessoa em estado de miserabilidade aquela cuja renda familiar 'per capita' seja inferior a 1/4 do salário mínimo. 3. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 4. Laudo sócio-econômico peremptório ao afastar a existência de hipossuficiência econômica. 5. Condições pessoais da parte autora a indicar residência própria, em ótimo estado de conservação, infra-estrutura adequada, móveis e utensílios em bom estado de conservação. 6. Ausência de elementos contrários. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0001772-19.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065090 - LAZARO JOSE RUBIO DE OLIVEIRA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0000364-74.2010.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065088 - SEBASTIANA FELICIANA DOS SANTOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003910-76.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301063479 - BEATRIZ RODRIGUES CASTELANO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso da parte autora. Vencido o Relator sorteado Dr. Bruno César Lorencini. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000909-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065049 - MARIA LEONARDO DA SILVA (REPR P/) (SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. RECOLHIMENTOS VERTIDOS DE UMA SÓ VEZ E COM ATRASO. DESCONSIDERAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA E QUALIDADE DE SEGURADO. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum

a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa, bem como a presença da qualidade de segurado e o cumprimento de carência pelo postulante. 2. Laudo pericial conclusivo quanto ao início da incapacidade laborativa. 3. A qualidade de segurado, para fins de concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, deve estar presente quando do início da incapacidade (Súmula n.º 18/TR-JEF-3ªR). 4. Hipótese em que foram vertidas contribuições como contribuinte individual, de uma só vez, com atraso, após a eclosão do mal incapacitante. 5. Desconsideração das contribuições atrasadas para fins de carência e qualidade de segurado (artigo 27, II, Lei n.º 8.213/1991). 6. Precedente: TRF-3ªR, Processo 0051090-23.2008.4.03.9999/SP. 7. As contribuições vertidas em data posterior ao início da incapacidade não permitem a concessão do benefício, tendo em vista a vedação contida no artigo 42, § 2º e no artigo 59, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.213/1991, que exige contribuição de todos previamente aos riscos sociais dos quais o seguro social protege seus segurados. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO DESFAVORÁVEL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0001241-05.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052957 - JOSEFINA PERPETUA DE CARVALHO (SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006863-70.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052934 - SIDINEY DE OLIVEIRA REIS (SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002258-76.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052951 - ANTONIO APARECIDO DOMINGUES (SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001922-80.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052952 - IRENE RIBEIRO DO NASCIMENTO (SP081269 - ADEMAR FREITAS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001754-60.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052954 - DENISE ALVARAZO NOGUEIRA (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003650-23.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052943 - CLEUSA MARIA FELIPE DE LUCENA (SP112393 - SEBASTIAO FELIPE DE LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000273-38.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052963 - ALEX SANDRO DA COSTA SANTOS (SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA, SP031067 - FERNANDO ARANTES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002611-09.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052949 - JOAO BATISTA LIMA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046456-49.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052931 - ERIVANILDO DE SOUSA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001026-19.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052959 - MARIA JOSE BUENO DA SILVA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000825-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052960 - GLORIA DE CASTRO RIBEIRO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001770-78.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052953 - ALAIDE SOARES DE PAIVA (SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0004474-18.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052940 - ALICE DONIZETI SOUSA SANTOS (SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005371-32.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052939 - PAULO CESAR DO NASCIMENTO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030109-38.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052932 - MAURICIO CLEUDIR SAMPAIO (SP203740 - SANDRA CAMPOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005967-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052937 - JOSE PEREIRA DE MENDONCA NETO (SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005784-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052938 - SONIA REGINA DOS SANTOS (SP208673 - MANOEL HENRIQUE GIMENEZ ROLDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003242-68.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052946 - MARDELON APARECIDA DE SOUZA (SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000726-33.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052962 - LEVY DE SOUZA OLIVEIRA (SP149621 - AIRTON CAZZETO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001683-76.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052955 - GENI GAZONI TINAZI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003694-33.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052942 - IDELONITA RODRIGUES DOS SANTOS (SP176172 - CRISTINA LEIVAS, SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI, SP126879 - JOAO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002567-08.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052950 - CARLOS ROBERTO TROVATO ORTEGA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001592-86.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052956 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003443-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052944 - PEDRO PAULO DIAS DE SOUZA (SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000113-22.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052965 - IBRAHIM HADDAD (SP262607 - DANIELA DE SOUZA MONTEIRO PRIMAZZI, SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000771-37.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052961 - ELGINA DOS SANTOS GOMES (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003320-26.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052945 - HELENA MAZZO (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000253-38.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052964 - CELSO RODRIGUES (SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001191-84.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052958 - LUZIA DAS GRACAS SILVA SANTOS (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004140-81.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052941 - ANA LUCIA

FAGUNDES (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002700-23.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052948 - ROSANGELA DA COSTA OLIVEIRA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021993-77.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052933 - DELMA INES TAVARES BEZERRA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049326-67.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052930 - ANTONIO CARLOS REAL (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006792-08.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052935 - MARIA MAFALDA MAURICIO (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000436-50.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059611 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X MARIA APARECIDA SILVA (SP148458 - LUIS FERNANDO PEREIRA FRANCHINI) MARIA CECILIA SENISE MARTINELLI (SP148458 - LUIS FERNANDO PEREIRA FRANCHINI)

III - EMENTA

AGRAVO LEGAL. ART. 557, §1º, CPC. NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO DO BEM IMÓVEL. ATENDIMENTO À SUA FUNÇÃO SOCIAL. PRESENTES OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO MANTIDA. CONHECIMENTO DO AGRAVO LEGAL. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

FGTS - DIREITO À TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0007898-91.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055589 - JOSE CARLOS BOTANI (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004765-25.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055594 - JOSE CANDIDO DE LIMA FILHO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009402-53.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055587 - MARIVAL REIS DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009995-09.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055586 - SANTINA VICENTINI BERNARDIS (SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005401-52.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055592 - CLARINDO ZAMPIERI DA SILVA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013487-12.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055582 - OSWALDO PEREZ (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES, SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ, SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000338-67.2010.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055603 - FRANCISCO DEL RIO MURARI (SP121855 - FABIO ANTONIO OBICI, SP248867 - HUMBERTO LIVRAMENTO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

0002781-76.2010.4.03.6126 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055598 - MARCOS BIRAL (SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000710-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055602 - PABLO RODRIGO BATISTA DA SILVA ANA CLAUDIA BATISTA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0022628-92.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055579 - RICARDO ANTONIO RIVAS (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0042836-29.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055577 - OSVALDO ERNESTO WERNER THONDORF FILHO (SP044184 - ARNALDO MOCARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006265-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055591 - CELIA MARIA SILVA DENADAI (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0055560-02.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055576 - HENCKER LEISTER (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001472-39.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055601 - NILTON LUCIANO DAS CHAGAS (SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010227-48.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055585 - JONAS DOS SANTOS RIBEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0003889-58.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055597 - EDEMA APARECIDA DE ABREU (SP252224 - KELLER DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)
0012981-36.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055583 - JAIR DOS SANTOS (SP115993 - JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0023858-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055578 - IVANI APARECIDA DE ASSIS (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004000-88.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055596 - LUIZ MANTOVANI (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0019237-61.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055581 - CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO COSTA ROMAO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010889-51.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055584 - CLEUZA DA SILVA ESTEVAM (MG113899 - DORIEDSON CARLOS DA SILVA, MG096132 - PLINIO LANGONI BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007925-85.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055588 - MARIA NATALINA BARBIERI DE MAZZI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO, SP148534 - GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO, SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0022039-66.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055580 - OSCAR DOS SANTOS GOMES (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004425-84.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055595 - DIRCEA PONTIN SOARES DA SILVA (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0056126-82.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055575 - CLAUDINO JOSE DE ALMEIDA (SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001670-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055600 - JOSE CARLOS COPOLA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005316-05.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055593 - CARLOS FERNANDES GONÇALVES (SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007419-82.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055590 - JOSE PEREIRA PIO DE OLIVEIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0091786-74.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055574 - TADATAKA ASHITANI (SP217486 - FABIO MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a) Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

0008503-03.2005.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065022 - ANDERSON PEDROZA DO NASCIMENTO (PP GENIVANIA PEDROZA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)
0012408-69.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064998 - LUZIA DOMINGUES DE JESUS SILVA (SP180622 - PATRÍCIA RODRIGUES DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002595-70.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065018 - LAURINDA PEREIRA DE ASSIS (SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES, SP282987 - CARINA TEIXEIRA BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP074928 - EGLE ENIANDRA LAPREZA)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

[#I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de concessão de auxílio acidente.

Em sentença, julgou procedente o pedido determinando a implantação do benefício de auxílio acidente.

A autarquia ré ofertou recurso de sentença.

Alega em suas razões recursais, em síntese, que a parte autora não preenche os requisitos exigidos para a obtenção do benefício previdenciário, nos termos em que concedido na r. sentença.

Requer o provimento do recurso e a declaração de improcedência do pedido formulado na inicial.

É o relatório. Passo a decidir.

II - VOTO

Cuida-se de recurso de sentença de procedência de concessão de benefício de auxílio acidente.

A r. sentença prolatada há de ser mantida.

A concessão do benefício de auxílio acidente reside, basicamente, na satisfação de dois requisitos, a saber, (a) qualidade de segurado; (b) perícia médica que comprove a redução da capacidade para o trabalho que o segurado exercia, em virtude de seqüelas existentes após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza.

Assim, contrariamente aos termos do recurso interposto pela Autarquia Previdenciária, as exigências legais para a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário encontram-se presentes, nos exatos termos como reconhecidas pela r. sentença.

O laudo constatou a redução para a capacidade de trabalho habitualmente exercido

Assim, está claro que, depois de sofrer acidente (evento abrupto e exógeno) não relacionado ao trabalho, a parte autora ficou com seqüelas que restringem, de alguma forma, o exercício de suas funções. Assim, fica claro o direito ao auxílio-acidente de natureza previdenciária.

Importa salientar, que no caso de concessão de imediato e início de pagamento de benefício, nos termos do artigo 4º da Lei 10.259/2001, há a possibilidade do juiz conceder medida acautelatória para evitar dano de difícil reparação, assim, há que se manter a liminar quando concedida, diante da evidente existência do periculum in mora e do fumus boni iuris em favor do autor. Ressalte-se, ainda, que o caráter alimentar do benefício em questão justifica a concessão da tutela antecipada.

Assim, nego provimento ao recurso da autarquia ré, confirmando a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 46, da Lei nº. 9.099/95, combinado com a Lei nº. 10.259/01.

Condeno a Autarquia Previdenciária ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo, por equidade, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista que a Fazenda Pública foi vencida em grande parte das suas alegações, bem como por não ter natureza complexa a presente causa, nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil e artigo 55 da Lei n. 9.099/95.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0079808-03.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060688 - EVA DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0086389-34.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060686 - PEDRO ROBERTO DE PAULA (SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP221945 - CINTIA ROSA, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP264148 -

CAMILA DA SILVA CABRAL DE TEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036422-49.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060690 - SAMUEL MOREIRA DIAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003104-55.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060692 - MARIO WILSON MENDES DE OLIVEIRA (SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO, SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0056021-71.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060689 - DURVACIR LUCIO DA SILVA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010140-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060691 - CARLOS ROBERTO GASPAROTTO (SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001862-15.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301037960 - RONALDO FERREIRA DUTRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.

3.Manutenção da sentença. Alegações recursais devidamente afastadas.

4.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5.Desprovisamento ao recurso.

6.Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 24 de novembro de 2011.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela EC n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no artigo 14 daquela Emenda Constitucional, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Os tetos contributivos previstos nas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003 aplicam-se aos segurados inativados a partir de 05/04/1991 (Lei n.º 8.870/1994, artigo 26), e que tiveram seu salários-de-benefício fixados em valor inferior ao limite máximo então vigente. 3. Hipótese em que, da análise dos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV e do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Pedido procedente. 5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0006051-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036611 - ADEMIR

CHIAFARELLI (SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005633-96.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032843 - ROBERTO MARTINI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032511-58.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032805 - JOHANN LICKEL (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020260-08.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032818 - BOANERGES BATISTA PEREIRA FILHO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055564-05.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032788 - JORGE LUIZ DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005681-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032842 - LUIZ CARLOS CASSEMIRO RIBEIRO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009708-81.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032829 - EDIRCE DE OLIVEIRA BASTOS (SC009960 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014048-68.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032821 - JORGE ATONIO CHEHADE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008999-46.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032830 - YOITIRO HIGASI (SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008935-36.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032831 - RAMON VARGAS FERNANDEZ (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053073-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032792 - GERALDO BATISTA DE SOUZA (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001831-81.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032858 - FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001050-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032866 - TEODOSIO DE BONIS (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001628-31.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032862 - ARCELIO RODRIGUES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023766-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032816 - TOMONARI WEMATSU (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054187-96.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032790 - GERSON DE NARDI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001404-84.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032863 - ABRAAO DANTAS DOS SANTOS (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005499-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032844 - MAXIMILIANO RUIZ ESPINOSA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA, SP295990 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029995-65.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032810 - ANTONIO DA SILVA ONCA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029284-60.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032811 - NILTON ALVES DA SILVA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046975-24.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032799 - IVO MAZIERO (SP275809 - VANDERLEI DE MENEZES PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004870-95.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032847 - APPARECIDA MERCIA LAVRADO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007674-36.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032835 - JOÃO BERNARDINO NETO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001685-49.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032859 - OSCAR MARTINS FILHO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052419-38.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032794 - SEBASTIAO LAGARES DE SOUZA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036292-88.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032804 - PAULO TSUNEYUKI ANNO (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031294-77.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032808 - DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001234-15.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032865 - HELIO DOMINGOS JUSTI (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059043-40.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032786 - APARECIDO FERRES (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038080-74.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032803 - LUCIO CARDOSO (SP026365 - NELSON JANCHIS GROSMAN, SP133816 - FABIANA FRANKEL GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010416-34.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032828 - LEOPOLDO AVELINO LINZMEYER (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005086-56.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032846 - DALVA SILVA TREVISAN (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002524-74.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032856 - JOSUE MIRON (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052343-14.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032795 - FRANCISCO PAULO DA SILVA (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004693-34.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032849 - ISABEL KIYOKO ATOBE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004560-41.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032850 - AMERICO NOVOLI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008839-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032832 - ANTONIO PIRES CODESSEIRA (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003573-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032853 - JANETE ROSINI BRAIT (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018709-90.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032820 - MARLENE FREI MARCHESI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011333-53.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032825 - RAIMUNDO CARLOS DA SILVA (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004758-29.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032848 - ATAIDE

RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008044-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032833 - IVO MAROSTEGA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004333-02.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032851 - RAIMUNDO VALDERI GOES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000238-17.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032869 - PAULO DOS SANTOS VIEIRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049992-68.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032797 - LUANA LEMOS CUNHA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) MARIA ELEIDE DE LEMOS CUNHA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) NILO RAFAEL DA CUNHA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030116-93.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032809 - NORIVAL GARCIA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025498-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032813 - TOSHIYUKI HIROTA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007874-43.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032834 - RAUL GONZALEZ SIMON (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004018-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032852 - JOSE CARLOS BASILIO (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025282-81.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032814 - SANTIM ANTONIO MALAGUTI (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056452-71.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032787 - JOSÉ NUNES DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012613-59.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032824 - JOSE AMILCAR DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001382-35.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032864 - PLINIO BATISTA DA SILVA (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020164-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032819 - PEDRO ANTONIO SANÇÃO FILHO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003284-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032854 - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001852-57.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032857 - APARECIDA DE AZEVEDO MARQUES (SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049127-45.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032798 - MARIO HARA (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006453-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032837 - OZORIO CAMILO DA FONSECA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045222-32.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032801 - HEROTILDES CLARINDA SERRA BERNARDO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032441-41.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032806 - MAURO MOURA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000653-09.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032868 - IRINEU MAZZINI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031785-84.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032807 - JOSE CARLOS SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005685-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032839 - ODERCIO BARATELA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005392-25.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032845 - LUIZ PAULO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027731-75.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032812 - SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA (PR035429 - PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043412-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032802 - ANATARIO DE JESUS SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010826-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032827 - WALFRIDO JANSON MONTEIRO (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010851-08.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032826 - TIBURCIO DA ROCHA BARBOSA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000973-59.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032867 - IRENE INACIA DE FARIA MACHADO DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013158-32.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032823 - HUMBERTO JOSE FERNANDES (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045773-12.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032800 - ANTONIO LEME (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052754-57.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032793 - OSWALDO MALVA PEREIRA RAMOS (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050439-56.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032796 - ANTONIO DE SOUZA CUPIDO (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003014-96.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032855 - VICENTE GOMES DE GOUVEA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053293-23.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032791 - NILZO ANTONIO VAROLI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055035-83.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032789 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024194-71.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032815 - ANTONIO SOUZA DOS SANTOS (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013680-59.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032822 - NILO DIAS AMORIM (SP182201 - LUCIO FLAVIO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005684-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032841 - JOSE CARLOS SARAIVA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001634-38.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032861 - IRANY BARCELAR SILVA (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021848-50.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032817 - FERNANDO SAMPAIO FERREIRA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023226-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039158 - SIDNEI RODRIGUES DE JESUS (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PFN)

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Federal (PFN), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E/OU APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos não fazendo jus o mesmo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e /ou auxílio-doença. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002680-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060337 - JANE MARIA SOBRAL SANTOS DA CRUZ (SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004985-29.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060330 - ROMOALDO MANOEL ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001120-73.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060340 - MARIA JOSE DOS SANTOS COLETA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000461-64.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060344 - MARIA DA GRACA BATISTA BONIFACIO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000938-59.2008.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060341 - NEUSA FELISBERTO (SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006970-17.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060329 - MARIA HELENA FERREIRA ALVES BARCARO (SP242276 - BIANCA CARVALHO MARTINS MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003984-93.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060334 - JOCELI PINTO DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004793-57.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060331 - MARIA CELINA ALVES DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001963-47.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060339 - ODILA NUNES (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038408-04.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060326 - NAOR JOSE DA SILVA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045531-53.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060325 - ANDRE LUIS DE AGUIAR (SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002084-92.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060338 - NATALINO VICENTE ALVES (SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0003697-53.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060335 - MARLENE INACIA DA SILVA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000370-38.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060345 - MAERCIO AMORIM BEZERRA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000643-11.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060343 - SILVIO ARAUJO MOREIRA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051757-74.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060323 - MARIA ARLETE SOARES JUSTINO (SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048494-34.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060324 - MAGDA RODRIGUES DOS REIS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000881-42.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060342 - CLARA CONCEIÇÃO ISABEL MOREIRA (SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004214-07.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060333 - JAHAZIEL BARBOSA (SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002831-25.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060336 - JULIETA DE OLIVEIRA DANTE (SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004398-94.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060332 - EDMILSON GOMES (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010046-55.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060328 - ADRIANA APARECIDA CALIXTO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0001478-93.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058515 - REGINALDO CORREIA DOS SANTOS (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003635-54.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058511 - SIDINEI DONIZETI MAGAROTI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001078-24.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059326 - JOSÉ CARLOS PATO SIMÕES (SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES, SP292747 - FABIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001514-38.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058514 - CICERO NAZARETH DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001750-87.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058512 - PATRICIA MARIA DA SILVA (SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES

AMORIM, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0001544-73.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058513 - THAYAN EDICO MINGATOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ANGELA EDICO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE) 0001824-44.2006.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051505 - JORGE DE ARAUJO MELO (SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0004761-23.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039128 - ALESSANDRA FELIPPELLO GOMES (SP176456 - CELSO LUIZ GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União Federal (Fazenda Nacional), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL FAVORÁVEL. QUALIDADE DE SEGURADO. REQUISITO AUSENTE. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0006665-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058322 - ANGELA FRANCISCA DA SILVA SOBRADIEL (SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000065-06.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058327 - NILDE BARRETO CASON (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000996-83.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058326 - MARIA APARECIDA SILVA (SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004370-26.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058324 - ROMILDA DE FARIA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053709-88.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058321 - WALTER DA PIEDADE (SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.º 20/1998 E 41/2003. ALTERAÇÃO. LIMITAÇÃO SOMENTE PARA FINS DE PAGAMENTO. HIPÓTESE EM QUE A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NÃO GERA QUALQUER ALTERAÇÃO DA RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354/SE, pacificou o entendimento de que a incidência do novo teto fixado pela EC n.º 20/1998 não representa aplicação retroativa do disposto no artigo 14 daquela Emenda Constitucional, nem aumento ou reajuste, mas apenas readequação dos valores percebidos ao novo teto. 2. Os tetos contributivos previstos nas Emendas Constitucionais n.º 20/1998 e 41/2003 aplicam-se aos

segurados inativados a partir de 05/04/1991 (Lei n.º 8.870/1994, artigo 26), e que tiveram seu salários-de-benefício fixados em valor inferior ao limite máximo então vigente. 3. Hipótese em que, do estudo elaborado pelas contadorias dos Juizados Especiais Federais, verifica-se que o benefício da parte autora não alcançou o valor do teto no período posterior à instituição da novel legislação. 4. Decretação da improcedência do pedido. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0055581-41.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032359 - NELSON GOMES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025477-32.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032362 - DJANIRA SILVA RODRIGUES (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030673-80.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032361 - BELMIRO FERNANDES (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007730-27.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052029 - JOSE VICENTE CARRIEL (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso e julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0003765-41.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060852 - JOSE LUIZ GREGIO (SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0004153-20.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301063478 - VERA LUCIA MINUZZO (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, afastar a preliminar, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso da parte autora, vencido o Relator sorteado Dr. Bruno César Lorencini. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0001560-49.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046411 - ELIANA PELEGRINI DE OLIVEIRA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001769-34.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301046415 - GERALDA DA SILVA SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. CÁLCULOS PELA AUTARQUIA.

INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

A atribuição da elaboração dos cálculos ao INSS, na sentença, não viola o conteúdo normativo do parágrafo único do art. 38 da Lei 9.099/95, que veda a iliquidez da sentença, já que, no caso, a Autarquia dispõe de todos os dados necessários para definir o valor da RMI e da RMA, sendo a atualização desses valores e do valor das parcelas em atraso mero cálculo aritmético.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0034763-68.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053691 - GIVANIR RODRIGUES DE MACEDO (SP267549 - RONALDO FERNANDEZ TOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026638-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053694 - ROSANGELA DA SILVA BARBOSA (SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016340-60.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053699 - EDSON FERREIRA DOS SANTOS (SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA, SP308229 - CAMILA RODRIGUES MARTINS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054435-62.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053685 - SEBASTIANA DE SOUZA NUNES (SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021332-35.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053697 - MARIA APARECIDA PEREIRA (SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029251-41.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053692 - VALTER ROSA DE JESUS (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015654-34.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053701 - MARILIA ANAY POMA BOGA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052840-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053686 - ALEXANDRE ALVES MOREIRA (SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010894-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053705 - MARIA ELEDISSIK DA SILVA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050780-82.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053687 - CREUSA TELES DE MENEZES ROSA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055344-07.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053684 - MARIA APARECIDA MATHEUS NUNES (SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003515-50.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053708 - EDISON RODRIGUES GUIMARAES (SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017507-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053698 - OZANIRA DA CRUZ (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012930-57.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053703 - ERIVELTO SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045782-08.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053688 - FRANCISCO ANGELO BISCOLA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000505-02.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053712 - MARCOS SOUZA DA SILVA (SP212913 - CHYARA FLORES BERTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000620-19.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053710 - LAUZO CASSIMIRO DE SOUZA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000347-13.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053713 - LUIS CLAUDIO DOS SANTOS (SP038040 - OSMIR VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023531-25.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053696 - JOSE MOREIRA (SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055911-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053683 - CEILA BALESTRA (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003835-32.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061024 - ROSIMEIRE BARONI DA COSTA (SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA, SP224910 - FABIANO GODOY BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0015673-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056758 - ARCEMAR LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DO “TETO” PREVISTO NAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 20/98 e 41/03 AOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. VIABILIDADE CONFORME PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO QUE, NO CASO CONCRETO, ESTAVA LIMITADO AO TETO QUANDO DO ADVENTO DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS. REVISÃO DEVIDA. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Müzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002824-30.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053231 - MANUCHEHR NIKOBIN (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002092-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053234 - ISMAIL RICARDO

MULLER NETO (SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001923-62.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053236 - OSVALDO RANDI (SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA, SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO, SP272045 - CINTIA MARIA SCALANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003087-62.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053229 - ADELINO JOSE MARQUES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002650-21.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053232 - OLIVIO CABRINI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001754-75.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053240 - JOSÉ PINTO SOBRINHO (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001992-94.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053235 - JAIR BARBOSA MARTINS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003684-31.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053226 - MARCOS ANTONIO MAFRA (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003534-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053227 - EDMIR ROBERTO HENRIQUE (SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA, SP248835 - CRISTIANO LINS HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001759-97.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053239 - ALAIDE MARTINS RIBEIRO (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004323-49.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053225 - ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002197-26.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053233 - ADEMIR TEIXEIRA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001794-57.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053238 - ANA HELENA CIZOTTO BELLINE (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001485-36.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053241 - ATAIDE JOSÉ DA SILVA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054446-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053223 - GETULIO CANELLAS (SP283350 - ERIKA CRISTINA TOMIHERO, SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO, SP270814 - OSMAR SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001890-72.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053237 - JOAO BATISTA BANDIERA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003211-45.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053228 - OSCAR GIOVANNONI (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003028-74.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053230 - LUIZ NUNES SANTOS (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0005680-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052332 - CLAUDIO AMARAL (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0004553-49.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052339 - MARGARIDA MARIA CAMPOS DE MOURA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005290-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052335 - HAYRTON MENDES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004558-71.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052337 - TEREZINHA LONGUINI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004015-68.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052341 - IRINEU ZIBORDI (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005260-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052336 - ROBERTO PORPHIRO DA ROZA (SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO, SP173011E - MARCELO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, SP301764 - VINICIUS THOMAZ URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005699-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052330 - SILVIO GOSSI (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003865-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052342 - JOSE CARLOS BORTOLETTO (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005678-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052333 - HOMERO FERREIRA DOS SANTOS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005490-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052334 - JOSE CARLOS DE PAULA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002774-89.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052947 - RUTH DE OLIVEIRA SILVA (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI, SP191420 - FERNANDO DE ALBUQUERQUE GAZETTA CABRAL, SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PROVA DA INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL. LAUDO DESFAVORÁVEL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) NO CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0047959-76.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053480 - ADELAIDE PEREIRA DE ALCANTARA (SP156654 - EDUARDO ARRUDA, SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002433-39.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053507 - NELSON

RODRIGUES (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004899-06.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053574 - JOAO GOMES CUSTODIO (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002853-80.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053506 - SIDNEI MALINGRE (SP202015 - FLÁVIA REGINA DE MORAES, SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005118-68.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053571 - ANTONIO ORTIZ (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005386-17.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053500 - VALDEMAR GIACOMETTI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009950-74.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053491 - ARMANDO ORTEGA (SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011480-84.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053488 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA CECILIO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008394-92.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053493 - BENEDITO PEREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005198-32.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053569 - JOSE DE MORAIS (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019601-33.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053549 - YKUO NAKAYAMA (SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004835-72.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053577 - GONCALO RODRIGUES DE GODOI (SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005976-02.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053556 - LEKCINA CARVALHO CASTRO (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006877-02.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053552 - AORIALES DARE OLIVEIRA (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005701-53.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053560 - GERALDO ARASSO (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005806-30.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053558 - DORIVAL CARLEVARO (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051444-16.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053479 - DORIVAL PISSINATO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005003-32.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053573 - JOSE PEDRO LEITE (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005435-66.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053565 - CLAUDEMIR ALIBERTI (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019764-81.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053548 - ITAMAR RIOS (SP080055 - FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001081-49.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053584 - WILSON RIBEIRO DE CARVALHO (SP227046 - RAFAEL CABRERA DESTEFANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004048-84.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053580 - ANTONIO CARLOS BERTANHA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005510-90.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053563 - ANTONIO JOSE GARCIA (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022502-42.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053482 - OSVALDO DE SOUZA COELHO (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006135-13.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053496 - APARECIDO DE OLIVEIRA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005733-58.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053559 - ALCINDO MARCONI (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005578-55.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053561 - LUIZ LEONARDI (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005884-51.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053557 - ALCIDES SICA (SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068548-89.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053473 - JOSE ROBERTO CANDIDO (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002217-83.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053583 - JOSE CARLOS REGIS (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005550-87.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053562 - JOSE ADESIO DOS SANTOS (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005986-46.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053555 - ARFEU PIRES DO PRADO (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022499-87.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053483 - OLGA APARECIDA DE MORAES (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003760-44.2010.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053582 - MILTON DA SILVA (SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004595-41.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053503 - FRANCISCO XAVIER DA LUZ (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012515-79.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053550 - MARIA LUCIA DOMINGOS (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004725-17.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053502 - CESAR ROBERTO MESTRE (SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005109-09.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053572 - AGENOR CAMPEAO (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005467-71.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053564 - LOURIVAL ARRUDA (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035137-55.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053481 - VANILTON DE OLIVEIRA MARQUES (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004241-02.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053579 - ANA FRANCISCO GERONASSO (SP185615 - CLERIA REGINA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005241-66.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053566 - JOAO BATISTA LOPES (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008459-73.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053492 - ANTONIO CIRINO FILHO (SP197218 -

CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005988-16.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053554 - ANTONIO SILVIO MAGALHAES (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004232-69.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053505 - MARIA JOSE DOS SANTOS MORAES (SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004345-08.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053504 - OSWALDO FREGONESE (SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006568-25.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053494 - ENEAS RODRIGUES DE SOUSA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005795-77.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053498 - OSVALDO LUIZ FAVARO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006553-62.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053495 - VALDIR ROZA (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004892-34.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053575 - ANTONIO DE PAULA (SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047261-70.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053545 - ADHEMAR FERNANDES FARIA (SP245923 - VALQUIRIA ROCHA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015184-37.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053484 - FRANCISCO CARLOS GOMES (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047648-85.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053544 - JOAO ABILIO PIRES (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005238-14.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053567 - ANTENOR ROSSI (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024737-79.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053547 - GILBERTO GONÇALVES GRILO (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052123-84.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053478 - OLIMPIO ESTEVES GOMES (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP269740 - THAILA CRISTINA NOGUEIRA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012435-18.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053486 - MARIA OLOMISA DA SILVA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012467-23.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053485 - WILSON ROBERTO CARCAVALLI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004753-41.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053501 - MARIA DULCE LAURIA AZEVEDO (SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI, SP110402 - ALICE PALANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008036-16.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053551 - JOSE CARLOS RIGOBELLO (SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006397-89.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053553 - ARIIVALDO FURLAN (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005209-61.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053568 - LUIZ ANTONIO BANDEIRA (SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004548-61.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053578 - ALFREDO QUEIROZ FILHO (SP189561 -

FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064746-83.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053477 - CELSO DE JESUS TEIXEIRA (SP068563 - FRANCISCO CARLOS AVANCO, SP297893 - VALDIR JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006005-37.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053497 - DILZO FLORENTINO DA SILVA (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068531-53.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053476 - NIVALDO CANDIDO DO NASCIMENTO (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037253-63.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053546 - IRAN FERREIRA DA COSTA (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439 - MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010307-95.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053490 - CARLOS LOMBARDI (SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012294-96.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053487 - JUSSARA FERREIRA RIBEIRO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Fernando Marcelo Mendes, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003505-23.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060874 - BRUNO CESAR GERALDO (SP214576 - MARCELO HEMMING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019204-71.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060908 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000366-61.2011.4.03.6102 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060909 - MARIA CONCEICAO PARREIRA (SP025530 - IDEMAR GONCALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

ADMINISTRATIVO. FGTS. ATUALIZAÇÃO DE CONTA. JUROS DE MORA. TAXA SELIC. INCIDÊNCIA ISOLADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. TAXA SELIC CUMULADO COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0036689-84.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301033842 - PAULO CESAR DE FREITAS SCRIPPELLITI (SP213789 - ROBSON TOME DE SOUZA, SP252803 - DIRCE KANEKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0062546-69.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301033826 - NEUZA SALIM (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005761-19.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053265 - ENIVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO. ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. NÃO TRANSCORRIDO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) ANOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2001. HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0002543-77.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061203 - SONIA REGINA CLEMINCHAC (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA , SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001405-71.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061207 - ADIEL NOVAIS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002122-92.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061206 - DURVALINO ALVES MATIAS (SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007480-56.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061198 - MAURO PEREIRA DOS SANTOS (SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010276-02.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061196 - GERALDO QUEIROZ DOS SANTOS (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017582-25.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061192 - JOEL JOSE DE OLIVEIRA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006194-82.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061200 - CREUSA GOMES DOS SANTOS DONATI (SP250561 - THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO, SP213742 - LUCAS SCALET, SP255260 - SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002295-14.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061204 - MARIA VENUS GONCALVES DE SOUSA (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002132-20.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061205 - JOSE CARLOS DOS REIS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000774-05.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061208 - NIVALDO DONIZETI RIBEIRO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011487-73.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061194 - GILBERTO DE PAULA RIBEIRO (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005067-18.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061202 - APARECIDA BATISTA DA SILVA (SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000606-18.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062278 - MIRIAM LOURDES DOS SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDOS PERICIAIS, MÉDICO E SOCIOECONÔMICO, DESFAVORÁVEIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO

INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Conteúdo dos laudos desfavorável à pretensão da parte autora. 4. Ausência de elementos contrários. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE TOTAL E TEMPORÁRIA. DOENÇA PREEEXISTENTE AO INGRESSO NO REGIME PREVIDENCIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO FACE À VEDAÇÃO LEGAL. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa, bem como a presença da qualidade de segurado e o cumprimento de carência pelo postulante. 2. Existência de laudo pericial conclusivo quanto à existência de incapacidade laborativa e a data do seu início. 3. A qualidade de segurado, para fins de concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, deve estar presente quando do início da incapacidade, conforme o entendimento pacificado pela Súmula n.º 18, destas Turmas Recursais. 4. Não é permitida a concessão de benefício ao segurado que ingressar ao regime previdenciário já portador de doença invocada como causa de incapacidade laborativa, tendo-se em vista a vedação contida nos artigos 42, § 2º e 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/1991. 5. Precedente: TRF 3ª Região, Processo 0006837-17.2007.4.03.6108/SP. 6. Inviável a concessão do benefício pleiteado, em face da preexistência da doença quando da filiação (ou re-filiação) da parte autora ao regime geral previdenciário. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0007235-06.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064504 - ADALGENORA GOMES DA SILVA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007069-71.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064505 - VERA HELENA VENTURA DOS SANTOS (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004086-55.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064507 - CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO COSTA ROMAO (SP235498 - CLARA YOSHI SCORALICK MIYAGUI, SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS, SP174806 - ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004644-06.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064506 - BENEDITO FERNANDES (SP282063 - DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES, SP279576 - JONATHAN KSTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003255-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064510 - IDALBA SENHORINHA DE OLIVEIRA (SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, deixar de exercer juízo de retratação e, reconhecida a nulidade do acórdão anterior, apreciar novamente o recurso de sentença da parte autora, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0002937-87.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051731 - MARIA DALVA CERON RODRIGUES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002951-71.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051730 - OTOGAMIR MOREIRA DE SOUZA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E/OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE GARANTA SUBSISTÊNCIA AO SEGURADO. Não ficou caracterizada a incapacidade do segurado para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência mediante prova pericial produzida nos autos. O segurado não tem direito à concessão do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0048753-63.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061027 - EDNA REGINA LEMME (SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013956-29.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061119 - MARIA ALVES (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011135-91.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061120 - SALVADOR PIRES (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002926-28.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061053 - MARLI APARECIDA SANTIAGO (SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000680-65.2011.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061080 - IVANETE ALVES VIANA SILVA (SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA, SP169791E - ABIGAIL MARIA DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001020-83.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062033 - ISAC ISIDORO LOPES (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002941-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061052 - LETICIA DE SOUZA BRAGA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001244-50.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061075 - NATALIA TUDICAKI PEREIRA (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043544-16.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061029 - SEBASTIAO JUVENCIO DA SILVA (SP193960 - CLAUDIA CRISTINA NASARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003793-61.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061045 - MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (SP209040 - DEBORA DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004866-68.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061040 - MARIA LUCIA BARTO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001402-17.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061069 - ANTONIO CORREIA DE ANDRADE (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000449-26.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061085 - NELSON PEREIRA COELHO (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010427-78.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061033 - RAFAEL DOS SANTOS (SP208285 -

SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004033-59.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061043 - ERCILIO
APARECIDO DE SOUZA (SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP133723 - JOSE ANTONIO DE
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001297-34.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061071 - OSCAR RIBEIRO
(SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003349-12.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061050 - MARIA DA
NATIVIDADE MEIRA VELOSO (SP275015 - MARCIO BERTOLDO FILHO, SP262729 - OTAVIANO LUIZ
PAVARINI DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005434-44.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062024 - ANDREIA SOAVE (SP229158 - NASCERE
DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0006439-20.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061035 - AGNALDO SIMOES
DIAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002786-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062031 - SUELI DOS
SANTOS FERNANDES (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003068-44.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061051 - ROSECLEIDE
FRANCA DOS SANTOS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015865-09.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061118 - PAULO SERGIO DE ABREU ADOLPHO
(SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0005048-41.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061038 - MARIA DO
SOCORRO PEREIRA DA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN
AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0089953-55.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062017 - REGINALDO SANTOS DE SANTANA
(SP260839 - ANA CLÁUDIA DOMINGAS ROCHA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026806-84.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061031 - JOSE WARLEY
RODRIGUES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0002542-12.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061056 - JAIME PEREIRA
DA SILVA (SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0004371-67.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062026 - MARLI GOMES DE BRITO (SP205187 -
CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP267023 -
GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001811-78.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061066 - APARECIDA
BRUNO PAULINO (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003559-79.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061047 - TAKESHI ITAMI
(SP174569 - LUCELY LIMA GONZALES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0055607-10.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062021 - SYLMARA ROSSI (SP170673 - HUDSON
MARCELO DA SILVA, SP253265 - FABIANNE CAVALCANTE LAGOA, SP102128 - GILMAR FERREIRA
SIQUEIRA, SP163153 - SERGIO LUIZ DE LUCA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004199-29.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062028 - SUELI MARCHIONI (SP068622 - AIRTON
GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003416-32.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061048 - JOSE MANOEL
SOARES (SP287899 - PERLA RODRIGUES GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004115-27.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061042 - MARIA LUCIA DA SILVA MACHADO
RAIMUNDO (SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000658-25.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061083 - ANA LUCIA
QUAIATTI (SP202570 - ALESSANDRA THYSSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

0000447-56.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061086 - TEREZA FERREIRA CAMPOS (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000676-31.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061081 - GERSINO DE SOUZA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002150-71.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061060 - JORGE ROSA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES, SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002712-61.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061055 - ANA PAULA FERREIRA DA SILVA (SP279926 - CAROLINA VINAGRE CARPES, SP279368 - MIRELA TOLEDO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003232-32.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062030 - ANA MARIA PEREIRA SOARES (SP098137 - DIRCEU SCARIOT, SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001254-91.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061073 - CARMELIA BENTO DE ARRUDA (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003696-45.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061046 - LUIZ MARTINS DE CARVALHO (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000447-97.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062035 - EUNICE FABIANO DA SILVA (SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS, SP217935 - ADRIANA MONDADORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003776-98.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062029 - JAIME ZANIN (SP275099 - ANDREIA GUEDES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039788-33.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062022 - SERGIO TAKAO TAKAHASHI (SP186824 - LUCIANA SANTANA AGUIAR, SP151991 - ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004824-28.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062025 - VALDEMAR GIMENEZ MIRIUK (SP262333 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002884-79.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061054 - ELZA GALDINO DOS SANTOS (SP250919 - RENATA CRISTIANE GUERRA BORTOLIN, SP308477 - AMANDA BEZERRA DA SILVA, SP196643 - DIOMAR BONI RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001861-95.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061064 - MARIA JOSE EUZEBIO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001042-61.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061077 - JOSE SILVIO BRITO (SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005039-92.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061039 - CLAUDINEI ANTONIO DE FIGUEIREDO (SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0094987-74.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062016 - JOSE LIRA SEGUNDO (SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE, SP220288 - ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004288-51.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062027 - ABENILDA LUCIANETI DA SILVA (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017692-24.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062023 - GERALDA HELENA PINTO PESSOA (SP065189 - MARCELO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003994-56.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061044 - VILMA DA SILVA RIBEIRO (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005195-80.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061037 - FRANCISCO VICENTE DE MATTOS (SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002156-47.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061058 - MARIA DE LOURDES DE PAIVA FERNANDES (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007088-09.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061034 - SEVERINO ALVES DE BRITO (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005738-75.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061121 - CASSIO APARECIDO DA CRUZ (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002600-55.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062032 - JOSE HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0077840-69.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062019 - NILCE PEREIRA VAZ (SP091810 - MARCIA REGINA DE LUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001990-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061062 - AGUINALDO ALVES (SP284624 - ANDRÉ LUIZ CARVALHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000983-11.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062034 - MARIA CRISTINA DAS NEVES (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001472-25.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061067 - MATILDE DE MORAES (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004764-61.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061041 - MARCOS ANTONIO FERNANDES DE MORAIS (SP154118 - ANDRÉ DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 9876/99. LEGALIDADE DA MAJORAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 91% PARA 100%. APLICAÇÃO DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO Nº 3.048/99. RE nº 583.834. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001736-21.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032075 - MIRIAN ALVES RODRIGUES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004023-45.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032071 - MARIA HELENA LESCHONSKI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005036-43.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032070 - ADINIR APARECIDA DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005402-82.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032069 - PEDRO GOMES PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025143-37.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032068 - ALBERTINA HASS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029307-40.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032066 - LUIZ BISCALCHIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002133-80.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032072 - JESUS FERREIRA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0027235-80.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032067 - VALENTIM BARELLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001750-05.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032074 - JOAQUIM MEDINA LOPES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009104-04.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060862 - CLAUDIO LUIS MATIAS (SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, Bruno Cesar Lorencini e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. LAUDO PERICIAL MÉDICO. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. MISERABILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a 1/4 do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo pericial médico conclusivo quanto à incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho, decorrente de enfermidade incapacitante. 4. Laudo sócio-econômico que atesta o preenchimento do requisito miserabilidade. 5. O valor do benefício equivalente a um salário mínimo, concedida a pessoa idosa, não é computado para fins do cálculo da renda familiar. 6. Precedente: Súmula n.º 30 TR-JEF-3ªR; STJ, 3ª Seção, Petição 7203/PE. 7. Impossibilidade do cômputo dos ganhos de pessoa não elencada no rol a que aduz o artigo 16, da Lei n.º 8.213/1991, ainda que conviva sob o mesmo teto, para a aferição do requisito miserabilidade. 8. Inteligência do artigo 20, § 1º, da Lei n.º 8.742/1993. 9. Precedente: TNU, PEDILEF 2005.63.06.014155-7. 10. Condições pessoais da parte autora e de sua família. 11. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0060038-53.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064521 - ADAO ANTONIO PINTO (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006030-26.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064523 - MARIA VITORIA BARBOSA LOPES (SP171716 - KARINA TOSTES BONATO, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000454-36.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064525 - KEZIA ALVES NERI (SP073515 - JESUS APARECIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001781-53.2010.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064524 - PIERINA PANINI ANTIGO (SP064869 - PAULO CESAR BOATTO, SP109292 - JORGE LUIZ BOATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009332-32.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064522 - VALERIA BARBOSA DE LIMA SOUZA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da

Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0016900-02.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061201 - MARIA DA GRACA MARTINS DOS REIS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023934-28.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061193 - MARCIA ANGELO MARCONDES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023436-29.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061082 - ADILSON SENA LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022794-56.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061195 - CAIO FERREIRA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038878-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061185 - VALDIRENE DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) THAYNA SANTOS DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024202-82.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061079 - CARMEN DOLORES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037816-57.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061187 - BRUNA CAVALCANTE DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006416-40.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061212 - KLEBER VACCO (SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044959-97.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061326 - ADEMIR GERALDINO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055293-93.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061061 - ANTONIO JORGE CONDE FIGUINHA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006959-28.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061138 - PAULO APARECIDO PAURA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044880-21.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061136 - HELENO ALMEIDA CALADO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063411-92.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061059 - JOSE ROBERTO PETRONI (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024515-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061191 - CAMILA BATISTA PAULO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040643-41.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061310 - KATIA SUELI VIEIRA DIAS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005676-33.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061022 - SELY REJANE VIANA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033551-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061188 - LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025054-09.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061330 - MANOEL GAMA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061552-41.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061009 - QUITERIA FRANCISCA TAVARES (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044728-70.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061068 - WASHINGTON LUIZ DOS ANJOS AQUINO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039767-52.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061184 - JOSE DIAS DUDA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042869-82.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061010 - ESTELINO JOSE DOS SANTOS (SP263015 - FERNANDA NUNES PAGLIOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041697-42.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061011 - LUIZ LUCAS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000767-45.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061084 - LEONIL RODRIGUES MARTINS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022693-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061197 - CLAUDIA OLIVEIRA RODRIGUES SIQUEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045033-54.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061182 - VANDERLEI ANDRADE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040128-06.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061070 - MARCILIO DE ALMEIDA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030505-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061209 - DIVINA PAIVA NETA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030778-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061313 - LUIS ANTONIO DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028656-71.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061329 - FRANCISCO ELIONE MARTINS (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029162-81.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061076 - JANUARIO GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027775-94.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061189 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038609-93.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061312 - JOAO VITOR RODRIGUES NOGUEIRA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028920-25.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061328 - ORLANDO FRANCISCO NUNES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021525-79.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061199 - ALEXANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038279-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061074 - JULIA MATIAS FABIANO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050058-48.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061181 - CAMILA ALVES REIS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) PRISCILA ALVES REIS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027585-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061014 - CINTIA APARECIDA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042562-65.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061309 - MARIA CRISPINA PEREIRA DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039123-46.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061072 - MAURO AMANCIO DE QUEIROZ (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ, SP176192 - ADRIANA REGINA RABELO DE OLIVEIRA MARCATTO, SP141237 - RAFAEL JONATAN MARCATTO, SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021276-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061020 - MANOEL MOTA LEAL (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046209-68.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061065 - JILDASIO FERREIRA LEAL (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025360-41.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061190 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038630-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061311 - TIONILA MALTEZ DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043826-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061183 - TAMIRES DO SANTOS AMARO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023539-36.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061211 - MARCUS VINICIUS MOREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028957-52.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061137 - GENICE SANTOS DA CONCEICAO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005696-24.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061021 - BENEDITA DE FATIMA SILIO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023655-42.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061315 - MARIA DE LOURDES ARRUDA BORGES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022593-64.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061018 - SIDNEY FORNASARO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022601-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061016 - SANDRA MARIA FELIX DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) RENATA DA SILVA BRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022684-57.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061015 - CRISTINA SOARES PINHEIRO TORRES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) LILIAN JULIA CRISTINA DE ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047187-45.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061063 - SARAH DA SILVA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037437-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061013 - JOSE TENORIO DE ALMEIDA FILHO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037821-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061186 - ELILDE TOSTES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024207-07.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061210 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) KLEBER SILVA DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) HUAN SILVA DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006232-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061213 - NEIDE TERESINHA LONGO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039599-84.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061012 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042692-21.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061327 - MARICELIA DIAS DE ARAUJO OLIVEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024923-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051977 - JOELMA DE FREITAS SILVA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.
5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0003020-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051436 - JOSE GONCALVES FILHO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003211-03.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051435 - CLAUDIO DE MELLO GANDOLPHO (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

0002823-80.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041935 - SILVANA MARA DOS SANTOS SITTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI)

0003610-80.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041926 - CICERO ANTONIO ALVES RODRIGUES

(SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0028279-71.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041884 - IPACIO BANDEIRA LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042937-37.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041871 - ANA ANTONIA DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032441-12.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041880 - ODIVAL ZAMBONI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015245-29.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042064 - MANOEL FRANCISCO DUARTE (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006392-51.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041908 - JOSE JOAQUIM PADILHA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056402-16.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041857 - LOURIVAL SOARES DE ALMEIDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031372-42.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042054 - RONALDO FERREIRA ALVES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002306-60.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041941 - ANTONIA SENTOAMORE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0064673-14.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042045 - LUIZ RUIZ GALIANO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039986-36.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041873 - FRANCISCO NUNES SOUZA (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047718-39.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041867 - GILBERTO SILVA SIMAS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000122-15.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041960 - MARINO TESSI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0023320-57.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041889 - JOSE MOISES VIEIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003143-67.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041933 - JAIR MANOEL DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005792-53.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041909 - JOSE ROBERTO PEREZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0059754-16.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041847 - ENEDINO BATISTA LOBAO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000551-18.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041952 - JAIR TURA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035854-33.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041878 - FARAIDES MOREIRA DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006562-76.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041903 - JOSE PEDRO MACIEL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0000996-39.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041948 - CARLOS APARECIDO DE FREITAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003882-06.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041920 - LUCINDA BUENO DE ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0057265-06.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041855 - JOSE ANTONIO SOARES BARBOSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003750-70.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041923 - JOAO ROSA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000141-06.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041959 - JOSE SANTO CODOGNO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0030846-75.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041882 - JOAQUIM ALVES DOS REIS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005109-33.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041915 - JOAQUIM GOMES COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP068211 - WALDEMAR AMANCIO CARDOSO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037633-23.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041877 - APARECIDO DONIZETI PEDRO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037624-61.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042052 - ISAAC SILVA MOURA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047893-33.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041866 - JOSE ROBERTO DEVIETRO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003547-84.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041927 - ROGERIO VANDERLEI MONT ALVAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0008065-92.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041901 - JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008942-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041898 - VERA LUCIA LIMA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006424-36.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041907 - JOSE BAIRTON DE SOUSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027820-40.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041887 - MARIA CRISTINA AUGUSTO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048100-95.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041865 - JULIO JOSE RUFINO SOBRINHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057371-31.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041853 - ESTER FAUSTINO SOBRINHA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030446-61.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042055 - MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043508-71.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042050 - CLEIDICE XAVIER MAGALHAES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003467-23.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041929 - APARECIDA CRISTINA GIARDI

ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004400-64.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041918 - MANOEL BATISTA DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0051047-88.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042049 - ALI MOHAMAD ABDUL RAHMAN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000003-29.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041963 - JOSE CERQUEIRA DA CUNHA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058619-66.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041851 - MANOEL JANUARIO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039325-57.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042051 - CLEUSA PEREIRA MARTINS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048145-36.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041864 - JURACI RODRIGUES DE SOUSA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028341-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042057 - NELSON CRUCCI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0057360-36.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041854 - WAGNER RAMOS PEREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063960-73.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041843 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005249-28.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041912 - MARIA LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015271-27.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041895 - VICENTE ARAUJO LIMA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023005-29.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041890 - DILMA MARTA MACHADO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006540-18.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041906 - JOSE SEVERINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059859-90.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041846 - JOAO MARTINS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000845-68.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041949 - ROBERTO MARIANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0023351-77.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042061 - BRAZ ALVES CRUZ (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059707-42.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041848 - JORGE MARTINS CABRAL (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000268-56.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041957 - GERSON NICEZIO BORGES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0016476-62.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041893 - RENATO LUIZ SANSÃO (SP163436 - FLORIANE PÖCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012762-26.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042065 - NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006547-10.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041904 - LUCAS FRANCISCO DE ASSIS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000455-40.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041954 - GILSON JOAQUIM DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007527-98.2007.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041902 - UNALDO ALVES DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003621-12.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041925 - JOSUE LOPES BARBOSA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003774-74.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041922 - DENIR FERNANDES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0070562-80.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041841 - JOAO MANOEL DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026636-78.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042058 - LEONILDO CABRAL DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002846-11.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041934 - ANTONIO CARLOS BATISTA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0020366-72.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041892 - JULIO BORGES DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050880-71.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041862 - FRANCISCO BORGES (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002268-63.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041942 - BENVINDO FERNANDES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000213-76.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041958 - OZANO ESPEREDIAO PEREIRA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0027965-96.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041885 - MOISES JOSE DE SANTANA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059310-80.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041849 - LOURENCA DE JESUS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012639-28.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041897 - MARIA DA CONCEICAO BORGES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058271-48.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041852 - ADELINO VITORINO DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003956-60.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041919 - JOAO BATISTA ZENELATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0060545-48.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041845 - JOAO FRANCISCO BORGES (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061089-02.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041844 - JORGE DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002367-33.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041937 - DANIEL CORDEIRO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0028538-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042056 - MARIA DAS DORES PEDREIRA DO SACRAMENTO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002235-73.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041943 - PAULO ROBERTO CANTELLE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000511-97.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041953 - DJAIR PAULA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0013142-46.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041896 - LUIZ GUAGNINI FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP258056 - AUGUSTO ZANCAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030827-69.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041883 - PAULO ROBERTO LAVRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000317-36.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041956 - APARECIDO DONIZETI DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP258056 - AUGUSTO ZANCAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005311-42.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041911 - ARLINDO DAVID (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001645-27.2008.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041945 - ARCEDINA PEREIRA DA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008360-32.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041899 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058624-88.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041850 - JOSE PEDRO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039320-35.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041874 - JOSE CARLOS LUANES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002349-12.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041938 - AROLDO JOAO MORTARI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001707-39.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041944 - JOAQUIM JOSE DE AZEVEDO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0057064-14.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041856 - MIGUEL MESSIAS ELOI DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055164-59.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042048 - FRANCISCA DE SOUZA LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000675-47.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041950 - MARIA JOSE VIEIRA SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000407-81.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041955 - BENEDITA DOMINGOS DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016748-51.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042063 - DULCE MARIA CORTESE FRANCO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027885-35.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041886 - ROBINSON DOUGLAS ANDRADE (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026046-04.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042060 - JOAO LIMA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006418-29.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042066 - EVA ROSA VIANA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004479-91.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041917 - ANA MARIA ROSA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0067569-30.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042044 - DOUGLAS CICONI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030887-42.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041881 - JOSE ARNALDO RIBEIRO SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005183-70.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041914 - JOSE SORIANO DE LIMA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0051182-03.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041859 - JOAO PAULO MUDALEN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050697-03.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041863 - AMADEU DE SOUZA HENRIQUE (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002308-45.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041940 - MARIA NEUZA MEDRADO SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005549-02.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041910 - GUMERCINDO DE LIMA PEREIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016190-79.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041894 - JOSE JORGE DE LIRA FILHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000035-34.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041962 - VALERIA AUGUSTO DA SILVA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001111-60.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041947 - JOAO ALVES DINIZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022378-25.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041891 - LUIZ MARCOS MENNA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003785-74.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041921 - LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) FATIMA APARECIDA BOREGA SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0047519-17.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041868 - DARCIO ANTUNES MACEDO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051123-15.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041860 - BENEDITA MADALENA DE ALBUQUERQUE SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008079-77.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041900 - MARIO ORTIZ DA SILVEIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037730-23.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041876 - ILSO JULHO DOMINGUES (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003259-39.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041932 - JOSE MARQUES FILGUEIRAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003377-78.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041930 - MARIA PIVA SOBRAL (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002369-03.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041936 - GONCALO FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0026478-57.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041888 - MARGARIDA DA SILVA NICETO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035035-96.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042053 - EDSON ROBERTO ENNES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044860-35.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041869 - DAMIAO BORGES DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005244-06.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041913 - LUIZ MARCOLINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002317-07.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041939 - LAZARA VALENTINA TESSI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004640-19.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041916 - MAURO VORRUSI (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0026376-98.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042059 - PAULO FERREIRA SANTIAGO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040066-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041872 - JOSE DA CONCEICAO FERREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044609-17.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041870 - JANETE ARAUJO DE SOUZA MELO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003705-76.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041924 - JOAO VIANA DE CARVALHO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003375-11.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041931 - VALDENIR PEDROSO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002967-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042067 - JOAO DANIEL DE ARAUJO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033032-42.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041879 - ANTONIO MARCOS PEIXOTO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039022-43.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041875 - VALDEMIR DA SILVA ANTINHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001391-26.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041946 - CASSIMIRO TEIXEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0059281-93.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042047 - RAIMUNDO LUCIO PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051017-53.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041861 - ROBERTO GAION (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060169-96.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042046 - VALMIR SILVA OLIVEIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000571-55.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041951 - IVONE BARUEL GARCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000040-56.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041961 - AMAURY FELIX DE LIMA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051199-39.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041858 - MARCIO DAMIAO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020601-05.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301042062 - ZEZITO JOSE DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO QUANTO À CAPACIDADE LABORATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. MATÉRIA PACIFICADA PELA TURMA RECURSAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS EM SENTENÇA. ARTIGO 46, LEI N.º 9.099/1995. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa, total e temporária para o primeiro e total, permanente e insuscetível de reabilitação para o segundo, assim como do preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado. 2. Inteligência dos artigos 15; 25, I; 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/1991. 3. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa total da parte autora. 4. Ausência de elementos que o contrarie. 5. Sentença de improcedência confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0008297-07.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065033 - BENEDITO GULIELMETI (SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010705-56.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065037 - SIRLEY PEREIRA DOS SANTOS (SP213742 - LUCAS SCALET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003007-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051437 - NELSON CAPARROZ (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N.ºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional n.º 20/1998.

3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998.

4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite

máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0025698-83.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038956 - NAILSON FERREIRA LIMA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE (AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ). NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO DA INCAPACIDADE LABORATIVA. RECURSO DA PARTE AUTORA DESPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O benefício do auxílio-doença tem previsão no artigo 59 da Lei federal nº 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) período de carência exigida pela lei; e c) incapacidade total e temporária para o exercício da atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos
2. Já o benefício de aposentadoria por invalidez tem previsão nos artigos 42 a 47 da Lei federal nº 8.213/1991, exigindo o preenchimento de três requisitos: a) manutenção da qualidade de segurado; b) período de carência exigida pela lei; e c) incapacidade total e permanente para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
3. Os peritos médicos concluíram pela capacidade para o exercício de atividade laborativa pela parte autora.
4. Recurso da parte autora desprovido.
5. Condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0003462-51.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039125 - BENEDITO ACACIO DE CARVALHO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. ILIQUIDEZ DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL. SÚMULA Nº 318 DO COLENDO STJ. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. IRRETROATIVIDADE DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. PRECEDENTES DO C. STF. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e da União Federal, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0003357-36.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061036 - ELZA LURDES CAZARIN (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) André Wasilewski Duszczak, Paulo Ricardo Arena Filho e Jairo da Silva Pinto.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

- 1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
- 2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.
- 3.Manutenção da sentença.
- 4.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
- 5.Desprovimento ao recurso.
- 6.Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0002016-28.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038429 - VERALI PEREIRA DA CUNHA (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059460-90.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038497 - ANTONIO PEREIRA DANTAS (SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000633-15.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038430 - ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049752-66.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041819 - LEANDRO DOS SANTOS SIQUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) UNIAO FEDERAL (AGU)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0005199-65.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048276 - JOAQUIM DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000140-93.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048277 - VALDEMAR SACCHI (SP155852 - ROGÉRIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

- 1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
- 2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.

3. Manutenção da sentença.

4. Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5. Desprovimento ao recurso.

6. Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0001472-09.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052024 - DORIVAL HERNANDES (SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000518-90.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052027 - LAERCIO MORTARI (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006239-91.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052017 - NIVALDO APARECIDO JUSTINO (SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041601-27.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052052 - ANTONIO NASCIMENTO SANTANA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003274-42.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052020 - ANTONIO CARLOS PALIUCO (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO, SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004070-92.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052019 - RAIMUNDO VITOR DOS SANTOS (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000604-49.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052025 - BENEDITO MOLINI (SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000568-86.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052026 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (SP240632 - LUCIANO WILLIANS CREDENDIO TAMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004114-98.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052045 - LIVIA MEDEIROS DA SILVA (SP213974 - REGINA BERNARDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0001176-06.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051287 - ANDREIA DE FATIMA SOARES (SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

FGTS - DIREITO À TAXA PROGRESSIVA DE JUROS - OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0016901-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051761 - OSVALDO ZEBELLINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021886-67.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051754 - NELSON ARISTIDES MARINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020326-90.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051757 - INES DAMIAO DE FREITAS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0053133-32.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051738 - ALDA JOSE MOREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052343-48.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051739 - DOMINGOS CAROLINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019531-84.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051759 - LUZIA POLLO CANDIDO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009318-19.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051763 - ADEGINALDO ANTONIO DO NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0041655-61.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051742 - ROBERTO PACHECO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021699-59.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051755 - ANTONIO STEFANONI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0029609-40.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051749 - LADISLAU NUNES DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0041533-14.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051743 - REGINA HELENA BOEM FELICIO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0059374-22.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051735 - MARIA LUIZA NERO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0031179-61.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051747 - VERONICA DESBALMES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0054404-76.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051737 - VALDINEI SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0047371-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051740 - MARIA LUIZA ALVES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0034898-51.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051746 - PEDRO UZUN (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028530-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051750 - PEDRO DE SOUZA NOGUEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0087389-69.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051734 - ANTONIO DE SOUZA FILHO (SP188054 - ALESSANDRO ROBERTO DYLAN DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025307-65.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051751 - ADELIO MARTINS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005854-93.2009.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051765 - NALDY MATHEUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

0005135-20.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051766 - LUIZ NONATO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020217-76.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051758 - AVELINO JOSE TORRES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021624-20.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051756 - FRANCISCA DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0037807-32.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051744 - PAULO ARTUR MOREL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001653-78.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051767 - BENITO RIAL TRINANES (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036650-58.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051745 - REINALDO PERREIRA DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010608-69.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051762 - GILBERTO CASSINI (SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0055338-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051736 - ENÍSIO MENESES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0042999-77.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051741 - PAULO ANTONIO PEREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007135-07.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051764 - INES NUNES FRANCO (SP297543 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0018070-77.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051760 - AQUILINO MANGUEIRA DE SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0021946-40.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051753 - ANTONIO ROBERTO TONIOL (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0029622-39.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051748 - KAZUO MORINAGA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0036775-89.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301035168 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Meritíssimos Juízes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0059727-62.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051257 - YOSHIKO NAKAMURA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INICIAL. INSTRUÇÃO COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA A JUNTADA. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. A parte autora foi intimada a juntar aos autos a juntar aos autos cópia legível de documento de identificação, porém quedou-se inerte.
2. Portanto, nos termos do § único do artigo 284 do Código de Processo Civil (CPC), a petição inicial deve ser indeferida.
3. Não há a necessidade da intimação pessoal da parte para suprir a omissão apontada na decisão judicial, visto que o § 1º do artigo 267 do CPC restringe esta cautela às hipóteses de extinção por inércia processual das partes por prazo superior a um ano (inciso II do artigo 267) ou por abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias (inciso III do mesmo dispositivo)
4. Manutenção da extinção do processo, sem resolução de mérito, porém por fundamento diverso do que foi externado na r. sentença.
5. Recurso da parte autora a que se nega provimento.
6. Condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0000105-12.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053123 - CARLA REGINA ELIAS ARRUDA BARBOSA (SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO OU CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO.

Não comprovada a qualidade de segurado da parte autora, não faz jus a mesma ao restabelecimento ou concessão do benefício de auxílio-doença, tampouco à aposentadoria por invalidez. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003497-84.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048269 - ANEZIA VIEIRA DANIEL (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0006637-41.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065047 - ADALBERTO KRUGER (SP229290 - SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SACFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. COEFICIENTE DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL. ARTIGO 9º, § 2º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/1998. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS CONTIDOS EM SENTENÇA. ARTIGO 46, LEI N.º 9.099/1995. RECURSO IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. LEI N.º 8.213/1991. IDADE LIMITE. 21 ANOS. ESTUDANTE. CURSO UNIVERSITÁRIO. EXTENSÃO DO BENEFÍCIO ATÉ OS 24 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A pensão pela morte instituída pelo falecimento de genitor será devida ao filho até o limite de 21 anos de idade, salvo se inválido, não se podendo estender o benefício até os 24 anos para os estudantes universitários, ante a ausência de amparo legal. 2. Precedentes: STJ, REsp 639.487/RS e Súmula n.º 37/TNU. 3. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0001829-20.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064620 - DANILO AUGUSTO LEMOS (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002766-37.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064619 - PAULO CESAR DE LIMA (SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003922-60.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064618 - LUCAS GUEDINI CARVALHO (SP184631 - DANILO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) PETROS- FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (SP282092 - FABIO TAVARES NOGUEIRA)

0020025-41.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064617 - CAMILA ARACELLI DOS SANTOS (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053601-59.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064616 - BENJAMIM JULIAO MADEIRO JUNIOR (SP275451 - DAVID CARVALHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II E ERRO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0034285-26.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032453 - VALDEILSON LUIZ DE ALMEIDA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044973-81.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032434 - EDNA CRISTINA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044529-48.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032438 - ARAMIS GOMES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043996-89.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032439 - GIOVANE NICASSIO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) RAFAEL NICASSIO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) FABIOLA NICASSIO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041522-48.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032442 - VENILIA FIGUEIREDO BATISTA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032190-23.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032458 - LEONAIR TANAKA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059456-53.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032407 - SEBASTIANA MARIA DE SOUSA BRASIL (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045286-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032428 - ROSILENE PESSOA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035755-29.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032451 - CELSO GARCIA (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043855-70.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032440 - TANIA LUCIA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062761-45.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032405 - NAIR ALVES DE SOUZA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049617-67.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032414 - RENILDO DE SOUZA DIAS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033313-56.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032455 - MARIA BETANIA ALVES DA SILVA ROSA (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035227-92.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032452 - REGINALDO DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038056-46.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032447 - ROSANGELA DE SOUZA ANDRADE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047258-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032417 - EDNALVARO PIO LEAL (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028964-44.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032462 - LUCIANA OLIVEIRA DE FREITAS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064440-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032400 - TEREZA VICENTE OLDANI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040395-75.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032444 - SEVERINO MARIANO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037986-29.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032448 - DIOGO LOPES VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034029-20.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032454 - MARIA GONCALVES BASILIO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044984-13.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032431 - SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025349-12.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032465 - CICERA DE JESUS (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037665-91.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032450 - RODRIGO SOARES DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038552-75.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032445 - SANDY VITORIA CORREIA VICENTE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046221-82.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032424 - JANICE MARIA MARQUES SANTINI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047224-72.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032421 - MAURICIO GOMES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044731-25.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032436 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025860-10.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032464 - WILLIAN ELIAS FERRAZ (SP298606 - KENJI TANIGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028689-61.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032463 - CICERO DA SILVA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030747-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032460 - ROSELAINÉ GAAL (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030520-81.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032461 - MAYARA ORTIZ PEREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032792-48.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032456 - SIDNEI SOARES DA SILVA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041573-59.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032441 - ELICERIA GOMES SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024866-16.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032466 - THAUANY STEPHANIE FARIAS ROCHA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044546-84.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032437 - LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038269-52.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032446 - KAREN PEREIRA

SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063400-63.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032403 - MARCO ANTONIO MARTINIANO DE OLIVEIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0090451-54.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062392 - JOSE CARLOS FERREIRA. X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela CEF, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as): Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0000416-58.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065175 - ANGELA MARIA APARECIDA MARCOLINO SALA (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADO. DESEMPENHO DE ATIVIDADE LABORATIVA APÓS A JUBILAÇÃO. SEGURADO OBRIGATÓRIO. REPETIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS AOS COFRES PREVIDENCIÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STF. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. O aposentado que permanece no trabalho ou a ele retorna continua obrigado a recolher contribuições aos cofres previdenciários, pois se trata de atividade de filiação obrigatória ao sistema (artigo 11, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.032/1995) mas não fará jus à prestação, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional (artigo 18, § 2º, da Lei n.º 8.213/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.528/1997). 2. Princípio constitucional da universalidade e solidariedade entre indivíduos e gerações. 3. Precedente: STF, 1ª Turma, RE 437.640 e AG no RE 364.224/RS. 4. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0061512-59.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051656 - HELENICE CUNHA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0006860-44.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057133 - MARIA MADALENA DE LIMA FERNANDES (SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0010423-57.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065247 - MANOEL FERNANDO DO CARMO (SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONVERSÃO DE PERÍODO ESPECIAL EM COMUM E RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. 1.O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário

embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 2. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 3. Para efeito de reconhecimento do tempo de serviço rural, não há exigência legal de que o documento apresentado abranja todo o período que se quer ver comprovado, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos alegados ou referir-se, pelo menos, a uma fração daquele período, cumprindo a prova testemunhal a ampliação da sua eficácia probatória. 4. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais e rurais. 5.. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

0020720-29.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065042 - HILDA VERISSIMO DA SILVA SANTOS (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) AFONSO DOS SANTOS - ESPOLIO (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) ANDRE VERISSIMO DA SILVA SANTOS (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) ANDREIA VERISSIMO DA SILVA SANTOS (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL MÉDICO INDIRETO. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. AUSÊNCIA DE QUALIDADE DE SEGURADO NA DATA DO INÍCIO DA INCAPACIDADE. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. A aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença, apesar de se tratarem de benefícios distintos, possuem em comum a necessidade de comprovação da incapacidade laborativa, bem como a presença da qualidade de segurado e o cumprimento de carência pelo postulante. 2. Existência de laudo pericial indireto conclusivo quanto à existência de incapacidade laborativa e a data do seu início. 3. A qualidade de segurado, para fins de concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, deve estar presente quando do início da incapacidade (Súmula n.º 18/TR-JEF-3ªR). 4. É vedada a concessão de benefício se, na data do início da incapacidade, o postulante não possuir a qualidade de segurado do regime geral de previdência social. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso das partes, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0010919-28.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060194 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001054-08.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060202 - GILBERTO LOPES (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000824-02.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060196 - OLAIR SEBASTIAO DIVINO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024743-23.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060193 - PEDRO RODRIGUES BRAGA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016326-15.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060201 - DANIEL DE FARIA (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento a Senhora Juíza Federal Adriana Pileggi de Soveral, a Senhora Juíza Federal Elidia Aparecida de Andrade Correa e o Senhor Juiz Federal Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0085106-73.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062890 - MARILIA VALERIO ROCHA (SP016650 - HOMAR CAIS, SP302935 - REGINA DE OLIVEIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004038-32.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062935 - JORGE PAULINO DA SILVA (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020179-30.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062892 - MARIA CHRISTINA LIMA DE ARAUJO (SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0058416-36.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065149 - EDENAIR FARIAS LEITE (SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. RENDIMENTOS AUFERIDOS POR FILHO MAIOR DE 21 ANOS CAPAZ. CONCEITO LEGAL DE FAMÍLIA. INAPLICABILIDADE. PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM' DE PRESTAÇÃO DE SOLIDARIEDADE RECÍPROCA E ASSISTÊNCIA MÚTUA. HIPÓTESE EM QUE A FAMÍLIA POSSUI MEIOS DE PROVER A SUBSISTÊNCIA DO IDOSO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos que comprove ter renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo (artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007). 2. Laudo sócio-econômico que informa que a parte autora possui duas filhas maiores, capazes e com renda própria (R\$ 2.773,55 e R\$ 2.264,92, respectivamente). 3. A renda auferida por filho maior e capaz deve sim ser incluída para fins de cálculo da renda familiar, dada a presunção 'iuris tantum' de que há solidariedade recíproca e auxílio mútuo entre seus membros, com vistas a garantir a subsistência e o padrão de vida de seus integrantes. 4. Inaplicabilidade do conceito legal de família previsto no artigo 20, § 1º, da Lei n.º 8.742/1993 c/c o artigo 16, I, da Lei n.º 8.213/1991, com vistas ao afastamento do rendimento auferido por filho maior, do cálculo da renda 'per capita', frente ao comando insculpido no artigo 229, da Constituição Federal, no sentido de que 'os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade'. 5. Benefício indevido. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0008071-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051172 - HIROMI OTAKE HENNA (SP293509 - BRUNO ARCHILLA SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0020379-71.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061437 - JOSE SEVERINO DA SILVA (SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0053901-26.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064867 - ROBERTO DE CAMPOS (SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADO QUE VOLTA A EXERCER ATIVIDADE ABRANGIDA PELO RGPS. PECÚLIO. ARTIGO 81, II, DA LEI Nº 8.213/1991, REVOGADO PELA LEI Nº 8.870/1994. DIREITO ADQUIRIDO. PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 103 § ÚNICO DA LEI Nº 8.213/1991. TERMO INICIAL PARA FINS DE COBRANÇA. AFASTAMENTO DA ATIVIDADE. 1. O pecúlio, tal como previsto na redação originária dos artigos 81 e seguintes, da Lei n.º 8.213/1991, consistia numa prestação única paga pela Previdência Social, correspondente à devolução daquilo que o segurado aposentado exercente de atividade abrangida pelo mesmo regime pagou a título de contribuição previdenciária. 2. Com a extinção do pecúlio a partir da vigência da Lei n.º 8.870/1994, há direito adquirido ao recebimento deste benefício (artigo 5º, XXXVI, CF/1988) somente aos segurados aposentados por idade, tempo de serviço ou especial, que permaneceram ou retornaram à atividade e que vinham contribuindo até 15/04/1994. 3. Em se tratando de benefício de prestação única (artigo 184, Decreto n.º 3.048/1999), eventual direito à restituição dos valores prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data do afastamento definitivo do trabalho. 4. Inteligência do artigo 103, § único, da Lei n.º 8.213/1991; TNU, PEDILEF 2005.84.13.001061-3 e Súmula n.º 02 TR-JEF-3ªR. 4. Hipótese em que não houve o transcurso de lapso superior a cinco anos entre o afastamento da atividade e a propositura da ação. 5. Reconhecimento do direito ao recebimento do pecúlio referente ao período compreendido entre o afastamento da atividade e 15/04/1994 (véspera da entrada em vigor da Lei n.º 8.870/1994). 6. Recurso do réu improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO RURAL.

1. O tempo de serviço rural deve ser demonstrado mediante a apresentação de início de prova material contemporâneo ao período a ser comprovado, corroborado por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida, em princípio, exclusivamente, a teor do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991 e da Súmula n.º 149, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Embora o artigo 106, da Lei n.º 8.213/1991 relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo. 3. Sentença confirmada por seus próprios fundamentos, nos termos do artigo 46, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

0000670-81.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065232 - MARIA OFELIA DOS SANTOS SILVA (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001954-43.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065215 - ADAUTO JOSE DE SOUZA (SP206115 - RODRIGO STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

0016451-14.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065205 - APARECIDO CARLOS RECHIA (SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000257-69.2006.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065204 - CLAUDIO MACHADO (SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003432-80.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065235 - JOSE LACERDA SOBRINHO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005954-73.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065174 - JOAQUIM ALVES DOS SANTOS

(SP118740 - JOSE OSVALDO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010149-63.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065182 - NELSON PIRES (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO. BAIXA RENDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 116 DO DECRETO Nº 3048/99. REMUNERAÇÃO DO SEGURADO. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 02 de março de 2012 (data do julgamento).

0008898-37.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052716 - PABLO HENRIQUE PINTO (SP282523 - CLAUDIO MELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002271-61.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052730 - EUGENIO AGUIAR DA SILVA JUNIOR (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005862-84.2010.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052722 - ISABELLE AFFONSO DE SOUZA (SP176736 - ANA ÍSOLA MARANGONI POUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000604-34.2008.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052737 - MARIA DE FATIMA BARBOSA MARANHO (SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS) BRENDA JENIFER MARANHO (REPRESENTADA PELA MÃE) KAROLINE ANDRESSA MARANHO (REPRESENTADA PELA MÃE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003920-28.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052727 - RENE SANTOS RODRIGUES ARAUJO (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008112-27.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052718 - IVANILDE PROENCIO DE OLIVEIRA REP. ISADORA RAF. P. DA FONSEC (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001916-73.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052732 - FELIPE DO NASCIMENTO RAMOS (SP253222 - CICERO JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026465-92.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052708 - SAMANTA THIOFILO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) HENRIQUE THIOFILO STELLATO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) GUSTAVO THIOFILO STELLATO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016409-63.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052711 - JURACI FERREIRA DO NASCIMENTO (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008369-73.2005.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052717 - THAYLA SOUZA DE JESUS/ REPRESESENTADA/ ILMA DE SOUZA JESUS (SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004447-03.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052725 - GUSTAVO AVELINO DA SILVA- REP.PAULA CRISTINA DE CASTRO (SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006221-50.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052720 - CAROLINE DE OLIVEIRA ALCANTARA (SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001799-53.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052734 - MARIA JÚLIA RAMOS DE ANDRADE (SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004879-85.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052724 - LUCIANA GONCALVES DE AGUIAR (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X SAULO CESAR DE AGUIAR SILVA (SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) SUELLEN CARLA DE AGUIAR SILVA (SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006167-53.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052721 - REGIANE FERREIRA BREDARIOL (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) GUILHERME BREDARIOL PAIVA

(SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025331-30.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052709 - JENIFFER PIEMONTE MACEDO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000313-96.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052738 - LUCAS VIANA DA SILVA (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) REGIVAN VIANA DA SILVA (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) REGIVALDO VIANA DA SILVA (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) LUANA VITORIA VIANA DA SILVA (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018914-27.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052710 - GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA (SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001079-18.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052736 - LEONARDO CASSIO DE SOUZA SILVA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) LEANDRO CAIO DE SOUZA SILVA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009364-92.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052715 - SUZANA FARNOCCHIA ZANON (SP065660 - MARIO DEL CISTIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001869-30.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052733 - NARCISO ALVES DOS SANTOS (SP274261 - ANDERSON XAVIER DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003685-91.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052728 - YURI EDUARDO DE CARVALHO MARTINS (SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010696-39.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052712 - NATASHA MAYARA NUNES AMARAL DA SILVA (SP094152 - JAMIR ZANATTA, SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001435-93.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052735 - MARCELO BARRETO DA ANUNCIAÇÃO ASSIST P/ MARIA GILDA BARRETO (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA) VITOR HUGO BARRETO ANUNCIAÇÃO ASSIT P/ MARIA GILDA BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.
5. É possível a concessão da tutela antecipatória contra a Fazenda Pública, desde que preenchidos os requisitos legais.
6. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0003084-10.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051424 - OSMAR

INDALECIO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003030-44.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051425 - ENEAS JARBAS PEREIRA (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002802-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051426 - GERALDO DESTEFANI SOBRINHO (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - FATOR PREVIDENCIÁRIO - CONSTITUCIONALIDADE - SENTENÇA MANTIDA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0009591-19.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038693 - LUIZ ACACIO DA ROZA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024348-26.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038690 - MARIA ISABEL CARLOS (SP103188 - DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005446-10.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038697 - IZAIAS JULIO DE CAMPOS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP244427 - YARA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040530-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038688 - VANIA CARDOSO CORTEZ (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004710-90.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038701 - ELIETE DO CARMO VOGEL PUGA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007397-46.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038695 - MARIA MADALENA VAZ (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001082-59.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038709 - CESAR BRANDAO DE CASTRO NUNES (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001641-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038707 - PEDRO ANTONIO DE CARVALHO (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004697-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038703 - RITA FATIMA PIRES DE ALMEIDA SOTTOLO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019727-49.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038691 - EDUARDO BIOLO (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005061-35.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038698 - EDUARDO KOSINSKI (SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002928-13.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038706 - MADALENA VERA DE SOUZA (SP146704 - DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000725-39.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038711 - GILBERTO PAURA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001114-39.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038708 - APARECIDO DONIZETTI DE OLIVEIRA (SP230865 - FABRICIO ASSAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004700-60.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038702 - AMBROSIO SOTTOLO FILHO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003608-33.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038704 - AGUSTINHO FERREIRA CARVALHO (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0004887-77.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038700 - MARCO ANTONIO DIAS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007008-27.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038696 - IVANIL PIRES DE SOUZA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027600-37.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038689 - DEIZE APARECIDA CORREA (SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000726-24.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038710 - MONACIR ALVES PEREIRA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0008209-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038694 - VITOR APARECIDO DOS SANTOS (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003156-32.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038705 - AMAURY PEREIRA DA SILVA (SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0011526-68.2010.4.03.6183 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038692 - MARIA TERESINHA NUNES PINTO DE CASTRO (SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL. AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU PENSÃO POR MORTE. SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO EQUIVALENTE A MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DE TODO O PERÍODO CONTRIBUTIVO. ART. 29, INCISO II DA LEI Nº 8.213/91.

1. O inciso II ao artigo 29 da Lei 8.213/91 estabelece uma única forma de cálculo do benefício, não fazendo ressalvas quanto ao número de contribuições que o segurado tenha feito no período básico de cálculo do benefício.

2. De fato, em que pese a pretensão do INSS de aplicar o Decreto nº 3.048/99, observo que este ato normativo específico foi emanado pelo Poder Executivo para regulamentar a aplicação da Lei 8.213/91. Veda-se, portanto, seja sua redação contrária à da própria lei, até mesmo por uma questão hierárquica, sendo certo que, caso o legislador assim quisesse, especificaria a exceção quanto ao cálculo da renda mensal inicial dos benefícios supra mencionados.

3. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0047220-35.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053359 - SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA NOVAES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044981-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053360 - ANTONIO DIAS MUNIZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055241-97.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053358 - MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001140-47.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048170 - EVANILDA OLIVEIRA DE ARAUJO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO DE SENTENÇA OFERTADO PELA PARTE AUTORA. RAZÕES DISSOCIADAS. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 514, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Pedido referente à atualização de conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio da aplicação de índices de correção monetária ao saldo da respectiva conta vinculada, para a reposição de perdas inflacionárias.
2. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito em razão de não ter sido cumprida determinação judicial.
3. A parte autora elabora razões de recurso completamente dissociadas da decisão atacada. Limita-se em repisar as suas razões iniciais.
4. Não conhecimento do recurso.
5. Razões dissociadas.
6. Incidência do art. 514, do Código de Processo Civil.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0000273-17.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052714 - ISABEL SIMOES GOMES (SP129435 - DANIELA APARECIDA ABRAHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL.

1. A autora pretende a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural mediante o reconhecimento de tempo de serviço rural laborado na empresa Societé de Sucreries Bresilennes S/A - Usinas Brasileiras de Açúcar - Fazenda Sobradinho - Serviços Agrícolas Usina Porto Feliz, durante o período de 10/07/1946 a 31/01/1964, na condição de operária agrícola, tendo juntado aos autos cópia da CTPS n.º 81392, série 155, emitida em 02/01/1963.
2. Cabe ressaltar que a carteira de trabalho tem presunção de veracidade e constitui documento hábil para o reconhecimento de tempo de serviço desde que não possua máculas ou vícios capazes de ensejar dúvidas sobre as anotações, nestes casos, é necessária a prova complementar, seja esta documental ou oral.
3. No caso dos autos, conforme restou bem salientado pelo Juízo “a quo”, apesar da CTPS ter sido emitida extemporaneamente ao início do vínculo laborativo em 02/01/1963, foram juntados pela parte autora cópias das folhas de pagamento de 02/1953, 01/1954, 08/1955, 12/1956, 07/1957, 01/1958, 07/1962, 01 e 08/1963 e cópia das folhas do livro de ponto de 12/1949, 09/1950, 09/1951 e 11/1952, anexados aos autos em 26/07/2009, que corroboram a anotação constante da CTPS.
4. Outrossim, entendo que restou comprovado o vínculo laborativo da autora com a empresa Societé de Sucreries Bresilennes S/A - Usinas Brasileiras de Açúcar - Fazenda Sobradinho - Serviços Agrícolas Usina Porto Feliz, durante o período de 10/07/1946 a 31/01/1964.
5. Além do requisito idade, o mencionado dispositivo legal impõe como condição para a obtenção do benefício a qualidade de segurado e a carência exigida por lei.
6. No que toca à carência, consistente no número de contribuições necessárias para a implementação do benefício, o art. 25, inciso II, da Lei n.º 8312/91, exige o número de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais para os segurados inscritos no Regime Geral de Previdência Social após a entrada em vigor da Lei n.º 8.213/91, ocorrida em 24 de julho de 2001, havendo para os segurados inscritos anteriormente a esta data, a regra de transição prevista no art. 142 da Lei n.º 8.213/91, modificado pela Lei n.º 9.032/95, que estabelece prazos de carência levando em consideração o ano em que foram preenchidas todas as condições necessárias à obtenção do benefício.
7. Quanto à qualidade de segurado, o artigo 3º, § 1º, da Lei n.º 10.666/2003 estatuiu que sua comprovação não será mais considerada como requisito para a concessão da aposentadoria por idade.

8. A carência sempre é verificada em razão da data em que o segurado completa a idade mínima para a concessão do benefício, pois este é o único requisito exigível além da própria carência.

9. Conforme o documento de identidade acostado aos autos, a autora completou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade em 08/07/1987, quando, segundo a tabela do artigo 142 da Lei n. 8.213/91, exigia-se do segurado o número mínimo de 60 (sessenta) meses de contribuição. Segundo o laudo da Contadoria, verificou-se que a autora possui um tempo total de 18 (dezoito) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias, correspondente a 217 (duzentos e dezessete) de meses de contribuição.

10. Assim sendo, considerando que a autora implementou a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos e conta com 217 (duzentas e dezessete) contribuições mensais, portanto muito acima do número de contribuições exigido pelo artigo 142 da Lei nº 8.213/1991, tenho por preenchidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício.

11. Recurso improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento)
0000734-49.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301034946 - LAZARO VIEIRA LIMA (SP210916 - HENRIQUE BERVALDO AFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).
0002777-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048172 - JOAO ALFREDO CRUZ BALTHAZAR CAMACHO (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.

3.Manutenção da sentença.

4.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5.Desprovisionamento ao recurso.

6.Em sendo a parte autora assistida por advogado, fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre valor da condenação em atrasados, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0009340-64.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062493 - GERALDO MARIM VIDEIRA (SP044850 - GERALDO MARIM VIDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

0050307-33.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062453 - KEIKO HAYASHI (SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016464-14.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062492 - ANA EMILIA DE QUEIROZ VATTIMO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004905-30.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062495 - ARLETE AZEVEDO DA FONSECA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0030358-91.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062491 - JOSE GILBERTO DOLCI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005983-59.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062494 - RITA LUCIA DE CASSIA DE SOUZA MARQUES (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA APOSENTADORIA PARA 100%. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. O Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei federal nº 9.032/1995 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor.

2. A Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em julgamento proferido em 26/03/2007, também alterou seu entendimento, adequando-o ao da Suprema Corte (TNU, Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal, Processo 2006.51.51.006337-8, Relatora Juíza Federal Daniele Maranhão, julgado em 26/03/2007, DJU 24/04/2007) e cancelou a sua Súmula nº 15.

3. Recurso da parte autora improvido.

4. Condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0003739-34.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051320 - ROQUE BRANDÃO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008148-53.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051324 - ANTONIO ANTONELLI FILHO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO BENEFÍCIO. DIB POSTERIOR À MP 1523-9/97. DECADÊNCIA. AJUIZAMENTO FORA DO PRAZO DECENAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0048376-92.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032101 - NOEMIA GONCALVES CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000801-63.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032108 - MARIO FRANCISCO CONTE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0005910-09.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032104 - HERALDO DE SOUZA (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005324-94.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032105 - CICERO JORGE BEZERRA (SP084185 - ALUIR GUILHERME FERNANDES MILANI, SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039111-32.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032102 - NEILTON RODRIGUES BATISTA (SP185625 - EDUARDO DAVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007158-71.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032103 - CLAUDIO VERGILI (SP247277 - TAIS ANDREZA PICINATO PASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004479-23.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032107 - CARLOS LOPES (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0004517-41.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032106 - OLIVIA FRANCISCA DE LIMA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0001212-51.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051166 - GENI CRUZ MENEGATO (SP213844 - ALESSANDRA DE SOUSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003139-73.2011.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051225 - PAULO RICARDO DE ASSIS FILHO (SP063619 - ANTONIO BENTO JUNIOR, SP269226 - KARINA GEREMIAS GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045156-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051218 - FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002204-87.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051171 - JOSE CARLOS FURLAN (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004093-80.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051223 - FERNANDO SANTOS VIEIRA LIMA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002904-19.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051226 - LEONARDO DE OLIVEIRA NOSSA (SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002892-90.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051213 - MARIZA APARECIDA NATARELLI (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0074857-63.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051215 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0003888-63.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051224 - AMANDA DE OLIVEIRA DESTRO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0018655-61.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060574 - GABRIEL PEREIRA NERI (SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001607-34.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060598 - IVONE DE CAMARGO (SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA, SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000005-12.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060606 - MARIA IRA DE OLIVEIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012512-53.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060576 - ARLINDO ARAUJO FILHO (SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003572-87.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060592 - VIERE HENRY DUARTE BARBOSA (SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002315-09.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060595 - VALDEMAR EDUARDO DA SILVA FILHO (SP248935 - SCHEILA CRISTIANE PAZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025959-14.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060573 - MACIONE SANTOS CRUZ (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000973-75.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060601 - MAURICIO ALVES KELLER (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003286-06.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060593 - THIAGO NASCIMENTO SILVA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007103-78.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060584 - EDSON CARLOS DE OLIVEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001376-62.2010.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060599 - ROBERTO DIAS DA SILVA (SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003232-40.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060594 - ELZA TEREZA DOS SANTOS (SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000954-72.2010.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060602 - ELAINE PEIXOTO DE LIMA (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058891-89.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060563 - JOAO VICTOR MARTINS PINHEIRO DA SILVA (SP264209 - JOYCE APARECIDA FERREIRA FRUCTUOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015658-42.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060575 - RITA GOMES DE SOUSA (SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES, SP220532 - ERIK DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000092-96.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060605 - LEVINA ROSA FERREIRA (SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0000829-86.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060603 - OTAVIO HENRIQUE PAULINO LINHARES (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007312-78.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060583 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (SP203300 - AFONSO CARLOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001129-76.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060600 - ALBERTINA PEREIRA DE SOUZA (SP142170 - JOSE DARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002258-06.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060596 - EURIDICE BRITO DE CAMARGO (SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005672-76.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060588 - MARINES DE OLIVEIRA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA, SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004947-38.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060589 - CAMILA APARECIDA TEODORO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006657-93.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060585 - VITALINA FRANCISCA MACIEL (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006116-15.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060587 - CASSIA AGUIAR DE BRITO (SP196045 - KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004604-36.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060590 - GENI RETAMERO DE CASTRO (SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003590-75.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060591 - IRACI PEREIRA CRISPIM (SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0035222-70.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060568 - LUIZA ALEXANDRE DA SILVA (SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA, SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037360-10.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060567 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006345-83.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060586 - MARIA DAS GRACAS LEANDRO PEREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011806-70.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060577 - MARLI FERREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008419-47.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060580 - ROSELAINÉ DA SILVA (SP247578 - ANGELA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000282-58.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060604 - EURIDICE DAGLIO CHRISTONI (SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001680-40.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060597 - ANTONIO DE JESUS DA SILVA (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011222-03.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060578 - IZABEL CRISTINA SANTOS DA SILVA (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010252-03.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060579 - ALCINEIA AMBROSIO GONCALVES (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0002839-10.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060739 - JAKLINY CRISTINA MEIRA VIRGENS

(SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007722-86.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058375 - MARIO FERNANDES DOS SANTOS (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045896-94.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055433 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO PREVISTO NA LEI FEDERAL nº 12016/2009. CONHECIMENTO. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA O JULGAMENTO DO REMÉDIO CONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IMPROVIMENTO DO AGRAVO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

- 1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.
- 2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.
- 3.Manutenção da sentença.
- 4.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.
- 5.Desprovimento ao recurso de sentença.
- 6.Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.
7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0000425-86.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038419 - ANTONIO JARA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002290-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038405 - MARCOS JOSE MENDES (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006444-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038396 - VALDETE APARECIDA OCTAVIO (SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003355-66.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038402 - BENEDITO APARECIDO RIBEIRO (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002704-87.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038651 - EDMAR DE OLIVEIRA (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002236-08.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038406 - MARIA ISABEL DA SILVA (SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0001489-58.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038411 - LUCELIA BRANDÃO (SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003564-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038400 - ALDA APARECIDA DOS REIS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001232-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038413 - ANADIR DA COSTA AGUIAR BALDASSARINI (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001622-21.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038408 - MANOEL MEDEIROS (SP048963 - MARIA APARECIDA MARQUES, SP286123 - FABIANO BARATA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002647-51.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038403 - APARECIDA DE FATIMA VELOSO (SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005576-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038398 - RAFAEL BATISTA DE LIMA (SP133258 - AMARANTO BARROS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000803-42.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038416 - MARIA DE SOUZA VIANA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP213652 - EDSON FERNANDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001622-03.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038409 - BENEDITO FELIX (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001236-73.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038412 - SANDRA MARIA FERREIRA RIBEIRINHO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001523-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038410 - REGINALDO LUIZ TOSTA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003563-06.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038401 - JUSSARA TELLES DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000316-72.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038606 - CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DANGELO (SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000989-65.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038415 - CLEONICE VIEIRA DA SILVA (SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001024-67.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038414 - MAURO MANZANARES (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP230370 - LINIANI DE ASSIS REIS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000773-07.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038417 - FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA (SP111577 - LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES, SP305028 - GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002401-58.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038404 - VANIA LOUREIRO DOS SANTOS (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001625-55.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038407 - MARILENE ESCOBAR DE ARAUJO (SP113965 - ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004991-33.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038399 - LOURDES URBANO ESPANHOL (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000110-76.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038601 - MARIA APARECIDA MORELATO (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001902-10.2007.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060217 - ADILSON SANTOS OLIVEIRA (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006801-06.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060215 - LUIZ JOSE FERRARI (SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0000363-97.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062774 - JANDIRA APARECIDA DA SILVA (SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001267-14.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060837 - MARILENE MARTINS VIEIRA (SP162322 - MARTA GUSMÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002547-06.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041825 - FLORISVALDO DE SOUZA OLIVEIRA (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juize(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0027964-43.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062233 - JOANA D ARC ALVES (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019046-50.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062234 - LUCIA MARIA COELHO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040229-14.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062231 - MARIA LUISA LOPES BREVE DOS PASSOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000925-65.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062214 - LAURITA PEREIRA DOS SANTOS (SP198054B - LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X MARIANA FELIX DA SILVA NONATO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001403-76.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062235 - SEBASTIANA BERNARDES (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034742-63.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062232 - ANDREIA DONIZETE BRAZ (SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) MIKAEL RAMON BRAZ DA SILVA (SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) MILTON JOAQUIM DA SILVA JUNIOR (SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009056-32.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062212 - MARIA BEATRIZ DE SOUZA SOARES

(SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009426-14.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062211 - OSVALDO LOPES FREIRE (SP153727 - ROBSON LANCASTER DE TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001560-04.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062213 - ROSEANE DA SILVA FERREIRA (SP189542 - FABIANO GROppo BAZO) X ANA SEBASTIANA DA SILVA LIMA (SP189542 - FABIANO GROppo BAZO) ANGELICA DOS SANTOS LIMA (SP189542 - FABIANO GROppo BAZO) GILSON DE ARAUJO LIMA FILHO (SP189542 - FABIANO GROppo BAZO) DAMIANA DOS SANTOS LIMA (SP189542 - FABIANO GROppo BAZO) GILMAR DOS SANTOS LIMA (SP189542 - FABIANO GROppo BAZO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) RAFAEL FERREIRA LIMA DE ARAUJO (SP189542 - FABIANO GROppo BAZO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. CABIMENTO. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedente: STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0005531-44.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064625 - MARCIO LUIZ DO NASCIMENTO (SP221246 - LUCILE RAMOS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005301-87.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064627 - CLEUSA DE FATIMA RIBEIRO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006593-22.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064623 - JOSE ROBERTO ANDRADE SANTOS (SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES, SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006616-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064622 - ANA INHENGUES DA SILVA (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005504-49.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064626 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005695-94.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064624 - OSMIR MARTINS (SP301777 - RENATA MACIEL PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004928-56.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064629 - CLARA DE CAMPOS ALVES (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005197-95.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064628 - ANIZIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055841-08.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301040993 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte o recurso de agravo interposto pela Defensoria Pública da União, para, no mérito, confirmar a decisão agravada, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fabio Rubem David Muzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0050353-85.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052284 - JOSE GUIDO DE MOURA (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0002549-73.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059324 - EDVALDO VITORINO DE MELO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIENTE. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL MÉDICO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa total da parte autora. 4. Ausência de elementos contrários. 5. Análise do requisito hipossuficiência econômica prejudicado. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0001727-95.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065068 - MARLENE ALVES MOREIRA LEAO (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011488-87.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065065 - IRACELLY APARECIDA GALLO (SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003355-39.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065096 - JOAQUIM DE PAULO PEDRO (SP239577 - RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI)

0046476-40.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065063 - JOSELIA BERNARDO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004544-21.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065066 - ELISABETE RAIZ (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001159-79.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065069 - AIDA DIB (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003844-69.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065067 - ILDA ONORIA DE JESUS (SP185243 - GRAZIELLA DE MUNNO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004063-89.2009.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065098 - MARIVALDA DA PAIXAO OLIVEIRA (SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0000487-62.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065070 - ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000150-68.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065086 - ALINE BARBOSA DOS SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIENTE. PESSOA MENOR DE DEZESSEIS ANOS. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA AS ATIVIDADES HABITUAIS. LAUDO PERICIAL MÉDICO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. RENDA FAMILIAR 'PER CAPITA'. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. SUPERAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada, em se tratando de crianças e adolescentes de até dezesseis anos de idade, será devido quando houver a comprovação de deficiência física ou mental que implique em incapacidade vida independente própria da idade, bem como a renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Para fins de reconhecimento do direito ao benefício, a deficiência deve causar impacto no desempenho de atividade estudantil e restrição da participação social compatível com a idade, sendo dispensável proceder à avaliação da incapacidade para o trabalho. 3. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 4. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade para os atos da vida independente e para a atividade estudantil. 5. Ausência de elementos contrários. 6. Laudo sócio-econômico peremptório ao afastar a existência de hipossuficiência econômica do grupo familiar. 7. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0064761-86.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051255 - HELENA RAMOS PASSALACQUA (SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INICIAL. INSTRUÇÃO COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA DEMANDA. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA A JUNTADA. INÉRCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

1. A parte autora foi intimada a juntar aos autos os extratos das contas de poupança, contemporâneos ao período que pretende a correção monetária. Pediu dilação de prazo para cumprimento da determinação judicial, que foi deferido, porém ficou-se inerte.
2. Portanto, nos termos do § único do artigo 284 do Código de Processo Civil (CPC), a petição inicial deve ser indeferida.
3. Não há a necessidade da intimação pessoal da parte para suprir a omissão apontada na decisão judicial, visto que o § 1º do artigo 267 do CPC restringe esta cautela às hipóteses de extinção por inércia processual das partes por prazo superior a um ano (inciso II do artigo 267) ou por abandono da causa pela parte autora por mais de trinta dias (inciso III do mesmo dispositivo)
4. Manutenção da extinção do processo, sem resolução de mérito, porém por fundamento diverso do que foi externado na r. sentença.
5. Recurso da parte autora a que se nega provimento.
6. Condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

- 0061005-35.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059698 - ELVIO VICENTINI (SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001638-55.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059713 - APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
- 0001254-58.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059716 - NELSON NATAL COLOMBO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
- 0029799-95.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059887 - REGINA APARECIDA MOURA RIO BRANCO (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0017880-12.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059899 - MANUEL FERNANDO DA SILVA SALGADO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0014481-45.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060189 - EDISON REINALDO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0010314-82.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060294 - CARLOS ROBERTO SANTOS (SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO, SP134884 - CLAUDIA HELENA PIRES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0003148-98.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059718 - NELSON LÚCIO DA SILVA (SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001412-16.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059714 - JOAO GALDINO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
- 0086153-19.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059870 - JOSE THEODORO DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0005551-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059920 - ELIZEU BENTO COSTA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0007962-71.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059904 - SILVEIRA FRANCISCO DOS SANTOS (SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO, SP111153 - EDNA SUELI PEREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0011174-86.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059902 - CARLOS ALBERTO CANETE (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0015460-10.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059900 - WALTER DE SIQUEIRA (SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0007927-14.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059905 - NELSON ZANELATO (SP243492 - JEFFERSON DE FREITAS IGNÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0048933-79.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059877 - EDUARDO MOREIRA DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0006263-93.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059913 - MARIA CECILIA MORAES ALVES BLANDY (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
- 0001054-02.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061610 - LUZIA

APARECIDA FRANCISQUINI SOUZA (SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006092-54.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059917 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000068-39.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059987 - CLAUDINO JOSE CARDOSO (SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)

0003489-11.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059928 - VALDELINO DE ALMEIDA JORGE (SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO, SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006208-35.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061632 - PEDRO LOUZADA DE MELO (SP143214 - TONIA MADUREIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063642-90.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059871 - HELENO SANTOS DE OLIVEIRA (SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001318-54.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061609 - EUNICE RODRIGUES GUILHERME (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0034188-94.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059881 - VALMIR RODRIGUES MARTINS (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003660-92.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059926 - ELZA ALBINO MARCOLINO (SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053366-92.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059875 - CARLOS FRANCISCHETI (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027788-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059889 - MARIA APARECIDA DA COSTA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002613-64.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060253 - SEBASTIÃO ROBERTO (SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006387-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059910 - ELSON RODRIGUES DA MATTA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002908-17.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059931 - TEREZINHA DE JESUS MARTINS GONCALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0003664-46.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059925 - CELINA DE SOUZA CUNHA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034184-23.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059882 - GEORGE VIEIRA DE ANDRADE (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007012-69.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059676 - ANTONIO ELDO DE GOIS (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004790-48.2009.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059705 - EZEQUIEL APARECIDO DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0055924-71.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059874 - JOSE DONIZETE DA SILVEIRA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000066-69.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059983 - LOURIVAL FIRMINO DE OLIVEIRA (SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI)
0028837-09.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059888 - JUAN MIRANDA GUTIERREZ (SP141955 - CARLA DURAES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000848-37.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059717 - CIRCO EMYDIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0001656-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059937 - CLAUDIO MENDES PEREIRA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003453-41.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059929 - JACCI PERES VEIGA (SP192666 - TIAGO SILVA DE SOUZA, SP214977 - ANNA FRIDA DÁGOLA VEIGA ZANGARI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020087-57.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060187 - NELSON BRITO ALVIM (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000799-67.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061611 - MARIA LUZIA RODRIGUES (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005728-83.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059703 - PETRUCIO ROSA DE SOUZA (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056480-78.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060166 - JORGE LEONARDO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0021234-45.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059894 - LUCIA HELENA TORRES DA SILVA ZORZATO (SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037244-72.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059879 - MARCIO NEY FERREIRA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004440-26.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059924 - ROSA MARQUES MENDONCA PEDRO (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0062085-97.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059872 - JOEL GUIDO PEREIRA (SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020480-06.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059895 - LUCIA AMABILE MAGDALENA (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001351-92.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059715 - AUDALIO LOPES DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0052443-37.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059700 - TERESINHA DE CASTRO BUENO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027736-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059890 - AIRTON DE PAULA CASTRO (SP157356 - CARINA SANDER ARDITO, SP302637 - ILTON ALEXANDRE ELIAN LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005974-30.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059702 - MARIA DA SOLEDA PILAR MANUELA CONTARINI JEREZ (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005199-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059921 - MARIELLA ADALGISA CALORE (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005081-88.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059922 - PAULO MILTON THOME (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0060958-61.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059699 - ELISEO POSE FERNANDEZ (SP211746 -

DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006200-94.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060184 - PEDRO JOSE BRAGANTE (SP153313 -
FERNANDO RAMOS DE CAMARGO, SP230723 - DÉBORA CRISTINA BICATTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043745-42.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059878 - GERALDO DA
SILVA (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0001614-06.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059938 - GERALDO DOS SANTOS DAMACENO
(SP239800 - LUIZ HENRIQUE BUZZAN, SP172862 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA,
SP128498 - IVAN RODRIGUES AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0000915-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061633 - ARNALDO
BATISTA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036046-34.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059880 - ANTONIO LAURINDO LOPES (SP092055
- EDNA ANTUNES DA SILVA CARDOSO, SP251338 - MARIANA SOARES DE MELO, SP051466 - JOSE
FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004423-30.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059707 - VANDERLEI ROBERTO BICHI
(SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0011327-46.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059901 - CLAUDEMIRO
DONIZETE FERREIRA (SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002097-40.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059932 - JONIL MUCHON (SP162766 - PAULA
LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0001786-35.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059936 - JOSE DAVID SCARABEL (SP145163 -
NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004372-76.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059708 - ALFREDO
HIDEYUKI TAKAYAMA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN
PIFFER)
0002035-22.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059933 - JOAO MARIA
ZERBINATTI (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM,
SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006228-73.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059914 - VITALINO BETIM (SP067563 -
FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0032734-79.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059883 - EXPEDITO
CUSTODIO FERREIRA (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP162864 - LUCIANO JESUS
CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003288-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059930 - JOSE CARLOS
LOCATELLI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018121-83.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059898 - WALTER AUGUST
MOHR (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0021322-59.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059893 - DARCI CANTEIRO (SP099365 - NEUSA
RODELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005355-91.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060061 - NAIR URIAS FERNANDES (SP153313 -
FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0003537-93.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059927 - ALVARO CAPELA
(SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 -
MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004740-12.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059923 - ANTONIO AUGUSTO DA COSTA
(SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0006048-76.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059918 - ANTONIO CANDIDO FILHO (SP242989 - FABIO AUGUSTO TURAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007761-59.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059907 - SEBASTIÃO FRANCISCO MARÇAL (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012501-95.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059701 - JOAQUIM FERREIRA DE OLIVEIRA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006132-97.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061605 - JOSE REGINALDO NEVES (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018172-65.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059897 - JOSE SANTANA (SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006292-61.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059911 - ENOQUE PINHEIRO DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001554-06.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061608 - ROSA GOMES DA SILVA (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0009225-24.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060183 - ADEMIR FERRARI (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001986-54.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059935 - DORVALINO ZANELLA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001639-63.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060246 - CARMO ADRIAO AYRES (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005204-75.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060190 - MARCOS MARQUES SANTOS (SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006765-66.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059909 - JOAO ALVES JUNIOR (SP194380 - DANIEL FERNANDES MARQUES, SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004816-12.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059704 - JOSE CARLOS ZANELLA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003606-31.2007.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060185 - JOAO BARBOSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007919-28.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059906 - JOSÉ FREIRE MORORO (SP265644 - ELIANE SILVA BARBOSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001998-68.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059934 - JOSE OSVALDO DE CARVALHO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0027244-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059891 - JOAO PINHEIRO DOS SANTOS (SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002182-89.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061607 - VIVIANE RODRIGUES DA COSTA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007088-04.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059908 - PEDRO RIBEIRO PALMA (SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006204-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059915 - YOLANDA LUCILA PELOSI RIBEIRO (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006280-47.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059912 - MANOEL DA COSTA BRANDAO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032186-25.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059884 - ALVINO FRANCISCO DA ROCHA (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002308-65.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059709 - ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0091650-77.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059869 - WAGNER SEGALLA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003225-85.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061606 - JOAO CARLOS BORTOLOTTI (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001716-15.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059711 - ROBERTO NEVES TOLEDO (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002143-46.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059710 - MARIA ELENA DA SILVA (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0018489-92.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059896 - HORACIO SALAS MOLINA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030841-82.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059886 - NEDINA ALVES DE SOUZA (SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009808-26.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059903 - JOSE MEISE (SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061543-79.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059873 - LIDENOR ABILIO DA ROCHA (SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031592-69.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059885 - CARLOS LIBERATO DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001640-25.2010.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059712 - LUCIA MARIA RODRIGUES (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0024715-21.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059892 - DULCE RIBEIRO DA SILVA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000343-64.2011.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059939 - ALFREDO SILVINIO DOS SANTOS (SP027864 - ARIEL GONCALVES CARRENHO, SP216330 - VILSON COSTA JUNIOR, SP160832 - MARCIA REGINA GUERRERO GHELARDI, SP174413 - FÁBIO CASTILHO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004765-41.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059706 - APARECIDA GOMES BEZERRA PINTO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0090824-51.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053110 - AUREA CATARIN GONCALES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0085922-55.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301053122 - MARLON DOUGLAS BIGARAN (SP040453 - GILENO VIEIRA SOUZA) MARIO FERNANDO BIGARAN (SP040453 - GILENO VIEIRA SOUZA) NADIR DOS SANTOS BIGARAN (SP040453 - GILENO VIEIRA SOUZA) GIGLIOLA MIRNA BIGARAN (SP040453 - GILENO VIEIRA SOUZA) MARIO FERNANDO BIGARAN (SP101936 - TEREZA CRISTINA GONCALVES CARDOSO) MARLON DOUGLAS BIGARAN (SP101936 - TEREZA CRISTINA GONCALVES CARDOSO) NADIR DOS SANTOS BIGARAN (SP101936 - TEREZA CRISTINA GONCALVES CARDOSO) GIGLIOLA MIRNA BIGARAN (SP101936 - TEREZA CRISTINA GONCALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000024-20.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051382 - JESULINO LOPES (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.
5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, em consonância com o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002180-54.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060972 - ANIBAL MARIANO DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001687-77.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060974 - ANTONIO DIVINO SIQUEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002071-40.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060973 - RUBENS FERREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0000621-94.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062187 - ADAO CORREA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000286-84.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062172 - NILDA GOBBO DA SILVA (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049506-54.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062169 - ROBERTO DE JESUS COIMBRA MOOTTA (SP179038 - JOSÉ MECHANGO ANTUNES, SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009110-84.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060871 - JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO (SP156713 - EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005624-05.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062182 - ROBERTO DE SOUZA MATOS (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003742-18.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062184 - MARIA DOS ANJOS RAMOS (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003727-49.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062171 - EVA SOUTO FERREIRA (SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000763-73.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062186 - MARIA HELENA MODA GUARDABAXO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000798-67.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062185 - MARCIA HELENA GARCIA DE OLIVEIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005101-90.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062183 - JAIR APARECIDO DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000025-80.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062173 - AGEU JOSE FERNANDES (SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES HASHIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006009-50.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062170 - ROBERTO VIEIRA SILVA (SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, PENSÃO POR MORTE E AQUELES QUE UTILIZAM A MESMA FORMA DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO REALIZADO PELA AUTARQUIA DE ACORDO COM O ARTIGO 32, § 2º, DO DECRETO N.º 3.048/1999, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 5.545/2005. SOMA DE TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO CONTRIBUTIVO. ILEGALIDADE. AFRONTA AO DISPOSTO ATUALMENTE NO ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991 E ARTIGO 3º, 'CAPUT', DA LEI N.º 9.876/1999. 1. De acordo com a redação atual do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991 e do artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999, o salário-de-benefício do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e também aqueles que se utilizam da mesma forma de cálculo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. 2. Os artigos 32, § 2º e 188-A, § 3º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999 e, posteriormente, os artigos 32, § 20 e 188-A, § 4º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 5.545/2005, contrariam a legislação previdenciária hierarquicamente superior, em especial, o artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999. 3. Precedente doutrinário: Marina Vasques Duarte in 'Direito Previdenciário', 7ª Edição, Editora Verbo Jurídico, página 205, no sentido de que os aludidos dispositivos 'afrontava[m] diretamente a regra prevista no inciso II do artigo 29 da LB, com a redação dada pela Lei 9.876/99 e a regra transitória prevista no artigo 3º, caput, desta mesma lei. Afinal, para concessão de

aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença nunca vigorou aquela exigência, prevista no § 2º deste artigo 3º, de o segurado contar com no mínimo sessenta por cento de contribuições correspondentes ao período decorrido entre julho de 1994 e a Data de Início do Benefício. Como acima já esclarecido, o § 2º do artigo 3º da Lei 9.876/99 aplica-se apenas às aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade, sendo expressamente afastado o divisor mínimo no caso de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A ilegalidade apontada também se refletia na concessão de pensão por morte originária ou decorrente de tais benefícios, bem como de auxílio-reclusão, em virtude do disposto nos artigos 75 e 80 da Lei 8.213/91.' 4. Advento da Nota Técnica n.º 70/2009/PFE-INSS/CGMBEN/DIVCONT e do Memorando-Circular Conjunto n.º 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010. 5. Reconhecimento jurídico do pedido na seara administrativa. 6. Revisão devida aos benefícios por incapacidade, às pensões derivadas destes ou não, bem como aos benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, concedidos entre 29/11/1999 (vigência da Lei n.º 9.876/1999) e 18/08/2009 (vigência do Decreto n.º 6.939/2009). 7. Observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, quando da liquidação do julgado. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Bruno César Lorencini (suplente) e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0035210-56.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065303 - ELISABETE BEZERRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033172-71.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065301 - EDSON DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043835-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065305 - DESUITO ALVES PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018623-61.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051292 - ANA MARIA MELO ROCHA (SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA, SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI, SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA, SP255459 - RENATA GARCIA CHICON, SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP254886 - EURIDES DA SILVA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP234764 - MARCELO MAZZEI DE AGUIAR ALVES DA LUZ)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF). RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da União Federal (PFN), nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. ENUNCIADO 32 DO FONAJEF. INCIDÊNCIA DO ART. 29, II E ERRO DE APURAÇÃO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais: Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0049816-89.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032410 - IRENE OLIVEIRA

RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040573-24.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032443 - CLAYTON OLIVEIRA DE ARAUJO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045334-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032426 - ELAINE CRISTINA TORQUATO DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.

2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.

3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.

4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

5. Recurso do INSS improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0002165-21.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051366 - MARIA AZEVEDO DE LIMA FERREIRA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003675-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051368 - MARIA DE LOURDES CAMPOS BENEDETI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002151-37.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051418 - ANTONIUS LEONARDUS MARIA WALRAVENS (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004386-74.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051391 - GILBERTO PINTO RIBEIRO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001444-69.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051421 - BENEDITO CARLOS CORREA (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001123-13.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051404 - CELIO DOTA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000966-40.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051405 - MARIO RODRIGUES DOS REIS (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001486-21.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051396 - ARIIVALDO GONCALVES CAVALCANTE (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001183-83.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051403 - ANTONIO DE PADUA GILLI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001034-87.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051385 - JOSE ANTONIO

VALERIO (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001796-27.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051395 - LEO ROBERTO GALDINO TORRESAN (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002579-19.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051417 - JOSE HONORATO DE OLIVEIRA FILHO (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001396-89.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051401 - ANTONIO LUIZ BORTOLANZA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003892-15.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051414 - NAIR FACHIOLI (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001757-30.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051420 - CESAR ANTONIO CONFORTINI (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000623-44.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051406 - CICERO FERNANDO BIAZOM (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000414-75.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051386 - MAURILIO HARTEMAN (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005568-95.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051411 - ANTONIO VICENTE SALES (SP154924 - MARCELO PAES ATHÚ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004385-89.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051413 - JOAQUIM ELIAS DE CARVALHO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003120-52.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051415 - OG BRASIL BERNASCONI (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002395-42.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051383 - JOSE REINALDO MARQUES DA SILVA (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002156-59.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051393 - VAGNER CONSTANTINI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001581-30.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051384 - MANOEL MENDES TEIXEIRA (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001792-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051419 - VALDEMAR JOSE DE LIMA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000792-64.2011.4.03.6105 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051422 - JOSÉ ROBERTO CAUMO (SP225292 - GLAUCIA FONSECHI MANDARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002563-65.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051392 - OTTO DEMER (SP192611 - KARINA SPADON DA SILVA, SP253317 - JOAO PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001119-73.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051397 - CACILDA SILVEIRA DOS SANTOS (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001916-70.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051394 - JAIR DIAS DE FREITAS (SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA, SP272045 - CINTIA MARIA SCALIANI, SP248188 - JULIANA CRISTINA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE

SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46 DA LEI n. 9.099/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002690-28.2010.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056423 - ROSA PORFIRIO NOVELLO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049023-87.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057281 - CLOTILDES REIS (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009387-24.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057173 - IZAURA DONA AFONSO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004933-04.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056460 - FRANCISCA BESERRA DE ALENCAR (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008632-60.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057160 - MILTON DE OLIVEIRA ROCHA (SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011107-16.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057244 - MARIA GODOI TEIXEIRA WIK (SP268916 - EDUARDO ZINADER, SP049766 - LUIZ MANAIA MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007449-78.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057138 - JENUFEA PEDROSO CHAGAS (SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005147-34.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056465 - MARIA IVONE OLIVEIRA DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008446-40.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057156 - ELZA SILVA DOS SANTOS (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007249-92.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057137 - HELENA VALLE (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012199-29.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057257 - JULIA MATSUDA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007606-23.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057141 - EULALIA MODESTO TAGORE (SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004241-31.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056450 - AMANTINA CINTRA CHINELLATO (SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004815-54.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056458 - IVONE MARIA CORDEIRO (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010001-16.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057219 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (SP291413 - JEAN CARLO DE SOUZA, SP296447 - ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054221-08.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057289 - HELENA PFISTER LACERDA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026907-87.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057262 - MYRIAM VIVIANA SCARMAGNAN MUNIZ DUWEL (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007071-25.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057134 - ARISTIDES CARDOSO DE MORAIS (SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002487-54.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056409 - WILMA MARIA MIQUELOTTO PERUCA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002617-63.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056420 - NEIDE CANAS (SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008193-42.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057153 - MARIANA LOPES (MG060833 - RICARDO BORGES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010802-32.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057240 - ANTONIA DEFENDE MARTINEZ SANCHES (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002536-08.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056413 - MARIA EURIPA INACIO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002536-32.2009.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056417 - DIVA AZENHA MOREIRA (SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003857-05.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056441 - MARIA OLINDA CARDOSO DE MATTOS (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000538-44.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056336 - ELZA CORDEIRO DE PAULA (SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP266189 - VITOR HUGO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001219-93.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056385 - JOAO JUAREZ MENEZES DE SOUZA (SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001987-64.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056406 - MARIA JACONE DA SILVA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007891-10.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057149 - MARIA APARECIDA DE PAULA (SP254258 - CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008945-14.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057162 - LUZIA VICTORELLI BENZONI (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP301173 - NOELLE CRISTINA GOMES BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002969-78.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056434 - JITSUO MURANAKA (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002959-29.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056430 - JOSE BELARMINO DA SILVA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001773-37.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056402 - CONCEICAO DA SILVA (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001144-47.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056379 - MARIA DO CARMO BONCOPANI DOS SANTOS (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN, SP275645 - CAROLINA DUTRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001437-64.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056398 - DINAH TEIXEIRA DOS SANTOS (SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001101-73.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056373 - CLAUDETE DOS SANTOS VICENTE (SP258287 - ROBERTO KENEDY DIAS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar

Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0007396-40.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062066 - SILVANA ARTUSO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER, SP186927A - DAISSON SILVA PORTANOVA, SP260642 - DANIELA MINOTTI DE MATTOS, SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001828-76.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061884 - REGINALDO JOSE DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001433-33.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062166 - MARIA DE LOURDES MIRANDA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000465-03.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062103 - INEZ DO PRADO SILVEIRA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004122-84.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062080 - GENI PEDROSO DE OLIVEIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005432-54.2009.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061930 - CECILIA DE JESUS MARTINS NOLASCO (SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002372-57.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061951 - JOAO BATISTA VIANA (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003376-76.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061865 - MARIUZA SURREICAO BENTO (SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004600-49.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061859 - EUNICE DE ALMEIDA DA ROCHA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001812-39.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062096 - JORGINA PRUDENTE GOMES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000943-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061958 - EDILEUSA MOREIRA DA SILVA FERNANDES (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002652-72.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061878 - IZABEL CAPETERUCHI MADASCHI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004036-79.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062082 - IRISVALDO DOS SANTOS (SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000989-32.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062102 - RAIMUNDO NONATO MOTA MOREIRA (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002281-49.2010.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061952 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006358-63.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061854 - CRISTIAN ROGERIO RODRIGUES (SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005330-69.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061932 - SOLANGE DE FATIMA ROQUE DUARTE (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030196-28.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061911 - RAQUEL DE SOUZA (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000063-48.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061968 - IRACI CANATO (SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002873-30.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061947 - MARIA NAIR BARBAQUI DOS SANTOS (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038212-05.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061837 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (SP110743 - LUÍS JOSÉ DE BARROS SÁES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004625-07.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062074 - EZEQUIEL PEREIRA DA COSTA (SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004319-68.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062162 - APARECIDA LUCAS QUEIROZ (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001552-32.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061887 - ADELIO DE JESUS LACERDA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005938-67.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061856 - DEISE APARECIDA MAXIMIANO (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006091-29.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061928 - FRANCISCO DONIZETTI CORREA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018478-34.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061847 - MARIA DE FATIMA GONCALVES (SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001426-07.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062099 - IVONETE MESSIAS BISPO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007554-81.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062065 - HOSANA PINTO DE MORAES (SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004763-68.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061936 - ELISABETE SILVA RODRIGUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000971-81.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061890 - EDMEA PONTES (SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004456-36.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062161 - DULCINEIA NOCCIOLI (SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009611-62.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061922 - MANOEL JOSE DOS SANTOS (SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES, SP163585 - EDSON FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004333-85.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062079 - REGINA APARECIDA DA SILVA (SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005702-09.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061857 - ANTENOR RODRIGUES VIEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019263-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061846 - ANTONIO SEBASTIAO PERONI (SP223626 - ADENILDO MARQUES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000051-31.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061969 - CLAUDIO SILVA DE MELO (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000099-27.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061894 - LUIZA MARIA DE CARVALHO MARTINS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002700-31.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061877 - MARIA GONCALVES DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036626-30.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061838 - MARIA DO CARMO SANTOS (SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001515-36.2009.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061888 - JOSEFINA SANTOS FERREIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0009220-94.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061923 - SOLANGE GERALDO (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003300-87.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060840 - JOSUE ALVES GONCALVES (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000303-34.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061963 - JOAO EDMAR DE SOUSA (SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011648-15.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061917 - IRMA GRANITO PIMENTA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006123-93.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061855 - MARIA ALEXANDRE DA CRUZ (SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA, SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006953-07.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062067 - DIMAS GERALDO LEMOS (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003264-71.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062163 - ZANILDA DAS DORES SANTOS (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001369-33.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061955 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE CARVALHO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005334-13.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062072 - ABDIAS DA SILVA GOMES (SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005339-91.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061931 - JORGE CAMARGO (SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA, SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002901-32.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062091 - MARIA LIVRAMENTO MELO SILVA (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005946-14.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062159 - MILTON BERNARDO (SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001797-24.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062097 - APARECIDA CARDOSO NASCIMENTO (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003266-80.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061946 - ELIZABETE BERNARDO LEITE (SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000283-63.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062105 - ZELIA DOS SANTOS (SP172842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000294-37.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061893 - INES FAVARAO LANCA BUENO (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002731-14.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061876 - ROGERIO POLITTO (SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007229-23.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061852 - GERALDO MAGELA IATAROLA SENRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005031-29.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062073 - LAIDINER ZIVIANI (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002794-17.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061948 - IVAN APARECIDO DOS SANTOS (SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051799-31.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062156 - TERESINHA GONCALVES MARQUES (SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003055-41.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061868 - MARIA LUCIA LEITE DE CAMPOS (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000197-45.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062106 - RUBENS GARCIA ARAUJO (SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000077-85.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061967 - APARECIDA DE FATIMA AMARO DA SILVA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR, SP188080 - ELIANE VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007807-98.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061926 - KETHELEEN DE OLIVEIRA RAMOS (SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033740-24.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061910 - LENI DO CARMO BATISTA (SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000203-25.2009.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061965 - PERSIO GONCALVES DA VEIGA (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002877-76.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061874 - MANOEL CEZARINO GUIMARAES (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008639-45.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061925 - EDEMO DOS SANTOS (SP151626 - MARCELO FRANCO, SP273734 - VERONICA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002085-35.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061953 - ADMIR ROCATELI (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012218-98.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061915 - NEUSA MARIA DE SOUZA DAVI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE , SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010723-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061920 - ATAIDE SIQUEIRA GONCALVES (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003721-18.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061862 - ANA PAULA DE SOUZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003746-45.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061861 - VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004162-58.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061940 - EMILIA DE OLIVEIRA SILVA (SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003713-06.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061863 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001274-90.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062100 - SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003299-48.2009.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061866 - ELIAS NUNES FERREIRA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002082-33.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061954 - JOAO SCIPIAO DAS NEVES (SP249229 - ALESSANDRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005277-82.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061933 - GILDETE

SANTANA GOIS DA SILVA (SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006331-89.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062068 - MARIA DA CONCEICAO POLIANI (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003405-38.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062084 - RICARDO EUGENIO FIGUEIRA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004546-24.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061860 - MARIA APARECIDA CASTRO LOPES (SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014641-87.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061848 - FRANCISCO GILBERTO BARROS (SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004907-56.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061935 - JOSE NILSON DOS SANTOS (SP253203 - BRUNO LOUZADA FRANCO, SP255711 - DANIELA DI FOGI CARÓSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004545-33.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061937 - LUCI PEREIRA DA SILVA (SP137461 - APARECIDA LUIZ MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000172-32.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062107 - LUCIMERE LEANDRO DE LIMA (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009132-45.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062061 - MAURO SERGIO ALVES (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006098-92.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062070 - JOSE ANTONIO DA SILVA (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005142-23.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061934 - ANTONIO GRELLET NETTO (SP196416 - CARLOS ANTONIO DINIZ FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003862-80.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061943 - ALESSANDRO APARECIDO VICO (SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002981-30.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062089 - ILIA ROMAQUELLI VASO (SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010197-52.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061921 - TERESINA LAGO (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000819-51.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061961 - SONIA RODRIGUES GOMES (SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068656-89.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062057 - JORGE INACIO (SP202852 - MATIAS MANOEL FLORÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004567-37.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062076 - IVAN PEREIRA DA SILVA (SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004608-53.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062160 - ALBERTO GOMES FERREIRA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006630-29.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061927 - EUGENIA VIEIRA DA CONCEICAO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002405-97.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061950 - ODETE MARIA DE OLIVEIRA (SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003049-77.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062088 - ISABEL CRISTINA FREIRE (SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002461-06.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062165 - ANTONIO FERNANDES DE MORAES (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001625-98.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061886 - MIGUEL DE LIMA (SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR, SP280944 - JULIANE MENDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004358-98.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062078 - GENIVAL RIBEIRO DE SOUSA (SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002973-10.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061871 - IRENE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000863-17.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061959 - MAURO GOMES DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001905-88.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061882 - VILMA APARECIDA BONACIO PIERRE (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000237-29.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061964 - CELIA REGINA DE ALMEIDA COSTA (SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004336-70.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061938 - LUIZ BATISTA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000612-17.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061892 - SEVERINO JOSE DE FARIAS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003194-95.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061867 - MOISES CELESTINO GONCALVES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004091-56.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061941 - VERA LUCIA RIBEIRO MENDES (SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO, SP303339 - FERNANDA KATSUMATA NEGRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003376-21.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062086 - MARIA DAS DORES SILVA (SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001358-04.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061956 - NOE CANDIDO DE ALMEIDA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003565-63.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062083 - MARIA ANGELA HERVAZ (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002370-24.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061879 - SUELI NUNES DA COSTA (SP219432 - WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002899-46.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061872 - DULCIMAR AMARAL FREITAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002172-35.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061880 - MARIA CRUZ DE SOUZA (SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0080444-66.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062155 - DOMINGOS MONTEIRO DOS SANTOS (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0082113-57.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062056 - MERQUEZEDEQUE PINTO DE MATOS (SP098292 - MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010322-85.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051334 - ESNARDO QUINHOLI (SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0030352-79.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064866 - JOSE CARLOS BELITARDO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. MISERABILIDADE. RENDA FAMILIAR 'PER CAPITA'. SUPERAÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS DA PARTE AUTORA E DE SUA FAMÍLIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. SITUAÇÃO ESPECIALÍSSIMA DO CASO CONCRETO. PROCEDÊNCIA MANTIDA. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa que comprove renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo sócio-econômico que atesta a superação da renda familiar 'per capita'. 4. A renda mensal 'per capita' de ¼ (um quarto) do salário mínimo não constitui critério absoluto de aferição de miserabilidade para fins de benefício assistencial. 5. Precedente: Súmula n.º 01/TNU. 6. Condições peculiares do autor (pessoa portadora de câncer - enfermidade grave, sob os cuidados da ex-esposa, com dificuldade em se alimentar por si só, residente em imóvel em péssimo estado de conservação) a indicar uma situação de falência do núcleo familiar em que se encontra inserido, tudo devidamente comprovado nos autos. 7. Hipótese em que o magistrado não pode proceder como insensível e frio aplicador mecânico de dispositivos mas sim como órgão de aperfeiçoamento destes, intermediário entre a letra morta dos Códigos e a vida real, apto a plasmar, com a matéria-prima da lei, uma obra de elegância moral e útil à sociedade. 8. Preenchimento dos requisitos legais no caso concreto. 9. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Bruno César Lorencini (suplente) e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0087661-97.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062343 - DANIELA ABRUSSES DA SILVA (REPR P/ HOSANA SILVA) (SP243607 - SAMUEL ABRUSSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. INCAPACIDADE PARA OS ATOS DA VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDO SOCIOECONÔMICO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Conteúdo do laudo socioeconômico desfavorável à pretensão da parte autora. 4. Ausência de elementos contrários. 5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Meritísimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0034392-41.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060883 - DALVA MARIA XAVIER DOS SANTOS (SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Fernando Bruno César Lorencini, Jairo da Silva Pinto e André Wasilewski Duszczak.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003279-03.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052686 - SERGIO SANSOLI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO. RECURSO DE SENTENÇA. TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. REVISÃO.

1. No que toca ao pleito recursal da parte autora para que seja reconhecido como tempo de serviço especial o período de 01/04/1992 a 31/11/2011 e de 01/03/2002 a 28/02/2003, em que laborou na empresa Sansoli Indústria e Comércio de Móveis Ltda.-ME, de sua propriedade, não obstante no Laudo Técnico Pericial de Controle Ambiental que acompanhou a petição inicial às fls. 46/58 da petição inicial, tenha constatado a exposição do autor aos agentes agressivos à saúde como ruídos (calor provenientes de máquinas), agentes químicos (cola vinílica para madeira, tintas diversas, selantes, vernizes, solventes orgânicos a base de thinner), pó de madeira, poeiras fibrogênicas (proveniente das diferentes setores da área produtiva da indústria, principalmente das lixadeiras), não há como assegurar que tal exposição tenha acontecido de forma habitual e permanente, não ocasional, nem intermitente, uma vez que o autor era proprietário da empresa, e como tal, não há como assegurar que participava diariamente do setor de produção.

2. Ademais, como bem salientado pelo Juízo “a quo”, o testemunho de Rubens Antônio da Silva Júnior não se mostra apto a comprovar a permanência e habitualidade da exposição aos agentes nocivos, já que informou que no exercício da atividade de contador que prestava à empresa do autor, inicialmente comparecia quinzenalmente à empresa, e, após, apenas uma vez por mês.

3. Recurso de sentença do improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0005116-13.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062127 - JOSE ALCIMAR GOMES DOS SANTOS (SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004986-86.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062136 - MANOEL URCINO SOBRINHO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003149-37.2009.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062191 - MARIA INEZ RODRIGUES AGOSTINHO (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000928-27.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061993 - MARIA DE LOURDES RUBE MARCELLO (SP269891 - JOAO PAULO LOPES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002250-35.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062119 - ROMILDO GOMES DA SILVA (SP259485 - RODRIGO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055207-25.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062118 - ANA PAULA

MARTINS MOURA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0075244-78.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061984 - RUTE MARIA MACHADO DA SILVA (SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003473-85.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061987 - NIVALDO BISPO DOS SANTOS (SP104141 - LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000363-11.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062138 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000496-46.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062121 - MARIO TERTULIANO (SP156969B - IZABEL TOKUNAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001846-40.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062137 - TEODORICA COSTA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050002-49.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062133 - QUITERIA DOS SANTOS RODRIGUES (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003170-41.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061989 - MARIA ONEIDE SENA BATISTA (SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003972-95.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060860 - MARLENE DE FATIMA LEONEL (SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001978-25.2007.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061992 - LUIZ CARLOS PINESSO DOS SANTOS (SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006224-45.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062189 - ROSA ELENA DE OLIVEIRA SANTOS (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010410-29.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062178 - EURIDES SILVA DE SOUZA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005773-92.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061216 - LIDIA CALADO SECHIN (SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013748-96.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060873 - JOSEVALDO MONTEIRO PIMENTA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001769-03.2009.4.03.6307 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062128 - BENEDITA APARECIDA PONTES DA SILVA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029622-05.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061215 - ANTONIO PAULO SIMENSATO (SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002071-95.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061218 - SANDRA REGINA CHIOSI (SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014738-87.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062111 - LEIDINALVA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA (SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP276161 - JAIR ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002027-66.2007.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061991 - JACIRA ARLINDA FRANCISCO CONCEICAO (SP243802 - PAULO FERNANDO ORTEGA BOSCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008359-52.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062125 - EURIDES MARIA DA SILVA ALVES FOLHA (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014843-98.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062177 - SEVERINO JERONIMO DE ARAUJO SILVA (SP254910 - ISIS DE OLIVEIRA BORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000813-72.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061221 - ERINALDO MUNIZ DAS CHAGAS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006421-18.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062126 - MARIA RITA BATISTA (SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018316-44.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062124 - VIVIANE CRISTINA MAZI (SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012677-59.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062112 - SONIA DE ANDRADE (SP290998 - ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006644-59.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062188 - LAERTE GOMES DA SILVA (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000583-85.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061222 - LUCIO FERREIRA DOS SANTOS (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000800-95.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062192 - JOAO CARLOS ARRUDA (SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002241-91.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061990 - MARIA BENEDITA ALVIM MACEDO (SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031522-57.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061985 - JULIA PEDRO DE FARIA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001278-15.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061220 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP105173 - MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003654-18.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061986 - MARIA THEREZINHA DA COSTA DAMASCENO (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001604-52.2006.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062120 - TEREZINHA DA SILVA BARBOZA (SP265872 - VANDERLEI MIRANDA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005152-49.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062190 - BENEDITO BOTELHO DE MELLO NETO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007978-89.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062135 - MAURO APARECIDO DOMINGUES (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008363-11.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039197 - IVONE TREVISAN (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Os artigos 48 e 142 da Lei federal nº 8.213/1991 prevêm os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por idade, a saber: a) idade mínima; b) carência; e c) manutenção da qualidade de segurado.
2. A Lei federal nº 10.666/2003, em seu artigo 3º, § 1º, relevou o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade.
3. Quanto à carência, deve ser aplicada a regra do artigo 142 da Lei federal nº 8.213/1991, conforme já reconheceu o Colendo Superior Tribunal de Justiça.
4. Considerando que na época do implemento da idade mínima, em 08/03/1995, a parte autora contava com 76 (setenta e seis) contribuições mensais vertidas para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aquém das 78 (setenta e oito) exigidas (artigo 142 da Lei federal nº 8.213/1991), não foram atendidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício.
5. As contribuições posteriores, como contribuinte individual, não podem ser consideradas com efeitos retroativos, em face da limitação imposta pelo artigo 27, inciso II, da Lei federal nº 8.213/1991.
6. No caso em epígrafe, como a parte recorrente, na data que completou a idade, não tinha vertido o número mínimo de contribuições prevista na tabela de transição, os seus recolhimentos posteriores devem ser

considerados para a carência maior, na mesma data dos recolhimentos.

7. Ainda que se leve em conta a data da última contribuição individual (em 30/08/2006), perfazendo o total de 92 (noventa e duas) contribuições ao RGPS, mesmo assim não foi cumprida a carência mínima, na medida em que a tabela de transição do artigo 142 da lei de Benefícios já prescrevia o mínimo de 150 meses no mesmo período (2006).

8. Recurso da parte autora improvido.

9. Condenação em honorários de advogado, conforme o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0000992-53.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065234 - MARLENE MACHADO FERNANDES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP176761 - JONADABE LAURINDO, SP184777 - MARCIO FERNANDES DA SILVA, SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO. AVÓS. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE EM RELAÇÃO A SEUS NETOS. ARTIGO 16 DA LEI N.º 8.213/1991. BENEFÍCIO INDEVIDO. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A pensão por morte, de que tratam os artigos 74 a 79, da Lei n.º 8.213/1991, é o benefício pago aos dependentes elencados em lei em decorrência do falecimento do segurado do regime geral de previdência social. 2. Para a concessão do benefício, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: condição de dependente em relação à pessoa do instituidor da pensão; prova do óbito; condição de segurado e o direito à percepção de benefício pelo falecido. 3. Não é possível a concessão da pensão por morte aos avós, qualquer que seja o argumento fático aventado, uma vez que estes não detêm a condição de dependente de neto segurado do regime geral de previdência social, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 8.213/1991. 4. Considerando-se que a lei designou aqueles que devem ser considerados como dependentes do segurado do regime geral de previdência social, não cabe ao Poder Judiciário ampliar este rol, sob pena de este usurpar a função que é constitucionalmente atribuída ao Legislador. 5. Inteligência do artigo 202, 'caput' e inciso V, da Constituição Federal. 6. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. NÃO COMPROVADA A CARÊNCIA EXIGIDA. Apesar de implementar a idade, a parte autora conta com um número menor de contribuições do que o exigido pelo artigo 142, da Lei nº 8.213/1991. Não preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício. Recurso de sentença improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0003303-70.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060801 - JACIRA CREVELATI PINTO COELHO (SP170699 - TANIA ALENCAR DE CALDAS, SP280042 - MARIA APARECIDA GONÇALVES CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007231-22.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060795 - LENINA DE AZEVEDO SOTRATI (SP275569 - SEBASTIÃO TADEU DE OLIVEIRA VALÊNCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045777-83.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060787 - MARIA DE LOURDES ANTUNES (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024603-81.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060791 - CECILIA FERNANDES DO AMARAL (SP239918 - NELSON LAVOS DE SOUSA, SP245044 - MARIÂNGELA ATALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049123-42.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060786 - ELENA FELOMENA DE LIMA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006088-78.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060798 - MARIA HELENA MOURA (SP118676 - MARCOS CARRERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006532-80.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060797 - MARIA HELENA MACHADO GALESSO (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005966-34.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060799 - CONCEICAO APARECIDA HONORATO NOBESCHI (SP309402 - WAGNER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003515-78.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060800 - DIOMAR NAIR CARLINI LEVANTEZE (SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036615-30.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060788 - LUCY ALVES SAN MIGUEL VASQUEZ (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA, SP197357 - EDI APARECIDA PINEDA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028332-52.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060790 - REGINA BARBOZA DE SOUZA BATISTA (SP235399 - FLORENTINA BRATZ, SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001018-88.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060803 - MARIA DE LURDES CAMARGO OLIVEIRA (SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023732-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060792 - CLEMENCIA FERREIRA MIRANDA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034396-44.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060789 - RAPHAEL GRANDINO SOBRINHO (SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006809-47.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060796 - IZALTINA CARNEIRO DOS SANTOS (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058564-47.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060784 - IRACEMA DA SILVA CAMACHO (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002349-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060802 - MARIA RIBEIRO TORRENTO (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012182-59.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060793 - AUGUSTA COBOS PESCADOR (SP297165 - ERICA COZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010631-41.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060794 - LAURA MARIA GRANER (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056521-40.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060785 - RAIMUNDA GOMES DE SA RODRIGUES (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP103216 - FABIO MARIN)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, PENSÃO POR MORTE E AQUELES QUE UTILIZAM A MESMA FORMA DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CALCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO REALIZADO PELA AUTARQUIA DE ACORDO COM O ARTIGO 32, § 2º, DO DECRETO N.º 3.048/1999, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 5.545/2005. SOMA DE TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO CONTRIBUTIVO. ILEGALIDADE. AFRONTA AO DISPOSTO ATUALMENTE NO ARTIGO 29,

II, DA LEI N.º 8.213/1991 E ARTIGO 3º, 'CAPUT', DA LEI N.º 9.876/1999. 1. De acordo com a redação atual do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991 e do artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999, o salário-de-benefício do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e também aqueles que se utilizam da mesma forma de cálculo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. 2. Os artigos 32, § 2º e 188-A, § 3º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999 e, posteriormente, os artigos 32, § 20 e 188-A, § 4º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 5.545/2005, contrariam a legislação previdenciária hierarquicamente superior, em especial, o artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999. 3. Precedente doutrinário: Marina Vasques Duarte in 'Direito Previdenciário', 7ª Edição, Editora Verbo Jurídico, página 205, no sentido de que os aludidos dispositivos 'afrontava[m] diretamente a regra prevista no inciso II do artigo 29 da LB, com a redação dada pela Lei 9.876/99 e a regra transitória prevista no artigo 3º, caput, desta mesma lei. Afinal, para concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença nunca vigorou aquela exigência, prevista no § 2º deste artigo 3º, de o segurado contar com no mínimo sessenta por cento de contribuições correspondentes ao período decorrido entre julho de 1994 e a Data de Início do Benefício. Como acima já esclarecido, o § 2º do artigo 3º da Lei 9.876/99 aplica-se apenas às aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade, sendo expressamente afastado o divisor mínimo no caso de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A ilegalidade apontada também se refletia na concessão de pensão por morte originária ou decorrente de tais benefícios, bem como de auxílio-reclusão, em virtude do disposto nos artigos 75 e 80 da Lei 8.213/91.' 4. Advento da Nota Técnica n.º 70/2009/PFE-INSS/CGMBEN/DIVCONT e do Memorando-Circular Conjunto n.º 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010. 5. Reconhecimento jurídico do pedido na seara administrativa. 6. Revisão devida aos benefícios por incapacidade, às pensões derivadas destes ou não, bem como aos benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, concedidos entre 29/11/1999 (vigência da Lei n.º 9.876/1999) e 18/08/2009 (vigência do Decreto n.º 6.939/2009). 7. Observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, quando da liquidação do julgado. 8. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0013762-27.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064831 - HERMES GREGORIO DE SALES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044844-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064793 - AGOSTINHO ANDRE DE CASTRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043681-61.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064798 - ERALDO MANOEL PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005681-55.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064840 - ELIZABETH MARIA AGUIRRE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024825-49.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064821 - FERNANDO EUCLIDES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029151-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064816 - TIFFANY BARBOSA DO NASCIMENTO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006288-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064837 - MIRIAM APARECIDA DE MORAES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045004-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064792 - LIDIA DE CASSIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040602-74.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064803 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027591-75.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064820 - NAGELA VALERIA ALVES DE SOUZA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042671-45.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064801 - FRANCEZ MARTINS DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024683-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064822 - ROBSON LUIZ DE MACEDO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053974-90.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064788 - RENATO PINHEIRO DE SA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045311-55.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064791 - IVO AFFONSO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044624-44.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064795 - GENI APARECIDA DE OLIVEIRA (SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030735-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064814 - MARIA DE FATIMA PEREIRA VALE (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045320-17.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064790 - WAGNER DA SILVA OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043659-03.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064799 - PATRICIA CARVALHO MIRANDA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029038-98.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064817 - LAURINDA ALVES DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023954-19.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064824 - MARGARIDA DO CARMO PERLATTE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005504-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064842 - VALMIR ESTEVAO DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012522-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064832 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017447-42.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064829 - JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042872-37.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064800 - ADONIAS JOSE DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039376-97.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064808 - MERY ENEDINA AVILA MANRIQUE (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022658-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064827 - LUCIA PESSOA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006598-26.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064836 - JOSE BARBOSA DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006086-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064838 - MARIA JOSE DOS SANTOS (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029571-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064815 - ELAINE

CRISTINA BORIN (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005780-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064839 - ANDREA ALVES DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018007-81.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064828 - IEDA ALVES GUIMARAES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006625-09.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064835 - PAULO DE TARSO MELO FRANCO (SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023572-26.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064825 - ELZA APARECIDA DA SILVA LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010325-41.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064834 - MARCO ANTONIO SALLES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033320-82.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064812 - MARCELLO ALVES VERISSIMO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062879-21.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064786 - ORLANDO DO NASCIMENTO ARAUJO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033162-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064813 - MARIA ODETE ANACLETO SOARES DE ALMEIDA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039770-07.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064806 - EMANOEL SERVULO DE SOUZA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038470-10.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064810 - MARCOS JULIO DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001636-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064846 - CHARLES OLIVEIRA BRUNO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001609-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064847 - VANDA DOS SANTOS PEREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022849-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064826 - NILTON CELSO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028946-23.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064819 - MARIA NATIVIDADE BARBOSA CALDAS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028976-58.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064818 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040399-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064804 - VALDEMIR MARINELLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033567-63.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064811 - PEDRO DIONISIO GOMES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005658-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064841 - ALBERTO GOMES MOREIRA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039622-93.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064807 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (SP117129 - ARMANDO JORGE RODRIGUES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005439-69.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064843 - CLAUDIO ROBERTO DA ROCHA (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044732-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064794 - ANTONIO OLIVEIRA SATIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055705-24.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064787 - DORA SILVA SANTOS (SP246307 - KÁTIA AIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024425-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064823 - ALZIRA CRISTINA DOMINGOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005093-97.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064845 - PATRICIA LOPES BERGAMASCO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005400-72.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064844 - LUIZ DONIZETTI SOSSAI (SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044054-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064797 - EDEMILSON NUNES DA MATA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040133-91.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064805 - MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA TEIXEIRA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038809-66.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064809 - JOSE ANTONIO COELHO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016893-10.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064830 - MARCO ANTONIO DOMINGOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042591-81.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064802 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049561-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064789 - LEONARDO LOURENCO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) MARIA APARECIDA MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) RENATA MONTEIRO LOURENCO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) DAIANE APARECIDA MONTEIRO LOURENCO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044548-54.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064796 - FRANCISCO FERREIRA FRANCINER (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2011.

0000316-03.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060321 - VALSENIA CELMA DE OLIVEIRA FERREIRA (SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045264-81.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060186 - CLAUDIA CHRISTINA DOS SANTOS ROSA (SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005509-23.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060308 - WALDOMIRO DE BARROS TENORIO (SP179854 - VANDERSON TADEU NASCIMENTO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003963-57.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060313 - DAISY REGINA VICTOR D AVILA CANELLA (SP122905 - JORGINO PAZIN, SP122906 - JOSE CARLOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002780-14.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060317 - VILSON VIEIRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002692-04.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060318 - DILSON NUNES DA SILVA (SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009205-41.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060301 - ANTONIO JOSE MARCELINO (SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO, SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007368-62.2005.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060302 - JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050841-45.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060298 - MOHAMAD AHMAD MOURAD (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005754-70.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060305 - GENIVALDO DOS SANTOS (SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS, SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006074-57.2005.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060303 - IRINEO PEREIRA LIMA (SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004548-40.2009.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060310 - ANGIVAN LOPES BASAN (SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004010-67.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060312 - REGINALDO APARECIDO DE SANTI (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001273-50.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060320 - GENI TAQUETTE FACTORE (SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003323-37.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060316 - FABRICIO PAULO DA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018381-68.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060300 - GERSON APARECIDO BATISTA DE CARVALHO (SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063467-28.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060297 - JOAO ALVES DE LIMA FILHO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005576-53.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060307 - JOSE VALMIR ALVES (SP175876 - ARLTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005078-40.2006.4.03.6306 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060309 - GERALDO FERREIRA NEVES (SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005683-08.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060306 - SIDNEY MUNIZ (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003387-13.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060315 - SILVANIA PIRES BATISTA CINTRA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004085-11.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060311 - ROBERTO DIAS DA SILVA (SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ, SP253302 - HILDA AUGUSTA FIGUEIREDO ROCHA, SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005931-34.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060304 - VALTER PEREIRA DA CONCEIÇÃO (SP225843 - RENATA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031581-45.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060299 - BENVINDA NOGUEIRA DOS SANTOS (SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003387-93.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060314 - DENISE FERRAZ RODRIGUES (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0001041-58.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301062110 - JOSÉ CARLOS DE MOURA (SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004728-43.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301051374 - MARIA APARECIDA CORREA GIMENES (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. RECURSO DO INSS IMPROVIDO.

1. A previsão de um limite máximo para o salário-de-benefício não contraria quaisquer dos dispositivos constitucionais, pois continuam garantidos a irredutibilidade do valor dos benefícios e o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes o valor real, conforme os critérios definidos em lei, bem como a correção monetária dos salários-de-contribuição utilizados no cálculo de benefícios.
2. A fixação do limite máximo do salário-de-benefício no patamar do montante máximo do salário-de-contribuição permite o necessário equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, que passou a ser exigido expressamente no artigo 201 do Texto Constitucional, após o advento da Emenda Constitucional nº 20/1998.
3. A limitação ao teto do salário-de-benefício não faz parte do ato jurídico perfeito de concessão do benefício. Não há proibição de revisão deste teto, ou a existência de ultratividade legal, mas ao contrário, uma necessidade constante de revisão do teto por sucessivas normas, como a mencionada pela Emenda Constitucional nº 20/1998.
4. A parte autora faz jus aos reajustes previstos na legislação previdenciária, mas de forma que obedeça ao limite máximo de salário de contribuição previsto nas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.
5. Recurso do INSS improvido.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0002580-27.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039199 - MILDIA CAROLINA CINTRA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. RECURSO IMPROVIDO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Os artigos 48 e 142 da Lei federal nº 8.213/1991 prevêm os requisitos necessários para a concessão da aposentadoria por idade, a saber: a) idade mínima; b) carência; e c) manutenção da qualidade de segurado.
2. A Lei federal nº 10.666/2003, em seu artigo 3º, § 1º, relevou o requisito da qualidade de segurado para a concessão da aposentadoria por idade.
3. Quanto à carência, deve ser aplicada a regra do artigo 142 da Lei federal nº 8.213/1991, conforme já reconheceu o Colendo Superior Tribunal de Justiça.
4. Considerando que na época do implemento da idade mínima, em 22/08/1997, a parte autora contava com 76 (setenta e seis) contribuições mensais vertidas para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), aquém das 96 (noventa e seis) exigidas (artigo 142 da Lei federal nº 8.213/1991), não foram atendidos todos os requisitos necessários à concessão do benefício.
5. As contribuições posteriores, como contribuinte individual, não podem ser consideradas com efeitos retroativos, em face da limitação imposta pelo artigo 27, inciso II, da Lei federal nº 8.213/1991.
6. No caso em epígrafe, como a parte recorrente, na data que completou a idade, não tinha vertido o número mínimo de contribuições prevista na tabela de transição, os seus recolhimentos posteriores devem ser considerados para a carência maior, na mesma data dos recolhimentos.
7. Ainda que se leve em conta a data da última contribuição individual (em 30/03/2009), perfazendo o total de 85 (oitenta e cinco) contribuições ao RGPS, mesmo assim não foi cumprida a carência mínima, na medida em que a tabela de transição do artigo 142 da lei de Benefícios já prescrevia o mínimo de 168 meses no mesmo período (2009).
8. Recurso da parte autora improvido.
9. Condenação em honorários de advogado, conforme o disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 55 da Lei federal nº 9.099/1995.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Müzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0002408-59.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061423 - JOAO BONAMIN GUALASSI (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM A LEI Nº 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença tempestivamente interposto.

3.Manutenção da sentença.

4.Incidência do art. 46, da Lei nº 9.099/95, combinado com a Lei nº 10.352/2.001.

5.Desprovimento ao recurso de sentença.

6.Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, limitada tal verba ao valor de alçada dos Juizados Especiais Federais, correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente na data da execução.

7. Isenção de respectiva verba honorária em sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, manter a sentença proferida, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0004357-98.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048517 - ANTONIA ANDRADE DE OLIVEIRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000216-72.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048509 - SONIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005585-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048497 - AMARILDO FERNANDES MANGE (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA, SP265231 - ARLETE COUTINHO SANTOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0079145-54.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048511 - DIRCE MARIA DAS DORES DE MOURA SCHMIDT (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002429-29.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048505 - NILSON ALVES DA SILVA (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002250-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048496 - NELSON MENDES GOMES X BANCO ITAU UNIBANCO S/A (SP163253 - GISLEIDE MORAIS DE LUCENA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0076196-57.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048514 - EMIKO YO YAMASHITA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004238-66.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048504 - JOAO CARLOS

SALLA (SP216622 - WELLINGTON CARLOS SALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002156-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048506 - ANTONIO GARCIA FERNANDES (SP279356 - MARIA JOSE O FIORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076267-59.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048513 - IRENE SOLDI BULLARA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001893-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048507 - DAVID DE VASCONCELOS (SP279833 - ELIANE MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0079518-85.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048510 - FLAVIO MARTINS FELIPE (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000961-50.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048518 - REGINA LUCIA PEREIRA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000445-50.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048508 - DIRCEU TIBURCO (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076375-88.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048512 - LUIS CARLOS SOARES MACEDO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000023-77.2007.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065025 - KUNITOMI SHIBA (SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

0035579-89.2006.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301032255 - BEATRIZ SANTINA DA SILVA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA IMPROCEDENTE QUANTO AO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DA PENSÃO POR MORTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.032/95. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram da sessão de julgamento os Senhores Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0019249-80.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060672 - MARCIA APARECIDA ALVES DE SOUZA BALBINO (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE, SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este processo virtual, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0005883-52.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060458 - HILDA AGUIAR (SP103298 - OSCAR DE

ARAUJO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005463-08.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060421 - MANOEL DA
SILVA DOUTOR NOVO (SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043445-85.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052744 - ADER BIGGI
(SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR IDADE. RECOLHIMENTO DE
1/3 DO PERÍODO DE CARÊNCIA PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. QUALIDADE DE SEGURADO.
ART. 3º DA LEI Nº 8.213/91.

1. Analisando o Inquérito Policial decorrente do procedimento de auditoria interna realizada pela autarquia federal, anexada aos autos em 08/07/2008, verifica-se na manifestação da Auditora Regional (fls. 98/100) e no seu Relatório Individual (fls. 111/113), que a irregularidade na concessão do benefício consistia no enquadramento indevido como atividade especial nos termos do item 1.2.1 do Anexo III, do Decreto nº 53.831/64, relativamente aos períodos laborados nas empresas Auto Manacá Ltda. (01/04/1977 a 30/05/1981), Auto Posto Volpi Ltda. (01/07/1982 a 30/04/1983 e 02/01/1984 a 03/03/1987) e Auto Posto Cento e Trinta e Oito Ltda. (01/12/1988 a 27/09/1991), no reconhecimento dos vínculos de trabalho com as empresas Auto Posto Manacá Ltda. (01/04/1977 a 30/05/1981) e Auto Posto Volpi Ltda (02/01/1984 a 03/03/1987), e por não ter cumprido com o período de 1/3 da carência após o reingresso no Regime Geral de Previdência Social.
2. Em efeito, após a realização da auditoria, restou esclarecido que ficou devidamente comprovado os vínculos com as empresas Auto Posto Manacá Ltda. (01/04/1977 a 30/05/1981) e Auto Posto Volpi Ltda (02/01/1984 a 03/03/1987).
3. No que toca ao enquadramento como tempo de serviço especial em relação às atividades exercidas nas empresas Auto Manacá Ltda. (01/04/1977 a 30/05/1981), Auto Posto Volpi Ltda. (01/07/1982 a 30/04/1983 e 02/01/1984 a 03/03/1987) e Auto Posto Cento e Trinta e Oito Ltda. (01/12/1988 a 27/09/1991), entendo que tal discussão não constitui questão prejudicial à concessão do benefício de aposentadoria por idade, uma vez que para sua análise deve ser considerado o número de contribuições vertidas ao Regime Geral de Previdência Social e não o tempo de serviço total do segurado como é para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.
4. Além disso, o reconhecimento de determinado vínculo como exercido em condições especiais não influencia na contagem do período de carência, bem como no cálculo do coeficiente de benefício da aposentadoria por idade, no qual é considerado para efeitos de majoração o número de contribuições nos termos do art. 50 da Lei nº 8.213/91, e não o tempo de serviço.
5. Assim, reconhecida a existência dos referidos vínculos, caso cumprido o período de carência, fato que não constitui objeto pela auditoria, devida foi a concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora por ocasião do requerimento administrativo em 11/11/1997.
6. Por fim no que se refere à necessidade do recolhimento de 1/3 das contribuições para a concessão do benefício nos termos do art. 24 da Lei nº 8.213/91, que constituiu o principal impedimento legal nos termos da auditoria do INSS, entendo que ao afastar a exigência de qualidade de segurado, o art. 3º da Lei nº 8.213/91 também torna desnecessário o cumprimento de 1/3 do tempo de carência previsto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.
7. Cumpre ressaltar, que mesmo para os requerimentos de aposentadoria por idade protocolizados antes da mencionada inovação legal, o entendimento jurisprudencial é no sentido de que não é necessário o preenchimento simultâneo dos requisitos de idade mínima e qualidade de segurado para a concessão do benefício, em razão da aplicação do art. 102, § 1º da Lei nº 8.213/91, conforme julgamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
8. Recurso improvido.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI N. 9.099/95, COMBINADO COM A LEI N. 10.352/2.001.

1.Sentença proferida em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

2.Recurso de sentença.

3.Incidência do art. 46, da Lei n. 9.099/95, combinado com a Lei n. 10.352/2.001.

4.Desprovimento ao recurso de sentença.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0023719-52.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058815 - IAGO FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039798-72.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058805 - PERMINO JOSE DE ARAUJO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005680-70.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058824 - FLORENTINO RABELO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028987-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058813 - MARIA VERA LUCIA DE SOUSA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044727-85.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058794 - JAILTON DA SILVA ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042666-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058800 - JEFERSON SANTANA ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022675-95.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058819 - ATEVALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028961-89.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058814 - ALVACIR ARMANDO FERREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038733-42.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058806 - RITA JOANA CONRADO DOS SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017283-77.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058820 - LUCIA BATISTA DE MACEDO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023033-60.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058818 - LIBANIA DE OLIVEIRA MARQUES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037434-30.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058809 - ANILSON RICARDO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045280-35.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058791 - SILIA MARIA DO NASCIMENTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002809-04.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058827 - SANDRA REGINA DA SILVA (SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)
0043851-33.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058797 - DENICE APARECIDA DE ANDRADE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062755-38.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058790 - ELOIZA RODRIGUES MARTINS LUIS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062905-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058789 - RAIMUNDA MARQUES DE ARAUJO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044627-96.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058795 - ANTONIO CABRERA MARQUEZ (SP144457 - ANTONIA APARECIDA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043688-53.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058798 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA FARIAS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029263-21.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058812 - GABRIEL SANTOS MARTINS DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) CLAYTON SANTOS MARTINS DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) ELAINE SANTOS MARITNS DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032398-07.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058810 - FRANCISCA FERREIRA DE MORAES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044849-98.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058793 - JOSE OLIVIO SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006426-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058822 - WILSON MOREIRA DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038268-67.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058808 - PATRICIA BENTO VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) IVANILDA VICENTE BENTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) CAMILA BENTO VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ERICA BENTO VIEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023435-44.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058816 - MARIA DAS DORES BRAGA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006593-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058821 - CLARICE MARIA FLORENCIO (SP262933 - ANA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002760-96.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058828 - SEBASTIAO PALHAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0041481-47.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058802 - WALDIR RODRIGUES MENDES (SP218661 - VALQUIRIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029573-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058811 - JOSE RODRIGUES DE CARVALHO (SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040417-36.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058803 - ROVILSON ALVES DE OLIVEIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005388-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058826 - CLAUDEMIR BERGAMASCO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043953-21.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058796 - VALDEVINO RODRIGUES DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005962-11.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058823 - JUAREZ DE SOUZA OLIVEIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043213-97.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058799 - VALQUIMAR JOSE MARQUES GONCALVES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001446-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058829 - JOAQUINA RODRIGUES DA ROCHA BARBOSA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039833-66.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058804 - PAULO BISPO DE OLIVEIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042525-04.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058801 - GEANDES LUCENA DE MEDEIROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005587-59.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058825 - LUCIA IVANI VENANCIA BUENO (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023163-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058817 - MARIA JOSE DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038431-13.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058807 - HILARIO DOS SANTOS BATISTA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044962-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058792 - IRIVANILDO JOSE DE SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041904-75.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060805 - CATERINA STRAUB VEDRANI (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0053941-87.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064445 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) X MARIA APARECIDA BENVINDO GIAMPIETRO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Kyu Soon Lee, Peter de Paula Pires e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo, 02 de março de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001729-72.2010.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055850 - MAURICI MORAIS TAVARES (SP190829 - LAURA GOUVEA MONTEIRO DE ORNELLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006762-43.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055851 - MARIA EMILIA ALEIXO ANSELMO MARTINS (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP123226 - MARCOS

TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002645-43.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055852 - DAVINIL RAMOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003505-08.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055849 - SEBASTIAO BERTOLINO CRUZ (SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO DO BRASIL S/A (SP139644 - ADRIANA FARAONI FREITAS, SP023134 - PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, SP245819 - FERNANDO MASSAHIRO ROSA SATO)

0005993-51.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301059322 - IRACI DO CARMO TEIXEIRA RUFINO (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005589-74.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055768 - SUELI FRANCISCO SCHIAVE (SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Müzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0013239-15.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038847 - SUELI APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Silvio César Arouck Gemaque e Raecler Baldresca.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2012.

0002524-56.2007.4.03.6320 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048734 - BEATRIZ REGINA DE PAULA (SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES, SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES, SP211835 - MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES, SP096643 - MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))

0002534-34.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048733 - BENEDITA GRACILDA DE CARVALHO (SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003002-13.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048732 - NEIVA FATIMA ABREU DOS SANTOS (SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001358-58.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048736 - SILVANA DE FATIMA DO NASCIMENTO (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002090-35.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048735 - JOSUE APARECIDO FERREIRA DE SOUZA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000060-90.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301048737 - ANA DE FATIMA OLIVEIRA SOUZA

(SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000788-14.2008.4.03.6305 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055769 - JOSÉ BARROS DIAS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvío César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais: Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno Cesar Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0004365-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061178 - IVANILDA ALVES CANOVAS (SP079853 - JOSE RODRIGUES, SP193414 - LISANDRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000724-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301061179 - MARIA APARECIDA MARTINEZ DIAS (SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000326-61.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301038922 - CLAUDIONOR DE JESUS SOUZA (SP156263 - ANDRÉA ROSA DA SILVA, SP193927 - SÍLVIO LUIZ BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, converto o julgamento em diligência, para que seja providenciada nova Perícia Médica para exame conclusivo sobre a situação clínica atual do recorrente. Não deve o perito se limitar a dizer que não foram apresentados exames recentes: cabe a ele examinar o paciente e, se necessário, solicitar os exames pertinentes. Para tanto, determino o retorno dos autos ao juízo de origem.

Concluída a diligência, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para julgamento desta Turma Recursal.

É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Marcelo Costenaro Cavali, Fábio Rubem David Muzel e Danilo Almasi Vieira Santos.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012 (data de julgamento).

0005931-58.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301060560 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012.

0000919-72.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301052889 - SUELI APARECIDA DA COSTA CUNHA (SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001491-40.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301039021 - TARCISIO DE JESUS SENA (SP235354 - THAIS OLIVEIRA NASCIMENTO POPIELYSRKO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. BENEFÍCIO DE INCAPACIDADE. ACIDENTE DE TRABALHO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 9.099/1995 E COM O ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Fábio Rubem David Muzel e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0003466-25.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301036207 - GARZEZI BONOME (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 2ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento de mérito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(s) Juiz(es) Federal(is) Fernando Marcelo Mendes, André Wasilewski Duszczak e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0054922-19.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055010 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X ELCIO LUCINDO (SP242633 - MÁRCIO BERNARDES)

III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA DO OBJETO. RECURSO NEGADO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso e julgar prejudicada a medida cautelar interposta, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Muzel, Silvio César Arouck Gemaque e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0001384-89.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301055018 - ELISABETE MENCONI LEITE DE OLIVEIRA (SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VEDAÇÃO LEGAL IMPOSTA PELA LEI nº 10.259/2001. RECURSO NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer o recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Fábio Rubem David Muzel, Silvio César Arouck Gemaque e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0006230-90.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301056933 - MANFRED DORIMEDONT FORGACI (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA

MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, homologar a desistência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Adriana Pileggi de Soveral, Elídia Aparecida de Andrade Correa e Fábio Rubem David Müzel. São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000157-64.2012.4.03.9301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301041790 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, denegar a ordem de segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8

0032428-42.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301041055 - CLAUDIO JOSE FREITAS FONSECA (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus efeitos legais.

Retornem os autos ao Juízo de origem, para providências cabíveis.

Intime-se

0005415-55.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301049315 - ARLINDO CAETANO NUNES (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado em face de ato de Juiz Federal do Juizado Especial Federal de Santos/SP, que, nos autos do processo nº 0011128-67.2006.4.03.6311, reputou prejudicada a execução da sentença.

Alega a impetrante, em suma, a existência de ilegalidade na decisão que determinou o arquivamento dos autos ao considerar ausentes valores a serem executados nos autos.

Requer, ao final, concessão da ordem para que a União Federal seja compelida a apresentar o cálculo dos valores em atraso, dando-se prosseguimento à execução da sentença.

É o breve relato. Passo a decidir.

Com efeito, o mandado de segurança é o remédio constitucional (artigo 5º, inciso LXIX, da Carta Magna) posto à disposição de pessoa física ou jurídica, visando à proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado por ato de autoridade, porém sujeito a requisitos específicos, regulados em normas infraconstitucionais.

Especificamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a Lei federal nº 10.259/2001 é taxativa ao excluir da competência qualquer mandado de segurança, conforme a expressa dicção do artigo 3º, § 1º, inciso I, in verbis:

“Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;” (grafei).

Verifica-se que a norma em apreço exclui todo tipo de impetração da competência dos Juizados Especiais Federais, não havendo qualquer distinção, tampouco ressalva. Significa, portanto, que mesmo em segundo grau de jurisdição não é possível manejar o remédio constitucional.

A ausência de recurso específico para impugnar a decisão do MM. Juízo Federal a quo não autoriza o ajuizamento de mandado de segurança substitutivo, por força da limitação imposta pela norma especial transcrita acima.

Não há incompatibilidade vertical entre o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 10.259/2001 e o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, na medida em que as questões processuais não foram impostas pela norma hierarquicamente superior, podendo ser reguladas pela de grau inferior, como de fato ocorreu, em observância ao preceito do artigo 22, inciso I, do Texto Maior.

Ressalto, outrossim, que o Colendo Supremo Tribunal Federal, instado ao controle de outra disposição infraconstitucional relativa ao mandado de segurança, qual seja, o prazo para a impetração, proclamou a

constitucionalidade da norma correlata, consoante o verbete da Súmula nº 632. Em decorrência, a disposição que limita a competência, por ser essencialmente processual, tem a mesma validade.

Assim, resta ausente um dos pressupostos de constituição válida para o processo, qual seja, a competência. Colho, a propósito, a preleção de Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, in verbis:

“O juiz não pode prover sobre o mérito em processo que não se haja constituído e desenvolvido válida e regularmente. Deveras, de nada adianta emitir-se pronunciamento meritório em processo nulo. Sendo nulo o instrumento, o provimento ele originado também o será.

(...)

A partir da lição de Galeno Lacerda, inserta em obra clássica (Despacho saneador), afirma-se que os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo podem ser assim classificados:

5.1. Pressupostos processuais subjetivos:

a) Relativos ao juiz: investidura na jurisdição; imparcialidade; e competência.

A investidura na jurisdição é essencial para que haja processo. Se o julgador não for regularmente investido do poder estatal de prestar a jurisdição, nem sequer de formar a relação processual.

Além de investido na jurisdição, o juiz há de ser imparcial, vale dizer, deve estar a salvo dos motivos que ensejariam seu impedimento ou sua suspeição (ver arts. 134 ss).

Ainda, o órgão jurisdicional deve - de acordo com as normas processuais positivadas - ser dotado de competência para processar e julgar o feito.” (itálicos e negritos do original e grifos meus)

(in “Código de Processo Civil Interpretado” - coordenação de Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, pág. 771)

Neste caso, friso que o Juiz Federal Relator tem a atribuição monocrática de negar seguimento a pedido, quando incompetente a Turma, na forma do artigo 12, inciso X, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 334/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região).

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei federal nº 12.016/2009, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0004355-47.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nº. 2012/6301056882 - ROBERTO BABUGIA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Diante da possibilidade de se impugnar a decisão por meio de recurso inominado (artigo 5º da Lei nº 10.259/2001), reputa-se inadequada a impetração do presente mandado de segurança, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial do presente mandado, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 12.016/2009.

Comunique-se o Juízo “a quo” do inteiro teor da presente decisão.

Após, dê-se baixa nos autos, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0007116-51.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nº. 2012/6301067066 - RAIMUNDA AFONSA DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AVARE

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado por RAIMUNDA AFONSA DA SILVA contra ato de JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ/SP, que, nos autos do processo nº 0005062-41.2010.4.03.6308, revogou a decisão que concedeu o benefício da assistência judiciária gratuita.

É o breve relato. Passo a decidir.

Com efeito, o mandado de segurança é o remédio constitucional (artigo 5º, inciso LXIX, da Carta Magna) posto à disposição de pessoa física ou jurídica, visando à proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado por ato de autoridade, porém sujeito a requisitos específicos, regulados em normas infraconstitucionais.

Especificamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, a Lei federal nº 10.259/2001 é taxativa ao excluir da competência qualquer mandado de segurança, conforme a expressa dicção do artigo 3º, § 1º, inciso I, in verbis:

“Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.

§ 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:

I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;” (grafei).

Verifica-se que a norma em apreço exclui todo tipo de impetração da competência dos Juizados Especiais

Federais, não havendo qualquer distinção, tampouco ressalva. Significa, portanto, que mesmo em segundo grau de jurisdição não é possível manejar o remédio constitucional.

A ausência de recurso específico para impugnar a decisão do MM. Juízo Federal a quo não autoriza o ajuizamento de mandado de segurança substitutivo, por força da limitação imposta pela norma especial transcrita acima.

Não há incompatibilidade vertical entre o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei federal nº 10.259/2001 e o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, na medida em que as questões processuais não foram impostas pela norma hierarquicamente superior, podendo ser reguladas pela de grau inferior, como de fato ocorreu, em observância ao preceito do artigo 22, inciso I, do Texto Maior.

Ressalto, outrossim, que o Colendo Supremo Tribunal Federal, instado ao controle de outra disposição infraconstitucional relativa ao mandado de segurança, qual seja, o prazo para a impetração, proclamou a constitucionalidade da norma correlata, consoante o verbete da Súmula nº 632. Em decorrência, a disposição que limita a competência, por ser essencialmente processual, tem a mesma validade.

Assim, resta ausente um dos pressupostos de constituição válida para o processo, qual seja, a competência. Colho, a propósito, a preleção de Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, in verbis:

“O juiz não pode prover sobre o mérito em processo que não se haja constituído e desenvolvido válida e regularmente. Deveras, de nada adianta emitir-se pronunciamento meritório em processo nulo. Sendo nulo o instrumento, o provimento ele originado também o será.

(...)

A partir da lição de Galeno Lacerda, inserta em obra clássica (Despacho saneador), afirma-se que os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo podem ser assim classificados:

5.1. Pressupostos processuais subjetivos:

a) Relativos ao juiz: investidura na jurisdição; imparcialidade; e competência.

A investidura na jurisdição é essencial para que haja processo. Se o julgador não for regularmente investido do poder estatal de prestar a jurisdição, nem sequer de formar a relação processual.

Além de investido na jurisdição, o juiz há de ser imparcial, vale dizer, deve estar a salvo dos motivos que ensejariam seu impedimento ou sua suspeição (ver arts. 134 ss).

Ainda, o órgão jurisdicional deve - de acordo com as normas processuais positivadas - ser dotado de competência para processar e julgar o feito.” (itálicos e negritos do original e grifos meus)

(in “Código de Processo Civil Interpretado” - coordenação de Antonio Carlos Marcato, Ed. Atlas, pág. 771)

Neste caso, friso que o Juiz Federal Relator tem a atribuição monocrática de negar seguimento a pedido, quando incompetente a Turma, na forma do artigo 12, inciso X, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 334/2008, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região).

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos artigos 6º, § 5º, e 10 da Lei federal nº 12.016/2009, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0004141-56.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301056497 - EVA CRISTINA DE SOUZA (SP145959 - SILVIA MARIA PINCINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de recurso de medida cautelar, interposto por EVA CRISTINA DE SOUZA, contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela em ação pleiteando concessão de benefício de pensão por morte.

Alega a parte recorrente, em apertada síntese, que a decisão guerreada deve ser reformada, pois restam preenchidos os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

Decido.

Inicialmente, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

A alegação de preenchimento dos requisitos autorizadores para a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, previstos no art. 273 do CPC, não deve prosperar. Não houve prova inequívoca da verossimilhança da alegação e comprovação da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em se tratando de situação de companheirismo, a dependência econômica é presumida (Lei nº 8.213/91, art. 16, § 4º). Porém, por se tratar de união de fato, é necessária a prova de união estável até a data do óbito do segurado.

Verifico que nos autos constam apenas início de prova material, carecendo da necessária instrução probatória para a análise da verossimilhança do pedido.

Posto isso, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de Pedido de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte autora.

A Excelentíssima Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais de São Paulo, em decisão proferida na presente demanda, determinou a remessa dos autos a esta Relatora para que, observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez, conforme julgado no Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, se o caso, exercesse o juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Dito isto, decido.

O acórdão ora recorrido, proferido pela Quinta Turma Recursal, encontra-se em total consonância com o entendimento pacificado do E. Supremo Tribunal Federal, o qual, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 583.834/SC, com repercussão geral reconhecida, considerou indevida a revisão da renda mensal inicial das aposentadorias por invalidez precedidas de auxílio-doença, conforme o art. 29, §5º, da Lei nº 8.213/91.

Ante o exposto, deixo de exercer o juízo de retratação, mantendo irretocável a decisão do colegiado.

Intimem-se.

0000378-52.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301052016 - ANTONIO MARCONDES DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002080-33.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301052004 - JOSE MACHADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006914-79.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301052001 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000230-41.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301052018 - FLORIPES MANSANO DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002070-86.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301052007 - WALDIR MARIO GONCALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011757-24.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301052000 - ANNA QUEIROZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000699-87.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301052014 - EZEQUIEL SILVERIO PENTEADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000708-49.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301052012 - ANTONIO VIEIRA DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002800-97.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301052003 - ADAO AGUIAR COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000773-44.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301052009 - VERONICE DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004660-31.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301044882 - ANDREIA MARIA DA SILVA (SP280221 - MONYSE TESSER PANACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de recurso contra decisão que, nos autos de origem, indeferiu o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, para que lhe fosse concedido o benefício de pensão por morte.

É o breve relatório.

DECIDO.

Verifico que o processo necessita de dilação probatória, haja vista que o requerimento de concessão de pensão por morte foi indeferido pelo INSS em decorrência da perda da qualidade de segurado.

A autora ajuizou ação trabalhista, após o óbito do segurado, visando o reconhecimento de liame de emprego.

Houve acordo na Justiça do Trabalho.

O acordo reconhecido na seara trabalhista é válido como início de prova material, conforme jurisprudência dominante, e necessita ser corroborado com outras provas durante a instrução do feito.

A propósito do tema, destaco que a Súmula n. 31 da colenda Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais explicita que: "a anotação da CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários" - foi grifado e colocado em negrito.

Deste modo, não vislumbro motivos para reformar a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, com esteio no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, por ser improcedente, na medida em que se faz necessária dilação probatória, como destado na decisão recorrida.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0005961-13.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301063130 - UNIAO FEDERAL (AGU) X EDNA DA CRUZ VENTRELA SAUGO (SP271618 - WILMA NATALI APARECIDO CENTODUCATO)

A União Federal interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo visando à reforma da decisão proferida pelo Juizado Especial Federal de São Paulo, que deferiu a tutela antecipada para que a União Federal forneça imediatamente o medicamento Tarceva 150 MG (Erlotinib) ao autor.

Apresenta, preliminarmente, impugnação ao pedido de justiça gratuita, incompetência absoluta em razão do valor da causa e ilegitimidade passiva da União para figurar no pólo passivo.

Em síntese, no mérito, aduz que o tratamento indicado não faz parte dos protocolos de condutas clínicas do INCA, que a parte autora esta sendo acompanhada por médico e laboratório particular e que há necessidade de realização de perícia antes da apreciação do pedido de liminar, razão pela qual não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada.

Requer, por fim, que seja dado provimento ao recurso.

É o relatório. Decido.

A agravada anexou aos autos da ação principal, fls. 23 do arquivo "pet provas", nota fiscal contendo o valor da caixa do medicamento com 30 (trinta) comprimidos, qual seja, R\$ 5.418,80 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Conforme constatado nos relatórios e documentos anexados à inicial do processo principal, a parte necessita tomar 1 (um) comprimido ao dia por tempo indeterminado.

No que se refere à questão da competência dos Juizados deve ser aplicado o art. 3º caput e § 2º da Lei 10.259/2001, combinado com o art. 260 do Código de Processo Civil, que diz que a competência dos Juizados se limita a 60 (sessenta) salários mínimos, devendo ser somada 12 (doze) parcelas para apurar o valor para fins de competência nos casos que trata de prestações vincendas.

Vejamos:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

“§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.”

“Art. 260. Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado, ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual à soma das prestações.”

Nesse sentido, há de se concluir que no caso em tela o valor da causa supera e muito a alçada deste Juizado, visto que no período de 12 (doze) meses o valor gasto com o medicamento pleiteado será de R\$ 65.025, 60 (sessenta e cinco mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

Logo, este Juizado é manifestamente incompetente para apreciação desta causa, devendo o presente recurso e os autos principais serem remetidos a uma das Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária da Capital.

Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o julgamento da causa.

Remetam-se o recurso e a ação principal ao SEDI, a fim de que seja redistribuída a uma das Varas Cíveis Federais da Subseção Judiciária da Capital.

Mantenho a tutela antecipada concedida pelo juízo de origem até nova apreciação judicial, tendo em vista que a natureza do bem jurídico em jogo, a vida, caracteriza o perigo da demora.

Intime-se. Cumpra-se.

0037070-29.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048889 - VALDEVINO TEIXEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos etc.

Trata de recurso interposto pela parte autora em face da r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo, que julgou improcedente o pedido de pagamento de valores devidos a título de juros progressivos, que deixaram de ser

computados sobre o montante depositado em conta vinculada do FGTS, acrescidas de correção monetária e juros de mora, formulado em face da Caixa Econômica Federal.

Diante da notícia do óbito da parte autora, em 09/11/2011 proferi decisão, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que procedesse à habilitação dos herdeiros necessários do falecido.

Decorrido o prazo estabelecido na referida decisão, não foram apresentados os documentos necessários à instrução do pedido de habilitação.

Destarte, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso V, da Lei federal nº 9.099/1995.

Após as formalidades pertinentes, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se.

0002893-55.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301049761 - PLINIO FELIX (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

Trata-se de mandado de segurança interposto pelo autor da ação principal contra decisão que não recebeu o recurso de sentença por julgá-lo intempestivo.

Afirma que o M.M. Juiz do Juizado Especial Federal de Registro entendeu intempestiva a interposição do recurso inominado por não ter considerado a suspensão do prazo em razão da interposição dos embargos de declaração.

Nesse contexto, requer a concessão da segurança para que seja determinado o processamento do recurso.

É o relatório. Decido

Inicialmente, destaco que a sistemática do Juizado Especial Federal não permite a impugnação de decisões judiciais por meio de recursos impróprios, como o mandado de segurança, ressalvada a sua utilização apenas aos casos em que seu manuseio permite assegurar direito líquido e certo constitucionalmente previsto, não defensável por recurso próprio.

Nesse sentido vem se posicionando a jurisprudência, conforme colaciono:

“Mandado de segurança. Ato do Juiz do Juizado Especial Federal. Competência. Compete à Turma Recursal processar e julgar mandado de segurança contra decisão do Juiz do Juizado Especial Federal, quando o mandamus tiver a finalidade precípua de substituir recurso não previsto em lei, art. 98, I da CF c/c art. 5º, II, da Lei nº 1533/51.”(Questão de Ordem no Mandado de Segurança nº 2003.04.01.002094-0/SC, Rel. Des. Federal Álvaro Eduardo Junqueira, 6ª T., TRF 4ª Região, j. 03.09.2003)

Assim, é cabível o mandado de segurança como forma heterônoma de impugnação de decisão judicial, gozando nesses casos de natureza jurídica recursal.

Contudo, a admissibilidade do presente mandamus não se esgota nesse ponto, sendo necessária uma análise extensiva do seu cabimento no caso concreto.

No presente caso, o manejo da ação mandamental tem por objetivo a revisão de decisão já transitada em julgado, pretensão que esbarra na própria natureza da ação mandamental, bem como no teor da Súmula nº 268 do Supremo Tribunal Federal que assim dispõe:

“Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado.”

A prolação da sentença e o seu trânsito em julgado esgotaram a jurisdição, razão pela qual cabe à parte autora utilizar outra medida judicial que entender cabível para ver assegurado seu direito ao benefício.

Vale destacar, que conforme certidão anexada em 19.09.2011, o recurso inominado foi apresentado intempestivamente.

Por fim, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme Enunciados 37 destas Turmas Recursais:

“Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.”

Ante o exposto, indefiro a inicial deste Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 5º, III, da Lei nº 12.016/2009, combinado com art. 267, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se. Intime-se.

0003402-83.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301059315 - PEDRO LOURENÇO DA COSTA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão proferida pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Avaré/SP nos autos n. 2005.63.08.003573-8.

Em petição protocolizada na data de 27/02/2012, informa a impetrante a sua falta de interesse de agir, por ter o

juízo impetrado reconsiderado a decisão atacada.

É o breve relatório. Decido.

Considerando a reconsideração do juízo impetrado, o que evidencia a perda do objeto no presente mandamus, determino a extinção do processo sem a resolução do mérito.

Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001370-08.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301059321 - ANTONIO FRANCISCO DE FARIA (SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela parte autora em razão de ato praticado por Juíza Federal atuante no Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí/SP, nos autos do processo 0003703-10.2006.4.03.6304. Relata o impetrante que obteve sentença favorável de revisão de aposentadoria que titulariza, com o trânsito em julgado da aludida decisão.

No entanto, alega que, quando da expedição de RPV, ao ser levantado o valor pelo impetrante, verificou que não haviam sido computados juros e correção monetária entre a data do cálculo da conta de liquidação e a data da expedição do RPV.

Por essa razão, peticionou para alegar o equívoco, porém, a MM. Juíza a quo, entendeu que seu pedido não poderia ser deferido, pois não seria cabível a incidência de correção monetária e juros no período requerido. Assim, impetra o presente Mandado de Segurança, para obter a garantia de complementação do valor do RPV, para que se corrija a evidente inexatidão material.

Decido.

O mandado de segurança não é o instrumento adequado para a pretensão da parte autora.

A sentença prolatada apenas analisou o pedido de concessão de seu benefício, julgando-o procedente. Os cálculos do INSS foram elaborados de acordo com a sentença proferida.

A MM. Juíza a quo, entendeu que, quanto à correção monetária no período em questão, a competência é do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução n. 122/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos juros de mora, também não procede o pedido, uma vez que há jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório, compreendido este como o período que intermedeia a data do cálculo e a data do pagamento.

Assim, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS. Ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública.

O cálculo do valor devido foi realizado de acordo com o determinado na r. sentença, que foi confirmada pelo v. acórdão. A parte autora deveria ter recorrido na ocasião, como não o fez, mantendo-se inerte, houve a certificação do trânsito em julgado.

No caso, há decisão reconhecendo a repercussão geral do tema no STF - RE 579431:

QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. QUESTÃO CONSTITUCIONAL OBJETO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLENA APLICABILIDADE DAS REGRAS PREVISTAS NOS ARTS. 543-A E 543-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATRIBUIÇÃO, PELO PLENÁRIO, DOS EFEITOS DA REPERCUSSÃO GERAL ÀS MATÉRIAS JÁ PACIFICADAS NA CORTE. CONSEQÜENTE INCIDÊNCIA, NAS INSTÂNCIAS INFERIORES, DAS REGRAS DO NOVO REGIME, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC (DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE OU RETRATAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA). RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA RELATIVO AOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO, DADA A SUA EVIDENTE RELEVÂNCIA. ASSUNTO QUE EXIGIRÁ MAIOR ANÁLISE QUANDO DE SEU JULGAMENTO NO PLENÁRIO. DISTRIBUIÇÃO NORMAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, PARA FUTURA DECISÃO DE MÉRITO. 1. Aplica-se, plenamente, o regime da repercussão geral às questões constitucionais já decididas pelo Supremo Tribunal Federal, cujos julgados sucessivos ensejaram a formação de súmula ou de jurisprudência dominante. 2. Há, nessas hipóteses, necessidade de pronunciamento expresso do Plenário desta Corte sobre a incidência dos efeitos da repercussão geral reconhecida para que, nas instâncias de origem, possam ser aplicadas as regras do novo regime, em especial, para fins de retratação ou declaração de prejudicialidade dos recursos sobre o mesmo tema (CPC, art. 543-B, § 3º). 3. Fica, nesse sentido, aprovada a proposta de adoção de procedimento específico que autorize a Presidência da Corte a trazer ao Plenário, antes da distribuição do RE, questão de ordem na qual poderá ser reconhecida a repercussão geral da matéria tratada, caso atendidos os pressupostos de relevância. Em seguida, o Tribunal poderá, quanto ao mérito, (a) manifestar-se pela subsistência do entendimento já consolidado ou (b) deliberar pela renovação da discussão do tema. Na primeira

hipótese, fica a Presidência autorizada a negar distribuição e a devolver à origem todos os feitos idênticos que chegarem ao STF, para a adoção, pelos órgãos judiciários a quo, dos procedimentos previstos no art. 543-B, § 3º, do CPC. Na segunda situação, o feito deverá ser encaminhado à normal distribuição para que, futuramente, tenha o seu mérito submetido ao crivo do Plenário. 4. Possui repercussão geral a discussão sobre o tema do cabimento de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, dada a sua evidente relevância. Assunto que exigirá maior análise em futuro julgamento no Plenário. 5. Questão de ordem resolvida com a definição do procedimento, acima especificado, a ser adotado pelo Tribunal para o exame da repercussão geral nos casos em que já existente jurisprudência firmada na Corte. Deliberada, ainda, o envio dos autos do presente recurso extraordinário à distribuição normal, para posterior enfrentamento de seu mérito.

Mantenho, desta forma, a decisão do juízo, que segue o entendimento predominante no STF: Não-incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício precatório, desde que se observe o que preceitua o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição do Brasil. Embora a questão ainda se encontre pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (autos conclusos ao Min. Relator desde 23/11/2011), a decisão exarada no Recurso Extraordinário n. 579431/RS tratou apenas de reconhecer a repercussão da matéria, sendo certo que o raciocínio adotado pelo Juízo “a quo” ao indeferir o pedido, somente corroborou o entendimento até então vigente, consubstanciando, inclusive, o entendimento adotado por este Juízo.

Com efeito, entendo que os juros moratórios não são devidos nos termos pleiteados pela autora, vez que não se pode cogitar em mora da parte ré quando o tempo transcorrido até a expedição da RPV se deve unicamente ao próprio trâmite previsto em lei...”

Nesse sentido, recente julgado do STF:

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.999 - RS (2009/0022997-7) RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSUAL CIVIL. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. INCIDÊNCIA. COISA JULGADA. 1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial processado nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, consolidou entendimento no sentido de que não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do precatório. 2. Todavia, se a sentença exequenda transitada em julgado determina a incidência dos juros de mora até o efetivo pagamento da dívida, afigura-se incabível modificar, em sede de execução, o comando judicial, sob pena de ofensa à coisa julgada. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Estabelece a nova Lei do Mandado de Segurança - Lei nº 12.016, de 07/08/2009, no seu art. 5º:

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

- I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;
- II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;
- III - de decisão judicial transitada em julgado.

Note-se que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado quando existir previsão de recurso. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 267 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Ainda de acordo com a Súmula n. 271, também do Supremo Tribunal Federal:

“A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.”

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo, e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse processual, não demonstrado no caso em tela, uma vez que a parte autora utilizou-se do procedimento inadequado para o provimento jurisdicional.

Ante o exposto, indefiro a inicial do presente Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/09 e nos arts. 295, III e 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0004461-09.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301057132 - LUIZA ALCANTARA DE SOUZA X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela Defensoria Pública da União, contra ato praticado por Juíza Federal atuante no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, nos autos do processo 0341329-33.2005.4.03.6301.

Relata o impetrante que obteve sentença favorável de concessão de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, mediante a averbação de período de serviço, com a condenação da Autarquia Previdenciária ao pagamento de crédito acumulado e atualizado.

O INSS recorreu da r. sentença, que foi mantida por v. acórdão, tendo sido certificado o trânsito em julgado. No entanto, alega que, quando da expedição de RPV, ao ser levantado o valor pelo impetrante, verificou que não haviam sido computados juros e correção monetária entre a data do cálculo da conta de liquidação e a data da expedição do RPV.

Por essa razão, peticionou para alegar o equívoco, porém, a MM. Juíza a quo, entendeu que seu pedido não poderia ser deferido, pois não seria cabível a incidência de correção monetária e juros no período requerido. Assim, impetra o presente Mandado de Segurança, para obter a garantia de complementação do valor do RPV, para que se corrija a evidente inexatidão material.

Decido.

O mandado de segurança não é o instrumento adequado para a pretensão da parte autora.

A sentença prolatada apenas analisou o pedido de concessão de seu benefício, julgando-o procedente. Os cálculos do INSS foram elaborados de acordo com a sentença proferida.

A MM. Juíza a quo, entendeu que, quanto à correção monetária no período em questão, a competência é do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução n. 122/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Quanto aos juros de mora, também não procede o pedido, uma vez que há jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório, compreendido este como o período que intermedeia a data do cálculo e a data do pagamento.

Assim, a exigibilidade de se ver esgotado todo o procedimento processual deste Juizado Especial Federal, não pode ser imputada como falta ou violação de um dever pelo INSS, ao contrário, ainda que de forma diversa quisesse cumprir com a obrigação, à Autarquia seria defeso fazê-lo, tendo dever legal de aguardar o procedimento previsto para execução contra a Fazenda Pública.

O cálculo do valor devido foi realizado de acordo com o determinado na r. sentença, que foi confirmada pelo v. acórdão. A parte autora deveria ter recorrido na ocasião, como não o fez, mantendo-se inerte, houve a certificação do trânsito em julgado.

No caso, há decisão reconhecendo a repercussão geral do tema no STF - RE 579431:

QUESTÃO DE ORDEM. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. QUESTÃO CONSTITUCIONAL OBJETO DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PLENA APLICABILIDADE DAS REGRAS PREVISTAS NOS ARTS. 543-A E 543-B DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ATRIBUIÇÃO, PELO PLENÁRIO, DOS EFEITOS DA REPERCUSSÃO GERAL ÀS MATÉRIAS JÁ PACIFICADAS NA CORTE. CONSEQÜENTE INCIDÊNCIA, NAS INSTÂNCIAS INFERIORES, DAS REGRAS DO NOVO REGIME, ESPECIALMENTE AS PREVISTAS NO ART. 543-B, § 3º, DO CPC (DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE OU RETRATAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA). RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA RELATIVO AOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO, DADA A SUA EVIDENTE RELEVÂNCIA. ASSUNTO QUE EXIGIRÁ MAIOR ANÁLISE QUANDO DE SEU JULGAMENTO NO PLENÁRIO. DISTRIBUIÇÃO NORMAL DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, PARA FUTURA DECISÃO DE MÉRITO. 1. Aplica-se, plenamente, o regime da repercussão geral às questões constitucionais já decididas pelo Supremo Tribunal Federal, cujos julgados sucessivos ensejaram a formação de súmula ou de jurisprudência dominante. 2. Há, nessas hipóteses, necessidade de pronunciamento expresso do Plenário desta Corte sobre a incidência dos efeitos da repercussão geral reconhecida para que, nas instâncias de origem, possam ser aplicadas as regras do novo regime, em especial, para fins de retratação ou declaração de prejudicialidade dos recursos sobre o mesmo tema (CPC, art. 543-B, § 3º). 3. Fica, nesse sentido, aprovada a proposta de adoção de procedimento específico que autorize a Presidência da Corte a trazer ao Plenário, antes da distribuição do RE, questão de ordem na qual poderá ser reconhecida a repercussão geral da matéria tratada, caso atendidos os pressupostos de relevância. Em seguida, o Tribunal poderá, quanto ao mérito, (a) manifestar-se pela subsistência do entendimento já consolidado ou (b) deliberar pela renovação da discussão do tema. Na primeira hipótese, fica a Presidência autorizada a negar distribuição e a devolver à origem todos os feitos idênticos que chegarem ao STF, para a adoção, pelos órgãos judiciários a quo, dos procedimentos previstos no art. 543-B, § 3º, do CPC. Na segunda situação, o feito deverá ser encaminhado à normal distribuição para que, futuramente, tenha o seu mérito submetido ao crivo do Plenário. 4. Possui repercussão geral a discussão sobre o tema do cabimento de juros de mora no período compreendido entre a data da conta de liquidação e da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, dada a sua evidente relevância. Assunto que exigirá maior análise em futuro julgamento no Plenário. 5. Questão de ordem resolvida com a definição do procedimento, acima especificado, a ser adotado pelo Tribunal para o exame da repercussão geral nos casos em que já existente jurisprudência firmada na Corte. Deliberada, ainda, o envio dos autos do presente recurso extraordinário à distribuição normal, para posterior enfrentamento de seu mérito.

Mantenho, desta forma, a decisão do juízo, que segue o entendimento predominante no STF: Não-incidência de juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do ofício

precatório, desde que se observe o que preceitua o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição do Brasil. Embora a questão ainda se encontre pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (autos conclusos ao Min. Relator desde 23/11/2011), a decisão exarada no Recurso Extraordinário n. 579431/RS tratou apenas de reconhecer a repercussão da matéria, sendo certo que o raciocínio adotado pelo Juízo “a quo” ao indeferir o pedido somente corroborou o entendimento até então vigente, consubstanciando, inclusive, o entendimento adotado por este Juízo.

Com efeito, entendo que os juros moratórios não são devidos nos termos pleiteados pela autora, vez que não se pode cogitar em mora da parte ré quando o tempo transcorrido até a expedição da RPV se deve unicamente ao próprio trâmite previsto em lei...”

Nesse sentido, recente julgado do STF:

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.999 - RS (2009/0022997-7) RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSUAL CIVIL. JUROS DE MORA ENTRE A DATA DE ELABORAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. INCIDÊNCIA. COISA JULGADA. 1. A Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial processado nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil, consolidou entendimento no sentido de que não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do precatório. 2. Todavia, se a sentença exequenda transitada em julgado determina a incidência dos juros de mora até o efetivo pagamento da dívida, afigura-se incabível modificar, em sede de execução, o comando judicial, sob pena de ofensa à coisa julgada. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

Estabelece a nova Lei do Mandado de Segurança - Lei nº 12.016, de 07/08/2009, no seu art. 5º:

Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:

I - de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;

II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;

III - de decisão judicial transitada em julgado.

Note-se que o Mandado de Segurança não pode ser utilizado quando existir previsão de recurso. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 267 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição”.

Ainda de acordo com a Súmula n. 271, também do Supremo Tribunal Federal:

“A concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria.”

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo, e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse processual, não demonstrado no caso em tela, uma vez que a parte autora utilizou-se do procedimento inadequado para o provimento jurisdicional.

Ante o exposto, indefiro a inicial do presente Mandado de Segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 10 da Lei 12.016/09 e nos arts. 295, III e 267, I e VI, ambos do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0001088-67.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301050980 - CARLOS ALBERTO LOPES (SP204881 - ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação rescisória, proposta com fulcro no art. 485 do Código de Processo Civil, contra a r. sentença transitada em julgado, que reconheceu a decadência do direito de revisão de benefício da parte autora.

É o relatório. Passo a decidir.

A ação rescisória está prevista no art. 485 do Código de Processo Civil e visa à rescisão de sentença de mérito transitada em julgado mediante certas condições.

O procedimento processual dos Juizados Especiais Federais segue a Lei 10259/01 e, subsidiariamente a Lei 9.099/95.

O art. 59 da Lei 9.099/95 determina que “Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”.

Transcrevo o Enunciado nº 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais- FONAJEF: “Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”.

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.

O interesse de agir depende de dois fatores: a adequação do procedimento e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito postulado.

A recorrente para demonstrar o seu inconformismo deveria ter propostos os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da r. sentença proferida. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei 10.259/01, não há como processar a presente ação rescisória.

Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

0007275-02.2005.4.03.6306 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301063179 - ROSELY MARIA DE JESUS (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de tais considerações, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

0005850-29.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301056471 - DEMETRIO CARANICOLA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter interposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da sentença prolatada. Contudo, manteve-se inerte.

Assim, diante da vedação contida no artigo 59, da Lei n.º 9.099/1995, aplicada subsidiariamente por autorização do artigo 1º, da Lei n.º 10.259/2001, não há como processar a presente ação.

Ante o exposto, nego seguimento à ação rescisória, uma vez que manifestamente inadmissível no âmbito dos Juizados Especiais.

Após, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0018745-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048092 - LORIVALDO DE OLIVEIRA (SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que é lícito ao demandante renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, homologo a desistência formulada pela parte autora e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil.

Publique-se, intime-se

0004102-34.2009.4.03.6304 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048225 - AGNALDO RODRIGUES (SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA, SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Descabido o pedido de desistência da ação nesse momento processual, ou seja, após o julgamento do mérito, razão pela qual o recebo como pedido de desistência do recurso.

Assim, considerando que nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância.

Publique-se. Intime(m)- se.

0015541-19.2007.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301047908 - JOAO SIMOES FILHO (SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o pedido como desistência do recurso.

Assim, considerando, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida em 1ª instância.

Publique-se. Intime(m)- se.

0000651-30.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048836 - DANIEL FERREIRA DUARTE (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Quanto ao pedido de expedição de Ofício à APSDJ (EADJ), indefiro, posto que o INSS encontra-se regularmente representado nos autos.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m) - se.

0002344-11.2009.4.03.6307 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301051001 - MALVINA TOMAZINI PEREIRA (SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a manifestação da parte autora em desistir do presente recurso por ela interposto, conforme petição protocolizada em 19/10/2011, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

0005493-87.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048792 - EUCLIDES MACHADO DE OLIVEIRA (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Quanto ao pedido de expedição de Ofício à APSDJ (EADJ), indefiro, posto que o INSS encontra-se regularmente representado nos autos.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m) - se.

0002896-82.2009.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048918 - JOSE CARLOS SILVA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem- se.

0006452-58.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048802 - AGILDO DAINESE (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Quanto ao pedido de expedição de Ofício à APSDJ (EADJ), indefiro, posto que o INSS encontra-se regularmente representado nos autos.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m) - se.

0001039-20.2008.4.03.6309 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048886 - MARCIA BATISTA DOS SANTOS (SP073593 - SONIA MELLO FREIRE) X CAPER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (SP244057 - FABIO FERREIRA DE ALCANTARA) CAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)- se

0000004-35.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048928 - ANGELIN JOSE DE MELO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Outrossim, deixo consignado que, quando da elaboração dos cálculos, deverão ser descontados os valores pagos administrativamente.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem- se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu

recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)- se.

0006170-20.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048797 - NERIVALDO SANTOS (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000300-57.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048833 - MARISVALDO VICENTE DE OLIVEIRA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004962-38.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048780 - ROBERTO SAID (SP273654 - MOACIR DE FREITAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Providencie a Secretaria a regularização da representação processual da parte autora excluindo-se a Defensoria Pública dos autos.

Após as formalidades de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)- se

0003941-14.2006.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301048542 - JOSE RAMIZ DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Nos termos da Súmula nº 01 das Turmas Recursais de São Paulo, homologo o pedido de desistência da ação, formulado em petição anexada aos presentes autos eletrônicos em 19/08/2010, razão pela qual DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais).

Após as formalidades pertinentes, proceda-se à baixa do processo do acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, denego a segurança, na forma da fundamentação.

Não haverá a imposição de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 25, da Lei nº 12.016/2009, bem como diante do entendimento pacificado pela Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 112, do Supremo Tribunal Federal.

Comunique-se o Juízo “a quo” do inteiro teor da presente decisão.

Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal.

Após, dê-se baixa nos autos observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

0000540-42.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301033307 - NAZARE JESUS RODRIGUES MARQUES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

0001297-36.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301033305 - APARECIDA RAIMUNDA GARROTE CAETANO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

0001283-52.2012.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301033306 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

0054272-69.2011.4.03.9301 - - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 2012/6301056913 - ADINAR DOS SANTOS ROCHA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE

Ante o exposto, denego a segurança, na forma da fundamentação.

Não haverá a imposição de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista o disposto no artigo 25, da Lei nº 12.016/2009, bem como diante do entendimento pacificado pela Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça e Súmula nº 112, do Supremo Tribunal Federal.

Comunique-se o Juízo “a quo” do inteiro teor da presente decisão.

Desnecessária a intimação do Ministério Público Federal.

Após, dê-se baixa nos autos observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS-13

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2012. (data do julgamento)

0005181-03.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039857 - HAMILTON SORIANO DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0002248-23.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039915 - JOSE DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004869-19.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039863 - NICANOR GONCALVES DE ALMEIDA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002921-88.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039906 - ANTONIO DOMINGOS JOSE DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006878-08.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039843 - AUGUSTO PEREIRA DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003959-75.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039885 - BENEDITA VALDINEIA BATISTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004398-89.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039875 - JOSE FABRI SOBRINHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004526-12.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039871 - LUIZ ANTONIO DE JESUS (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0010863-82.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039803 - RUBENS ANTONIO RIBEIRO LIMA (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005096-05.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039860 - ANTONIO NASCIMENTO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008130-39.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039829 - MIGUEL EDUARDO DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033488-89.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039747 - BEETHOVEN FELIPE DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0277377-17.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039682 - ILZA DE CARVALHO CESCO (SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0073834-19.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039689 - MARCELO RODRIGUES TESSI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) MARCIA FERRARI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) LAURA FERRARI TESSI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) NATALIA FERRARI TESSI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002814-06.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039909 -

DEOCLIDES ANTONIO DOS SANTOS (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL) 0001293-58.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039927 - DURVAL BORSONELLO (SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004746-58.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039866 - FLORISVALDO BARBOSA DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003804-72.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039887 - MAURA PEREIRA DOS SANTOS (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0024958-96.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039764 - JOSE DE SOUSA REBELO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006920-50.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039840 - AURINO JANUARIO SANTOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0013140-76.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039782 - GILBERTO PIERINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP258056 - AUGUSTO ZANCAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005596-53.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039853 - ARLINDO MARIA DOS SANTOS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0047968-38.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039720 - EURIPEDES GUIMARAES (SP156654 - EDUARDO ARRUDA, SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006896-22.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039841 - MARIA GORETI FERREIRA DE AGUIAR (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0010108-58.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039809 - JOSE DIVINO BUENO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006939-05.2008.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039839 - LAERCIO PEREIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0005375-88.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039855 - LAERCIO PEREIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011672-02.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039796 - HUMBERTO BATISTA DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0007028-30.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039836 - ALMIR DE SOUZA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0049315-09.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039714 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0037606-40.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039742 - FRANCISCO RIBAMAR BEZERRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001724-14.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039986 - HILTON ANTONIO DOS SANTOS (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0004421-52.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039874 - SERGIO LUIZ PERISSATO (SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006945-88.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039838 - PAULO RODRIGUES DA CUNHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000544-26.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039942 - DINIRA CASTORINA DE CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP068211 - WALDEMAR AMANCIO CARDOSO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003698-30.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039893 - WENDER SANTOS DO NASCIMENTO (MENOR, REPRES. P/) (SP175787 - LARA BEATRIZ FRANCO AZEVEDO ANDRADE, SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008061-82.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039831 - REGINALDO LUIZ DO AMARAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003868-79.2005.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039886 - JOSE CARLOS PEREIRA (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006233-22.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039850 - EVA APARECIDA DE OLIVEIRA MEIRELLES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003273-23.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039898 - APARECIDA FERRO VILLELA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003996-42.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039883 - APARECIDA DE LOURDES DE OLIVEIRA FLORIANO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000274-63.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039947 - VERA LUCIA LOPES COELHO (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001224-57.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039930 - DIRCE MARQUES GRECO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0010406-50.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039804 - SILVANA APARECIDA ANTUNES MACIEL (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008954-80.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039820 - CARLOS EDUARDO MACENA (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003756-53.2009.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039889 - BENEDITO NARCISO DO NASCIMENTO (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000967-32.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039936 - OLIVEIRA ALVES DA SILVA (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP229759 - CARLOS EDUARDO SCALISSI, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP138261 - MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0049337-67.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039712 - CRISTIANE MARIA DE LIRA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000211-09.2008.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039948 - FLAUDECIR GOMES DE ALENCAR (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0011514-22.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039798 - MARIA APARECIDA DA SILVEIRA CAGLIARI (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012447-63.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039787 - JOSE MARIA FERNANDES DE CARVALHO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056407-38.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039699 - JOSE BENEDICTO LOPES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008882-86.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039822 - JOAO ANTONIO RODRIGUES GOMES (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002297-98.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039914 - JOAO RAMOS LOURENCON (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)
0004228-11.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039878 - VOLQUIMAR BORGES MALTA (SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006872-29.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039845 - MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000053-65.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039949 - OLAIR TAVARES DE SOUZA (SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP260590 - FERNANDO LATUFE CARNEVALE TUFHAILE, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0000616-76.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039941 - JURACI BASTOS ALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004684-67.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039868 - DANIEL APARECIDO BASSO (SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002843-52.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039907 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000342-49.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039945 - MARIA DA PENHA ROCHA DAVI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP258056 - AUGUSTO ZANCAN GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005602-80.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039852 - LUIZ DOS SANTOS (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008026-95.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039832 - AGRIPINO GUILHERME SANTANA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006875-46.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039844 - MARIA SOARES DE ANDRADE BEZERRA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008841-37.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039824 - EDEVALDO DA SILVA (SP228692 - LUIS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009953-26.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039988 - CLARO SENA BRITO (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001564-16.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039923 - MARIA DE LOURDES CATARINO DA SILVA (SP244016 - RENATO APARECIDO SARDINHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0011692-63.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039795 - BENEDITO MARCELINO FERNANDES (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003239-88.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039900 - MANOEL GONZAGA DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003571-55.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039894 - BENEDITA ALBINO FORMENTON (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000996-82.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039935 -

SIMONE SABINO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004452-55.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039873 - ANGELO NUNES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006862-38.2009.4.03.6309 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040002 - MINORU WATANABE (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004060-15.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039882 - JOAQUIM ALVES (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000441-80.2010.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039944 - HELENA GUERGUTI PINHATA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0008383-27.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052423 - IZAURA LEOPOLDINA SANTOS (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0000829-46.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055135 - SOSHIN OKUBARA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003348-82.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055186 - ADILSON MARSON (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002002-08.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055124 - IRACI SILVEIRA BONASSIO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005763-83.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055120 - REGINA CELIA SILLI BARBOSA (SP167370 - MARCIO RICARDO CARTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042913-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055029 - LUIZ CARLOS DAVID (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001918-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055188 - LUIZ APARECIDO DA SILVA PINTO (SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ, SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061058-50.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055110 - LUCIA MARIA MACHADO BOGUS (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004674-77.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055185 - CLAUDIO BAZILIO DA SILVA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000791-73.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055077 - ANTONIO CARLOS GONCALVES (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068291-64.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055109 - BENEDITO DE OLIVEIRA (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001880-28.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055189 - MARIA VANIA DOS ANJOS COSTA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001794-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055065 - VALDIR ALEXANDRE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0090946-98.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055108 - GERALDO AUGUSTO SOBRINHO (SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000271-67.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052329 - LUISMAR CINTRA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. JULGAMENTO DO RECURSO DE SENTENÇA INTERPOSTO PELO AUTOR.

1. No que toca ao reconhecimento do tempo de serviço rural, observo que a r. sentença reconheceu o período de 24/05/1974 a 26/06/1980. Em relação ao restante do período pleiteado pelo autor, verifico que o início de prova material mais pretérito carreado aos autos pelo autor foi a certidão segundo a qual o genitor do requerente recebeu como herança uma gleba de terras da Fazenda Bueno em 24/05/1974.

2. Conforme restou fundamentado no v. acórdão embargado, para o reconhecimento do tempo de serviço rural torna-se imprescindível o início de prova material, não sendo possível o reconhecimento somente mediante prova testemunhal como pretende a parte autora, razão pela qual não merece reforma a r. sentença quanto a este ponto.

3. No que toca aos períodos laborados como motorista nas empresas Transportadora Francana (02/01/1983 a 02/04/1984 e 01/11/1984 a 18/06/1985), Luiz Maniglia (02/05/1984 a 15/08/1984), Usina Santa Elisa (20/06/1985 a 12/11/1985), Usina de Laticínios Jussara (01/06/1986 a 18/11/1986), Expresso Zacarias (01/10/1987 a 09/11/1987), verifico que foram juntados aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 53/55 da petição inicial) referente ao período laborado na empresa Transportadora Francana (02/01/1983 a 02/04/1984 e 01/11/1984 a 18/06/1985), formulário DSS-8030 (fls. 57 da petição inicial) concernente ao período laborado na empresa Usina Santa Elisa (20/06/1985 a 12/11/1985), e Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 58/60 da petição inicial) relativo ao período laborado na empresa Usina de Laticínios Jussara (01/06/1986 a 18/11/1986), que indicam o exercício da atividade de motorista de caminhão pela parte autora. Além disso, foi produzida prova pericial pelo expert do Juízo, que informa que em todos os períodos pleiteados o autor exerceu a atividade de motorista de caminhão de carga..

4. A atividade de motorista está elencada dentre aquelas presumidamente insalubres, cuja comprovação passou a ser necessária mediante laudo pericial somente após a edição do Decreto nº 2.172/97. Outrossim, considerando que os períodos que o autor pretende ver reconhecido como especiais são anteriores a edição do referido diploma legal, entendo que devem ser reconhecidos como especiais os períodos nas empresas Transportadora Francana (02/01/1983 a 02/04/1984 e 01/11/1984 a 18/06/1985), Luiz Maniglia (02/05/1984 a 15/08/1984), Usina Santa Elisa (20/06/1985 a 12/11/1985), Usina de Laticínios Jussara (01/06/1986 a 18/11/1986), Expresso Zacarias (01/10/1987 a 09/11/1987), com fundamento nos itens 2.4.4 do Decreto nº 53.080/64 e 2.4.2 do Decreto nº 83.080/79.

5. Em relação ao período de 06/03/1997 a 18/11/2003, laborado na empresa São José, observo que foi juntado aos autos Perfil Profissiográfico Previdenciário às fls. 63/64 da petição inicial, que indica a exposição do autor ao nível de ruído na intensidade de 87 a 90 db (A).

6. De acordo com o v. acórdão embargado, nos termos da Súmula nº 32 da Colenda Turma Nacional de Uniformização, o nível de ruído considerado insalubre no período que a parte autora pretende que seja reconhecido como especial é de 90 db (A). Entretanto, houve modificação da mencionada Súmula pela Colenda Turma Nacional de Uniformização, em sessão realizada recentemente em sessão realizada em 23/11/2011.

7. Assim, diante do novo entendimento sumulado pela Colenda Turma Nacional de Uniformização, reconheço como tempo de serviço especial o período de 06/03/1997 a 18/11/2003, laborado na empresa São José, já que o autor esteve exposto a níveis de intensidade de ruído superiores a 85 db (A).

8. Outrossim, reconhecidos como especiais os períodos discutidos na presente decisão, o autor conta com de tempo de serviço na data do requerimento administrativo, tempo necessário à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

9. Embargos de Declaração acolhidos para dar provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002880-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055274 - JAYME RODRIGUES LOPES (SP191959 - ANTONIO CARLOS SOUZA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0299179-37.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052286 - LAYS CAMARGO (SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001289-61.2005.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052619 - MARIA CRISTINA DE SOUSA DOMINGUES (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000769-73.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052627 - ZELIA APARECIDA DE CAMPOS ALVES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000626-84.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052634 - MARIO DORETO FILHO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0092560-07.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052287 - JOSE ANTHERO NATALI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000612-03.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052635 - MICHAEL RODRIGO DE PAULA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003842-24.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052585 - JULIO JOSE DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001682-55.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052613 - LUIS CARLOS RODRIGUES RABELO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004812-87.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052566 - MARIO DE AZEVEDO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0016181-25.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052396 - IVO GREGORIO (SP051315 - MARIA TERESA BANZATO, SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016125-23.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052127 - MARCILIO ANASTACIO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000047-14.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052645 - NELSON JOSE CALSAVARA (SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008124-32.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052432 - MARCO ANTONIO MOREIRA PINTO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000634-61.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052632 - GERMIRA DA SILVA DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0008340-90.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052425 - AMADEU FERREIRA DE SOBRAL NETO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007904-34.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052439 - MARIA APARECIDA CORDEIRO (SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008344-30.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052424 - MARISA GUIMARAES DE FIGUEIDO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004811-56.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052569 - MARIA APARECIDA DORANTE NATALE (SP220703 - RODRIGO FERNANDES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007906-18.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052438 - NAIR APARECIDA GUELLIS DOS SANTOS (SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002137-20.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052605 - LEILA MARIA XAVIER DE SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001723-22.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052611 - IVO BARRETO DE REZENDE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0023607-83.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052377 - NEUZA MORE SILVESTRE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000607-78.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052636 - MARTES ALEM SANTOS SOUZA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0045466-63.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052352 - LAUREANO GARCIA RAMOS (SP163100 - SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004603-91.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052575 - BERNARDINO GONZAGA DA SILVA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001765-71.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052609 - FRANCISCO DOS SANTOS MARTINS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004794-66.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052571 - ALCIDIO CAMPOY DA COSTA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0009259-57.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052418 - HELIO MARQUES (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008137-31.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052431 - JAIR LOJOR DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001749-20.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052610 - JESUS DA SILVA AGUIAR (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001692-02.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052612 - MARTA LUZIA VALERIO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002624-16.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052604 - LUIZ ANTONIO MOREIRA (SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012339-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052409 - EDUARDO HENRIQUE TACARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024789-07.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052375 - GONCALINA MARCELINA LOURENÇO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) FRANCIELE DOS SANTOS LOURENÇO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003178-97.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052595 - HILDA FERREIRA GONCALVES BRAGA (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004813-72.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052564 - SILVIO ROBERTO PEREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0006603-69.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052131 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001303-26.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052618 - JONAS ALVES DE FREITAS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002976-45.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052599 - JOSE LEITE RIBEIRO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0000732-46.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052629 -

LOURENCO ROSA DE OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002097-38.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052606 - ELIZIARIO GOMES CARDOSO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0006895-37.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052483 - VANDA CORDEIRO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006911-88.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052481 - ANDREA DE FATIMA ANDRADE (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008656-54.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052420 - AGENOR DOS SANTOS MENEZES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006900-59.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052482 - MARLETE PEREIRA DE LIMA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000847-67.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052624 - NAYRAN BISSI ESTEVES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0065474-95.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052323 - ANTONIO CARLOS LUIZ (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004762-60.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052572 - TAQUECI KOYANA (SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS, SP122142 - ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004796-36.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052570 - ROSELI VICENTE CARO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001032-08.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052621 - JAIR ABREU DA ROSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001433-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052617 - FLORIVALDO FERREIRA DE MELO (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000595-64.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052637 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0005738-51.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056782 - MARIA SCAQUETTI MARTINS (SP286059 - CELMA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004955-88.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055941 - JOSE ANTUNES FRANÇA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039525-64.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055904 - CLEIDE EVELI SATURNINO ROSA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003294-45.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055943 - SANTIAGO PASQUETTE PERES NETO (SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003894-88.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055236 - OLDEMAR UMBERTO MARCONI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0011902-17.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039674 - HELIO DE JESUS BIANCHIN (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDA IRREGULARIDADE DO ACORDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e acolher os embargos de declaração da parte autora para sanar o erro material nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data do julgamento)

0001976-71.2010.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055299 - DAZINHA COSTA (SP215536 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA, SP119188 - JOSE TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0001651-46.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053055 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005708-71.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053078 - JOEL MARCOS TOLEDO (SP152797 - JOEL MARCOS TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001685-21.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053054 - JOSE DE CAMPOS FILHO (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010063-81.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053049 - JOSE GONÇALVES DO

CARMO (SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006587-20.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053051 - ILMAR GODINHO (SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003710-41.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053053 - CARLOS ALBERTO MARTINS (SP097226 - LUIZ CARLOS MARTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001512-94.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053056 - VITUR DA CRUZ (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001639-65.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053079 - FILOMENA ALVES DE OLIVEIRA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004866-64.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053052 - ATAIDE GARCIA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010013-64.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053050 - ROSALITA DE OLIVEIRA SILVA (SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046440-03.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053043 - JORGE ROGERIO DE PAULA XAVIER (SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0065198-64.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052762 - JOAO BENEDITO FERREIRA (SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIDO APENAS PARA SUPRIR A OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DA ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DA SENTENÇA E DE REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PREVIDENCIÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ART. 29, INC. II, DA LEI Nº. 8.213/91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0001139-76.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055107 - ANDRE MARFIL (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004635-51.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055100 - JOSE PINHEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001886-45.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055105 - JOEL MAIA DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038245-58.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055095 - VALDECI DO NASCIMENTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0037213-81.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042639 - JOILSON BARBOSA DOS SANTOS (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032057-15.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042645 - MARIO FERREIRA MONTEIRO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039202-25.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042635 - SEBASTIAO VITOR ARANTES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053936-78.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042620 - CREUZA BARROS ALCANTARA DE OLIVEIRA (SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006242-65.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042839 - SERGIO TAKAO AKIYAMA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055595-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042617 - WAGNER PEDRO SALZANO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000521-07.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042910 - CLAUDIO CERETA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010030-93.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042796 - JOSE PINTO (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010600-79.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042669 - FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010684-80.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042668 - ADELINO GARCIA (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011037-23.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042662 - JOSE MARIA DA SILVA (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001935-43.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042586 - JOSE TEIXEIRA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0063421-39.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042611 - ANTONIO PAULO DA SILVA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002526-05.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042881 - SEBASTAO DOS SANTOS (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0044570-49.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042632 - ALCIDES ALBORGUETI (SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004446-33.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042858 - JOSE GOMES ZAMBONI (SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0010782-41.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042666 - MARIA COLOMBO PINHEIRO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011375-70.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042659 - JOAO HENRIQUE CANDIDO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008502-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042802 - FRANCISCO DE OLIVEIRA BUENO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033501-20.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042641 - ANTONIO LEMOS DOS SANTOS (SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013693-58.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042653 - CARLOS DA LUZ ELOI (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031662-23.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042646 - FRANCISCO CASSEMIRO DE SOUZA SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004867-38.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042851 - EDILCO SOUZA FREIRE (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000031-82.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042912 - VICENTE ROSA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007190-07.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042823 - ROMILDO RODRIGUES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023783-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042648 - ANTONIO NOGUEIRA FILHO (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001307-91.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042898 - ZILDA DE OLIVEIRA BARBOSA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017485-88.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042652 - CARLOS LEOPOLDO PEREIRA (SP152191 - CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052763-87.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042622 - CICERO RICARDINI DA SILVA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058863-24.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042613 - JULIANA FERREIRA DA COSTA (SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019490-49.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042650 - HUMBERTO JOSE FERREIRA (SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051673-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042625 - ASAD ALI SHEIKH (SP189961 - ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006743-19.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042830 - SEVERINO DO RAMO DO NASCIMENTO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010776-34.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042667 - IRACI DE OLIVEIRA DE SOUZA (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000694-34.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042908 - MARIA BALBINO DEBIAGI (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001868-75.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042588 - JOAO DE GOES JUNIOR (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045599-03.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042631 - JOSE AUGUSTO CARVALHO (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011155-72.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042660 - RUBENS PAULO DUARTE (SP245486 - MARCUS VINICIUS SIMAO DOS SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056422-70.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042616 - JOSE CLAUDIO BATISTA DA SILVA (SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030665-40.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042647 - BENEDITO BRIGAGAO (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052111-02.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042624 - LIDIA GARCIA MORGADO (SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037829-56.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042637 - ANA CLEIDE MARIA RODRIGUES (SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055168-28.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042619 - DERCIO RIBEIRO DA CRUZ (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040305-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042634 - VIVIAN SILVA BITTENCOURT TELLES (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053645-78.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042621 - JANE OLIVEIRA CARDOSO RAYMUNDO (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011054-59.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042661 - DANIEL CORREA SOARES (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013488-94.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042654 - MARIA CLEUSA LERES SANTOS (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001701-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042590 - NELSON SILVERIO DO AMARAL (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009155-26.2010.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042800 - WANDA MACHOSKI (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002138-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042585 - JOSE MARIA DE SOUZA (SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000756-71.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042597 - LIDIA LIBRETTI PRESTES (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040794-07.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042633 - JOAO DOMINGOS DE LIMA NETO (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001739-70.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042589 - VALDIVINO MOREIRA SANTOS (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003103-80.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042874 - OSVALDO MORAES (SP252381 - THIAGO GONÇALVES DOLCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001061-58.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042596 - VALDOMIRO JORGE (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0057614-38.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042615 - JOSE ALVES CRUZ (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037784-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042638 - ANDRE LUIS VEDOVATE (SP234330 - CAMILA ANDRAOS MARQUEZIN GIACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037974-15.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042636 - CARLOS MARIO LOURENCO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058526-69.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042614 - ADIRCE MOREIRA DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004284-75.2009.4.03.6318 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042862 - ROSANA PACKER (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046577-14.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042629 - EDILSON PEREIRA DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002186-58.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042886 - FLORA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010795-64.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042665 - MARIO RABELO SILVA (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049828-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042626 - OSCAR MAKOTO KAMIMURA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049262-57.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042627 - RUI DE OLIVEIRA LIMA (SP127108 - ILZA OGI, SP300265 - DEBORA CRISTINA MOREIRA CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010185-72.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042671 - ZILDA CORREIA DOMINGOS PEREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012411-53.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042656 - WILSON RODRIGUES DOS SANTOS (SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004291-75.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042861 - MOACIR DE LIMA (SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052458-35.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042623 - ANTONIO ALVES CARDOSO (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001901-65.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042587 - LAURIANO PIRES DE OLIVEIRA (SP213862 - CAROLINE GUGLIELMONI ABE ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001367-66.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042593 - NIVIA GORDO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010951-52.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042663 - IVAN SCHIMING (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010796-49.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042664 - JOSE APARECIDO BERTACO (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048772-69.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042628 - EDVAN JACINTO FERREIA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011911-18.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042658 - ANTONIO MODESTO DA SILVA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003501-52.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042868 - GILBERTO AUGUSTO ROQUE DE CARVALHO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004579-90.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042856 -

CELIA APARECIDA DA SILVA BORGES (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0001419-20.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042592 - WANTUIL LUIZ RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0013034-17.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042655 - MARTA DE LIMA BRANDAO (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0012371-68.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042657 - CARLOS ALBERTO SERAFIM (SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0023168-09.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042649 - JOSE ALVES COSTA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0033840-42.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042640 - FATIMA APARECIDA MONTEIRO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001585-52.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042591 - LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) 0001985-69.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042889 - ISMAEL BUENO DE GOES (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) 0010441-39.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042670 - BENEDITO VICENTE DE SOUZA (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0003454-72.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042869 - HILARIO SIMOES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER) 0032072-18.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042644 - MARIA DAS GRACAS ROSA LEO BUVUO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0033116-72.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042643 - LUIZ CARLOS SALMAZO (SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0001120-43.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042594 - SEBASTIAO GIULIO CESARE PUGLIANO (SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0002082-61.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052412 - ARISTIDES CORDEIRO DA SILVA FILHO (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO. ERRO NA REDAÇÃO DO DISPOSITIVO.

1. Com relação à omissão apontada pela parte autora no tocante ao pedido de que fossem considerados os efetivos salários-de-contribuição, verifico que realmente não foram considerados os salários-de-contribuição efetivamente percebidos pelo autor conforme demonstra a relação de salários-de-contribuição (fls. 11/12 da petição inicial) em cotejo com a carta de concessão do benefício (15/19 da petição inicial), razão pela qual devem ser observados os salário-de-contribuição efetivos, constantes da relação de salários-de-contribuição quando do cálculo do benefício de aposentadoria especial.
2. Em relação à contradição apontada pelo autor, houve erro na redação do dispositivo do voto, no qual deveria constar a determinação da conversão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em aposentadoria especial.

3. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0050603-26.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052655 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. JULGAMENTO DE MATÉRIA DIVERSA DAQUELA PLEITEADO PELO AUTOR.

1. No caso dos autos, verifico a existência de erro material no v. acórdão, conforme apontado pelas partes, pois trata do reconhecimento de período laborado em condições especiais e sua conversão em tempo de serviço comum de períodos diversos daquele pleiteado pela parte autora.

2. No caso in concreto, o autor pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição mediante o reconhecimento do tempo de serviço especial referente ao período de 04/06/1984 a 19/10/2006, laborado na empresa Borlem S/A Empreendimentos Industriais, em razão da exposição ao agente nocivo ruído. Para tanto, apresentou por ocasião do requerimento administrativo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (fls. 11/12 do Processo Administrativo anexado aos autos em 02/10/2007), que informa a exposição do autor ao agente nocivo ruído na intensidade de 105,5 db (A), no período de 04/06/1984 a 31/08/1986, na função de ajudante de serviços gerais, no setor de produção, e na intensidade de 90,7 db (A), no período de 01/09/1986 a 19/10/2006, na função de pintor de produção, no setor de produção.

3. Com efeito, tenho que o Perfil Profissiográfico Previdenciário constitui documento idôneo, por si só, a comprovar o exercício de atividade especial independentemente da apresentação do laudo pericial, conforme previsão do art. 68, §2, do Regulamento da Previdência Social.

4. No caso dos autos, ao contrário do que restou fundamentado pelo Juízo “a quo”, tenho que o Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado pela parte autora comprova a exposição ao agente nocivo ruído acima dos níveis de intensidade considerados insalubres nos termos da Súmula 32 da TNU, ainda que não tenha especificado expressamente que a exposição ocorreria de forma habitual e permanente, já que a emissão do referido documento pressupõe que a submissão aos agentes agressivos ocorreria desta forma, pois, caso a exposição ocorresse de forma intermitente e ocasional, tal informação deveria constar do campo de observações do formulário, sob pena da empresa que emitiu o documento ser responsabilizada penalmente.

5. Outrossim, reconhecendo-se como tempo de serviço especial o período de 04/06/1984 a 19/10/2006, laborado na empresa Borlem S/A Empreendimentos Industriais, e somando-se aos tempos já reconhecidos administrativamente pelo INSS, a Contadoria do Juízo, nos cálculos anexados aos autos em 15/10/2008, apurou que na data pretendida pelo autor para reafirmação da DER (08/03/2007), este contava com 35 anos, tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição integral.

6. Embargos de Declaração acolhidos para dar provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal

do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2012. (data do julgamento)

0003706-22.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039892 - LUCAS NEVES DIAS (SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009947-19.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039815 - ADEMIR JOSE DE ALMEIDA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017120-05.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039771 - ANA JOSEFA ANTUNES DA SILVA (SP117155 - JOIR DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003123-61.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039901 - AUREA FERREIRA PALHARINI (SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0012170-23.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039792 - EUGENIO DA PAZ LORENZI (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012158-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039793 - ORIVAL SEBASTIAO HIPOLITO (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001496-77.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039925 - EDICLEIA CARVALHO DE OLIVEIRA (SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003433-25.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039897 - NEIDE LANDENBERGER MENEGATTI (SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036182-94.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039746 - ANTONIO LOURENÇO DA SILVA (SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032270-55.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040006 - MOISES ANTONIO SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008132-21.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039828 - ARNALDO NEHME (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003447-75.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039896 - ALBERTINA ANDRADE PASSOS (SP062891 - HELIO GREGORIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001636-05.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039921 - MARIA DE FATIMA MOREIRA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061408-04.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039696 - ONOFRE ROSA ALVES (SP101900 - MARISA SANCHES, SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008883-11.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039821 - FANNY NAVARROS BARRIOS (SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO)

MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027864-88.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039761 - FLAVIA PEREIRA DE ARAUJO (SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009980-09.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039814 - DARCA APARECIDA TANCREDO (SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005368-28.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039856 - NEUZA MARIA CAMPOS PADUA (SP290566 - EDILEUZA LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042971-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039734 - FRANCISCO CRISPIM DA SILVA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012177-36.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039791 - LUCIANO LEME (SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008405-34.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039826 - CARLOS DONIZETI PAES SIQUEIRA (SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003029-65.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039903 - EDNEIA BONITO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) DEIZ MONTEIRO BONITO (SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0061112-45.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039697 - JOAO GALDINO DE ANDRADE (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061847-15.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039695 - ANTONIO CLAUDIO NAVES RODRIGUES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011000-64.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039961 - NOEMIA PEREIRA (SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004186-79.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039879 - JOAO BATISTA FARIA (SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003264-20.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039899 - VERONICA LOURDES PEREIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003708-71.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039891 - MARIA CECILIA VIEIRA PAVANI (SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004689-28.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039867 - MANOEL CLOVIS MARQUES SILVA (SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007109-35.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039671 - MIGUEL ANTONIO TADEU DIEBE (SP212871 - ALESSANDRA FABIOLA FERNANDES DIEBE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data do julgamento)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIR O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos e corrigir o julgado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0002285-28.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053104 - DIRCEU PANISA GARCIA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0078366-02.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053094 - ANTONIO ADEILDO REZENDE (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0005914-76.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053099 - RINALDO GARDINO DOS SANTOS (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0073365-36.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053095 - CARLOS ALBERTO NUNES FERREIRA (SP141629 - JAIRO MANOEL BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001633-05.2006.4.03.6309 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053106 - MARIA APARECIDA DA SILVA DA CUNHA (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

0011168-71.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052651 - GILBERTO SANCHES (SP229113 - LUCIANE JACOB, SP241196 - GIOVANNA JACOB, SP219142 - CRISTIANE BASSI JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CÁLCULOS DA CONTADORIA. TEMPO DE SERVIÇO NECESSÁRIO JÁ NA ÉPOCA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

Verifico a ocorrência da omissão apontada pela parte autora.

1. Com efeito, no tocante ao pedido subsidiário do autor de que fosse concedido o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, quando foi realizado o cálculo do tempo de serviço da parte autora anexado aos autos em 10/11/2011, não foi contabilizado pela Contadoria do Juízo o vínculo de 10/04/1981 a 04/01/1984, com a empresa José Alves Importação e Exportação.

2. Outrossim, somando-se o referido período àquele já contabilizado pela Contadoria, o autor contava com 37 anos, 02 meses e 05 dias, na data do requerimento administrativo (02/03/2009).

3. Dessa forma, a parte autora faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição desde a data do requerimento administrativo (02/03/2009), e não da data de citação da autarquia federal em (09/11/2009), conforme fixado no v. acórdão embargado.

4. Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, e dar provimento ao recurso da parte autora para determinar ao INSS a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em favor do autor, fixando a data de início do benefício na data do requerimento administrativo (02/03/2009), mantendo no mais o v. acórdão embargado.

5. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0015234-87.2006.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054780 - IRINEU FACHIANO

(SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. DEMANDA OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO DO INSS A REVISAR O ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A FIM DE QUE O SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E A RENDA MENSAL INICIAL NÃO SOFRAM QUALQUER TIPO DE LIMITAÇÃO AO TETO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA.

IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0000978-42.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055134 - JOSE BISCASSI (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004695-04.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055059 - KENZI ITAMI (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053277-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055023 - NATAL FERNANDES SOLIZ (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028366-56.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055114 - PAULO MANGLIONI MONTI (SP152149 - EDUARDO MOREIRA, SP264621 - ROSANGELA S. VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048956-88.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055027 - BENEDITO CUSTODIO LOPES (SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048227-62.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055028 - OLINDA THEREZINHA MACHADO PINTO (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0004407-29.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052582 - RUBENS RODRIGUES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006884-59.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052485 - BENEDITO BAGAGINE (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002763-22.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052602 - ADAO AMADIO (SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004466-46.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052579 - FLAVIO LUIZ OVINHA (SP143305 - JURANDIR ROCHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004408-14.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052132 - JOSE MARIA MEIRELES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003495-80.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052589 - ANELLO CALASTRO (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018746-54.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052384 - ALAIDE FERREIRA LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022879-42.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052379 - JOVELINA FERREIRA SALES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003361-53.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052593 - QUIRINO FRANCISCO NUNES (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000865-59.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052623 - SARA DONEGA MEDEIROS (SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000828-29.2009.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052625 - FERNANDO JOSE PINHEIRO DE ABREU (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA, SP219820 - FLAVIA CRISTIANE GOLFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003496-02.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052588 - JOZIAS DE AGRELLA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007636-94.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052448 - PEDRO LUIZ CESAR RIBEIRO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000982-61.2006.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052622 - ANTONIO PEDROSO DE LIMA (SP080153 - HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062221-94.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052324 - EFIGENIA DA SILVA FELISBERTO (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005614-95.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052528 - ERIC LEANDRO LIMA DE ALMEIDA (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) ADENILDA LIMA DA CONCEICAO (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) BEATRIZ JAMILE LIMA DE ALMEIDA (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) VITORIA VIVIAN LIMA DE ALMEIDA (SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021861-49.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052382 - MANIR HAMAD (SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024805-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052373 - INACIA MARIA DE JESUS FREITAS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057986-21.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052327 - JOAQUIM CARLOS CARVALHO NETO (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010271-14.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052414 - MARIA APARECIDA ORLANDO BUENO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038362-15.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052359 - CLEIDE DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) WESLEY SOUZA DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) EWERTON DE SOUZA SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001246-38.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052620 - CARLOS TIISEL (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0068815-95.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052322 - JOAQUIM MARTINS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0054242-18.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052346 - RUBEM CID FABRÍCIO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000136-89.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052643 - TEREZINHA DA SILVA ALMEIDA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001625-64.2007.4.03.6318 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052616 - JOSE SILVA SANTOS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005573-31.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052530 - CELIA MARIA DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000467-67.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052639 - CARMEM MOREIRA SIQUEIRA (SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006623-60.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052129 - GERALDO DA SILVA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016333-70.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052393 - ROSA MARIA NOVEMBRE (SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005983-86.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052503 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002695-04.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052133 - SEBASTIAO LUIZ FERREIRA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013052-82.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052408 - JOSE ANTONIO RODRIGUES (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005040-88.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052553 - VALTER LUIZ SACCHARDO (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002727-72.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052603 - ERMELINDA GRATON DE SOUZA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053886-23.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052348 - DARCI PETRUCCI DE OLIVEIRA BARBOSA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054614-64.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052343 - CRISTIANE DOS SANTOS SOUZA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008585-55.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052421 - CESAR AUGUSTO NDALETTO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026268-98.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052371 -

RAMAO ALVES (SP169297 - RONALDO SANCHES TROMBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001630-53.2006.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052615 - NAIR HENRIQUE MARIANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018412-88.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052387 - BEATRIZ TATIANE SEVERINO PEREIRA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013444-12.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052407 - VERA LUCIA DA SILVA FORMIGA (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0023137-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052378 - SILMARA CARDOSO DE ALMEIDA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013927-76.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052405 - BENEDICTA MARIA DA COSTA SOARES (SP096455 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013525-29.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052406 - MARIA JOSE VERISSIMO (SP196099 - REINALDO LUIS TROVO) JULIANA VERISSIMO DE SOUSA (SP196099 - REINALDO LUIS TROVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044789-28.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052354 - GIL-NEY NUNES PAZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009287-48.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052417 - ARIANA MACEDO DA ROSA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005877-90.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052510 - PALMIRA CLEMENTINA ALVES CRISPIM (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054286-37.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052344 - NEUZA BARRETO DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022628-24.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052381 - NEULINA ROSA DE OLIVEIRA DIAS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0159902-40.2004.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054772 - PAULO PEREIRA DE BARROS (SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DEMANDA AJUIZADA EM FACE DA UNIÃO FEDERAL OBJETIVANDO A INCORPORAÇÃO A SOLDO DE DIFERENÇA ENTRE O REAJUSTE CONCEDIDO PELA LEI FEDERAL 8.627/93 E O VALOR DE 28,86 CONCEDIDO A MILITARES MAIS GRADUADOS, BEM COMO O PAGAMENTO DOS ATRASADOS CORRESPONDENTES À REVISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000021-58.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056791 - JOSE BENEDITO DE BARROS (SP178402 - SONETE NEVES DE OLIVEIRA, SP045766 - JOAO GUILHERME BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001984-26.2007.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056787 - OSWALDO CAMARGO (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003670-83.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056784 - CREUZA APARECIDA DE FALCO (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0013186-70.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055912 - WAGNER JOSE MOREIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012937-22.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055913 - JOAO LEME DE ALMEIDA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009440-97.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053077 - ELZA JARDIM NEGRAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0012539-12.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052668 - FRANCISCO JOSE DAS CHAGAS (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. PRECLUSÃO. TEMPO DE SERVIÇO RURAL. AUSÊNCIA DE PROVA.

1. No que toca à aplicação dos juros moratórios, nos termos da inovação promovida no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 pela Lei nº 11.960/2009, e da impossibilidade de sentença ilíquida na sistemática do Juizado, e principalmente a impossibilidade de se obrigar o ente previdenciário de apresentar cálculo, verifico que as questões restaram preclusas, uma vez que as matérias não foram deduzidas pela autarquia federal em suas razões recursais.

2. No que se refere à data de início para percepção do valor revisado do benefício, os embargos possuem nítida natureza de infringente, uma vez que a questão foi enfrentada de forma expressa, clara e fundamentada no v. acórdão.

3. Quanto à omissão apontada pela parte autora, verifico sua ocorrência, e passo a analisar o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural atinente ao período de 01/06/1958 a 30/06/1968.

4. No que toca ao pleito recursal da parte autora para que seja reconhecido o tempo de serviço rural no período de 01/06/1958 a 30/06/1968, verifico que foram juntadas aos autos a Declaração do Sindicato dos Trabalhadores

Rurais de Jampruca/MG e a Declaração do produtor rural, anexadas, respectivamente, às fls. 17 e 18 da petição inicial, e produzida prova testemunhal.

5. Conforme bem salientado pelo Juízo "a quo", tais documento não constituem início de prova material do período de atividade rural pretendido pelo autor em razão da sua extemporaneidade. Além disso, a produção de prova testemunhal sem que haja início de prova material não tem o condão de comprovar o tempo de serviço rural, conforme exposto na fundamentação.

6. Assim, tenho que não restou demonstrado o exercício de atividade rural no período de 01/06/1958 a 30/06/1968, para fins de majoração do coeficiente de cálculo do benefício

4. Rejeitados embargos de declaração opostos pelo INSS e acolhidos os embargos de declaração opostos pela parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo INSS, e acolher os embargos de declaração opostos pelo autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIDO APENAS PARA SUPRIR A OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DA ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DA SENTENÇA E DE REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0016973-08.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052743 - GILSON DOS SANTOS SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005960-14.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052740 - MARIA CECILIA DE BRITTO CAETANO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008588-10.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052741 - EDIR PEREIRA DA SILVA (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031789-29.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052279 - LUIZ FULADOR (SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INCOMPETÊNCIA. VALOR DA CAUSA. ENTENDIMENTO DA TURMA RECURSAL. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.

1. Quanto à preliminar suscitada pelo INSS sobre o valor da causa, apesar do meu entendimento pessoal no sentido de que este deva corresponder ao proveito econômico visado pela parte e que nesta grandeza incluem-se as parcelas vencidas quando do ajuizamento da ação que as tem por objeto, pelo que aplico o disposto na primeira parte do art. 260 do Código de Processo Civil, tendo em vista os princípios norteadores dos Juizados Especiais, e, em especial, o princípio da economia processual, entendo que por encontrar-se o processo já em fase recursal, o

mesmo deva prosseguir, conforme entendimento desta Turma Recursal.

2. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005912-05.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052159 - EDGARD AZEVEDO ARAUJO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. PERÍODO RECONHECIDO COMO ESPECIAL PARA FINS DE REVISÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PERÍODO JÁ RECONHECIDO ADMINISTRATIVAMENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR.

1. Com efeito, o v. acórdão reconheceu como tempo de serviço especial somente o período de 23/03/2006 a 04/12/2007, laborado na empresa Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., em razão do período de 18/11/2003 a 22/03/2006 ter sido reconhecido administrativamente pela própria autarquia federal por ocasião da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em 11/08/2008, devido a exposição do autor aos agentes nocivos químicos, conforme demonstra os documento de análise e decisão técnica de atividade especial (fls. 61 da petição inicial) e contagem de tempo de serviço e concessão do benefício previdenciário (fls. 64/72 da petição inicial).

2. Outrossim, tendo o tempo de serviço referente ao período de 18/11/2003 a 22/03/2006 sido contabilizado como tempo de serviço especial no momento da concessão do benefício previdenciário, não há interesse de agir da parte autora em seu reconhecimento para fins de revisão do benefício previdenciário.

3. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PREVIDENCIÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ART. 29, INC. II, DA LEI Nº. 8.213/91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0000085-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055195 -

GILSON BATISTA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009078-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055193 - SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007556-64.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055194 - PAULO SIGEMASA TAMASHIRO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002215-26.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055104 - LOURDES APARECIDA NALESSO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDA IRREGULARIDADE DO ACORDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos e alterar em parte o acórdão, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2012. (data do julgamento)

0001799-24.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039623 - JOSE DA SILVA (SP215399 - PATRÍCIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006006-32.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039621 - APARECIDA GIMENES DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002205-60.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052742 - IVAN CARLOS DO NASCIMENTO GARCIA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIDO APENAS PARA SUPRIR A OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DA ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DA SENTENÇA E DE REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração do INSS e rejeitar os da parte autora, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0014159-64.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054744 - ANTONIO CARLOS PIZANI (SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU CONVERSÃO/CONCESSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. PETIÇÃO RECEBIDA COMO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, receber a petição protocolizada pela parte autora como embargos de declaração, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0083499-59.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052121 - ROSEMIL DA COSTA SAMPAIO (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. SENTENÇA EXTRA PETITA. REPETIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. COMPENSAÇÃO. QUANTIA PGA MEDIANTE REQUISITÓRIO.

1. Na realidade, o autor não recorreu da forma de realização dos cálculos, conforme estipulado pelo v. acórdão, mas a forma como seria restituída a quantia recolhida indevidamente, uma vez que a r. sentença determinou que houvesse a compensação do valor devido com futuros débitos de imposto de renda.
 2. Com efeito, assiste razão ao autor ao sustentar que a r. sentença seria extra petita, pois, não requereu a compensação do indébito tributário com parcelas vincendas a título de imposto de renda, mas a repetição dos valores com os devidos acréscimos legais.
 3. Outrossim, há de ser determinada a restituição do dinheiro mediante o pagamento via requisitório nos termos do art. 17 da Lei nº 10.259/2001.
 4. Embargos de Declaração acolhidos.
- ### IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0082973-58.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052816 - VALDECIR DOS SANTOS (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. FIXAÇÃO DA DIB. DATA CORRETA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0009710-58.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052678 - BENEDITO MORENO RODRIGUES (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. NÍVEL DE RUÍDO. RECONHECIMENTO DO PERÍODO ESPECIAL SOB FUNDAMENTO DIVERSO.

1. Com efeito, assiste razão à autarquia federal, quanto ao nível de ruído a que estava exposto o autor no período de 06/03/1997 a 05/08/2005, laborado na empresa Dabi Atalante S/A, o Perfil Profissiográfico Previdenciário e o laudo do perito do Juízo indicam a exposição ao ruído na intensidade de 81 db (A), e não 94 db (A), conforme constou no v. acórdão.
2. Não obstante o ruído na intensidade de 81 db (A) não seja considerado nocivo pelo Decreto nº 2.172/97, o v. acórdão reconheceu a especialidade do tempo de serviço em razão da exposição aos agentes químicos (óleo solúvel e óleo de corte), nos termos do item 1.0.3 do Decreto nº 2.172/97.
3. Dessa forma, deve ser mantido o reconhecimento do período de 06/03/1997 a 05/08/2005, laborado na empresa Dabi Atalante S/A, como tempo de serviço especial em favor do autor, mantendo-se a decisão do v. acórdão

embargado.

4. Embargos de Declaração acolhidos.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003161-50.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052592 - CASEMIRO PEREIRA DA SILVA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. JULGAMENTO DO RECURSO DO AUTOR. VALORES ATRASADOS. PRESCRIÇÃO. JUROS DE MORA.

1. No que toca ao pagamento dos valores atrasados, a parte autora pretende a percepção das diferenças devidas em razão do tempo de serviço especial reconhecido pela r. sentença desde a data da concessão do benefício.
2. Com efeito, de acordo com o Processo Administrativo anexado aos autos em 06/02/2007, foi concedido ao autor o benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em 08/08/1994, tendo solicitado o pedido de revisão em 02/01/1997.
3. Não obstante o autor sustente que em 26/11/2003, tenha interposto recurso em face da decisão administrativa que não reconheceu como especial os períodos de tempo de serviço objetos da presente ação, conforme documentos de fls. 08/09 dos embargos de declaração opostos pelo autor e anexados aos autos em 17/10/2011, verifico que tais documentos representam na verdade novo pedido de revisão administrativo, e não a interposição de recurso em face de decisão que indeferiu o pedido de revisão protocolizado em 02/01/1997.
4. Dessa forma, tenho que o autor não juntou aos autos documentos que comprovem que o pedido de revisão administrativo protocolizado em 02/01/1997 estivesse pendente de julgamento, mas, repito, somente comprovou que houve dois pedidos de revisão administrativos realizados em 02/01/1997 e em 26/11/2003, razão pela qual não há que se falar em interrupção do prazo prescricional.
5. Outrossim, considerando que houve pedido de revisão administrativa em 02/01/1997, cujo pleito foi indeferido pelo INSS, e reconhecido pela r. sentença, há de ser mantida a r. sentença que determinou o pagamento dos valores devidos a título de atrasadas correspondentes as diferenças decorrentes da revisão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição em vista da majoração do coeficiente de cálculo do benefício advindo do reconhecimento dos períodos laborados em condições especiais das parcelas que se venceram no prazo de 5 (cinco) anos que antecederam o ajuizamento da ação.
6. No que toca ao pleito recursal de que seja homologado o total do tempo de serviço, a fim de que conste do dispositivo da r. sentença para efeitos de ser abrangida pela coisa julgada, reputo que assim como a renda mensal inicial, a renda mensal atual e os valores devidos a título de atrasados estejam expressamente consignadas na parte dispositiva da r. sentença, o total do tempo de serviço constante dos cálculos da Contadoria do Juízo também está abrangida pelo âmbito da coisa julgada, já que constitui elemento imprescindível à realização dos mencionados cálculos, razão pela qual não merece reforma a r. sentença quanto a este ponto.
7. No que toca aos juros moratórios, o termo inicial para sua incidência é a partir da citação nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, e, não a partir da data em que são devidas as prestações advindas da revisão do benefício conforme pretende a parte autora. Por outro lado, no que se refere ao termo final dos juros de mora, há

jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal de que não incide juros de mora no período de tramitação do precatório, compreendido este como o período que intermedeia a data do cálculo e a data do pagamento.

8. Deve-se frisar que a formação do precatório/requisitório compete ao juízo e não ao Instituto-réu. Assim, conforme preconiza o art. 396 do Código Civil, “não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora”.

9. Por fim, diante da verossimilhança das alegações da parte autora, haja vista ter sido negado provimento ao recurso da parte autora, bem como da natureza alimentar do benefício previdenciário, tenho que restaram preenchidos os requisitos à concessão da tutela antecipada.

10. Embargos de Declaração acolhidos para dar parcial provimento ao recurso.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2012. (data do julgamento)

0037199-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039744 - MARIA RAIMUNDA DA COSTA MOURA (SP122047 - GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006528-91.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039848 - JOSE MESSIAS DO CARMO (SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010186-28.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039806 - APARECIDO MIGUEL (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002815-94.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039908 - JOSE DE BARROS FILHO (SP238670 - LAERTE ASSUMPCÃO, SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021248-63.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039766 - GILSON PEREIRA (SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003709-57.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039890 - ROSA GARDINI MATHEUS (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064804-52.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039691 - LILIAM OLIANI (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012564-20.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039786 - JOAO VALTER ROSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005157-89.2006.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039858 - JOSE MARCOS NUNES (SP111575 - LEA LOPES ANTUNES, SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002211-23.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039916 -

ROSELY RODRIGUES DE SOUZA (SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022616-10.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039765 - GIANE PAULA MONTOVANI (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001565-86.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039922 - MARIA DE LA LUZ MUNOZ PRIETO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050194-79.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039710 - JOSE FLORIANO DE ABREU (SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO, SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001792-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039920 - ARISTEU FERMINO (SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029871-19.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039755 - MARLI SANTANA AMAD (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003985-93.2007.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039884 - HIGOR DA CUNHA BORELLI (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007462-68.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039997 - MARCONE DE CARVALHO NUNES (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012419-49.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039789 - BARBARA FRANCIELE FURTADO (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006532-50.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039847 - ANTONIO LEMOS DE SOUZA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001282-98.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039928 - BENEDITO MOESES FERREIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002554-43.2010.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039912 - FELIPE NOLL (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053596-42.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039703 - ADAO APARECIDO TESTA (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011261-34.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039799 - APARECIDA DE LOURDES DO NASCIMENTO (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011204-84.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039800 - DEOLINDA FABRI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010059-69.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039812 - RENATA AUGUSTA DA SILVA ALVES (SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009933-35.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039816 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009083-78.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039819 - DURVALINO DA SILVA (SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA, SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA, SP206046 - MARCO VINICIUS PALA, SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN, SP105090 - WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, SP216838 - ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA, SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA, SP159432 - RITA DE CASSIA BUZETO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006888-45.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039842 - HELIO LEANDRO ARARUNA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047845-69.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039722 - ANAMELIA MARQUES DE ASSIS (SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052545-88.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039704 - JOSE PEREIRA CARDOSO (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044656-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039727 - JOSE DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS (SP076385 - SOLANER JOSE TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037235-42.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039743 - MANOEL SOUZA FIGUEIREDO (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043527-14.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039731 - MAURO MASAYUKI SAITO (SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA, SP245032 - DULCE HELENA VILLAFRANCA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044413-42.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039728 - VANDER DE OLIVEIRA LIMA (SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS, SP226218 - OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026647-73.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039763 - ANTONIO SERGIO ALMEIDA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049496-10.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039711 - LEONARDO FERREIRA NASCENA (SP180045 - ADILEIDE MARIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053898-71.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039702 - MARILU DI LASCIO TERAOKA ROSSI (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038339-69.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039739 - IZALTINA MARIA ANDRADE DA CONCEICAO (SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062118-87.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039694 - LEONI APARECIDA NEVES DA CRUZ (SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003531-43.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039895 - AUGUSTO JOSE MUNIZ (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP186682 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001950-24.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039918 - SANTO MILANEZ (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007914-90.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039834 - MARIA APARECIDA DIAS SANTANA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050848-32.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039708 - JOSE DELVINO DAMETTO (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063776-49.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039693 - ALAIDES DE SOUZA SILVA (SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007367-26.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039835 - GABRIEL MAXIMO SILVA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048867-65.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039716 - MARIA GORZALKA (SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETRO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039850-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039738 - ANA MARIA DE JESUS RIBEIRO GONCALVES NASCIMENTO (SP283887 - FABIO CHAGAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002367-95.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039913 - EDMILSON JOSE DA SILVA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009430-80.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039818 - MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002755-85.2008.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039910 - JOSE RODRIGUES MARTINS FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010088-72.2009.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039811 - CARLOS AUGUSTO PANTONI (SP267995 - ANDRE ANTUNES) JUREMA PANTONI (SP267995 - ANDRE ANTUNES) ROBERTA ALESSANDRA PANTONI (SP267995 - ANDRE ANTUNES) RITA DE CASSIA PANTONI (SP267995 - ANDRE ANTUNES) ROSA VIRGINIA PANTONI (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010179-68.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039807 - ANTONIO DAMEAO DE SOUZA (SP213383 - CLOVES ALVES DE SOUZA, SP222086 - VANESSA DIAZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010276-60.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039805 - JOSE DONIZETE JOAO (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010132-04.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039808 - JUDITH BENTA DA SILVA (SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037760-24.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040018 - RUTE DE GODOY AMADIO (SP089583 - JACINEIA DO CARMO DOS SANTOS, SP217868 - ISABEL CRISTINA PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043604-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039730 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004933-42.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040009 - RUBENS FRANCA SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050670-20.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039709 - MARINALVA MARIA RODRIGUES DE SOUSA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003757-62.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039888 - ADALBERTO AMARAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008861-35.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039823 - ELZA FERREIRA MARTINS MARIA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011771-13.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039794 - JOSE CARLOS MOURA (SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028064-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039760 - JOSE EDILSON DE LIMA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048412-42.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039719 - AGENOR NARCISO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042623-23.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039735 - JUCELI SOUZA DOS SANTOS (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044658-53.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039726 - GILDO PEREIRA DE SOUZA (SP061512 - JORGE RAMER DE AGUIAR, SP242685 - RODOLFO RAMER DA SILVA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004807-26.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039999 - VASTIR DIAS DE OLIVEIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004825-25.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039864 - EUORITA RAMOS FERREIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002210-55.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039917 - SILMARA LERIPIO LEITE GOMES (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033188-25.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039748 - OLIMPIO RIBEIRO DE ANDRADE (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003006-56.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039905 - EVALDO ANTONIO PINTO JUNIOR (SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029236-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039756 - SEBASTIAO FABIANO DA SILVA (SP272407 - CAMILA CAMOSSI, SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056262-11.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039700 - ALEXANDRE BARTELS LANA (SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014389-65.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039776 - JOSE ABILIO DA ANUNCIACAO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004533-16.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039870 - CARLINDO FRANCISCO DA SILVA (SP280834 - SIMONE BRANDAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012663-12.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039785 - PERSI VAZ (SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011968-39.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039971 - ELSON VANI NASCIMENTO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0354536-02.2005.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039681 - OSVALDO CAITANO DOS SANTOS (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029106-48.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039757 - ANTONIO NEVES DE OLIVEIRA (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004606-84.2007.4.03.6312 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039869 - SILVANA MARIA BUENO DA SILVA (SP080277 - ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000856-68.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039940 - NILZA DE SOUZA RIBEIRO (SP228226 - WENDELL ILTON DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032209-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039752 - VILMA ALVES DE JESUS (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028076-46.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039759 - ELISANGELA TEIXEIRA FRANCISCO (SP172209 - MAGALY APARECIDA FRANCISCO, SP239485 - SIMONE SILVIA DOS SANTOS DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048484-58.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039718 - RUI GREGORIO SALVO (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008574-47.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039825 - JOAO INACIO DE SOUZA (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001517-66.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039924 - EDISON PEREIRA MIRANDA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001049-34.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039934 - LEONICE APARECIDA BRAZ DE ANTONIO (SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0005142-86.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039859 - FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA (SP243557 - MILENA MICHELIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004240-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039877 - JORGEVAN DANTAS DIAS (SP134686 - ANA CAROLINA TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010090-42.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039810 - DELMINDA ALVES PEREIRA (SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004819-40.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039998 - GRACIANO BATISTA DOS SANTOS (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0066616-03.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039690 - JOSE DOS ANJOS PERDIGAO (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001262-10.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039929 - MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048514-25.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039717 - RICARDO FERREIRA DA SILVA (SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0093469-49.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039683 - JOAO LUIZ DA SILVA (SP173184 - JOAO PAULO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040801-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039737 - RONALDO CLETO DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052507-76.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039705 - JUVERCILIO FERREIRA DOS SANTOS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046961-40.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040023 - LUCIANO VITORINO DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015812-28.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039772 - MAURO DE PAULA ASSUMPCAO (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008367-22.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039827 - MARIA ELISA DOS REIS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043512-74.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039732 - SHIRLEI TORCHIO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004173-59.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039880 - ALZIRO ZARUR PIPINO (SP148815 - CLAUDIO DE SOUSA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))
0021052-93.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039767 - SILVIA ANGELICA GASPARINI (SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009819-80.2007.4.03.6309 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039817 - GABRIEL DA CRUZ CARVALHO - REPRESENTADO (SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036645-65.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039745 - MARIA DO SOCORRO MOURA DOS SANTOS (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032232-14.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039751 - ADRIÃO ROCHA MALTA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005490-41.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039854 - LUZIA SODINO DO NASCIMENTO (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046943-87.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039723 - RICARDO PEREIRA DE

SOUZA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP168381 - RUSLAN BARCHECHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043423-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039733 - JOSE EVERALDO DA SILVA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016969-05.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039972 - GILVANO TEIXEIRA DA ROCHA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004335-41.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039876 - JOSE GODOY (SP303899 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000528-60.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039943 - SAMUEL BATISTA (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018559-82.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039769 - ANTONIO PUÇAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046335-21.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039724 - MARCIO DA SILVA RAMOS (SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001161-08.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039932 - JOAO BATISTA PEREIRA (SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047920-45.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039721 - MILTON RODRIGUES DA MOTA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012201-62.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039790 - DANIEL CLEMENTE DE PAIVA (SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005056-88.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039862 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS-REP.EROTILDES BARBOSA DOS SANTOS (SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005090-84.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039861 - MARIA MARTA DANTAS (SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI, SP180705 - CHARLES MOURA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012422-19.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039788 - KENITY TANIMOTO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006001-41.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039851 - MARIA DA PENHA FERREIRA (SP108957 - JAIRO DANTAS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015167-06.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039775 - JOSEFA OLIVEIRA FELIX (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000948-46.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039938 - ROSENILDA MARTINS DA SILVA (SP234996 - DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008118-25.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039830 - JOSE ARRUDA DE OLIVEIRA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006972-32.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039837 - JUNIA BERTAGNI (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011622-22.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039797 - SERAFINA AROLDI PIGNOLI (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051646-61.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039707 - LEILDA MOREIRA DA SILVA DE PINHO (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001125-28.2007.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039933 - LETICIA DE CASSIA MENDONÇA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027769-24.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039762 - ANTONIO SOARES DE LIMA (SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS, SP293242 - DANIELLE CARINE DA SILVA, SP257331 - CRISTIANO CESAR BEZERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000947-07.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039939 - AMARILDO DE FRANÇA CRUZ (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063849-21.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039692 - MARIA DO CARMO TELES DIAS (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0074660-11.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039688 - JOSE ROBERTO LOPES (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012679-40.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039784 - EDIVA PEREIRA DA SILVA (SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057476-08.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039698 - SEVERINO JULIO ANGELO (SP234306 - ADRIANA SOUZA DE MORAES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032532-68.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039750 - NILVA SOUZA CANGUCU BARRETO (SP267446 - GENIVALDO ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044242-85.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039729 - SEBASTIANA GUERREIRO (SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051652-97.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039706 - ELZA FRANCISCA DOS SANTOS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076054-53.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039687 - JOSE ORLANDO TEGI (SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046066-79.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039725 - EUFRASIA PEREIRA ROCHA OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049130-97.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039715 - SONIA GUEDES (SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015245-92.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039774 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (SP285780 - PATRICIA DE BARROS RAMOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006428-88.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039849 - AGOSTINHA GOMES CLEMENTE (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003048-10.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039902 - MARIA TEREZA DOS SANTOS GONCALVES (SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029266-73.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040010 - ANTONIO BORGES DE ALMEIDA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004763-71.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039865 - AMELIA DUSCO RODRIGUES (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000844-06.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055017 - ROMILDO NUNES DA COSTA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado

Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração do INSS e da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIR O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos e corrigir o julgado, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0003810-44.2008.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053103 - ANTONIO MARRUBIA (SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034701-67.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053096 - JOSE JURANDIR PAIXAO TERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010239-12.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053098 - RICARDO DE LIMA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL UNIAO FEDERAL (AGU)

0011558-77.2005.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053097 - ANTÔNIO CARLOS TREVENSOLI (SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. JUROS. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 NOS TERMOS DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 11.960/2009. ACOLHIMENTO.

PREQUESTIONAMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0011922-57.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052895 - JOSE MUNIZ DA SILVA (SP208701 - ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001896-51.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052894 - MARIA DE FATIMA COSTA (SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003160-65.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052596 - LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.

3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes

da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000033

(...)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0006932-94.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055050 - OSVALDO GUTTARDI (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001428-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055190 - MARIO NORBERTO PIRES (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003499-90.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055122 - ALFREDO FURLAN (SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006951-03.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055049 - SANTINO DE GODOY BUENO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000149-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055082 - NEUSA MARIA FULOTTI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001395-07.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055128 - VERGNIAUD ARMANDO ELISEU (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001110-26.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055132 - FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001057-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055075 - JOAO BATISTA DE OLICEIRA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007133-86.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055046 - ESMAEL BARBOSA FERREIRA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001040-73.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055076 - ULBINO AFONSO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007617-04.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055040 - VICTOR MANUEL PEREZ TOBAR (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028529-36.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055113 - ODAIR GOMES JOSE (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027429-46.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055116 - ROMEU JURAITIS (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029035-12.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055030 - ARMANDO FHIDEAQUE UEHARA (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007598-95.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055043 - ANTONIO MUCHIARONI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051739-53.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055026 - BENEDITO FRANCO DE GODY (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007671-67.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055038 - JOSE RINALDO PAZ (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001776-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055066 - HENRIQUE DE SOUZA AVILLA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001219-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055073 - REINALDO MOREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006493-83.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055053 - ODAIR KERN (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001345-90.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055129 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001918-19.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055126 - NELSON JORGE BARRETO (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007774-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055035 - HELIA MANTOVANI DI VINCENZO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007794-65.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055034 - ANTONIO DE ALMEIDA DA SILVA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000664-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055078 - OSVALDO RIBEIRO MARCON (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007754-83.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055037 - PEDRO PAULO DE SOUZA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001192-45.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055131 - ANTONIO APARECIDO SIQUEIRA (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006503-30.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055052 - WALTER SBAIO DA SILVA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008729-26.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055183 - SERGIO CARLOS DE MELLO (SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000200-63.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055081 - JOSE CARLOS FUMAGALI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007609-27.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055041 - VALDIR APARECIDO BALLADORE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006249-57.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055055 - JOÃO JOSE DE LIMA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052707-83.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055024 - EGIDIA LEOCADIA DOS SANTOS (PR034826 - ANDREIA PAIXAO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001765-83.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055127 - ANTONIO DEL ANTONIO JUNIOR (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001235-58.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055072 - ERNESTO GUARIENTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001519-66.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055069 - LUIS PEREIRA FELIX (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA, SP248388 - WILSON JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007667-30.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055039 - VITORIO CAMERO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001510-07.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055070 - JOSE BATISTA DE SOUZA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006812-51.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055051 - JOAO LEME CORREA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008984-08.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055119 - JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006244-35.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055056 - JOSE ALBERTO VENTURA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007289-74.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055045 - ANTONIO DA SILVA FREITAS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007578-07.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055044 - BRAZ HILARIO GONÇALVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000540-40.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055136 - GILVANO JERONIMO DE LIMA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002426-61.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055187 - ARLINDO MARTINS (SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005772-52.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055184 - MARIA VALDECI DA SILVA (SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0019888-59.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055031 - VERA LUCIA KUROHIJI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000133-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055083 - JOAO DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0052388-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055025 - JOSE ALVES DA SILVA (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007874-29.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055033 -

JOSE FERREIRA DA COSTA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002482-95.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055123 - ANTONIO VALDIR ROVINA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000119-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055084 - JOÃO MENDES DE OLIVEIRA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000589-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055079 - VALTER DE SIQUEIRA E SILVA (SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000208-61.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055138 - EDDI NATAL BORCETTI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007011-73.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055048 - MAURO JAIME ALVES VIANA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0053488-08.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055022 - ADERBAL CARVALHO (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016332-49.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055032 - JOSE ZORZAN (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002930-47.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055062 - ADEMIR PETTA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007768-67.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055036 - ANTONIO JOSE MARTINS (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000025-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055085 - ALCINDO GAMBA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002157-02.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055063 - ERCILIO ZANARDI (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001483-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055071 - JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000433-60.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055080 - DIÓGENES VECCHI (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001342-38.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055130 - TEREZINHA CATUABA DA SILVA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003526-31.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055121 - PAULO AGUENA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007017-80.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055047 - JOAO GONÇALVES MEDEIROS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005945-72.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055057 - ZACARIAS AZEVEDO CATAO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001084-92.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055074 - GERALDO YAMASAKI (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027629-53.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055115 - ASSUNTA CAROTENUTO DE DOMENICO (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001085-13.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055133 - JULIO JOSE FERRAZ (SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000385-25.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055137 - SEVASTIAO DUARTE (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007606-72.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055042 - ANTONIO CARLOS CALDAS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002967-74.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055060 - AFONSO AUGUSTO RIBEIRO (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002013-28.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055064 - MARISTELA NICOLA GOUVEIA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006285-02.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055054 - ALCIDES CÂMBUI (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. PREQUESTIONAMENTO.

1. Restaram enfrentadas de forma clara e precisa as questões expostas, seja ao apreciar os temas apresentados ou manter a r. sentença por seus próprios fundamentos com esteio no art. 46 da Lei nº 9.099/95.
2. Os embargos não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador.
3. O Colendo Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula nº 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão.
4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0005489-29.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052541 - JOSE SOUSA DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051075-90.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052349 - APPARECIDA HERMINIA MORELLO DE CARVALHO (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030076-53.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052368 - DINA APARECIDA GARCIA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006841-22.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052492 - ABILENE SILVESTRE VIEIRA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004523-83.2007.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052576 - KEVIN MARIANO LOPES DOMEZI (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0079543-98.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052290 - SHIMADA HARUE HORINOUCI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005011-92.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052555 - JULIA RIBEIRO EVANGELISTA LOCATELLI (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005801-05.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052520 - JOSE SANTANA DE SOUZA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005816-71.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052517 -

SUELI DOS SANTOS CARDOSO (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004460-31.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052580 - ALAIDE DE BARROS AMARAL (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004852-60.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052560 - ANGELA MARIA FERRER DE ALENCAR PINTO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007778-33.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052443 - MARIA INES LOPES FIALHO NOBRE (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006524-61.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052496 - ANTONIO JOSE SALVATO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SALVATO (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0077791-91.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052292 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA PAULA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0050221-67.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052351 - JOÃO SIMOES DE PAIVA (SP145933 - JAIME TEMPONI DE AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008068-96.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052433 - FELIPE DA SILVA SOUZA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) GERALDO JOSE DE SOUZA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) FELIPE DA SILVA SOUZA (SP238079 - FREDERICO ZIZES) GERALDO JOSE DE SOUZA (SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003385-72.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052591 - PAULO SERGIO BARBI (SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004717-48.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052573 - LUCIANO SOUZA RIBEIRO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005572-28.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052534 - DEVAR LEITE DA SILVA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016343-51.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052391 - ELTON SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007886-61.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052441 - JOSE ROBERTO GOMES (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007652-79.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052447 - RAIMUNDO ERISBERTO MARTINS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058378-24.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052326 - ROSA SERVIUC (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028481-77.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052370 - MARIA FATIMA DE ALMEIDA CASTILHO (SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016857-65.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052390 - MARIA APARECIDA DAMASCENO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0000544-62.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052638 - LINDALVA MARIA DOS SANTOS DUTRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007195-48.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052467 - SATIO SATO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007418-97.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052453 -

LAURENTINA OLIVEIRA NASCIMENTO (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044061-21.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052210 - DOMINGOS GREGORIO DE JESUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002790-37.2006.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052601 - SEBASTIÃO PINHEIRO (SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) SHIRLEY DE FATIMA VASQUES PINHEIRO (SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) CATHARINA WEITZEL WILKE - ESPOLIO (SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002901-94.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052600 - ANTONIO CLAUDINE RIBOLLA (SP293673 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001973-67.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052608 - ELIAS PAES DE CAMARGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055871-56.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052338 - IVANILDA DE FRANCA OLIVEIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018471-71.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052386 - ANA MARIA FERREIRA KURAZUMI (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022802-33.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052380 - CLEUZA DE FATIMA SILVA SANTANA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003159-13.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052597 - LAURO BAPTISTA (SP108478 - NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004055-90.2005.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052583 - NAZARETH DE FATIMA MORENO (SP012135 - CARLOS DE OLIVEIRA FARACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003661-95.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052587 - JOSE TRAJANO NETO (SP299126 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016928-69.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052388 - JOAO PEDRO RIBEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020923-59.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052383 - NEIDE YOKO MAGARIO MIZUNO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0076263-22.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052316 - NEUZA TAMIE KAGUIMOTO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0034109-52.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052367 - RAUL GASPAR (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007894-10.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052440 - DOMINGOS LUZ FERREIRA (SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES, MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0089839-19.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052289 - JOANA ROSA DOS SANTOS MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005882-51.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052508 - CHRISTIANE BORGES DE OLIVEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008182-83.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052429 - MARIA JOSÉ CARVALHO SANTOS SILVA (SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006931-93.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052477 - RUI ANTONIO DE ALMEIDA (SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007004-02.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052475 - MAURO SERGIO BARROSO DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008285-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052427 - PIEDADE DA ENCARNACAO GIL (SP099327 - IZABEL CRISTINA C A ALENCAR MAHMOUD, SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000817-41.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052626 - JUCIMAR DA SILVA MARIANO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044075-05.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052209 - JOSE ROBERTO ANTONIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076199-12.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052317 - MARIA HELENA DA SILVA FRIAS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007514-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052451 - BRYANE DOS REIS SIQUEIRA CHAVES (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076028-55.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052320 - ADMAR GUSMAO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005939-85.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052506 - BRAULIO DE MORAES (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004430-06.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052581 - MARIA DA CONCEICAO GOMES DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005169-76.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052551 - GEORGETA DE SOUZA DO NASCIMENTO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015846-37.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052400 - MARIA TERESA PEREIRA GALORO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015324-49.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052401 - VERA LUCIO (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA, SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002014-13.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052607 - FLORIVALDO CABRERA ANDRIATTO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014031-44.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052404 - RIVALDO APARECIDO BETIM (SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076051-98.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052319 - YUJIRO KUMAI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0089850-14.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052288 - IVONETE SILVA (SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061326-36.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052325 - VALDIONOR GUILHERME RIBEIRO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023984-54.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052376 - ZULEIDE DE ARAUJO SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002999-12.2007.4.03.6320 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052598 - MARIA CELIA CHAGAS CURSINO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

0005748-24.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052522 -

JOSE ANACLETO LIMA RICARDO (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003726-59.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052586 - SEBASTIÃO WALDEMAR DE FREITAS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007761-93.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052444 - MARCEL DOS SANTOS DANTAS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010601-11.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052413 - ALICE DE CASTRO PAULOSSO (SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008160-25.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052430 - JOSE LACERDA SANTOS (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007453-39.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052452 - DIVA RIBEIRO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0077702-68.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052293 - GILDA SANTANA GARCIA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0054635-40.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052340 - MILTON FONTANA MACHADO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007760-94.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052445 - MANOEL CARDOSO BONFIM (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000625-66.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052205 - JURANDIR DA SILVA (SP149110 - EDVALDO FERREIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007028-93.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052472 - LUIS EFIGÊNIO DA SILVA (SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0079165-45.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052291 - JOAO CAMILO NOGUEIRA TERRA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003431-54.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052590 - CLEUNICE CARNEIRO LEMOS (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008029-50.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052436 - GABRIEL DE AQUINIO VIEIRA JUNIOR (SP279452 - PATRÍCIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007387-80.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052454 - JOSÉ BRESSAN (SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001662-94.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052614 - JOAO MORAES NETO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006855-21.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052490 - MARCO ANTONIO LOZANO DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007624-14.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052449 - IVANILDO GOMES DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000661-41.2006.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052631 - URSOLINA SECOLO (SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001132-72.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052135 - EDUARDO FRONER (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000750-72.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052628 - LEIA JOSE DE SOUZA (SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005534-34.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052539 - TERENCEIO OLIVEIRA DE ALMEIDA (SP197407 - JOSE FERREIRA DA COSTA, SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000629-34.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052633 - ANTONIO GONCALVES NETO (SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007549-72.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052450 - MARINALVA VIEIRA LIMA (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) ANGELICA VIEIRA DA SILVA (REPR. P/) (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038887-94.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052358 - MARLENE CAETANO DA SILVA MOURA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) RAFAEL MOURA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016896-96.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052389 - ISAIAS SEVERINO (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043684-16.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052356 - ANTONIO MARCOS THEOFILO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006925-23.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052479 - ARLETE DE CARVALHO SANTOS SANTANA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004493-31.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052577 - IARA AVELINO LOPES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050806-51.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052350 - HORACIO MARQUES DE MENDONCA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006882-86.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052487 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014148-62.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052403 - ALEXANDRE DANNY (SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044976-36.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052353 - ANGELA APARECIDA PEDROSO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040097-20.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052211 - WILSON ALVES SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000438-27.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052640 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008243-41.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052428 - LUIZ BEZERRA DE LACERDA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003845-05.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052584 - EDSON EVANGELISTA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051102-39.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052206 - APARECIDA THEMOTIO DA SILVA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015635-98.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052128 - ANTONIO APARECIDO RIBEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005860-90.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052513 - JOSE BARBOSA DE LIMA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007301-10.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052463 - DALMO LEITE DA SILVA (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES, SP107580 - LUCIA AFONSO CLARO, SP134940 - DENISE MOYSES TUSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0005295-27.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052546 - SEBASTIANA DA GLORIA PEREIRA (SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005542-10.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052537 - SOLANGE JESUINA DIAS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004841-49.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052562 - MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS DA SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010132-26.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052415 - MARIANA MESSIAS VIANA (SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028539-80.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052369 - LAUDICEA NUNES DE ALMEIDA CORREA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000421-41.2009.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052642 - MARILENE APARECIDA DE MACEDO (SP125910 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004935-94.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052558 - DECIO DA SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004468-18.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052578 - ROSELY AGUIAR (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008067-62.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052434 - JOAO GOMES SANTIAGO FILHO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007091-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052469 - JOSE PEREIRA DA SILVA NETO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076373-21.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052314 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002478-13.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052204 - LUCIA ALCANTARA CABRAL (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000674-83.2005.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052630 - GISIO CARLOS DE SOUZA - FALECIDO (SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) DANIELA TENORIO DE SOUZA (SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) MARIA DO SOCORRO PEREIRA TENÓRIO (SP141614 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006182-81.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052499 - CLEUSA GOMES DOS SANTOS (SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006714-84.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052494 - GENI PEREIRA DE ARAUJO SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007700-38.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052446 - SANDRO FARIA DE ARAUJO (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008012-14.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052437 - FRANCISCO LIMA DOS SANTOS (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006060-98.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052501 - MARIA JOSE PEREIRA FELIX (SP203904 - GISELE CRUSCA) MARIZA FELIX (SP203904 - GISELE CRUSCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007859-78.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052442 - DINAH FERREIRA DE BRITO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008874-15.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052419 - ADILSON SIMIONI (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0044590-06.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052355 - JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003262-86.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052594 - ORLANDO LEMES DOS SANTOS (SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA)

0010701-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052411 - ELIZA SOARES ABREU (SP278589 - DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011775-55.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052410 - LUIZ CARLOS TARDIVO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043230-07.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052357 - CESAR ROSARIO CALIO (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

0009689-17.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052416 - JOSEFA ALBANEIDE GOMES AGUIAR (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005697-13.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052526 - ANTONIO FERNANDES SILVA (SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005733-55.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052524 - ALZIRA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0275762-55.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054037 - ROSANGELA MARTINS RIBEIRO (SP254796 - MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DEMANDA VERSANDO SOBRE A DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO. ERRO MATERIAL CORRIGIDO DE OFÍCIO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, corrigindo de ofício erro material no acórdão, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0002133-16.2007.4.03.6316 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052297 - ANTONIO ARAUJO LIMA PRIMO (SP140401 - CLAUDIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. LIMITAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL A SER PAGO AO AUTOR.

1. Não verifico a ocorrência da contradição apontada pela parte autora.

2. Com efeito, não houve limitação da execução do julgado a 60 (sessenta) salários mínimos, no que se refere ao pagamento do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição devido à parte autora, mas tão-somente houve limitação no tocante à condenação dos honorários advocatícios a serem pagos pelo INSS.

3. Outrossim, a limitação da condenação ao pagamento de honorários advocatícios não tem qualquer relação com o valor devido à parte autora, que será pago ao autor nos termos exatos da r. sentença, mantida pelo v. acórdão embargado.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA APOSENTADORIA ATUAL PARA OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0003070-83.2008.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053870 - ANTONIO DONIZETE BARBEIRO (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006436-20.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053869 - IRACEMA GARCIA DE OLIVEIRA (SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0000226-82.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040053 - JOAO JOSE SERGIO JUNIOR (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000488-11.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040398 - MARCOS AURELIO OLIVEIRA BATISTA (SP077792 - HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000477-68.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040563 - FRANCISCA BALBINA DE SOUZA (SP248284 - PAULO LASCANI YERED, SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000402-61.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040051 - GENESIO MACHADO (SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000127-83.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039996 - MARIA APARECIDA DA SILVA ROQUE DA SILVA (SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS, SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000229-49.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301040052 - JOAO IGNEZ MIGUEL (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001958-53.2006.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039666 - SANTOS CIRIACO DA SILVEIRA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDA IRREGULARIDADE DO ACORDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos e alterar em parte o acórdão, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raecler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data do julgamento)

0007405-06.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301059726 - ALCIDES LUIZ LISIERO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - Acórdão

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela autarquia-ré e pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0002533-79.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056785 - MARIO DE OLIVEIRA SILVA (SP177818 - NEUZA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002500-24.2008.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056786 - JOSE LAILTON RIBEIRO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009881-05.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056781 - GILDASIO JOAQUIM DA SILVA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036383-86.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056780 - SUELI OLIVEIRA (SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005633-71.2008.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056783 - WANDERLEI NEVES (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000135-79.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056790 - ROBINSON JANSSEN JUSTO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001884-08.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056788 - SALVADOR DOS SANTOS (SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0000759-66.2010.4.03.6313 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056789 - AUDICIO FELIPE DE OLIVEIRA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0011999-03.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055916 - NORIVAL APARECIDO LOBREGATE (SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013395-68.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055910 - OSVALDO SAUDE PEREIRA (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060480-53.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055901 - GERSON ROBERTO DA SILVA (SP188245 - TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013207-46.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055911 - ANTONIO CARLOS ADRIANI (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015605-17.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055908 - CARLOS ROBERTO GONCALVES (SP293630 - RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049728-51.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055903 - LEONICE CONTOL NUNES PANDELO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063037-13.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055899 - ANDREIA CRISTINE RIBEIRO (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012240-74.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055915 - CLOVIS CAMARGO ROCHA (SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000399-36.2007.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055949 - BENEDITO ANTONIO TEODORO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0014679-82.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055909 - CLODOVIL CANDIDO DIAS (SP153630 - LAUDELINO BRAIDOTTI, SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012340-53.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055914 - JOSE ROGERIO ROCHA (SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA, SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009697-51.2008.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055939 - MARIA CELIA DA SILVA JESUS (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU CONVERSÃO/CONCESSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do

voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0004950-66.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053626 - SEBASTIANA DE SOUZA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003799-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053627 - TEREZA PEREIRA DE SOUZA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007398-38.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053519 - ANA MARIA REVIGLIO (SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU CONVERSÃO/CONCESSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU CONVERSÃO/CONCESSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0055793-96.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053593 - JESUINA DA COSTA PALERMO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010086-02.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053595 - LINCOLN LEANDRO JUNIOR (SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006570-16.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053597 - ALZILA BAILLO CIARAMELLO (SP286147 - FERNANDO PIVA CIARAMELLO, SP296412 - EDER MIGUEL CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006245-47.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053598 - VALDECIR BERALDO (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005246-83.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053525 - MARIA CICERA DE MORAES (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001722-67.2007.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053529 - JOAO LOPES QUATORZEVOLTAS (SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007342-13.2009.4.03.6310 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053520 - ADILSON SILVA (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005113-41.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053526 - CARLOS FERREIRA LIMA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005492-79.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053524 - ANTONIO BORGES

(SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005022-33.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053527 - CREZIO GOMES (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004954-98.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053528 - FERNANDO BARBOSA DE JESUS (SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003606-96.2009.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053600 - ADIVANDER BERALDO DE ALMEIDA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003005-88.2008.4.03.6318 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053601 - APARECIDA HELENA FALEIROS (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050649-83.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053594 - ALCIDES CORTES DE OLIVEIRA (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006782-50.2009.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053596 - MARTA SEBASTIANA DE SOUZA (SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003644-93.2009.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053599 - ANELITO ALVES AGUIAR (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005643-45.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053522 - ADALVO ALVES DA SILVA (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000179-29.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053603 - MARINALVA BARBOSA DE MELO (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006486-10.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053521 - VALDO CANDIDO VIEIRA (SP207375 - SANDRA MARA DE LAZARI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0002691-28.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052081 - IZIDIO BENEDITO SESPEDE CRUZ (SP138849 - ZILDA TERUE FUZITA PERSIGUIN, SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0003430-69.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053070 - MARCIO DE SOUZA DE OLIVEIRA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) FABIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) JOAO BATISTA DE OLIVEIRA---ESPOLIO (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019069-95.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052074 - PEDRO LUIZ TURRA (SP202867 - ROSANGELA APARECIDA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0011771-15.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053065 - ANA PAULA SILVA OLIVEIRA (SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000691-24.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053074 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0032138-95.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053046 - GERALDO OTAVIO DE CASTRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046562-03.2008.4.03.9301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053060 - MARIA DO CARMO FIDELIS SANTA FASTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0032128-51.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053047 - GERALDO ANTONIO PEDRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0081536-16.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052073 - MARIA THEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0089054-23.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052072 - CLAUDIO EDUARDO MARTINS GALLI (SP160493 - UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR, SP180949 - EMERSON LAVANDIER, SP176743 - CARLOS GUSTAVO BAPTISTA PEREIRA, SP204664 - TATIANA MARQUES WEIGAND BERNA, SP251482 - JOAQUIM ROLIM FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003012-77.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052079 - SUELI CERONI GUEDES (SP068157 - AUGUSTO SEVERINO GUEDES, SP167812 - GUSTAVO CERONI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0012573-67.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052076 - VALDEIR ALVES DA SILVA (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014655-71.2008.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052075 - MANOEL PESSOA DA SILVA (SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES, MG110557 - LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024487-46.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053063 - FRANCISCO CARDOSO (SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029816-05.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053048 - MARLENE POLITO (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011768-60.2007.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053066 - LIZANDRA NEVES DE AZEVEDO (SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003583-72.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053069 - ALVARO DE SOUZA (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002610-79.2006.4.03.6314 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053073 - PASCOAL GAGLIARDI (SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI, SP024281 - JOSE ALFREDO LUIZ JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0002706-35.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053071 - HUMBERTO DA SILVA (SP230255 - RODRIGO HAIEK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003491-94.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052078 - ELISABETH RAMOS ANTONIETTE (SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002667-33.2006.4.03.6303 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053072 - EDI APARECIDO RAIMUNDO (SP187004 - DIOGO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001862-16.2007.4.03.6313 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052084 - FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0043857-74.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053044 - JOAQUIM ALVES PEREIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033908-26.2009.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053045 - SEBASTIAO RODRIGUES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062126-69.2006.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053059 - ROBERTO PIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042620-39.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053061 - SEBASTIAO TARCISIO MALAQUIAS (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007235-55.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053068 - MARIA PINTO FONSECA SERA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0000701-61.2008.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052805 -

PEDRO ALVES DOS SANTOS (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE VALOR DA CONDENAÇÃO. HONORÁRIOS CALCULADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0001813-42.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301060880 - BENEDICTA LIBAINE DA SILVA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TETO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 20/1998 E 41/2003. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA.

IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0001064-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053894 - ANTONIO SARCETI BLASQUE (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007013-43.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053328 - LINALDO JOSE MARTINS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002891-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053330 - IVANILDO DA PAZ FERNANDES (SP308318 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000882-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053334 - ZILDA COSTA DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000292-89.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053337 - JOSE EDSON CIRINO SILVA (SP307506 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001419-56.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053892 - NELSON JOSE (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001438-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053891 - JOSE CORREIA DA SILVA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007290-59.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053327 - FRANCISCO MARTINS RODRIGUES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046042-51.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053321 - BENEDITO MONTEIRO (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008293-91.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053324 - CARLOS OTRANTO (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052755-42.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053318 - ANTONIO RICARDO CRUZ SIEGL (SP304717 - ANDRÉIA PAIXÃO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007662-08.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053326 - JOAO BERMUDES DE SOUZA (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008859-40.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053322 - WALDEMAR PIZZOLITO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007933-59.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053325 - EURIDES MOREIRA DE SOUZA (SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000145-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053339 - JOAO DA MATA SOUTO (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001238-55.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053333 - LEDA MARIA GANDARA FEDERICI (SP236426 - MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000434-87.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053336 - PAULO VAINI (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001680-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053331 - SALVADOR WAGNER PANZARINI (SP304727 - JULIO CESAR ABREU DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003227-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053329 - BRAZ MENDES (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000216-17.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053338 - CLAUDIO LUIS DE MOURA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. ACOLHIDO APENAS PARA SUPRIR A OMISSÃO QUANTO A ANÁLISE DA ALEGAÇÃO DE ILIQUIDEZ DA SENTENÇA E DE REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel e Tathiane Menezes da Rocha Pinto. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003364-70.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052703 - VIRGILINA MENDES LUZ DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003396-75.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052701 - CLEUZA FERNANDES RUIZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010502-41.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052698 - MARIA JOSE TEIXEIRA DE SOUZA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003352-56.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052704 - MARIA BERENICE GALVAO DO CARMO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003513-82.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052700 - JOSE ROBERTO LEITE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003368-10.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052702 - JOSE APARECIDO

PAES DA ROSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003011-38.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055815 - ELIESE RODRIGUES DE NOVAIS (SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0000279-75.2007.4.03.6319 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301056863 - OSCAR RODRIGUES DE JESUS (SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))

III - EMENTA

HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA JUDICIAL - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ATRASADOS - VERBA HONORÁRIA CALCULADA SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0095544-61.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054767 - SERGIO BERNARDES DE MACEDO (SP197227 - PAULO MARTON) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DEMANDA AJUIZADA EM FACE DA UNIÃO FEDERAL OBJETIVANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITO RELATIVO AO IMPOSTO DE RENDA RETIDO INDEVIDAMENTE NOS DEZ ANOS QUE ANTECEDERAM O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA APOSENTADORIA ATUAL PARA OBTENÇÃO DE APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0061766-32.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055198 - CARLOS GARCIA CARRASCO (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0048680-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055201 - MARLUCE PAULINA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005045-40.2008.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055203 - OZORIO RAMOS (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO, SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060812-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055199 - BENEDITO JOSE DE SOUZA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005096-37.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055202 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (SP267129 - EVELIN GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU CONVERSÃO/CONCESSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenato Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0004594-71.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053398 - VALDETE SALVATO DE SOUZA (SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009265-67.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053396 - MARLI VIGOLVINO DE SOUZA (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036176-19.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053393 - EUNICE OLEGARIO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005704-35.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053397 - RENATO PEREIRA DE LACERDA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022985-04.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053395 - SONIA MARIA CREMA (SP184477 - RICARDO MAIA LOPES, SP155970 - MONISE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030274-85.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053394 - ROBERTO DE SOUZA CARDOSO (SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PREVIDENCIÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ART. 29, INC. II, DA LEI Nº. 8.213/91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Rosa Maria Pedrassi de Souza, Danilo Almasi Vieira Santos e Marcelo Costenaro Cavali.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0002251-68.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055103 - ELIZIA TELES DE AMORIM SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054639-09.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055087 -

JUARI PEREIRA DE SOUZA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003108-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055102 - MARIA APARECIDA DE MORAES (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047260-17.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055090 - JONAS SABINO DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024979-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055098 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003123-83.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055101 - WANDERLEY RAGONETE (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054033-78.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055088 - ALEX CLEYTON CAVALCANTE BARBOSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ADRIANA MARIA CAVALCANTE BARBOSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) CLEBER CAVALCANTE BARBOSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) AMANDA CAVALCANTE BARBOSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043691-08.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055093 - ADEMARIO OLIVEIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044533-85.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055091 - JOAO TEIXEIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027923-42.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055097 - AVANDE DA ROCHA MEDRADO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049486-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055089 - LICIANE LEITE DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001587-37.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055106 - JANIA GONCALVES MARQUES BANHADO (SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034048-26.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055096 - LUIZ MASSAO OHARA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038857-59.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055094 - STEFANI DE CASTRO ROSSONI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) EDINALVA DE CASTRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JACKELINI DE CASTRO ROSSONI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) WESLAY URBANO DE CASTRO ROSSONI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JACKSON DE CASTRO ROSSONI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043823-65.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055092 - OLIVIO PIRES DOMINGUES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. CORRIGIDA IRREGULARIDADE DO ACORDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos e alterar em parte o acórdão, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2012. (data do julgamento)

0007675-08.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039620 - SEBASTIANA RIBEIRO

CHAVES (SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003616-20.2007.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039622 - IRACEMA MOCA SILVA (SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0003282-94.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058294 - MARIA APARECIDA SILVA ROMBOLA (SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008222-95.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058265 - LAUDELINO MARQUES DOS SANTOS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001243-22.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058295 - ADAO FRANCISCO DE CASTRO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010507-58.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058290 - LAZARA DE JESUS ARANTES MORENO (SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006896-52.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058266 - DELINA CAVALHEIRO BUENO (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001294-89.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058270 - JOSE VILSON BARATTA (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI)

0000014-95.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058296 - MARIA ORTEGA PONTES (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0079528-32.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058302 - ANTONIO CARLOS CRUZ VILELA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000483-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058272 - MAGDALENA CARDONA VILLA LOBOS (SP297254 - JOÃO CARLOS BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000717-71.2011.4.03.6316 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058271 - CREUZENIR GOMES DE JESUS E BRAVIN (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS, SP225097 - ROGÉRIO ROCHA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037509-06.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058260 - RUBENS MARTINS GONCALVES (SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006854-55.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058268 - MARIA ALDENORA CAPISTRANO DE ALMEIDA (SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046304-06.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058308 - ERMELINDA LEONARDO LIMA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009803-84.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058292 - ANTONIO ALVES VIERA (SP125356 - SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005335-45.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058293 - QUITERIA LUISA MACEDO DA SILVA (SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010893-93.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058289 - LOURDES TAGLIACOLI FIGUEIREDO (SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009867-55.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058264 - FRANCISCO CHAGAS BARBOSA DE CASTRO (SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0076676-35.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058304 - MONICA CASSIA PLUSKWA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0049933-17.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058257 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017033-44.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058261 - MARIA VIEIRA DA SILVA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003985-68.2008.4.03.6307 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058299 - IVAN ONORIO (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0076300-49.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058305 - CLAUDETE CASTRO DOS SANTOS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0076192-20.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058306 - JULIO CESAR CALLEGARI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011141-23.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058263 - JEAN CHAGAS DA SILVA (SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038437-88.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058258 - FABIO MEZZARANO (SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES, PR025825 - RICARDO DOMINGUES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0053423-13.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058256 - ALTEMIRA MARIA DE JESUS ROCHA (SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000912-09.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058309 - WILSON DE CAMPOS (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012326-30.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058262 - DALVA NONATO MARIANO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005794-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058269 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000893-70.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058315 - RODRIGO FERNANDO TAVARES NOVAES (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0009952-41.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058291 - MARIA APARECIDA DE PAULA MORETTI (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000420-84.2008.4.03.6311 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058316 - ADACAR DOS SANTOS (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078136-57.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058303 - ALEX LOZANO (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0075998-20.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058307 - HIRAM CAROLINO FERNANDES (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012. (data do julgamento).

0001895-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042890 - MARIA HELENA NASCIMENTO BELLO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003208-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042872 -

ANTONIA LOPES DA SILVA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004878-24.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042850 - DAVID JACINTO (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003739-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042864 - ANDRE MENEZES (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003102-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042875 - ORLANDO QUIRINO (SP268984 - MARIA DAS MERCES SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007626-63.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042814 - MARLI APARECIDA GONÇALVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002950-38.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042877 - DORIVAL XAVIER LOPES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009767-37.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042797 - MARIA DIVINA DE ALMEIDA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007593-73.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042816 - WILSON MARQUES VIANA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001035-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042905 - JOAO DE FREITAS SANTOS (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005668-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042843 - MILTON DA SILVA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006154-27.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042841 - JOSE ARTHUR DEMENIS (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005233-34.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042847 - LUIZ ANTONIO HENRIQUE (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR, SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003011-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042876 - RENATO ALVES DOS SANTOS (SP308435 - BERNARDO RUCKER, SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003582-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042867 - ANTONIO JAIME LIMA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001697-15.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042893 - NELSON PORFIRIO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003425-91.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042870 - RITA MARGARIDA TOLER RUSSO (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002582-50.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042880 - LUIZ CARLOS WIELI (SP197827 - LUCIANO MARTINS BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007893-35.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042805 - JOSE CORREA DE SOUZA JUNIOR (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005279-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042846 - CLEUNICE VIGANO (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001480-69.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042896 - NOIR BENDER (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002477-52.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042882 -

JOSE JOAO INACIO KOEHLER (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002680-14.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042879 - JOSE LEONARDO DOS SANTOS (SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003873-64.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042863 - MARIA APARECIDA GIMENEZ URBANO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005152-85.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042848 - ARIIVALDO RIBEIRO (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007767-82.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042809 - OSWALDO ORAGGIO FILHO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007452-54.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042819 - ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007326-04.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042821 - MANUEL DA SILVA AZEVEDO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002084-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042888 - ANTONIO BENEDITO ORLANDO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004794-23.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042852 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006504-15.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042834 - RAYMUNDO BATISTA RAMOS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007780-81.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042808 - JOAO GADO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002298-21.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042885 - EDIVALDO CHIARADIA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003622-46.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042866 - MARILIA SIEMERINK DE LARA OLIVATTI (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006284-17.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042837 - JOSE ROBERTO VICENTE (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001172-67.2010.4.03.6317 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042901 - VANIA SANTOS DE MATOS (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007134-71.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042824 - OLIVERIO CEZARINI (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007727-03.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042810 - LAERCIO DE JESUS DA SILVA (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA, SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003643-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042865 - BOAVENTURA BARBOSA (SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI, SP132647 - DEISE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006231-36.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042840 - MANOEL ALVES DE MATOS (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002166-61.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042887 - JOSE JESUS DOS SANTOS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006259-04.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042838 - ANTONIO CLAUDEMIRO CEDRAN (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001812-57.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042891 - FERNANDO LEITAO TAMBOSI (SP295916 - MARCIO RODRIGO LOPES, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003127-23.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042873 - CAROLINA BONACIO TETZLAFF (SP242782 - FERNANDA LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001808-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042892 - MARIA JOSE DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009182-51.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042799 - ABEL DE SOUZA CHARRUA FILHO (SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007654-31.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042812 - ANTONIO ESPEDITO CASSIMIRO RIBEIRO (PR022600 - VALDEREZ DE ARAUJO SILVA GUILLEN, PR047487 - ROBERTO DE SOUZA FATUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006844-56.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042829 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001080-55.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042903 - APARECIDO SANDRI (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009210-50.2009.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042798 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007866-52.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042806 - RAIMUNDO PEREIRA DA TRINDADE (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001249-42.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042900 - JOSE DOS SANTOS NASCIMENTO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007695-95.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042811 - MAURO ROSA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007197-96.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042822 - SEBASTIAO VICENTE ARRUDA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004784-76.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042854 - ORESTES BUENO DE OLIVEIRA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007032-49.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042825 - GUIOMAR DE ASSIS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000686-48.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042909 - ANTONIO CARLOS VOLTANI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001285-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042899 - RAIMUNDO NONATO MOURA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005316-50.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042845 - EDUARDO JOSE POLIZEL (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007603-20.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042815 - JOÃO MAGRI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006950-18.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042828 - HELIO SIMOES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004427-96.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042860 - VALDIR MAIA DE OLIVEIRA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008312-06.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042803 - SUELI APARECIDA FERNANDES DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001617-51.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042894 - ODILON RIBEIRO (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002837-84.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042878 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005430-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042844 - MANOEL SOCORRO BOMFIM GARGANO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001439-05.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042897 - LUIZ CARLOS FERREIRA (SP114343 - ROBERTO DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001534-35.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042895 - JOSE LUIZ GIBELLI (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000996-54.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042906 - JOSE CARLOS PAGANINI (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001045-95.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042904 - JOSE MANUEL PEREIRA (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO, SP224421 - DANIELA CERVONE PEZZILLI RAVAGNANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006959-77.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042827 - ROBERTO PARRILHA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001126-44.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042902 - ALFREDO DIB JUNIRO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005709-72.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042842 - VERALICE MARQUES DE JESUS SIANCIULIS (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006973-61.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042826 - FRANCISCO MOTTA DE ALMEIDA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006359-56.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301042835 - NELSON VITOR DE SOUZA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003166-32.2011.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301058318 - MANOEL FERREIRA BRANDAO (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Jairo da Silva Pinto, André Wasilewski Duszczak e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0058994-33.2008.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052283 - PEDRO GONCALVES LEITE (SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA. LOAS.

1. Embora tenha restado demonstrado o falecimento da irmã do autor, que, segundo o laudo sócio-econômico anexado aos autos em 02/04/2009, era a única pessoa que compunha seu grupo familiar para fins de apuração da renda per capita, fato, que a princípio, poderia permitir a concessão do benefício assistencial, tenho que tal acontecimento constitui fato novo ocorrido após a prolação da r. sentença e da interposição do recurso de sentença interposto pelo autor.

2. Com efeito, além de tal fato representar alteração da causa de pedir, o que é vedado nos termos do art. 264 do Código de Processo Civil, seria necessária a realização de nova perícia socioeconômica a fim de constatar a atual situação econômica do autor em grau de recurso, procedimento que não se coaduna com os princípios do Juizado Especial Federal.

3. Outrossim, diante da alteração fática que fundamenta o direito do autor, e considerando que a ação visava desconstituir o ato administrativo de indeferimento da concessão do benefício assistencial considerando a situação do autor naquele momento, torna-se necessário que o autor protocolize novo pedido administrativo, e caso seja indeferido, ajuíze nova ação.

4. Embargos de Declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Silvio César Arouck Gemaque, Fábio Rubem David Muzel, e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0000313-61.2008.4.03.6304 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053107 - JEFERSON PONTIES DE OLIVEIRA (SP184393 - JOSÉ RENATO CAMILOTTI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANTER O JULGADO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Tathiane Menezes da Rocha Pinto e Fábio Rubem David Muzel. São Paulo, 23 de fevereiro de 2012.

0003592-66.2005.4.03.6302 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301064453 - BENEDITO CARLOS GALICIOLI (SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTEMPESTIVOS. NÃO OCORRÊNCIA DE VÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO INFRINGENTE. MATÉRIA PREQUESTIONADA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. O recurso visa a rediscutir não o entendimento adotado no acórdão proferido em sede de embargos de declaração, mas sim a matéria já examinada no acórdão prolatado quando do julgamento do recurso de sentença, em relação a qual é manifestamente intempestivo, a teor do artigo 49 da Lei n.º 9.099/1995.

2. O acórdão proferido foi claro e bem fundamentado, não se vislumbrando qualquer vício.

3. A pretensão do embargante revela propósito incompatível com a natureza própria dos embargos declaratórios.

4. O Supremo Tribunal Federal, prestigiando a Súmula n.º 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o Juízo “a quo” se recuse a suprir a omissão.

5. Precedente: STJ, 2ª Seção, REsp 383.492/MA.

6. Embargos de declaração não conhecidos.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar conhecimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram da sessão de julgamento os Juizes Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César

Lorencini (suplente).

São Paulo, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0348655-44.2005.4.03.6301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054824 - EDISON AUGUSTO PERPETUO (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP246122 - JULIANA FUSA ALMEIDA , SP235026 - KARINA PENNA NEVES, SP187101 - DANIELA BARREIRO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DEMANDA VERSANDO SOBRE A DEVOLUÇÃO DE VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS PERCEBIDAS EM ACORDO CELEBRADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO DENOMINADAS “REFLEXOS EM FÉRIAS + 1/3”, “REFLEXOS EM FGTS” E “JUROS”. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0050712-69.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054758 - IARA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO/CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E/OU CONVERSÃO/CONCESSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE PREVIDENCIÁRIO, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO ART. 29, INC. II, DA LEI Nº. 8.213/91. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. IMPROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo em epígrafe, decide a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Substituto Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Danilo Almasi Vieira Santos, Marcelo Costenaro Cavali e Rosa Maria Pedrassi de Souza.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0045253-52.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053274 - JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027572-69.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053282 - FRANCIMARY DA CONCEICAO DIAS PONTARINI (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023175-64.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053285 - RONALD COSTA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024781-30.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053284 - MARIA LUIZA DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053987-89.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053271 - EMILIANA MARTINS DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044589-21.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053275 - LUIZ FLORENCIO DA COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003626-83.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053289 - CRISTIANA VIEIRA DA SILVA (SP253645 - GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA, SP262976 - DANILO TEIXEIRA DE AQUINO, SP254874 - CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047209-06.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053273 - ANTONIO ALVES CORDEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040543-86.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053279 - VALDECI DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023085-56.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053286 - LUZIANE REIS DOS SANTOS COSTA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037818-27.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053280 - MARIA MARLY PORTO DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027589-08.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053281 - ELIANE APARECIDA FURLANETO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022888-04.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053287 - FERNANDA APARECIDA LOURENCO MOLNAR (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021273-76.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053288 - FERNANDO DA SILVA LUSTOSA DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043825-35.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053277 - DIVANIL DOS SANTOS RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049571-78.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053272 - VICENTINA CANDIDA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041527-70.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053278 - ROSIMERE MARIA ALVES FERREIRA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000669-12.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053290 - RENE DA SILVA FERNANDES (SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043867-84.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053276 - GILVANIO DA SILVA BRITO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024800-36.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301053283 - SIMONE RAIMUNDA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Marcelo Costenaro Cavali, Danilo Almasi Vieira Santos e Fábio Rubem David Muzel.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012. (data de julgamento).

0005280-06.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039352 - NADIR APARECIDA NASCIMENTO RAMOS (SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO, SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018196-49.2007.4.03.6306 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039350 - TANIA REGINA DE SOUZA PEREIRA (SP093893 - VALDIR BERGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais André Wasilewski Duszczak, Jairo da Silva Pinto e Bruno César Lorencini. São Paulo, 28 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0051386-47.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301060483 - MARIA EMILIA BARCA DA SILVA (SP096359 - LAZARO NELSON PINHEIRO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020394-06.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301060485 - HERALDO ALVES DE LIMA (SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0029041-40.2011.4.03.9301 - - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 2012/6301039758 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

III - EMENTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO SUBSUNÇÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS. ART. 48 DA LEI 9.099/95. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO.

IV. ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região, Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração interpostos, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juízes Federais: Silvio César Arouck Gemaque, Raeler Baldresca e Tathiane Menezes da Rocha Pinto.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2012. (data do julgamento)

DECISÃO TR-16

0004279-02.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063713 - AURORA MARQUES DA SILVA (SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

ALZIRA DE FREITAS PEREIRA, WALTER DE FREITAS, APARECIDA DE FREITAS LENCE, DIVA DA SILVA BATISTA E NELSON DE FREITAS DA SILVA formulam pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento da autora, sua mãe.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Analisando os autos, verifico que no caso em tela os requerentes provaram a qualidade de herdeiros necessário da autora AURORA MARQUES DA SILVA, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser recebidos, que não foram percebidos por ela em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação dos requerentes, na qualidade de sucessores da autora falecida, nos termos do art. 112 da Lei n. 8.213/91 c.c art. 1.060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petições, devidamente instruídos com a documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Após, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, determino o que se segue:

.acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão verificada;

.admito, parcialmente, o pedido de uniformização, interposto pela União Federal, no que tange à questão da contribuição social para a assistência médico hospitalar (FUSEX), determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001;

.caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização;

.não admito o recurso extraordinário, interposto pela União Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0075342-97.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055858 - EVANDRO DO NASCIMENTO (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0028519-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055859 - MANOEL PEREIRA DOS SANTOS (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0017881-36.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055860 - CARLOS ALBERTO LOPES (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL

(PFN)

0004917-35.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049430 - ELAINE NEVES MARTINS (SP237524 - FABRICIO PAGOTTO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI) ANTONIA TERESINHA CHUQUE QUAIA (SP063837 - SEBASTIAO VEDROSSI DE FREITAS)

Vistos.

Anote-se que as futuras intimações e publicações deverão também sair em nome do advogado do corréu Dr. José Viviani Ferraz, OAB 20.742.

Cumpra-se.

0000434-34.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066495 - CELSO BORGES (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar o erro material verificado, e não admito o procedimento de uniformização, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0003768-74.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051959 - BENVINDA DA ROCHA VASCONCELOS (SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026434-72.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051007 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005046-65.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048952 - SEBASTIAO BADARO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do falecimento do autor da ação, habilito CONCEIÇÃO APARECIDA BADARÓ para que, na condição de viúva e dependente, passe a figurar no polo ativo da demanda, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.060, I, do CPC.

Proceda a secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do polo ativo.

Cumpra-se. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de pedido do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de desistência do recurso interposto em face da sentença que julgou procedente o pedido de reajustamento da renda mensal do benefício da parte autora em relação os novos tetos previstos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

A parte autora mostrou-se desfavorável ao pedido da Autarquia-ré requerendo sua condenação em honorários advocatícios, bem como a aplicação de multa por litigância de má-fé.

O Código de Processo Civil em seu artigo 501 dispõe que é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido. Assim sendo, ao desistir do recurso interposto, o INSS nada mais fez do que usufruir direito garantido em lei.

O STJ já firmou o entendimento de que ocorrendo a desistência recursal a decisão anterior é a que prevalece, inclusive quanto aos honorários advocatícios (STJ, AGRESP 200500236999, AGRESP - AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 724601, SEGUNDA TURMA, Rel. MAURO CAMPBELL MARQUES, Data da Decisão: 22/09/2009, DJE: 02/10/2009)

Outrossim, não há que se falar em pagamento dos honorários advocatícios, pois no microssistema dos Juizados Especiais é cabível a condenação de honorários ao recorrente vencido, conforme art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicável subsidiariamente ao Juizado Especial Federal.

Em relação a litigância de má-fé, é necessária a sua comprovação por meio de provas, razão pela qual não vislumbro sua ocorrência no presente caso.

Dito isso, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, dessa forma, a decisão proferida em 1ª instância.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000222-63.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063451 - DALVA APARECIDA DE SOUZA BARROS (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006033-38.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063431 - ARNOBIO DE MELO FREIRE JUNIOR (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001256-16.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041297 - HILARIO

FOSSALUZZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora noticia o descumprimento da decisão que determinou a antecipação dos efeitos da tutela.

Observe que o INSS noticiou nos autos o cumprimento da decisão.

No sistema da DATAPREV há informação de que o benefício está ativo, e houve o pagamento dos proventos.

Nada a deferir, portanto.

Aguarde-se regular inclusão na pauta de julgamento.

Intime-se.

0011280-74.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029879 - JOSE GIMENES DA SILVA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Oficie-se ao Juízo da Vara Única da Comarca de Morro Agudo, solicitando-se cópia da petição inicial, sentença e certidão de objeto e pé do processo 76/2003, com as nossas homenagens.

Publique-se, intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra-se. Intímese.

0011796-94.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058025 - DURSELINA SILVERIO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0045973-40.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058021 - HILSON BERNARDINO COCARELI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0045972-55.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058022 - PAULO FRANCHIN (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000326-93.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058033 - MARIA IZABEL SAPIA MARCOS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0055286-25.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058014 - DJALMA RIBEIRO DIAS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000325-11.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058034 - CLEUMARLI MARIA DE SOUZA ZAMPIERI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0051091-94.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058018 - ROBERTO ROSSI DE FREITAS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0485974-88.2004.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065097 - JURACY BARBOSA ROSA (SP045817 - FATIMA VALERIA MORETTI DE ORNELLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045965-63.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058024 - EDNA MARTINS LUBIANCHI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001256-06.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058031 - MARIA ANGELICA ULIAN ZUCCARATO (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051085-87.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058020 - MASAKO HORI MURAKAMI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051094-49.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058017 - SERGIO SIRVAL REVOLTI (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009341-93.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058029 - VITORIO FRANCHIM (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009429-34.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058026 - MAURICIO TURASSA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052250-72.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058015 - BRANCA DE MELLO FERRACIU FERREIRA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007220-34.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058030 - MARIA IZABEL GONCALVES MORATO SOARES (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000328-63.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058032 - MARIZA RAMOS PINOTTI DE PAIVA (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0045968-18.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058023 - FERNANDO BORDINHAO (SP034312 -

ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051089-27.2010.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058019 - JOÃO BOSCO VARANI DANTAS (SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001561-36.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041231 - FLORIANO PEIXOTO REZENDE (SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com relação ao pedido de prioridade, formulado pela parte autora, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Int.

0013672-89.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063697 - ADAO MARIANO PINHEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

GERALDA TOLENTINO PINHEIRO formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu esposo.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de única herdeira necessária do autor ADÃO MARIANO PINHEIRO, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser recebidos, que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do art. 112 da Lei n. 8.213/91 c.c art. 1.060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, aguarde-se a inclusão dos autos em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009719-83.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066520 - JULIO FREITAS DE JESUS (SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Maria Dalva Bertani de Freitas formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu marido.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser reconhecidos e que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005440-68.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055647 - VALDOMIRO CHAGAS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão proferida pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP nos autos n. 0000212-71.2006.4.03.6311.

Aduz o impetrante que o Juiz Federal praticou ato ilegal ao reconhecer a prescrição do débito em fase de execução, já que a prescrição deveria ter sido alegada pela parte contrária na fase de conhecimento e reconhecida na sentença, o que não ocorreu, culminando em sentença condenatória transitada em julgado.

Requer, em suma, que seja afastada a prescrição acolhida em fase de execução e determinado à União que apresente os cálculos das diferenças devidas, nos moldes da Portaria n. 20/2011.

É o breve relatório.

Passo a apreciar a liminar.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Registro, ainda, ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante, exceto no caso do artigo 6º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951, quando o documento se encontrar em poder de órgãos públicos ou da autoridade que se recusar a fornecê-lo por certidão.

O mandado de segurança reclama pré-constituição das provas em relação às situações fáticas ensejadoras de seu ajuizamento, sob pena de ser extinto de plano, uma vez que, independentemente da complexidade do problema jurídico discutido, é preciso que os fatos alegados pelo impetrante e em que se baseia o seu direito seja certo, tenha sido provado documentalmente, de modo absoluto e evidente.

No caso em tela, ante a ausência de um dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela em sede de cognição sumária, não é possível a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Desnecessário o pedido de informações.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer.

Por oportuno, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Portaria n. 20/2011 mencionada no petitório inicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0001397-88.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049691 - UNIAO FEDERAL (PFN) X FERNANDO OLIVEIRA GOMES (SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES)

Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, interposto pela União Federal contra a decisão judicial proferida pelo MM. Juiz a quo que antecipou os efeitos da tutela para suspender a exigibilidade do crédito tributário objeto da NFLD no.2007/608450944194120, nos termos do artigo 151, II, do CTN.

Requer assim a concessão do efeito suspensivo da decisão agravada, bem como a reforma da mesma.

É a síntese. Passo a decidir.

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário pode dar-se nas hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Dentre as hipóteses previstas, o art. 151, inciso II, elenca o depósito do montante integral.

No caso dos autos, verifico a existência de depósito do montante integral, tal como fora constatado na r. decisão ora atacada.

O fato do recolhimento ter sido efetuado por modo diverso daquele previsto na Lei nº 9.703/1998, não é óbice à concessão da suspensão da exigibilidade do tributo, bastando o depósito judicial da forma com efetuado nos autos.

Nesse contexto, não vislumbro a presença de “fumus boni juris” de modo a conceder efeito suspensivo ao agravo.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso e mantenho a tutela antecipada concedida pelo juízo “a quo”.

Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias.

Oficie-se ao juízo de 1º-Grau com cópia desta decisão.

Após, tornem conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0006902-72.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049249 - JANETE APARECIDA ALVES DE SOUZA (MG113899 - DORIEDSON CARLOS DA SILVA, MG096132 - PLINIO LANGONI BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Intimado para prestar esclarecimentos acerca da demora em fornecer à parte autora o resultado de sua reabilitação, informou a autarquia que em 22/10/2010 foi ela cientificada de seu desligamento do programa de reabilitação, uma vez que lhe foi oferecida função compatível em empresa particular, com possibilidade em dois estágios. Informa ainda a Autarquia que o benefício foi cessado em 16/02/2011. Anexa relatório.

Dessa forma, intime-se a parte autora para que manifeste se tem interesse no prosseguimento da demanda ou se desiste do recurso interposto.

Intime-se. Cumpra-se

0000242-38.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048897 - MARCOS ALBERTO DE MOURA MATOS (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Manifeste-se a parte contrária sobre a petição e documentos anexados em 07.02.2012.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0008218-70.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041132 - ANTONIO LUIZ ANDIA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso configura pleito bastante razoável, com fundamento legal. No entanto, o seu atendimento somente pode dar-se tendo em vista as condições específicas do Juízo, sendo amplamente reconhecido que as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, por sua própria competência, têm enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Registro que já foi estabelecido, dentre dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a da parte autora, cuja distribuição é antiga.

Isso posto, atenda-se ao pedido de prioridade, na medida do possível.

Publique-se, intimem-se.

0002827-29.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049596 - ANTONIO MENDES DA SILVA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o ofício do INSS anexado a estes autos eletrônicos em 13.01.2012, determino a intimação da parte autora para que esclareça se permanece seu interesse recursal em ser submetida a nova perícia médica para verificação da existência ou não de incapacidade total e permanente à época da apresentação dos exames novos (13.12.2010).

Após, retornem os autos para conversão do julgamento em diligência ou imediata inclusão do feito em pauta.

0008369-36.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028042 - ERASMO MOZ (SP029994 - HUMBERTO GIACOMIN, SP089737 - FABIANO JACOMIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de demanda cujo pedido inicial foi julgado improcedente.

Em sede recursal, foi anulada a intimação da sentença e todos os atos posteriores a ela, eis que a publicação foi realizada em nome de advogado cuja procuração já havia sido tacitamente revogada.

Decorrido “in albis” novo prazo para apresentação de recurso pela parte autora, por equívoco, a peça recursal anulada foi novamente recebida, em primeira instância, e distribuída a esta Turma Recursal.

É o relatório.

Decido.

Diante do evidente equívoco ocorrido, tenho por prejudicado o presente recurso e as contrarrazões do recurso.

Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Publique-se.

0039627-91.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049106 - LUIZ LAZARO BRANDAO (SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Corrijo erro material no acórdão no tocante aos honorários advocatícios.

Assim, onde se lê:

“Condene a autarquia ré ao pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de recorrente vencida, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95, e os fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.”, leia-se:

“Condene a autarquia ré ao pagamento de honorários advocatícios, por se tratar de recorrente vencida, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95, e os fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista que não houve condenação.”

Após as formalidade de praxe, dê-se baixa da Turma Recursal.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0002996-56.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062781 - MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Tendo em conta o alegado pelo autor recorrente quanto a impossibilidade de cadastramento de pedido administrativo perante a Autarquia-ré por problemas de sistema, conforme consta de petição anexada aos autos virtuais em 18-06-2010, manifeste-se o INSS no prazo de 15 (quinze) dias.

Volvam os autos, posteriormente, à conclusão.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei

Complementar nº 118/2005; nº 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; nº 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei nº 8.213/91, com a redação conferida pela lei nº 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e nº 627.190- Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001559-15.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062481 - FABIANO CARANI FELIPE (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001115-12.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062482 - PAULO CURY (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010464-61.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062460 - DOROTI GUAZZELLI LOTTO (SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) JONAS LOTTO (SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) DOROTI GUAZZELLI LOTTO (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) JONAS LOTTO (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008891-51.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062463 - PAULO FRANCISCO ISIDIO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005280-56.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062470 - NEUSA BENTO HERNANDEZ (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ, SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001561-82.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062479 - ROGERIO TANGERINO MINETO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0054643-17.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062455 - PAULO MASSAMI WAKI (SP145759 - MARCELLO SCAGLIONI FLORES, SP170451 - LURDES KEIKO OYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006794-44.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062465 - JOAO NICOLETI (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006149-19.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062468 - NORIVAL CAROLINO DE SA (SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004289-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062471 - NAIR ANDREOTTI MONTEL (SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009124-82.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062462 - MARIA DI CICCIO (SP140085 - OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA) OLGA DI CICCIO MAURO (SP140085 - OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001855-04.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062476 - LUIZ ANTONIO SANTANA DE FIGUEIREDO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000362-97.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062484 - JOSE OSWALDO DE OLIVEIRA (SP266251 - WELLINGTON MARIANO DE VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002596-44.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062474 - ELIANA MASINI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) EDMUNDO MASINI FILHO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) ELIANA MASINI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) EDMUNDO MASINI FILHO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013046-97.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062459 - JOAO ALVES DE ANDRADE FILHO (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002176-39.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062475 - FAVORINO LUIZ MASINI MERCIO XAVIER (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009442-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062461 - TADAO JOSE YAMASHITA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0067746-91.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062454 - THAIS BOURROUL ROMANELLI (SP035009 - MARIA LUCIA STOCCO ROMANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004033-40.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062472 - MARCIA DELLA MONICA MENNITTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006374-73.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062467 - MILTON VITA (SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001675-85.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062477 - MARIA ALZIRA BATISTA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000632-18.2011.4.03.6306 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062483 - JOAO GUILHERMINO DA SILVA (SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0043348-17.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062456 - MESSIAS NOGUEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0001606-86.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062478 - LIVIAN FRANCISCO DIAS (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0006643-78.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062466 - MARIA DOS REMEDIOS RODRIGUES DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000053-85.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062485 - MINOR TOMITA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005910-15.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062469 - MARGARIDA YATICO HARADA (SP053435 - FUJIKO HARADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002626-79.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062473 - BEATRIZ BELOTE LIMA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013904-31.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062457 - VAGNER COSTA DOS SANTOS (SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013376-94.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062458 - MARCELLE PAUL KISHIMOTO (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007137-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062464 - EDILEUDA MENDES DA SILVA (SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005414-70.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055634 - ARMANDO DOS SANTOS FILHO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão proferida pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP nos autos n. 0011737-50.2006.4.03.6311.

Aduz o impetrante que o Juiz Federal praticou ato ilegal ao reconhecer a prescrição do débito em fase de execução, já que a prescrição deveria ter sido alegada pela parte contrária na fase de conhecimento e reconhecida na sentença, o que não ocorreu, culminando em sentença condenatória transitada em julgado.

Requer, em suma, que seja afastada a prescrição acolhida em fase de execução e determinado à União que apresente os cálculos das diferenças devidas, nos moldes da Portaria n. 20/2011.

É o breve relatório.

Passo a apreciar a liminar.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Registro, ainda, ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando

manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante, exceto no caso do artigo 6º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951, quando o documento se encontrar em poder de órgãos públicos ou da autoridade que se recusar a fornecê-lo por certidão.

O mandado de segurança reclama pré-constituição das provas em relação às situações fáticas ensejadoras de seu ajuizamento, sob pena de ser extinto de plano, uma vez que, independentemente da complexidade do problema jurídico discutido, é preciso que os fatos alegados pelo impetrante e em que se baseia o seu direito seja certo, tenha sido provado documentalmente, de modo absoluto e evidente.

No caso em tela, ante a ausência de um dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela em sede de cognição sumária, não é possível a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Desnecessário o pedido de informações.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer.

Por oportuno, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Portaria n. 20/2011 mencionada no petitório inicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial.

Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0010161-13.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062957 - MARIA BACARINI LEITE (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022325-15.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015203 - OZANI MORAES GOMES (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001014-43.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015210 - LUZIA TERESA RAVAGNANI NEVES (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) ANOR RAVAGNANI JUNIOR (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) MARIA JOSE RAVAGNANI DE FARIA (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) HUGO MANOEL RAVAGNANI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011819-72.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301026855 - CELINA DIAS COSTA (SP136397 - RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010570-86.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015206 - CLARICE SALZANI DO NASCIMENTO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002816-42.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062959 - SELMA BORGES SILVEIRA DE PADUA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) HERTZ BORGES PADUA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) HENRY BORGES PADUA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) HERIKA BORGES PADUA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) HEMERSON BORGES DE PADUA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) HELISIANE BORGES DE PADUA ANDRADE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) HELIANDRO BORGES DE PADUA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) HERIKA BORGES PADUA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) HELISIANE BORGES DE PADUA ANDRADE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) HENRY BORGES PADUA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) HELIANDRO BORGES DE PADUA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) HEMERSON BORGES DE PADUA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) SELMA BORGES SILVEIRA DE PADUA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) HERTZ BORGES PADUA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001490-64.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025966 - DEBORA BRAGA FOINQUINOS (SP220269 - DEBORA BRAGA FOINQUINOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038481-10.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062954 - OVANIA SAVIANI SANDRINI (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) ALCIDES SANDRINI - ESPOLIO (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008914-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063021 - ELOI SESIUK (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005608-20.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025963 - JOSE LOPES FERNANDES (SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019377-32.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025939 - DIOCLECIANA FERNANDES DA SILVA (SP089205 - AURO TOSHIO IIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026933-51.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025933 - KASUMASA TUTIYA (SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013568-27.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025946 - ALICE BUSSAB BURIHAN (SP120081 - CLAUDIO MUSSALLAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001204-69.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015209 - MONICA FERREIRA DE ASSIS BETTARELLO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007900-75.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025959 - JOSE MANOEL DE LIMA (SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013838-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025945 - LUCIANA ZUPPO (SP145958 - RICARDO DELFINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001613-78.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055312 - RAPHAEL GUTIERRES NETTO (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000726-27.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062965 - ANNA CANDIDA DE CAMPOS CINTRA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014158-04.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025944 - KINOE MIWA (SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) SUEKO SOMEHARA (SP123617 - BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019550-22.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015204 - VICENTE SPERANDEO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0070874-56.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029399 - MITIE TAKARA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011001-57.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025951 - ALCINDO DE SOUSA REIS (SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001802-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301026857 - ANETE APARECIDA DE NARDO CARNEIRO FELIPPE (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014291-46.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301026854 - JOICE BRUGALLI (SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007935-35.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025958 - RICARDO

FLEJDER (SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001725-14.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062963 - ITAMAR
MARCIO COMPARINI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE
OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0048274-70.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063015 - ABIGAIL
GONÇALVES ROSSI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002175-54.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062962 - FRANCISCO
MARANHA FILHO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE
OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010321-72.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025954 - ALBA MARY
LACERDA (SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016327-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025941 - GARDENIA
MEVIA TAFFNER COSTA (SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO, SP079281 - MARLI YAMAZAKI)
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002806-15.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063023 - FAUSTA DE
CAMPOS MACHADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005479-30.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021540 - MARIA
JOAQUINA LOPES (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028482-04.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025932 - FERNANDO
ASSUNCAO RIBEIRO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0041089-49.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019787 - ANTONIO
SERGIO TEIXEIRA MARILENE TORRENTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005491-97.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055311 - PRISCILA DE
OLIVEIRA COSTA (SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004947-90.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055452 - PEDRO
FERREIRA NETO (SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014815-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025943 - MILTON PEDRO
SCABAR (SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) MARIA GENIR STENICO SCABAR
(SP217499 - JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO, SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0020724-03.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025935 - ARNALDO
AUGUSTO ALVES DE SOUZA - ESPOLIO (SP181497 - RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010532-74.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025953 - SHIRLEY
DOMINGOS ESTRELLA PELICIA (SP103596 - MARLI LIPARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0002646-24.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025965 - AIRTON FLAVIO
SAYAGO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007431-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025960 - HAMILTON
MACHADO CORREA LEITE (SP222300 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0067016-80.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019786 - MARCO
ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS IZABEL VIEIRA DOS SANTOS - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0011241-75.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062956 - MARIA
APARECIDA DO CARMO FIORAVANTE DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010549-47.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055310 - TATIANE DOS
SANTOS CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0010242-93.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025955 - VIVALDO
FERREIRA DE LACERDA (SP041606 - MARIA DEL CARMEN RUFINO COLLADO DOS SANTOS) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002368-69.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062961 - ANTONIO
ROBERTO DE OLIVEIRA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME
DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006696-93.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062958 - MARIANO

XAVIER (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001665-41.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062964 - DIRCE
FAGGIONI (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA
AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0015916-52.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025942 - GONCALO
SILVA COELHO (SP150245 - MARCELO MARTINS) JOAO BATISTA COELHO (SP150245 - MARCELO
MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009161-12.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025956 - RYOICHI
ICHIKAWA (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002616-35.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062960 - ALAIDE
LOURENCO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE
OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000455-18.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062966 - NELSON
ANTONIO PALERMO (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) PAULO ROBERTO PALERMO
(SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001553-08.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055314 - JOAO BATISTA
RAMOS (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA
SATIKO FUGI)
0039942-17.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055451 - JOSE CARLOS
CANTIERE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003501-18.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021497 - JOÃO
RAIMUNDO DA SILVA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001573-96.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055313 - OTAVIO
AUGUSTO BORIN (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 -
MARIA SATIKO FUGI)
0001480-03.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015208 - DANILO
ROBERTO PEREIRA DE ALMEIDA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 -
GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0056600-87.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062953 - AMALIA
MARTINI NUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007271-13.2010.4.03.6104 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063022 - LUIZ DOS
SANTOS (SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0025801-22.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063020 - DORA BRAUN
(SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0005900-20.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021487 - SEBASTIAO
MACHADO DE ALVARENGA (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005847-57.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301031727 - JUDITE DA
SILVA DOS SANTOS (SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) JULIO DOS SANTOS (SP258611 -
LEONARDO RAMOS COSTA) JUDITE DA SILVA DOS SANTOS (SP101980 - MARIO MASSAO
KUSSANO) JULIO DOS SANTOS (SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0042275-39.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063017 - JORGE
BATISTA FERREIRA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010511-98.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015207 - SUMI
TAKAMORI (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0015916-52.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025942 - GONCALO
SILVA COELHO (SP150245 - MARCELO MARTINS) JOAO BATISTA COELHO (SP150245 - MARCELO
MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016014-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015205 - MILTON
ANTONIO BERTAN (SP178928 - ROSELENE APARECIDA RAMIRES) NEUSA PARASELLI BERTAN
(SP178928 - ROSELENE APARECIDA RAMIRES, SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)
MILTON ANTONIO BERTAN (SP199272 - DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0042913-43.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035001 - ERNA IDA

RUDOLFF DIEDERICHSEN (SP078142 - MIGUEL ALBERTO SILVA, SP265627 - CICERO GOMES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0065249-07.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015202 - ANGELA APARECIDA ROSA GASPAR (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) LEONILDA DE OLIVEIRA ROSA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) SIDNEIA ROSA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) EDSON DE PAIVA ROSA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) ARNALDO APARECIDO ROSA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) JOSE ROBERTO ROSA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) VANESSA CRISTINA DE PAIVA ROSA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012982-87.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025947 - ANGELO MARCHIANTE (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO, SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000703-69.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025967 - ANA INACIA BARBOSA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012577-85.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025949 - ALEXANDRINA GAMBOA BERGAMINI (SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) SERGIO BERGAMINI (SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) SONIA MARIA BERGAMINI MULLER (SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005826-82.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025962 - YURIKO TANAKA (SP252924 - LUIS TANAKA TIBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000544-83.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015211 - JOSE DELMIRO LOPES (SP223393 - FLÁVIO ROGÉRIO LOBODA FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0020562-71.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025936 - ANTONIETA D' ANDRETA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016544-07.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025940 - CESAR AUGUSTO DE VECCHI (SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0031370-04.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063018 - NELSON BURATTINI (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010696-73.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025952 - FABRICIO PALOMARES PALHARINE (SP271335 - ALEX ALVES GOMES PAZ, SP261792 - ROBERTO CRUNFLI MENDES, SP234878 - DANIEL FUGULIN MACIEL, SP134361 - ANA CRISTINA DE MOURA ACOSTA, SP128454 - WALDIR ESTEVAM MARIA, SP176295 - ITAMAR GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005379-31.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301026856 - ROSA ANA CHEN GASPAR (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0022270-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301026852 - ROBERTO GAETA (SP077638 - EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042858-24.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063016 - LUIZ OLIVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006137-73.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025961 - ANA LUCIA LOGATTO DA SILVA (SP104195 - ELIANE MOLIZINI BENEDITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004951-51.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301029400 - MARIA PELLISSON (SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006721-13.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301031726 - RAMONA DIAZ SALVADOR (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) ANTONIO SALVADOR FERNANDEZ (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002878-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025964 - SILVANO SOARES DE CARVALHO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0026639-33.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025934 - ROSEMARI BRAGA DO ROSARIO (SP275452 - DEBORA CRISTINA THOME DE SANT ANNA, SP273350 - LIGIA MALDONADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0018526-22.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301026853 - ALFREDO

VIESTEL (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS, SP291564 - MARCIA MAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000385-86.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025968 - IRMA CORRAINI CESCA (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0035576-32.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301026851 - ARISTIDES DELGADO DEAMO (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001548-83.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055315 - JOAO DIAS TRINDADE (SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0019585-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025938 - MARILENA ROSA ZANDONADI COSTA (SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL) JOSE DOS SANTOS COSTA (SP122324 - HERNANI VEIGA SOBRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008534-08.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025957 - ADELINA PACIFICO MENDES (SP142207 - CARMEN SILVA RIBEIRO REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002514-68.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301031728 - DAGNO RODRIGUES VAZ (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011079-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025950 - MARIA HELENA GUIMARAES BIANCHI (SP082596 - MARIA CRISTINA MARCELLO RAMALHO ARVATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012695-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025948 - DULCENEA MAMANA (SP157444 - ADRIANA SIMONIS MARTINS, SP272415 - CESAR AUGUSTO DE ALMEIDA SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0019898-74.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301025937 - MARLENE VINCOLETO (SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001829-66.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019780 - MASAZI WADA (SP184827 - RENATO BARROS DA COSTA, SP142310 - CESAR AUGUSTO CARLI, SP126627 - ALEXANDRE RAYES MANHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015542-70.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021493 - JORGE ALOIZIO BERNARDES (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024238-95.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048040 - ANSELMO DUARTE APARECIDO FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela para o recebimento dos valores concedidos em sentença de mérito. Existindo a pendência do julgamento do recurso, não há como conceder o pedido, eis que os valores a serem pagos pela Autarquia somente se dará após o transito em julgado da sentença, com a confirmação da procedência do pedido.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000330-11.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049244 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005772-55.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049239 - MARCOS BARBOSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0554024-69.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049803 - JOAO FELIPE (SP099858 - WILSON MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002788-20.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049203 - MARIA DAS GRACAS DUARTE (SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017524-85.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049195 - INES APARECIDA LOPES LEITE (SP070789 - SUELI APARECIDA FREGONEZI, SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003134-39.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049202 - RUBENS RODRIGUES DA SILVA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012279-30.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049198 - NILSON DAL RI (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0117629-12.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049804 - MARIA FORTUNATO PEDRO PAULO (SP188436 - CLAUDIA CAMILLO) X UNIAO FEDERAL (AGU)
0010614-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049200 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011821-15.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049237 - ORLANDO GIMENES DIAS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004865-80.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049241 - MIZAEEL JOSE DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000808-52.2006.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049243 - MARIA DIRCE DA SILVA BISTAFFA (SP116949 - DOUGLAS TADEU DE OLIVEIRA, SP062170 - JOSE ANTONIO VERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014393-41.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049235 - JOAO DIAS ESTRADA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005118-27.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049805 - FELINDA VENDRAMINI REINA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004534-53.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057174 - PEDRO FORMAGIN (SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009587-89.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056474 - ANTONIA RAMOS DE OLIVEIRA (SP104129 - BENEDITO BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002626-58.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057175 - BENECEDITO SOARES (SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001632-07.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049808 - APARECIDO BARBOSA (SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003936-47.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049242 - OSWALDO JOSE ROSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009705-34.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049201 - JOSE HENRIQUE DE SOUSA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013434-68.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049197 - MARIA BRANCO GODOY (SP162352 - SIMONE RIBEIRO, SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010388-73.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049238 - OSMAR IVO DOS REIS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004250-40.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049806 - SALOMAO NUNES (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0013702-25.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049196 - LUIZ RODRIGUES DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014177-80.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049236 - MARCO ANTONIO RODRIGUES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003038-90.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049807 - JOAO ANTONIO RODRIGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0012276-75.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049199 - MARIA VICENCIA BARBOZA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP206874 - ALEXANDRE CRISTINO LENCIONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004867-50.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049240 - ARTUR ANTONIO SIESSERI

(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0164572-24.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037832 - NOEMIA NOVAIS DA SILVA (SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Carta Precatória anexada em 16/01/2012: Verifico que houve interposição de recurso pela corrê Petronilia Sousa Silva e que as partes não foram intimadas para apresentarem contrarrazões. Assim, intime-se a parte autora e o INSS para apresentarem contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, inclua-se em pauta de julgamento com urgência.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 (Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários) no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001599-94.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064003 - ADELIA DE OLIVEIRA (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004522-48.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063995 - TATSUKO KOTI (SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001538-39.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064006 - SERGIO HENRIQUE CANEPPELE FABRO (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0013352-66.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063973 - ETELVINA VENEZIANO NUNES MORO (SP115476 - EMILIO TADACHI SHIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011298-64.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063979 - LUIZ CARLOS PALUMBO (SP092145 - RICARDO DE ABREU ERMÍNIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004060-63.2010.4.03.6105 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063996 - TEREZINHA DA SILVA FAZAN (SP234127 - ELAINE DE CASSIA COLICIGNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP234127 - ELAINE DE CASSIA COLICIGNO)

0065684-15.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063944 - GUERINO MINHOTO FILHO (SP136288 - PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0057941-17.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063946 - DJALMA ALEXANDRE BARBOSA (SP068947 - MARGARIDA RITA DE LIMA FRANCO, SP159096 - TÂNIA MARA MECCHI HAGY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004985-19.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063992 - IGNES LUIZA GAZIERE (SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014341-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063968 - MARIO CAETANO DA SILVA (SP205313 - MARCIA ANTONIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002373-45.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063999 - MITUO NAKAO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000820-41.2011.4.03.6102 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064010 - MARLI APARECIDA MALTA (SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) LUIZ HENRIQUE MALTA (SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) MARIA APARECIDA MALTA MESQUITA (SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) JOSE MARIO MALTA (SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) ANTONIO ROSA DE PAULA (SP216524 - EMERSON RIBEIRO DANTONIO) LUIZ HENRIQUE MALTA (SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS) JOSE MARIO MALTA (SP154107 - HELIO ALVES DE

BARROS) MARIA APARECIDA MALTA MESQUITA (SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS)
ANTONIO ROSA DE PAULA (SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS) MARLI APARECIDA MALTA
(SP154107 - HELIO ALVES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002107-58.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064000 - FERNANDO
JOAQUIM CALDEIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0022421-25.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063961 - JAYME DE
CASTRO FON JUNIOR (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013810-83.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063970 - VERA LUCIA DE
JESUS PISSARRA (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012020-64.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063977 - ANTONIO
ZORIO (SP196179 - ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) ROSA ZORIO BABIAN (SP182170 -
ELIANA EDUARDO ASSI) JOSEFINA ROMANO ZORIO - ESPÓLIO (SP182170 - ELIANA EDUARDO
ASSI) ANTONIO ZORIO (SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0044330-31.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063949 - LUCIA MAÇAKO
SEIKE (SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0040444-53.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063954 - JOSE ANTONIO
TORRES DE BARI (SP174951 - ADRIANA MONTILHA) EUNICE DE MORAIS TORRES DE BARI
(SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000084-42.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064014 - ROBERTO
CARLOS ARMENIO (SP097715 - SILVANA DO CARMO ARMENIO SCONTRE) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0051567-82.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063948 - LUIS CIPRIANO
DA SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) VALDECI DOS SANTOS SILVA
(SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0038677-48.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063955 - IVONE HAMAKO
SAITO (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011548-97.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063978 - MARCOS
AMANCIO PEDROSO (SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) RUTE
APARECIDA PINHEIRO (SP217864 - FRANCISCO FERNANDO ATTENHOFER DE SOUZA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0009441-46.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063980 - JOSE VICENTE
DO PRADO (SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008867-23.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063981 - MARIA TAEKO
TERASHIMA KAWAMURA (SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS) JAIRO KAWAMURA
(SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS) MARIA TAEKO TERASHIMA KAWAMURA
(SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN) JAIRO KAWAMURA (SP220591 - MARLI ASSEF DAL PIAN) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0057789-66.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063947 - ELIAS
SEMEROS (SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001187-96.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064008 - NILSON
APARECIDO BASILIO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO
XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005494-18.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063990 - WANDA ISOPPI
SANTOS (SP191588 - CLAUDIA MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001204-35.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064007 - LUIZ GONZAGA
DA SILVEIRA (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE
PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0058951-62.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063945 - MIRIAN
CIZUYO SASAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0041801-34.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063953 - SUELI
APARECIDA ALARCON BORGHİ (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003752-84.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063997 - CARLOS
ALBERTO GUERRA RITA ROSA DO NASCIMENTO GUERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0034237-72.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063958 - SILVIA REGINA
DE MORAES DAOLIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL
- BACEN

0042948-03.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063952 - OSVALDO FERREIRA PORTO (SP206732 - FLÁVIA TACLA DURAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020153-32.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063964 - EDWY DE OLIVEIRA- ESPOLIO (SP221998 - JOSE RICARDO CANGELLI DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007503-16.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063984 - DANIELLA ARIANE ALVES CHIARA (SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0066486-76.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063942 - MARILENE LIMA DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0086209-18.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063941 - ELIANE CHAGAS (SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005985-25.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063987 - ZELIA DE AQUINO PAIXAO (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) MILENA DE AQUINO PAIXAO (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) WALDINEY PAIXAO- ESPOLIO (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020999-15.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063963 - ADRIANA CHEDID CAVALCANTI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000974-61.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064009 - WAGNER GARCIA DA SILVA JUNIOR (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006482-05.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063985 - ANIRCE ANGELICA DOS SANTOS (SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI, SP227947 - ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000671-47.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064012 - SIRLENE DE LOURDES FIGUEIREDO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000631-82.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064013 - LAURO ROCHA YAMANE (SP252142 - JOYCE SILVA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012628-62.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063976 - JOSE JANUARIO DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0066112-94.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063943 - CARLOS GABRIEL BARRETO DE FREITAS (SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA) MARIA IDALINA DE ABREU FREITAS (SP204139 - RENATO FERREIRA DE SOUZA MORAIS PARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001695-93.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064002 - LUIZ CARLOS MARAN PEREIRA (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007724-33.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063983 - MARIA JOAQUINA FERREIRA (SP132435 - ANTONIA APARECIDA TAVELLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007753-83.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063982 - VALDEMIR LUCAS DOS SANTOS (SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013278-12.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063974 - MARIA APARECIDA LOUREIRO SARZEDAS (SP162652 - MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013358-73.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063972 - NEWTON ARCHANJO (SP267512 - NEDINO ALVES MARTINS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021190-31.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063962 - REGIANE MARIA NIGRO RAMOS VERA LUCIA DE LUCCA (SP073172 - VERA LUCIA DE LUCCA SANTOS) DORA RAMOS RUBENS ANTONIO NIGRO RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043214-87.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063951 - MANOEL MONTEIRO LISBOA (SP089249 - SERGIO BUSHATSKY) THEREZA MARIA PEREIRA LISBOA (SP089249 - SERGIO BUSHATSKY) MANOEL MONTEIRO LISBOA (SP243131 - TAISSA PRISCILLA FERREIRA MOSCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043415-79.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063950 - MARGARIDA LICHTSZTEJN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0017122-04.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063967 - RAUL OTTONI LEAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0003244-33.2009.4.03.6100 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063998 - LUIZ PEREIRA

DA SILVA (SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005682-10.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063988 - ROSA DA
CONCEICAO COSTA NOGUEIRA (SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0004839-69.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063994 - ADÉLIA
CALICHIO TURCCHETTI (SP184759 - LUÍS GUSTAVO NARDEZ BÔA VISTA, SP266283 - JORGE ESPIR
ASSUENA, SP188771 - MARCO WILD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012931-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063975 - PAULO
ROBERTO NACARATTO (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO)
MARIA DA GRACA FELICIANO FERREIRA NACARATTO (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES
FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0026831-63.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063960 - OLGA NEVES
SILVA- ESPOLIO (SP104229 - NELSON DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001764-96.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064001 - MARCOS
RAPHAEL ANTONIO (SP196355 - RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0038413-31.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063957 - LUPERCIO
PEREIRA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001582-58.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064004 - JOAO JOSE
ROSSINI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA
SATIKO FUGI)
0000676-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064011 - CARLOS
GABRIEL BARRETO DE FREITAS (SP212029 - LUCIANA SPERIA LEAL) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0006177-55.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063986 - SEBASTIAO
DOMINGUES DE LIMA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013727-04.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063971 - SEBASTIANA
ANDRADE BRITO (SP254704 - FELIPE CASIMIRO DE FEO) FRANCISCO TEIXEIRA DE BRITO
(SP254704 - FELIPE CASIMIRO DE FEO) SEBASTIANA ANDRADE BRITO (SP261924 - LIVIA DA SILVA
LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0019389-67.2009.4.03.6100 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063966 - OLAVO
MITSUOKA (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0029230-65.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063959 - MARIA JOSE
COSTA ARAGAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0019873-27.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063965 - MARIA DO
SOCORRO CASSIANO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0001579-06.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064005 - CIDRO
MURADOR (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 -
MARIA SATIKO FUGI)
0013822-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063969 - JULIO CIRIACO
DA SILVA (SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004298-33.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041129 - VANIA CRISTIANE GOMES DE
SOUZA (SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista a parte autora quanto ao alegado pelo INSS.

Após, tornem conclusos.

0028611-04.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041141 - ELISEU FREITAS
CRUZ JUNIOR (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Dê-se vista a parte contrária acerca dos documentos anexados pela União.

Após, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0059953-67.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049731 - VERALUCIA
NEVES SANTOS (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diante da não intimação da parte autora por A.R., por ausência, proceda-se sua intimação pessoalmente, por
mandado, para que no prazo de dez (10) dias manifeste eventual desinteresse recursal ou constitua novo
advogado.

Após a referida manifestação ou constituição de advogado, proceda a Secretaria às alterações que se fizerem

necessárias e tornem conclusos os autos.

Cumpra-se. Publique-se

0009075-48.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066713 - VERA LUCIA MANTOAN (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 26.01.2012.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0011352-54.2005.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063267 - ALLAN CORDEIRO DA SILVA (REPRES. ADRIANA SILVA PEREIRA) (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) ADRIANA SILVA PEREIRA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) LUCAS CORDEIRO DA SILVA (REPRES. ADRIANA SILVA PEREIRA) (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) ANDRESSA CORDEIRO DA SILVA (REPRES. ADRIANA SILVA PEREIRA) (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 67, § 4º, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, combinado com o artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrrazões, encaminhem-se os autos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2.011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.

0003792-17.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054358 - MARIA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0003786-10.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054361 - ANTONIO PEDRO VIEIRA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0069363-28.2004.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063844 - VALDORMIRA PEREIRA DOS SANTOS (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta aos requerimentos dirigidos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência e à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 67, § 4º, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, combinado com o artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentada ou não a resposta aos recursos, encaminhem-se os autos primeiramente à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal - Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais-, com redação conferida pela Resolução nº 163, de 09 de novembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal, que determina que, em havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional.

Intimem-se. Cumpra-se.

0036664-71.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063599 - JOAO ESTELA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se dos autos que após ser intimada do acórdão proferido pela 2ª Turma Recursal, a parte autora apresenta “recurso de sentença”. Requer a reforma desta com total procedência da ação.

Na sistemática adotada pela Lei n. 10.259/01, de acórdão somente caberá o Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei n. 10.259/01 e art. 48 da Lei n. 9.099/95.

No caso em apreço, afirma o recorrente que interpõe recurso de “sentença”, porém, na realidade deveria estar recorrendo do acórdão proferido por este órgão jurisdicional.

Da análise do referido recurso se depreende que o autor postula uma revisão do julgado, com ampla devolução da matéria já apreciada, o que é manifestamente incabível.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre a interposição dos recursos de acórdão na sistemática adotada pela Lei n.10.259/01, bem como não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou de Embargos de Declaração.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior".

Ante o exposto, não admito o recurso interposto.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0006852-12.2009.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049220 - EDUARDO NASCIMENTO (SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reenvio os presentes autos ao JEF de Campinas, tendo em vista que a 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo julgou no sentido de afastar a preliminar de mérito, qual seja, a decadência, no caso em questão, a

determinar ao juízo "a quo" que, diante disso, julgue o mérito propriamente dito.

Devolva-se, com as nossas homenagens. Cumpra-se.

0005435-46.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049078 - GILBERTO ANTONIO DO NASCIMENTO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato praticado por Juiz atuante no Juizado Especial Federal de Santos, que nos autos n. 0006266-82.2008.4.03.6311, não intimou a União Federal para apresentar os cálculos necessários ao pagamento da repetição de indébito, conforme a sentença procedente e transitada em julgado em favor do autor.

Requer a concessão de medida liminar.

Decido.

Na exordial é mencionada a Portaria n. 20/2011.

Entretanto, o impetrante não apresentou cópia do referido documento, tampouco requereu a citação do litisconsorte passivo necessário.

Deste modo, intime-se o impetrante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

Intime-se.

0000879-97.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301059344 - MARIO JAIR GANDELINI (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI, SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Converto o julgamento em diligência.

Apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do v. acórdão, da certidão do trânsito em julgado da ação, e dos cálculos efetuados pela Contadoria do Juízo nos autos da ação nº 2009.61.26.001067-2, que tramitou perante a 3ª Vara de Santo André.

Intimem-se.

0050897-60.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022062 - ANTONIO RODRIGUES VIANA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de recurso de agravo interposto em face de decisão da Excelentíssima Juíza Coordenadora das Turmas Recursais que não admitiu recurso dirigido à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

O feito foi virtualmente autuado com "petição" (incidente autuado à parte) e distribuído a este Relator, integrante da Primeira Turma Recursal Criminal e Cível dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. É o relatório.

Da decisão que não admite pedido de uniformização de interpretação de lei federal dirigido à Turma Nacional de Uniformização é cabível agravo nos próprios autos, conforme estabelece o artigo 15, § 4º, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal - Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais-, com redação conferida pela Resolução nº 163, de 09 de novembro de 2011, do Conselho da Justiça Federal.

A autuação como incidente à parte foi equivocada, bem como a distribuição do mesmo a este Relator.

Assim sendo, determino a extinção destes autos virtuais individualizados e a anexação do presente agravo nos autos principais (0042295-64.2008.4.03.6301) para ser processado junto à Divisão de Recursos Extraordinários e de Uniformização das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000152-42.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301040990 - MARTIN JUSTO ARAÚJO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Dispensar a autoridade impetrada de prestar informações, eis que se trata de questão de direito.

Não há urgência que justifique a concessão de liminar.

Cite-se o litisconsorte passivo necessário.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e voltem os autos conclusos para decisão.

Intimem-se.

0000458-58.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049277 - TAMIRES CRISTINA TEIXEIRA (SP180580 - JAIRO OLIVEIRA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de petição da parte autora que reclama demora no cumprimento pelo INSS de medida liminar, concedida em sentença.

Verifico que a Autarquia Federal anexou Ofício informando o devido cumprimento da ordem judicial, com a implantação do benefício.

Dessa forma, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

0008908-86.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301040977 - DANIEL DE ALMEIDA FRANCO DA CUNHA-REP GENITORA 62228 (SP157789 - JOSÉ CARLOS BRANCO) DEMETRIUS DE ALMEIDA FRANCO DA CUNHA-REP GENITORA 62228 (SP157789 - JOSÉ CARLOS BRANCO) DIVA DE ALMEIDA (SP157789 - JOSÉ CARLOS BRANCO) X MARCIA GISELE DOMINGUES (SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em cumprimento ao art. 45 do Código de Processo Civil deverá a patrona Dra. Gilda Souza de Almeida, OAB/SP 268.625 comprovar que cientificou a parte autora de sua renúncia e se concorda com o substabelecimento sem reservas de iguais poderes efetuado em nome de patrono diverso, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0008651-93.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046678 - THEREZA COLOMBO COLMANETTI (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

O INSS peticionou nos autos, em 29/04/2010, informando que a parte autora ingressou com demanda idêntica perante a 1ª Vara da Comarca de Igarapava/SP, razão pela qual requer a extinção do presente processo, sem a resolução de mérito.

Instada para tanto, a parte autora apresentou cópia da sentença e da decisão de arquivamento dos autos em trâmite perante a Justiça Estadual.

Passo a decidir.

Do exame dos documentos juntados aos autos eletrônicos, verifico que, de fato, a parte autora ajuizou demanda idêntica perante a 1ª Vara da Comarca de Igarapava/SP.

Ressalto que o presente demanda deveria ser extinta sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, pois a respectiva petição inicial foi distribuída em 30/07/2009, sendo certo que o outro feito foi distribuído anteriormente ao referido Juízo de Direito, em 26/06/2009.

Todavia, o processo ajuizado perante a Justiça Estadual já foi extinto, sem resolução de mérito, por sentença transitada em julgado. Consta, ainda, que a autora foi considerada litigante de má-fé e condenada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor daquela causa, na forma do artigo 18, caput, do Código de Processo Civil.

Desta forma, não obstante a ocorrência de litispendência, não se justifica a extinção da presente demanda, tendo em vista que já foi apreciado o mérito em primeiro grau de jurisdição no âmbito do Juizado Especial Federal da 3ª Região.

Destarte, determino o normal prosseguimento do feito, que deverá aguardar oportuna inclusão em pauta de julgamento, conforme as possibilidades deste colegiado.

Intime-se.

0007824-82.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049335 - JOAO DIAS (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Vistos.

Trata-se de petição que solicita o cumprimento da sentença de primeiro grau.

Em petição anexada em 28/09/2011, alega a Fazenda Nacional a impossibilidade de cumprimento da decisão judicial, eis que tal mister é da fonte pagadora.

Assim, deve haver a intimação da autarquia previdenciária, que é a fonte pagadora do requerente.

Posto isso, intime-se o INSS para o devido cumprimento da sentença, ou seja, tomar as providências necessárias para que não retenha imposto de renda sobre os proventos recebidos pelo autor, JOAO DIAS - CPF 205.132.089-68, NB 531.009.244-3.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Reenvio os presentes autos ao JEF de Campinas, tendo em vista que a 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo julgou no sentido de afastar a preliminar de mérito, qual seja, a decadência, no caso em questão, a determinar ao juízo "a quo" que, diante disso, julgue o mérito propriamente dito.

Devolva-se, com as nossas homenagens. Cumpra-se.

0000841-98.2008.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049210 - LENI ALVES DA SILVA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003811-37.2009.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049208 - OSVALDO MASCOLLO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011863-56.2008.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049209 - WAGNER ROBERTO DE ANDRADE (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão verificada e não admito o recurso extraordinário, apresentado pela União Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0017912-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055820 - JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA IVANTES (SC014314 - MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0011101-43.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056095 - JOSE RUBENS DA FONSECA (SP235825 - GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0008871-59.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055821 - ERIMONT VASCONCELOS GAGLIANO (SC019841 - TANIA SANTANA CANARIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0075021-62.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055818 - HERMES ELLER (SP197961 - SHIRLEI DA SILVA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0009706-47.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055976 - PEDRO TARCIZO DOS SANTOS (SP121583 - PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO, SP216294 - JOSE AUGUSTO MOREIRA LEME) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0074029-04.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055819 - NILSON AUGUSTO CUNHA (SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077051-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055817 - ROBERTO DOMINGUES DE SA (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003255-33.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055822 - ELIANA DOS SANTOS SILVA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP174532 - FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu acórdão nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida, sobre a mesma matéria discutida no presente processo, porém o seu inteiro teor ainda não foi publicado.

Assim, em atendimento ao princípio da segurança jurídica, entendo ser necessário o sobrestamento do presente processo até a publicação do referido acórdão, a fim de que propiciar melhor cognição para o julgamento do recurso interposto.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001408-49.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027604 - OLGA RUBIA DOMINGUES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028386-47.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027601 - JORGE DIONISIO (SC024763 - ADRIANO GUILHERME BUTZKE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002399-79.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027603 - BENEDITO LUIZ BARIOTTO (SP299618 - FABIO CESAR BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000999-80.2009.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041006 - IZABEL RASTEIRO ZAFALON (SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessária a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP e procuração do advogado regularmente constituído pelos habilitandos.

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido.

Diante do exposto, determino intimação dos interessados para providenciar a juntada dos documentos faltantes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se e cumpra-se.

0040131-92.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056268 - ALVARO DE ARRUDA (SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Pleiteia a parte autora, na petição protocolizada em 17/02/2012, a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Passo a decidir.

A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, nos moldes em que postula a parte autora (pagamento de parcelas vencidas de benefício previdenciário), assume notório caráter satisfativo, que não se coaduna com a provisoriedade da medida excepcional.

Assim, deverá a parte autora aguardar o pronunciamento deste Colegiado, sendo que, na forma dos artigos 16 e 17 da Lei federal nº 10.259/2001, somente após o trânsito em julgado da sentença caberá a apuração das eventuais parcelas vencidas, com a conseqüente expedição de ofício precatório ou requisição de pequeno valor.

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Ofício protocolizado em 02/08/2011: Atenda-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001358-28.2007.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049727 - PEDRO ANTONIO PINHEIRO (SP137707 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE) ISABEL APARECIDA PINHEIRO (SP137707 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Vistos.

Chamo o feito a ordem.

Verifico que o v. acórdão foi disponibilizado no Diário Eletrônico em 23 de novembro de 2011.

Não houve a interposição de recurso cabível.

Não conheço do recurso anexado em 25/11/2011 posto que descabido e intempestivo.

Assim, certifique-se o trânsito em julgado do v. acórdão.

Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora interpõe embargos de declaração em face da decisão proferida pelo relator desta Turma Recursal que determinou o sobrestamento do feito, a fim de que seja aguardada decisão a ser proferida pelos Tribunais Superiores acerca da matéria questionada nos autos. Sustenta que o feito não poderia ser sobrestado e requer seja dado prosseguimento ao julgamento do recurso.

No caso in concreto, não vislumbro qualquer vício, seja omissão, contradição ou obscuridade, na decisão de sobrestamento proferida pelo relator do processo, uma vez que a matéria ainda está pendente de julgamento, nos Tribunais Superiores. Por outro lado, o sobrestamento constituiu mera decisão contra qual não se admite recurso seja previsto em lei ou no Regimento Interno das Turmas Recursais de São Paulo.

Ademais, quando a decisão privilegia os princípios constitucionais da igualdade e da segurança jurídica em detrimento ao princípio constitucional da celeridade processual, o faz com fundamento na hermenêutica constitucional, em que devem ser sopesados os princípios constitucionais em conflito tentando harmonizá-los.

Por fim, a reforma da decisão que sobrestou o feito, não se traduz no resultado de que o processo seja imediatamente julgado.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052366-91.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054247 - ANA MARIA GONÇALVES CARVALHO FUNCIA (SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM, SP279001 - RENATA PASTORE, SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052400-66.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054246 - NEIDE DAS DORES RODRIGUES COLOGNESI (SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005583-72.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064228 - MARCOS MEDEIROS (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Contadoria desta Turma Recursal para elaboração dos cálculos, nos termos pleiteados pela parte autora.

Cumpra-se.

0002779-24.2010.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057772 - ODINO DIAS DE OLIVEIRA (SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0095009-06.2005.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063894 - DJALMA NEVES DE SOUZA JUNIOR (SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA, SP055226 - DEJAIR

PASSERINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Assim, não havendo nada a esclarecer, baixem-se os autos, com urgência, ao Juizado Especial Federal de origem para regular prosseguimento do feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001259-24.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063166 - CRISTOVÃO SOARES NETO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar para que seja afastada a prescrição acolhida em fase de execução e determinado à União Federal que apresente os cálculos das diferenças devidas.

Aduz o impetrante que o Juiz Federal praticou ato ilegal ao reconhecer a prescrição do débito em fase de execução, já que a prescrição deveria ter sido alegada pela parte na fase de conhecimento e reconhecida na sentença, o que não ocorreu, culminando em sentença condenatória transitada em julgado.

Passo a apreciar a liminar:

A concessão de liminar no Mandado de Segurança é expressamente admitida, de acordo com o art. 7º da Lei nº 12.016/09, desde que presente seus requisitos autorizadores, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora.

No presente caso, não se verifica a presença do periculum in mora, haja vista que no caso de êxito da segurança a fase de execução poderá continuar seu curso normalmente, não existindo qualquer dano irreversível ou de difícil reparação.

Assim, ante a ausência de um dos requisitos autorizadores, não é possível a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações em 10 (dez) dias.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer.

Transcorridos todos os prazos, voltem os autos para inclusão em pauta para julgamento.

Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0004037-47.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049264 - FRANCISCA DICENA (SP120976 - MARCOS FERREIRA DA SILVA, SP085911 - ROSA MARIA FAVARON PORTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Exclua-se o nome da patrona Regina Célia Cazissi das futuras intimações e publicações.

Com relação ao pedido da parte autora, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos é realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição.

Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar a ocorrência de erro material no 2º (segundo) parágrafo do relatório da decisão embargada, que passará a ter a seguinte redação: “Alega o recorrente que o acórdão violou o art. 58, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 201, da Constituição Federal”.

Intimem-se.

0005892-66.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055965 - CANUTO JOSE DA FONSECA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006755-22.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055962 - BISPO ANTONIO SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006228-70.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055964 - JURANDIR RAMOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006335-17.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055963 - GILBERTO VIANNA DE ALMEIDA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000185-57.2007.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052890 - ISAIAS JOSE DE SOUZA (SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

A parte autora apresentou petição, em 17/02/2012, na qual requer o cumprimento da tutela antecipada, concedida em sentença.

Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo. O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória. Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito da parte autora e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo, para que cumpra a tutela deferida pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo. Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

0010629-71.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048808 - GESUALDO MENDES DA SILVA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-e o INSS em 10 (dez) dias sobre a petição e documentos anexados em 14.12.2011.

Manifeste-se a parte autora no mesmo prazo sobre o Ofício anexado em 09.02.2012.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0002129-79.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049435 - DERCIRA PADOVANI TEZO (SP198004 - LUIS MARIO MILAN, SP245973 - ADAUTO MILLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diga o INSS acerca da petição da parte autora, informando o cumprimento parcial da antecipação de tutela.

Apos, tornem conclusos.

0000258-06.2005.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064362 - ANA MARIA DE JESUS PRATES (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a afirmação do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL de que a autora é beneficiária, desde 14/09/2009, de pensão por morte e, tendo em vista o princípio do contraditório e da ampla defesa, determino a intimação da autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos para decisão.

Cumpra-se. Intimem-se.

0001102-10.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049142 - JOAO JORGE DOS SANTOS (SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

Tendo em vista a petição do INSS anexada aos autos em 11/11/2011, determino o desentranhamento das petições de embargos de declaração anexadas em 09/11 e 11/11/2011 (protocolos: nº 2011/6301406175 e nº 2011/6301408845).

Após, expeça-se a certidão de trânsito em julgado do acórdão.

Cumpra-se. Intime-se.

0000268-52.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041183 - ARLINDO CAUS (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista ao INSS acerca da petição anexada pela parte autora.

Após, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do

Conselho da Justiça Federal.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0011263-43.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062673 - MARIA JOSE MAGALHÃES SILVA (SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0110745-64.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062672 - LEONILDO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005293-80.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063735 - JOANA JOSEFINA DA COSTA (SP265289 - ELAINE EMIKO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Somente o INSS recorreu da sentença proferida.

Em 09/02/2012, a Autarquia requereu a desistência do recurso.

Considerando que, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida pelo juízo a quo.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0000222-58.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301060285 - FRUTUOSO AFONSO DE CARVALHO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, acolho os embargos de declaração e determino que sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para, se entender cabível, proferir novo acórdão sobre o pedido efetivamente deduzido na inicial.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000659-03.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049698 - MARIA FATIMA DOS SANTOS DE SOUZA (SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato da Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de Santos que entendeu preclusa a apresentação de impugnação aos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Em síntese, alega a impetrante que não existe preclusão de erro material.

Não requer a concessão de medida liminar.

Ao final, pleiteia seja julgado procedente o presente mandamus e consequentemente concedida a segurança para determinar o prosseguimento da execução.

Dispensar a autoridade coatora de prestar informações.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, venham conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal proferiu recente decisão nos autos dos Recursos Extraordinários n.ºs 626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários; n.º 561.908 - Prescrição. Repetição de indébito. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar n.º 118/2005; n.º 567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada; n.º 583.834 - Fixação da renda mensal inicial. Aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença. Apuração do salário-de-benefício. art. 29 da lei n.º 8.213/91, com a redação conferida pela lei n.º 9.876/99. Aplicação a benefícios concedidos antes da respectiva vigência, e n.º 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela

necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0018350-82.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057194 - CLAUDIONOR FERREIRA DIAS (SP165467 - JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040015-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045653 - MARIA DA CONCEICAO DIAS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023936-95.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055853 - MARIA INES PADUAN IMPERIAL (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035242-27.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045655 - ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065309-14.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057180 - HERACLIDES PORTELLA DOS SANTOS (SP228099 - JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023822-59.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045662 - ANA JULIA GOUVEA ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) HANNA GOUVEA ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) RENAN GOUVEA DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054200-95.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062904 - ATIEH ISSA ABDOULLAH (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017558-60.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057195 - IRACEMA PEDROSO (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033329-44.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045656 - NEUZA LOPES ANDRADE DE OLIVEIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024278-43.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057191 - GERALDO LEITE MACHADO (SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA, SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045282-05.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045643 - ANGELA DOS SANTOS TURATTI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044596-13.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045644 - JOSE JOAO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043837-49.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045648 - MARIA LUIZA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040612-21.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045652 - DENISE GOMES EVANGELISTA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034209-70.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057185 - JOSE ANTONIO DE RESENDE (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057412-95.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057181 - ADEMAR DE OLIVEIRA (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP115634 - CLOVIS FRANCISCO COELHO, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043259-86.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045650 - JORGE JAMIL DA SILVA REIS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057996-31.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062902 - JOSE TEBILIAR (SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044582-29.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045645 - RONALDO CARDOSO ARMANDO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022752-41.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053914 - SILVIA DA SILVA PINTO (SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA, SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061939-56.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053907 - LEONILDA DA SILVA ARAUJO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018761-23.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045666 - ANTONIA DOS SANTOS MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023076-94.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045663 - NILZETE PEREIRA DE SA SOUSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027229-39.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045659 - ANA CLAUDIA NOGUEIRA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054723-10.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045641 - JOSE FERREIRA CAMPOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043835-79.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045649 - CARLA PATRICIA DE ANDRADE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) VICTOR CEZAR ANDRADE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024962-31.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045660 - ELMA CARDOSO FERNANDES (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005933-10.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051852 - MANOEL ROZENDO FILHO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063420-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062900 - ADALVA VIEIRA PEIXOTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034940-66.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057183 - NAIR EVANGELISTA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041738-09.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062908 - NEIDE KEIKO NAKAMURA (SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013047-82.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062913 - MARIA DO CARMO SILVA DE LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034958-87.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057182 - NILCE APPARECIDA MONARO ENGELMANN (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023488-88.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062911 - MARIA DO CARMO SANTANA (SP138435 - CADIJE APARECIDA ALI ZEITOUN REVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029807-43.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057188 - ARNALDO AUGUSTO RODRIGUES (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036243-47.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053912 - JOAQUIM ANTONIO RODRIGUES (SP099701 - PAULO ROGERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027127-51.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053913 - CLEONIDAS TAVARES DE SOUZA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005743-53.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051853 - ANTONIO CARLOS LODIGIANE (SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024772-68.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045661 - EDNA DA SILVA RODRIGUES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030728-65.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045657 - JOANA ALVES DA SILVA SANTOS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038293-17.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053911 - DANIELA AGDA RODOLPHO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005456-05.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051854 - JOAO BAPTISTA SAVIO (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005185-81.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053918 - JAILDA SILVINO SANTOS (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063995-62.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053906 - NEREIDE MARIA IANNONE URIBE (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058477-91.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062901 - MARISA DE SOUZA MARGOSSIAN (SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064292-69.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045638 - JUDITE MARIA LIMA DA SILVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038768-36.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045654 - MARGARIDA MARIA GONCALVES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) RAFAEL GONCALVES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029289-53.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057189 - LUIS CARLOS EVANGELISTA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022863-88.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045665 - SIRLENE FREIRE DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045301-11.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045642 - JOSE JOSIVAL DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017286-32.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045667 - ALISSON FOGACA SOARES (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034430-53.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057184 - MARIA DAS DORES SILVA (SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043248-57.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045651 - ANTONIO DE FREITAS VIEIRA NETO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059444-39.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045639 - IARA CRISTINA DE MOURA SILVA (SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022886-34.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045664 - APARECIDA MARTINS TOSTA DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024783-97.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055861 - DANIELE APARECIDA PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028754-90.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045658 - MARCELO

FERREIRA (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032135-09.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062910 - JOSE BENETTI CISNEROS (SP240418 - VANESSA VAZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048745-86.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062905 - WALDYR DEVIDE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045318-81.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053909 - PEDRO ANTONIO MONTEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0043865-17.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045647 - MARIA DA SILVA LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005195-22.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051855 - ANTONIO CARLOS MARTINS (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055266-13.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045640 - VALDO CARNEIRO DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032730-42.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057187 - JAILSON BORGES NEIVA (SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO, SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034152-52.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057186 - OSWALDO DIAS LOPES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054850-79.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062903 - HILARIO DILSON RODRIGUES DA SILVA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048605-52.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062906 - ANITA PEREIRA DE JESUS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028944-87.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057190 - JOAO PRATES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006554-13.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051851 - JOSE LAUREANO DE CAMARGO (SP232678 - OSNILTON SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051663-16.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301022133 - ADILSON FELICIANO (SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico que os autos principais foram distribuídos a esta Turma Recursal, sendo que a presente exceção de suspeição já tem decisão com certidão de trânsito em julgado.

Dessa forma, após as formalidades legais, determino o arquivamento dos presentes autos.

Cumpra-se. Intimem-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu decisões nos autos dos Recursos Extraordinários abaixo mencionados, no sentido de admitir a repercussão geral e recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto:

RE nº 626.307 e RE nº 591.797 - Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por alegados expurgos inflacionários;

RE nº 627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição;

RE nº 567.985 - Meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada;

RE nº 580.963 - Critério utilizado para aferir a renda mensal 'per capita' da família do requerente, com alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao artigo 34, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

RE nº 631.240 - Existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito; e

RE nº 593.068 - Exigibilidade da contribuição social incidente sobre adicionais e gratificações temporárias, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno', e 'adicional de insalubridade'. Discussão sobre

a caracterização dos valores como remuneração, e, portanto, insertos ou não na base de cálculo do tributo. É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência, como corolário do princípio da segurança jurídica. E o seu papel na conjugação de valores na sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim sendo, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do presente processo, no aguardo da fixação de jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre as matérias em questão, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002503-94.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027592 - SENILTO FRANCISCO SIMOES (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008242-86.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027560 - ROGERIO TOMIO TAIRA (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013347-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027544 - ODUVALDO CLARO (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001796-16.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027569 - MARIA AMELIA TASSO LATORRACA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008930-45.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027439 - PRISCILA JESSICA FERNANDES COSTA (SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011493-15.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027552 - JOAO SEVERINO DA SILVA NETO (SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012167-27.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027549 - OSCAR HERNAN ESCOBAR MORALES (SP272265 - DANIEL BERNARDES DAVID, SP272460 - LUCIANA MASKOW MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051315-45.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027522 - IRACEMA TESSARI VACCARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001267-10.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027594 - LUIZ TEODORO MOREIRA (SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000684-63.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027576 - MARCIA MAINENTE (SP149391 - ALESSANDRA JULIANO GARROTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000943-07.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027444 - KAILANI EDUARDA VITORIA RODRIGUES (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001019-65.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027573 - BEATRIZ APARECIDA D ZONETI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000792-92.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027575 - PEDRO ANTONIO MOCHETTI (SP179695 - CARLOS HENRIQUE TRINDADE DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0061481-10.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027519 - ORASILA DOCARMO QUILEZ (SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003537-16.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027566 - GUIOMAR APARECIDA RIBEIRO (SP067976 - BABINET HERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0065966-53.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027517 - CEZAR FARGIONE FILHO (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0017753-79.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027542 - ELISABETE MARIA AMARAL DE OLIVEIRA (SP099885 - DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0034520-90.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027534 - MARIA CRISTINA LIPPEL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009715-10.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027557 - FLORISVALDO MACEDO PESSOA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019973-79.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027540 - JOSE GERALDO DEMANI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038447-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027533 - REGINA IWAKIRI (SP182489 - LEOPOLDO MIKIO KASHIO, SP188240 - TATIANA DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002287-36.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027593 - CECILIA DALMASO DOS SANTOS (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008909-72.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027558 - JULIA MAYUMI UENO (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010552-65.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027556 - EDUARDO FERREIRA RODRIGUES (SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER, SP029498 - SONIA REGINA SILVA SCHREINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007492-21.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027562 - MARCIA MONACO MARCONDES CEZAR (SP182131 - CARLA DE GODOY GENNARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005689-66.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027565 - JOSE AYALA PERETTI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) NELI PERETTI DE SOUZA BARBEIRO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0070721-23.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027515 - IRINA ROSINA RASTOPIRKIN DEL GAUDIO (SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER, SP029498 - SONIA REGINA SILVA SCHREINER, SP085455 - SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA, SP080809 - MARIA FERNANDA LEAO SALLES, SP081326 - VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012678-88.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027547 - PATRICIA GOMES BARBOSA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021123-95.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027539 - EDIMUNDO ALVES FEITOSA (SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005270-92.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027441 - KAUA SOARES GOMES (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002309-32.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027568 - FUED ABRAHÃO (SP217597 - DANIEL FERREIRA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010762-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027554 - ARNALDO RICARDO ZILIO (SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012230-15.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027438 - JOAO HENRIQUE DA SILVA TROMBETA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049159-21.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027524 - MARIA JOSE DE LIMA (SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO, SP235981 - CAROLINA SALGADO CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011259-67.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027553 - ELZA DA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011891-24.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027589 - BENEDITO DOS SANTOS (SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042903-96.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027531 - FABIO ROBERTO NAGAO INOUE (SP191725 - CLAUDIA ROBERTA DE SOUZA INOUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012894-83.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027546 - SERGIO NUNES MEDEIROS (SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0031267-02.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027536 - APARECIDO DE MARCHI (SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE, SP244544 - RAFAEL SANTOS GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0064464-11.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027518 - MARIA DE JESUS RODRIGUES (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0049934-36.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027523 - ELVIRA LIDIA STRAUS (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052244-78.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027521 - ELIANE MOURA DE VASCONCELLOS (SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021619-27.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027538 - ANNA RODRIGUES (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ROSANA RODRIGUES DE LIMA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000219-16.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027595 - BENEDITO CICERO ALBINO (SP187081 - VILMA POZZANI, SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006133-36.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027564 - MARIA HELENA DA CUNHA (SP249968 - EDUARDO GASPAR TUNALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013061-03.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027545 - ITALIA MENEGON GIORGI (SP117066 - JOAO MARTINS SOBRINHO, SP135778 - MARCIA DE MACEDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005558-64.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027591 - GERALDO VASCA (SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011791-07.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027551 - WILLIAM RESSUTTI (SP043425 - SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043442-62.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027526 - SIMONE MARIANI GRANADO (SP132251 - SIMONE MARIANI GRANADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001639-43.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027571 - LUIS WAGNER GANDOLFO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007321-30.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027563 - JOSE PORFIRIO FILHO (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002136-71.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027443 - APARECIDA LUCIA DE JESUS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012454-87.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027548 - LEILA ARIDA CARVALHO (SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008024-92.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027561 - AGRIPINO GOMES RAMOS (SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) CLEONICE PEREIRA DE MORAIS (SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0040947-40.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027436 - MARCIA REGINA BARBOSA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008627-34.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027559 - JOSE MARIA AFONSO (SP194744 - HERMINIO AUGUSTO MADEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0042469-10.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027532 - DINA DE JESUS LOURENCO (SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018651-24.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027541 - LUIGIA BERTAGNA (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) CARLA BERTAGNA - ESPOLIO (SP254661 - MARCIA APARECIDA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0070393-93.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027516 - LAERCIO PERIM (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) MARIA JOSE SAMPAIO PERIM (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) LAERCIO PERIM (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000643-56.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027577 - MARIA CECILIA LA FERRERA PIRES (SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) SONIA REGINA LA FERREIRA COSTAL (SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) RENATA BENVENUTTI LA FERRERA (SP229623B - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011826-64.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027550 - BRUNO MATHIAS TRINDADE (SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP211111 - HENRIQUE TEIJI HIRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0086056-82.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027514 - LUIZ DOMINGUES DE OLIVEIRA (SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002593-89.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027567 - WILSON RUIZ CANTANO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0060225-95.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027587 - MARLENA MOLINA CONCEIÇÃO (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001173-15.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027572 - MAURA RITA MORETI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0023590-68.2010.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027537 - LAIDE DE MOURA ANTUNES (SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0058318-22.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027520 - ANA AKIKO ATOBE ALBERTI (SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0031601-65.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027535 - JOSE FLAVIO TURESSI (SP033530 - JOSE ANTONIO ABUFARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043016-50.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027528 - CRISTIANE KIMIE ARITA MAKITA (SP178157 - EDSON TAKESHI SAMEJIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000810-70.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027574 - IVONE GILIOLI SPINACE (SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011532-74.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027590 - JOAO POSSAR FILHO (SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010687-14.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027555 - SANDRA REGINA MOREIRA DE ALMEIDA (SP075454 - WALTER DANGEBEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014984-30.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027543 - GELSON RISERIO DO BONFIM (SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000960-64.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066530 - TOBIAS BATISTA (SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA, SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ARLETTE DE ABREU NABO BAPTISTA formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, seu marido.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser reconhecidos e que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009721-14.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049817 - CONCEIÇÃO DE LOURDES ALVARES (SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Quanto à reiteração do pedido de inclusão do processo em pauta, observo que, conforme já explicado, o recurso de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Intime(m)-se.

0014375-73.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066499 - SILVIA HELENA PERES NAVARRO HADDAD (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a juntada do documento acostado pela parte autora, tal como entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, “in verbis”:

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO BANCÁRIO - ABERTURA DE CRÉDITO - JUNTADA DE DOCUMENTOS NA VIA RECURSAL - POSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 397 E 398, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL - DESPROVIMENTO.

1 - Esta Corte já pacificou entendimento no sentido de ser admissível a apresentação de prova documental na fase recursal, desde que não caracterizada a má-fé e observado o contraditório, hipóteses presentes in casu.

2 - Precedentes (REsp nºs 466.751/AC, 431.716/PB e 183.056/RS).

3 - Agravo Regimental desprovido.

(STJ - 4ª T., AgRg no Ag. nº 652.028/SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, DJ 22.08.2005, p. 292)”.
Aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se, intime-se.

0001375-30.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301045591 - MARIA DE LOURDES DA SILVA

(SP232240 - LEANDRO FIGUEIRA CERANTO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

Vistos.

Reputo prejudicado o pedido de desistência formulado pela impetrante na petição protocolizada em 27-01-2012 tendo em vista que a decisão proferida em 26-01-2012 extinguiu o feito sem julgamento do mérito em razão da perda de seu objeto.

Após as formalidades legais, dê-se baixa dos autos da Turma Recursal.

Intime-se. Cumpra-se.

0011526-41.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048855 - JOSE DE SOUZA OLIVEIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de prioridade.

O seu atendimento somente pode dar-se tendo em vista as condições específicas do Juízo, sendo amplamente reconhecido que as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, por sua própria competência, têm enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido, dentre dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a da parte autora, cuja distribuição é antiga.

Isso posto, atenda-se ao pedido de prioridade, na medida do possível.

Publique-se, intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Supremo Tribunal Federal proferiu decisão nos autos dos Recursos Extraordinários abaixo relacionados, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto:

.626.307, 591.797 - diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários;

.567.985 - meios de comprovação do estado miserabilidade para fins de percepção de benefício de assistência continuada;

.627.190 - Revisão de benefícios previdenciários. Ocorrência de decadência ou de prescrição, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratem do mesmo assunto.

Nesse passo, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, ainda que, eventualmente, em detrimento de aparente celeridade.

Assim, faz-se necessário o sobrestamento do feito, para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando-se, oportunamente, a decisão dos Tribunais Superiores a presente lide.

Por fim, anoto que, uma vez decidida a questão de fundo, o processo será pautado e julgado conforme plano de trabalho definido por esta magistrada, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, os de antiguidade de distribuição e ajuizamento. Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intímese. Cumpra-se.

0013381-72.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028600 - OVIDIO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022369-63.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028689 - FERNANDO AMARAL (SP246350 - ERIKA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007074-98.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028708 - ADAO MOREIRA BARBOSA (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA)

0008850-84.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028895 - RENATO CARREIRA (SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL

0006611-73.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028906 - MADALENA DA CONCEICAO LOPES DA SILVA (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL

0001584-92.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028927 - JOSE EURIPEDES CANDIDO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0040726-62.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028678 - VANDA MAZZANTE VIEIRA - ESPÓLIO LEDA REGINA VIEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0013009-70.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028866 - NORMA DA CUNHA SOTET (SP047214 - RICARDO EMILIO BORNACINA, SP128403 - GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000781-20.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028645 - MARGARETE COLUCCI SPEGLICH (SP182316 - ADRIANA VIEIRA) CARLOS LUIZ SPEGLICH (SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013364-80.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028862 - MARIA CRISTINA SCALA CASAGRANDE (SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019924-38.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028836 - MANUEL DIAS (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0016339-12.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028846 - MISAO YAMAZAKI (SP033069 - HELIO CRESCENCIO FUZARO, SP079281 - MARLI YAMAZAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001114-27.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028931 - OSMAR MESSIAS DE ANDRADE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0060194-41.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028667 - JOSE TARCILIO FADIM (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009842-16.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028604 - ANGELA MAYUMI HIRANO IKEDO (SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) MOTOKO SOGABE HIRANO (SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS) MARLENE YOKO HIRANO UEDA (SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) MARCIA TOMIKO HIRANO (SP242710 - THAIS NEVES ESMÉRIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000762-18.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028740 - EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR (SP179468 - RODRIGO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0019723-46.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028838 - JORGE TERUO KONDO (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0065581-08.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028659 - FULVIO CAVALHERI PARAJARA (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0062082-45.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028663 - PATRICIA MASSUMOTO KOJIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0064444-54.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028770 - MARIA APPARECIDA PRADO AMOROSINO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000944-26.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028933 - NOELE PRIVATO ARANTES (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012295-13.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028877 - DOLORES GALISSIA DOS SANTOS (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009222-33.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028606 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS (SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038281-37.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028812 - AMELIA IAIE HATANAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0043457-31.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028797 - LUIS HENRIQUE

SILVEIRA MORAES (SP192138 - LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0047928-22.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028788 - LAURA PIRES SILVA (SP177050 - FLÁVIO ROGÉRIO FAVARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0010495-47.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028890 - MARIA APARECIDA ZAGO DAMAS GARLIPP (SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER, SP081326 - VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000818-08.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028739 - LUIZ LUNARDI (SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006831-71.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028711 - LUANA BRANCHETTI CARREIRA (SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA, SP261120 - ORLANDO LIMA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0086846-66.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028752 - ANTONIO LEITE (SP085541 - MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0087074-41.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028751 - ANTONIO NUNES VIEIRA (SP234296 - MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0091374-46.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028749 - ALCIDIA ALVES DO AMARAL (SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011021-77.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028887 - FABIO SASSAKI TAKAYAMA (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0063064-59.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028662 - ARLETE FRANCISCO (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000383-53.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028935 - EVERTON ROBERTO DE RAMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0014814-58.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028855 - MARIA DO SOCORRO SILVA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) LUIZ DE OLIVEIRA SILVA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) MARIA JOSE DA SILVA - ESPÓLIO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001486-94.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028640 - GERALDO BAPTISTA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001643-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028634 - JURACY DA SILVEIRA E SILVA (SP181005 - JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA CELENTANO) MIRENA SILVEIRA DOS SANTOS (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) OLINDA SILVEIRA NEUSTAEDTER (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0019867-20.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028837 - PAULO ROBERTO LOPES (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0051372-63.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028784 - ANA CLARA DA FONSECA LEITAO DURAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011458-89.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028884 - ISABEL OLIVEIRA FARIAS DOSPIR (SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0014266-33.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028694 - OSVALDO VASCONCELOS (SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006633-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028712 - JEAN FRANCOIS ARTHUR MAURICE BOUILLIE MARIA HELIANA MARTINS BOUILLIE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006595-56.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028907 - TERESA MORENO MILANI NELSON MILANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004561-74.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028915 - LUANA ESTETER GONZALEZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005636-85.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028618 - KATIA DA SILVA PACHALIAN (SP249847 - GUILHERME DA SILVA PACHALIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0042734-41.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028805 - IVO FATTORE (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004891-57.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028721 - MARIA

CRISTINA RIGO ABOU RIZK (SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0067916-97.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028657 - JOAO ETTORE
CAPILLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0007112-27.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028903 - ELINA
ISHIMOTO (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0088801-35.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028750 - ANA FLAVIA
FERRAZ CASSIOLATO (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004940-15.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028913 - SENHORINHA
FRANCISCA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0042953-25.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028803 - MARIA GORETE
DA SILVA SANTOS (SP176149 - GLADIWA RIBEIRO SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007333-93.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028706 - JOSE LUIZ DA
SILVA HILDA SEVERINA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006067-22.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028909 - MARILDA
CANDELA (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) MARLI CANDELLA (SP100742 - MÁRCIA
AMOROSO CAMPOY) MARIZILDA CANDELA (SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) MARLI
CANDELLA (SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) MARIZILDA CANDELA (SP224006 - MARCEL
AFONSO ACENCIO) MARILDA CANDELA (SP224006 - MARCEL AFONSO ACENCIO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0032152-16.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028821 - RITA DE
CASSIA MATTIOLI (SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES) LUIZ MATIOLI ----- ESPOLIO
(SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES) LICINHA LUZIA BRUNELLO MATIOLI (SP128460 -
ADRIANA DOS ANJOS DOMINGUES) LUCIANA MATIOLI (SP128460 - ADRIANA DOS ANJOS
DOMINGUES) LUIZ MATIOLI ----- ESPOLIO (SP129775 - ANAMARIA BRUNELO SANTOS) RITA DE
CASSIA MATTIOLI (SP129775 - ANAMARIA BRUNELO SANTOS) LICINHA LUZIA BRUNELLO
MATIOLI (SP129775 - ANAMARIA BRUNELO SANTOS) LUCIANA MATIOLI (SP129775 - ANAMARIA
BRUNELO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001506-18.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028929 - LEONOR
MASSANI KNOBL (SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0015794-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028849 - TOSHIE MAEDA
(SP166235 - MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016174-28.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028847 - AZELIANO
BERTAGNI (SP196336 - OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) OTTAVIANO BERTAGNI (SP196336 -
OTTAVIANO BERTAGNI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001676-15.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028926 - MARIA HELENA
PAULUCI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) VERA LUCIA PAULUCCI (SP150469 - EDVAR
SOARES CIRIACO) RUBENS ANTONIO PAULUCCI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0021437-41.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028831 - WALDEMAR
MENDONCA (SP125430 - SIMONE GAUDENCIO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0022071-71.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028690 - RATISUYO
FUJINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0010482-48.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028891 - DORACI
MARTINHO PARISI IARA PARISI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012443-58.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028875 - JULIETA
NAOMI ONISHI NUNOMURA (SP185803 - MARCOS YOSHIHIRO NAKATANI) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0001535-84.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028928 - FRED WILLIANS
CALONEGO (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 -
MARIA SATIKO FUGI)
0001161-69.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028733 - JULIETA
BANDUK ABRAHAO (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013403-77.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028861 - ORTENCIA
VERZINE SIMOES DE SOUZA (SP200746 - VANESSA SELLMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013406-32.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028860 - DENIS
MANTELLI NEUMANN (SP129023 - CLÁUDIA DE LOURDES FERREIRA PIRES CARVALHO PINTO,
SP291258 - MARCELA PAIVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012688-35.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028871 - URITIDE
TUGNOLO (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008938-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028607 - ROBERTA

NASSAR NAVARRO DA SILVA (SP187564 - IVANI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010517-08.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028889 - VALDIRA
LUCIA AYRES SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000761-87.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028741 - IRANILDA
AZEVEDO SILVA DE LIMA (SP131058 - IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0063940-48.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028771 - HERCULANA
MARA DE PAULA NEVES (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) FUMIKO YAMANA (SP150469 -
EDVAR SOARES CIRIACO) MAXIMILIANA MIRIAM DE PAULA NEVES (SP150469 - EDVAR SOARES
CIRIACO) FUMIKO YAMANA (SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0060028-43.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028772 - RUBIA
MAGNOLIA LOBO DA COSTA (SP254007 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL
0053901-89.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028781 - MILTON PENHA
RIBEIRO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) EMILIA ALVES RIBEIRO (SP221160 -
CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0067035-86.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028764 - RICARDO CESAR
VESPOLI MARTELLO (SP028127 - DRAUZIO DE CAMPOS BATISTA, SP191378 - VANESSA ANTONIA
LOPES BERELLI, SP189115 - VINICIUS DE MACEDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002183-19.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028630 - BENEVENUTO
JOSÉ DE PAIVA (SP138499 - JOAQUIM FAUSTINO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0025381-85.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028827 - SILVIA ALVES
(SP147837 - MAURICIO ANTONIO DAGNON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010363-87.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028892 - DANIELA ROSA
FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0057951-27.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028668 - VICENTE NUNES
DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0019239-31.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028840 - JOSE ROBERTO
TREPICHE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ANA DIRCE VIANI TREPICHE (SP219937 -
FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0021614-39.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028829 - LUCIANA
APARECIDA SOUSA (SP185535 - ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0006324-96.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028714 - MILENA
TREVISAN (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0050864-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028785 - RENEE
MADEIRA (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) ALAIDE DA SILVA MADEIRA (SP053595 -
ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000468-59.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028647 - CLAUDIA LUIZA
POVOLO GASPARI (SP112015 - NEUSA MARIA DE CASTRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL
0006183-28.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028717 - ADHEMAR
AKIYOSHI SHIBATA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0021443-82.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028830 - SILVIA MARIA
DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO (SP163579 - DANIEL ORFALE GIACOMINI) HENRIQUE DE
FREITAS MUNIA E ERBOLATO (SP163579 - DANIEL ORFALE GIACOMINI) FLAVIO ERBOLATO
(SP163579 - DANIEL ORFALE GIACOMINI) HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO (SP175446 -
HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO) FLAVIO ERBOLATO (SP175446 - HENRIQUE DE
FREITAS MUNIA E ERBOLATO) SILVIA MARIA DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO (SP175446 -
HENRIQUE DE FREITAS MUNIA E ERBOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0041127-61.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028677 - RODRIGO
OCTAVIO DAPRA DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0043812-41.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028795 - BENEDITA
MENDES (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) LUCIA MENDES (SP170126 - ALESSANDRO
CUNZOLO RIMOLA) MARIA MENDES DE LIMA (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA)
ELIZA MENDES DE MOURA (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) BENEDICTO PINTO
MENDES - ESPOLIO (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) LUCIA MENDES (SP182845 -
MICHELE PETROSINO JUNIOR) ELIZA MENDES DE MOURA (SP182845 - MICHELE PETROSINO
JUNIOR) MARIA MENDES DE LIMA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) BENEDICTO PINTO

MENDES - ESPOLIO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) BENEDITA MENDES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0052662-50.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028782 - CARLOS HENRIQUE BORGES ROSOLINI (SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) NAIR BORGES ROSOLINI - ESPOLIO (SP106170 - CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0020525-44.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028834 - LUIZ NOGUEIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007496-24.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028611 - CHRISTIAN YATSUDA SIRATUTI (SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008483-60.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028897 - BRUNO PERETTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0065821-94.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028768 - CESAR AUGUSTO DA SILVA FREITAS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000717-72.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028646 - LUIZ FERNANDES DE ALMEIDA (SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0015787-13.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028850 - PAULO SERGIO LOPES SANCHES (SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002194-60.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028923 - GERALDA RODRIGUES DE ANDRADE (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004509-68.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028622 - ELISA DE SOUZA COSTA (SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA, SP215484 - THOMAZ GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0060631-82.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028666 - ODAIR CASTILHO SONIA MARIA CUESTAS CASTILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0053101-61.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028672 - EMILIO BASILE AMALIA PLASTINA BASILE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0065839-18.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028767 - ELZA TAKA SHIGUEHARA (SP093971 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES, SP214358 - MARCELO YAMASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0068163-78.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028656 - MILTON AUGUSTO (SP205479 - VITOR VAYDA) STELA BEBER AUGUSTO (SP205479 - VITOR VAYDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008797-40.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028896 - MARCIA APARECIDA SCHENES (SP093630 - ANGELA MARIA MAGALHAES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008858-61.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028894 - JARBAS CRUZ BARBOSA (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009930-83.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028603 - ELZA AKEMI DE LIMA BRAZ ANTONIO PEREIRA DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010553-50.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028888 - LETICIA BARBOSA DE ALMEIDA SILVA (SP288652 - ALEXANDRE HENRIQUE DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0014740-04.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028693 - LILIAN ALVES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0056067-26.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028670 - KELLY POLITO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001633-58.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028730 - CLEIDE GIGLI DE ALMEIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0055028-91.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028671 - MARIA LUCIA MARTINS BULHA TANIA MARA BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0058748-03.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028773 - APARECIDA VOLTANI DE LIMA RUANO (SP258780 - MARCELO PEREIRA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0076646-97.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028760 - MARY INES DA

ROCHA MENDES LOSCHIAVO (SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ, SP221178 - EDMILSON NAVARRO VASQUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002661-39.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028727 - ANTONIO CARLOS DOMENES BARBOSA (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON, SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0028558-28.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028824 - SANDRA TORTORELLI PEREIRA (SP147754 - MAURICI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0039150-34.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028809 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0043345-91.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028798 - LAURO DE MELLO- ESPOLIO (SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) WANDERLEI DE MELLO (SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) VALDIR DE MELLO (SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0043779-51.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028796 - MILTON RODRIGUES GUTIERREZ (SP223275 - ANA PAULA PERRELLA VERONEZI) RONALDO RODRIGUES (SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) REGINA APARECIDA RODRIGUES MARTINS (SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) ENIO DA SILVA RODRIGUES (SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) IONA DA SILVA RODRIGUES (SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) TOMAS RODRIGUES GUTIERRES (SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) ALICE RODRIGUES FERREIRA (SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO) TOMAS RODRIGUES GUTIERRES (SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) ENIO DA SILVA RODRIGUES (SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) REGINA APARECIDA RODRIGUES MARTINS (SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) ALICE RODRIGUES FERREIRA (SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) IONA DA SILVA RODRIGUES (SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) MILTON RODRIGUES GUTIERREZ (SP230087 - JOSÉ EDNALDO DE ARAUJO, SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) RONALDO RODRIGUES (SP229322 - VANESSA CRISTINA PAZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0015697-05.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028851 - IZAURA VALERA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0044369-28.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028792 - MANOEL MARCONDES PEREIRA (SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA, SP189537 - FABIANA COSTA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005765-90.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028718 - SOFIA TYLA (ESPÓLIO) JULIA TYLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006948-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028904 - CLEMILDA FRANÇA DE AQUINO LEMES (SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS) FABIANA DE AQUINO LEMES (SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS) RENATA LEMES MARQUES DA COSTA (SP157521 - WANDERLEI ROBERTO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003432-05.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028626 - MANUEL DUARTE VALERIO (SP187610 - LEONEL DA SILVA AMEIXIEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004157-91.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028916 - MANOEL ANTONIO ANUNZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010518-90.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028700 - JOSE CARLOS PALMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007908-52.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028899 - ALBERTINA CUNHA BORGES (SP101666 - MIRIAM ENDO, SP243127 - RUTE ENDO, SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0056798-56.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028777 - ANTONIO WALDIR FREIRE (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010617-16.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028699 - JOSE ROBERTO DE MOURA (SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013222-76.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028864 - ANDRE BELLO CLAUDIA MARIA BELLO TABORDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0032698-71.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028818 - ANDRE FRAIHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0039365-10.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028679 - SORAIA TANAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0038473-33.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028811 - WILLIAM TANIGUTI (SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0044043-34.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028794 - ROSA ELMIRA DE LOURDES MESADRI (SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005589-14.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028619 - DOROTI CRISTINA MENDES VEIGA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005790-79.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028617 - SAMUEL SAUL (SP235917 - SIBERI MACHADO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0044844-81.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028791 - MAURICIO MONTEIRO MILEO (SP215705 - ANGELA DE SOUSA MILEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0029289-19.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028823 - MARIA REGINA MARINO FERREIRA CONTI (SP252859 - GILBERTO MARINO FERREIRA CONTI, SP283880 - EDUARDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003244-75.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028919 - STELLA MARIA LICCIARDI BERTASI STELLA DE FARIA LEMOS LICCIARDI (SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0037657-22.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028814 - SEVERINO LEME DE SIQUEIRA (ESPÓLIO) IRACILDA RAMOS DE SIQUEIRA IVANILDE LEME DE SIQUEIRA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038373-49.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028680 - CRISTIANE REIS ZERATI TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0035022-63.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028682 - MARIA APPARECIDA QUEIJO (SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0045021-45.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028790 - MITSUE FUKADA (SP050228 - TOSHIO ASHIKAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003935-89.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028918 - PAULO HIDEO UEMA (SP202541 - MARCELA STORELLI LORENZI BUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004054-84.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028917 - MANOEL SANTANA - ESPOLIO ILZA CELESTE SANT ANNA DE CASTRO CELESTINA MACEDO SANTÁNNA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010612-91.2008.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028602 - ANDRESSA ROBERTA DE ALMEIDA MOURA (SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001130-18.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028734 - ZENAIDE PAULICHI DELL ACQUA (SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001038-03.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028643 - OGAPER MARIA BAIDARIAN (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA HELENA BAIDARIAN MACHADO DE ASSIS (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) ELMAS EMMA BAIDARIAN CURY (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA LUCIA BAIDARIAN (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA HELENA BAIDARIAN MACHADO DE ASSIS (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) MARIA LUCIA BAIDARIAN (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) ELMAS EMMA BAIDARIAN CURY (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) OGAPER MARIA BAIDARIAN (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012064-83.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028881 - JOSE EDVILSON VIANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011874-23.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028882 - PEDRO TETUO IMAMURA (SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) MARILU HISSAMI MIURA (SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0080225-53.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028758 - DANILO YUKIO SUGAHARA (SP210822 - OTAVIO ANDERE NETO, SP144902 - LUCIANA BARCELLOS SLOSBERGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012465-82.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028874 - CALIXTO SOUBIHE (SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) OSWALDO SOUBIHE (SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) SALMA SOUBIHE - ESPÓLIO (SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI) UDETE SOUBIHE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004902-03.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028720 - CALIMERIO JOSE DA SILVA (SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) CONCEICAO APARECIDA NEVES SILVA (SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005426-97.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028912 - MARIA JOSE DE LIMA DAMIAO BORGES MENDONCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0032677-95.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028820 - LUIS HENRIQUE MARQUES (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043017-35.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028801 - LUCIANA ROSA DE JESUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0094151-04.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028748 - CARLOS FERREIRA (SP251510 - ANDRÉ LUIS MANSUR ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000618-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028746 - ALBERTO LUIZ TORNATO (SP196568 - VAGNER GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002094-59.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028631 - NELSON GAZARINI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028646-61.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028686 - FRANCISCO OROSZ FILHO MARIA AUGUSTA DA GRAÇA OROSZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020165-12.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028692 - ROGERIO FERNANDO BLEY (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV) ENI AMARAL BRAGA BLEY (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) ROGERIO FERNANDO BLEY (SP183459 - PAULO FILIPOV, SP246573 - FIROZSHAW KECOBADÉ BAPUGY RUSTOMGY JUNIOR) ENI AMARAL BRAGA BLEY (SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0031779-48.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028822 - CECILIA GONCALVES INOJOSA (SP252753 - BEATRIZ INOJOSA SILVA, SP252586 - TALITA NATASSIA DE PAIVA IMAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013137-95.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028865 - CONCEIÇÃO APARECIDA DE ARAUJO (SP092532 - MARCIA APARECIDA BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001515-47.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028637 - DAGOBERTO PEREIRA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019930-45.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028835 - ANA RITA TEIXEIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001983-75.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028633 - MARIO CAZAROTTI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) EDNA POLO CAZAROTTI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007346-43.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028902 - AGNALDO DONIZETTI DE FREITAS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000453-48.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028648 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO (SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0081089-91.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028757 - ISABELLA SARKIS FERNANDES (SP246321 - LUCIANO TERRERI MENDONÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0024639-60.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028688 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020558-34.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028833 - MARIA DO CARMO RIBEIRO SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0044366-73.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028793 - HERCILIO CAETANO DE SOUZA (SP258829 - ROBERTA HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015593-13.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028852 - MIGUEL GARCIA SINDAZ (SP192946 - AGNALDO VALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0039926-97.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028597 - ALBINO PADOVANI (SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN, SP261720 - MARIA GRAZIELLA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033222-05.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028685 - WILSON DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020646-72.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028832 - JENNY MARIA HORNHARDT ROSSI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) PRIMO OSWALDO ROSSI -

ESPOLIO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) JANDIRA ROSSI PREUSSE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) PRIMO OSWALDO ROSSI FILHO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010218-65.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028893 - SONIA MARIA RAMOS (SP259949 - RODRIGO AUGUSTO FALCÃO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0021476-38.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028691 - APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0022220-67.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028828 - OLINDA DIABARONI SANTOS (SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001540-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028635 - EDSON INACIO ALMEIDA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001452-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028731 - MARIA TERESINHA POLVANI (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016490-41.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028599 - FRESTA DA CONCEIÇÃO JERONIMO (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006849-29.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028710 - JULIANA SALMONT FOSSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0067505-20.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028763 - ROBERTO MILITÃO DE OLIVEIRA ANTÔNIO MILITÃO DE OLIVEIRA (FALECIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0066545-64.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028765 - EGLE BONOMI TRINDADE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) MARIA EUGENIA BONOMI TRINDADE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) ALFREDO JOSÉ TRINDADE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0050419-36.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028673 - MARIA MAPRELIAN MOYSES MAPRELIAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0061927-13.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028664 - SERAPHINA ALIMARI ZANINI (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013694-14.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028858 - MARIA FRANCISCA DA SILVA (SP125583 - MARCIA APARECIDA MARTINS DE PAULA ISIDORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0013630-04.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028859 - ILVA BARBOSA RAMOS (SP120310 - MAGDA BARBIERATO MURCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0013284-19.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028863 - PRISCILLA MONTEIRO GHENOV (SP059882 - MOACIR HUNGARO, SP273320 - ESNY CERENE SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001098-73.2011.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028735 - RENATA VILELA ROSA PUCCI (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011070-55.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028697 - ELIZABETH CUSTODIO (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0042896-07.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028804 - SEVERINO PEREIRA DE VASCONCELOS (SP092654 - SANDRA BARBARA CAMILO LANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001491-19.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028639 - JOSE NIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000998-82.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028644 - JOAO RAUCCI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016623-20.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028845 - MASSAO IGAI (SP222980 - RENATA PERES RIGHETO) VILMA IGAI (SP222980 - RENATA PERES RIGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000676-04.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028743 - JOSE ERNESTO CORREA (SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012076-34.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028880 - HELENA

INACIA MARIA DE LIMA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011056-71.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028601 - MARIA ANGELA MAURICIO (SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0086000-49.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028753 - JARBAS TAROZZI (SP124941 - KENIA LISSANDRA BALDIN VANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0048836-79.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028787 - ISA MARIA BORBA (SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0026589-41.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028687 - DENIS LUIZ LOCAMBO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0042988-82.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028802 - SUGURU WATANABE (SP094171 - JOSE CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0016989-59.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028598 - ADEMAR DO AMARAL (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP236332 - DANIELA ANDRADE DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006299-97.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028716 - JOAO PAULO ANACLETO PESSOA (SP089367 - JOSUE ALEXANDRINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000805-48.2011.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028934 - OSWANDO GILIOLI (SP211851 - REGIANE SCOCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005401-55.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028620 - EGYDIO PERPETUO DE OLIVEIRA OZORIO (SP169499 - JOSÉ EDSON DE CASTRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003416-36.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028627 - HELIO ZANGARI MASSARIOLLI (SP151759 - MAURO BECHARA ZANGARI, SP222490 - DANIELA DALLA TORRE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0025957-78.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028826 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS (SP037904 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS) ALCIDES DE JESUS (SP037904 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS) SELMA DE JESUS DIAS COTO (SP037904 - CARLOS MANUEL DE JESUS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002093-56.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028632 - PAULINA MARTINES MARIGONDA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0061911-25.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028665 - VANESSA CRISTINA DECICINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0054653-27.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028596 - SERGIO CANIZARES (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006151-57.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028908 - MARIA PINHEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006847-25.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028905 - MARCELO FASSINA (SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0010470-34.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028701 - JOSE CARLOS PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0037652-29.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028815 - JOSE MESSIAS GIATTI (SP138589 - ADRIANA PAULA SOTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006543-60.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028614 - ALZIRA CHAYA (SP029482 - ODAIR GEA GARCIA, SP032376 - JOAO VIVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005169-72.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028719 - RICARDO ALEXANDRE POLITI (SP286738 - RICARDO ALEXANDRE POLITI) MARCIA MARIA MARRA POLITI (SP286738 - RICARDO ALEXANDRE POLITI) ALEXANDRE ALBERTO POLITI (SP286738 - RICARDO ALEXANDRE POLITI) ROGERIO POLITI (SP286738 - RICARDO ALEXANDRE POLITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002291-77.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028728 - GILSON JOSE DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007742-54.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028900 - JOAO CARLOS RECHES (SP239000 - DJALMA CARVALHO) JOSE CARLOS RECHES (SP239000 - DJALMA CARVALHO) IZAURA CASTILLA RECHES (SP239000 - DJALMA CARVALHO) JOSE RECHES SANCHES - ESPÓLIO (SP239000 - DJALMA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000053-41.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028652 - TOMIKO HARADA HIRAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001017-95.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028932 - SIMONE LEAL FRANCHINI MALDONADO (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0056329-78.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028669 - JOSE LUIS POLASTRE (SP078640 - EDNA APARECIDA GILIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0050190-76.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028786 - NOELY RIBEIRO DA SILVA SOARES (SP216742 - LENICE JULIANI FRAGOSO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0041748-24.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028806 - JOSE ARISTEU MOREIRA (SP200301 - JOEL DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002941-10.2010.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028629 - JOAO ROSA DO NASCIMENTO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0054653-27.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028596 - SERGIO CANIZARES (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015036-60.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028853 - ODAIR BAZAN (SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0071123-07.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028761 - MARIA CHRISTINA AREN (SP178449 - ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011773-83.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028883 - TAMIKO HIRAOKA SHIMADA (SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0056279-52.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028778 - DENISE DE LOURDES FINAL GEMIO (SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001540-60.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028635 - EDSON INACIO ALMEIDA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007341-55.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028612 - MARGARIDA MICHIO KINUKAWA OZAKI (SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001676-15.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028926 - MARIA HELENA PAULUCI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) VERA LUCIA PAULUCCI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) RUBENS ANTONIO PAULUCCI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002073-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028729 - PEDRO KAVLAC (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018230-34.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028843 - KARINA FERNANDES BIRELLI (SP027564 - MIRTA MARIA VALEZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015036-60.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028853 - ODAIR BAZAN (SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036949-98.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028681 - ZACARIAS VICENTE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0034989-78.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028683 - RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0004041-85.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028724 - MARIA NANCY DE VERAS JOAO PEDRO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0007341-55.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028612 - MARGARIDA MICHIO KINUKAWA OZAKI (SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004281-06.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028723 - PATRYCIA SILVA VERALDI (SP260641 - CLAUDEMIR ESTEVAM DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001955-10.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028925 - ANGELO MAZZUCHELLI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011773-83.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028883 - TAMIKO HIRAOKA SHIMADA (SP243706 - FABIO MIKHAIL ABOU REJAILI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011405-74.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028885 - WALTER COLALILO (SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007286-70.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028707 - WALKIRIA BRAZOLIN (SP035941 - ANIBAL BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003640-04.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028725 - REGYNA CALCAVARA RAUSSE (SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012527-25.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028695 - MANOEL PINTO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007477-67.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028705 - MARIA ELISA FORNAZIERI BARROS COSTA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002073-98.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028729 - PEDRO KAVLAC (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0081830-34.2007.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028756 - JOAO SHIGUEO OKUDA (SP137055 - CASSIO LEO FERRAZ, SP207944 - DANILO YOSHIKI FUJITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0081486-53.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028595 - ZENAIDE RISSATO (SP129272 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, SP307768 - MARIO NAVARRO BACICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0066334-28.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028766 - MARIA ELEONORA RUBERTO BONAVENTO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) LUCIA POMPEI RUBERTO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) GIOVANN ANTONIO RUBERTO-ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0056925-62.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028776 - LUIZA MIADA (SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0038162-13.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028813 - TELMA APARECIDA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0035579-21.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028816 - OLYVER CHARANZEK TEIXEIRA (SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) RAYNIE CHARANZEK TEIXEIRA (SP178258B - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011059-26.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028886 - RAQUEL SANHES SARAÓ (SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007438-21.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028901 - LUIZ CARLOS PALUMBO (SP092145 - RICARDO DE ABREU ERMÍNIO, SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003453-63.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028625 - EMIKO ESAKI HIDAKA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) YOSHIKAZU HIDAKA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0008237-64.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028609 - MARIA BEZERRA DA SILVA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012922-17.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028869 - JOSE ROBERTO DURANTE (SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA, SP054950 - IRINEU ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005901-87.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028911 - VERALDO TEZOTTO (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0011015-75.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028698 - IRENE IKEDA TANAKA ROBERTO TANAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0012323-78.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028876 - BEATRIZ DE SOUZA ARCANJO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012219-23.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028879 - ADILSON ALMEIDA GONÇALVES JOAQUIM (SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV, SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0017876-09.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028844 - JOSE BATISTA BARBOZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007217-38.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028613 - OLGA APARECIDA BETINE ALVES (SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012597-42.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028872 - MARCIA

KAIHARA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000871-86.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028737 - MARCIA KEIKO HANMA (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009584-35.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028703 - MIEKO YNOUE MURAKAMI LIGIA TAKAKO MURAKAMI TANAKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000679-56.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028742 - LILIAN SIMOES PIRES (SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0007002-28.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028709 - DIVA BARAVELLI FARINA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) OSIRIS SERGIO FARINA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) LAISE FARINA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001392-16.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028930 - RODOLPHO ALBERTO ASCHERMANN - ESPOLIO (SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) CLAUDIA MARIA ASCHERMANN (SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) MARY SYLVIA ASCHERMANN ARTACHO (SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) ELISABETH ASCHERMANN BARDINI (SP214257 - CAIO VINÍCIUS PERES E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0064004-58.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028661 - OLINDA MARIA DA CONCEICAO MERIGUE NELSON MERIGUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0068352-56.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028762 - ONESIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) ONISIO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0065558-62.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028769 - SALVADOR LOPES CASTILHO JUNIOR (SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0078224-95.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028759 - MARIA DO CARMO AGUIAR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0043219-12.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028799 - JOSINETE PEIXE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0041552-88.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028676 - RIVADALVO SOARES DE SOUZA NILDA DOS SANTOS SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
0014226-22.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028857 - GILMAR ZANON (SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001173-83.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028642 - WANDA GUASTI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) WORNEY GUASTI (SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000149-71.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028747 - JOSE RESENDE CHAVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0081893-59.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028755 - MASSAYOSHI TAGUCHI (SP198251 - MARCELO PALMA MARAFON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0018932-14.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028842 - AURORA MARTINES ZAMBELLO (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) GREICE MARTINES ZAMBELLO (SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0044045-38.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028674 - JOSE PERICAS GRUANAS (SP213412 - FREDERICO FRANCESCHINI) SONIA MARIA DA SILVA PERICAS (SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA, SP213412 - FREDERICO FRANCESCHINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0044366-73.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028793 - HERCILIO CAETANO DE SOUZA (SP258829 - ROBERTA HERRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0046770-92.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028789 - ARMANDO BUENO DA SILVA (SP121618 - ANTONIO ERIOVALDO TEZZEI, SP160601 - REINALDO JOSE PEREIRA TEZZEI, SP126804 - JOSE ANTONIO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001451-19.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028641 - ARLETE POLVANI (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0012247-54.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028878 - ARIVALDO SIQUEIRA (SP099422 - ADENAUER JOSE MAZARIN DELECRODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0065177-20.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028660 - JOSE APARECIDO CIRINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0082818-55.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028754 - ALINE SILVA LIMA ALVES (SP244813 - FABIANE SILVA DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001093-39.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028736 - ANTONIO PEREIRA MARQUES SOBRINHO (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) LEILA DORATIOTO MARQUES (SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0092612-03.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028653 - JOAQUIM BARBOZA NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0000360-33.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028650 - DIMAS PEREIRA ARTIAGA (SP065694 - EDNA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002941-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028920 - PAULO HENRIQUE PEREIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002978-85.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028628 - LUCILA BIAGINI GARCIA (SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO, SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003331-94.2011.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028726 - JOAO YASHITAKA NICHIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018949-16.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028841 - ROMILDA GUILTE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008159-07.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028898 - MARIA NOGUEIRA LEAL ELIAS NOGUEIRA LEAL SATURNINO JOSE LEAL - ESPOLIO ELISABETE NOGUEIRA LEAL DE MENEZES EUNICE NOGUEIRA LEAL GLORIA DEBORAH NOGUEIRA LEAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009545-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028605 - SONIA FERRAZ FERREIRA (SP168279 - FABIO EDUARDO BERTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038790-02.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028810 - CLEDSON MAURO RASO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0001525-91.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028636 - CLEYTON ESTEVAO BARBOSA (SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006441-72.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028615 - SAKAE SOARES (SP218634 - NEWETON ROBLES GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0071123-07.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028761 - MARIA CHRISTINA AREN (SP178449 - ALBERT LUIS DE OLIVEIRA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004590-32.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028914 - RUBENS LUIZ GALAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0086459-51.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028655 - EDA GRECHI DURVILE GRECHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0008647-25.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028608 - ANTONIO COLLIM (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012584-43.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028873 - MARCIA ARIMITSU (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011718-35.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028696 - RENATO HIDEYOSHI UCHINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0033897-94.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028817 - RENATA BOMFIM FARIA SANTOS (SP216012 - ARNALDO MORADEI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004428-66.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028722 - JULIA ELIZABETE FONSECA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012723-92.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028870 - ROSA TOSHIKO ISHI (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014343-42.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028856 - CLAUDIO PAPPONE (SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001507-22.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028638 - MARISTELA GOMES GALES TALLACH (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) NAIR GOMES GALES (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) MARISTELA GOMES GALES TALLACH (SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) NAIR GOMES GALES (SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002139-97.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028924 - MARIALICE TESSARI DE MATOS (SP078854 - ALENCAR RIBEIRO PIMENTEL) FREDERICO REINALDO DE MATOS - ESPÓLIO (SP078854 - ALENCAR RIBEIRO PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002433-18.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028922 - YOLANDA ESCARCELLI LIVIA APARECIDA MERIGHE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007853-38.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028610 - SEBASTIÃO ANTONIO CHINELATTO (SP206900 - BRUNO MARCO ZANETTI, SP207395 - CAROLINA AMORIM IEMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006012-23.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028616 - TERESINHA NATALIA DE ALMEIDA PEREIRA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) MARIA NATALIA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) MARIA CECILIA NATALIA DE ALMEIDA DOS SANTOS (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007811-52.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028704 - JUVENAL SANTINATO - ESPÓLIO INAH LUCY DE CARVALHO SANTINATO GERSON SANTINATO GIOVANA MARA SANTINATO SUZAN VIVIANI BACTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0051754-90.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028783 - ANTONIO PEDROSA GOMES (SP244553 - SANDRA REGINA FREIRE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0055523-09.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028780 - RUI MASSAMI ONUKI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) MARIA SONIA FAGUNDES ONUKI (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043073-68.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028800 - KENKICHI ATOJI - ESPÓLIO (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) APARECIDA HELENA ATOJI (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) EDUARDO ATOJI (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) ALEXANDRE ATOJI (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) HERNANI ATOJI (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) PAULO SERGIO ATOJI (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) KENKICHI RICARDO ATOJI (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) YOLANDA ATOJI (SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA) ALEXANDRE ATOJI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) YOLANDA ATOJI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) KENKICHI ATOJI - ESPÓLIO (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) APARECIDA HELENA ATOJI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) EDUARDO ATOJI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) HERNANI ATOJI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) PAULO SERGIO ATOJI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) KENKICHI RICARDO ATOJI (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X BANCO BRADESCO S/A BANCO ITAU UNIBANCO S/A BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO HSBC S/A

0000619-28.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028745 - DIMAS FERRI CORACA - ESPÓLIO (SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0055728-38.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028779 - ANESIA NAKAZATO ARAI (SP039792 - YOSHISHIRO MINAME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000633-67.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028744 - VALERIA COPE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015934-73.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028848 - LOURDES MARIA NOGUEIRA (SP196774 - EDGAR FREITAS ABRUNHOSA, SP203474 - CARLOS ALBERTO ALVES MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019511-25.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028839 - CELSO DA SILVA (SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043004-36.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028675 - LUZIA MARQUES DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004878-09.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028621 - LUIZ GALANTE (SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, SP294160 - ARNALDO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004197-73.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028624 - MARIA DE LOURDES DANTAS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0056279-52.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028778 - DENISE DE LOURDES FINAL GEMIO (SP220261 - CLEMENTINA BARBOSA LESTE CONTRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0057572-57.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028774 - MARGARIDA ELISA MARTIN (SP047921 - VILMA RIBEIRO) ANDRES MARTIN ROSA (SP047921 - VILMA RIBEIRO)

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0027410-11.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028825 - GEROSINA MARTINS DE FREITAS (SP187077 - CESARIO AGOSTINHO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012954-22.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028867 - LUIZ CARLOS PINHAL (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0034365-24.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028684 - EDMAEL DE OLIVEIRA DUARTE HELICE FLORES DUARTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014855-25.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028854 - MERCIA SABRINA MELO CEPA (SP140071 - GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0039617-13.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028808 - LUIZ EDUARDO GRASSO NADIA CHAKUR GRASSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

0040793-90.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028807 - EDDY NISHIMURA (SP148108 - ILIAS NANTES, SP140685 - ALESSANDRA FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0066484-09.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028658 - HIROSHI NAKAMURA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002660-42.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301028921 - MARIO DEIRO LEFUNDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000201-24.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062674 - LUZIA DOTTI SPULDARI (SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para realizar nova análise de admissibilidade do pedido de uniformização interposto pelo INSS, o qual não admito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o agravo regimental interposto pela parte autora.

Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC.

Intimem-se. Cumpra-se.

0062762-98.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055676 - BELMINA FRANÇA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003988-31.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049384 - SILVIO DOMINGUES DE ALMEIDA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004436-04.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049380 - DALVA SANCHEZ MOLINA NEVES (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004004-82.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049383 - VALDEMAR HENRIQUE FERREIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003941-57.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049386 - RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003980-54.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049385 - JOSE ANSELMO MARIANO (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002205-38.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049387 - MARILENE SEVERO GARCIA TORRECILHA (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004419-65.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049382 - LAZARA NUNES LEITE (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0059877-14.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055677 - CARLOS JOSE DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004358-02.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301038716 - MOACIR FAGA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato praticado por Juiz atuante no Juizado Especial Federal de Santos, que nos autos nº 0010266-62.2007.4.03.6311, não intimou a União Federal para apresentar os cálculos necessários ao pagamento da repetição de indébito, conforme a sentença procedente e transitada em julgado em favor do autor.

Requer a concessão de medida liminar.

Decido.

Na exordial é mencionada a Portaria n. 20/2011.

Entretanto, o impetrante não apresentou cópia do referido documento.

Deste modo, intime-se o impetrante para que emende a petição inicial, apresentando cópia da referida Portaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

Intime-se.

0011575-17.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048878 - ANTONIO CELSO DE ANDRADE (SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Requer a parte autora, prioridade na tramitação deste processo.

A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Publique-se. Intime-se.

0016561-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048811 - APARECIDA HELENA CORREIA (SP254430 - ULISSES DRAGO DE CAMPOS) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comprove as rés, em 05 (cinco) dias, o fornecimento do medicamento ou o depósito judicial referido na petição anexada em 06.10.2011.

Em sendo comprovada a realização de depósito judicial, expeça-se guia de levantamento com urgência.

Publique-se. Intime-se.

0000159-34.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055622 - DURVAL RUBIO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão proferida pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP nos autos n. 0004507-83.2008.4.03.6311.

Aduz o impetrante que o Juiz Federal praticou ato ilegal ao reconhecer a prescrição do débito em fase de execução, já que a prescrição deveria ter sido alegada pela parte contrária na fase de conhecimento e reconhecida na sentença, o que não ocorreu, culminando em sentença condenatória transitada em julgado.

Requer, em suma, que seja afastada a prescrição acolhida em fase de execução e determinado à União que apresente os cálculos das diferenças devidas, nos moldes da Portaria n. 20/2011.

É o breve relatório.

Passo a apreciar a liminar.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Registro, ainda, ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante, exceto no caso do artigo 6º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951, quando o documento se encontrar em poder de órgãos públicos ou da autoridade que se recusar a fornecê-lo por certidão.

O mandado de segurança reclama pré-constituição das provas em relação às situações fáticas ensejadoras de seu ajuizamento, sob pena de ser extinto de plano, uma vez que, independentemente da complexidade do problema jurídico discutido, é preciso que os fatos alegados pelo impetrante e em que se baseia o seu direito seja certo, tenha sido provado documentalmente, de modo absoluto e evidente.

No caso em tela, ante a ausência de um dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela em sede de cognição sumária, não é possível a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Desnecessário o pedido de informações.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer.

Por oportuno, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Portaria n. 20/2011 mencionada no petítório inicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0003000-90.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041034 - NEUSA SUELI DOS SANTOS (SP218058 - ALCILANE APARECIDA DE FÁTIMA RAMOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face da informação de óbito da parte autora, suspendo o curso do presente feito pelo prazo de 30 dias para que eventuais sucessores da falecida, em desejando, nele se habilitem - apresentando a documentação necessária.

Com o pedido de habilitação, tornem conclusos.

Em nada sendo requerido, no prazo acima estipulado, arquivem-se.

Int.

0041440-17.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301062843 - ANTONIO JOAQUIM MENDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos presentes autos, verifica-se que houve prolação de sentença de extinção do processo, sem julgamento de mérito. De referida sentença foram opostos Embargos de Declaração, que foram acolhidos para o fim de tornar sem efeito a sentença, determinando o prosseguimento do feito com a citação da ré.

Assim, verifica-se que não há sentença nos autos. Não obstante, erroneamente, dessa sentença em Embargos, o INSS recorreu, como se tivesse sido proferida sentença de procedência do pedido. A parte autora apresentou contrarrazões ao recurso.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o recurso foi interposto em face de sentença inexistente, razão pela qual julgo prejudicada a análise do mesmo.

Determino o retorno dos autos à instância de origem, para o regular processamento do processo, com a citação da autarquia-ré.

Intime(m). Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, determino o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida no recurso extraordinário, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0001683-23.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054177 - JOSE GONCALVES BRITO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010407-50.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054174 - DARCI COSTA (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004238-13.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054178 - ADOLFO NARDEZ (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010422-19.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054176 - HENRIQUE MERCANTE NETTO (SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010923-65.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049311 - SAMUEL JANUARIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de habilitação em que figura como requerente DANIEL JANUÁRIO, filho do falecido autor Samuel Januário.

Porém, compulsando os autos, verifico que a certidão de óbito do autor aponta a existência de outros filhos, a saber, Samuel e Rosana, sendo que estes, por serem herdeiros necessários, nos termos do art. 1.845 do Código Civil Brasileiro, fazem jus, assim como o requerente, aos atrasados devidos ao autor falecido, caso haja vitória na presente demanda.

Logo, há a necessidade de que todos estes herdeiros requeiram, expressamente, a habilitação nos autos, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Portanto, indefiro, por ora, o pedido de habilitação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

O Colendo Supremo Tribunal Federal proferiu acórdão nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida, sobre a mesma matéria discutida no presente processo, porém o seu inteiro teor

ainda não foi publicado.

Assim, em atendimento ao princípio da segurança jurídica, entendo ser necessário o sobrestamento do presente processo até a publicação do referido acórdão, a fim de que propiciar melhor cognição para o julgamento do recurso interposto.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0028259-80.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037440 - JOSE GINU (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001100-16.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037466 - DELI JOSE DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015281-71.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037451 - BENEDITO PRAZERES DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008129-54.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037453 - MIGUEL MOACIR ALMEIDA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005641-29.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037460 - ROSA CUXINIR DOS SANTOS (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002823-51.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037463 - LIGIA MARIA DE GOUVEIA SILVA (SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ, SP191159 - MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001072-48.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037467 - MARIA RITA DE SOUSA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059708-56.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037416 - ADILSON GARCIA (SP211762 - FABIO DOS SANTOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051109-31.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037421 - MANOEL VITURINO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007910-41.2009.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037454 - JUVENCIA FERREIRA DE SOUZA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031154-14.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037429 - SEBASTIAO SIMAO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001693-45.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037465 - TERESA FATIMA DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006871-09.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037458 - ANGELO DOMINGOS DOS SANTOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA, SP170638 - ELISABETE MELON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007138-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037457 - BENEDITO BRAGA DE ARAUJO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000702-69.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037468 - MARCIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030788-72.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037432 - IDELVANDE DANTAS MACEDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034932-89.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037427 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061331-58.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037415 - MARINA DO CARMO AMICCI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057580-63.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037417 - RAULINO

RODRIGUES (SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007491-21.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037455 - JOAO BATISTA SANTANA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025996-75.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037442 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030895-19.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037431 - NOEMIA ROSA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005966-23.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037459 - GERSON INACIO PEREIRA (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054520-82.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037419 - JOAO BALBINO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000295-63.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037470 - VERA LUCIA DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014390-50.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037452 - JUSCENI RODRIGUES SOUZA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004349-91.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037461 - JOSE BENEVIDES DE JESUS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0017003-43.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037447 - JOAO BATISTA MARANGONI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016201-11.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037448 - ANTONIO CARLOS MACIEL (SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016192-49.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037449 - ELIETE CORDEIRO DE MENDONCA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001914-62.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037464 - SANDRA REGINA FONSECA DE CAMARGO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP241863 - PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028338-59.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037437 - APARECIDO HIPOLITO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037890-48.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037425 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007463-53.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037456 - RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051020-08.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037422 - OSWALDO SOLCIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056026-93.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037418 - VALDIR MONTEIRO DA SILVA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028346-36.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037436 - ANTONIO TAVARES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028273-64.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037439 - JUSCELINO GONCALVES DE QUEIROZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003183-24.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037462 - PLACIDO JOSE DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028548-13.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037434 - JESUS IEMBO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028523-97.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037435 - EDINELIA ALMEIDA SOUZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020670-03.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037445 - VERA LUCIA MARTELLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017312-30.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037446 - NATALINO FRANCISCO DA CRUZ (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023325-79.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037444 - NELSON LUCIO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000300-85.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037469 - EVANILDO PEREIRA DOS SANTOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039984-66.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037423 - JULIA MARIA DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031141-15.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037430 - ANTONIO GOMES MOREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025353-88.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037443 - MANOEL RODRIGUES DE SOUZA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037887-93.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037426 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030772-21.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037433 - LUIS ALBERTINO LEMES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031318-47.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037428 - MAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026369-09.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037441 - ROSANGELA PEREIRA DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016133-61.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037450 - SUZETTE SIMHON GOLDBERG (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000194-10.2007.4.03.6313 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041005 - FERNANDA FERREIRA GONÇALVES (SP254864 - BENEDITO ALVES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com relação ao pedido formulado pela parte autora, esclareço que em razão da enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários, a inclusão em pauta de julgamento dos processos será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Assim, aguarde-se a oportuna inclusão do feito na pauta de julgamentos.

Int.

0001118-19.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049257 - ELCIA DA SILVA PORTO (SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X JEANETE MARIA REDUCINO PIRES (SP197273 - PAULO JOÃO DE OLIVEIRA ALONSO) JURAINDET MARIZA VAN EYKEN UNIAO FEDERAL (AGU) JAIDET MIRIAN REDUCINO FILGUEIRAS

Diante da informação constante na petição anexada em 10/01/2012, expeça-se ofício à União para que cumpra, no prazo de 05(cinco) dias, a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da r. sentença proferida em 18/04/2011.

Cumpra-se.

0004345-03.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055639 - PAULO ANTONIO GRAÇA FARINAS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão proferida pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP nos autos n. 0004760-42.2006.4.03.6311.

Aduz o impetrante que o Juiz Federal praticou ato ilegal ao reconhecer a prescrição do débito em fase de execução, já que a prescrição deveria ter sido alegada pela parte contrária na fase de conhecimento e reconhecida na sentença, o que não ocorreu, culminando em sentença condenatória transitada em julgado.

Requer, em suma, que seja afastada a prescrição acolhida em fase de execução e determinado à União que apresente os cálculos das diferenças devidas, nos moldes da Portaria n. 20/2011.

É o breve relatório.

Passo a apreciar a liminar.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Registro, ainda, ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante, exceto no caso do artigo 6º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951, quando o documento se encontrar em poder de órgãos públicos ou da autoridade que se recusar a fornecê-lo por certidão.

O mandado de segurança reclama pré-constituição das provas em relação às situações fáticas ensejadoras de seu ajuizamento, sob pena de ser extinto de plano, uma vez que, independentemente da complexidade do problema jurídico discutido, é preciso que os fatos alegados pelo impetrante e em que se baseia o seu direito seja certo, tenha sido provado documentalmente, de modo absoluto e evidente.

No caso em tela, ante a ausência de um dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela em sede de cognição sumária, não é possível a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Desnecessário o pedido de informações.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer.

Por oportuno, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Portaria n. 20/2011 mencionada no petitório inicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0083002-45.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301046846 - MARIA ARMINDA RETTO (SP247072 - EDER FERREIRA LEITE) MARIA ADELAIDE RETO (SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Inicialmente reconheço que a decisão de 11.01.2012 foi cadastrada por equívoco nestes autos, razão pela qual passo à análise dos embargos de declaração opostos pela parte autora em face da decisão que determinou o sobrestamento do feito, a fim de que seja aguardada decisão a ser proferida pelos Tribunais Superiores acerca da matéria questionada nos autos.

Sustenta que o feito não poderia ser sobrestado e requer seja dado prosseguimento ao julgamento do recurso.

No caso in concreto, não vislumbro qualquer vício, seja omissão, contradição ou obscuridade, na decisão de sobrestamento proferida pelo relator do processo, uma vez que a matéria ainda está pendente de julgamento, nos Tribunais Superiores. Por outro lado, o sobrestamento constituiu mera decisão contra qual não se admite recurso seja previsto em lei ou no Regimento Interno das Turmas Recursais de São Paulo.

Ademais, quando a decisão privilegia os princípios constitucionais da igualdade e da segurança jurídica em detrimento ao princípio constitucional da celeridade processual, o faz com fundamento na hermenêutica constitucional, em que devem ser sopesados os princípios constitucionais em conflito tentando harmonizá-los. Por fim, a reforma da decisão que sobrestou o feito, não se traduz no resultado de que o processo seja imediatamente julgado.

Ante o exposto, não conheço do recurso.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007208-49.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063589 - GUILHERME HENRIQUE SOARES FERREIRA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

O pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso configura pleito bastante razoável, com fundamento legal. No entanto, o seu atendimento somente pode dar-se tendo em vista as condições específicas do Juízo, sendo amplamente reconhecido que as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais, por sua própria competência, têm enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido, dentre dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a da parte autora, cuja distribuição é antiga.

Isso posto, atenda-se ao pedido de prioridade, na medida do possível.

Publique-se, intimem-se.

0010909-57.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041065 - LUIZ ISRAEL LORIZOLA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000119-72.2010.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041230 - LUIZ CARLOS MORTARELLI (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000079-90.2010.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041246 - JOAQUIM VIRGINIO GOMES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050251-63.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041117 - VERA BEATRIZ TANCRI DI BERGAMO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Dê-se vista a parte autora dos documentos juntados pela União.

Após, aguarde-se a inclusão do feitos em pauta de julgamento.

Intime-se.

0000194-38.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301040955 - EDIVALDO DE FREITAS (SP245776 - ANDRESSA FELIPPE FERREIRA, SP245218 - LEONARDO GRUPIONI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição anexada em 20.07.2011, habilito Roseli dos Santos Pereira, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da ação a habilitada.

Publique-se, intimem-se.

0002978-53.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056999 - DANTE ROGERIO DO PRADO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalculer os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6. Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0012795-45.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055464 - MARIA LUCIA ROMAO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de arquivo CNIS.doc.anexado equivocadamente, aos 27.02.2012, aos autos em epígrafe. Assim, determino o cancelamento da juntada.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

Remetam-se os autos à Turma Recursal de origem, para os fins do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

0056540-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048971 - DIVINO DONIZETE DOS SANTOS (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056093-29.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048975 - MARIA APARECIDA PICOLO CORREA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056466-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048972 - FRANCISCA DA PENHA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004166-11.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048982 - TANIA THOMAZ RORATO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004162-71.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048983 - VALDEVINO DE JESUS PREGO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010138-66.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048980 - SERGIO NARCISO ZANARDO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056555-83.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048970 - ODER DANIEL DA SILVA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056594-80.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048967 - ANTONIO OLEGARIO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053087-14.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048976 - LUIZ SILVA (SP164723 - MARCOS

VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007834-24.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048981 - JOVINIANO JUSTO AIRES (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018958-14.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048978 - ARLINDO FERREIRA DE ASSIS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056563-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048969 - ADAO HONORIO CRUVINEL (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056457-98.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048974 - JOAO BATISTA CIRINO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014046-61.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048979 - LUIZ PAZ NETO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056584-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048968 - JOAO BRAZ RAMOS (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052116-29.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048977 - MARIA APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056463-08.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048973 - ANTONIO BATISTA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004317-35.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301038684 - ALCIONE PAULINO DE ARAÚJO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Vistos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato praticado por Juiz atuante no Juizado Especial Federal de Santos, que nos autos 0000420-55.2006.4.03.6311, não intimou a União Federal para apresentar os cálculos necessários ao pagamento da repetição de indébito, conforme a sentença procedente e transitada em julgado em favor do autor.

Requer a concessão de medida liminar.

Decido.

Na exordial é mencionada a Portaria n. 20/2011.

Entretanto, o impetrante não apresentou cópia do referido documento, tampouco requereu a citação do litisconsorte passivo necessário.

Deste modo, intime-se o impetrante para que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

Intime-se.

0001309-35.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066736 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP170986 - SIMONE FABIANA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de prioridade no andamento do feito.

Esclareço que por motivos operacionais e humanos e em decorrência dos mais de 100 (cem) mil processos encaminhados a esta Turma Recursal a parte autora deverá aguardar para o reexame atento de sua demanda, a fim de lhe assegurar o duplo grau de jurisdição.

Posto isto, num momento oportuno, o recurso da parte autora será pautado dentro das possibilidades deste Juízo, haja vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e o critério de respeitar-se a ordem cronológica.

Publique-se. Intime(m)-se.

0004153-70.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056144 - JOAQUIM TENORIO PIRES (SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação rescisória, proposta com fulcro no art. 485, V e IX do Código de Processo Civil, contra sentença que julgou improcedente o pedido de concessão de benefício por incapacidade, sustentando a existência de erro na aludida sentença, considerando que a parte autora possui qualidade de segurado.

Requer a tutela antecipada a fim de que seja suspensa a eficácia do julgado rescindendo, sustando o pagamento de quaisquer quantias dele decorrentes até decisão final desta ação.

A sentença foi publicada em 24/09/2010. Não houve a interposição de recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

A ação rescisória está prevista no art. 485, IV do Código de Processo Civil e visa à rescisão de sentença de mérito

transitada em julgado mediante certas condições.

O procedimento processual dos Juizados Especiais Federais segue a Lei n. 10.259/01 e, subsidiariamente a Lei n. 9.099/95.

O art. 59 da Lei 9.099/95 determina expressamente que “Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”.

Da mesma forma, o Enunciado n. 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, abaixo transcrito, expressamente veda a ação rescisória nos JEFs:

“Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n. 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”.

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.

O interesse de agir depende de dois fatores: a adequação do procedimento e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito postulado.

A recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter proposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da r. sentença proferida. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei n. 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei n. 10.259/01, não há como processar a presente ação rescisória.

Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Anexe-se esta decisão aos autos do processo principal de n. 2009.63.01.033923-9.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0053700-16.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301040995 - JOSE LUIS FRANÇA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Não há urgência que justifique a concessão de liminar.

Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, haja vista que não foi requerida a citação do litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento da exordial.

Efetuada a emenda, cite-se o litisconsorte passivo necessário. Em caso de inércia, voltem conclusos.

Intime-se.

0002437-88.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049348 - REGINA CELIA COSTEIRA CASTANHEIRA (SP209857 - CLAUDIA BERGANTINI GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Diante do silêncio da parte autora, dê-se vista à Caixa Econômica Federal.

Intime-se

0052234-73.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050749 - ARMANDO VALDIR PASSERI (SP114092 - MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO, SP116081 - HIVERARDO BERTASI VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Por todo o exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão verificada - no que concerne à análise do pedido de uniformização sobre a incidência do imposto de renda sobre verbas indenizatórias decorrentes de rescisão contratual incentivada; não admito o procedimento de uniformização, interposto pela União Federal; mantendo, no mais, a decisão embargada.

Intimem-se.

0014915-66.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066838 - JULIO LAURINDO DE OLIVEIRA (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitero o r. despacho anexado em 06.12.2011.

Publique-se. Intime-se.

0001052-32.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050869 - SANDRA FERREIRA LOPES (SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.

Perscrutando detidamente os autos, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora devidamente oficiada, não cumpriu determinação judicial, conforme liminar concedida na sentença.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil, caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo.

Diante disto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da comarca do juízo de origem, para que implante em favor da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o benefício assistencial de prestação continuada, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária na cifra de R\$ 100,00 (cem reais).

Oficie-se com urgência.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal, e com o artigo 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0215889-27.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063459 - MANOEL RODRIGUES PIMENTEL (SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007467-05.2005.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063583 - ROSA MARIA ALEIXO (SP209646 - LILIAN MARIA GRANDO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004321-72.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055626 - MARLI RAMOS PINHEIRO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão proferida pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP nos autos n. 0007522-94.2007.4.03.6311.

Aduz o impetrante que o Juiz Federal praticou ato ilegal ao reconhecer a prescrição do débito em fase de execução, já que a prescrição deveria ter sido alegada pela parte contrária na fase de conhecimento e reconhecida na sentença, o que não ocorreu, culminando em sentença condenatória transitada em julgado.

Requer, em suma, que seja afastada a prescrição acolhida em fase de execução e determinado à União que apresente os cálculos das diferenças devidas, nos moldes da Portaria n. 20/2011.

É o breve relatório.

Passo a apreciar a liminar.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Registro, ainda, ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante, exceto no caso do artigo 6º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951, quando o documento se encontrar em poder de órgãos públicos ou da autoridade que se recusar a fornecê-lo por certidão.

O mandado de segurança reclama pré-constituição das provas em relação às situações fáticas ensejadoras de seu ajuizamento, sob pena de ser extinto de plano, uma vez que, independentemente da complexidade do problema jurídico discutido, é preciso que os fatos alegados pelo impetrante e em que se baseia o seu direito seja certo, tenha sido provado documentalmente, de modo absoluto e evidente.

No caso em tela, ante a ausência de um dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela em sede de cognição sumária, não é possível a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Desnecessário o pedido de informações.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer.

Por oportuno, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Portaria n. 20/2011 mencionada no petitório inicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0049099-35.2009.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036091 - ANA MARIA SOUTO MAIOR DE QUEIROZ (SP115712 - PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI) EULER BARROS FERREIRA DE QUEIROZ (SP115712 - PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI, SP195339 - GLAUCO ALVES MARTINS, SP242289 - CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI) ANA MARIA SOUTO MAIOR DE QUEIROZ (SP242289 - CARLOS EDUARDO JORGE BERNARDINI, SP195339 - GLAUCO ALVES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) PAULA FONSECA DIAS DOS SANTOS

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretendem os autores a suspensão de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte concedido pelo INSS à corré dos autos principais, Sra. Paula Fonseca Dias dos Santos.

É o relatório, em síntese.

Decido.

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada.

Verifico que a questão debatida nos autos de origem demanda dilação probatória, bem como respeito ao contraditório (ouvindo-se a codemandada), razão pela qual não pode ser deferido o pleito de suspensão de pagamento de proventos do benefício previdenciário de pensão, concedido há mais de 4 (quatro) anos para a corré dos autos principais.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada.

Intimem-se os corréus da ação originária, para que ofertem contraminuta.

Após, inclua-se o feito em pauta de julgamentos.

Intime-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0028958-42.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057463 - PAULO MANKOTO YAMAMOTO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001102-95.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051653 - MARIA ODETE ALVES DE SOUZA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016827-32.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051577 - ANTONIA LUCIA DA SILVA (SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000692-71.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051654 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FALEIROS (SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004820-47.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051621 - TERESA LUCIA TREVISAN (SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003559-37.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051638 - ZILDA DE FATIMA GUATELLI GOUVEIA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002029-95.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051651 - PEDRO RODRIGUES VIANA (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003951-45.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057440 - OLINDA FERREIRA PINHEIRO (SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003279-31.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057441 - MARIA APARECIDA SILVA (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004212-73.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056227 - APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007175-09.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054068 - BONIFACIO RUMAO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003807-06.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057144 - NIVALDO APARECIDO BACIGA (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES, SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0011689-16.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057434 - MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010042-20.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057435 - MARIA APARECIDA BONETTI ABREU (SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003342-28.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056233 - IZAULINO FRANCISCO VIANA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003999-22.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054073 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SCARPANTI (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005298-63.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054019 - GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ANDREIA RODRIGUES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) WIVERSON DE SOUZA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) SABRINA DE SOUZA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001689-09.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054032 - MARCOS PAULO LOURENCO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049338-52.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054007 - ZENAIDE DA CUNHA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054290-74.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054004 - ANDRE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001922-93.2010.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051802 - GILBERTO CANDIDO DOS SANTOS (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011599-42.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051591 - MATEUS JOSE MARIA (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009900-79.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051600 - MARA SILVIA CERALI PEREIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006870-36.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051616 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ARAUJO (SP229228 - FLAVIA PIERAZZO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003025-06.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051643 - MARIA RUSSO FORTUNATO (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008471-66.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054012 - EVA HONORIO DO NASCIMENTO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011553-53.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051592 - MARCELO LUIS ESCOCHI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001296-17.2009.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054082 - GERALDO ADELINO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002388-33.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051839 - MARINESIO PORFIRIO DOS SANTOS (SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE, SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000775-58.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056256 - RICARDO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MOTTA (SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050325-25.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057456 - DIRCE XAVIER GARCIA (SP057203 -

CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0063938-15.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057450 - ROSA
FERNANDES DA ROCHA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002240-03.2006.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057147 - JOSE NATAL DA SILVA (SP130713 -
ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO
JOSE ARAUJO MARTINS)
0012666-76.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056168 - LUIS MARCOS CASSIANO (SP230994 -
JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0003448-29.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055629 - NELSON APARECIDO CARDOSO
(SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0004554-60.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056223 - JOCELINA LOPES DA SILVA
(SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO, SP240606 - GUSTAVO ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002814-30.2009.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056238 - FABIANO
MONTEIRO BATISTA (SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ
DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002688-17.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056239 - NEUSA VITALINA LOPES DA SILVA
(SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0004071-20.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051630 - JOSE REIS DA SILVA (SP186602 -
RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR
BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010955-02.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056183 - GILMAR PIOVESAN (SP176093 -
MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0001145-35.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056254 - EDNA ALVES DE
MELO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004859-68.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056221 - NEIDE PRIETO DA SILVA (SP205428 -
AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056196-65.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056294 - ELIZABETH MARIA AGUIRRE
(SP051887 - EUNEIDE PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0004143-70.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056300 - ANA ETELVINA BARROS (SP069828 -
DANTE MANOEL MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
0001003-72.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054765 - BENEDITO BUENO (SP103819 -
NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012047-78.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056173 - RONALDO IOZZI CARNIEL (SP151626
- MARCELO FRANCO, SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010355-44.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056190 - FRANCISCO MARTINS DE SOUZA
(SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO, SP207870 - MAYSIA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0011017-13.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056182 - ISILDA DOS SANTOS (SP218105 -
LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001258-54.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056253 - GETULIO TOMAZ GOMIDE (SP173810
- DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0010523-15.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056189 - MAURA
NOGUEIRA DA SILVA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014662-46.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051582 - PAULO FRANCISCO DA SILVA
(SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
0015216-20.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051581 - LUIS AREOVALDO IBANES PADILHA
(SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0006001-83.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051619 - BENEDITA CRISTINA DINIZ STENGER (SP139898 - FLAVIA FERNANDA DE FREITAS SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003756-89.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051634 - SERGIA APARECIDA DE SOUZA (SP229156 - MOHAMED ADI NETO, SP272696 - LUCAS HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004666-29.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051627 - AMELIA DA COSTA DONADON (SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA, SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029503-78.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057462 - AMERICO FERNANDES (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050314-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057457 - MIYOKO KUMAGAI (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005818-23.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054018 - TALITA SANTANA MUNIZ DA SILVA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK) TAYANE SANTANA DOS SANTOS (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042551-70.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051792 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA, SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042600-48.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054059 - FRANCISCO APARECIDO GARCIA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012777-89.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051588 - MARIA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012019-13.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051590 - LUCIANO ARAUJO (SP153802 - EDUARDO COIMBRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010060-07.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051598 - MARIA APARECIDA CORREIA MARCULO (SP231903 - EDUARDO GOMES ALVARENGA, SP070552 - GILBERTO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009020-97.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051604 - LAZARO VARELA NEVES (SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008876-16.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051605 - BENEDITA PEREIRA (SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004727-74.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051625 - ANEZIA DE OLIVEIRA CARVALHO (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002286-23.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051650 - IRENE ALVES PEREIRA LOUREDA (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002086-26.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056247 - SEBASTIAO BATISTA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007982-74.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051610 - MARIA FERREIRA DA SILVA (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007615-26.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056203 - JOAQUIM MIRANDA DE SOUZA (SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007297-67.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056205 - MARIA LOURDES FRANZAO SPESAMIL (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007189-14.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056206 - JOSE ANTONIO FILHO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007162-21.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056208 - NILVA MOREIRA DOS SANTOS (SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006337-48.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056217 - SANDRA APARECIDA DE FREITAS

ASSIS (SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009607-46.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056193 - IVANI MOREIRA DA CRUZ SILVA (SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003157-87.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056236 - MARIO EDSON CABRERA RODRIGUES (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008348-79.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057436 - JOAO PAIXAO FILHO (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017161-03.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056159 - DIRCE DE OLIVEIRA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004402-12.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056224 - JOSEFINA RONCATO DE ABREU (SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003208-40.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056234 - PATRICIA BATISTA DAS NEVES OLIVEIRA (SP271710 - CLODOALDO ALVES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002227-69.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056245 - MARCIA DAVID DA SILVA DOS SANTOS (SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001395-70.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056250 - ALCIDES TASCA JUNIOR (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004137-73.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055628 - ADEMAR ALVES (SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003627-87.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057146 - RAUL SANTO (SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0057271-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057454 - ANTONIO ZEFERINO CRISTOFARO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062494-44.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057452 - CARLOS ANTONIO PEREIRA SANTIAGO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010123-66.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051597 - VICENTE DE PAULA DA COSTA (SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015668-30.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056162 - VALTER BALEGO (SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006609-90.2008.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054071 - VIMAR MADDARENA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000838-33.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054085 - MANOEL BARROS DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001844-12.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051803 - LUIZ FERREIRA DE LIMA (SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002515-80.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051648 - IRENE DUTRA DE SOUZA (SP165547 - ALEXANDRE TURIM PAJOLA, SP149901 - MARIO APARECIDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004301-72.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051628 - DARCI DE FATIMA MARQUES (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003112-59.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054760 - JOSE VALTER GHIRARDELLO (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001203-79.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054764 - JOSE RUBENS GUIDO (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007657-02.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051799 - MARIA TEREZINHA MEDEIROS

(SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008419-81.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051609 - ROMEU ANTONIO DE ARAUJO (SP281112 - CRISTIANO JESUS DA CRUZ SALGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054617-19.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054001 - MARCOS ANTONIO DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007499-62.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054065 - DEOCLIDES FRANCISCO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000544-49.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054087 - NELSON VENCIGUERRA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001690-76.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056301 - MIRIAM MARQUES QUEIROZ (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018817-27.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056296 - PEDRO BERNARDO VIEIRA (SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003373-32.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054029 - DAYANE DE SOUZA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008573-88.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054062 - CICERO DE OLIVEIRA FRANCA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054250-92.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054005 - MARISA TEIXEIRA DE ANDRADE (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002581-60.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051647 - JAIR MARCOLINO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004064-38.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051631 - JOAO DOS SANTOS ROCHA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003990-81.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051633 - MARLENE TEREZINHA LAZANI MARCELLO (SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003751-77.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051635 - INACIO TEIXEIRA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003455-45.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051639 - APARECIDA DE LOURDES SILVA (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003159-23.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051641 - LOURDES BRUNEL RIBEIRO (SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR, SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001446-08.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056302 - LEONILDO BERNARDO DA SILVA (SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015594-97.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051580 - APARECIDA DE FATIMA MORAES MOURA (SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014457-46.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051584 - JOSE OSVALDO MACHITI (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059361-57.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056154 - CARMINA DOS PASSOS (SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054248-25.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054006 - ROBERTO APARECIDO BARBOSA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009625-30.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057464 - ROBERTO LUIZ REGINATO (SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052054-86.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057455 - ERIBALDO VIEIRA DA COSTA

(SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009000-96.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056199 - FRANCISCO ALVES FORTALEZA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007756-35.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056201 - SONIA TEREZA NUNES (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003673-83.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056230 - SALVADOR APARECIDO CHERBO (SP123567 - JOSE CARLOS DA PONTES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003645-08.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056231 - GONCALO ALEIXO DE OLIVEIRA (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003197-35.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056235 - SILVANA DE FATIMA URFEIA (SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002526-46.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056240 - ZELIA RAIZ CESTARI (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004725-59.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054023 - ROSALIA LUZIA DE ARAUJO (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001356-05.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056251 - MARCELO FULIOTTI MOREIRA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007213-69.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054066 - ADALBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004235-03.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054025 - BRAZ DE SOUZA ALMEIDA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029725-46.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054060 - TERUEI MIYASHIRO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002792-72.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054078 - JOSE ANTONIO BARAI (SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001034-37.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054084 - MARIA APARECIDA PO (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004727-29.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054022 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LELA (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049260-58.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054009 - MARIA LUCIANO DE LIMA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013341-68.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051586 - VALDEMAR CANDIDO COSTA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060433-45.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056153 - OTELINO GONCALVES PENA (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029688-19.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051797 - LINDAURA SILVEIRA DO NASCIMENTO (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007461-08.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051612 - ANTONIO SOARES TOLEDO (SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018128-48.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051575 - JOAQUIM RIBEIRO NETO (SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004728-69.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051623 - SONIA MARIA DA SILVA DE SOUZA (SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021271-43.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051798 - SUELI RITA GROSSI (SP140244 - LUCIANE CONCEICAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031940-58.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051795 - IVONETE MARIA DA CONCEICAO (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065411-36.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057448 - NAGIB HASBANI (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005947-10.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057438 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003405-08.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054074 - ANTONIO ROMEU GABRIEL (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059262-53.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056155 - ELAINE MATOS DA SILVA (SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016094-66.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056161 - SEBASTIAO CARLOS MONTAGNINI BUBIO (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015140-93.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056163 - MILTON BERNARDO HENRIQUE (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012862-12.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056167 - FATIMA APARECIDA PORFIRO NASCIMENTO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001723-56.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055631 - PEDRO FERNANDES ZAGOLIM (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0054648-39.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053997 - MARIA ROSA DE FATIMA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000553-11.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054086 - WALTER NILSON URBANO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005884-37.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054017 - VANDERLEIA MOREIRA DE SOUZA (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002641-33.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051646 - APARECIDO TADEU DE SOUZA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007972-82.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054063 - BENEDITO ROSA DOS SANTOS (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013636-42.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056164 - MARIA ANTONIA BODONI (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060445-64.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057453 - VALDECI HERREIRA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006885-73.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057437 - MARIA APARECIDA JESUS MOI (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063360-52.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057451 - MANOEL MARTINS DE SOUZA NETO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009121-27.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056197 - ROSELI DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009128-19.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056196 - LUZILENA DA SILVA (SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO, SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012256-47.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056169 - MARIA IZAURA LAZOTI PEREIRA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049320-31.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054008 - MARCELO RODRIGUES DA SILVA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004233-33.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054026 - SALVADOR DIMOV (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042603-03.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054058 - AMELIA RIBEIRO DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003974-38.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054027 - ANGELO PATIRE NETO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003986-71.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057439 - VALDIR MANOEL DA COSTA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002900-17.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054076 - OSVALDO GUTIERREZ PULIDO (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002372-28.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056244 - MARIVALDO DOS SANTOS (SP152873 - ARTIDI FERNANDES DA COSTA, SP249395 - TATIANA FABRIZI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002453-50.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056242 - NADIR TEREZINHA CAETANO BERTOLINI (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009074-87.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056198 - CARLOS EDUARDO SOUZA MARTINS (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004189-06.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056228 - ADIR APARECIDO BENTO TAVARES (SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005343-59.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056220 - CINTILA APARECIDA BUTOLO (SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006507-83.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056216 - LEOCILIA BARIONI DE SOUZA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004674-69.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051626 - JOSE AUGUSTO ABBADE (SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001302-28.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054081 - PEDRO CORTEZ LOPES (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054627-63.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053999 - PAULO MARIA ALVES PEREIRA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007138-45.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054014 - CARLOS OLIVEIRA FRANCA (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018577-06.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056158 - ARNALDO GOMES DE SOUZA (SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016913-69.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056297 - MARIA CARMEN PEREIRA (SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006805-35.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056298 - MANOEL MACEDO NETO (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009199-26.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051602 - ROBERTO FELICIANO (SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014605-62.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051583 - MARLI DA PENHA DE ANGELIS (SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054630-18.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053998 - APARECIDA DE CASSIA CARDOSO (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) JULIA KETLIN CARDOSO FERNANDES (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008740-29.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051606 - AILTON TONON (SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016696-91.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051579 - ADEMIR JOSE MEIRELES (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009039-93.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051603 - WANDA LOURDES BRAZ DI ASCENCAO (SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042811-84.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056157 - REINATO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001145-60.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056303 - MATEUS DE MELO (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005174-80.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054021 - ANTONIO CRISTINO NASCIMENTO (SP170315 - NEIDE PRATES LADEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002816-45.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054077 - FRANCISCO SEBASTIÃO DE ARAUJO (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022995-82.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054010 - CICERO APARECIDO DE CARVALHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007655-50.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054064 - CLAUDIO MASTROCOLA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010635-15.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051596 - JOSE VALDECI ISIDORO (SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002153-67.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054080 - JOAQUIM DE SOUZA FORMIGA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001352-65.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056252 - PAULO JOSE TEODORO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003846-03.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057143 - LUIZ CARLOS ALOE (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES, SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0316024-47.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065087 - JOAO CAETANO PAVILHAO (SP201959 - LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008593-90.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051608 - THEREZA MAIA VIEIRA (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006354-16.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051617 - MARLETE JANOTTA DOS SANTOS (SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002877-92.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051645 - ROSINEILE MANTOVANI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060091-68.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051574 - JOSE SOLANO BRASIL DE ALENCAR (SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002957-46.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056237 - SERGIO RODRIGUES DE CARVALHO (SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001945-82.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051801 - MARIA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP255678 - ALEXANDRA BUENO BLAZIZA,

SP120598 - IARA CRISTINA D'ANDREA MENDES, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016765-89.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051578 - FRANCISCA GONCALVES BARBOSA (SP135589 - LAURA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013619-40.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051585 - GERDES INACIO GONCALVES (SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011231-96.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051593 - JUDITH FAUSTO DA SILVA (SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010954-17.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051594 - SONIA MARIA PAULINO (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005296-93.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054020 - FELICIANA REIS DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006283-51.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054015 - JOSE CALDEIRA DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003335-12.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051640 - MARINA FERREIRA DO GOIS E SILVA (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006522-28.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056215 - SEBASTIAO DA SILVA (SP145279 - CHARLES CARVALHO, SP133037 - CRISTIANE ROSALEN COSTA, SP110364 - JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007061-81.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056210 - ROGERIO CEZAR SIQUEIRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006816-07.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056212 - LAIRA VITORIA DOS SANTOS RAZANAUSKAS (SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006954-37.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056211 - MARILDA APARECIDA MARTINS MORETTO (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002472-56.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056241 - VERA LUCIA DE FATIMA DELAGRACIA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011960-25.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056174 - MARIA ELI RODRIGUES DA SILVA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033221-20.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057461 - JOSE BENEDITO DE SOUZA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003790-67.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057145 - ALOIZIO SANTOS (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0065407-96.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057449 - ROMILDO ROSA DE SOUZA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006149-94.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056218 - DORIVAL FERREIRA ADORNO (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034784-49.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057460 - DIRCE MAGDALENA VIEIRA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007345-89.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056204 - LAURENTINA GIL CARMESSANO (SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001208-04.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054763 - LUIZ AUGUSTO FISCHER (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002754-60.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055630 - JOAO ANTONIO RODRIGUES

(SP254593 - TATIANA DE CASSIA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011020-60.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056181 - JOSE PAULO GUARNIERI (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004583-37.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056222 - MARIA DE LOURDES SILVA CUNHA (SP183973 - ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011465-15.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056177 - TEREZINHA DAS GRACAS MARCELINO DOS SANTOS (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011669-25.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056176 - EDIMAR JOSE FERREIRA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011390-73.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056179 - ROMILDA GOMES PRADA (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035315-38.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057459 - SALATIEL FERMINO FONSECA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004260-95.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056226 - PEDRO LEOPOLDINO DOS SANTOS (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000539-27.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054088 - IDIOLATRIA SELVATINO DE CAMPOS (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003082-03.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054075 - DARCI BATISTA STELLA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007791-32.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054013 - SARA OLIVEIRA DOS SANTOS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001158-54.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054083 - AMERICO DA CONCEICAO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007082-12.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054070 - DIONISIO OLIVEIRA NUNES (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003504-07.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054028 - MARIA INES TURATO ALBUQUERQUE (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010523-80.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056188 - JOSE CARLOS DE SOUZA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP236801 - GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003464-41.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056232 - ANTONIO DOS REIS DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013191-87.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051587 - CARLOS ROBERTO RODRIGUES (SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004329-06.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056225 - DIONI DONIZETTI MATHIAS ROSELEM (SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006739-61.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056213 - ANA MARIA DA SILVA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009496-28.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056194 - APARECIDA MARIA TEIXEIRA AMBROSIO (SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009965-11.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056192 - ROSANGELA BRANCO DE OLIVEIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008604-22.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056200 - BENEDITA DE FATIMA MARCOLINO BORGES DOS REIS (SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA, SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001721-86.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055632 - KAZUIUKI HAYASHIDA (SP265041 - RODRIGO DE OLIVEIRA CEVALLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006347-13.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054072 - ANTONIO GAMAS (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007174-87.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054069 - ROSA DELAMANGI CORREA (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001011-73.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056255 - STEFAN AGATI FILHO (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010544-22.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056187 - APARECIDO JOSE DA SILVA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011844-19.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056175 - MARIA VITORIA BEATRIZ DE ARAUJO (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012052-03.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056172 - CARLA LUIZA ALVES (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012101-44.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056170 - RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO FEITOSA (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP255976 - LEONARDO JOSE GOMES ALVARENGA, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013027-59.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056166 - ANTONIO CARLOS SCRIDELLI (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016518-11.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056160 - ROGERIO APARECIDO DA ROCHA (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003087-46.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054761 - ANTONIO APARECIDO LEME (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006127-20.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056299 - JOSELITA JESUS DA SILVA (SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021642-41.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056295 - MARIA FERNANDA CABRAL VIEIRA (SP184046 - CAROLINA NOGUEIRA PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007009-22.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051613 - HERONDINA VENANCIO (SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003600-04.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051636 - EDNA MARIA IZIDORO SALOME (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003595-79.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051637 - ANA MARIA DA COSTA VALE (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002352-13.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051649 - CLAUDEVINO APARECIDO DE SOUZA (SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000335-04.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051655 - CICERO FLAUZINO DA SILVA (SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO SIVIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030251-13.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051796 - JOAQUIM NATAL DE AGUIAR (SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009799-13.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051601 - SEBASTIAO DOS SANTOS (SP150596 -

ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040561-44.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051793 - MARCIA AUREA LUNETTA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010709-40.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051595 - RENATA CRISTINA QUINTILIANO (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011539-72.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054061 - JOAO BORGHI FILHO (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009376-82.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056195 - NILZA FERREIRA DAVID (SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA, SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006930-09.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051614 - ELIANA DE LIMA (SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005292-38.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051620 - PEDRO ANTONIO PEREIRA SIQUEIRA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002965-33.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051644 - IZABEL BARBOSA DO NASCIMENTO (SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032609-14.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051794 - JOSE FERNANDES CARVALHO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001514-26.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056249 - JOAO DA SILVA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012090-15.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056171 - JOSE OSCAR DA SILVA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP275976 - ALINE VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011072-66.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056180 - MARIA ANTONIA BADANI DA SILVA (SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010029-21.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056191 - BIANCA FERREIRA DE SOUZA BONONI (SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001936-25.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051652 - ANTONIA RODRIGUES DA COSTA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002038-67.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054762 - JAIR ROVARES (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013111-31.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056165 - MARIA HELENA VALENTIM PEREIRA (SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006623-55.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056214 - MARIA BEATRIZ LIMA BARBOSA (SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005788-77.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056219 - DILCEIA DE OLIVEIRA (SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003967-38.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056229 - VANILDA APARECIDA CORREA (SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002421-45.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056243 - ARACY DE OLIVEIRA BONANNO (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002173-79.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056246 - MARIA DE LURDES VAZ CARBONI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007179-57.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056207 - LAIS PEREIRA DOS SANTOS (SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS, SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA, SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002059-43.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056248 - ARNALDO DA SILVA LISBOA (SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004563-64.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054024 - PAULA APARECIDA CLEMENTINO (SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045731-65.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057458 - FLAVIO BIBIANO DA SILVA (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002060-21.2005.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057148 - FLAVIO LUIZ SIGNORI (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0006062-68.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054016 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010787-34.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056184 - JOSE ADELICIO GUIOTTE (SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017186-16.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051576 - MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008708-14.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051607 - ANTONIO ANTAO DA SILVA (SP205860 - DECIO HENRY ALVES, SP201689 - EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA, SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003671-58.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051800 - NOEL RIBEIRO DE JESUS (SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018401-59.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054011 - OSMAR ODILON DA COSTA (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009957-34.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051599 - FATIMA HELENA RODRIGUES FARIA (SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000921-41.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054766 - JOSE ORZARI (SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002880-89.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054030 - IRACEMA CORSO VIGARIO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002377-68.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054031 - SONIA APARECIDA DE SIQUEIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054613-79.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301054002 - JOSELMA ROSANA FIDELIS (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012111-25.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051589 - PEDRO LUIZ FIORAVANTE (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007827-42.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051611 - LUZIA PERES FONZAR (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004802-26.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051622 - MARIA APARECIDA GUILHERME (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003034-26.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051642 - SERGIO FONTES DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI, SP229156 - MOHAMED ADI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0077833-77.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049040 - PATRICIA ELAINE CIPRIANO (SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES, SP023909 - ANTONIO CACERES DIAS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Converto o julgamento em diligência.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o termo de adesão ao Programa de Demissão Voluntária e de rescisão do Contrato de Trabalho emitido pela ex-empregadora, em que conste a anuência da ex-empregado ao pedido de adesão do autor ao Programa de Demissão Voluntária.

Em sendo apresentado o documento, dê-se vista à União Federal para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0001800-75.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301042326 - JOSE GALDINO DO NASCIMENTO (SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Sob o influxo de tais considerações, defiro, em parte, o pedido de tutela antecipada, para determinar seja expedido ofício, com urgência, à Agência da Previdência Social Tatuapé/SP, no sentido de cientificar o INSS do teor desta decisão, bem como da sentença e do acórdão proferidos nos presentes autos, advertindo que a nova perícia médica administrativa, caso seja realizada, deverá ser apresentada ao Juízo processante, para apreciação e eventual modificação da decisão judicial proferida.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000615-69.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048900 - OSCAR ALVES DE SOUZA FILHO (SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Manifeste-se a parte contrária sobre a petição e documentos anexados em 07.02.2012.

Após, aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

0005000-72.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055844 - UNIAO FEDERAL (AGU) X EMANUELE RODRIGUES FREIRE (SP071315 - MOACIR BEDIN)

Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto pela União contra decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em ação de pedido de concessão de medicamento (enoxiparina sódica 40mg). Preliminarmente, sustenta (i) a não possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública; (ii) inviabilidade de concessão de liminar no âmbito dos Juizados Especiais Federais; (iii) incompetência do JEF em razão da complexidade da causa; (iv) ilegitimidade passiva da União no fornecimento de medicamentos. No mérito, requer a concessão do efeito suspensivo da decisão agravada. Subsidiariamente, requer a dilação do prazo fixado pelo juízo de origem para fornecimento dos medicamentos.

É o breve relatório.

Decido.

O Código de Processo Civil disciplina sobre a possibilidade concessão de tutela, consoante artigo 273, cuja redação é a seguinte:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano de difícil reparação; ou

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

§ 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento.

§ 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado."

O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, que é mais do que o *fumus boni juris* do processo cautelar. A aparência ou fumaça do direito é mais frágil do que a prova inequívoca da verossimilhança. Aquela se contenta com a mera plausibilidade do direito substancial; esta exige forte probabilidade de acolhimento do pedido.

O segundo requisito é o da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, é o perigo da infrutuosidade da sentença caso não seja concedida a antecipação.

De qualquer forma, ambos os requisitos devem estar presentes, concomitantemente.

No presente caso, a documentação apresentada pela parte autora juntamente com a petição inicial evidencia a possibilidade de grave risco à saúde da parte autora, bem como do feto, caso o fármaco venha a lhe faltar, o que demonstra a não ocorrência de ambos os requisitos para concessão do pedido em sede de cognição sumária.

Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pela União.

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016186-44.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050844 - PEDRO MOREIRA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão verificada e julgo prejudicado o pedido de uniformização, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0002179-20.2007.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041123 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de restabelecimento de benefício.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a r. sentença de improcedência expressamente cassou a tutela antecipada concedida.

Posto isso, indefiro o pedido.

0002200-57.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041156 - LUIZA APARECIDA PIAZZA ROCCA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte contrária em 10 (dez) dias sobre a petição e Ofício anexado em 01.02.2012 e 03.02.2012, respectivamente.

Publique-se. Intime-se.

0001523-31.2005.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064932 - JOAO BOSCO DA SILVA (SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) JOAO BOSCO DA SILVA E OUTRO (SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, intime-se o advogado da parte autora para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a notificação ao autor da renúncia ao mandato.

Transcorrido o citado prazo sem manifestação, dê-se regular tramitação, sobrestando o feito, em vista da decisão proferida em 16-11-2011.

Provando o advogado que cientificou o autor da renúncia ao mandato, intime-se o segundo para constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, dada a relação de confiança que se estabelece entre mandante e mandatário, ou, não tendo condição de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, com horário de atendimento das 8:30 às 10:30 horas, para representá-lo judicialmente.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002229-63.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063722 - EVALDO BRASILIANO GONÇALVES (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA, SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de pedido de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação de tempo de serviço rural e reconhecimento de período especial.

Somente a parte autora recorreu da sentença proferida.

Em 09/02/2012, a parte autora requereu a desistência do recurso.

Considerando que, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida pelo juízo a quo.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0005662-74.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049476 - LUIZ CARLOS GENERALI (SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA, SP265609 - ANA PAULA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de pedido de desistência recursal formulado pelo INSS.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, restando íntegra, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Incabível o requerimento da parte autora com base no art. 55 da Lei 9.099/95, eis que não houve julgamento em segunda instância e, sim, uma desistência legalmente prevista, não existindo a figura do “recorrente vencido”.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001949-39.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063753 - ADELINO JOSE DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao requerimento, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, para o fim de observar o comando inserto no art. 71, da Resolução nº 344, de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, c/c o art. 544, § 3º e art. 543, “caput”, ambos do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052923-20.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064229 - ARNALDO MARQUES DOS REIS (SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos primeiramente à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, para julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência admitido em 17-11-2011.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000146-35.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051842 - JUAN DIAZ SANCHEZ (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Analisando os autos virtuais, verifico que para melhor elucidação dos fatos se faz necessário obter informações da autoridade coatora.

Ante o exposto, reconsidero a decisão anexada em 26.01.2012, apenas no que tange a dispensa de informações, e determino seja notificada à autoridade coatora para que preste informações no prazo legal.

Oficie-se. Publique-se. Intime-se.

0300981-70.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065173 - ANA PAULA DORNELLAS DE BARROS IGO (SP224277 - MARINELA GARGALO DI CANDIA, SP106389 - ANA PAULA DOS SANTOS GARGALO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP194347 - ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO)

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos primeiramente ao MM. Juiz Federal Relator, para juízo de retratação no que tange ao cabimento da indenização por danos morais, conforme determinado na decisão proferida em 21-10-2011. Em não havendo retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, para julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência.

Cumpra-se. Intimem-se.

0005000-92.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065252 - ADALTO VILLAS BOAS (SP283139 - SILVANA DE JESUS ONOFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

A parte autora apresentou petição, em 1º/03/2012, na qual requer o cumprimento tutela antecipada, concedida em sentença.

Em consulta aos autos do processo eletrônico, verifico que até o presente momento a autarquia-ré, embora tenha sido intimada, não cumpriu a medida liminar concedida na r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo. O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao estado democrático de direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Em vista de tal situação, o artigo 14, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), prescreve como dever das partes o cumprimento com exatidão dos provimentos jurisdicionais, inclusive de natureza liminar ou antecipatória. Em contrapartida, o descumprimento de decisão judicial acarreta ao responsável o pagamento de multa (parágrafo único do artigo 14 do CPC), sem prejuízo da apuração de responsabilidade por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal). Nesta hipótese, o responsável deve ser considerado a pessoa natural (ou física) que tem o dever de fazer ou desfazer o ato que emerge do comando judicial.

Destarte, visando evitar o perecimento do direito reconhecido na r. sentença recorrida e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo, para que, no prazo de 15 dias (quinze) dias, averbe e converta os períodos de trabalho reconhecidos judicialmente, implantando, se for o caso, o benefício previdenciário em favor da parte autora, ou informe, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do descumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Estabeleço, para o descumprimento da medida, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser imputada diretamente ao referido Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de São Paulo.

Oficie-se, com urgência.

Intimem-se.

0009059-21.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066806 - MANOEL AUGUSTO DA SILVA (SP282116 - HENRIQUE DANIEL MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Requer a parte autora, prioridade na tramitação deste processo.

A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa. Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Publique-se. Intime-se.

0011933-08.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041020 - NELSON ALVES DE OLIVEIRA (SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ, SP183559 - GISLENE APARECIDA DA SILVA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diga o INSS acerca dos documentos anexados pela parte autora.

Intime-se

0008110-83.2007.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057000 - JOSE LUIZ MARICATE (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Converto o julgamento em diligência.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias da Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda referente aos anos-calendário de 2002 a 2007, a fim de que sejam refeitos os cálculos dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda, haja vista a necessidade de se considerar para efeitos de cálculo do imposto de renda os demais rendimentos havidos durante o respectivo ano-calendário.

Intime-se.

0003659-58.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066210 - EVERTON BRITO LUIS (SP170078 - MARIA MARGARIDA ZORDENONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

C hamo o feito à ordem.

Considerando que o processo não foi incluído em pauta de julgamento, determino o cancelamento do Termo 6301058325/2012.

Oportunamente, inclua-se em pauta de julgamento.

0072706-61.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057003 - TULIO DE MENESES PINTO (SP076795 - ERNANI JOSE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Por todo o exposto, acolho os embargos de declaração, para sanar o erro material verificado e não admito o incidente de uniformização e o recurso extraordinário, interpostos pela parte autora.

Cumpra-se. Intimem-se.

0004336-41.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055627 - JAIME NUNES DE AQUINO FILHO (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão proferida pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP nos autos n. 0010947-66.2006.4.03.6311.

Aduz o impetrante que o Juiz Federal praticou ato ilegal ao reconhecer a prescrição do débito em fase de execução, já que a prescrição deveria ter sido alegada pela parte contrária na fase de conhecimento e reconhecida na sentença, o que não ocorreu, culminando em sentença condenatória transitada em julgado.

Requer, em suma, que seja afastada a prescrição acolhida em fase de execução e determinado à União que apresente os cálculos das diferenças devidas, nos moldes da Portaria n. 20/2011.

É o breve relatório.

Passo a apreciar a liminar.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Registro, ainda, ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante, exceto no caso do artigo 6º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951, quando o documento se encontrar em poder de órgãos públicos ou da autoridade que se recusar a fornecê-lo por certidão.

O mandado de segurança reclama pré-constituição das provas em relação às situações fáticas ensejadoras de seu ajuizamento, sob pena de ser extinto de plano, uma vez que, independentemente da complexidade do problema jurídico discutido, é preciso que os fatos alegados pelo impetrante e em que se baseia o seu direito seja certo, tenha sido provado documentalmente, de modo absoluto e evidente.

No caso em tela, ante a ausência de um dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela em sede de cognição sumária, não é possível a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Desnecessário o pedido de informações.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer.

Por oportuno, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Portaria n. 20/2011

mencionada no petítório inicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0005481-82.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041190 - MARIA CONCEICAO SOUZA PAIVA (SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP287681 - ROBERTA VIEIRA CODAZZI, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em cumprimento ao art. 45 do Código de Processo Civil deverão os patronos subscritores da petição comprovarem que cientificaram a parte autora de sua renúncia e que esta concorda com o substabelecimento sem reservas de iguais poderes efetuado em nome de patrono diverso, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0035822-62.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301060858 - MAURO BORGES DE FREITAS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e rejeito os embargos de declaração, interpostos pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Informe o INSS, com urgência, no prazo de 05 (cinco) dias, os motivos pelos quais o benefício da parte autora não está sendo concedido nos moldes estabelecidos em decisão judicial, restabelecendo seu pagamento de forma incontinenti.

Após, conclusos.

0004792-11.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041218 - CLEUSA ALEXANDRE MALUF (SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008725-39.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041217 - THAIS DE SOUZA OLIVEIRA (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008704-48.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301038919 - THEODORO GONCALVES SOBRINHO (SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O demandante Theodoro Gonçalves Sobrinho faleceu aos 10.08.2007.

Houve a concessão do benefício de pensão por morte previdenciária para Josefa Maria da Conceição Gonçalves. Entretanto, a Sra. Josefa também faleceu, na data de 06.03.2010, razão pela qual o benefício de pensão por morte previdenciária foi cessado.

Desta maneira, resta como única herdeira do demandante, sua filha Elisabete Gonçalves.

Em face do exposto, com esteio no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE ELISABETE GONÇALVES.

Efetuem-se as modificações necessárias no sistema de distribuição.

Após, inclua-se o feito na pauta da sessão de julgamento.

Intimem-se.

0001783-62.2006.4.03.6316 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056262 - HUGO DE SOUZA SANTOS, REPRESENTADO POR SUA GENITORA (SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, com fulcro no artigo 4º da Lei Federal nº 10.259-01, a fim de implantar o benefício assistencial de prestação continuada em prol do autor HUGO DE SOUZA SANTOS, representado por sua genitora, portador da cédula de identidade R.G. nº 47.892.743-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 353.873.368-63, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão, com renda mensal no valor de um salário-mínimo, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade, bem como demais medidas administrativas cabíveis.

Quanto às prestações vencidas, o artigo 17 da Lei nº 10.259/2001 estabelece que, tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, o pagamento será efetuado somente após o trânsito em julgado da decisão, razão pela qual deverá a parte autora aguardar o trânsito em julgado da presente demanda.

Oficie-se, com urgência, ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento/Centro do Instituto Nacional do Seguro Social, encaminhando cópia da presente decisão.

Após o cumprimento desta decisão, sobreste-se os autos, conforme determinado na decisão proferida em 12-07-2011.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito.

Intimem-se.

0004762-17.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049322 - ARLINDO TONHI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0002311-82.2009.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049329 - FRANÇOIS MOUR MENDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL)

0004198-53.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049326 - NAIR MARTINS BOTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001139-57.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049333 - LEONILDO LEAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003980-25.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049327 - DIORANDO LIMA DIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002718-40.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049328 - MARTINA CID BONNI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004757-92.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049323 - SERGIO RUBENS SILVERIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001108-37.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049334 - GERALDO LARRANHAGA MANSILHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004296-38.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049325 - RAMAO LEMES DA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001399-36.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049332 - JOSE CARLOS CAZZACCIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001910-35.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049330 - DENIVAL MARCHIORI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004337-05.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049324 - OSWALDO DA SILVA VIEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001429-72.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049331 - IRANDY DE ANDRADE DEFACIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0134729-77.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064256 - JOSE JOAQUIM COELHO (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, mantenho a decisão agravada e determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

0013091-74.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064311 - FERNANDO IGNACIO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino o que se segue:

.não admito o procedimento de uniformização, apresentado pela parte autora;

.quanto ao agravo, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil;

.Após, apresentada ou não a resposta ao recurso (agravo), determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que proferi decisão na primeira instância, reputo-me impedido de julgar o presente processo em fase de recurso, nos termos do art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição do feito.

Intime-se.

0064606-83.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050188 - JOSE MARCOS GARCIA (SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083650-25.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050187 - WALDO ALEJANDRO LOBOS BELMAR (SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002511-03.2010.4.03.6304 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063731 - JOAO BATISTA CARVALHO (SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS, SP271810 - MILTON DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de período especial.

Somente o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) recorreu da sentença proferida.

Em 09/01/2012, o INSS requereu a desistência do recurso.

Considerando que, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a respeitável decisão proferida pelo juízo a quo.

Dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

0011726-65.2008.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063447 - MARIA ABADIA DA SILVA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 626.489, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Dou por prejudicado o pedido de prioridade na tramitação, protocolizado pela parte autora em 30-01-2012.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002002-25.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050952 - DAISE DE OLIVEIRA (SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, reconsidero a decisão proferida nos autos em epígrafe, em sede de juízo de admissibilidade de pedido de uniformização, para determinar o sobrestamento do feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria discutida no recurso extraordinário, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

0002281-33.2007.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301040913 - GUILHERME PAIZAN (SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) JUSSARA DE FATIMA PESSOA (SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

Providencie a Secretaria a inclusão nos autos da advogada Ariana Baida Custódio Oliveira, OAB/SP nº 190.878.

Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, reconsidero a decisão proferida em sede de admissibilidade de pedido de uniformização, para determinar o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n.º 626.489, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007013-62.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301060417 - ROSA FELICIANO DE OLIVEIRA (SP085473 - VICENTE PINHEIRO RODRIGUES, SP082506 - IVANEIDE BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007576-47.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301060414 - ANAIR BARBOSA DE MARCHI (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007014-96.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301060416 - VICENTE DE PAULA SOUZA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007292-11.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301060415 - ARTHUR FRUJUELLO (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007588-61.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301060413 - VALTER SOARES DA FONSECA (SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007839-85.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301060412 - DORCILIO RUBENS PERON (SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI, SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006949-28.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301060418 - RAYMUNDO VALERIO DA COSTA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000861-57.2006.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301051127 - RUBENS NATAL PEREIRA (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não conheço dos embargos de declaração, opostos pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino o desentranhamento da petição de agravo e dos demais atos posteriormente produzidos e sua anexação nos autos do processo principal, cadastrando-se a referida petição como “agravo”, cancelando-se o protocolo eletrônico inicialmente gerado e emitindo-se novo protocolo, com a data da efetiva interposição.

Cumprida a determinação supra, intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0050878-54.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055612 - AILTON MARTINS (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004876-26.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2011/6301123632 - SUPERINTENDÊNCIA REG DO DNIT NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL X NILO ANDRE BERNARDI FILHO (SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO)

0050925-28.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055613 - BENEDITO EFIGENIO ALVES (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050944-34.2011.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055614 - AMILTON CRISTINO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0065309-77.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053863 - EUGENIO MENDES FILHO (SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA, SP229511 - MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, intime-se a parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra-se. Intimem-se.

0000961-23.2008.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301048965 - JOSE FIRMINO DA SILVA (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal; (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados, via de regra pessoas idosas, que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e (iii) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso; aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.

Intimem-se.

0056215-92.2009.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301057504 - SERGIO PEFFI (SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária, para que apresente contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada nos autos do Recurso Extraordinário n.º 631240, em que se discute, à luz dos artigos 2º e 5º, XXXV, da Constituição Federal, a exigibilidade, ou não, do prévio requerimento administrativo, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, órgão especializado, como requisito para o exercício do direito à postulação jurisdicional.

É de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça.

Assim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001741-28.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021765 - ADALBERTO BONDEZAN DA SILVA (SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0001754-27.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021741 - NILTON DONIZETE BUENO DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP302878 - RAQUEL DE OLIVEIRA LOPES, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001183-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021747 - ALBERTINO DE AMORIM (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001496-17.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021759 - TEREZINHA DE JESUS DA SILVA (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001524-82.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301021766 - CELIA LEME DE OLIVEIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001727-14.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015198 - EDSON ZAPAROLI (SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001969-45.2011.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301015197 - STEPHANY CHRISTINE DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023761-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041248 - AILDOMAR DA SILVA COSTA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora apresenta petição indicando que não houve cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

A Autarquia Previdenciária noticiou nos autos o cumprimento da decisão.

Observei no sistema da DATAPREV, aos 22.02.2012, que o benefício (NB 545.943.823-0) está ativo, e que os proventos estão sendo regularmente pagos.

Nada a deferir, portanto.

Aguarde-se regular inclusão na pauta da sessão de julgamento.

Intimem-se

0004350-25.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055642 - MAURO LEAL SILVA (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão proferida pelo Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP nos autos n. 0007417-20.2007.4.03.6311.

Aduz o impetrante que o Juiz Federal praticou ato ilegal ao reconhecer a prescrição do débito em fase de execução, já que a prescrição deveria ter sido alegada pela parte contrária na fase de conhecimento e reconhecida na sentença, o que não ocorreu, culminando em sentença condenatória transitada em julgado.

Requer, em suma, que seja afastada a prescrição acolhida em fase de execução e determinado à União que apresente os cálculos das diferenças devidas, nos moldes da Portaria n. 20/2011.

É o breve relatório.

Passo a apreciar a liminar.

Nos termos do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

Registro, ainda, ser possível a apreciação do presente mandamus, mesmo monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos Juizados Especiais Federais.

Para a concessão do pleito na via estreita do mandado de segurança, impõe-se, desde o oferecimento da petição inicial, a juntada dos documentos destinados a comprovar as alegações em prol do impetrante, exceto no caso do artigo 6º, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/1951, quando o documento se encontrar em poder de órgãos públicos ou da autoridade que se recusar a fornecê-lo por certidão.

O mandado de segurança reclama pré-constituição das provas em relação às situações fáticas ensejadoras de seu ajuizamento, sob pena de ser extinto de plano, uma vez que, independentemente da complexidade do problema jurídico discutido, é preciso que os fatos alegados pelo impetrante e em que se baseia o seu direito seja certo, tenha sido provado documentalmente, de modo absoluto e evidente.

No caso em tela, ante a ausência de um dos requisitos autorizadores para a concessão da tutela em sede de cognição sumária, não é possível a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleiteado.

Desnecessário o pedido de informações.

Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para elaboração de parecer.

Por oportuno, intime-se o impetrante para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Portaria n. 20/2011 mencionada no petitório inicial.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0003683-13.2006.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301041062 - CIRO FLAMINIO (SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Converto o julgamento em diligência.

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo, para que emita parecer acerca do coeficiente de cálculo do benefício, tendo em vista o alegado pelo INSS em sede de embargos de declaração.

Após, a manifestação da Contadoria, dê-se vista às partes para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias.

Intime-se. Cumpra-se.

0005852-96.2012.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301056318 - PASCUAL OLIVEROS DOONG (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação rescisória, proposta com fulcro no art. 485, VII do Código de Processo Civil, contra acórdão que negou provimento ao recurso interposto pela parte autora, para ser julgado de acordo com o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 564.354/SE.

Requer a tutela antecipada a fim de que seja suspensa a eficácia do julgado rescindendo, sustando o pagamento de quaisquer quantias dele decorrentes até decisão final desta ação.

O acórdão foi publicado em 24/05/2010. Não houve a interposição de recurso.

É o relatório. Passo a decidir.

A ação rescisória está prevista no art. 485, IV do Código de Processo Civil e visa à rescisão de sentença de mérito transitada em julgado mediante certas condições.

O procedimento processual dos Juizados Especiais Federais segue a Lei n. 10.259/01 e, subsidiariamente a Lei n. 9.099/95.

O art. 59 da Lei 9.099/95 determina expressamente que “Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.”.

Da mesma forma, o Enunciado n. 44 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF, abaixo transcrito, expressamente veda a ação rescisória nos JEFs:

“Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.”.

As condições da ação devem persistir do início ao fim do processo e pressupõem a verificação da legitimidade das partes, da possibilidade jurídica do pedido e do interesse de agir.

O interesse de agir depende de dois fatores: a adequação do procedimento e a necessidade do provimento jurisdicional para o atendimento do direito postulado.

A recorrente, para demonstrar o seu inconformismo, deveria ter proposto os recursos adequados nos respectivos prazos legais, anteriormente ao trânsito em julgado da r. sentença proferida. Contudo, manteve-se inerte. Assim, diante da vedação contida no art. 59 da Lei n. 9.099/95, aplicada subsidiariamente por autorização do art. 1º da Lei n. 10.259/01, não há como processar a presente ação rescisória.

Logo, restou prejudicada a apreciação da presente ação rescisória por esta Turma Recursal.

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Anexe-se esta decisão aos autos do processo principal de n. 2009.63.17.003272-0.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2. O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3. Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5. A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6. A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7. Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8. Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9. Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10. Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da *vocatio legis* de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0077862-93.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020419 - AIRTON DOS SANTOS (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078168-62.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020415 - WAGNER ALBERTO LAURENTINO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078300-22.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020413 - GENER CARLOS GARCEZ (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083701-02.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020407 - ERIK KIYOSHI NARAZZAKI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083852-65.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020404 - RUDOLF OLIVEIRA DE MELLO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015307-06.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020428 - ANTONIO KAZUO UEDA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015314-95.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020427 - WALDECI DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084968-09.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020396 - JOSE DIVINO RIBEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091078-24.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020379 - SERGIO WALTER BORBA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084065-71.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020400 - FABIO NASCIMENTO DE AZAMBUJA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0051631-58.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020421 - SEBASTIAO VIEIRA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015281-08.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020429 - CARLOS ROBERTO DE MENDONCA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015321-87.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020426 - JEFFERSON LUIZ COSTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0091129-35.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020378 - TEREZA CRISTINA PINHO COSTA FERNANDES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015200-59.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020432 - FABIANO VIEIRA GALVAO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015187-60.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020433 - CELIO MARTINIANO DIAS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085109-28.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020389 - LUIS GERALDO RODRIGUES DEMETRIO DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094757-32.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020372 - FABRICIO LUCIANO GUIMARAES BORSOI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085024-42.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020391 - MIGUEL FELIX DA ROCHA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078109-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020416 - PAULO MARTINS DE OLIVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085154-32.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020388 - LUIZ HORACIO DE REZENDE LEME FERREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002569-83.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020438 - GERALDO MAGELA RAMOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002568-98.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020439 - ROBERTO CARDOSO DE SOUZA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078355-70.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020412 - JOSE PINTO RIBEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083686-33.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020408 - ELIAS MACARINI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084990-67.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020394 - DOMINGOS SAVIO BASSI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083666-42.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020409 - EDSON NEVES RIBEIRO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083880-33.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020402 - ANDERSON ALVARES WASSER (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078424-05.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020410 - ALESSANDRO NICOLI DE MATTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020646-43.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020423 - JOSE ROBERTO SANTANA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004382-48.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020435 - CLAUDIO ROBERTO RAEDER (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086942-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020383 - MARCELO LOPES SALGADO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086967-94.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020382 - WANDERSON REIS PEREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094698-44.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020373 - PAULO ADALBERTO PORTELA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086929-82.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020385 - RICARDO NAVES DE ARAUJO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084129-81.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020398 - ODENIR DE ALMEIDA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083858-72.2007.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020403 - ADRIANO HUMBERTO DA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087267-56.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020381 - ROBINSON STANISCE CORREA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002442-48.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020443 - ANTONIO ROLANDO ASTORGA RETAMALES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083832-74.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020405 - CARLOS ALBERTO FERNANDES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077908-82.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020418 - SEBASTIAO GILSON DE FARIA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084969-91.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020395 - SHIGUERU MASAGO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0077915-74.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020417 - SADAQ TAKANASHI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0083774-71.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020406 - RICARDO CALLEGARI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0051618-59.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020422 - ANSELMO SANTANA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002439-93.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020444 - EDSON DELBONI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002559-39.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020440 - ANTONIO CLEBER SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0056765-03.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020420 - EDIRALDO BERNARDI CARVALHO (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078288-08.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020414 - JEFFERSON GEOVANI EUSTAQUIO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084994-07.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020393 - SARAH BUENO MOREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084041-43.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020401 - MARIA ISABEL PANTALEAO MOREIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094563-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020377 - JOSE CARLOS CANINEO DE FARIA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0087306-53.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020380 - AROLDO PONTES (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0078417-13.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020411 - FRANCISCO SANTOS BEZERRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0020631-74.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020425 - MARIELZA CUOCO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085093-74.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020390 - JOSE PERICLES AUGUSTO SANTIAGO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0002527-34.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020442 - FIORAVANTE CARPEGEANI NETO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0004379-93.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020436 - CELSO RODOLFO DE MAGALHAES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015232-64.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020431 - YURI LOPES CAPI (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015262-02.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020430 - FERNANDA FATIMA DA SILVA SIQUEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086913-31.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020386 - MARDEN JOSE DE OLIVEIRA DAMIAO (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094680-23.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020375 - CAMILA ALBA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0003554-29.2007.4.03.6320 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020437 - MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0086887-33.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020387 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0094613-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020376 - PASCOAL MIYOSHI AKUTAGAWA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0015184-08.2008.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020434 - GUILHERME AUGUSTO GARCIA BORGES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0020635-14.2008.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020424 - MARCO FABIO DOMINGUES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0002551-62.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020441 - EDYR SERRA FREIRA GOES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084113-30.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020399 - HELCIO PEREIRA DA SILVA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)
0094697-59.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020374 - MARCOS RODOLFO DOS SANTOS (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0084368-85.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020397 - DECIO TURSI (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0085018-35.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020392 - LUIZ ANTONIO ALVES BATISTA (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0040971-10.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036874 - FELICIO DI GENOVA (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação. Atuo com esteio no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001. Em não havendo retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização

Intimem-se.

0009869-92.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301034588 - GUERINO ZANARDI (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, determino que sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0016945-13.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049516 - JOSE ROBERTO DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, determino sejam os autos virtuais encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0336717-52.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053355 - JOSE FERREIRA ROCHA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ABIGAIL NOGUEIRA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assim, determino sejam os autos virtuais encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009553-46.2005.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301004385 - MARIA ANTONIA (SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, conheço parcialmente do pedido de uniformização, apenas no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino a remessa dos autos ao Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

0001604-34.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301024304 - RICARDO LUIZ MATARUCO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0014297-55.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301024303 - JOSIMAURO FIRME DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013773-23.2005.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301032665 - JOSE VENTURA DE OLIVEIRA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004216-03.2005.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301031976 - JAIRO MASCHETTI (SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014069-51.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301031175 - ANTONIO JOSE DE LIMA NETO (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834.

REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1.Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

2.Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.

3.Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.

4.Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.

5.Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.

6.Afirmação do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.

7.Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.

8.Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.

9.Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.

10.Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.

12.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-

doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0000280-55.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020281 - ANTONIO LUIZ DE CAMPOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006109-44.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013485 - MARIA APARECIDA CAETANO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000832-06.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013541 - SEBASTIÃO BARBOZA BERNARDO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0056488-50.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030368 - ALVARO DE FLEURI FINA JUNIOR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064406-08.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030444 - MARIA DAS DORES CRUZ FRANCO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062647-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030448 - ROSANA MARIA DO AMARAL ANDRADE (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062629-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030449 - JOSE VICENTE DE CARVALHO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020606-27.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030579 - SONIA REGINA DE SOUZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000282-25.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020280 - RONIER OLIVEIRA GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0007707-70.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013467 - ROMILDO ALBINO DE OLIVEIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007213-35.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030599 - CARLOS TAMASSIA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018610-57.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030419 - MARIA DE LOURDES DE ARRUDA MAESTER (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000577-62.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020269 - HEDENIR VERRAZAM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0000834-73.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013540 - ALCIDES ISBRISSA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0055140-31.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030477 - PAULO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000812-22.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020264 - MANOEL ANTONIO BORGES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060280-46.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030455 - CLODOMIR DE LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062472-83.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030450 - MARIA CONCEIÇÃO DELFINO

(SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060301-22.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030454 - ONELSON BUTARELLO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007896-82.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013464 - EDSON DUQUE ROCHA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008459-32.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030427 - JOAO CARLOS CORORATTE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046353-47.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030489 - DAIR DIAS RODRIGUES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000939-57.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020262 - MARIA IVONE REIS SINICO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001079-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037548 - NELSON FRANCISCO CAMACHO (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058667-25.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030462 - OLINDO TELLES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058582-39.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030467 - FERNANDO RUSSO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058228-14.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030469 - ILMA ALVES FERREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046355-17.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030488 - JOAO MACENA CRUZ (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062331-64.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030451 - JOSENITA TRINDADE DOLL (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0075915-04.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030443 - JOSE JOAQUIM DE LIMA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005986-73.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037538 - CARLOS AUGUSTO PAIXAO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058213-45.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030470 - NOEMI DE MELO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017560-98.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037534 - IVAN JOSE AMALFI COSTA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001931-18.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020251 - VALDETE FERREIRA DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060160-03.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030456 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008135-07.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013462 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003949-68.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020241 - MARLENE ANTONIO PIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0080552-32.2006.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037516 - JOSE DE SOUZA SANTOS (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0006872-82.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013475 - VANDETE AMARO DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012838-50.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030589 - JOSE AMILTON ALVES DE SOUZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012815-07.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030590 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009871-26.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027232 - AMARO FRANCISCO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001004-16.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030434 - JOSE DIONISIO BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028333-37.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030413 - JOSE SILVERIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030882-20.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030394 - VILMA OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030218-57.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030543 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000390-90.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020273 - MARIA JOSE DOMINGOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000348-95.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020276 - MANOEL CARBANEZI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025984-61.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030564 - OTAVIANO ARAUJO DE FREITAS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025120-91.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035963 - CELIO CARLOS DE FARIA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002808-48.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013524 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMUNHA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0030688-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030402 - ADALBERTO IZIDRO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003457-76.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020246 - MARIA APARECIDA STUCHI FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004175-88.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013504 - LUZINETE BEZERRA ALVES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003712-34.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013516 - VANDERLEI AUGUSTO LEONCINI (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002310-67.2008.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037571 - JOSE MARIA TEIXEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046333-56.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030490 - JUAREIS RODRIGUES DE MIRANDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051058-20.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030374 - WILSON BARROS GOMES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009571-80.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013461 - MIGUEL CRISTINO BRANDAO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001901-87.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027253 - JOSE PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0015272-12.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030585 - VICENTE PAULO NASCIMENTO DE SOUZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001580-52.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027255 - OSMAR APARECIDO CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0001427-55.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020257 - BENEDITO ROMANI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012623-74.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030593 - ERNANI RODRIGUES BORGES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046321-42.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030491 - IVONILDO PIVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038072-34.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030513 - CLEIDE MARCONDES DE SOUSA ALMEIDA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037552-74.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030523 - JOSE CARLOS DE ARAUJO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007890-75.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013465 - GENEZIO ROBERTO DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008141-68.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027269 - ANTONIO SOUZA PIRES (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008052-94.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035975 - JOEL AMARO MOREIRA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007929-72.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013463 - CLARA TAEKO SHIMOMOTO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029290-38.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030546 - FRANCISCO DE ASSIS DE CARVALHO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034925-97.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030534 - MARIA APARECIDA MARQUES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023458-92.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030567 - EPIFANIO NASCIMENTO DE ARAUJO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006550-25.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020230 - LUZIA CARVALHO PINTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028324-75.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030415 - ADEVILCO VALERIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003911-56.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013511 - ADELIA ALVES CORREA SANTANA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0013860-80.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035971 - VERA LUCIA TUCILLO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002847-45.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013522 - JOSE LOPES GUIMARAES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0028574-11.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037526 - EDILEUZA SILVA SANTOS DEL VECHIO (SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056067-31.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037518 - ROQUE DISCROVE (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006451-55.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020237 - FABIANO NERIS DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002206-23.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027273 - HERMINIO LUIZ DO AMORIM (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001121-07.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030431 - ELISAMA MINIQUELLI DEVIDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062779-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030445 - MARIA SILVA MIRANDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051197-69.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030369 - CICERO MANOEL DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037592-56.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030522 - ALBINO RODRIGUES DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018291-89.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030421 - LUCIANO ANDRADE AMENDOLA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029096-04.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030410 - APARECIDO ANDRIGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002460-97.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037542 - RAIMUNDO GERONIMO DA SILVA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061335-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030365 - ANDREIA CASACANTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023352-62.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030569 - RENATO BUNDUKI (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050556-52.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037567 - SEBASTIAO PEREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006850-24.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013480 - NAIR BRIGIDA PEREIRA FERREIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023711-80.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030566 - MARLENE DE JESUS DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001823-86.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020255 - ANTONIO CARLOS MATHIAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001361-25.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013538 - MARGARIDA OLIVERIO SOARES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003632-51.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013517 - APARECIDA DO ESPIRITO SANTO DE SANT ANA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007706-85.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013468 - PETRONIO RODRIGUES LIMA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029317-84.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030405 - ANTONIO SOARES DE SOUSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007137-11.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030601 - CICERO VIEIRA SANDES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060157-48.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030457 - ANDRE ANGELO DE JESUS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039947-39.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030501 - VALDEMIR MOREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003255-02.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020247 - FLORISA FERREIRA MOTTA CARDOSO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0030764-44.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030400 - JOSE CARLOS DE MORAIS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028329-97.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030414 - KATIA CILENE LOBRACCI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006902-29.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027270 - CORINA PRATES DE SOUZA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054857-71.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037519 - HELIO SILVA DE FREITAS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006875-37.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013474 - VIRGINIA AUGUSTO FERREIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006529-49.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020234 - ROSELY BODEMEIER ROSALEN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006331-12.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013484 - JOAO GIANDOMINGO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007716-32.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013466 - MIGUEL VITORINO DE SOUZA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051179-48.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030370 - ILMA APARECIDA DE PAULA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006898-80.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013469 - MARIA CICERA LUIZ DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002819-77.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013523 - ANTONIO RICARDO CAMPOLI CALVO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007152-77.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030600 - ARY COELHO CAMPELLO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002250-76.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013529 - LUIZ CARLOS DA SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004760-06.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027242 - HILDA ZONATTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000440-73.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020272 - MARIA INES DA SILVA GUERRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018608-87.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030420 - EDINA APARECIDA PAVAN SARMIENTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060130-65.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030459 - ALAY DE OLIVEIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005501-83.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013489 - AUGUSTO MOTA DE OLIVEIRA NETO (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004629-87.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013500 - ELIANA MACEDO BORIGATTO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002233-54.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027248 - CLEUZA BRANCO GAGO DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0016446-27.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037535 - JOSE GILBERTO DA SILVA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004938-55.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013494 - DOUGLAS DIAS BASILIO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000697-57.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013545 - DALVA HUMMEL JULIAN (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0037733-75.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030518 - ROMILDA FERREIRA SIMOES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031395-85.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030387 - EUNICE DOS PASSOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035806-74.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030532 - SEBASTIAO GUIMARAES NUNES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034795-10.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030535 - ANTONIO DURAES FERREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010061-05.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027231 - ADILSON FRANCISCO RIBEIRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003715-86.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013514 - AUGUSTO GRILLO NETTO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0012613-30.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030596 - JOSE MACEDO DE OLIVEIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016399-48.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030424 - JOAQUIM AMADEU DOS REIS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030834-61.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030397 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030669-14.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030403 - ZELIA MARIA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000317-75.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020279 - IRACEMA ALVES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027729-13.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030552 - MANOEL FERREIRA DE ARAUJO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025985-46.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030562 - MARIA DA PENHA DE MOURA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018604-84.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030581 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043678-43.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030492 - LUIZ DE MARIA SCHIMIDT (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000595-10.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030436 - MARCO AURELIO BARTAZAR (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022604-98.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030575 - HUMBERTO MARTINS VIEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029293-90.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030545 - JOAO BATISTA CHAVES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028513-53.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030550 - CLAUDETE DE FATIMA BATISTA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061342-87.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030364 - PEDRO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002105-34.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027250 - NILVA APARECIDA CAMARGO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0023333-56.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030572 - MARCELINA APARECIDA DE ALMEIDA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092871-95.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035951 - JOAO ALVES DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022193-55.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030578 - IRENE DAS DORES GONÇALVES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001898-35.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027254 - ANTONIO THEODORO GOMES SOBRINHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0002814-21.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020249 - APARECIDO ROBERTO ADORNE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001991-47.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013532 - AFFONSO MOLINA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0030745-38.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030401 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004808-36.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035979 - JOSE LUIS MAMEDE DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006843-32.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013482 - OSVALDO DA CRUZ ELEOTERIO (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004176-73.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013503 - JOSE CAZUZA DOS SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003872-59.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020243 - JOAO TALHARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003868-22.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013513 - OSVALDO BOINA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003339-37.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013520 - ANTONIO SPOSITO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0042628-16.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037569 - ANNA MARIA MENESES MAGALHAES SILVERIO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041605-64.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037523 - INES MARIA BARBOSA DOS SANTOS (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050551-30.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037568 - JOAO BATISTA ELIAS DE CASTRO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005415-78.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013492 - JOSE ELIAS DE ARAUJO (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039266-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030506 - CONCEICAO APARECIDA REIS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038989-53.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030510 - OSVALDO NICOLETTI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005426-34.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037539 - AMILTON JOAQUIM DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054833-09.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037520 - ANTONIO JORGE CONDE FIGUINHA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028955-82.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030412 - SEBASTIAO RIBEIRO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005650-16.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027240 - CARMEN ANALIA PETERSEN (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021207-33.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035967 - GERALDO DE JESUS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009784-10.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027233 - ANTONIO ARRUDA DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002460-30.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013526 - MARIA ANTONIA CORREA CABASSA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000691-91.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020266 - KELLY CARDOSO BENEDITO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000116-08.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020282 - LUCI DOS SANTOS CHAGAS

(SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0002045-47.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013531 - CICERO HENRIQUE DA ROCHA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001405-94.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020258 - ANTONIO FERRAREZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002503-03.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027272 - VALMIR DE OLIVEIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0018594-40.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030582 - ALBERTO BALBINO ALVES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003888-13.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013512 - JOEL POPIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0037541-45.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030525 - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036133-19.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030530 - JOSE DE ALMEIDA FERREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0032971-84.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030538 - WALTER MONTEIRO ALVES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0058229-96.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030468 - CREUSA CASSIA LINO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025999-30.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030561 - JOSE ORLANDO PETRONILHO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039295-22.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030504 - MARIA DO CARMO DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001475-75.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027258 - ZENAIDE FERNANDES VALE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)
0038800-75.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030381 - JOSE DE LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0015247-96.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030587 - PAULO GERALDO TINTA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000565-48.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020271 - ISRAEL PAULO LEITE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0001389-07.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020259 - ANITA RIBEIRO SALVIETI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)
0006852-91.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013479 - OSVALDO NUNES OLIVEIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005647-61.2008.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027241 - MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006870-15.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013476 - SILVANA RODRIGUES FRANCISCO (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001098-61.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030432 - NICEIA PEREIRA DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030833-76.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030398 - EDNA MARIA SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006555-84.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020229 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0012767-48.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030591 - MARIA LIBERA FRANCISCAO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000389-08.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020274 - RAIMUNDA DE ALMEIDA LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000329-89.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020278 - PEDRO CORREA DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0060623-42.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030453 - MARIA LOURDES DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0060143-64.2008.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030458 - MAURA MATOS LEITE DE OLIVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001050-41.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020261 - AILTON STRADIOTTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0061319-44.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030367 - TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004173-81.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013505 - LORIVAL MISSON (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031113-47.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030390 - CLAUCILIA OLIMPIA DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029116-92.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030409 - FELIX AMARAL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002858-06.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013521 - VALDERIS BALDAN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0032436-87.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030386 - JOSE VICTORIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006687-44.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013483 - VIRGILIO GONÇALVES FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031395-51.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030388 - OSVALDO JARDIM JANUARIO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038978-24.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030511 - SERGIO CONSTANTINO BERARDINELLI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030214-20.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030544 - DAVID DE LIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005497-46.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013491 - LUIZ SILVERIO FERREIRA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037729-38.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030519 - JOSE GOMES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004856-77.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013498 - PEDRO HENRIQUE LEITE DA SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0039309-06.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030503 - MARIA IVONETE DO NASCIMENTO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062731-78.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030447 - ALBERTO TRINDADE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051824-73.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030479 - MANOEL TEOTONIO DA SILVA NETO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019606-60.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037532 - PAULO BERNABE MOREIRA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP200563 - ANSELMO CARRIERI QUEÇADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029206-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030408 - LUIZ BALDASSI NETO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002091-62.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030430 - JULIO CESAR FERREIRA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028534-29.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030549 - ARTUR TOBIAS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026378-68.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030554 - FORTUNATO SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051071-19.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030373 - OSMAR DANCONA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037859-28.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030516 - ECA PIRES DE MESQUITA FILHO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006920-28.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027237 - CLAUDINE VIEIRA LOPES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP231998 - PRISCILA EMERENCIANA COLLA MARTINS, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054819-25.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037521 - JOAO DE DEUS SOARES DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057367-91.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030472 - BENEDITO CORREIA DIAS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000690-09.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020267 - NEUZA CONCEICAO DE FARIAS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030835-46.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030542 - MARIA DUCARMO DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037853-21.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030517 - MARIA APARECIDA NORONHA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006619-69.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027238 - ARISTIDES DE SOUZA CAMPOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP267817 - LUCIANA CAMPOS MIRANDA, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004936-85.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013495 - GILMAR SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037604-70.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030521 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026002-82.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030560 - FRANCISCO PATRIOTA DE LIMA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040050-46.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030498 - SERGIO MULLER (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001320-28.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037547 - WILSON APARECIDO MARCORIN (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048538-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030486 - JOAO JOSE DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026026-13.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030559 - JOSE SUZART DE CARVALHO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051038-29.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030375 - HELIO SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020676-10.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030418 - NICOLAU ZADI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0020677-92.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030417 - GERALDO ROQUE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006889-21.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013472 - LOURIVAL GONCALVES DE SOUZA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006882-29.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013473 - ANIELE CARVALHO DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0039027-65.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030508 - RAIMUNDO BARRETO FERNADES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006510-80.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020236 - ANTONIO MARCELINO DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051126-67.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030371 - JOSE EDUARDO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056144-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037517 - VITOR URIAS DE SOUZA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004154-75.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020239 - MARIA JOSE CONEGLIAN SMIZMAUL (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0004906-50.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013497 - EMILIA RODRIGUES BONJOUR (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050541-78.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030379 - VIRGILINA BENTO DE MAGALHAES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0051014-98.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030377 - ORESTE BARBIERI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001502-10.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013535 - ROGERIO PRATES (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006538-48.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020233 - JOSE LOURENCO DO NASCIMENTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007295-18.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037537 - LUIZ DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016414-17.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030422 - MARIA DULCE DO PRADO ALTARECO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022362-42.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030577 - ROSELI VIDAL JORGE DE JESUS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023327-49.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030573 - JOSE ALVES RIBEIRO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006107-74.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027239 - MANOEL FRANCISCO FELIX (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013724-80.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027268 - CINESIO CORINO DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007135-41.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030602 - ARNALDO DAVID (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002796-34.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013525 - BENEDICTA MARTINELLI (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000930-95.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020263 - ANTONIO MATIAS DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010155-05.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037536 - LUCIA HELENA FRADE (SP046122 - NATALINO APOLINARIO, SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008446-33.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030429 - MARIA DE JESUS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007661-24.2008.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027235 - SERGIO GONCALVES RAMOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028239-89.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030416 - OSVALDO MARIA DOMINGOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000428-04.2007.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037572 - JOÃO MOREIRA CARDOSO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001825-56.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020254 - MANOEL DONIZETE DE ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000115-23.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020283 - MARIA APARECIDA DE ANDRADE TAGLIARI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0061174-85.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030452 - DONIZETE APARECIDO LUIZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003937-88.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013509 - MARIA DO CARMO MARTINS (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0046363-91.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030487 - JOSE EVANILDO TEODORO

(SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016196-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030426 - SEBASTIAO DOS REIS CARDOSO FARIA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0077057-43.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035952 - SEBASTIAO CIPRIANO DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012647-05.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030592 - EDINA FRANCISCA REGE LOURENCO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012459-72.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027230 - ZELI ALVES DE SOUZA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040553-67.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030495 - MARIA SUELY DE SOUZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001487-89.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027256 - JUVANETE COSTA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0023341-33.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030571 - ANTONIO LIMA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001181-23.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020260 - ANTONIO ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003912-41.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013510 - EDINILSON NOGUEIRA ROSENO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0026367-39.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030555 - JAIME NUNES DE OLIVEIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039327-27.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030502 - HIGINO FERREIRA COSTA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002123-41.2008.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013530 - DOMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002252-60.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027246 - VALTER APARECIDO PANTAROTTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003546-02.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020245 - MARIA APARECIDA ROSA CAMILO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000569-85.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020270 - WAGNER ANTONIO VILELA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004142-61.2010.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020240 - DEVAIR FERREIRA MACHADO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001905-27.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027251 - DAMIAO FRANCISCO DE ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO

PEREZIN PIFFER)

0028591-13.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030547 - FLAVIO ARAUJO DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030768-81.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030399 - OSWALDO CORREA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030843-23.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030396 - FREDERICO MALOSTI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001888-44.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037545 - DONIZETTI LUIZ MARIANO-REP CURADORA 55541 (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001900-20.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020253 - ANTONIO CARLOS PENEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0028540-36.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030548 - CARLOS MAGNO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052448-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030478 - CARMELO HILARION ALMADA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056023-12.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030475 - MARINA VIEIRA COTRIM (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004099-49.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013506 - CLAUDIR GANDINO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006897-95.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013471 - RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003880-36.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020242 - PAULO FRANÇA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000331-59.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020277 - ABILENE PASCHOALIN DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004499-97.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013502 - APARECIDO JESUS DE PONTES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0037376-95.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030526 - CARLOS JOSE SAFHAUSER (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038445-65.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030383 - CICERO CORDEIRO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038798-08.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030382 - VALMIR RODRIGUES DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056416-97.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030473 - JOSE IRINEU FERREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0061328-06.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030366 - NOEMIA RODRIGUES DE ARAUJO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001478-30.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027257 - RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO

PEREZIN PIFFER)

0003631-66.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027245 - ITAMAR PEREIRA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0075936-77.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030442 - JOAO BERNARDO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000386-53.2010.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020275 - NELCI GONCALVES CAMPANHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0092903-03.2007.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035950 - ALEXANDRE ANDRADE DE AMORIM (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003141-20.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037540 - SINVAL FERREIRA DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059337-29.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030461 - JOAO CRISPIM DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000573-25.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013546 - NELSON CARVALHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA, SP062165 - DARIO MIGUEL PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003753-25.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027244 - ANTONIO COSTA DE ALMEIDA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003767-09.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027243 - FATIMA DE ANDRADE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040101-57.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030496 - FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004666-17.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013499 - ANTONIO LUIZ TAVARES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000797-90.2010.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013542 - MARIA AUGUSTA DAS DORES FIGUEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001376-91.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013537 - ABELINO FRANCISCO DA SILVA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002035-42.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037543 - WASHINGTON LUIZ NASCIMENTO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017109-05.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030584 - JULIO MILITAO FERREIRA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051010-61.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030378 - ANTONIO DA PAZ OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037621-09.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030520 - ANTONIO GOMES DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038924-58.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030512 - RENNE PETRILLI LOPES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056209-98.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030474 - LUIZ CARMO DA SILVA (SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032283-25.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030540 - FELISMINO BISPO DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006880-68.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027271 - EDGAR BERNARDO DE SOUZA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026344-93.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030557 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023455-40.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030568 - JUSTINIANO GOMES DA LUZ (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024604-71.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035964 - MANOEL RODRIGUES FILHO (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012619-37.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030594 - DOMICIANO PAULO BISPO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000841-65.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013539 - IDEVALDO MODA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0001016-30.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030433 - LAERTE ORZZI LUCAS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041606-49.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037522 - PEDRO LOURENCO DE MENDONCA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004914-27.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013496 - VICENTE SANCHES NETO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000810-52.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020265 - CELSO GERALDO ORLANDO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006859-83.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013478 - MARIA SOCORRO JORGE LOPES (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001988-92.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013533 - CLAUDIONOR RODRIGUES DE MOURA (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006544-55.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020232 - ALIPIO LUIZ DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001571-08.2010.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020256 - APARECIDO CANDIDO FERREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0000688-39.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020268 - MARIA GORETE PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000779-63.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030435 - JAIME ROBERTO DA SILVA ANDRADE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000708-86.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013544 - ROSANGELA MARIA CAETANO DOS SANTOS (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0015259-13.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030586 - JOSE LUIZ CORREIA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023348-25.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030570 - MAURO PAULO DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001338-49.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037546 - JUDITE GAMA DE JESUS (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012617-67.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030595 - ADEMAR FERRARINI (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012589-02.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030597 - LUIZ ALVES DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036184-30.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030529 - MARILENE GONCALVES DO VALE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043674-06.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030493 - PEDRO SOARES DOS SANTOS FILHO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006860-68.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013477 - MARILENE ROSA DE ARAUJO (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005564-74.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013487 - EDIVALDO PINTO VENTURA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005506-08.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013488 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037542-30.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030524 - ALDI DIAS DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044052-59.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030380 - AUCELIO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035033-29.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030533 - JOAO BATISTA BERNARDES (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040635-64.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037524 - INALDO RODRIGUES DA SILVA (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039030-20.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030507 - MARIA LOURDES M DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033315-65.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035961 - LUCIANO GOMES DA SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022584-10.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030576 - BENEDITO CORREIA DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021205-63.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035968 - GERMINO MANOEL DA ROCHA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024554-45.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035965 - ALVARO ROBERTO SILVA (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058654-26.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030466 - LAVIO FRANCISCO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023053-22.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037531 - ROSELY SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018608-24.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030580 - ERASMO CERQUEIRA SOUZA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018255-81.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037533 - SEBASTIAO ALVES DA GAMA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017115-12.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030583 - SANTINO BEZERRA DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039977-74.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030499 - JORGE ALVES DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025170-20.2007.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035962 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057378-23.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030471 - JOSE CAETANO DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039000-82.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030509 - MARINHO JOSE DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036842-54.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030528 - JOAO JOSE DOS SANTOS (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051030-52.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030376 - MARIVALDO FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051112-83.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030372 - OSCAR SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050040-32.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030481 - LOURDES BEZERRA DOS SANTOS (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003569-11.2010.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013519 - JOAQUIM CARLOS DE OLIVEIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0080554-02.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037515 - GABRIEL MARCILIANO DA SILVA (SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033687-43.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030536 - JOANA DA SILVA BISPO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032980-46.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030537 - BENEDITO CARVALHO DE ALMEIDA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022957-41.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030574 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013463-84.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030588 - EDIMAR BELIZARIO RODRIGUES (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003250-19.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037570 - SEBASTIAO SOUZA DE GODOI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035841-34.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030531 - ANTONIO DE ANDRADE SILVA FILHO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059975-96.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030460 - ALIAZER ALEIXO DE SOUZA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0062775-97.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030446 - JORGELINO CHAVES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050874-64.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030480 - VALDELICE FIGUEREDO DE DEUS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001928-03.2010.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020252 - MARIA ISABEL BARBOSA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005787-31.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013486 - LUIZ AUREO BONFIM (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0040072-07.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030497 - EDSON EVANGELISTA SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004943-77.2010.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013493 - EDIVALDO JOSE DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026040-94.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030558 - DIRCEU DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002259-38.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013528 - ATILIO NUNES (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002107-04.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027249 - ADAO ALVES PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006848-54.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013481 - HORMEZINDA VICENTINA DE MORAIS DA SILVA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006528-64.2010.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020235 - MIOKO NAKAYAMA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001645-33.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013534 - MANOEL NUNES DE MOURA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002687-93.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037541 - ANTONIO DA SILVA FILHO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049130-68.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030482 - ANTONIO GILBERTO DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039288-30.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030505 - EDSON CABRAL MATOSO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055990-22.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030476 - RAIMUNDA MARQUES DE ARAUJO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002682-61.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020250 - DIZOLINA COMESSO DA COSTA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002244-83.2010.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027247 - DIVINA ROSA PICOLOTO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0037915-61.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030515 - MARGARIDA

MIRIAM ZANELLA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037288-57.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037525 - VANDERLEI GASPARINI DIAS (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000407-76.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013547 - ANTENOR PERASSOLI SOBRINHO (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007484-54.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027236 - LEANDRO PEREIRA RODRIGUES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016400-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030423 - JOEL FERREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011071-71.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020228 - ELIZABETH JOSEFA DE MATOS DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009903-47.2008.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013460 - PEDRO NEVES DE PAULA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032439-42.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030385 - DIONISIO FATORE (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008447-18.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030428 - DARIO PINTO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008866-57.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027234 - SANDRA IZABEL JOSE MARTINS DE ALMEIDA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001096-76.2010.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027259 - CLEUZA PESTANA DO NASCIMENTO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005793-38.2009.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020238 - ANGELITA PRATES CRUZ SEVILHA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0004620-28.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013501 - MARIA APARECIDA GONCALVES ORTOLAN (SP234065 - ANDERSON MANFRENATO, SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0002399-72.2008.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013527 - MILTON PEREIRA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0004098-64.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013507 - JAMIL SANT'ANA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0026366-54.2009.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030556 - EDINALDO PAULINO DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029210-40.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030407 - BERENICE COSTA PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001075-03.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027260 - ALAIR DE OLIVEIRA LEONCIO (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032959-70.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030539 - MARINA DE OLIVEIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031114-32.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030389 - ALEXANDRE CARRARA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030898-71.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030393 - VICENTE PEREIRA DE CAMPOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003586-81.2009.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013518 - HELIO MONTEIRO DE MELO (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0032279-85.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030541 - NEUZA CAVALCANTE LIMA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030881-35.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030395 - LAZARO BENEDITO GONCALVES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030039-21.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030404 - DOMINGOS FERNANDES (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0029310-92.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030406 - JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003864-82.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020244 - ARISTIDES SCOBOSA DARSIN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0028981-80.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030411 - ADEONIO FERREIRA DOS SANTOS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002931-12.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301020248 - JOSE GERALDO PIOVEZAN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0026379-53.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030553 - JOSELITO MOREIRA DA SILVA (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001393-11.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013536 - CICERA FRANCISCA DA SILVA SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048545-50.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030485 - PAULO LOURENCO RODRIGUES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001893-66.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037544 - MARIA LUCIA BISPO (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031110-92.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030392 - ZULMIRA BATISTA CODONIO LIMA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0048562-86.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030484 - LUIZ CARLOS COELHO SOARES (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042972-60.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030494 - ANTONIO GERALDO DA SILBA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003714-04.2009.4.03.6314 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013515 - JURACY CARLOS BRAZ (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP247224 - MARCIO PASCHOAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0037158-33.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030384 - EUCLIDES MARCONATO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0031112-62.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030391 - JOSE MARIA MUNOZ DIASZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007229-86.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030598 - CARLOS

TADEU DO NASCIMENTO (SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0016198-56.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301030425 - LUIZ ABEL VIVEIROS (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025127-15.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301037528 - EDUARDO FIORAVANTI (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005499-16.2009.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301013490 - JOSE CARLOS CARDOSO DA ROCHA (SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Com essas considerações, admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.
Remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.
Intimem-se. Cumpra-se.
0277224-47.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052908 - GERALDO STEVANATO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001609-56.2006.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052913 - MARIA TIBURCIO DE ARAUJO ROCCO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0004876-60.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052910 - ISABEL CRISTINA GAIATO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) MARIA DE LOURDES GARCIA GAIATO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) MARIO APARECIDO GAIATO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) LUIZ CARLOS GAIATO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) MARIA HELENA GAIATO PRETEL (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0000938-67.2005.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052914 - HUMBERTO CARLOS MOLFI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI)
0004674-74.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052911 - MARCOS ROBERTO FELTRIN (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0003968-23.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052927 - NELSON FERRAZ DE CAMARGO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0074996-49.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052923 - ABRAO LOPES DOS REIS (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000949-52.2007.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052928 - FRANCISCO DOS SANTOS (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0336719-22.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052906 - JOSE DONISETE DOMINGUETTI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0013005-11.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052925 - MARIA CELMA RIBEIRO PIERRE (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004924-19.2006.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052926 - OCTAVIO MORELLI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)
0287894-47.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052922 - ANNA MAZZEI MONTIBELLER (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ELZA MONTIBELLER LUZ (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002355-65.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052912 - ABIMAEEL FELTRIN (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0277252-15.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052907 - SIDNEI APARECIO SOSSAI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) CLEIDE MADALENA MULLER (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0040401-24.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052909 - DAYANA BRAINER DA SILVA (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0019206-17.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301052924 - VICTOR DE ARRUDA (SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0009742-36.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301024650 - EDSON DE AZEVEDO ALMEIDA (SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal.

Remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Cumpra-se. Intimem-se.

0010386-06.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301036185 - DECIO MEDEIROS RIBEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dessas considerações, com espeque no artigo 10, da Resolução nº 344, de 1º de setembro de 2008, determino a remessa dos autos ao MM. Juiz Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Intimem-se.

0001641-32.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301004381 - MARCOS AURELIO ZAMBELI (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, com espeque no artigo 10 da Resolução n.º 344, de 1º de setembro de 2008, determino sejam os autos virtuais encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, §9º, da Lei n.º 10.259/01.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, reconsidero a Decisão proferida nos autos em epígrafe, em sede de juízo de admissibilidade de pedido de uniformização, para determinar o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n. 661.256, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001575-21.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009562 - CILSA NEVES DOS SANTOS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009909-38.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009510 - HELCIO LUIZ DA SILVA (SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008599-94.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009527 - OSVALDO GREGORIO (SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001286-24.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009570 - NILDA MUNIZ (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036246-07.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009490 - JOSE PINTO ALMEIDA (SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002030-49.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009558 - NEIDE COPPI RIBAS (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0083101-15.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009476 - VITOR DE MOURA (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001572-66.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009563 - DEVANIR DE PAULA BRAGA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009348-87.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009513 - NOEL DA SILVA RODRIGUES (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007457-13.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009535 - MAURO BETTELONI (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010005-53.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009509 - PAULO JORGE PASTRI (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008736-52.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009522 - FERNANDO PESTANA RODRIGUES LUZIRAO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014445-98.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009499 - PEDRO LEOZIPIO DE ALELUIA (SP262880 - ANDRESSA DA CUNHA BETETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007311-11.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009536 - EVA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008735-67.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009523 - JOSE CASIMIRO FILHO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008575-42.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009529 - JOSE RAMOS DA SILVA (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP269849 - BRUNO AMARAL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004974-28.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009550 - DULPERSIO BUCK PRIETO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001790-12.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009559 - LAZARO DE OLIVEIRA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040254-27.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009488 - OSWALDO LONGO (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059872-21.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009480 - SONIA MARIA CAETANO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022565-33.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009493 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP065203 - LUIZ CARLOS VALERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010839-28.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009503 - JOSE CARLOS FERNANDES (SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008721-83.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009526 - ARIVALDO DA SILVA FREIRE (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008341-60.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009530 - JOAO BISPO CABRAL (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001322-97.2009.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009565 - BENEDICTO FRANCISCO SACOMANO (SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000978-12.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009574 - LUIZ ROBERTO VENANCIO DA SILVA (SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045185-73.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009483 - JERMANIO ALBERTO DE SOUZA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008765-05.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009521 - RENATO DE OLIVEIRA GUEDES (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025190-11.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009492 - REGINA MAURA NUNES E SILVA WILSON (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007060-84.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009540 - ELISA MURRO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000673-04.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009577 - ADELINO AUGUSTINHO DA CRUZ NETO (SP269849 - BRUNO AMARAL DE CARVALHO, SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006267-15.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009544 - FERNANDO TADEU GHION (SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002703-42.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009556 - JOSE DOMINGOS (SP126447 - MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001011-75.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009572 - FLÁVIO SERRANO COLELLA (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009235-60.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009518 - ALPHEU APARECIDO DA SILVA (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0058845-03.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009481 - ANITA MARTINEZ (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000026-06.2010.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009585 - LUIZ ESTELLA (SP233747 - LAERCIO NINELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005383-59.2008.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009547 - ADELINO DIAS VIEIRA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005207-46.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009548 - LUIZ CARLOS ALBERTI (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039484-34.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009489 - JOÃO LOURENÇO DA SILVA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025641-65.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009491 - JOAQUIM DA SILVA (SP276617 - SANTIAGO RAMON BORGES GISBERT, SP276978 - GUILHERME GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001294-17.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009567 - JOSE ROBERTO MENDES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008578-94.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009528 - APARECIDA BIAZON (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001292-47.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009568 - JOAO MOITA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001571-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009564 - JOAO LUIZ BEZERRA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006439-87.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009543 - APARECIDO FERNANDO CANDIDO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001302-90.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009566 - JOSE ALAERCE PEREIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004612-41.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009551 - EZIO MONTEIRO DE REZENDE (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009236-45.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009517 - ONDINA STRASSBURGER MARCONI (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006663-25.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009541 - DIMAS SERRANO MUNHOZ (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003431-83.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009554 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006151-48.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009545 - JORGE DE ALMEIDA (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044016-51.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009487 - VALDIR ROQUE (SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019020-52.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009497 - DIRCEU MONTEIRO DE OLIVEIRA (SP110318 - WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021048-90.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009496 - MARIA SALETE TEIXEIRA DE SOUZA

(SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002998-79.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009555 - MARIA ANGELICA MOZ (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000084-27.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009583 - ANTONIO CAMILO DE MACEDO (SP071334 - ERICSON CRIVELLI, SP207386 - ANTONIO CARLOS BRATEFIXE JUNIOR, SP255678 - ALEXANDRA BUENO BLAZIZA, SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP103250 - JOSE EYMARD LOGUERCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001728-05.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009561 - JOSE MARIA MONIZ (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009357-49.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009512 - EDEVALDO JOSE DOS SANTOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017963-96.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009498 - MARIA DO CARMO SANTOS (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007099-48.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009539 - APARECIDO GONCALVES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008052-26.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009531 - EDMIR FRANCISCO DOS PASSOS (SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008798-19.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009520 - DARCY DE MELLO (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010356-26.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009508 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000314-54.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009582 - SEBASTIAO DOMINGOS DOS SANTOS (SP269849 - BRUNO AMARAL DE CARVALHO, SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022406-90.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009494 - RAUL POLIDORIO (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010532-05.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009505 - SERGIO RANDI (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009233-90.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009519 - SONIA APARECIDA SOARES GUSMAN (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008724-38.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009525 - SILVIA HELENA DE SOUZA MORENO (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001078-40.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009571 - ELZA DA SILVA (SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000984-92.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009573 - FLORIANO ARAÚJO DE ANDRADE (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010527-80.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009506 - MARCOS ANTONIO AMADIO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005132-32.2008.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009549 - SERGIO CARLOS QUAGLIA (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000028-73.2010.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009584 - EDUARDO TEMPORIM (SP239415 - APARECIDO DE JESUS FALACI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006442-42.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009542 - LUIZ DOS SANTOS BARROS (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000856-05.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009576 - LUIZ PASCHOAL BARION (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003690-78.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009553 - LUZIA OZAWA MARIA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011246-34.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009502 - DENIZÁ BERNARDINO (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000498-89.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009581 - MOACIR DONIZETI CAPRONI (SP215373 - RONALD FAZIA DOMINGUES, SP099641 - CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001789-27.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009560 - DECIO JOSE DE SOUZA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021057-52.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009495 - SEBASTIAO PEREIRA COSTA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000949-50.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009575 - MARIA DE FATIMA CARVALHO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000594-22.2010.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009578 - NILTON LOCOSSELLI (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005908-83.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009546 - GILDA GOES MOREIRA (SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044429-30.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009485 - HUMBERTO CATAPANE NETO (SP104442 - BENEDITO APARECIDO GUIMARAES ALVES, SP220178 - EDILAINE PEDRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008729-60.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009524 - JOAO BATISTA SANTOS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000537-37.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009580 - MANUEL ANTONIO MACIEIRA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009268-50.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009515 - PAULO RAIMUNDO CORTEZ (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009259-64.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009516 - EDNA VELOSO DE MEDEIROS (SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL, SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045184-88.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009484 - DANIEL DE SOUZA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007479-71.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009534 - AMAURI CAETANO DA SILVA (SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007728-55.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009533 - LAUDELINO DE OLIVEIRA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007193-35.2009.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009537 - DECIO DE CAMPOS (SP177773 - ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000561-50.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009579 - BRASIL LAS CASAS BRITO (SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004320-71.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009552 - CRISTINA BARBOZA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010534-72.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009504 - EDICEA APARECIDA TOGNOLO (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

0009398-40.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009511 - JOSE CARLOS FAVORETO (SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011387-84.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009501 - OSWALDO RODRIGUES COIMBRA (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0071877-46.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009477 - MAGDELISIA DE ANDRADE LIMA CAMARA (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012896-53.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009500 - GENESIO ALVES DE SOUZA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010392-68.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009507 - MILKA SOLIMAR ALVES (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053500-90.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009482 - ANTONIO CARLOS FELICIANO (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044133-08.2009.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009486 - TEREZINHA TELES DA SILVA (SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0088770-15.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009475 - ANIZIO GONCALVES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063226-54.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009479 - JOAO FERREIRA DO NASCIMENTO (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063522-76.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009478 - JOSE ALENCAR BRAZ (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002499-81.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009557 - VALDECI LADARIO (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007180-30.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009538 - JAIRO MENDES DA CRUZ (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009336-73.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009514 - JORGE FERREIRA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007860-15.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301009532 - ALEIR KLEIN (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço parcialmente do pedido de uniformização, no que tange à questão dos juros de mora, determinando sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação nesse particular, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001095-91.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027582 - DELI JOSE DA SILVA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000696-62.2010.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301027583 - ANA LEA LAGO DOS SANTOS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

DECISÃO-EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO QUANDO O SEGURADO TIVER RECEBIDO BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE. ARTIGO 29, § 5º, DA LEI 8.213/91. JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 583.834. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS. REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do cálculo do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença - art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.
2. Matéria objeto de repercussão geral, nos autos do Recurso Extraordinário nº 583.834/SC.
3. Por unanimidade dos votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 583.834, com repercussão geral reconhecida. O recurso, de autoria do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), questionava acórdão da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais de Santa Catarina que determinou que o valor do auxílio-doença fosse considerado como salário de contribuição - e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez.
4. Argumentação, desenvolvida pelo INSS, no sentido de que quando a aposentadoria por invalidez for precedida de recebimento de auxílio-doença durante período não intercalado com atividade laborativa, o valor dos proventos deveria ser obtido mediante a transformação do auxílio-doença, correspondente a 91% do salário de benefício, em aposentadoria por invalidez, equivalente a 100% do salário de benefício.
5. Voto da lavra do Ministro Ayres Britto, relator da matéria - votou pelo provimento do recurso extraordinário do INSS e foi seguido pela unanimidade dos ministros. Segundo o relator, a decisão contestada mandou recalcular os proventos de acordo com os parâmetros utilizados para aposentadoria por invalidez precedida de afastamento intercalado com períodos trabalhados (quando se volta a contribuir), “o que não foi o caso dos autos”.
6. Afirmção do relator, em seu voto, no sentido de que o regime geral da Previdência Social tem caráter contributivo - caput, do artigo 201, da Constituição Federal, “donde se conclui, pelo menos a princípio, pelo desacerto de interpretações que resultem em tempo ficto de contribuição”.
7. Entendimento do ministro de que não deve ser aplicado ao caso o § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social, que é “uma exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficta ou tempo ficto de contribuição”. Isso porque tal dispositivo, segundo ele, “equaciona a situação em que o afastamento que precede a aposentadoria por invalidez não é contínuo, mas intercalado com períodos de labor”. Períodos em que, conforme ressalta o relator, é recolhida a contribuição previdenciária porque houve uma intercalação entre afastamento e trabalho, o que não é o caso autos.
8. Conclusão do ministro Ayres Britto de que a situação não se modificou com alteração do artigo 29 da Lei 8.213 pela Lei 9.876/99 porque a referência “salários de contribuição” continua presente no inciso II do caput do artigo 29, que também passou a se referir a período contributivo.
9. Argumentação no sentido de que o § 7º do artigo 36 do Decreto 3.048/99 não parece ser ilegal porque apenas explicita a correta interpretação do caput, do inciso II e do § 5º do artigo 29 em combinação com o inciso II do artigo 55 e com os artigos 44 e 61, todos da Lei de Benefícios da Previdência Social.
10. Necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.
11. Ata do voto do Supremo Tribunal Federal, publicada em 30 de setembro de 2011 - “Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, deu provimento ao recurso. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falaram, pelo recorrente, a Dra. Luysien Coelho Marques Silveira, Procuradora Federal, e, pelo recorrido, o Dr. Marcos Luiz Rigoni Júnior. Plenário, 21.09.2011”.
12. Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para - observando a impossibilidade de que o valor do auxílio-doença seja considerado como salário de contribuição, e, por isso, usado para calcular a renda mensal inicial do benefício da aposentadoria por invalidez - apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.
0049123-76.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035955 - JENIRA ANSELMO DE SOUSA (SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000220-72.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035986 - SUELI MOREIRA PORTO (SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0062539-77.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035953 - EDMEA RIBEIRO DA SILVA MIRANDA COSTA (SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002613-67.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035983 - JOSE CARLOS TRINDADE (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000755-17.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035985 - OSNY NOVELLI (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009297-98.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035973 - WAGNER KAPRONCZAI (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0007027-67.2009.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035977 - JAIR PEREIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0002614-52.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035982 - ROQUE

FRANCISCO DA HORA (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048938-67.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035956 - JULIO VITORINO DOS SANTOS (SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047606-02.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035957 - JOSE WILTON CALADO (SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005507-32.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035998 - JOSE CARLOS BERNARDES (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011697-85.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035972 - JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055615-50.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035954 - FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036764-94.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035959 - ANA MARIA DE BRITO OLIVEIRA (SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007223-15.2010.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035976 - BENILDO BRITO DOS SANTOS (SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047577-83.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035958 - GRACILDO TELES MARTINS (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033366-71.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035960 - JOSE AUGUSTO DA COSTA AGUIAR (SP146139 - CARLA ZEMINIAN CROCI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL, SP261237 - LUCIANE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001489-83.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035984 - REGINA MÀRCIA DE CASTRO (SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016329-31.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035970 - GILBERTO DE JESUS VIEIRA ROCHA (SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004852-45.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035978 - EVANDRO LOPES FERREIRA LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009201-49.2009.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035974 - ANA CRISTINA DA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002979-09.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035980 - ANTONIO LUIZ DA SILVA INACIO (SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019800-89.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035969 - ELVIO TEIXEIRA CAVALCANTE (SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002767-85.2011.4.03.6311 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035981 - SILVIO PEREIRA DA COSTA PINTO FILHO (SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023105-47.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301035966 - JOSE MAZILI JUSTINO (SP271634 - BRUNO CARLOS CRUZ FERREIRA SILVA, SP267918 - MARIANA CARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, admito o incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pela parte autora, em ação processada sob o rito dos Juizados Especiais Federais.

Determino a remessa dos autos ao Relator, para exercício de eventual retratação, se entender necessário.

Caso não haja retratação, após as formalidades de praxe, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

Cumpra-se. Intimem-se.

0011413-94.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019475 - VANDERLE TAVARES DOS SANTOS (SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0305622-38.2004.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019473 - ANSELMO SOUZA OLIVEIRA (SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0009161-21.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301019476 - MARIA AMÉLIA TORRES DA SILVA (SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, determino sejam os autos virtuais encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, §9º, da Lei n.º 10.259/01.

Caso não ocorra qualquer juízo de retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intimem-se. Cumpra-se.

0013061-39.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011634 - VERGILIO PEDROSO ARAUJO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004474-28.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011639 - ANTONIO CARLOS CHIOSI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007042-17.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011637 - FILOGONIO JOSE DE OLIVEIRA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025559-07.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011632 - EMILSON RUY DARINI (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0285906-88.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301033935 - WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004457-89.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011996 - JOSE PAULO RAVASIO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005064-05.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011638 - PAULO CORREA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008631-44.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011635 - DIRCEU LIMA RAMOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP216509 - DANILO DE GOES GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027261-85.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011631 - LYA ELBA PAIVA DE MELLO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008533-59.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011636 - JOAO BARBOSA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026990-76.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011943 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014305-03.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011633 - MAURICIO FERNANDES (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022581-57.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011944 - GILMAR ESTER CAMPOS (SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027678-38.2004.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301011630 - ANTONIO DE CASTRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000012-52.2006.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064142 - JOSE TADEU RODRIGUES (SP198016A - MARCO ANTÔNIO POVOA SPÓSITO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP107277 - REINER ZENTHOFER MULLER)

DECISÃO-EMENTA

TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. DETERMINAÇÃO DE APLICAÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE.

JULGAMENTO DO TEMA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 566.621. REPERCUSSÃO GERAL DO OBJETO DOS AUTOS.

REMESSA DOS AUTOS AO MM. JUIZ FEDERAL RELATOR. APLICAÇÃO DO ART. 543-B, § 3º, DO CPC.

1. Tema do termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito

tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação - expressa ou tácita - do respectivo lançamento.

2.O recurso, de autoria da União, sustentava a ausência de violação ao princípio da segurança jurídica, garantido constitucionalmente no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

3.Argumentação, desenvolvida pela União, no sentido da constitucionalidade da segunda parte, do art. 4º, da LC nº 118/2005, tendo em vista que o art. 3º, da mesma lei seria um dispositivo meramente interpretativo; podendo, dessa forma, ser aplicado a fatos ocorridos antes de sua vigência, desde que observada a coisa julgada.

4.Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento ao Recurso Extraordinário nº 566.621.

5.A Ministra Ellen Gracie, relatora da matéria, votou por negar provimento ao recurso extraordinário da União. Em seu voto, consignou que, quando do advento da LC nº 118/2005, estava consolidada a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, o prazo para pleitear a restituição de tributos, previsto no art. 168, I, do CTN, tem início, não na data do recolhimento indevido, mas sim na data da homologação, expressa ou tácita, do lançamento. Essa conclusão parte da premissa de que é indispensável a homologação do lançamento para a extinção do crédito tributário, como dispõe o art. 156, VII, do CTN.

6.A Ministra relatora reconheceu que a interpretação imposta pela LC nº 118/2005 implicou redução de 10 para 5 anos, inovando no mundo jurídico; devendo-se, por esta razão, considerá-la como lei nova. Afirmou, ainda, que a lei interpretativa, como qualquer outra espécie normativa, não está imune ao controle jurisdicional quanto à natureza, validade e aplicação, inexistindo violação à autonomia e independência dos Poderes.

7.Argumentação da relatora no sentido da impossibilidade de a redução do prazo retroagir as “pretensões deduzidas tempestivamente à luz do prazo então aplicável, bem como a aplicação imediata às pretensões pendentes de ajuizamento quando da publicação da lei”, sem qualquer regra de transição, sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, “em seus conteúdos de proteção da confiança e da garantia de acesso à Justiça”.

8.Fixação de hipótese válida de aplicação e efeito do novo prazo estabelecido pela LC nº 118/2005.

9.Conclusão de inaplicabilidade do art. 2.028, do Código Civil. Subsunção do caso ao enunciado da súmula nº 445, do Supremo Tribunal Federal.

10.Reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º, segunda parte, da LC nº 118/05, considerando-se válida, tão só, a aplicação do novo prazo de 5 anos às ações ajuizadas após o decurso da vocatio legis de 120 dias, vale dizer, a partir de 09 de junho de 2005, sendo inconstitucional sua aplicação às demandas deduzidas antes desta data.

11.Remessa dos autos ao MM. Juiz Federal Relator para apreciar o(s) recurso(s) sobrestado(s), julgando-o(s) prejudicado(s) ou retratar-se, nos termos do art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

0000123-30.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064287 - GILBERTO DE CASTRO (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, em face do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 564.354, determino sejam os autos encaminhados ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, observada a competência estabelecida na Resolução 331/2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Atuo com esteio no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

Intimem-se. Cumpra-se.

0014756-28.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064119 - TIBIRIÇA FERREIRA DA SILVA (SP303899 - CLAITON LUIS BORK, SP207282 - CECILIA SACAGNHE GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intimem-se.

0007898-54.2005.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301061831 - VICENTE SANTANA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto:

1.torno sem efeito o Termo nº 6301372055/2011, referente à decisão proferida nos presentes autos em 21-09-2011, pelo que determino à Secretaria Unificada das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo que proceda à sua exclusão;

2.não admito o Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pela parte autora.

Cumpra-se. Intimem-se.

0014760-65.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065405 - ADELIA JABALDO NAGY (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização interposto pelo INSS.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

0011796-38.2006.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301049511 - CLAYTON PAES MARINHO (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

0001095-47.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050779 - JOAO DE ALMEIDA (SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005061-08.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050778 - BENEDITA MARIA DOS PASSOS RIBEIRO (SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO, SP033402 - SADRACH RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001557-02.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063749 - JOSE MAXIMIANO DE PAIVA (SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA, SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

Diante do exposto, não conheço do pedido de uniformização de interpretação de lei federal apresentado pelo autor.

Intimem-se.

0002973-57.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064911 - CELINO PEREIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o pedido de uniformização, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0005755-65.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063264 - FLORITA RODRIGUES COSTA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o Pedido de Uniformização de Jurisprudência apresentado pela parte autora.

Dou por prejudicados os pedidos formulados pela parte autora em 17-10-2011 e 30-01-2010, concernentes à inclusão do incidente em pauta para julgamento.

Intimem-se.

0000856-54.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055246 - DIRLEI BUOSO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP283463 - VIVIAN LOPES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o incidente de uniformização interposto.

Intimem-se.

0000034-31.2006.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301061324 - EDVALDO OTAVIANO (SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000653-07.2005.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301061306 - MARIA MADALENA DOMINGUES (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000683-42.2005.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301061276 - MARIA JOSE VASSAO (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0006079-75.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063464 - LOURDES DA SILVEIRA PIMENTEL (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001711-20.2006.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064281 - JOSE SIMOES MARTINS (SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Com essas considerações, não admito o incidente de uniformização de jurisprudência, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

0002775-65.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064269 - MARCO ANTONIO FERREIRA FILHO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000099-02.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064270 - DOMINGOS CARLOS DA FONSECA

(SP162904 - ANDERSON SANTOS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000094-77.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064271 - JOSE NILTON RODRIGUES DOS SANTOS (SP162904 - ANDERSON SANTOS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000125-97.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064292 - FRANCISCO CARLOS DOMINGUES (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0000119-90.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064282 - ODAIR BETEGA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com essas considerações, não admito o recurso extraordinário, apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0000257-57.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064243 - LINEY BOVI GIMENES (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000196-02.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064240 - WAGNER CONSTANTINO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0018450-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055480 - MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002561-03.2008.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050772 - PIFAINA DE FREITAS SOARES (SP148323 - ARIIVALDO PAULO DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008141-69.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055275 - RAIMUNDO ANTONIO PRIMO (SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000086-26.2008.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055276 - DIRCE MARIA SOARES CARDOSO PIERANGELLI (SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0093512-83.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050771 - ELENICE FIGUEIREDO DE CASTRO (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005273-06.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301053826 - GENI DA FÉ LOPES RODRIGUES (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001130-03.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055481 - HOMERO DOS SANTOS (SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0000138-96.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063587 - JOSE AFONSO SANTIAGO (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004083-39.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064109 - ROBERTO ELIAS (SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO) FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA (SP111273 - CRISTIANO CECILIO TRONCOSO, SP156536 - GLÁUCIA CRISTINA FERREIRA MENDONÇA)

0000143-21.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064230 - MAURENI LAUD MARTINS (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000305-16.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301061430 - ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA (SP058350 - ROMEU TERTULIANO, SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000137-14.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063480 - EVANILDO LUIZ DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário.

Intimem-se.

0005073-59.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058131 - OTACILIA FERREIRA DOS SANTOS BEVILAQUA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009181-94.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055468 - ANTONIO ARMIDORO (SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009577-11.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301058130 - BELMIRO BIANCO (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001860-05.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055469 - MARIA JOSE FUSELLI DOS SANTOS (SP275072 - VERA INES BEE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020541-32.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055238 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020543-02.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055237 - JOSEMAR DOS SANTOS (SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001671-14.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064274 - SONIA MARIA BRAGA FERREIRA DA CUNHA (SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Com estas considerações, não admito o recurso extraordinário, interposto pela parte autora.

Intimem-se.

0236125-97.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063213 - SANDRA LOURDES TARTARO (SP202937 - AMANDIO SERGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

0000526-35.2006.4.03.6305 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301061805 - BERNARDO ALICE (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante de tais considerações, não admito o Recurso Extraordinário apresentado pela parte autora.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso especial interposto, pela parte autora.

Intimem-se.

0004203-80.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050688 - ARMINDA APARECIDA ROSA BARBOSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036899-72.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050650 - JOSE DE LIMA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012239-77.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050675 - GENI MARQUES LOBATO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022049-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050666 - MARIA DA GLORIA SAMPAIO FONSECA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007272-14.2009.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050680 - JOAO DA CRUZ FERREIRA XAVIER (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002672-13.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050695 - MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009476-40.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050678 - MARIA ISABEL AUGUSTO BARBOSA

(SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021573-38.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050667 - DAMIAO LUCIANO BARROS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003378-05.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050692 - ELIZABETH DANTAS VIEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002859-49.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050694 - MARIA DIRCA DE SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA , SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042230-98.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050646 - MARIA GORETE FERREIRA DIAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024859-24.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050661 - JOAO BELTRAO DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028781-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050659 - MARIA ANICIA SILVA DE SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044207-28.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050642 - FRANCISCO LOPES DE FREITAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047668-76.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050638 - RISALVA FILOMENA DE CARVALHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016023-96.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050671 - LUZINETE CANDIDA DE JESUS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005445-40.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050682 - MARIA DOS SANTOS BELLO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040641-71.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050647 - SANDRA ELIZABETH RIBEIRO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063000-49.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050633 - JOSE QUIRINO FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005065-70.2008.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050685 - SALETE SANTANA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001471-14.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050698 - VANDERLEIA BORGES MEDEIROS CIPRIANO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024669-61.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050662 - MARINETE GOMES DE OLIVEIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023910-97.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050664 - ERISVALDO JESUS DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013577-23.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050674 - ARLINDO ALVES DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039902-98.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050648 - MARGARIDA SOARES DE LACERDA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052559-72.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050636 - EMEDINA DE OLIVEIRA REIS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005114-58.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050683 - JOSE ROBERTO PIMENTEL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027164-78.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050660 - ROSANGELA DA CONCEICAO CALDAS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0073623-46.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050632 - JOSE ADILSON DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004194-21.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050689 - MONICA MAVICHIAN (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012110-09.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050677 - CLARICE PEREIRA NEVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036683-77.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050652 - HENRIQUE PEREIRA RAMOS NETO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014086-51.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050673 - MARIA DILURDES DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047356-37.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050639 - MARCOS ANTONIO BARBOSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005088-56.2007.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050684 - MIRIAN MARQUES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008172-06.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050679 - MARLENE SARDI DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019295-64.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050669 - JOSE TAURINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037857-58.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050649 - MARIA JOSE DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060838-18.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050634 - GIDALVA BRITO SOUZA DA ROCHA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042446-59.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050645 - EDNO JOSE GOMES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029886-22.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050655 - LUCILENE DOS SANTOS TENORIO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029248-52.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050656 - VICENTE DE PAULO PEIXOTO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036733-40.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050651 - FRANCINALVA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029070-06.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050657 - MARIA DAS GRACAS RAMOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048993-18.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050637 - MONICA DA SILVA DINIZ (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002380-37.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050696 - IRACILDA FELIX EVANGELISTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015042-33.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050672 - JOSE DE JESUS SANTANA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012156-61.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050676 - OSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006270-81.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050681 - LUCIENE PEREIRA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0059681-78.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050635 - HELIO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002310-11.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050697 - ANTONIO RAIMUNDO ISIDORIO ARAUJO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023969-85.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050663 - MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003405-70.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050691 - REJANE MARIA CAVALCANTI (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045534-08.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050640 - HIPOLITO MORAIS DA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028880-43.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050658 - JOSE ALVES TENORIO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022674-18.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050665 - JESUINA DE OLIVEIRA SOUSA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003756-92.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050690 - TEREZA CLAUDINA DA SILVA XAVIER (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020102-84.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050668 - JORGE PEDRO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004275-52.2009.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050687 - CECILDE DE JESUS MARINHO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043969-09.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050643 - ANASTILDO NORBERTO DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017700-30.2010.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050670 - MAURO ALVES DE OLIVEIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004548-46.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050686 - JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031072-46.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050653 - TITO JOAO ALVES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031068-09.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301050654 - ANTONIO OLIVEIRA DE LUCENA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000061-87.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064148 - ORLANDO PUCETTI JUNIOR (SP162904 - ANDERSON SANTOS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o presente recurso.

Intimem-se.

0004450-73.2005.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301063659 - DACIO PUCHINELI (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização de jurisprudência e o recurso extraordinário apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o pedido de uniformização e recurso extraordinário, interpostos pela parte autora.

Intimem-se.

0002051-61.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064254 - JOSE DE SOUZA PEIXOTO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001948-54.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064255 - NIRCE IZALTA DA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002990-41.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064253 - ULICIO RODRIGUES DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006645-21.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064249 - JOSE FERREIRA ROSA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013773-92.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064248 - ALICE DE ANDRADE DE FARIA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003793-24.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064251 - JAIRO OLIVEIRA LOBO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003441-66.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064252 - GERALDO GOMES DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização, interpostos pela parte autora.

Intimem-se.

0001723-29.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055229 - GERALDO DE SOUZA SANTOS (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001021-49.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055230 - NATALICIO FLAUZINO DOS SANTOS (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001732-88.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301055228 - JORGE ALVES FERREIRA FILHO (SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000863-85.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301064455 - MARIA APARECIDA PEREIRA MOREIRA (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário e o pedido de uniformização interpostos pela parte autora.

Intimem-se.

DESPACHO TR-17

0001264-27.2005.4.03.6315 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063720 - PAULO RIBEIRO DO VAL (SP147970 - DANIEL FERNANDES CLARO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Considerando que o recurso extraordinário interposto pelo autor fora admitido pelo Presidente da Turma Recursal de Osasco, assim como em vista da decisão do Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça, Mauro Campbell Marques, proferida em 15-02-2010, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se.

0000640-71.2006.4.03.6305 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048197 - DOMINGOS FRANCISCO NUNES (SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Considerando que os interessados apresentaram os documentos necessários à apreciação do pedido de habilitação fora do prazo estabelecido, cumpra-se a parte final da decisão proferida em 30/05/2011.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista que sentenciei a presente ação, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo este pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0005490-46.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053447 - ESMERALDA FREITAS (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008726-40.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053439 - DEUSMAR MARTINS DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010678-20.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053428 - ALCIDES DO VALE (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005408-15.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053451 - JOAO FRANCISCO RIBEIRO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003847-87.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053454 - JOSE LA ROSA NETO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000007-35.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053461 - EZIDIO PEREIRA DA ROCHA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008764-52.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053434 - VENANCIO RAIMUNDO DE ANDRADE (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005409-97.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053450 - ANTONIO DA SILVA FORMENTON (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008785-28.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053433 - JOÃO ORACIO SOARES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010677-35.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053429 - TEREZA PEREIRA (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007968-61.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053443 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018948-67.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053423 - JOSE CARLOS HERNANDES (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000809-67.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053459 - JOSÉ WILSON DE SOUZA SILVA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003842-65.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053455 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007931-34.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053445 - ADEMAR REZENDE (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008205-95.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053441 - MAURICIO CARLOS DE MORAIS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000854-71.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053458 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008757-60.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053437 - WILLIAN ROBERTO CREDIDIO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005471-40.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053448 - ALAOR JOAO JERONIMO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018945-15.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053424 - ROBERTO DE OLIVEIRA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018989-34.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053421 - LAZARO ANTONIO DA SILVA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0000856-41.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053457 - JOSÉ MAURO ASSUMPTÃO (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007908-88.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053446 - CICERO GOMES DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013094-92.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053425 - JOSE MORELIO (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008762-82.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053435 - THEREZINHA PAULINO DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008759-30.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053436 - WILSON TADEU JACINTO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007974-68.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053442 - APPARECIDO ALVES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002017-86.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053456 - JOAO BENTO (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000008-20.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053460 - BENEDITO ANTONIO PORTO (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003870-33.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053453 - DEONISIO PROVINCIANO SOBRINHO (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009876-56.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053430 - ANTONIO GONSALES SANCHEZ (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004513-54.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053452 - JOSE BENEDITO ROSA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008731-62.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053438 - EFIGENIA ALVES DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010696-41.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053427 - VALDOMIRO PEDROSO DOS SANTOS (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009827-15.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053431 - FLAVIO BOLDRIN (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008692-65.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053440 - MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009437-45.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053432 - DURVAL SALVINO ALVES (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018974-65.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053422 - PAULO DOMINGOS PARENTE (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005452-34.2007.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053449 - ARISTIDES APARECIDO RODRIGUES (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007940-93.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053444 - JOSE FERREIRA LIMA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019015-32.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053420 - GERALDO RODRIGUES DA SILVA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013082-78.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301053426 - GUIOMAR DA SILVA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades. Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição. Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

0003991-45.2008.4.03.6317 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049377 - IGLACI DE BRITO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) IDALINA MINA DE OLIVEIRA

0000611-24.2006.4.03.6304 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048364 - VICENTE APARECIDO BARBIERI (SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007134-76.2007.4.03.6317 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063705 - JUVERSINO PEREGRINO FILHO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista dos cálculos apresentados pela parte autora, em 07/12/2011, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003496-93.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301050255 - GERMINAL CANHEDO DE ALMEIDA (SP021010 - PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE, SP105108 - MARGARETH CASSIA LICCIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Nada a deliberar neste momento processual.

Aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se.

0021147-60.2009.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048937 - JORGE BATISTA DOS SANTOS (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP259109 - ERIKA ESCUDEIRO, SP225871 - SALINA LEITE QUERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição protocolizada em 30-01-2012: Reporto-me aos termos do despacho proferido em 07/12/2011.

Intime-se.

0044232-12.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048914 - MANOEL DANTAS DOS SANTOS (SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Considerando que o Enunciado nº 01 das Turmas Recursais de São Paulo dispõe que “a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu”, indefiro o pedido formulado pelo INSS na petição protocolizada em 26/01/2012.

Intime-se.

0000644-05.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063742 - ELISABETH DOMINGUES RODRIGUES (SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo-se em vista que as alegações formuladas pela parte autora na petição anexada em 22/02/2012 se confunde com o mérito da demanda, devendo, portanto, ser analisada por ocasião do julgamento do recurso, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000778-77.2007.4.03.6313 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048146 - JULIO CESAR LEITE E PRATES (SP037171 - JOAQUIM CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0057581-48.2009.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063728 - MARIANO DE SOUZA ROCHA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Anexo 10/01/2012: anote-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004133-50.2011.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048529 - GERVAL JONAS (SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal em 11/01/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0003397-71.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048621 - ALICE PIRES BARBOSA DO NASCIMENTO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Manifeste-se o INSS sobre a petição protocolizada pela parte autora em 30/01/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

0078356-89.2006.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063704 - LAERCIO GIMENES CONTI (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se o julgamento dos recursos interpostos pelas partes.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000704-16.2008.4.03.6304 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063708 - NEUSA CESARINO (SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos documentos apresentados pela parte autora, anexados em 18/01/2012. Prazo: 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003217-54.2008.4.03.6304 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063711 - SEBASTIÃO PARANHOS DA SILVA (SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo-se em vista que as alegações formuladas pela parte autora nas petições anexadas em 16 e 31 de janeiro de 2012 se confundem com o mérito da demanda, devendo, portanto, ser analisadas por ocasião do julgamento do recurso, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0144500-79.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063699 - JOAO EVANGELISTA FREITAS (SP207295 - FÁBIO OLIVEIRA FREITAS) X COOPERATIVA REGIONAL DE C EM GUAXUPE LTDA - COOXUPE (SP132045 - EDUARDO BRENNA DO AMARAL) SINDICATO DOS A DA A NO C DE C EM G E DOS A DE A DE A G SP (SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se a parte autora da resposta apresentada pela Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé Ltda (COOXUPÉ)

Sem prejuízo, indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o respectivo sindicato no qual era vinculado.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001075-14.2007.4.03.6304 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063830 - RODOLFO CESAR CEOLIN (SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A parte autora requer, em 30/01/2012, a juntada de substabelecimento sem reserva para a advogada MARIA D'ASSUNÇÃO SILVA, OAB/SP 280.333.

Verifico que número da inscrição na OAB/SP informado no substabelecimento não é da aludida advogada, razão pela qual determino a regularização do substabelecimento, com a indicação correta do número de inscrição.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000419-59.2009.4.03.6313 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063740 - RONILSON MARINHO DE OLIVEIRA (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Diante da notícia do falecimento do autor, conforme dados extraídos do sistema TERA, suspendo o curso do presente processo, a fim de que eventuais herdeiros/dependentes procedam à habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51, inciso V, da Lei federal nº 9.099/1995 (aplicado subsidiariamente no âmbito dos Juizados Especiais Federais, por força do artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001).

Intime-se.

0059269-79.2008.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063721 - RAIMUNDO NONATO BARRIGA BRITO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0012404-91.2005.4.03.6304 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063820 - ANA OMIZZOLO ACCIERI (SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ANA OMIZZOLO ACCIERI ingressou em juízo sem a constituição de patrono, em conformidade com o microsistema dos Juizados Especiais.

Posteriormente, com a improcedência da demanda constituiu o advogado José Val Filho, OAB/SP n. 247.729, para poder recorrer da sentença.

Em 30/01/2012, junta substabelecimento sem reserva para a advogada MARIA D'ASSUNÇÃO SILVA, OAB/SP 280.333.

Verifico que número da inscrição na OAB/SP informado no substabelecimento não é da aludida advogada, razão pela qual determino a regularização do substabelecimento, com a indicação correta do número de inscrição.

Intimem-se. Cumpra-se.

0340591-45.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048713 - ALICE WATANABE MAGANHA (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Tendo em vista que o procedimento administrativo de concessão do benefício foi juntado aos autos por meio do ofício INSS nº 805/2011, na data de 23/09/2011, aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0002203-12.2011.4.03.6310 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063745 - MARIA LUCIA CLAUDIO EVALDE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se vista à parte autora das informações trazidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 1º e 02 de fevereiro de 2012.

Aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0040481-22.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063768 - JUVERCINO JANUARIO PEREIRA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de pedido de cumprimento da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Com efeito, compulsando os autos, verifico que o INSS não cumpriu a determinação, em que pese devidamente intimado.

Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, de imediato, o benefício em favor da autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Cumpra-se. Intimem-se.

0024381-84.2008.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063717 - JURANDIR ALVES LIMA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tendo-se em vista que as alegações formuladas pela Caixa Econômica Federal (CEF) na petição anexada em 14/02/2012 se confunde com o mérito da demanda, devendo, portanto, ser analisadas por ocasião do julgamento do recurso, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora da petição anexada em 14/02/2012.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001758-46.2006.4.03.6317 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049073 - GLAUCIA VIRGINIA AMANN (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) ESTER ORMINDA AMANN (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) VILMA MEIRE AMANN (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) KURT ANTONIO AMANN (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Proceda a secretaria das Turmas Recursais à inclusão da herdeira habilitada, conforme decisão proferida em 08/11/2011, ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA, no polo ativo da presente demanda.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003579-12.2006.4.03.6309 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301062541 - SEBASTIÃO ANGELINO DE SOUZA (SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra o do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de

prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário por concessão de tutela antecipada. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

0004062-62.2008.4.03.6312 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301064091 - IZILDINHA CREPALDI SANTIAGO (SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Cuida-se de pedido formulado pela Advogada Dativa - Dra. Alessandra Relva Izzo Pinto, OAB/SP nº. 200.309, nomeada pelo juízo de origem, em 09/06/2010 -, de desoneração do cargo, bem como requer o arbitramento dos honorários advocatícios.

Preliminarmente, intime-se pessoalmente a parte autora a fim de que constitua novo defensor.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000257-23.2011.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049129 - PAULO CANDIDO DA SILVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Quanto ao pedido formulado em petição anexada aos autos em 02/12/2011, aguarde-se a fase executória da demanda.

Intime-se.

0010940-96.2009.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048576 - FRANCISCO ROBERTO PISSUTTI (SP172228 - FÁTIMA DE JESUS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL COMPANHIA DE DES HABITACIONAL E URBANO SÃO PAULO - CDHU (SP116196 - WELSON GASPARINI JUNIOR) COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP156651 - LUCIANO NOGUEIRA LUCAS) COMPANHIA DE DES HABITACIONAL E URBANO SÃO PAULO - CDHU (SP233209 - PAULA FERRO GARCIA DE SOUZA) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP178474 - GUSTAVO KIYOSHI GUEDES INUMARU, SP254103 - MARCEL BRASIL DE SOUZA, SP242326 - FERMISON GUZMAN MOREIRA, SP126661 - EDUARDO CELSO FELICISSIMO) COMPANHIA DE DES HABITACIONAL E URBANO SÃO PAULO - CDHU (SP112409 - ALEXANDRE PASQUALI PARISE) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP107857 - JOAO CARLOS FERREIRA GUEDES, SP159134 - LUIS GUSTAVO POLLINI, SP238060 - FABIO LOPES TOLEDO) COMPANHIA DE DES HABITACIONAL E URBANO SÃO PAULO - CDHU (SP253403 - NATHAN CASTELO BRANCO DE CARVALHO, SP155574 - GUSTAVO PASQUALI PARISE) COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP (SP146213 - MARIANA PADUA MANZANO)

Vistos etc.

Para a análise do pedido de habilitação, apresentem os interessados, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Cópias legíveis dos documentos de identificação (RG e CPF); e
- b) Comprovantes de residência atualizados, com a indicação de CEP.

Após, tornem conclusos.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Intime-se.

0010520-57.2006.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301064247 - ANTONIO ROBERTO SILVANO (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de embargos de declaração em face da decisão que determinou a remessa dos autos virtuais ao arquivo. Em que pese a certificação da disponibilização da decisão de 1º/08/2008 (que não admitiu o Pedido de Uniformização interposto pela parte autora) no dia 05/08/2008 do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, verifico que tal ato não ocorreu de fato.

Assim sendo, reconsidero a decisão exarada no dia 14/12/2011, devolvendo o prazo recursal à parte autora.

Considerando que resta evidente a ciência por parte do patrono do teor da decisão que não admitiu o pedido de Uniformização, o prazo começará a fluir a partir da intimação da presente decisão.

Intimem-se. Cumpra-se.

0052338-26.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301062511 - JOAO CAETANO FERREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do termo de adesão a acordo, referente à L.C. 110/2001, juntado pela CEF.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0284685-70.2005.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301045860 - RUBENS

FRANCISCO HUZJAN (SP111784 - ROSANA FLAIBAM) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS

Vistos

Manifeste-se o IBAMA, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição protocolizada pela parte autora em 09-01-2012.

Intime-se.

0013007-61.2005.4.03.6306 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049368 - PEDRO TAVARES DE SOUZA (SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Acerca da informação constante na petição anexada aos autos em 28/11/2011, verifico que, de fato, o ofício anexado aos autos em 15/06/2011 (Of. 636 - Asse Jur/2 - JHS) refere-se a processo diverso do presente.

Por tal razão, determino o desentranhamento do referido ofício destes autos eletrônicos.

Assim, na fase de execução, em caso de vitória da parte autora na demanda, o Comando do Exército da 2ª Região deverá apresentar os cálculos da importância devida.

No mais, aguarde-se o julgamento do recurso.

Intime-se

0580525-60.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049037 - MARIA DO CARMO ROCCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Em grau recursal no âmbito dos Juizados Especiais Federais a atuação das partes deve ser feita por intermédio de advogado, nos termos do § 2º do artigo 41 da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Destarte, intime-se a parte autora, por correspondência com aviso de recebimento em mão própria, para regularizar a petição anexada aos autos eletrônicos em 13/12/2011, mediante a anuência de advogado da sua confiança ou, na impossibilidade de contratar algum, de Defensor Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de exclusão de tal peça.

Intimem-se. Cumpra-se.

0059767-15.2007.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049233 - MARIA HELENA DOS SANTOS (SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o INSS implantou, em 23/01/2012, o benefício de aposentadoria por invalidez (NB: 32/549.761.146-6) em favor da parte autora, conforme prova o CONBAS anexado aos autos, reputo prejudicado o pedido formulado em petição anexada aos autos em 10/01/2012.

No mais, aguarde-se o julgamento dos Embargos de Declaração.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Requer a parte autora prioridade no julgamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Intime-se.

0035323-78.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048603 - GERALDO BELMIRO DOS SANTOS (SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA, SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015131-34.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049501 - JOAO BATISTA TELES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005335-24.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049392 - JOSE ROBERTO PRIMON SANDRA REGINA ROSSI PRIMOM (SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002198-17.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049017 - HALINA SZMALKO ARBERTAVICIUS JOAO ARBERTAVICIUS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Tendo em vista o teor da petição protocolizada pela Defensoria Pública da União em 16/11/2011, intimem-se os autores, mediante correspondência com aviso de recebimento em mão própria, dos termos da decisão proferida em 07/11/2011.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004806-38.2009.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063725 - FAUSTINO MUNHOS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ZELINDA RODRIGUES MUNHOZ formula pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento do autor, esposo.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias legíveis do RG, CPF e comprovantes de endereço com CEP.

Depreende-se dos autos que CARLOS ROBERTO MUNHOZ, PALMIRA APARECIDA DE FATIMA MUNHOZ, JOSE TOMAZ MUNHOZ, NADIR APARECIDA MUNHOZ MARCHI, NEUSA REGINA MUNHOZ e VALDIR APARECIDO MUNHOZ, na qualidade de filhos do autor, apresentaram documentação, salvo certidão de casamento e procuração.

Analisando os documentos apresentados pelos requerentes, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistem os documentos acima elencados no item “2” (carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu), restando prejudicada, por ora, a análise do pedido.

Ressalto que a não apresentação da procuração e da certidão de casamento dos filhos, bem como cópia do comprovante de endereço, atual, em nome próprio e com CEP acarretará na habilitação daqueles que apresentarem a documentação completa.

Ante o exposto, determino a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Aguarde-se oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0001244-47.2011.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049538 - ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008578-87.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048907 - RAFAEL JUNIO BARBOSA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP191681 - CAIO GONÇALVES DE SOUZA FILHO, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL, SP232129 - SAMUEL A. ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003310-55.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048920 - EVERALDO MENDES COSTA (SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002478-37.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063747 - CLEIDE MENARBINI APPOLONIO (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de pedido de desistência da ação, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

A presente demanda versa sobre a majoração do benefício da parte autora aplicando-se os limites de teto trazidos pelas emendas constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003.

O processo foi julgado procedente, tendo o INSS recorrido da decisão.

Ante o exposto, manifeste-se o INSS quanto ao pedido formulado pela parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0008658-20.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301065666 - LUIZ GUSTAVO MARQUES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Tendo em vista que proferi decisão que me impede de conhecer do recurso nesta Instância, reconheço, de ofício, a ocorrência de impedimento a que aduz o artigo 134, III, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual determino a redistribuição do presente feito a outro Juiz Federal Relator, com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

0001545-25.2010.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301056878 - MARCOS MEIRA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA, SP252837 - FERNANDO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petições de 06/02/2012 e 17/02/2012: Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se. Cumpra-se.

0006194-43.2009.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048917 - OLINDA APARECIDA MOYSES DE OLIVEIRA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Vista ao INSS da petição protocolizada pela parte autora em 26/01/2012.

Intime-se.

0080974-70.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049027 - IRACEMA JUSTE MAFFEIS (SP160801 - PATRICIA CORRÊA, SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente, dentro das possibilidades.

Registro que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ademais, friso que a garantia de duração razoável do processo (artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal) deve ser conjugada com o princípio da proporcionalidade do número de juízes em relação à efetiva demanda judicial e à respectiva população (artigo 93, inciso XIII, da Carta Magna), que ainda não condiz com a realidade desta Turma Recursal.

Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS da petição protocolizada pela parte autora em 10/10/2011.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

0001867-59.2007.4.03.6306 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063692 - ACETIDES JOSIAS BIZERRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006913-72.2006.4.03.6303 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063827 - ANTONIO STRABELLO (SP084841 - JANETE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005620-41.2009.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063689 - PEDRO BARBOSA DE MORAES (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013925-77.2005.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063688 - DEVAIR CRIVELARIO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0350610-13.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063686 - JOSEFA OLIVEIRA SILVA (SP074992 - ISAIAS BERNARDES FERREIRA, SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002847-57.2008.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063690 - OLIDIA MATIAS DA SILVA (SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000645-37.2008.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063693 - WALDIR LUCIO VILELA (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004171-07.2007.4.03.6314 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063828 - ONOFRE MORAIS ROCHA (SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0008220-59.2005.4.03.6315 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063825 - LUCAS CARLOS DE SOUZA LEONTINA BATISTA CARDOSO (SP056718 - JOSE SPARTACO MALZONI) LUCIANA CARDOSO DE SOUZA GABRIELLE CARDOSO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0059381-19.2006.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063687 - ELIZEU TEIXEIRA (SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001941-67.2008.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063691 - ROSA SALES DE SOUZA (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034957-68.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063739 - MELISSA SILVA QUEIROZ (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) NATHALIA MATOS QUEIROZ (SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto aos documentos apresentados pela parte autora em 09/02/2012, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001120-79.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063744 - BENEDITO DA SILVA (SP304381 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo-se em vista que as alegações formuladas pela parte autora na petição anexada em 05/12/2011 se confunde com o mérito da demanda, devendo, portanto, ser analisada por ocasião do julgamento do recurso, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0049035-04.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301062517 - MILTON DA CRUZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do termo de adesão a acordo, referente à L.C. 110/2001, juntado pela CEF.

Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

0050117-36.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063741 - MARCIO ROBERTO SANTOS (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto ao pedido da parte autora de extinção do processo, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0004923-67.2007.4.03.6317 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063871 - ANA MARIA LOPES (SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto as alegações firmadas pela parte autora em 12/01/2012, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0050518-69.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063726 - SILULEIDE MOREIRA COSTA DOS SANTOS (SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ELZIO MACEDO DOS SANTOS formula pedido de habilitação neste processo, em razão do falecimento da autora, sua esposa.

Analisando os documentos apresentados pelo requerente, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente a carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu), restando prejudicada, por ora, a análise do pedido. Quanto ao pedido de concessão de pensão por morte, indefiro aludida requisição por ser matéria estranha aos autos, devendo ser objeto de eventual ação autônoma pelos legitimados.

Ante o exposto, determino a intimação do interessado para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada do documento acima mencionado, sob pena de arquivamento do feito.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0061619-74.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049367 - DONATA RUTH CARRASCO (SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN, SP114780 - CARLOS ROBERTO FRANCO, SP284030 - LENITA MATIKO OKU SHIGEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Petição protocolizada em 14/09/2011: Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se.

0007509-09.2009.4.03.6317 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049512 - JOAO BATISTA DE CARVALHO (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Vista ao INSS acerca da petição protocolizada pela parte autora em 03/02/2012.

Intime-se.

0004695-47.2006.4.03.6311 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063701 - MARIO ARMANDO DOS SANTOS, REPRES.P/IZAILDE S.DE FRANÇA DOS S (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de pedido de habilitação de suposto herdeiro.

Verifico a falta da carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu.

Assim sendo, apresente a requerente o documento faltante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intimem-se. Cumpra-se.

0000811-50.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048349 - BERNARDINO ALVES DE LIMA (SP176745 - CHRISTIANE DE OLIVEIRA MILANESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Indefiro o pedido formulado na petição protocolizada em 12/01/2012, visto que a própria Lei dos Juizados Especiais Federais (Lei federal nº 10.259/2001), em seu artigo 17, § 4º, estabelece que a condenação em atrasados pode superar os sessenta salários mínimos, a ser paga mediante precatório, de forma que a renúncia ao valor excedente é uma faculdade da parte e não uma imposição.

Intime-se.

0002444-54.2009.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063723 - GENI VIEIRA DE OLIVEIRA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Intimem-se. Cumpra-se.

0003272-53.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301062607 - VALDEVINO QUIRINO DE OLIVEIRA (SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc.

Tendo em vista que não foi apreciado o recurso extraordinário interposto pela parte autora em janeiro de 2007 contra o acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, nos autos do mandado de segurança autuado sob o nº 0038753-25.2009.4.03.9301, restituam-se os presentes autos eletrônicos para a Excelentíssima Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

Cumpra-se. Int.

0003896-14.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063724 - VALMIRO ALVES DE SOUZA (SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA, SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) UNIAO FEDERAL (PFN)

Manifeste-se a União quanto às informações trazidas pela parte autora em 13/01/2012, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

0037749-97.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063893 - CARLOS ROBERTO MARQUES (SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de informação do falecimento do autor CARLOS ROBERTO MARQUES, requerendo o advogado a extinção do feito.

Decido.

Verifico que na certidão de óbito consta a informação de que o autor possui 2 filhos maiores de idade.

Assim sendo, preliminarmente, intime-se o patrono para que promova a regularização do polo ativo, habilitando eventuais herdeiros do de cujus.

Intimem-se.

0013732-28.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063702 - ARMANDO FERREIRA DA SILVA (SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de juntada de contrato de honorários advocatícios.

Aguarde-se eventual fase de execução no juízo de origem.

Inclua, oportunamente, o feito em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0038126-63.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063751 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) quanto as alegações firmadas pela parte autora em

petição anexada em 16/02/2012, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

Intimem-se. Cumpra-se.

0054905-30.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049462 - VALMAR MAGALHAES DAVID (SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Considerando que as partes, devidamente intimadas, não se manifestaram sobre o laudo pericial no prazo legal, aguarde-se oportuna inclusão de feito em pauta de julgamento.

Intime-se.

0007201-20.2006.4.03.6303 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063695 - NIVALDO ALVES BATISTA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra o do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento. Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário, tratando-se, o objeto da demanda, apenas de revisão da renda mensal inicial.

Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isso, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

0008716-62.2007.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063707 - FERNANDO SOARES DO NASCIMENTO (SP208436 - PATRICIA CONCEICAO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo-se em vista que as alegações formuladas pela parte autora na petição anexada em 17/02/2012 se confundem com o mérito da demanda, devendo, portanto, ser analisadas por ocasião do julgamento do recurso, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034377-09.2008.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049498 - ETEVALDO DE SOUZA PEREIRA (SP242095 - DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Verifico que a parte autora apresentou os extratos de sua conta vinculada por meio da petição protocolizada em 31/01/2011, ou seja, fora do prazo estabelecido pelo acórdão proferido em 1º/09/2011.

Diante do exposto, determino o desentranhamento da referida peça e documentos.

Intime-se. Cumpra-se.

0085658-38.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301045853 - JOSE BONIFACIO BATISTA MOURA (SP257016 - LUIZ MARCELO ORNAGHI, SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP257016 - LUIZ MARCELO ORNAGHI)

Vistos.

Expeça-se ofício à ADJ - Atendimento a Demandas Judiciais do INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue novo cálculo da RMI do benefício concedido pela sentença considerando para tanto o correto NIT da parte autora (nº 1.126.801.354-9), sob as penas da lei.

Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

0048404-60.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301049524 - MIGUEL ROSA DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Petição protocolizada em 02/12/2012: Proceda a Secretaria à atualização do cadastro de advogados da parte autora.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Aguarde-se oportunamente o julgamento do recurso interposto pela parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0009367-47.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063737 - MOZAR APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010019-64.2010.4.03.6315 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063738 - NELSON SEVERINO SOARES (PR020777 - MARCUS ELY SOARES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Saliento, por oportuno, que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

Ademais, o mesmo já vem auferindo benefício previdenciário por concessão de tutela antecipada.

Ainda assim, saliento que o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

0005668-50.2011.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063679 - JOSE ANTONIO (SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005349-58.2006.4.03.6303 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063680 - INALDO AUGUSTO DA SILVA (SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000425-07.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063682 - JOSÉ BEZERRA UCHOA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0132489-18.2005.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063674 - MARA CRISTINA LOPES DOS SANTOS (SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) THAIS LOPES DOS SANTOS MOREIRA(REP. POR SUA MAE) LARISSA LOPES DOS SANTOS MOREIRA(REP/ POR SUA MÃE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017000-90.2006.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063675 - ADÃO HELIO DE MORAES (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003227-02.2007.4.03.6315 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063681 - VALDEMIR VICENTE DA SILVA (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010475-29.2005.4.03.6302 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063677 - SEBASTIAO LUIZ DE PAULA ARANTES (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013204-18.2007.4.03.6315 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063676 - ADELICIA ALVES XAVIER (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010110-89.2007.4.03.6306 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301063678 - CÉLIA AMPARO DA SILVA (SP009469 - LAERSIO ALFEO SPAGNUOLO, SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003187-64.2009.4.03.6310 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301048606 - ALDO MARCAL SA TELES (SP240925 - LUCIA CRISTIANE JULIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora sobre a petição protocolizada pelo INSS em 19/01/2012, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000034

ACÓRDÃO-6

0006308-06.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065170 - MARIA VERONICA MESSIAS DOS SANTOS (SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. RENDIMENTOS AUFERIDOS POR FILHO MAIOR DE 21 ANOS SOLTEIRO E CAPAZ. CONCEITO LEGAL DE FAMÍLIA. INAPLICABILIDADE.

PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM' DE PRESTAÇÃO DE SOLIDARIEDADE RECÍPROCA E ASSISTÊNCIA MÚTUA. CÔMPUTO PARA FINS DE APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR 'PER CAPITA'. SUPERAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo sócio-econômico que informa que a parte autora vive sob o mesmo teto com um filho maior capaz que possui renda própria. 4. A renda auferida por filho maior, solteiro e capaz, que coabite junto com seus genitores, deve sim ser incluída para fins de cálculo da renda "per capita", dada a presunção 'iuris tantum' de que há solidariedade recíproca e auxílio mútuo entre os membros desta família, com vistas a garantir a subsistência e o padrão de vida de seus integrantes. 5. Impossibilidade do afastamento da renda auferida por filho maior e capaz com base no conceito legal de família previsto no artigo 20, § 1º, da Lei n.º 8.742/1993 c/c o artigo 16, I, da Lei n.º 8.213/1991, uma vez que, enquanto solteiros, não possuem obrigações outras com a manutenção de descendentes ou a responsabilidade por um segundo orçamento doméstico. 6. Precedente: TRF 3ª Região, 7ª Turma, Processo 2006.61.26.001242-0. 7. Hipótese em que a renda familiar 'per capita' supera o limite previsto no artigo 20, § 3º, da Lei n.º 8.742/1993. 8. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE, PENSÃO POR MORTE E AQUELES QUE UTILIZAM A MESMA FORMA DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO REALIZADO PELA AUTARQUIA DE ACORDO COM O ARTIGO 32, § 2º, DO DECRETO N.º 3.048/1999, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N.º 5.545/2005. SOMA DE TODOS OS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO DO PERÍODO CONTRIBUTIVO. ILEGALIDADE. AFRONTA AO DISPOSTO ATUALMENTE NO ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991 E ARTIGO 3º, 'CAPUT', DA LEI N.º 9.876/1999. 1. De acordo com a redação atual do artigo 29, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991 e do artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999, o salário-de-benefício do auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e também aqueles que se utilizam da mesma forma de cálculo, consiste na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo. 2. Os artigos 32, § 2º e 188-A, § 3º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 3.265/1999 e, posteriormente, os artigos 32, § 20 e 188-A, § 4º, do Decreto n.º 3.048/1999, na redação dada pelo Decreto n.º 5.545/2005, contrariam a legislação previdenciária hierarquicamente superior, em especial, o artigo 29, II, da Lei n.º 8.213/1991 e o artigo 3º, 'caput', da Lei n.º 9.876/1999. 3. Precedente doutrinário: Marina Vasques Duarte in 'Direito Previdenciário', 7ª Edição, Editora Verbo Jurídico, página 205, no sentido de que os aludidos dispositivos 'afrontava[m] diretamente a regra prevista no inciso II do artigo 29 da LB, com a redação dada pela Lei 9.876/99 e a regra transitória prevista no artigo 3º, caput, desta mesma lei. Afinal, para concessão de aposentadoria por invalidez e de auxílio-doença nunca vigorou aquela exigência, prevista no § 2º deste artigo 3º, de o segurado contar com no mínimo sessenta por cento de contribuições correspondentes ao período decorrido entre julho de 1994 e a Data de Início do Benefício. Como acima já esclarecido, o § 2º do artigo 3º da Lei 9.876/99 aplica-se apenas às aposentadorias por tempo de contribuição, especial e por idade, sendo expressamente afastado o divisor mínimo no caso de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A ilegalidade apontada também se refletia na concessão de pensão por morte originária ou decorrente de tais benefícios, bem como de auxílio-reclusão, em virtude do disposto nos artigos 75 e 80 da Lei 8.213/91.' 4. Advento da Nota Técnica n.º 70/2009/PFE-INSS/CGMBEN/DIVCONT e do Memorando-Circular Conjunto n.º 21 DIRBEN/PFE/INSS, de 15/04/2010. 5. Reconhecimento jurídico do pedido na seara administrativa. 6. Revisão devida aos benefícios por incapacidade, às pensões derivadas destes ou não, bem como aos benefícios que utilizam a mesma forma de cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, concedidos entre 29/11/1999 (vigência da Lei n.º 9.876/1999) e 18/08/2009 (vigência do Decreto n.º 6.939/2009). 7. Observância do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal), que já contempla as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.960/2009, quando da liquidação do julgado. 8. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s

Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0003607-86.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064781 - ANTONIO REINO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0006498-19.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064775 - ROSANIA MARIA DE SOUZA VAZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007369-49.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064762 - FRITS DO CARMO SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001522-15.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064784 - JOSE VIEIRA FILHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE)

0007378-11.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064760 - ANTONIO EVA DE ARAUJO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006620-32.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064769 - ELIANE VICTORIO NAZARIO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ANA BEATRIZ VICTORIO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006567-51.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064772 - FLORENTINA RODRIGUES DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001482-33.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064785 - CLAUDIMIR FELICIO (SP144661 - MARUY VIEIRA, SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP169500 - LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006644-60.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064765 - JOAO BOSCO DE MORAES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007373-86.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064761 - FRANCISCO ALBINO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006537-16.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064774 - PALMIRA DE OLIVEIRA LIMA GODOY (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005545-43.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064777 - ANTONIO RIBAS MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006588-27.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064770 - RAIMUNDA FRANCISCA DELUNA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007345-21.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064763 - OSVANIR AMANCIO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006568-36.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064771 - GRACIANE MARIA SOUSA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) BRUNA DE SOUZA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006563-14.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064773 - JOAO PAULO DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003634-69.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064780 - DALVA APARECIDA DE CARVALHO SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0005388-70.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064778 - WILMA DELFINO DE OLIVEIRA MARQUES (SP256715 - GERSON ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001765-56.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064782 - JOSUE ANTONIO LEITE (SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006629-91.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064768 - CELSO EVARISTO FILHO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006639-38.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064766 - MARIA EURIPEDES DE FREITAS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003672-81.2011.4.03.6314 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064779 - SONIA APARECIDA BIZUTI DA CRUZ (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0007303-69.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064764 - JORGE DE BRITO CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006447-08.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064776 - JOAO BATISTA ROMAO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001532-59.2011.4.03.6319 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064783 - MARIA DE LOURDES DE LIMA PEREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006632-46.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064767 - DEONICE BRONHA DE MELO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006654-04.2011.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065309 - DORIVAL PAIZ DE CAMARGO (SP279627 - MARIANA FRANCO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA. CONTRARIEDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 29, II, DA LEI N.º 8.213/1991 E ARTIGO 3º, 'CAPUT', DA LEI N.º 9.876/1999. DECADÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA POSTERIORMENTE TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999.

CABIMENTO. 1. Reconhecimento da decadência do direito à revisão do auxílio-doença que precedeu à aposentadoria por invalidez, uma vez que concedido sob a égide da nova redação dada ao disposto no artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991. 2. Precedente: STJ, REsp 254.186/PR. 3. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 4. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 5. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 6. Precedente: STF, Pleno, RE 583.834/SC. 7. Recurso do réu provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0001542-57.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065163 - NADIR DEONISIO BRACK (SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA IDOSA. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. RENDA FAMILIAR 'PER CAPITA'. EXCLUSÃO DE PARCELA CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO DE BENEFÍCIO QUE EXCEDE A ESTE PATAMAR. ARTIGO 34, § ÚNICO, DA LEI N.º 10.741/2003. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSITIVO EM COMENTO. ELUCIDAÇÃO. SUPERAÇÃO DO LIMITE ESTABELECIDO EM LEI.

NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. 2. Considera-se pessoa em estado de miserabilidade aquela cuja renda familiar 'per capita' seja inferior a 1/4 do salário mínimo. 3. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 4. Laudo sócio-econômico peremptório ao afastar a existência de hipossuficiência econômica. 5. É 'a totalidade do benefício de um salário mínimo' e não a 'a parcela correspondente a um salário mínimo do que exceder a este patamar' que deve ser excluída do cômputo da renda familiar para fins da correta aplicação analógica do disposto no artigo 34, § único, da Lei 10.741/2003. 6. Precedente: TNU, PEDILEF 2008.70.95.000958-2. 7. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0012938-75.2004.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065041 - JOSE OLIMPIO FILTRIM (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TERMO INICIAL. ATRASADOS.

1. Havendo requerimento administrativo, esse deve ser fixado como termo inicial da revisão do benefício.

Precedente: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1466736 - SÉTIMA TURMA - DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA - DJF3 CJ1 DATA:07/04/2010 PÁGINA: 684.

2. Pagamento dos atrasados a disciplina do art. 17 da Lei 10.259/01.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. .

Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. NÃO OCORRÊNCIA.

BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa idosa ou à portadora de deficiência que comprove a incapacidade para a vida independente e para o trabalho, bem como, em ambos os casos, a renda familiar 'per capita' inferior a 1/4 do salário mínimo. 2.

Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo sócio-econômico que afasta a existência de miserabilidade do grupo familiar. 4. Análise dos demais requisitos prejudicados. 5.

Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0011008-12.2010.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064570 - APARECIDA MORELATO TROVAO (SP258311 - TAIME SIMONE AGRIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014915-95.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064569 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000311-11.2010.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064574 - NELSON SHIGUERU HORIBE (SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL, SP136104 - ELIANE MINA TODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000209-70.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064575 - ISABEL MASALSKAS DA SILVA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007146-49.2009.4.03.6308 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064572 - GENI CARDOSO VIEIRA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009115-83.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064571 - MARIA

AUXILIADORA SILVA DA FONSECA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001442-72.2006.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065227 - VALDIR JOSÉ DA SILVA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE PERÍODO RURAL.

1. O tempo de serviço rural deve ser demonstrado mediante a apresentação de início de prova material contemporâneo ao período a ser comprovado, corroborado por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida, em princípio, exclusivamente, a teor do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991 e da Súmula n.º 149, do Superior Tribunal de Justiça. 2. Embora o artigo 106, da Lei n.º 8.213/1991 relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo. 3. Sentença reformada parcialmente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

0013662-74.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065078 - PAMELA CRISTINA BORGES (SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA LAUDO SOCIOECONÔMICO. MISERABILIDADE. LAUDO PERICIAL MÉDICO PARCIALMENTE FAVORÁVEL. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO NO CURSO DA AÇÃO. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. RECURSO PROVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo socioeconômico que atesta o preenchimento do requisito miserabilidade. 4. Laudo pericial médico conclusivo quanto à ausência de incapacidade permanente para outra função que garanta a subsistência da parte autora. 5. Concessão administrativa do benefício no curso da ação judicial. 6. Na hipótese de cumprimento espontâneo da pretensão deduzida em Juízo, no curso da ação, ocorre o reconhecimento do pedido, extinguindo-se o feito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. 7. A tese de que teria ocorrido carência da ação, diante do desaparecimento do interesse de agir há de ser afastada, pois considerar a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, importaria reforma da sentença, isto é, na linguagem corrente, em julgar prejudicado o pedido da parte autora, esbarrando no princípio da segurança jurídica, impedindo que se formasse a coisa julgada material. 8. Precedentes: STJ, REsp 286.683/SP e REsp 115.982/MG. 9. Recurso da parte autora provido para reformar a sentença e determinar a extinção do feito com resolução do mérito (artigo 269, II, CPC).

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0029479-84.2007.4.03.6301 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064861 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL MÉDICO. SÍNDROME DA IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA ATUAL. VINCULAÇÃO DO JUIZ (ARTS. 131 E 436, CPC). RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DA INCAPACIDADE PELA SIMPLES PRESENÇA DO VÍRUS HIV. ESTÍGMA SOCIAL. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO IMPROCEDENTE. 1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa, total e temporária para o primeiro e total, permanente e insuscetível de reabilitação para o segundo. 2. Inteligência dos artigos 25, I, 42, 59, todos da Lei n.º 8.213/1991. 3. A prova técnica produzida nos autos é determinante nas hipóteses em que a incapacidade somente pode ser aferida por intermédio de perícia médica, não tendo o julgador conhecimento

técnico nem tampouco condições de formar sua convicção sem a participação de profissional habilitado. 4. Laudo pericial médico que atesta a presença da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV-AIDS) e que conclui pela ausência de incapacidade laborativa atual. 5. Ausência de elementos contrários. 6. O juiz não deve se afastar das conclusões do laudo pericial quanto ausentes outros elementos que o contrarie. 7. Precedente: TRF 3ª Região, Processos 2001.61.13.002454-0 e 2003.61.06.002621-4. 8. A presença do vírus HIV e o estigma social decorrente desta enfermidade não podem ser utilizados, exclusivamente, como fundamento para a concessão de benefício por incapacidade, uma vez que o direito subjetivo de pessoas portadoras de doenças incuráveis ou de deficiência à colocação no mercado de trabalho também é constitucionalmente tutelado e deve ser observado pelo Poder Público, sob pena deste incidir em condenável omissão e violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. 9. O reconhecimento automático da incapacidade para o trabalho pela simples presença do vírus HIV, não preserva a saúde da pessoa portadora desta enfermidade, mas antes a prejudica, contribuindo ainda mais para estigmatizá-la, isolando-a do convívio social. 10. Benefício indevido. 11. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0004092-98.2011.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065294 - SALVADOR APARECIDO CARRINHO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. CABIMENTO. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedente: STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Exclusão do tópico da sentença que determinou a observância do disposto no inciso II, da Lei n.º 8.213/1991 por ausência de pedido expresso na exordial. 6. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0010950-24.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065246 - ZACARIAS DOS SANTOS (SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. DEMAIS REQUISITOS.

1. O tempo de serviço rural deve ser demonstrado mediante a apresentação de início de prova material contemporâneo ao período a ser comprovado, corroborado por prova testemunhal idônea, não sendo esta admitida, em princípio, exclusivamente, a teor do artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/1991 e da Súmula n.º 149, do Superior Tribunal de Justiça. 3. Embora o artigo 106, da Lei n.º 8.213/1991 relacione os documentos aptos a essa comprovação, tal rol não é exaustivo. 4. Não se exige, por outro lado, prova documental plena da atividade rural em relação a todos os anos integrantes do período correspondente à carência, mas início de prova material (como notas fiscais, talonário de produtor, comprovantes de pagamento do ITR ou prova de titularidade de imóvel rural, certidões de casamento, de nascimento, de óbito, certificado de dispensa de serviço militar, etc) que, juntamente com a prova oral, possibilite um juízo de valor seguro acerca dos fatos que se pretende comprovar. 5. Eventuais

documentos apresentados em nome de terceiros, sobretudo quando dos pais ou cônjuge, consubstanciam início de prova material do labor rural. 6. Hipótese em que há prova testemunhal corroborando os documentos apresentados, comprovando o exercício da atividade rural.. Recurso de sentença provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

0027346-35.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065298 - JORGE SUSUMU MOTOYAMA (SP060573 - MARIA LUCIA DE LUNAS LEME GONCALVES, SP077637 - DORALICE LEME GONCALVES PANISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. CABIMENTO. AÇÃO IMPROCEDENTE. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedentes: STJ, AgRg no REsp 1.017.520/SC (5ª Turma) e AgRg no REsp 1.039.572/MG (6ª Turma); STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0010961-53.2006.4.03.6310 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065239 - GERALDO TRESSOLDI (SP159706 - MARIA PERPÉtua DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

Embargos Declaratórios. Reformatio in Pejus. Nulidade.

1.Verificando que o julgamento extrapolou a parte embargada, resta configurada a reformatio in pejus.

2.Nulidade do julgado para ajustá-lo ao pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso do autor para anular a sentença de embargos e determinar o retorno dos autos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

0014452-92.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065242 - EURIPEDES BARSANULFO FELICIO (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. FORMULÁRIOS. LAUDO PERICIAL. TERMO INICIAL. 1. É possível a conversão de tempo de serviço especial para comum no período anterior à Lei n.º 6.887/80, na medida em que para a aferição do implemento das condições para a concessão do benefício, aplica-se a lei vigente na data da entrada do requerimento administrativo, inclusive no que tange à possibilidade de conversão. 2. O reconhecimento da especialidade por categoria profissional ou por sujeição a agentes nocivos é admissível até 28/04/1995, aceitando-se qualquer meio de prova, exceto para ruído, que sempre exige laudo técnico; a partir de 29/04/1995 não mais é possível o enquadramento por categoria profissional, devendo existir comprovação da sujeição a agentes nocivos por qualquer meio de prova até 05/03/1997 e, a partir de então, por meio de formulário embasado em laudo técnico ou por perícia técnica. 3. Da análise da legislação pátria, infere-se que é possível a conversão do tempo exercido em atividades insalubres, perigosas ou penosas, em atividade comum, sem qualquer tipo de limitação quanto ao período laborado, inclusive após 28/05/1998. 4.

Precedente: STJ, REsp 1.010.028/RN. 5. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais. 6. Provas documentais suficientes à comprovação dos períodos laborados em condições especiais. 7. Pagamento dos atrasados a disciplina do art. 17 da Lei 10.259/01.8. No tocante ao termo inicial do benefício, deve ser atribuída a data do requerimento administrativo e, na sua ausência a data da citação. Precedente: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1466736 - SÉTIMA TURMA - DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA - DJF3 CJ1 DATA:07/04/2010 PÁGINA: 684. 7

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2011. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. CABIMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedente: STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Juízo de retratação exercido (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Reforma do acórdão proferido com a decretação da improcedência do pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada ora contestada face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal para dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0005446-27.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064709 - EURIDES ZANAROTTI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011702-83.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064704 - CLOVIS MORGANTI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010640-08.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064706 - MARIA DAS DORES SILVEIRA MACEDO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005550-53.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064707 - NIVALDO MARQUES (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005484-39.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064708 - AZAIAS ABRÃO SILVA (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002018-71.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064711 - SERGIO PEREIRA (SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005404-75.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064710 - ELCI DE FATIMA GALVANE (SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010694-71.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064705 - JOAO VIEIRA PASSARELLI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001499-28.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065075 - SUELI APARECIDA DE BRITO DOS SANTOS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA LAUDO SOCIOECONÔMICO. MISERABILIDADE. LAUDO PERICIAL MÉDICO PARCIALMENTE FAVORÁVEL. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DO BENEFÍCIO NO CURSO DA AÇÃO. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Laudo socioeconômico que atesta o preenchimento do requisito miserabilidade. 4. Laudo pericial médico conclusivo quanto à presença de incapacidade susceptível de reabilitação para outra função que garanta a subsistência da parte autora. 5. Concessão administrativa do benefício no curso da ação judicial. 6. Na hipótese de cumprimento espontâneo da pretensão deduzida em Juízo, no curso da ação, ocorre o reconhecimento do pedido, extinguindo-se o feito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. 7. A tese de que teria ocorrido carência da ação, diante do desaparecimento do interesse de agir há de ser afastada, pois considerar a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, importaria reforma da sentença, isto é, na linguagem corrente, em julgar prejudicado o pedido da parte autora, esbarrando no princípio da segurança jurídica, impedindo que se formasse a coisa julgada material. 8. Precedentes: STJ, REsp 286.683/SP e REsp 115.982/MG. 9. Recurso da parte autora provido para reformar a sentença e determinar a extinção do feito com resolução do mérito (artigo 269, II, CPC).

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente). São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. AUXÍLIO-DOENÇA TRANSFORMADO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 29, § 5º, DA LEI N.º 8.213/1991, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 9.876/1999. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO N.º 3.048/1999. CABIMENTO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. 1. A aposentadoria por invalidez precedida, imediatamente, de auxílio-doença, terá a renda mensal inicial calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento. 2. É inaplicável, portanto, o disposto no artigo 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/1991, por ausência, no caso concreto, de períodos intercalados de gozo do auxílio-doença e período de atividade. 3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999. 4. Precedente: STF, Pleno, RE 583.834/SC. 5. Juízo de retratação exercido (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001). 6. Reforma do acórdão proferido com a decretação da improcedência do pedido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada ora contestada face o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal para dar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires.

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0001070-31.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064695 - HELLENICE TOLEDO FAZZANI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003348-35.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064665 - ARGEMIRO BRASILINO (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002828-70.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064667 - ORLANDINO PEREIRA DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005766-84.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064647 - MANOEL FERREIRA PAULO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001314-82.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064692 - DEMILSON RAMOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000466-61.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064700 - IRINEU DA COSTA SILVA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002325-33.2008.4.03.6309 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064673 - GERALDO MAGELA (SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001360-71.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064690 - DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001356-34.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064691 - EDIVALDO PEREIRA LIMA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004184-49.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064664 - PAULO CESAR DOS SANTOS PEREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000184-11.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064702 - APARECIDO JOSE CANATO (SP222142 - EDSON RENÊ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0004720-77.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064655 - MANOEL CANDIDO DUARTE (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011103-08.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064638 - ESPEDITO CORDEIRO SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006810-58.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064645 - CELIO FRANCISCO DE MORAES (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001005-61.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064698 - NAZIDYA RAMOS SILVA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004562-05.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064661 - JOSE RODRIGUES PEREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005747-78.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064648 - MARIA ROSARIA CAMARGO CONCEIÇÃO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006720-50.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064646 - MARILENE DA SILVA (SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009354-58.2008.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064643 - DELACIR APARECIDO ARAUJO DOS SANTOS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000232-67.2008.4.03.6319 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064701 - SEBASTIAO LOURENCO (SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (MS011469 - TIAGO BRIGITE)

0001572-92.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064683 - MARILENE NOGUEIRA GOMES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001063-64.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064696 - SHIGUERU YAMANAKA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002771-52.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064668 - CICERO JERONIMO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004237-30.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064663 - ARTUR JOSE DA CONCEIÇÃO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004659-05.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064660 - SEVERINO DAMASCENO DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004793-32.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064652 - PAULO SERGIO BEZERRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011113-52.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064636 - CECILIA DE OLIVEIRA DIAS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015278-84.2007.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064630 - ALBERTO SIQUEIRA (SC009399 -

CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008555-73.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064644 - JORGE GILBERTO DA CRUZ (SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001043-73.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064697 - ELOI BISPO DO NASCIMENTO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004749-13.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064654 - ERONILDES DANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013326-94.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064631 - JOSE WESLEY SANTOS (SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001200-46.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064693 - DARCI CARRIEL PRESTES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000805-29.2008.4.03.6312 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064699 - DARIO PAGANI (SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP223578 - THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001365-93.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064689 - DIODETE BATISTA FERREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001585-91.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064681 - LUIZ PIRES DE ALMEIDA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004674-71.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064659 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001731-35.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064680 - SILVANO LUIZ MACHADO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002770-67.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064669 - CICERO SEBASTIÃO DA SILVA (SP248227 - MANOEL FRANCISCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002964-67.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064666 - VERA LUCIA CUSTODIO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004912-10.2008.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064651 - MARINES MARIA DA SILVA FERREIRA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011803-30.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064634 - JOSE DE JESUS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001841-97.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064675 - FILOMENA RODRIGUES LEITE (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001815-36.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064677 - APARECIDO PEREIRA DIAS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004718-10.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064657 - FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001835-27.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064676 - VALDOMIRO DANIEL (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010346-77.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064639 - DAVI DOS SANTOS SOARES (SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009360-09.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064642 - MARIA LUZIA MENEZES DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002666-75.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064672 - LOURIVAL PEREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001435-13.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064685 - MATILDE APARECIDA DA SILVA

(SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000138-80.2007.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064703 - THOMPSON KENNEDY ROCHA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004769-04.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064653 - PAULO ANDRE SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009521-19.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064640 - JACIRA SANTOS PEREIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001408-30.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064686 - BENEDITA APARECIDA PRUDENCIO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004333-45.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064662 - ADEMIR SILVEIRA DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001395-31.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064687 - CLAUDEMIR DIAS GALDINO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004719-92.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064656 - JOSE VICENTE FERREIRA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011109-15.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064637 - IRACEMA JORGETTO DE OLIVEIRA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001393-61.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064688 - INES BARBOSA DE CARVALHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001583-24.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064682 - MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005730-42.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064649 - JULIO SERGIO DA SILVEIRA PREZIA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002755-98.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064670 - FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO LEMES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002752-46.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064671 - PEDRO DE JESUS DORIA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011806-82.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064633 - JOSE PAULO DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001182-25.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064694 - CESARIO BISPO DE FREITAS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013323-42.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064632 - JOAO BATISTA DE ARAUJO (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004706-76.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064658 - WALTER GARCEZ (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001463-78.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064684 - DEOSDETE JOSE DOS SANTOS (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001844-52.2008.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064674 - ARI DAVID DE PAULA (SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009366-16.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064641 - MARIA JOSE DA SILVEIRA CARVALHO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011114-37.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064635 - LUIZ CARLOS ALEIXO (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001774-69.2007.4.03.6315 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064678 - CANOEL SILVA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005352-86.2006.4.03.6311 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064650 - BENEDITO AUGUSTO RODRIGUES (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001765-10.2007.4.03.6315 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064679 - SEBASTIANA SABINO DE ARRUDA (SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012380-35.2006.4.03.6302 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301064862 - SILVINEI LOPES ARAUJO (SP133791A - DAZIO VASCONCELOS, SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BENEFÍCIO NO CURSO DA AÇÃO. RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez depende da comprovação da incapacidade laborativa, total e temporária para o primeiro e total, permanente e insuscetível de reabilitação para o segundo, assim como do preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado. 2. Inteligência dos artigos 15; 25, I; 42 e 59, todos da Lei n.º 8.213/1991. 3. Laudo médico peremptório ao afirmar a inexistência de incapacidade laborativa total da parte autora. 4. Concessão administrativa do benefício no curso da ação judicial. 5. Na hipótese de cumprimento espontâneo da pretensão deduzida em Juízo, no curso da ação, ocorre o reconhecimento do pedido, extinguindo-se o feito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. 6. A tese de que teria ocorrido carência da ação, diante do desaparecimento do interesse de agir há de ser afastada, pois considerar a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, importaria reforma da sentença, isto é, na linguagem corrente, em julgar prejudicado o pedido da parte autora, esbarrando no princípio da segurança jurídica, impedindo que se formasse a coisa julgada material. 7. Precedentes: STJ, REsp 286.683/SP e REsp 115.982/MG. 8. Juízo de retratação exercido face à decisão colegiada (artigo 14, § 9º, Lei n.º 10.259/2001) com o provimento ao recurso interposto pela parte autora, a reforma da sentença e do acórdão proferidos e a extinção do feito com resolução do mérito (artigo 269, II, CPC).

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, exercer juízo de retratação da decisão colegiada, face o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça e pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudências dos Juizados Especiais Federais para dar provimento ao recurso do autor, reformar a sentença e o acórdão proferidos e determinar a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Bruno César Lorencini (suplente).

São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

0005671-70.2009.4.03.6304 - - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301065166 - WAGNER PERLINE (SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. DEFICIENTE. PESSOA PORTADORA DO VÍRUS HIV. INCAPACIDADE PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO. LAUDO PERICIAL MÉDICO DESFAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONTRÁRIOS. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. BENEFÍCIO INDEVIDO. 1. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove a incapacidade para a vida independente e para o trabalho e renda familiar 'per capita' inferior a ¼ do salário mínimo. 2. Fundamento Legal: artigo 20, Lei n.º 8.742/1993 e artigo 4º, Decreto n.º 6.214/2007. 3. Pessoa acometida pela Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. 4. Laudo médico peremptório ao concluir pela inexistência de incapacidade total para a vida independente e para o trabalho. 5. Ausência de elementos contrários. 6. A presença do vírus HIV e o estigma social decorrente desta enfermidade não podem ser utilizados, exclusivamente, como fundamento para a concessão de benefício assistencial, uma vez que o direito subjetivo de pessoas portadoras de doenças incuráveis ou de deficiência à colocação no mercado de trabalho também é constitucionalmente tutelado e deve ser observado pelo Poder Público, sob pena deste incidir em condenável omissão e violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. 7. O reconhecimento automático da incapacidade para a vida independente e para o trabalho pela simples presença do vírus HIV, não preserva a saúde da pessoa portadora desta enfermidade, mas antes a prejudica, contribuindo ainda mais para estigmatizá-la, isolando-a do convívio social. 8. Precedentes: TRF 3ª Região, Processos 2005.03.99.028852-0 e 2007.03.99.030978-6. 9. Análise do requisito hipossuficiência econômica prejudicado. 10. Recurso provido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quinta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da 3ª Região - Seção Judiciária do Estado de São Paulo, por unanimidade, dar

provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o(a)s Meritíssimo(a)s Juíze(a)s Federais Cláudio Roberto Canata, Kyu Soon Lee e Peter de Paula Pires. São Paulo - SP, 02 de março de 2012. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA PARA LIMITAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO PATAMAR DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0040617-43.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057523 - ROSA MARIA PIRES DE NEGREIROS (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048464-96.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057956 - ABILIO SABINO SILVA (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036983-39.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057521 - CARLA REIMBERG RAMOS SERODIO (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051921-39.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058012 - MARIA ANTONIA VERDU (SP141177 - CRISTIANE LINHARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053620-65.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058039 - EDINEA APARECIDA ALVES (SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046751-86.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057547 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL, SP283704 - ANDREIA TAVARES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053830-19.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058046 - BENEDITO ANTONIO PEREIRA (SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ, SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046255-57.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057543 - CARLOS ALBERTO FERREIRA DE ANDRADE (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA PARA LIMITAR O VALOR DA CONDENAÇÃO AO PATAMAR DE ALÇADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. APLICAR OS JUROS DE MORA NOS TERMOS DO ARTIGO 1º-F DA LEI n. 9.494/97, NA REDAÇÃO DA LEI n. 11.960/2009. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

III - EMENTA

EMENTA: AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. RECURSO DE SENTENÇA. MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 46 DA LEI n. 9.099/95. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento Excelentíssimos Juizes Federais Fábio Rubem David Müzel, Adriana Pileggi de Soveral e Elidia

Aparecida de Andrade Correa.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2012 (data do julgamento).

0045350-52.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057530 - JOAQUIM DOS SANTOS (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052833-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301058027 - IVANILDO INACIO SOARES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045564-43.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057540 - FRANCISCO GONCALVES DOS SANTOS (SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA, SP275964 - JULIA SERODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047841-32.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - ACÓRDÃO Nr. 2012/6301057550 - LILIA MARTA NEVES DA SILVA (SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

DECISÃO TR-16

0008656-07.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067681 - ZENAIDE DIAS NUNES (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de habilitação, para que produza seus efeitos jurídicos, tendo em vista que os habilitantes, o Sr. Sérgio Dias Nunes, Sr.ª Maria Inês Nunes Boni, Sr.ª Márcia Aparecida Nunes Grechi e a Sr.ª Regina Maria Nunes Beti, juntaram os documentos necessários.

Anote-se a alteração no pólo ativo da presente ação, bem como o nome do patrono dos herdeiros.

Após, sobreste-se os autos, conforme determinado na decisão proferida em 10/12/2010.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao C. Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Intimem-se.

0009578-59.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065448 - ALCIDES DONEGA (SP277165 - ANDRÉA PISTRINO DONEGÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017950-97.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065446 - JOSE EDUARDO BENAGLIA (SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016685-60.2009.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065447 - LUIZ FRANCISCO ALVES FERREIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001357-31.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065449 - PEDRO GUARINO SILVA (SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Chamo o feito à ordem.

Por equívoco, na fundamentação do voto foi citada a norma dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que não guardam pertinência com o caso em debate. Em razão disso, tal citação deve ser desconsiderada.

Outrossim, considerando que a norma do art. 80 da Lei 8.213/91, que versa sobre o auxílio-reclusão, está na fundamentação do voto, é desnecessária maiores correções, além da feita na presente decisão, pois a inclusão dos artigos que tratam do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez caracterizam mero erro material que em nada comprometem a inteligência do texto

Ante o exposto, corrijo de ofício o acórdão para que sejam desconsideradas as citações referentes aos artigos 42 e 59 da Lei 8213/91, mantido incólume o restante do texto.

Intimem-se.

0000604-34.2008.4.03.6313 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065639 - MARIA DE FATIMA BARBOSA MARANHO (SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS) BRENDA JENIFER MARANHO (REPRESENTADA PELA MÃE) KAROLINE ANDRESSA MARANHO (REPRESENTADA PELA MÃE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008898-37.2010.4.03.6303 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065617 - PABLO HENRIQUE PINTO (SP282523 - CLAUDIO MELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007088-66.2006.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066181 - BRUNA RAFAELLA CANDIDO DE SOUZA REPRESENTADA PELA MÃE (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0016409-63.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065613 - JURACI FERREIRA DO NASCIMENTO (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001435-93.2005.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065637 - MARCELO BARRETO DA ANUNCIAÇÃO ASSIST P/ MARIA GILDA BARRETO (SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA) VITOR HUGO BARRETO ANUNCIAÇÃO ASSIT P/ MARIA GILDA BARRETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025331-30.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065611 - JENIFFER PIEMONTE MACEDO (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001932-79.2011.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065633 - EWELLYN SOARES NASCIMENTO (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) EDIANE SOARES NASCIMENTO (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) EDJANE SOARES NASCIMENTO (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) EMILLY SOARES NASCIMENTO (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) EDIANE SOARES NASCIMENTO (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) EWELLYN SOARES NASCIMENTO (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) EDJANE SOARES NASCIMENTO (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) EMILLY SOARES NASCIMENTO (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005349-66.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066185 - NAIR APARECIDA TEMPORINI (SP210145 - ALESSANDRA CASTELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009364-92.2010.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065616 - SUZANA FARNOCCHIA ZANON (SP065660 - MARIO DEL CISTIA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007022-60.2009.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066182 - MARGARETE DA SILVA (SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006221-50.2009.4.03.6309 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065624 - CAROLINE DE OLIVEIRA ALCANTARA (SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000313-96.2010.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065640 - LUCAS VIANA DA SILVA (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) REGIVAN VIANA DA SILVA (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) REGIVALDO VIANA DA SILVA (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) LUANA VITORIA VIANA DA SILVA (SP175974 - RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001079-18.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065638 - LEONARDO CASSIO DE SOUZA SILVA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) LEANDRO CAIO DE SOUZA SILVA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002271-61.2008.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065632 - EUGENIO AGUIAR DA SILVA JUNIOR (SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003685-91.2008.4.03.6312 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065630 - YURI EDUARDO DE CARVALHO MARTINS (SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004879-85.2010.4.03.6303 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065627 - LUCIANA GONCALVES DE AGUIAR (SP275989 - ANTONIO MARCOS BERGAMIN) X SAULO CESAR DE AGUIAR SILVA (SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) SUELLEN CARLA DE AGUIAR SILVA (SP303176 - FABIANO AURÉLIO MARTINS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009898-12.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066178 - JOSIANE DA SILVA GALBES (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) LUCAS DEIVID DA SILVA GALBES (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) LETICIA CAROLINE DA SILVA GALBES (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013327-09.2008.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066172 - INGRID MAIARA SANTOS BRITO (SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001815-07.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066191 - ANAIZA NA TIELLE DE MATOS (SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTORIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005990-54.2008.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066184 - GUSTAVO DE PAULA DOS SANTOS (SP058272 - LUIZ PEDRO BOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010982-19.2007.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066174 - YURI EDUARDO SABINO (SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003920-28.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065629 - RENE SANTOS RODRIGUES ARAUJO (SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001869-30.2010.4.03.6304 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065635 - NARCISO ALVES DOS SANTOS (SP274261 - ANDERSON XAVIER DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001916-73.2011.4.03.6302 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065634 - FELIPE DO NASCIMENTO RAMOS (SP253222 - CICERO JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008369-73.2005.4.03.6309 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065618 - THAYLA SOUZA DE JESUS/ REPRESENTADA/ ILMA DE SOUZA JESUS (SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003354-81.2009.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066189 - JULIANA LAITER AGUIAR (SP268147 - RICARDO DE OLIVEIRA LAITER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005042-10.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066187 - ISABELE LETICIA FERNANDES (SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES) ELISANGELA APARECIDA FERNANDES (SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES) ELISA CRISTINA FERNANDES (SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018914-27.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065612 - GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA (SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004447-03.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065628 - GUSTAVO AVELINO DA SILVA- REP.PAULA CRISTINA DE CASTRO (SP134653 - MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003022-14.2009.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065631 - KARLA KANAGUSIKU (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) THAWHAN KANAGUSIKU SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) THAYANNY KANAGUSIKU SILVA (SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001799-53.2009.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065636 - MARIA JÚLIA RAMOS DE ANDRADE (SP200482 - MILENE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006167-53.2010.4.03.6308 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065625 - REGIANE FERREIRA BREDARIOL (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) GUILHERME BREDARIOL PAIVA (SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012809-26.2007.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066173 - CAUÃ RIOS LARA (SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000414-87.2007.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066193 - ZILDA ELIANE PILASTRI (SP039204 - JOSE MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656))

0026465-92.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065610 - SAMANTA THIOFILO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) HENRIQUE THIOFILO STELLATO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) GUSTAVO THIOFILO STELLATO (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005339-68.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066186 - MARGARETE SOUZA FRANÇA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) FILIPE YURI SOUZA MOREIRA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) VICTOR GUILHERME SOUZA MOREIRA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009723-52.2008.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066179 - FELIPE SODA NASCIMENTO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) MARLENE SODA NASCIMENTO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) GABRIEL SODA NASCIMENTO (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) MARLENE SODA NASCIMENTO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) GABRIEL SODA NASCIMENTO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) FELIPE SODA NASCIMENTO (SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000383-03.2007.4.03.6308 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066194 - CLAUDIA REGINA RAMOS (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005862-84.2010.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065626 - ISABELLE AFFONSO DE SOUZA (SP176736 - ANA ÍSOLA MARANGONI POUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008112-27.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065619 - IVANILDE PROENCIO DE OLIVEIRA REP. ISADORA RAF. P. DA FONSEC (SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010696-39.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065614 - NATASHA MAYARA NUNES AMARAL DA SILVA (SP094152 - JAMIR ZANATTA, SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para realizar nova análise de admissibilidade do pedido de uniformização interposto pela parte autora, o qual admito.

Remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização.

Intime-se. Cumpra-se.

0011771-91.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067025 - NEUSA BURATI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011764-02.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067008 - MARIA DO CARMO FERREIRA MALAVAZI (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003890-63.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067009 - JOSE UMBELINO DA SILVA NETO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0012212-09.2006.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067007 - ANTONIO BENEDITO GALLO (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011775-31.2007.4.03.6310 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067024 - BENILDE SERAFIN PELISSON (SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, encaminhem-se os autos primeiramente ao MM. Juiz Federal Relator, para juízo de retratação no que tange à aplicação imediata das alterações implementadas pela Lei nº 11.960/2009, independentemente da data do ajuizamento da ação e do trânsito em julgado, desde que não tenha havido o pagamento dos atrasados. Em não havendo retratação, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, para julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência.

Cumpra-se. Intimem-se.

0046016-58.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067205 - GENTIL JORGE ALVES (SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037864-55.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067206 - GABRIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA (SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES COPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001490-06.2007.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067208 - JOAO ANTONIO DE CAMARGO (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0062377-53.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067204 - ANTONIO HELIO FONZAR (SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006839-87.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067207 - ANTONIO CARLOS RANPAZZO (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI, SP227040 - PAULO EDUARDO TEIXEIRA COSTA, SP260928 - BRUNO CATALDI CIPOLLA, SP269995 - VIVIANE CAMARINHA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário n. 631.240, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0055224-19.2009.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067405 - JULIETA OLIVEIRA SILVA (SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0057987-90.2009.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067394 - MAURO DE MORAES (SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010484-90.2007.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066433 - EDVALDO MACEDO DO NASCIMENTO (SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Ante o exposto, rejeitos os embargos de declaração.

Remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização, conforme decisão proferida em 29-04-2011.

Intimem-se. Cumpra-se.

0123333-06.2005.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067201 - FRANCISCO LAURO FERREIRA DE ARAUJO (SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, mas os rejeito, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal e art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, remetam-se os autos, primeiramente, ao MM. Juiz Relator para que, se entender cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001, em relação aos Juros de mora. Em não havendo a retratação, a matéria questionada será decidida pela Turma Nacional de Uniformização.

Com o retorno dos autos, encaminhem-se à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, para o fim de observar o comando inserto no art. 71, da Resolução nº 344, de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, c/c o art. 544, § 3º e art. 543, “caput”, ambos do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002527-68.2007.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067118 - ANTONIO ORTEGA ESPINOSA (SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0080690-96.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067113 - JAIR BELLUM FONTES (SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0069576-63.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067114 - MARIA THEREZA DE QUEIROZ MARGARIDO DOS SANTOS (SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010280-97.2008.4.03.6315 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067115 - GERALDO MESSIAS (SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005910-39.2007.4.03.6306 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067117 - ROMILDO TECH (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006077-65.2007.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067116 - ENY PASSINI MORENO (SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001108-06.2009.4.03.6313 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067119 - LYRES ROSA GODOY DE PINHO (SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000277-05.2007.4.03.6320 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067120 - RENATO CORREIA (SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, intime-se o advogado da parte autora para que comprove nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a notificação ao autor da renúncia ao mandato.

Transcorrido o citado prazo sem manifestação, dê-se regular tramitação, sobrestando o feito, em vista da decisão anteriormente proferida.

Provando o advogado que cientificou o autor da renúncia ao mandato, intime-se o segundo para constituir novo patrono, no prazo de 10 (dez) dias, dada a relação de confiança que se estabelece entre mandante e mandatário, ou, não tendo condição de fazê-lo sem prejuízo de seu sustento, procurar a Defensoria Pública da União, situada na Rua Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, com horário de atendimento das 8:30 às 10:30 horas, para representá-lo judicialmente.

Intimem-se. Cumpra-se.

0060245-86.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067319 - HISAIO KOBAYASHI (SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007227-13.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067321 - ALEXANDRINO MILANI (SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037343-42.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067320 - ANTONIO JOAQUIM DE MELLO

(SP136375 - KAREM LEON SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0060248-41.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067318 - ALICE FERANDES DE MELO (SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0014602-10.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067135 - PAULO CESAR SOUZA DE FREITAS (SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Cumpra-se. Intime-se.

0010272-67.2005.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066177 - VALDETE LAURIANO NICINI (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) EDUARDO LAURIANO NUCINI (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) BRUNA LAURIANO NUNICI (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem.

Por equívoco, na fundamentação do voto foi citada a norma dos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91, que não guardam pertinência com o caso em debate. Em razão disso, tal trecho deve ser desconsiderado.

Outrossim, considerando que a norma do art. 80 da Lei 8.213/91, que versa sobre o auxílio-reclusão, está na fundamentação do voto, é desnecessária maiores correções, além da feita na presente decisão, pois a inclusão dos artigos que tratam do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez caracterizam mero erro material que em nada comprometem a inteligência do texto

Ante o exposto, corrijo de ofício o acórdão para que sejam desconsideradas as citações referentes aos artigos 42 e 59 da Lei 8213/91, mantido incólume o restante do texto.

Intimem-se.

0002121-33.2006.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066319 - DIORACY ANTONIO REIS MOURA (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de habilitação, protocolado em 05-10-2010, para que produza seus efeitos jurídicos, tendo em vista que os habilitantes, Sra. ROSA FONTANA e Sr. CARLOS ALBERTO FONTANA MOURA, juntaram os documentos necessários.

Anote-se a alteração no pólo ativo da presente ação.

Após, sobreste-se o feito, conforme decisão proferida em 30-08-2010.

Intimem-se. Cumpra-se.

0002992-72.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065536 - CINTIA ALVES DE JESUS (SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração, corrigindo de ofício o erro material apontado pela embargante, nos termos acima descritos, e mantendo a inadmissibilidade do recurso especial.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente contrarrazões ao requerimento e ao agravo, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Resolução nº 22, de 04 de setembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal e art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentadas ou não as contrarrazões, encaminhem-se os autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, para o fim de observar o comando inserto no art. 71, da Resolução nº 344, de 2008, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, c/c o art. 544, § 3º e art. 543, “caput”, ambos do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

0091772-27.2006.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301066606 - RAULIANA KARINA DE SOUSA SALES (SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP265080 - MARCELO MARTINS FRANCISCO)

0015335-39.2006.4.03.6302 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067129 - DERCI TIRITILI (SP225211 - CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, determino a intimação da parte contrária para que apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o teor do art. 544, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.

Após, apresentada ou não a resposta ao recurso, determino a remessa dos autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003544-86.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065953 - EDMEIA DONATO ALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0002059-45.2010.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067156 - DECIO ONOFRE DE DEUS (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0003425-28.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065956 - MARIA NEIDE FLANCINO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001916-80.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067157 - MARIA LEDE RAMALHO RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000285-25.2010.4.03.6304 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067159 - CLEYDIS BUENO (SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004109-50.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065951 - GENIVAL ALVES DA SILVA (SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007558-50.2009.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065949 - ANISIO GOMES DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003826-95.2008.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065699 - AZIZ ELIAS ACHKAR (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0003369-92.2010.4.03.6317 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065957 - JEFERSON BARBOSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JESSICA MARIA BARBOSA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003426-13.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065955 - THAINA DE SOUZA SENA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048672-38.2009.4.03.9301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067659 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

0000105-85.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067160 - JOAO COSTA (SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001066-26.2010.4.03.6311 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067158 - ALBINO ALVES RAMOS (SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028678-37.2008.4.03.6301 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065947 - PEDRO ANTONIO BIANCHI (SP267563 - THEREZA CHRISTINA ANDRADE FRE, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010374-47.2009.4.03.6303 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067154 - FRANCISCO RODRIGUES DE CAMARGO (SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002061-15.2010.4.03.6319 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301067155 - SEBASTIAO LUIZ TEIXEIRA (SP175034 - KENNYTI DAIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER)

0006783-02.2008.4.03.6307 - - DECISÃO TR Nr. 2012/6301065465 - ANTONIO NORIVAL MARINS DE TOLEDO (SP136146 - FERNANDA TORRES, SP201863 - ADRIANA DE OLIVEIRA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto em face da decisão denegatória do recurso especial. Cumpra-se. Intimem-se.

DESPACHO TR-17

0580525-60.2004.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301052315 - MARIA DO CARMO ROCCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Chamo o feito à ordem.

Petição de 24/09/2009: Observo que, por acórdão proferido em 24 de junho de 2009, esta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo negou provimento ao recurso interposto pela CEF, mantendo a r. sentença proferida pelo MM. Juízo Federal a quo, por seus próprios fundamentos.

Nos termos do artigo 46 da Lei federal nº 9.099/1995, aplicado no âmbito dos Juizados Especiais Federais, por força do artigo 1º, caput, da Lei federal nº 10.259/2001, se “a sentença for confirmada por seus próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão”.

Consoante a cópia da publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 31/07/2009 - pág. 1061 - constou exatamente a súmula do julgamento, razão pela qual a intimação da CEF foi válida e, em decorrência, a

ausência de interposição de incidente de uniformização ou de recurso extraordinário, provocou o correto trânsito em julgado, tal como foi certificado em 02/09/2009.

Destarte, indefiro nova intimação da CEF acerca do acórdão proferido por este colegiado.

Tendo em vista o mencionado trânsito em julgado, proceda-se a baixa no acervo desta 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo, retomando o curso do processo, em fase de execução, perante o MM. Juízo Federal a quo.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2012/6301000150
LOTE Nº 23811 /2012

0054884-83.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002431 - MARIA LOPES DE OLIVEIRA (SP214172 - SILVIO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 21/03/2012, às 17h00min, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na Rua Augusta, 2529, cj 22, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009º não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.Intimem-se as partes.

0000011-02.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002503 - CARMO ALEIXO IZIDORO (AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 23/03/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Paulo Sergio Sachetti, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009º não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.Intimem-se as partes.

0046474-36.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002507 - ARQUIMEDES RIBEIRO DE SANTANA (SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da decisão judicial de 11/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 24/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Cabrine Grossi Souza, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0044916-29.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002430 - IEZO PRETO (SP163349 - VICTÓRIO LUIZ SPORTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 21/03/2012, às 12h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000267-42.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002449 - ELIENE SOARES MENDES (SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 21/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Élcio Rodrigues da Silva, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052199-06.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002487 - JOAO JOAQUIM DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0056933-97.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002392 - ZILDA ANTONIA DE ALMEIDA (SP305637 - THAIS DE CARVALHO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Designo perícia médica na especialidade de Medicina Legal para o dia 20/03/2012, às 12h00, aos cuidados do perito Dr. Talita Zerbini, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar - Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052498-80.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002383 - LUCIA CAVALCANTE PORANGABA BARROS (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Élcio Rodrigues da Silva (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/03/2012, às 12:00, aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.
0041760-67.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002444 - MANOEL DE AGUIAR SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP169001 - CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Vistos. Diante da informação fornecida pela CEF em petição anexada em 20/01/2012, oficie-se à empresa REDECARD estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, número 1400, 12º andar, CEP 04543-000, São Paulo/SP, para que forneça histórico de compras e saques realizados com cartão de débito do autor Manoel de Aguiar Silva, titular da conta número 39.869-7, agência 1609 da CEF no período de junho a setembro de 2010. Indo adiante, cumpra a CEF, na integralidade, a determinação contida na decisão de 15/12/2011 e junte aos autos extratos da conta poupança do autor no mesmo período de junho a setembro de 2010. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias. Após, voltem os autos conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

0048391-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002453 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da decisão judicial de 16/12/2011, determino o agendamento de perícia médica para o dia 21/03/2012, às 16h30min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados do Dr. Élcio Rodrigues da Silva, a ser realizada na Av.

Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 23/03/2012, às 13h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Elma de Oliveira Aguiar, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal. 0045278-31.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002478 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA (SP253104 - FERNANDO JORGE DE LIMA GERVASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 22/03/12, às 17h00, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (Estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes COM URGÊNCIA.

0053615-09.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002435 - JOSEFA ELIAS DA SILVA (SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Considerando o laudo elaborado pelo perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade oftalmologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo nova perícia médica para o dia 21/03/2012, às 14h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, SP/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado, A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes. 0056922-68.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002390 - GUILHERME MORAES DE AMORIM (SP293421 - JOSE FERREIRA GONÇALVES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 18/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 20/03/2012, às 09h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Caetano de Oliveira Altenfelder Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 27/03/2012, às 12h00min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsler Bergel, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0015469-93.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002424 - ALUISIO FELICIANO PONTES (SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X BANCO ITAÚ S/A (SP104061A - CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) BANCO ITAÚ S/A (SP252075A - ADAM MIRANDA SÁ STEHLING)
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13.04.2012 às 14 horas, neste Juizado Especial Federal. Intimem-se.

0041082-18.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002510 - MARIA AURICELIA DE SOUSA (SP295823 - DANIELA SPAGIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Considerando o laudo elaborado pela Dra. Carla Cristina Guariglia, que salientou a necessidade de a autora

submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 23/03/2012, às 15h00, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0055112-58.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002381 - HOMERO FERNANDES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 09/01/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 19/03/2012, às 12h00min, na especialidade Ortopedia, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 21/03/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marlete Moraes Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0043999-10.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002491 - HUDA MARIA DA SILVA (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 22/03/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Anexado o laudo, tornem os autos conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0004048-72.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002489 - EUNICE PEREIRA MOUTINHO PAES (SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004667-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002497 - MARIA ZULEIDE DE BITTENCOURT (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048185-76.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002486 - MAURO ANDRE DIAS DOS SANTOS (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 17/01/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 22/03/2012, às 08h30min, na especialidade Otorrinolaringologia, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, a ser realizada na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte (23/03/2012), às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Priscila Lemos Lira, a ser realizada na

residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0034647-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002397 - MARLENE DA NATIVIDADE CRUS FERRARI (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada da documentação, intimem-se as partes para alegações finais em 10 dias, em cumprimento à r. decisão.

0054135-66.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002494 - JOAO CURA DARC RIBEIRO (SP107697 - GILMAR RODRIGUES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 1h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0051678-61.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002373 - JOAO BERNARDO FERREIRA (SP234841 - OSWALDO DEVIENNE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 19/03/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s). O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054237-88.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002476 - ROMILDA MANDINGA ALVIM (SP179285 - MANOEL HUMBERTO LUIS MOREIRA, SP264800 - LEANDRO TEIXEIRA RAMOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 1h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Anexado o laudo, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

0000289-03.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002404 - SARA EDUARDA DA SILVA (SP218622 - MARIA MADALENA TARCHA KRAWCZYV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Determino o agendamento de perícia social para o dia 20/03/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Danielle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Oftalmologia, para o dia 22/03/2012, às 13h00min, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de

Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0002115-64.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002415 - JOSE FORTUNATO DOS SANTOS FILHO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/03/2012, às 12h00, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Zyman, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054214-45.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002394 - MARIA CICERA DO NASCIMENTO (SP093977 - LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Medicina Legal para o dia 20/03/2012, às 09h00, aos cuidados da perita Dra. Talita Zerbini, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar - Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0044547-35.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002388 - RODOLFO RIOITI YAMAZAKI (SP099026 - ANA APARECIDA MARQUES CIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 19/03/2012 às 16h30m, aos cuidados do perito médico Dra. Nancy Segalla Rosa Chammass, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004775-31.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002517 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária e a realização da perícia, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia integral da CTPS ou carnês de contribuição no prazo de 10 (dez) dias. Com ou sem a juntada, aguarde-se a realização da perícia já agendada. Intime-se.

0045078-24.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002451 - NILO FONSECA FILHO (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a justificativa e documentação apresentadas, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 21/03/2012, às 10h00, aos cuidados do clínico geral Dr. Elcio Rodrigues da Silva - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos

do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0000963-78.2012.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002447 - RICARDO JOSE DA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 31/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 21/03/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 28/03/2012, às 15h00min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0056054-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002422 - JULIO CESAR DE LIMA (SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 10/01/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 20/03/2012, às 09h00min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte (21/03/2012), às 16h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maísa Ferreira dos Santos Jandrey, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar. Finalmente, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, telefones para contato, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0054408-45.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002420 - MARIA ANITA BISPO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 20/03/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabiano de Araújo Frade, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF. O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0056212-48.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002501 - ANDERSON LUIZ UMBELINO DE SOUZA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 23/03/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Sérgio Rachman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção

do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0002962-66.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002455 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO ARAUJO (SP203758 - SIDNEI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/03/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052139-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002378 - MARIA EVANILDE ISGARBOSE SILVA (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Larissa Oliva (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/03/2012, às 11h30min, aos cuidados da Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0053501-70.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002496 - JOSE RENATO DA SILVA (SP098653 - IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 12h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045157-03.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002468 - ALZIRA MARIA DE JESUS (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 22/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0055826-18.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002413 - DIRCE ALVES DA SILVA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 20/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e

indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045514-80.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002443 - LEIA DOS PASSOS OLIVEIRA SILVA (SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 21/03/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003927-44.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002466 - MARIA DE LOURDES FONTES (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 11h00min, aos cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Anexado o laudo pericial, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

0053610-84.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002419 - MARIA INES TOFFOLO (SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/03/2012, às 09h30min, aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarassistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0003786-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002366 - MARINEZ SANTOS LINO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, em decisão. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se

0000378-26.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002371 - EDITH ALVES CANET (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 19/03/2012, às 09h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s). O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0005191-96.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002434 - GERALDO GOMES SILVEIRA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial para aferir a incapacidade. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Por outro lado, os documentos médicos anexados pela parte autora foram produzidos sem o devido contraditório. Considerando, ainda, que a perícia está agendada para o dia 21 de março próximo, salutar aguardar o seu resultado. Assim, após a vinda do laudo médico, poderá ser reapreciado o pedido de liminar, caso requerido pela parte autora. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Int.

0056501-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002414 - LUZIANA DE SOUZA MIRANDA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 20/03/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054698-60.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002441 - WESLEY SOUSA DIAS COSTA (SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 21/03/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Simone Narumia, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 28/03/2012, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0003435-52.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002477 - MARIA QUITERIA FAUSTINO DE GOES (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053914-83.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002454 - ELIZABETE MENDES RODRIGUES ALEIXO (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 21/03/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF. O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará

em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Anexado o laudo, tornem os autos conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intimem-se as partes.

0052258-91.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002408 - MARIA AUGUSTA (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ronaldo Marcio Gurevich (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade em clínica geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/03/2012, às 9:00, aos cuidados da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0037189-19.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002504 - JOSE ALVES RAMOS (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP314885 - RICARDO SAMPAIO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a justificativa apresentada e para evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 23/03/2012, às 13h00, aos cuidados do clínico geral/cardiologista Dr. Roberto Antonio Fiore - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

0005192-81.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002473 - AILZA DE SOUZA PEREIRA SANTOS (SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 16h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0051770-39.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002450 - BENEDITO CARLOS DE SOUZA (SP261866 - ALEXANDRE DOS PASSOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Carla Cristina Guariglia no qual apesar de concluir que o autor está incapaz temporariamente salientou a necessidade de submetê-lo à avaliação na especialidade Clínica Geral/Cardiologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 21/03/2012, às 09h00, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0052417-34.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002395 - MARISIA THEREZINHA SILVA ABREU (SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 20/03/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sra. Marizilda da Costa Mattos, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0043399-86.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002475 - MARIA TERESINHA GOMES (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo perito em neurologia, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0005060-24.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002365 - CLAUDIA MARIA DOS SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a proximidade da perícia médica agendada, aguarde-se a sua realização. Com a juntada do laudo médico pericial, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para análise da antecipação da tutela. Intimem-se.

0046065-60.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002412 - SAMUEL MOREIRA DA SILVA (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia médica para o dia 20/03/2012, às 14h30min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 22/03/2012, às 15h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0003430-30.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002461 - SERGIO SEBASTIAO DE SOUZA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/03/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. José Henrique Valejo e Prado, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0050175-05.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002437 - ISMAEL BRANDINO (SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliações nas especialidades Oftalmologia e Ortopedia, e por tratar-se de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo perícia médica em Oftalmologia para o dia 21/03/2012, às 16h00, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior, em seu consultório à Rua Augusta nº 2529 - Cj 22 - Cerqueira César e em Ortopedia, na mesma data, às 18h30min, aos cuidados do Dr. Mauro Mengar, na Av. Paulista, 1345 -

4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer às perícias munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado às perícias implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0040086-20.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002429 - JOSE ROBERTO BOTECHIA (SP187039 - ANDRÉ FERNANDO BOTECHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 21/03/2012, às 15h30min00, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), consultório situado na rua Augusta, 2529 - cj 22, Cerqueira César - São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0056077-36.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002384 - PAULO CESAR DOS SANTOS SENA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 18/01/2012. Diante da decisão judicial de 13/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 19/03/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marcelle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 27/03/2012, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Rubens Hirsel Bergel, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0052846-98.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002465 - IRENILSON BASTOS DE CASTRO (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 14:00, aos cuidados do perito, Dr. Roberto Antônio Fiore (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0051892-52.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002407 - MILTON PIMENTEL DE ANDRADE (SP163670 - SANDRA MARIA LACERDA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 17/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 20/03/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Carlos Eduardo Peixoto da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0046486-50.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002479 - AMANDA DE SOUZA DO

NASCIMENTO BORGES (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 22/03/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito em oftalmologia, Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249, Vila Mariana, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF.O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009º não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC.Anexado o laudo, tornem os autos conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.Intimem-se as partes.

0000514-23.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002472 - JOAO DE JESUS (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054649-53.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002456 - IGO JOSE DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Igo José da Conceição solicita seja liberado saldo de FGTS alegando que inatividade da empresa.Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.Na hipótese de a parte autora comparecer ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecida a desnecessidade de comparecimento à audiência ante cancelamento, tendo em vista que o feito será julgado internamente com os respectivos cálculos que serão anexados. Int.

0051660-40.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002452 - LUCAS MARCONE ALMEIDA DA SILVA (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo, por ora, perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 21/03/12, às 11h00, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues Da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. Outrossim, aguarde-se a juntada de laudo médico do perito ora designado para verificar a necessidade de o autor ser avaliado em outras especialidades. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0038459-78.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002439 - ADONICO MARQUES RIBEIRO (SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo, por ora, perícia médica na especialidade de Clínica Geral/Cardiologia, no dia 21/03/12, às 14h30, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem

como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. Outrossim, aguarde-se a juntada de laudo médico do perito ora designado para verificar a necessidade de o autor ser avaliado em outras especialidades. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053047-90.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002485 - IRACEMA ARF MARQUES (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 05/12/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 22/03/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Simone Narumia, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0000465-79.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002464 - MARCOS MONTEIRO ARAUJO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo os documentos apresentados pela parte autora. Tendo o advogado subscritor da petição inicial afirmado que a parte autora está incapacitada para os atos da vida civil, por ora, apenas para fins processuais neste feito, vislumbro consentânea, até que o autor passe por avaliação médica, a nomeação de curador especial deste, nos termos do art. 9º, I, do CPC. Dessa forma, nomeio a genitora do autor, EUNICE MONTEIRO ARAUJO (CPF/MF 679.058.898-15), curadora especial do autor. Além disso: a) designo perícia médica na especialidade de ortopedia, para o dia 28.03.2012, às 16:00 horas, a ser realizada pela Dr. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior; b) designo, também, perícia social para o dia 22.03.2012, às 13h00min, aos cuidados do(a) perito(a) Assistente Social, Sr(a). SONIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar ao(a) perito(a) os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos, ocasião em que será deliberado acerca da necessidade de suspensão do processo para medidas de interdição da parte autora e de manutenção da curatela especial. Intimem-se as partes.

0051849-18.2011.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002467 - MARCOS ROBERTO LINO (SP164764 - JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA, SP170450 - JOSELHA ALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 12h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0051873-46.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002377 - INES BENEDITA DE OLIVEIRA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatria), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/03/2012, às 10h30min, aos cuidados da Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos (neurologista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0051435-20.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002410 - ARTUR RIBEIRO PEGO (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 20/03/2012, às 13:00, aos cuidados da perita, Dra. Talita Zerbini (medicina legal), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0005002-21.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002368 - ANTONIO DE SOUZA SATIRO (SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação da tutela. DECIDO. Pelo que consta dos autos virtuais a autora recebe auxílio-doença previdenciário não havendo urgência na concessão de aposentadoria por invalidez cuja concessão por meio de tutela poderá aguardar a audiência de instrução e julgamento. Indefiro, pois, a tutela. Int.

0056849-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002440 - ANA CELIA DE ARAUJO (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 23/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 21/03/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Selma Carolino, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 28/03/2012, às 12h30min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0056021-03.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002382 - MAURO DA SILVA SABINO (SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 12/01/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 19/03/2012, às 12h00min, na especialidade Neurologia, aos cuidados da Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 21/03/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria Aparecida dos Santos, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0043805-10.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002438 - ELVIRA LOPES DE CAMPOS BRANDAO (SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr Marcio da Silva Tinós, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliações nas especialidades de Oftalmologia e de Clínica Geral, e por se tratarem de provas indispensáveis ao regular processamento da lide, designo, ambas perícias médicas para o dia 21/03/12, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado, conforme segue:-em Oftalmologia, às 13h00, na Rua Domingos De Moraes, 249 - Vila Mariana - São Paulo (SP), aos cuidados do Dr. Orlando Batich;- e em Clínica Geral, às 17h00, na Av. Paulista, 1345 -4ª - Cerqueira César (estação Trianon-Masp do metrô), aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues Da

Silva. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0002795-49.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002482 - HILDA MARTINS DE JESUS (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 31/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 22/03/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Carlos Eduardo Peixoto da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0012903-45.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002400 - RIADE HALLAK (SP164501 - SÉRGIO NUNES MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(...)-2 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que exiba os extratos da conta-poupança nº 99076438-9 e 14165-3, ambas da ag. 1355, em relação aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, março a junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, em nome de RIADE HALLAK OU RAMMEZ HALLAK, no prazo de 30 dias, sob pena das cominações legais. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

0056263-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002393 - ARIANE FABIANA DE FREITAS SIQUEIRA (SP129155 - VICTOR SIMONI MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Medicina Legal para o dia 20/03/2012, às 10h00, aos cuidados da perita Dra. Talita Zerbini, na Av. Paulista, nº 1345 4º andar - Cerqueira César - São Paulo, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0054762-70.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002406 - CLAUDIONOR ALVES PINA (SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 09/12/2011, determino o agendamento de perícia social para o dia 20/03/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maristela Inez Paloschi, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0005010-95.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002367 - CICERO SANTINO DA SILVA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não verifico ocorrência de litispendência ou coisa julgada entre os processos apontados no termo de prevenção e o presente eis que o processo no. 00172753720094036301 tem NB distinto do discutido nesta demanda, ao passo que o processo 00278901820114036301 foi extinto sem resolução do mérito. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando

a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.
0052170-53.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002380 - ANTONIO DAMIAO CRISTIANO (SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo, por ora, perícia médica na especialidade de Clínica Geral, no dia 19/03/12, às 11h30, aos cuidados da Drª Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (Estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Outrossim, aguarde-se a juntada de laudo médico do perito ora designado para verificar a necessidade de o autor ser avaliado em outras especialidades. Intimem-se as partes.

0021604-16.2009.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002516 - TIAGO VELLENICH (SP161977 - ADRIANA DAIDONE) X UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vistos em decisão. Em complemento à decisão proferida em 16/02/2012, designo perícia médica na especialidade clínica geral para o dia 21/03/2012, às 15:00 hs, com o Dr. Elcio Rodrigues da Silva, na sede deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP. O objeto da perícia, fundamentalmente, será analisar a condição clínica do autor e apurar se o tratamento que pleiteia na inicial é efetivamente indispensável ou se o tratamento fornecido por intermédio do sistema único de saúde governamental atende, com grau de eficácia semelhante, o objetivo colimado. Deverá a parte autora, no dia da perícia, apresentar todos os documentos médicos de que dispõe, no original. Caso exames consistam em imagens, estas também deverão ser apresentadas. Após anexação dos laudos periciais, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca dos mesmos. Em seguida, tornem conclusos para prolação de sentença. Intimem-se com urgência.

0056927-90.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002417 - MANOEL PINHEIRO SOBRINHO (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 20/03/2012, às 11:00, aos cuidados do perito, Dr. Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048183-09.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002493 - MARIA DE PAULA MARCOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 14h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000247-51.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002446 - IDAVIR WASEL ROMERO (SP243999 - PATRICIA ROMERO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 23/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 21/03/2012, às 13h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Sonia Maria Ferreira de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0048955-69.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002508 - ROSEMEIRE SILVA SANTOS RODRIGUES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 23/03/2012, às 16h30min, aos cuidados do perito em clínica médica, Dr. Paulo Sergio Sachetti, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0001363-92.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002405 - FRANCISCO JORGE DE SOUZA (SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica em Medicina Legal, no dia 20/03/12, às 11h00, aos cuidados da Drª. Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (estação Triangulo-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0051144-20.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002376 - VALDEMIR DOS SANTOS RIBEIRO (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0051662-10.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002481 - MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUADROS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Oftalmologia, no dia 22/03/2012, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo/SP conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004445-34.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002512 - SINVALDO OLIVEIRA SANTOS (SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida. É que, como a parte autora informa, o INSS negou seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito. O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado. Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. Cite-se o INSS.

0003263-13.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002469 - CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS (SP278440 - REGINALDO FERREIRA BACHINI CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames

médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004646-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002505 - ZENILDE FRANCISCO BORGES (SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. O autor deverá apresentar atestado de afastamento da empresa, se o caso, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias. Intime-se. Cite-se.

0054993-97.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002433 - JOAO MANI NETO (SP193016 - JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 21/03/2012, às 14h00, aos cuidados do perito médico Dr. Elcio Rodrigues da Silva, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000916-07.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002421 - ALICE FERREIRA BAHIA (SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 20/03/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Mauro Zyman, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0043222-59.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002518 - DELMA DA COSTA MELO (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada da documentação, intimem-se as partes para manifestação em 5 (cinco) dias, em cumprimento à r. decisão.

0000968-03.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002387 - JOSE DO CARMO DE SOUZA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 26/01/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 19/03/2012, às 16h00min, na especialidade Ortopedia, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 22/03/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Sandra Regina Sirópulos Barbosa Garrido, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0046330-62.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002445 - AUGUSTA VIEIRA MARQUES (AC001183 - NATANAEL NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 17/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 21/03/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0026634-40.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002396 - ESTELA SAMPAIO ANDERE (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a juntada da documentação, intime-se as partes para manifestação em 10 dias, em cumprimento à r. decisão.

0048906-28.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002506 - ALBINA DE PAULA SOUZA (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho o aditamento à inicial acostado aos autos em 12/12/2012. Diante do despacho de 09/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 23/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Simone Narumia, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0003013-77.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002462 - CRISTIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (SP247382 - ALEX DE ALMEIDA SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/03/2012, às 16h00, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048394-45.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002480 - MARIA RIBEIRO PRATES (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 02/02/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 22/03/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0042140-56.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002458 - ANDERSON DE CARVALHO OLIVEIRA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Bechara Mattar Neto, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 21/03/2012, às 16h45min, aos cuidados da Dra. Arlete Rita Siniscalchi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicarássistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0048957-73.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002423 - ANTONIO ROSALINO XAVIER SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em razão do Seminário de Comemoração dos 10 Anos do Juizado Especial Federal, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/03/2012, às 16:00 horas. Intimem-se com urgência.

0048445-56.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002372 - MARIA VALDETE DA SILVA (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 19/03/2012, às 09h30min, aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Zugliani, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0030383-65.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002409 - VALDECI BARBOSA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 11/11/2011 -Determino a realização de perícia médica em Ortopediano dia 20/03/2012 às 13h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Fabiano de Araújo Frade, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0035361-85.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002460 - MARIA LOURDES DA SILVA OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 03/02/2012: Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 21/03/2012, às 15h00, aos cuidados do Dr. José Henrique Valejo e Prado, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000318-53.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002374 - CESAR AUGUSTO BRAZ RIBEIRO (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 19/03/12, às 10h00, aos cuidados do Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (Estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0056734-75.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002463 - JOAO VIRGILIO DE AQUINO (SP293698 - ELAINE PIRES NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/03/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Luciano Antonio Nassar Pellegrino, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0001042-57.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002490 - GERALDO JOSE DA SILVA (SP270697 - ELISANGELA FREITAS BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0004672-24.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002369 - SOLANGE APARECIDA DE SOUZA (SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, principalmente a documentação posterior à cassação do benefício anterior, bem como atestado de afastamento da empresa, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias. Intimem-se. Cite-se.

0019483-57.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - Nr. 2012/6301002385 - MARIO YOSHIO MATSUDA (SP117503 - SILVANA MARIA DE SOUZA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos. Considerando a documentação anexada pela parte autora em 09/12/2011, bem como que o prazo para reavaliação previsto na perícia realizada em 30/06/2010 está expirado, designo perícia na especialidade Ortopedia, a realizar-se no dia 19/03/2012, às 15h30, aos cuidados do Perito, Dr. Sérgio José Nicoletti, na sede deste Juizado Especial Federal - Avenida Paulista, 1345, 4º andar, ressaltando que o Perito deverá esclarecer a data de início da incapacidade da parte autora ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, considerando a incapacidade atestada no laudo anterior, ainda que a parte autora esteja atualmente capaz. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento pessoal com foto, bem como toda a documentação médica referente à alegada incapacidade. Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação no prazo de dez (10) dias. Após, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

0044144-66.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002416 - JUDITH ALVES DA SILVA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À vista do laudo pericial e documentação médica apresentada, designo perícia médica para o dia 20/03/2012, às 11h00, aos cuidados do(a) neurologista Dr(a). Renato Anghinah Anghinah - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0050697-66.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002448 - SIDNEI VERGACAS SQUERDO MARIA APARECIDA TOSTES SQUERDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Sidnei Vergaças Squerdo e Maria Aparecida Tostes Squerdo solicitam desconto de juros ante adiantamento de parcelas de quitação de financiamento de SFH com a utilização de FGTS, em dezembro/03, e devolução dos valores pagos a mais. A CEF apresentou contestação. Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima

mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão. Na hipótese de os autores comparecerem ao setor de atendimento deste Juizado, deverá ser esclarecida a desnecessidade de comparecimento à audiência ante cancelamento, tendo em vista que o feito será julgado internamente com os respectivos cálculos que serão anexados. Int.

0004364-56.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002386 - MANOEL CARLOS ALVES (SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o término do prazo de incapacidade fixado no laudo anexo em 30.06.2010, determino a realização de nova perícia com especialista em ortopedia no dia 19.03.2012, às 15:30 horas, a ser realizada aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, para constatação do estado de saúde atual do autor. Deverá a parte autora comparecer ao 4º andar deste Juizado Especial Federal (localizado à Avenida Paulista, 1345 - Cerqueira César), na data e hora acima designadas, munida de todos os documentos que tiver que possam comprovar a alegada incapacidade. Advirto que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. III, CPC. Com a anexação do laudo pericial, dê-se ciência às partes em dez dias e tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

0004477-39.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002495 - REINALDO DE JESUS MARQUES (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0004121-44.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002492 - REGINALDO MATIAS DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada. Ficam afastadas as hipóteses de litispendência ou coisa julgada, uma vez que o processo apontado no termo de prevenção (nº 00644494220094036301) tem causa de pedir distinta da presente demanda. Intimem-se.

0045115-51.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002474 - ZACARIAS DE JESUS DA SILVA (SP195590 - NILSON LÁZARO MONTEIRO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0045080-91.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002471 - OSVALDO NOGUEIRA DE LIMA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica na especialidade de Ortopedia, no dia 22/03/12, às 16h30, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César (Estação Trianon-Masp do metrô), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes COM URGÊNCIA.

0048809-28.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002428 - MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino, por ora, a realização de perícia médica em Clínica Geral, no dia 21/03/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Élcio Rodrigues da Silva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. Outrossim, aguarde-se a entrega do laudo pericial para verificar se há necessidade de avaliação em outra(s) especialidade(s). O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004858-47.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002515 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Demonstre, a parte autora, que apresentou requerimento administrativo perante o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Dos documentos trazidos pela parte nos autos, não consta negativa expressa por parte do INSS. Se for o caso, no mesmo prazo, providencie respectivo protocolo, juntando cópia nestes autos, para posterior suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Após, conclusos.

0047171-57.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002502 - WALTER RODRIGUES (SP264309 - IANAINA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 12/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 23/03/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Carlos Eduardo Peixoto da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Após, voltem conclusos para análise da tutela. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0002444-76.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002470 - MARIA DO CARMO DA SILVA DAMASCENO (SP288048 - RAQUEL LOPES DOS SANTOS JOÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0040007-41.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002389 - WAGNER RODRIGUES (SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 19/03/2012, às 17h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Sérgio José Nicoletti - Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0003963-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002459 - ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS NETO (SP262799 - CLAUDIO CAMPOS, SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 21/03/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Jonas Aparecido Borracini, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular

quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0047102-25.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002484 - JAIR LUNHANI DE MELO (SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Psiquiatria, no dia 23/03/2012 às 10h00, aos cuidados da perita médica Dra. Lícia Milena de Oliveira, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº

10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000991-46.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002418 - OCIMAR RAMOS MONTEIRO (SP150470 - ELAINE CRISTINA PARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Neurologia, no dia 20/03/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito médico Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo (SP), conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0008030-52.2011.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002514 - SANDRA DIANA FRIED (SP217402 - RODOLPHO VANNUCCI, SP206438 - GERALDO FONSECA DE BARROS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que os documentos médicos acostados aos autos afirmam que a autora deve se submeter a um procedimento médico de “reconstrução de maxila com enxerto ósseo autógeno (Código de Procedimento AMB 54160111)”, e do contrato da CEF consta o procedimento médico “Recuperação Funcional de Articulação Tempo Mandibular”, determino o agendamento de perícia médica a realizar-se no 4º andar deste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Bela Vista - São Paulo - SP, no dia 23/03/2012, às 13:30 horas, com o Dr. Paulo Sérgio Sachetti, Médico Clínico e Cirurgião Geral, ocasião em que deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua, para que o perito constate a necessidade da cirurgia e se este procedimento seria a cirurgia para “Recuperação Funcional de Articulação Tempo Mandibular - código 25.06.009-0” (fl. 30 arquivo petição despachada em 14/02/2012). Acostado o laudo médico aos autos, manifestem-se as partes sobre o mesmo no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

0053170-88.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002488 - GERALDO ANTONIO DOS SANTOS (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica para o dia 22/03/2012, às 11h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0052596-02.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002427 - ALEXANDRE ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel de controle interno,

apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, a parte autora poderá manifestar-se sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entender pertinentes ao julgamento da lide. Para tanto, deverá comparecer no setor de Atendimento, no térreo deste Juizado Especial Federal, no horário das 09:00 às 14:00 horas - para evitar que as senhas se esgotem antes de sua chegada. Por fim, as partes ficam cientes de que, após esse prazo, poderá ser proferida sentença. Intimem-se.

0004315-44.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002511 - VITORIA PEREIRA ROCHA (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício por incapacidade. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0055823-63.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002411 - IONICE SOUZA DE JESUS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 19/12/2011, ressalto que este Juizado Especial Federal não dispõe da especialidade Pneumologia no seu quadro de peritos. Dessa forma, determino o agendamento de perícia médica para o dia 20/03/2012, às 09h30min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados da Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, na Av Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC. Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte (21/03/2012), às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Maria das Dores Viana Santos, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0052104-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002379 - LUISA PEREIRA SANTOS (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 19/03/2012, às 11h30min, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0052038-93.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002499 - MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA JESUS (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 18/01/2012: Defiro o pedido da autora e determino a realização de nova perícia médica para o dia 23/03/2012, às 11h30min, aos cuidados da perita em psiquiatria, Dra Raquel Sztterling Nelken, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo, SP, conforme agendamento automático do Sistema do JEF. O(a) autor(a) deverá comparecer à perícia portando documento de identificação com fotografia, bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da

Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009º não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0004480-91.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002509 - JOSE DOS SANTOS REIS (SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de tutela antecipada. O autor deverá apresentar, no prazo de quinze dias, sob pena de preclusão: a) cópias integrais e legíveis de prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, principalmente a documentação posterior à cassação do benefício anterior; b) cópia da carteira de trabalho, no prazo de quinze dias; e c) atestado de afastamento da empresa, se o caso. Intime-se. Cite-se.

0045790-14.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002498 - VERANICE HENRIQUE SOARES (SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) ortopedista Dr(a). Ronaldo Marcio Gurevich, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 23/03/2012, às 10h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Sérgio Rachman -Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes com urgência.

0052919-70.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6301002375 - ONOFRE DOS SANTOS TOBIAS (SP266917 - BENEDITO MOREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 26/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 19/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Adriana Oliveira do Espírito Santo, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0017504-60.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301045939 - FERNANDO CORREIA NAZARIO (SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, reconheço e pronuncio a prescrição do direito postulado pela parte autora, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o recorrido em custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041276-18.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065463 - JOSE FERREIRA DE SALES (SP128703 - MARIA DE FATIMA SANTOS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito de revisão do ato de concessão do benefício da parte autora, com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0002143-03.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067273 - IRINEU PITTA CONEJO (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito da presente demanda, para pronunciar a decadência do direito da parte autora, nos termos do artigo 269, IV, c.c. 285-A, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro a gratuidade de justiça.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias e, caso não esteja assistida por advogado ou não tenha condições econômicas de constituir um advogado, deverá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02

(dois dias).

P.R.I.

0004608-14.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301045899 - ALZIRA MIRANDA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, reconheço a prescrição e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Sm custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052640-55.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049949 - ANTONIO YASSUMI YAMADA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, IV, CPC, reconheço a prescrição da pretensão formulada, extinguido o feito com resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0025638-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057705 - LUIZA DE OLIVEIRA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, conforme fundamentação acima, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO em relação à aplicação dos juros progressivos, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Habilito Shirley Alves de Oliveira. Anote-se.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

0038128-96.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060247 - AGUINALDO DIAS DE MEDEIROS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 5.296,28 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAISE VINTE E OITO CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.O.

0032864-98.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060206 - DAMIAO FERREIRA DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício de auxílio-doença. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 14.521,68 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAISE SEXTENTA E OITO CENTAVOS), em 60 (sessenta) dias. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.O.

0041110-83.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060284 - ALEX RODRIGUES DE SOUZA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que restabeleça o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 3.550,75 (TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTAREAISE SETENTA E CINCO CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.O.

0041745-64.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065583 - AMARO CARLOS DA SILVA (SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

0039284-22.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060251 - ZARA CUNHA DE LIMA (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Extingo o processo com julgamento do mérito na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado nesta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se o INSS para que implante o benefício. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no montante de R\$ 2.903,23 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRÊS REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) , em 60 (sessenta) dias. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. P.R.I.O.

0049494-69.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066974 - JOAO SEVERINO DE ARAUJO (SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) MARIA DE CASSIA ARAUJO (SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) JOAO SEVERINO DE ARAUJO (SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) MARIA DE CASSIA ARAUJO (SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores e nego-lhe a concessão do benefício de pensão por morte por parte do INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0031866-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057164 - DALMAR DIAS DE OLIVEIRA (SP034466 - CARMEN LUCIA PASSERI VILLANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0005295-25.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038228 - JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA (SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulada pela parte autora.

P.R.I.

0002246-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057571 - OLGA PINTO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0016148-93.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301055839 - DOMINGOS MACHADO RAMOS (SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Defiro benefício da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0049841-05.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067404 - VALDECI MARIA DE CARVALHO SANTOS (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0003128-35.2010.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062508 - OLIVICE NAZARETH TORRES (SP126339 - INADIR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0008668-64.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301061994 - CLAUDIO CARDENUTO (SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES, SP288968 - GLEUMACIA GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038288-24.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062604 - ANTONIO GOMES MUNHOZ (SP096267 - JOSE JOACY DA SILVA TAVORA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0020836-35.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301054228 - ANTONIO ALVES FEITOSA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo improcedentes os pedidos, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0023494-95.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062928 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

0042106-81.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062598 - SANDRA RIBEIRO SOARES PEDROSO (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por esses motivos, deixo de analisar pedido de auxílio-doença no período tipo de incapacidade pelo perito judicial (art. 267, VI, CPC); de resto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade permanente para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

Fica a parte autora intimada que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar desta data, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando Albuquerque nº155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885.

0049310-50.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067385 - PEDRO LOPES (SP151046 - MARCO ANTONIO ESTEVES, SP234582 - ALEXANDRE LOBO MAZILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários.

Defiro a gratuidade de justiça.

Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0041768-10.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062841 - NEILTON BARBOSA DE BRITO (SP295758 - VERONICA DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024702-17.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062929 - JOAO BELARMINO DOS SANTOS (SP295617 - ANDRESA MENDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040212-70.2011.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301062889 - AMARO RAIMUNDO DE MACEDO (SP263049 - HUMBERTO JUSTINO DA COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0026949-68.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066976 - TIFANNY LUIZE DE OLIVEIRA BAHIA (SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL
CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício
assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.
Publique-se, registre-se e intime-se.

0038760-25.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301055410 - MARIA APARECIDA JASENOVSKI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Defiro o benefício da Justiça Gratuita.
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Caso não esteja a parte autora representada por advogado nos autos, fica ciente de que seu prazo para recorrer
desta sentença é de 10 (dez) dias e de que, na hipótese de desejar fazê-lo e não ter contratado advogado ou não ter
condições econômicas de arcar com os custos deste processo, poderá encaminhar-se à Defensoria Pública da
União, cujo endereço é Rua Fernando de Albuquerque, n.º 155, Consolação - Capital - Estado de São Paulo.

P. R. I.

0028714-45.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066435 - TEODORA TENORIO DA SILVA (SP109868 - CARLOS ALBERTO CRIPALDI,
SP242407 - NEREIDE XAVIER ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Posto isso julgo:
I) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de
Processo Civil, o pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão,
Collor I e II referentes à correta remuneração das contas poupanças n.ºs 99002117-1 e 1002117-1, agência 242 da
parte autora.
II) IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do
artigo 269, VI, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.
Publique-se. Registre-se e intime-se.

0046705-97.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301063906 - FERNANDO PEREIRA RODRIGUES (RO001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X
UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)
Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de
Processo Civil.

0048959-43.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066531 - MAISA TELES DA SILVA (SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de
auxílio-reclusão por parte do INSS.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei
federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040500-18.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301055764 - EUNICE MENDES DA SILVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES
SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.
Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

P. R. I.

0023242-92.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301062980 - JOSE DEDIER CORDEIRO (SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0054702-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064303 - MANOEL MORENO GUERRERO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043926-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058537 - CICERO ALVES DA SILVA (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO, SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049668-44.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301059193 - BENEDITO SILVESTRE (SP275592 - PÉRICLES APARECIDO ROCHA SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038868-88.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066857 - UMBELINO PACHECO (SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042250-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058426 - SEVERINA FELIX DA SILVA CAMPOS (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019578-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063285 - APARECIDO ELOI DE ARAUJO (SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048508-81.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063333 - JOSE LUCIANO DOS SANTOS COSTA (SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043104-49.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058457 - FRANCISCO LOUREIRO E SILVA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021936-88.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064322 - CLEIDE HENRIQUES DA COSTA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038524-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058470 - GERALDO FRANCISCO DE SOUSA (SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053308-55.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058788 - ENY DOMINGOS PAIXAO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037122-54.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058462 - APARECIDA DE LOURDES SOARES (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS, SP236558 - FABIANA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055608-87.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058835 - JULIO MANUEL BRUGOS FOLGUERAS (SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0014924-23.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062556 - IZOLDA SILVA DE CASTRO (SP293709 - ADRIANA NASCIMENTO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040817-16.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301051302 - ENILDA NUNES CAVALCANTE (SP231784 - LUCIANE DIONÍZIO DA COSTA LECÍNIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ENILDA NUNES CAVALCANTE.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

0011656-92.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064138 - JOSE CARLOS RODRIGUES (SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0038749-93.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067002 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA (SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade de justiça. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Fica a parte autora cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, para tanto deverá constituir advogado, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, poderá procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, n. 155 - Consolação/SP, no horário das 9:00 as 12:00 horas, se possível no prazo de 02 (dois dias)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002608-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057568 - CARLOS TETSUYA YAMAGUTI (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0004999-37.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301056771 - VICENTE PEREZ NETO (SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013203-70.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066357 - EDIVALDO JOSE DA LUZ (SP261288 - CICERO JOSE DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

0007895-53.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301053875 - MARIO FERNANDES DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049633-21.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066892 - MARIA DE LOURDES PEREIRA MACIEL (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de pensão por morte de Maria de Lourdes Pereira Maciel, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

0050240-97.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066874 - MAIKI FERNANDES DE OLIVEIRA (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e

julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0038739-49.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067353 - JOSE DA SILVA NETO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

0034072-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301055857 - CRISTIANE PAULA DE LIMA (SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Defiro o benefício da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P. R. I.

0040762-65.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062055 - AILTON VERIANO DE CAMPOS (SP284401 - CELESTE PRADA DOMINGUEZ, SP294327 - VIRGINIA SANTOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, haja vista a utilização por parte do Réu dos índices previstos em legislação específica para a evolução do valor do benefício do Autor, julgo improcedente a ação, negando em sua totalidade o postulado na inicial.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

0012834-42.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067330 - JUDITH DA SILVA AVOLIO (SP232323 - BIANCA TIEMI DE PAULA HATAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 59, parágrafo único da Lei nº 8213/91 c.c. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

0033598-54.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066816 - NAIR PIOVANI (SP185488 - JEAN FÁTIMA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para determinar ao INSS a:

i) implantação em favor da autora o benefício de pensão por morte, com data de início (DIB) na data de entrada do requerimento (DER - 29.04.08) com renda mensal atual de R\$ 978,56 (NOVECIENTOS E SETENTA E OITO REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), FEV/2012;

ii) pagar os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado pela Contadoria Judicial, totalizam R\$ 48.519,04 (QUARENTA E OITO MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAISE QUATRO CENTAVOS), março/12.

Afasto, assim, o pedido de condenação de atrasados desde o óbito nos termos do art. 74, II, da Lein. 8.213/91.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. A medida não inclui pagamento de atrasados. Oficie-se.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.O.

0036022-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057686 - MANUEL CORDEIRO FILHO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido da parte Autora com relação à correção monetária em sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), condenando a Caixa Econômica Federal a creditar na respectiva conta, ou ainda ao pagamento em pecúnia, caso a conta já tenha sido movimentada, as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos meses de janeiro de 1989 equivalente a 42,72% e abril de 1990

em 44,80%, caso estes índices já não tenham sido aplicados administrativamente, bem como a remunerar a conta vinculada da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

- a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício, de acordo com as provas dos autos, submetido as regras das Leis n.º 5.107/1966, n.º 5.705/1971 e n.º 5.958/1973;
- b) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e
- c) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução n.º 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

0045888-67.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301059380 - FRANCISCO KOUSAKO SUNAMI (SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito do Autor em ter seu saldo da caderneta de poupança, n. 013.00012633-7 corrigido pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança, que serão capitalizados até a data de encerramento da conta poupança, e caso não tenha sido encerrada, até o efetivo pagamento.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução n.º 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0040584-87.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067473 - IDA NERINA NICOLETTI SCORCAFAVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Isto posto:

I) Reconheço a ilegitimidade passiva do Bacen para o presente feito, razão pela qual determino sua exclusão do polo passivo.

II) Em relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n.º 20662-5, ag. 273 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%);

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006366-96.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064180 - MARIA DO CARMO COIMBRA CARDOSO (SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) JESUS CARDOSO - ESPÓLIO (SP071432 - SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito do Autor em ter seus saldos das cadernetas de poupança, n. 013.00051427-5, agência n. 0255, corrigidos pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990 no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00

(cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança, que serão capitalizados até a data de encerramento da conta poupança, e caso não tenha sido encerrada, até o efetivo pagamento.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial. P. R. I.

0036742-31.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066913 - JAIME JOSE DA SILVA (SP300972 - JOISE LEIDE ALMEIDA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para o restabelecimento do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a restabelecer e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença nº 537.444.200-3, desde a cessação. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 02/06/2012, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0029679-52.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060549 - ROSEVAL RANGEL DE OLIVEIRA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça benefício de auxílio-doença à parte autora desde seu cancelamento em 18/09/2009. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0034645-58.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066968 - ANA LUCIA MARIA DOS SANTOS (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, concedo a antecipação dos efeitos da tutela tão somente para a implantação do benefício previdenciário e condeno a Autarquia-ré a implantar e a pagar o benefício previdenciário de auxílio-doença desde

09/02/2011. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS.

Consigno que eventual cessação do auxílio-doença ora concedido somente se dará após a reabilitação da parte autora para atividade laborativa compatível com sua limitação, a ser promovida pelo INSS, nos termos do artigo 62 da Lei 8.213/91, salvo recusa da parte autora em participar do processo de reabilitação; ou em caso de conversão do benefício em aposentadoria por invalidez; ou, ainda, acaso constatada, mediante perícia realizada na via administrativa, a cessação da incapacidade, após 27/10/2012, data sugerida pelo perito do Juízo.

Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária em seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício, ressalvados os recolhimentos como segurado facultativo.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo o benefício da justiça gratuita.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, das 9 horas ao meio dia, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0046023-11.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062856 - FRANCISCO EDILBERTO MADEIRO TEIXEIRA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Face às razões acima declinadas, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- a) implantar auxílio-doença em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 14/09/2011;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0035834-71.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301056456 - MARLY DUARTE DOS SANTOS (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder benefício de auxílio doença, com DIB em 21/05/2011 até 27/03/2012, bem como calcular e pagar o montante dos valores atrasados, corrigidos nos termos da Lei 11960/09.

No cálculo dos valores atrasados será observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, tendo o INSS o prazo de 60 (sessenta) dias para a elaboração ou para apresentar a justificativa da impossibilidade de fazê-lo.

Recebidos os cálculos, não havendo impugnação da parte autora, será expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.

No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:

- a) na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, implicará no recebimento pela via do ofício precatório do valor total da condenação superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos.
- b) no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Deixo de conceder a antecipação de tutela, tendo em vista a data limite de incapacidade apontada pelo douto

perito judicial.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0007067-86.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067317 - JOSE BARBOSA DA SILVA (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

O levantamento dos depósitos referentes a esta sentença fica condicionado ao preenchimento de umas das hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036/90.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0059975-28.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301055309 - MARIA CONCEICAO HENRIQUE (SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a novembro de 2004, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título férias não gozadas e respectivo um terço constitucional, nos meses de novembro de 2004, novembro de 2006, março de 2008 e dezembro de 2008, desde que, referidas verbas tenham sido oferecidas à tributação, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício. P.R.I.

0006799-32.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066773 - CREUSA DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS discutida nos autos, decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, ressalvado eventual pagamento administrativo.

Quanto à correção monetária e juros deverá ser observado o disposto no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, previsto na Resolução n. 134, de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Na hipótese da parte autora não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, determino que o pagamento seja feito mediante depósito judicial, comprovando-se nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, o cumprimento da presente condenação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0061435-50.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057966 - JEFFERSON BARBOSA DA SILVA (SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA, SP233035 - TATIANA LOURENÇON VARELA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso,

a) PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a junho de 2004, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título férias não gozadas e respectivo um terço constitucional, nos meses de julho de 2004, agosto de 2005, julho de 2006 e outubro de 2008, desde que, referidas verbas tenham sido oferecidas à tributação, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

P.R.I.

0001675-68.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063330 - LAZARO SILVA BUENO DE OLIVEIRA (SP103365 - FULVIA REGINA DALINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Por fim, no que se refere ao levantamento dos valores, deverá este ser feito administrativamente, se presente uma das hipóteses legais a autorizá-lo - não podendo ser reconhecido o direito da parte autora à expedição de alvará judicial.

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0041717-96.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066615 - JOAO PAULO DA SILVA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) implantar obenefício de auxílio-doença, em favor de JOÃO PAULO DA SILVA, a partir de 28/10/2011 com efeitos retroativos à data de sua cessação (14/04/2009) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir de 07/02//2011 (data do laudo pericial),

b) apurar os atrasados vencidos desde a DIB até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que implante o auxílio-doença e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os Benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0048954-21.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064092 - ERNANDO VIEIRA PAZ (SP301477 - TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais nos períodos de 17/10/1975 a 10/10/1976, de 17/03/1977 a 14/02/1978 e de 30/11/1978 a 07/05/1979, bem como sua conversão em tempo comum, conforme já explicitado. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042753-47.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301067497 - NORBERTO TAVARES DE LIRA (SP062475 - MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto:

I - JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, o pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrente do plano Collor II.

II - JULGOPROCEDENTE o pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão e Collor I, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 99014133-5, ag. 256 - janeiro de 1989 (42,725), abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053253-75.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301050587 - RONALDO ALVES FERREIRA (SP247939A - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso,

a)PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a outubro de 2004, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título férias não gozadas e respectivo um terço constitucional, nos meses de janeiro de 2005, fevereiro de 2006, fevereiro de 2007 e janeiro de 2008, desde que, referidas verbas tenham sido oferecidas à tributação, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

P.R.I.

0016135-94.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301066305 - OSMAR FERREIRA BORGES (SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a)implantar, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, tendo como data de início do benefício 16/06/2009;

b)após o trânsito em julgado, proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas, desde 16/06/2009 e até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício de

aposentadoria por invalidez à parte autora, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0029319-88.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066640 - TERESINHA DE JESUS FUENTES (SP271166 - VITOR MARTINELLI PALADINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nºs 128498-6 e 99022710-6, ag. 263 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%);

- conta nº 28352-5, ag. 1608 - - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%);

- conta nº 29088-2, ag. 1608 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051668-85.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301054714 - ELIDIO DOS ANJOS JUNIOR (SP252050B - ALTAMIR JORGE BRESSIANI, SP258994 - RAIMUNDO FLORES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso,

a)PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a setembro de 2004, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título férias não gozadas e respectivo um terço constitucional, nos meses de fevereiro de 2005, fevereiro de 2006, março de 2007 e março de 2008, desde que, referidas verbas tenham sido oferecidas à tributação, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

Por oportuno, cadastre-se o nome do patrono do autor constante da petição anexada em 26/09/2011 no sistema processual.

P.R.I.

0002040-93.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065508 - ANA MARIA DA SILVA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS à revisão correta do valor do benefício da autora (NB 21/102.571.918-0, DIB 06.05.96) por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94, o que gera a renda mensal atual de R\$ 1.970,86 (UM MIL NOVECENTOS E SETENTAREAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS), FEV/2012.

Afasto o direito à condenação em danos materiais (honorários) nos termos desta sentença.

Deixo de conceder liminar por ausência de periculum in mora (autora já titular de benefício) não havendo nenhuma prova de urgência extraordinária.

Proceder ao pagamento dos valores em atraso no montante de R\$ 8.081,58 (OITO MIL OITENTA E UM REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS), fev/2012, descontados os valores já recebidos e considerada a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049672-18.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057758 - JAIR DO NASCIMENTO (SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar em favor do autor o benefício de pensão por morte, com pagamentos devidos a partir do requerimento administrativo (02.04.2007). Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício do autor deverá ser fixada em R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em fevereiro de 2012. Condeno também o INSS no pagamento dos valores em atraso devidos desde a data do óbito, no montante de R\$ 33.149,90 (TRINTA E TRÊS MILCENTO E QUARENTA E NOVE REAISE NOVENTACENTAVOS), atualizado até março de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento do autor, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0037176-88.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067162 - JOSE ROBERTO MARTIN (SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Bresser, Verão, Collor I e II JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 65115-2, ag. 275 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%);
- conta nº 86140-0, ag. 275 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%);
- conta nº 87448-3, ag. 275 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%);
- conta nº 69793-0, ag. 275 - - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0049030-16.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301043581 - IVANISE PEREIRA MARTINS (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) IDALINO CESQUIN MARTINS - ESPOLIO (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) IVO FERNANDO PEREIRA MARTINS (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) IGOR LUIS PEREIRA MARTINS (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES em relação aos seguintes pedidos formulados na inicial: - conta n. 0001916-0, agência 0235, titular: Ivanise Pereira Martins ao plano Collor II;

- conta n. 00050270-7, agência 0235, titular: Igor Luis Pereira Martins aos planos Collor I e Collor II;

- conta n.º 00176432-2, agência 0235, titular: Espólio de Idalino Cesquin Martins, representado por Ivanise Pereira Martins aos planos Verão, Collor I e Collor II;

- conta n.º 00145928-7, agência 0237, titular: Ivo Fernando Pereira Martins aos planos Verão e Collor II; e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

II) Julgo JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupanças da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 0001916-0, agência 0235, titular: Ivanise Pereira Martins janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990

(84,32%) e maio de 1990 (7,87%);

- conta n. 00050270-7, agência 0235, titular: Igor Luis Pereira Martins Janeiro de 1989 (42,72%) e Janeiro de 1991;

- conta n.º 00176432-2, agência 0235, titular: Espólio de Idalino Cesquin Martins, representado por Ivanise Pereira Martins a janeiro de 1991;

- conta n.º 00145928-7, agência 0237, titular: Ivo Fernando Pereira Martins - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, mediante a utilização do Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0043392-65.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057740 - EDI SILVIA COSAC BORTOLAI DE MOURA FERREIRA (SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da do benefício da parte autora na forma apurada pela contadoria judicial, bem como ao pagamento da diferença apurada no valor de R\$ 606,63 (SEISCENTOS E SEIS REAISE SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até março de 2012, observada a prescrição quinquenal. Observo que não existe alteração da renda mensal atual, que fica mantida em um salário mínimo.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

0036977-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066853 - MARIZETE DOS SANTOS (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Marizete dos Santos, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar-lhe o valor referente ao auxílio-doença, correspondente ao período de 05/03/2010 a 30/11/2010, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

0030039-55.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066868 - ANGELA MARIA PETTORUSSO (SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Verão e Collor I JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº 99022175-2, ag. 252 - janeiro de 1989 (42,72%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052945-39.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050704 - RODOLFO CESAR VIEIRA (SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso,

a)PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a outubro de 2004, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título férias não gozadas e respectivo um terço constitucional, no mês de novembro de 2006, desde que, referidas verbas tenham sido oferecidas à tributação, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício. P.R.I.

0032607-10.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057766 - BENTO NUNES DA SILVA (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração dos períodos especiais de 19.01.1978 a 18.11.1979; 07.01.1980 a 10.07.1981; 12.08.1991 a 03.01.1993 e 12.09.1995 a 17.02.1998, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, com renda mensal atual de R\$ 1.095,95 (UM MIL NOVENTA E CINCO REAISE NOVENTA E CINCO CENTAVOS) em valor de fevereiro de 2012.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 4.196,45 (QUATRO MILCENTO E NOVENTA E SEIS REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até março de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0012762-76.2011.4.03.6100 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067187 - CARLOS MITSURU SUDA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto:

I) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em relação à atualização monetária dos meses de junho de 1987, maio a julho de 1990, janeiro e março de 1991 e à capitalização dos juros de forma progressiva,

II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de atualização do saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder a atualização decorrente da aplicação do IPC/IBGE de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente, nos termos do art. 269, inc. I do C.P.C.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0053268-44.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062899 - JOSEFA DE JESUS ALMEIDA SOUSA (SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condene o INSS a revisar os benefícios de auxílio doença, anteriormente recebidos pela autora Josefa de Jesus Almeida Sousa, da seguinte maneira:

1) o benefício de auxílio doença NB 31/505.562.466-0, DIB 19.04.05, DCB 19.06.05, por ter sido concedido antes de 01.07.05 (liminar da ADIN supracitada) deve ser calculado de acordo com a MP 242/05, mas considerando-se as contribuições da autora na empresa MULTILASER INDUSTRIAL S/A, como parâmetro teto do valor do benefício;

2) benefício NB 31/505.884.134-3, DIB 06.02.06, DCB 09.04.06, deve ser a renda mensal recalculada nos termos da Lei n. 9.876/99, visto que concedido após 01.07.05.

Da revisão dos benefícios supracitados, deverão ser pagos os valores atrasados gerados no montante de R\$ 1.277,94 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS),

FEV/2012.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de cumprimento de obrigação de fazer, bem como ofício requisitório. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Defiro a gratuidade de justiça e concedo prioridade de andamento.

P.R.I.

0028821-26.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066130 - JACI ANTUNES MACEDO (SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, mantenho a liminar e julgo procedente a pretensão deduzida pela parte autora IVAN BATISTA MARINHO FILHO, reconhecendo o seu direito à concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 07/04/2008, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, desde 07/04/2008.

Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas da implantação da aposentadoria por invalidez (com acréscimo de 25%) , a partir DIB, em 07/04/2008, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010, até a edição da lei 11.960/2009, ocasião em que esta será aplicada, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da renda mensal inicial, da renda mensal atual (com acréscimo de 25%) e da condenação devem ser apurados pelo réu e apresentados, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários advocatícios nesta Instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Tendo em vista a manutenção da tutela antecipada, oficie-se ao INSS para ciência e adequação da renda mensal atual do benefício de aposentadoria por invalidez.

P.R.I.

0001001-61.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063880 - MARCIA RODRIGUES DA SILVA (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso,

a)DECRETO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a janeiro de 2005, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b)JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título férias não gozadas e respectivo um terço constitucional, no mês de março de 2006, desde que, referidas verbas tenham sido oferecidas à tributação, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

P.R.I.

0051286-58.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067382 - SILVIA CHRISTINA DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Por estes fundamentos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 3.291,66, referente à indenização por danos materiais, que deverá ser corrigida na forma da Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se, registre-se e intímese.

0043286-35.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057677 - RENI SILVA SOUSA (SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para o fim de condenar o INSS a conceder o benefício auxílio-doença desde 02/09/2011, com renda mensal inicial de R\$ 545,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) e renda mensal atual de R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS) para o mês de fevereiro de 2012.

Condene, ainda o INSS no pagamento dos atrasados no importe de R\$ 3.655,22 (TRÊS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS VINTE E DOIS CENTAVOS), atualizados até março de 2012, conforme parecer da Contadoria que passa a fazer parte da presente.

Sem honorários nem custas nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e oficie-se o INSS ante a tutela concedida.

0000747-88.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063862 - VERONICA NAKANO ELOY DE OLIVEIRA (SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Posto isso,

a) DECRETO A PRESCRIÇÃO da pretensão à devolução dos valores recolhidos a título de Imposto de Renda atinentes aos períodos anteriores a dezembro de 2004, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil,

b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARANDO a não incidência do Imposto de Renda sobre as verbas percebidas a título férias não gozadas e respectivo um terço constitucional, nos meses de julho de 2005 e julho de 2007, desde que referidas verbas tenham sido oferecidas à tributação, CONDENANDO, outrossim, a ré a restituir à parte autora os valores indevidamente recolhidos a esse título, sem prejuízo da possibilidade de a Fazenda proceder, na forma da lei, a eventuais compensações.

O valor da condenação deverá ser apurado pela UNIÃO e apresentado para fins de requisição de pagamento. Para tanto, após o trânsito em julgado, a Receita Federal deverá ser oficiada para elaboração de cálculos em 30 dias. Esse montante deverá sofrer a incidência de juros moratórios e correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 134/2010 do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se conforme determinado, intimando-se as partes da expedição do ofício.

P.R.I.

0056549-08.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067494 - RAIMUNDO LOPES DA SILVA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, mediante a declaração do período especial de 08.03.1999 a 19.10.2007, ressalvado o intervalo em que o autor esteve em gozo de auxílio doença de 01.03.2007 a 26.07.2007, condenando o INSS a efetuar, no prazo de 45 (quarenta) dias, a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ao autor, com renda mensal atual de 1140,64 em valor de fevereiro de 2012.

Condene o INSS ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 43.921,37 (QUARENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS TRINTA E SETE CENTAVOS) conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte integrante da presente sentença, referente aos valores vencidos desde a data do requerimento administrativo, atualizados até março de 2012.

Ante o teor dos artigos 43 da Lei 9099/95 e 16 da Lei 10259/01, para que não haja equívoco interpretativo, vislumbrando com obviedade a verossimilhança do direito do autor diante do resultado desta sentença e o periculum in mora, por se tratar de verba alimentar e possivelmente único rendimento da autora, oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de fixação de multa diária e incorrência do servidor responsável na prática do crime de desobediência. NADA MAIS. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se.

0039259-09.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057256 - CLENY VIEIRA DA COSTA (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Face às razões acima declinadas, julgo parcialmente procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) conceder, em favor da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 19/10/2011.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser

apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0005282-26.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038150 - ADERBAL LUIZ CABRAL DOS ANJOS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, concedo a liminar e julgo procedente o pedido formulado pelo autor ADERBAL LUIZ CABRAL DOS ANJOS e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 42/139.892.882-5) do autor, com DIB em 19.09.2009, RMI de R\$ 998,58 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAISE CINQUENTA E OITO CENTAVOS) e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 1.186,23 (UM MILCENTO E OITENTA E SEIS REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS) , competência para o mês de fevereiro de 2012, no prazo de 45 (quarenta e cinco) ante a liminar ora deferida. Condene, ainda, o Instituto Réu a pagar os atrasados no valor de R\$ 2.880,34 (DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTAREAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS)-competência de março de 2012.

Após o trânsito em julgado, expeça-se Ofício Requisitório de pequeno valor. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela parte autora.

Sobre os atrasados, a partir da presente data, incidirão juros e correção monetária, nos termos da Lei 11960/09. OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA A REVISÃO DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.O.

0006599-25.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067450 - SUELI FIRMINO MARCELINO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto:

I) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos em relação à atualização monetária dos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991 e à capitalização dos juros de forma progressiva,
II) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos de atualização do saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a proceder a atualização decorrente da aplicação do IPC/IBGE de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%), descontando-se os valores pagos administrativamente, nos termos do art. 269, inc. I do C.P.C.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0006737-89.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065499 - EDNA COSTA DA CUNHA NOVO (SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar a revisão do benefício de pensão por morte da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0039072-69.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067305 - MARIA JOSE XAVIER POMPERMAIER (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 136189-3, ag. 256 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a)revisar a renda mensal inicial da pensão por morte ou do benefício por incapacidade (auxílio doença e/ou aposentadoria por invalidez) concedido (em manutenção com respectivos reflexos ou já cessado com respectivos reflexos), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à paga atualmente;

b)após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas até a data da sentença ou, no caso de benefício cessado, as diferenças do período de vigência do benefício, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização e juros de mora nos termos da Resolução n. 134/2010.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

P.R.I.

0038863-66.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067520 - NIRLENIA BRITO SOUZA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) EVELLYN HAPUQUE SOUZA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) PRISCILA SOUZA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035380-91.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067521 - FRANCISCO XAVIER DA SILVA PEREIRA (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030728-31.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067523 - NELSON GONCALVES DIAS (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

a)revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b)após o trânsito em julgado, pagar os atrasados, os quais serão apurados pela contadoria judicial, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros de mora nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Por fim, consigno que a sentença contendo os parâmetros para a elaboração dos cálculos de liquidação atende ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, nos termos do Enunciado nº 32, do FONAJEF e da Súmula 318, do STJ.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para revisão do benefício, e remetam-se os autos à contadoria judicial, para cálculo dos atrasados.

P.R.I.

0055574-15.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050821 - FABRICIO VIEIRA DOURADO (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0033856-59.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066900 - OSVALDO LUCIANO PORTO (SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 -
MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006195-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066904 - IVAN ROCHA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056228-02.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066895 - EDMILSON DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0027588-23.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066902 - MARIA APARECIDA DOS REIS SANTOS (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006463-28.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066903 - FRANCISCO DE ASSIS GOMES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006053-67.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066906 - ISAIAS PATRICIO DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0056179-58.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066896 - ARISTEU FLORENCIO DA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0006187-94.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066905 - JOSE MARCOS CAMILO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055989-95.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066897 - FABRICIO FERREIRA GAMA (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005028-53.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066907 - ELIZANGELA DE MATOS MONTEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE
BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0055188-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066898 - MARIA ANTONIA MARQUES MENEZES DE SOUZA (SP141237 - RAFAEL JONATAN
MARCATTO, SP163569 - CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028404-68.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066901 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0005470-19.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301038149 - OSVALDO CONCEICAO PENEDO (SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP287865 -
JOÃO LUIZ BARRETO PASSOS, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA
REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando a União Federal a restituir à parte autora, OSVALDO CONCEICAO PENEDO, o valor correspondente ao imposto de renda incidente sobre os juros de mora acrescido às verbas trabalhistas e o pagamento indevido de imposto de renda correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada um dos salários recebidos em atraso pela parte autora, consoantes as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas na legislação, descontados os valores já devidamente restituídos ao autor, bem como apurar o valor da condenação e apresentá-lo para fins de requisição de pagamento no prazo de 60 dias a contar do trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório em favor da parte-autora, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.259/2001. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora.

Frise-se que à parte ré é facultada a aferição da regularidade dos descontos realizados pela fonte retentora e a exatidão dos fatos e dos valores informados nestes autos.

P.R.I.

0027868-28.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066399 - SEVERINO CORDEIRO GENU (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos

Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 75388-1; ag. 244 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001326-65.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301061271 - PAULO LEANDRO KAUFMANN (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a)revisar a renda mensal inicial do benefício de auxílio doença objeto destes autos, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b)após o trânsito em julgado, pagar as diferenças vencidas respeitadas a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0044454-72.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060912 - ANTONIO FRANCISCO CORREIA (SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitadas a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0032659-06.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065601 - FRANCISCO MENDES DA SILVA (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, quanto ao pedido formulado na inicial, JULGO-O PROCEDENTE, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo especial os períodos de 06/03/97 a 20/05/98, e de 11/06/98 a 21/10/99, que, somados aos demais períodos, já reconhecidos administrativamente como atividade especial e como tempo urbano comum, faz resultar, consoante apurado pela contadoria deste juízo, 37 anos, 10 meses e 23 dias, e condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em revisar e majorar a renda mensal do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a contar daDIB em 01/08/2008, tendo como RMI o valor de R\$ 1.476,24 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS), e como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.835,14 (UM MIL OITOCENTOS

E TRINTA E CINCO REAISE QUATORZE CENTAVOS) , para fevereiro de 2012. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, a partir da DIB (01/08/2008), no importe de R\$ 2.249,91 (DOIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS) 1, atualizadas até março de 2012, nos termos da Resol. 134/2010 do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

0049764-93.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066603 - ELIANA DA SILVA SANTOS CLAUDINO TADEU (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA, SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo-lhe pensão por morte, devida desde 22/09/2009 (data do requerimento administrativo), com renda mensal atual no valor de R\$ 932,85, para fevereiro de 2012. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Condene o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 27.886,31, na competência de março de 2012, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios de cumprimento de obrigação de fazer e requisitório.

O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora.

P.I.

0036626-25.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062665 - ISRAEL JOSE DA SILVA (SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez desde 03/08/2011. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Confirmo tutela de urgência já concedida.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0043846-45.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067510 - ROSA LEONIDIA THEODORO (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) ROSALIA GARCIA THEODORO (SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) ROSA LEONIDIA THEODORO (SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) ROSALIA GARCIA THEODORO (SP158291 - FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99000303-6, ag. 605 - janeiro de 1989 (42,72%)..

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0004776-84.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049222 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA, SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do

Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a) converter o benefício de auxílio-doença NB 31/529.992.990-7, de titularidade da parte autora, em aposentadoria por invalidez, com data de início (DIB) no dia 01/01/2009.

b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório/precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Mantenho os efeitos da tutela concedida anteriormente.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I. inclusive o MPF.

0002774-73.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063329 - SONIA MARIA MIGOTO (SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante das normas acima e dos documentos apresentados com a inicial, a parte autora faz jus à recomposição da conta vinculada.

Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente. O levantamento dos valores deverá obedecer às disposições da Lei 8.036/90.

Os índices acima mencionados incidirão como se tivessem incidido na época, sendo os valores, assim, atualizados pelas regras do FGTS, sem a incidência de outros juros ou índices, que não os do FGTS.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0039078-76.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067327 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99004007-0, ag. 273 - abril de 1990 (84,32%), e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão dos benefícios da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0001812-50.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064141 - MARIVALDO FRANCISCO DE BRITO (SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056382-20.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063422 - SELMA MOREIRA DE OLIVIRA (SC005409 - TANIA MARIA PRETTI, SP284549 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) 0006779-41.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066771 - JOSE ALMEIDA VITAL (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) da parte autora, comprovado(s) nos autos, levando em conta, para esse efeito, a média aritmética simples dos 80% (oitenta por cento) maiores salários de contribuição de todo o período contributivo, consoante artigo 29, II da Lei 8.213/91, devendo ser respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária e juros nos termos da Resolução 134/10, do CJF.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0006295-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062643 - MARIA CATARINA DA SILVA NOGUEIRA (SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora desde 09/02/2011. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0039914-49.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067449 - ANGELA MARIA BICALHO ANTUNES (SP031529 - JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 10030718-2, ag. 1374 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- a) revisar a renda mensal inicial do benefício objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;
- b) após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente no período. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0006978-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066596 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046674-43.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060911 - EVALDO GASPERINE (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006610-54.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062895 - LUCIANA GILLIO ORNELAS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049092-51.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301060910 - ARISTON FERREIRA PINTO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE, PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006646-96.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063837 - JOEL BEZERRA DA SILVA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038456-26.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066425 - ILARIO RODRIGUES FILHO (SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a)restabelecer, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença NB 31/540.812.062-3, cessado indevidamente no dia 03/12/2010, e mantê-lo ativo, pelo menos, até o final do prazo estimado de incapacidade estabelecido pelo perito judicial, podendo ser suspenso o benefício se verificada, por perícia administrativa, a recuperação da parte autora para a sua atividade habitual, ou se, ao final de processo de reabilitação profissional, for considerada habilitada para o desempenho de nova atividade;

b)manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c)após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas a partir da cessação indevida até a competência anterior à prolação desta sentença, procedendo à elaboração dos cálculos, no prazo de 30 dias do trânsito em julgado, dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas no período em razão de antecipação dos efeitos da tutela ou, ainda, da concessão do benefício administrativamente, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Com a vinda dos cálculos a serem apresentados pelo réu, proceda-se à expedição de ofício requisitório, limitado ao valor de alçada do Juizado Especial Federal.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar o restabelecimento do benefício, com início de pagamento (DIP) a partir da presente competência, devendo ser cessado o pagamento de prestações não cumuláveis com o benefício ora deferido. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida, sob as penas da lei.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0029205-52.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066630 - AFONSO DE JESUS PORTE (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS, SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos abaixo relacionados têm como objeto:

- conta nº. 9182-6; ag. 1201 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente

sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0001832-75.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301057567 - FRANCISCO PANSANI NETO (SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil para condenar o INSS a efetuar o pagamento da quantia de R\$ 23,08 (VINTE E TRÊS REAISE OITO CENTAVOS) atualizada até fevereiro de 2012.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0040741-60.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067479 - NILZA MARIA MATTOS MAIOLINO (SP172938 - MARIO MAIOLINO CROCE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 10408-2, ag. 1221 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052025-94.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064982 - PAULO JOSE DOMINGOS DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a:

a)revisar a renda mensal inicial dos auxílios-doença indicados na inicial (NBs 31/5354098870 e 31/5316912337), na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente;

b)após o trânsito em julgado, pagar as prestações vencidas no período de vigência do benefício - respeitada a prescrição quinquenal -, atualizadas na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, com desconto de eventuais quantias recebidas em razão de antecipação dos efeitos da tutela. O valor da condenação deve ser apurado pelo réu e apresentado, para fins de expedição de ofício requisitório / precatório, no prazo de 45 dias do trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95 c.c o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0009943-48.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301044167 - APARECIDA DE LOURDES SALDIVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES, SP282724 - SUIANE APARECIDA COELHO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a)restabelecer obenefício de auxílio doença identificado pelo 31/541.090.128-9, em favor deAPARECIDA DE LOURDES SALDIVA a partir da cessação,o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao

trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir da data de reavaliação indicada no laudo pericial.

b) apurar os atrasados vencidos desde 18/01/2011 até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que restaleça o auxílio doença e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0038548-72.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067267 - MARIA ILZA ANSELMO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 99002954-9, ag. 246 - abril de 1990 (84,32%), maio de 1990 (7,87%) e março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0041559-41.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066822 - SANDRA MARIA DE OLIVEIRA (SP312081 - ROBERTO MIELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a:

a) implantar o benefício de auxílio doença em favor de Sandra Maria de Oliveira, com DIB em 28/10/2011, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 28/04/2012.

b) apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 28/10/2011, até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01, c.c. artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, e determino à autarquia que implante o auxílio-doença e pague, exclusivamente, as prestações vincendas do benefício, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Oficie-se o INSS para cumprimento e implantação do benefício no prazo de 20 (vinte) dias.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 10.259/01, c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

0006649-51.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065258 - DEODATO DUQUE DOS SANTOS (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do auxílio-doença / aposentadoria por invalidez objeto da demanda, na forma do artigo 29, II, da Lei nº 8.213/91, exceto se esse recálculo resultar em renda mensal inicial inferior à apurada originalmente; Após o trânsito em julgado, e respeitada a prescrição quinquenal, o pagamento das prestações vencidas deverá ser efetuado até a competência anterior à prolação desta sentença, corrigidas monetariamente a partir de cada vencimento e acrescidas de juros de mora, a partir da citação, segundo os índices previstos na Resolução nº 134/2010.

Ainda, com o trânsito em julgado, sendo o valor das parcelas vencidas inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Prazo 10 (dez) dias. Após, expeça-se o competente ofício. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Intimem-se.

0000287-04.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062603 - NATALINO GARCIA DE FARIAS (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora desde 08/01/2010. Por conseguinte, analise o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0043710-48.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066646 - JOAQUIM DE JESUS SANTOS (SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:

1. conceder em favor do autor, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com data de início (DIB) em 19/11/2009, NB 42/148.54.927-6, RMI no valor de R\$ 1.380,38 e RMA de R\$ 1.701,56 (UM MIL SETECENTOS E UM REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualiza até fevereiro de 2012, computando-se o período de atividade rural laborado pelo autor junto à Fazenda Bebedouro, na cidade de Paramirim, Bahia (01/1964 a 05/1981);

2. pagar-lhe os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ R\$ 71.182,51 (SETENTA E UM MILCENTO E OITENTA E DOIS REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS), atualizados até o mês de março de 2012, limitados a 60 (sessenta) salários mínimos.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao Autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0033948-37.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062600 - MARIO LUIZ DE PAULA (SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de aposentadoria por invalidez à parte autora desde 11/04/2010. Por conseguinte, analise o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício até a DIP, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de

expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Desde logo, intime-se com brevidade a autarquia para cumprimento da tutela de urgência concedida. O INSS deverá comprovar nestes autos cumprimento da tutela de urgência.

Após o trânsito em julgado, intime-se INSS, para cálculo dos atrasados devidos.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.

0036528-40.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058129 - ERIVALDO SANTOS COSTA (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio doença NB 544.403.355-7 em aposentadoria por invalidez, a partir de 18/01/2011 (DIB) em favor de ERIVALDO SANTOS COSTA, com DIP em 01/02/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data de início do benefício, em 18/01/2011, até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0032364-32.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063369 - NEREU ANTONIO DA COSTA (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO PROCEDENTE a demanda em favor da parte autora, para condenar o INSS a revisar e pagar as diferenças advindas da majoração do teto do benefício estabelecido pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Caberá ao INSS proceder ao recálculo do valor atual do benefício, bem como das diferenças devidas, respeitada a prescrição quinquenal. Para tanto, deverá o Instituto observar os seguintes parâmetros: cálculo da renda mensal inicial sem a limitação ao teto e seu desenvolvimento regular (ainda sem o teto) até a data da EC 20/98. Caso o valor apurado seja superior ao valor efetivamente recebido, proceder-se-á ao pagamento deste novo valor, limitado ao novo teto constitucionalmente previsto. A partir daí, o benefício será reajustado de acordo com os índices legais estabelecidos para os benefícios em manutenção. Se apurado devido, o mesmo procedimento deve se repetir até a data do advento da 41/2003, com pagamento destas outras eventuais diferenças a partir de 19/12/2003.

O montante em atraso deverá ser calculado com incidência de correção monetária mensal e juros de mora a partir da citação, nos termos do disposto na Resolução 134/2010 do CJF (Manual de Cálculos da Justiça Federal) para as causas previdenciárias. Fica autorizado o desconto de eventuais quantias recebidas pela parte autora em razão de revisão administrativa do benefício pelas mesmas teses reconhecidas nesta decisão.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 1.060/50.

Dê-se baixa no termo de prevenção, conforme despacho nº 6301012348/2012.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- (1) efetuar a revisão do benefício da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;
- (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data;
- (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV;
- (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data;
- (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte Autora a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0008592-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064126 - ANTONIO MARQUES DE ARAUJO (SP237072 - EMERSON CHIBIAQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0047392-40.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062391 - MARIA SOLANGE DE JESUS SOUZA (SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042020-13.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067469 - JOSE LUIZ DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao Autor os valores existentes em sua conta vinculada de FGTS em razão dos depósitos efetuados por TEXA EMPREITEIRA LTDA, salvo se este eventualmente tiver sido pago administrativamente.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0047370-79.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064472 - EDUARDO FRANCELINO DOS SANTOS (SP161010 - IVNIA JONSSON STEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo das contas vinculadas ao FGTS em nome de EDUARDO FRANCELINO DOS SANTOS relativa ao vínculo empregatício indicado na petição inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0048089-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301056304 - MARIO MIRANDA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

I- restabelecer o benefício de Auxílio Suplementar de Acidente de Trabalho em favor do Autor Mario Miranda, NB 95/072.251.819-6;

II- passe a efetuar o pagamento da renda mensal atual - RMA, equivalente a R\$ 648,59 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAISE CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria deste juízo para a competência de janeiro de 2012;

III- pagar à autora o valor equivalente às parcelas não pagas desde a suspensão do benefício e a presente competência, equivalente ao montante de R\$ 24.325,23 (VINTE E QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAISE VINTE E TRÊS CENTAVOS), atualizados até fevereiro de 2012;

IV- Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL o restabelecimento do benefício NB 95/072.251.819-6 à Autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Oficie-se.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95.

P. R. I.

0049835-95.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301067559 - IZAURA DA SILVA (SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI, SP292439

- MARIANA APARECIDA DE LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu a: i) implementar em favor de IZAURA DA SILVA o benefício de aposentadoria por idade a partir do requerimento administrativo em 07/08/2009, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 622,00 para a competência de janeiro de 2012. Condene, ainda, o INSS ao pagamento das parcelas em atraso com juros e correção nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, no importe de R\$ 18.321,69, atualizadas até março de 2012, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para efetivação da medida.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0006383-98.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301038227 - NORIVAL ANTONIO PAIOTTI (SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por NORIVAL ANTÔNIO PAIOTTI, pelo que condene o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial (RMI de R\$ 955,93), no valor de R\$ 4.977,01, atualizado até março/2012, conforme os cálculos da contadoria judicial, respeitando-se a prescrição quinquenal.

Os juros de mora e correção monetária são calculados de acordo com as disposições da Resolução nº 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0032187-05.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063167 - CLEIDE APARECIDA PEREIRA (SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA, SP309991 - ANDRE LISBOA DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

a)implantar em favor da Autora o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com data de início (DIB) em 26/11/2009, com RMI de R\$ 1.428,61 e RMA de R\$ 1.690,46 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTAREAISE QUARENTA E SEIS CENTAVOS)atualiza até janeiro de 2012, computando-se como especial o período de trabalho junto à empresa Hospital Santa Paula S.A. (06/03/1997 a 26/11/2009), devendo proceder à sua averbação e posterior conversão em comum;

b)pagar à Autora os valores devidos em atraso, os quais, segundo apurado nos cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente decisão, totalizam R\$ 46.529,09 (QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAISE NOVE CENTAVOS) atualizados até o mês de fevereiro de 2012, limitados a 60 (sessenta) salários mínimos na data do pagamento.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL e determino que se oficie o INSS, para cumprimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº. 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº. 9.099/95. P. R. I.

0022166-33.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066967 - ANTONIO JOAO DA SILVA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, SP302811 - TIAGO RAFAEL OLIVEIRA ALEGRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, condenando o INSS a:

1)declarar a inexigibilidade do débito no importe de R\$ 8.251,85, em nome da parte autora;

2)restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB31/533.333.955-0, no período compreendido entre 14/08/2010 a 05/05/2011;

3)conceder o benefício de aposentadoria por invalidez (DIB em 06/05/2011 e DIP em 01/03/2012), em favor de ANTONIO JOAO DA SILVA, consoante fundamentação.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 14/08/2010 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166). No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 14/08/2010 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício. Concedo a tutela antecipada. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício de aposentadoria por invalidez prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar a revisão do(s) benefício(s) da parte autora, nos termos do que determina o artigo 29, II da Lei 8.213/91;

(2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros, a partir da citação, os quais consistirão, nos termos da Resolução nº 134/2010 do CJF, em 1,0% até junho de 2009 e após, na forma do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009, observada, ainda, a prescrição quinquenal.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório, limitados a sessenta salários mínimos na data do pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

0006640-89.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063855 - MARIA AUGUSTA DE ASSIS MIRANDA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006620-98.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301062869 - WASHINGTON LUIZ LOURENCO DE OLIVEIRA (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042763-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066395 - ANTENOR ALVES DE OLIVEIRA (SP228119 - LUCIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, SP262799 - CLAUDIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 18/12/2007 e DIP em 01/03/2012, cuja renda mensal inicial fixo em UM SALÁRIO MÍNIMO.

A autarquia deverá, outrossim, apurar a renda mensal inicial com e sem fator previdenciário, utilizando o cálculo mais favorável à parte autora, conforme legislação vigente. Deverá considerar também o coeficiente de cálculo de 82% (oitenta e dois por cento).

Respeitada a prescrição quinquenal, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 e, ante a concessão do benefício nº 154.448.877-4, em 12/04/2011, o Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do início do benefício em 18/12/2007 a 11/04/2011, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução nº 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e o pagamento do benefício de aposentadoria por idade em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0042737-93.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067484 - DILERMANDO PAULO DUARTE (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) IVANILDA DEPIERI DUARTE (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor I JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta nº. 107788-0, ag. 0347 - abril de 1990 (84,32%) e maio de 1990 (7,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0016625-53.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301055876 - EDSON MANOEL CORREA (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, recebo os embargos e os acolho, para analisar e deferir o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Por conseguinte, recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Intimem-se. Cumpra-se.

0028420-22.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065944 - CANTIDIO MARCAL FERREIRA FILHO (SP167927 - FLÁVIA CRISTINA AERE DINIZ JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na sentença atacada a ser sanada por meio de embargos de declaração, rejeito os presentes, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0006296-45.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066064 - NATAL ZAVALONI - FALECIDO (SP203955 - MÁRCIA GAMBELLI PULZE, SP292163 - BONY LEE ARIOSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes do plano Collor II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que os processos abaixo relacionados têm como objeto:

- conta nº. 4763-0; ag. 1002 - março de 1991 (21,87%).

Sobre os valores da condenação deverão incidir juros e correção monetária, conforme o Manual de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 134/2010, do Conselho da Justiça Federal, sem, contudo, computar-se outros índices com expurgos inflacionários que não os expressamente fixados na presente sentença, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0009473-17.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066051 - NICODEMOS NEVES SENA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Conheço dos embargos, visto que tempestivos, e os acolho em razão de parcial contradição constante da sentença, integrando-a para que fique constando o seguinte:

Onde se lê:

“Vistos etc..

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.
Concedo a justiça gratuita.
P.R.I.”

Leia-se:

“Vistos etc..

Relatório dispensado nos termos do art. 38 da Lei nº 9.099/95.

Decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em tela, a parte autora foi instada, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito, a adotar providência considerada essencial à causa. Apesar disso, quedou-se inerte. Essa conduta revela seu desinteresse no prosseguimento do feito.

Ante o exposto, EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

P.R.I.”

0051199-68.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065779 - FRANCISCO GERALDO DE SOUZA (SP308731 - ROBERTO DE BEM RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

conheço dos embargos por serem tempestivos, mas não os acolho quanto ao mérito

0013878-67.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066033 - ROGERIO MARQUES DA COSTA (SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) ELESABETH M C MACHADO (SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) ILIDIO MARQUES DA COSTA (SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0052140-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065771 - OSVALDO COELHO (SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: rejeito os embargos de declaração.

0022599-71.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066000 - KLEBER SANTOS CRUZ (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) NEUSA SANTOS CRUZ (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) KLAUBER SANTOS CRUZ (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) KEILLER SANTOS CRUZ (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) KILDER SANTOS CRUZ (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0039515-20.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065860 - ESMERALDO CARVALHO (SP219200 - LUCIANA RAVELI CARVALHO, SP196568 - VAGNER GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

0024568-87.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065987 - ALEXANDER DOS SANTOS (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0570934-74.2004.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065708 - MANOEL HORIE (SP043556 - LUIZ ROSATI, SP190262 - LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA, SP174576 - MARCELO HORIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026201-36.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065963 - SANDRA FELTRIM SUZUKI (SP143764 - EDSON FESTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Ante o exposto, conheço os embargos, eis que tempestivos, e não os acolho.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002649-97.2010.4.03.6100 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066076 - NEOSERVICES TECNOLOGIA E SERVIÇO EM TELEMÁTICA LTDA - EPP (SP029667 - MARIA CARMEN DE SOUZA LIMA T NOVAIS FRAGNAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Rejeito os embargos de declaração, eis que o requerimento da ré foi expressamente enfrentado na sentença, que assim, dispôs: “A destinação dos valores depositados nestes autos será definida após o trânsito em julgado.” Int. 0035001-87.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301052107 - ENRICO BERTI (SP272374 - SEME ARONE, SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante disso, conheço dos embargos de declaração e acolho-os para anular a sentença proferida, passando a sentença a ter a redação acima.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0010982-80.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066045 - ROBINSON JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.”.

0039080-12.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065863 - SANDRA DOS SANTOS CARNEIRO (SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001833-26.2011.4.03.6183 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066080 - TERESINHA RIBEIRO SANDOVAL (SP270915 - THIAGO MACHADO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0024918-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054551 - MARIA DIGO DE OLIVEIRA (SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035196-38.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054452 - FRANCISCO JOSE CARVALHAES (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046795-71.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054356 - PAULO GUERRA JUNIOR (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007583-43.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054671 - JUSTINA ALVES FERNANDES (SP183459 - PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0035085-54.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054453 - MASAYUKI OTSUBO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037657-80.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054427 - EDILSON GOMES EVANGELISTA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024958-57.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054548 - TEREZINHA SILVA DE BRITO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034768-56.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054464 - SANDRA DA SILVA FIDALGO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011215-48.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054653 - ELVIRA JUNQUETTI DE LIMA (SP217730 - DOMINGOS SAVIO RIBEIRO) X ANA MARIA DE MORAES MARQUES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034578-93.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054468 - RUBENS PIMENTEL (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037475-94.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054430 - CARLOS MAGNO DA COSTA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039036-56.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054411 - DRACY FERREIRA OLIVEIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040257-74.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054404 - WILSON BATISTA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035200-75.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054451 - JESUS PENA MAIA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037945-28.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054423 - MILTON EGON EGGERS (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034360-65.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054473 - NELSON CAVASANA CORREA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0055361-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065740 - FLORENCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000478-78.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066096 - CARLOS ROBERTO NICOLINO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056625-61.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065728 - ALCIDES APARECIDO JORGE (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001736-26.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066083 - JOSE ANTONIO FERRAZ DA ROCHA PAES (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040925-45.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065848 - IVO BATISTA PEREIRA (SP185551 - TÁRCIO MAGNO FERREIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001497-22.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066087 - SILVERIO MARTINS (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001798-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066081 - JOSE PEDRO DA CONCEICAO (SP237321 - FABIANO CORREA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045675-90.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065820 - LAERCIO ALVES DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002057-61.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066079 - COSMO VIRGILIO ALEIXO COSTA (SP162741 - EMANUEL CELSO DECHECHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045720-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065810 - ROSA FLORENCIO RIBEIRO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045707-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065814 - JIVALDO SILVA DE OLIVEIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045627-68.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065821 - ALEXANDRE PESSOA FAZOLO (PR033101 - GUSTAVO PESSOA FAZOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE) SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA (SP091311 - EDUARDO LUIZ BROCK, SP185446 - ANDRESSA ALDREM DE OLIVEIRA, SP257972 - RITA DE CASSIA LOPES)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na sentença atacada a ser sanada por meio de embargos de declaração, rejeito os presentes, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0036857-52.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065887 - JOSE DOS SANTOS (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045105-07.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065828 - MARIA CECILIA DE SOUSA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036217-83.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054441 - JOAO APARECIDO (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Ficam mantidos os demais termos da sentença prolatada em 17/11/2011.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, tendo-se em vista que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-o.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0056272-55.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065737 - MARCIO TOSHIO YAMAMOTO (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0029338-60.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065930 - JONEL EIDELMAN AKSELRAD (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0029532-60.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065929 - DAPHNE CRISTINE ALVES DE LIMA MENDES (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0052063-43.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065773 - ANTONIA EMIDIA NUNES (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027254-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054530 - JOSE BENEDITO PEREIRA (SP162066 - NELSON EDUARDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054131-63.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054305 - JOSE MARIA DOS SANTOS PEREIRA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004364-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054685 - ERNESTO MAZINI NETO (SP304553 - CAMILA NOGUEIRA MASTEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0018657-94.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054604 - ROMUALDO SEVERINO DE SOUZA (SP196985 - WALTER DE CARVALHO FILHO, SP287544 - LEANDRO LAMUSSI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0026495-25.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065962 - ANTONIO CRUZ (SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

rejeito os embargos de declaração.

0006869-83.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066063 - ELENY PLOTRINO COETO (SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO) ROSELY PLOTRINO (SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO) JOSÉ HENRIQUE PLOTRINO (SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO) ROSELY PLOTRINO (SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO) JOSÉ HENRIQUE PLOTRINO (SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO) ELENY PLOTRINO COETO (SP179664 - LUCIANA SICCO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0045240-19.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065826 - DINEIA MONTEIRO CEZAR ROSSA (SP278589 - DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056603-03.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065730 - LUIZ ANTONIO BRAGA DUTRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045877-04.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065808 - MARIA APARECIDA BERNARDES SOUZA (SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001527-57.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066086 - RODINEA GONCALVES GOULART (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045695-81.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065815 - SIMAO FERNANDES DOMINGOS (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035972-38.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065891 - ERISVALDO PEREIRA DA SILVA (SP011010 - CARLOS CORNETTI, SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, havendo omissão na sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:

“Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.”

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

P.R.I.

0044856-56.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065831 - VALTER GERONIMO (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ocorre que o benefício do autor não existia ao tempo da edição das Emendas 20/98 e 41/03, de modo que ele não teria como se beneficiar, por imperativo lógico, do precedente oriundo do Supremo Tribunal Federal. Além disso, sequer limitação ao teto houve, conforme carta de concessão juntada aos autos, pois o salário-de-benefício foi fixado no valor de R\$ 2.736,89, ao passo que o teto então vigente era R\$ 3.038,99.

Assim, acolho em parte os embargos apenas para retificar o último parágrafo da motivação, mantidas as demais disposições da sentença.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

0052680-66.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065765 - JOAO ROSA FILHO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001757-02.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066082 -

SEIYU KOBASHIKAWA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0034793-69.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065894 - NILO CAPILO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038144-50.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065875 - VALFRIDO OLIVEIRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031921-81.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065910 - ANTONIO DE PAIVA FERNANDES (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037643-96.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065879 - LUZIA CRISTINA NANTES BARBOSA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039753-68.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065859 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046783-57.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065799 - LOURDES DILECTA GIACOMINI (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049862-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065787 - JUVENAL GOMES CORREIRA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056712-17.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065721 - HELIO SEVERINO DE SALES (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045685-37.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065818 - JOSE GILBERTO SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056709-62.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065724 - JOAO GONCALVES BEZERRA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031829-06.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065914 - LUIZ CARLOS FORTE (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304980 - PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO, SP304782 - AUGUSTO DE OLIVEIRA GALVÃO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056684-49.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065726 - CARLOS ROBERTO NICOLINO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045256-70.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065825 - ANTONIO TEIXEIRA NETO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0028790-98.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065933 - DINALICE DIAS FERNANDES (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034593-62.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065895 -

SEBASTIAO ISAIAS DA COSTA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0034352-88.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065899 - AGDA MARCELO CANDIDO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024010-18.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065991 - MANOEL FLAVIO BRAGA SANTIAGO (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054044-73.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065753 - JOSE CARLOS SANTOS (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0046809-55.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065798 - MARIVALDO SILVA CASTRO (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037514-91.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065880 - CARLOS EDUARDO DA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0028487-84.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065943 - ROSA MARIA GIAVINA BIANCHI (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0049879-80.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065785 - NOEMI RODRIGUES DE MENEZES (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0024015-40.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065989 - HERMANN GUTEMBERG LOPES (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0054422-29.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065746 - JULIO ANTONIO DA SILVA (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0040269-88.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065855 - ENEDINA SIQUEIRA TOMANIN (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045714-87.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065812 - JOAO BAIONI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

conheço dos embargos por serem tempestivos, mas rejeito-os quanto ao mérito do pedido

0020720-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066015 - MARIA DE FREITAS SILVA (SP220351 - TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente e não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

0035973-23.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054444 - MARIA APPARECIDA DA CRUZ SANTOS (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração, cujo dispositivo passará a ter a seguinte redação:

- 1) Quanto ao pedido de benefício por incapacidade, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil;
- 2) Quanto ao pedido de aposentadoria por idade, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPADA E JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade, com DIB em 30/07/2007 e DIP em 01/03/2012, consoante fundamentação.

A autarquia deverá, outrossim, apurar a renda mensal inicial com e sem fator previdenciário, utilizando o cálculo mais favorável à parte autora, conforme legislação vigente. Deverá considerar também o coeficiente de cálculo de 82% (oitenta e dois por cento).

Respeitada a prescrição quinquenal, se houver, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91, o Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data do início do benefício até a DIP fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Resolução nº 134/10, do CJF, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser descontados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e o pagamento do benefício de aposentadoria por idade em prol da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cálculo dos atrasados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055051-71.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054302 - PAULO KOKI KANASHIRO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) KATSUE KUBO KANASHIRO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dessa feita, recebo os embargos e os acolho, passando o dispositivo da sentença a vigorar com a seguinte redação: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- contas nº 66996-0, 68241-0, 76288-0, 79948-1, da ag. 0275 - abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0022545-47.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301061229 - JOSE DOMERIO (SP065459 - JOSE DOMERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, recebo os embargos e os acolho parcialmente para, na forma do disposto acima, complementar o dispositivo da sentença.

Int.

0008206-15.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054667 - ADEMIR ANTONIO PEREIRA DA SILVA (SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) SHIRLEY HONORIA DA SILVA (SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Isto posto:

a) Com relação à correção de junho de 1987, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

b), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- Conta 00094462-8, ag. 0347 - São Caetano do Sul - - Janeiro de 1989 - 42,72% - Abril de 1990 - 44,80%- Maio de 1990 - 7,87%.

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A partir da citação, incidirão também juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

0028930-69.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065932 - NILTON DOS SANTOS (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração ante a existência de contradição e de erro material na contagem de tempo elaborado pela Contadoria Judicial, cujo dispositivo passará a ter a seguinte determinação:

“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Nilton dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) reconhecer os períodos de 07/07/1975 a 29/07/1976, de 24/08/1976 a 25/07/1977, de 28/07/1980 a 05/03/1986, de 01/07/1991 a 07/12/1992 e de 29/03/1993 a 14/08/1995 como trabalhados em condições especiais e convertê-los em comum;

b) majorar a renda mensal inicial do benefício para R\$1.746,92 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos) a contar da data do início do benefício (16/02/2007), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$ 2.384,03 (dois mil, trezentos e oitenta e quatro centavos e três centavos), para janeiro de 2012;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 16.930,27 (dezesseis mil, novecentos e trinta reais e vinte e sete centavos), atualizados até fevereiro de 2012.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 134, de 21/12/2010, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, em nome do autor.”

Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0054872-40.2009.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054303 - JOSE AIRTON DE OLIVEIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP166676 - PATRICIA BEDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela ré, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0022272-29.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066004 - ARINALDO GONCALVES DA SILVA (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, havendo omissão na sentença anteriormente proferida, acolho os presentes embargos, para que dela passe a constar o seguinte trecho:

“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para determinar ao INSS que proceda as anotações necessárias para averbar o tempo de serviço laborado em condição especial, quais sejam, entre 12.10.67 a 10.06.70 (VARIETEX S/A); 01.07.71 a 31.05.73 (LANIFÍCIO SANTO AMARO LTDA.); 24.10.74 a 20.06.75 (ADVANCED IND. T. LTDA.); 01.11.78 a 09.04.79 (PELÚCIAS A. DOMINHOCA LTDA.); 13.09.82 a 09.11.83 (VICUNHA S/A); 01.03.84 a 01.02.85 (LANIFÍCIO SANTO AMARO LTDA.); 02.05.90 a 26.05.92 (SULTAN IND. COM. LTDA.); 21.01.94 a 08.02.95 (EMPRESA A. SEG. LTDA.); 02.03.95 a 10.05.95 (PROTEGE S/A) e 10.07.95 a 13.01.97 (ASTROS EMPR. SEG. LTDA.), e para que implante o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a ARINALDO GONÇALVES DA SILVA desde a DER em 22.04.09, com RMI de R\$ 768,68 (SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) e RMA de R\$ 877,08 (OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITO CENTAVOS), relativo ao mês de dezembro de 2011.

Com relação à implantação do benefício de aposentadoria, verifico que estão presentes os requisitos da concessão da antecipação da tutela, em razão da natureza alimentar do benefício ora pleiteado. Portanto, nos termos do art. 4º da Lei 10.259/01, concedo a liminar a fim de evitar dano de difícil reparação. Assim, de eventual recurso interposto pela autarquia previdenciária, com relação à implantação do benefício, será recebido somente no efeito devolutivo.

(...)”

No mais, mantendo a sentença proferida em todos os seus termos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

0078420-65.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054263 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS (SP061327 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0059044-25.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054286 - SIMAO PEREIRA DOS SANTOS (SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0029110-51.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054506 - PAULO SERGIO DA SILVA DADDIO (SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010978-14.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066046 - LUANA BRANCHETTI CARREIRA (SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA, SP271854 - THAIS DE ALMEIDA SILVA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, para corrigir os erros materiais:

I)devendo constar a conta 145200-5, onde lê-se 1314974-4;

II) devendo constar na primeira parte do dispositivo plano verão, onde lê-se planos Collor I e II.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

0030917-09.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065922 - JOAO SANTOS DE LIMA (SP304189 - RAFAEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I. OFICIE-SE ao INSS para implantação da aposentadoria no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

0012498-09.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301036652 - FRANCISCO CARLOS NOVAES ERRERA (SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, nos termos da fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a presente ação, reconhecendo o direito do Autor em ter seus saldos da caderneta de poupança, n. 0346.013.00054710-0, corrigidos pelo IPC de 42,72%, verificado no mês de janeiro de 1989, desde que a conta tenha sido iniciada ou renovada até 15 de janeiro daquele mesmo ano, pelo IPC de 44,80%, verificado em abril de 1990 e pelo IPC de 7,87%, verificado em maio de 1990, no que se refere à parcela igual ou inferior a NCz\$50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Deverá ainda a Ré aplicar sobre as diferenças apuradas com base na correção acima determinada, os juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês, inerentes ao contrato de poupança, que serão capitalizados até a data de encerramento da conta poupança, e caso não tenha sido encerrada, até o efetivo pagamento.

As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente, nos termos da Resolução nº. 134 de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal. Incidirão juros de mora a partir da citação, nos termos da mesma Resolução, até o efetivo pagamento.

Em que pese a previsão expressa do parágrafo único do artigo 38 da Lei n. 9.099/95, a presente decisão de mérito deverá ser liquidada tendo em vista a incidência de fatores de correção e juros a serem aplicados sobre o montante devido, conforme acima especificado.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

0012457-71.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066038 - MIGUEL FARIA FILHO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como conseqüência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

Petição anexada em 20/01/2012: Anote-se o no nome do (a) advogado (a) no sistema.

Saliento, por oportuno, que para consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet site: , bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0018922-96.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054600 -

EDSON DE SOUZA MELLO (SP220304 - LEONARDO CASSIANO CEDRAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022324-88.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054570 - ROCILDA COELHO DA SILVA QUEIROZ (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025166-75.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065976 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS, SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os REJEITO.

Intime-se

0042807-42.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065843 - MASLEIDE BRAZ DA SILVA LOPES (SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, conheço dos Embargos de Declaração, cujo dispositivo passará ter a seguinte determinação:

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPIADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer, no prazo de 30 dias, o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB31/543.098.104-0, em prol de MASLEIDE BRAZ DA SILVA LOPES, com DIB em 09/12/2010 e DIP em 01/03/2012, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de 07/05/2012.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 09/12/2010 e 01/03/2012. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 09/12/2010 e 01/03/2012, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0038907-51.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065865 - NEULER GOMES FERREIRA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Contudo, conheço dos Embargos de Declaração, cujo dispositivo para a ter a seguinte determinação:

Ante o exposto, CONCEDO NESTA OPORTUNIDADE A TUTELA ANTECIPIADA E JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento de benefício por incapacidade no período de 07/01/2011 a 18/07/2011, bem como a manutenção do benefício de auxílio-doença - NB31/547.108.506-6 - em prol de NEULER GOMES FERREIRA, o qual deverá perdurar até a reabilitação do Autor para o desempenho de outra atividade que lhe garanta subsistência, a cargo do INSS.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos no período compreendido entre 07/01/2011 a 18/07/2011. Os cálculos das parcelas vencidas deverão ser elaborados com base na Resolução de nº. 134, de 21/12/2010 do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 23/12/2010, Seção 1, página 166).

No cálculo dos atrasados deverão ser descontados eventuais benefícios previdenciários percebidos pela parte autora administrativamente, ou a título de tutela antecipada, no período compreendido entre 07/01/2011 e 18/07/2011, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuições previdenciárias no seu nome, com exceção aos recolhimentos efetuados como contribuinte facultativo, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

0014507-75.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301067089 - DOROTEIA MARGARIDA FERREIRA BASTOS (SP216994 - CRISTIANE KODAMA AOKI, SP158996 - FABIO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, posto que tempestivos, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente e não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

P.R.I.

0061787-08.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065714 - MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (SP260450 - SANDRA BENTO FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a implantar e pagar o benefício de pensão por morte em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, com renda mensal inicial de R\$ 814,38 e renda atual de R\$ 946,31 (outubro/2011), a partir de 30/09/2009. Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das prestações vencidas desde então, cuja soma totaliza R\$ 25.528,95, atualizados até novembro/2011, conforme

parecer da Contadoria.

Os juros de mora e correção monetária serão calculados de acordo com as disposições da Resolução nº. 134 de 21 de dezembro de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora concedido seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Oficie-se.

0025983-08.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065966 - CHERLI DA SILVA (SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a converter o benefício de auxílio doença em aposentadoria por invalidez, a partir de 29/07/2008, com renda mensal de R\$ 1.242,15 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS). Assim, condeno a autarquia ao pagamento do crédito cumulado que resulta no montante de R\$ 4.603,68 (QUATRO MIL SEISCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 12/2011, descontados os valores percebidos administrativamente a título de benefício de auxílio-doença, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Diante da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela final, para que o benefício ora revisado seja implantado e pago no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se com urgência para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados, que serão pagos após o trânsito em julgado, mediante a expedição de ofício requisitório em 60 dias.”

No mais mantenho os termos da sentença proferida.

Portanto, conheço dos embargos por serem tempestivos e os acolho nos termos da fundamentação acima exposta. 0037639-93.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054428 - ALMIRA AMARAL DA SILVA (SP241307 - EDEN LINO DE CASTRO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

Conheço dos embargos, visto que tempestivos, e os acolho em razão de parcial contradição constante da sentença, integrando-a para que fique constando o seguinte:

Onde se lê:

“Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDASST na pontuação equivalente aos servidores da ativa, até que seja editado o ato referido no artigo 6º da Lei 10483/2002, bem como para condenar a ré ao pagamento das diferenças de tal pontuação, respeitada a prescrição quinquenal, e descontando-se os valores já pagos.

O montante apurado deve ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão competente-empregador para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, descontando-se os valores já pagos à parte autora, para que possa ser providenciada a requisição dos valores.

P.R.I.”

Leia-se:

“Nestes termos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento da GDASST na pontuação equivalente aos servidores da ativa, até a instituição da gratificação GDPST, pela MP nº 431/2008, a partir de 1º de março de 2008, que substituiu a GDASST, bem como para condenar a ré ao pagamento das diferenças de tal pontuação, respeitada a prescrição quinquenal, e descontando-se os valores já pagos.

O montante apurado deve ser calculado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal - Resolução 134/2010.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao órgão competente-empregador para que esta apresente, no prazo de 30 dias, os valores devidos, descontando-se os valores já pagos à parte autora, para que possa ser providenciada a requisição dos valores.

P.R.I.”

Ficam mantidos os demais termos da sentença prolatada.

P.R.I.

0025816-25.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065970 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA (SP219014 - MARIA ALICE DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0001171-62.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066091 - MIGUEL NICACIO PEREIRA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Desta forma, não restou qualquer obscuridade, contradição ou omissão a ser atacada via embargos de declaração, razão pela qual DEIXO DE RECEBER os embargos interpostos.

Publique-se. Intimem-se.

0014926-95.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301067188 - EPL PAULISTA COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (SP164625 - ARIELLE BENASSI CEPERA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SP224134 - CAROLINA BIELLA) UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Diante do exposto, não conheço dos embargos.

0043579-44.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054382 - ALBERTA ABIBI BRAJATO (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, recebo os embargos, e os acolho para sanar o erro material, alterando a redação constante do dispositivo da sentença recorrida nos seguintes termos:

Assim, onde se lê: “Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Collor I e II JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 013.99008881-1, ag.0347 - junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%).”

Leia-se: ? “Isto posto, com relação ao pedido de condenação da CEF ao pagamento das diferenças decorrentes dos planos Bresser e Verão JULGOPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 013.99008881-1, ag.0347 - junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%).”

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0043565-21.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065836 - VERA REGINA PANDOLFO RIBEIRO FELICIO (SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Acolho os embargos opostos pelo INSS para julgar extinto o processo sem julgamento em relação à referida autarquia, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, ante a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo. Com efeito, a lide versa sobre tributo de competência da União, razão pela qual o INSS não deve participar da demanda. P.R.I.

0019373-29.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066017 - JACYRA DUARTE (SP244530 - MARCIA VIRGINIA TAVOLARI ARNOLD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

P.R.I.

0022411-44.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301066002 - LEILA MARIA DE SOUZA (SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

0030781-12.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065923 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, considerando que não há qualquer irregularidade na sentença atacada a ser sanada por meio de embargos de declaração, rejeito os presentes, mantendo a sentença em todos os seus termos.

P.R.I.

0036457-72.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301054437 - JOSE CORDEIRO DA COSTA (SP192449 - JONAS CORREIA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0051362-82.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6301065776 - CELIA MARIA DE QUEIROZ (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

conheço dos embargos por serem tempestivos, e acolho-os tão somente para integrar a sentença na forma exposta

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004605-59.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301050735 - ANTONIO SERGIO ALMEIDA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, homologo a desistência formulada e, por conseguinte, declaro EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

0045998-95.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301064344 - JOANILDA RAMOS DE OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, condeno a parte autora ao pagamento das despesas correspondentes aos honorários pagos ao Perito médico, em razão do exames realizado, no importe de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTAREAIS), conforme fixado pela Portaria nº 12- JEFEC-SP, de 11.02.2008, e HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Ressalto que o trânsito em julgado desta sentença apenas será operado com o pagamento das custas, sem o qual a parte autora está impedida de ingressar com nova demanda em razão da litispendência.

P.R.I.

0006982-03.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301065230 - TAKASHI GOTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Pelo exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, por falta de condição da ação, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

0051740-04.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301055399 - ISMAR MARTINS PEREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0055786-36.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301046110 - LUCILENE REGINA DA SILVA (SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0056417-77.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063773 - IVETE DE OLIVEIRA DUARTE (SP127123 - ROBSON TENORIO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

0031070-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301049598 - OSVALDO SABINO DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0009653-67.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301055778 - MARIA DE LOURDES MORAES MACHADO (SP018103 - ALVARO BAPTISTA) ALAN
MORAES DA SILVA (SP018103 - ALVARO BAPTISTA) MARIA DE LOURDES MORAES MACHADO
(SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

0008028-95.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301054741 - DANIEL JOSE DOS SANTOS (SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0011697-59.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301065194 - JOSE COUTINHO DA SILVA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isso, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I e 295, inciso V, ambos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

0008641-18.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301055495 - MARIA JOSE NARDINI (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI, SP076884 -
LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

0008581-45.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301055426 - GERALDO FONSECA DOS SANTOS (SP071645 - OLIVIO AMADEU
CHRISTOFOLETTI, SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0009229-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301055557 - JOAO BATISTA RODRIGUES (SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI,
SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

0011169-25.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301062303 - JOSE INSON (SP278898 - BRUNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0053218-47.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066292 - MARIA GONÇALVES SAMPAIO DE OLIVEIRA (SP160813 - EDVALDO FRANCISCO
SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038665-29.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301063395 - ROSA TEIXEIRA (SP247825 - PATRÍCIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021541-96.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066950 - BENEDITO ANTONIO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0001357-85.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066295 - MARLENE DE LOURDES CORNAGO (SP216055 - IVAN STOLAR BIOLCATTI
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000754-12.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6301066296 - MARLI FRANCISCO DA SILVA (SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002479-36.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301066294 - ANTONIO DOS SANTOS MIRANDA (SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR, SP262764 - TATIANA FRANCESCHI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042117-13.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067128 - HORACIO FRANCISCO DA SILVA (MG077032 - ROSANGELA MUNIZ DE SOUZA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

0020767-03.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067460 - ANA APARECIDA JOSE DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ALEXANDRE JOSE DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) CELSO JOSE DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ANTONIO JOSE DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) CLAUDIRENE APARECIDA JOSE DA SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0013929-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067057 - SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA (SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

0056049-68.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063420 - WEVITON DA CONCEICAO FRAGOSO DE LIMA (SP309981 - JORGE LUIZ MARTINS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002986-65.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063429 - ANTONIO ALVES PEREIRA (SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO, SP271315 - GISELLE BONIFACIO BARRETO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031069-28.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301063437 - VALMIR JESUS DAMIAO (SP129216 - NELSON ESTEFAN JUNIOR, SP215312 - AUGUSTO CESAR CARDOSO MIGLIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0049553-23.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058242 - OLAVIO DE PAULA CHAGAS (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044293-62.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301058171 - EDER LOPES DE OLIVEIRA (SP300062 - DIOGO FARIAS DE ALMEIDA, SP302688 - ROBERTO MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045291-30.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301056375 - SIRLEI OLIVEIRA DE ASSIS (SP060974 - KUMIO NAKABAYASHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042039-19.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6301067090 - SEVERINO GOMES DA SILVA (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei.

Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

0049870-55.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301066987 - MARCELLO FERRARI GOULART (SP221748 - RICARDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante do exposto, ante a falta de interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC e nos termos do artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.I.

0039903-20.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301067441 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS (SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Posto isso, reconheço a ilegitimidade passiva da CEF para o presente feito, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa.

0002922-84.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301066158 - MARIA JOSE BENEDITA DE SOUZA (SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, julgo o Autor carecedor de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

P.R.I.

0053702-33.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301067086 - JOSEFA SILVA DE MORAES (SP154212 - FABÍOLA RAUGUST DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III, c.c. artigos 295, eVI e 284, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0005686-43.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6301062678 - BERTINA RITA DA CONCEICAO BORBA (SP314328 - EVELYN PEREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

DESPACHO JEF-5

0000296-92.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066442 - NOELMA RODRIGUES FERNANDES (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 12/04/2012, às 13h30min, aos cuidados do perito, Dr. Orlando Batich (oftalmologista), consultório situado na rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0002119-38.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064974 - JOAO

CAETANO PEREIRA SOBRINHO (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Verifico que o INSS comunicou o cumprimento da r.sentença prolatada. No entanto, não apresentou o cálculos dos atrasados.

Desta feita, determino o encaminhamento deste processo à Contadoria Judicial.

Int.Cumpra-se.

0016739-89.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066651 - JOSE BENEDITO PEREIRA (SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) JONES PEREIRA - ESPÓLIO (SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) MARIA BENEDITA PEREIRA DONHA (SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) ANTONIO GOMES PEREIRA (SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) MARIA APARECIDA PEREIRA COSTA (SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) JOAO PEREIRA (SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) LENICE LEITE PEREIRA (SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) KARINA APARECIDA GOMES PEREIRA (SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) MARCIO GOMES PEREIRA (SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) MARCO ANTONIO PEREIRA (SP085000 - NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

0015022-08.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065643 - DEBORA MARIA FRANCA (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial complementar anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0003406-02.2011.4.03.6183 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064309 - ANA FLAVIA NUNES DOS ANJOS (SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 15h30min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0030358-86.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301058428 - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA FERREIRA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (SP135372 - MAURY IZIDORO)

Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Em atenção à norma do artigo 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença que condena o Réu à obrigação de pagar quantia certa, dar-se-á somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas e nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

0005889-73.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066769 - VICENTE PAULO ROSSINI (SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determina o despacho anterior, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0047623-67.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063656 - VALMIR DOS SANTOS SANTANA (SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 02/04/2012, às 18:00, aos cuidados do perito, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0049340-22.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066648 - ANDRE NHEMETZ (SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o INSS informou o cumprimento de obrigação de fazer sem, contudo, apresentar os cálculos relativos ao valor dos atrasos, e considerando o caráter alimentar deste feito, no intuito de evitar maiores prejuízos à parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que seja apurado o respectivo montante. Int 0046358-69.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067635 - AGEU DE AZEVEDO PEREIRA (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Para que seja possível a expedição do requisitório com relação aos honorários, informe o patrono da parte autora o seu CPF. Prazo > 10 dias.

Int.

0024703-75.2006.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067124 - ANTONIO ZANETTI HOLLAND (SP227593 - BRUNO ROMANO LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Do exposto, indefiro a impugnação dos cálculos.

Intime-se. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

0318215-65.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066872 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (SP094140 - TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA) MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE OLIVEIRA (SP094140 - TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (concessão de aposentadoria por tempo de serviço) e o presente (revisão pelo IRSM de fevereiro de 1994).

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em observância ao disposto no artigo 12 e §§ da Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a Fazenda Pública devedora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se, nos termos dos §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição Federal, quanto à expedição do ofício precatório.

Decorrido o prazo sem manifestação ou havendo manifestação no sentido que não há débito da parte a ser compensado, requirite-se o pagamento.

Havendo informação de débito, remetam-se os autos à conclusão.

0295518-50.2005.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066729 - MARIA DE LOURDES DE ANDRADE OLIVEIRA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021360-32.2010.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067538 - JOAO CLAUDIO DA SILVA (SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024923-05.2008.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066555 - JOSE CARLOS CUNHA (SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049602-98.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066554 - DANIEL ALVES DA SILVA (SP156695 - THAIS BARBOUR, SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0030820-14.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066624 - MARIA DOS PASSOS ALVES SOUSA FERREIRA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055916-94.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066544 - MARIA DO CARMO BETTENCOURT ANDERSON (SP099281 - MARIA DO CARMO GUARANHA REIS, SP281823 - GUILHERME DUARTE DA COSTA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051105-91.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066553 - DARCI PEREIRA DA COSTA (SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000359-36.2007.4.03.6320 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067387 - JAIR LOPES PEREIRA (SP206808 - JULIANA PERES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045526-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065823 - JOSE CARLOS GARCIA (SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À contadoria, para parecer.

Após, venham conclusos para exame dos embargos.

0050528-45.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063145 - JOSE NILTON LIMA DOS SANTOS (SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 17/01/2012, determino o agendamento de perícia médica para o dia 15/03/2012, às 14h00min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 21/03/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Sônia Maria Ferreira de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes, com urgência. Ciência ao Ministério Público Federal.

0033477-21.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063185 - ANA DA PENHA BARBOSA (SP275743 - MARIA ANGELICA OLIVEIRA CORSI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Esclareça a parte autora, comprovando documentalmente, o motivo do não-comparecimento à perícia agendada.

Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0065930-74.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301048954 - ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) JOSE ANTONIO SIQUEIRA DE FIGUEIREDO (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) LUIZ FERNANDO DE FIGUEIREDO (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) ADELAIDE RIBEIRO DE FIGUEIREDO (SP016026 - ROBERTO GAUDIO) JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL José Antônio Siqueira de Figueiredo, João Carlos de Figueiredo, Manoel Roberto Siqueira de Figueiredo, Antônio Carlos de Figueiredo e Luiz Fernando de Figueiredo formulam pedido de habilitação nesse processo, por serem herdeiros do falecido cotitular das contas poupanças objetos da lide, Manoel Siqueira de Figueiredo, ocorrido em 02/12/2005.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela os requerentes provaram sua qualidade sucessores do cotitular da conta (petição juntada aos autos virtuais em 05/10/2010), tendo, portanto, o direito de ingressarem no pólo ativo da demanda para pleitearem ao pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária aplicado as suas contas poupança, que não foram requeridospor ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de José Antônio Siqueira de Figueiredo, João Carlos de Figueiredo, Manoel Roberto Siqueira de Figueiredo, Antônio Carlos de Figueiredo e Luiz Fernando de Figueiredo, na

qualidade de sucessores do falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Verifico, no entanto que não foram juntados pelos habilitados acima o comprovante de endereço.

Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias, para que os habilitados regularizem o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

0006375-87.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066467 - CARMOSINA CRUZ ALVES (SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual, posto que a procuração juntada aos autos não dá ao representante da parte autora poderes para constituição de advogado.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor da inicial regularize o feito, com a juntada do instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora ou por representante com poderes específicos para constituição de advogado, em favor do subscritor da petição inicial.

Intime-se.

0031675-22.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066266 - AUGUSTA DEULISETE THOME (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Tendo em vista que a parte autora renunciou ao valor excedente à alçada, fixo a competência deste Juizado para o julgamento da demanda.

Assim, dou prosseguimento ao feito e passo a proferir a seguinte decisão:

1. Ante o termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.
2. Oficie-se à Agência da Previdência Social mantenedora do benefício NB 42/144.165.968-1 para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo se as contribuições previdenciárias recolhidas com o pagamento das guias acostadas à petição inicial (fls. 50 e 51) já foram regularizadas e consideradas como pagas pela parte autora, ante a divergência do NIT no ato do preenchimento e pagamento de referidas guias, devendo, o ofício, ser instruído com cópia da guias (fls. 50/51 do arquivo: PET_PROVAS.PDF).

No mesmo prazo, esclareça a Agência da Previdência Social, caso as contribuições acima tenham sido regularizadas em nome da autora, se os pagamentos em atraso foram feitos corretamente, com a aplicação de juros e correção monetária, bem como se estão de acordo com a análise contributiva (verificação das classes).

3. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de junho de 2012, às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas de comparecer a tal audiência.

Intimem-se.

0053350-46.2007.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066321 - AURELINA MARIA DE OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que os dois últimos ofícios anexados do INSS trazem informações contraditórias quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a autarquia ré para que esclareça o ocorrido no prazo de 10 dias.

Int.

0040704-62.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065912 - ADAO ALENCAR DE SOUZA (SP276603 - PEDRO SANTIAGO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 09/04/2012, às 16h00, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como

de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0006243-30.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063649 - PEDRELINA FERNANDES DE SOUZA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0088948-61.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064155 - ANTONIO WILSON PINTO (SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da divergência de nome entre os documentos do patrono da parte e o cadastro da Receita Federal e considerando que para a expedição de pagamento é imprescindível o nome em acordo com o cadastro da Receita Federal, determino que o advogado da parte autora junte, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, proceda a correção do nome do patrono da parte autora no cadastro deste JEF e dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo a ordem de pagamento. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo.

Intime-se.

0056931-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066146 - ELIZABETH SOARES SANTOS (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0024328-56.2010.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066714 - MOUSTAFA MOURAD (SP111301 - MARCONI HOLANDA MENDES) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0002915-92.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066159 - SEVERINO SIMAO DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052191-29.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066148 - JAIRA PERES DE SOUZA (SP117128 - ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0002693-27.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066160 - RAIMUNDA DELUCA (SP055330 - JOSE RENATO DE LORENZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040675-12.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066150 - FRANCISCA ANUBIA PASTURINO (SP054984 - JUSTO ALONSO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0106117-32.2005.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066216 - PERCIVAL DA SILVA (SP026031 - ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Fosse recurso em face de sentença, embargante teria razão. É que noto que, considerando prazo de 10 (dez) dias, seu recurso seria tempestivo.

Todavia, vejo que autor quer recorrer de decisão, proferida em sede de cumprimento de julgado. Ora, inexistente previsão de tal recurso no rito concentrado do JEF. Se for o caso de discordância fundamentada de decisão neste ponto, restará à parte impetrar mandado de segurança à Turma Recursal.

De qualquer forma, pelas razões ora expostas, confirmo não admissão pretérita do recurso interposto.

Int.

0042844-45.2006.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062606 - SYLVIO DE BARROS CASTILHO (SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) LUIZ CARLOS SOARES CASTILHO (SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Determino o retorno dos autos para a contadoria judicial para que esta esclareça o valor da condenação tendo em consideração os parâmetros especificados na decisão que julgou os embargos de declaração. Após, voltem

conclusos. Int

0020597-31.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067105 - MIZAC SANTOS DA SILVA (SP284574 - CYNTHIA CRISTIANE RIBEIRO DE ANDRADE, SP297612 - GUILHERME AUGUSTO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora deque levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, pelo titular do direito, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0074131-89.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301051780 - NILZA ARIZA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Defiro a habilitação de WALTER MIGUEL, NILDO LUZIO, NEIDE LUZIO CRISANTE E NAIRCE LUZIO.

Ao setor competente para alteração do pólo ativo da ação.

Após, voltem conclusos.

Intime-se.

0006136-83.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065308 - MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS (SP267493 - MARCELO FLORENTINO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito cumprindo as seguintes diligências:

a)Verifico que a procuração anexada aos autos não foi devidamente assinada, conforme determinam os arts. 595 e 692, todos do Código Civil.

Assim, providencie instrumento de mandato que preencha os requisitos legais.

b)Junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Intime-se.

0000330-67.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063215 - GISLENE BENEDITA RAMOS DE OLIVEIRA (SP130906 - PAULO ROBERTO GRACA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 23/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 31/03/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Tânia Aparecida Chagas da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 11/04/2012, às 11h00min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ouCarteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0053446-22.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063926 - CASSIO COUTINHO DOS SANTOS (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do despacho de 18/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/04/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 12/04/2012, às 10h30min, aos cuidados da Dra. Licia Milena de Oliveira, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS

e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0030669-43.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301057498 - REGINA TAVARES DE SOUZA (SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do Relatório Médico de Esclarecimento acostado aos autos em 27/02/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0006108-18.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066110 - MARIA DOS ANJOS SARAIVA (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que:

a) Atualize seu nome junto à Secretaria da Receita Federal, devendo juntar aos autos cópia legível do CPF ou da situação cadastral atualizados, bem como regularize sua qualificação inicial adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

b) Junte cópia legível do documento de identidade (RG).

c) Apresente cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

d) Junte procuração datada e assinada pela parte autora em favor do subscritor da inicial.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro da parte. Em seguida, ao setor de perícias para o agendamento.

Intime-se.

0006948-28.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067055 - ANTONIO FAGUNDES DE ALMEIDA (SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Faz-se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Determino que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do autor, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Tendo em vista o lapso decorrido entre o requerimento administrativo informado na inicial e o ajuizamento da presente demanda e, considerando que o artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial, apresente a parte autora novo requerimento administrativo do benefício postulado.

Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do

mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime-se.

0003023-24.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066521 - VINICIUS FERREIRA DA SILVA (SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia médica para o dia 09/04/2012, às 16h30min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, especialista em Clínica Geral e Pediatria, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte, 10/04/2012, às 10h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Carlos Eduardo Peixoto da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar ao perito os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0011562-47.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062656 - CAMILA DEL GAUDIO ORLANDO (SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER, SP029498 - SONIA REGINA SILVA SCHREINER, SP085455 - SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA, SP081326 - VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Outrossim, deixo de receber o recurso da parte ré, por deserção.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0045780-72.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066512 - ELI MARTINS DE LIMA (PR025334 - GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e cálculos do autor.

Após, no silêncio, ou em caso de divergência sobre os referidos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Int.

0000466-64.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064458 - JUCILENE MANTOVANI DOS SANTOS (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG da parte autora.

Intime-se.

0044854-86.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067487 - LUCIMAR MARIA DA SOLIDADE (SP247382 - ALEX DE ALMEIDA SENA) X FLAVIO DE SOUZA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o prazo de trinta (30) dias para a juntada de cópia integral do requerimento administrativo formulado pela autora perante o INSS do benefício de pensão por morte para si. Com a juntada, venham os autos conclusos para análise da presença do interesse processual e demais providências. Intime-se a autora.

0001674-83.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301043767 - MARCELO HENRIQUE SAMPAIO VIANA (SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de pedido de levantamento do saldo existente em conta do FGTS. Alega a parte autora que sofre de doença grave.

Diante da natureza da questão de fato controversa, deve ser realizada perícia médica. Portanto, remeta-se o feito ao setor próprio deste Juizado para fins de agendamento e intimação das partes.

0005285-20.2007.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064921 - VILMA

CURTI (SP106392 - ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO, SP084631 - ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP158849 - PAULO EDUARDO ACERBI)

Intime-se novamente a parte autora para que se manifeste acerca dos cálculos apresentados pela Ré, com apresentação de planilha de cálculo. Prazo: 15 (quinze) dias.

Nada sendo comprovadamente impugnado pela parte autora, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PREC.

Intimem-se as partes da decisão.

0007781-17.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066320 - VANUZA EVANGELISTA CANDIDO (SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07 de maio de 2012 às 17:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0045101-04.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067372 - MARIA MARTA OLIVEIRA BONUZZI (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o INSS ficou inerte, intime-se novamente o réu para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca do determinado na decisão anterior.

Com a anexação da proposta de acordo, intime-se imediatamente a autora para que ela se manifeste quanto à proposta de acordo no mesmo prazo de cinco dias.

Intime-se.

0050111-29.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063917 - IVANI DIAS BARROS (SP250228 - MARIA ELIZABETE DANTAS PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Aguarde-se o prazo estabelecido na decisão anterior, no silêncio tornem conclusos para extinção. Com a apresentação do documento, remeta-se à Contadoria. Cumpra-se.

0020671-51.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062752 - ROSELEY GONÇALVES MACHADO PINTO (SP275958 - VALDERICO AMORIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ofício de 06/03/2012: Intime-se a perita médica para complementação de seu laudo.

Após, intimem-se as partes para manifestação.

Cumpra-se. Int.

0012609-56.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064348 - MARCELO TADEU BOQUETTI (SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) MARIA HELENA BOQUETTI (SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) CRISTIANE APARECIDA BOQUETTI (SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) FABIO TADEU BOQUETTI (SP250161 - MARCELO MOREIRA PITARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Postergo a análise da legitimidade ativa ad causam para com a vinda das cópias do CPF dos requerentes.

Prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0006137-68.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065023 - REBECA GODOY CORREA (SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora:

a) Junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome do requerente, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício).

b) Apresente comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Intime-se.

0006112-55.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063423 - JANILSON OLIVEIRA DA PAIXAO (SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0047389-85.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066465 - MARIA DE FATIMA GONCALVES FIGUEIRA GEBARA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da parte autora, concedo prazo suplementar improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0020643-20.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066370 - EVA MARIA BARBOSA (SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA, SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Chamo o feito à ordem.

Não obstante a documentação anexada, bem como, a argumentação despendida, estas não tem o condão de regularizar o feito como determinado, visto que está incompleta.

Para a apreciação do pedido de correção da conta poupança, antes é necessário que a parte autora comprove sua condição de hereira única.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia legível da certidão de óbito dos genitores, certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios) da titular da conta poupança objeto desta lide.

Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int.

0075208-70.2006.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055324 - LUCIO CESAR PERON DA SILVA (SP228638 - JORGE LUIS RIMOLO OSORIO) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante da representação por advogado regularmente constituído, reitere-se a intimação de seu advogado, pelas vias de praxe, para que providencie o quanto determinado no despacho de 14/01/2011, no prazo de 30 dias.

Com a juntada das fichas financeiras legíveis e relativas aos períodos compreendidos entre 1996 e 2001, onde conste o desconto pertinente ao FUSEX remetam-se os autos à Contadoria.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0006122-02.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063640 - DAVINIL RAMOS DE AZEVEDO JUNIOR (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a empresa autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de endereço atual, em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob a mesma pena forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0000215-95.2002.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2011/6301467069 - JOSÉ LUIZ MORAES CASTRO (SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP160559 - VANESSA BOVE CIRELLO (MATR. SIAPE Nº 1.311.992))

Reitere-se a intimação pessoal do INSS a fim de que demonstre o cumprimento da obrigação tal como determinado no despacho datado de 13.05.11, visto que a comunicação de cumprimento da obrigação anexada em 12.08.11 não procede.

Int.

0005878-78.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301038807 - MARIO CAXAMBU NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Remetam-se os autos à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0043387-72.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067127 - JOSE GERALDO ALVES (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se carta precatória para a Comarca de Inhapim - Minas Gerais para oitiva das testemunhas arroladas em petição anexada em 24/01/2012.

Cumpra-se.

0003133-23.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067270 - ROSANA APARECIDA ZANINI DA SILVA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo(a) neurologista Dr(a). Renato Anghinah, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 10/04/2012, às 09h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Priscila Martins-Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo peritoe indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o Processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0072760-90.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301056631 - MARIO SERGIO RIBEIRO (SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS , SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Tendo em vista que os cálculos encaminhados pela Receita Federal não estão atualizados, conforme determinado na sentença condenatória, determino que se oficie novamente a Receita Federal para que atualize os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Por oportuno, anote-se sigilo nestes autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0006435-60.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067558 - HELIO DE SOUZA COELHO (SP033120 - ANTONIO LAERCIO BASSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça a divergência entre o número da residência mencionado na inicial e o que consta do comprovante de residência anexado aos autos. Se necessário adite a inicial fazendo constar o número correto.

0025763-10.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066482 - EMERSON BEZERRA X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP148180 - LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório de esclarecimentos acostado em 03/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0053714-76.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066933 - OSVALDO MENDES DE SOUZA (SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se a parte autora a acostar aos autos cópia legível de seu documento de identificação pessoal e cédula de CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

0062854-13.2006.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064966 - MARIA DO CARMO SILVA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante a petição anexada em 29/09/2011, ciência à parte autora para que compareça a uma das agências da CEF para levantamento dos valores do FGTS.

Decorrido 30 (trinta) dias, determino a intimação da CEF para que comprove o levantamento dos valores.

Int.

0006121-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065529 - FELIPE BUENO DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Forneça a parte autora telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Verifico que consta da exordial que o autor está representado por sua mãe, que assina o mandato procuratório, no entanto, não há informações nem documentos anexados aos autos acerca da interdição do autor, sendo assim, faz se necessário que a parte autora esclareça eventual interdição do autor, regularizando o feito, pela juntada aos autos de cópias legíveis de documentos hábeis a demonstrar interdição e termo de compromisso de curador ou regularização da representação processual com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0007326-81.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067012 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE AVARE MARIO DE ALMEIDA FAGUNDES (SP125459 - MARIO DE BARROS MONTEIRO FAGUNDES) X GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA) JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

Cumpra-se a carta precatória nº 02/2012, oriunda do Juizado Especial Federal de Avaré/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandato.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

0021131-09.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065021 - JOSE ANGELO SPITZER (SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição protocolizada em 30/11/2011: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora, por mais trinta dias, para cumprimento integral do determinado no despacho anterior.

Intime-se.

0019617-50.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066480 - ANEDITE FRANCISCA DA SILVA CAMPOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial acostado em 02/03/2012. Após, voltem conclusos para sentença.

P.R.I..

0049184-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066364 - MARLENE PINHO DO CARMO (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade Clínica Geral, para o dia 29/03/2012, às 16h00, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0020460-15.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301041324 - JOSELITO OLIVEIRA CRUZ (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao setor de perícia médica para agendamento de perícia na especialidade de clínica médica.

Após, ao setor de Atendimento para que proceda o cadastramento deste feito, nos termos da determinação anterior.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0070917-27.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067195 - FRANCISCO RUFINO (SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0021154-91.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063899 - MANOEL SOCORRO BATISTA (SP231573 - DANIELA FERREIRA ZIDAN, SP207009 - ÉRICO REIS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0019846-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063102 - SANDRA REGINA ACCACIO (SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025624-58.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066535 - JULIO FERREIRA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Oftalmologia, para o dia 12/04/2012, às 14h00, aos cuidados do Dr. Orlando Batich, na Rua Domingos de Moraes, 249 - Ana Rosa/São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s).

No caso de impossibilidade de encaminhamento dos referidos documentos em formato PDF, requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, aguarde-se julgamento, quando a prevenção será analisada.

0050559-65.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301039237 - CARLOS CESAR OLETO (SP311687 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0055631-33.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301042999 - ELIAS STANCOV (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003654-57.2010.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062720 - JOAO ALEXANDRE CONSORTE (SP177463 - MARCO AURÉLIO ZUQUIM FUCS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante da certidão anexada em 15/02/2012, dando conta de que o presente feito trata-se de mero apensado ao processo 0006411-24.2010.403.6100, redistribuído a esse Juizado, providencie a divisão de Atendimento a reunião/redistribuição dos autos à 5ª Vara Gabinete para vinculação àquele processo.

Cumpra-se.

Intime-se.

0026484-30.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066428 - GILBERTO ORTEGA (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia de 19/04/12 às 14:00 horas.

Intimem-se as partes.

0049790-91.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066934 - ELZA AMALIA LAGOA COSTA (SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando que ainda não decorreu o prazo concedido à autora para se manifestar quanto à proposta de

conciliação apresentada pelo INSS, aguarde-se. A sentença será publicada oportunamente.

0041793-57.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066278 - CARMEM DE OLIVEIRA ZENKER (SP094090 - SONIA MARIA DE NOVAES DA SILVA) X COOPERATIVA DE CONSUMO - COOP CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Ciência à parte autora acerca da documentação juntada pelas rés no prazo de 10 (dez) dias.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 30 de abril de 2012 às 17:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o teor da petição da parte autora, reitere-se officio ao INSS, na pessoa do Gerente da Agência da Previdência Social - Demandas Judiciais, para que cumpra a obrigação de fazer, bem como elabore os cálculos, conforme determinado no julgado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas legais.

Int.

0045059-18.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066783 - CACILDA TEIXEIRA LEAO (SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041937-31.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066785 - VERA LUCIA OLIVEIRA LEAL NASCIMENTO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041256-61.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066787 - ADAIAS DE SOUZA GOMES (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031942-57.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066797 - JORGE CHARLES LAVAISIERI (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037061-67.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066792 - MANOEL RODRIGUES DE SOUSA (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044070-46.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066784 - JOSE NASCIMENTO CAVALCANTE (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040683-23.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066789 - MARIA JOSE DE MOURA (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035102-27.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066794 - LUIZ ANTONIO MARIANO (SP155609 - VALÉRIA CRISTINA SILVA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036285-04.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066793 - JOSE LOPES DA SILVA (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005940-16.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065599 - APARECIDA CUNHA DA SILVA (SP212126 - CLEIDE APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento/indeferimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena, em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Intime-se.

0023832-06.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055717 - TEREZINHA LUCAS DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc..

Designo audiência de oitiva, instrução e julgamento para o dia 29/06/2012, às 16 horas.

Consoante petição d parte autora, suas testemunhas comparecerão independente de intimação.

Determino a intimação, por Oficial de Justiça, de Fabio, residente na Av. do Estado, nº 1766, São Paulo, para que compareça na qualidade de testemunha do INSS.

Na ocasião, a parte autora deverá trazer o original do caderno de anotações do falecido, bem como os originais dos documentos do falecido.

Certifique a z. serventia se o documento que acompanhou a petição constante do anexo P13092011.pdf

14/09/2011 10:20:12 EPDUARTE PAPEL PETIÇÃO COMUM JEF CÍVEL DE SÃO PAULO foi apresentado no original.

Int.

0049228-48.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064487 - MARIA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0006414-89.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065019 - JOSE DA COSTA NUNES (SP115472 - DALETE TIBIRICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0012732-54.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065259 - MARIA BENEDITA BRAZILIA PINTO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0050315-44.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065375 - VITORIO BELLOTTI JR (SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036518-93.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066982 - DEVANIR DOS ANJOS (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pela perita em neurologia, Drª Cynthia Altheia Leite dos Santos em 05/03/2012. Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do laudo médico.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo anexado. Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0043568-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067136 - MARIA SEVERINA DA CONCEICAO DE MACEDO (SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora cópia integral do processo administrativo NB 121.716.489-5 (benefício assistencial), no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de extinção do feito.

Int.

0027563-73.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301052828 - JOSE RODRIGUES GONCALVES (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Preliminarmente, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para retificação do cadastro do processo conforme NB apresentado pelo autor.

Promova a parte autora a juntada de cópia integral do processo administrativo que culminou com o indeferimento do pedido de concessão do benefício pleiteado.

Por fim, aguarde-se a audiência agendada para o dia 8/10/2012 às 17:00 horas.

Intimem-se.

0002255-98.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067326 - MARIA HELENA DE ARAUJO TEIXEIRA (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

0048327-80.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065228 - ESPEDITO IVO DE FARIAS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc...

Consta dos autos comunicado médico informando acerca do fato do perito judicial ter se encontrado impossibilitado de prosseguir com o exame pericial.

Por ora, defiro a dilação de prazo pleiteada pela parte autora, em petição de 07/12/2011, por mais sessenta dias, para integral cumprimento do determinado no despacho anterior.

Intime-se.

0004877-24.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301058410 - ROLNEY PIRES LISBOA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a inércia da parte autora, designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 07 de maio de 2012 às 17:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0047035-60.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064473 - MIRIAN DE SOUZA NOVAIS (RN002955 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instruí a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do benefício no cadastro de parte.

Observo que o(a) autor(a) deixou de apresentar cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, contemporâneo ao ingresso com esta ação, deste modo, regularize a parte autora, o presente o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

0048621-69.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065231 - ALMIR MACHADO (SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 28/02/2012: defiro o pedido de dilação de prazo para cumprimento da decisão proferida em 16/01/2012, por mais 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Int.

0044265-94.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066562 - NILZA DA SILVEIRA LIMA (SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intimem-se as partes e o MPF para manifestação quanto ao laudo socio econômico no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0036985-72.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066533 - FRANCISCA SIQUEIRA ARAUJO (SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição acostada aos autos em 06/02/2012, designo perícia médica, para o dia 16/04/2012, às 13:00, aos cuidados da perita, Dra. Raquel Szterling Nelken (psiquiatra), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intime-se as partes.

0025902-98.2007.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064971 - DEUSCELIA ANDRADE (SP270774 - ROGERIO CAMPOS SIMIONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Providencie a Secretaria a liberação dos valores depositados pela CEF ao autor (P28042011.PDF-16/05/2011 e P06122011.pdf-06/12/2011).

Com a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa findo.

Cumpra-se. Int.

0006677-58.2008.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064973 - MARIA ESTELA ARAUJO PINTO (SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Incabível a aplicação de multa, conforme requerido pela parte autora, eis que a parte autora já vinha percebendo o benefício previdenciário ante o cumprimento da tutela antecipada concedida em dezembro de 2009.

No tocante à demora na apresentação dos cálculos dos atrasados, incabível, também, a aplicação de multa, eis que foi determinado que a Contadoria Judicial procedesse aos cálculos. Observo que o autor poderia ter realizado os cálculos, mas nada fez. Ademais, os valores foram devidamente atualizados até a data de elaboração dos cálculos. Desta feita, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (cálculo das diferenças.xls-26/09/2011), expedindo-se o RPV.

Cumpra-se. Int.

0041602-46.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065870 - TEREZINHA CIPRIANO PEREIRA DOS SANTOS (SP259671 - TANIA MARTINS DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 30 de abril de 2012 às 14:00 horas, ficando as partes dispensadas do seu comparecimento.

Int.

0038093-10.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066986 - VIRGINIA GALINDO FONSECA MEY (SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 12/01/2012: manifeste-se a parte autora a respeito da informação prestada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

Int.

0051275-63.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064392 - FELIPE DE SOUZA ORMUNDO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A CEF informa que a conta foi devidamente remunerada, anexando memória de cálculo com planilha de evolução do saldo.

Intime-se o (a) demandante para manifestação no prazo de dez dias. Eventual impugnação deverá ser acompanhada de planilha de cálculos. Nada sendo comprovadamente impugnado nos termos dessa decisão, verifício entregue a prestação jurisdicional, motivo pelo qual dê-se baixa no sistema.

Dê-se ciência à parte autora de que o levantamento de valores de FGTS é regido por lei especial, feito na via administrativa, pelo titular do direito, diretamente na instituição bancária, sem necessidade de expedição de alvará ou de ordem judicial por este juízo. Int.

0091671-24.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064965 - CARMELO MARIA FALCAO TOSTE DE ALMEIDA - ESPOLIO (SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) HELIO RUBIO DE ALMEIDA JUNIOR (SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) SANDRA ROSALIA DE ALMEIDA SANCHES (SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Analisando os processos listados no termo de prevenção, não verifício a identidade entre as demandas.

Desta feita, cumpra a Secretaria a determinação exarada em 09/09/2011, expedindo-se ofício à CEF para liberação do valor da guia de depósito anexada aos autos.

Com a comprovação da liberação, dê-se baixa-findo.

Cumpra-se. Int.

0129965-48.2005.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065028 - TERESINHA XAVIER DANTAS (SP200765 - ADRIANA CORDERO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que o INSS deixou de se manifestar sobre os cálculos da parte, para que não haja prejuízo ao erário, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial.

Intime-se.

0044653-31.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065621 - CONDOMINIO

RESIDENCIAL RECANTO DO BOSQUE (SP187414 - JOSÉ SPÍNOLA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Oficie-se às Varas mencionadas no termo de prevenção a fim de que encaminhem cópias das iniciais, sentenças, acórdão e trânsito em julgado, se houver, de referidos processos.

Sem prejuízo, designo audiência de conhecimento de sentença a ser realizada no dia 20/04/2012 às 17:00 horas, dispensando-se as partes.

Int.

0034838-49.2006.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065477 - DANIEL SANTO GIAMMUSSO (SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se novamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para cumprimento da obrigação de fazer fixada no título ou então para que justifique a impossibilidade de cumprimento da referida ordem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo, caso se mantenha a inércia, da ulterior apuração de responsabilidade penal e administrativa.

Após, remetam-se os autos ao setor de RPV/Precatórios para a expedição do ofício requisitório ou precatório.

Cumpra-se com urgência e Intimem-se.

0030372-36.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065692 - ANTONIO SALES DE CRISTO (SP193160 - LILIAN YAKABE JOSÉ, SP298766 - ELAINE MACEDO SHIOYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se novamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para cumprimento integral da obrigação de fazer fixada no título ou então para que justifique a impossibilidade de cumprimento da referida ordem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive, caso se mantenha a inércia, da ulterior apuração de responsabilidade penal e administrativa.

Cumpra-se com urgência e Intimem-se.

0038697-97.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067391 - ARLENE CRISTINA TIBURCIO (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS anexado aos autos, devendo, em caso de discordância, demonstrar comprovadamente o alegado, sob pena de arquivamento.

Int.

0026961-82.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301060064 - NILZA DE LIMA SANTOS (SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela perita em 28/02/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0007380-18.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063636 - JOAO ROBERTO PEREIRA (SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Anexo P29112011.pdf 30/11/2011 14:31:07 GALIMA PAPEL OFÍCIO DO INSS - CUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO DE FAZER JEF CÍVEL DE SÃO PAULO: Ciência à parte autora do cálculo do INSS que restou negativo. Prazo: 10 dias.

Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0038377-47.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066875 - LUIZ CARLOS GUEDES (SP267128 - ESICLEIDE PEDRO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, manifeste-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS em . Na hipótese de aceitação, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Caso contrário, decorrido o prazo tornem conclusos.

Int.

0030165-71.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066893 - LUIZ ROBERTO PONTES (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pretende a parte autora a expedição de ofício autorizando o levantamento da RPV pela Curadora provisória habilitada nestes autos.

Observe que a parte autora apenas anexou aos autos termo de compromisso de curador provisório firmado no mês

de outubro 2011, não havendo mais notícias do andamento processual da ação de interdição. Assim, concedo prazo de 30 dias para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de curatela da parte autora.

Após, tornem os autos conclusos

Intime-se.

0030749-46.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067544 - MAURITO IWAO MIAGUCHI (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Haja vista que o INSS informou o cumprimento de obrigação de fazer sem, contudo, apresentar os cálculos relativos ao valor dos atrasos, e levando-se em conta o caráter alimentar deste feito, com o objetivo de evitar maiores prejuízos à parte autora, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que apure o respectivo montante.

0037468-05.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066850 - MAURICIO FERREIRA DE AGUIAR (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0056798-85.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065229 - MARIA ABREU RIBEIRO (SP120675 - JOSE MARCOS PONTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Mauro Mengar, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/04/2012, às 16h00, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0051818-66.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065620 - GENI RODRIGUES DA LUZ (SP212644 - PATRICIA DOMINGUES ONISSANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0008225-50.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066461 - DARCY APPARECIDA SILVA RIBEIRO (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o cumprimento da obrigação de fazer contida na r. sentença, conforme informação do sistema DATAPREV.

Caso discorde, deverá a parte autora comprovar suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito.

Com anuência ou no silêncio, arquivem-se os autos.

Intimem-se e cumpra-se.

0011991-48.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065591 - CARMELINA LUIZA SOARES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Primeiramente, determino a inclusão de Vicente Soares de Oliveira como curador provisório da autora. Anote-se. Vale ressaltar que ainda não decorreu o prazo para cumprimento da decisão proferida em 26/01/2012.

Int.

0029594-37.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066801 - OLINDO GUIDA- ESPOLIO (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) WANDA DE CASTRO GUIDA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) IDA GUIDA ADAM (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) ARLETE GUIDA WOSS (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL

Considerando que a parte autora já diligenciou junto à ré no sentido de obter cópias dos extratos sem obter êxito, oficie-se à CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópias dos referidos extratos, conforme requerido ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Intimem-se.

0003784-89.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063861 - LEANDRA DA CRUZ DOMINGOS (SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão.

Intimem-se.

0047797-13.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065555 - JOAO PAULO OLIVEIRA ROLIM (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, dizendo se concorda ou não com seus termos. Int.

0088930-40.2007.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301061721 - MONICA ANA APARECIDA BUCCI (SP046637 - ANA MARIA MONTEFERRARIO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Assim, expeça-se novamente ofício à CEF para que, no prazo de 30 dias, cumpra integralmente o despacho supra citado, colacionando os extratos dos meses de maio e junho de 1990 (Plano Collor I) referentes à conta-poupança nº 99000691-6, agência 0252.

Intimem-se e cumpra-se.

0039628-03.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066891 - MARIA RITA PACHECO (SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a Certidão de Curatela, ainda que provisória, sob pena de extinção do feito sem a resolução do mérito. Decorrido o prazo, conclusos para sentença. Int.

0014783-72.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066488 - EDUARDO HITIRO NISHIMURA (SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Em virtude das alegações da Superintendência Regional da Receita Federal, bem como do termo da rescisão contratual colacionada aos autos pela parte autora, determino novamente a expedição de ofício à Receita Federal (av. Prestes Maia 733, 12º andar) para que cumpra a determinação judicial, apresentando os cálculos de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista a parte autora, e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, em 10 dias, cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PREC.

Intimem-se as partes.

0002198-80.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065514 - ANTONIO RENATO FERREIRA COSTA (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0037351-14.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067048 - ANGEL GOMEZ CUESTA (SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Em apertada síntese, a presente ação teve o pedido postulado pela autora julgado procedente, condenando o INSS à revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme sentença datada de 19/09/2011.

Ocorre que, conforme informação prestada pelo INSS em ofício anexado em 09/02/2012, apurou-se a existência do processo nº 0021609-27.2003.4.03.6301, distribuído em 30/04/2003, que tramitou neste Juizado, também ajuizada pela mesma autora, com o mesmo pedido e causa de pedir, tendo sido julgada procedente, em 04/08/2003, cuja sentença foi mantida em grau recursal, consoante v. acórdão datado de 09/01/2004, também determinando que o INSS proceda à revisão de sua renda mensal inicial - RMI por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, transitando em julgado, formando-se a coisa julgada, inclusive tendo sido pago o montante dos atrasados.

É o relatório e DECIDO.

Ante o exposto, dada à reprodução de ação idêntica à anteriormente ajuizada, a qual já foi decidida com trânsito em julgado, configurada está a coisa julgada (artigo 301, §§ 1º a 3º, do Código de Processo Civil), declaro a sentença proferida em 19/09/2011 a posteriori ineficaz, impedindo a formação da coisa julgada, e, conseqüentemente, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

P.R.I.

0037931-44.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066894 - MARIA ROMERA DOS SANTOS (SP228124 - LUIZ CARLOS COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação ajuizada em face do INSS visando obter benefício previdenciário por incapacidade.

O INSS apresentou proposta de transação judicial.

A parte autora apresentou contraproposta.

A manifestação da autora deve ser tomada, na verdade, como nova proposta de transação judicial, valendo recordar a propósito da formação de negócios jurídicos o que dispõe o artigo 431 do Código Civil:

“Art. 431. A aceitação fora do prazo, com adições, restrições, ou modificações, importará nova proposta.” (grifou-se)

Diante disso, inviável a homologação da transação judicial nos termos em que o feito se encontra.

Porém, considerando o artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, determino a intimação do INSS para que, em 5 dias, esclareça se concorda ou não com a contraproposta da parte autora. O silêncio será interpretado como não-aceitação.

Intimem-se.

0050906-98.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066558 - OTACILIO LUIZ DOS SANTOS (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Preliminarmente à análise do pedido de tutela antecipada, manifestem-se o INSS acerca do laudo pericial, eis que tal ato já fora praticado pelo autor.

Após, retornem os autos imediatamente conclusos.

Int.

0043706-21.2003.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065474 - GILBERTO PAVIM (SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora do cumprimento da obrigação de fazer. Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Intimem-se e cumpra-se.

0006676-34.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066324 - DIVANIA ABADES PEREIRA (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Todavia,consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora juntar comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer

requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Intime-se.

0007358-23.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064914 - APARECIDO DE JESUS SOFIATO (SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91, a habilitação requerida por SIMONE SANTOS DA SILVA SOFIATO e LEANDRO SANTOS SOFIATO, este menor representado por sua mãe.

Retifique-se o pólo ativo.

Cumpra a parte autora integralmente a determinação anterior, eis que foi requisitada a apresentação de cópia integral do procedimento administrativo NB 154.161.138-9, sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo nos termos em que se encontra. Prazo: 15 (quinze) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0030180-40.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066443 - MERCEDES PACHECO OTERO (SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005721-71.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066803 - ANGELINA CAIRES MARTINS DA SILVA (SP131172 - ANTONIO CARLOS SEIXAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0064414-82.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066416 - JOSE CICERO VIEIRA DA SILVA (SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005997-05.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066887 - FRANCISCA AQUINO DE ARAUJO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049938-68.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065526 - ADILSON RODRIGUES (SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 13h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0050160-36.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066262 - TEREZINHA DA SILVA CARVALHO SOUZA (SP278632 - ALEXANDRE FERNANDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0006378-42.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064550 - LUIZ ANTONIO EISENACHER (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de

parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de Perícias para o agendamento.

Intime-se.

0022885-15.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067067 - NEDER CURY FILHO (SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Divisão de Atendimento a fim de que seja cadastrada a curadora do autor junto ao sistema de acompanhamento processual.

Após, voltem os autos conclusos para sentença.

0047816-19.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065473 - ROBERTO SCAQUETI DO NASCIMENTO (SP255325 - FERNANDO BONATTO SCAQUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência à parte autora do ofício acostado aos autos pelo INSS. Em nada sendo requerido, dê-se baixa findo e arquivem-se os autos. Int.

0054525-36.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064338 - GILENE MOURA BALATAZAR (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia em clínica médica para o dia 11/04/2012, às 14:45min, aos cuidados da Drª Arlete Rita Siniscalchi, especialista em clínica médica e oncologia, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0010342-14.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301039422 - VINCENZO RINALDI FELICETTA DI FILIPPO RINALDI (ESPÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos virtuais, não verifico identidade de demandas entre aquele processo e o presente.

Por entender serem essenciais ao deslinde do feito e considerando que cabe à parte o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito, intime-se a autoria a trazer cópias legíveis de todos os extratos relativos aos períodos cuja correção pleiteia no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão, com o julgamento do processo da forma como se encontra instruído.

Int.

0050266-95.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066537 - AECIO BATISTA DE SOUZA (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de pedido de habilitação formulada por CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA, ante o óbito do autor Aécio Batista de Souza.

Verifico, pela certidão de óbito anexada ao processo, que o autor afora a viúva, ora requerente, deixou dois filhos BEATRIZ E AÉCIO. Desta feita, comprove a requerente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias ser a inventariante do espólio do autor, ou habilite todos os herdeiros, apresentando, para tanto, RG, CPF, comprovante de residência e procuração.

Int.

0587393-54.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066995 - MARIA AZINETE GOMES DE SOUZA (SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) RAFAEL GOMES DE SOUZA (REPR. POR SUA MAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Conforme decisão anexada em 07/07/2010 através do ofício nº 544/2010, foi negado seguimento ao recurso interposto pela parte autora.

Intime-se.

0054703-19.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065521 - BENEDITA BRANCO NAVARRO (SP165390 - ROSÂNGELA MARIA FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante a sentença de acordo prolatada em 12/12/2011, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e

determino a expedição da requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Intimem-se. Cumpra-se.

0034297-74.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067200 - IOLANDA MURER RAMOS - ESPOLIO (SP042201 - SERGIO ANTONIO DE FREITAS, SP076088 - DUILIO ANSELMO MARTINS, SP211951 - MAURO GUILHERME NAHAS DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

vistos, etc..

Não obstante a argumentação da parte autora, necessário a cumprimento integral da r. decisão anterior, apresentando cópia dos documentos consoante atual estado civil, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0011260-57.2006.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065668 - CONCEIÇÃO LOPES FARINCHO (SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Peticiona a aparte autora e alega que não houve o correto cumprimento da condenação contida no julgado.

Não assiste razão a parte autora, conforme pesquisa junto ao sistema Plenus/INSS verifico que a data do início do benefício está de acordo com o julgado, bem como, compulsando os autos verifica-se que já houve o devido pagamento relativo à parcelas vencidas.

Por oportuno, em qual numero de benefício foi cumprido o julgado não traz qualquer prejuízo para parte autora. Assim, dou por encerrada a prestação jurisdicional, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo.

Intime-se. Cumpra-se.

0015964-45.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063128 - LAERCIO ANTONIO DAMASCENO MACHADO (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Tendo em vista a divergência quanto aos cálculos apresentados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestação.

Intime-se.

0052134-11.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066378 - ROSALINA DE JESUS CERQUEIRA (SP100176 - ULISSES DE JESUS SALMAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Cumpra a parte autora, integralmente, o quanto disposto no despacho datado de 11/01/12, no que tange à juntada dos respectivos extratos fundiários do falecido no prazo de 30 (trinta), ou justifique documentalmente sua impossibilidade, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0015976-88.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067367 - RAIMUNDO FELIX ROCHA (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Trata-se de demanda na qual a parte autora requer a desoneração da bitributação referente ao período de 06/07/2005 a 30/11/2008, com devolução do imposto de renda retido na fonte em excesso.

Aduz a parte autora que requereu administrativamente benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em 06/07/2005 e este somente foi pago em 20/03/2009, tendo sido, no cálculo, descontado o imposto de renda retido na fonte mês a mês. Posteriormente o INSS, em informe de rendimentos para o exercício de 2010, demonstrou houve desconto de IRRF, referente aos valores atrasados, no montante de R\$ 3.601,40. Para a declaração de ajuste do ano base 2009, a Secretaria da Receita Federal expediu DARF no valor de R\$ 11,835,86. Entende a parte autora que houve bitributação do valor pago.

A contadoria, em parecer, em análise a declaração de ajuste anual de 2009/2010, informou não ter sido identificado o efetivo pagamento da DARF no valor de R\$ 11.835,86.

Assim, entendo que o feito não se encontra em termos para julgamento.

Concedo o prazo de 30 dias para que a parte autora junte comprovante de pagamento do valor apurado em quota única, caso tenha sido pago. No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar a juntada das cópias das declarações de ajuste anual referentes aos períodos de 2005/2006, 2006/2007 e 2008/2009.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado.

Para que reste configurada a lide, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize o feito, juntando o referido documento, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea “c”, XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0006834-89.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066937 - MARIA MADALENA DA SILVA ARAUJO (SP278998 - RAQUEL SOL GOMES, SP269775 - ADRIANA FERRAIOLO BATISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006762-05.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067374 - SILVANA UMBELINO DO SANTOS (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006838-29.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067395 - MAURICIO FERREIRA (SP269775 - ADRIANA FERRAIOLO BATISTA DE ALMEIDA, SP278998 - RAQUEL SOL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0015196-17.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063311 - VALDEMAR BISPO RAMOS (SP096983 - WILLIAM GURZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.

Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se e Intime-se.

0044270-87.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301037969 - CLARIVALDO PEREIRA DE JESUS (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em petição protocolizada em 09/08/2011, o autor informou que a empresa Tamet S/A pertence ao Grupo Delga. Assim, expeça-se ofício à empresa: Grupo Delga sito na Rua Álvares Cabral, 1479/ 1559, Bairro Serraria, Diadema, SP - CEP: 09980-160, consoante requer o autor, para que envie a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, informações acerca do labor que foi desempenhado pelo autor, na empresa Tamet S/A Estamparia Pesada, informando, em especial, o período e os salários de contribuição (enviando, também, documentos a eles referentes).

Cumpra-se com urgência. Int.

0063930-67.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066137 - RAIMUNDO ROSA MARQUES (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Alexandra Catanhede Marques, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0044202-69.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067400 - JOAO CESAR DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova em audiência, autorizo o não comparecimento da parte autora e réu à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

0055154-10.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066389 - JOSE PEREIRA DA SILVA (SP263697 - ROBERTO GABRIEL AVILA, SP289648 - ANTONIO RAFAEL FALCAO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 10/01/2012,

juntando comprovante de requerimento/indeferimento do benefício pleiteado e comprovante de residência datado e atual, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A parte autora foi intimada, por meio de seu advogado, para ciência do depósito dos valores referentes à requisição de pequeno valor expedida no bojo da presente demanda.

Até o presente momento, contudo, não consta das fases do processo notícia de levantamento do montante depositado, providência necessária para o arquivamento do feito e para a satisfação do crédito da parte autora.

Sendo assim, determino a intimação da parte autora, por meio de carta, para ciência do depósito dos valores decorrentes da condenação transitada em julgado nesses autos, junto à Caixa Econômica Federal. Em se tratando de parte maior e capaz, o levantamento poderá ser efetivado, pessoalmente, mediante a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido recentemente. Em se tratando de parte incapaz, o pedido de levantamento deverá ser formulado perante o juízo.

Caso a parte já tenha efetuado o saque dos atrasados à época da liberação dos valores, esta intimação poderá ser desconsiderada.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0077878-81.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301056006 - DORGIVAL DOS SANTOS (SP086116 - REJANE AUGUSTA RODRIGUEZ, SP150712 - VALERIA PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025044-33.2008.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301056053 - LINEU CANOVA (SP218589 - FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052421-71.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055547 - ANDREIA ALVES BARBOSA (SP141603 - IVONE DA SILVA SANTOS, SP142503 - ILTON ISIDORO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o Comunicado Médico do perito otorrinolaringologista, Dr. Fabiano Haddad Brandão, informando que houve impossibilidade de realizar perícias no dia 23/02/2012, redesigno perícia para o dia 29/03/2012 às 9h00, aos cuidados do mesmo perito (Dr. Fabiano Haddad Brandão), na Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP, conforme disponibilidade da agenda.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se.

0005270-75.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064562 - LAVINIA FELIX DA COSTA (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0062174-23.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066947 - VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista que a parte autora juntou a guia paga do preparo, conforme determinado e orientado no despacho anterior, recebo o recurso da mesma no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0050126-61.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063660 - MARISA LOPES DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 02/04/2012, às 15:00, aos cuidados da perita, Dra. Nancy Segalla Rosa

Chammas (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perícia e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0278326-07.2005.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066642 - JOSE NETO (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da parte autora, demonstrando o erro material constante na data da conta de liquidação do precatório, determino a remessa dos autos a Contadoria deste Juizado para que apresente o cálculo dos valores devidos referentes ao período de fevereiro de 2006 a fevereiro de 2009.

Com a juntada do parecer contábil, expeça-se Precatório complementar.

Intime-se. Cumpra-se.

0001734-90.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301034207 - ROSA MARIA SURIAN ROSMAN (SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Concedo à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias, para a habilitação de todos os sucessores da parte autora, com apresentação de RG, CPF, comprovante de endereço atualizado e procuração, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Em igual prazo e sob a mesma penalidade, apresente a parte autora, cópias legíveis da CTPS, nas quais constem todas as datas de admissão e afastamento dos vínculos empregatícios com a empresa Equipamentos Villares S/A. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001140-42.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062983 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) SILAS APARECIDO DOS SANTOS FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) TATIANE DOS SANTOS FILHO (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001261-70.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062984 - EDER GRANDE JUNIOR (SP313194 - LEANDRO CROZETA LOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001236-57.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062985 - DEOLINDA CONTRI BASSANI (SP188586 - RICARDO BATISTA DA SILVA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado no despacho anterior, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0001580-09.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066802 - JOSE ISIDORO DA SILVA (SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0004838-27.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066719 - OLINA KREMPEL DE CASTRO (SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000162-36.2010.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066778 - LOURDES COELHO VALLEZI (SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES, SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052718-78.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064490 - JOSIAS JOSE DA SILVA (SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673)

- HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se acerca das alegações aduzidas pela Ré em contestação. Int. 0032896-06.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301036730 - ANTONIO VALDEMAR DO NASCIMENTO (SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do constatado pela perícia médica psiquiátrica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Anexo JUNTADA_ANTONIO VALDEMAR.PDF 06/02/2012 18:56:44 DADIAS INTERNET

PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO JEF CÍVEL DE SÃO PAULO: cadastre-se, por ora, a constituição de patrono. A manutenção do cadastro, entretanto, fica condicionada à regularização da representação processual. Intime-se, outrossim, a DPU para ciência dos atos processuais.

Intimem-se.

0001703-36.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067027 - TEREZINHA MARIA LUCIANO (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 28/03/2012, às 10h30min, aos cuidados da perita médica Dra. Priscila Martins, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0048739-79.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066799 - LUIZ CAETANO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de demanda na qual a parte autora requer a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria especial NB 46/072.937.939-6, com DIB em 07/10/1981. O autor requer que o menor valor teto aplicado quando do cálculo de sua renda mensal inicial seja calculado pelo índice INPC.

A contadoria informou a necessidade de apresentação do demonstrativo de cálculos da RMI, contendo os salários de contribuição utilizados, bem como número de grupo de 12 contribuições acima do menor valor teto, para a elaboração de cálculos elucidativos.

Intimada para juntar cópia integral do processo administrativo, a parte autora até a presente data não se manifestou.

Assim, entendo que o feito não se encontra em termos para julgamento.

Concedo o prazo suplementar de 30 dias para que a parte autora providencie a juntada de cópia integral do processo administrativo contendo os documentos indicados no parecer da contadoria (anexo parecer da contadoria.doc de 27/10/2011), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

0050037-77.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066207 - BATISTA GOMES DINIZ (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se ciência à parte autora.

Nada sendo devidamente comprovado e requerido no prazo de 5 dias, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

0006720-53.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063887 - ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS (SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito e

aponte o nome correto do autor, conforme documentos anexos. No mesmo prazo, deverá informar qual a especialidade médica adequada para exame da possível incapacidade.

Cumprida esta decisão, remetam-se os autos à Divisão de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

0016054-82.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062648 - PAULO ROBERTO CHAMELETE (SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Chamo o feito à ordem para retificar a decisão anterior.

Onde se lê:

....intimação do patrono da parte autora.

Leia-se:

...intimação do patrono da parte ré.

No mais, fica mantida a decisão anterior.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

À vista das informações da CEF sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo. Por oportuno ressaltar que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser buscado na via administrativa, diretamente na CEF, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará judicial.

Intime-se. Cumpra-se.

0030484-73.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062619 - ELIZANGELA CRISTINA MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0016250-86.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062629 - IVONETE ABILIO DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0007265-60.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065763 - WALTER DOS SANTOS (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia dos procedimentos acima mencionados (NB 143.871.161-9 e 152.974.259-2), devendo constar, principalmente, o cálculo do tempo de serviço apurado pela autarquia previdenciária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Duartina/SP, deprecando a notificação e oitiva da testemunha ABEL BARRETO.

Redesigno a audiência de instrução e julgamento deste processo para o dia 30 de agosto de 2012, às 14 horas.

0062294-66.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067396 - JOSE CARLOS GOMES (SP263196 - PAULA VANESSA ARAUJO RAI0) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Deixo de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora, tendo em vista que apesar de apresentado o fax dentro do prazo, não foi apresentado o original, em conformidade com o artigo 2º “caput” da Lei nº 9.800/99.

Assim dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0014654-33.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066470 - FABIO PIRES LEAL (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) HELIO PIRES LEAL (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) CELSO PIRES LEAL (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) MARIO PIRES LEAL (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) MARIA CORA PIRES MERCADO LEAL - ESPOLIO (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) JAIRO PIRES LEAL (SP037349 - JOSE MARIA DE ARAUJO VALENTE) HELIO PIRES LEAL (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) MARIO PIRES LEAL (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) MARIA CORA PIRES MERCADO LEAL - ESPOLIO (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) CELSO PIRES LEAL (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) FABIO PIRES LEAL (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) JAIRO PIRES LEAL (SP051798 - MARCIA REGINA BULL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Não obstante a argumentação da parte autora, ante ao fato da não comprovação de co-titularidade na conta popança objeto desta lide e que delimite o polo ativo.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que há legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens.

Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Assim, para exame da legitimidade de estar em juízo, necessário a apresentação da certidão de óbito dos falecidos

genitores, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.
Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intime-se.

0034510-17.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066524 - ELZA GIAQUINTO (SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o parecer contábil, concedo o prazo de 30(trinta) dias para que o autor junte aos autos relação de salários de contribuição da empresa ECAFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com especificação das contribuições previdenciárias recolhidas e os salários recebidos para o período de agosto de 1984 a março de 1994, eis que a constante nos autos encontra-se ilegível.

Após, aguarde-se o julgamento em controle interno.

P.R.I

0001642-49.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065483 - VILMA GABRIEL DE ARAUJO (SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Expeça-se novamente mandado de intimação pessoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para cumprimento da obrigação de fazer fixada no título ou então para que justifique a impossibilidade de cumprimento da referida ordem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena das medidas legais cabíveis, inclusive eventual apuração de responsabilidade penal e administrativa.

Cumpra-se com urgência e Intimem-se.

0007458-12.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066298 - APPARECIDA GARCIA AGOSTINHO (SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) JULIO AGOSTINHO - ESPÓLIO (SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES) APPARECIDA GARCIA AGOSTINHO (SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) JULIO AGOSTINHO - ESPÓLIO (SP182154 - DANIEL DE CARVALHO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Defiro o pedido de integração na lide de APPARECIDA GARCIA AGOSTINHO, UILSON AGOSTINHO e SUELI AGOSTINHO, na qualidade de sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os requerentes.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0027728-91.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066390 - DOMINGOS JOSE FERREIRA (SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Oficie-se à CEF para que junte aos autos cópias dos extratos da conta poupança n.º 32806-8, agência 274, de titularidade da parte autora referentes aos meses de janeiro de fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, no prazo de 30 (trinta) dias.

No mesmo prazo, retifique a parte autora o aditamento a petição inicial, juntado aos autos virtuais em 17/06/2009, tendo em vista que na petição inicial descreve como objeto da lide a exibição dos extratos da conta poupança n.º 32806-8, agência 274, referentes aos planos Verão, Collor I e II, e no aditamento a petição inicial as contas poupanças números 4219269-4 e 5035.083-5 da agência 301 e apenas os expurgos referentes ao plano Verão.

Cumpra-se. Intimem-se.

0026657-54.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066275 - JOSE PAULO BET (SP113402 - MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES, SP177801 - LUIZ FILIPE NOGUEIRA VELOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão da prova, para que a parte autora regularize o feito juntando cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de março, abril, maio e junho de 1990; e janeiro, fevereiro e março de 1991

Caso não apresentes os extratos deverá comprovar que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Intimem-se.

0000961-11.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066811 - SEVERINO ROMAO DE MORAIS (SP309402 - WAGNER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 10/04/2012, às 14h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Marlete Morais Mello Buson, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0020568-78.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067106 - SEBASTIAO DE LIMA (SP234548 - JEAN FELIPE DA COSTA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

0053673-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067096 - ROBERTA DE LUCAS FALBO (SP030551 - MARCOS JAYR CARDOSO MIL HOMENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002610-79.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067108 - ROSALINA MARIA APARECIDA SANTOS PEREIRA (SP294368 - JOSE MARIA LUCENA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0036265-42.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067102 - JOSE DOMINGOS LEITE (SP189825 - KATHIA SOLANGE CANGUEIRO, SP194726 - CARLOS GUAITA GARNICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0010335-90.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066641 - JOSE ALANIS CORREA (SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, em decorrência dos “expurgos inflacionários” relativos aos meses e índices indicados na inicial.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora deixou de juntar cópia de integral sua CTPSe dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados.

Assim, concedo o prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora junte cópia legível e integral de sua CTPS e extrato de sua conta vinculada do FGTS, referente ao período de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Após, conclusos.

Intimem-se.

0000057-88.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301041332 - ROSANA RUOCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002038-55.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301042097 - JOSE ROBERIO DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0045885-15.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067630 - FANNY BACICH FILHA DOS SANTOS (SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Compulsando os autos, constatei da certidão de óbito a existência de outro filho chamado Oswaldo.

Foi apresentado cópia da ação de retificação do nome assentado na certidão óbito, e, que informa que irá ajuizar ação de que sua esposa desapareceu.

Assim, concedo prazo de 30 dias para que apresente os documento necessários à comprovação do alegado nas cópias anexadas.

Int..

0043862-96.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064968 - LEUCI LIMA BONIFACIO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Manifeste-se a parte autora acerca das manifestações da CEF (23 e 30/08/2011). Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0050362-13.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301039068 - RENE DA

COSTA GUERRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Analisando os autos, tendo em vista que a matéria do feito versa apenas sobre direito e, ainda, observando-se, até o momento, ausente a contestação do réu, mantenho a data de audiência apenas para fins de conhecimento de sentença (e marco temporal final para apresentação de contestação), dispensado o comparecimento das partes. Na ausência das partes, haverá intimação normal acerca da sentença a ser proferida.

Int.

0004814-28.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063210 - BIBIANA FACCHIANA BARDO (SP169417 - JOSE PEREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

No mesmo prazo e sob as mesmas penas a parte autora deverá regularizar o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº. do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº. 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº. 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Outrossim, observo a autora não comprovou ter requerido, por via administrativa, o benefício ora pleiteado, assim, para que reste configurada a lide a parte deverá juntar o referido documento.

Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS.

Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei federal nº. 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento, observando que também neste caso será concedido o mesmo prazo para a parte e também estará sujeita a mesma pena para caso de descumprimento.

Com a documentação anexada e cumprimento integral do despacho, venham os autos conclusos para análise da prevenção e após apreciação da tutela.

Intime-se.

0048400-52.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066341 - NEIDE FERREIRA (SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta nos autos que a parte autora tenha formulado requerimento administrativo visando obter o benefício ora postulado.

Quando se busca diretamente a tutela jurisdicional, sem que a outra parte tenha tido oportunidade de oferecer resistência à pretensão formulada, não há conflito de interesses que justifique a intervenção do Poder Judiciário. Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar o requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. Ressalto que não se exige o exaurimento da via administrativa. Todavia, é preciso que fique ao menos caracterizado que o INSS ofereceu algum tipo de resistência à pretensão formulada, seja indeferindo o pedido, seja deixando de apreciá-lo no prazo regulamentar.

O artigo 174, caput, do Decreto nº 3.048/99, prevê um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o INSS responda ao pleito do segurado, sendo que o mero desatendimento deste prazo já bastará para a caracterização do interesse de agir, indispensável para a propositura da demanda judicial.

Assim, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora comprove a entrada do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0049950-82.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066469 - ANTONIO PEDRO ALBERNAZ CRESPO (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Conforme solicitado pela parte autora, concedo prazo suplementar de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0180709-47.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301054861 - MARIA MAGDALENA RODRIGUES DE SOUZA (SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da ausência do número do CPF no cadastro do advogado que atuou na Turma Recursal e, considerando que referida informação é imprescindível para expedição do honorário sucumbencial, determino a intimação do advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do seu CPF, sob pena restar prejudicada a expedição da requisição com o arquivamento do processo.

Com a juntada do documento, providencie o setor competente o devido cadastramento no sistema informatizado deste Juizado Especial Federal, dando-se o normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

Intime-se.

0056898-40.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301060368 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO (SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade de causa de pedir entre as ações, de modo que não está caracterizada a litispendência ou a coisa julgada.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito

Intime-se o autor para que, em cinco dias, cumpra integralmente a decisão anterior (item 2) sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove vínculo empregatício nos períodos pleiteados, bem como a opção feita ao FGTS no tocante aos referidos vínculos, colacionando, para tanto, cópia das respectivas páginas na CTPS.

Int.

0007224-59.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064931 - REGIS NIETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004963-24.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301043050 - VERA HELENA DE MORAES BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002788-28.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301027363 - ELVIO SANTANA (SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumprida a diligência, tornem os autos à Turma Recursal.

0016626-09.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066647 - HELIO NUNES DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Quanto à guia de honorários, proceda o titular o levantamento na CEF.

Quanto ao saque em conta de FGTS, dê-se ciência a parte autora deque levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0005017-87.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066654 - ELENELVA JESUS DE SANTANA (SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se normal prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0047827-14.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067386 - JOSE JOAO DA SILVA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0046705-63.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067300 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0003095-11.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065094 - VILMA LOURENCO (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 12h00min, aos cuidados do perito em ortopedia, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0017464-15.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067448 - JOANA DAL BELLO DOS SANTOS (SP125122 - DEBORA NICOLETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que a ré juntou a guia paga do preparo complementar, conforme determinado no despacho anterior, recebo o recurso da mesma no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc..

Ante a argumentação e documentação anexada da parte autora, reputo correta a indicação do pólo ativo da demanda.

Aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

0013823-82.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066977 - FRANCISCO RODRIGUES RAMOS (SP117942 - RUI JORGE PIMENTEL) DANIEL LUIS ALVES RODRIGUES RAMOS (SP117942 - RUI JORGE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006406-44.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067607 - ELISABETH LANGER WROCLAWSKI (SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026048-71.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066415 - PAULO SERGIO DE ARO (SP074613 - SORAYA CONSUL) IZABEL ALCALDE DE ARO (SP074613 - SORAYA CONSUL) MANOEL LUIZ DE ARO (SP074613 - SORAYA CONSUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0026904-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301057536 - GILBERTO ANTONIO DIAS (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre eventual proposta de acordo.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, para julgamento.

Intimem-se. Cumpra-se.

0039018-06.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065164 - ANA LUCIA DE MORAES SANTOS BAPTISTA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em petição anexada aos autos, informa a parte autora que recebeu uma carta de concessão de benefício com valor inferior ao determinado a r. sentença, razão pela qual requer sua revisão, bem como a correção do seu nome conforme comprovante da Receita Federal.

Quanto ao valor constante da carta de concessão emitida pelo INSS, não assiste razão a parte autora, tendo em vista que se refere apenas ao comprovante de cumprimento da obrigação de fazer consistente no restabelecimento e cessação do benefício. Os valores determinados em sentença serão requisitados mediante a expedição de requisição de pequeno valor e não se confundem com o valor informado no documento emitido pelo INSS.

Quanto à correção do nome da autora, proceda o setor competente à alteração de dados no cadastro informatizado deste Juizado Especial Federal.

Intime-se.

0092536-76.2007.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066509 - FLAVIO ELIAS

MOTA (SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Tendo em vista a petição da PFN datada de 15/04/2011, defiro-lhe a devolução de prazo a fim de manifestar-se acerca do termo de sentença.

Transcorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0043785-19.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301029655 - ESPEDITO MANOEL DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Verifico que a decisão anterior não foi cumprida.

Assim, concedo à parte autora, o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para cumprimento integral da decisão proferida em 03/11/2011, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0068149-60.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055559 - JESUINO SANTANA CORREIA (SP202541 - MARCELA STORELLI LORENZI BUSO) VALENTINA CARVALHO CORREIA (SP202541 - MARCELA STORELLI LORENZI BUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recebo o recurso da parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0004196-83.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301041833 - ELZA HIROMI KUBATAMAIA TSUZAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, em decorrência dos “expurgos inflacionários” relativos aos meses e índices indicados na inicial.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora deixou de juntar cópia de integral sua CTPSe dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados.

Assim, concedo o prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora junte cópia legível e integral de sua CTPS e extrato de sua conta vinculada do FGTS, referente ao período de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Após, conclusos.

0002939-23.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066374 - JOSELITO CONCEICAO RODRIGUES (AL010468 - JURANDY LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 07/02/2012, aditando a inicial para correção do polo passivo, juntando comprovante de endereço datado e atual e requerimento/indeferimento do pedido, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0036332-41.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065245 - RONALDO DA SILVA PAIVA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias.

Int.

0053142-57.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066623 - EDIVALDO ANTONIO DA SILVA (SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição protocolizada em 09/02/2012: Os comprovantes de endereço colacionados aos autos juntamente com tal petição não condizem com o período referido no despacho de 09/05/2011, pois que o comprovante de endereço, cuja apresentação foi determinada a parte autora, tem que estar inserido no período de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação, e os comprovantes de endereço apresentados pela parte autora, juntamente com a supracitada petição, referem-se aos meses de agosto de 2011 até janeiro de 2012, e a ação pertinente a este feito foi protocolizada em 30/11/2010 .

Destarte, os comprovantes de endereço colacionados aos autos não se inserem no interregno mencionado no despacho de 09/05/2011.

Portanto, cumpra a parte autora, na íntegra, o determinado no despacho de 09/05/2011, no prazo de cinco dias.

Outrossim, fica facultada a parte autora à apresentação de testemunhas em audiência ou o pedido de intimação de testemunhas apresentadas em rol com o nome completo e seus respectivos endereços em tempo hábil.

Intime-se.

0057929-37.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067322 - HELEN CRISTINA GOMES (SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que a ré juntou nova guia paga do preparo, conforme determinado no despacho anterior, recebo o recurso da mesma no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento da obrigação de fazer, com apresentação de cálculos, conforme determinado no julgado, determino a reiteração do ofício à parte ré, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento.

Expeça-se ofício.

0048273-85.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067047 - EDSON ARAUJO DE SOUSA (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045081-47.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066980 - SIUMARA REIS D ELBOUX (SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043825-69.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066941 - MARIA DE SOUSA OLIVEIRA SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003714-38.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066152 - DIVALDO DIAS (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

0016623-83.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301032015 - DENOCIR BELINI (SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA, SP114159 - JORGE JOAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo aos sucessores da parte autora, o prazo de 30 (trinta), para a apresentação de cópias do RG e CPF, comprovante de residência atualizado, bem como procuração outorgada ao patrono do falecido autor, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Com a juntada dos referidos documentos, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários, por meio de acordo, nos termos da LC 110/01, e anexou termo de adesão firmado. Em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal.

Dê-se ciência de que questões relativas à validade ou execução do acordo firmado ou quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Ante o exposto, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo .

Intime-se.

0061504-82.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066631 - ARLINDO DE ALMEIDA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0048254-45.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066634 - EDSON ANTONIO RIBEIRO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0048493-20.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066633 - JOSE GOMES DA COSTA (SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0058302-97.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066632 - MANOEL SOARES FERREIRA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0006288-34.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065539 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (SP117128 - ANIBAL YOSHITAKA HIGUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou

até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 10 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Sanadas as irregularidades, remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0003762-94.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066199 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 13/02/2012, esclarecendo se pretende o reconhecimento da natureza acidentária do benefício, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se

0006951-80.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067030 - VILMA NOGUEIRA DOS SANTOS (SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dê-se regular prosseguimento ao feito. Remetam-se os autos ao setor de perícias para agendamento.

0204616-51.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301056147 - VALENTINA GOLM (SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da inércia da parte autora, arquivem-se os autos.

0045470-61.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066401 - LUDOVICO DE SOUZA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 (sessenta) dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Intimem-se.

0042051-33.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062708 - DILSON CASSIANO DOS SANTOS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 23/03/2012, às 14h00, aos cuidados do Dr. Márcio da Silva Tinós, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0044840-05.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301057413 - LUCI OBERG GUIMARAES DE ANDRADE (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
Int.

0051142-50.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066273 - DORALICE SOUZA SIMAS (SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pela Dra. Cynthia Althéia Leite dos Santos, que salientou a necessidade de a autora submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 22/03/2012, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes com urgência.

0063658-10.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301044092 - MARCI CIMINI TANJONE (SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino que a autora deste processo seja intimada PESSOALMENTE, via Oficial de Justiça, para que informe a este Juízo se reconhece a Dra Gisele Macea Gama, OAB/SP n. 208.767, como sua patrona dos autos, esclarecendo o ocorrido. Cumpra-se com urgência.

0000233-67.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301053009 - MARIO DIVINO DE MELLO (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s).

Diante da certidão anexada aos autos, indefiro o pedido de desentranhamento da procuração original, nos termos do Provimento n.º 64/2005 - CORE, artigo 178.

Intime-se.

0028661-93.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067451 - RAIMUNDO CAITANO (SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o quanto requerido pela parte autora, e renovo o prazo de 30 dias antes concedido, para que proceda ela à juntada de cópia integral do procedimento administrativo, ou de documento que comprove a resistência do INSS em fornecê-lo, sob pena de extinção do feito.

Com efeito, compete à parte autora instruir sua petição inicial com os documentos essenciais ao deslinde do feito (no caso em tela, cópia do PA), conforme art. 333, I, do CPC, somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo, não podendo a regra legal ser interpretada da forma ampliativa como quer o autor.

Int.

0056430-47.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067148 - ROMILDO FERRAZ (SP145441 - PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Verifico que até a presente data não houve resposta ao ofício encaminhado à Receita Federal, nos termos da decisão prolatada em 19/01/2012.

Assim, determino a expedição de novo ofício para cumprimento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de aplicação das medidas legais em caso de descumprimento.

P.R.I

0048921-94.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067461 - BENEDITO ALEXANDRE DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo pericial do perito em ortopedia, Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia em clínica médica para o dia 29/03/2012, às 17h00min, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, especialista em clínica médica e cardiologia, no 4º andar

deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0006885-03.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066607 - MARIA CARMEN LACASA MAYA X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, tornem conclusos para análise da tutela antecipada.

Intime-se.

0041193-02.2011.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066479 - CICERO SILVA DE MELO (SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 08/02/2012, acolho o laudo pericial apresentado pela perita, Dra. Katia Kaori Yoza (psiquiatra), em 08/02/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento da perita.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (dez) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se e cumpra-se.

0044924-06.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066464 - CARLOS ANTONIO DE MELO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de quinze (15) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0048977-30.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066459 - CINDRA MACHADO LIMA (SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI, SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante das informações da ré sobre o cumprimento do julgado, dê-se ciência à parte autora. Nada sendo comprovadamente impugnado em 10 dias, com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa findo.

Dê-se ciência a parte autora de que levantamento, eventualmente não realizado, deve ser feito na via administrativa, diretamente na CEF, pelo titular do direito, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo. Intime-se. Cumpra-se.

0025846-60.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301033493 - JOSE LAERCIO DE SOUZA LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0043985-31.2008.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301033483 - WANDERLEI CESAR DE CASTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015403-84.2009.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301033502 - IRENE FRIGO

NOVAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004751-71.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066402 - OSVALDI ALVES DE SOUZA (SP269667 - RICARDO SARAIVA AMBROSIO, SP154967 - MARCOS AUGUSTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

0037218-69.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066358 - LAUDECI LEITE DA SILVA (SP290979 - THIAGO LOPES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo a dilação do prazo requerida pela parte autora.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0341828-17.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066864 - IRCEU BRAGUIN (SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reitere-se intimação ao Procurador do INSS para que cumpra o decisão anterior, ou seja, informe onde está tramitando os autos nº 2003.70.51.003776-0, e os dados corretos do processo onde houve o pagamento, inclusive onde está tramitando. Prazo: 5 dias.

Transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à contadoria para apuração dos atrasados.

0006366-28.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066452 - JONATHAN SANTOS CRISTINO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) JOYCE SANTOS CRISTINO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) ERICLES DOS SANTOS CRISTINO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que o subscritor da inicial regularize o feito, cumprindo as seguintes determinações:

a)Regularize qualificação do autor ERICLES DOS SANTOS CRISTINO adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal.

b)Apresente cópia legível do RG de JOYCE SANTOS CRISTINO

c)Junte cópia legível do cartão do CPF ou de documento oficial que contenha o nº do CPF dos autores ERICLES DOS SANTOS CRISTINO e JOYCE SANTOS CRISTINO, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

d)Apresente cópia legível do comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

e)Adite a inicial fazendo constar o número e a DER do benefício objeto da lide.

Após o cumprimento, remetam-se os autos à Divisão de Atendimento para atualizar o cadastro de parte. A seguir, tornem conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos ofertados pelo INSS, conforme ofício anexado aos autos.

Na hipótese de discordância, demonstre a parte demandante comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada, sob pena de preclusão. Somente após tal providência, os autos serão remetidos à Contadoria para conferência.

Decorrido o prazo in albis ou com a manifestação de concordância, ou discordância sem qualquer comprovação, remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para que providencie a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados.

Int.

0033480-44.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066698 - PETERSON COSTA DIAS (SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG, SP271652 - INAIA MELLO GOMES, SP275928 - ORLEI AMORIM FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034609-84.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066692 - MARIA JOSE

SANTOS SILVA (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035720-35.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066688 - EDWARD CHAPMAN JONES (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037141-94.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066680 - LUCIA MARIA RODRIGUES FREIRE (SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032554-92.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066702 - VITO RODRIGUES (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038278-48.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066676 - MAFALDA TOSCANO RIBEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040151-15.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066664 - CLEIDE BARBOSA MARTINS (SP154213 - ANDREA SPINELLI MILITELLO, SP160381 - FABIA MASCHIETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032794-18.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066700 - MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS (SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0035605-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066689 - EDISON COSTA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031515-60.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066710 - JAIR BUCHINI (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038877-21.2008.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066672 - JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) JOZUI GONCALVES DA SILVA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) JOSE ALBERTO GONÇALVES (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) JOZUI GONCALVES DA SILVA (SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) JOSE ALBERTO GONÇALVES (SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) JOSIMAR GONÇALVES DA SILVA (SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039747-32.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066669 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA (SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF, SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039785-44.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066667 - VALDECI PINTO DE SOUZA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038686-39.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066673 - DORIVAL PEREIRA E FARO (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036639-24.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066683 - ALBERTO RATTE (SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033731-62.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066696 - SEBASTIAO INACIO MATIAS (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034245-78.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066695 - JANETE DOS SANTOS (SP197352 - DEISE ETSUKO MATSUDO, SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031810-34.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066705 - SIDINEI DE SOUZA SANTOS BISPO (SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032601-66.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066701 - JOSE LUIZ PRADO (SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036384-03.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066684 - RICCARDO BEDOGNI (SP166510 - CLAUDIO NISHIHATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039681-81.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066670 - ADAIR

PEDROSO DE OLIVEIRA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038587-98.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066674 - DIRCEU MORETTO (SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039813-41.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066666 - EDSON HIDALGO PERES (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036746-39.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066682 - FATIMA REGINA DOS S DEL NERO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041034-30.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066663 - LABERTINA SEZARETTI MAO CHEIA (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031983-92.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066704 - BEATRIZ MARIA DA CONCEICAO (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042282-31.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066657 - JOSE GERALDO GONCALVES PINHEIRO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041990-46.2009.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066659 - LUCIANA CRISTINA TOMAZ (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034455-95.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066694 - JOSE TEODORO (SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042478-30.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066655 - ANTONIO BOMFIM DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034527-53.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066693 - ANTONIO LAURINDO DOS SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034740-59.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066691 - ANDRE LIRIO PUTUMUJU (SP260911 - ANA MARIA DO REGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033711-37.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066697 - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES DA SILVA (SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041343-17.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066662 - ISABEL BATISTA (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042476-60.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066656 - ANTONIO ALEXANDRE DA CONCEICAO (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031789-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066706 - ORLANDO NOGUEIRAO RODRIGUES (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031570-45.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066709 - CARMEN MARIA VON SYDOW (SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037279-32.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066679 - RAMIRO ALVES DOS SANTOS (SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038366-52.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066675 - ALEXSANDRO SANTANA DE LIMA ARRUDA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037121-06.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066681 - ALVARO QUINTAS COSTAS (SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0031576-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066707 - JOSE

CARLOS SCAFF (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013625-11.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065525 - JANETE VIEIRA PAIVA (SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do Relatório médico de esclarecimentos.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0001659-17.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301058439 - CLAUDIONOR MESSIAS DOS SANTOS (SP093977 - LIDIA MARIZ DE CARVALHO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que o comprovante de endereço juntado aos autos não está atualizado. Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 30/01/2012, juntando comprovante de endereço datado e atual, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0182999-69.2004.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066508 - AUREA AZEVEDO DE ANDRADE TORRES (SP094133 - ROSEMEIRE MARLI MIRALHE, SP207823 - FERNANDA ADESTRO MIRALHE) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante das alegações das partes, cumpra a parte final da decisão de 07/07/2011, remetendo-se os autos ao setor de RPV/PREC, a fim de que seja expedido ofício requisitório para o pagamento do montante devido.

Intimem-se as partes da decisão.

0022829-50.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066366 - CLEIA APARECIDA MARTINS (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição da autora datada de 14/02/2012, homologo os cálculos elaborados pelo INSS, assim, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Int.

0040593-78.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301038489 - PAULO ROBERTO DA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestação de 17/01/2012: Defiro, excepcionalmente, a redesignação da perícia médica.

Remetam-se ao setor de perícias para o agendamento.

Cumpra-se.

0015995-60.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066424 - AGNEU FRANCISCO FERNANDES (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ, SP309197 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Conforme solicitado pela parte autora, concedo prazo suplementar derradeiro de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0004059-38.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301054200 - WLADIMIR GONZAGA FRANCA (SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para manifestação sobre as alegações da parte e elaboração de novos cálculos, se o caso, em conformidade com a sentença.

Com a juntada do parecer contábil, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

0011810-42.2011.4.03.6183 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066912 - JAIME MAIA (SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da competência absoluta desse Juizado, conforme art. 3º da Lei nº 10.259/2001, esclareça a parte autora os valores atribuídos à causa, juntando memória detalhada do cálculo, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Outrossim, no mesmo prazo e sob a mesma penalidade junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou

acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0000002-40.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066638 - VERACI BATISTA BENTO DA HORA (SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/04/2012, às 10h00, aos cuidados da Dra. Priscila Martins, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0045096-79.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067627 - MARCIA LOPES SOARES (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 06/03/2012. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0057406-54.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066964 - VIRGINIA FRANCO MACHADO (SP240246 - DALVINHA FERREIRA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a conclusão do Laudo Sócio-econômico anexado em 22/03/2010, desconsidero a decisão anterior e recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0007846-75.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066058 - ORLANDO JOSE DA SILVA (SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

À Secretaria, para que certifique se a parte se a parte autora foi intimada do despacho proferido em 01/04/2011.

Cumpra-se.

0001022-66.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066871 - ROSANA ALVES SANTANA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) LETICIA SANTANA CAMARGO (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) CAROLINA SANTANA CAMARGO (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao setor de Distribuição, para alteração do endereço da parte autora.

Cumpra-se.

Após, torne-se conclusos.

0001044-61.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066350 - ADAO BAPTISTA DA SILVA (SP166601 - REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc..

Não obstante a argumentação despendida, o documento anexado pela parte autora não tem o condão de regularizar o feito como determinado, visto que a documentação anexada aos autos virtuais está incompleta.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis:

“O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”(grifo nosso)

Para a apreciação do pedido de habilitação, é necessário ainda juntar o seguinte documento: certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios) do autor falecido.

Necessário também, que a parte autora nomeie um a um, os habilitandos à sucessão da presente ação.

Esclareço, outrossim, que a certidão de dependentes não se confunde com a certidão para fins de FGTS/PIS/PASEP e poderá ser obtida junto à Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência.

Assim, concedo prazo suplementar de 30 dias, para que dê cumprimento integral, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0088178-68.2007.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067050 - WALLACE DE PAULA MOREIRA (SP101860 - ALBANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a habilitação de FRANCISCO DE PAULA MOREIRA E MARIA EUNICE DE PAULA MOREIRA.

Ao setor competente para alteração do pólo ativo da ação.

Após, tornem conclusos.

Intime-se.

0202850-60.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067592 - FRANCISCO WALDEMAR DE ASSUMPÇÃO (SP195812 - MARCELO RODRIGUES AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Trata-se de execução, em demanda em que se postulou a revisão de renda mensal de benefício previdenciário, com aplicação da ORTN/OTN.

Em ofício, o INSS informou que nos cálculos não haveria incremento na renda mensal do benefício, esclarecendo que quando da realização do procedimento da elaboração dos cálculos o benefício da parte autora gerou diferenças inferiores a R\$ 1,00 (um real), tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados.

A parte autora peticionou, contrário ao indicado pelo INSS, juntando planilha de cálculos.

Em face ao impasse, foram remetidos os autos à contadoria, que elaborou parecer (anexo parecer da contadoria (em 14-02-11)1.doc de 14/02/2011), onde constatou que a diferença entre a RMI concedida e devida era ínfima, e que nos cálculos elaborados pelo autor não foram respeitados os limites de menor e maior valor teto.

Em nova manifestação, a parte autora questionou quanto a forma de aplicação dos índices da tabela da Orientação Interna Conjunta nº 1 Dirben/INSS.

A contadoria apresentou parecer.

Entendo que não há razão nas alegações apontadas pelo autor, pois a tabela da Orientação Interna Conjunta nº 97 Dirben/INSS (tabela de Santa Catarina), fixada na sentença, tem se mostrado a melhor solução nos casos de pedido de correção da Renda Mensal Inicial - RMI do benefício com base na ORTN/OTN/BTN onde não existe a relação de salários de contribuição. Esse entendimento vem sendo adotado pelo próprio INSS, na Orientação Interna nº 01 de 13 de setembro de 2005 (PFE-DIRBEN) que fixa a correção judicial da Renda Mensal Inicial - RMI, do benefício com base na ORTN/OTN/BTN, e define critérios e procedimentos para utilização dos índices da Tabela da Seção Judiciária Federal de Santa Catarina.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil.

Oficie-se o INSS, para que tome ciência da decisão.

Ciência à parte autora, após, arquivem-se os autos.

0038207-46.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065682 - EDSON LOPES DE LIMA (SP136526 - SILVIO ROBERTO MARQUES, SP159899 - GILSON ISAIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição protocolizada com pedido de cumprimento de decisão - Nada a decidir.

Já entregue a prestação jurisdicional, cabe a parte autora formular novo pedido administrativo e agendar sua perícia médica e sócioeconômica na via administrativa, tendo em vista que a concessão do benefício assistência é deferida em caráter temporário, sendo que, neste caso o benefício foi concedido desde a data do ajuizamento da ação, em 01/07/2009.

Ora, o INSS estava autorizado a proceder nova avaliação, mas não obrigado a fazê-lo. Cabe a parte autora, caso ainda se sinta incapaz, proceder ao pedido de manutenção de benefício administrativamente, passando por nova avaliação médica e sócioeconômica no INSS.

Desta feita, dê-se ciência às partes desta decisão e, ato contínuo, baixa findo.

Intime-se. Cumpra-se.

0000081-19.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065569 - MAGALY

MAMMANA DE FREITAS (SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação em que espólio pretende a revisão de benefício previdenciário recebido em vida pelo autor da herança.

Com efeito, o art. 112 da Lei nº 8.213/91 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Posto isso, concedo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o pólo ativo da demanda para incluir exclusivamente o pensionista (se houver) ou herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena a parte autora deverá efetuar a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial, pois de acordo com o Art. 15, § 3º da Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte e neste caso a procuração foi outorgada diretamente à sociedade de advogados.

Regularizados os autos, prossiga-se o feito.

Intime-se.

0037740-67.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067180 - JOSE AVELINO DA SILVA (SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI, SP215824 - JOSILENE DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a petição da ré anexada aos autos virtuais em 24/06/2011, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0004133-58.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066481 - SONIA BITENCOURT (SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia médica para o dia 09/04/2012, às 12h30min, na especialidade Neurologia, aos cuidados da Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia 10/04/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Giselle Severo Barbosa da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0046332-32.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066552 - ALBERTINO PEREIRA MUNHOZ FILHO (SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A vista da certidão da Divisão Médico-Assistencial e para evitar prejuízo à parte autora que compareceu à perícia designada no termo de despacho nº.6301020063/2012, de 27.01.2012, determino o cancelamento da perícia médica agendada no Sistema JEF para 07/03/2012. Nomeio o perito em psiquiatria, Dr. Jaime Degenszajn, para realizar a perícia às 13h00, nesta data (06/03/2012).

Cumpra-se.

0017385-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067126 - ZILDA MUZY GARCIA (SP196875 - MARLENE ROICCI LASAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que a parte aduziu aos autos comprovante de residência em nome de terceiros, para que o despacho anterior se dê por cumprido, se faz necessário que haja comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Registre-se também que o endereço comprovado é diverso do declinado na inicial, fato que deverá ser esclarecido.

Assim, concedo prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se

0056997-78.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066863 - ELZA YONE PASSERINI LEITE (SP114236 - VENICIO DI GREGORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à autora prazo peremptório de 5 (cinco) dias para que comprove documentalmente o motivo de sua ausência nesta audiência, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Decorrido o prazo, tornem-me conclusos.

0030404-75.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067388 - ALCIDES GIMENES BARGAS (SP037023 - JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, determino a intimação do patrono da ré, para que no prazo de 48 horas complemente as respectivas custas, no valor de 1% do valor da causa, (GRU código 18710-0) nos termos do artigo 1º “caput” e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de deserção do recurso. Intime-se.

0031963-33.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066611 - DENER SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, concedo o prazo suplementar de 60 dias, para que eventual responsável pela autora providencie sua interdição, anexando aos autos a nomeação de curador - ainda que provisório, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do curador, bem como regularizando a representação processual.

Ciência ao MPF.

Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

Int.

0036548-02.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066536 - AMELIA MIAGUSUKU SALES (SP089343 - HELIO KIYOHARU OGURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Aguarde-se o decurso do prazo concedido em 29/02/2012 para cumprimento da decisão anteriormente prolatada .

Após, tornem os autos conclusos.

P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Intimem-se.

0040600-70.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066727 - LUCIMARA DE OLIVEIRA SILVA (SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043528-91.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066725 - CESAR SIMAO (SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045733-93.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066723 - ANTONIO DE PAULA CUNHA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053175-13.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066722 - MARIA BEATRIZ DOMINGOS (SP312037 - EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0045422-05.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066724 - DULCELINA PEREIRA FIDELIS SANTA ISABEL (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042867-15.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066726 - MARIA VILMA ALVES FOIADELLI (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0052553-31.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301043124 - CLEUSA APARECIDA SERAFIM (SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o perito Dr. Nelson Saade a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre a conclusão e os quesitos de seu laudo pericial.

0013583-30.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065524 - PAULO DA SILVA SOUSA (SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos anexados aos autos.

Em caso de concordância ou no silêncio, dê-se regular prosseguimento ao feito, com a remessa dos autos a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes.

Na hipótese de discordância, a parte deverá apontar eventual inconsistência no cálculo apresentado, mediante apresentação de planilha discriminada. Oportunamente, conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

0001327-21.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301017717 - CLAUDIO CARDOSO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25 de maio de 2012 às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0039374-30.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066463 - JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Instada a cumprir o despacho de 09/02/2012, Patrono do autor noticia o seu falecimento, assim, conforme dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Para análise do pedido, além do cumprimento do despacho anterior, são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, conforme o caso, fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a)Juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito;

b)Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se;

c)Prazo concedido: 60 (sessenta) dias.

Intime-se e cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Na concordância ou no silêncio, expeça-se o necessário.

Em caso de discordância, apresentem os cálculos que entendem como corretos.

0022266-27.2007.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065199 - LUIZ ANTONIO ROSINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0319415-44.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065179 - ANTONIO VALADARES (SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056826-53.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301043641 - SEBASTIAO ROSA DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP244830 - LUIZ GUSTAVO PIRES GUIMARÃES CUNHA, SP142283 - LEILA APARECIDA SALVATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Cite-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela

pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0001148-19.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063009 - FRANCISCO EDONIR DE FREITAS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0001758-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063010 - HELIO FERNANDES DA SILVA (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0049955-07.2011.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066471 - CLAUDIO TOSHIKI YAMASAKI (SP176385 - THIAGO CARNEIRO ALVES, SP223939 - CRISTIANE DE SOUZA PENA, SP205108 - THIAGO DURANTE DA COSTA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Conforme solicitado pela parte autora, concedo prazo suplementar de cinco (5) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se

0041119-16.2009.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064970 - LUIZ SEBASTIAO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A sentença prolatada julgou prescrito o pedido relativo ao juro progressivos, tendo o v.acórdão prolatado mantido integralmente a sentença de primeiro grau, acórdão esse que transitou em julgado em setembro de 2010, de modo que incabível o pedido da parte anexado em 28/11/2011.

Eventual irresignação deveria ter sido feita por recurso dentro do prazo legal.

Desta feita, comprovado o cumprimento da sentença prolatada, dê-se baixa findo.

Int.

0030239-28.2010.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301044137 - VANIA ROSI DE CASTRO FERREIRA ROVAROTTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Tendo em vista a inércia da empresa "CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA", determino a expedição de novo ofício, consignando-se que já se trata de reiteração, para que o responsável administrativo dê cumprimento integral à determinação judicial, no prazo de trinta dias, sob pena de desobediência.

O ofício deverá ser entregue diretamente ao responsável pela empresa acima declinado, o qual deverá ser identificado pelo Oficial de Justiça e deverá lançar sua assinatura no termo.

Caso ocorra recusa, certifique o oficial de justiça como cumprido a diligência.

Após, cumprida a determinação, aguarde-se julgamento.

Se negativo, tornem conclusos para deliberações e expedição incontinenti de ofício ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para a providência que entender cabível.

Cumpra-se. Int.

0047987-73.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301053634 - MARIA FRANCISCA DE JESUS (SP208460 - CATARINA NETO DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se autora a cumprir determinação pendente (da audiência), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão, e, portanto, possível rejeição do pedido inicial.

0003694-18.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066936 - MARIA GRANGEIRO TEIXEIRA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X DOUGLAS PATRICIO DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a negativa da citação do correu, conforme carta precatória devolvida.

Imperioso a citação do correu para o prosseguimento da lide neste juizado especial.

A alternativa de citação por edital não pode ocorrer em sede dos juizados por expressa vedação legal, nos termos do artigo 18 § 2º da Lei 9.099/95, devendo o processo ser remetido para Vara Federal Previdenciária, se o caso.

Decorrido prazo, tornem conclusos para deliberações.

0003766-34.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065587 - DEUSDETTI PIRES GONCALVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 10/12/2012, juntando ao processo cópias legíveis dos documentos de fls. 11, 17 a 19, 21 a 26 e 34, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0046955-67.2009.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301037573 - CLEIDE

ANDRADE DE SOUZA (SP206705 - FABIANO RUFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexada em 30/08/2011: à Divisão de Perícia Médica para informações, no prazo de 5 (cinco) dias, tornando conclusos.

0056127-62.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066326 - FRANCISCO NEIDE FREITAS (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte, no prazo de 10(dez) dias, acerca do não comparecimento à perícia médica. Decorrido prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

0007767-09.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301053638 - LEONICE VIEIRA DA SILVA (SP071339 - AFONSO VIEIRA DA SILVA JUNIOR, SP268022 - CLAUDIA MARIA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da manifestação da parte autora pela expedição da Requisição de Pequeno valor, expeça-se a RPV complementar, referente aos juros de mora, no valor de R\$ 7.354,24 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), tendo em vista o montante já requisitado em 31/03/2009 - RPV TOTAL Nº 20090004112R (R\$ 20.545,76) - e o limite deste Juizado na data daquela requisição (R\$ 27.900,00).

Intime-se. Cumpra-se.

0055770-82.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301059150 - MARCOS CARDOSO DA SILVA (SP086620 - MARINA ANTÔNIA CASSONE, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Junte as provas médicas referente a incapacidade alegada na inicial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Intime-se.

0003412-25.2007.4.03.6320 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066914 - ELISABETH ISIDORO ALVES (SP258994 - RAIMUNDO FLORES, SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Tendo em vista que a parte autora não juntou nova guia de preparo no código correto, conforme determinado e orientado no despacho anterior, julgo deserto o seu recurso de sentença e determino o arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

0002874-28.2012.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065026 - ANDRE LUIZ MAGRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Desta forma, concedo a parte autora o prazo de trinta dias para que comprove o efetivo encerramento da empresa, como também se dirija à Delegacia Regional do Trabalho a fim de obter a anotação de baixa em sua CTPS, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

0050612-80.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067184 - MARIA DA SALETE COUTINHO (SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Vistos, etc..

Não obstante a argumentação da parte autora, ante ao fato da não comprovação de co-titularidade na conta popança objeto desta lide e que delimite o polo ativo.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que há legitimidade ativa do espólio quanto ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens.

Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Assim, para exame da legitimidade de estar em juízo, necessário a apresentação dos documentos pessoais de todos os herdeiros: certidão de óbito dos falecidos genitores, CPF, RG, comprovante de residência (contemporâneo ao ajuizamento da ação) e procuração, se o caso, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado e apresente planilha de cálculos.

Transcorrido o prazo “in albis”, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Int.

0022417-22.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066145 - EVERALDINO CIRILO DOS SANTOS (SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025025-90.2009.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066135 - LOURDES

PEREIRA LELES (SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025426-21.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066129 - CRISPINIANO PEREIRA DO NASCIMENTO (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006776-62.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067480 - AMPRILIO COSTA (SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) LAIRDE KENE AUGUSTO SEBASTIAO (SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP157001 - MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Tendo em vista as informações trazidas aos autos quanto à existência de ações idênticas em trâmite junto à 1ª e 2ª Varas Federais do Fórum de Bauru - SP, processos: 13069961619974036108, 13070091519974036108, 13070698519974036108, 13070741019974036108, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) àquelas Varas sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado daqueles processos, a fim de se apurar possível litispendência.

Após juntada das cópias, voltem conclusos.

0082127-41.2007.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067010 - ROBERTO MONJE COHA (SP093287 - SERGIO SEITI KURITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que a ré juntou a guia paga do preparo complementar, conforme determinado e orientado no despacho anterior, recebo o recurso da mesma no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0061557-97.2008.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064950 - GRACILIANO OLIVEIRA DOS SANTOS (SP136689 - MAURO ALESSANDRO SMIRIGLIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela conforme certidão de óbito do autor, este não deixa filhos, de modo que, a genitora do mesmo juntou aos autos, guia de sepultamento de FABRICIANO BISPO DOS SANTOS, genitor do autor, posto isto, determino que a requerente junte no prazo de 30 (trinta) dias, a referida certidão de óbito de FABRICIANO, por entender que a mesma consta informações mais detalhadas referente ao óbito do mesmo.

Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se e cumpra-se.

0048941-22.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066375 - ALVARO FERNANDES FILHO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos requeridos, concedo prazo suplementar de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0001312-81.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301060906 - ARTHUR ROGERIO LUCENTINI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0046419-85.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066346 - MARIA DA CONCEICAO APARECIDA (SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade Clínica Geral, para o dia 29/03/2012, às 13h00, aos cuidados da Dra. Larissa Oliva, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade na agenda da perita..

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0007875-28.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2011/6301449291 - JOSE ODECIR RAIMUNDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO BRADESCO S/A

Intime-se o autor para que, em dez dias, manifeste-se acerca das alegações aduzidas em contestação. Após, tornem conclusos. Int.

0036152-54.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301042325 - JOEL PEREIRA DA CRUZ (SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Reconsidero a decisão prolatada nesta data, uma vez que o laudo já foi entregue.

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial.

Após, tornem conclusos.

0002800-71.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066351 - DEBORA DE JESUS DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 31 /01/2012, fornecendo referências quanto à localização de sua residência e telefones para contato, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0055335-11.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301038266 - APARECIDA ANTUNES MARCONDES (SP047217 - JUDITE GIROTTO, SP284485 - RENATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado e inclusão do nome de Janaina Marcondes Ribeiro no pólo ativo.

Cumpra-se.

0050946-51.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065347 - JOSE CARLOS CAMARGO ARANHA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte, se for o caso. 3) comprovante de endereço com CEP.

Diante do exposto, determino:

a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito.

b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

0046835-87.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063905 - JOSE LUIZ DE SOUZA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, para que apresente as fichas financeiras dos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, com os valores recebidos, sob pena de extinção.

Ademais, intime-se a ré a informar, no mesmo prazo, se a planilha elaborada pelo autor com o Valor Devido Principal está de acordo com os valores apurados administrativamente, sob pena de preclusão.

Após, retornem para contadoria, para elaboração de parecer.

0294468-86.2005.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065623 - LUIZ MIRANDA DA SILVA (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em petição despachada em 02/03/2012, requer o patrono da parte autora prioridade na tramitação do processo

para elaboração dos cálculos judiciais referente ao valor devido a título de atrasados.

A Lei nº 10.173/01 bem como o art. 3º, da Lei nº10.741/03 prevêm as hipóteses de prioridade na tramitação de processos judiciais.

Vale esclarecer que a própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa, doente ou deficiente físico.

Assim, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intime-se.

0052037-11.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063916 - CICERO FERREIRA DOS SANTOS (SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de perícia complementar na especialidade ortopedia, uma vez que a perícia realizada enfrentou todas as enfermidades alegadas pelo autor na inicial e demonstrou-se suficiente à aferição da verdade real.

Importante destacar que a formação do perito médico é generalista, não sendo razoável - e sequer admissível - a realização de perícias complementares em cada especialidade, ressalvada a hipótese na qual o próprio perito destaca aludida necessidade, o que não foi o caso.

Assim sendo, confira-se regular prosseguimento, vindo os autos conclusos para sentença quando em termos.

0039600-35.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062677 - MOISES RIBEIRO PENA (SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pelo INSS.

Aceita a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intime-se. Cumpra-se.

0054255-80.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066616 - MARIA SILVANA FIRMINO (SP282882 - OMAR RAIDE) X VALERIA FIRMINO DOMINGOS LINS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada à Comarca de Barreiros/PE, bem como resta a audiência designada para o dia 10/04/2012, comunique-se com o Juízo Deprecado, inclusive via telefônica, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a divergência quanto aos cálculos apresentados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para análise.

Intime-se.

0091637-15.2006.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066780 - ANA CLEDJA NOGUEIRA DE SOUZA (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005173-80.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066804 - JOAO PAULO BOTELHO D ASSUNCAO (SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

0013609-57.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066386 - MATOSALEM DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0038604-71.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066456 - EDSON BAPTISTA BARBOSA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053460-74.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065403 - LUCIANO DOS REIS (SP043855 - SIGFRIED WALTER DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 2º REGIÃO DE SÃO PAULO

0041973-73.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066978 - WALTER DOS SANTOS (SP211416 - MARCIA PISCIOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

0016983-18.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066439 - ARIIVALDO MINGRONE (SP195397 - MARCELO VARESTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000956-86.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301059394 - DAGOBERTO AVEIRO DA SILVA (SP092477 - SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, junte aos autos comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0004592-60.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301038658 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ESPÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos.

Verifico, primeiramente, que Sebastião Alves da Silva faleceu deixando os herdeiros: Marina Coelho da Costa Silva, esposa e dois filhos: Mauro e Cintia.

Desta feita, comprove a autora MARINA ser a inventariante dos bens deixados pelo falecido ou adite a inicial para fazer constar todos os herdeiros, devendo, para tanto, apresentar RG, CPF, comprovação de endereço. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Sem prejuízo e dentro do mesmo prazo, comprove os requerentes o vínculo empregatício do falecido nos períodos pleiteados, bem como a opção feita ao FGTS no tocante aos referidos vínculos, colacionando, para tanto, cópia das respectivas páginas na CTPS.

Int.

0006801-02.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066915 - OSVALDO JOSE DA SILVA (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do disposto no art. 109 da Constituição Federal e dos documentos anexados aos autos, esclareça a parte autora se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício do INSS anexado aos autos.

Na hipótese de discordância, demonstre comprovadamente o alegado, apresentando planilha de cálculos pormenorizada com os valores que entende devidos, sob pena de arquivamento do feito.

Somente após essa providência os autos serão remetidos à Contadoria para conferência.

Int.

0037735-45.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066759 - JONIVAL MOREIRA DA FONSECA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040307-71.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066757 - LUIZ MODENA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033704-45.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066763 - ILDA ALVES MUNIZ (SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041719-37.2009.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066755 - ANTONINHO CALDEIRA (SP174693 - WILSON RODRIGUES, SP261816 - TAISE CRISTIANE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040456-67.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066756 - CICERO ALVES RUFINO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032707-96.2009.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066764 - PEDRO

GUIOTTI (SP185238 - GISELLI DE OLIVEIRA, SP249730 - JOÃO LUIZ ARLINDO FABOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039678-97.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066758 - ADEVANI OLIVEIRA PENHA (SC000431 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032292-84.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066765 - MARIA DE LOURDES CARDOSO (SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0033838-43.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066761 - EUNICE RODRIGUES (SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0010686-58.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301044154 - APARECIDO DONIZETI GALLO (SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra-se, com urgência, os termos do despacho anterior.

0022523-47.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067637 - CRISTINA CREMM (SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando a resposta do Hospital São Paulo, bem como que as partes não foram intimadas da decisão anterior prolatada em 16/02/2012, intemem-se as partes, com urgência, para que apresentem alegações finais escritas no prazo de 10 dias.

Para melhor organização dos trabalhos, designoo dia 20/04/2012, às 14 horas (pauta extra) para prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência.

0001943-25.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067150 - ANIZIO PEREIRA DOS SANTOS (SP189811 - JOSÉ HORÁCIO SLACHTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que esclareça a divergência entre o endereço declinado na petição inicial e comprovante apresentado.

Intime-se.

0004132-73.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066532 - DALVA DE ARAUJO MELLO (SP290047 - CELIO OLIVEIRA CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intemem-se a parte autora para que cumpra integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, o r. despacho proferido em 10/02/2012, acostando aos autos referências quanto à localização de sua residência, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Com o cumprimento, tornem os autos ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Cumpra-se.

0035278-06.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062948 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (SP186675 - ISLEI MARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Anexo P06022012.pdf 13/02/2012 17:11:09 CRRIBEIR PAPEL PETIÇÃO COMUM FÓRUM CÍVEL DE SÃO PAULO: Indefiro o pedido uma vez que tal situação não gera o sobrestamento dos feitos em primeiro grau de jurisdição.

Dispensao as partes de comparecer à audiência, mantendo apenas no painel para melhor organização dos trabalhos.

Intime-se.

0002441-24.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066161 - MARIA NAZARE FEITOSA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias conforme requerido.

Intime-se.

0016238-38.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066917 - TADEU ANTONIO SPOSITO (SP252965 - MICHELE ALVES MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de demanda onde a parte autora requer o pagamento de valores atrasados referentes ao acréscimo de 25% de aposentadoria por invalidez, por necessidade permanente de assistência de terceiro.

Realizada perícia médica, foram juntados aos autos laudo médico perical e cálculos da contadoria.

Manifestem-se as partes, no prazo, de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 21/03/2011.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Faz se necessário que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Proceda a parte autora à juntada aos autos de cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial para constar o número e a DER do benefício.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Prazo para cumprimento das determinações acima descritas: 60 dias, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Intime-se.

0056488-79.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064520 - RONALDO SOARES DE OLIVEIRA (SP287590 - MARIANA CARVALHO BIERBRAUER VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000142-74.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064485 - JOAO GOMES MACHADO (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0051923-72.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066331 - MARIA JOSE DA SILVA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade Clínica Geral, para o dia 29/03/2012, às 12h30min, aos cuidados da Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes com urgência.

0037314-84.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066285 - SIRLENE DE MOURA SILVA (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 19/12/2011, juntando comprovante de endereço datado e atual, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nada a deferir quanto ao levantamento de valores em conta de FGTS, eis que este não é objeto da presente demanda. Por oportuno dê-se ciência a parte autora de que o saque em conta de FGTS é realizado na via administrativa, pelo titular do direito, diretamente na CEF, nas hipóteses do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de ordem ou alvará por este juízo.

Intime-se. Cumpra-se. Ao arquivo.

0055509-25.2008.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066775 - KENICHI FUJITO (SP222569 - LEANDRO FALAVIGNA LOUZADA, SP237301 - CELSO GOULART MANNRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019534-39.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066776 - MILTON DOS SANTOS VARANDAS (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0056475-80.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301043099 - EDISON GASPARIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0056880-19.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066106 - AGRICIO APARECIDO DA SILVA (SP089777 - ANTONIO BAZILIO DE CASTRO) X CONDOMINIO EDIFICIO GIOVANNA RESIDENCIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO ITAU S/A

0044057-13.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066617 - NILO DA SILVA (BA018048 - DENYS ANTHONY BRANDAO DOS SANTOS, SP313848 - DENYS ANTHONY BRANDÃO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior juntando aos autos, no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito, comprovante de residência em nome próprio e em que conste a data de emissão ou postagem, a qual não poderá ser anterior a 180 dias da data de ajuizamento da ação.

Intime-se.

0487926-05.2004.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066311 - JAIME COELHO COTOVIO (SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A Resolução CJF nº. 122, de 28 de outubro de 2010, regulamenta em seu artigo 21: “Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22, §4º, da Lei n. 8906/1994, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do requisitório ao tribunal”, grifo nosso.

Diante disso, reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 01/02/2012, uma vez que a requisição de pequeno valor já foi expedida. Outrossim, o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la.

Intime-se.

0056555-49.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066455 - ADELIA DO PRADO PASSAGLIA (SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL vistos, etc..

Não obstante a argumentação da parte autora, necessário a cumprimento integral da r. decisão anterior, apresentando cópia dos documentos CPF, RG, comprovante de endereço e procuração de ERNANI DE CAMPOS PASSAGLIA JUNIOR, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Int..

0064682-39.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066072 - MAURA IASUE INOUE (SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 30 de abril de 2012 às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0005666-52.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301059364 - MARCIA GONCALVES FERREIRA (SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0029476-61.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066716 - BENEDITO PEREIRA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) VENINA MARCONDES PEREIRA (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista que o requerimento administrativo junto a CEF data de 01/08/2011, concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a juntada dos extratos.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da determinação, expeça-se ofício a ré para apresentação dos documentos no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0025894-19.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067359 - SONIA MARIA SERRANO MIELCZAREK (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora o prazo derradeiro de 30 dias, sob pena do julgamento do processo no estado em que se encontra, para que junte aos autos, certidão de objeto e pé do processo trabalhista nº 432/2001, bem como, cópia dos cálculos elaborados na execução do referido processo e homologado por sentença, indicando especificamente todos os valores que foram acrescidos no período analisado na demanda (de 09/04/1979 a 09/11/2000).

Sem prejuízo, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2012, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes, uma vez que não será instalada audiência.

0035633-89.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067634 - IVONE GUEDES DE FREITAS (SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) JAIR DE FREITAS (SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes acerca do novo parecer da contadoria. Prazo: 10 dias.

Nada sendo impugnado, expeça-se o necessário para cumprimento da sentença.

Int.

0006369-80.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063013 - DIRCE PESTANA DE MORAES (SP278965 - MARCIO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados.

Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial, fazendo constar o referido número de benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, endereço completo, telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para que se agende a perícia e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0010175-94.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301033906 - MARCAL DE FREITAS MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 201063010101729 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança referente aos planos Bresser e Verão e o objeto destes autos é a mesma conta-poupança, porém, referente ao plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas.

Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

0046932-53.2011.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066943 - JOAO SOARES DE MELO NETO (SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO, SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 27/02/2012: O deferimento do pedido fica consignado à anexação aos autos, até a data da perícia, da cópia de identidade profissional do assistente técnico indicado, com inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, nos termos da Portaria nº.95/2009-JEF/SP.

Intimem-se.

0054352-12.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065410 - GIVANILDO FERREIRA DE SOUZA (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 9/04/2012, às 10h30min, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0047101-40.2011.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066918 - LOURIVAL MUNES DE ANDRADE (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao Setor de Atendimento, para retificação do nome do autor, conforme dados constantes de sua cédula de identidade e CPF acostados na petição inicial. Cumpra-se e Intimem-se.

0054758-67.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066712 - PAUL GOTTFRIED LEDERGERBER (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Petição protocolizada em 11/10/2011: Recebo como aditamento à inicial.

Todavia, apesar da parte autora ter informado na petição, ora referenciada, o período pertinente ao qual requer a restituição de imposto de renda, não apresentou provas de sua cobrança, cuja apresentação foi determinada na decisão anterior. Portanto, apresente a parte autora, tais provas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Após a juntada devida, cite-se, independentemente de nova conclusão. Em não sendo cumprido o quanto determinado, voltem conclusos para extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

0004404-38.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063160 - SILVIA KAZUKO KITAGAWA (SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Peticiona a autora requerendo correção do nome no ofício requisitório, conforme documento de identidade, a fim de que possa efetuar o levantamento junto à instituição bancária.

Todavia, da análise dos autos, verifico que o nome constante no RG não coincide com o nome cadastrado na Receita Federal.

Assim, diante da divergência entre os documentos e considerando que para liberação dos valores é imprescindível o CPF, determino que a parte autora junte, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia legível do seu CPF, devidamente atualizado, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito, expedindo o ofício para correção.

Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se.

0041618-68.2007.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063300 - IRENE DE OLIVEIRACECCATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN Reconsidero a decisão datada de 16/05/2011, visto que, após análise dos autos, verifico que o endereço residencial cadastrado (rua Dom Romoaldo de Seixas) não é condizente com o comprovante de residência acostado na petição inicial (fls. 02 - Rua Clímaco Barbosa).

Logo, regularize-se o cadastro da parte autora quanto ao endereço residencial e, ato contínuo, renove-se a intimação da demandante da sentença proferida.

Int.

0000187-78.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065425 - HELENA CREM DA SILVA (SP288217 - ERICA FERNANDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 9/04/2012, às 12:00, aos cuidados do perito, Dr. Paulo Vinicius Pinheiro Zugliani (ortopedista), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0005726-25.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065009 - CARLOS TAIGI MATSUO (SP041577 - VALDIR LOPES SOBRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos:

I. Cópia legível do cartão do CPF e do documento de identidade (RG), nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs

441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

II. Comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0014757-16.2005.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066528 - CLAUDIO AUGUSTO DE MEDEIROS CAMARA (SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Esclareça a parte autora os motivos do pedido de suspensão em razão do julgamento de apelação em outro processo, bem como apresente as peças processuais do referido processo a demonstrar a inexistência de litispendência ou coisa julgada, sob pena de não recebimento da impugnação genérica. Concedo prazo de 20 dias. Nada sendo esclarecido nos termos desta decisão, remetam-se ao arquivo vez que demonstrado o cumprimento pela CEF e nada foi comprovadamente impugnado com planilha de cálculos. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se.

0341130-45.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064938 - MARIANA ARCEBINA DOS SANTOS SILVA (SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que há nos autos petição anexada em 10/01/2012, porém a mesma informa nome de autor que não condiz com este processo.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a patrona justifique tal petição, sob pena de restar prejudicado o prosseguimento do feito.

Nada sendo justificado no prazo acima, aguarde-se manifestação em arquivo. Com a manifestação, tornem conclusos.

Intime-se.

0012507-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067323 - GENI CANDIDA MADEIRA (SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ, SP125256 - SIMONE VIEIRA DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Não obstante a documentação anexada, necessário a complementação, visto constar na certidão de óbito mais um filho de nome "Campos".

Prazo de 30 dias, sob pena de extinção.

Int..

0051222-48.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301026771 - PASCHOALINA LIBRANDI (SP101660 - LIA MARA ORLANDO) ERNESTA MARIA LIBRANDI - ESPOLIO (SP101660 - LIA MARA ORLANDO) PIERINA LIBRANDI (SP101660 - LIA MARA ORLANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cumpra-se o despacho anterior com a remessa dos autos à Divisão de Atendimento.

Indefiro o pedido da parte autora a fim de que os extratos sejam apresentados pela CEF à minguada de comprovação de resistência ao fornecimento à parte autora, a quem cabe a demonstração do fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, do CPC).

Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos extratos fundiários ou documento que comprove resistência pela ré, sob pena de preclusão, com o julgamento do feito da forma como se encontra instruído.

Int.

0053442-82.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066437 - CLAUDIO ANTONIO CASAGRANDE (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o Despacho de 05/12/2011, juntando instrumento de outorga perante o foro em geral, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se

0050567-42.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067358 - NILDA DA COSTA (SP120444 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro o pedido de reagendamento da perícia médica, a qual fica designada para o dia 12/04/2012, às 09h00, aos cuidados do/a ortopedista Dr/a. Fábio Boucault Tranchitella- Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de

documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009.

Estando a autora patrocinada por advogado devidamente constituído, cabe a este providenciar a locomoção da pericianda.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

0006396-63.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065195 - ANA ROSA DOS SANTOS (SP307840 - WILLIAM MIRANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora cumpra as seguintes diligências:

I. Verifico que o número do benefício previdenciário asseverado pela parte autora como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

II. Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB. Após, ao setor de Perícias para a designação de data para sua realização.

Intime-se.

0026087-97.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066449 - MARIA GORETE PEREIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao setor de cadastro para atualização do endereço da parte autora.

Após, cite-se

0019493-88.2011.4.03.6100 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066274 - SEBASTIAO INACIO GARCIA (SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Inicialmente, tendo em vista a natureza dos documentos carreados aos autos, ratifico a decisão proferida no Juízo originário, páginas 42 dos autos digitais, que decretou o sigilo do feito. Proceda a secretaria as devidas anotações. Prosseguindo, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade (RG).

No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se. Cumpra-se.

0003730-89.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066498 - CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS (SP278228 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia médica para o dia 10/04/2012, às 11h00min, na especialidade Neurologia, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG, CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicará assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº. 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF nº. 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito nos termos do Art. 267, III do CPC.

Sem prejuízo, designo perícia social para o dia seguinte, 11/04/2012, às 15h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Valkiria Martins de Oliveira, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá apresentar à perita os documentos pessoais, bem como os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0004458-33.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065589 - INACIO GOMES DE PINHO (SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos:

a) Cópia legível e integral dos autos do processo administrativo e de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição.

b) Cópia legível do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, bem como do RG, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

c) Comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação) e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Após o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar as testemunhas indicadas na última petição.

Intime-se.

0050482-90.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062594 - ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA (SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se parte autora a cumprir despacho de 27/05/2011 em 10 (dez) dias, justificando o atraso.

0012850-98.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066881 - MARGARIDA ALVES FINELLI (SP142774 - ALESSANDRA SANT'ANNA BORTOLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Oficie-se ao INSS, com urgência, para que cumpra os termos da sentença de nº6301146978/2011 de 04.05.2011 que concedeu o benefício de aposentadoria por idade e bem como concedeu tutela antecipada para implantar referido benefício em favor da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penalidades legais.

Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

0000976-77.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301060831 - MARCOS ARENE DA SILVA (SP216470 - ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, atual (ou datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0011213-78.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067041 - IVANISE CONCEICAO BEZERRA (SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X MARIA MADALENA DE SOUZA (SP221550 - ALINE SARAIVA COSTA BEZERRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) MARIA MADALENA DE SOUZA (SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS)

Inclua-se em pauta de controle interno para julgamento. Int.

0056748-59.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301063879 - MARIZA MATHEUS (SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do despacho de 20/01/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 03/04/2012, às 09h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Ana Cristina Rocha Melo, a ser realizada na residência

da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0032441-46.2008.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066466 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA---ESPÓLIO (SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) MARIA DA GLORIA DE ALVARENGA SOUZA (SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) JOSE RODRIGUES DE SOUZA---ESPÓLIO (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) MARIA DA GLORIA DE ALVARENGA SOUZA (SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Defiro o pedido de integração na lide de LAURA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, MARTA MARIA DE JESUS MANCILHA DOS SANTOS, ESTER MARIA DE SOUZA ROSA, JOSE PAULO DE SOUZA E VERA MARIA DE SOUZA ALVES, na qualidade de sucessores do falecido, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária.

Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os requerentes.

Após, conclusos para julgamento oportuno.

Cumpra-se. Intimem-se.

0011293-42.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066604 - AMERICO RODRIGUES MONTEIRO (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista a decisão prolatada em 24/01/2012, encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração do parecer em consonância com a referida decisão.

Agende-se pauta de controle interno.

Cumpra-se.

0003700-59.2009.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066297 - RODRIGO DA SILVA SANTOS JORGE FERREIRA DOS SANTOS - ESPOLIO INES FERREIRA DA SILVA SANTOS CAMILA DA SILVA SANTOS WAGNER DA SILVA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Observo que, em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Logo, antes de tudo, mister se faz que se deixe claro realmente se tratar de espólio, pois, do contrário, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, a inicial deverá ser emendada. Deve a autora deixar explicitado quanto à titularidade, quanto aos sucessores legitimados.

Posto isso, concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o pólo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços com CEP, instrumentos de mandato e, se o caso, formal de partilha.

Ainda, em se tratando de conta conjunta, a legitimidade ativa recai sobre o cotitular da conta, desde que efetivamente comprovada tal condição mediante documento expedido pelo banco.

Intimem-se.

0053737-90.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064967 - ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA (SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora acerca do cálculo apresentado pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

Havendo manifestação de discordância, esta somente será aceita mediante apresentação de planilha de cálculos.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação ou, em havendo, com a concordância, expeça-se RPV.

Intime-se

0015678-33.2009.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066626 - JOSE DE LIMA (SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a necessidade de manifestação expressa acerca da forma de recebimento, concedo a parte autora o prazo suplementar de 15 dias para que informe se pretende receber por meio de ofício precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2013 ou por requisição de pequeno valor, caso em que o valor ficará limitado a 60 salários mínimos.

Saliento que a renúncia refere-se aos valores devidos até a data da sentença, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Decorrido o prazo de 15 dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.

Intime-se.

0053052-15.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066483 - TEREZINHA DE JESUS LEITE DA SILVA (SP298201 - CECÍLIA MARIA BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 16/02/2012, acolho o laudo pericial apresentado pela perita, Dra. Priscila Martins (ortopedista), em 16/02/2012.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento da perita.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15(dez) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se e cumpra-se.

0021347-96.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301038994 - DEJAIR JOSE DA ROCHA (SP203764 - NELSON LABONIA, SP228359 - FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Cite-se.

0003776-78.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066478 - LEONARDO AFONSO SERAFIM DA SILVA (SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 10/04/2012, às 15h00min, aos cuidados do servidor Analista Judiciário - área apoio especializado Serviço Social - Assistente Social Sr. Fábio Rodrigues - RF 7098, a ser realizada na residência da parte autora, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 13/04/2012, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Luiz Soares da Costa, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0009054-65.2009.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301029989 - FABIANA MARIN DE SOUZA CAMPOS (SP098155 - NILSON DE OLIVEIRA MORAES, SP261296 - CRISTINE VIEIRA DO PRADO, SP250241 - MICHELE CRISTINA FAUSTINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Aguarde-se a juntada do laudo pelo prazo de 30 dias.

Apresentado o laudo, dê-se vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se o julgamento.

0003670-87.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301024620 - CLEONICE CAVALCANTE DA SILVA (SP302662 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Traga o patrono da causa o número de seu CPF, endereço profissional com CEP, bem como telefone comercial para seu regular cadastramento no sistema dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Determino o cadastramento do advogado provisoriamente, a fim de possibilitar a publicação desta decisão.

Após, concedo prazo de 5 (cinco) dias para requerer o que de direito. Decorrido o prazo em silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

Por oportuno, a consulta processual os autos virtuais, é necessário que o advogado constituído, efetue cadastro via internet no site: , bem como deverá validar sua senha para o acesso no setor de Protocolos em qualquer JEF da 3ª Região.

Intime-se.

0051677-47.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066474 - MARIA ROCHA FERREIRA (SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc..

Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha.

Verifico, por fim, não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito.

Concedo o mesmo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Oficie-se a CEF para que apresente cópia dos extratos da conta poupança do meses objeto destes autos, no prazo de 30 dias, sob pena de desobediência.

Int..

0014232-58.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301059386 - GILVAN MORAIS GAINIMO (SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos, etc..

Mantenho a r. decisão como lançada, devendo a parte dar cumprimento integral a r. decisão anterior.

Aguarde-se julgamento oportuno.

Int..

0054811-14.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066930 - ITAMAR JOSE DE ARAUJO (SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade de o autor submeter-se à avaliação na especialidade Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 03/04/2012, às 16h30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos.

Intimem-se as partes.

0043040-39.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065015 - MARINETE WANDERLEY (SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de vinte (20) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0006780-26.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067467 - GILSON BARBOSA DE SOUZA (SP264157 - CLEMENTINA NASCIMENTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que não consta da inicial o número e a DER do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito, para constar o número e a DER do benefício.

Após, com o cumprimento, remetam-se os autos ao setor de perícias médicas para agendamento e ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0006875-90.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301016315 - VERA LUCIA DA SIVLA REZIO (SP134786 - LUCIANA SIMEAO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Tendo em vista que o requerimento administrativo junto a CEF data de 28/01/2011, concedo prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a juntada de cópias legíveis dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial, especialmente dos meses de janeiro, fevereiro e março de 1991, sob pena de preclusão da prova.

Caso não apresente os extratos deverá comprovar que diligenciou o pedido junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação.

Esclareço desde já que são insuficientes os documentos de fls 15/16 apresentados com a inicial, sendo necessário que a parte comprove que reiterou o pedido, tendo em vista o decurso do prazo.

Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo.

Após, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005348-06.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066385 - DELIA MACHADO DANTAS VIEIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento integral da decisão anterior.

Intime-se.

0092234-47.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067569 - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA (SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Homologo os cálculos elaborados pela contadoria do juízo e determino a expedição da requisição de pagamento conforme valores apurados.

Intime-se. Cumpra-se.

0049285-66.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301040971 - PAULO TADEU ZACARIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com vistas à atualização monetária em saldo de conta vinculada ao FGTS em nome da parte autora, em decorrência dos “expurgos inflacionários” relativos aos meses e índices indicados na inicial.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora deixou de juntar cópia de sua CTPSe dos extratos da conta vinculada em nome da parte autora referentes aos expurgos dos meses pleiteados.

Assim, concedo o prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito, para que a parte autora junte cópia legível e integral de sua CTPS e extrato de sua conta vinculada do FGTS, referente ao período de janeiro de 1989 e abril de 1990.

Após, conclusos.

0006411-24.2010.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066610 - JOAO ALEXANDRE CONSORTE (SP177463 - MARCO AURÉLIO ZUQUIM FUCS) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Diante do termo de prevenção anexado, verifico que o feito ali apontado trata-se de apenso do principal que foi distribuído à 6ª Vara-Gabinete deste Juizado, não havendo, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

0000724-74.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301058035 - BENEDITO DE SOUZA FILHO (SP249918 - BEATRIZ DE SOUZA CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo suplementar e derradeiro de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0434280-80.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301053767 - JOSE PEDRO DE CARA (SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Resta prejudicada a petição anexada aos autos em 19/12/2011 tendo em vista que já houve o saque dos valores referentes a este processo em 05/12/2011.

Advirto que petições meramente procrastinatórias poderão ser recebidas como litigância de má-fé.

Intime-se ao advogado peticionário. Após, retornem os autos ao arquivê-se.

0055759-53.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067525 - IEDA CANDIDO DE ALMEIDA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Considerando o laudo pericial do perito em ortopedia, Dr. Ismael Vivacqua Neto, que indicou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia em médica para o dia 27/03/2012, às 1h30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345, Cerqueira César, São Paulo/SP, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0053261-18.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066883 - ILDA APARECIDA PALMA GOMES (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Verifico que foram acostados aos autos o comprovante de residência, todavia restou manifestação da parte no sentido de esclarecer se pretende a revisão do seu benefício previdenciário com a majoração do coeficiente de cálculo ou a retroação da data da concessão do seu benefício para o primeiro dia em que foi concedido administrativamente pelo INSS o benefício de auxílio doença.

Assim, concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se

0039349-56.2007.4.03.6301 - 9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066614 - VICENTE DA SILVA GUIMARAES (SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nada a deferir ao(à) demandante. Diante da comprovação da correção e nada comprovadamente impugnado, determino cumprimento nos termos da decisão anterior (08/07/2011) com a remessa dos autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

0052981-81.2009.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301029210 - TERESINHA MARTINS DE SOUZA (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

De modo a comprovar e justificar providência extrema a ser adotada pelo juízo, intime-se a parte autora a comprovar, documentalmente, suas alegações de recusa imotivada no fornecimento dos documentos requeridos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Int.

0019906-04.2011.4.03.6100 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067466 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA PARQUE (SP129817 - MARCOS JOSE BURD, SP182157 - DANIEL MEIELER) X ADRIANO APARECIDO DA SILVA ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Trata-se de ação de cobrança de condomínio proposta em face da CEF e dos proprietários do apartamento nº 06, bloco 7, matrícula 185584, nos termos descritos na inicial.

Diante do termo de prevenção anexado, afasto a possibilidade de identidade entre os feitos, tendo em vista que:

- os autos nº 00111717920114036100 refere-se à cobrança de condomínio do apartamento nº 55, bloco 3;
- os autos nº 00108426720114036100 refere-se ao apartamento nº 65, bloco 5;
- os autos nº 00111717920114036100 refere-se ao apartamento nº 55, bloco 3;
- os autos nº 00199095620114036100 refere-se ao apartamento nº 24, bloco 2;
- os autos nº 00199121120114036100 refere-se ao apartamento nº 11, bloco 2 e;
- os autos nº 00218313520114036100 refere-se ao imóvel de matrícula 185313-6 CRI/SP.

Não há, portanto, litispendência ou coisa julgada entre as demandas.

Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Cite-se.

0051248-12.2011.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065588 - ADRIANA DE MELO SANTOS (SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 28/02/2012: Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade de Ortopedia, para o dia 28/03/2012, às 12h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0003965-56.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065077 - JASMIRA DE JESUS PEREIRA (SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o comunicado médico acostado em 02/03/2012, designo nova perícia na especialidade Ortopedia para o dia 13/04/2012 às 09h00, aos cuidados do perito Dr. Márcio da Silva Tinos, no 4º andar deste Juizado, na Av. Paulista, 1345 - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento original de identificação com fotografia (R.G., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como atestados e exames médicos que possam comprovar a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, § 2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

Observo à parte autora que os testes clínicos que fazem parte do exame físico-pericial são necessários para a elaboração do laudo pericial. Portanto, caso não haja colaboração da autora para realização da perícia (a mesma não poderá estar com tipóias, gessos ou qualquer outro elemento que impeça o exame físico-clínico), ou a ausência injustificada na data designada, implicarão em extinção do feito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

0000582-70.2012.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062782 - LYGIA MARIA MARCHI TELAR (PR042410 - GABRIEL YARED FORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo à parte autora prazo suplementar por mais 20 (vinte) dias para que cumpra integralmente o despacho proferido anteriormente, sob pena de preclusão.

Intime-se.

0001382-98.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067087 - ANTONIO FRUTUOSO DE OLIVEIRA (SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de perícia médica em Ortopedia, no dia 27/03/2012, às 09h30min, aos cuidados do perito médico Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, conforme disponibilidade da agenda no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada.

No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nada a deferir, em virtude do procedimento virtual deste Juizado, sendo que eventuais problemas administrativos inerentes à Receita Federal, deverão ser por ela solucionados.

Assim sendo, cumpra-se a determinação judicial anterior, ou seja, oficie-se a Superintendência Regional da Receita Federal para a apresentação urgente dos cálculos de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Após, com o cumprimento dê-se vista a parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado com planilha de cálculos, cumpridas as formalidades legais, encaminhem-se os autos ao setor de RPV/PREC.

Prazo: 10 dias.

Intimem-se as partes.

0019918-02.2008.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066486 - CARLOS PIMENTEL DOS PASSOS JUNIOR (SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0016129-58.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066487 - LETICIA DA CRUZ OLIVEIRA (SP182595 - LETÍCIA DA CRUZ OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

0053531-13.2008.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301057283 - JOSE HYPOLITO (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL A CEF, em relação ao juros progressivos, anexou em 19/08/2011 documentos comprobatórios da correção.

Quanto a correção dos expurgos defiro à CEF o prazo suplementar de 30 dias para atualização e comprovação. Com anexação da documentação pela CEF, na hipótese de discordância, a parte autora deverá apontar eventual

inconsistência no cálculo da executada, mediante apresentação de planilha discriminada, em 30 dias.
Dê-se ciência à parte autora de que o levantamento de saldo da conta de FGTS é realizado, na via administrativa, nos termos do artigo 20 da Lei 8036/90, sem necessidade de expedição de alvará judicial.

Int.

0026105-55.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066197 - EDNA SATOMI HANZAWA MITSUIKI (SP071885 - NADIA OSOWIEC) X FUNDAÇÃO INSTITUTO BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 30 de abril de 2012 às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0075184-08.2007.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066510 - ANTONIO DE PAULA (SP147127 - LUIZ CARLOS DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Tendo em vista a petição da PFN datada de 1º/08/2011, defiro-lhe novamente a devolução de prazo a fim de manifestar-se acerca do termo de sentença.

Transcorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa definitiva nos autos.

Int.

0006850-43.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066308 - NAILDA LIMA MACHADO (SP285704 - KATIA BESERRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0055687-37.2009.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065289 - JOSE GREGORIO DA SILVA (SP202595 - CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias.

Int.

0004236-65.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066625 - MANOEL PEDRO DOS SANTOS (SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino o agendamento de perícia social para o dia 10/04/2012, às 10h00min, aos cuidados da perita Assistente Social, Sra. Rosemeire Quaresma, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar à perita os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0043655-29.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064870 - ROSIANE DE ARAUJO DIAS DO NASCIMENTO (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Acolho a justificativa apresentada pela perita em Psiquiatria, Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, em 02/03/2012.

Remetam-se os autos à Divisão Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento dos honorários periciais.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos laudos periciais (médico e/ou socioeconômico) anexados aos autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Após, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete.

Intimem-se. Cumpra-se.

0007105-98.2012.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066317 - WALDIR ODIERNA (SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Remetam-se os autos ao setor competente, para agendamento da(s) perícia(s) necessária(s). Após, tornem

conclusos para análise do pedido de concessão de tutela antecipada.

Intime-se.

0004410-66.2010.4.03.6100 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066859 - ROBERTO GONCALVES DO TALHO (SP228462 - RENATA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora: regularize o feito juntando aos autos cópia legível do RG e do cartão do CPF ou documento oficial que contenha o nº do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

No mesmo prazo e penalidade, junte aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0008522-23.2010.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066371 - JANE ADOLPHO (SP264694 - CLAYTON FERNANDO LOPES DA SILVA, SP269696 - ADELINA APARECIDA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição anexa ao feito em 19/01/2012: As providências do juízo só se justificam, após comprovada diligência da parte autora junto à instituição ré e a comprovada resistência do réu em fornecer a documentação a ser solicitada. A parte autora está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito.

Destarte, por ora, cumpra a parte autora, no prazo de cinco dias, na íntegra, o determinado no despacho anteriormente proferido nestes autos.

Intime-se.

0000847-72.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301064946 - LAURO CHIARADIA (SP303450 - JUSCELINO FERNANDES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Depreende-se da exordial que não consta o número do benefício previdenciário objeto da lide, fundamental para que os Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e Contraditório sejam respeitados. Assim, com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição Federal, bem como nos artigos 282, IV, 284, 286, 'caput', e 267, I, do Código de Processo Civil, determino o aditamento da exordial, em dez dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito.

Regularizado o feito, ao setor de Atendimento para o cadastro do NB no sistema do Juizado.

Intime-se.

0054318-37.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066597 - JULIELISON BATISTA TRANQUILINO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de sua interdição, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito.

Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos.

Em sendo regularizada a representação da parte autora antes do prazo de 60 dias, voltem conclusos. Do contrário, aguarde-se o decurso do prazo.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

0026251-33.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067375 - MARIA DAMIANA DE JESUS ROCHA (SP279952 - ELISABETE DOS SANTOS SOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 14/02/2012. Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se

0002919-32.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066715 - AILTON PEREIRA DOS SANTOS (SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP281798 - FABIO DA SILVA GALVAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face da certidão informando que a cópia do comprovante de endereço anexado pelo autor mostra-se ilegível, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, acoste novamente aos autos cópia do comprovante de endereço.

Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para a atualização do endereço no cadastro da parte, bem como ao Setor de Perícias para que seja agendada a perícia.

Intime-se. Cumpra-se.

0028770-10.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066920 - SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS (SP161109 - DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias.

Accepta a proposta de acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, caso os cálculos ainda não tenham sido elaborados.

Decorrido o prazo assinalado sem manifestação da parte autora ou recusada a proposta conciliatória, remetam-se os autos à respectiva Vara-Gabinete para deliberação ou se, em termos, para sentença.

Intime-se. Cumpra-se.

0084418-14.2007.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066609 - SALIM ALI JORGE (SP083575 - MILTON BERTOLANI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Dê-se ciência à parte autora sobre a petição anexada pela CEF. Nada a deferir à demandante. Diante da comprovação da correção e nada comprovadamente impugnado, determino cumprimento da decisão anterior (18/03/2011) com a remessa dos autos ao arquivo.

0056272-21.2011.4.03.6301 -7ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301040000 - JACQUELINE DE OLIVEIRA PAVAO RAMOS (SP131463 - MARCIO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para cadastrar, no sistema do Juizado, o NB 541.247.504-0 informado na petição anterior, bem como para correção do nome da parte autora nos termos daquela petição.

Após, ao setor de Perícia para designação de data para sua realização.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Concedo prazo suplementar de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0028615-07.2011.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066453 - MARCIA RESSEL DA SILVA (SP195257 - ROGÉRIO GRANDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023064-46.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066440 - JENIFER VITORIA DE OLIVEIRA ARAUJO (SP084958 - MARIA JOSE CACAPAVA MACHADO, SP279805 - FABIANA ISLAS DE ARAUJO FERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054335-10.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066382 - DANIEL GONCALVES MOREIRA (SP299060A - IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

0038797-52.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066454 - ANTONIO BISULI (SP281794 - EUZA MARIA ROCHA IZIDORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0063657-25.2008.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066265 - MARIA DO AMPARO ALVES DA SILVA SOUSA (SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante da concordância da parte autora, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Expeça-se RPV em favor da parte autora no valor de R\$ 7.030,98 (sete mil e trinta reais e noventa e oito centavos), para setembro de 2010, remetam-se os autos ao Setor de RPV/PRC para as providências cabíveis.

Cumpra-se e intemem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova em audiência, dispense o comparecimento das partes à audiência, mantendo-se a data em pauta somente para controle da Contadoria, sendo que a sentença será oportunamente publicada.

As partes poderão apresentar até a data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Intemem-se com urgência, para evitar o comparecimento desnecessário das partes.

0051140-17.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067409 - ONDINA DOS SANTOS (SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042771-34.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067417 - FRANCISCO XAVIER DE MELO (SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038442-76.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067431 - GILBERTO MAGANHA (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0054258-98.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067408 - MARIA DAS GRACAS DE LUNA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) BRUNO DA SILVA LUNA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) BRUNA DA SILVA LUNA (SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036075-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067438 - MARIA HELENA DOS SANTOS FERREIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042404-73.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067419 - ANTONIO CATARINO NETO (SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040561-10.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067427 - NAILDE ELISA VIEIRA DA SILVA (SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042458-73.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067418 - CARLOS ROBERTO CAVALCANTI (SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0036930-58.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067436 - AILTON FERREIRA MARQUES (SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO, SP277473 - ISMAEL CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041215-94.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067424 - EDSON CARDOSO REBOUCAS (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042049-97.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067420 - JOAO TORELLI ROSA (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0043123-89.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067413 - MARIA DOS PRAZERES FERREIRA DA SILVA (SP282080 - ELAINE DA SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044104-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067412 - JOSE TEIXEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0038416-78.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067432 - CARLOS VITOR SIMOES REBELO (SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044880-84.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067411 - JOSE MONDEKI (SP256648 - ELIZABETH MOURA ANTUNES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041459-23.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067422 - JOSE ANGELO PEREIRA (SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037087-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067435 - ORLANDO DOS SANTOS FERREIRA (SP286744 - ROBERTO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039589-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067428 - MARTA ROSA ABELHA (SP147048 - MARCELO ROMERO, SP152725 - DAVID ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0037867-68.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067433 - ELISEU MOREIRA DE MATOS (SP260936 - CARMINE AUGUSTO DI SIBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0040656-40.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067426 - NILTON FRANCISCO PAES (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041858-52.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067421 - ELAUDIANE MARIA DA FONSECA (SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0039543-51.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067429 - CICERO ELEUTERIO DOS SANTOS (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0041389-06.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067423 - MANOEL

ALVES DA SILVA (SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0037810-50.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067434 - FRANCISCO CALDAS DE OLIVEIRA (SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0036303-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067437 - ISAAC INACIO RODRIGUES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0038516-33.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067430 - OSVALDO PINTO DA CUNHA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0045552-92.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067410 - ANA PAULA CHAVES MACEDO (SP179328 - ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, SP251485 - ADRIANA CRAVANZOLA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0042911-34.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067415 - MAURICIO DIAS (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0042976-63.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067414 - JOAO JORGE PEREIRA (SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003057-96.2012.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301062443 - DARCI PEREIRA ESPARCA (SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de comprovante de residência em nome próprio, completo (que inclua informação do município em que a parte autora reside), atual (ou até 180 dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do autor, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, observando-se que, a declaração deve ter firma reconhecida ou acompanhar cópia do RG do declarante.

Intime-se.

0025755-38.2008.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301055445 - FRANCISCO JOSE SOARES (SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução nº 168/2011 do Conselho da Justiça Federal, e na Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Diante do exposto, INDEFIRO o requerido pela parte autora e homologo os cálculos apresentados pelo INSS.

Intime-se. Após, expeça-se a RPV.

0056139-76.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066417 - FRANCISCA DA SILVA SILVA (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 17/04/2012, às 10:00, aos cuidados da perita, Dra. Talita Zerbini, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pela perita e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

0014339-34.2011.4.03.6183 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065562 - VANETTE CAMARGO GONCALEZ (SP029412 - MARIA HELENA MARTINO ZOGAIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito com o cumprimento dos itens abaixo:

I. O número do benefício previdenciário apontado no pedido, página 15 dos autos digitais, como objeto da lide não corresponde ao constante de documento que instrui a petição inicial.

Assim, com fundamento nos artigos 282, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil, determino o aditamento da inicial ou juntada de documento comprobatório do quanto declarado na inicial.

II. Junte comprovante de residência em nome próprio, atual (datado de até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Na hipótese de apresentação de comprovante em nome de pessoa diversa, faz-se necessária comprovação de parentesco com o autor ou juntada de declaração datada acerca da residência do requerente, fornecida pela pessoa indicada no comprovante de endereço, com firma reconhecida ou acompanhada de cópia do RG do declarante.

Com o cumprimento, tornem os autos à Divisão de Atendimento para cadastrar o NB.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do ofício do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo comprovadamente impugnado, através de planilha detalhada e documentos pertinentes, dê-se baixa definitiva nos autos, observadas as formalidades legais. Int.

0026017-17.2010.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067042 - JOSE VITOR AGUIAR ARAUJO (SP228077 - MARIA DE LOURDES MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0027697-08.2008.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067038 - CICERA COSME DA SILVA (SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025317-07.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301067043 - REGINA ROCHA BIRIBILLI (SP307042 - MARION SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0025031-29.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066514 - CICERO DOS SANTOS FILHO (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a petição acostada aos autos em 27/02/2012, designo perícia médica, para o dia 11/04/2012, às 11:00, aos cuidados do perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva (clínico geral), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, prosseguindo o processo nos seus demais termos. Intimem-se as partes.

0014750-48.2010.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301041751 - KARLA JANE CELESTINO FIGUEIREDO (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X VINICIUS ELIAS MOREIRA MARY LUCIA ELIAS MOREIRA (MG064613B - IONE DINIZ MIGUENS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ao protocolo, para anexação do protocolo n. 6301039754. Cumpra-se.

0043573-32.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066359 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES, SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, SP195696 - CAMILO ONODA LUIZ CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Em face do solicitado pela parte autora, concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para cumprimento da decisão anterior.

Intime-se.

0019779-45.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301038348 - JOSE WALKMAR PEREIRA VENANCIO (SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Em face do termo de prevenção anexado aos autos, solicite a secretaria, via correio eletrônico, cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do(s) processo(s) que não tramita(m) nos Juizados Especiais Federais ali referido(s), observando-se o COMUNICADO 29/2011-NUAJ (limitação dos arquivos digitais encaminhados aos Juizados Especiais Federais).

No caso do(s) arquivo(s) superar(em) o tamanho limite de anexação no Juizado (100 kb por página), requer-se à Secretaria do Juízo o envio em papel.

Com a documentação anexada, venham os autos conclusos para análise da prevenção.

Encaminhe-se ao setor de Atendimento para alterar o código de complemento ao assunto para 303, conforme

disposto na tabela TUA.

Intime-se. Cumpra-se.

0020462-53.2009.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301066730 - ALEXANDRE JESUS BENEDITO (SP031199 - JUVENAL FERREIRA PERESTRELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP129673 - HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Petição acostada aos autos em 23/02/2012. Defiro o prazo requerido. Int.

0055079-68.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6301065411 - ADRIANO SALVINO DA SILVA (SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Designo perícia médica para o dia 13/04/2012, às 11:00, aos cuidados do perito, Dr. Luiz Soares da Costa (psiquiatria), na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes.

DECISÃO JEF-7

0039950-23.2011.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301062599 - EVERALDO PEREIRA DA SILVA (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Autor pede concessão de benefício por incapacidade.

Passo a decidir.

Constato razão com o INSS, relativamente à incompetência absoluta deste Juizado para o processo e julgamento do feito.

Com efeito, estabelece a Constituição da República de 1988, em seu artigo 109, inciso I, o seguinte:

“Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho” (destacou-se)

Tal previsão também foi confirmada no âmbito da legislação infraconstitucional, conforme se verifica do exame do artigo 129 da Lei n.º 8.213/91, a seguir transcrito:

“Art. 129. Os litígios e medidas cautelares relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:

I - na esfera administrativa, pelos órgãos da Previdência Social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações, com prioridade para conclusão; e

II - na via judicial, pela Justiça dos Estados e do Distrito Federal, segundo o rito sumaríssimo, inclusive durante as férias forenses, mediante petição instruída pela prova de efetiva notificação do evento à Previdência Social, através de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.” (destacou-se)

Diante da conclusão pelo perito quanto ao início da incapacidade, vejo que o auxílio-doença recebido logo após acidente de moto, foi mesmo acidentário, e não previdenciário, como vem alegado na inicial.

Por essas razões, DECLARO a incompetência deste Juízo Federal para o processo e julgamento do feito e DETERMINO a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual (Varas de acidente do trabalho), nos termos do artigo 113, caput e § 2º, ambos do Código de Processo Civil.

Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se, COM URGÊNCIA, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive os cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas previdenciárias da Capital.

Sem custas e sem honorários.

Intimem-se.

0016174-91.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066551 - JOSE PEREIRA VERAS (SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0013543-77.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066598 - ROBERTO BABISKI (SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006448-59.2012.4.03.6301 - 6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065603 - JOSE LAURENTINO FILHO (SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Analisando o processo listado no termo de prevenção - processo 00409586920104036301 - verifico que a parte autora ingressou com ação anterior com mesmo pedido e causa de pedir, distribuída à 4ª Vara Gabinete/JEF/SP, e na qual foi prolatada sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito em 02/02/2011.

Desta feita, preventa a 4ª Vara Gabinete para o processamento e julgamento deste processo, motivo pelo qual DECLINO DA COMPETÊNCIA para referida Vara, com as homenagens deste Juízo.

Int. Cumpra-se.

0056947-81.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301044287 - ADRIANA DUQUE MACHADO (SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (AGU)

DECISÃO

Vistos etc.,

ADRIANA DUQUE MACHADO propõe a presente demanda em face da União Federal, pedindo o pagamento de valores decorrente de progressão da carreira.

É o relatório. Decido.

Reconsidero o despacho anterior.

Com efeito, revendo os autos e principalmente documentos acostados, verifico que a autora reside no município de Santana do Parnaíba, no Estado de São Paulo, que está inserto na jurisdição de Osasco. Razão pela qual este Juizado não é competente para o processamento feito.

Em se tratando de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida de ofício pelo juiz, razão pela qual declaro a incompetência do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda.

Portanto, diante da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito e determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Osasco.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

0047910-64.2010.4.03.6301 - 8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301063903 - WALTER FINOTTO (SP293344 - PRISCILA DE LOURDES PISKE FINOTTO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SP148180 - LUCIANA AUGUSTA SANCHEZ)

declino da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis Federais de São Paulo.

0055370-68.2011.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301033571 - MARIA DE FATIMA SILVA PARRA (SP131599 - EDUARDO HUERTA PLANAS) MARCIA APARECIDA PARRA (SP131599 - EDUARDO HUERTA PLANAS) KEILA CRISTINA FERNANDES PARRA (SP131599 - EDUARDO HUERTA PLANAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Pretende a parte autora o levantamento de valores relativos ao PIS, por meio de autorização judicial.

Entretanto, para que se configure o interesse da Caixa Econômica Federal em relação a pedido de levantamento do PIS, faz-se necessária a configuração de litígio em que a empresa pública participe na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente, condição inexistente no caso dos autos.

Concluo que inexistente lide. Trata-se de requerimento de medida de jurisdição voluntária com vistas à mera autorização judicial para o recebimento pelos herdeiros de valores inconteste de titularidade de pessoa falecida.

Conforme súmula 161 do STJ, “é da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta”.

Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.

Remetam-se todas as peças dos autos, após a devida impressão, a fim de que a presente ação seja redistribuída ao juízo estadual competente.

Dê-se baixa no sistema.

Intimem-se. Registre-se. Cumpra-se.

0025988-64.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301057683 - SEVERINO JOSE DA SILVA (SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual.

Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes presentes.

NADA MAIS.

0050278-46.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067455 - MARIA LUIZA DOS SANTOS (SP257613 - DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0007438-50.2012.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066770 - JACQUELINE RAMALHO DA SILVA (SP277492 - LILYANE DE CASSIA PEIXOTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS)

Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município que está inserto em âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de São José dos Campos.

Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de São José dos Campos.

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01.

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de São José dos Campos com as homenagens de estilo.

Intime-se. Cumpra-se.

0044174-04.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301034048 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Nos termos do artigo 253, inciso II, do CPC, distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda.

Assim, ante o ajuizamento anterior do processo 00266092720114036301, distribuído à 8ª Vara Gabinete em 03/06/2011 e extinto sem resolução de mérito, remetam-se os autos eletrônicos àquele juízo.

Intimem-se e cumpra-se.

0024273-50.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066377 - MARIA DE OLIVEIRA LOPES (SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a fixação do início da incapacidade total e permanente na data de 21/09/2011, quando, aparentemente, conforme pesquisa realizada no sistema CNIS, a parte autora não detinha a qualidade de segurada, determino-lhe a juntada, no prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de preclusão da prova e julgamento no estado do processo, de documentos comprobatórios do exercício de atividade laborativa ou do recolhimento de contribuição previdenciária em período contemporâneo ao início da incapacidade. Intime-se.

0552344-49.2004.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065503 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) UNIAO FEDERAL (AGU)

Determino a intimação dos eventuais herdeiros da autora, existentes no endereço daquela constante da inicial, pessoalmente, a fim de que cumpram o determinado na decisão proferida em 03/05/2010, no prazo de 15 (quinze)

dias, sob pena de extinção da execução e remessa dos autos ao arquivo. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se baixa findo e arquivem-se os autos.

0076658-14.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301034145 - JOSE MANOEL VIEIRA (SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0080576-26.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301034157 - CECÍLIA SHIZUE KOBAYASHI (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013366-55.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301034117 - DINARZADI LARANJEIRAS DOMINGOS (SP276715 - MONIQUE OLIVEIRA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP154028 - MÁRIO DI CROCE(MATR. SIAPE Nº 1.312.057))

0023255-33.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301034124 - SARA MARCOLINO DINIZ (SP253987 - SONEMILSON DE MIRANDA BIAJOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0005069-25.2008.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301034158 - VALDECI RODRIGUES LIMA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0032358-64.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301034138 - SALVADOR DA SILVA SANTOS (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044228-09.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301034142 - GILSON DAS NEVES (SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0022273-19.2007.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301034120 - ELISEU ALVES DE LIMA (SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0034524-30.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066233 - JOSE DELGADO (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o pagamento dos expurgos inflacionários sobre os saldos de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a CEF a remunerar a conta de FGTS da parte autora em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Conforme petição de 22/08/2011, a ré comprovou a adesão da parte autora aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, anteriormente à propositura desta ação.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, reconsidero a decisão de 21/09/2011, pois não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.”

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Intimem-se as partes e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

0007113-75.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066568 - CLAUDIA CECILIA DOS SANTOS (SP281600 - IRENE FUJIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, máxime sem a apresentação do laudo médico pericial pelo profissional credenciado pelo juízo.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0011641-53.2011.4.03.6119 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065005 - ALIOMAR DA SILVA BRITO (SP134228 - ANA PAULA MENEZES SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Ao setor de perícia para agendamento de perícia médica.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0006519-61.2012.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066960 - JOSE JURANDI SANTANA DOS SANTOS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Int.

0007101-61.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066570 - MANOEL LUIS DA SILVA (SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários a sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0053462-73.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066221 - KAUANY VITORIA BEZERRA ROCHA (SP288774 - JOSE ADAILTON MIRANDA CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Indefiro o pedido de realização de perícia médica com psiquiatra.

Primeiramente, porque não foi objeto do pedido formulado na inicial.

Em acréscimo, os documentos médicos juntados na exordial dizem respeito a enfermidades ortopédicas (fl. 18 - pet provas),

Caberá ao perito ortopedista avaliar a necessidade de avaliação em outra especialidade.

Int.

0002993-86.2012.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301063295 - ROSELAINÉ APARECIDA FELES (SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Diante do despacho de 06/02/2012, determino o agendamento de perícia social para o dia 31/03/2012, às 14h00min, aos cuidados do perito Assistente Social, Sr. Vicente Paulo da Silva, a ser realizada na residência da parte autora, conforme agendamento automático no Sistema do Juizado.

A parte deverá apresentar ao perito os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Sem prejuízo, designo perícia médica na especialidade Psiquiatria, para o dia 11/04/2012, às 14h00min, aos cuidados da Dra. Leika Garcia Sumi, na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento original de identificação com foto (RG., CTPS e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos do art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 6301000095/2009, publicada em 28/08/2009.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC.

Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público Federal.

0007731-88.2010.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066254 - APARECIDA GONCALVES LOUSAS (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) ANTONIO ARNALDO LOUSAS (SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) APARECIDA GONCALVES LOUSAS (SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) ANTONIO ARNALDO LOUSAS (SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO)

Posto isso, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e os ACOLHO para retificar a decisão exarada em 31/08/2011, determinando a intimação da parte autora para que junte os extratos de sua conta poupança 29303-4, eis que não comprovou falta de êxito em diligência junto à agência da ré. Prazo: 30 dias, sob pena extinção do

processo sem resolução do mérito.

Intime-se

0006165-36.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066590 - HELENICE MINORELLI BOLDI (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a autora informa, o INSS indeferiu seu pedido após ter concluído pela sua capacidade ao trabalho.

Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pleiteada, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião do julgamento. Int

0007040-06.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066575 - MARIA CICERA MATOS GALERANI (SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006262-36.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066587 - MARIA MADALENA DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006930-07.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066578 - IRACEMA ANDRADE DOS SANTOS (SP131601 - ELTON ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0017947-74.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066867 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Considerando: a) que o art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 determina que este Juizado é competente apenas para o julgamento de causas com valor não superior a sessenta salários mínimos; b) que caso haja superação deste valor torna-se necessária a manifestação da parte autora quanto à renúncia do valor que exceder este limite legal no momento do ajuizamento; concedo à parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste quanto à renúncia em caso de ocorrer a superação.

Observo que se a parte não renunciar ao excedente e ocorrer a superação do limite legal no caso presente, não será reconhecida a competência deste Juizado para sua apreciação, devendo o feito ser remetido à vara federal previdenciária, na qual é necessária a intervenção de advogado.

Ressalto que compete à parte autora previamente no momento do ajuizamento da ação realizar a exata delimitação de seu pedido, inclusive quanto ao proveito econômico que pretende obter.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Intime-se.

0000272-64.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065578 - SILVINO KUEHL (SP131752 - GISLANE APARECIDA TOLENTINO LIMA VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do fato de a parte autora receber normalmente benefício previdenciário, não constato “periculum in mora” que possa justificar concessão de tutela de urgência, nos termos do art. 4, Lei nº 10.259/01.

Disso, indefiro a tutela antecipatória.

Apresente a parte autora no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do processo administrativo de revisão de sua aposentadoria, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

Intimem-se. Cite-se.

0050263-43.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301064860 - SERGIO DE GODOY ANDRADE (SP108515 - SERGIO KIYOSHI TOYOSHIMA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Providencie a parte autora cópias legíveis das principais peças, sentença, acórdão, homologação do acordo e dos cálculos dos autos do processo n. 00268200301702003 que tramitou perante a 17ª Vara do Trabalho de São Paulo. No prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

0043320-44.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301063851 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA (SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Determino a realização de nova perícia médica na especialidade psiquiatria. Para tanto, nomeio para a elaboração do laudo o senhor perito Jaime Degenszajn, para a efetivação da perícia médica no dia 12/04/2012, às 15 horas, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, nº 1345 (em frente ao metrô TRIANON).

A autora deverá comparecer à perícia munida com todos os documentos médicos do tratamento realizado no intervalo entre as duas consultas na Afromed e outros documentos médicos.

Após, conclusos. Int. ós, conclusos. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, em decisão.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0003698-84.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301035131 - JOAO FLORIANO DOS SANTOS (SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003786-25.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301035114 - MARINEZ SANTOS LINO (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048097-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301059426 - CANDIDA GOMES DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Int.

0049223-26.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067485 - LUCILENE DA PAZ ROCHA BARRETO (SP182190 - GESSI DE SOUZA SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias.

Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência agendada.

Intimem-se.

0004678-31.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066856 - OSVALDO ELIAS DE MORAIS (SP232549 - SERGIO REGINALDO BALLASTRERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição de 24/02/2012: Entendo cumprida a determinação.

Passo à análise do pedido de tutela.

Não verifico os requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela pretendida.

É que, como a parte autora informa, o INSS fez indeferir seu pedido, após ter concluído, através de perícia médica administrativa, pela sua capacidade ao trabalho. Ou seja, o assunto necessita de aprofundamento probatório por meio de perícia médica. Melhor aguardar instrução normal do feito.

O contexto demonstra não haver verossimilhança do direito reclamado.

Disso, INDEFIRO a tutela de urgência pedida, ao menos, por ora.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se o INSS.

0050218-73.2010.4.03.6301 - 3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067190 - RITA VENANCIA DE BRITO (SP049969 - MARIA CONCEICAO NASCIMENTO PERRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

“Pretende a autora a concessão do benefício de pensão por morte em virtude do falecimento de Agenor Brito Vieira, ocorrido em 19/10/2002, na qualidade de companheira. Contudo, conforme se constata nos autos, referido benefício vem sendo recebido pela filha da autora, Lucélia Venância Vieira, na qualidade de filha menor de 21 anos e por Marli Nogueira Reis, na qualidade de companheira.

Assim sendo, considerando que as titulares do benefício de pensão por morte possuem interesse no resultado da presente ação, é de rigor seu ingresso na lide como litisconsortes passivo necessário

Dessa forma, determino a citação de Lucélia Venância Vieira, a qual já atingiu a maioridade, no endereço da autora, bem como a expedição de carta precatória para citação de Marli Nogueira Reis residente na Tv José Alberto Costa Silva, 139, casa, Centro, Barro Preto/BA, para que, querendo, apresente contestação ou compareça a audiência de instrução e julgamento, a qual redesigno para o dia 28/09/2012 às 15 horas.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Por outro lado, pelos documentos anexados, não é possível aferir a qualidade de segurada.

Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado.

Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.

A parte autora deverá apresentar cópias integrais e legíveis de todas as CTPS e prontuário médico completo desde a data do início de suas enfermidades, sob pena de preclusão. Prazo - 15 (quinze) dias.

Intime-se. Cite-se.

0006933-59.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066576 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP227986 - CARLOS ALBERTO QUINTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006925-82.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066581 - MARCIO APARECIDO DE OLIVEIRA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0053974-56.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066556 - NELSON FRANCISCO DOS SANTOS (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde março de 2011.

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - DATAPREV) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 545.406.047-6 à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as parte se manifestem acerca do laudo anexado ao processo.

Int.

0033703-36.2005.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065579 - AMAURY ANTONIO DI PIERO (SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES, SP130994 - LUIS MARCOS BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor e concedo-lhe o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento do determinado na decisão proferida em 09/05/2011. Intime-se.

0429077-40.2004.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301044136 - JOAO ARRUDA SOARES (SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Chamo o feito à ordem e cancelo o termo anterior.

Com efeito, o “recurso de sentença” não é o meio adequado para o questionamento veiculado em petição de 28/09/2011, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 10.259/01.

Intime-se.

0005227-75.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066257 - MOACYR CLA ZAMBON (SP276941 - MARILUCIA PEREIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CITIBANK S.A (SP126504 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, SP240026 - FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO)

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal e do Banco Citibank S/A, objetivando o pagamento dos expurgos inflacionários sobre os saldos de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O pedido foi julgado procedente em relação à CEF, condenando-a a remunerar a conta de FGTS da parte autora em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Conforme petição de 30/08/2011, a ré comprovou a adesão da parte autora aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, anteriormente à propositura desta ação.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, reconsidero a decisão de 21/09/2011, pois não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei

Complementar 110/2001.”

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Intimem-se as partes e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

0035910-95.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065168 - ISABEL JOSEFA BEISIEGEL LOPES (SP185497 - KATIA PEROSO, SP191253 - PEDRO ALEXANDRE ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às partes dos documentos anexados em 08/02/2012 e 09/02/2012. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

0004332-80.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067489 - MAURO DE OLIVEIRA (SP288554 - MARIA APARECIDA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO ECONOMICO S/A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora junte:

a) documentos que comprovem a existência de vínculo empregatício e opção pelo FGTS nos meses de junho de 1987 (Plano Bresser), janeiro de 1989 (Plano Verão), abril de 1990 (Plano Collor I) e fevereiro de 1991 (Plano Collor II) e

b) cópia legível de comprovante de residência em nome próprio (até cento e oitenta dias anteriores à data da propositura da ação), condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.

Intime-se.

0010906-90.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301061224 - RUBENS PEREIRA (SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA, SP286631 - LUCAS CARAM PETRECHEN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

O processo não se encontra em termos para julgamento, diante do parecer da Contadoria do Juízo, informando necessidade de juntada de cópias da declaração de ajuste do ano-calendário 1997 e 1998, exercícios 1998 e 1999. Assim, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, para que providencie a aludida documentação.

Com o cumprimento da determinação supra, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0006928-37.2012.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066579 - LAURINDA FELIPE SANTANA (SP293440 - MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, sem prejuízo de ulterior entendimento diverso à vista de novos elementos, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

0047994-02.2009.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066226 - JOSE NILDO FRANCELINO - ESPOLIO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) MARIA GORETE DA SILVA FRANCELINO (SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isto, recebo os embargos de declaração opostos pela parte embargante, anulando a decisão anteriormente proferida.

Assim, recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

Intime-se.

0000343-66.2012.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065546 - NILDA MARIA DE MOURA SANTANA (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Defiro o benefício da justiça gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0006882-48.2012.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066584 - FABIANA GALERA SEVERO (SP305363 - MURILO CORREA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos.

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, por intermédio da qual pretende a parte autora seja determinada a abstenção, pela União, da exigência de incidência, na fonte, de PSS sobre verbas que entende não incidentes de tributação.

Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada, já que ausente o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, não demonstrou a parte autora a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que está recebendo sua remuneração mensal normalmente, sendo que os valores retidos à título de PSS não são essenciais para seu sustento, e, em caso de procedência de seu pedido, ser-lhe-ão restituídos pela ré no prazo de 60 dias - mediante a expedição de ofício requisitório.

Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

Cite-se.

Após, conclusos para sentença.

Int.

0031439-70.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067528 - ODIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO (SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos, etc.

Tendo em vista a informação da Contadoria Judicial, bem como o Ofício GPJ/DERAT 4/12 da Receita Federal, oficie-se a DRF/Limeira/SP para que forneça cópia das declarações de ajuste anual em nome do autor referentes aos anos de 1999 (ano-base 1998) e 2000 (ano-base 1999), em 30 (trinta) dias.

Com a juntada, devolva-se à Contadoria Judicial para a realização dos cálculos.

Após, voltem conclusos para julgamento.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0006918-90.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066582 - MAURO FLORENTINO DA SILVA (SP021406 - ANTONIO CARLOS RIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006672-94.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065144 - MARIA DO SOCORRO FERRAZ LIMA FERREIRA (SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006329-98.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066586 - ROBSON CORREA DA SILVA (SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0006260-66.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066588 - ALBERTO JOAO BARROS DA SILVA (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0044301-44.2008.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066594 - JOSE FELIX VIEIRA (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o cálculo efetuado pela Contadoria Judicial, conforme determinado na sentença transitada em julgado, intime-se a CEF para depositar a diferença de R\$ 480,71, atualizada até março de 2012, no prazo de dez (10) dias.

Intimem-se.

0008658-54.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301055515 - MARCIA VENNERI MATHIAS (SP239837 - BRUNA GELIS FITTIPALDI) CICERO VENNERI MATHIAS (SP239774 - CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS, SP252853 - GABRIELA DECARLI WOLKERS) MARCIA VENNERI MATHIAS (SP252853 - GABRIELA DECARLI WOLKERS) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

O processo não se encontra em termos para julgamento, diante do parecer da Contadoria do Juízo, informando necessidade de juntada de cópias da declaração de ajuste do ano-calendário 2000, exercício 2001 da pensionista falecida Guiomar Venneri Mathias.

Assim, concedo aos requentes o prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, para que providencie a aludida documentação.

Com o cumprimento da determinação supra, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Int.

0047176-79.2011.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067191 - MARIA JOSE CONCEICAO SILVA (SP302672 - MARIO SERGIO DE SOUSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Entretanto, considerando os novos documentos médicos apresentados pela parte autora, intime-se o Perito para que em 15 dias, manifeste-se sobre os documentos, bem como se ratifique ou retifique o laudo anterior.

Int.

0052638-51.2010.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065766 - SUSANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA (SP304720 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA) X UNIAO FEDERAL (AGU)

Vistos.

Diante dos embargos de declaração apresentados pela parte autora, remetam-se os autos à Contadoria.

Após, tornem os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Int.

0011350-26.2010.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067636 - DIONI RIELI DOS SANTOS ANDREIA FRANCISCA DOS SANTOS FRANCISCO JOAO DOS SANTOS - ESPÓLIO GUILHERMANDO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS, SP054607 - CLEUZA MARIA LORENZETTI, SP124650 - CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA, SP243529 - LUCY ANNE DE GÓES PADULA)

Concedo o prazo de 10 dias para que os autores cumpram o já determinado nestes autos, ou seja, para que informem se houve a abertura de inventário e, caso positivo, junte documento que demonstre quem é a inventariante, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Prazo: 15 dias. Para tanto deverá comparecer no setor de atendimento III deste Juizado das 9 às 14 horas, com cópia da presente decisão.

Sem prejuízo, dê-se ciência as partes da contestação da Caixa Seguradora.

Para melhor organização dos trabalhos, designo o dia 29/06/2012, às 15 horas para reanálise do feito e eventual prolação de sentença, dispensado o comparecimento das partes, pois não será instalada audiência.

0017812-09.2004.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066618 - DILSON DOS SANTOS CARMO (SP166645 - ROBERTO DE QUEIROZ ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Intime-se pessoalmente oDD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento de São Paulo - Centro, para que em 10 (dez) dias cumpra a decisão proferida em 14/12/2011, prestando esclarecimentos a este Juízo sobre os motivos que levaram a cessação do benefício NB 32 / 133.403.519-6, sob pena de desobediência.

Intimem-se.

0032803-77.2010.4.03.6301 -3ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066423 - AUTERIVES RIBEIRO DE CARVALHO (SP214931 - LEANDRO CESAR ANDRIOLI, SP230026 - SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim, concedo prazo de 60 (sessenta dias) para que o autor junte referidos PPPs devidamente assinados ou laudo técnico individual onde conste análise nos setores onde o autor trabalhou, bem como cópiadaCTPS onde encontra-se anotado o referido vínculo.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/06/2012 às 14:00 horas.

P.R.I

0056295-64.2011.4.03.6301 -8ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301043045 - IVO PAES DE LIMA (SP152456 - MARCOS AURELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

Pedido idêntico foi deduzido perante o Juízo da 3ª Vara Gabinete de São Paulo, no âmbito do Processo nº 00062557820114036301, mas o feito foi extinto sem julgamento do mérito, em razão da ausência da parte autora à perícia médica designada.

Nos termos do art. 253, II, do Código de Processo Civil, distribuir-se-á por dependência a ação quando, tendo sido extinto o processo sem julgamento do mérito, for reiterado o pedido.

Destarte, competente para o processamento e julgamento desta ação é o Juízo da 10ª Vara Gabinete de São Paulo.

Ante o exposto, determino o envio dos autos ao SEDI, para retificação da distribuição, devendo o feito, em seguida, ser enviado à Vara Gabinete competente.

Int.

0008439-41.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301055212 - ODETE BENATTI (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O processo não se encontra em termos para julgamento.

De acordo com o parecer da Contadoria do Juízo, faz-se necessário que a Autora junte aos autos cópias de todos os carnês de recolhimento, de modo a ser realizado o correto enquadramento de classes.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do

mérito, para que providencie a aludida documentação.

Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de maio de 2012, às 16:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0032258-70.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065121 - GENIVALDO JOSE DA SILVA (SP071244 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO, SP225594 - ANTONIO CLAUDIO BRAGHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 01.02.2012: Postergo a análise do pedido de tutela antecipada para após a juntada dos esclarecimentos pelo perito judicial.

Dessa forma, cumpra a Secretaria o determinado no despacho exarado em 26.01.2012, intimando-se a perita, Drª Marta Candido, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre as respostas aos quesitos e a conclusão do laudo pericial.

Cumpra-se.

0053078-81.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065520 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Concedo prazo suplementar de 20 (vinte) dias à parte autora para que cumpra integralmente o despacho proferido em 17/11/2011.

Intime-se.

0044374-45.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067456 - FRANCISCO GOMES DE PAIVA (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 24/04/2012, às 15:00 horas, dispensado o comparecimento das partes, tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral.

Intimem-se.

0045109-78.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301031996 - CATARINA DA SILVA ARAUJO (SP198938 - CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos em decisão.

Verifico a ocorrência de erro material no dispositivo do termo de redesignação de sentença Nr: 6301020529/2012. Assim, onde se lê:

“Defiro o requerimento do Procurador do INSS e concedo o prazo 60 (sessenta) dias para a juntada de certidão de óbito de Jadson e de Junior, e das duas filhas do de cujus.”

Leia-se:

“Defiro o requerimento do Procurador do INSS e concedo o prazo 60 (sessenta) dias para a juntada de certidão de nascimento de Jadson e de Junior, e das duas filhas do de cujus.”

No mais, mantenho a decisão em todos os seus termos.

Publique-se. Intime-se as partes com urgência.

0051115-67.2011.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301063780 - AMBROSIO FRANCISCO DE SOUZA (SP207088 - JORGE RODRIGUES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a imediata implantação do auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Dê-se vista às partes do laudo médico pericial para que se manifestem no prazo de 10 dias.

Em seguida, tornem conclusos os autos.

Intimem-se. Oficie-se.

0039282-86.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066418 - ISMAEL GOMES MARACAIPE (SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ismael Gomes Maracáipe solicita sejam averbados períodos especiais e período rural para revisão de benefício.

As contagens de tempo de serviço anexadas aos autos, bem como vários documentos, encontram-se ilegíveis.

Outrossim, o autor solicitou a oitiva de testemunhas no estado do Alagoas, cidade de Iguaci (petição anexada aos autos em 25.04.11).

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos, a princípio, dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior ao designado no sistema para análise do feito, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O autor deverá apresentar cópias integrais e legíveis do processo administrativo, contendo notadamente a contagem de deferimento do benefício (legível).

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Por fim, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, com urgência, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, VIA MALOTE DIGITAL SISTEMA HÊRMES, CONFORME HOMOLOGAÇÃO CORE 35795, COM AS DEVIDAS HOMENAGENS.

Int. Após, à Contadoria.

0030395-16.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301037016 - MARIA DAS GRACAS MORAES (SP116365 - ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS, SP215466 - KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Petição da parte autora anexada em 26/01/2012: defiro o pedido de prazo suplementar - 30 (trinta) dias - para cumprimento de decisão anterior, restando assim prejudicada a audiência já agendada.

Desde logo, redesigno audiência para o dia 21/06/2012, às 16:00 horas.

Intimem-se.

0006380-12.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066599 - JUSSARA CARDOSO NEVES (SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, ou, subsidiariamente a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela.

DECIDO.

Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência.

E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a impossibilidade de concessão em face da ausência dos pressupostos legais, sendo necessária a oitiva da parte contrária, apurada análise documental e perícia médica para verificação da incapacidade, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença.

Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada por ocasião do julgamento.

Sem prejuízo, designo exame médico pericial para o dia 10/04/2012, às 9h e 30min, neste Juizado, sob os cuidados do Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, ao qual a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possua.

Registre-se e intime-se.

0055367-16.2011.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066492 - MARISTANHA ADELIA DE SOUSA (SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos em 27/02/2012, acolho o laudo pericial apresentado pelo perito, Dr. Sérgio Rachman (psiquiatra), em 27/02/2012.

Realizada perícia médica, constatou-se a incapacidade total e temporária da parte autora desde 30/09/2011 (fl. 14 do arquivo "pet.provas").

Presente a prova razoável da incapacidade da parte autora e dos demais requisitos (carência e qualidade de segurado - CNIS) necessários à concessão do benefício pretendido, ambos inferidos da percepção de benefício previdenciário pela parte autora ao tempo da data de início da incapacidade fixada.

Há, também, o fundado receio de dano irreparável, que resulta do caráter alimentar do benefício postulado.

Assim, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantar do benefício de auxílio doença à parte autora no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária (astreinte). Oficie-se com urgência.

Remetam-se os autos à Seção Médico-Assistencial para as providências necessárias quanto ao pagamento do perito.

Sem prejuízo, manifestem-se as partes, no prazo de 15(dez) dias, acerca do referido laudo pericial anexado aos

autos e, sendo o caso, apresentem parecer de assistente técnico.

Intime-se o INSS para que, caso não o tenha feito ainda, apresente contestação no prazo de 30(trinta) dias, bem como eventual proposta de acordo.

Int. Cumpra-se

0007342-35.2011.4.03.6183 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301055487 - ANTONIO DIAS (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente.

Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Aguarde-se a juntada do parecer da contadoria judicial.

Int.

0026837-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065344 - SEVERINO SOARES DE LIMA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a decisão anterior, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2012, às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0006876-41.2012.4.03.6301 -6ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065130 - MARINALVA ROSANA VIANA (SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente cópia integral do procedimento administrativo.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0011931-75.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066854 - ELSON ALVES DO NASCIMENTO (SP208953 - ANSELMO GROTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para:

a) Que junte aos autos cópia integral da CTPS de nº 00085481, série 0000222, com o registro do vínculo com a empresa Comercial de Auto Peças Safira Ltda, bem como folha de registro de empregado, e demais documentos que comprovem a contento o labor urbano.

b) Apresentar relação de salários de contribuição da empresa METALÚRGICA SEER LTDA, dos períodos de 16/02/02 a 01/07/03, 01/04/04 a 31/07/04, 01/11/04 a 28/02/05, 01/04/05 a 26/02/08.

c) E, ainda, o processo administrativo dos benefícios indeferidos de nº NB 42/ 143.260.146-3 e NB 144.908.492-0.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos.

Int.

0011922-79.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065459 - SONIA MARIA MELLO FERREIRA (SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

Do que se depreende dos autos, observa-se que a parte autora é titular de benefício de pensão por morte, NB 21/124.234.702-7, com DIB em 31/07/2002, originada do benefício de Auxílio-doença, NB 31/077.471.807-2 (25/11/1983 - 31/07/2002), do qual era titular seu cônjuge, Sr. Luiz Carlos Bujardão Ferreira.

A parte autora aduz, a fl. 03 da inicial, que o segurado falecido faria jus à concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/104.904.633-9, com DIB em 31/03/1997, sendo que seu benefício de pensão por morte deveria ser calculado com base na aludida aposentadoria.

Entretanto, conforme se verifica dos documentos anexados em 05/03/2012, o titular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição NB 42/104.904.633-9 é o Sr. Antonio Luiz Pinheiro, que se afigura pessoa estranha à lide.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que esclareça seu pedido, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Int.

0044630-51.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301063784 - MARIA GRAZIA LIBERATI FERRARDO (SP267890 - JANAINA CASSIA DE SOUZA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ciência às partes do laudo pericial. Faculto-lhes a apresentação de impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de tutela antecipada. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o pagamento dos expurgos inflacionários sobre os saldos de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O pedido foi julgado procedente, condenando a CEF a remunerar a conta de FGTS da parte autora em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Conforme petição de 29/08/2011, a ré comprovou a adesão da parte autora aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, anteriormente à propositura desta ação.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, reconsidero a decisão de 21/09/2011, pois não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.”

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Intimem-se as partes e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

0028479-10.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066234 - ANTONIO ZANATTA (SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0028260-94.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066237 - LUZIA HELENA ALVAREZ POSTIGLIONE (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0047983-36.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301055453 - JOAO MAGANHA (SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O processo não se encontra em termos para julgamento.

Diante do parecer da Contadoria do Juízo e da análise dos documentos anexados aos autos, verifica-se que as cópias da(s) CTPS encontram-se ilegíveis.

Assim, faculto à parte autora que deposite os originais em Secretaria, para análise, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2012, às 15:00 horas, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Int.

0003612-16.2012.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301035133 - TATIANE CATIRA DA SILVA (SP294298 - ELIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, não estando presentes os requisitos da prova inequívoca e da verossimilhança das alegações.

Ademais, o indeferimento do recurso administrativo, o qual não restou comprovado nos autos pelo autor, a despeito da possibilidade de sua desconstituição como ato administrativo que é, goza de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

Cite-se.

0041690-16.2011.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066909 - CELIA ERONILDES DA SILVA CURTO (SP257404 - JOSE ADAILTON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de ação proposta por Celia Eronildes da Silva Curto, em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende o reconhecimento do direito em ver concedido o benefício de pensão por morte decorrente do falecimento do segurado Walter Curto, o qual fora suspenso administrativamente.

Contudo, do que se depreende da certidão de óbito anexada aos autos, observo a existência de filho menor do segurado falecido, sen contudo, a existência de certidão de nascimento respectiva. Em sendo, de fato, menor o filho do segurado, tratar-se-á de litisconsórcio passivo necessário, uma vez que a sentença irá repercutir na esfera de interesse dos dependentes do segurado falecido.

Dessa forma, determino à parte autora que traga aos autos certidão de nascimento do menor Walter, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem apreciação do mérito. Tratando-se de menor, deverá a parte autora retificar o polo passivo, a fim de integrar aquele no feito.

Após, venham os autos conclusos para demais providências relativas à nomeação de curador especial.

Sem prejuízo, passo a analisar o pedido de antecipação de tutela.

Do que se depreende, o requerimento administrativo foi indeferido, sob o fundamento de perda da qualidade de segurado do referido cômputo.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, notadamente a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações.

Isso porque, conforme perícia médica realizada nos autos, conjugada com a pesquisa no CNIS, verifica-se que na data do início da incapacidade (02/12/2006), o segurado falecido não detinha a qualidade de segurado.

Assim, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0005736-69.2012.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066591 - ROBSON DE SOUZA (SP312252 - MARCOS ANTONIO DE LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Cite-se . Intime-se.

0002589-45.2006.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066107 - LUIZ PEREIRA DE MELO. (SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Do que se depreende dos autos, houve a expedição de ofício à CEF para liberação dos valores devidos à habilitada nos autos, Sra. Suely Aparecida Martins, razão pela qual deverá comparecer perante a CEF para o recebimento dos valores a que faz jus, devendo comunicar a este juízo o levantamento dos valores, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

0025331-25.2010.4.03.6301 - 11ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301064325 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO, SP289096 - MARCO ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Assim sendo, concedo à autora o prazo de 15 dias, sob pena de extinção, para que esclareça se visa apenas a revisão de sua cota de pensão ou também da cota dos demais beneficiários, respeitando-se a prescrição quinquenal. Em caso afirmativo, deverá requerer a regularização do polo ativo da demanda, com a inclusão dos demais beneficiários, e apresentar os requerimentos pertinentes.

Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

0006765-57.2012.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065142 - SYLLAS COSTA MAGDALENA NETO (SP286967 - DARCIO ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

0055003-44.2011.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065105 - ZELINA CAETANO VAZ CAMPOS (SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão de benefício por incapacidade.

Considerando-se o resultado do laudo pericial, o qual constatou que a parte autora encontra-se incapaz desde 09.01.2011 pelo prazo de oito meses a contar do laudo pericial (19.01.2012) e tendo vista estar presente a qualidade de segurado na data da incapacidade vez que, conforme CNIS anexado aos autos em 06.03.2012 a autora recolheu contribuições, na qualidade de contribuinte individual até a competência de 10/2011, antecipo os efeitos da tutela e determino ao INSS que implante em favor do autor o benefício de auxílio-doença no prazo de 45 dias. Oficie-se para cumprimento.

Esclareço que a presente medida não inclui pagamento de atrasados.

Aguarde-se o decurso do prazo determinado em decisão anterior.

Após, tornem os autos conclusos para julgamento.

Int. Cumpra-se. Oficie-se.

0048066-18.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067464 - JOAO CARLOS MAZER (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

1.Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispenso o comparecimento das partes à audiência agendada.

2.Considerando: a) que o art. 3º da Lei Federal nº 10.259/01 determina que este Juizado é competente apenas para o julgamento de causas com valor não superior a sessenta salários mínimos; b) que caso haja superação deste valor torna-se necessária a manifestação da parte autora quanto à renúncia do valor que exceder este limite legal no momento do ajuizamento; concedo à parte autora o prazo de dez dias para que se manifeste quanto à renúncia em caso de ocorrer a superação.

Observo que se a parte não renunciar ao excedente e ocorrer a superação do limite legal no caso presente, não será reconhecida a competência deste Juizado para sua apreciação, devendo o feito ser remetido à vara federal previdenciária, na qual é necessária a intervenção de advogado.

Ressalto que compete à parte autora previamente no momento do ajuizamento da ação realizar a exata delimitação de seu pedido, inclusive quanto ao proveito econômico que pretende obter.

A ausência de manifestação da parte no prazo determinado será reputada como renúncia ao excedente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

Int.

0000431-07.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301036569 - VALDELINO AUGUSTO DE ARAUJO (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0056760-73.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301036479 - PAULO LOPES DE ANDRADE (SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0042214-13.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301036524 - IMELDE MARIA PANSERA DE MOURA (SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0048953-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301036507 - ADEMIR DE OLIVEIRA (SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0003151-44.2012.4.03.6301 - 4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301036557 - FABIO VOLPE BOASSALY (SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0000916-07.2012.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301036563 - ALICE FERREIRA BAHIA (SP115881 - ISMAEL ALVES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0023406-91.2010.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066668 - JOAO PAULO PAIVA ARAUJO (SP072540 - REINALDO BERTASSI, SP084974 - SYLVIO BERTASSI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando o pagamento dos expurgos inflacionários sobre os saldos de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a CEF a remunerar a conta de FGTS da parte autora em janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%).

Conforme petição anexada aos autos, a ré comprovou a adesão da parte autora aos termos da Lei Complementar nº 110/2001, anteriormente à propositura desta ação.

Portanto, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula Vinculante nº 1, editada pelo Supremo Tribunal Federal:

“Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001.”

Questões relativas à validade ou execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, se

for o caso, deverão ser objeto de ação autônoma.

Prejudicado, assim, o recurso interposto pela parte autora.

Intimem-se as partes e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

0013225-31.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066383 - MARIA DE JESUS GONCALVES X PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (SP182476 - KATIA LEITE) UNIAO FEDERAL (AGU) GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico e relatório médico de esclarecimentos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 15 (quinze) dias.

Int.

0034899-31.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301057032 - VANIA MARIA DE JESUS MARTINS (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR, SP081753 - FIVA KARPUK, SP190640 - ELISANGELA RODRIGUES DE SOUSA, SP080822 - MILTON FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 548.226.032-8), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício.

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

Manifestem-se as partes a respeito do laudo pericial anexado aos autos em 10 (dez) dias. No mesmo prazo, apresente o INSS proposta de acordo se julgar conveniente.

Decorrido, tornem conclusos. Int.

0048194-72.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301063052 - ANTONIO JOEL ADABO (SP262204 - CAMILA RODRIGUES TINTI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Tendo em vista haver expirado o prazo de validade do instrumento de mandato outorgado pelo autor aos seus procuradores, preceda a parte autora a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Após, tornem conclusos.

Int.

0003453-73.2012.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067354 - RAMIRO DIONISIO DOS SANTOS (SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Concedo prazo de dez (10) dias para que a parte autora junte cópia legível do comprovante de inscrição no Programa de Integração Social (PIS).

Intime-se.

0015259-47.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301065702 - MARIA DALVA DA SILVA PASSOS (SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Homologo os cálculos de liquidação constantes no Parecer Contábil e determino que a CEF proceda ao adimplemento da obrigação, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Intime-se. Cumpra-se.

0052484-33.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301044922 - CICERA LUIZA DA SILVA (SP211326 - LUIS JOSE CAVADAS, SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

CiceraLuiza da Silva solicita a concessão de pela morte na qualidade de filha inválida.

Foi anexado laudo atestando incapacidade para o labor e para os atos da vida civil.

Foram anexados, também, documentos comprobatórios de nomeação de curadora especial (petição protocolada em 12.07.11).

Defiro o cadastramento de Vera Lúcia da Silva Negrão como curadora da autora nos presentes autos.

Proceda o Setor de Atendimento II ao cadastramento segundo documentos apresentados em 12.07.11.

Por outro lado, tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no sistema apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.

A parte autora deverá informar, por escrito, até o dia anterior à audiência, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores.

As partes poderão manifestar-se por escrito sobre o que consta dos autos, bem como apresentar os documentos que entenderem pertinentes ao julgamento da lide até o dia anterior à audiência, sob pena de preclusão.

O INSS deverá ser intimado do teor do laudo psiquiátrico para manifestação e/ou proposta de acordo. Prazo - 10

(dez) dias.

É preferível que o protocolo não seja efetuado nos postos integrados, como o Largo São Francisco, tendo em vista que a petição provavelmente não será enviada para este Juizado em tempo hábil na data da audiência.

Int.

0048562-18.2009.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066628 - MARIDETE DE ARAUJO SILVA SANTOS (SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

A fim de que não se alegue cerceamento de defesa, faculto à autora a juntada de documentação aludida pela perita judicial, relativa à Sameil Saúde, na qual conste a data do início de acompanhamento médico pela patologia nos joelhos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. No mesmo prazo, deverá juntar cópia do processo administrativo referente ao NB 31/525.950.968-0, notadamente do laudo técnico realizado administrativamente, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

0021693-47.2011.4.03.6301 -4ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066242 - JOSE BENEDITO DOS SANTOS (SP245365 - JERYCELIA ALVES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a sentença em todos os seus termos, e condenando a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000543-73.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301064528 - MARIA DA CONCEICAO FARIAS (SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007081-70.2012.4.03.6301 -5ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066571 - RENATO BETINASSI (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

0007513-60.2010.4.03.6301 - 14ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066255 - TIBERIO TERRA GARCIA (SP032994 - ROBERTO GOMES SANTIAGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Ao contrário do que o embargante afirma, a decisão referiu-se a Banco Central do Brasil, e não Nossa Caixa, nem Banco do Brasil.

As razões estão divorciadas da decisão embargada.

Disso, não vejo a mácula apontada. Nego provimento aos embargos, mantida a decisão embargada.

Int.

0004784-61.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066400 - SEBASTIÃO FRANCISCO DE MEDEIROS (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do parecer da Contadoria Judicial, informando o óbito do autor ocorrido em 29/01/2012 (documentos DATAPREV), manifeste-se o patrono do requerente quanto à existência de eventuais sucessores a serem habilitados nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso V do artigo 51 da Lei n. 9.099/95.

Int.

0001569-43.2011.4.03.6301 - 12ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301067458 - MICHELLI CARVALHO DA SILVA (SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Tendo em vista a desnecessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência agendada.

Intimem-se.

0003077-24.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066259 - JOSE FERREIRA DA SILVA (SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos pela parte autora.

Intime-se.

0007708-79.2009.4.03.6301 -9ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6301066593 - FABIO CANTEIRO (SP180574 - FRANCESCO FORTUNATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cuida-se de ação ajuizada pela parte autora em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando à obtenção de diferenças decorrentes da atualização monetária de suas cadernetas de poupança (contas 18551-0 e 26671-4, ambos da agência 245) nos períodos do plano verão.

Em petição de 25/08/2011 a parte autora informou que não foram juntados os extratos das contas 26670 e 39089, ambas da agência 245, pois as contas não estariam aptas ao objeto da presente ação. Requer que nesta demanda sejam consideradas apenas as contas 18551-0 e 26671-4.

Quanto ao pedido referente a conta 26671-4, de titularidade de Luiz Oscar Canteiro, a parte autora juntou certidão de óbito e requer a inclusão do espólio no pólo ativo da demanda.

Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único.

Ante o exposto, concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a Escritura de Inventário e Partilha, onde conste, com clareza, o inventariante do espólio ou, no caso de já ter sido encerrada a partilha, ou, ainda, no caso de não haver menção da conta objeto da lide nos bens arrolados pertencentes ao espólio, retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos CPFs e RGs, comprovantes de endereços com CEP e instrumentos de mandatos.

Julgo o feito extinto sem análise do mérito quanto aos pedidos referentes às contas 26670 e 39089, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Intime-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0032657-36.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301057682 - MARIA CICERA DIAS SILVA (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

O processo não se encontra em termos para julgamento.

Analisando os autos, verifica-se a necessidade da apresentação de cópias do processo administrativo, para a verificação da contagem de tempo realizada pelo INSS e dos documentos apresentados naquela esfera para a comprovação da atividade especial alegada.

Concedo o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para que o autor traga aos autos cópias do processo administrativo nº B-42/151.065.126-5, sob pena de preclusão.

Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para o dia 03/07/2012, às 14:00h, apenas para fins de cálculo, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0049688-69.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301057681 - MARIA ANTONIA SOUSA DE SOUSA (SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X THAYNA SOUSA DA SILVA MARCOS DE SOUSA SILVA DAYANE SOUSA DA SILVA GENAILSON SOUSA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) AMANDA SOUSA DA SILVA
Havendo interesse de menores no feito determino a intimação do MPF para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Concedo à DPU e ao INSS o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memoriais.

Após, tornem conclusos para sentença a esta magistrada.

Determino o escaneamento do comprovante de retenção da CTPS do de cujus junto ao INSS.

Saem os presentes intimados.

0002579-25.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301057569 - WILSON BRITO MAIA (SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos,

O processo não se encontra em termos para julgamento.

Concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos cópia do laudo técnico pericial que serviu de base à elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário da empresa Klabin S/A.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 06/07/2012, às 14:00h, apenas para efeito de cálculos, dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0032809-84.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038189 - GERALDO MOREIRA DA SILVA (SP249992 - FÁBIO BARÃO DA SILVA, SP268187 - FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

De início a parte autora apresentou os originais do certificado de dispensa de incorporação. Posso verificar que consta escrito a lápis no verso deste documento que o autor exercia profissão de agricultor. Referido documento esta datado de 31/12/1978. Foi apresentado também título de eleitor datado de 15/07/1978. Consta registrado em

máquina de escrever a profissão do autor como sendo de agricultor. Neste ato devolvo os documentos originais ao autor.

No mais, diante do teor do parecer elaborado pela Contadoria Judicial, officie-se ao INSS para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral e legível do Processo Administrativo do NB 147.584.998-0. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Com a vinda dos documentos ora requeridos, aguarde-se posterior análise da Contadoria judicial.

Redesigno a audiência de Conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/04/2012, às 14:00h.

Int.

0017593-83.2010.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301031899 - LUCIANO TADEU BARRETO VIEIRA (SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRAE SILVA, SP240531 - DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO, SP163607 - GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI, SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Tendo as partes livremente manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Escaneie-se os documentos apresentados pela requerida.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

0049815-07.2010.4.03.6301 - 7ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301038172 - YAGO ENOS DOS SANTOS (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS, SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

1)Tendo em vista o parecer da Contadoria judicial, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para a juntada de documento comprobatório da data de encarceramento de TIAGO ENOS DOS SANTOS.

2)Oficie-se ao INSS para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, junte aos autos cópia integral e legível do Processo Administrativo do NB 149.331;001-9. Mantendo-se a autarquia inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Com a vinda dos documentos ora requeridos, aguarde-se posterior análise da Contadoria judicial, dispensando o comparecimento das partes.

Oficie-se. Intime-se com urgência.

0049780-47.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301066419 - CARMIRAN DE ALBUQUERQUE FERREIRA DO NASCIMENTO (SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso,

a)concedo à autora o prazo de 10 dias para que adite a inicial para incluir o menor Wesley, no pólo ativo.

b)Após a inclusão, cite-se o INSS, bem como, em seguida, intime-se o MPF.

c)Caso a inicial não seja aditada no prazo concedido tal como requerido, intime-se a autora para que, no prazo também de 10 dias, promova a citação do menor Wesley, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 47, parágrafo único). Na hipótese de citação do menor, também se officie à Defensoria Pública da União para que indique defensor público para atuar como curador especial do mesmo (CPC, art. 9º, I, segunda parte), e intime-se o MPF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Sem prejuízo, redesigno a audiência para o dia 05/09/2012, às 15:00 hs.

Int.

0049737-13.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301067094 - PRISCILA APARECIDA TESOLIN (SP232353 - LUIZ GONSAGA DA SILVA, SP298393 - FERNANDO OLIVEIRA MAFAA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O feito não está pronto para ser julgado.

Antes de mais nada, destaco que a preliminar do INSS confunde-se com o mérito e com ele será analisada após as diligências que determinarei.

Embora a autora alegue ser contribuinte individual, fato é que possui somente um recolhimento individual, realizado em dez/09, o qual não é suficiente para concessão do benefício (art. 25, III da LBPS).

Além disso, considerando o vínculo, à época, como servidora pública em caráter especial de 02.03.09 a 31.12.11 (art. 40, § 13º da CF/88), verifico o caráter de segurada obrigatória do RGPS, sendo vedado o recolhimento a

título de recolhimentos individuais nessa qualidade (art. 201, § 5º da CF/88).

Verifico, ainda, que a autora ingressou novamente na Secretaria do Estado em 19.05.11.

Portanto, determino que a autora apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão:

1) cópias integrais e legíveis de suas CTPSs;

2) Certidão da Secretaria contendo o histórico de nomeações e afastamento da Prefeitura com respectivos atos normativos, bem como apontamento no tocante ao recebimento ou não do benefício de salário ou auxílio maternidade;

3) Cópias dos holerites desde abril de 2010 para comprovação da inexistência do recebimento de valores referentes a este caso;

4) cópias integrais e legíveis do processo administrativo.

Sem prejuízo, designo data para análise deste feito em 29.06.12, às 16:00 horas, dispensada a autora de comparecimento, visto que o processo será analisado internamente com anexação dos cálculos atualizados.

Int.

0019540-75.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301066391 - BONG MOON CHUN (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias acoste aos autos o processo administrativo do benefício NB 41/ 149.074.736-0, na íntegra, bem como relação de salários de contribuição, expedida pela Prefeitura Municipal de Itapevi -SP, e informação sobre o vínculo do autor com a Prefeitura (se celetista ou estatutário).

Após voltem-me os autos conclusos.

Int.

0032806-32.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301067209 - ELIAZER PRADO LOPES (SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O feito não está pronto para julgamento.

De fato, analisando o PPP apresentado não possui a indicação do responsável técnico pela medição, embora conste do campo “observações” a existência de laudo técnico realizado em 20.11.97.

Portanto, determino que o autor apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias integrais e legíveis do laudo técnico mencionado no PPP, bem como PPP com apontamento do responsável técnico pela medição, declaração de manutenção das condições a empresa e documento comprobatório da alteração da razão social da empresa, sob pena de preclusão da prova.

Sem prejuízo, designo data para análise deste feito em 18.05.12, ÀS 16:00 horas, dispensado o autor de comparecimento, visto que o processo será analisado internamente com anexação dos cálculos atualizados.

Int.

0001908-02.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301057566 - TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA)

Vistos,

Trata-se de ação na qual a parte autora pleiteia a declaração de inexistência de relação jurídica tributária que o obrigue a recolher imposto de renda sobre as férias, bem como repetição dos valores colhidos nos últimos dez anos.

Inicialmente, anoto que o pedido não está claro, uma vez que no corpo da petição inicial a parte autora afirmou que “ao gozar férias sofre desconto do imposto de renda” e no pedido requereu a declaração de inexistência de relação jurídica e a restituição do imposto de renda que incidiu sobre as seguintes verbas indenizatórias: abono pecuniário de férias, gratificação constitucional de 1/3 sobre férias e gratificação de férias complementares” incidentes nos últimos 10 (dez) anos.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para apresentação de emenda à inicial para que conste expressamente do pedido:

1- a natureza da verba cuja restituição requer (férias gozadas, indenizadas ou adicional de 1/3);

2- indicação precisa do ano e do mês de pagamento de cada uma das verbas cuja restituição requer

Ante a ausência de documento indispensável ao deslinde da demanda, determino sejam apresentados, no prazo de 45 dias:

a) informes da fonte pagadora referentes a todos os exercícios em que tenha havido incidência do imposto de renda sobre as pretensas verbas de cunho indenizatório, devendo a resposta mencionar se as férias foram indenizadas ou gozadas e o valor da retenção do IR correspondente à verba em questão;

b) declarações de imposto de renda referentes aos respectivos anos-base em que tenha havido a incidência questionada.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos para extinção do processo sem resolução de mérito.

Intime-se a autora. Cumpra-se.

0002156-65.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301057565 - DOMINGOS ANTONIO AFONSO (SP081491 - ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Posto isso, determino seja a parte autora intimada para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, especificando o pedido, explicitando cada um dos períodos que pretende sejam reconhecidos como especiais, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Emendada a inicial, cite-se o INSS acerca da emenda.

Transcorrendo in albis o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação.

Superada e especificação do pedido, concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias, para que junte aos autos documentos que comprovem a exposição ao agente nocivo eletricidade, tais como os formulários SB 40, DSS 8030, PPP e laudo técnico e ainda para que esclareça se tal trabalho foi exercido de forma permanente (não ocasional nem intermitente), identificando, inclusive, os responsáveis pelos registros ambientais, bem como o responsável pela assinatura dos formulários.

Redesigno a audiência para o dia 29/06/2012, às 14:00 horas. Ficando desde já dispensado o comparecimento das partes.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002496-09.2011.4.03.6301 - 10ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301057570 - ELIEZER DOS SANTOS (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O feito não se encontra em termos para julgamento.

Considerando a iniciativa probatória do magistrado na busca pela verdade real, e a sucessão de normas regulamentadoras da comprovação da atividade desenvolvida em condições especiais ou insalubres, faz-se necessária a adequada instrução do feito.

Conforme disposto na Lei nº 9032/95, regulamentada pelo Decreto nº 2.172/97, a partir de 05 de Março de 1997 se faz necessária a comprovação da exposição aos agentes nocivos por meio de laudo técnico pericial, independente da atividade desenvolvida. Com relação ao agente nocivo ruído, no entanto, a comprovação por laudo técnico era anterior a esse período, não bastando a mera apresentação de formulários (DSS 8030 e SB 40) fornecidos pela empresa.

Não obstante essa exigência, o laudo técnico pode ser substituído por Perfil Profissiográfico Previdenciário, desde que este documento seja subscrito por profissional habilitado para a análise da insalubridade, qual seja, um médico ou engenheiro do trabalho, o que permite a real comprovação da nocividade do agente.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que comprovem adequadamente o exercício das atividades consideradas especiais, alegadas na exordial.

Intime-se.

0032172-36.2010.4.03.6301 - 1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6301063076 - NILSA LEMES DA SILVA (SP293809 - EVANDRO LISBOA DE SOUZA MAIA, SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA (FALECIDO)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

O feito NÃO está pronto para julgamento.

Comparando a reprodução da contagem do INSS efetuada pela contadoria e a contagem conforme pedido do autor, verifico que há controvérsia quanto ao reconhecimento dos seguintes períodos como especiais:

- 1) 26.12.84 a 30.07.91 (HOSPITAL DAS CLÍNICAS)
- 2) 01.08.91 a 20.10.92 (FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA)
- 3) 21.10.92 a 03.04.94 (PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA)
- 4) 04.04.94 a 03.04.95 (FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA)
- 5) 04.04.95 a 14.04.05 (PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA)
- 6) 12.07.05 a 14.12.09 (FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA)

Observando a CTPS de fls. 86/87, verifico a concomitância parcial dos vínculos do Hospital das Clínicas com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, isso no tocante à admissão da autora na Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra em 1º de abril de 1992 com data de saída somente em 14.04.05 (função registrada em CTPS - atendente de enfermagem) em relação à admissão no Hospital das Clínicas em 26.12.84 (função atendente de enfermagem), com continuidade do vínculo na Faculdade de Medicina do Hospital das Clínicas (mesmo grupo/empresa) a partir de 1º de março 1996 (também na função de atendente de enfermagem).

Para prova dos períodos especiais laborados no grupo Hospital das Clínicas/Fundação Faculdade de Medicina, a autora apresentou, com a inicial, os seguintes documentos (além dos vínculos em CTPS a fls. 62/65 e 86/87):

1)PPP de fls. 28/29, emitido em 04.03.09, pelo Hospital das Clínicas, com apontamento de exposição a agentes biológicos e dos profissionais técnicos responsáveis pelas constatações dos agentes desde o início (Dr. Anacleto Valtório e Dr. Rubens José Lara Nunes), e onde constam as especificações:

a)exercício da função de atendente de enfermagem na seção de clínica cirúrgica II de 26.12.84 a 31.12.87, onde a autora efetuava a assepsia dos pacientes, do local, dos instrumentos cirúrgicos, manuseando inclusive materiais pérfuro-cortantes e secreções orgânicas (sangue, urina, secreções purulentas, fezes, etc), inclusive efetuando o encaminhamento do material;

b)exercício da função de atendente de enfermagem na seção de clínica especializada de emergência do serviço de enfermagem do Pronto Socorro, auxiliando na limpeza dos mobiliários da unidades, fazendo requisições ao almoxarifado, mantendo a ordem dos fichários, pastas, arquivos e prontuários dos pacientes que estavam sendo atendidos, atendendo aos pacientes, fazendo agendamento de exames no atendimento dos pacientes, auxiliando no preparo de corpos após a morte, enfim, funções estas exercidas no ambiente de pronto socorro, em contato com os pacientes e respectivos riscos biológicos conforme apontado detalhadamente no PPP (vírus com o os da hepatite,. Tuberculosa, AIDS, bem como fungos e incontáveis bactérias).

Já para o período de 1º de abril de 1992 a 14.04.05 laborado para Prefeitura de Itapacerica da Serra (vínculo estatutário segundo consta de anotação no CNIS) a autora trouxe aos autos somente a CTPS de fls. 86, onde consta o exercício da função de atendente de enfermagem.

Por outro lado, consta uma declaração da Fundação Faculdade de Medicina (FMUSP) a fls. 30pdf.inicial informando que a autora exercia carga horária complementar de 60 horas.

Dessa forma, verifico que o impedimento para o reconhecimento dos períodos especiais teria sido a habitualidade e permanência no exercício das funções considerando, inclusive, a carga horária da autora.

Por conseguinte, há necessidade de complementação da prova, devendo a autora apresentar, no prazo de 90 (NOVENTA) dias, sob pena de preclusão da prova:

1)Declarações do Hospital das Clínicas e da Faculdade de Medicina FMUSP especificando o horário de trabalho da autora, carga horária semanal e diária, bem como das respectivas Fichas de Registro da autora;

2)Certidão da Prefeitura Municipal de Itapacerica informando também especificando o horário de trabalho da autora, carga horária semanal e diária, bem como das respectivas Fichas de Registro Funcional da autora, detalhando as funções exercidas pela autora e de laudo técnico da demonstração das condições insalubres ou documento equivalente. Também deverá apresentar, ainda, informação de que não houve aproveitamento do período em regime próprio de previdência.

Sem prejuízo, designo data para análise deste feito em 20.07.2012, ÀS 15:00 horas, dispensada a autora de comparecimento, visto que o processo será analisado internamente com anexação dos cálculos atualizados.

Após a juntada dos documentos, intime-se o INSS para ciência e manifestação em dez dias.

Int. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a) deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do Laudo, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/02/2012

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001320-52.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP087100-LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001322-22.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA GUILHERME
ADVOGADO: SP286931-BRUNO WASHINGTON SBRAGIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001324-89.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO DE CASTRO
ADVOGADO: SP172906-GUSTAVO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001325-74.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS OTAVIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090563-HELOISA HELENA TRISTAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001332-66.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IEDA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001334-36.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PICCININ
ADVOGADO: SP223118-LUIS FERNANDO BAU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001336-06.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA SCATAMBURLO GOMES
ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001339-58.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO AVANÇO
ADVOGADO: SP134685-PAULO SERGIO GALTERIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/06/2012 15:20:00
PROCESSO: 0001342-13.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENITA MARIA SANDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 15:30:00
PROCESSO: 0001348-20.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA CANHAO PUERTA
ADVOGADO: SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2012 15:30:00
PROCESSO: 0001349-05.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001350-87.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUCLIDES AGRIPINO FERREIRA
ADVOGADO: SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001354-27.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOÃO SANTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001358-64.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GIOVANA COELHO DIAS
ADVOGADO: SP156704-EDSON LUIS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001368-11.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZABEL JANOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 03/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001370-78.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIANA PARUSSOLO ESCHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001377-70.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA DA SILVA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001378-55.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OZIAS FERREIRA BISPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001386-32.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001388-02.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZIO JOSE BROCANELLO
ADVOGADO: SP204545-PAULO CAPOVILLA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001393-24.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE PIETRAFESA PEDROSO
ADVOGADO: SP102024-DALMIRO FRANCISCO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001396-76.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS TANIGUCHI
ADVOGADO: SP189691-SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2012 14:00:00
PROCESSO: 0001397-61.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PIEDADE SIMOES OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 27/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001398-46.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DUCIRENE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 16:00:00
PROCESSO: 0001402-83.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LOURDES PIRES
ADVOGADO: SP060598-FRANCISCO PASSOS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/06/2012 16:30:00
PROCESSO: 0001403-68.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 26
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2012
UNIDADE: CAMPINAS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001367-26.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DE LURDES CREMASCO
ADVOGADO: SP117426-ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001369-93.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121585-SOLANGE MARIA ORTIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001371-63.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE LOPES SERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001372-48.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDE APARECIDA EZEQUIEL HILLEBRAND
ADVOGADO: SP279363-MARTA SILVA PAIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001373-33.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA GRANZIERI ERNESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001374-18.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES CAMARGO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001375-03.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA JOANA DA SILVA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 03/04/2012 08:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MORAES SALES, 1136 - 2º ANDAR - CJ 22 - CENTRO - CAMPINAS/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001376-85.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DOMINGOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP070737-IVANISE ELIAS MOISES CYRINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 16:00:00
PROCESSO: 0001379-40.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS MARTINS DIAS

ADVOGADO: SP177208-RITA DE CÁSSIA VIEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001380-25.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP101789-EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001401-98.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO: SP213330-TATIANA VEIGA OZAKI BOCABELLA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001404-53.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM SIDNEY MENDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001405-38.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001406-23.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ABREU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 27/03/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001407-08.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA DE ARAUJO FERREIRA

ADVOGADO: PR033955-FABRÍCIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001408-90.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO IMACULADA DOS REIS
ADVOGADO: PR033955-FABRÍCIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001409-75.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: PR033955-FABRÍCIO FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001410-60.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO LUIZ ZAMBONINI
ADVOGADO: PR033955-FABRÍCIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001411-45.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL HENRIQUE CASONI
ADVOGADO: PR033955-FABRÍCIO FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001412-30.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO MARTINS MARQUES
ADVOGADO: PR033955-FABRÍCIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001413-15.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA DE CARVALHO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001414-97.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISA SALDANHA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001415-82.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UILSON APRIGIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001416-67.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA SARTI DA SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001417-52.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS DA SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001418-37.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/07/2012 14:20:00
PROCESSO: 0001419-22.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES FILHO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001420-07.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERRY ADRIANI PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001421-89.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DUTRA AGOSTINHO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001422-74.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA CHIARI
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001423-59.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001424-44.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001425-29.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO HENRIQUE MAZINI
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001426-14.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA RUFINA DA CRUZ
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001427-96.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001428-81.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA APARECIDA DA SILVA CARMELO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001429-66.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DA PENHA OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001430-51.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VICENTE
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001431-36.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001432-21.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001433-06.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH ROSA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001434-88.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO MOREIRA DE BARROS SOUZA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001435-73.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE SOUZA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001436-58.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIA AP MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001437-43.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001438-28.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001439-13.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001440-95.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE PEREIRA DIAS
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001441-80.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001442-65.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001443-50.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMEIRE HIAGON ZAMBOTE
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001444-35.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001445-20.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001446-05.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DA SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001447-87.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA MOREIRA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001448-72.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRACIANO TIBURCIO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001449-57.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BERTO FERNANDES BALIEIRO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001450-42.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE SANTOS CORREIA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001451-27.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NATIVO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001452-12.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA MAKITA KIYAN FRANCO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001453-94.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001454-79.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO BELCHIOR BERNARDO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001455-64.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA SERRANO ZANETTI
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001456-49.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE HELENA CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001457-34.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CORREA DA COSTA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001458-19.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DAS VALIAS VALENTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001459-04.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITAL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001460-86.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLINGER JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001461-71.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO APARECIDO DE MATTOS
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001462-56.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001463-41.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSNI BATISTA ROZENDO
ADVOGADO: SP060598-FRANCISCO PASSOS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001464-26.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001465-11.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001466-93.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCI APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP060598-FRANCISCO PASSOS DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001467-78.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001468-63.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001469-48.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001470-33.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON RODRIGUES
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001471-18.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MARCHESINI
ADVOGADO: SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001472-03.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA MARIA MATTIUZZO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001473-85.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ODETTE ALBUQUERQUE FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001474-70.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZINETE BRAGA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001475-55.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FURLANI
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001476-40.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO APARECIDO DE BARROS
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001477-25.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001478-10.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO PENACHIM
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001479-92.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001480-77.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001481-62.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CAVALCANTI
ADVOGADO: SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001482-47.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001483-32.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS CAVICCHIOLI

ADVOGADO: SP121893-OTAVIO ANTONINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001484-17.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA DE ALMEIDA TAGLIARI
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001485-02.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO LOPES
ADVOGADO: SP202570-ALESSANDRA THYSSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0001097-14.2012.4.03.6105
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS REMEDIOS ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP287244-ROSEMEIRY ALAITE PEREIRA SERVIDONI
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 93

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 94

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2012

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001487-69.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONICE DE LURDES FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001488-54.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA SANTIAGO SILVA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001489-39.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL DE SOUZA JUNCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001490-24.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO CARLOS VIEIRA

ADVOGADO: SP126124-LUCIA AVARY DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001504-08.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO TELES DOS SANTOS

ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001506-75.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO DA SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001507-60.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ED CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001508-45.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENICE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001509-30.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIA FERNANDA BUENO DE TOLEDO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001510-15.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL PINHEIRO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001511-97.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE MARIA IVO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001512-82.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO RUSSO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001513-67.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILTON ANDRADE DE ALMEIDA
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001514-52.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MARTINIANO DE CARVALHO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001515-37.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DE OLIVEIRA CAROBINO
ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001516-22.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA VITORIA ALMEIDA

ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001517-07.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMERI GOES DE JESUS

ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001518-89.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROBERTO MISTRO

ADVOGADO: SP104740-ARLETE OLIVEIRA FAGUNDES OTTONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001519-74.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENICE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: PR033955-FABRICIO FONTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001520-59.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDI RODRIGUES PORTO

ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 15:20:00

PROCESSO: 0001521-44.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARMINDO SILVA

ADVOGADO: SP207899-THIAGO CHOEFI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 15:40:00

PROCESSO: 0001522-29.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRSO JORGE NICOLAU

ADVOGADO: SP279279-GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001523-14.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP121188-MARIA CLAUDIA CANALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001524-96.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO CARITA CORRERA

ADVOGADO: SP250215-LUIS GUSTAVO NEUBERN

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0013949-07.2011.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL RODRIGUES LORENZINI

ADVOGADO: SP287911-RENATA MARQUES QUINTEIRO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/04/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0014692-17.2011.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DONIZETE PALMA

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0017915-75.2011.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILIANO GONCALVES BUENO

ADVOGADO: SP128685-RENATO MATOS GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0017916-60.2011.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDAURA NASCIMENTO ELIZI

ADVOGADO: SP086220-AFONSO HENRIQUE DA COSTA MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/07/2012 16:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2012

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001381-10.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA FERNANDES DE CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001382-92.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE MATOS MOREIRA

ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001383-77.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE INOCENCIO FERREIRA

ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001384-62.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CREUSA SANT ANA

ADVOGADO: SP044246-MARIA LUIZA BUENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001385-47.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITALINA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO: SP295799-ASSUNÇÃO BIANCA CORREIA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001387-17.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOUGLAS ALCANTARA TORRES

ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001389-84.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANIZE DAS GRACAS SENA COSTA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001390-69.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001391-54.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONAIZ SOUZA VIEIRA

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001392-39.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AMORIM RODRIGUES

ADVOGADO: SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/04/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001394-09.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEDA ANTUNES VIEIRA

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 16/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001395-91.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTA APARECIDA CAMARGO RAMOS

ADVOGADO: SP241326-RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/04/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001399-31.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO HENRIQUE MARTINS

ADVOGADO: SP126124-LUCIA AVARY DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001400-16.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA BOAVENTURA

ADVOGADO: SP296462-JOSE DE ARIMATEA VALENTIM

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001486-84.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PRISCILA BRITTO PEDROSO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001499-83.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DURVALINO CAMILO DO CARMO

ADVOGADO: SP199844-NILZA BATISTA SILVA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001500-68.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE MARIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001501-53.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUGENIO BADIONI

ADVOGADO: SP059298-JOSE ANTONIO CREMASCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 10/05/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001502-38.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANANIAS BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP217581-BARBARA KRISHNA GARCIA FISCHER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001503-23.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL VICENTE FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001505-90.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVALDO MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO: SP199844-NILZA BATISTA SILVA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001525-81.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP297155-ELAINE CRISTINA GAZIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001526-66.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ BENTO DUARTE

ADVOGADO: SP297155-ELAINE CRISTINA GAZIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001527-51.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDESIO BEVILACQUA

ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2012 15:30:00

PROCESSO: 0001528-36.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOVE NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 15:00:00
PROCESSO: 0001529-21.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001530-06.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI MARCOS PAIVA
ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001531-88.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PIRELLI
ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001532-73.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP236372-GABRIEL AUGUSTO PORTELA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001533-58.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA KUKI
ADVOGADO: SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001534-43.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE DA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001535-28.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LOURENCO DO ESPIRITO SANTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001536-13.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ BOIATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 03/04/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001537-95.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRISCILA BRITTO PEDROSO
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001538-80.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ADRIANO GUIZANI

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001539-65.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELDES DE JESUS HANSEN

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001540-50.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS CUSTODIO JORGE

ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001541-35.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA MARTINS DE LIMA

ADVOGADO: SP229070-ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001542-20.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FELISBERTO

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 18/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001543-05.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULINA MARIANA SPOSITO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 26/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001544-87.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI BARBOSA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001545-72.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KIMIYO YAMADA

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001546-57.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXSANDRO OSWALDO JOIA

ADVOGADO: SP272906-JORGE SOARES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001547-42.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA ORLANDO MARTINS

ADVOGADO: SP296447-ISMAEL APARECIDO PEREIRA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001548-27.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETE MAXIMIANO

RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001549-12.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILMAR AMORIM DE SOUZA

ADVOGADO: SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001550-94.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILA RICCI LENHARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001551-79.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIMAR MESSIAS DA COSTA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2012 15:00:00

PROCESSO: 0001552-64.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMERSON ANTONIO FIORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/06/2012 16:20:00

PROCESSO: 0001553-49.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP279279-GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 14:30:00

PROCESSO: 0001554-34.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERIVALDO FERREIRA AZEVEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 11/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615,

devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001557-86.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEORGINA APARECIDA DE TOLEDO MORIYA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001560-41.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP128949-NILTON VILARINHO DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 26/04/2012 14:50 no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO LAPA, 1032 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP - CEP 13025242, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001573-40.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE INALDO ALCANTARA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 19/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000169-63.2012.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LORIVERCIO PRATALI

ADVOGADO: SP056057-MERICE MARLY PACHECO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0006856-90.2011.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOVA NATURAL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEPATIA LTDA-ME

ADVOGADO: PR025735-VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS

RÉU: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0013026-78.2011.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODISNEY CARLOS GUIDUGLI

ADVOGADO: SP135480-ODISNEY CARLOS GUIDUGLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0013053-61.2011.4.03.6105

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO PENTEADO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP107115-MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 58

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/03/2012

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001491-09.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZENILTON FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: SP199844-NILZA BATISTA SILVA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001492-91.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM LAURIANO SOBRINHO

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 19/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001493-76.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS BELMONTE

ADVOGADO: SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001494-61.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ADAILTON CARVALHO SANTANA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001495-46.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA SEBASTIANA LOPES

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001496-31.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM PEREIRA LIMA

ADVOGADO: SP143039-MARCELO DE MORA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001497-16.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANO DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: SP199844-NILZA BATISTA SILVA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO

SOCIAL - 18/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001498-98.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDA BENTO GARCIA

ADVOGADO: SP199844-NILZA BATISTA SILVA MARCON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 11/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001555-19.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR PINTO FERNANDES

ADVOGADO: SP267662-GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001556-04.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THEREZINHA CARBUTTI BUORO

ADVOGADO: SP300222-ANDREIA LUISA DOS SANTOS BERGAMASCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001567-33.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAPHAEL ANTONIO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP198803-LUCIMARA PORCEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 10/04/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO

SOCIAL - 16/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001574-25.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA BATISTA RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/06/2012 16:00:00

PROCESSO: 0001575-10.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA FIALHO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 28/03/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001576-92.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATHEUS FERNANDES DOS SANTOS PINE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 03/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001577-77.2012.4.03.6303

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA D ARC FERREIRA RAMOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/07/2012 16:30:00
PROCESSO: 0001578-62.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA SILVEIRA CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ DE SOUZA CAMPOS (NORTE-SUL), 1358 - CHÁCARA DA BARRA - CAMPINAS/SP - CEP 13090615, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001579-47.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONORA LEDES DAS NEVES
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001580-32.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001581-17.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDA ZANQUETIN CAMPOS
ADVOGADO: SP229158-NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001582-02.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP077914-ANGELO AUGUSTO CAMPASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001586-39.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON RODRIGUES DA PAIXAO
ADVOGADO: PR033955-FABRÍCIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001590-76.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES HELENA BOTTCHER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001594-16.2012.4.03.6303
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO AUGUSTO CASTELANI
ADVOGADO: PR033955-FABRÍCIO FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
- 2)TOTAL RECURSOS: 0
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000102
4679

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de ação visando a assegurar a revisão da renda de aposentadoria por invalidez e a condenação do INSS ao pagamento de atrasados decorrentes de tais revisões.

Argumenta-se, em suma, que a aposentadoria é decorrente de conversão de auxílio-doença e, não obstante isso, foi preterido o cumprimento da determinação contida no art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213-91, para se aplicar o disposto no art. 33, § 5º, I, do Decreto nº 3.048-99, o que implicaria a redução do valor do benefício de forma indevida.

O INSS apresentou contestação, postulando a declaração de improcedência do pedido.

É o relatório. Em seguida, decido.

Decadência e prescrição.

Convém ressaltar previamente, todavia, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à revisão almejada.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

Observo, em seguida, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas anteriormente ao quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

No mérito, o pedido não procede.

A tese exposta na inicial carece de respaldo jurídico.

Nesse sentido, calha lembrar que a parte autora sustenta que a renda de sua aposentadoria por invalidez, resultante de conversão de auxílio-doença, teria sido indevidamente reduzida, em decorrência da preterição do cumprimento da determinação contida no art. 29, §, 5º, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 29. (...)

(...)

§ 5º. Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.”

Argumenta-se, em amparo à aludida conclusão, que o INSS, em lugar de seguir o que é determinado no dispositivo acima transcrito, teria simplesmente implementado a conversão mediante a aplicação da alíquota de 100% ao salário-de-benefício reajustado.

Apesar de sua aparência sedutora, a tese passa ao largo do real sentido do § 5º que foi transcrito, conforme será demonstrado a seguir.

Com efeito, cabe não passar despercebido que o dispositivo em tela não trata de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, mas, conforme declara expressamente, visa a assegurar a utilização do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo.

Por seu turno, o período básico de cálculo relativo à aposentadoria invalidez é objeto, atualmente, do inciso II do caput do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na redação da Lei nº 9.876-99:

“Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

(...)

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a (destaque nosso: aposentadoria por invalidez), d, e (destaque nosso: auxílio-doença) e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.”

Originariamente, o caput do art. 29 expunha que o “salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.”

Vale conferir, à luz das dicções do dispositivo, que o salário-de-benefício corresponde à soma de determinado número de salários-de-contribuição, que consiste na base de cálculo das contribuições devidas pelo segurado. Essa base de cálculo, por sua vez, é a remuneração pelo desempenho de atividade do qual advenha a qualidade de segurado. Vale dizer que o desempenho de atividade com a referida eficácia é um dos pressupostos da definição de salário-de-benefício, o que é explicitado pelas expressões “na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo” e “imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento”, conforme as redações atual e pretérita, respectivamente, do caput do art. 29 da Lei nº 8.213-91.

Ora, conforme é cediço, o auxílio-doença está a salvo da incidência de contribuição, ou seja, não corresponde a salário-de-contribuição. Em suma, o valor do auxílio-doença não é salário-de-contribuição, pela simples razão de que, na hipótese, não há contribuição.

Nota-se, assim, que, no caso de conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, o salário-de-benefício é único e corresponde àquele apurado, na forma do art. 29 da Lei nº 8.213-91, na época de afastamento

da atividade e da cessação das contribuições. Por isso, não há qualquer irregularidade, na hipótese da conversão prevista pela parte final do art. 62 da Lei nº 8.213-91, na apuração da renda da aposentadoria por invalidez mediante a aplicação de 100% sobre o salário-de-benefício utilizado para o estabelecimento da renda do auxílio-doença, porquanto se trata do mesmíssimo salário-de-benefício em um e outro caso.

O § 5º do mencionado art. 29 cuida simplesmente de permitir o uso do salário-de-benefício de benefício por incapacidade que tenha sido recebido no período básico de cálculo de qualquer benefício. Note-se que o dispositivo tem amplitude maior que a que parece ser defendida na inicial da presente demanda. Com efeito, o dispositivo permite a utilização de salário-de-benefício de qualquer benefício por incapacidade (auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) para a apuração da renda de benefício superveniente (não confundir com consequente). Nesse ponto, vale lembrar que a aposentadoria por invalidez e o auxílio-doença não são definitivos em caráter absoluto, porque cessam se for suprimida a causa da incapacidade de que decorram (arts. 47 e 60, parte final, da Lei nº 8.213-91).

Sendo assim, os sentidos do mencionado § 5º são basicamente 2, a saber: (1) permitir que a percepção de tais benefícios por incapacidade seja computada na carência de benefício posterior (não confundir com derivado) e , como consequência, (2) possibilitar a utilização dos salários-de-benefício de tais benefícios para a apuração do salário-de-benefício do benefício posterior. Por exemplo, o segurado que tenha gozado de aposentadoria por invalidez, posteriormente suprimida em decorrência da cessação da incapacidade, poderá utilizar os fatores (tempo e valor) do benefício cessado para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

Ora, esse entendimento não autoriza a utilização do salário-de-benefício do auxílio-doença originário para a apuração do salário-de-benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de conversão, porquanto, em tal hipótese, há apenas um salário-de-benefício, conforme foi demonstrado linhas atrás. É possível a utilização do § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213-91 em relação a auxílio-doença para a apuração de aposentadoria por invalidez, mas somente na hipótese em que o primeiro benefício tenha simplesmente precedido - e não originado - a aposentadoria por invalidez. Por exemplo, na hipótese de auxílio-doença mantido e cessado em trecho intermediário do período previsto no inciso II do art. 29, o valor do salário-de-benefício desse auxílio-doença precedente pode ser utilizado para a apuração do salário-de-benefício de auxílio-doença posterior, que será o mesmo da aposentadoria por invalidez em que porventura vier a ser convertido. Todavia, esse não é o caso dos autos, conforme visto.

Esclareço, por fim, que são inaplicáveis ao caso os precedentes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais -TNU em sentido contrário do que ora se decide. Com efeito, o presente entendimento está em consonância com jurisprudência pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, como se pode conferir das seguintes decisões proferidas:

"AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTARIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. ART. 36, § 7º, DO DECRETO Nº 3.048/1999. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. APLICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não há como abrigar agravo regimental que não logra desconstituir os fundamentos da decisão atacada.
 2. A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base nos salários-de-benefícios anteriores ao auxílio-doença, a teor do art. 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999.
 3. A competência de fevereiro de 1994 não foi abrangida no período básico de cálculo da renda mensal inicial, razão pela qual não faz jus a segurada ao índice de 39,67% relativo ao IRSM daquele mês.
 4. Agravo regimental a que se nega provimento."
- (AgRg no REsp 1.062.981/MG, 6ª Turma, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe 9/12/2008).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA CONVERTIDO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DESALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 36, § 7º, DO DECRETO Nº 3.048/1999. DECISÃO MANTIDA.

1. O entendimento traçado na decisão monocrática com a qual se baseia o recorrente para sustentar sua tese não se coaduna com o caso em estudo, pois no precedente colacionado pelo agravante, não se tratou sobre a inexistência de salários-de-contribuição.
2. A contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade só é admissível se entremeadado com período de contribuição, a teor do artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.213/1991. Nesse caso, pode-se calcular o benefício de

aposentadoria com a incidência do artigo 29, § 5º, da aludida lei.

3. O salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez equivale a 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio doença anterior a ela, em conformidade com o artigo 36, § 7º, do Decreto nº 3.048/1999.

4. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1.017.520/SC, 5ª Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 29/9/2008).

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. RENDA MENSAL INICIAL. CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. ÍNDICE DE 39,67%. SEGURADO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELE IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE.

1. De acordo com a redação original do art. 29 da Lei 8.213/91, vigente na data da concessão do benefício, o salário-de-benefício do auxílio-doença será calculado utilizando-se a média aritmética simples dos últimos salários-de-contribuição anteriores ao afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento.

2. Na hipótese dos autos, o afastamento da atividade pelo segurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo qual a Renda Mensal Inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base no salário-de-benefício do auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.

3. Incide, nesse caso, o art. 36, § 7º do Decreto 3.048/99, que determina que o salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez será de 100% do valor do salário-de-benefício do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

4. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 55, II da Lei 8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa situação, haveria possibilidade de se efetuar novo cálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez, incidindo o disposto no art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, que determina que os salários-de-benefícios pagos a título de auxílio-doença sejam considerados como salário-de-contribuição, para definir o valor da Renda Mensal Inicial da aposentadoria.

5. A jurisprudência do STJ já pacificou o entendimento de que na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (art. 21, § 1º da Lei 8.880/94) (REsp. 226.777/SC, 3S, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 26.03.2001).

6. No caso, tendo o auxílio-doença sido concedido em 10.04.1992, foram utilizados para o cálculo do salário-de-benefício os salários-de-contribuição anteriores a essa data, o que, por óbvio, não abrangeu a competência de fevereiro de 1994 no período básico do cálculo, motivo pelo qual o segurado não faz jus à pleiteada revisão prevista na MP 201/2004.

7. Dessa forma, merece reforma o acórdão recorrido que, considerando que a aposentadoria por invalidez acidentária foi concedida em 17.05.1994, determinou a correção monetária do salário-de-contribuição do mês de fevereiro de 1994 pelo IRSM integral, no percentual de 39,67%.

8. Recurso Especial do INSS provido."

(REsp 1.016.678/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 26/5/2008).

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. RENDA MENSAL INICIAL. CORREÇÃO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. ÍNDICE DE 39,67%. SEGURADO BENEFICIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ORIGINADA DE AUXÍLIO-DOENÇA E A ELE IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE.

1. De acordo com a redação original do art. 29 da Lei 8.213/97, vigente na data da concessão do benefício, o salário-de-benefício do auxílio-doença será calculado utilizando-se a média aritmética simples dos últimos salários de contribuição anteriores ao afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento.

2. Na hipótese dos autos, o afastamento da atividade pelo segurado ocorreu quando da concessão do auxílio-doença, motivo pelo qual a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez será calculada com base no salário-de-benefício que deu origem ao auxílio-doença, que, por sua vez, é calculado utilizando-se os salários-de-contribuição anteriores ao seu recebimento.

3. Incide, neste caso, o art. 36, § 7º do Decreto 3.048/99, que determina que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez será de cem por cento do valor do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio-doença anteriormente recebido, reajustado pelos índices de correção dos benefícios previdenciários.

4. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 55, II da Lei 8.213/91, somente se admite a contagem do tempo de gozo de benefício por incapacidade quando intercalado com período de atividade e, portanto, contributivo. Assim, nessa situação, haveria possibilidade de se efetuar novo cálculo para o benefício de aposentadoria por invalidez,

incidindo o disposto no art. 29, § 5º da Lei 8.213/91, que determina que o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal do auxílio-doença seja considerado como salário-de-contribuição, para definir o valor da renda mensal inicial da aposentadoria.

5. A jurisprudência do STJ já pacificou o entendimento de que na atualização dos salários-de-contribuição dos benefícios em manutenção é aplicável a variação integral do IRSM nos meses de janeiro e fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (art. 21, § 1º da Lei 8.880/94). (REsp. 226.777/SC, 3S, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU26.03.2001).

6. No caso, tendo o auxílio-doença sido concedido em 12.06.1989, foram utilizados para o cálculo do salário-de-benefício os salários-de-contribuição anteriores a essa data, o que, por óbvio, não abrangeu a competência de fevereiro de 1994 no período básico do cálculo, motivo pelo qual o segurado não faz jus à pleiteada revisão prevista na MP201/2004.

7. Recurso Especial do INSS provido. (REsp 994.732/SP, 5ª Turma, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 28/4/2008). (os grifos não contam do original)

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Concedo a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001810-77.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007548 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0002159-80.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007547 - GILDO GONCALVES (SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0001805-55.2012.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005946 - JOSE CARLOS FANTACINI (SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP273482 - CAIO HENRIQUE VERNASCHI, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
JOSÉ CARLOS FANTACINI propõe a presente ação de desaposentação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, ser beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição desde 24/06/1997. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou trabalhando e conseqüentemente, contribuindo à previdência. Desse modo, pretende a sua "desaposentação" para receber aposentadoria mais vantajosa, mediante a revogação da aposentadoria por tempo de contribuição nº 106.882.166-0, com o aproveitamento de todo período laborado, inclusive após a concessão daquele benefício, o que lhe garantiria a majoração da aposentadoria.

O INSS apresentou sua contestação, com preliminares, e pleiteando, no mérito, a improcedência dos pedidos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Pretende o Autor, com a presente ação, a desconstituição de sua aposentadoria e a constituição de novo benefício, mais vantajoso, para este sendo consideradas as contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social posteriormente à concessão da aposentadoria iniciada em 1997.

No entanto verifica-se que o autor recebe aposentadoria desde 1997, sendo que o período posterior à concessão de seu benefício não há de ser reconhecido.

Anoto que o art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda ao segurado já aposentado, que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, "a posteriori".

Dispõe referido artigo:

"Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão

de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

(omissis)

§ 2º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado."(grifo meu)

Portanto, não assiste razão ao Autor ao requerer a complementação de sua aposentadoria para acréscimo de salários-de-contribuição apurados posteriormente, pois configuraria reajustamento de benefício por via transversa.

A desaposentação para tal fim, aliás, segundo a balizada jurisprudência, não seria permitida sem a correspondente devolução das parcelas já recebidas, pois isso constituiria verdadeiro pedido de "abono de permanência em serviço", benesse esta revogada desde a vigência da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994. Ora, a pretensão de não devolução das parcelas constitui-se em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia em relação a outro segurado que deixou de exercer seu direito de aposentar-se de forma proporcional e continuou em atividade até o implemento do tempo necessário à aposentação integral.

No sentido do que ora se julga, já se pronunciou a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no seguinte Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS. 1. A desaposentação, isto é, a desvinculação voluntária de aposentadoria já concedida e usufruída, somente é possível mediante a devolução dos proventos já recebidos. 2. Pedido de uniformização apresentado pela parte autora improvido. (PEDILEF 200783005050103, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 29/09/2009)

Importa trazer à colação, ainda, o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através dos seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE. NOVA "RMI". PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. - Afastada pelo pronunciamento judicial a possibilidade, em si, da desaposentação e nova aposentadoria, carece de sentido exigir produção de prova a demonstrar quais hipotéticos efeitos irradiariam de proceder legalmente impraticável. In casu, cuida-se de matéria de direito que dá ensejo ao julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Preliminar que se rejeita. - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Não há prescrição na espécie (art. 1º, Decreto 910/32, e arts. 219, § 5º, e 1211, Código de Processo Civil). - Rejeitada a matéria preliminar. Apelação da parte autora não provida. (AC 200861830043743, JUIZA VERA JUCOVSKY, TRF3 - OITAVA TURMA, 30/03/2010)

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. RENÚNCIA. APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESAPOSENTAÇÃO. - A aposentadoria é direito pessoal do trabalhador, de caráter patrimonial, portanto renunciável, não se podendo impor a ninguém, a não ser que lei disponha em sentido contrário, que permaneça usufruindo de benefício que não mais deseja. - Renunciar ao benefício não se confunde com renunciar ao benefício e requerer outro mais vantajoso com aumento do coeficiente de cálculo. - A opção pela aposentadoria proporcional produz ato jurídico perfeito e acabado, passível de alteração somente diante de ilegalidade. - Artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91: proibição ao segurado de fazer jus da Previdência Social qualquer prestação em decorrência do retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação, quando empregado. - A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. - O retorno à atividade não afasta o pagamento de contribuição previdenciária, imperando o princípio da solidariedade. - Improcedência do pedido de desaposentação que, por hipótese admitida, implicaria na devolução integral de todos os valores pagos pela autarquia previdenciária. - Apelação a que se nega

provimento.(AC 200861830037445, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 23/02/2010) (grifou-se)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 - Processo: 200603990097572 - UF: SP Órgão Julgador: Décima Turma- Data da decisão: 17/06/2008 - DJF3 Data:25/06/2008 Relator: Juiz Sergio Nascimento) (grifou-se)

Por fim, anoto que as Turmas Recursais Reunidas do Rio Grande do Sul, em sessão administrativa realizada no dia 09 de julho de 2008, já sumularam a matéria:

Súmula nº 03: "O tempo de serviço prestado após a aposentação somente poderá ser contado para concessão de nova aposentadoria se houver renúncia ao benefício ou desaposentação, com restituição de todos valores já recebidos." (grifou-se)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0005336-86.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007417 - LUIZ GUSTAVO SCABINI MAGOSSO (SP189301 - MARCELO FAVERO CARDOSO DE OLIVEIRA, SP297398 - PRISCILA DAIANA DE SOUSA VIANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) LUIZ GUSTAVO SCABINI MAGOSSO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à conversão do Benefício de Auxílio-Acidente em Aposentadoria por Invalidez ou Alternativamente ao Benefício de Auxílio-Doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

Quanto ao caso concreto, verifico que o Auxílio-Acidente, é concedido quando da comprovação, por laudo

pericial ou documentos da parte autora anexados a petição inicial, da redução da capacidade para o trabalho que o segurado exercia, em razão de seqüelas e comprometimentos existentes após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que o autor é portador de fratura viciosamente consolidada do fêmur esquerdo, fratura de acetábulo direito com degeneração artrosica coxo femoral, fratura de ramo elio isqueo pubiano direito consolidado viciosamente com rotação pélvica, luxação sacro ileaca esquerda, com ascensão e rotação pélvica, levando a inversão da lordose lombar, fratura viciosamente consolidada do tornozelo esquerdo (pé valgo), e artrose do halux esquerdo, concluindo que a parte autora apresenta prognóstico reservado da articulação coxo femoral direita que se encontra em franca evolução artrosica em decorrência de fratura de acetábulo, apresentando seqüelas funcionais, traduzido por limitação da ADM e marcha claudicante, afirmando que se trata de incapacidade parcial e relativa pelas restrições funcionais em coluna lombar, com deformidade em bacia, limitação dos movimentos da articulação coxo femoral direita, do tornozelo e pé esquerdo.

Na conclusão do laudo, afirma o senhor perito que o autor apresenta uma incapacidade parcial e permanente que não o impede de desempenhar suas funções.

Nesse sentido, pela análise do laudo pericial, entendo que o caso do autor se enquadra em benefício de auxílio acidente, não sendo possível a sua conversão para aposentadoria por invalidez ou benefício de auxílio doença.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de conversão em aposentadoria por invalidez ou em benefício de auxílio doença, que pressupõe o caráter permanente da incapacidade para aquela atividade laboral, de modo que o caso, quanto à incapacidade e as situações apresentadas, se amolda à regra do auxílio acidente.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para o autor.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0012053-51.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006821 - ANA MARIA DE ASSIS SANTOS (SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

ANA MARIA DE ASSIS SANTOS propôs a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Relatei o necessário.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

Os dispositivos transcritos explicitam que além de se comprovar a incapacidade, é necessário também o atendimento da carência, nas hipóteses em que ela for prevista legalmente.

2 - Da carência e da qualidade de segurado

Convém ainda ressaltar que o art. 102, caput, do mesmo diploma expressa que a ausência da qualidade de segurado - que, em regra, pressupõe o recolhimento de contribuições - implica a falta de amparo para a concessão de benefícios previdenciários. A persistência do aludido status é assegurada independentemente do recolhimento de contribuições nas hipóteses previstas pelo art. 15 da referida Lei de Benefícios.

No caso dos autos, em relação à qualidade de segurado, observo que de acordo com a CTPS do autor, os vínculos ocorreram entre 11/12/1972 a 11/09/1973, 15/01/1978 a 01/03/1978, 04/12/1989 a 04/01/1990 e 01/08/2005 a 29/09/2006, e que efetuou recolhimentos como contribuinte individual de 05/2010 a 08/2010.

Por conseguinte, o autor ainda não tinha readquirido a qualidade de segurado necessária para a concessão do benefício requerido, porquanto o senhor perito fixou a data do início da doença em cerca de três anos antes da realização da perícia, que se deu em novembro de 2011, não havendo nos autos notícia de que a mesma tenha se agravado a autorizar a aplicação do artigo 42, § 2º da Lei nº 8.213/91.

3 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a autora.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0007215-31.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006724 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 02 de fevereiro de 1943, contando com 67 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição,' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a

renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravado de instrumento desprovido."(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravado de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido, sendo que este percebe uma aposentadoria por invalidez no valor de R\$ 1.260,72.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora ultrapassa em R\$ 638,72 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 638,72, que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 319,36 (trezentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), portanto, mais da metade de um salário mínimo, estando, portanto acima das exigências do art. 20, § 3º, da Loas acima descrito.

Desse modo, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e idade).

3 - Dispositivo

Ante o exposto, declaro a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001312-78.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005947 - FLAVIO DO CARMO FERNANDES (SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR, SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

FLÁVIO DO CARMO FERNANDES propõe a presente ação de desaposentação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) aduzindo, em síntese, ser beneficiário de aposentadoria por tempo de contribuição desde 10/03/1994. No entanto, segundo alega, após a aposentadoria continuou trabalhando e conseqüentemente, contribuindo à previdência. Desse modo, pretende a sua "desaposentação" para receber aposentadoria mais vantajosa, mediante a revogação da aposentadoria por tempo de contribuição nº 110.445.148-1, com o aproveitamento de todo período laborado, inclusive após a concessão daquele benefício, o que lhe garantiria a majoração da aposentadoria.

O INSS apresentou sua contestação, com preliminares, e pleiteando, no mérito, a improcedência dos pedidos.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Pretende o Autor, com a presente ação, a desconstituição de sua aposentadoria e a constituição de novo benefício, mais vantajoso, para este sendo consideradas as contribuições vertidas ao Regime Geral da Previdência Social posteriormente à concessão da aposentadoria iniciada em 1994.
No entanto verifica-se que o autor recebe aposentadoria desde 1994, sendo que o período posterior à concessão de seu benefício não há de ser reconhecido.

Anoto que o art. 18, § 2º da Lei 8.213/91 veda ao segurado já aposentado, que permanece ou retorna à atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, o direito à percepção de qualquer prestação decorrente do exercício dessa atividade, "a posteriori".

Dispõe referido artigo:

"Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

(omissis)

§ 2º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social-RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, não fará jus a prestação alguma da Previdência Social em decorrência do exercício dessa atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação profissional, quando empregado."(grifo meu)

Portanto, não assiste razão ao Autor ao requerer a complementação de sua aposentadoria para acréscimo de salários-de-contribuição apurados posteriormente, pois configuraria reajustamento de benefício por via transversa.

A desaposentação para tal fim, aliás, segundo a balizada jurisprudência, não seria permitida sem a correspondente devolução das parcelas já recebidas, pois isso constituiria verdadeiro pedido de "abono de permanência em serviço", benesse esta revogada desde a vigência da Lei 8.870, de 15 de abril de 1994. Ora, a pretensão de não devolução das parcelas constitui-se em flagrante desrespeito ao princípio da isonomia em relação a outro segurado que deixou de exercer seu direito de aposentar-se de forma proporcional e continuou em atividade até o implemento do tempo necessário à aposentação integral.

No sentido do que ora se julga, já se pronunciou a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no seguinte Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal:

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DESAPOSENTAÇÃO. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DOS PROVENTOS JÁ RECEBIDOS. 1. A desaposentação, isto é, a desvinculação voluntária de aposentadoria já concedida e usufruída, somente é possível mediante a devolução dos proventos já recebidos. 2. Pedido de uniformização apresentado pela parte autora improvido. (PEDILEF 200783005050103, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, 29/09/2009)

Importa trazer à colação, ainda, o entendimento do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, através dos seguintes julgados:

PREVIDENCIÁRIO. PERMANÊNCIA EM ATIVIDADE PÓS APOSENTADORIA. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE. NOVA "RMI". PEDIDO DE "DESAPOSENTAÇÃO". INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO. INEXISTÊNCIA. - Afastada pelo pronunciamento judicial a possibilidade, em si, da desaposentação e nova aposentadoria, carece de sentido exigir produção de prova a demonstrar quais hipotéticos efeitos irradiariam de proceder legalmente impraticável. In casu, cuida-se de matéria de direito que dá ensejo ao julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Preliminar que se rejeita. - A parte autora não deseja meramente desfazer-se de seu benefício, sem implicação decorrente ("desaposentação"). Sua postulação é condicional e consubstancia pseudo abandono de beneplácito, já que pretende a continuidade de todos efeitos legais advindos da primígena aposentação, os quais serão suportados pela Administração Pública. - O art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91 obsta, expressamente, ao aposentado que tornar à ativa, a concessão de outros favores que não a reabilitação profissional e o salário-família (Lei 9.528/97. Ainda, art. 181-B, Decreto 3.048/99, incluído pelo Decreto 3.265/99). - Ad argumentandum, ainda que admitida a viabilidade da desaposentação, condição sine qua non para validade da proposta seria a devolução de tudo que se recebeu enquanto durou a aposentadoria. - Não há prescrição na espécie (art. 1º, Decreto 910/32, e arts. 219, § 5º, e 1211, Código de Processo Civil). - Rejeitada a matéria preliminar. Apelação da parte autora não provida.(AC 200861830043743, JUIZA VERA JUCOVSKY,

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL. RENÚNCIA. APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DESAPOSENTAÇÃO. - A aposentadoria é direito pessoal do trabalhador, de caráter patrimonial, portanto renunciável, não se podendo impor a ninguém, a não ser que lei disponha em sentido contrário, que permaneça usufruindo de benefício que não mais deseja. - Renunciar ao benefício não se confunde com renunciar ao benefício e requerer outro mais vantajoso com aumento do coeficiente de cálculo. - A opção pela aposentadoria proporcional produz ato jurídico perfeito e acabado, passível de alteração somente diante de ilegalidade. - Artigo 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91: proibição ao segurado de fazer jus da Previdência Social qualquer prestação em decorrência do retorno à atividade, exceto ao salário-família e à reabilitação, quando empregado. - A previdência social está organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória. - O retorno à atividade não afasta o pagamento de contribuição previdenciária, imperando o princípio da solidariedade. - Improcedência do pedido de desaposentação que, por hipótese admitida, implicaria na devolução integral de todos os valores pagos pela autarquia previdenciária. - Apelação a que se nega provimento.(AC 200861830037445, JUIZA THEREZINHA CAZERTA, TRF3 - OITAVA TURMA, 23/02/2010) (grifou-se)

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DESAPOSENTAÇÃO. POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

I - Da leitura do art. 18, §2º, da Lei n. 8.213/91, depreende-se que as contribuições vertidas pelo aposentado, em razão do exercício de atividade remunerada sujeita ao RGPS, não lhe proporcionarão nenhuma vantagem ou benefício, à exceção do salário-família e a reabilitação profissional.

II - As contribuições vertidas posteriormente à data de início do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional (16.03.1998; fl. 16), consoante atestam os documentos de fls. 25/26, não podem ser utilizadas para a majoração do coeficiente do salário-de-benefício, posto que, do contrário, configurar-se-ia reajustamento por via transversa, sem a devida autorização legal.

III - É pacífico o entendimento esposado por nossos Tribunais no sentido de que o direito ao benefício de aposentadoria possui nítida natureza patrimonial e, por conseguinte, pode ser objeto de renúncia.

IV - Na hipótese acima mencionada, as contribuições vertidas pelo autor poderiam ser aproveitadas para a concessão de novo benefício de aposentadoria por tempo de serviço com coeficiente maior, todavia sua situação deve se igualar àquele segurado que continuou exercendo atividade remunerada sem se aposentar, objetivando um valor maior para sua aposentadoria. Vale dizer, os proventos percebidos até a concessão do novo benefício devem ser devolvidos à Previdência Social devidamente atualizados, uma vez que, do contrário, criar-se-ia odiosa desigualdade com o segurado que decidiu continuar a trabalhar sem se aposentar, com vistas a obter a aposentadoria integral, em flagrante violação ao princípio constitucional da isonomia (art. 5º, caput, da Constituição da República).

V - Ante a sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com as despesas que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil.

VI - Remessa oficial parcialmente provida.

(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: REOAC - REMESSA EX OFFICIO EM APELAÇÃO CÍVEL - 1098018 - Processo: 200603990097572 - UF: SP Órgão Julgador: Décima Turma- Data da decisão: 17/06/2008 - DJF3 Data:25/06/2008 Relator: Juiz Sergio Nascimento) (grifou-se)

Por fim, anoto que as Turmas Recursais Reunidas do Rio Grande do Sul, em sessão administrativa realizada no dia 09 de julho de 2008, já sumularam a matéria:

Súmula nº 03: "O tempo de serviço prestado após a aposentação somente poderá ser contado para concessão de nova aposentadoria se houver renúncia ao benefício ou desaposentação, com restituição de todos valores já recebidos." (grifou-se)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0012674-48.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006879 - JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA (SP268916 - EDUARDO ZINADER, SP031967 -

JOAQUIM EDUARDO JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou, restabelecimento de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação e pugnou pela improcedência dos pedidos.

Decido.

A análise para a concessão do benefício pleiteado implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade.

Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

No caso dos autos, observo que o autor esteve vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, no período de 03/03/1982 a 16/12/1985 e voltando a filiar-se em 14/06/91 a 01/08/93.

O insigne perito fixou como data de início da doença e da incapacidade como sendo 26/06/1991, data em que o autor sofreu o acidente automobilístico que o incapacitou, quanto ainda não havia recolhido as contribuições necessárias para readquirir a carência necessária para usufruir do benefício pleiteado (04 contribuições).

Dispõe o inciso I do art. 25, da Lei 8.213/91, que o mínimo de contribuições necessárias para que o segurado faça jus ao benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez é 12 (doze). No caso dos autos, não obstante o autor tenha adimplido tal condição, ao perder a condição de segurado deveria verter aos cofres da previdência 04 contribuições para readquiri-la, a teor do artigo 24, parágrafo único da Lei nº 8.213/91, não tendo o mesmo se desincumbido de tal mister.

Por conseguinte, não há respaldo para a concessão do benefício requerido, tendo em vista a ausência de um dos requisitos legalmente exigidos.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade para a autora.

P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Cuida-se de ação visando a assegurar a revisão de benefício previdenciário mediante afastamento do fator previdenciário, fundada no argumento de inconstitucionalidade de tal forma de cálculo dos benefícios previdenciários. Requer, portanto, a declaração da inconstitucionalidade do fator previdenciário, com a condenação do INSS ao pagamento de atrasados decorrentes de tais revisões.

É o relatório que basta. DECIDO.

Desnecessária a citação do réu, nos termos do art. 285-A, do Código de Processo Civil, uma vez que a matéria da inicial é unicamente de direito e já foi julgada anteriormente por este juízo.

Inicialmente, cumpre observar que o artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, estabelece:

“Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

Assim, é de se reconhecer a prescrição das parcelas eventualmente vencidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, consoante a Súmula nº 85 do STJ, in verbis:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação” .

No mérito, observo que o Pleno do Supremo Tribunal Federal,- tribunal ao qual, por força do disposto no artigo 102, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal, compete a decisão sobre a constitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual- já se pronunciou sobre a constitucionalidade do fator previdenciário ao analisar a Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI-MC) nº 2111-DF. Naquela ocasião, por unanimidade, ação direta não foi conhecida quanto à alegação de inconstitucionalidade formal da Lei 9868/1999, e, por maioria, vencido apenas o Min. Marco Aurélio, foi indeferido o pedido de medida cautelar relativamente ao art. 2º da Lei 9876/1999, na parte em que deu nova redação ao artigo 29, "caput", seus incisos e parágrafos da Lei 8213/1991, bem como quanto ao pedido de suspensão cautelar do art. 3º da Lei 9876/1999. Veja-se a ementa:

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA SOCIAL: CÁLCULO DO BENEFÍCIO. FATOR PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 9.876, DE 26.11.1999, OU, AO MENOS, DO RESPECTIVO ART. 2º (NA PARTE EM QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29, "CAPUT", INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 8.213/91, BEM COMO DE SEU ART. 3º. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, POR VIOLAÇÃO AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DE QUE SEUS ARTIGOS 2º (NA PARTE REFERIDA) E 3º IMPLICAM INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, POR AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, XXXVI, E 201, §§ 1º E 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15.12.1998. MEDIDA CAUTELAR.

1. Na inicial, ao sustentar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, por inobservância do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal, segundo o qual "sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora", não chegou a autora a explicitar em que consistiram as alterações efetuadas pelo Senado Federal, sem retorno à Câmara dos Deputados.

Deixou de cumprir, pois, o inciso I do art. 3º da Lei nº 9.868, de 10.11.1999, segundo o qual a petição inicial da A.D.I. deve indicar "os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações".

Enfim, não satisfeito esse requisito, no que concerne à alegação de inconstitucionalidade formal de toda a Lei nº 9.868, de 10.11.1999, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, nesse ponto, ficando, a esse respeito, prejudicada a medida cautelar.

2. Quanto à alegação de inconstitucionalidade material do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91, a um primeiro exame, parecem corretas as objeções da Presidência da República e do Congresso Nacional.

É que o art. 201, §§ 1º e 7º, da C.F., com a redação dada pela E.C. nº 20, de 15.12.1998, cuidaram apenas, no que aqui interessa, dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria.

No que tange ao montante do benefício, ou seja, quanto aos proventos da aposentadoria, propriamente ditos, a Constituição Federal de 5.10.1988, em seu texto originário, dele cuidava no art. 202.

O texto atual da Constituição, porém, com o advento da E.C. nº 20/98, já não trata dessa matéria, que, assim, fica remetida "aos termos da lei", a que se referem o "caput" e o § 7º do novo art. 201.

Ora, se a Constituição, em seu texto em vigor, já não trata do cálculo do montante do benefício da aposentadoria, ou melhor, dos respectivos proventos, não pode ter sido violada pelo art. 2º da Lei nº 9.876, de 26.11.1999, que, dando nova redação ao art. 29 da Lei nº 8.213/91, cuidou exatamente disso. E em cumprimento, aliás, ao "caput" e ao parágrafo 7º do novo art. 201.

3. Aliás, com essa nova redação, não deixaram de ser adotados, na Lei, critérios destinados a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, como determinado no "caput" do novo art. 201.

O equilíbrio financeiro é o previsto no orçamento geral da União.

E o equilíbrio atuarial foi buscado, pela Lei, com critérios relacionados com a expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria, com o tempo de contribuição e com a idade, até esse momento, e, ainda, com a alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

4. Fica, pois, indeferida a medida cautelar de suspensão do art. 2º da Lei nº 9.876/99, na parte em que deu nova

redação ao art. 29, "caput", incisos e parágrafos, da Lei nº 8.213/91.

5. Também não parece caracterizada violação do inciso XXXVI do art. 5º da C.F., pelo art. 3º da Lei impugnada. É que se trata, aí, de norma de transição, para os que, filiados à Previdência Social até o dia anterior ao da publicação da Lei, só depois vieram ou vierem a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

6. Enfim, a Ação Direta de Inconstitucionalidade não é conhecida, no ponto em que impugna toda a Lei nº 9.876/99, ao argumento de inconstitucionalidade formal (art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal). É conhecida, porém, quanto à impugnação dos artigos 2º (na parte em que deu nova redação ao art. 29, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.213/91) e 3º daquele diploma. Mas, nessa parte, resta indeferida a medida cautelar.

(ADI-MC nº 2111/DF, Rel. Min. Sydney Sanches, Pleno, 15.12.2003).

Assim, considerando que o Supremo Tribunal Federal já se pronunciou no sentido de constitucionalidade da referida norma, não cabem maiores discussões a respeito do fato. Tal diretriz tem sido acolhida nos tribunais superiores, conforme se vê dos seguintes julgados unânimes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

FATOR PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O Supremo Tribunal Federal assentou a constitucionalidade do fator previdenciário, por ocasião do julgamento das ADI-MC 2110/DF e 2111/DF, afastando a alegada inconstitucionalidade do art. 29, da Lei 8.213, de 1991, com redação dada pela Lei 9.876, de 1999.

REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. CÁLCULO DO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO.

Completando o segurado os requisitos da aposentadoria na vigência da Lei nº 9.876, de 1999 (publicada em 29-11-1999 e desde então em vigor), o período básico do cálculo (PBC) estender-se-á por todo o período contributivo, extraindo-se a média aritmética dos maiores salários-de-contribuição, a qual será multiplicada pelo "fator previdenciário", instituído pela referida lei (cf. Lei nº 8.213, de 1991, art. 29, I e §7º, com a redação da Lei nº 9.876, de 1999)

(AMS 2005.70.01.002999-0/PR, Rel. Juiz Rômulo Pizzolatti, 5ª Turma, 09.10.2007)

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 9.876/99. FATOR PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE.

1. Não há falar em inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 9.876/99. Muito pelo contrário, além de ausente qualquer afronta à Carta de 1988, o novel diploma somente cumpre a política previdenciária por aquela instituída.

2. O STF, ainda que provisoriamente, já firmou a constitucionalidade do fator previdenciário, não se podendo ignorar os pronunciamentos da Corte Suprema quanto à questão.

(AMS 2006.70.01.002304-9/PR, Rel. Juiz João Batista Pinto Silveira, 6ª Turma, 11.07.2007)

Desse modo, não merece acolhida a tese exposta na inicial.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nesta fase. Defiro a gratuidade. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0000694-36.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007550 - JOSE ARTUR PEREIRA (SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0000693-51.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007551 - JOSE MAURO TELES (SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006248-83.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006712 - JAMILA ABUD DA SILVA (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

JAMILA ABUD DA SILVA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da

Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 26 de outubro de 1933, contando com 68 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB.

PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido, sendo que este percebe uma aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, bem como com uma filha maior (49 anos), que atua profissionalmente como enfermeira padrão e possui uma renda mensal de R\$ 2.837,53 mais R\$ 3.691,31 (proveniente dos dois empregos que possui).

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora é exatamente no valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que referida aposentadoria deve receber o mesmo tratamento jurídico acima descrito, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

No entanto, existem outros elementos que devem ser levados em conta no presente feito.

Pois bem, está evidente nos autos que a autora não necessita da assistência social. As fotos anexadas ao laudo sócioeconômico demonstram que a autora vive em condições muito superiores à da média da população brasileira, com conforto e certo luxo, a afastá-la da finalidade da Assistência Social que nada mais é do que amparar aquela parcela da população mais carente e miserável.

A casa onde moram a autora e seu cônjuge, conforme informações prestadas à assistente social foi doada pelo casal à filha que com eles reside e que, em última análise, é quem colabora para a manutenção do padrão de vida dos mesmos. Não é possível ignorar o fato de que a residência possui cerca de 300m2 de área construída e se encontra em excelentes condições.

Conceder o benefício assistencial à autora, levando em conta toda a situação fática exposta nestes autos, implicaria em subverter o espírito da lei assistencial e deixar de promover a Justiça.

Desse modo, não é possível a concessão do benefício assistencial, que depende do atendimento concomitante dos requisitos legais assinalados (miséria e idade).

3 - Dispositivo

Ante o exposto, declaro a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0001131-77.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007408 - CELSO DE CAMARGO (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

A parte autora, abaixo qualificada propõe a presente AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, em desfavor do INSS, a aduzir que, no período de cálculo do seu salário benefício, não foram considerados os valores vertidos a título de gratificação natalina, integrantes do salário-de-contribuição. Assevera que a CF/88 e a legislação de regência autorizam tal cômputo. Ao final, pugna a parte autora pela procedência no sentido de ser revisto o benefício, com a inclusão de tais valores, além da condenação da ré nos demais consectários legais.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código de Processo Civil (CPC), com o acréscimo do artigo 285-A, in verbis:

“ Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretanto, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

No mérito, a pretensão da parte autora não é de ser acolhida por este Julgador. Fundamento.

Com efeito, o texto original do art. 28, § 7º da Lei 8.212/91 dispunha que o “13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.” (grifei).

O Decreto 83.081/79, que precedeu ao novo Regulamento da Lei de Custeio, sequer considerava a gratificação natalina como integrante do salário-de-contribuição. Somente com o Decreto 612, de 21/07/1992, que se dispôs, no seu art. 37, § 6º o seguinte: “a gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição (...)”. Nada dispôs sobre o cômputo dos valores recolhidos nessa seara para o fim do cálculo do salário-de-

benefício.

A Lei 8.213/91, na redação original do art. 29º, § 3º, assim pontificava: “serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.”

O Decreto 611, de 21/07/92, que regulamenta a lei de benefício, dispõe no seu art. 30, § 6º o seguinte: “a remuneração anual (13º salário) somente será considerada no cálculo do salário-de-benefício quando corresponder a 1 (um) ano completo de atividade.”

Ou seja, na lei de benefício, na sua redação original, secundada pelo Decreto 611, de 21/07/92, autorizou-se o cômputo, para o cálculo do salário de benefício, dos valores vertidos a título de gratificação natalina. Tais dispositivos se afinam com o disposto no art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e no Decreto 612/92, nas suas respectivas redações originais, no sentido de que a gratificação natalina (13º salário) integra o salário-de-contribuição, isto é, sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária.

Acontece que tais dispositivos legais que determinavam o cômputo, para o cálculo do salário-de-benefício, dos valores recolhidos a título de gratificação natalina, foram revogados por legislação ulterior, mais exatamente a Lei 8.870, de 16/04/1994.

Com a sua edição, não há mais falar em se computar os valores recolhidos a título de gratificação natalina (13º salário) - que integra, “ex vi legis”, o salário-de-contribuição - no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários. Após a entrada em vigor da Lei 8.870/94, os textos legais passaram a vedar expressamente tal cômputo. Veja-se:

Lei 8.212/91, art. 28, § 7º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 28 - (“omissis”)

§ 7º - O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.” (grifei)

Lei 8.213/91, art. 29, § 3º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 29 - (“omissis”)

§ 3º - Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).”

Assim sendo, de modo expresso, os novos textos legais firmaram que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não será considerada para o cálculo do salário-de-benefício.

No caso dos autos, como o benefício da parte autora foi concedido antes da entrada em vigência do Decreto 611/92, ocorrida em 22/07/92 (data de sua publicação), é de se rechaçar o seu pedido por absoluta falta de amparo legal.

Por fim, nem se diga que tal entendimento esteja a ferir os termos do § 11 do art. 201 da CF/88, a dispor o seguinte: “os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”

É de se ter presente que a norma constitucional em testilha, de modo claro e inequívoco, remete a sua regulamentação à lei infraconstitucional (“nos casos e na forma da lei”). Ora, as leis infraconstitucionais aplicáveis à espécie, embora anteriores à norma constitucional, são claras ao disporem que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não se presta juridicamente para o cálculo do salário-de-benefício.

Em verdade, entendo, está-se diante de uma norma constitucional de eficácia contida, vez que outorga ao

legislador infraconstitucional a possibilidade de reduzir ou restringir o direito consagrado pela norma constitucional. É o que se verifica “in casu”.

ANTE O EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial. Sem custas e sem honorários. Defiro a assistência judiciária. P. I. Com o trânsito, dê-se baixa.

0002061-50.2011.4.03.6102 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007630 - ELENA ROSA PIRES (SP189155 - ADRIANE CRISTINA TORRIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário.

DECIDO.

Preliminarmente, observo que, por interpretação dos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, devem ser consideradas prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

Da ausência de direito à atualização com a correção de todos os salários de contribuição pela variação da ORTN-OTN.

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei nº 6.423-77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN-OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).

Outrossim, o enunciado nº 7 da Súmula do Tribunal Regional Federal da Terceira Região assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, considerando o tempo decorrido desde a concessão dos benefícios em questão e a dificuldade de recuperação dos documentos que serviram de base à concessão do benefício, a apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423-77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado.

Observo que a utilização de referida tabela já foi chancelada pela Turma Nacional de Uniformização dos JEF's, expressa na Súmula nº 38, cujo enunciado transcrevo abaixo:

“Aplica-se subsidiariamente a Tabela de Cálculos de Santa Catarina aos pedidos de revisão de RMI - OTN/ORTN, na atualização dos salários de contribuição.”

No caso dos autos, conforme se verifica pelo parecer da Contadoria do Juízo, o índice correspondente à ORTN apurado no mês de concessão do benefício da parte autora (ou daquele que o antecedeu) representaria um decréscimo em relação ao critério administrativo aplicado, ou seja, a renda mensal inicial apurada com a aplicação

da ORTN resultaria em renda menor do que a efetivamente implantada, de modo que não procede o pedido neste ponto. Eventual aplicação reflexa do art. 58 do ADCT só teria sentido se acolhida a procedência do pedido principal, eis que o INSS já cumpriu o dispositivo em questão durante o período de sua vigência.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0002946-46.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007646 - ROSIMERI CANDIDO RAMOS CONTI (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
INICIALMENTE, DETERMINO QUE SE CANCELE O TERMO DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE ASSINADO, POIS NÃO SE REFERE A ESTES AUTOS.

ROSIMEIRI CANDIDO RAMOS CONTI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão de aposentadoria por invalidez ou de auxílio-doença.

Com a juntada do laudo médico pericial, o INSS contestou a pretensão da parte autora, pugnano pela improcedência do pedido, sob o fundamento de ausência dos requisitos necessários à concessão do benefício.

Foram solicitados esclarecimentos à perita médica, que os prestou, após o que ambas as partes se manifestaram.

É o relatório essencial. Decido.

A análise para a concessão dos benefícios pleiteados implica a aferição de três requisitos básicos, quais sejam: a carência, em regra estipulada pelo art. 25, I, da Lei 8.213/91, a qualidade de segurado, além do grau de intensidade e se é temporária ou permanente a incapacidade. Tais requisitos devem estar preenchidos cumulativamente, ou seja, a falta de apenas um deles é suficiente para a improcedência do pedido.

Relata o perito que a parte autora apresenta uma incapacidade parcial e permanente, eis que é portadora de transtorno misto ansioso e depressivo. Todavia, afirma a possibilidade de exercício de sua função habitual de empregada doméstica, pois seu quadro de incapacidade encontra-se estabilizado.

Considerando que a parte autora possui 44 anos de idade, e a sua atividade habitualmente desenvolvida é como empregada doméstica, verifico que as restrições apontadas do laudo de fato não impedem seu retorno ao mercado de trabalho.

Portanto, não há incapacidade total (quer temporária ou permanente), a ensejar a concessão dos benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade.

Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0004457-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007497 - DEUNIS TREVIZOLLI (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP144661 - MARUY VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de ação em que a parte autora postula a revisão de benefício previdenciário sob o argumento de que no

período de cálculo do salário de benefício não foram considerados os valores vertidos a título de gratificação natalina, integrantes do salário-de-contribuição. Assevera que a CF/88 e a legislação de regência autorizam tal cômputo. Requer, por fim, a procedência do pedido no sentido de ser revisto seu benefício com a inclusão de tais valores, além da condenação da autarquia ré nos demais consectários legais.

Citado, o INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. DECIDO.

Aos 08/02/2006, foi publicada a Lei nº 11.277/06, com vacatio legis de 90 (noventa) dias, alterando a redação do Código de Processo Civil (CPC), com o acréscimo do artigo 285-A, in verbis:

“Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

É evidente o progresso que referido dispositivo trouxe ao ordenamento jurídico brasileiro, prezando pela objetividade, celeridade e desburocratização do processo civil pátrio.

Com efeito, a nova regra se coaduna com os princípios norteadores dos Juizados Especiais (notadamente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a economia processual), devendo, portanto, ser aplicado em toda sua amplitude, no rito especial dos Juizados Especiais Federais.

A doutrina diverge acerca da natureza da aplicação das regras do CPC em sede de Juizados Especiais (subsidiária ou meramente analógica), entretanto, é uníssona ao aferir que tal aplicação é possível, desde que não haja contrariedade com seus princípios norteadores.

Seguindo essa linha de raciocínio, e considerando a acessibilidade inerente aos Juizados Especiais Federais (tendo em vista que, assim como objetivado pelo legislador ordinário, a criação dos Juizados Federais, finalmente, deu efetividade ao princípio do amplo acesso ao Poder Judiciário) é certo que este Juízo já se posicionou acerca dos mais diversos pleitos relacionados ao Direito Previdenciário.

Na análise do pedido propriamente dito, cumpre observar, inicialmente, que o artigo 103, parágrafo único, da Lei n. 8.213/91, estabelece:

“Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.”

No caso em questão, observo que a parte autora ajuizou a presente ação em prazo superior a cinco anos contados da data de entrada do requerimento, pretendido termo inicial do benefício que ora se discute. Assim, é de se reconhecer a prescrição das parcelas vencidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, consoante a Súmula nº 85 do STJ, in verbis:

“Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação” .

No mérito, a pretensão da parte autora não é de ser acolhida por este Julgador. Fundamento.

Com efeito, o texto original do art. 28, § 7º da Lei 8.212/91 dispunha que o “13º (décimo-terceiro) salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, na forma estabelecida em regulamento.” (grifei).

O Decreto 83.081/79, que precedeu ao novo Regulamento da Lei de Custeio, sequer considerava a gratificação

natalina como integrante do salário-de-contribuição. Somente com o Decreto 612, de 21/07/1992, que se dispôs, no seu art. 37, § 6º o seguinte: “a gratificação natalina - décimo terceiro salário - integra o salário-de-contribuição (...)”. Nada dispôs sobre o cômputo dos valores recolhidos nessa seara para o fim do cálculo do salário-de-benefício.

A Lei 8.213/91, na redação original do art. 29º, § 3º, assim pontificava: “serão considerados para o cálculo do salário de benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuição previdenciária.”

O Decreto 611, de 21/07/92, que regulamenta a lei de benefício, dispõe no seu art. 30, § 6º o seguinte: “a remuneração anual (13º salário) somente será considerada no cálculo do salário-de-benefício quando corresponder a 1 (um) ano completo de atividade.”

Ou seja, na lei de benefício, na sua redação original, secundada pelo Decreto 611, de 21/07/92, autorizou-se o cômputo, para o cálculo do salário de benefício, dos valores vertidos a título de gratificação natalina. Tais dispositivos se afinam com o disposto no art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e no Decreto 612/92, nas suas respectivas redações originais, no sentido de que a gratificação natalina (13º salário) integra o salário-de-contribuição, isto é, sujeita-se à incidência de contribuição previdenciária.

Acontece que tais dispositivos legais que determinavam o cômputo, para o cálculo do salário-de-benefício, dos valores recolhidos a título de gratificação natalina, foram revogados por legislação ulterior, mais exatamente a Lei 8.870, de 15/04/1994, publicada aos 16/04/1994.

Com a sua edição, não há mais falar em se computar os valores recolhidos a título de gratificação natalina (13º salário) - que integra, “ex vi legis”, o salário-de-contribuição - no período básico de cálculo dos benefícios previdenciários. Após a entrada em vigor da Lei 8.870/94, os textos legais passaram a vedar expressamente tal cômputo. Veja-se:

Lei 8.212/91, art. 28, § 7º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 28 - (“omissis”)

§ 7º - O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento.” (grifei)

Lei 8.213/91, art. 29, § 3º, com a nova redação dada pela Lei 8.870/94:

“Art. 29 - (“omissis”)

§ 3º - Serão considerados para cálculo do salário-de-benefício os ganhos habituais do segurado empregado, a qualquer título, sob forma de moeda corrente ou de utilidades, sobre os quais tenha incidido contribuições previdenciárias, exceto o décimo-terceiro salário (gratificação natalina).”

Assim sendo, de modo expresso, os novos textos legais firmaram que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não será considerada para o cálculo do salário-de-benefício.

Por oportuno, trago à colação as seguintes ementas, no sentido ora esposado:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA NO CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ANTERIORMENTE À LEI Nº 8.870/94.

1. Para os benefícios concedidos em data anterior ao advento da Lei nº 8.870/94, o décimo-terceiro salário (gratificação natalina) deve ser considerado no salário-de-contribuição para fins de cálculo do salário-de-benefício e apuração da renda mensal inicial. Inteligência do art. 28, § 7º, da Lei 8.212/91 e do art. 29, § 3º, da Lei 8.213/91, ambos em sua redação primitiva.” (TRF-3, proc. 2004.03.99.025226-0, Rel. Des. Fed. GALVÃO MIRANDA, DJ 28/03/06)

Outra:

“PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. INCLUSÃO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO) NO CÁLCULO DO BENEFÍCIO. ART. 201, PAR. 4º DA CF-88. LEI 8.212/91 E LEI 8213/91, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 8870/94.

1. Somente com o advento da Lei 8870/94, que alterou o disposto nos art. 28, parágrafo 7, da Lei 8212/91 e art. 29, parágrafo 3 da Lei 8213/91, é que o décimo-terceiro deixa de ser incluído no cálculo do salário-de-benefício. Inteligência do preceito contido no art. 201, parágrafo 4, da CF/88 e do parágrafo único do art. 1 da Lei 7787/89.

2. Apelação improvida.”

(TRF-4, AC, Proc. 96.04.36400-6/RS, Rel. Nylson Paim, 6ª Turma, DJ 02/09/98)

Por fim, nem se diga que tal entendimento esteja a ferir os termos do § 11 do art. 201 da CF/88, a dispor o seguinte: “os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”

É de se ter presente que a norma constitucional em testilha, de modo claro e inequívoco, remete a sua regulamentação à lei infraconstitucional (“nos casos e na forma da lei”). Ora, as leis infraconstitucionais aplicáveis à espécie, embora anteriores à norma constitucional, são claras ao disporem que a gratificação natalina (13º salário), embora integrante do salário-de-contribuição, não se presta juridicamente para o cálculo do salário-de-benefício.

Em verdade, entendo, está-se diante de uma norma constitucional de eficácia contida, vez que outorga ao legislador infraconstitucional a possibilidade de reduzir ou restringir o direito consagrado pela norma constitucional. É o que se verifica “in casu”.

No caso dos autos, no entanto, submetido o caso ao crivo da contadoria deste juizado, verifica-se que no procedimento administrativo nº 42/055.481.761-6, nas competências de 12/90 e 12/91, o salário de contribuição considerado correspondia ao teto máximo de contribuição.

Assim, a parte autora não faz jus à revisão pleiteada, sendo de rigor a improcedência do pedido.

III - Dispositivo

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e em conseqüência, declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade. Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002323-45.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007704 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA (SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA, SP059715 - JOSE ROBERTO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Cuida-se de ação em que se pretende assegurar a revisão de benefício previdenciário em razão dos disposto nas EC nº 20/98 e 41/03, bem como a condenação do INSS ao pagamento de supostas diferenças daí advindas.

É o relatório do essencial. Passo, pois, a decidir.

Não há questões processuais que impeçam o exame do mérito. Ressalto, no entanto, que o INSS tem contestações depositadas, versando sobre os temas ventilados na inicial, sendo assim observado o contraditório.

I - Da não ocorrência da decadência. Da prescrição quinquenal

Convém ressaltar previamente, todavia, que não há espaço para a alegação de decadência do direito à majoração almejada. Lembro, nesse sentido, que o benefício sob exame foi concedido anteriormente à instituição da referida modalidade de extinção de direitos.

Acerca do tema, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já deliberou que o “prazo decadencial de 5 (cinco) anos invocado pela autarquia (art. 103, caput, da Lei n.º 8.213/91, com a redação da Lei n.º 9.711, de 20/11/98) não se sustenta, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido antes mesmo da entrada em vigor do referido diploma legal, sendo defeso atribuir-se efeitos retroativos à norma invocada”(Oitava Turma. Apelação Cível nº 934.996. Autos nº 200403990151090. DJ de 24.9.047, p. 573).

Adotando a mesma linha de argumentação, a Corte Federal da 4ª Região pontificou que o “prazo extintivo de todo e qualquer direito ou ação previsto no art. 103, caput, da Lei 8.213/91 (com a redação dada pela MP 1.523-9, de 27-06-1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10-12-1997, alterada pela Medida Provisória nº 1.663-15, de 22-10-1998, que por sua vez foi transformada na Lei nº 9.711, de 20-11-1998, novamente alterada pelo MP nº 138, de 19-11-2003, convertida na Lei nº 10.839, de 05-02-2004), representa inovação em matéria de revisão do ato de concessão de benefício e, portanto, não pode ser aplicado retroativamente”(Quinta Turma. Apelação Cível nº 648.511. Autos nº 200404010203673. DJ de 4.5.05, p. 784).

Observo, em seguida, que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição já é observada pela contadoria deste juizado.

II - Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003

Requer a parte autora o reajuste da renda mensal inicial de seu benefício mediante a aplicação dos mesmos índices utilizados na fixação do novo teto de pagamento dos benefícios previdenciários, determinado pelas Emendas Constitucionais nn. 20/98 e 41/03.

Nesse sentido, convém destacar inicialmente:

“EC 20/98 - Art. 14. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social”.

“EC 41/03 - Art. 5º. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social”.

Pois bem, no caso dos autos, conforme se depreende da carta de concessão do benefício juntada, o valor da renda mensal inicial (R\$ 476,20) foi inferior ao valor correspondente ao teto dos salários de benefício vigentes na data de sua concessão (DIB 05/10/1994: Teto máximo de contribuição = R\$ 582,86), e evidentemente não ultrapassou o teto dos salários-de-contribuição. Por conseguinte, não há diferenças a serem asseguradas em decorrência do previsto nos dispositivos constitucionais em análise.

III - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. P. I. Sentença registrada eletronicamente. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

0008392-30.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007422 - JOAO BATISTA CORREA (SP190657 - GISELE APARECIDA PIRONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

JOAO BATISTA CORREA propõe a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). Alega o autor que em julho tomou conhecimento da inserção de seu nome junto ao SERASA, em razão de débito existente perante a CEF, no valor de R\$ 1.197,52.

Afirma desconhecer a razão do débito, já que desde 2008 não mais mantém relacionamento financeiro com a CEF, pelo que pretende, além da exclusão da dívida, o recebimento de indenização por danos morais.

Devidamente citada e intimada a CEF contestou a presente ação, pugnando pela improcedência do pedido. Sustenta que a autora possui contrato de conta corrente ativa e que, mesmo sem o autor ter emitido cheques, incidiram normalmente tarifas de manutenção e de renovação de limite de cheque especial, emissão de cartão, juros, tributos (juros, IOF e cesta de serviço), etc. Sustenta que o autor não solicitou o encerramento da conta, razão pela qual gerou a cobrança do débito de R\$ 1.197,52 e o lançamento do autor nos órgãos de proteção ao crédito.

É o relato do necessário. DECIDO.

Preliminarmente, afasto a alegação da CEF de inépcia da inicial, pois só é inepta a petição quando da narração do fato não se puder verificar qual a causa da lide ou, ainda, quando os fundamentos jurídicos do pedido forem inaplicáveis à espécie, não se podendo saber qual é o pedido.

No mérito propriamente dito, o pedido da autora é de ser julgado procedente, pelas razões que passo a expor:

A questão jurídica trazida a lume neste feito reporta-se a tema recorrente nas relações estabelecidas entre as instituições bancárias e seus clientes - mais comumente nas hipóteses de conta-salário, conta-corrente aberta para uma finalidade específica (v.g., financiamento imobiliário) etc - porém, carente de normatização específica, qual seja, a cobrança de tarifas incidentes em conta bancária sem movimentação.

Com efeito, colhe-se de pesquisa junto ao sítio do Banco Central do Brasil que, conforme o art. 2º, III, da Resolução n. 2025/93, “a ficha-proposta relativa a conta de depósitos à vista deverá conter a cobrança de tarifa, expressamente definida, por conta inativa”, assim compreendida aquela que não apresenta movimentação por período superior a 6 (seis) meses (Parágrafo único).

Contudo, tais dispositivos restaram expressamente revogados pelo art. 7º da Resolução n. 2303/96.

Atualmente, a Resolução n. 3518/2007 disciplina a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras, em cujo teor não há qualquer disposição específica a respeito das contas inativas.

A propósito, tenho que, ainda que houvesse norma regulamentar expedida pelo BACEN no sentido de autorizar a cobrança de tarifas em contas bancárias sem registro de movimentação, tal autorização, sem embargo do poder normativo conferido às instituições oficiais de regulamentação do sistema financeiro nacional, padeceria dos vícios jurídicos a seguir apontados.

Nessa seara, preliminarmente, cumpre ter presentes os parâmetros interpretativos estabelecidos na Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei n. 4.657/42):

“Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90):

“Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

(...)

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

(...)

XIII - autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após a sua celebração;

(...)

§ 1º. Presume-se exagerada, entre outros casos, a vantagem que:

(...)

III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.”

Por sua vez, preceitua o Código Civil (Lei n. 10.406/2002):

“Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os

princípios de probidade e boa-fé.”

À luz das disposições legais em testilha, tem-se que o ordenamento jurídico pátrio albergou, enquanto limite ao exercício de posições jurídicas, sobretudo nas relações contratuais, o princípio da boa-fé objetiva, a cujo respeito é oportuna a transcrição do Enunciado n. 26 da I Jornada de Direito Civil do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal:

“A cláusula geral contida no art. 422 do novo Código Civil impõe ao juiz interpretar e, quando necessário, suprir e corrigir o contrato segundo a boa-fé objetiva, entendida como a exigência de comportamento leal dos contratantes”

Correlato ao princípio da boa-fé objetiva, a doutrina civilista aponta como postulado jurídico, implicitamente contido na normatividade do art. 422 do CC, o princípio da proibição do comportamento contraditório (*nemo potest venire contra factum proprium*).

A respeito do tema, elucidativo é o escólio do Procurador do Estado de São Paulo, Thiago Sombra, na publicação “IV Jornada de Direito Civil”, do CEJ:

“(…) A teoria dos atos próprios, ou *venire contra factum proprium*, constitui um preceito de Direito decorrente do princípio geral da boa-fé objetiva, que sanciona como inadmissível toda pretensão objetivamente contraditória, pertinente a uma conduta anteriormente manifestada.

(…)

O *venire contra factum proprium*, enquanto mecanismo que objetiva tutelar as relações de confiança, manifesta-se a partir de dois comportamentos de uma mesma pessoa - o *factum proprium* e o comportamento contraditório -, diferidos no tempo, de modo que o segundo representa uma incoerência com a boa-fé objetiva, norteadora do primeiro. Trata-se, portanto, de um expressivo mecanismo de desestímulo à deslealdade e aos demais deveres anexos à boa-fé objetiva.

(…) Como a contradição é uma característica inerente ao ser humano e ao dinamismo das relações sociais modernas, apenas as incoerências que produzam alguma espécie de repercussão na esfera patrimonial alheia, por força da inobservância da boa-fé objetiva, merecem sofrer reprimenda.” (vol. I, p. 306-307)

Outrossim, deflui-se das codificações civil e consumerista a relativização dos princípios da autonomia da vontade contratual e do *pacta sunt servanda* na medida em que condicionam a validade e a eficácia das cláusulas contratuais à observância dos princípios da equidade e da boa-fé objetiva, reprimindo, ainda, as condutas abusivas do poder econômico e o excesso de onerosidade dos encargos que acarretam o enriquecimento ilícito do credor e o empobrecimento sem causa do devedor.

No caso vertente, observo que o autor afirmou desconhecer a origem do débito, pois, encerrou a movimentação da conta corrente em abril de 2008, ficando, desde então, sem qualquer relacionamento financeiro com a requerida.

Contudo, a CEF afirma que o autor não encerrou formalmente a conta, razão pela qual a conta permaneceu ativa, incidindo todos os encargos que levaram à negativação do nome do autor.

Como se denota dos documentos acostados, o débito inscrito junto ao SERASA refere-se a débito existente na conta corrente supramencionada, a qual ficou demonstrado que se tratava da conta de recebimento de benefício do autor e que, em abril de 2008, comunicou à CEF que não mais utilizaria a referida conta como conta salário, sem saldo devedor.

Ocorre, porém, que da análise dos extratos acostados pela CEF, verifico que a autora jamais movimentou referida conta corrente, de modo que o saldo devedor existente refere-se a tarifas de movimentação de conta, impostos e juros.

Pode-se, concluir, pelas provas colhidas as que, a despeito da ausência de qualquer movimentação financeira ou de fruição de qualquer serviço inerente à conta inativa, a CEF fez incidir os encargos pecuniários relativos à manutenção da conta corrente como se ativa estivesse.

Ora, diante das peculiaridades do caso concreto, força é reconhecer que tal comportamento da CEF está revestido de flagrante ilegalidade a merecer censura do Poder Judiciário.

Em primeiro lugar, porque a subsistência da conta corrente, a despeito da ausência de movimentação, representa nítida ruptura da confiança depositada pelo correntista na instituição bancária, frustrando, assim, a sua legítima expectativa de não sofrer qualquer ônus financeiro em decorrência de uma conta corrente cuja causa determinante da contratação não mais subsiste.

Em segundo lugar, porque a cobrança de tarifas em razão da mera manutenção de conta sem qualquer registro de movimentação financeira ou qualquer prestação de serviço bancário correlata consubstancia evidente enriquecimento sem causa por parte da ré, nos termos do Código Civil:

“Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.

Parágrafo único. (omissis)

Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.

Destarte, impõe-se a decretação da nulidade dos encargos financeiros cobrados pela ré em razão da manutenção da conta inativa da autora.

É cediço que, a teor do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, o pedido de condenação da CEF ao pagamento de indenização por danos morais há de ser examinado à luz da teoria da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, segundo a qual aquele que expõe a prestação de suas atividade ao consumo responde por eventuais prejuízos produzidos aos usuários e a terceiros em decorrência do serviço danoso.

Nesta seara, é de se salientar que para a ocorrência de dano passível de indenização, impõe-se um nexo de causalidade entre o evento danoso e o comportamento do agente público.

Outrossim, é assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de lesões aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes à pessoa, sua integridade física, psíquica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

De outra parte, para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade.

Assim, reconhecida a ilegalidade dos encargos pecuniários relativos à manutenção da conta corrente como se ativa estivesse, é mister, por consectário lógico, reconhecer a inexigibilidade das cobranças lançadas na SERASA em nome do autor referente à conta corrente.

Desse modo, além de ilegítima, tal conduta reveste-se de exponencial reprovabilidade na medida em que sujeita, de forma desnecessária e improficua, o indivíduo lesado - normalmente, um cidadão honesto de boa-fé, devendo, assim, tal comportamento deve ser valorado no arbitramento do quantum referente à indenização por danos morais.

Assim, sopesando-se as circunstâncias fáticas apuradas nos autos, assim como tendo presentes os parâmetros adotados pela doutrina e jurisprudência nacional para o arbitramento do quantum indenizatório do dano moral, tenho como necessária e justa a reparação pecuniária, a título de indenização pelos danos morais suportados pelo autor, no valor de R\$ 5.987,6 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e seis centavos), correspondente ao tempo em que o nome do autor permaneceu nos órgãos de proteção ao crédito, descontado os meses em que o autor permaneceu com o nome no Serasa sem buscar auxílio no judiciário.

Assim, sopesando-se as circunstâncias fáticas apuradas nos autos, assim como tendo presentes os parâmetros adotados pela doutrina e jurisprudência nacional para o arbitramento do quantum indenizatório do dano moral, tenho como necessária e justa a reparação pecuniária, a título de indenização pelos danos morais suportados pelo autor, no valor de R\$ 5.987,6 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e seis centavos), correspondente ao tempo em que o nome do autor permaneceu nos órgãos de proteção ao crédito, descontado os meses em que o autor permaneceu com o nome no Serasa sem buscar auxílio no judiciário.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, ao autor, JOAO BATISTA CORREA, CPF 586.400.108-20, a título de indenização por danos morais, a importância de R\$ 5.987,6 (cinco mil, novecentos e oitenta e sete reais e seis centavos), acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação, bem como declarar a inexigibilidade dos débitos referentes ao contrato de conta corrente nº000144362, agência 0325, lançadas na SERASA, no valor de R\$1.197,52.

Independente do trânsito em julgado, determino a Caixa Econômica Federal que providencie IMEDIATAMENTE a exclusão do nome do autor, JOAO BATISTA CORREA - CPF 586.400.108-20, dos cadastros de inadimplentes (SERASA), referente ao contrato de conta corrente nº000144362, agência 0325, lançadas na SERASA, no valor de R\$1.197,52.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Cumpra-se. Em termos, ao arquivo.

0002907-49.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006876 - ALIRIO PEREIRA DOS SANTOS (SP280934 - FABIANA SATURI TORMINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

ALIRIO PEREIRA DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Tendinite de ombro.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora reúne condições para o desempenho da sua atividade habitual no momento.

No entanto, consta ainda do referido laudo que o requerente estudou somente até a 1ª série do ensino fundamental, estando hoje com 66 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de pedreiro), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pela diagnose do senhor perito, com as condições pessoais do requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que o autor está temporariamente incapacitado para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois (teve vínculos registrados em CTPS) em 02/04/2006 a 09/06/2006, 01/09/2006 a 03/2007, 01/10/2007 a 03/2008, 21/05/2008 a 03/04/2009 e 07/01/2010 a 05/2010. Assim, não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (17/01/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0002146-18.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006858 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de alterações degenerativas articulares, bursite trocântica esquerda e artrose em joelho esquerdo, hipertensão arterial, hipotireoidismo e dislipidemia.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que há incapacidade para o trabalho que necessite de esforço físico ou permanência por longos períodos em pé.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente não estudou, estando hoje com 74 anos de idade e laborou em atividades que demandam esforços físicos, como a de empregada doméstica, circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que à parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois (teve vínculos registrados em CTPS) em 02/05/2007 a 30/05/2009, 01/07/2009 a 11/01/2010 e 01/07/2010 a 09/09/2010, sendo estas contribuições suficientes para adquirir a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 11/01/2011, período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter

alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor da autora o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo (14/01/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0005189-94.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007619 - BENEDITO FERNANDO DOS SANTOS (SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ, SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por BENEDITO FERNANDO DOS SANTOS em face do INSS.

Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em

qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios

técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Conforme PPP anexado aos autos em 18.08.2010, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 13.02.1979 a 06.01.1982 e de 01.12.1983 a 31.12.1985.

Além disso, conforme LTCAT anexado aos autos em 05.09.2011, e PPP anexado aos autos em 18.08.2010, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, ao agente ruído, em níveis superiores ao limite de tolerância, nos períodos de 01.02.1986 a 05.03.1997, 12.06.1998 a 28.03.2000 e de 01.10.2008 a 16.11.2009. Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas

Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 13.02.1979 a 06.01.1982, 01.12.1983 a 31.12.1985, 01.02.1986 a 05.03.1997, 12.06.1998 a 28.03.2000 e de 01.10.2008 a 16.11.2009.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 38 anos, 06 meses e 12 dias de contribuição, até 16.11.2009 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 13.02.1979 a 06.01.1982, 01.12.1983 a 31.12.1985, 01.02.1986 a 05.03.1997, 12.06.1998 a 28.03.2000 e de 01.10.2008 a 16.11.2009, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (16.11.2009), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 16.11.2009, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0005398-29.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006686 - IZOLINA GALHARDINI FARIA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
IZOLINA GALHARDINI FARIA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 12 de maio de 1946, contando com 65 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

3 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDcl/REsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu cônjuge, sendo que este percebe uma aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.

No que concerne à situação do cônjuge da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora é exatamente no valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que referida aposentadoria deve receber o mesmo tratamento jurídico acima descrito, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar é nula, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da autora,

atestada pelo laudo constante dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (15/06/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006438-80.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007625 - PEDRO OBINA (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por PEDRO OBINA em face do INSS. Para tanto, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos na petição inicial.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante

de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários. Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas nos períodos de 01.07.1973 a 15.12.1973, 06.05.1974 a 13.10.1975 e de 01.11.1987 a 01.12.1987, tendo em vista que não há nos autos PPP, DSS-8030, LTCAT ou qualquer outro documento apto a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas.

Ressalto que a prova incumbe a quem alega, nos termos do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Observo que as empresas foram desativadas, não sendo cabível a realização de perícia por similaridade, uma vez que não retrataria as efetivas condições de trabalho enfrentadas pela parte autora. Conforme LTCAT anexado aos autos em 26.08.2011 e PPP anexado aos autos em 27.01.2011, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 01.11.1975 a 30.07.1977, 01.09.1977 a 04.01.1978 e de 01.03.1978 a 11.09.1978. As atividades de motorista, anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 21.11.1978 a 15.12.1979, 16.12.1979 a 28.11.1980, 16.09.1985 a 01.10.1987, 01.03.1988 a 01.12.1988, 02.01.1989 a 13.12.1994 e de 01.06.1995 a 09.08.1996, por mero enquadramento. Conforme PPP anexado aos autos em 05.09.2011, a parte autora esteve exposta, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos, em condições de insalubridade, nos períodos de 01.03.1997 a 30.09.1998, 01.03.1999 a 17.12.1999 e de 07.02.2002 a 12.12.2003. Com relação a eventual utilização de EPI, a Súmula nº 09 da Turma de Uniformização das Decisões das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais dispõe que:

“O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado”.

Não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 05.04.2004 a 30.12.2009, tendo em vista que o PPP anexado aos autos em 02.10.2010 indica que o autor esteve exposto ao agente perigo. Ocorre que o Dec. 2.172/97 deixou de considerar perigo como agente agressivo, razão por que não reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas no período.

Destarte, reconheço o desempenho de atividade especial nos períodos de 01.11.1975 a 30.07.1977, 01.09.1977 a 04.01.1978, 01.03.1978 a 11.09.1978, 21.11.1978 a 15.12.1979, 16.12.1979 a 28.11.1980, 16.09.1985 a 01.10.1987, 01.03.1988 a 01.12.1988, 02.01.1989 a 13.12.1994, 01.06.1995 a 09.08.1996, 01.03.1997 a 30.09.1998, 01.03.1999 a 17.12.1999 e de 07.02.2002 a 12.12.2003.

2. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial acerca da possibilidade de conversão da atividade especial prestada a qualquer tempo.

3. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, a parte autora conta com 40 anos, 11 meses e 17 dias de contribuição, até 05.01.2010 (DER), possuindo a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício.

4. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

5. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) considere que a parte autora, nos períodos de 01.11.1975 a 30.07.1977, 01.09.1977 a 04.01.1978, 01.03.1978 a 11.09.1978, 21.11.1978 a 15.12.1979, 16.12.1979 a 28.11.1980, 16.09.1985 a 01.10.1987, 01.03.1988 a 01.12.1988, 02.01.1989 a 13.12.1994, 01.06.1995 a 09.08.1996, 01.03.1997 a 30.09.1998, 01.03.1999 a 17.12.1999 e de 07.02.2002 a 12.12.2003, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do

Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (3) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (05.01.2010), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 05.01.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0003946-23.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007638 - ANGELA MARIA DE ALCANTARA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) JUAREZ DE ALCANTARA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) CARLOS AUGUSTO DE ALCANTARA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) GILMAR DE ALCANTARA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) JADIR DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) JOEL DONIZETE DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) JURANDIR DE ALCANTARA DOS SANTOS (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Cuida-se de ação em que a parte almeja assegurar a revisão de seu benefício previdenciário mediante a utilização dos índices legalmente aplicáveis para os meses de novembro e dezembro de 1988 e janeiro e fevereiro de 1989, ante o argumento de que o INSS não o teria feito da forma correta. Requer ainda o pagamento de supostas diferenças que adviriam de tais correções.

Citado, o INSS apresentou contestação.

É o relatório do essencial. Passo, pois, a decidir.

Cumpre salientar, inicialmente, que o feito se encontra devidamente instruído, estando o pedido devidamente delimitado e especificado, a permitir a análise do mérito.

I - Da prescrição quinquenal

Observo que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213-91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

II - Índices legalmente previstos

A irredutibilidade do valor real do benefício, princípio constitucional delineado pelo art. 201 da Constituição da República, é assegurada pela correção monetária, cujos índices são estabelecidos por meio de lei, razão por que não cabe ao Poder Judiciário escolher outros parâmetros.

O Supremo Tribunal Federal, no RE nº 219.880, em 24.4.99, decidiu que:

“O artigo 201, § 2º, da parte permanente da Constituição dispõe que ‘é assegurado o reajustamento dos benefícios

para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei'. Portanto, deixou para a legislação ordinária o estabelecimento dos critérios para essa preservação. E, para isso, a legislação tem adotado indexadores que visam a recompor os valores em face da inflação, não dando margem, evidentemente, à caracterização da inconstitucionalidade dela a alegação de que, pela variação que pode ocorrer entre esses índices pelo critério de sua aferição, se deva ter por inconstitucional um que tenha sido menos favorável que outro. Para essa declaração de inconstitucionalidade seria mister que se demonstrasse que o índice estabelecido em lei para esse fim é manifestamente inadequado, o que não ocorre no caso. Note-se, por fim, que a legislação infraconstitucional não poderia adotar como critério para essa preservação de valores a vinculação ao salário mínimo, visto como está ela vedada para qualquer fim pelo inciso IV do artigo 7º da Constituição. Recurso extraordinário não conhecido” (Rel. Min. MOREIRA ALVES).

Assim, a manutenção do valor dos benefícios previdenciários deve ser implementada de acordo com os critérios legalmente previstos em cada período, não havendo nisso qualquer espécie de invalidade, mas, ao contrário, pleno cumprimento da determinação exarada no art. 201, § 4º, da Constituição da República. Por essa razão, descabe ao Judiciário eleger índice diverso do indicado pelo legislador para cada período para fins de correção dos benefícios previdenciários. Assim também no tocante ao cálculo da renda mensal inicial dos benefícios.

No caso dos autos, submetido o feito ao crivo da contadoria, verificou-se que a autarquia previdenciária deixou de aplicar corretamente a legislação emanada do Poder Legislativo nos meses de novembro e dezembro de 2011, bem como janeiro e fevereiro de 1989.

Assim, faz jus a parte autora à revisão pretendida.

Visto isto, foi efetuado o recálculo da RMI da autora e apuradas diferenças, ficando constatado o erro da autarquia.

III - Dispositivo

Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido pelo que condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do segurado Carlos dos Santos, de modo que a renda mensal inicial seja fixada em Cr\$ 3.680.866,97.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da Resolução CJF 134/2010 e acrescidas de juros a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal, que somam R\$ 19.040,37 (dezenove mil e quarenta reais e trinta e sete centavos), atualizadas para março de 2012, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Ocorrendo o trânsito, officie-se requisitando a implantação da nova renda mensal, bem como o pagamento dos atrasados em 60 (sessenta) dias, mediante RPV.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, destaco que os valores eventualmente obtidos não poderão ser dispostos pelos herdeiros isoladamente, devendo ser colocados à disposição do juízo do inventário ou, na ausência de ação de inventário e partilha, levantados em conjunto pelos herdeiros, ou, ainda, levantadas apenas as cotas parte.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

0005300-44.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007415 - JULIA FERREIRA CHALLOUT (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

JULIA FERREIRA CHALLOUT propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Gonartrose bilateral grau IV de Ahlback.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora apresenta incapacidade permanente, total e absoluta para exercer atividade laboral formal. Por outro lado é de se constar que a requerente conta com 73 anos de idade, tratando-se de pessoa idosa com idade avançada.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois recolheu como contribuinte individual em 11/1991 a 04/1992, e teve vínculo anotado em CTPS no período de 01/03/2008 a 07/2010, sendo este vínculo suficiente para adquirir a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 04/04/2011, período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor da autora o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo (20/10/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0007522-82.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007618 - AMADEUS UZUELLE (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, formulado por AMADEU UZUELLE em face do INSS.

Requer a averbação do período de 18.04.1964 a 30.04.1981, em que trabalhou como rurícola, sem registro em CTPS.

Além disso, requer a contagem dos períodos descritos na petição inicial laborados em atividade especial, com posterior conversão em atividade comum.

O INSS apresentou contestação, pugnando pela improcedência do pedido.

Decido.

Do objeto da controvérsia

Inicialmente, há que se ressaltar que a presente sentença cingir-se-á à análise dos tempos de serviço efetivamente controvertidos na esfera administrativa, de acordo com o apurado pela contadoria deste juízo na planilha anexa, que reproduz a contagem realizada pela autarquia por ocasião do requerimento do benefício. Desse modo, serão mencionados apenas os tempos objeto de controvérsia, a despeito de eventual pedido de reconhecimento de tempo de serviço mencionado na inicial e ora não mencionado.

1. Período não averbado pelo INSS.

Em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal.

Verifico que há nos autos início de prova material hábil a comprovar o efetivo exercício de atividade rural.

Os documentos hábeis para a comprovação dos fatos são:

I) Certidão de casamento do autor, em 1983, constando seu endereço no Sítio São Joaquim (fls. 13);

II) CTPS do pai do autor, constando vínculo rural de 1969 a 1991, para o empregador Antônio Garavaso (fls. 24).

O início de prova material para o labor rurícola apresentado foi devidamente corroborado pela prova oral colhida em audiência.

Assim, ante as provas contidas nos autos, entendo que restou comprovado o desempenho de atividade rural no período de 01.01.1969 a 30.04.1981, devendo este período ser averbado em favor do autor.

2. Atividade especial.

Com relação ao pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividade especial e sua

conversão em tempo comum, verifico que a divergência restringe-se à prova da existência de condições insalubres no desempenho das atividades nos períodos e empresa descritos no relatório.

Até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. A própria autarquia levava em conta esse entendimento, que era acolhido pacificamente pela jurisprudência, tanto que o Decreto nº 4.827, de 3.9.03, determina que a caracterização e comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação vigente à época da prestação de serviço, aplicando-se as regras de conversão ao trabalho prestado em qualquer período.

Para o tempo de serviço exercido anteriormente à vigência do mencionado diploma legal, o enquadramento se fazia conforme a atividade profissional do segurado. Havia uma relação anexa ao regulamento de benefícios, onde constava a lista de atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais. A ausência da atividade da lista, no entanto, não afastava eventual direito à aposentadoria especial, desde que demonstrado, na situação concreta, o risco da profissão.

Tratando-se de ruídos, a Súmula nº 32, da Turma Nacional de Uniformização, alterada em 14.12.2011, dispõe que:

O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído. (grifos nossos)

Na abordagem desse tema, é ainda importante ressaltar que o tempo é especial porque, para fins previdenciários, é menor do que o geral. A atribuição de especialidade decorre da presença de agentes nocivos ou condições peculiarmente adversas durante a prestação de serviços e o risco resultante dessa presença é compensado com a diminuição do tempo de trabalho exigido para as referidas finalidades.

Tendo em vista que decorrem de regras diversas das que são estabelecidas em caráter genérico, as hipóteses de tempo especial constituem exceções e, assim, devem ser interpretadas restritivamente.

A limitação hermenêutica deve ser logicamente entendida. Nesse sentido, a legislação, originariamente, se caracterizava por descrever agentes nocivos ou condições adversas e categorias profissionais presumidamente mais desgastantes daquilo considerado normal (desde o Decreto nº 2.172-97, não há mais enquadramento por categoria profissional). Sendo assim, tais agentes e categorias eram e são previstas em rol fechado e as perícias (de segurança do trabalho) realizadas em processos que envolvam essa matéria não podem considerar nocivas, para fins previdenciários, agentes ou categorias que não foram previstos na legislação previdenciária.

As perícias nos processos previdenciários, assim, visam a esclarecer, simplesmente, se o desempenho de atividade concernente a uma categoria não prevista legalmente estava ou não sujeito a algum agente agressivo previsto legalmente.

É importante reforçar, neste ponto, que, para as finalidades ora em estudo, a previsão deve estar contida na legislação previdenciária, tendo em vista que esse ramo do direito - e não o trabalhista - é que se incumbe de definir as hipóteses de contagem especial do tempo para fins de aposentadoria no regime geral.

A legislação trabalhista (CLT, leis esparsas e atos normativos no Ministério do Trabalho) prevê hipóteses de trabalhos nocivos, mas com as finalidades de estipular o direito a adicionais (por insalubridade, periculosidade ou similares), de exigir que as empresas adotem medidas de proteção aos trabalhadores (arquitetura, horários e equipamentos de proteção), de estipular penalidades para a preterição dessas medidas e de possibilitar a fiscalização oficial para assegurar o cumprimento ou punir o descumprimento de tais medidas.

Algumas hipóteses de trabalho podem ser previstas simultaneamente na legislação previdenciária e na legislação

trabalhista, mas é de fundamental importância não perder de vista que as finalidades são diversas: a legislação previdenciária assegura uma compensação, para fins de (futura) aposentadoria, para o trabalho prestado em condições consideradas por essa própria legislação especialmente adversas, enquanto a legislação trabalhista prevê compensações financeiras e normas de proteção para o período em que o trabalho é efetivamente prestado.

Tendo em vista esses preceitos, conclui-se que a perícia para fins de aposentadoria deve se pautar pelas normas da legislação previdenciária e que a legislação trabalhista somente pode ser utilizada nas hipóteses em que a primeira fizer expressa remissão para a utilização da segunda. Esse é o caso, por exemplo, do disposto pelos §§ 3º e 7º do art. 68 do Decreto nº 3.048-99, segundo os quais a elaboração dos laudos deve observar, inclusive, os critérios técnicos de aferição previstos nas leis trabalhistas e nas normas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (vide, por exemplo, o caso do calor). A orientação, todavia, não autoriza a inclusão de agente ou condição nociva que não conste da legislação previdenciária, mas apenas da trabalhista.

Os períodos devem ser analisados de acordo com a legislação vigente na época. Assim, aplica-se o Anexo ao Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, até 23 de janeiro de 1979. Os Anexos ao Decreto nº 83.080 aplicam-se de 24 de janeiro de 1979 até 4 de março de 1997. Os Anexos ao Decreto nº 2.172 (vide art. 66 do referido Decreto) se aplicam de 5 de março de 1997 até 5 de maio de 1999. A partir de 6 de maio de 1999, aplica-se o Anexo IV ao Decreto nº 3.048 (vide art. 68 do referido Decreto).

Em alguns casos, as definições adotadas nos atos normativos previdenciários especificados não se limitam a mencionar elementos, substâncias e agentes biológicos nocivos, mas, também, especificam a forma como tais agentes são obtidos, gerados, utilizados ou produzidos. Sendo assim, para restar configurada a nocividade da exposição e, por extensão, o caráter especial do tempo em que a exposição ocorre, os laudos devem descrever, em tais casos, além das substâncias ou elementos, os processos em que tais eventos (obtenção, geração, utilização e produção) ocorrem.

Por exemplo, o berílio é um elemento químico a que fazem menção os anexos aos Decretos nº 53.831-64, nº 83.080-79, nº 2.172-97 e nº 3.048-99. Ocorre que a caracterização do tempo de serviço ou de contribuição como especial depende do desempenho das atividades especificadas na legislação, nas quais ocorre a presença desse elemento químico:

Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79

1.2.2 BERÍLIO OU GLICÍNIO Extração, trituração e tratamento de berílio: Fabricação de ligas de berílio e seus compostos. Fundição de ligas metálicas. Utilização do berílio ou seus compostos na fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios x e de vidros especiais. 25 anos

Decretos nº 2.172-97 e nº 3.048-99

1.0.4 BERÍLIO E SEUS COMPOSTOS TÓXICOS

- a) extração, trituração e tratamento de berílio;
- b) fabricação de compostos e ligas de berílio;
- c) fabricação de tubos fluorescentes e de ampolas de raio X;
- d) fabricação de queimadores e moderadores de reatores nucleares;
- e) fabricação de vidros e porcelanas para isolantes térmicos;
- f) utilização do berílio na indústria aeroespacial.

Vale assim dizer que, para fins previdenciários, o agente nocivo não é a mera presença de determinado agente (químico, no caso do exemplo) no local de trabalho (por exemplo, a presença em almoxarifados ou depósitos não caracteriza como especial o tempo), mas, reitera-se, é imprescindível, para tanto, que o agente esteja presente por uma das formas especificadas na legislação (por exemplo, extração de berílio). Note-se que, em verdade, para fins previdenciários, o agente nocivo é o processo em que o elemento especificado se manifesta por uma (ou mais) das formas descritas na legislação.

Por último, mas não menos importante, deve ficar caracterizado que o segurado tenha estado exposto em caráter habitual e permanente a uma das formas de manejo especificadas na legislação. Vale dizer que a exposição eventual ou intermitente impossibilita o reconhecimento do caráter especial do tempo para fins previdenciários.

As atividades de motorista de caminhão e de tratorista (este por equiparação com as atividades de motorista), anteriormente à edição do Decreto nº 2.172-97, geravam o direito à contagem especial para fins de aposentadoria mediante mero enquadramento em categoria profissional, na forma contemplada pelo item 2.4.4 do Anexo ao Decreto nº 53.831-64.

Assim, reconheço a natureza especial das atividades desempenhadas de 01.06.1983 a 30.04.1991, 24.04.1991 a 15.03.1993, 17.06.1983 a 31.10.1993, 01.11.1993 a 15.12.1995, 12.02.1996 a 23.09.1996 e de 25.09.1996 a 05.03.1997, por mero enquadramento.

3. Direito à conversão.

Observo que é possível a aplicação das regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais, em tempo de atividade comum, ao trabalho prestado em qualquer período, ante a revogação da Súmula nº 16, da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, segundo a qual, após a data de 28.05.1998, não mais era possível a conversão do tempo de serviço laborado em condições especiais para tempo de atividade comum, a teor do art. 28 da Lei nº 9.711/98. De fato, com a revogação da Súmula nº 16 da TNU, pacificou-se o entendimento jurisprudencial de que é possível a conversão de tempo de serviço a qualquer tempo.

4. Direito à concessão da aposentadoria.

Segundo contagem de tempo de contribuição efetuada pela Contadoria Judicial, o autor conta com 34 anos, 10 meses e 09 dias de contribuição, até 16.12.1998 (regime anterior à EC nº 20/98); 35 anos, 06 meses e 11 dias até 28.11.1999 (regime anterior à edição da Lei 9.876/99); 46 anos, 02 meses e 08 dias em 27.09.2010 (DER); sendo que, em todas estas datas preenche a parte autora o direito à concessão do benefício. Desse modo, deverá o INSS proceder ao cálculo da renda mensal inicial do segurado para todas as datas, utilizando os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista, e, ao final, implantar o benefício cuja RMI seja mais vantajosa ao segurado.

5. Da antecipação de tutela.

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante o caráter alimentar da verba, que visa a assegurar a subsistência digna do segurado, impõe-se a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, assegurando a implantação do benefício independentemente do trânsito em julgado da decisão definitiva.

6. Dispositivo

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para determinar ao INSS que (1) averbe em favor da parte autora o período de 01.01.1969 a 30.04.1981, (2) considere que o autor, nos períodos de 01.06.1983 a 30.04.1991, 24.04.1991 a 15.03.1993, 17.06.1983 a 31.10.1993, 01.11.1993 a 15.12.1995, 12.02.1996 a 23.09.1996 e de 25.09.1996 a 05.03.1997, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (3) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, considerando inclusive o que constar do CNIS até a DER, (4) conceda a aposentadoria por tempo de contribuição para a parte autora, com DIB na DER (27.09.2010), conforme o critério mais vantajoso (até a EC nº 20/98, até a Lei nº 9.876/99 ou até a referida data), devendo utilizar para cálculo da RMI os salários-de-contribuição efetivos que constem de seus sistemas ou que tenham sido demonstrados pela parte autora nos autos, observada a atualização legalmente prevista e observado o tempo de serviço apurado pela contadoria judicial e mencionado acima, nesta sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Observo que o pagamento das parcelas vencidas é devido entre a DER, em 27.09.2010, e a data da efetivação da antecipação de tutela.

Os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Intime-se. Oficie-se, requisitando o cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do

prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e honorários. Defiro a gratuidade. P.I. Sentença registrada eletronicamente.

0004681-17.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007411 - CONCEICAO ARLINDO DE ALMEIDA (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
CONCEIÇÃO ARLINDO DE ALMEIDA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Fibromialgia, como patologia principal, e Bursite de joelho esquerdo, Tendinopatia de membros superiores, Transtorno Depressivo e Esporão de calcâneo bilateralmente, como patologias secundárias.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que o quadro clínico da autora caracteriza incapacidade laborativa parcial e temporária.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculo registrado em CTPS em 03/06/1996 a 09/02/1998, voltando a efetuar recolhimentos como contribuinte individual entre 10/2010 a 05/2011. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, consta do laudo pericial, que a autora apresentou relatório médico datado de 10/10/2011, descrevendo quadro de Tendinopatia, Transtorno Depressivo e Fibromialgia, doenças diagnosticadas pelo senhor perito e que caracterizam a incapacidade da autora. Portanto, a parte autora ainda se encontrava no período de graça quando do referido relatório médico (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (12/04/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprestigiar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em

juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0005001-67.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007413 - JOAO FRANCISCO ALVES (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
JOAO FRANCISCO ALVES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Doença de Chagas.

No laudo, o senhor perito discorreu sobre a diagnose do autor, expondo que à medida que a doença progride, os sintomas tornam-se crônicos e graves, tais como insuficiência cardíaca e desordens do sistema digestivo. Se não tratada, a doença crônica é muitas vezes fatal, sendo que não há cura para a doença.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades habituais, concluindo por incapacidade parcial e permanente.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que o requerente não é alfabetizado, estando hoje com 43 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de trabalhador rural, safrista e rurícola), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais do requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que o autor está incapacitado para o desempenho de suas funções habituais.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculos registrados em CTPS em 03/11/2004 a 08/01/2005, 24/01/2005 a 06/2007 e 24/01/2005 a 03/02/2009. Por outro lado, a data de início da doença foi fixada pelo perito em 2008, período em que a parte autora ainda se encontrava vinculado a Previdência Social, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor do(a) autor(a) o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo (27/04/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0002074-31.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006865 - ETERLENE MARIA PIMENTEL (SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

ETERLENE MARIA PIMENTEL propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Transtorno Ansioso Depressivo.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que se trata de incapacidade parcial e temporária.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 10/06/2010, conforme documento que acompanha a peça exordial.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o(a) autor(a) seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça, em favor da autora o benefício de auxílio doença, a partir da data da cessação do benefício (10/06/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado

0007677-85.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006730 - MARIA DOS SANTOS DIAS (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MARIA DOS SANTOS DIAS, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 09 de setembro de 1944, contando com 67 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

3 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo

art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissão a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido, dois netos menores e uma bisneta, também menor, sendo que a renda familiar advém da aposentadoria por idade percebida pelo cônjuge da autora, no valor de R\$ 990,41.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora ultrapassa em R\$ 368,41 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Saliente-se, ainda, que eventuais rendimentos auferidos pelos netos da autora não podem ser considerados no cálculo da renda familiar, posto não estarem os mesmos elencados no rol do art. 16 da Lei 8.213-91.

Logo, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 368,41 que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 184,20 (cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da autora, atestada pelo laudo constante dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (31/01/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002944-76.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006773 - FABIANO MARINS DE OLIVEIRA (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Síndrome amnésica orgânica e Hipertensão arterial sistêmica.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que é caso de incapacidade parcial e permanente.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que o requerente estudou somente até a 2º série do ensino fundamental, tratando-se de pessoa simples e que desempenha a função de servente, circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Cabe consignar que o próprio perito informa que a doença que acomete o autor compromete suas memórias recente e remota, pelo que é de se concluir que dificilmente o mesmo consegue desempenhar suas funções com a segurança necessária.

Ademais, consta da petição inicial, documento médico que infirma que o autor apresenta comprometimento grave de memória recente, impossibilitando o aprendizado e trazendo incapacidade permanente para o trabalho.

Desta forma, analisando-se as diagnoses apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais do requerente e os documentos médicos juntados na inicial, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que o autor esta permanentemente para o desempenho de suas funções habituais, pelo que incide a hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 31/05/2010, conforme documento que acompanha a peça exordial, sendo certo que a presente ação foi proposta em 11.04.2011.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data da cessação do benefício (31/05/2010), e o converta em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia (15.09.2011), data que o senhor perito fixou como início da incapacidade do autor.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0005819-19.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006872 - CLARICE FRANCISCA DEGRANDE MARCUSSI (SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

CLARICE FRANCISCA DEGRANDE MARCUSSI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de artrose e lombalgia, e como doença secundária hipertensão.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de suas atividades habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculos registrados em CTPS em 01/02/2002 a 07/01/2005 e 10/08/2005 a 10/05/2008, e voltando a efetuar recolhimentos como contribuinte individual entre 08/2009 a 05/2011. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar e manter a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, a perícia da autora foi realizada em 20/09/2011, quando o senhor perito atestou ser a autora portadora das limitações acima referidas, pelo que não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser

convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir de 20.09.2011, data da realização da perícia.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprestigiar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0005671-08.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007419 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MARIA APARECIDA DOS SANTOS CARVALHO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Diabetes e doenças crônicas controladas por medicamentos específicos.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora apresenta abaulamentos discais, em coluna vertebral lombar, diagnosticado em exame imagenológico de alta resolução, TC datada de 19-04-2011 (DID). Ademais, em análise dos documentos anexos aos autos, consta relatório médico, infirmando que a autora está em tratamento de hérnia discal lombar com radiculopatia bilateral com estreitamento do forame neural com dor e sem condições para trabalhar, necessitando de afastamento por tempo indeterminado.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente possui como escolaridade apenas o primário completo, tratando-se de pessoa simples, estando hoje com 53 anos de idade, circunstâncias estas que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as diagnoses apontadas pelo senhor perito e os relatórios médicos apresentados pela autora, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta temporariamente incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculo registrado em CTPS em 01/02/1980 a 31/12/1980, voltando a efetuar recolhimentos como contribuinte individual entre 03/2010 a 02/2011 e 04/2011 a

11/2011, sendo estas contribuições suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, a data de início da doença foi fixada pelo perito em 19/04/2011, quando a parte autora estava vinculada ao sistema previdenciário, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (28/04/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0004793-83.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007412 - LUCI DALVA RODRIGUES DOS SANTOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
LUCI DALVA RODRIGUES DOS SANTOS propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Valvulopatia cardíaca tratada, Hipertensão arterial sistêmica, Hipotireoidismo, ICC, FA, AVC prévio.

Na conclusão do laudo, o insigne perito relatou, com base no histórico da autora, que apareceu “sopro” no coração há cerca de 8 anos, submetendo a cirurgia cardíaca para correção da lesão valvar há 3 anos. Além do mais, a autora relatou ainda que necessitou de abordagem cirúrgica na região inguinal D pela formação de hematoma local. Refere, ainda que sofreu AVC há cerca de 6 anos. Informou, por fim, a autora, que faz tratamento para arritmia cardíaca e para a tireóide e pressão alta. Ademais, a parte autora juntou aos autos exames e relatórios médicos que infirmam que a mesma continua acometida da doença que lhe concedeu os três benefícios de que gozou. Por fim, concluiu o senhor perito pela incapacidade parcial e permanente da autora.

Ademais, consta ainda do referido laudo que a requerente estudou somente até a 4ª série do ensino fundamental, estando hoje com 56 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (como trabalhadora rural e empregada doméstica), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta temporariamente incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 30/08/2009, conforme consulta ao CNIS da autora, e que o caso se amolda ao de doença agravante, ao qual a mesma se encontra acometida da mesma diagnose não obtendo melhora, sendo o caso de restabelecimento do benefício.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data da cessação do benefício (30/08/2009).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e

parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado

0005620-94.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006776 - CARMEN LUCIA DE MELO PETROROSSI (SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
CARMEM LUCIA DE MELO PETROROSSI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Artropatias em coluna vertebral e Espondiloartrose.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que não foi possível fundamentar incapacidade laboral pelas patologias alegadas. Entretanto, em análise dos documentos médicos juntados pela autora, constata-se que o profissional competente relatou que a autora refere dor generalizada há vários anos, principalmente na coluna cervical e lombar, e que houve agravamento da diagnose, necessitando de repouso por tempo indeterminado. Ademais, consta ainda do referido laudo que a requerente estudou somente até a 8º série do ensino fundamental, tratando-se de pessoa simples, estando hoje com 64 anos de idade e sempre laborou em atividade que sobrecarrega a coluna vertebral (desempenhando a função de costureira), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo

jugador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta temporariamente incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois recolheu como contribuinte individual em 01/1985 a 04/1990, voltando a efetuar recolhimentos entre 07/2008 a 02/2011. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 11/03/2011, período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio

doença, a partir da data do requerimento administrativo (16/03/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado

0003030-47.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006868 - ORESTES SAGULA SOBRINHO (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
ORESTES SAGULA SOBRINHO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de espondiloartrose cervical, lombar e artrose leve nos joelhos.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de atividades laborativas que sobrecarreguem a sua coluna.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que o requerente estudou somente até a 4ª série do ensino fundamental, estando hoje com 62 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de pedreiro), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais do requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que o autor esta parcialmente incapacitado para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 25/03/2010, e recolheu, posteriormente, como contribuinte individual em 05/2010 e 02/2011, conforme documento que acompanha a peça exordial e análise do CNIS do autor. Como foi a perícia realizada em 26/08/2011 e sendo as conclusões da mesma suficientes para a concessão do benefício requerido, é de se reconhecer que presentes ambos os requisitos.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir de 26.08.2011, data da realização da perícia, porquanto ausentes dos autos outros elementos que possam justificar a concessão do benefício em data anterior a esta.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0005597-51.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006694 - OLGA MANOEL ARMELLINO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

OLGA MANOEL ARMELLINO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 08 de abril de 1932, contando com 79 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

3 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve

ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição,' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.
II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.
III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido, sendo que este percebe uma aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 880,61.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora ultrapassa em R\$ 258,61 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 258,61 que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 129,30 (cento e vinte e nove reais e trinta centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da autora, atestada pelo laudo constante dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (07/06/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005631-26.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007418 - CRISTINA MARIA DE PAULA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
CRISTINA MARIA DE PAULA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Doença de Charcot Marie Tooth.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de atividades pesadas. Concluindo por incapacidade parcial e permanente.

Ademais, consta dos autos, relatórios médicos que confirmam a diagnose apontada pelo senhor perito.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte

autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois recolheu como contribuinte individual ou teve em 10/2006 a 07/2009 e 09/2009 a 10/2011, sendo estas contribuições suficientes para adquirir a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 10/11/2008, período em que a parte autora ainda se encontrava filiada a Previdência Social, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (25/05/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao

juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0004317-45.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007410 - SEBASTIANA DE PAIVA SERVELO (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

SEBASTIANA DE PAIVA SERVELO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando ao restabelecimento da aposentadoria por invalidez ou à concessão de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Status pós operatório tardio de hérnia de disco lombar e gonartrose bilateral, Hipertensão arterial sistêmica e doenças crônicas.

Na conclusão do laudo, com base nos relatos da autora, o insigne perito verificou que a mesma foi operada de coluna há mais de 18 anos e mesmo operada ficou com dores na coluna, que a limitaram para o trabalho de domestica. Refere, ainda, que em 2001 também apareceram problemas em joelhos, que somado as dores na coluna, estava impossibilitada do trabalho. Ademais, foi apresentado, ao senhor perito, prontuários Hospitalares da UNAERP datado de 22-10-2008 onde consta tratamento clinico de dores lombares. Consta atendimento datado de 11-02-2009 com dores lombares, avaliado pela ortopedia como espondiloartrose. Vários retornos na UNAERP, ora clinico, ora psicológico. Em 12-08-2011 a requerente foi avaliada pela clinica medica onde foi realizado RX dos joelhos com diagnostico de osteoartrose dos compartimentos mediais. No período em que gozou de aposentadoria foi operada de pterigio em olho direito. Por fim, consta do laudo pericial que a parte autora, em exame radiológico mostra degeneração artrosica Grau II de Ahlback.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente apresenta como escolaridade o primário completo, estando hoje com 57 anos de idade e que sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenha a função de doméstica), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as análises do senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo de Aposentadoria por invalidez até 01/08/2011, data em que o benefício foi bloqueado por ausência de incapacidade conforme análise do CNIS da autora.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça em favor da autora o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data de cessação do benefício (01/08/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0005661-61.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006779 - DARCI GUIMARAES DE MELO (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE

VASCONCELOS MENDES)

DARCI GUIMARAES DE MELO propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Tendinopatia do ombro direito, Espondiloartrose e Protrusão discal lombar.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que não há incapacidade. Entretanto, a parte autora juntou aos autos exames e relatórios médicos que afirmam que a mesma está impedida de realizar suas atividades laborativas. Ademais, consta ainda do referido laudo que a requerente estudou somente até a 5ª série do ensino fundamental, estando hoje com 53 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de auxiliar de produção), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta temporariamente incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 19/07/2011, conforme documento que acompanha a peça exordial.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve

atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data da cessação do benefício (19/07/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado

0005921-41.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302007628 - MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA (SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA, SP239690 - GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Hipertensão arterial sistêmica, Cardiopatia hipertensiva e entorse de pé D.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de atividades laborativas no momento. Concluindo, o senhor perito, por incapacidade total e temporária. Ademais, em análise dos documentos da autora anexados na peça exordial, consta relatório médico, datado de 21/05/2011, solicitando afastamento definitivo para a autora portadora de HAS estágio III, com lesão órgão-alvo e hipertrofia VE, com disfunção diastólica moderada, repercutindo em dispnéia aos esforços físicos, além do controle de dislipidemia, infirmando que a parte autora esta incapacitada para o trabalho.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente estudou somente até a 2º série do ensino fundamental, tratando-se de pessoa simples com pouca instrução, estando hoje com 37 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de rurícola), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito e o relatório médico acostado aos autos, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta incapacitada para o desempenho de suas funções habituais. Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois (teve vínculos registrados em CTPS) em 03/07/2009 a 12/2009, 14/01/2010 a 23/04/2010 e 25/10/2010 a 22/04/2011. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 22/09/2011 (data da perícia), período em que a parte autora ainda se encontrava filiada a Previdência Social, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (06/06/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0003480-87.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006670 - ISMAEL DA COSTA LIMA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

ISMAEL DA COSTA LIMA, qualificado na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 29 de dezembro de 1943, contando com 67 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

3 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de

Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que o autor reside com sua esposa, sendo que esta percebe uma aposentadoria por tempo de serviço no valor de um salário mínimo.

No que concerne à situação da esposa do autor, também idosa, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pela esposa do autor é exatamente no valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que referida aposentadoria deve receber o mesmo tratamento jurídico acima descrito, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar é nula, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelo laudo constante dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (18/11/2010).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006390-87.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006714 - MARIA GERTRUDES CORREA DE ALMEIDA (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) MARIA GERTRUDES CORRÊA DE ALMEIDA, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, é a pessoa com sessenta e cinco anos ou mais.

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 10 de maio de 1931, contando com 80 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDCI/EDCIREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDCI no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu neto e a companheira deste, bem como com a bisneta menor.

Ora, os rendimentos do neto da autora e da companheira deste não podem considerados no cálculo da renda familiar, posto não estarem os mesmos elencados no rol do art. 20, § 1º da Lei 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011.

Portanto, a renda familiar é nula, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima, impondo-se reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (27/07/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da LOAS. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005147-11.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007414 - JORGE LUIZ DE SOUSA RUFINE (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

JORGE LUIZ DE SOUSA RUFINE propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Protrusões discais lombares.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora apresenta protrusões discais, abaulamentos discais, hérnia discal espondiloartrose em coluna vertebral na região lombar, diagnosticado em exame imagenológico de alta resolução, TC 22-10-2004 datada de (DID), e que as protrusões e os abaulamentos discais vertebrais ou ainda a espondiloartrose são alterações degenerativas. Ademais, em análise dos documentos anexados aos autos, consta exame médico que diagnosticou o autor com discreta espondiloartrose lombar e pequena hérnia discal esquerda entre L3 e L4, e ainda ressonância magnética da coluna lombossacra evidenciando espondilose lombar inicial e discretas saliências discais de L4 a S1.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que o requerente estudou somente até a 8º série do ensino fundamental, e que sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos, desempenhando até fevereiro de 2010 a função de motorista, o que exige sobrecarga da coluna lombar. Todas estas circunstâncias devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as diagnoses apontadas pelo senhor perito e os exames complementares apresentados pelo autor, com as condições pessoais do requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que o autor esta temporariamente incapacitado para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois (teve vínculos registrados em CTPS) em 22/11/1994 a 03/12/1994 e 03/06/2002 a 10/02/2010. Sendo, ainda, que esteve em gozo de benefício de auxílio doença nos períodos de 18/08/2004 a 14/08/2005, 23/11/2005 a 17/02/2006 e 23/11/2010 a 02/03/2011. Ademais, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 23/11/2010, data em que o autor começou a receber o benefício da Previdência Social, e que ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data de cessação do benefício (02/03/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0005718-79.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007420 - ANTONIA CANDIDA DE LIMA (SP191564 - SÉRGIO ESBER SANTANNA, SP258282 - RENATA MACHADO DE OLIVEIRA, SP306815 - JANAINA BOTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) ANTONIA CANDIDA DE LIMA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Espondiloartrose cervical e lombar, Hipertensão arterial sistêmica, Diabetes, Obesidade.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que não está caracterizada situação de incapacidade para exercer atividade laborativa atual. Entretanto, em análise dos documentos anexados aos autos, consta atestados e relatórios médicos que infirmam as diagnoses apontadas pelo senhor perito, bem como a necessidade da autora em se permanecer afastada por tempo indeterminado por conta da dor decorrente da espondiloartrose. Salienta-se, ainda, que em relatório médico do SUS, datado de 27/09/2010, o profissional competente relata que há o agravamento da doença.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente apresenta como escolaridade apenas o primário completo, tratando-se de pessoa simples, com baixa instrução, estando hoje com 58 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de empregada doméstica), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, analisando as diagnoses apontadas pelo senhor perito e os atestados e relatórios médicos juntados na peça exordial, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta temporariamente incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculos registrados em CTPS em 02/05/1985 a 13/04/1990, 22/01/1990 a 08/11/1990 e 21/05/1991 a 18/04/1992, voltando a efetuar recolhimentos como contribuinte individual entre 08/2004 a 12/2009. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, a data de início da doença foi fixada pelo perito em 27/09/2010 (conforme relatório médico), período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (04/02/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0004999-97.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006774 - JOSE SEBASTIAO DE SOUSA (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
JOSE SEBASTIAO DE SOUSA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Doença de Chagas.

No laudo, o senhor perito discorreu sobre a diagnose do autor, expondo que à medida que a doença progride, durante até 50 anos, os sintomas tornam-se crônicos e graves, tais como insuficiência cardíaca e distúrbios do sistema digestivo. Se não tratada, a doença crônica é muitas vezes fatal, sendo que não há cura para a doença. Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que o autor não reúne condições para o desempenho de atividades habituais, concluindo por incapacidade parcial e permanente.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que o requerente estudou somente até a 2ª série do ensino fundamental, estando hoje com 49 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de trabalhador agrícola), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais do requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que o autor está incapacitado para o desempenho de suas funções habituais.

Com base nessas premissas, concluo que a incapacidade descrita se amolda à da hipótese de aposentadoria por invalidez.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculos registrados em CTPS em 07/04/2003 a 30/10/2003, 05/01/2004 a 23/04/2004 e 18/05/2004 a 16/02/2009. Por outro lado, a data de início da doença foi fixada pelo perito em 2008, período em que a parte autora ainda se encontrava vinculado a Previdência Social, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme

precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS implante em favor do(a) autor(a) o benefício de Aposentadoria por invalidez a partir da data do requerimento administrativo (27/04/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0005740-40.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007421 - MANOEL AROUCA LAMEIRA (SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
MANOEL AROUCA LAMEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou restabelecimento de auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Tendinopatia em ombro esquerdo e lombalgia.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que não está caracterizada situação de incapacidade para exercer atividade laborativa atual. Entretanto, em análise dos documentos anexados aos autos, consta relatórios médicos que infirmam as diagnoses apontadas pelo senhor perito, bem como ao fato de que o profissional competente relata a limitação do movimento durante AVOS.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que o requerente estudou somente até a 8ª série do ensino fundamental, estando hoje com 51 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de ajudante geral), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, analisando-se as diagnoses apontadas pelo senhor perito e os documentos complementares juntados na peça exordial, com as condições pessoais do requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que o autor está temporariamente incapacitado para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que ambos estão presentes, visto que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença até 22/09/2010, conforme consulta ao CNIS do autor, e tendo se em vista que a ação trata-se de restabelecimento do benefício previdenciário já concedido pela Previdência Social, não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que o autor seja eventualmente reabilitado para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à

antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS restabeleça à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data de cessação do benefício (22/09/2010).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desrespeitar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0026248-51.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007620 - ANDREIA LIGIA DE SOUZA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) PALOMA CARILIA DE SOUZA LINCOLN CARLOS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Trata-se de ação de Revisão de Benefício Previdenciário movida contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) em que a parte autora aduz, em síntese, que quando da concessão do benefício que originou sua pensão por morte não se considerou os salários de contribuição efetivamente recolhidos. Requer, ainda, seja alterado o coeficiente do benefício para 100%.

Em sua contestação o INSS pugna pela improcedência do pedido autoral.

É O RELATÓRIO NECESSÁRIO. DECIDO.

1 - Prescrição

Preliminarmente, observo que, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei 8.213/91, estão prescritas todas as parcelas devidas no quinquênio anterior ao do ajuizamento da ação. Acrescento que, em caso de procedência do pedido, a referida prescrição será observada.

2 - Da apuração da RMI da pensão da autora

Trata-se de ação revisional em que a parte autora alega que, no cálculo da renda mensal inicial do benefício que originou sua Pensão por Morte, não foram considerados os salários-de-contribuição efetivamente vertidos para a

previdência, causando-lhe, assim, expressivo prejuízo.

Nesse sentido e antes da análise do pedido convém a transcrição de alguns dispositivos da Lei nº 8.213-91 a respeito do cálculo da renda mensal inicial:

“Art. 34. No cálculo do valor da renda mensal do benefício, inclusive o decorrente de acidente do trabalho, serão computados:

I - para o segurado empregado e trabalhador avulso, os salários-de-contribuição referentes aos meses de contribuições devidas, ainda que não recolhidas pela empresa, sem prejuízo da respectiva cobrança e da aplicação das penalidades cabíveis;

(...)

Art. 35. Ao segurado empregado e ao trabalhador avulso que tenham cumprido todas as condições para a concessão do benefício pleiteado mas não possam comprovar o valor dos seus salários-de-contribuição no período básico de cálculo, será concedido o benefício de valor mínimo, devendo esta renda ser recalculada, quando da apresentação de prova dos salários-de-contribuição.

Art. 37. A renda mensal inicial, recalculada de acordo com o disposto nos arts. 35 e 36, deve ser reajustada como a dos benefícios correspondentes com igual data de início e substituirá, a partir da data do requerimento de revisão do valor do benefício, a renda mensal que prevalecia até então.

Art. 38. Sem prejuízo do disposto nos arts. 35 e 36, cabe à Previdência Social manter cadastro dos segurados com todos os informes necessários para o cálculo da renda mensal dos benefícios.”

Logo, o recálculo da renda mensal inicial é perfeitamente possível.

Assim, pelos documentos juntados à inicial, é possível verificar os comprovantes dos salários efetivamente recebidos pelo instituidor da pensão da autora.

Logo, não há justificativa para desconsiderar os salários de contribuição efetivos do referido período, impondo-se a revisão do benefício da parte autora.

Portanto, os salários efetivamente recebidos pelo segurado instituidor devem ser considerados na apuração da RMI da pensão em análise, desde que se limitando o valor ao teto máximo de contribuição e que sejam respeitados os demais requisitos para a obtenção do benefício, de acordo com a lei 8.213/91. Observo, mais, que no caso presente apenas deverá constar do PBC o período de trabalho posterior a julho de 1994, uma vez que o benefício em questão foi concedido posteriormente ao advento da Lei nº 9.876/99, nos termos do art. 3º.

Já no que se refere à alíquota da pensão da autora, é certo que a Lei nº 9.032 de 29/04/1995, dando nova redação ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, majorou a alíquota utilizada para computo da renda mensal inicial da pensão por morte para 100% da aposentadoria à qual o segurado tinha direito, calculada na data do óbito. Logo, considerando que o benefício ora em análise é posterior à referida alteração legislativa, temos que nada afasta sua incidência. Assim, está claro que a autora faz jus à revisão pleiteada.

Visto isto, foi efetuado o recálculo da RMI do benefício da autora e apuradas diferenças.

Neste ponto, reconsidero parcialmente a r. decisão proferida em 09/09/2010 no tocante ao termo inicial das diferenças. Isso porque o INSS, por ocasião da concessão administrativa do benefício da parte autora, tinha a possibilidade de solicitar documentos que eventualmente entendesse necessário para o cálculo do benefício e não o fez. Logo, a parte autora não pode ser penalizada pela desídia da autarquia.

3 - Dispositivo

Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido pelo que condeno o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de pensão por morte da autora, de modo que a renda mensal inicial seja fixada em R\$ 483,11 (quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos), e a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 1.030,42 (um mil e trinta reais e quarenta e dois centavos), em janeiro de 2012.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças, corrigidas monetariamente nos termos da

Resolução CJF 134/2010 e acrescidas de juros a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 88.707,90 (oitenta e oito mil, setecentos e sete reais e noventa centavos) atualizadas para janeiro de 2012, nos termos do cálculo da contadoria deste juizado.

Decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, para que, no prazo de 45 dias, implante a nova renda devida à autora. Outrossim, deverá o autor se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de sua opção pelo recebimento dos atrasados via ofício precatório ou requisitório de pequeno valor (RPV), sendo que a opção por este último deverá vir acompanhada de renúncia ao valor que superar 60 salários-mínimos. No silêncio, expeça-se precatório.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0005665-98.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006780 - ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES (SP172875 - DANIEL AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

ROSANGELA APARECIDA RODRIGUES propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Protrusõesdiscais lombares.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que não há incapacidade. Todavia, observo que da diagnose decorrem restrições que impedem a autora de exercer atividades que necessitem de movimentos repetitivos e esforço físico intenso. Assim, em que pese à conclusão do laudo médico, tenho que a atividade habitual de empregada doméstica da autora exige movimentos repetitivos e esforço físico intenso, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

Ademais, consta ainda do referido laudo que a requerente completou apenas o primário, e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos, tendo a maioria de seus vínculos registrados como empregada doméstica, circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta temporariamente incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois recolheu como contribuinte individual ou teve vínculos registrados em CTPS em 01/11/1997 a 26/01/1999, 19/01/1999 a 10/03/1999 e 06/03/2001 a 13/03/2003, voltando a efetuar recolhimentos como contribuinte individual entre 04/2010 a 02/2011. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, a data de início da doença foi fixada pelo perito em 18/01/2011, período em que a parte autora ainda se encontrava vinculada ao sistema previdenciário, razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (02/03/2011).

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o

benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezpear os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerencia executiva comunicando o teor desse julgado

0005463-24.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006688 - NEUZA LUTFI DE ASSIS (SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA MAZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

NEUZA LUTFI DE ASSIS, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja

renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 10 de março de 1943, contando com 68 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

3 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.
- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.
- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.
- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).
2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.
3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.
4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDclEDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).
5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

- I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).
- II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.
- III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.
- IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.
- V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.
- VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.
- VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.
- VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

- I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.
- II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.
- III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto

inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido, sendo que este percebe uma aposentadoria por tempo de contribuição no valor de R\$ 850,00.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora ultrapassa em R\$ 228,00 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 228,00 que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 114,00 (cento e catorze reais), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da autora, atestada pelo laudo constante dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (27/04/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002916-11.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006874 - MARIA RITA LEONCINI RECHI (SP290372 - WAGNER WILLIAN A. CARVALHO, SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
MARIA RITA LEONCINI RECHI propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almeçados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora foi submetida a transplante renal e é portadora de diabetes mellitus tipo 2 e hipotireoidismo.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora não reúne condições para o desempenho de atividades habituais.

Ora, a autora é pessoa simples, conta com 58 anos de idade e sempre desempenhou atividades de natureza pesada (trabalha como diarista), e foi submetida a transplante de rins, circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador na análise do caso concreto.

Desta forma, associando-se as restrições apontadas pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo (CPC: art. 436) forçoso concluir que a autora está incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois (teve vínculo registrado em CTPS) em 01/06/1971 a 30/04/1976, voltando a efetuar recolhimentos como contribuinte individual entre 08/2009 a 11/2009. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, a data de início da incapacidade foi fixada pelo perito em 11/06/2010, período em que a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nos autos para determinar que o INSS implante em favor da autora o benefício de auxílio doença a partir da data do requerimento administrativo (16.12.2009) e a conversão do mesmo em aposentadoria por invalidez a partir de 11.06.2010, data do início da incapacidade, fixada pelo senhor perito.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado

0007591-17.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007565 - DAFNE COUTINHO (SP140587 - JULIANA CARRARO, SP184833 - RICARDO PISANI, SP103712 - JOSE CARLOS FORTES GUIMARAES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Trata-se de Ação Indenizatória por Danos Morais ajuizada por DAFNE COUTINHO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF).

Aduz que mantém conta corrente na agência República do Líbano, no Estado de Goiás, conta nº 4878-4, agência 0996.

No dia 26/05/2011, a requerente alega ter ido na agência Ribeirão Preto, para sustar dois cheques em decorrência de desacordo comercial - cheques nº 900002, R\$ 520,00 e nº 900003, também no valor de R\$ 520,00.

Aduz que foi orientada, na referida agência de Ribeirão Preto, sobre procedimento para tal sustação, sendo procedido pela mesma, não entregando à correntista/cliente nenhum recibo que comprovasse tal transação.

Em decorrência do exposto, dia 15/07/11, fora surpreendida com a compensação do cheque nº 900002, diligenciando de todas as formas na tentativa de encontrar os motivos de tal compensação, restando todas infrutíferas, experimentando diversos dissabores por tal proceder da Caixa, razão pela qual pleiteia a condenação da CEF ao pagamento de indenização por danos morais.

Devidamente citada, a CEF apresentou contestação, na qual pugnou pela improcedência do pedido.

É o relato do necessário. DECIDO.

O pedido da parte autora é de ser julgado improcedente, pelas razões que passo a expor:

Dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90), in verbis:

“Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes(...)”

Trata-se, pois, da consagração da responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço, segundo a qual aquele que expõe a prestação de suas atividade ao consumo responde por eventuais prejuízos produzidos aos usuários e a terceiros em decorrência do serviço danoso.

Nesse diapasão, cumpre acentuar que a situação fática debatida nos autos configura nítida relação de consumo estabelecida entre a autora e a instituição financeira (CEF), de modo que é inequívoca a incidência da legislação consumerista à espécie, consoante a exegese placitada na Súmula nº 297 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.”

Outrossim, é assente o entendimento de que o dano moral consubstancia quaisquer sofrimentos decorrentes de lesões aos chamados direitos de personalidade, ou seja, os atributos inerentes à pessoa, sua integridade física, psíquica ou emocional, sob uma perspectiva afetiva, intelectual ou social.

De outra parte, para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade.

In casu, a pretensão indenizatória não deve prosperar, já que, pelo que se depreende dos documentos apresentados pelas partes, não consta nenhum documento, nem mesmo início de prova material, comprovando a contra-ordem de pagamento dos cheques nº 900002, R\$ 520,00 e nº 900003, também no valor de R\$ 520,00, antes de 15/07, data em que o cheque nº 900002 foi debitado.

Dessa forma, não vislumbro qualquer ilegalidade na conduta adotada pela CEF, em debitar a ordem de pagamento apresentada, sendo certo que a parte autora contribuiu para os fatos alegados.

Nesse sentido, resalto que a eventual procedência do pedido colidiria com o princípio da proibição do enriquecimento sem causa.

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.I. Sentença registrada eletronicamente. Em termos, ao arquivo.

0002249-25.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006859 - ANA DE JESUS OLIVEIRA (SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON, SP300419 - LUIZ ANTONIO CONVERSO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
ANA DE JESUS OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando à concessão da aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou contestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Os benefícios almejados pela parte autora são tratados pelos arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, cujo teor é o seguinte:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de osteoartrose em joelho direito e hérnia de hiato.

Consta ainda, do referido laudo, que a requerente estudou somente até a 3ª série do ensino fundamental, estando hoje com 67 anos de idade, circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo Julgador na análise do caso concreto.

Desta forma, analisando a diagnose apontada pelo senhor perito, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta temporariamente incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois recolheu como contribuinte individual entre 10/2006 a 10/2008, sendo estes recolhimentos suficientes para adquirir a carência e a qualidade de segurado. Por outro lado, tendo como base documento médico de Endoscopia digestiva alta, datado de 03/04/2009, e considerando que o laudo pericial diagnosticou a autora como portadora de Hérnia Hiatal, observo que na data daquele exame (diagnóstico da doença) a parte autora ainda se encontrava no período de graça (art. 15, Lei 8.213/91), razão pela qual não resta dúvida quanto ao atendimento dos requisitos em análise.

4 - Do controle do benefício

Sabe-se que o auxílio-doença, por definição, é um benefício temporário, devendo cessar com a cessação da incapacidade ou com a reabilitação profissional ou, caso a incapacidade evolua para total e permanente, ser convertido em aposentadoria por invalidez (art. 62 da Lei nº 8.213-91).

A autarquia, assim, pode e deve acompanhar a situação do beneficiário, para verificar se ocorreu a persistência ou a modificação da incapacidade utilizada como fundamento para a concessão. Por sua vez, o beneficiário deve atender às convocações periódicas do INSS para a realização de perícias, ou justificar eventual ausência, sob pena de cessação do benefício.

Dessas avaliações periódicas poderá advir a constatação de que o beneficiário é apto para o procedimento de reabilitação profissional, disciplinado pelos arts. 89 a 92 da Lei nº 8.213-91, que poderá ser realizado pelo INSS, não sendo dado ao beneficiário dele se esquivar, sob pena de cessação do benefício.

Tendo em vista essas premissas, o INSS fica autorizado a realizar os atos de controle da persistência da situação, devendo o aludido controle ter como ponto de partida o laudo realizado nestes autos e a análise feita na decisão judicial.

Vale dizer que a persistência da situação descrita nestes autos implica a manutenção do benefício, até que a autora seja eventualmente reabilitada para outra profissão, nos termos do laudo pericial.

5 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

6 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data da citação da presente ação, que se deu em 29.11.2001, momento em que o INSS tomou ciência da documentação que instruiu o feito, bem como do exame realizado pela parte autora o qual fundamentou a concessão do benefício requerido.

Concedo a antecipação de tutela, para determinar à autarquia que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida deferida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se.

Oficie-se à gerência executiva comunicando o teor desse julgado

0005596-66.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006691 - MARIA DE JESUS BRANCO SACOMAN (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

MARIA DE JESUS BRANCO SACOMAN, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que

comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS). O caput e os §§ 1º a 4º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º. Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º. Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º. O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica.”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, era a pessoa maior de setenta anos. Ocorre que o caput do art. 34 da Lei nº 10.741-03 (Estatuto do Idoso) reduziu o limite etário para sessenta e cinco anos.

É oportuna a transcrição do dispositivo:

“Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.”

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 01 de junho de 1936, contando com 75 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

3 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial, deve seguir a definição do art. 16 da Lei nº 8.213-91 (o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido, os pais o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 [vinte e um] anos ou inválido) exigindo-se que as pessoas ali indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista pelo art. 16 da Lei nº 8.213-91. A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a

apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no rol do mencionado art. 16 não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos

beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido, um filho maior (41 anos), sendo que seu cônjuge percebe uma aposentadoria por tempo de contribuição no valor de um salário mínimo e seu filho é aposentado por invalidez, também recebendo um salário mínimo mensal.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora é exatamente no valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que referida aposentadoria deve receber o mesmo tratamento jurídico acima descrito, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de um salário mínimo que dividida entre a autora, seu marido e seu filho inválido, chega-se à renda per capita menor que a metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

É de se registrar, ademais, que as disposições constantes da Lei nº 12.435 de 06/07/2011 só se aplicam aos requerimentos administrativos formulados após a entrada em vigor da mesma, não sendo este o caso dos autos.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida da autora, atestada pelo laudo constante dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (17/06/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da Loas. Assinalo que o exercício dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0006985-86.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302006716 - CESARIA ARTULINA VIEIRA ADAO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

CESÁRIA ARTULINA VIEIRA ADÃO, qualificada na inicial, propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, com amparo nas alegações de atendimento do requisito etário e de situação de miséria.

Passo a apreciar a postulação, tendo em vista que não há necessidade de audiência para o deslinde da controvérsia e que o INSS já apresentou sua contestação.

Cuida-se de ação com o objetivo de assegurar o benefício previsto pelo art. 203, V, da Constituição da República, cujo teor é o seguinte:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

Por força dessa disposição constitucional, foi editada a Lei nº 8.742-93 (Lei de Organização da Assistência Social - LOAS), recentemente alterada pela Lei nº 12.435 de 06/07/2011. O caput e os §§ 1º a 6º do art. 20 do diploma em destaque compõem o núcleo normativo sob o qual deve ser analisada a demanda.

Convém sua transcrição:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício considera-se:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas;

II - impedimentos de longo prazo: aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de incapacidade, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).”

Visto isso, impõe-se destacar que a postulação busca amparo nas alegações de incapacidade para o trabalho e de preenchimento do requisito econômico previsto legalmente.

1 - Do requisito etário

Conforme dispõe o art. 20, caput, da LOAS, o idoso, para fim de percepção do benefício discutido nestes autos, é a pessoa com sessenta e cinco anos ou mais.

No caso dos autos, verifico que a parte autora nasceu em 22 de outubro de 1935, contando com 76 anos de idade por ocasião da propositura da presente ação.

Por conseguinte, foi preenchido o requisito etário.

2 - Do requisito econômico

O requisito econômico para o benefício assistencial, consoante a expressa previsão do § 3º do art. 20 da LOAS, é a média de 1/4 do salário mínimo por membro da entidade familiar do interessado.

Feita essa observação, destaco que o preceito em epígrafe deve ser aferido tendo-se em vista, inclusive, o § 1º do referido artigo legal, consoante o qual a família, para o fim de aferição do direito ao benefício assistencial se resume em: requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, exigindo-se que as pessoas indicadas vivam sob o mesmo teto.

Quanto a esse aspecto, observa-se que, obviamente, não deve ser computada a renda de pessoa que não coabite (isto é, não viva sob o mesmo teto) com o interessado no benefício assistencial, mesmo que ela esteja prevista no rol do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.742-93 (modificado pela Lei nº 12.435-2011). A ausência de coabitação impede, igualmente, que essa pessoa seja computada para a apuração da renda média exigida legalmente.

Por outro lado, qualquer pessoa que, embora coabite com o interessado, não esteja prevista no mencionado rol, não pode ser levada em consideração, quer quanto ao ingresso de rendimentos, quer para a aferição do requisito econômico.

Em seguida, destaco que o limite de renda per capita previsto pelo § 3º do art. 20 da LOAS é, conforme mencionado, de 1/4 do salário mínimo. O valor cria presunção legal de situação de miséria, que, no entanto, deve ser aferida em face das peculiaridades de cada caso concreto, consoante a prova produzida. A situação permanece a mesma, apesar das alterações legislativas produzidas recentemente.

A orientação pretoriana é firme nesse sentido:

“Ementa: PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - ASSISTÊNCIA SOCIAL - REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 20, §§ 2º E 3º, DA LEI 8.742/93.

- Divergência jurisprudencial comprovada. Entendimento do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.

- As alegações de que não restou comprovada a incapacidade total e permanente do segurado para fins de concessão do benefício pleiteado, não podem ser analisados em sede de recurso especial, por exigir reexame de provas, vedado pela Súmula 07/STJ, conforme entendimento firmado na 3ª Seção desta Corte. Precedentes.

- A Lei 8.742/93, artigo 20, § 3º, ao regulamentar a norma constitucional, em seu art. 203, V, (comprovação da renda per capita não superior a 1/4 do salário mínimo) não exclui, em cada caso concreto, outros meios de prova da condição de miserabilidade da família do necessitado. Precedentes.

- Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido.”(STJ. Quinta Turma. REsp nº 523.999. DJ de 1º.7.04, p. 258)

“Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. LEGITIMIDADE. INSS. COMPROVAÇÃO DE RENDA PER CAPITA NÃO SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando 'houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;' ou 'for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.' (artigo 535 do Código de Processo Civil).

2. Não é omissa a decisão fundamentada no sentido de que o requisito previsto no artigo 20, parágrafo 3º, da Lei nº 8.742/93, qual seja, a comprovação de que a renda familiar per capita seja inferior a 1/4 do salário mínimo, não é o único critério válido para comprovar a condição de miserabilidade exigida pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, não sendo a sua ausência, por si só, causa impeditiva da concessão do benefício assistencial da prestação continuada.

3. Os embargos de declaração não se prestam ao reexame de matéria já decidida.

4. A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é firme no sentido de que o magistrado não está obrigado a se pronunciar sobre todas as questões suscitadas pela parte, máxime quando já tiver decidido a questão sob outros fundamentos (cf. EDcl/EDclREsp 89.637/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, in DJ 18/12/98).

5. Embargos rejeitados.”(STJ. Sexta Turma. EDcl no REsp nº 308.711. DJ de 3.5.04, p. 218)

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PROCURAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO POR CONVENIO DA OAB. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO. RECURSO PROVIDO.

I - Desnecessária a apresentação do instrumento de mandato quando a parte é representada por integrante de entidade pública incumbido de prestar assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 16, parágrafo único).

II - Benefício assistencial requerido por menor impúbere, nascido em 17.07.98, portador da Síndrome de Down, necessitando de cuidados especiais, como atendimento terapêutico, fonoaudiológico e pedagógico, além de exames rotineiros especializados que não podem ser providos por sua família.

III - O núcleo familiar é composto pelo requerente, seus pais e uma irmã, nascida em 27.06.94, e dependem exclusivamente da renda aferida por seu genitor, no valor de R\$ 497,00 (quatrocentos e noventa e sete reais) dos quais R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) são destinados ao pagamento das despesas com aluguel, água e luz.

IV - Embora não seja possível aferir, nesta fase, com segurança as condições de miserabilidade da família, a necessidade do benefício, em razão da situação precária de saúde, e os elementos que já estão contidos nos autos, permitem o deferimento do pleito.

V - Há, no conjunto probatório, elementos que induzem à convicção de que a requerente está entre o rol dos beneficiários descritos na legislação.

VI - O rigor na aplicação da exigência quanto à renda mínima tornaria inócua a instituição desse benefício de caráter social, tal o grau de penúria em que se deveriam encontrar os beneficiários.

VII - Presentes os requisitos autorizadores da antecipação do provimento de mérito, de rigor a sua concessão.

VIII - Agravo provido.”(TRF da 3ª Região. Nona Turma. Agravo de Instrumento nº 204.823. Autos nº 200403000188107. DJ de 20.4.05, p. 671).

“Ementa: PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

I - As despesas com medicamentos e tratamento médico acentuam o estado de pobreza e estão a indicar que a renda mensal familiar per capita é inferior ao limite legal.

II - Bem aplica a decisão agravada o art. 461, § 3º, do C. Pr. Civil, ao convencer-se da relevância dos fundamentos

da demanda e do receio de ineficácia do provimento final.

III - Agravo de instrumento desprovido.”(TRF da 3ª Região. Décima Turma. Agravo de Instrumento nº 199.259. Autos nº 20040300007423-0. DJ de 27.4.05, p. 573)

Ressalto, ainda, que o valor nominal para aferição da necessidade de intervenção assistencial pública, previsto inicialmente pelo art. 20, § 3º, da Loas (1/4 do salário mínimo), foi majorado para a metade do salário mínimo pela legislação assistencial superveniente, a saber, as Leis nº 9.533-97 (Programa de Renda Mínima) e nº 10.689-03 (Programa Nacional de Acesso à Alimentação), que fixaram o novo paradigma.

Mais uma vez, a alteração legislativa produzida pela Lei nº 12.435-2011 não tem o condão de alterar esse entendimento.

No caso dos autos, observo que a perícia assistencial constatou que a autora reside com seu marido, sendo que este percebe uma aposentadoria por idade no valor de R\$ 763,50.

No que concerne à situação do marido da autora, também idoso, observo que se trata de situação análoga à prevista no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso, que dispõe que o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família, desde que idoso, não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Dessa forma, verifico que a aposentadoria percebida pelo marido da autora ultrapassa em R\$ 141,50 o valor do benefício assistencial, que é de um salário mínimo. Assim, considero que o valor até um salário mínimo percebido pelo marido da autora se enquadra na situação análoga à anteriormente descrita, que deve receber o mesmo tratamento jurídico, ou seja, a preterição para fins assistenciais.

Assim, a renda familiar a ser considerada é a de R\$ 141,50 que dividida entre a autora e seu marido, chega-se à renda per capita de R\$ 70,75 (setenta reais e setenta e cinco centavos), portanto, menos da metade de um salário mínimo, o que atende ao paradigma assistencial atualmente em vigor, conforme foi demonstrado acima.

Sendo assim, impõe reconhecer que foi atendido também o requisito previsto pelo § 3º do art. 20 da Loas.

3 - Da antecipação dos efeitos da tutela

O direito ao benefício existe sem qualquer margem para dúvida e, ante a precária situação de vida do autor, atestada pelos laudos constantes dos autos, impõe-se sejam antecipados os efeitos da tutela, para assegurar a implantação do benefício antes mesmo do trânsito em julgado da decisão definitiva.

Nesse sentido já decidiram a Oitava (Apelação Cível nº 639.668. Autos nº 200003990640228. DJ de 15.10.04, p. 459) e a Nona (Apelação Cível nº 843.679. Autos nº 200203990452160. DJ de 27.1.05, p. 298) Turmas do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

4 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder à parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo (10/08/2011).

Os valores das diferenças deverão ser apurados por ocasião da execução da presente sentença e na forma e parâmetros nela estabelecidos, observada a prescrição quinquenal e para o fim de expedição de RPV ou Precatório. Referidos valores deverão ser acrescidos de correção monetária e juros na forma da Resolução CJF 134/2010, sendo os juros contados a partir da citação.

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, a cada dois anos, contados da implantação, a persistência dos requisitos pertinentes ao benefício, conforme previsão expressa do art. 21 da LOAS. Assinalo que o exercício

dessa prerrogativa não pode implicar desrespeito aos critérios adotados nesta sentença, que será passível da aplicação das sanções jurídicas pessoais e patrimoniais previstas no ordenamento caso venha a ocorrer.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS informando o teor deste julgado.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000261-66.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007627 - SHIRLEY OLIVEIRA (SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
SHIRLEY OLIVEIRA propôs a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi apresentado laudo médico.

Devidamente citado, o INSS apresentou manifestação.

Decido.

1 - Dispositivos legais

Observo, primeiramente, que os arts. 42 e 59, caput, da Lei nº 8.213-91, tratam dos benefícios em estudo nos seguintes termos:

“Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.”

“Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.”

2 - Da perícia

No presente processo, observo que o laudo pericial diagnosticou que a parte autora é portadora de Episódio depressivo recorrente moderado.

Na conclusão do laudo, o insigne perito verificou que a parte autora há cerca de três anos vem apresentando inúmeros sintomas depressivos moderados caracterizados por humor deprimido, tristeza, apatia e lentificação motora, estando em tratamento psiquiátrico.

Por outro lado, consta ainda do referido laudo que a requerente esta hoje com 51 anos de idade e sempre laborou em atividades que demandam esforços físicos (desempenhando a função de faxineira), circunstâncias que devem ser tomadas em conta pelo julgador no momento da análise do caso concreto. Ademais há relatórios médicos acostados aos autos que comprovam que a autora esta em tratamento psiquiátrico no Hospital da Faculdade de Ribeirão Preto - Unaerp.

Desta forma, analisando o quadro diagnóstico apontado pelo senhor perito, com as condições pessoais da requerente, bem ainda o fato de que o juiz não está adstrito ao laudo, nos termos do art. 436, do CPC, forçoso concluir que a autora esta temporariamente incapacitada para o desempenho de suas funções habituais.

Dessa forma, infiro que não incide a hipótese de aposentadoria por invalidez, que pressupõe o caráter total e permanente da incapacidade, de modo que o caso, quanto à incapacidade, se amolda à regra do auxílio-doença.

3 - Da carência e da qualidade de segurado

No que se refere aos outros requisitos do benefício - a qualidade de segurado e a carência -, observo que a parte autora possui mais de 12 meses de contribuição, pois teve vínculo registrado em CTPS em 18/03/1978 a 30/12/1978, 18/05/1988 a 31/01/89, 11/06/2000 a 10/08/2000 e 11/08/2000 a 10/06/2003, voltando a efetuar recolhimentos como contribuinte individual entre 04/2010 a 11/2010. Estas últimas contribuições foram suficientes para recuperar a carência e a qualidade de segurado.

O laudo pericial, por sua vez, fixou como data de início da doença 3 anos anteriores a data do laudo que é de 02/08/2011. Não definiu, entretanto, a data de início da incapacidade da autora, mas conforme documentação juntada aos autos verifica-se que a incapacidade da mesma decorreu de agravamento da doença que possui, pois após analisar o caso, fica evidente nos relatórios médicos anexados pela autora, datados do ano de 2011, que a mesma ainda se encontra em quadro depressivo, fazendo constantemente tratamento médico.

Não há dúvida, portanto, que a concessão do benefício ora pretendido está autorizada, nos termos do parágrafo único do art. 59 e no § 2º do art. 42, ambos da Lei nº 8.213/91:

“Art. 59 (...)

Parágrafo Único: Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral da Previdência Social, já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

“Art. 42 (...)

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe confere direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.”

Assim, concluo que foram atendidos os requisitos do benefício.

4 - Da antecipação dos efeitos da tutela

Conclui-se, assim, que foram atendidos os requisitos do benefício, resultando evidente a plausibilidade do direito invocado na inicial.

Noto, por outro lado, a presença de perigo de dano de difícil reparação, que decorre naturalmente do caráter alimentar da verba correspondente ao benefício, de forma que estão presentes os elementos pertinentes à antecipação dos efeitos da tutela, tal como prevista pelos artigos 273 do CPC e 4º da Lei nº 10.259-01, conforme precedentes do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Sétima Turma. Agravo de Instrumento nº 228.009. Autos nº 2005.03.005668-2. DJ de 6.10.05, p. 271. Nona Turma. Apelação Cível nº 734.676. Autos nº 2001.03.99.046530-7. DJ de 20.10.05, p. 391).

5 - Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS conceda à parte autora o benefício de auxílio doença, a partir da data do requerimento administrativo (18/10/2010).

Concedo a antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício.

Oficie-se requisitando o cumprimento da antecipação concedida, devendo o INSS calcular e informar ao juízo os valores da RMI e da RMA, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Os valores das diferenças deverão ser apurados em regular fase de execução de sentença e na forma e parâmetros ora estabelecidos, observada a prescrição quinquenal, devendo ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da citação, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano.

Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 06 (seis) meses contados do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação da incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo.

Comunique-se o inteiro teor deste julgado ao Gerente Executivo do INSS.

Sem custas e, nesta fase, sem honorários. Defiro a gratuidade. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0004081-93.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6302007571 - CLEUSA SANTOS DA SILVA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Aprecio a postulação, ante a convocação do MM. Juiz Federal que presidiu à audiência para atuar na Turma Nacional de Uniformização.

Chamo o feito à ordem.

Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ocorre que, após a sentença, o INSS apresentou embargos de declaração alegando que a sentença foi omissa, pois não apreciou a não foi apreciada a argumentação de que o benefício de aposentadoria por invalidez fora cessado por retorno voluntário ao trabalho na Nova Aliança Agrícola e Comercial Ltda, e ainda, deixou de apreciar o pedido dedesignaçãodeaudiênciaraoitiva dorepresentantelegaldaempresa e depoimento pessoal da autora.

Ainda que o juízo não esteja obrigado a apresentar todos os argumentos levantados pela parte (e por esta razão já rejeitei diversos embargos de declaração), o fato é que, excepcionalmente, e diante das peculiaridades do caso concreto, a ausência de oportunidade para a produção de prova oral nos moldes solicitados poderá ensejar a anulação do processo em fase recursal, tendo em vista o princípio da ampla defesa, corolário do devido processo legal.

Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, resolvo por ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e reabrir a fase instrutória do processo, autorizando colheita do depoimento pessoal da autora e a oitiva do representante legal da empresa Nova Aliança Agrícola e Comercial Ltda., localizada na Rodovia Ângelo Scarelli, KM zero, São Joaquim da Barra-SP.

Designo a data de 24 de maio de 2012, às 14h40 min, para a oitiva da autora Cleusa Santos da Silva, que deverá comparecer ao ato independentemente de intimação, bem como do representante legal da empresa, que deverá ser intimado no endereço acima, sendo que ambas serão ouvidas acerca do retorno voluntário da autora ao trabalho a partir de 10/06/2008, o que ensejou a cessação de seu benefício de aposentadoria por invalidez.

Fica REVOGADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA. até que seja prolatada nova sentença. Oficie-se comunicando, com urgência.

Intime-se. Oficie-se.Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004277-63.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6302007118 - RAUL GARCIA (SP157416 - RAQUEL SERRANO FERREIRA FAVARO, SP243570 - PATRICIA HERR, SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Ocorrendo o trânsito, dê-se baixa.

0008029-43.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007617 - PAULO FACHINI (SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Trata-se de pedido de contagem de tempo rural e reconhecimento de período especial, formulado por Paulo Fachini.

Ocorre que o autor, em que pese devidamente intimado, não compareceu à audiência no processo, fato este que enseja a extinção do feito.

Isto posto, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, declaro extinto o processo sem conhecimento do mérito.

Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0004170-19.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302007105 - DORA ZILDA DIAS DE OLIVEIRA (SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP233073 - DANIEL MARCON PARRA , SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA, SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES, SP201717 - LUCYANO AURELIO MORMILLO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de concessão do benefício de auxílio-doença, formulado por Dora Zilda Dias de Oliveira. Ocorre que a autora, injustificadamente, deixou de comparecer , por duas vezes, na perícia médica designada, hipótese que pode ser enquadrada como ausência de audiência no processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95, aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica.

Defiro a gratuidade para a parte autora. Sem condenação em custas e honorários (art. 55, da Lei 9099/95).

Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

0001728-46.2012.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6302005968 - CLAUDIO CARDOSO DE FARIA (SP282025 - ANDRE LUIS HOMERO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS.

Observa-se, contudo, que foi ajuizada ação com o mesmo objeto, a qual se encontra arquivada junto a este Egrégio Juizado Especial Federal. Foi distribuída sob o n.º 0017556-92.2006.4.03.6302, em 09/11/2006, conforme consulta processual no sistema informatizado dos Juizados. Nota-se que o pedido foi julgado como procedente e a decisão transitou em julgado, condenando a CEF sobre a mesma questão.

A hipótese é de coisa julgada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face da Caixa Econômica Federal perante o egrégio

Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária.

Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito em julgado, baixem os autos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000099 - LOTE 4642/2012 - RPV/PRC

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA O(A) SEGUINTE
DESPACHO/DECISÃO:**

Vistos. Considerando o cancelamento pelo Tribunal da requisição de pequeno valor, em virtude de outra RPV já expedida em nome do requerente em outro processo, anterior ao ajuizamento desta ação, com mesmo objeto, protocolado junto a outro Juízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos cópia da inicial, sentença, certidão de trânsito, planilha de cálculo e certidão de objeto e pé do processo mencionado no ofício do TRF3 para análise de eventual “litispendência”. Decorrido o prazo, tornem conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.

0007826-18.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000911 - BENEDITO HERMENEGILDO (SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004502-83.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000904 - ANA INOCENTI FERREIRA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0013091-06.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000912 - SIDNEI JORGE DE JESUS (SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006025-33.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000908 - DELMIRO TEIXEIRA (SP150638 - MERCIA DA SILVA BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006741-94.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000910 - DONIZETI JOSE DOS SANTOS (SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0006472-89.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000909 - HILDA AGRELLA RAIMO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003831-94.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000902 - ANDREA DEL GUERRA (SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004274-11.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000903 - LUIZ GERALDO (SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005091-12.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000907 - RAIMUNDA AUGUSTO DA SILVA PITIGLIO (SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004954-30.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000906 - MARTA DE CASTRO SOUSA (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0004944-88.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000905 - CARLOS CESAR FANTACINI (SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA O(A) SEGUINTE

DESPACHO/DECISÃO:

Vistos. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento. Int. Cumpra-se.

0002008-85.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000875 - FLORINDA JOANA FRATA JAVARONI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0011782-42.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000895 - ALBERTO MAGNO SOARES (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0000423-95.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000870 - ZULMIRA GOMES GARAVAZZO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0002116-80.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000876 - MARIA APARECIDA VALDEVITE CORREA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0003467-59.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000879 - JOSE ANTONIO DE LIMA (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0003422-21.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000878 - IRENE DE MELLO TORRES (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0002649-39.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000877 - GONÇALO APARECIDO JORGE (SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI, SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0004197-36.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000880 - ELISABETE BRANCAGLIONI (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0011784-46.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000896 - OSMAR PEREIRA DIAS (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER, SP275976 - ALINE VOLTARELLI, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0001386-06.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000874 - VALTAMIR DE ANDRADE (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0001115-60.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000873 - MARTA APARECIDA GASPARIM DIAS (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0000800-32.2011.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000872 - JESUINA ROSSATO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0000504-44.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000871 - IDA GUIRALDELLI DANIEL (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0006831-05.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000883 - MARIA HELENA SANCHEZ

DOS SANTOS (SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0006222-22.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000882 - JOSE SBORDONI (SP163381 - LUIS OTAVIO DALTO DE MORAES, SP189350 - SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0006206-68.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000881 - MARIA APARECIDA SUFIATI DA SILVA (SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLAVIA TOSTES MANSUR BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0009170-34.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000889 - VALDECI DE OLIVEIRA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0007772-52.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000886 - MARIA JOSE ANANIAS (SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI, SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0009884-91.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000892 - NEUSA DAS NEVES GABRIEL (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0009601-05.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000891 - GILBERTO APARECIDO CALLIGIONI ROSSI (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0009229-22.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000890 - MARIO GUEDES DA CUNHA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0010564-76.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000893 - ANA PEREIRA DE SOUZA SILVA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0009164-61.2009.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000888 - ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA (SP153691 - EDINA FIORE, SP274081 - JAIR FIORE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0008748-59.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000887 - HENRIQUE CORREA (SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0011968-65.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000897 - JOAO CARLOS DA SILVA (SP246191 - SILMARA SARAIVA MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0007564-68.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000885 - LUIZ ANTONIO BORGES PEREIRA (SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0007100-44.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000884 - ADAIR SILVESTRE ANGELINO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0012662-34.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000900 - MARIA DA CONCEICAO CORDEIRO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0013995-89.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000901 - LUIZ ANTONIO PAVIANI (SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0010595-96.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000894 - ADALBERTO NASSU (SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA SALOMAO FERRAZ, SP262504 - VITOR HUGO VASCONCELOS MATOS, SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO, SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0012646-51.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000899 - VALMIR FERREIRA DOS SANTOS (SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
0012310-18.2006.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000898 - MARIA RITA PEREIRA MORENO (SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

**NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA O(A) SEGUINTE
DESPACHO/DECISÃO:**

Vistos. Dê-se ciência às partes sobre os valores atualizados. Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE OFÍCIO PRECATÓRIO. No caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, informando a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Outrossim, havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.

0009994-95.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000914 - EVA APARECIDA OLIMPIO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) JONATAS OLIMPIO BARBOSA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) FERNANDA CRISTINA OLIMPIO BARBOSA (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0027838-63.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000916 - JOSE CLAUDIO BATTAGLIA (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0018364-68.2004.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000915 - JOSE CARVALHO DE ATAIDE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005246-54.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000913 - ADELAIR BISPO DOS SANTOS (SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000101 - EXE/RPV - LOTE 4661/2012 - DIVERSOS

0010409-78.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000931 - NELSON LINO DE MATOS (SP194212 - HUGO GONCALVES DIAS, SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição e documentos anexados em 14/07/2011: Dê-se vista à parte autora, através de seu novo advogado constituído, para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, nada mais havendo para ser executado nestes autos, dê-se baixa definitiva.

0012465-79.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000926 - HERMINIA BENTO FERREIRA ALVES (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição anexada em 08/02/2012: defiro a dilação do prazo por mais 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0007313-26.2005.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000927 - ELIAS FRANCISCO CARLOS

ANDRADE (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos à 1ª instância. Outrossim, considerando que o valor dos atrasados estabelecidos nos acórdão (R\$ 40.600,60 para janeiro/2011) ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEDIR-SE-Á OFÍCIO PRECATÓRIO. Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal. Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório. Havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.

Int.

0003673-73.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000924 - DURVALINA FANTINI CREPALDI (SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1. Petição anexada em 29/07/2011: Defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Durvalina Fantini Crepaldi - CPF 287.502.998-32, uma vez que é a única dependente habilitada à pensão por morte, nos termos do artigo 112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil. Proceda a secretaria às anotações de estilo. 2. Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial (anexados em 25/07/2011). 3. Ciência às partes sobre os valores homologados para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e expedido requisição de pagamento em favor do autor falecido pela herdeira ora habilitada.

Int. Cumpra-se.

0011763-36.2010.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000938 - JOSE ANTONIO DOMINGOS (SP255484 - ANDRESSA CHAVES MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição do autor anexa em 30-01-2012: Apresenta cálculo de atrasados. Oficie o INSS na pessoa do Procurador chefe, para que manifeste sobre o cálculo apresentado pelo autor, no prazo de 10(dez) dias. Não havendo concordância, deverá apresentar o cálculo do valor devido no mesmo prazo, para expedição de ofício de requisição de RPV/PRC. Após voltem conclusos. Int.

0000558-10.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000925 - NEUZA CAETANO DE SOUZA (SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Chamo o feito à ordem.

Insurge-se a autora contra o cálculo da contadoria que descontou os valores recebidos a título de auxílio-acidente. Em sua última petição, alega o autor que seu benefício de auxílio-acidente, ainda que concedido após a vigência da Lei 9.528/97, tinha fato gerador anterior a ela e, portanto, não poderia ter sido cessado pela autarquia. Razão não lhe assiste, como se verá a seguir. Para deslinde do feito, oportuno transcrever a redação original do artigo 86 da Lei 8.213/91, in verbis: Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade funcional. § 1º O auxílio-acidente mensal e vitalício corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício do segurado. § 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado. § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente. Diante disso, de acordo com referida sistemática legislativa, o recebimento do auxílio-acidente não seria prejudicado pelo recebimento de salário ou pela concessão de outro benefício. Dito de outro modo, permitia-se a cumulação do auxílio-acidente com outros benefícios a ele compatíveis. De outro lado, com o advento da Lei 9.528/97, foi alterada substancialmente a redação do parágrafo terceiro, que passou a dispor: § 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente..... Portanto, corretos os cálculos de liquidação apresentados, devendo prosseguir a execução dos valores já homologados pelo juízo.

0017806-96.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000917 - LUIZ CARLOS SCARPELINE (SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos.Tendo em vista os cálculos efetuados pela contadoria, que é órgão de confiança deste Juízo, tendo utilizado para a elaboração dos mesmos os parâmetros estabelecidos na sentença e acórdão proferidos, homologo os cálculos apresentados.Dê-se ciência às partes sobre os valores apresentados, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se.Sem prejuízo, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à implantação do benefício concedido ao autor - Aposentadoria Especial, considerando-se a RMI apurada: R\$ 1.988,21 em 07/2004 e a RMA de R\$ 2.899,62 em janeiro de 2012.Outrossim, considerando que o valor dos atrasados apresentados pela contadoria judicial ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá a parte autora, no mesmo prazo acima, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEDIR-SE-Á OFÍCIO PRECATÓRIO.Após, no caso de opção pelo recebimento do valor da condenação por ofício precatório, intime-se o INSS para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a existência de débitos e respectivos códigos de receita que preencham as condições estabelecidas no §9º do art. 100 da Constituição Federal.Decorrido o prazo, sem manifestação ou com informação de inexistência de débitos pelo INSS, expeça-se Precatório.Havendo resposta de pretensão de compensação de débitos pelo INSS, tornem conclusos.Cumpra-se. Int.

0004233-83.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000930 - MARIA DE OLIVEIRA COSTA (SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

1.Petição anexada em 22/11/2011: indefiro. Mantenho a decisão anterior (Termo nº 6302039380/2011) pelos seus próprios fundamentos.2. Remetam-se os autos ao Setor de RPV e Precatórios, salientando que do valor dos atrasados apresentado pelo INSS para requisição de pagamento será destacado 30% a título de honorários advocatícios contratuais, conforme a decisão suprareferida.

Int. Cumpra-se.

0013277-29.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000920 - ADELICE MESSIAS DE SOUSA (SP117464 - JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos. Verifico que ocorreu erro material na requisição de pagamento - RPV registrada no nosso Juizado sob o número 20110007065R em nome de ADELICE MESSIAS DE SOUSA, que foi expedida no valor de R\$ 3.950,00 com cálculo para 08/2011, já com depósito efetuado na CEF - conta: 2014-005880034770, tendo em vista que não houve condenação do réu ao pagamento de atrasados, uma vez que a DIB e a DIP do benefício concedido ao autor coincidem.Assim sendo, determino que sejam expedidos os ofícios:1) à CEF para que proceda ao imediato bloqueio do valor depositado e;2) ao TRF3 informando o ocorrido, bem como, solicitando o cancelamento da referida RPV e o estorno do valor requisitado. Com a comunicação do E. TRF3 e após o levantamento do da verba sucumbencial, dê-se baixa definitiva nos autos.Cumpra-se. Int.

0006777-78.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000928 - DULCELI APARECIDA DA SILVA RIBEIRO (SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petição do autor anexa em 15-12-2011: Alega não recebimento dos valores no período entre (20/04-06 à 25-05-06). Em face do ofício do INSS e das Pesquisas Plenus e HISCREWEB anexas em 06/02/2012, verifica-se que o benefício de Auxílio doença concedido ao autor foi devidamente implantado, bem como, que foram pagas corretamente as diferenças do referido período 20/04/2006 e 25-05-2006 (levantadas em maio e junho/2006) bem como todo o período entre DIB E DCB (06-03-2006 À 22-09-2008. Portanto, todo o período abrangido pelo presente julgado foi pago e, assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos. Dê-se baixa findo. Int.

0000079-56.2006.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000919 - PEDRO ANTONIO BUTARELO (SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Petição do INSS anexada em 19/01/2012: indefiro, uma vez que o cálculo apresentado pela contadoria em 19/08/2011 foi mera atualização do valor anteriormente apurado para liquidação de sentença (cálculo de 15/06/2007), valor este acolhido pela decisão exarada na mesma data do referido cálculo e que alterou a sentença de 1ª instância, confirmada pelo acórdão proferido em 2ª Instância, que só alterou a forma de pagamento dos atrasados (para RPV e não Complemento Positivo), com trânsito em julgado em 08/04/2011. Assim sendo, não cabe neste momento, qualquer discussão acerca de período ou desconto de valores recebidos indevidamente pelo autor. Aguarde-se o levantamento dos valores requisitados e após, dê-se baixa definitiva nos autos. Int.

0016328-48.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000932 - NELZA APARECIDA FERMIANO BORGES (SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Ofício do INSS anexo aos autos: Manifeste a parte autora, no prazo de 05(CINCO) dias. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

0002590-56.2008.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000921 - JURACIR DELA DA SILVA (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) ANDERSON DELA DA SILVA (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) SILMARA CRISTINA DELA DA SILVA (SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Tendo em vista as informações contidas nos ofícios apresentados pelo INSS acerca do óbito do autor e da existência do processo nº 0011652-57.2007.4.03.6302, onde lhefoi concedido, em sede de tutela antecipada, o benefício de aposentadoria por invalidez - NB 32/530.360.438-8 com DIB em 07/08/2007, DIP 25/03/2008 e DCB 22/09/2008 (óbito do autor), bem como, as PESQUISAS PLENUS e HISCREWEB que comprovam o alegado, e ainda, o fato de que aquele feito encontra-se na E. TR para julgamento de recurso interposto pelo réu, proceda-se a secretaria, “ad cautelum”:1. ao bloqueio dos valores requisitados em nome dos herdeiros habilitados nestes autos, oficiando-se aos bancos depositários que deverão receber o crédito a eles disponibilizado (CEF e BB), através dos Ofícios Precatórios expedidos: 20110002366Re 20110002367R - Proposta Orçamentária 2012 e,2. à expedição de ofício ao Relator do processo 0011652-57.2007.4.03.6302, distribuído à E. Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais em São Paulo, comunicando-lhe a existência desta ação e do óbito do segurado, enviando-lhe cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e liquidação de sentença destes autos, com a habilitação dos herdeiros necessários, para as providências cabíveis. Sem prejuízo do determinado acima, manifeste-se a advogada do autor, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

0000007-93.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000939 - JOAO GOMES JARDIM (SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Petição do autor anexa em 29-11-2011: Alega não recebimento da competência 10/2011. Em face do ofício do INSS e das Pesquisas Plenus e HISCREWEB anexas em 03/02/2012, verifica-se que o benefício de Ap. por Invalidez concedido ao autor foi devidamente implantado, bem como, que foram pagas as diferenças após DIP 01/10/2011 (competência 10/2011 levantada em 23/10/2011) corretamente. Portanto, todo o período abrangido pelo presente julgado foi pago e, assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos. Dê-se baixa findo. Int.

0021474-75.2004.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000918 - VANDERCI DONIZETTI BENEVIDES (SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Tendo em vista que já foi expedida a RPV de sucumbência, com liberação para pagamento em 03/05/2011, dê-se baixa definitiva nos autos.

0007807-80.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000937 - MARIA JOSE ROSA NOGUEIRA

(SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Petições anexadas em 11/05/2011 e 04/08/2011: indefiro, uma vez que a sentença foi de improcedência, sendo que averbação de tempo de serviço sequer foi pedida na inicial. Ademais, a autora deixou decorrerin albis o prazo para eventual recurso de sentença. Assim, nada havendo para ser executado nestes autos, dê-se baixa-definitiva.

0008663-44.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000923 - LEONILDE FABOSI PEREIRA (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Verifico que ocorreu erro material nas requisições de pagamento - RPV, registradas no nosso Juizado sob os números 20120000606R e 20120000607R, uma vez que constaram como requerente para a verba contratual e sucumbencial o nome da advogada Marcela Bergamo Morilha, CPF 30573321884, quando deveria constar Dr. Paulo Marzola Neto, CPF 743.075.258-68, conforme contrato firmado entre as partes. Assim sendo, determino que seja expedido ofício ao TRF3 informando o ocorrido, bem como, solicitando a alteração das RPVs acima para que conste o nome do referido requerente. Outrossim, em caso contrário, tornem conclusos. Cumpra-se. Int.

0007390-30.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000922 - MARIA APARECIDA DA SILVA TERRA (SP064872 - RAPHAEL SCARATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Vistos. Verifico que não foi possível expedir requisição de pagamento em razão de divergência no nome da parte autora. Nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho da Justiça Federal, o CPF regular é dado obrigatório para expedição de requisição de pagamento. Assim, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar o cadastro de seu CPF ou seu cadastro no sistema deste Juizado. Após, cumprida a determinação, requirite-se. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Int.

0016442-84.2007.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000934 - REINALDO DONIZETI DE SOUZA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

...intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, DEPOSITAR O VALOR APURADO: R\$ 123,36, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF, por meio de GRU Judicial - Código 18710-0, conforme Resolução nº 426/2011. Cumprida a determinação supra, dê-se baixa findo.

0005401-86.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000936 - MARIA CATARINA DE FIGUEIREDO BERZOTI (SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o desfecho do Mandado de Segurança nº 0041106-04.2010.4.03.9301. Após, voltem conclusos.

0001967-26.2007.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000929 - MARIA MADALENA BARBOSA DA SILVA (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Em face da pesquisa PLENUS anexada aos autos, onde consta que a autora se encontra em gozo de benefício de aposentadoria por idade (NB 149.707.174-4), desde 17/11/2010, concedo à mesma o prazo de 10 (dez) dias para dizer se tem algum interesse no prosseguimento deste feito. No silêncio, nada havendo para ser executado nestes autos, dê-se baixa-definitiva.

Int.

0004699-43.2008.4.03.6302 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6302000935 - CAUE DE LIMA (SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Em face da manifestação da Procuradoria do INSS, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer a este Juízo, o atestado de permanência carcerária de Kleber de Lima, no período solicitado. Com a

juntada dos documentos, tornem os autos conclusos.Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO
PRETO**

EXPEDIENTE Nº 2012/6302000100 (Lote n.º 4655/2012)

DESPACHO JEF-5

0005579-30.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007669 - MATHEUS DE LIMA DOS SANTOS (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) RAFHAEL DE LIMA DOS SANTOS (SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 15/03/2012, às 14h20 para o DIA 20/06/2012, às 14h20. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0005270-09.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007674 - ILDA MARIA DA SILVA WESOLOWSKI (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 20/03/2012, às 16h para o DIA 21/06/2012, às 15h20. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0003091-05.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007598 - LUIZA MARIA DE SOUSA (SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
1.Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2.Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3.Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna.Intime-se e cumpra.

0005702-28.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007668 - PEDRO ANGELO DE LIMA (SP200476 - MARLEI MAZOTI RUFINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 20/03/2012, às 16h20 para o DIA 21/06/2012, às 15h40. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0000165-17.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007687 - MARILZA ELIAS REZENDES (SP264998 - MATHEUS BELTRAMINI SABBAG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 15/03/2012, às 16h para o DIA 20/06/2012, às 16h. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0002367-64.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007577 - MANOEL DO NASCIMENTO MELO (SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

0005195-67.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007677 - MIRIAM BARDELA MAESTRE (SP261800 - ROSELI MARIANO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para 14/03/2012, às 14h para o DIA 14/06/2012, às 14h40. Int. Cumpra-se.

0007974-92.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007663 - CACILDA DRUZIANI DE OLIVEIRA (SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 15/03/2012, às 14h para o DIA 20/06/2012, às 14h. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0005734-33.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007608 - ANGELA MARIA DA CRUZ (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Redesigno o dia 21 de março de 2012, às 10:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua, ficando desde já ciente que o não comparecimento poderá levar a extinção do processo na forma do art. 51, I, da lei n. 9.099/95 Int.

0007596-39.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007688 - EVA ESTEVAM DOS SANTOS (SP186961 - ANDRÉ LUIZ QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Intime-se o perito médico para que no prazo de dez dias complemente seu laudo, em conformidade com o requerimento do réu, para responder a todos os quesitos do Juízo e do INSS. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

0001553-52.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007637 - JULIA GABRIELLE FRANCO DE ANGELIS (SP230541 - LUIZ RODOLPHO MARSICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Cite-se a litisconsorte Maria Luiza de Paiva Diniz, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Proceda a secretaria à inclusão da mesma no pólo passivo da demanda. Int.

0004554-79.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007680 - ROSANGELA FERREIRA FIRMINO (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X IVAN SOARES DOS ANJOS DA SILVA CAMILA FERREIRA DA SILVA SIMONE FERREIRA DA SILVA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) FERNANDA FERREIRA DA SILVA

REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 21/03/2012, às 14h para o DIA 21/06/2012, às 16h. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0005467-61.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007654 - TULIO NASCIMENTO FERREIRA (SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Intime-se a assistente social para que no prazo de dez dias complemente seu laudo, em conformidade com o manifestação da parte autora juntada em 06/02/2012. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

0005485-82.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007672 - ESLI PORFIRIO SILVA (SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 14/03/2012, às 15h20 para o DIA 14/06/2012, às 15h20. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0003001-15.2011.4.03.6102 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007572 - ORLANDO SAIS FURTADO (SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Trata-se de ação movida em face ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual se pretende a conversão de tempo de serviço especial em tempo de serviço comum. É de se salientar que até 5.3.97, deve ser levada em consideração a disciplina contida nos Decretos nº 53.831-64 e nº 83.080-79, para efeito de comprovação de atividade especial. A exigência de laudo técnico advém da Lei nº 9.528-97, resultante de conversão da Medida Provisória nº 1.523-96. Ressalto que, para o agente ruído, a legislação sempre determinou a elaboração de laudo pericial. Verifico que o formulário DSS-8030 anexado às fls. 110 da inicial indica a ausência de laudo técnico relativo às atividades desempenhadas pelo autor de 01.04.1997 a 03.08.1997, em que laborou na empresa PONTAL TRANSPORTES Ltda, cuja obrigatoriedade advém da Lei n.º 9.528-97. Por outro lado, assim prescreve os parágrafos 2º e 3º do artigo 68 do Decreto nº 3.048/99:

“§ 2º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário denominado perfil profissiográfico previdenciário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 3º Do laudo técnico referido no §2º deverá constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva, de medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho, ou de tecnologia de proteção individual, que elimine, minimize ou controle a exposição a agentes nocivos aos limites de tolerância, respeitado o estabelecido na legislação trabalhista.”

Nesse sentido, o próprio artigo 68 do Decreto nº 3.048/99, em seu parágrafo 4º prevê o seguinte:

§ 4º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à multa prevista no artigo 283.

O referido artigo 283, dispõe em seu inciso II, n:

Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores: (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003).

...

II - a partir de R\$ 6.361,73 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos) nas seguintes infrações: (Valor alterado para R\$ 15.235,55, a partir de 01/01/11, conforme Portaria MPS/MF nº 568, de 31/12/10).

...

n) deixar a empresa de manter laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008).

Diante do acima exposto, visando a melhor instrução do feito, determino as seguintes diligências:

1) que se oficie a empresa PONTAL TRANSPORTES Ltda, onde o autor exerceu suas atividades de 01.04.1997 a 03.08.1997, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente a este juízo o(s) Laudo(s) Técnico(s) de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), SOB AS PENAS DO § 4º DO ARTIGO 68, DO DECRETO Nº 3.048/99 C/C ART. 283, II, DO MESMO DECRETO;

2) com o intuito de viabilizar o cumprimento da determinação supra, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que comprove documentalmente a situação (ativa ou inativa) da(s) empresa(s) junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e/ou Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, bem como informe o(s) respectivo(s) endereço(s), sob pena de julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos;

3) Após, cumprida a determinação contida no item 2 desta decisão, cumpra o determinado no item 1, via oficial de justiça;

4) Caso a(s) empresa(s) esteja(m) com suas atividades encerradas, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

5) Intime-se o autor para que apresente cópia da CTPS, comprovando o vínculo empregatício no período requerido de 07.11.1988 a 07.04.1989, bem como para que apresente novo PPP relativo ao período de 01.10.2004 a 29.03.2005, tendo em vista que no anexado às fls. 113 da inicial não consta identificação do responsável técnico pelas informações.

6) Intime-se o autor, ainda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentos aptos a comprovar a natureza especial das atividades desempenhadas nos períodos de 02.05.2003 a 30.07.2003, 14.05.2007 a 21.12.2007 e de 19.04.2010 a 04.07.2010.

7) Além disso, intime-se o autor para que apresente o laudo pericial que embasou as informações constantes no formulário DSS-8030 às fls. 111 da inicial, relativamente aos períodos de 17.04.1998 a 12.12.1998 e de 06.04.1999 a 30.10.1999.

8) Intime-se e cumpra-se. No silêncio, venham conclusos para julgamento do feito com base nas provas contidas nos autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a informação da assistente social, intime-se o advogado da parte autora para que providencie o endereço atual de seu cliente, de forma a viabilizar a realização da perícia sócio-econômica. Prazo: 10 (dez) dias., sob pena de extinção. Int.

0000360-36.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007599 - ANA PAULA RODRIGUES (SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ, SP223073 - FRANCO AUGUSTO GUEDES FRANCISCO, SP197762 - JONAS DIAS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003548-37.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007607 - LAZARA APARECIDA FALEIROS BINUE (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0005224-20.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007676 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA LIMA (SP152756 - ANA PAULA COCCE MAIA BARBOSA, SP121275 - CLESIO VALDIR TONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 20/03/2012, às 14h40 para o DIA 21/06/2012, às 14h. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0010743-10.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007600 - DANIELA KARINA LATARO (SP128210 - FABRICIO MARTINS PEREIRA, SP185932 - MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifestem-se as partes acerca do laudo contábil, no prazo de cinco dias, conforme anteriormente determinado. Após, voltem conclusos. Int.

0000157-74.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007635 - APARECIDO CAETANO MERLO (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Redesigno a audiência para o dia 13 de junho de 2012, às 15:40 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Cumpra-se.

0005063-10.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007679 - MARIA CICERA DA SILVA (SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS, SP144269 - LUIZ FERNANDO MOKWA, SP242614 - JULIANA PERPETUO, SP201474 - PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 15/03/2012, às 15h para o DIA 20/06/2012, às 15h. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0005559-39.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007670 - TAIRINGRID BERNARDO RODRIGUES (SP134702 - SILVESTRE SORIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 14/03/2012, às 16h para o DIA 14/06/2012, às 16h. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0002359-87.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007576 - DALTON FRANCISCO ALVES (SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, adite a petição inicial, tendo em vista o disposto no art. 282, inc VII do Código de Processo Civil. Int.

0000306-36.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007686 - ELENA SPERIGONI BERTOLOTE (SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE, SP283807 - RENATA AFONSO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 21/03/2012, às 14h20 para o DIA 21/06/2012, às 16h20. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0008385-38.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007698 - ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA (SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA, SP128863 - EDSON ARTONI LEME, SP245502 - RENATA MIRANDA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Intime-se o perito médico para que no prazo de dez dias complemente seu laudo, em conformidade com o requerimento do réu, para responder a todos os quesitos do Juízo e do INSS. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0001325-14.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007684 - LUIZ VALDIR SEBASTIAO DEXTRO (SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 15/03/2012, às 15h40 para o DIA 20/06/2012, às 15h40. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se as partes a manifestarem acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Prazo: 10 (dez) dias. 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando cientificada acerca da manifestação do INSS apresentada em cartório informando que a proposta de acordo apresentada contém os parâmetros máximos de negociação. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, designe-se audiência de conciliação, para data oportuna. Intime-se e cumpra.

0005083-98.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007591 - DJANIRA GONÇALVES DE SILVA (SP197762 - JONAS DIAS DINIZ, SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0003982-26.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007610 - ELIANE DIAS DOS SANTOS (SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004688-09.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007593 - MARIA DO CARMO GONCALVES LEMOS (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP191034 - PATRICIA ALESSANDRA TAMIAO DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004356-42.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007594 - JOSE APARECIDO GARCIA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0004336-51.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007595 - ELZA DE

REZENDE MINCHIO (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0004219-60.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007596 - JAMILE LIMA DE FRANCA (SP292734 - EDER JOSE GUEDES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) 0003889-63.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007597 - CRISTIANO JUNIOR DA SILVA BARBOSA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

0012584-40.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007656 - NEUSA APARECIDA DA COSTA SANTOS (SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 14/03/2012, às 15h40 para o DIA 14/06/2012, às 15h40. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0002382-33.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007575 - ALEX HENRIQUE SIMIONATO DOS SANTOS (SP253222 - CICERO JOSE GONCALVES) TAYLLA IZABELLA SIMIONATO DOS SANTOS (SP253222 - CICERO JOSE GONCALVES) KELLY TAINA SIMIONATO DOS SANTOS (SP253222 - CICERO JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularizar o pólo passivo da presente demanda, incluindo o esposa do segurado, Keli Cristina Simionato dos Santos, bem como juntando aos autos cópias do RG e CPF da mesma, a fim de possibilitar o registro no sistema informatizado deste Juizado. Após, cite-se nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil.

0000898-80.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007685 - EDIMEIA JERONIMA NETO (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 22/03/2012, às 14h20 para o DIA 26/06/2012, às 14h40. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0011979-31.2009.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007658 - MARIA LUCIA FERREIRA LEITE RIGO (SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP224805 - THIAGO RINHEL ACHÊ, SP282800 - DENISE ORTIZ DE CARVALHO, SP233482 - RODRIGO VITAL, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) Redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 13/03/2012, às 14h, para o DIA 14/06/2012, às 14h. Int. Cumpra-se.

0005130-72.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007678 - JOSE FERREIRA LOPES (SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 20/03/2012, às 14h para o DIA 20/06/2012, às 16h20. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0005345-48.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007673 - ABIGAIL DO NASCIMENTO ALVES (SP300257 - DANIEL APARECIDO BARBOSA DE SOUZA, SP123974 - MARCEL AUGUSTO ROSA LUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES) REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 14/03/2012, às 14h40 para o DIA 14/06/2012, às 15h. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0008466-84.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007661 - MARLI DOMINGOS (SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) FRANCISCO JOSE NOBILE (SP228568 -

DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 15/03/2012, às 15h20 para o DIA 20/06/2012, às 15h20. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0002374-56.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007578 - LAURINDO VENDRAMI (SP269319 - JOAQUIM BRANDAO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão.

0006239-24.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007666 - CARMEN BORGES TAGLIACOL (SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 21/03/2012, às 14h40 para o DIA 13/06/2012, às 16h20. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0009369-56.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007660 - ESMERITA MARIA PEREIRA (SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 20/03/2012, às 15h40 para o DIA 21/06/2012, às 15h. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0002437-18.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007683 - JOAO BALTAZAR DA SILVA (SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 15/03/2012, às 14h40 para o DIA 20/06/2012, às 14h40. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0007293-25.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007696 - RAQUEL DO NASCIMENTO PEREIRA (SP292394 - EDSON JERONIMO ALVES, SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Intime-se o perito médico para que no prazo de dez dias complemente seu laudo, em conformidade com o requerimento do réu, para responder qual a data da cessação da incapacidade iniciada em 06/09/2009. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

0003333-61.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007682 - JORGE SAWAMURA (SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 21/03/2012, às 15h para o DIA 26/06/2012, às 14h. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0005226-87.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007675 - LUIZA MARIA VITORIA SALAZAR (SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) MANOEL PEREIRA SALAZAR (SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA, SP105785 - MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 20/03/2012, às 15h para o DIA 21/06/2012, às 14h20. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0007895-16.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007664 - MARIA LUCIA DE SOUZA (SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
REDESIGNO a audiência anteriormente marcada para o dia 22/03/2012, às 14h para o DIA 26/06/2012, às 14h20. As testemunhas eventualmente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação. Int. Cumpra-se.

0008470-24.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007652 - NIZETE RODRIGUES RONCA DA SILVA (SP234861 - TADEU GUSTAVO ZAROTI SEVERINO, SP255780 - LUCIANE BIAGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Redesigno a audiência designada para 07 de março de 2012 para o dia 13 de junho de 2012, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Citem-se os litisconsortes, nos endereços constantes no aditamento à inicial. Cumpra-se.

0003455-74.2011.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007681 - NICE HELENA DA SILVA (SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Redesigno a audiência anteriormente marcada para 13/03/2012, às 14h20 para o DIA 14/06/2012, às 14h20. Int. Cumpra-se.

0002385-85.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007580 - NEUZA DE MORAES ARAUJO (SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO, SP243509 - JULIANO SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2012, às 15h20, devendo o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, bem com as testemunhas a serem arroladas. Int.

0008260-07.2010.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6302007706 - LAURO APARECIDO DA SILVA GOMES (SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
Intime-se a assistente social para que no prazo de quinze dias complemente seu laudo, em conformidade com o requerimento do réu (contestação). Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

DECISÃO JEF-7

0002400-54.2012.4.03.6302 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6302007712 - ISMAEL DA SILVEIRA RESENDE (SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO, SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CYNTHIA TREVILATTO DE VASCONCELOS MENDES)
1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposta pelo art. 333 do Código de Processo Civil. A parte autora deverá comprovar o seu último contrato de trabalho (2008 a 2011). 3. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2012/6304000163

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0002091-61.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002192 - JORGE REIS DE CASTRO (SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Ante todo o exposto, reconheço a ausência de interesse processual e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos artigos 794, I, e 795, todos do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0005757-70.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002194 - HUMBERTO DOS SANTOS ANDRADE (SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0005747-26.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002200 - SEBASTIAO JOSE DE ASSIS (SP245480 - MARCELLO TREVENZOLI BRESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

0004861-27.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002210 - ISABEL DOS ANJOS (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0005775-91.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002190 - ROSARIA DOS REIS SILVA (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
0006022-09.2010.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002202 - CICERA MARIA DA CONCEICAO SILVA (SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do benefício de aposentadoria por idade à parte autora, CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), na competência de fevereiro de 2012, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação, em 22/11/2010.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde a data da citação, em

22/11/2010, até a competência de fevereiro de 2012, no valor de R\$ 9.392,00 (NOVE MIL TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Oficie-se ao INSS. P.R.I.C.

0003717-18.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002227 - ELZITO SILVA SANTOS (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 973,60 (NOVECIENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 16/03/2011.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 16/03/2011 (DIB) até 29/02/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 11.884,04 (ONZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0003654-90.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002199 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, nos termos da Lei 9.876/1999, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 2.418,46 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 12/08/2010.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 12/08/2010 (DIB) até 29/02/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 47.256,28 (QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório ou Precatório para pagamento, conforme escolha a ser oportunamente exercida pela parte autora.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0003765-74.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002217 - ADILSON DOMINGOS NARDES (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 1.618,19 (MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 30/06/2011.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 30/06/2011 (DIB) até 29/02/2012, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 13.823,37 (TREZE MIL OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0003595-05.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002214 - JOSE CARLOS BRUINI (SP117667 - CRISTINA DIAS CALVENTE PAOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício de aposentadoria por tempo de serviço à parte autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal atualizado de R\$ 1.288,28 (MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) para a competência de fevereiro de 2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 29/07/2011.

Em razão da natureza alimentícia do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar sua imediata implantação, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 29/07/2011 (DIB) até 29/02/2011, que deverá ser realizado depois de certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 9.654,83 (NOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

0002678-83.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002191 - VICENTE BONIFACIO DE FIGUEIREDO (SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, para condenar o INSS a revisar a renda mensal da aposentadoria do autor, cujo salário de benefício que passa, na competência de fevereiro/2012, a

ser no valor de R\$ 1.994,24 (UM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS) que deverá ser implementado, no prazo de 60 dias, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade da autora, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 15/05/2002 até 29/02/2012, no valor de R\$ 4.029,69 (QUATRO MIL VINTE E NOVE REAISE SESSENTA E NOVE CENTAVOS) observada a prescrição quinquenal, conforme cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

P.R.I.O.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0001313-91.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6304002233 - PEDRO VIAN (SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO, SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Isto posto, conheço dos embargos, e, no mérito, os rejeito, por não ser a sentença omissa, razão pela qual, mantenho integralmente a sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

0002338-42.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002122 - LUCIANO GUILHEN (SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- MAYRE KOMURO)

0000277-14.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002123 - ODETH DE ARAUJO VICENTE (SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005779-31.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002236 - APARECIDO QUIRINO DA CRUZ (SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente. Estão as partes desoneradas do pagamento de verbas de sucumbência e do recolhimento de custas processuais, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000664-92.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002216 - APARECIDO DIONISIO (SP263282 - VANESSA ADRIANA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000533-20.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6304002213 - ARCIONE MANTOVANI (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgadae JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

0000439-72.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002193 - IVANIL APARECIDA DE PAULA (SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0000427-58.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002220 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0000428-43.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002223 - MARIA ZELINDA SPINA (SP246051 - RAFAELA BIASI SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Retifique-se o cadastro do processo, para que conste o nome correto do autor. Intime-se.

0006465-17.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002234 - MANOEL GOMES DE BARROS (SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

I - Designo perícia na especialidade clínica geral para o dia 17/04/2012, às 15:20 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das moléstias alegadas. II - Intime-se.

0004624-90.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002226 - CLEUZA RODRIGUES DE LIMA SUDARIO (SP235740 - ALMIR VENTURA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Manifeste-se a parte autora quanto ao alegado pelo INSS (concessão administrativa) no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

0001921-89.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002222 - ANA PAULA NOVAES DE HOLANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA)

Redesigno a audiência de instrução para o dia 23 de maio de 2012 às 13:30 horas.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Caso a parte autora não tenha nenhuma testemunha, esclarecer no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular

prosseguimento do feito.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

0000508-07.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002219 - MIGUEL MAURICIO FILHO (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0000458-78.2012.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002218 - JOSE ARNALDO SALES FEITOSA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0002209-12.2012.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002230 - EDIVAN FERREIRA TAVARES (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

I - Designo perícia na especialidade ortopedia para o dia 25/04/2012, às 08:30 horas, a ser realizada na sede deste Juizado Especial Federal. A parte autora deverá apresentar, na ocasião da perícia, todos os documentos médicos que possuir acerca das alegadas moléstias. II - Intime-se.

0005577-54.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002232 - ANTONIO NILSON TROLIANI (SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Expeça-se, com urgência, carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas, conforme pedido da parte autora. P.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o processo administrativo da parte autora. P.I.

0005044-95.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002224 - NEZIO FIGUEIREDO (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0005020-67.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002228 - NOE GONCALVES DA SILVA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0005046-65.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002225 - CARLOS HUMBERTO NICOLAU (SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

0004000-12.2009.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002209 - SANTA CECILIO (SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN, SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

BANCO BMG (SP139203 - ORESTES BACCHETTI JUNIOR, SP268869 - APARECIDA DO CARMO ROMANO)

Concedo à r. sentença, transitada em julgado, força de alvará, a fim de possibilitar o saque pela parte autora dos valores que lhe são devidos. P.I.

0003822-92.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002187 - DOLORES MARIA DE SOUSA TORSO (SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Manifeste-se a parte autora quanto ao ofício do INSS no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

0005749-93.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002237 - RITA BATISTA DA ROCHA (SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

I - Designo nova perícia social para o dia 13/04/2012, às 13:00, a ser realizada no domicílio da parte autora. II - Intime-se.

0001819-67.2011.4.03.6304 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002189 - RAQUEL

FABIANE DA SILVA RECIO (SP172439 - ALVARO JOSÉ ANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Vistos. Cadastre-se a Sra. Hercília Silva Recio como curadora da autora relativamente a este processo. Intime-se.

0006181-15.2011.4.03.6304 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6304002231 - VERPENA BEZERRA RODRIGUES (SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO, SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- GISELE CAMPOS DE FARIA)

Tendo em vista o comunicado social, designo o dia 30/03/2012, às 13h, para realização de perícia sócio-econômica no domicílio da parte autora, com a Sra. Assistente Social Edilaine Machado da Silva. P.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000105

DESPACHO JEF-5

0003838-11.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003265 - JOSE PAULO GIMENEZ (SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Diante da informação supra, determino o cancelamento do referido documento.

Int. Cumpra-se.

0003056-38.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003180 - EDSON GAMA EVANGELISTA (SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Em que pese a inércia do INSS em se manifestar sobre as petições da parte autora, compulsando os autos verifique-se a sentença e a decisão que corrigiu o cálculo de tempo de serviço em 18/11/2008 foram atendidas e não merece prosperar a irresignação da parte autora, uma vez que em ofício do INSS anexado em 21/10/2009, posterior àquele que a parte autora faz menção, (anexado em 01/06/2009) onde apresentava o período de 29 anos, 7 meses e 28 dias, consta a averbação de 29 anos, 11 meses e 2 dias de período laborado, apesar de constar na sentença 29 anos 08 meses e 1 dia, sendo averbado, inclusive período além do determinado.

Desta forma, indefiro o requerimento da parte autora de aplicação de multa, vez que cumprida a obrigação de fazer.

Int.

0000868-33.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002818 - MARIA IZILDINHA DE OLIVEIRA (SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

1. Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para a posteriori, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

2. Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controvertido e que pretende seja reconhecido por este juízo.

Int.

0000848-42.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002788 - EDIMILSON APARECIDO DE ARAUJO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000976-62.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003186 - JESULINO RODRIGUES DOS SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000851-94.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002790 - HAMILTON SAJOLO (SP106729 - ARMIR CAETANO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000991-31.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003193 - JOSE CICERO DA SILVA (SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

0007202-88.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003141 - ALUIZIO ALEXANDRINO DE OLIVEIRA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Considerando que até a presente data não foi encartado o ofício resposta em cumprimento à determinação judicial, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/05/2012 às 13:00 horas.

Reitere-se ofício expedido.

Intimem-se as partes com urgência.

0005180-23.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003147 - MARIA DE LOURDES GARCIA DE ARAUJO (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja regularizada a representação processual da parte autora, mediante juntada de nova procuração, devendo constar como outorgante a parte autora representada pelo curador nomeado, conforme já determinado anteriormente, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC.

Intimem-se.

0004458-86.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003045 - RONALDO TORRES (SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição anexada em 03/11/2011: Indefiro o pedido de reconsideração, haja vista a certidão de trânsito em julgado da sentença.

Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

0000940-20.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003195 - MARA ESTER DE ALMEIDA LOPES (SP210892 - ELIZANGELA AZEVEDO JORDAO, SP104150 - ASCENIR JORDAO, SP095736 - AILTON FERREIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000942-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003196 - MOISES BERNAL TOME (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000955-86.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003154 - ALZIRA SOARES DA SILVA (SP244101 - ANTONIO CARLOS MOREIRA JUNIOR, SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

1. Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo seu problema de saúde bem assim fornecendo os documentos necessários à sua comprovação. Após, cumprido, providencie o setor de protocolo e distribuição à marcação de perícia médica.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0000994-83.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003192 - SIMONE DOS SANTOS COSTA CAVALCANTE (SP051384 - CONRADO DEL PAPA, SP175305 - MARCELO NORONHA CARNEIRO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para apreciar a possível prevenção apontada.

Intimem-se.

0051883-27.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003187 - YOLANDA MONICO CSERNIK (SP107203 - ANTONIO ORLANDO GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)

Vistos, etc.

Petição anexada em 05/10/2011: Defiro. Retifique-se o pólo passivo da presente demanda para constar União Federal (AGU).

Após, cite-se.

Int. Cumpra-se.

0002596-46.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003374 - ANELICE MARIA SALVADOR (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos. Observo que não há notícias nos autos virtuais do cumprimento da antecipação da tutela concedida.

Assim, oficie-se a Sra. Gerente Executiva da APS Osasco, para que informe este juízo sobre o cumprimento da tutela antecipada concedida pela Turma Recursal em sede de medida cautelar, de acordo com o ofício anexado em 21/11/2011. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0003604-92.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003014 - JOSE SILVA MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora em requerimento anexado em 09/02/2012 com os valores informados e depositados pela CEF, oficie-se à instituição financeira para liberação em favor da primeira.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0011952-70.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003285 - PLINIO FRANCISCO VIEIRA (SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108316 - JOSE APARECIDO MARTINS PADILHA)

Vistos, etc.

Tendo em vista a divergência entre as partes, determino a realização de perícia contábil judicial.

Designo para o encargo o perito Sr. Paulo Obidão Leite, que deverá elaborar os cálculos de acordo com a sentença, entregando seu laudo em 30 (trinta) dias. O Senhor Perito também deverá apontar quais os motivos das divergências existentes nos cálculos das partes.

Int.

0002066-42.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003249 - MANOEL PEREIRA DE JESUS FILHO (SP292728 - DEBORA DOS SANTOS MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/03/2012 às 13:00 horas.

Naquela oportunidade a parte autora deverá apresentar os originais das carteiras profissionais e/ou comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária e demais documentos que possuir que demonstrem seus vínculos empregatícios (ficha de registro de empregado, holerites, contrato de trabalho etc), sob pena de preclusão da prova.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intimem-se as partes.

0000661-34.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003274 - MEIRE APARECIDA FERREIRA DOS REIS (SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Petição anexada em 24/02/2012: O comprovante de endereço anexado está sem data.

Destarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de comprovante de endereço em nome da parte autora e contemporâneo à propositura da presente demanda, sob a pena inserta conforme decisão proferida em 10/02/2012.

Intimem-se.

0000982-69.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003209 - JOANA DE SOUZA PEREIRA (SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos

requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0006255-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003134 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão de curatela anexada aos autos em 11/10/2011, inclua-se no cadastro do processo a curadora nomeada, Sra. Regiane Correa de Oliveira (CPF 181.348.208-08), no sistema do Juizado, a qual configura como representante da parte autora desde a inicial.

Após, sobrevindo a manifestação do MPF ou decorrido prazo, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

0001051-04.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003371 - ADEMIR LIBERTO DE ALMEIDA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0001020-81.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003296 - HONORIO CEZARIO (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP222314 - JUAREZ VIEGAS PRINCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos,

Tendo em vista a certidão acima, verifico a não ocorrência de prevenção.

1. Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000886-54.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002867 - FRANCISVO

FERNANDES VIEIRA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0042015-59.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003087 - JOAO CARLOS MOREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da CEF anexada em 12/01/2012.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0000865-78.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002817 - ANTONIA COSTA LEITE ROCHA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos,

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000907-30.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003059 - ARGEMIRO GONCALVES DE SOUZA (SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0000231-53.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003004 - MARIA BEATRIZ COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Considerando o pedido aduzido na petição inicial, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do extrato da conta poupança objeto da ação referente aos períodos discutidos, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, ou comprove documentalmente a impossibilidade do cumprimento dessa determinação.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0001000-90.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003177 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000838-95.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002810 - JOSE DE SOUZA TORRES (SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000948-94.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003204 - GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA LEITE (SP175740 - ANTONIO SINVAL MIRANDA) X ANOS 50 BAR E EVENTOS OSASCO LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000855-34.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002819 - SOLANGE GIBELLO ROSA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Considerando que até a presente data, não há nos autos notícia do cumprimento da sentença, oficie-se a Delegacia da Receita Federal em Osasco e intime-se a União (PFN) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juizado, se já houve o cumprimento da obrigação de fazer.

Cumpra-se.

0010867-49.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002909 - MARIA LUCIENE JACINTO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) CRISLENE CARDOSO DE OLIVEIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) CRISLAINE CARDOSO DE OLIVEIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)

0002846-50.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002911 - ALEXANDER STEFAN DATTELKREMER (SP068915 - MARILENA PAGLIARI, SP187085 - CLARISSA PAGLIARI PASTOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)

0022209-91.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002908 - PAULO LUISADA (SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)

0002423-90.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002912 - ELAINE BRANDAO DOS SANTOS (SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)

0012271-43.2005.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002783 - JULIO ANTONIO ALVES DOS SANTOS (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Petição anexada em 19/09/2011: diante da discordância do autor em face do cálculo apresentado pelo Sr Perito contábil, demonstre por planilha de cálculos suas alegações no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, com a vinda da planilha do autor, dê-se nova vista ao Sr. Perito contábil para manifestação.

Em seguida, manifestem-se as partes.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Considerando o encontro comemorativo dos 10 (dez) anos do JEF, bem como o estudo e elaboração do Provimento dos Juizados nos dias 1º e 02/02/2012, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para seguintes datas e horários, conforme tabela:

1_PROCESSO 2_AUTOR DATA/HORA AUDIÊNCIA

0003925-30.2010.4.03.6306 PAULO JUVENCIO SOARES 30/03/2012 14:00:00-

**0001610-92.2011.4.03.6306ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA 15/03/2012 13:30:00-
0004455-97.2011.4.03.6306CINESIO V DE ALMEIDA OUTRO 16/03/2012 15:30:00-
0004639-53.2011.4.03.6306DIRCEU PAULO CUSTODIO 09/03/2012 15:30:00-
0004671-58.2011.4.03.6306MARCIA DONIZETE RUY 23/03/2012 14:00:00-
0004792-86.2011.4.03.6306GENI DOS SANTOS 30/03/2012 15:00:00-**

Intimem-se com urgência as partes e, se for o caso, as testemunhas e o Ministério Público Federal.

0001610-92.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002828 - ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA (SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) X ARYANE SILVA SOUSA (SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003925-30.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002827 - PAULO JUVENCIO SOARES (SP284187 - JOSE PAULO SOUZA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004792-86.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002823 - GENI DOS SANTOS (SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES, SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004455-97.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002826 - ANTONIA REGINA NUNES DE ALMEIDA CINESIO VIRGINIO DE ALMEIDA (SP286977 - EDISON PEDRO DE OLIVEIRA, SP095401 - CELSO LEMOS, SP252673 - PEDRO VITOR PIZZOLANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004671-58.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002824 - MARCIA DONIZETE RUY (SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE, SP297373D - NELIO BARBARA DA SILVA, SP207509B - CÉLIO BARBARÁ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004639-53.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002825 - DIRCEU PAULO CUSTODIO (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0056261-89.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002794 - OLIMPIO GONÇALVES DA SILVA (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR, SP185801 - MARCO ANTONIO GARCIA OZZIOLI, SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR, SP225564 - ALEXANDRA SILVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0000908-15.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003211 - OLINDETE OLIVEIRA DO VALE (SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região, sob pena de extinção do feito.
Intimem-se.

0001454-07.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002568 - ERICK OLIVEIRA BATISTA NERI (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição anexada em 17/02/2012: Considerando o encarte do ofício do INSS em 23/02/2012, dê-se vista à parte autora. Prossiga-se com a execução.

Int.

0004385-80.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003218 - HELI LUIZ DE SOUZA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Em face do teor da r. decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, exarada em sede de Conflito de Competência nº 120077/SP (2011/0285167-3), suscitado por este Juizado Especial Federal, reconhecendo pela competência do Juízo de Direito da 6ª Vara Cível de Barueri, para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo mencionado, para o devido processamento, anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente.

Cumpra-se.

0006516-62.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003253 - MISAEL ROJAS VILLARROEL (SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias se há outras provas a serem produzidas, justificando-as.

Após, conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos,

Determino à parte autora que emende sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 282 do CPC, descrevendo a causa de pedir, os fundamentos jurídicos e formulando pedido congruente, sob pena de indeferimento por inépcia.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000856-19.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002814 - SEBASTIAO MENDES DE OLIVEIRA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000861-41.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002811 - ADAO SOUZA OLIVEIRA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000825-96.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002570 - ANTONIO JOSE DA ROCHA (SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER, SP271526 - DIEGO DUTRA GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000843-20.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002906 - GILBERTO PACHECO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000862-26.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002813 - SOLANGE MAGALI ALVES RIBEIRO (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000864-93.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002815 - RAIMUNDO GOMES DE MORAIS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000845-87.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002688 - MANOEL AVELINO DA SILVA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000859-71.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002812 - JULIANO LUIZ DA SILVA SOUZA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000944-57.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003189 - ELIZA MEMORIA DE OLIVEIRA (SP037209 - IVANIR CORTONA, SP051459 - RAFAEL CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP191912 - MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI, SP158082 - JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA, SP165067 - ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista que a r. sentença embargada foi proferida pelo Exmo. Juiz Federal Dr. David Rocha Lima de Magalhães e Silva, encaminhem-se os autos à 2ª Vara-Gabinete deste JEF, para apreciação dos Embargos de Declaração.

Cumpra-se.

0005138-37.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003075 - SEVERINA MARIA PEREIRA COMIM (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI , SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005743-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003074 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000950-64.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003183 - MAURINA BENEDITA DA SILVA (SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP265756 - FRANSILENE DOS SANTOS SANTIAGO, SP310359 - JOSÉ PAULO FREITAS GOMES DE SÁ, SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP151431E - FABIO BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP156329E - THIAGO BEATRIZ DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia legível de documento contendo o número do CPF, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução 441, de 09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal e da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Federais da Terceira Região. Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar

(artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após o decurso do prazo, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0000321-37.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003252 - RITA CLAUDIA MIRANDA ALVES (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) BRUNO ALVES DE OLIVEIRA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA (MENOR) (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Cumpra-se o v. acórdão.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/04/2012, às 13h 30min nas dependências deste Juizado.

O não comparecimento da parte autora ensejará a extinção do feito sem resolução do mérito, bem como ao réu induzirá à revelia (artigos 51, I e 20, ambos da lei n. 9.099/95 c/c art. 1º da lei n. 10.259/01).

Intimem-se.

0004477-58.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003243 - HELIO DE OLIVEIRA MATOS CLAUDEZITA BATISTA DE SOUZA MATOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Requerimento da parte autora anexado em 27/09/2011: Indefiro o pedido de nomeação de advogado dativo por ser dispensável a assistência advocatícia nos Juizados Especiais Federais conforme artigo 10 da Lei 10.259/01.

Petições anexadas em 23/11 e 07/12/2011: Aguarde-se a realização da audiência designada.

Intimem-se.

0006589-68.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003084 - PAULO PEREIRA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Requerimento anexado em 23/09/2011: tendo em vista que discordância da parte autora, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora juntar aos autos memória de cálculo e indicar a divergência mencionada.

Intimem-se.

0000852-79.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002816 - DIMAS RODRIGUES FREIRE (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0001900-83.2006.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002864 - ANDRE GOULART DE ANDRADE (SP245670 - ROBERTO CARLOS IBRAHIM) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)

Conforme Ofício n. 2435/2009, de 23 de junho de 2009 (arquivado em secretaria), retifique-se o cadastro do processo para constar a PFN como representante judicial da União Federal.

Prossiga-se a Execução.
Cumpra-se. Intimem-se

0027506-26.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003155 - ANA ROSA DA SILVA FONSECA (SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM, SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc.

Petição anexada em 04/11/2011: indefiro o requerimento da parte autora, uma vez que não há documentos originais nos autos virtuais, em conformidade com a Portaria n. 05/2005 deste Juizado combinado com o artigo 1º do Provimento n. 90/2008 do TRF 3ª Região.

Intime-se. Após dê-se a baixa pertinente junto ao sistema informatizado.

0000522-82.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003219 - CLAUDIONOR PAULINO CORREA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTI JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Recebo a emenda à petição inicial.

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Correspondência negativa: proceda-se a intimação da parte autora por ligação telefônica, nos termos do artigo 7º, da portaria 34/2011 deste Juizado.

Caso infrutífera a tentativa por telefone, renove a intimação por oficial de justiça.

Intimem-se.

0011010-72.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003093 - ALEXANDRE ALVES DA SILVA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO BRADESCO S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

0023385-08.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003088 - MIGUEL EVANGELISTA CARVALHO X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. (SP096951 - EVELISE APARECIDA MENEGUECO)

0004458-23.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003106 - GERALDO LESBAO (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002050-93.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003085 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição da CEF anexada em 19/12/2011.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

0049310-16.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003181 - HILDA BARBOSA MONTEIRO (SP098504 - ROSANA MARIA SARAIVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Diante da informação supra, designo o dia 24/05/2012 às 08:20 horas para realização da perícia complementar a cargo do Dr. Roberto Jorge, o qual deverá apresentar laudo complementar no prazo de 20 (vinte) dias.

Sem prejuízo, intime-se o Sr. Perito Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos, conforme determinado em 17/10/2011.

Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Comprove o banco réu o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

0009264-38.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002926 - VANTUIL DOS SANTOS (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP207008 - ERICA KOLBER, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002078-61.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002927 - PEDRO DE SOUZA (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES, SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014879-09.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002925 - MARIA DE JESUS PEREIRA NETO (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005055-31.2005.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003275 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP184467 - REGINALDO GOMES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc.

Petições anexadas em 26/09/2011 e 07/12/2011: Oficie-se à instituição financeira para liberação dos valores depositados pela CEF em favor da parte autora.

Int.

0001129-32.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003250 - SEBASTIAO CICERO DOS SANTOS (SP187941 - AGUINALDO JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Decisão de 15/02/2012: onde na decisão constou que a data da audiência designada era 01/03/2012 às 13:30 horas, leia-se 06/03/2012 às 13:30 horas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Haja vista o enorme atraso no repasse das informações quanto aos valores em atraso para expedição de RPV ou precatório, determino ao INSS que os elabore e remeta a este JEF no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da sua intimação, sob as penas da lei.

Com a vinda, prossiga-se na execução; não sobrevivendo as informações, tornem os autos imediatamente conclusos.

Int. Oficie-se.

0001513-29.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002851 - ADILSON CARLOS CORREA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002072-83.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002848 - NEIDE RAMOS DA SILVA DE JESUS (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006904-96.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002835 - LUCIENE DE SOUZA LIMA (SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000322-12.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002852 - ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA (SP149827 - REGINALDO JOSE DAS MERCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001941-74.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002849 - IRACEMA ROSA DE LIMA (SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS, SP237336 - JAMES EDUARDO CRISPIM MEDEIROS, SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002170-73.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002847 - PEDRO NATAL AVANCINI (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000275-38.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002853 - MERCIA BALDUINO MACHADO (SP240199 - SONIA REGINA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004359-82.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002841 - CELESTE AIDA MARQUES DE QUEIROZ (SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO, SP287515 - IZILDA MARIA MATIAS DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000021-02.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002854 - EVERSON DE OLIVEIRA SOUZA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002419-82.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002845 - MARIA APARECIDA AGOSTINHO RODRIGUES BUENO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006054-42.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002838 - JUCILEIDE DE JESUS MELO (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001730-72.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002850 - DEZUITA AUGUSTA PEREIRA (SP211064 - EDUARDO RECHE FEITOSA, SP208108 - JOSE ALBERTO GOMES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006854-75.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002803 - ORLANDO DE LIMA (SP201276 - PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Petição de 22/02/2012: reitere-se o Ofício expedido ao INSS para que informe no prazo de 15 (quinze) dias o cumprimento do acórdão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Considerando a natureza do pedido, oficie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0001026-88.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003212 - JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000949-79.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003184 - MARIA DE FATIMA RODRIGUES (SP289039 - RENATO SEDANO ONOFRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001003-45.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003369 - LUIZ MANOEL DA SILVA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000897-83.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002855 - LUIZ CARLOS DE MORAES (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000882-17.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002917 - ANTONIO EVILASIO DA SILVA (SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Nos termos do art. 282 do CPC, determino que a parte autora emende a petição inicial, sob pena de seu indeferimento, especificando em seu pedido o tempo de serviço rural, comum ou especial eventualmente controverso e que pretende seja reconhecido por este juízo.

Intimem-se.

0000877-92.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002820 - EDIS ZAMBOM CAMPORES (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000849-27.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002789 - MARIA DAS MERCES RIBEIRO DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005593-36.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003260 - MARIA DE SOUZA FERREIRA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Petição anexada em 14/02/2012: com razão a parte autora.

Em tempo, tendo em vista a informação trazida aos autos, determino o cancelamento do RPV n. 20120000154R. Expeça-se ofício para a Caixa Econômica Federal para bloqueio do pagamento. Oficie-se, ainda, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntando cópia deste decisum a fim de que efetive o cancelamento do RPV n. 20120000154R, e que outro seja expedido em favor da parte autora.

Int.

0002310-05.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002166 - TERCILIA LEMES DE SOUZA (SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista que foram devolvidos a este Juizado os autos virtuais sem o cumprimento da decisão preferida pela Turma Recursal em 17/02/2011 e do acórdão em embargos de 08/06/2011, que determinou o sobrestamento do feito, devolvam-se os autos à Turma recursal para as providências julgadas cabíveis.

Determino também o cancelamento do ofício de obrigação de fazer n. 817/2011, expedido equivocadamente em 12/08/2011.

Int.

0010262-40.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002959 - ERCIO TONIOLO X BANCO BRADESCO S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE) BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN

Vistos, etc.

Requerimento do autor anexado em 21/09/2011 : Intime-se o Sr. Perito para que esclareça os pontos ventilados em referida petição no prazo de 10 (dez) dias, considerando o determinado na sentença ou acórdão transitado em julgado.

Com os esclarecimentos, dê-se vistas às partes pelo prazo legal.

Após, conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF, dando conta do cumprimento do acordo homologado.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0005129-12.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002941 - MARLENE ALVES DE SOUZA (SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0006704-55.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002940 - NATALIA ASSAF DE ANDRADE (SP150724 - BRUNO CESAR FASOLI JUNIOR, SP138520 - ROSIMAR FAVIERO FASOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

0008537-45.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002857 - MARIA INES SILVA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X GIOVANNA SILVA DA SILVEIRA THATIANA SILVA DA SILVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) ALINE SILVA DA SILVEIRA (SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS)

Vistos etc.

Ciência à parte autora do ofício do INSS anexado em 27/01/2012, dando conta do cumprimento do cumprimento da obrigação de fazer.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0006882-67.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002802 - ISAIAS PEREIRA LIMA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Petição de 22/02/2011: proceda-se à correção do cadastro do nome da parte autora no sistema JEF, tendo em vista que todos os documentos que acompanham a inicial demonstram que a parte autora é Joel Gomes Medeiros e não Isaias Perira Lima como constou da inicial.

0007260-23.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003355 - MARIA GORETE DE LIMA SANTOS (SP287036 - GEORGE MARTINS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc..

Petição anexada em 08/02/2012: Considerando os documentos médicos anexados desde a petição inicial, designo a realização de perícia médica com clínico geral, Dr. Roberto Jorge, para dia 19/03/2012, às 11:00 horas.

Mantenho a perícia psiquiátrica já agendada.

Intimem-se.

0000884-84.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002918 - REGINA CELIA TEODORO LOPES DE OLIVEIRA (SP128487 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora

apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Considerando o pedido de ausência do Dr. Ricardo Farias, no dia 07/03/2012, determino a redesignação das perícias agendadas, conforme horários abaixo.

Intime-se a parte autora.

PROCESSO AUTORDATA/ PERÍCIA

0006415-88.2011.4.03.6306 ROSA MARIA GOMES 19/03/2012 11:20

0006417-58.2011.4.03.6306 PAULO HONORATO DA SILVA FILHO 19/03/2012 11:40

0006418-43.2011.4.03.6306 ROBERTO CONCEICAO DE OLIVEIRA 19/03/2012 12:00

0006425-35.2011.4.03.6306 JOSE EDVAN SOARES BATISTA 20/03/2012 08:00

0006427-05.2011.4.03.6306 IRACEMA JOSE DOS SANTOS 20/03/2012 08:20

0006436-64.2011.4.03.6306 VERA LUCIA MOSCHIONIDO AMARAL 20/03/2012 08:40

0007324-33.2011.4.03.6306 JUDELICE DE FATIMA SILVA 19/03/2012 12:20

0051514-96.2011.4.03.6301 JANDIRA DE SOUZA MASQUETTO 19/03/2012 13:00

0051628-35.2011.4.03.6301 CICERA DE ALMEIDA FERREIRA 19/03/2012 12:40

0006436-64.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003361 - VERA LUCIA MOSCHIONI DO AMARAL (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0051628-35.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003358 - CICERA DE ALMEIDA FERREIRA (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006417-58.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003365 - PAULO HONORATO DA SILVA FILHO (SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0051514-96.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003359 - JANDIRA DE SOUZA MASQUETTO (SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA, SP101059 - ADELMO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000927-21.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003182 - ANTONIO ALVES PINHEIRO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

Int.

0042897-21.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003245 - GERMINO SOUZA VIANA (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP207899 - THIAGO CHOIFI, SP117756 - MAURO TAVARES CERDEIRA, SP258262 - PATRICIA DE ANDRADE CAPRONI, SP224446 - LUIZ CARLOS DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR, SP234634 - EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, SP248741 - GUTEMBERG DE SIQUEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Petição anexada em 23/11/2011: O patrono da parte autora deverá comparecer em Secretaria a fim de solicitar a cópia autenticada da procuração, devendo para tanto trazer procuração original, conforme Prov. Coge 80/07 com a alteração trazida pelo Prov. 142/2011, de 31/08/2011.

Intimem-se.

0001231-54.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003266 - JOAO RIBEIRO DE NOVAIS (SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Cumpra-se a determinação da Turma Recursal.

Designo a perícia médica para o dia 22/03/2012, às 9 h, com o Dr. Daniel Maffasioli Gonçalves, médico psiquiatra, nas dependências deste Juizado.

O periciando deve comparecer à perícia munido de documento de identidade que contenha foto atual e dos documentos médicos atualizados que possuir.

Após a entrega do laudo pericial, manifestem-se às partes do laudo pericial, no prazo de 5 (cinco) dias e decorrido o prazo devolvam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Intimem-se.

0007433-86.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002858 - MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X WILLIAN PAULA DIAS MARIA DOS ANJOS PAULA (SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do INSS anexada em 19/12/2011.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Após, voltem-me conclusos.

Intimem-se.

0000800-83.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002801 - JOAO DE DEUS MARTINS DA SILVA (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001068-40.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003290 - IVANILDA FERREIRA CALISTO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000799-98.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002795 - JOAO DE DEUS MARTINS DA SILVA (SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO, SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 23/11/2011, dando conta do cumprimento da obrigação de fazer.

Nada sendo requerido, expeça-se ofício para liberação dos valores.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0007100-32.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002830 - JOSE BENEDITO MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0006400-56.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002831 - SERGIO RICARDO PAULO (SP154452 - RICARDO SILVA FERNANDES, SP022065 - MARIA LUIZA SILVA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Prossiga-se.

0001000-90.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003178 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000978-32.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003202 - ITAMAR MORENO DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000979-17.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003207 - JOSE SANDOVAL DO NASCIMENTO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004533-28.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002156 - ISAIAS GOMES DE SANTANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Vistos etc.

Ciência à parte autora da petição da CEF anexada em 29/11/2011, dando conta do cumprimento do acordo homologado.

Após, tornem os autos conclusos para extinção da execução, se o caso.

Intimem-se.

0000823-29.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003150 - FERNANDA CRISTINA ROCHA CALDANA (SP158015 - HELAINE CRISTINA DA ROCHA CALDANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia médica para 16 de maio de 2012, às 15:00 horas a cargo do Dr. Ricardo Farias Sardenberg, nas dependências deste Juizado.

Fica ciente a parte autora que deverá comparecer portando seus documentos pessoais e demais provas que instruem seu pedido, em originais, para exibição ao senhor perito médico, se o caso.

Intimem-se.

0000981-84.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003188 - ANTONIO CORREA DE LACERDA (SP191989 - MARIA CECILIA MARQUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Forneça a parte autora, em igual prazo, a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000414-58.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003242 - CLEUZA MACIEL BONIFACIO (SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL

Vistos, etc.

Petição anexada em 21/11/2011: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000854-49.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002809 - SEBASTIAO DE SIQUEIRA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos.

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora forneça a declaração de pobreza para a concessão da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1060/50, sob pena de indeferimento do pedido.

Int.

0000931-58.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003213 - ELISABETE CARDOSO DE SA TEIXEIRA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a aparente divergência entre o nome constante da petição inicial e dos seus documentos de RG e CPF, tendo em vista que o nome que deverá ser lançado no cadastro eletrônico do processo é aquele constante do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal, sob pena de extinção do feito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0000659-64.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002791 - SANTA OLIVEIRA MENDES (SP283942 - RAFAEL PEDROSO DE VASCONCELOS, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Considerando a natureza do feito, fica agendada perícia sócioeconômica para 26 de março de 2012, às 10:00 horas, a ser realizada na residência da parte autora, a cargo da Assistente Social Sonia Regina Paschoal.

Intimem-se.

0003793-41.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002793 - GILBERTO DA SILVA (SP242775 - ERIKA APARECIDA SILVERIO, SP243678 - VANESSA GOMES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Petição da parte autora anexada em 02/12/2011 e em 02/02/2012: primeiramente, apresente sua planilha de cálculos, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista a parte ré para manifestação no mesmo prazo.

Em seguida, tornem conclusos.

Int.

0001268-81.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002800 - CARLOS DE TARCIO DUARTE SIQUEIRA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Tendo em vista o Parecer Contábil de 23/02/2012,oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia da contagem do benefício NB 42/142.112.963-6, com DIB em 01/11/2006, uma vez que na cópia do processo administrativo anexado aos autos em 17/01/2012 não consta referida contagem.

Após, com a vinda da contagem, intime-se o Sr. Perito Contábil Paulo Obidão Leite para que apresente o seu laudo contábil.

Após, com a vinda do laudo contábil, dê-se vista às partes.

0004669-25.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003047 - CLEUZA

MARIA TENORIO (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição anexada em 10/01/2012: Indefiro o pedido de reconsideração e mantenho pelos próprios fundamentos a sentença exarada.

Int.

0012190-89.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003044 - REYNALDO ANTONIO DA SILVA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Considerando as informações acima prestadas pela Secretaria deste JEF Osasco, determino a devolução do processo à Turma Recursal de São Paulo para as providências que entenderem cabíveis.

Cumpra-se.

0006245-19.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003217 - MARIO SIMONATO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Em face do teor da r. decisão do Colendo Superior Tribunal de Justiça, exarada em sede de Conflito de Competência nº 120027/SP (2011/0280814-4), suscitado por este Juizado Especial Federal, reconhecendo pela competência do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Osasco, para conhecer da presente causa, encaminhe-se os presentes autos ao Juízo mencionado, para o devido processamento, anotando-se junto ao sistema deste Juizado, a baixa pertinente.

Cumpra-se.

0011042-77.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306003163 - JULIO CESAR MARIA MASSARI MARIA HELENA GOMES MASSARI X BANCO ITAÚ S/A (SP026364 - MARCIAL BARRETO CASABONA) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO ITAÚ S/A (SP167687 - MARIÂNGELA DIAZ BROSSI, SP278514 - LUCIANA SANTANA SILVA PEIXOTO, SP174900 - LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS FILHO, SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos etc.

Deixo de receber o recurso interposto pelo Banco Itaú Unibanco em 19/10/2011, tendo em vista que já houve o trânsito em julgado da sentença em 17/07/2010.

Intimem-se.

0000457-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6306002924 - AZENAIDE NAZARE DE CASTRO (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Primeiramente, anteos argumentos insertos na petição da parte autora anexada em 23/02/2012, reconsidero o primeiro parágrafo da decisão exarada em 03/02/2012.

No mais, tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000106

DECISÃO JEF-7

0000905-60.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003289 - HELIO PLACHESKI EDNA MARIA DOLFINI PLACHESKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc.

Cuida-se de ação ajuizada por Helio Placheski e Edna Maria Dolfini Placheski, em face da Caixa Econômica Federal -CEF, na qual pretende a condenação da entidade ao pagamento do valor indevidamente sacado de sua conta bancária.

A parte autora declara na petição inicial que reside em Vargem Grande Paulista SP na Rua Dilma Cazoto Nascimento,nº111, Jardim Margarida, CEP 06730-000 e apresenta documento comprovando este endereço em seu nome.

A competência territorial deste Juizado foi disciplinada pelo Provimento nº 241, de 13/10/2004 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, compreendendo as cidades de Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora de Bom Jesus e Santana do Parnaíba.

Ficou demonstrado que a parte autora reside em município não abrangido pela competência territorial deste Juizado.

A competência para processar e julgar ações na qual a parte autora é domiciliada, São Paulo SP, é do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, haja vista a compatibilidade de sistemas de processamento de feitos.

Diante do exposto, declino da competência para apreciar o feito.

Remetam-se os autos eletrônicos ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo SP.

Intimem-se.

0014884-69.2011.4.03.6130 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003071 - JOAQUIM TEIXEIRA DIAS (SP281649 - ADENILSON RODRIGUES DE AMORIM, SP282566 - ENISSON GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Vistos etc.

Tendo em vista a documentação apresentada pela parte autora, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra a presença do fumus boni juris e as restrições ao nome do autor podem causar danos profissionais irreparáveis, caracterizando-se o periculum in mora.

Assim, concedo MEDIDA LIMINAR para excluir o nome do autor do banco de dados de devedores, exclusivamente quanto à(s) dívida(s) objeto desta demanda.

Determino seja expedido ofício à SERASA e ao SPC para que suspenda a restrição ao nome de JOAQUIM TEIXEIRA DIAS, CPF/MF nº 640.225.608-00, até confirmação desta decisão ou contraordem do Juízo. Deverá constar no ofício que a suspensão à restrição refere-se somente ao contrato firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sob o nº 21.1003.400.0001974-51.

A CEF, a seu turno, não poderá incluir em outros órgãos de restrição o nome do autor.

Cite-se.

Oficie-se

Intimem-se as partes.

0004526-07.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306002365 - SUALTE PAULO BORDONCO (SP174719 - LUCIA ADRIANA NEDER, SP154794 - ALEXANDRE MARCONDES PORTO DE ABREU, SP154292 - LUIZ RICARDO MARINELLO, SP026669 - PAULO ANTONIO NEDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Petições de 27/10/2011 e 18/11/2011: Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Complemente a CEF o valor restante, apurado pelo Contador nomeado por este juízo no laudo anexado em 04/10/2011.

Haja vista que a impugnação da parte autora logrou êxito, determino que o valor dos honorários periciais contábeis (R\$100,00) seja depositado pela CEF.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador.

Após, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0003517-39.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003246 - ADONIS FARIAS DOS REIS (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Petições da parte autora de 14/11/2011, 17/11/2011 e de 01/03/2012: mantenho a decisão de 27/10/2011 por seus próprios fundamentos, de modo que indefiro por ora o pedido de tutela.
Aguarde-se a realização da perícia médica designada.
Intimem-se as partes.

0006311-96.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003259 - MARLENE JOSE RODRIGUES CORRADINI (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE, SP276175 - JOAO ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição anexada em 01/03/2012:

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/05/2012 às 9:30 horas.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

0000985-24.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003190 - JOAO BATISTA FERREIRA LEITE (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora junte aos autos cópia do prévio requerimento administrativo e/ou Comunicado de Decisão do benefício pleiteado, sob pena de extinção do feito.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo igual prazo para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, voltem-me para apreciar a possível prevenção apontada.

Intimem-se as partes.

0001028-58.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003372 - PEDRO ARAUJO NETO (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO, SP283101 - MARISA CHELIGA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida

de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0006061-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003258 - OSVALDO MASSONE JUNIOR (SP306453 - ELOISA ALVES DA SILVA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição anexada em 05/03/2012: Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitado de forma total e temporária para o exercício de atividade remunerada, também possuindo qualidade de segurado e carência, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar/restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da parte autora, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/05/2012 às 09:20 horas.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Int. e oficie-se.

0006255-63.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003257 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Petição anexada em 22/02/2012: Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela. A prova produzida nos autos demonstra que a parte autora encontra-se incapacitado de forma total e permanente para o exercício de atividade remunerada, também possuindo qualidade de segurado e carência, preenchendo os requisitos para a concessão de benefício previdenciário por incapacidade laborativa. A antecipação de tutela impõe-se em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja intimado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da ciência da presente decisão.

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/05/2012 às 09:10 horas.

A ausência da parte autora à audiência ensejará a extinção do processo sem resolução do mérito.

Oficie-se o INSS para o cumprimento da tutela antecipada.

Int. e oficie-se. Intime-se o MPF.

0001067-55.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003287 - MESSIAS DE PAULA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0000918-59.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003082 - NILSA SEBASTIANA TEIXEIRA DIAS (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, conclui-se pela não ocorrência de prevenção, perempção, litispendência ou coisa julgada, pois os processos não tratam da mesma causa de pedir e/ou pedido.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0000909-97.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003148 - ELISEU DE ALMEIDA CORREA GODOY (SP206430 - FERNANDA CABALLEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

1. Considerando a natureza do pedido, officie-se ao INSS para que junte cópia integral do processo administrativo correspondente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada, com a juntada do processo administrativo.

Com a vinda do P.A., tornem-se os autos conclusos.

2. Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Int.

0000953-19.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003185 - MAURICIO AJOURY (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência não foi anexado, ou aquele anexado não está em nome da parte autora e/ou está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome (ou justifique e comprove de quem é o comprovante anexado na petição inicial) e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Com relação ao pedido de antecipação de tutela:

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após, cumprido, cite(m)-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência pretendida.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade

dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

0001002-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003232 - OTONEL AGUIDO DE AQUINO (SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000952-34.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003233 - WALTER ALVES MORAES (SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000926-36.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003238 - CARMELITA BRILHANTE DA SILVA (SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000906-45.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003239 - LELIS MARIA SPITALETTI FILHA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000933-28.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003235 - MARIA LUCIA DE SOUZA (SP232481 - AFONSO ANDREOZZI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000138-22.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003073 - MARIA CLEONICE MATOS MONTALVAO (SP157642 - JANICE APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)

0000932-43.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003236 - AFONSO MARTINS DA SILVA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001013-89.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003231 - ANGELA MARIA SOUSA SANTA BRIGIDA (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001032-95.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003227 - MARLENE APARECIDA CARVALHO PINHEIRO (SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000938-50.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003234 - DERNIVAL ROCHA SANTANA (SP254746 - CINTIA DE SOUZA, SP200647 - KARINA MIRANDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000592-02.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003240 - MARIA

SILVANA DA SILVA (SP240574 - CELSO DE SOUSA BRITO, SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000457-87.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003037 - AZENAIDE NAZARE DE CASTRO (SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000808-60.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003035 - DIDIER FRANCISCO MAUREIRA ASSIS (SP256009 - SIMONE ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000883-02.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003025 - LENICE PEREIRA DA SILVA (SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000807-75.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003036 - NEUSA APARECIDA ALVES DA SILVA (SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000928-06.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003237 - FRANCISCA EUFRAUZINO FANTIM (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001015-59.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003230 - VALTER RAMOS DE OLIVEIRA (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001018-14.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003229 - FRANCISCO DE CARVALHO FERREIRA (SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001019-96.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6306003228 - EDITE DE SOUZA MENDES FERREIRA (SP253200 - BRIGITI CONTUCCI BATTIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000107

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0006714-36.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002215 - ANALIA SOUZA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Observo que a parte autora não apresentou extratos referentes a todo o período pleiteado, bem como, conforme fls. 08/09 das provas, que a instituição financeira não encontrou todos os extratos referentes ao período pleiteado: concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovem que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los,

bem como se manifestar no mesmo prazo, requerendo o quê de direito para prosseguimento da ação.
Intimem-se.

0001061-19.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003277 - ALVARO LOPES MONTES (SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) JOSEFA LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES (SP178070 - MEIRE LOPES MONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição da parte autora de 13/04/2010: verifico que muitos extratos estão ilegíveis. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia legível dos extratos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em relação às contas e que não for possível a visualização.

0015183-86.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002856 - HILARIO GALBES VIEIRA (SP256856 - CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovam que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Intimem-se.

0018972-93.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002494 - ANTONIO ZINI FILHO (SP234721 - LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Petição da parte autora de 08/07/2009: verifico que os extratos apresentados não dizem respeito a todos os planos econômicos requeridos. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovem que a conta poupança estava ativa em todo o período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0007614-19.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002518 - SONIA MARIA BIDRUC FANIN (SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO, SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Proceda a parte autora à correção ao pólo ativo da demanda, bem como a representação processual em relação ao segundo titular, no prazo de 10 (dez) dias, já que o extrato da conta poupança também possui outro titular, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

0021902-84.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002902 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (SP267257 - RAFAEL COLLACHIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OFICIE-SE à CEF para que forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos bancários referentes ao período desde o Plano Verão (janeiro de 1989) até março de 1991.

Após, tornem os autos conclusos.

0010588-44.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002690 - JAIR RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR (SP132945 - TANIA MARIA FRANGIOTTI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que os extratos apresentados não dizem respeito a todos os planos econômicos requeridos. Concedo o prazo de 30 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovam que a conta poupança estava ativa em todo o período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que

aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.
Intimem-se.

0001585-16.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003256 - NORMA INOCENTE SIQUEIRA (SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP163183 - ADRIANO TADEU TROLI, SP036381 - RICARDO INNOCENTI, SP130329 - MARCO ANTONIO INNOCENTE, SP235026 - KARINA PENNA NEVES, SP249925 - CAMILA RIGO, SP156161 - CRISLAINE VANILZA SIMÕES MOTTA, SP187101 - DANIELA BARREIRO BARBOSA, SP246122 - JULIANA FUSA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovam que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0022345-35.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003131 - MARIA INES DE SOUZA (SP051299 - DAGMAR FIDELIS, SP113403 - MARIA DO ROSARIO PEREIRA ESTEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Conforme extratos anexados aos autos em 23/10/2009, verifico que há outro titular além da parte autora. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o pólo ativo da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

0006303-56.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002962 - MAURICIO PAIVA (SP290066 - LEO CRISTOVAM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Petição de 03/11/2011: mantenho, por hora, a decisão que indefiro o pedido de tutela antecipada pro seus próprios fundamentos.

Determino a busca e apreensão de cópia da íntegra dos processos administrativos de aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/149.988.835-7, com DIB em 16/08/2009 e NB 42/151.283.532-0, com DIB em 02/12/2009, com todo o processo de recurso administrativo, bem dos originais das CTPS da parte autora que acompanham referido processo, no endereço informado pelo Senhor Oficial de Justiça, expedindo-se carta precatória, se necessário.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/06/2012 às 14:30 horas.

0002557-83.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002513 - GILDA MARIA DE OLIVEIRA (SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Intime-se o Sr. Perito, Wagner Luiz Camelim, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado em 02/08/2011, sob pena de destituição.

Com a vinda do laudo contábil, dê-se vista às partes.

Após, tornem os autos conclusos.

0052371-16.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003015 - FERNANDO PACHECO FONSECA (SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Homologo o pedido de desistência da parte autora em relação ao Plano Collor, conforme petição de 30/05/2011, devendo a presente ação seguir em relação ao Plano Verão.

Verifico que o extrato constante à fl. 74 da inicial não comprova que a conta da parte autora estava ativa no plano econômico pleiteado. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovam que a conta poupança estava ativa em todo o período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0014699-71.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003083 - NEID MARIA DOS NASCIMENTO DE JESUS (SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc.

Petição de 13/05/2009: considerando a tentativa infrutífera da parte em conseguir os extratos necessários, defiro o pedido. OFICIE-SE ao Banco em que a parte autora mantém sua conta, devidamente noticiada na petição inicial, para que forneça - em 30 (trinta) dias -, os extratos bancários.
Int.

0019893-52.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003129 - NILSON POLI (SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovem que a conta poupança estava ativa em todo o período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito quanto ao período em que não houver o respectivo extrato .

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Intimem-se.

0005742-32.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003152 - MARIA ESTER BATISTA DA SILVA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Converto o julgamento em diligência.

Petição da parte autora anexada em 13/02/2012: Tendo em vista a certidão supra, INTIME-SE o Sr. Perito Judicial, Dr. Sérgio Rachman para apresentar seus esclarecimentos, com urgência.

Após, tornem-se conclusos.

CUMPRA-SE. Int

0005815-04.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002796 - LUIZITA PEREIRA DA CRUZ (SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Converto o julgamento em diligência. Concedo o prazo de 15 dias para a parte autora providenciar a inclusão na lide, dos filhos do segurado falecido, menores de 21 anos à época do óbito, na qualidade de litisconsortes necessários, sob pena de extinção do feito.

Decorrido o prazo façam os autos conclusos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico, conforme extratos apresentados, que as contas poupança possuem outro titular além da parte autora, assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o pólo ativo da demanda, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

0015552-80.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002806 - JOCIMAR ANTONIO SOLDAN (SP225581 - ANDRE EDUARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014687-57.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002805 - ANTONIO SOLDAN (SP225581 - ANDRE EDUARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0010593-66.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003062 - GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS (SP132945 - TANIA MARIA FRANGIOTTI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Diante do relatório de prevenção anexado aos autos, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito (artigos 267, V c/c 340, III e 14, II do CPC), para que a parte autora esclareça as prevenções apontadas e apresente a(s) petição(ões) inicial(is) da(s) demanda(s) e sentença (s) enumeradas no termo mencionado, visto que aparentemente já foi exercido o direito de ação sobre a matéria ora ventilada.

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovam que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0005433-74.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003344 - EVARISTA ROSA DE OLIVEIRA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
CONCEDO a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o laudo médico e para alegações finais.

0054259-20.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002901 - MARIA CAMBAUVA DOS SANTOS - ESPÓLIO (SP170488 - MARIA LUIZA WEEGE) EUCLIDES DOS SANTOS - ESPÓLIO (SP170488 - MARIA LUIZA WEEGE) MARIA CAMBAUVA DOS SANTOS - ESPÓLIO (SP292017 - CARLOS HENRIQUE DI GRAZIA) EUCLIDES DOS SANTOS - ESPÓLIO (SP292017 - CARLOS HENRIQUE DI GRAZIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ofícios da CEF de 27/10/2011 e de 08/11/2011: manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos que demonstrem que as contas popupança estavam ativas antes da data apontada nos ofícios, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

No mesmo prazo, apresente a parte autora a certidão de casamento e de óbito dos Srs. Euclides dos Santos e Maria Cambaúva dos Santos, bem como, se for o caso, regularize o pólo ativo da demanda, apresentando os documentos dos demais herdeiros, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

0021326-91.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003139 - PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA SANTOS (SP066406 - LUCIA TOKOZIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos, etc.

Petição de 23/09/2010: considerando a tentativa infrutífera da parte em conseguir os extratos necessários, defiro o pedido. OFICIE-SE ao Banco em que a parte autora mantém sua conta, devidamente noticiada na petição inicial, para que forneça - em 30 (trinta) dias -, os extratos bancários.

Int.

0017865-14.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002829 - MARIA ELIZABETE DE SOUSA GUGLIELMI (SP051299 - DAGMAR FIDELIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição da parte autora de 04/09/2009: concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de endereço em nome de Maria Ines de Sousa Barbosa, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Havendo a apresentação de citados documentos, proceda-se à sua inclusão no pólo ativo da demanda.

Após, tornem os autos conclusos.

0004289-65.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002914 - SANTO WALDEMAR MURARO (SP298214 - FLAVIO ANTHERO TANAKA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Converto o julgamento em diligência.

Manifestação da parte autora com relação ao laudo pericial: Intime-se o Sr. Perito Judicial para que no prazo de 20 (vinte) dias analise os documentos novos apresentados e responda os quesitos complementares formulados, com execução dos quesitos de número 06 e 07, os quais indefiro por impertinentes.

Com a vinda dos esclarecimentos, tornem-se os autos conclusos.

Intime-se o Sr. Perito Judicial.

0015106-77.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003126 - ADILSON MARIN (SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, memória de cálculo, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

No mesmo prazo a parte autora deverá apresentar extratos que comprovem que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0052388-52.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002957 -

RICARDO PACHECO DA FONSECA (SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Verifico que os extratos apresentados não dizem respeito a todos os planos econômicos requeridos (fl. 176 da inicial). Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovem que a conta poupança estava ativa em todo o período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0021107-78.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003016 - BRUNO MAX DA SILVA (SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Petição de 08/07/2009: indefiro, pois cabe a parte autora instruir a ação com os documentos indispensáveis à sua propositura ou comprovar documentalmente a impossibilidade de obtê-la diretamente junto à instituição financeira. Concedo o prazo complementar de 15 dias para cumprir a decisão anterior, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

0006010-52.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003000 - CARMEN LUCIA DE FARIAS (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA, SP169582 - SÍLVIA RENATA TIRELI FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 02/05/2012 às 9:00 horas, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP.

No caso de ausência injustificada da parte autora haverá a extinção do processo sem resolução de mérito.

Intimem-se.

0011019-78.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003068 - ALCEU ANTONIO BELLOMO (SP197196 - TÂNIA DE SÁ AGUIAR BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Petição de 01/07/2009: indefiro o requerido. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovem que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

No mesmo prazo a parte autora deverá regularizar o pólo ativo da demanda, já que as contas tinham outro titular além da parte autora, conforme extratos apresentados.

Intimem-se.

0021240-23.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003140 - MARCELINO FIGUEIRA DA SILVA (SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar extratos que comprovem que a conta poupança estava ativa no período pleiteado ou documento demonstrando a recusa da instituição financeira em fornecê-los, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se.

0011892-78.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002643 - SIMONE MANZINI (SP021908 - NELSON MARCHETTI) MILTON MANZINI CLAUDIA MANZINI CELIA TABARIM MANZINI MILTON MANZINI JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de ação cautelar autônoma na qual a parte autora requer a exibição de documentos (extratos de conta poupança).

Petição de 13/09/2011: recebo como emenda à petição inicial, tendo em vista que o pedido passou a ser o de aplicação do expurgo do Plano Verão. Cite-se novamente a CEF.

Observo ainda que os expurgos dizem respeito às contas poupança e não a conta corrente.

Diz a parte autora que as contas eram em nome de MiltonManzini e Célia Tambarim Manzini (conta conjunta); Simone Manzini, Milton Manzini Junior e Célia Tabarin Manzini e Cláudia Manzini.

Nos termos do artigo 10 da Lei 9.099/95:

“Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.”

Como os autores são titulares de contas diversas, verifico que não se vislumbra a hipótese de litisconsórcio. Assim, determino que a serventia deste JEF proceda ao desmembramento do processo: Milton Manzini e Célia Tambarin Manzini (conta conjunta); Simone Manzini; Milton Manzini Junior e Célia Tabarin Manzini; Cláudia Manzini.

Cabe a parte autora instruir a ação com os documentos indispensáveis à sua propositura ou comprovar documentalmente a impossibilidade de obtê-la diretamente junto à instituição financeira. Concedo o prazo complementar de 15 dias para cumprir a decisão anterior.

Após, tornem os autos conclusos.

0005971-26.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002196 - LETICIA TANABE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Proceda-se à inclusão do Banco Central no pólo passivo da demanda, conforme consta da inicial.

Cite-se o Banco Central.

0008031-69.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002496 - EMILIO GUERRIERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Proceda a parte autora à correção ao pólo ativo da demanda no prazo de 10 (dez) dias, já que o extrato da conta poupança nº 000921887 também possui outro titular, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, em relação à citada conta.

0019402-45.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306003128 - NELSON MONTEIRO DA COSTA (SP264087 - CRISTIANE BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Converto o julgamento em diligência.

Conforme extratos anexados aos autos em 24/06/2009, verifico que há conta poupança em que há outro titular além da parte autora. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o pólo ativo da demanda, sob pena de extinção do processo no que diz respeito às contas que não são de sua titularidade exclusiva.

0002915-48.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002511 - ELENA CANDIDA DOS SANTOS (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Intime-se o Sr. Perito contábil, Egidio de Oliveira Junior, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto ao alegado na petição do INSS de 31/05/2011, sob pena de destituição.

Com a vinda dos esclarecimentos, dê-se vista às partes.

Após, tornem os autos conclusos.

0005199-92.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002512 - WALDIR MARQUES DE OLIVEIRA (SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Vistos etc.

Manifestação da parte autora anexada em 09/02/2012: Diante das informações extraídas do Plenus_Hismed, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo perícia médica com a Dra. Priscila Martins para o dia 03/05/2012 às 14:30 horas, a ser realizada na Rua Albino dos Santos, n. 224, Centro, Osasco/SP, CEP.: 06093-060. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se.

0003025-81.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6306002505 - JOSE ANTONIO DE JESUS (SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Petição de 12/08/2011: intime-se o Sr. Perito Contábil Natanael Correia da Silva para que, no prazo de 20 (vinte) dias, reveja os seus cálculos, uma vez que não teria aplicado corretamente os juros.

Petição de 08/08/2011: Para apreciação da antecipação de tutela, aguarde-se manifestação do Sr. Perito Contábil. Com a vinda do laudo contábil, dê-se vista às partes. Após, tornem os autos conclusos.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2012/6306000108

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0029326-80.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003050 - MARGARETE BRENNER SAJ (SP077186 - DAGOBERTO TARPINIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

0005844-54.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002138 - BENEDITO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 03/11/2011 e 18/11/2011.

0001179-58.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002089 - HERCILIO FAMA GUIMARAES (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil.

0018775-41.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002495 - DAMIAO DOS REIS PAES (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA , SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO , SP221096 - REGIS NEVES FUNARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Trata-se de ação na qual a sentença condenou a CEF ao pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários” relativamente aos períodos de janeiro/89 e abril/90, perpetrados pelos diversos planos econômicos, cujo montante deveria ser creditado na conta vinculada da parte autora relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

No presente caso, considerando a situação fática do demandante, constatou-se que a parte autora aderiu ao acordo nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, conforme petição da ré de 19/07/2011 e que já está recebendo, ou já recebeu, as diferenças na via administrativa.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE. Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que

reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução por ser inexecutável.

Arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa no sistema informatizado.

Intimem-se.

0000434-15.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003199 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA RAMOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007644-54.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003197 - NAILDA SOUZA DA SILVA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005875-11.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003198 - VALDIR CANDIDO DA SILVA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP018103 - ALVARO BAPTISTA, SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vistos etc.

Trata-se de ação na qual a sentença condenou a CEF ao pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários” relativamente aos períodos de janeiro/89 e abril/90, perpetrados pelos diversos planos econômicos, cujo montante deveria ser creditado na conta vinculada da parte autora relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

No presente caso, considerando a situação fática do demandante, constatou-se que a parte autora aderiu ao acordo nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, conforme petição da ré de 20/07/2011 e que já está recebendo, ou já recebeu, as diferenças na via administrativa.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE. Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução por ser inexecutável.

Arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa no sistema informatizado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Haja vista que o devedor satisfaz integralmente sua obrigação com a liberação do pagamento por RPV/Precatório, e tendo o credor sido intimado para levantar os valores depositados nas instituições bancárias respectivas, nada obsta o sentenciamento do feito.

Assim sendo, julgo extinto o processo de execução com fulcro no artigo 794, I do CPC.

Arquivem-se os autos com a baixa no sistema informatizado.

Intimem-se as partes.

0006419-62.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001802 - TEREZA MARIA DE LIMA (SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES, SP274977 -

GALDINA MARKELI GUIMARÃES COLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003203-93.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001830 - ROBERTO FERNANDES (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002278-97.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001842 - ELENAI DOS SANTOS (SP106076 - NILBERTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0008540-34.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001786 - CRISTIANO PEREIRA DOS REIS (SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0013602-55.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001771 - ERONALDO CARLOS CAMPOS (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0014120-45.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001769 - JOSE LOPES DE SOUZA (SP047462 - NAURA GOMES ROSSETO, SP089172 - HELENA GONCALVES DA SILVA, SP181546 - CRISTIANE ANDREA GOMES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000255-47.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001864 - EDEVANIR APARECIDO MARTINS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006371-06.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001803 - ANTONIO GERALDO HENRIQUE (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006118-52.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001805 - MARIA GUIMARAES BIAGGI (SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI, SP225669 - ERIKA LUIZA DANTAS GRECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006987-15.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001793 - GIVALDO COSTA GONCALVES (SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006701-03.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001797 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0008611-02.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001783 - ELIEDALVA DE OLIVEIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005497-55.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001810 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004968-36.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306001817 - RONIE FLORENCIO DOS SANTOS (SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004268-26.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001824 - RENATA VIEIRA SANTOS DE CARVALHO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0011294-46.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001776 - ALICE DE ALMEIDA ROZANTE (SP165685 - CLEUSA MARIA ALVES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0012440-25.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001774 - MARTA RAFAELA DE MELO ALMEIDA (SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) MARTA LUCIA DE MELO (SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) MARIA GABRIELA DE MELO ALMEIDA (SP085887 - MARTA LUCIA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003076-58.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001832 - ANA ALVES MOTA (SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000722-60.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001853 - UMBELINA OLIVEIRA DE JESUS (SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000389-11.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001859 - LINDOMAR CASTILHO MACENA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0021293-57.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001763 - MALVINA VICENTE CAETANO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007927-82.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001788 - JOAO DOS SANTOS (SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0008110-82.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001787 - MARIA DE LOURDES NATUBA (SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005303-21.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001813 - MARIA VIEIRA PEREIRA (SP100240 - IVONILDA GLINGLANI CONDE DE OLIVEIRA, SP258893 - VALQUIRIA LOURENCO VALENTIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005587-29.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001809 - NILTON VIEIRA DA SILVA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004217-20.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001825 - ROGÉRIO SAMPAIO DE JESUS (SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0009905-26.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001779 - DANIELA DE OLIVEIRA GOES RIBEIRO (SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES) GABRIELA LETICIA OLIVEIRA GOES RIBEIRO (SP268593 - CLEITON RODRIGO DAS DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0015549-52.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001765 - ARLINDO RIBEIRO DE QUEIROZ (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP268171 - CRISTIANE LOPESSILVA MARTINS, SP221905 - ALEX LOPES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000619-19.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001855 - MARIA VALDETE DA SILVA (SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003088-09.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001831 - PAULO ROBERTO AGUIAR (SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001907-70.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001845 - MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004862-40.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001820 - CLETA VIEIRA DE OLIVEIRA (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO, SP173734 - ANDRÉ FANIN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007207-13.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001791 - ANTONIO QUIRINO FILHO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0013145-28.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001772 - DOURIVAL JOSE BATISTA (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004625-06.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001822 - URIAS JULIANO DA COSTA (SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP159139 - MARCELO MARTINS CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005773-52.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001807 - ANA MARIA DOMINGUES (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002919-22.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001834 - MARIA JOSE DA SILVA (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0011000-91.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001778 - VICENTE BEZERRA LEITE (SP109684 - CLAUDIO SIPRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0008540-97.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001785 - MARIA MERCES DE OLIVEIRA (SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002308-35.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001840 - CONCEICAO DE MARIA ALMEIDA DURAES (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006256-82.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001804 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005882-66.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001806 - LOURDES BORGES RAFALDINO (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0013029-17.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001773 - DIRCE PASSIANI (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP087776 - ROSENI LUIZA DA PAIXAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007003-08.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001792 - EMERSON RYUITI OGATA (SP276492 - RICARDO GONÇALVES LEÃO, SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)

0001591-57.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001848 - MARIA EVA DA SILVA (SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) MONICA PINHEIRO DA SILVA (SP251421 - EDNA BARBOSA CAMPOS, SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) MARIA EVA DA SILVA (SP251421 - EDNA BARBOSA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003646-44.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001828 - GENILDA VICENTE DA SILVA (SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO, SP278448 - DANIELA LAPA, SP219459 - ERICA SEVERINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005016-58.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001816 - ROBERTO LUCINDO DA SILVA (SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0014900-19.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001766 - LOURINETE DE SOUZA SANTOS (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR, SP298252 - NELSON MISOGUTI JÚNIOR, SP239808 - MARLI EMILIA REIS DOS SANTOS PETROSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004025-19.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001827 - RUBENS JESUS SANTOS (SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) DANUBIA DE JESUS SANTOS (SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL) FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (SP262861 - ARACY APARECIDA DO AMARAL, SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO) DANUBIA DE JESUS SANTOS (SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO) RUBENS JESUS SANTOS (SP089790 - JOSE APARECIDO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0008541-82.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306001784 - EDJANIA MARIA DA CONCEICAO (SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000809-16.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001852 - CLAUDIA MACEDO DA SILVA (SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004531-63.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001823 - ZELIA MARTINS ZILIO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002445-17.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001837 - MARIA DAS DORES ANDRADE PEREIRA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000604-50.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001856 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0010955-87.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003214 - JOSE CARLOS GARCIA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP295670 - GILMAR GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Trata-se de ação na qual a sentença condenou a CEF ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS.

No presente caso, considerando a situação fática do demandante, constatou-se que a parte autora já foi remunerada pela taxa de progressividade, conforme documentos juntados pela ré em 21/11/2011.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE.

Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução por ser inexecutável.

Arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa no sistema informatizado.

Intimem-se.

0012756-38.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003255 - NEUSA LILIAN RANGEL (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Trata-se de ação na qual a sentença condenou a CEF ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS.

No presente caso, considerando a situação fática do demandante, constatou-se que a parte autora já foi remunerada

pela taxa de progressividade, conforme documentos juntados pela ré em 14/01/2011. Indefiro, assim, o requerimento de envio à contadoria, pois os extratos, demonstrando a remuneração dos juros já se encontram nos autos virtuais, no arquivo “pet provas.pdf” em fls. 16 a 18, onde consta também que o autor teve sua adesão ao FGTS em 07/08/1970 (fls. 20 da petição inicial).

Há, ainda, o despacho de 30/05/2011 que a parte autora não atendeu, não apresentando os cálculos que entende devidos, apesar de, como dito, constarem os extratos na petição inicial. Assim, entendo por corretos os cálculos apresentados pela CEF.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE. Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução por ser inexecutável.

Arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa no sistema informatizado.

Intimem-se.

0013394-71.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003205 - EDMUNDO DE JESUS (SP069477 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS, SP106729 - ARMIR CAETANO FERREIRA, SP137275 - TEREZINHA DANTAS DA SILVA NOCITI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora em petição anexada em 14/12/2011, juntamente com os créditos efetuados nas referidas contas do FGTS, homologo os cálculos apresentados pela ré.

Assim sendo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO pela satisfação da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC.

A liberação dos valores das contas não foi objeto da sentença e deve se subsumir às hipóteses do artigo 20 da Lei 8.036/90.

Intimem-se.

0011214-19.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003086 - MARCELO HENRIQUE BONIFACIO (SP202689 - VANESSA FERNANDA BONIFÁCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Petições de 21/06/2011 e de 22/06/2011: Homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente. As impugnações feitas ao laudo e esclarecimentos não prosperam uma vez que eles foram elaborados de acordo com a sentença e Manual de Cálculos aprovado por resolução do Conselho da Justiça Federal.

Nos termos do artigo 20, parágrafo, 1º, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador. Ainda que a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária determino que o valor do reembolso dos honorários periciais seja descontado dos valores a serem por ela levantados nestes autos, com fundamento artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Assim, os honorários periciais, no valor de R\$ 100,00, segundo fixado na Portaria 25/09 deste JEF, deverão ser descontados, se já não foram, do depósito judicial e revertido em favor do perito nomeado judicialmente.

Intime-se a CEF para o depósito do montante devido apresentado no laudo contábil.

Oficie-se à instituição financeira para liberação do montante em favor da parte autora e em favor do Sr. Perito.

Por fim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO pela satisfação da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Após a expedição dos ofícios, dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0002300-24.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003312 - MIGUEL MARINHO DOS SANTOS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0009459-23.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001722 - MANOEL ALMEIDA DO NASCIMENTO (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP047618 - ALDO VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007208-95.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001733 - MARIA APARECIDA DE LIMA (SP305901 - SANDRO IRINEU DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0018414-77.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001701 - ALDEIR CANDIDO DA SILVA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) ALDERLAN CÂNDIDO DA SILVA (SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0021558-59.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001696 - ANA MARIA ROQUE DE SOUSA (SP188689 - CARLA MARCELA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0012824-22.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001713 - ROSALINA TEIXEIRA BRITO (SP206398 - APARECIDA GRATAGLIANO SANCHES SASTRE, SP203470 - ANTONIO NORMANDIO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000760-72.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001761 - MARIA APARECIDA GOMES (SP173717 - NELSON LOPES DE MORAES NETO, SP177902 - VERÔNICA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001700-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003315 - ABMAEL DE FARIA (SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007588-55.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001731 - RONALDO GABRIEL THOMAZ (SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0011796-87.2005.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003300 - ADÃO FRANCELINO DE PAULA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000475-45.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003318 - ELIANE FRANCISCA XAVIER (SP213561 - MICHELE SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0014479-97.2005.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001711 - JOAO DOS REIS SANTIAGO (SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0018968-12.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001700 - ROMUALDO AZEVEDO (SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0015055-22.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001706 - ELIZABETE FATIMA DE ALMEIDA DA SILVA (SP196056 - LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) TALITA SONJA DA SILVA ELIZABETE FATIMA DE ALMEIDA DA SILVA (SP282090 - FABIO DE OLIVEIRA SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0017510-04.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001704 - EVARISTINA MARTINS PERES (SP271867 - VIRGILIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA, SP174095 - BENEDITO FELIPE SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004609-86.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001746 - AURILENE IARA MAIO FERNANDES DINIZ RODRIGUES (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007186-37.2009.4.03.6306 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001734 - ANTONIO PIRES (SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA, SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007997-02.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001729 - MARINA ALVES DE LIMA (SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0009654-08.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001721 - GERALDO ZEFERINO MARQUES FILHO (SP249010 - BRUNA PIMENTEL DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007152-62.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001735 - ADELINA APARECIDA DE JESUS SOUZA (SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA, SP178136E - RAULINDA ARAUJO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001615-17.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003316 - JOAO ROBERTO FOCK (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001972-65.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001756 - IRACI SANTANA DOS SANTOS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002892-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003306 - VALDILENE PEREIRA CARNEIRO (SP093422 - EDUARDO SURIAN MATIAS, SP188590 - RICARDO TAHAN, SP154574 - JOSÉ DILECTO CRAVEIRO SALVIO, SP273976 - ANDRE LUIZ DOMINGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-

SERGIO RICARDO COSTA)

0020737-55.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001697 - ANDREIA FERRAREZI (SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0009770-82.2006.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001719 - PEDRO GOMES DE OLIVEIRA (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002460-20.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001754 - ELIEZER VENUTO FILHO (SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0018158-37.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001702 - ARISTIDES FERREIRA CAMPOS (SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002912-30.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003201 - LENI MIRIAN PEDROSO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora em requerimento anexado em 02/12/2011, juntamente com os créditos efetuados nas referidas contas do FGTS, homologo os cálculos apresentados pela ré.

Assim sendo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO pela satisfação da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC.

A liberação dos valores das contas não foi objeto da sentença e deve se subsumir às hipóteses do artigo 20 da Lei 8.036/90.

Intimem-se.

0010997-73.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306000573 - APARECIDO GONÇALVES DA SILVA (SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA, SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN BANCO BRADESCO S/A (SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos etc.

Trata-se de ação na qual a sentença condenou a CEF ao pagamento das diferenças devidas a título de correção monetária decorrente dos “expurgos inflacionários” relativamente aos períodos de janeiro/89 e abril/90, perpetrados pelos diversos planos econômicos, cujo montante deveria ser creditado na conta poupança da parte autora.

No presente caso, considerando a situação fática do demandante, constatou-se que a parte autora teve a abertura da conta em 13/08/1990, conforme petição da ré de 26/04/2011, portanto, posterior aos planos econômicos.

A despeito de a sentença ter sido prolatada, o título executivo que ela originou é absolutamente ineficaz. Senão vejamos:

“Origem: TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 152469 Processo: 9702365767 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 29/06/2004 Documento: TRF200126550 - Fonte: DJU DATA: 02/09/2004 PÁGINA: 127 - Juiz Relator: JUIZ REIS FRIEDE. Decisão: Por unanimidade, negou-se provimento ao agravo inominado, na forma do voto do Relator. PROCESSO CIVIL. AGRAVO INOMINADO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, POR SER A MESMA INEXEQUÍVEL.

EMENTA: Trata-se de Agravo Inominado interposto pela AUTORA contra decisão desta Relatoria que reconheceu ser legítima a extinção da execução de sentença que determinou o reajuste de benefício estatutário do mesmo modo que se determina o reajuste de benefícios CELETISTAS 2) A pensão estatutária rege-se por norma própria, diversa daquela estabelecida para o benefício da Previdência Social, utilizando-se para reajuste os mesmos índices aplicados aos servidores ativos, razão pela qual não são aplicáveis os critérios de reajustes previstos na Súmula 260/TFR e no art. 58 do ADCT-CF/88. 3) Sendo a sentença inexecutável, não restou outra solução ao Juízo a quo, senão aquela de extinguir o Processo de Execução por Título Executivo Judicial (grifo nosso). 4) Agravo Inominado improvido.”

Ante o exposto, julgo extinto o processo de execução por ser inexecutável.

Arquivem-se os presentes autos e dê-se baixa no sistema informatizado.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Tendo em vista a satisfação da obrigação, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento no art. 794, I do CPC.

Dê-se baixa dos autos no sistema.

Intimem-se.

0010207-89.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306000574 - DALVA DO AMARAL PEREIRA X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (SP241287 - EDUARDO CHALFIN) BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (SP241047 - LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, SP204155 - ALEXANDRE CARVALHO, SP241292 - ILAN GOLDBERG)

0007651-46.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002332 - MARIA JOSE CORREIA CABRAL BARROS (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X TATIANE CORREIA DE SANTANA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0022702-68.2007.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6306041681 - MIRIAM BOSNIAC BRAZ (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) CARLOS JORDAO BRAZ (SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0021732-68.2007.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003247 - JORGI SATOSHI MIKAMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação a parte autora, homologo os cálculos apresentados pela ré. Assim sendo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO pela satisfação da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC.

Oficie-se à instituição financeira para liberação dos valores para a parte autora.

Intimem-se.

0003369-62.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003210 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora em requerimento anexado em 26/09/2011, juntamente com os créditos efetuados nas referidas contas do FGTS, homologo os cálculos apresentados pela ré.

Assim sendo, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO pela satisfação da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC.

A liberação dos valores das contas não foi objeto da sentença e deve se subsumir às hipóteses do artigo 20 da Lei 8.036/90.

Intimem-se.

0005976-77.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002923 - MARCIA DE FATIMA JACINTO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Tendo em vista a petição do INSS com proposta de acordo anexada aos autos em 22/02/2012 e a concordância da parte autora por petição anexada em 27/02/2012, Homologo o acordo firmado entre as partes

0006535-68.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002360 - MARIA MIRIAM CAVALCANTI CHAGAS (SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 25/02/2011 e 17/10/2011.

0006178-25.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002458 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ, SP263904 - JAILSON DE LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petição do INSS anexada em 27/06/2011 e concordância da parte autora na petição de 12/12/2011.

0005077-79.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003223 - MARIA LIMA APOLINARIO (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

as partes chegaram a um acordo, devidamente homologado pelo Juízo

0031041-60.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002900 - RICARDO PEREIRA GONCALVES (SP057063 - JOSE RENATO MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC quanto ao Plano Verão e julgo improcedente o pedido de aplicação dos demais Planos.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.**

0000174-69.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002173 - FABIO CAMPOS CAMARGO (SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) MARIA APARECIDA CAMPOS CAMARGO (SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000633-37.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003272 - MARCELA BONJOVANI LAMAZALES (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004832-39.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002296 - ANTONIO CARLOS MACHADO (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) HELENA DO CARMO MACHADO (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) ANTONIO CARLOS MACHADO (SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) HELENA DO CARMO MACHADO (SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido fundado nas enfermidades analisadas pela perícia judicial e extingo o feito sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual, com relação às demais patologias não alegadas na inicial.

0005579-18.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003051 - IRACEMA BISPO FERREIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004909-77.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003145 - BENEDITO DE LIMA CAMPOS NETO (SP098137 - DIRCEU SCARIOT, SP163161B - MARCIO SCARIOT, SP140690 - EDISON RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002755-86.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002074 - MILTON AMARO ALVES (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005329-82.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002859 - ROBERTO LEAL (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil no que tange aopedido de auxilio, bem como JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão/ conversão em aposentadoria por invalidez.

0001073-96.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003220 - RACHEL CARLA PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial.

0007172-53.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002519 - MARIA MAELITE DE ANDRADE RODRIGUES (SP277903 - HELLEN CRISTINA DUARTE DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Em face do exposto, em relação ao Plano Verão julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV do Código de Processo Civil e no mais julgo IMPROCEDENTE o pedido.

0000232-72.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002174 - ARLINDO LUIS DIAS (SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

extinto o processo com resolução do mérito, no que tange o PLANO BRESSER, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código de Processo Civil.

No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE.

0005814-19.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001990 - LUIZ SEVERO DE FREITAS JUNIOR (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006342-53.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001992 - PIO CONSTANCIO DE SOUSA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004730-46.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003251 - ANGELA MARIA PEREIRA DE MORAES (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido fundado nas enfermidades analisadas pela perícia judicial e extingo o feito sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual, com relação às demais patologias alegadas na inicial ou não.

0008901-95.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001669 - JORGE NAKAHARA (SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (- FABIO CARRIAO DE MOURA)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido com relação a União Federal (PFN).

0004671-92.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002527 - ELIAS BARBOSA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Ante o exposto, decreto a ausência de interesse de agir com relação ao pedido de reconhecimento dos vínculos com as empresas LOTAIF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA (01/04/1978 a 23/02/1979); ANGELIN PINTURAS DE AUTOMÓVEIS LTDA. (19/03/1979 a 24/05/1980); CONTRAP CONTROLE E APLICAÇÕES S/A (17/09/1980 a 20/09/1985).

No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

0002244-88.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306001973 - OCTAVIO ALVES (SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

0003497-48.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002129 - JOSE AVELINO DOS SANTOS (SP290491 - EURICO MANOEL DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum dos vínculos com as empresas: OPERAÇÃO ENG. E CONSTRUÇÃO LTDA, de 01/03/1980 a 19/02/1983; PLANON LTDA, de 17/10/1988 A 08/05/1990; UNITEC LTDA, de 16/10/1990 A 10/05/1991; TECNOMONTAL LTDA, de 06/07/1992 A 19/03/1993; ROCHA & HANNA TRAB. TEMPORÁRIO LTDA, de 01/02/1997 A 14/04/1997 e PEN ENGENHARIA S/A, de 24/11/1997 A 20/02/1998 e IMPROCEDENTE o pedido

0005472-71.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002994 - ROSELI ALEXANDRE (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

0007181-44.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003254 - ANTONIA INACIO DE MORAES (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001262-74.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001678 - MARIA BERNARDINO DE ARAUJO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002646-09.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002106 - QUITERIA AMBROSIO DE MIRANDA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000699-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001679 - CINTIA MENDES DA SILVA (SP287859 - INGUARACIRA LINS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0008083-65.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002210 - MARIA DE LOURDES DELFINA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI)
extinto o processo com resolução do mérito, no que tange o PLANO VERÃO, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código.
No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
julgo improcedente o pedido.

0000560-65.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003284 - ANTONIO LOURENCO (SP227649 - HILTON LISTER PERRI JUVELE, SP221049 - JORGE LUIZ FERRARI, SP216242 - PAULO AUGUSTO LIMA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004487-73.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306002199 - DARIO GARCIA ROSA ISABEL TERUE KOHMOTO ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000016-77.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003038 - JARISE SANTANA DE MELO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000179-91.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002440 - JARBAS DE OLIVEIRA CAMARGO (SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) MARIA APARECIDA CAMPOS CAMARGO (SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000114-96.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002149 - KATIUCIA TARGINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004143-58.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002297 - LUCIANO PAULO JOAQUIM (SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS, SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP188249 - TICIANA FLÁVIA REGINATO, SP155071 - ADENILSON BRITO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006127-43.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003142 - EDNA DE OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil no que tange à concessão de auxílio-doença. E, ainda, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
JULGO IMPROCEDENTE o pedido.**

0001505-52.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002524 - CLAUDIA GOMES DOS SANTOS MICHELETTI (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000585-78.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003002 - OSWALDO SANITA (SP157346 - CLAYTON VALENTIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000837-81.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003001 - MARILIA GRACIELE SILVA DE JESUS (SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH, SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002681-66.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002537 - MANOEL FERREIRA MACHADO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001502-97.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002523 - DORIVAL DOS SANTOS (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) TEREZINHA ANDRISKA DOS SANTOS (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0018897-54.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003069 - ANTONIO PERES PRIMO (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) OTILIA PEDROSO PERES (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003121-62.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002545 - JOAO DOS SANTOS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0046594-50.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003054 - ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA (SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002573-37.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002554 - CLARINDA TOZZI CARVALHO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001925-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002525 - NEREIDA BASSANI DE MIRANDA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) IDA SUSINI BASSANI (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) MARCIA BASSANI (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) EDDIO FRANCISCO BASSANI - ESPÓLIO (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001348-79.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002502 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (SP051311 - MANUEL JOAQUIM MARQUES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002568-15.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002905 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO SILVA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.**

0004114-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002419 - IVANICE ALVES DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004881-12.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002821 - VENICIO MARQUES LUZIA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002078-56.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002475 - MARIA HELENA AMORIM FERREIRA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002183-33.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002092 - EDITE SOARES DE AZEVEDO FERREIRA (SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002158-20.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002474 - EVANILZE MIRANDA NEVES (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI, SP285083 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005512-53.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002604 - JAIR PAES (SP173880 - CLÁUDIA CRISTINA PREZOUTTO SANTANA, SP153278 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDINO DINIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003991-73.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002423 - ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002998-30.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003176 - ADELAIDE OLIVEIRA DE SANTANA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004575-43.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003167 - NILTON PEDRO DA SILVA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005614-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002670 - ELISABETE GREGORIO AZEVEDO DA SILVA (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO, SP203620 - CLEONICE CLEIDE BICALHO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005891-91.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002665 - MARIA DE ARAUJO PEREIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0029896-95.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002651 - ELVIRA JOSE MARTINS FUSTER LIMA (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004401-34.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002616 - WALTER MOREIRA DA SILVA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001316-40.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002432 - JOSE LORIDES CABRAL (SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002298-54.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002430 - ERENI PEREIRA SANTOS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005034-45.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002676 - OLIVIA LOJOR DA SILVA (SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005501-24.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002671 - MARIA ROSA DO PRADO FRANCISCO (SP143511 - YARA RODRIGUES FRACARO, SP290074 - ABNER ALVES VIDAL, SP144481 - LUIZ CARLOS FERRIS, SP141688 - RUBENS FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006073-77.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002658 - JOSEFA CONCEICAO NICASTRO RAMOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0036659-15.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002650 - ARLETE DOS SANTOS NASCIMENTO TEIXEIRA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005041-37.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002645 - DIONISIO MARQUES DA SILVA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003557-84.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002621 - ORNELINA PEREIRA DA MOTA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003706-80.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002619 - LUZIA RODRIGUES NUNES (SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005556-72.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002603 - MARIA EUDOXIA DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004014-19.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002421 - JOAO BATISTA SOUZA FIGUEREDO (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002578-25.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002471 - LUCIANA DE OLIVEIRA (SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002203-24.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002055 - APARECIDA MARIA DE SOUZA LIMA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0013940-29.2008.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002066 - SERGIO MARQUINI (SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003352-55.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002879 - SONIA LEITE COURA MARIANO DE OLIVEIRA (SP259389 - CLEUSA LINCOL MARTINS, SP277870 - DENISE APARECIDA CARVALHO HOMEM PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006128-28.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002833 - AMADEU NONATO AMORIM (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005067-35.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002675 - MARIA KIRMA CARDOSO DE SOUZA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002412-90.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002472 - DANIEL ARAUJO DA SILVA (SP211111 - HENRIQUE TEIJI HIRANO, SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001811-84.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306002479 - LINDAURA SOARES LIMA (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001887-11.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002476 - ADRIANA BARRETO SANTOS (SP246190 - MARIA ESTELA DE SUOZA ROSA, SP261712 - MARCIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003961-38.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003172 - CLAUDIO HENRIQUE JORGE (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000776-89.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002559 - JOSE HUMBERTO DOS SANTOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP241047 - LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES , SP240408 - PEDRO RICARDO DE SOUZA GRASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000685-96.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002560 - SILVIA DOS REIS DA CUNHA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004400-49.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002679 - MARIA APARECIDA COMAR (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004734-83.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002642 - MILTON ANTONIO DOS SANTOS (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005381-78.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002674 - AMAURI GOMES (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003317-32.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002102 - VALQUIRIO JOSE DOS SANTOS (SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003438-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002624 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004982-49.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002489 - JOSE DE OLIVEIRA MELLO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005385-18.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002605 - MARIA JOSE DA SILVA (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005398-17.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306002672 - AURELICE LOPES MOREIRA (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004149-31.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002618 - ELVIRA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005689-51.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002558 - MARIA ANTONIA DOS REIS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO, SP264950 - JULIANA FURTADO MACRUZ, SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003620-12.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002620 - MARCELO PINTO DOS SANTOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005695-24.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002602 - ROSELI GONCALVES DE MACEDO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005874-55.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002667 - DJANIRA DA SILVA PAULA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004271-44.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002414 - FIRMINO FRANCISCO CHAVES (SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR, SP267962 - SANI YURI FUKANO, SP257398 - JEAN DANIEL BITAR, SP252669 - MÔNICA MARIA MONTEIRO BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003554-32.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002069 - VICENTE MOTA DA SILVA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006974-45.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002652 - MARLUCE ALVES DOS SANTOS (SP238079 - FREDERICO ZIZES, SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005932-58.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002664 - ELIANE DA SILVA SANTOS (SP101799 - MARISTELA GONCALVES, SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006051-19.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002592 - MARCIA ANTOCHESKI PARRA (SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003643-55.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003175 - VALDECY PEREIRA DE MELO (SP288216 - EMILIA CAROLINA SIRIANI MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004868-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003166 - FRANCISCA BATISTA VIEIRA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006970-08.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003127 - MARIA DA SOLIDADE SILVA DA COSTA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002038-74.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002929 - VANDERLEI SOARES DO REIS (SP285463 - REGINALDO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006396-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002585 - ZELIA SANTOS QUERINO (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006226-13.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002655 - MARIA APARECIDA GREGORIO DA SILVEIRA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005031-90.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002610 - JURANDI PEREIRA DA MATA (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005875-40.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002598 - ISRAELITA LINS DA SILVA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004905-40.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002648 - CREUSA APARECIDO (SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006203-67.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002591 - CARLOS ANTONIO BARRANQUEIRO (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006966-68.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002584 - GILSON FERREIRA DOS SANTOS (SP051384 - CONRADO DEL PAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001787-56.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002056 - MANOEL PESSOA TELES FILHO (SP297329 - MARCOS ROBERTO DA SILVA, SP297057 - ANDERSON LOPES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005629-44.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002669 - JOAO BATISTA DE SIQUEIRA BRASIL (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004196-39.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002680 - RONILDO JOSE JUSTINO (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004879-42.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002677 - JOAO BARROS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005094-18.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002509 - ROBERTO SEVERO DA ROCHA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001238-46.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002922 - DOMINGOS PEREIRA BARBOSA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004870-80.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003165 - NADIR CANDIDO DA SILVA (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005590-47.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003156 - MANOEL MENDES DE JESUS (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005513-38.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002822 - CARMEM DULCE FERREIRA DA SILVA (SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001727-83.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002480 - FRANCISCO DE ASSIS BRAZ (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004540-83.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003168 - LUCIA DE FATIMA MIRANDA MESQUITA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004754-74.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002613 - MARCOS ANTONIO PEREIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004904-55.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002611 - VALTER SAMUEL DA SILVA (SP260420 - PAULO ROBERTO QUISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0035890-07.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002581 - ITAMAR RODRIGUES CHAVES (SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005216-31.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002606 - EDILEUSA PEREIRA DA SILVA (SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003868-75.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002426 - ELIENE NOGUEIRA BINOTI (SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001847-29.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002477 - JOSE CARLOS DE JESUS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002088-03.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002075 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003009-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002073 - HEBER PACHECO DO AMORIM (SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000601-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002077 - RODRIGO DE SOUZA ARAUJO (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004916-69.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002490 - JOAO FABIO MATA DE CAIRES (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005669-60.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002067 - SELMA MARIA SIMOES (SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003686-89.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002427 - VALTER TAVARES DA CUNHA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006183-13.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002557 - ADENILSON DE OLIVEIRA (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP177517 - SANDRA GUIRAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005208-54.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002607 - MARIA APARECIDA RODRIGUES NUNES (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002679-62.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002469 - JOSE CARLOS TEIXEIRA DA SILVA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005291-70.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002832 - JOAO BATISTA DA SILVA (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP214912 - RUBENS MONTEIRO DE ARAUJO, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004505-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003169 - JUZENISIA DAMASCENO ROCHA (SP100026 - WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA, SP058705 - DANTE SINISCALCHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003251-18.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002052 - NILCE RIBEIRO RODRIGUES (SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003019-06.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002072 - CLEUZA MARIA CHAVES (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006235-72.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002866 - MARIA APARECIDA FARIAS (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001355-37.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002483 - EGUINALDO ALVES RIBEIRO (SP181328 - OSMAR NUNES MENDONÇA, SP112422 - JOSE TEIXEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002356-57.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002473 - JOAO PEREIRA DA SILVA (SP020900 - OSWALDO IANNI, SP176778 - DANIELA MESQUITA BARROS SILVESTRE, SP214122 - GABRIELA DE CASTRO IANNI, SP028670 - MARIA DE FATIMA GOZZO DA SILVA, SP053841 - CECILIA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003355-10.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002051 - MARCOS FRANCISCO DE AGUIAR (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003558-69.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002429 - RONEY FERREIRA DOS REIS (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0040190-12.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002579 - ROGERIO DA SILVA LEMES (SP217858 - EUFRASIA SOARES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0040158-07.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002580 - LAUDECI SILVA DOS SANTOS (SP217858 - EUFRASIA SOARES FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0008592-40.2010.4.03.6183 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002555 - MARIA HELENA ARAUJO DOS SANTOS (SP114025 - MANOEL DIAS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005523-82.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002521 - MARIA DA SILVA NAZARE (SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004235-02.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003146 - MARIA PAULA DA SILVA (SP172541 - DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003256-40.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002071 - DARCY FERNANDES ALKIMIM (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002463-04.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002091 - CELIO SOARES (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004181-36.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002416 - SUELI APARECIDA DA COSTA CASTAGNARO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP115760 - LUIZ LOPES CARRENHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006307-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002586 - VERA LUCIA SOARES DA COSTA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000136-86.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002625 - GILSON DA ROCHA (SP242695 - SANDRO EMIO PAULINO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005889-24.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002596 - ABEL GABRIEL DA SILVA (SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005725-59.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002601 - PETRUCIA MINERVINO DOS SANTOS NASCIMENTO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005073-42.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002608 - EMERSON BEZERRA LIRA (SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004283-58.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002617 - VILMA SOUSA FERREIRA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005937-80.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002595 - GILDETE BAHIA DE SOUSA (SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006230-50.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002654 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS E SANTOS (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005069-05.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002609 - WILLIAM MOCO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006105-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306003052 - VALDECI DA SILVA OLIVEIRA (SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA, SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004296-57.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002907 - MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA (SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA, SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001373-58.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002868 - LUIZ HERMENEGILDO ALVES (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003247-78.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002053 - IDANIR TAROCO DE SOUZA (SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001223-77.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002093 - ANTONIA ILMA SANTOS PINTO (SP099248 - ESTELA JOANA NICOLETI GOMES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005939-50.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002594 - JOSUE CANDIDO DA SILVA (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006212-29.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002589 - MARCIA CRISTINA DA COSTA REHDER (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006215-81.2011.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002588 - MARINALVA PEREIRA DE SOUZA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006942-74.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002556 - SILVANA APARECIDA FALCO CORREIA HENRIQUE (SP262373 - FABIO JOSE FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004973-87.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003164 - RODRIGO RESENDE RIBEIRO (SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES, SP274200 - SANDRA APARECIDA DE SOUZA PIVA VALÉRIO, SP255987 - MICHELLE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002568-78.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002054 - EDUARDO FRANCO SANTOS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002248-28.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002431 - MARIA SIMONE DA SILVA (SP115186 - HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001691-41.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002481 - MARLI DOS SANTOS (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001838-67.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002478 - GENY MARIA DA SILVA CORREIA (SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006327-50.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002993 - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA (SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA, SP280331 - MARIA D ASSUNÇÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006132-65.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002657 - DANIEL PADOVAN (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0005642-43.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002668 - JORGE LUIZ DE ASSIS (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR, SP086100 -
ISABEL MARTINES COZENDEY, SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0004742-60.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002678 - ODERIL PEREIRA DE SOUSA (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001311-18.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002682 - HELITA MOREIRA DOS SANTOS (SP295922 - MARIAGORETE MORAIS BARBOZA
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO
COSTA)
0004917-54.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002641 - LENIRA LUISA BARBOSA ALEXANDRE (SP283350 - ERIKA CRISTINA TOMIHERO,
SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0005101-10.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002683 - ANTONIA BAIXA VERDE (SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN, SP111265 -
RAIMUNDO NONATO LOPES SOUZA, SP108631 - JAIME JOSE SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0003456-47.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002623 - JOAO FIRMINO DA SILVA (SP271144 - MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001263-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002076 - JUDITH PINHEIRO DE SOUZA (SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA,
SP088476 - WILSON APARECIDO MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0005566-19.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002635 - LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA (SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON
BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO
RICARDO COSTA)
0005394-77.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002673 - JEFERSON FERNANDES COSTA (SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0002620-74.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002470 - GIANE DIAS RIBEIRO (SP263876 - FERNANDO DE ALMEIDA PASSOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001449-82.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002482 - VALDERI PEREIRA BENICIO (SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC, SP171628 -
PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (-
SERGIO RICARDO COSTA)
0005095-03.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002646 - MAURA CLEMENTE LOPES DA SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE
SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO
COSTA)
0003752-69.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306003174 - ZELINDA DIAS GASPARINI (SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0004397-94.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306003170 - MAREI MATEUS DA COSTA (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0006979-67.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306003137 - JOEL DOS SANTOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0006254-78.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306003125 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0004147-61.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306003171 - ADENIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA
CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO

COSTA)

0002621-59.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003215 - EDILSON QUARESMA DE OLIVEIRA (SP228197 - SAMUEL HONORATO DA TRINDADE, SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005997-53.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002660 - REINALDO DE NOVAES FONSECA (SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005995-83.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002661 - JOOMAR ALCIDES SOARES (SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR, SP270872 - GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE, SP270880 - LEONARDO RODRIGUES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002855-12.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002565 - AGOSTINHO ANTONIO DIAS (SP271124 - ISRAEL FRANÇA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003435-71.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002070 - FIDELCINO FERREIRA LOPES (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000127-27.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002542 - BENEDITO APARECIDO RIBEIRO (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004736-53.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002504 - GERALDO SILVA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003427-31.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002564 - FRANCISCO AMORIM DOS SANTOS (SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR, SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004727-91.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002614 - VIRGILIA MARIA DA PAZ (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006206-22.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002590 - VALQUIRES CARLOS DE SOUSA (SP184221 - SIMONE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005809-60.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002600 - JOSE ORLANDO DA CUNHA PANTALEAO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006012-22.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002659 - NILSON OLIVEIRA SANTOS (SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005855-49.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002599 - MARIA FRANCISCA DE SANTANA NASCIMENTO (SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000679-89.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002541 - ANDERSON WILLIAN MENEGOLLI (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004895-93.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002612 - MANOEL DE JESUS BARBOZA (SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005880-62.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002597 - RAQUEL ANA DA SILVA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004627-39.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002615 - JOANA D ARC CAMPOS DE SOUZA (SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006284-16.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306002587 - VANDA HERNANDES VISCAINO (SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA, SP314264 - SELMA REGINA MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003520-57.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002622 - MARIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006224-43.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002656 - IVANE OLIVEIRA GOMES (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005890-09.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002666 - FLORENTINO CARRARA (SP295922 - MARIA GORETE MORAIS BARBOZA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005936-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002663 - DONATO PEREIRA DA SILVA (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006291-08.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002653 - ANDREA RIBEIRO TELES (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006049-49.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002593 - SONIVALDO BARBOSA DIAS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005964-63.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002662 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002631-06.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002681 - ROSANGELA APARECIDA MOURA FERREIRA (SP191298 - MARIA DE FÁTIMA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004249-83.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002415 - FATIMA CRISTINA DOS SANTOS (SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES, SP287782 - NOEMI DOS SANTOS BISPO TELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003801-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003173 - CARLOS TOALDO (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004902-85.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002497 - VALDEMIR SANTANA NASCIMENTO (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO, SP158540 - INÊS SILVESTRE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006987-44.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002583 - VALMIRA NASCIMENTO DE SOUZA (SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA, SP295424 - MARCO ALEXANDRE MARCONDES, SP226426 - DENISE RODRIGUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000677-22.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002561 - JEFFERSON DOS SANTOS (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005366-46.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002548 - SEVERINO FERREIRA GOMES (SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003985-66.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002578 - VANESSA REGIANE FERRAZ (SP189533 - ERNESTO DE CAMARGO RIBEIRO NETO, SP196530 - PAULINO CAMARGO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007336-47.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002582 - MAURICIO OLIVEIRA DA SILVA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003544-56.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306001962 - JOSE BATISTA DA MOTA (SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Em face do exposto, declaro prescrito o direito da parte autora de pleitear qualquer importância decorrente da aplicação da Súmula 260 do Extinto Tribunal de Recursos, julgando extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido de revisão da RMI.

0006735-75.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003244 - JOSE APARECIDO PEREIRA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 283 combinado com o artigo 267, XI, do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum do período de 01/10/2000 a 31/01/2004.
No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido

0017729-46.2011.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003162 - CLEBER BATISTA (SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER, SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Em face do exposto, julgo improcedente o pedido fundado nas enfermidades analisadas pela perícia judicial e a indenização por dano moral e extingo o feito sem apreciação do mérito, por ausência de interesse processual, com relação às demais patologias não alegadas na inicial.

0025952-56.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003138 - JOACIR DE MIRANDA GOMES (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
decreto a extinção do processo com resolução do mérito, no que tange ao PLANO VERÃO, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código de Processo Civil.
No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial.

0003292-19.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002127 - JOAO MORGADO (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum dos vínculos com as empresas TRANSPORTE E TURISMO CARAPICUIBA LTDA (01/05/1990 à 29/07/1990), ADMAS S/A(01/03/1972 à 24/08/1982), CROMADORA MATO GROSSO LTDA (01/12/1986 à 01/07/1987) e IMPROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a averbar como período laborado em condições especiais na empresa VIAÇÃO OSASCO (03/09/90 a 06/09/00), bem como a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

0007666-15.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002520 - IRACEMA DIAS MOMENSSO (SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS, SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

0008685-56.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001677 - ALAIDE ALVES RODRIGUES (SP224200 - GLAUCE MARIA PEREIRA, SP255607 - ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004776-69.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002147 - MARIA DO CARMO SOUSA GONCALVES (SP237681 - ROGERIO VANADIA, SP242470 - ALEXANDRE JESUS FERNANDES LUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003952-13.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002425 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA STOIAN (SP086006 - MARIA RITA EVANGELISTA DA CRUZ SILVA, SP269619 - EDSON DE SOUZA CHAGAS) X MARIA SILVANA DA SILVA STOIAN

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

em relação ao Plano Verão julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV do Código de Processo Civil e no mais julgo parcialmente procedente o pedido.

0004182-89.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002201 - DENIR ZALA MENEGUEL (SP130759 - ADRIANA NUNCIO DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001236-47.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002206 - BRUNA LOURENCO DA SILVA GOMES (SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007002-81.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002195 - OSNI BORGES DA SILVA (SP183577 - MANOEL OSÓRIO ANDRADE, SP119050E - JOÃO PAULO BUENO CARNELOSSO, SP141900 - JOAO APARECIDO CARNELOSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo parcialmente procedente o pedido.

0000836-96.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003291 - MONICA CRISTINA SILVA DE JESUS (SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH, SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000311-51.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002151 - DIVINO AUGUSTO DE SOUZA (SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001360-93.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003293 - CONCEIÇÃO APARECIDA FOGO (SP086072 - LEVI LISBOA MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000309-81.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002153 - JOSE CARLOS BARBOSA GUIMARAES (SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0013656-02.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002517 - BORISCH CARNICELLI KUSHNIR (SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI, SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000998-91.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003280 - KARINA KERLA TARGINO DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000339-19.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002219 - JOAO BATISTA MENDES MORAN (SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI, SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000454-40.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002221 - MARIA INEZ PINTO SANTOS (SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001045-65.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003273 - DEBORA DOS SANTOS PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000434-49.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002223 - ANGELINO TONIOL (SP231505 - FLÁVIA ANDRADE GABRIEL NALETO, SP280116 - SIRLEIDE DA SILVA PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0022235-36.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003053 - KIYOSHI SAITO (SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000454-40.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002221 - MARIA INEZ PINTO SANTOS (SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000312-36.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002150 - BEATRIZ HERNANDES ALVES (SP087105 - CLAUDIA SACCO ARANTES MIRANDA, SP118342 - ROSEMARI POLLI SACCO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0023370-83.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306003013 - ANDRE CARNICELLI KUSHNIR (SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO, SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004210-57.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002200 - JOAO CEZAR DE OLIVEIRA (SP114835 - MARCOS PARUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0029325-95.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306003055 - MARIA ALVES XAVIER (SP182134 - CARLOS HENRIQUE DARDÉ, SP142601 - PATRICIA AMANDA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
extinto o processo com resolução do mérito, no que tange o PLANO VERÃO, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código de Processo Civil.
No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

0012292-92.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002782 - MIGUEL ALVES FILHO (SP241100 - KÉLYSTA FERREIRA, SP088492 - JOSE FRANCISCO DA SILVA, SP253147 - CAMILA FRANCIS SILVA, SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
em relação ao Plano Bresser julgo extinto o processo com resolução do mérito, com base no artigo 269, IV do Código de Processo Civil e no mais julgo parcialmente procedente o pedido.

0004475-25.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002503 - JOSE DE OLIVEIRA NETO (SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP214946 - PRISCILA CORREA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Ante o exposto, decreto a falta de interesse de agir quanto à parcela do pedido, de reconhecimento como laborado em condições especiais na empresa KEIPER DO BRASIL S/A (01/09/2005 a 07/11/2008).
No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0008873-49.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306003241 - VALDEMIR CORREIA ARAUJO (SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especial os períodos de atividade exercido na empresa: SABÓ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (16.01.1978 á 30.09.1985 e de 01.10.1985 á 19.11.1987), condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum.
Sem custas e honorários advocatícios.

Tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado e o fato da parte autor, atualmente já contar com a idade mínima necessária à aposentação, concedo a antecipação de tutela e determino ao INSS que, prazo de 50 (cinquenta) dias, averbe o tempo de serviço especial reconhecido e faça a sua conversão em tempo comum, para todos os fins de direito.

0004790-53.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002508 - JOSELITO ALBINO DOS SANTOS (SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Ante o exposto, decreto a ausência de interesse de agir quanto ao pedido de reconhecimento como laborado em condições especiais na empresa KEIPER DO BRASIL S/A (01/09/2005 a 07/11/2008).
No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial**

0007077-23.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002214 - SUELI ANDRISKA DOS SANTOS (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000172-02.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6306002171 - MARIA APARECIDA CAMPOS CAMARGO (SP046926 - JOSE ANTONIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0015210-88.2008.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002165 - EDSON JOSE VENTURINI VITOR LUIS VENTURINI REGIANE CALIXTO VENTURINI ANGELA SALZANO VENTURINI PEDRO HENRIQUE VENTURINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007760-60.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002211 - TEREZINHA ANDRISKA DOS SANTOS (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) DORIVAL DOS SANTOS (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) TEREZINHA ANDRISKA DOS SANTOS (SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) DORIVAL DOS SANTOS (SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008830-15.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002208 - NATALINA FERNANDES RODRIGUES (SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) BENEDITO RODRIGUES (SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019450-04.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002493 - PAULO MARTINS (SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

reconheço a ilegitimidade de parte do BACEN para responder aos pedidos relativos ao plano econômico Verão, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito com relação a tais pedidos e IMPROCEDENTE o pedido de reposição das perdas decorrentes do Plano Collor I.

E, com relação à CEF, julgo parcialmente procedente o pedido no que tange os Planos Verão e Collor I.

0003945-21.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002222 - DOMINGOS GOMES DE OLIVEIRA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Em face do exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, com relação ao período de 01/03/1993 a 28/04/1995.

No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial**

0000897-54.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002498 - HELENA WATANABE (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000732-07.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002456 - DIVA PAIVA DA SILVA (SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP277630 - DEYSE DE FÁTIMA LIMA, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000967-37.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002103 - ANTONIA DO NASCIMENTO SOARES (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
extinto o processo com resolução do mérito, no que tange o PLANO BRESSER, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código de Processo Civil.
No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial**

0005700-17.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002294 - MARIA LUIZA ZAFFALON CASATI (SP020327 - MARIO UNTI JUNIOR, SP199580 - MARIO SERGIO CAVICHIO UNTI, SP031710 - SANDRA CAVICHIO UNTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000506-36.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002180 - JOAO VIEIRA DOS SANTOS (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) MARIA GOMES SANTOS (SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002586-70.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002397 - NAIR AMELIA NAKANO (SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL

extinto o processo com resolução do mérito, no que tange os PLANOS BRESSER e VERÃO, com base no artigo 269, IV e 295, IV do Código de Processo Civil.

No mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo parcialmente procedente o pedido.

0002830-96.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002202 - LINDALVA PEREIRA DA COSTA CASSIANO (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025926-58.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002991 - MARIA ROSA CARNICELLI KUSHNIR AMANCIO (SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) FABIO AMANCIO (SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0052717-64.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002920 - MARIA GILDA ANDRADE DOS SANTOS (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005775-22.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002182 - MARIA ROSENILDA SOARES LINS MACEDO (SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para condenar o INSS à revisão da aposentadoria por idade NB 41/143.062.088-6 (DIB 06/04/2009) a fim de computar como tempo especial o período de 06/03/1997 a 23/03/2009, laborado na empresa HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES; alterando a renda mensal inicial para R\$ 1.488,14 em abril de 2009, bem como a renda mensal atual, em novembro/2011, para R\$ 1.698,01, Condeno-o ainda a pagar à parte autora as diferenças relativas às prestações vencidas, que somam R\$ 1.886,06, atualizados até novembro/2011, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Judicial que passam a fazer parte da sentença.

Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50).

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

0003064-44.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002233 - GEORGE MARTINS DA SILVA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

julgo parcialmente procedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0001797-37.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003248 - JURANDIR MACHADO CANDIDO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005425-34.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002510 - HERMES JUAREZ DE OLIVEIRA (SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006290-57.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002442 - GERALDO JOSE DE ALMEIDA (SP285985 - VALDOMIRO VITOR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001782-05.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002203 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES, SP196905 - PRISCILA ZINCZYNSZYN, SP199645 - GLAUCO BERNARDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005544-92.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001994 - NILTON ANTONIO DE ALMEIDA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004121-34.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002506 - JOSE AFONSO CASSANHO (SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001350-15.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001989 - ROBERTA DE OLIVEIRA NANTES (SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA, SP172061 - EVERSON FERNANDES VAROLI ARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

0005670-45.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002501 - BENEDITO MATOS DE OLIVEIRA (SP269227 - KELLY CRISTINA MORY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especial o período de atividade exercido nas empresas: BRASEIXOS ROCKWELL S/A (MERITOR S/A) (19/01/72 A 30/04/1974); AÇOS VILLARES (USINA ANHAGUERA) (02/06/1980 A 18/09/1981); condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial**

0002572-52.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002567 - MARIZETTE ROSANGELA SOARES DE LIMA MOIA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000918-30.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002553 - NILDO MINIUSI (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000314-06.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002176 - PEDRO DO CARMO RIBEIRO (SP206822 - MARCELO GUICIARD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000904-46.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002499 - MARIA ZIZI CORDEIRO JOSÉ CLOVIS CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002566-45.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002552 - WILSON GALVÃO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002569-97.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002904 - ODIRCE PEDRINHA MOIA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000962-49.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002500 - ALVARO AUGUSTO ROSSATTO (SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0020827-10.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003143 - ANDRE CARNICELLI KUSHNIR (SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO, SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000333-12.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002178 - JOSE LUIZ NEMES (SP177579 - HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005778-11.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002398 - ESPOLIO DE MANUEL GOMES (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS, SP047011 - DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002299-73.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002928 - FRANCISCO MENDES MEDEIROS (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA)
0004202-80.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002326 - ELIZABETE ALCANTARA BATISTA (SP258198 - LUCIA HELENA GOMES DE SOUZA TAKIZAWA GOMES) JOAO BATISTA NETO (SP258198 - LUCIA HELENA GOMES DE SOUZA TAKIZAWA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000062-03.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002168 - OSÓRIO BENEDITO AMADI RUTH CANDIDO AMADI X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL

0001141-80.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002455 - SADAKO OZAKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001980-42.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002400 - MARIA SOCORRO FERREIRA GERALDO (SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) ANTONIO BATISTA GERALDO (SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) MARIA SOCORRO FERREIRA GERALDO (SP194486 - DANIEL VENANCIO DA SILVA) ANTONIO BATISTA GERALDO (SP194486 - DANIEL VENANCIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000326-83.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003003 - JESSENI SANTANA DE CARVALHO (SP160154 - ALESSANDRA ROSA LEONESE, SP162762 - MARCIO NASCIMENTO AURELIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000917-45.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003279 - CLAUDIA MARIA STATI NASCIMENTO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000919-15.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003278 - APARECIDA DIAS BARBOSA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002267-68.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002903 - OSMAR MESQUITA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002197-51.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002546 - MANUEL FERREIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000229-83.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003005 - SANTO DEVECHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002636-62.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002528 - VATERBY COUTO MARCONDES (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001261-26.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002453 - JAMIL TADASHI WATANABE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002632-25.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002540 - GERALDO SOARES PEREIRA (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA, SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0016504-59.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003076 - MARIA ROSA CARNICELLI KUSHNIR AMANCIO (SP095928 - OSCAR AMARAL FILHO, SP172597 - FERNANDA ALEXSANDRA SOVENHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001455-26.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003056 - FLORINALDO DOS SANTOS RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000644-03.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002218 - PEDRO JACINTHO DOS SANTOS (SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) ODAIR JACINTO DOS SANTOS (SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) LADY DOS SANTOS GHILARDI (SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) MARIA DE FATIMA SANTOS (SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) NAGILA SILVA RODRIGUES (SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) ANTONIO DURVAL GHILARDI (SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE) ODAIR JACINTO DOS SANTOS (SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) MARIA DE FATIMA SANTOS (SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) NAGILA SILVA RODRIGUES (SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) LADY DOS SANTOS GHILARDI (SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) PEDRO JACINTHO DOS SANTOS (SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) ANTONIO DURVAL GHILARDI (SP074081 - GETULIO FRANCISCO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0020887-46.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002544 - PAULO CESAR ALMEIDA GRILLO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) REGINA CELI DE MEIROZ GRILLO ZAMBRONE (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ZILDA DE ALMEIDA GRILLO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) REJANE CLEA DE MEIROZ GRILLO (SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) EUGENIO AUGUSTO DE ALMEIDA GRILLO (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) ROSANA CARMEN DE MEIROZ GRILLO GONCALVES (SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) RICARDO CASTRO DE MEIROZ GRILLO (SP281476 - RAFAEL LUCAS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003614-39.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002220 - JOSUALDO BARROSO DE MENDONCA (SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação aos períodos: 08/03/1990 a 09/06/1990 - Drogasil; 10/07/1992 a 08/06/1994 - Paraná; 11/03/1970 a 18/06/1970 - Hadan; 17/01/1989 a 19/10/1989 - Brandiesel; 18/02/1974 a 15/10/1974 - Castro; 22/02/1977 a 12/11/1979 - Campo Limpo; 01/06/2004 a 29/08/2004 - Magbras; 02/05/1983 a 31/12/1983 - Cean; 02/09/1996 a 03/10/1999 - Village; 03/08/1971 a 23/02/1972 - S/A Pernambuco; 04/02/1987 a 24/09/1988 - Consid; e com fundamento no artigo 267, IV, do CPC, os períodos: 15/01/1980 a 13/11/1982 (Itatiaia) e 28/03/1984 a 15/01/1987 (Constran) e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para declarar como especial o período de atividade exercido na empresa EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUIBA LTDA (período de 11/04/1973 A 15/01/1974), condenando o réu a fazer a sua conversão em tempo comum.

0006529-61.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002630 - SANDRA MARIA ALVES PAIVA (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS, SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido.
Condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário da parte autora, de modo a constituir uma nova RMI, pelo valor de teto previsto na Emenda Constitucional nº 41/03, com efeitos patrimoniais a partir desta referida Emenda Constitucional.

0001466-55.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002787 - MARIA DE FATIMA LIMA (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X MARIA MADALENA SOUSA SANTANA DA SILVA (MG087344B - AURO NOGUEIRA DE BARROS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) MARIA MADALENA SOUSA SANTANA DA SILVA (MG118577 - ALEXANDRO DE ANDRADE FEITOSA)
Ante o exposto julgo PROCEDENTE o pedido.

0024277-45.2010.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001969 - ELVIS CLEMENTE (SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

0006597-11.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002462 - JOAO DONIZETE SILVA (SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU, SP204771 - CARLOS EDUARDO LOBO MORAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter o período laborado em condições especiais em comum na empresa: INDÚSTRIA MADEIRIT S.A. (14/07/1970 a 19/10/1976); IND. METALURGICA ROLETA LTDA (13/12/1976 a 12/07/1979; 14/01/1980 a 05/03/1987; 07/08/1990 a 08/01/1991) e a conceder à parte, JOÃO DONIZETE SILVA, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 15/03/2010, com renda mensal inicial de R\$ 616,55, em março/2010, que corresponde a uma renda mensal atual de R\$ 646,14, em dezembro/2011.
Condeno-o, ainda, a pagar ao segurado as diferenças relativas às prestações vencidas até dezembro de 2011, que somam R\$ 15.544,77.
O início do pagamento administrativo será a partir de 01/01/2012.
Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.
Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o da concessão da antecipação dos efeitos da tutela.
Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório do valor dos atrasados, ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo

pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista.”

Pague-se a perícia contábil realizada.
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003505-25.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002155 - ANTONIO DONIZETE ALVARENGA (SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter o período laborado em condições especiais em comum na empresa COLGATE PALMOLIVE LTDA (períodos: 06/04/1992 a 30/08/1994, 01/09/1994 a 30/12/1995, 01/01/1996 a 30/01/1998, 01/02/1998 a 31/12/2003 e 01/01/2004 a 15/08/2008), bem como a conceder ao autor, ANTONIO DONIZETE ALVARENGA, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 04/03/2009, com renda mensal inicial de R\$ 1.879,37, em março/2009, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 2.148,83, em setembro/2011.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas até setembro/2011, que totalizam o montante de R\$ 71.795,64, conforme cálculos elaborados pelo perito nomeado que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na peça inicial**

0010389-22.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003060 - RUY FLAVIO POMPEU DE SOUZA BRASIL FRANCO (SP059103 - JOSE EDUARDO SOARES LOBATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0008705-47.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002209 - MARCIO ROBERTO PORPILIO PINTO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001016-15.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002452 - ANGELA KIMIE TAKIMOTO YOKOYAMA (SP127447 - JUN TAKAHASHI, SP222379 - RENATO HABARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001398-08.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002522 - PAULO NORITOMI (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) MARIA DE LOURDES SOARES NORITOMI (SP174550 - JESUS GIMENO LOBACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0011583-57.2009.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003061 - LUIS HENRIQUE ANASTACIO RAMOS (SP200035 - LUIZ ROGERIO TAVARES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007338-85.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002213 - ELIEZER BISPO DOS SANTOS (SP299898 - IDELI MENDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0005811-98.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002401 - MARIA DO SOCORRO LOBUE (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) SALVADOR FRANCISCO LOBUE (SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) MARIA DO SOCORRO LOBUE (SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) SALVADOR FRANCISCO LOBUE (SP151776 - ADJAIR ANTONIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001203-86.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001683 - MARIA DE FATIMA DE LIRA (SP287234 - ROBERTO ALVES RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

julgo procedente o pedido

0005337-93.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002185 - FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA NETTO (SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter o período laborado em condições especiais em comum na empresa: EMP.DE SEGURANÇA E EST.DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA (período: 05/02/88 A 30/11/93), e a conceder ao autor, FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA NETTO, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 11/06/2010, com renda mensal inicial de R\$ 923,12, em junho/2010, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 949,61, em agosto/2011.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas até agosto/2011, que totalizam o montante de R\$ 10.575,99, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

JULGO PROCEDENTE o pedido.

Condeno o INSS a revisar o benefício previdenciário da parte autora, de modo a constituir uma nova RMI, pelos valores de teto previsto nas Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03, com efeitos patrimoniais a partir de cada uma das Emendas Constitucionais, respectivamente.

0000005-14.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002530 - GENIVAN CALHEIROS LINS (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002671-85.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002539 - SEBASTIÃO ANTUNES DE SOUZA (SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000018-13.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002529 - ALCEU LOURENÇO CAVALHEIRO (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007168-79.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001670 - QUELI CRISTINA MASIERO (SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X BEATRIZ MASIERO DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

julgo parcialmente procedente o pedido

0004629-43.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002514 - BENEDITO AUGUSTO MONTEIRO (SP175403 - LUIZA RODRIGUES DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum dos períodos elencados na inicial e no aditamento de 11/04/2011 e julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a conceder ao autor, BENEDITO AUGUSTO MONTEIRO, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 14/08/2009 com renda mensal inicial de R\$ 465,00, em agosto/2009, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 545,00, em julho/2011.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas até julho/2011, com valores atualizados até agosto/2011 que totalizam o montante de R\$ 13.333,15, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

0002863-52.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306001966 - OTAVIO AUGUSTO LEAL VENTURA (SP170402 - ANA MARIA ARAUJO KURATOMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Diante do exposto julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, V e VI, do Código de Processo Civil quanto reconhecimento do período laborado no ITA INSTITUTO TECNOLOGIA

DE AERONÁUTICA (01/03/1971 a 13/12/1975) e julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a averbar o período urbano laborado na "POLIOLEFINAS S/A" (04/09/1990 a 31/07/1992); e a revisar o benefício da parte autora, OTAVIO AUGUSTO LEAL VENTURA, a aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/150.581.642-1, com DIB em 03/09/2009, alterando a renda mensal inicial para R\$ 1.028,58, em setembro/2009, que corresponde a uma renda mensal atual de R\$ 1.221,88, em fevereiro/2012.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que até fevereiro/2012, totalizam o montante de R\$ 2.495,09 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e nove centavos), conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício requisitório.

0001461-96.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001968 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA ALVES (SP149664 - VANUSA ALVES DE ARAUJO, SP177577 - VANDERLENE LEITE DE SOUSA VICTORINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
julgo PROCEDENTE o pedido

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
julgo procedente o pedido.**

0021090-42.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002491 - EPHIGENIA DE LIMA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0019741-04.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002492 - ALMERINDA ROSA RUSSI (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0055838-03.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002990 - MARIA DO CARMO ALMEIDA DE CASTRO (SP138856 - VINICIUS BERNARDO LEITE, SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004548-31.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002198 - DEOLINDA DINIZ DE SOUZA (SP156494 - WALESKA CARIOLA) ELISABETE DE SOUZA GASPAS (SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) DEOLINDA DINIZ DE SOUZA (SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ, SP044687 - CARLOS ROBERTO GUARINO, SP165048 - RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) ELISABETE DE SOUZA GASPAS (SP156494 - WALESKA CARIOLA, SP136269 - ROBERTO GESSI MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000903-61.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003286 - JOSÉ CLOVIS CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000912-23.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003288 - NEREIDA BASSANI DE MIRANDA (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) EDDIO FRANCISCO BASSANI - ESPÓLIO (SP089787 - IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0014477-06.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002634 - JOSE LUIZ GUION (SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE) SUELI CHANES GUION JOSE LUIZ GUION (SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo quanto aos extratos de conta corrente e julgo procedente o pedido.

0004034-44.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002130 - CARLOS ANTONIO DE SOUZA (SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, com relação ao pedido de conversão de especial em comum dos vínculos com a empresa Santista Alimentos S/A, de 22/06/1978 a 21/11/1978.

No mais, julgo PROCEDENTE o pedido

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0004191-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002281 - SAUL VILELA RODRIGUES (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000199-14.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002408 - HELENO PEREIRA DA SILVA (SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

rejeito os embargos declaratórios.

0007103-50.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306003070 - EDUARDO MYGA (SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR, SP112048 - CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005138-37.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306003132 - SEVERINA MARIA PEREIRA COMIM (SP224652 - ALISON RODRIGO LIMONI , SP082643 - PAULO MIOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005025-83.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306003072 - MARIA LEDICE DE SOUZA BRASILEIRO MORAES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005743-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306003144 - FRANCISCA PEREIRA DA SILVA (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0004604-93.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002271 - BENEDITO FRANCISCO RINK (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002640-65.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002406 - NEUZA BASILIO SANTOS (SP280270 - CLEBER RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004608-33.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002272 - EDUARDO HILARIO (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004600-56.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002268 - VALTER DA SILVA FERNANDES (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004603-11.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002279 - BEIJO CLAUDIO PENICHE (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003837-55.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002284 - JOSE CARLOS ARAUJO SANTOS (SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004606-63.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002276 - APARECIDO GONCALVES DE OLIVEIRA (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003854-28.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002405 - HERCULES RIZIRI MACEDO DE OLIVEIRA (SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0000806-27.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002992 - NELSON FRANCISCO DE MELO (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

acolho os embargos interpostos e retifico a sentença de modo que, nos seguintes parágrafos, onde se lê:

“(…) Alega, em síntese, que com o advento do novo limite máximo estipulados pelas Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03, o benefício de que é titular, cuja renda mensal inicial fora limitado ao "teto" então vigente, deve ser revisto desde 16/12/1998, de modo que o valor da renda mensal em 12/1998 e em 12/2003 seja equivalente aos "tetos" vigentes àquela época. (...)”

“(…) Na presente ação, pleiteia a revisão do valor do seu benefício para que atinja o novo limite máximo dos benefícios, fixado pelas EC nºs 20/98 e 41/03. (...)”

“(…) Condene o INSS a revisar o benefício previdenciário da parte autora, de modo a constituir uma nova RMI, pelos valores de teto previsto nas Emendas Constitucionais n. 20/98 e n. 41/03, com efeitos patrimoniais a partir de cada uma das Emendas Constitucionais, respectivamente. (...)”

leia-se:

“(…) Alega, em síntese, que com o advento do novo limite máximo estipulado pela Emenda Constitucional n. 41/03, o benefício de que é titular, cuja renda mensal inicial fora limitado ao "teto" então vigente, deve ser revisto desde 12/2003, de modo que o valor da renda mensal em 12/2003 seja equivalente ao "teto" vigente àquela época. (...)”

“(…) Na presente ação, pleiteia a revisão do valor do seu benefício para que atinja o novo limite máximo do benefício, fixado pela EC nº 41/03(...)”.

“(…) Condene o INSS a revisar o benefício previdenciário da parte autora, de modo a constituir uma nova RMI, pelo valor de teto previsto na Emenda Constitucional nº 41/03, com efeitos patrimoniais a partir desta referida Emenda Constitucional. (...)”

Intimem-se as partes.

0007102-02.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002267 - VICENTE RITA FILOMENO (SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU, SP298159 - MAURICIO FERNANDES CACAO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)

acolho os embargos interpostos pelas partes, retificando a sentença, de modo que a parte dispositiva passa a ter a seguinte redação:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO Condene a UNIÃO FEDERAL a restituir o pagamento indevido de imposto de renda, correspondente aos valores que excederem a incidência mensal do tributo em cada uma das prestações do benefício previdenciário recebidas em atraso pela parte autora, devidamente comprovada nos autos, consoante as alíquotas e bases de cálculo estabelecidas pela legislação, acrescido de correção monetária e juros de mora, ambos calculados pela SELIC e, a partir da Lei 11.960/2009, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança,, descontando-se os valores já restituídos através da declaração de ajuste anual, ficando limitada a condenação ao valor correspondente a 60 salários mínimos, no momento da propositura da ação.

Atento para o fato de que o pedido inicial limitou-se a questionar apenas os valores recebidos a título de benefício previdenciário, e, portanto, caso a parte autora tenha recebido no ano-base outros rendimentos tributáveis, na apuração do valor a ser restituído, deve ser revista toda a declaração de renda e bens com a observância da parte dispositiva desta sentença.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à Secretaria da Receita Federal em Osasco para que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do trânsito em julgado desta sentença proceda ao cálculo do montante devido nos moldes da parte dispositiva desta sentença e informe a este juízo o valor apurado.

Após, requisite-se o pagamento das importâncias devidas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

0006910-69.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002247 - JOAO CALDEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0000216-50.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002262 - JOSE FERREIRA SOBRINHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0006797-18.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002023 - GUILHERME ALVES DE LIMA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0000230-34.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002261 - MARIO ANTONIO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP104632 - REINALDO ANTONIO VOLPIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0002279-48.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002251 - PEDRO BOGIK (SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001339-83.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002024 - JOSE CAPELIN (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0000541-25.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002256 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0007039-74.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002244 - MARIA JOSE DE PINHO RODRIGUES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0000019-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002264 - ANTONIO ALVES DE BRITO (PR045308 - THIAGO JOSÉ MELO SANTA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0007047-51.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002242 - JOSE PAULO DE CARVALHO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0000481-52.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002258 - PAULO ROBERTO TERRA (SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0006799-85.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002249 - APOLO TEIXEIRA DE OLIVEIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0000213-95.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002263 - ANTONINHO ROBERTO MATHEUS (SP110246 - VALMIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001050-53.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002020 - CLAUDIO DOBBECK (PR016977 - MARLON JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001041-91.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002253 - OLAVO TITTON (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0006975-64.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002245 - ETIVALDO TRINDADE PEREIRA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0000483-22.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002257 - ANTONIO IDELFONSO DA SILVA (SP096890 - PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0000360-24.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002260 - JOAO RODRIGUES ANTUNES (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA

GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0006851-81.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002248 - SEBASTIAO APARECIDO MACHADO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001055-75.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002021 - FRANCISCO NILTON PEREIRA (PR016977 - MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001005-49.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002254 - JOAQUIM VIEIRA DE SOUZA (SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, SP177194 - MARA REGINA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0007049-21.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002241 - ARNALDO LIMA DE ARAUJO (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0002700-38.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002019 - EDMILSON DOS SANTOS (SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0000399-21.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002259 - ANTONIO ALVES NETO (SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0007045-81.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002243 - JEREMIAS ELIAS MIRANDA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0006973-94.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002246 - JOAO FAUSTINO DA SILVA (SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001042-76.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002252 - ANTONIO LETA ALVES (SP303448A - FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)
0001924-38.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002022 - NERVAL DINIZ DE SOUSA (SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

acolho os embargos interpostos e retifico a sentença de modo que, onde se lê:

“(…) condenando a Ré a restituir os valores descontados da parte autora a este título, acrescidos de correção monetária e juros de mora calculados pela SELIC e nos termos da Lei 11.960/2009, a partir de sua vigência (…)”

leia-se:

(…) condenando a Ré a restituir os valores descontados da parte autora a este título, acrescidos de correção monetária e juros de mora, ambos calculados pela SELIC e, a partir da Lei 11.960/2009, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, (…)”

Intimem-se as partes.

0004958-55.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002239 - IZAIAS DE SOUZA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)
0003621-31.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6306002285 - PAULO YASUIOSHI GOMA (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP209619 - ELIANE PIRES DE MORAIS FERNANDES, SP184861 - SILVIA MARIN CELESTINO, SP260720 - CLAUDILENE PORFIRIO, SP186070 - JUVENIRA LOPES CAMPOS FERNANDES ANDRADE, SP115715 - ANTONIO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP195109 - PEDRO LOPES CAMPOS FERNANDES)

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte Autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do entendimento jurisprudencial sedimentado no Enunciado n. 1 da Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo.

0005174-79.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003057 - AUGUSTO POLO (SP297903 - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, SP107358 - AIR BORTOLOSO BAVAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005175-64.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003058 - PAULO ESMILDO DALTO (SP297903 - WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, SP107358 - AIR BORTOLOSO BAVAROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006163-85.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002385 - WILLIANS PEGO DOS SANTOS (SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0002530-47.2012.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002384 - MARIA JOSE DA SILVA (SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS DONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000064-65.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003283 - EDILEUZA SILVA NUNES (SP300804 - LEANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA TROMPS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007158-98.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002958 - MARCELO EDUARDO DA SILVA (SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004057-53.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001945 - PEDRO JOSE MARIA (SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001698-33.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306000139 - FATIMA APARECIDA QUARTERONE (SP132461 - JAMIL AHMAD ABOU HASSAN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- CÉLIA FERREIRA TAVARES DE LYRA)

Em face do exposto, declaro a incompetência da Justiça Federal para apreciar o pedido de repetição de débito pleiteado, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

extingo o presente processo sem resolução de seu mérito com base no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil.

0000696-91.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002451 - JOSE TORQUATO DE CARVALHO FILHO (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000487-25.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001526 - MARY GUADALUPE RIVALDO (SP311620 - CARLOS EDUARDO SALTINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000697-76.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002278 - VANDERLEI MATOS LIMA (SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001374-14.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002205 - IRENE VICENTE DE JESUS (SP179175 - NANCY ALVES LABRITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando que a parte autora não cumpriu a diligência determinada por este Juízo, julgo extinto o feito sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I, III e VI, do CPC.

0054835-76.2010.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001290 - BENEDITO BARRETO TELES (SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI, SP243407 - CARLOS EDUARDO AVELINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA)

extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

0007040-25.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002118 - MARIA IDALINA DE SOUZA CAMPOS (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005644-13.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002120 - EDMIZIO JOSE DA SILVA (SP302804 - RENATO DE CASTRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006398-52.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003282 - MARIA EVANIR DE LIMA PINHEIRO (SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006907-80.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002119 - MARINALVA VIEIRA SANTOS NASCIMENTO (SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0007041-10.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002117 - ANTONIO VIEIRA LINS (SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0001207-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002485 - MARCO ANTONIO DA SILVA (SP296372 - ARNALDO RODRIGUES PEDROZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito

0000042-07.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002899 - NOEL LOURENCO DA SILVA (SP135396 - CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

0040584-53.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001411 - CARLOS ALBERTO TAVARES CARDOSO (SP223138 - MARCO TARTARI) X COOPER ALTO TIETE - COOP DE TRANS ROD DE CARG E PAS ESC SERV EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, IV c.c. arts. 295, I, todos do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

0050592-89.2010.4.03.6301 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002998 - EDNALDO OLIVEIRA FRANCA (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X NADIA SILVA FRANCA (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0004356-30.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002535 - LUIZ ROMUALDO COSTA (SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA

VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003376-20.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002410 - PAULO LOURENCO DOS SANTOS (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0003438-62.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003010 - PEDRO ALVES DOS SANTOS (SP225658 - EDGAR HIBBELN BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

0006103-49.2010.4.03.6306 - 2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003160 - FIDELCINO NUNES PEREIRA (SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004787-35.2009.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002874 - ROSA PIRES DA SILVA (PR037773 - EDGAR NOBORU EHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006166-40.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003158 - MARIA LICIA SILVA SANTOS (SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0004109-49.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002329 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP268680 - PERLA SORAYA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005146-48.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003064 - MIGUEL DO NASCIMENTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) CAIXA CARTÕES DE CRÉDITO

0004497-49.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003161 - IVONE ALONSO VIEIRA (SP295880 - JOSÉ CARLOS VIEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000374-08.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003011 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (SP160208 - EDISON LORENZINI JÚNIOR, SP116131 - DAVE GESZYCHTER, SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO, SP266987 - RICARDO REIS FRANKLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

0007432-62.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002081 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA (SP149307 - JOSE CARLOS PEDROZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0012082-96.2008.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2011/6306042239 - JUDYTHE CLARO FELIX (SP106449 - SANDRA REGINA SANAZAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0007337-32.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002082 - SEBASTIAO NUNES DA SILVA (SP253249 - EDILSON APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006021-81.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002015 - ANTONIO CAMAFORTE (SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005948-46.2010.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001934 - ALZIRA MARIA DE SOUSA CARVALHO (SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0005951-98.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001933 - JOB LOUBAK (SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0000512-38.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003276 - FABIANA RODRIGUES DUARTE (SP276261 - ANA LUIZA DE OLIVEIRA BICUOLA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) PEDRO FRANCISCO DO VALLE VIEIRA

0006218-36.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001943 - TEREZA BERNARDINO PEREIRA (SP073176 - DECIO CHIAPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

0006861-91.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6306002086 - RAIMUNDA DE CARVALHO AFONSO (SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) 0007221-26.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002083 - FRANCISCA ISIDORIO DE OLIVEIRA (SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) 0000529-74.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003151 - JOSE SANTANA DOS SANTOS (SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) 0000260-35.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002375 - NAIR SENHORINI DE MOURA (SP069488 - OITI GEREVINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) 0006510-21.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002014 - BEATRIZ RODRIGUES DE FREITAS (SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) 0007207-42.2011.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002084 - JOSE JORGE RIBEIRO (SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) 0024265-31.2010.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002463 - JOSE LAELCIO GALVAO DE OLIVEIRA (SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0000084-56.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002088 - DALILA COSTA LIMA MORENO DOS SANTOS (SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) 0007116-49.2011.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002085 - PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA (SC018284 - EMALDO GOMES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) 0001292-80.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306003179 - MARIA DE LOURDES CABRAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL 0000088-93.2012.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002087 - JOSE LEANDRO DA COSTA (SP299551 - ANDRÉA CASTRO LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) 0021060-57.2011.4.03.6100 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002465 - JOSE ROBERTO SILVA DOS SANTOS (SP193286 - REGINALDO DA SILVA) X TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO - SP 0005984-88.2010.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002128 - PEDRO RODRIGUES OLIVEIRA (SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC.

0002795-39.2009.4.03.6306 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002399 - CICERO PATRICIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP189168 - ALEXSANDRA VIANA MOREIRA, SP134383 - JOSE DE RIBAMAR VIANA) julgo extinto o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, VI do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95.

0000832-88.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306002640 - JAQUELINE DA SILVA RAMOS (SP070081 - WALDOMIRO HILDEBRANDO RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA) 0000485-55.2012.4.03.6306 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6306001403 - JOSE ALMIR AMARO (SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SERGIO RICARDO COSTA)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

Intima os autores dos processos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) Dizer se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa ser processada e julgada neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Tal declaração será entendida como irrevogável. Caso a declaração esteja expressa na inicial, será desnecessária nova manifestação nesse sentido. Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC.
- 2) Esclarecer, por intermédio de seu advogado, se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon).
- 3) Nos casos em que se discute aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, aposentadoria por idade ou pensão por morte, para o caso de o autor ingressar novamente em sede administrativa, pleiteando as mesmas espécies de benefícios discutidas nos presentes autos e, caso haja a concessão do benefício pretendido pelo INSS, entender-se-á tal ato como desistência tácita à DER promovida anteriormente, sendo que, a análise do eventual direito da parte à contagem de novos períodos e/ou períodos com contagem diferenciada tomará como base a data da concessão da aposentadoria concedida em sede administrativa. Fica assegurada a análise do eventual direito adquirido nas datas das publicações da EC 20/98 e da Lei 9876/99. Todavia, a apuração de diferenças devidas será apenas a partir da data da última entrada de requerimento no setor administrativo. Caso existam recursos administrativos em andamento, estes são dados por prejudicados, nos termos do art. 307 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.
- 4) Para o caso de designação de audiência de instrução e julgamento, a parte deverá apresentar, por ocasião do ato processual, os originais da documentação trazida com a petição inicial

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/03/2012

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000628-41.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIR FELIPE DE MOURA

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2012 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO

RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000629-26.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JURANDIR GOUVEA RODRIGUES

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000630-11.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA DE LOURDES CASTRO

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000631-93.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON FRANCISCO DO CARMO

ADVOGADO: SP257676-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 10:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000632-78.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000633-63.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MATILDE LEMES DA COSTA

ADVOGADO: SP124074-RENATA RAMOS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000634-48.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA DE FATIMA GROSSO CASTELLO

ADVOGADO: SP255798-MICHELLE MUNARI PERINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 17/04/2012 12:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000635-33.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IOLANDA POLIZELLI CORMENDI

ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000636-18.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MAXIMINA DE FREITAS OCON

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000637-03.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA FERREIRA DANTAS

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000638-85.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2012 12:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000639-70.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORAMI DE AZEVEDO SANTOS

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 17/04/2012 13:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000640-55.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000641-40.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA AGAPITO DE CAMARGO

ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2012 07:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000642-25.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI PEDRO

ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2012 09:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000643-10.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANNA CONCETTA GRIECO GOMES

ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2012 07:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000644-92.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI APARECIDA AMBROSIO

ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000645-77.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE SOARES DA SILVA

ADVOGADO: SP272683-JOSUÉ MUNIZ SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2012 07:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000646-62.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CLAUDIA ALVES FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP225672-FABIA CHAVARI OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2012 09:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000647-47.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA CONCEICAO PINHEIRO AFONSO

ADVOGADO: SP159451-EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2012 08:00 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000648-32.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANILO JOSE NUNES

ADVOGADO: SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 18/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000649-17.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILZA CRUZ DE CARVALHO

ADVOGADO: SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 08:20 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000650-02.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELENICE RODRIGUES AJONAS

ADVOGADO: SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 10:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000651-84.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA LAVIGE

ADVOGADO: SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 18/04/2012 08:40 no seguinte endereço: RUA DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18660600, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000652-69.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO KELLER JACINTO

ADVOGADO: SP246953-CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/04/2012 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000653-54.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS DE JESUS SOUZA

ADVOGADO: SP211735-CASSIA MARTUCCI MELILLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/04/2012 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000654-39.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VICTOR MANUEL RODRIGUES PAULA

ADVOGADO: SP109235-NEIVA TEREZINHA FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 23/04/2012 10:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000655-24.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA VAZ RIZZO

ADVOGADO: SP123051-ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 10:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000656-09.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO GONCALVES

ADVOGADO: SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 10:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000657-91.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SOARES RODRIGUES

ADVOGADO: SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 07:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000658-76.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIETE MARIA SANTAREM COMIN

ADVOGADO: SP077632-CIBELE SANTOS LIMA NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000659-61.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SAMANTA CRISTINA NUNES

ADVOGADO: SP161270-WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 11:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000660-46.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA COUTO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP237985-CAMILA FUMIS LAPERUTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000661-31.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA REGINA MARGARIDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP121176-JOSE DOMINGOS DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 08:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000662-16.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEREIRA FELISBERTO NETO

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 11:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000663-98.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARINILSON GOUVEA

ADVOGADO: SP150163-MARCO ANTONIO COLENCI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 23/04/2012 12:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000664-83.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE MANFRIN TRINDADE

ADVOGADO: SP193628-PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000665-68.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PEDRO ROSSOMANO

ADVOGADO: SP193628-PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/04/2012 10:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000666-53.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ELISA BORIN PEREIRA

ADVOGADO: SP220655-JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/04/2012 07:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000667-38.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGINA QUEIROZ

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000668-23.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR DOMINGOS GONCALVES

ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte

autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000669-08.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA FERREIRA ALVES

ADVOGADO: SP124704-MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 14:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000670-90.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANNA MARIA THEODORO RODRIGUES

ADVOGADO: SP290639-MAURICIO CAETANO VELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 14:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000671-75.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETE DE FATIMA ZANCIANI

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000672-60.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA HELENA DE ANDRADE PEREIRA

ADVOGADO: SP175175-LUIZ CARLOS MASCHIERI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000673-45.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIMARA CRISTINA SANCHES FELICIO

ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDI ROSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000674-30.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA DE MAGALHAES

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 09:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000675-15.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE MAURO DIONIZIO

ADVOGADO: SP225672-FABIA CHAVARI OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000676-97.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DOS REIS SILVA

ADVOGADO: SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000677-82.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON CEZAR ZANGALLETI

ADVOGADO: SP121176-JOSE DOMINGOS DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000678-67.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA PEREIRA BENEVIDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000679-52.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO APARECIDO HENRIQUE

ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 11:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000680-37.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO OZANIR CARREGA

ADVOGADO: SP225667-EMERSON POLATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 11:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000681-22.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMELINA DE SOUSA PINHEIRO

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000682-07.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO BARBOSA

ADVOGADO: SP272067-ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 13:20 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPTÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000683-89.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IOLANDA PAULINO RIBEIRO

ADVOGADO: SP268252-GUILHERME AUGUSTO WINCKLER GUERREIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 11:15 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000684-74.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI DE FATIMA ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 11:30 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000685-59.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO DIAS

ADVOGADO: SP043346-ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 11:45 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000686-44.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO OLAIO DE BRITO

ADVOGADO: SP290639-MAURICIO CAETANO VELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 12:00 no seguinte endereço: R. DR. MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000687-29.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA CRISTINA PERETTI

ADVOGADO: SP141083-PAULO SIZENANDO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 15:00 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000688-14.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 12:15 no seguinte endereço: AV. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - LAVAPÉS - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer

munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000689-96.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO FERNANDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/04/2012 12:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000690-81.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP021350-ODENEY KLEFENS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 15:15 no seguinte endereço: R. DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000691-66.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTON CEZAR ROGATTO

ADVOGADO: SP143894-LUCIANO CESAR CARINHATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/04/2012 14:00 no seguinte endereço: RUA JOSE DAL FARRA, 887 - VILA DOS MÉDICOS - BOTUCATU/SP - CEP 18603790, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000692-51.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO DIAMANTE

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/04/2012 14:20 no seguinte endereço: RUA JOSE DAL FARRA, 887 - VILA DOS MÉDICOS - BOTUCATU/SP - CEP 18603790, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000693-36.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO ALESSANDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 11/04/2012 14:40 no seguinte endereço: RUA JOSE DAL FARRA, 887 - VILA DOS MÉDICOS - BOTUCATU/SP - CEP 18603790, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000694-21.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/04/2012 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000695-06.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES

ADVOGADO: SP123051-ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000696-88.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO SPADOTTO

ADVOGADO: SP301878-MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 14:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000697-73.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA APARECIDA TONETTI

ADVOGADO: SP161472-RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000698-58.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELZA MARIA ALVES DA COSTA DE LIMA

ADVOGADO: SP164375-CARLA APARECIDA ARANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 14:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000699-43.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MARCELO MARMO PEREIRA

ADVOGADO: SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000700-28.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA CAVALARI

ADVOGADO: SP075015-LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 15:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000701-13.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA DE FATIMA RODRIGUES

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000702-95.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILVA APARECIDA BONGIOVANNI FUMES
ADVOGADO: SP089756-ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 15:45 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000703-80.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DOMINGUETE
ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/05/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000704-65.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHILDE BRAZUTTI PULINI
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000705-50.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FIDENCIO
ADVOGADO: SP123051-ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 11/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000706-35.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZA BARBOSA LEITE
ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000707-20.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI LIMA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000708-05.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARDOSO
ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000709-87.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289683-CRISTIANO PEREIRA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL -

26/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000710-72.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNA APARECIDA VITIS

ADVOGADO: SP183424-LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/05/2012 17:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000711-57.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TANIA MARIA DE MORAES

ADVOGADO: SP152408-LUCIANA APARECIDA TERRUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/04/2012 10:30 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000712-42.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEUSILENE BARROS TEIXEIRA

ADVOGADO: SP124704-MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 16:15 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000713-27.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA DE JESUS

ADVOGADO: SP256716-GLAUBER GUILHERME BELARMINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 30/04/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000714-12.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZEQUIAS CORREIA GARCIA

ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 02/05/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000715-94.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA GONCALVES DO AMARAL

ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 02/05/2012 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 01/06/2012 13:40 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de

todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000716-79.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA HELENA SANTOS DE MATTOS

ADVOGADO: SP159451-EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2012 11:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 24/04/2012 11:00 no seguinte endereço: R. DR. MARIO RODRIGUES TORRES, 77 - VILA ASSUNÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000717-64.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VINICIUS MARQUES

ADVOGADO: SP226959-GUSTAVO SERAFIM SIMIONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/09/2012 12:00:00

PROCESSO: 0000718-49.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUILHERME TURINI

ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/09/2012 11:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 10/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA DOUTOR MÁRIO RODRIGUES TORRES, 77 - VL ASSUMPÇÃO - BOTUCATU/SP - CEP 18606000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000719-34.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ALEIXO LOPES

ADVOGADO: SP290639-MAURICIO CAETANO VELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2012 10:00:00

PROCESSO: 0000720-19.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APPARECIDA TAVELLA SBEGUI

ADVOGADO: SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/09/2012 10:30:00

PROCESSO: 0000721-04.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IGNEZ FATIMARIA DANTAS

ADVOGADO: SP079374-BERENICE PEREIRA BALSALOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2012 10:00:00

PROCESSO: 0000722-86.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATARINA BIAGIO MARCUZZO

ADVOGADO: SP107813-EVA TERESINHA SANCHES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/09/2012 10:30:00

PROCESSO: 0000723-71.2012.4.03.6307

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP292849-ROBSON WILLIAM BRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2012 10:00:00
PROCESSO: 0000724-56.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDICA APARECIDA FERNANDES
ADVOGADO: SP268312-OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2012 10:30:00
PROCESSO: 0000725-41.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO MAROTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2012 10:00:00
PROCESSO: 0000726-26.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SILVANA TESTA MARTINS
ADVOGADO: SP196384-VICTOR MANOEL RUFINO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/09/2012 11:30:00
PROCESSO: 0000727-11.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP164375-CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/09/2012 12:00:00
PROCESSO: 0000728-93.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ROSALINA ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2012 11:00:00
PROCESSO: 0000729-78.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES GANDIA
ADVOGADO: SP159451-EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/09/2012 11:30:00
PROCESSO: 0000730-63.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARCIOLA
ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000731-48.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANO LOURIVAL GARCIA
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000732-33.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS DA COSTA

ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000733-18.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLAUDIA PEREIRA VICENSOTTO
ADVOGADO: SP197583-ANDERSON BOCARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000734-03.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP079374B-BERENICE PEREIRA BALSALOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000735-85.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI BONETO
ADVOGADO: SP144037-SANDRO ROGERIO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000736-70.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ALBERTO
ADVOGADO: SP244235-ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000737-55.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO DIAS
ADVOGADO: SP237985-CAMILA FUMIS LAPERUTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/09/2012 10:30:00
PROCESSO: 0000738-40.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO STOPA
ADVOGADO: SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2012 10:00:00
PROCESSO: 0000739-25.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO SURIANI
ADVOGADO: SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/10/2012 10:30:00
PROCESSO: 0000740-10.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP103139-EDSON LUIZ GOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000741-92.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DANIEL SEBASTIAO
ADVOGADO: SP103139-EDSON LUIZ GOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000742-77.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MESSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP103139-EDSON LUIZ GOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000743-62.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FERRARI
ADVOGADO: SP239695-JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000744-47.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ANTUNES
ADVOGADO: SP287847-GILDEMAR MAGALHÃES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000745-32.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACINTO ANTONIO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000746-17.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ WANDERLEY CALDEIRA
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000747-02.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA GERTRUDES MILANI
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000748-84.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DESIDERIO
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000749-69.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DO AMARAL
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000750-54.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL BIZOTTO
ADVOGADO: SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000751-39.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDOMIRO MACHADO
ADVOGADO: SP287847-GILDEMAR MAGALHÃES GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000752-24.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES DOMINGOS FREZZA
ADVOGADO: SP180275-RODRIGO RAZUK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000753-09.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE MATTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP193628-PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000754-91.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP176431-FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000755-76.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO BARBOSA
ADVOGADO: SP253433-RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000756-61.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP237823-LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000757-46.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCEIA DE JESUS MASSARICO RICCI
ADVOGADO: SP162299-JULIANA GASPARINI SPADARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000758-31.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VINCHE FILHO
ADVOGADO: SP250579-FABIOLA ROMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000759-16.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARQUES VENANCIO
ADVOGADO: SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000760-98.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS ROBERTO CABRAL
ADVOGADO: SP180275-RODRIGO RAZUK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000761-83.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSILEIDE VIEIRA DA SILVA FICHIO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000762-68.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000763-53.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MANZINI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000764-38.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000765-23.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL DONISETE CEZARIO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000766-08.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAPHAEL CHRISTENSE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000767-90.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OVANDI BENEDITO BRANDO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000768-75.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE TARSO TERVEDO ALMEIDA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000769-60.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GERALDO SERGA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000770-45.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERVAZIO APARECIDO AIZZA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000771-30.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO GALBIERI GOMES
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000772-15.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROSSI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000773-97.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LEONARDO TERSI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000774-82.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALINE DE SOUZA PEDRO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000775-67.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON CLEMENTE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000776-52.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON JOSE VALENZOLA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000777-37.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000778-22.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000779-07.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000780-89.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA CRASTECHINI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000781-74.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATAL GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000782-59.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR SILVAGE RONCHE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000783-44.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO BASTOS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000784-29.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA NASCIMENTO INACIO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000785-14.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BERTUCCI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000786-96.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH DO NASCIMENTO ONTIVEROS
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000787-81.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA APARECIDA IMENEZ
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000788-66.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO FURLANETTO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000789-51.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO CAMARGO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000790-36.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE MARCHI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000791-21.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000792-06.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO SORRATINI
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000793-88.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARIANO CARDOSO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000794-73.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DONIZETE SILVESTRE
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000795-58.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR FORNAROLI
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000796-43.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000797-28.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ BAU RODRIGUES
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000798-13.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000799-95.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA SANT ANA
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000800-80.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BOANERGES GARCIA
ADVOGADO: SP311213A-APARECIDO MANOEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000801-65.2012.4.03.6307
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE LUZIA BASSAN MARASATO
ADVOGADO: SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 174

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 174

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2012/6307000066

LOTE 2001/2012

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003387-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002338 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (SP281352 - PRISCILA OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTAREAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001592-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002071 - GENI PEDROSO DE OLIVEIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.200,00 (DOIS MIL DUZENTOSREAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003161-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002344 - ENIVALDO DONIZETTI PIO MATOSO (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.500,00 (CINCO MIL QUINHENTOS REAIS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003072-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002441 - SEBASTIAO ESTEVES DOS SANTOS (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 1.914,50 (UM MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAISE

CINQUENTACENTAVOS) As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0002617-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002070 - LUCI ALVES DA SILVA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 8.238,50 (OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAISE CINQUENTACENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0002918-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002340 - LAURA DE FATIMA OYAN DOMENICO (SP226172 - LUCIANO MARINS MINHARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes,

com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 6.901,91 (SEIS MIL NOVECENTOS E UM REAISE NOVENTA E UM CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0003660-25.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002440 - APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES OYAN (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 14.806,28 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E SEIS REAISE VINTE E OITO CENTAVOS) As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver. Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001505-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002343 - MARTHA HELENA BRANDAO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 7.670,22 (SETE MIL SEISCENTOS E SETENTAREAISE VINTE E DOIS CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0001504-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002345 - MARIA LUZIA DOS SANTOS (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 5.952,86 (CINCO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAISE OITENTA E SEIS CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

0004194-32.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002339 - VILMA ALVES DO NASCIMENTO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: “Homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.401,61 (DOIS MIL QUATROCENTOS E UM REAISE SESENTA E UM CENTAVOS)

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0003179-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002295 - MARIA ANTONIA DE MELO JULIO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003347-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002469 - TEREZINHA DARIO RIBEIRO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0001808-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002357 - CLEONICE MARIA PREARO CARDOSO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA

BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002486-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002259 - JACY DA SILVA NASCIMENTO (SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003349-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002473 - NAIDE FRANQUILINO DA COSTA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002122-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002229 - MARIA PINTO DE ALMEIDA GABRIEL (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002121-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002478 - ALZIRINA MARIA VIANA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003146-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002290 - LUCIA ROSA DA SILVA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002083-75.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002466 - APARECIDA LUCAS QUEIROZ (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003941-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002476 - MARIA MADALENA DO CARMO MACEU VENTURA (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003348-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002470 - APARECIDA SANTILLE BONANI (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002640-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002349 - JERONIMO RODRIGUES DE SOUZA (SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de ação de revisão de benefício previdenciário, movida por JERÔNIMO RODRIGUES DE SOUZA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Argumenta o autor que lhe foi deferida, pelo réu, a concessão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em 6 de agosto de 1997. Todavia, o Instituto teria deixado de reconhecer a especialidade do trabalho desempenhado em alguns períodos. Pretende o reconhecimento do direito à conversão, para tempo de serviço comum, dos mencionados períodos, de sorte a obter revisão da renda mensal de sua aposentadoria, com o pagamento dos atrasados.

Citado, o réu contestou. Alega, em sede de preliminar, decadência do direito do autor de pleitear a revisão; reconhecimento de incompetência do Juizado Especial Federal, caso o valor da causa supere o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos; e ocorrência de prescrição. No mérito, argumenta que o autor não tem direito à revisão pleiteada.

É o relatório. Decido.

Estando os autos instruídos com todos os elementos probatórios necessários à apreciação do pedido, dele conheço diretamente, nos termos do que dispõe o art. 330, inciso I do CPC.

A preliminar de decadência, agitada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, deve ser reconhecida.

De acordo com a documentação trazida aos autos, verifico que o benefício de que o autor é titular lhe foi concedido em 21 de outubro de 1997. Por sua vez, a presente ação foi proposta em 16 de junho de 2011.

É aplicável à espécie o artigo 103, da Lei n.º 8.213/1991, na redação das Leis n.º 9.528/1997 (após a conversão da Medida Provisória n.º 1.523-9, de 27/06/1997), uma vez que a novel legislação passou a produzir efeitos em relação aos benefícios iniciados sob sua égide, como ocorre no presente caso.

É dizer, quando da concessão do benefício já estava em vigor a nova regra que estabelecia prazo decadencial para revisão de benefício.

O advento do prazo decadencial para revisão do benefício somente não atingiria o patrimônio jurídico do autor caso a aposentadoria houvesse sido concedida antes do advento da Medida Provisória n.º 1.523/97, convertida na

Lei nº 9.528/97. Nesse sentido: “PROCESSUAL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO NÃO CARACTERIZADO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRAZO DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP 1.523/97 CONVERTIDA NA LEI 9.528/97 E ALTERADO PELA LEI 9.711/98. I - Desmerece conhecimento o recurso especial, quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, visto que os acórdãos paradigmas se referem aos efeitos da lei processual, enquanto o instituto da decadência se insere no campo do direito material. II - O prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão de benefício previdenciário, instituído pela MP 1.523/97, convertida na Lei 9.528/97 e alterado pela Lei 9.711/98, não alcança os benefícios concedidos antes de 27.06.97, data da nona edição da MP 1.523/97. III - Recurso conhecido em parte e, nessa desprovido.” (STJ, 5ª Turma, REsp 254.186/PR, Relator Ministro Felix Fischer, Julgado em 28/06/2001, votação unânime, DJ de 27/08/2001, grifos nossos).

Todavia, no presente caso, trata-se de benefício concedido depois do advento da Medida Provisória n.º 1523-9, de 27/06/1997, devendo ser pronunciada a decadência do direito da parte autora à revisão do ato de concessão do benefício previdenciário de que é titular.

Por outro lado, não há prova de que o autor, antes do decurso do prazo de dez (10) anos, houvesse solicitado a revisão em sede administrativa, caso em que se poderia, eventualmente, cogitar da aplicação da tese de que não corre prescrição durante a apreciação do pedido administrativo (art. 4º e parágrafo único do Decreto nº 20.910/32). Mas não é o caso.

Por todo o exposto, RECONHEÇO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE PLEITEAR A REVISÃO DO BENEFÍCIO E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 269, inciso IV, primeira figura, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Fica expressamente revogada eventual decisão que tenha concedido a antecipação dos efeitos da tutela, e autorizado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a suspender o pagamento decorrente dessa mesma decisão, providência que caberá ao próprio réu, independentemente de comunicação deste Juízo (Lei nº 9.028/95, art. 11-B, § 3º, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001).

Dá-se, ainda, ciência à parte autora de que eventual recebimento indevido do benefício, a partir da data da publicação desta decisão, poderá, conforme o caso, caracterizar crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da restituição/reposição, na via própria (Lei nº 4.320/64, art. 39, § 2º), das quantias recebidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros de mora, na forma da lei.

Eventual existência de litispêndência ou coisa julgada constante no termo de prevenção em anexo fica desde logo afastada por este Juízo em virtude da improcedência desta decisão

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

0003741-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002105 - CLAUDIO GERMANO DE OLIVEIRA (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003096-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002438 - ERIEDIL MARIA OLIVEIRA DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004008-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002503 - JOSE CARLOS MUNSIMBONI (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004344-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002379 - ANERITA VENTURA DE LIMA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0001831-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002129 - DARCI MARQUES DE CARVALHO (SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA
FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO
GARCIA IANABA)
0003406-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002111 - SUELI BELIZARIO DA FONSECA MACIEL (SP143894 - LUCIANO CESAR
CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL
BIANCO GARCIA IANABA)
0002857-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002121 - RUTE PORTELA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003726-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002107 - MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA
IANABA)
0004455-94.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002376 - ANDREA REGINA GOES (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004350-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002378 - DIRCE MARTINS DOS SANTOS (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA
IANABA)
0003736-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002387 - LUIZ FABIANO VICENTE (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA
IANABA)
0004423-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002501 - CLAUDECI DA SILVA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004302-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002380 - ROSA FELICIANO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004583-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002373 - BENEDITO DONIZETI FERRARESI (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003979-56.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002504 - VERA LUCIA DE FATIMA RODRIGUES (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA
MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA
DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004480-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002499 - BRAZ DE SOUZA (SP274676 - MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA
IANABA)
0003719-76.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002437 - JOSE DUARTE OLIVEIRA GUASSU (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA
BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL
BIANCO GARCIA IANABA)
0004096-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002104 - ILZE APARECIDA FRANCA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004683-69.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002494 - JOAO DONIZETI BATISTA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0001965-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002330 - LUIZ ANTONIO AGOSTINI (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004301-76.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002381 - ALZIRA DA SILVA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004678-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002495 - ANA PAULA SILVEIRA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004180-48.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002382 - MARIA APARECIDA FUENTES (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0001935-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002128 - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DE MACEDO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002550-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002328 - VICENTE RAMOS (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004813-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002493 - MARIA DE LOURDES SILVA BRUDER (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003095-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002118 - MARIA DO SOCORRO ARAUJO VIEIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004429-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002377 - SONIA APARECIDA MENEGHELLI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003598-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002506 - CLEONICE DA SILVA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004123-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002384 - GLAUCIA HELENA PINEDO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0001875-91.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002331 - JAEL APARECIDA FREITAS DOS SANTOS (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004833-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002369 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA AURELIANO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003853-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002386 - IRENE MARTINS DA SILVA (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004518-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002498 - MARIA ANGELA DE JESUS (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004295-69.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002102 - NOEMY DE ALMEIDA RODRIGUES (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003404-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002112 - SEBASTIANA OLINDINA DE SOUZA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003057-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002119 - MARIA JOSE DA SILVA BRAZ (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004452-42.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307002500 - ROSINEI IDIOLAR MARQUES DE SOUZA (SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004624-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002496 - CLAIR APARECIDA SERAFIM CAZERTA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003460-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002110 - HERMINIA DE LOURDES VETORATO MARCHETO (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004145-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002383 - CLAUDINEI JOSE BRUNO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0001828-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002332 - ROGERIO EDILSON PAGANI (SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003150-75.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002327 - NAIDE DOS SANTOS GOMES DE SOUZA (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002425-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002125 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO SANTOS SOUZA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004166-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002103 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004477-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002375 - EDNA LUZIA RIBEIRO DA SILVA (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003604-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002325 - THEREZA NILZA MARTINS (SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004548-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002374 - ERNALDO DE OLIVEIRA BALESTRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004721-81.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002370 - MARIA SALETE RODRIGUES DE PASSOS (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000912-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002133 - SIDNEY FERNANDES RIBEIRO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004060-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002385 - MARIA CRISTINA LEITE (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002483-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002329 - LEONICE APARECIDA MELONE NASCIMENTO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003180-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002298 - NEIDE DA COSTA RODRIGUES (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA

IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado NEIDE DA COSTA RODRIGUES

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 02/06/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$2.367,22

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000244-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002218 - ONILZA DE LOURDES LUCIANO SILVA (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA, SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ, SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ONILZA DE LOURDES LUCIANO SILVA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 10/11/2010

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$1.983,97

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por

procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0003426-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002475 - OLIVINA PEREIRA TEODORO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado OLIVINA PEREIRA TEODORO

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 08/08/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$2.070,08

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0001159-98.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002081 - WALTER MORETO JUNIOR (SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: WALTER MORETO JUNIOR

ESPÉCIE DO NB:restabelecer - auxílio-doençaN.B. 536.673.618-4,

DIP:01/02/2011

RMA: R\$=2.798,77

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença ou após data sugerida por perito medico judicial, o que for mais favorável ao segurado, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ):28/09/2009 (um dia após a cessação) a
31/01/2011 R\$ 28.973,74 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAISE SETENTA E
QUATRO CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO:atualizado até janeiro de 2011
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 28/09/2009 a atual
OBS:OBS: no montante citado acima, já foram descontados os valores referente ao benefício auxílio
doença recebido pelo autor sob nº. 542.522.166-1, assim como os valores referentes aos meses em que recebeu
seguro desemprego, conforme complemento de laudo contábil.

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002130-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.
2012/6307002231 - DERCIRA CONCEICAO MORELLI DAMACENA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA
IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado DERCIRA CONCEIÇÃO MORELLI DAMACENA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 17/05/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/10/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$2.462,73

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0001401-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002224 - MARIA DE LOURDES CRISCUOLO BALIE (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA DE LOURDES CRISCUOLO BALIE

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 28/03/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$4.511,72

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003171-51.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002115 - JOSE LUIZ ALVES (SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 01/01/2012.

O valor das diferenças devidas para o restabelecimento da aposentadoria por invalidez na sua integralidade, serão pagas administrativamente, de forma que não haverá atrasados a serem pagos por meio de ofício requisitório.

Oficie-se à EADJ para o restabelecimento integral do benefício.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários periciais, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0001391-76.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002223 - FRANCISCO MATEUS (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado FRANCISCO MARTINS
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 25/03/2011
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$4.568,92
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0001878-46.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002358 - APARECIDA DE MOURA RODRIGUES (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado APARECIDA DE MOURA RODRIGUES
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 04/05/2011
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$2.160,07
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0001879-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002359 - LAZARO BOAVA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado LÁZARO BOAVA
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 04/05/2011
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$3.829,36
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002124-42.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002450 - ZILDA APARECIDA BENEDITO DO PRADO (SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: ZILDA APARECIDA BENEDITO DO PRADO
ESPÉCIE DO NB:560.265.491-3 - restabelecer - auxílio-doença
DIP:01/09/2011
RMA:R\$ 1481,50
DIB:sem alteração
RMI:sem alteração
Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença ou após a data sugerida pelo perito medico judicial o que form mais favorável à parte autora, conforme entendimento deste Juizado.
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 6.924,77 (SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO:Set/11

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 15/04/11 A ATUAL
REPRESENTANTE:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002188-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002449 - MARIA DE FATIMA BENELLI GARCIA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: MARIA DE FATIMA BENELLI GARCIA
ESPÉCIE DO NB: 537.060.996-5- restabelecer - auxílio-doença
DIP:01/11/2011
RMA:R\$ 545,00
DIB:sem alteração
RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença ou a partir da data sugerida pelo perito médico, ou que for mais favorável à parte autora, conforme entendimento deste Juizado.

TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00-R\$ 4.996,22 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAISE VINTE E DOIS CENTAVOS)

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ):

DATA DO CÁLCULO:out/11

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/02/2011 A ATUAL

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0001951-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002416 - ZELINDA DE OLIVEIRA BARBOSA (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ZELINDA DE OLIVEIRA BARBOSA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 06/05/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$2.122,79

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003346-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002468 - APARECIDA ALEIXO SERRANO (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado Aparecida Aleixo Serrano

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 01/08/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$1.651,62

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por

procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000632-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002221 - MARIA ALVES DE OLIVEIRA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 07/02/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$5.482,39

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000376-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002220 - CONCEICAO ZAMONELLI PIMENTEL (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado CONCEIÇÃO ZAMONELLI PIMENTEL

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 20/01/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$4.113,97

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002064-69.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002459 - MARIA DO SOCORRO AUGUSTA MARTINS (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado MARIA DO SOCORRO AUGUSTA MARTINS

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 16/05/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$1.936,37

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0000081-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002217 - JERUZA MARIA FERREIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08

DE NOVEMBRO DE 2006)
Nome do segurado JERUZA MARIA FERREIRA
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 17/12/2010
RMI salário-mínimo
Data do início do pagamento (DIP) 01/11/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$5.844,97
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002748-91.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002288 - ANA MARIA SANTORSULA MALDONADO (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ANA MARIA SANTORSULA MALDONADO
Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL
Data do Início do Benefício (DIB) 27/06/2011
Renda Mensal Atual Salário-mínimo
Tutela (X) implantação 15 dias; () manter
Atrasados R\$2.832,84
OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
 - b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
 - c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002291-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002233 - FRANCISCA INEZ DE OLIVEIRA (SP274208 - SILVIO CESAR DE FREITAS BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA

IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado FRANCISCA INEZ DE OLIVEIRA

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 27/05/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$3.395,34

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0002620-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

2012/6307002284 - ARACI ALVES MEDEIROS (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado ARACI ALVES MEDEIROS

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 17/06/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$3.020,55

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0001567-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002300 - HELENA FRANCO BURGUES (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado HELENA FRANCO BURGUES

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 07/04/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$4.340,79

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002524-56.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002261 - JOSE PEREIRA AGUIAR (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado JOSÉ PEREIRA AGUIAR

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 14/06/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$1.415,99

OBS:

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002405-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002448 - MARIA JOSE GALIOTTI (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: MARIA JOSE GALIOTTI
ESPÉCIE DO NB: 544.737.166-6 - restabelecer - auxílio-doença
DIP:01/09/11
RMA:R\$ 897,82
DIB:sem alteração
RMI:sem alteração
Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença ou após data sugerida pelo perito médico, o que for mais favorável à parte autora, conforme entendimento deste Juizado.
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ):R\$ 3.283,51 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAISE CINQUENTA E UM CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO:set/11
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 14/05/11 a atual

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003860-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002445 - MARIA HELENICE ABRANTES DA CUNHA (SP266322 - ALINE PANHOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO:MARIA HELENICE ABRANTES DA CUNHA
ESPÉCIE DO NB: BENEFÍCIO 505.955.237-0 - converter em aposentadoria por invalidez a partir da DCB anterior
DIP:01/12/2011
RMA:R\$ 714,81
DIB:sem alteração
RMI:sem alteração
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 3.724,56 (TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAISE CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO:diferenças atualizadas até DEZ/2011
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 27/06/2011

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002973-14.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002446 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO:LUIZ CARLOS DE SOUZA
ESPÉCIE DO NB: 5319228909 - restabelecer - auxílio-doença
DIP:set/11
RMA:R\$ 545,00
DIB:sem alteração
RMI:sem alteração
Data para reavaliação:após a data sugerida pelo perito médico ou passados 90 dias da publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado.
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ):de 16/12/10 a 31/08/11- R\$ 4.675,53 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAISE CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO:setembro/11
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: de 16/12/10 a atual

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0002614-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002447 - DAIANE GRAZIELI RODRIGUES DE LIMA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO:DAIANE GRAZIELI RODRIGUES DE LIMA
ESPÉCIE DO NB: 543.877.982-8 - restabelecer - auxílio-doença
DIP:01/09/2011
RMA:R\$ 554,56
DIB:sem alteração
RMI:sem alteração
Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença ou após a data sugerida pelo perito médico, o que for mais favorável à parte autora, conforme entendimento deste Juizado.
TUTELA: (X) implantação 15 dias; () manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00
ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ): R\$ 2.412,44 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DOZE REAISE QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
DATA DO CÁLCULO:set/11
PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 24/04/11 A atual

a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para cumprimento da sentença;
c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

0003350-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002474 - APPARECIDA BRESSANIN BERNARDINELLI (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela, o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

DADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO (PROVIMENTO CONJUNTO COGE-JEF Nº. 69, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006)

Nome do segurado APPARECIDA BRESSANIN BERNARDINELLI

Benefício concedido BENEFÍCIO ASSISTENCIAL

Data do Início do Benefício (DIB) 29/07/2011

RMI salário-mínimo

Data do início do pagamento (DIP) 01/12/2011

Renda Mensal Atual Salário-mínimo

Tutela (X) implantação 15 dias; () manter

Atrasados R\$2.236,69

OBS:

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício à EADJ para cumprimento da sentença, bem como expedição de ofício requisitório;
- c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0000375-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002080 - MARIA APARECIDA BENVINDO GIAMPIETRO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar/restabelecer, antecipando/mantendo desde já os efeitos da tutela conforme segue:

SEGURADO: MARIA APARECIDA BENVINDO GIAMPIETRO

ESPÉCIE DO NB: Restabelecimento do Auxílio Doença - NB-535.461.580-8

DIP:01/10/2011

RMA:R\$ 682,77

DIB:sem alteração

RMI:sem alteração

Data para reavaliação:90 dias após a publicação da sentença, conforme entendimento deste Juizado ou conforme sugerido pelo perito medico, o que for mais favorável ao segurado.

TUTELA: () implantação 15 dias; (X) manter, sob pena de multa diária de R\$ 50,00

ATRASADOS (calculados com base na resolução 561/2007 do CNJ):Diferenças do período - de 06/01/11 a 30/09/11 R\$ 6.178,34 (SEIS MILCENTO E SETENTA E OITO REAISE TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO:atualizado para set/11

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: Da cessação em 05/01/11 a atual

OBS: Com tutela antecipada deferida em outubro/2011

- a) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

- b) Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório para pagamento de atrasados e ofício à EADJ para

cumprimento da sentença;

c) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0004999-53.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002512 - YALU FRANCISCA FERNANDES MORAES (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

A parte autora requer a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme o período indicado na inicial, utilizando-se do IPC dos meses de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

A Caixa Econômica Federal - CEF, citada, contestou o pedido, alegando, preliminarmente, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda em relação ao período em que os saldos das contas de poupança estiveram à disposição do Banco Central do Brasil.

No mérito, afirma que o processo deve ser extinto com julgamento do mérito em razão da ocorrência da prescrição, uma vez que já transcorridos mais de cinco anos, nos termos do artigo 178, do Código Civil e que a aplicação de índices de correção monetária sempre esteve vinculada a limites fixados pelas autoridades monetárias, não sendo, portanto, cabível questionar as determinações ditadas pelo Poder Legislativo, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Por fim, alega que não houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices corretos de atualização das cadernetas de poupança.

Requer, ao final, a improcedência integral do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/1950.

A Caixa Econômica Federal - CEF detém legitimidade passiva para figurar como ré na presente demanda, uma vez que o pedido versa sobre ativos não bloqueados, que permaneceram na esfera de disponibilidade patrimonial da parte autora, nos exatos termos do artigo 6º, da Medida Provisória nº 168, de 15/03/1990, convertida na Lei nº 8.024/1990, razão pela qual a procedência do pedido fica restrita à parte não transferida ao Banco Central do Brasil, ou seja, até o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

Por outro lado, a correção monetária em nosso sistema é pautada pelo princípio da legalidade, respondendo o banco depositário pelos índices de inflação aplicados indevidamente, independentemente das regras administrativas que nortearam suas ações, razão pela qual a CEF pode figurar como ré.

Afasto, também, a alegação de prescrição, pois se trata de ação pessoal que tem por fundamento a cobrança de crédito decorrente de expurgos inflacionários e não de acessórios, razão pela qual, para a hipótese dos autos, se aplicava o prazo de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o AgRg no REsp 729.231/SP, que teve por Relator o Ministro Cesar Asfor Rocha.

Tal conclusão não é afastada pelo novo Código Civil que embora tenha reduzido os prazos de prescrição, garante sua contagem pelas regras anteriores nas hipóteses em que “já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada” (artigo 2.028, do Código Civil de 2002).

Esta é a hipótese dos autos.

Passo a analisar o mérito propriamente dito, mediante a análise das legislações que se sucederam ao longo do tempo, levando-se em consideração, ainda, os índices que estavam em vigor nos ciclos mensais de creditamento da atualização monetária nas cadernetas de poupança, isto é, nas datas de “aniversário”.

ABRIL DE 1990

Quanto ao pedido de correção monetária pelo índice de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, destaco que a correção aqui discutida refere-se exclusivamente aos saldos das cadernetas de poupança não bloqueados e transferidos para o Banco Central do Brasil, pois para os ativos bloqueados o índice aplicável é o BTN fiscal, conforme o teor da Súmula nº 725, in verbis:

“É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da medida provisória 168/1990, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo plano Collor I.”

Como anteriormente citado, em 15/03/1990, com a edição da Medida Provisória n.º 168, determinou-se que os valores existentes em caderneta de poupança que excedessem o valor de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) seriam recolhidos ao Banco Central do Brasil, aplicando-se como índice de atualização para esses valores, o BTN Fiscal, conforme estabelecido no artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º Os saldos cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do artigo 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidos de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.”

Pela leitura do referido artigo percebe-se que a Medida Provisória nada mencionou sobre o critério de correção monetária dos saldos não bloqueados das contas de cadernetas de poupança para o próximo crédito de rendimento (abril/1990), fazendo menção apenas aos critérios de referentes aos ativos bloqueados.

Assim, tanto para os saldos não bloqueados como para os saldos indisponíveis a correção deveria continuar a ser atualizada pela variação do IPC de março de 1990 a ser aplicada em abril de 1990, nos exatos termos do artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, in verbis:

“Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);

II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;

III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior.”

Contudo, em 17/03/1990, foi publicada a Medida Provisória n.º 172, que alterou a redação do artigo 6º, da Medida Provisória n.º 168, in verbis:

“Art. 1º A Medida Provisória n.º 168, de 15 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art.1º..... § 2º Um cruzeiro corresponde a um cruzado novo."

"Art.4º....."

Parágrafo único. Nos casos em que o detentor do cheque não for titular de conta bancária, o Banco Central do Brasil estabelecerá limite em cruzados novos que poderá ser sacado imediatamente em cruzeiros."

"Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento ou a qualquer tempo, neste caso fazendo jus o valor sacado à atualização monetária pela variação do BTN Fiscal verificada entre a data do último crédito de rendimento até a data do saque, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas em cruzeiros a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas."(grifos nossos).

Porém, o advento da Lei n.º 8.024, de 12/04/1990 deu-se com a conversão da redação originária da Medida Provisória n.º 168, sem a alteração prevista na Medida Provisória n.º 172, razão pela qual o índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança não bloqueados em maio de 1990 continuou a ser o IPC de abril de 1990. Transcrevo parte do voto-vista do Ministro Nelson Jobim no Recurso Extraordinário n.º 206.048/RS, que além de estar no sentido da presente decisão, resume a questão de forma didática, in verbis:

“O governo COLLOR DE MELLO pretendeu retomar a redação dada pela MP 172/90.

Editou, no dia 17 de abril, cinco dias após a promulgação da L. 8.024/90, a MP 180/90.

No que interessa, ela modificava a redação do art. 6º e seu § 1º da L. 8.024/90.

Trazia de volta a redação da MP 172/90.

Em 04 de maio, antes de completados os trinta dias da edição da MP 180/90, o Governo adotou a MP 184/90.

Ela revogou a MP 180/90.

Tanto MP 180/90, como a MP 184/90, perderam eficácia.

Não foram convertidas, nem reeditadas.

O Governo COLLOR DE MELLO abandonou a tentativa de recuperar a redação do art. 6º e seu § 1º, nos moldes da MP 174/90.

Consolidou-se, assim, o texto original da MP 168/90, mantido pela L. 8.024/90.

O IPC se manteve como índice de correção até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN (Lei 8.088, de 31.10.1990, art. 2º e MP 180, 30.05.1990, art. 2º).”

Logo, o Comunicado n.º 2.090, de 30/04/1990, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu o índice de zero por cento para a atualização dos saldos das contas de poupança com data de aniversário no mês de maio de 1990 das pessoas físicas foi ilegal, uma vez que contrária ao disposto no artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, que determinava a aplicação do IPC verificado no mês anterior.

Assim, comprovada a titularidade da caderneta de poupança e o direito à correção monetária em virtude da abertura/renovação da conta ter ocorrido no mês de abril de 1990, é de se reconhecer o direito da parte autora à correção pelo índice de 44,80%, relativo ao IPC verificado naquele mês.

MAIO DE 1990

Na esteira do acima exposto, em decorrência do advento da Medida Provisória n.º 168/1990, convertida na Lei n.º 8.024/1990, sem a alteração prevista na Medida Provisória n.º 172, é aplicável a Lei n.º 7.730/1989 sobre os ativos não bloqueados, sendo certo que o IPC referente ao mês de maio de 1990, a ser creditado em junho de 1990, é o índice devido, cujo percentual, no período, correspondeu a 7,87%.

Isto se deve, pois a Lei n.º 8.024/1990 não estabeleceu novos critérios de correção monetária sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, conforme o teor do voto-vista vencedor no RE 206.048/RS, cuja ementa transcrevo:

“EMENTA: Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido.”

(STF, RE 206.048/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para acórdão Ministro Nelson Jobim, Julgado em 15/08/2001, pleno, DJ de 19/10/2001, página 49, grifos nossos).

Ademais, o IPC manteve-se como índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN, por força do artigo 2º, da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990 (publicada no dia seguinte), convertida posteriormente na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990.

Assim, comprovada a titularidade da caderneta de poupança e o direito à correção monetária em virtude da abertura/renovação da conta ter ocorrido no mês de maio de 1990, é de se reconhecer o direito da parte autora à correção pelo índice de 7,87%, relativo ao IPC verificado no aludido mês.

Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados por perito contábil nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.945,48 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAISE QUARENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até setembro de 2010, referente ao Plano Collor I, de abril de 1990 (44,80%).

No mesmo prazo, deverá a ré pagar à parte autora a diferença de correção monetária sobre o saldo de sua conta poupança, conforme extratos anexados aos autos, decorrente do Plano Collor I, no mês de maio de 1990 (7,87%), apresentando os cálculos e efetuando simultaneamente o depósito dos valores devidos.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,

estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0002627-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307002213 - NADIR ZAMBONI GIRALDELI (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

A Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/2001, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão.

Fundamenta a embargante seu inconformismo no art. 535 do CPC, ou seja, baseia-se em alegado equívoco pelo qual teria a sentença extinguido o processo, uma vez que não há litispendência pois o pedido da presente ação baseia-se em indeferimento administrativo diverso, requerendo, por fim, a reconsideração .

Recebo os embargos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

Decido, fundamentando.

Não há o alegado equívoco.

Com efeito, a sentença extinguiu o feito sem resolução do mérito em razão de litispendência, e não poderia ser diverso o resultado, senão vejamos:

Verifico que a parte autora ingressou com ação perante este Juizado, pleiteando benefício por incapacidade, em maio de 2008, processo que recebeu o número 00026882620084036307 e que veio instruído com documentação referente aos diversos pedidos administrativos realizados no ano de 2007, assim como, os comunicados da Autarquia com a parte autora, pedidos de reconsideração e respectivos indeferimentos, entre eles o indeferimento administrativo juntado novamente nos presentes autos, que era de abril de 2007.

Após perícia médica em julho de 2008 , que atestava a capacidade do(a) autor(a), foi prolatada a sentença em 05/09/2008 de improcedência do pedido de concessão auxílio-doença.

A conduta aqui narrada é muito comum quando a parte, numa primeira ação de benefício por incapacidade, obtém laudo pericial médico desfavorável à sua pretensão, e tenta, numa outra ação, a concessão do benefício, na esperança de que um novo laudo, feito por outro perito, lhe possa ser favorável.

A parte autoar ajuizou, em suma, a mesma demanda, pedindo aqui a concessão do benefício com o mesmo termo inicial da primeira ação. A única coisa diferente, entre os dois pedidos, é o número do processo administrativo.

Devo registrar que o Código de Processo Civil impõe às partes e a seus procuradores o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade e de proceder com lealdade e boa fé, reprimindo, ademais, condutas atentatórias à dignidade da justiça, como o procedimento temerário em qualquer incidente ou ato do processo (artigos 14 e 17). Vislumbra-se, destarte, não haver obscuridade ou equívoco na sentença. Os embargos têm caráter infringente na medida em que buscam a própria reforma do julgado, cabendo à parte que teve seu interesse contrariado valer-se da via processual adequada. Isso porque os embargos de declaração não são, no sistema processual vigente, o meio adequado à substituição da orientação dada pelo julgador, mas tão-somente de sua integração, nos estreitos limites impostos pelo artigo 535 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido:

“Ementa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não ocorrentes as hipóteses insertas no art. 535 do CPC, tampouco equívoco manifesto no julgado recorrido, não merecem acolhida os embargos que se apresentam com nítido caráter infringente, onde se objetiva rediscutir a causa, já devidamente decidida, inclusive com apoio em precedentes desta Corte.

2. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, Quarta Turma, Relator Ministro Fernando Gonçalves, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 646760, Processo: 200400351768 UF: RS, data da decisão: 17/02/2005 Documento: STJ000597566, DJ 21/03/2005 PÁGINA:401). Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

0004998-68.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307002240 - MARIA HELENA MORAES (SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

A Lei nº 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição e omissão em decisões proferidas em sede de Juizado Especial Federal.

Fundamenta a mebargante seu inconformismo, sustentando para tanto que a sentença proferida por este Juízo apresenta-se omissa em relação a pedido formulado na inicial e não apreciado.

Recebo os embargos, pois que tempestivos e formalmente em ordem.

Decido, fundamentando.

Com efeito, há omissão na sentença no que se refere ao pedido de pagamento de diferenças de correção monetária de poupança no mês de maio de 1990 (7,87%), pois a concordância da parte autora com as contas formuladas pela ré consignou a falta de apontamento do montante devido a tal título.

Nesse sentido, acolho os embargos para substituir a sentença proferida que passa a ter a seguinte redação:

"A parte autora requer a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme o período indicado na inicial, utilizando-se do IPC dos meses de abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%).

A Caixa Econômica Federal - CEF, citada, contestou o pedido, alegando, preliminarmente, que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda em relação ao período em que os saldos das contas de poupança estiveram à disposição do Banco Central do Brasil.

No mérito, afirma que o processo deve ser extinto com julgamento do mérito em razão da ocorrência da prescrição, uma vez que já transcorridos mais de cinco anos, nos termos do artigo 178, do Código Civil e que a aplicação de índices de correção monetária sempre esteve vinculada a limites fixados pelas autoridades monetárias, não sendo, portanto, cabível questionar as determinações ditadas pelo Poder Legislativo, Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Por fim, alega que não houve ofensa ao direito adquirido dos poupadores, pois sempre foram creditados os índices corretos de atualização das cadernetas de poupança.

Requer, ao final, a improcedência integral do pedido.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950.

Afasto a preliminar de ilegitimidade passiva, pois em relação aos planos citados na peça exordial, somente a instituição financeira depositária responde pela correção monetária do saldo de caderneta de poupança, por força do contrato bancário firmado com o poupador. A União Federal é apenas o ente federativo do qual originaram as normas seguidas pelos bancos depositários, à época, não integrando a relação jurídica de direito material. Quanto

ao Banco Central do Brasil, figura apenas como o órgão emissor das resoluções fixados dos critérios de atualização monetária do referido plano econômico.

No tocante à ocorrência da prescrição, a ré Caixa Econômica Federal, por tratar-se de pessoa jurídica de Direito Privado, e versando a hipótese de ação pessoal que objetiva resguardar direito obrigacional, a prescrição é vintenária, como previa o artigo 177 do antigo Código Civil.

Na espécie há uma relação jurídica privada estabelecida entre a instituição financeira (CEF) e o depositante, razão pela qual aplica-se a regra geral de prescrição para as ações pessoais, ou seja, o prazo vintenário. Precedentes: RESP nº 266150/SP - Relator Ministro Aldir Passarinho Junior - DJ de 19.02.2001; e RESP nº 218053/RJ - Relator Ministro Waldemar Zveiter - DJ de 17.04.2000. Esta é a hipótese dos autos.

Esta é a hipótese dos autos.

Passo a analisar o mérito propriamente dito, mediante a análise das legislações que se sucederam ao longo do tempo, levando-se em consideração, ainda, os índices que estavam em vigor nos ciclos mensais de creditamento da atualização monetária nas cadernetas de poupança, isto é, nas datas de “aniversário”.

ABRIL DE 1990

Quanto ao pedido de correção monetária pelo índice de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990, destaco que a correção aqui discutida refere-se exclusivamente aos saldos das cadernetas de poupança não bloqueados e transferidos para o Banco Central do Brasil, pois para os ativos bloqueados o índice aplicável é o BTN fiscal, conforme o teor da Súmula n.º 725, in verbis:

“É constitucional o § 2º do art. 6º da lei 8024/1990, resultante da conversão da medida provisória 168/1990, que fixou o BTN fiscal como índice de correção monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo plano Collor I.”

Como anteriormente citado, em 15/03/1990, com a edição da Medida Provisória n.º 168, determinou-se que os valores existentes em caderneta de poupança que excedessem o valor de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) seriam recolhidos ao Banco Central do Brasil, aplicando-se como índice de atualização para esses valores, o BTN Fiscal, conforme estabelecido no artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º Os saldos cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento, segundo a paridade estabelecida no § 2º do artigo 1º, observado o limite de NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo, serão convertidas a partir de 16 de setembro de 1991, em doze parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 2º As quantias mencionadas no parágrafo anterior serão atualizadas monetariamente pela variação do BTN Fiscal, verificada entre a data do próximo crédito de rendimentos e a data da conversão, acrescidos de juros equivalente a 6% (seis por cento) ao ano ou fração pro rata.

§ 3º Os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança, serão convertidos e ajustados conforme regulamentação a ser baixada pelo Banco Central do Brasil.”

Pela leitura do referido artigo percebe-se que a Medida Provisória nada mencionou sobre o critério de correção monetária dos saldos não bloqueados das contas de cadernetas de poupança para o próximo crédito de rendimento (abril/1990), fazendo menção apenas aos critérios de referentes aos ativos bloqueados.

Assim, tanto para os saldos não bloqueados como para os saldos indisponíveis a correção deveria continuar a ser atualizada pela variação do IPC de março de 1990 a ser aplicada em abril de 1990, nos exatos termos do artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, in verbis:

“Art. 17. Os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados:

I - no mês de fevereiro de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT, verificado no mês de janeiro de 1989, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento);

II - nos meses de março e abril de 1989, com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro - LFT, deduzido o percentual fixo de 0,5% (meio por cento), ou da variação do IPC, verificados no mês anterior, prevalecendo o maior;

III - a partir de maio de 1989, com base na variação do IPC verificada no mês anterior.”

Contudo, em 17/03/1990, foi publicada a Medida Provisória n.º 172, que alterou a redação do artigo 6º, da Medida Provisória n.º 168, in verbis:

“Art. 1º A Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art.1º..... § 2º Um cruzeiro corresponde a um cruzado novo."

"Art.4º....."

Parágrafo único. Nos casos em que o detentor do cheque não for titular de conta bancária, o Banco Central do Brasil estabelecerá limite em cruzados novos que poderá ser sacado imediatamente em cruzeiros."

"Art. 6º Os saldos das cadernetas de poupança serão convertidos em cruzeiros na data do próximo crédito de rendimento ou a qualquer tempo, neste caso fazendo jus o valor sacado à atualização monetária pela variação do BTN Fiscal verificada entre a data do último crédito de rendimento até a data do saque, segundo a paridade estabelecida no § 2º do art. 1º, observado o limite de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

§ 1º As quantias que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão convertidas em cruzeiros a partir de 16 de setembro de 1991, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas."(grifos nossos).

Porém, o advento da Lei n.º 8.024, de 12/04/1990 deu-se com a conversão da redação originária da Medida Provisória n.º 168, sem a alteração prevista na Medida Provisória n.º 172, razão pela qual o índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança não bloqueados em maio de 1990 continuou a ser o IPC de abril de 1990. Transcrevo parte do voto-vista do Ministro Nelson Jobim no Recurso Extraordinário n.º 206.048/RS, que além de estar no sentido da presente decisão, resume a questão de forma didática, in verbis:

“O governo COLLOR DE MELLO pretendeu retomar a redação dada pela MP 172/90.

Editou, no dia 17 de abril, cinco dias após a promulgação da L. 8.024/90, a MP 180/90.

No que interessa, ela modificava a redação do art. 6º e seu § 1º da L. 8.024/90.

Trazia de volta a redação da MP 172/90.

Em 04 de maio, antes de completados os trinta dias da edição da MP 180/90, o Governo adotou a MP 184/90.

Ela revogou a MP 180/90.

Tanto MP 180/90, como a MP 184/90, perderam eficácia.

Não foram convertidas, nem reeditadas.

O Governo COLLOR DE MELLO abandonou a tentativa de recuperar a redação do art. 6º e seu § 1º, nos moldes da MP 174/90.

Consolidou-se, assim, o texto original da MP 168/90, mantido pela L. 8.024/90.

O IPC se manteve como índice de correção até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN (Lei 8.088, de 31.10.1990, art. 2º e MP 180, 30.05.1990, art. 2º).”

Logo, o Comunicado n.º 2.090, de 30/04/1990, do Banco Central do Brasil, que estabeleceu o índice de zero por cento para a atualização dos saldos das contas de poupança com data de aniversário no mês de maio de 1990 das pessoas físicas foi ilegal, uma vez que contrária ao disposto no artigo 17, III, da Lei n.º 7.730/1989, que determinava a aplicação do IPC verificado no mês anterior.

Assim, comprovada a titularidade da caderneta de poupança e o direito à correção monetária em virtude da abertura/renovação da conta ter ocorrido no mês de abril de 1990, é de se reconhecer o direito da parte autora à correção pelo índice de 44,80%, relativo ao IPC verificado naquele mês.

MAIO DE 1990

Na esteira do acima exposto, em decorrência do advento da Medida Provisória n.º 168/1990, convertida na Lei n.º 8.024/1990, sem a alteração prevista na Medida Provisória n.º 172, é aplicável a Lei n.º 7.730/1989 sobre os ativos não bloqueados, sendo certo que o IPC referente ao mês de maio de 1990, a ser creditado em junho de 1990, é o índice devido, cujo percentual, no período, correspondeu a 7,87%.

Isto se deve, pois a Lei n.º 8.024/1990 não estabeleceu novos critérios de correção monetária sobre os saldos não bloqueados das cadernetas de poupança, conforme o teor do voto-vista vencedor no RE 206.048/RS, cuja ementa transcrevo:

“EMENTA: Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido.”

(STF, RE 206.048/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, Relator para acórdão Ministro Nelson Jobim, Julgado em 15/08/2001, pleno, DJ de 19/10/2001, página 49, grifos nossos).

Ademais, o IPC manteve-se como índice oficial de correção dos saldos das cadernetas de poupança até junho de 1990, quando foi substituído pelo BTN, por força do artigo 2º, da Medida Provisória n.º 189, de 30/05/1990 (publicada no dia seguinte), convertida posteriormente na Lei n.º 8.088, de 31/10/1990.

Assim, comprovada a titularidade da caderneta de poupança e o direito à correção monetária em virtude da abertura/renovação da conta ter ocorrido no mês de maio de 1990, é de se reconhecer o direito da parte autora à correção pelo índice de 7,87%, relativo ao IPC verificado no aludido mês.

Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pela ré, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a mesma a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.551,15 (CINCO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAISE QUINZE CENTAVOS), o qual totaliza até julho de 2010, referente à diferença decorrente do Plano Collor I no mês de abril de 1990 (44,80%).

No mesmo prazo, deverá a ré apresentar os respectivos cálculos, efetuando o depósito do valor devido, correspondente à diferença decorrente do Plano Collor I no no mês de maio de 1990 (7,87%).

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Quanto aos juros de mora, além de integrarem implicitamente o pedido (artigo 293, CPC), são devidos desde a citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

A correção monetária, em nosso sistema, pauta-se pelo princípio da legalidade, respondendo o banco depositário pelos índices da inflação aplicados indevidamente, independentemente das regras administrativas que nortearam suas ações.

Assim, tendo em vista que a correção monetária dos saldos da caderneta de poupança tem regulamentação legal própria, devem-se aplicar os referidos índices para a correção das diferenças devidas.

Por outro lado, quanto aos juros remuneratórios, no percentual de 0,5%, estes são devidos independentemente de pedido expresso na inicial, até a citação, uma vez que, a partir desta, o devedor estará em mora.

Os juros contratuais, na realidade, constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki.

A parte autora será intimada a manifestar-se sobre o valor apresentado. Em caso de concordância, expeça-se ofício para levantamento.

Eventual impugnação aos cálculos da Caixa deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo elaborado com estrita observância dos parâmetros fixados na sentença, não se admitindo refutação genérica.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O “atravessamento”, ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei n.º 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp n.º 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas ediscutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e

18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Abra-se novo prazo para eventual recurso das partes.

0000405-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6307002199 - JOEL RIBEIRO DOS SANTOS (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Em Embargos de Declaração anexados ao autos virtuais a Autarquia Previdenciária alega que houve prolação de sentença antes que decorresse o prazo para apresentação de contestação.

Decido.

De fato, a prolação da sentença sem o oferecimento de resposta ocorreu, no presente caso, por equívoco, dado o grande volume de processos em trâmite neste Juizado, muitos deles a tratar de questões semelhantes.

Destarte, com fundamento no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, declaro nula de pleno direito a sentença do feito em questão, determinando sua imediata retirada dos autos virtuais.

Fica prejudicado o recurso de sentença.

Concedo à autarquia o prazo de 15 dias para que apresente sua contestação.

Após voltem os autos conclusos.

Cumpra-se. Int.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0004148-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002444 - LUCIANO DA SILVA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a), em 04/11/2011 para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes . Registre-se.

0003733-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002106 - CLOVIS TAVARES DE AVELINO (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Petição de 4/11/2011: ao contrário do que alega o advogado da ré, as observações feitas na decisão anexada em 30/9/2011 nem de longe deveriam ser entendidas como ameaça. Afinal, é a própria lei que prevê expressamente tal cominação. Por outro lado, a eventual responsabilidade solidária dos causídicos, em casos assim, bem como a sede de sua apuração (no próprio processo, ou em processo autônomo), são questões secundárias, de que sequer se cogitou na decisão.

Não me consta que fazer referência a artigos de lei ou a repertórios de jurisprudência caracterize ameaça.

Ademais, em momento algum a decisão sugeriu que o profissional da advocacia, no caso concreto, estivesse envolvido em litigância de má fé. Basta ler atentamente a decisão, lavrada que foi em termos genéricos, para perceber isso. Não há nela uma única vírgula que sugira atuação antiética do causídico que patrocinou o autor.

E, por falar em sugerir, é o próprio advogado quem parece insinuar, no corpo da petição, que este Juízo trata de maneira desigual os advogados das partes autoras e os procuradores do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

De modo que a irrisignação do ilustre advogado, entremeada com argumentos de suposta ameaça às prerrogativas da advocacia, talvez deva ser creditada ao desvelo e à paixão com que o ilustre causídico costuma se expressar, do que são exemplos o frequente uso de palavras escritas em caixa alta e de expressões em negrito.

Quanto ao mais, o nobre advogado não tem autoridade alguma para falar de ameaça, artifício que foi de tentativa de desagravo público a este magistrado. Se a decisão foi entendida como ameaça, a tentativa de desagravo também deve sê-lo, pois não?

No que tange às prerrogativas da Advocacia, devo lembrar que a Magistratura também é destinatária de várias garantias, entre as quais a independência funcional e a de o juiz não ser punido pelo teor das decisões que proferir (LOMAN, art. 41), entre tantas outras.

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que

extinguo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

0002017-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002417 - APARECIDA GUMEIRO DA SILVA (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002292-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002256 - VICENCIA SEVERINO DE SOUZA ALVES (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0001086-29.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002514 - CELSO COELHO FERRARI (SP275759 - MATEUS SASSO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a condenação da CEF ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários em sua conta poupança, nos períodos e índices descritos na inicial.

Considerando a certidão anexada aos autos em 24/11/2011, verifico a ocorrência de litispendência em relação ao processo nº 200863070030095, que tramitou perante este Juizado e encontra-se na E. Turma Recursal de São Paulo.

Muito embora seja entendimento desse Juízo que a propositura de ação cujo objeto já esteja sob análise pelo Poder Judiciário implicaria reconhecer ser a parte autora litigante de má-fé, entendo que no presente caso não há tal enquadramento, tendo em vista que não há registro de que, tanto o advogado quanto seu cliente têm agido de igual modo em outras causas em trâmite neste Juizado.

Assevero, porém, que a reiteração de tal prática perante este Juizado acarretará a imposição das sanções previstas no artigo 18 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de outras medidas cabíveis à espécie.

Posto isso, diante da ocorrência de litispendência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002924-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002120 - ANTONIO MARCELINO DE ALMEIDA (SP250203 - VICENTE CARNEIRO AFERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de ação em que se pede concessão de benefício previdenciário auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho.

O artigo 109, I, da Constituição Federal, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente de trabalho. A matéria foi inclusive objeto de súmula e regulamentação no Colendo STJ, nos termos seguintes: “Súmula 15. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente de trabalho.”

Quanto ao laudo pericial já produzido, o autor poderá utilizá-lo como prova emprestada junto ao Juízo competente.

Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, devido ao fato de se tratar de processo eletrônico, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Sem custas. Sem honorários. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

0000488-07.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002169 - JOSE MANOEL DE TORRES (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de ação em que se pede o restabelecimento de benefício previdenciário por incapacidade laborativa.

A parte autora, em petição subscrita por seu advogado, pede a desistência do pedido, uma vez que, segundo informação trazida aos autos, já existiria ação com o mesmo objeto, a qual se encontra em trâmite na E. 1ª Vara da Justiça Federal de Jaú, 0002178-93.2011.4.03.6117, conforme termo de prevenção juntamente com a consulta processual em anexo do processo em andamento naquela E. Vara.

Posto isso, acolho o pedido de desistência e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Sem custas. Sem honorários nesta instância. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Dê-se baixa no sistema. P.R.I.

0002609-42.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002123 - OLIMPIO MARIANO (SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tampouco esclareceu ou justificou o motivo de sua ausência por 3 (três) vezes consecutivas.

Vale salientar que este Juizado tem uma pauta bastante restrita, sendo que a falta de comparecimento à perícia, não justificado documentalmente, compromete sobremaneira o andamento do processo e a celeridade na prestação jurisdicional. Há prejuízos para a administração da Justiça, que foi provocada inutilmente. Há prejuízos, outrossim, para os demais segurados, autores de processos iguais a este, que tiveram sua perícia agendada para datas posteriores devido à sobrecarga na pauta.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0002739-32.2011.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002467 - FLORIZA VAZ NARCISO (SP268303 - MILTON BOSCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Inicialmente, ressalto que, embora nos Juizados Especiais Federais prevaleçam os princípios da simplicidade e informalidade, às partes compete o integral cumprimento de todas as determinações judiciais a ela direcionadas em respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, bem como o Princípio Constitucional da Celeridade, determinado pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

No caso dos autos, verifico que, decorrido o prazo dado à parte para cumprimento de decisão, a mesma não se manifestou. As providências determinadas eram fundamentais para o regular trâmite do processo.

A jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região tem entendimento consolidado nos casos de inércia das partes, determinando a extinção do feito sem resolução do mérito.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 456576

Processo: 199903990089404 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 10/04/2008 Documento: TRF300169293

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS À EXEÇÃO FISCAL. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. INTIMAÇÃO PARA A REGULARIZAÇÃO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO. INÉRCIA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

As cópias da certidão da dívida ativa, do auto de penhora e da certidão de intimação da penhora são peças indispensáveis, cuja apresentação é ônus da embargante, a teor do artigo 16, § 2º, da Lei Federal nº 6.830/80.

2. A consequência legal da inércia da embargante, após a intimação para a regularização, no 2º grau de jurisdição, é o indeferimento da petição inicial. (artigo 284, CPC).

3. Embargos rejeitados.”

Destarte, tendo em vista a inércia da parte em providenciar o cumprimento das determinações judiciais constantes em decisão proferida nesses autos, e, considerando que as mesmas eram imprescindíveis para dar andamento à ação, conforme verificado no arquivo de provas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, c.c. art. 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000745-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002361 - ZULMIRA PEREIRA (SP256201 - LILIAN DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu, tampouco esclareceu o motivo de sua ausência.

Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0004852-56.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002140 - SILVIA SIOMARA GARCIA RODRIGUES (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000061-10.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002142 - JOSEFA ANTONIA ALVES (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005093-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002138 - LIZETE SEABRA PORTAL (SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004771-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002141 - SANDRO MARCOS HELEODORO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002452-84.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002168 - ELZA THEREZINHA CAMARGO DA SILVA GERALDO (SP098144 - IVONE GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Inicialmente verifico que a parte autora, ao distribuir a presente demanda, já havia tentado duas outras ações referentes ao mesmo período ora requerido, a hipótese é de litispendência, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que o autor já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria em face do INSS perante o Poder Judiciário.

Deveras, a partir do sistema de cruzamento informatizado de dados dos Juizados Especiais Federais, verificou-se que a parte autora ajuizou, na Subseção de Lins, o pedido de concessão de benefício por incapacidade distribuído sob o nr. 2009.63.07.000855-3, em 03/02/2009.

O pedido foi julgado improcedente, por sentença de 17/11/2009. A parte autora interpôs recurso, e os autos foram remetidos a uma das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal em São Paulo com isso, retornou um acórdão determinando agendamento de nova perícia médica após o que, a parte não chegou a se submeter à nova perícia médica e pediu desistência do recurso.

Portanto, houve o trânsito em julgado da Decisão monocrática que julgou improcedente o pedido de restabelecimento daquele benefício, cessado em janeiro de 2009.

Depois de 63 (sessenta e três) dias da prolação da sentença perante o Juizado Especial Federal de Lins, a parte autora distribuiu outra demanda neste Juízo, em janeiro de 2010, processo nº 00004860820104036307, sem mencionar a demanda anterior, alegando estar residindo em Botucatu e não mais em Bauru.

Portanto, no momento da distribuição daquela ação, em 2010, perante este Juizado, encontrava-se, também, em andamento, pendente de apreciação de recurso, o processo 2009.63.07.000855-3 perante o Juizado Especial Federal de Lins.

Parece que a parte autora tenha tentado induzir o Judiciário em erro, ajuizando agora a mesma demanda nesta Subseção, pedindo aqui o restabelecimento do benefício com o mesmo termo inicial da primeira ação, devo registrar que o Código de Processo Civil impõe às partes e a seus procuradores o dever de expor os fatos em juízo conforme a verdade e de proceder com lealdade e boa fé, reprimindo, ademais, condutas atentatórias à dignidade da justiça, como o procedimento temerário em qualquer incidente ou ato do processo (artigos 14 e 17).

A conduta aqui narrada é muito comum quando a parte, numa primeira ação de benefício por incapacidade, obtém laudo pericial médico desfavorável à sua pretensão, e tenta, numa outra ação, num outro Juízo, a concessão do benefício, na esperança de que um novo laudo, feito por outro perito, lhe possa ser favorável.

Embora nas duas demandas anteriores, a parte autora não fora representada pelo mesmo advogado; devo registrar que há sérios indícios de que a parte autora, aqui, esteja a litigar de má fé, no entanto, advirto-a expressamente da possível configuração de litigância de má-fé em razão da distribuição de ações com o mesmo objetivo perante Juízos diversos, independentemente do pedido de desistência ocorrido no Juizado Especial Federal de Lins em 02/02/2011, uma vez que foi uma desistência de um recurso e já havia uma sentença de improcedência que prosperou, após a homologada a desistência do recurso, em uma das Turmas Recursais.

Ante todo o exposto, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC, que explico subsidiariamente.

Sem custas ou honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se baixa no sistema.

0000274-16.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6307002362 - MARIO DE FARIA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a concessão de benefício previdenciário por incapacidade.

É a síntese. Decido, fundamentando.

Após decisão judicial nº 6307000628/2012 de 30/01/2012, a parte foi devidamente intimada para apresentar o documento de procuração com data recente, mas não o fez, decorrendo o prazo sem manifestação, conforme certificado nos autos virtuais.

Ante todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Dê-se baixa nos autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DESPACHO JEF-5

0004146-73.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002322 - MARIA APARECIDA GALHARDO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a), para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo.

Após, venham os autos conclusos.

0003722-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002108 - ARZEU SEBASTIAO (SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 29/11/2011, determino a realização de

perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em clínica geral, Dr. Renato Segarra Arca, no dia 19/04/2012 às 09:30 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0004476-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002306 - MARLENE NATAL DE SOUZA PAYAO (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 09/02/2012, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Marcio Antonio da Silva, no dia 20/04/2012 às 10:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0005139-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002828 - ROSINHA MARANTOLA BARBOSA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Designo perícia ortopédica para o dia 16 de abril de 2012 às 12 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0004244-58.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002840 - JOAO LOURENCO DE SOUZA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Designo perícia ortopédica para o dia 16/04/2012, às 08 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se à causa de pedir e/ou pedidos diversos, não restando configurada a identidade de ações. Prossiga-se.

0005051-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002810 - DANIEL DE OLIVEIRA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004951-26.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002812 - ROSELI APARECIDA COELHO DE ANDRADE DINIZ (SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005016-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002811 - THEREZINHA PAES RODRIGUES (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004553-79.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002818 - PEDRO DONIZETE TINEU (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004662-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002816 - CARLOS APARECIDO FERNANDES (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004568-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002817 - SEBASTIAO SILVERIO MIGUEL (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004666-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002814 - ANDREIA DIAS DE OLIVEIRA (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005127-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002807 - CARLOS

VALENTIM LEANDRIM (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005071-69.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002809 - JOSE IRANI JANA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004664-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002815 - NILZA MESSIAS DA SILVA FERRARI (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000464-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002820 - JANDIRA MARTINS BUENO (SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005123-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002808 - MARIA INES LUNARDI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004810-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002813 - MARIA ROSA DIAS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004808-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002834 - MARIA ELIETE DE ASSIS NOGUEIRA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Designo perícia para o dia 19/04/2012, às 10:15 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0004924-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002831 - ELVIRA BARBOSA PEREIRA (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Designo perícia psiquiátrica para o dia 09 de abril de 2012 as 14 horas e 35 minutos, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0004639-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002838 - MARIA DAS GRACAS SANTOS GLOOR (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Designo perícia neurológica para o dia 20/04/2012, às 12:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000388-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002842 - JORGE DA SILVA (SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Designo perícia ortopédica para o dia 16/04/2012, às 11:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0005854-66.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002428 - VALDECI FELICIANO DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Conforme determinado no despacho proferido em 17/01/2012, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo médico pericial anexo ao sistema em 01/03/2012.
Int.

0000351-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002136 - HELEUSA NUNES DA CRUZ (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Cumprida diligência, remetam-se os autos à Turma Recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

0004780-69.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002835 - MARINA TOBIAS DA SILVA (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Designo perícia psiquiátrica para o dia 10/04/2012, às 13:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 02/04/2012 (não há necessidade de comparecimento). Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0004782-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002713 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004851-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002708 - DIEGO RAFAEL DA SILVA SANT ANA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004093-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002719 - JOSE ANTONIO HONORIO (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004763-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002714 - MARCIO LOPES DA SILVA (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003682-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002721 - CLARICE CONCEICAO GALHARDO DOS SANTOS DE BARROS (SP293136 - MARIANA CRISTINA RODRIGUES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004094-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002718 - ANTONIA TONELLO SOARES (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003608-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002722 - RICARDO PEREZIN MUSSI (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004804-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002711 - MARIA ELENI ESTEVES (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005070-84.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002704 - TEREZINHA DE FATIMA AMOROZINO TEIXEIRA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004869-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002706 - SANDRA MARA DE LIMA PINTO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004857-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002707 - FRANCISCO MACIEL DOS SANTOS (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003178-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002723 - MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003985-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002720 - LUCINEIA REGINA MARTINS TANGERINO (SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004797-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002712 - MARIA LAZARA RIBEIRO (SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000020-43.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002725 - SIMONY BASTY DE LIMA SANTOS (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004847-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002710 - JAIR DA SILVA RODRIGUES (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004954-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002705 - MARIZA DA SILVA CAMPOS (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005104-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002703 - LUIZA APARECIDA SILVEIRA DA SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004474-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002715 - SOLANGE CRISTINA SODRE (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004850-86.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002709 - EDNA

RIBEIRO DA SILVA (SP275685 - GIOVANNI TREMENTOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004454-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002716 - SONIA ODETE RAMOS (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0001606-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002130 - ALCIDES BARBOSA (SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Intime-se o perito médico Dr. Arthur Oscar Schelp para informar, em relatório complementar, no prazo máximo de 15 dias, com base na documentação constante dos autos, o grau de incapacidade (total ou parcial/temporária ou permanente), a data do seu início, a possibilidade de reabilitação para outra função e a necessidade de assistência de terceiros. Intime-se.

0000173-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002843 - MARIA CORREA DA COSTA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Designo perícia ortopédica para o dia 16/04/2012, às 11:15 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0002445-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002212 - MANOEL HERRERA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Intime-se perito contábil José Carlos Vieira Junior para apresentar laudo pericial completo e cálculos para possível restabelecimento ou concessão. Intime-se

0003627-74.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002806 - RENATO DE MOURA (SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Petição de 5/3/2012: À Contadoria, para conferência dos cálculos de tempo de serviço/contribuição apresentados pelo advogado do autor, na forma e no prazo estabelecidos no termo de decisão nº 6307002146/2012. A taxa de juros, tratando-se de processo ajuizado antes das alterações promovidas pela Lei nº 11.960/2009, deverá seguir o entendimento deste Juízo em casos análogos, ou seja, 1% (um por cento) até a publicação da mencionada Lei, e 0,5% (meio por cento) no período posterior à sua promulgação.
Deverão também ser calculados os honorários advocatícios de sucumbência, caso fixados no acórdão.
Em seguida, tornem conclusos.
Intimem-se.

0000238-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002137 - LUCIANO APARECIDO VITORIO (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Conforme relatório médico complementar anexado em 22/08/2011 e ante a necessidade de averiguação dos documentos anexada aos autos, determino a realização de perícia contábil a cargo do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR no dia 02/04/2012. Intimem-se as partes e o perito contador.

0004906-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002832 - MARIA APARECIDA MARQUES VENANCIO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Designo perícia na especialidade clínica geral para o dia 19/04/2012, às 10:30 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0002186-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002702 - CELSO BENEDITO CAETANO (SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 26/03/2012 (não há necessidade de comparecimento). Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0002475-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002124 - ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a), para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias. Analisando melhor a questão da litispendência verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos. Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se nos autos virtuais. Após, venham os autos conclusos.Int.

0005092-45.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002829 - IVONE CECILIA TIROLO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Designo pericia na especialidade neurologia para o dia 25 de abril de 2012, as 17 horas e 30 minutos, nas dependencias do Juizado. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se aceita ou não a proposta de acordo ofertada pelo INSS. Em caso de recusa em aceitar o acordo, a parte autora deverá assinar conjuntamente com seu procurador (advogado) para fins de rejeitar a oferta conciliatória, uma vez que não haverá audiência de tentativa de conciliação. Int.

0003318-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002422 - JOSE CARLOS DE JESUS (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003280-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002423 - CLARICE TAVARES (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000320-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002337 - ALBERNAZ BENEDITO PINHEIRO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO, SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0002149-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002424 - AIRTON TOMASETTI (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005054-67.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002433 - ANGELA MARIA MACHADO VITORETTI (SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0001098-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002426 - MARICEIA APARECIDA NAI LUCATTO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003121-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002335 - SILVANA RIBEIRO DE OLIVEIRA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000890-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002435 - ROSANGELA MARIA FOGLIA NICOLAU (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0001447-12.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002425 - FRANCISCA SARAIVA DE LIMA (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005669-57.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002419 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA (SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANI, SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003638-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002421 - MARIA SARA DE ARRUDA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000016-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002436 - JOSE ANTONIO CACHONE (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000767-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002427 - SILVIA CONCEICAO JORGE (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004079-45.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002420 - JOSE ALVES CALADO (SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004827-77.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002434 - PEDRO BENTO DE LIMA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003123-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002334 - KELLY CRISTINA MELO (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0001315-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002336 - AUREA BORGES RIBEIRO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002177-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002127 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 28/11/2011, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Gabriel Elias Savi Coll, no dia 09/04/2012 às 13:15 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s), que atesta a capacidade da parte autora. Concedo o prazo de 20 dias para manifestação. Após, venham os autos conclusos.

0004878-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002571 - EMERSON NILDEMAR LEVORATO (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005006-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002563 - MARIA JOSE CAPRIOLLI (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004834-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002575 - DEVANIL MARIANO CORAÇAR (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005068-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002553 - VALERIA APARECIDA ANDREOTTI (SP214135 - LARISSA MARISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003866-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002603 - BENEDITA JUSTINO PAULETTI (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005082-98.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002551 - CLODOALDO BENEDITO JOBSTRAIBIZER (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005091-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002547 - EVA APARECIDA ALVES DA SILVA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004774-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002578 - ZILDA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005063-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002554 - CLAUDIO FIORAVANTI (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004879-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002570 - JORLINDA FERREIRA DA SILVA (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000021-28.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002610 - PAULO
SERGIO COELHO (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004665-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002583 - INES PEREIRA
NOBREGA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004549-42.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002592 - MARIA
IZABEL PEREIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005062-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002555 - MARCIO
ALAN DE OLIVEIRA (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000013-51.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002612 - DALVA DE
LOURDES SANTOS (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005046-56.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002558 - MARIA LUCIA
DE ALMEIDA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005088-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002548 - ROSA
APARECIDA DE SOUZA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005140-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002540 - CARMEN DA
SILVA ROVERO (SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004846-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002574 - APARECIDA
NATALINA VITORIANO (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003930-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002601 - ELENI DOS
SANTOS SILVA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004867-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002573 - DANIELE
PATRICIA RAMOS AMARAL (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005087-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002549 - MARIA
AUGUSTO DE LARA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004673-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002581 - ANTONIA DE
LOURDES VIGARO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004676-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002580 - DANIELA
DIOGO DE OLIVEIRA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005115-88.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002541 - CLEONICE
MOURA GALDINO (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003875-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002602 - OTACILIO
GONCALVES DOS SANTOS (SP297034 - ALBERIONE ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004811-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002576 - MARIA
ESPOSITO ABILI (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000008-29.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002614 - OSVALDO
RODRIGUES DA SILVA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004720-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002579 - NILZA MARIA
HELENE ALVES PEREIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000010-96.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002613 - JOSE IVAN DE
LIMA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004616-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002587 - APARECIDA BERNARDO (SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000022-13.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002608 - WILSON APARECIDO AFONSO (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005105-44.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002545 - GERALDO ALEXANDRE FILHO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004566-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002589 - MARIA LUCIA FERNANDES LUCIDIO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004654-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002584 - CLEUSA SILVEIRA (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004651-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002585 - AMILTO ROTONDANO (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004545-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002594 - LUIZ PARIZOTO FILHO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003942-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002599 - EMILIA PERIN (SP165696 - FABIANA CAÑOS CHIOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000017-88.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002611 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS BOCHEMBUSIO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004783-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002577 - BENEDITA APARECIDA BATISTA (SP152334 - GLAUCO TEMER FERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004543-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002595 - NATHALIA DIAS BENTO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004945-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002566 - SERGIO SAWER (SP271794 - MARCELO RANGEL MISTRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004542-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002596 - LUCIENE DAS DORES CARVALHO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005085-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002550 - ROSIMEIRE LOPES FERREIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005114-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002542 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004584-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002588 - LUZIA ALBANO DA COSTA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005112-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002543 - MARIA DO CARMO ANTUNES PERES (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004565-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002590 - GERALDO LOPES BARBOSA (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003694-63.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002605 - SANDRA NATALINA BARBOSA (SP146525 - ANDREA SUTANA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005081-16.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002552 - CECILIA DE FATIMA MAION (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0006218-48.2011.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002539 - TEREZINHA MARIANO DOS SANTOS SILVA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004671-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002582 - CARLOS FERREIRA DA SILVA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003933-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002600 - VERA LUCIA GIMENES SOARES (SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000005-74.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002615 - RODRIGO GUSTAVO RUBIO SARTORI (SP226231 - PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a), para, querendo, se manifestar, no prazo de 05 dias. Após, venham os autos conclusos.

0004856-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002311 - ANTONIA EUCLYDES GOMES (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004193-47.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002388 - CARMELINA RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005049-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002308 - MARIA PERPETUA GONCALVES FERREIRA (SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005014-51.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002309 - MARIA LUIZA GONCALVES (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004450-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002319 - CRISTIANE BISPO DOS SANTOS (SP279580 - JOSÉ ROBERTO MARZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004541-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002317 - DIVINA MARIA RUFFO OLIVEIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004178-78.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002321 - RENATO BUENO (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004734-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002314 - MARCO ANTONIO GUIMARAES DE SOUZA (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003334-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002394 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004142-36.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002391 - ELOA VITORIA PEREIRA LEITE (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004894-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002310 - ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004539-95.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002318 - CRISTINA APARECIDA BURE (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003825-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002393 - MARIA DE LOURDES VALARIO DE MELLO (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003954-43.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002323 - BENEDITA COSTA PAES (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0002996-57.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002324 - MAUNA

MIROMAS CORDEIRO (SP183424 - LUIZ HENRIQUE DA CUNHA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004196-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002320 - SOLANGE RODRIGUES DA SILVA COLOSALI (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004650-79.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002315 - APARECIDA THOMAZIM PAULUCI (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003889-48.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002392 - NATALINO DUARTE (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004185-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002389 - JOAO LOPES RIBEIRO (SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004849-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002312 - CELSO CAMILO DA SILVA (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004819-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002313 - DENILDA DENERI GOMES (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004550-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002316 - ELISMAR ALICE DA COSTA SOUSA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005102-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002307 - MARIA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004251-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002305 - JULIANA VAZ (SP282486 - ANACELI MARIA DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 02/02/2012, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Oswaldo Luis Marconato, no dia 20/03/2012 às 15:45 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

0004891-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002833 - SANTO LUCIO (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Designo perícia psiquiátrica para o dia 10/04/2012, às 13:45 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0001742-49.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002304 - MARIA DIAS PASCHOAL (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Em razão das informações do laudo social, intime-se a perita social para que a mesma esclareça se os dados fornecidos pela parte acerca dos gastos com medicamentos e fraldas foram comprovados por meio de documentos. Em caso negativo, deverá a mesma complementar a perícia retornando à residência da mesma para juntar documentos que comprovem os valores apresentados. Deverá informar este juízo no prazo de 20 (vinte) dias. Int..

0000315-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002409 - VALDEMAR PEREIRA (SP141152 - RITA DE CASSIA GODOI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Petição 22/11/2011: Inexiste nos autos qualquer prova da negativa do INSS de fornecimento do processo administrativo.

A propósito do direito do advogado de obter cópias de processos administrativos junto à autarquia previdenciária,

assim dispõe a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010, do Sr. Presidente do INSS:

Art. 651. Quando o beneficiário ou seu representante legal solicitar cópia de processo, o custo deverá ser pago pelo requerente por depósito direto em conta única vinculada à Unidade Gestora da Gerência-Executiva.

Art. 652. Poderá ser permitida a retirada dos autos das dependências do INSS com a finalidade de reproduzir os documentos do interesse do requerente, desde que acompanhado por servidor, a quem caberá a responsabilidade pela integralidade do processo até seu retorno.

§ 1º O acompanhamento do servidor de que trata o caput poderá ser dispensado caso o procurador seja advogado, exigindo-se a retenção da carteira da OAB na unidade do INSS, até a devolução dos autos, observado o art. 657.

§ 2º A carga dos autos ou a entrega de cópia em meio físico será devidamente registrada pelo servidor no processo.

Art. 653. Ao advogado regularmente inscrito na OAB, que comprove essa condição, poderá ter vista, para exame na repartição do INSS, de qualquer processo administrativo, observado o disposto no parágrafo único do art. 650.

Art. 654. Quando o advogado apresentar ou se já constante dos autos, procuração outorgada por interessado no processo, poderá ser lhe dada vista e carga dos autos, observado o disposto no art. 657, pelo prazo de cinco dias, mediante requerimento e termo de responsabilidade onde conste o compromisso de devolução tempestiva.

Assim, em razão da falta de apresentação do processo administrativo (documento indispensável à propositura do pedido), dou por prejudicada a realização da audiência agendada para o dia 08/03/2012.

Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que providencie a juntada de cópia integral do processo administrativo, agora sob pena de extinção, uma vez que já é a segunda vez que a realização do ato processual fica prejudicada.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 04/09/2012 às 11:00 horas.

Int.

0003225-17.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002113 - DORACI DE SOUZA MELLO MARIANO (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Considerando o parecer do perito contador, anexado em 23/11/2011, intemem-se as partes para tomarem ciência, com prazo de 05 dias para manifestação. Int. Reg.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Considerando petição anexa ao sistema em 27/02/2012, designo perícia contábil para o dia 02/04/2012.

Intime-se o perito contábil.

0002101-33.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002302 - OSMIR ROCHA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) ROSELI APARECIDA QUINAGLIA ROCHA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002102-18.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002301 - ANTONIO DE ALMEIDA FILHO (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) ALZIRA SIMAO DE ALMEIDA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intemem-se as partes da apresentação do laudo contábil. Venham os autos conclusos para julgamento.

0003682-83.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002643 - ISABEL APARECIDA CORREA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) EDISON APARECIDO DE SOUZA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) MARCELO AUGUSTO DA SILVA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) ANGELICA APARECIDA CORREA DE SOUZA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) ANDREA DAIANE CORREA DE SOUZA (SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004496-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002856 - JOSEFA MARIA DA SILVA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003863-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002642 - FRANCISCO NOVAES VIEIRA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003864-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002641 - MILTON DE OLIVEIRA (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004058-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002630 - ARISTEO GIROTI (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003961-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002636 - CREZIO SCHIMIDT (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004172-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002857 - MANOEL ALVES PEREIRA (SP306715 - BEATRIZ MARILIA LAPOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004033-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002631 - ROSALINA ESCORCE (SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004498-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002855 - PEDRO EDMAR FERNANDES DE LIMA (SP311215 - JANAINA BAPTISTA TENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003994-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002633 - EUCLIDES VANDOCIR BUENO (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004528-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002616 - ADAO APARECIDO FAUSTO RIBEIRO (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004461-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002619 - APARECIDO BENEDITO DE JESUS (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003867-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002640 - ROBSON ALVES EVANGELISTA (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004026-30.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002632 - MARIA INEZ DA SILVA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0002943-13.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002644 - JOSE VIRGILIO FESCINA (SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000529-42.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002646 - JOSE BRUNO DA SILVA (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003960-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002637 - BENEDITO DE CARVALHO (SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004419-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002623 - CAMILO HORACIO (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004460-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002620 - DIMAS DE SALES PAIVA (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004516-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002854 - EVA RODRIGUES ALVES PENNA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004435-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002622 - JOSE FAUSTINO RODRIGUES (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004072-19.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002858 - MILTON SOUZA DA ROCHA (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004090-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002627 - APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA BUENO (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003959-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002638 - PEDRO DIAS PEDROSO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003993-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002634 - MARIO PEREIRA DOS SANTOS (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004509-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002617 - BENEDITO GOMES DA SILVA (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003920-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002639 - JOSE ROBERTO MARCELO (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004395-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002624 - RUBENS DINIZ VERNIER (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004382-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002626 - JOAQUIM MARIANO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0001407-64.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002645 - ANTONIO JOAQUIN FERRAZ (SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003992-55.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002635 - LUIZ DOS SANTOS COSTA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004069-64.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002629 - ANTONIO BENEDITO DE MORAES (SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004488-84.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002618 - FERNANDO DE ALMEIDA (SP287847 - GILDEMAR MAGALHÃES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004073-04.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002628 - CARLOS POMARER (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004394-39.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002625 - HUMBERTO CAMPANHA (SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes sobre a apresentação do laudo contábil. Intime-se o INSS para, no prazo de 20 dias, oferecer proposta de acordo ou impugnar os laudos.

0002997-42.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002685 - MARINA FRANCO DE OLIVEIRA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0002563-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002688 - FELIPE SOARES JOSE (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000634-82.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002699 - SUELI DE OLIVEIRA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0002464-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002691 - MATHEUS TOMITA MERCIAN (SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000939-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002698 - CELSO APARECIDO AMARAL (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0002983-58.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002686 - NEUSA RINALDI PEREIRA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003364-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002679 - CLEUZA DA

SILVA MEIRA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003392-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002676 - MARIA ROSA BEGA (SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003924-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002852 - SAMUEL BALBINO (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003568-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002660 - DONATO PAULO DOS SANTOS (SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003435-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002670 - MARIA CELIA JACOMINI PEIXOTO (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003368-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002678 - SAMUEL ROGERIO MOREIRA BRANCO (SP162299 - JULIANA GASPARINI SPADARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003505-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002664 - SHIRLEI APARECIDA MEDOLAGO (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003086-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002681 - APARECIDA SEBASTIAO (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004250-65.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002849 - JOSE ANUNCIATO NOBRE (SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004983-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002847 - NEUSA APARECIDA FARIA (SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003400-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002675 - JOSE CARLOS SANTILLI (SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003548-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002662 - EMANOEL DAVI SOARES GIMENEZ (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003085-80.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002682 - ARGEMIRO MELOTTI JUNIOR (SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004091-25.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002651 - JOSE BENEDITO DO CARMO OLIVEIRA (SP213766 - MILENA SENIS SANTOS DE OLIVEIRA ROSSETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003489-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002665 - VALDEIR ANTONIO SCARPARI (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0001829-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002694 - JOSE TARCISIO DE LIMA (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003542-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002663 - DANIEL DA COSTA MACHADO (SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005002-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002846 - ERALDO CERANTO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004168-34.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002650 - SUDARIO VIEIRA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004127-67.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002850 - SIMONE DE FATIMA MARZO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004016-83.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002653 - MARCELO TORRES (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004401-31.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002648 - IVONE FERREIRA GARCIA BATISTA (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003552-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002661 - THEREZA PONTEDURA (SP124704 - MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003602-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002657 - CREUSA CHALO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003229-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002680 - PAULO CESAR GONCALVES DE LIMA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003658-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002654 - IOLANDA DURAN PADILHA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003425-24.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002671 - DARCI RICARDO DA COSTA (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002523-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002689 - TEREZINHA SALETE DOS REIS LOPES (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004348-50.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002848 - EDSON NEI COLPAS (SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003605-40.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002656 - MARIA INES ANTONIO (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003413-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002673 - CLEUZA APARECIDA PRETO PIOVESANA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003021-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002684 - DOMINGAS ELIZA PAULIN FERRAZ (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003590-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002659 - TYANE KEROLAYAINÉ DA SILVA CARMO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0002482-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002690 - MARCOS MARIANO RODRIGUES (SP284277 - PEDRO VICTOR ALARCÃO ALVES FUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003592-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002658 - SHIRLEI FRANCO SO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0001439-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002696 - MARIA EVA RAMOS DOS SANTOS (SP253630 - FERNANDA MARIA PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003648-74.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002655 - MARIA LUCIA BUENO MIRANDA (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003069-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002683 - ANTONIA BENEDITA ARCARDI (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0001777-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002695 - ANTONIA MARIA GUELFY RAMOS (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 23/04/2012 (não há necessidade de comparecimento). Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0004409-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002798 - MARIO SANCHES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004386-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002799 - IVONETE JOLVINA DA SILVA (SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004278-33.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002800 - OLIEETE CLELIA ARIELO PINHEIRO (SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004035-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002803 - TEREZA CRUZ SILVESTRE (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004037-59.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002802 - MARIA APARECIDA GARCIA RANU (SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004610-97.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002797 - ESTER DE CAMARGO BURGNOLE (SP193628 - PATRICIA GUACELLI DI GIACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004174-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002801 - MARIA DE LOURDES SOARES DE ALMEIDA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000014-36.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002845 - DAVID FREIRE DE MATOS (SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Designo perícia psiquiátrica para o dia 09/04/2012, às 13:35 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0004668-03.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002836 - JACIRA DE OLIVERA BUENO (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Designo perícia para o dia 19/04/2012, às 10 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0004572-85.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002839 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Designo perícia psiquiátrica para o dia 09/04/2012, às 14:15 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0003827-08.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002841 - MARIA APARECIDA COCENCA MORAES (SP272631 - DANIELLA MUNIZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Designo perícia neurológica para o dia 25/04/2012, às 17 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0003925-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002443 - ROBERTO MANUEL RODRIGUES (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 30/03/2011, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em psiquiatria, Dr. Oswaldo Luis Marconato, no dia 03/04/2012 às 17:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 16/04/2012 (não há

necessidade de comparecimento). Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0004948-71.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002774 - GENY BORGES (SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004482-77.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002787 - RICARDO JUSCELINO DE LARA RIGON (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005084-68.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002770 - RAQUEL PEREIRA SOARES (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004681-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002783 - JOAO BATISTA GONCALVES (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004614-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002784 - DEBORAH CRISTINA CANDIDO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0005069-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002771 - CLEIDE VALENTINA BORALLI PIROLA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004606-60.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002785 - JOAO APARECIDO ALVES (SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004684-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002782 - MARIA SEBASTIANA TEODORO NACHBAL (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004933-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002775 - ANTONIO CARLOS PINOTI (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004027-15.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002790 - DULCINEIA ALVES DOS SANTOS (SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003923-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002792 - NEUZA RODA RODRIGUES DIAS (SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004289-62.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002789 - OLINDA MARIA ROSA (SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004807-52.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002779 - APARECIDA RUIZ PASSOS (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004687-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002781 - HELIO BARBOSA (SP306715 - BEATRIZ MARILIA LAPOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0009089-85.2010.4.03.6108 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002768 - WILIAN FELIPE DE OLIVEIRA CRUZ (SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004868-10.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002777 - ANA MARIA FERREIRA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004809-22.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002778 - OSEIAS FRANCA (SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0004520-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002786 - ELIANE FERREIRA DIAS (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0003286-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002795 - ANA CLARA DE OLIVEIRA RODRIGUES (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0001655-93.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002796 - LUCAS

AMBROSIO DA SILVA (SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004473-18.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002788 - ANDRE FERNANDES DA SILVA VIEIRA (SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003339-53.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002794 - ANA LUIZA DE SOUZA PEREIRA (SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000025-65.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002844 - RENATO MASIERO JUNIOR (SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Designo perícia psiquiátrica para o dia 09/04/2012, às 13:55 horas, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0000327-94.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002513 - NICOLE DOS REIS ROSA (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Altere-se o endereço da parte autora, conforme comprovante em nome da genitora da parte autora, apresentado na petição anexa ao sistema em 23/02/2012.
Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de cópia do CPF de ANDREIA CRISTINA
Intime-se.

0001595-23.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002131 - APARECIDA SUELI GRANDINI (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Ante o laudo médico pericial anexado aos autos e demais elementos probatórios trazidos aos autos, determino a realização de perícia contábil, para apurar valores devidos, para concessão do benefício conforme requerido, independentemente do laudo médico pericial.
Com fundamento no art. 131 do Código de Processo Civil, tenho que, no contexto da peça pericial, a incapacidade parcial, deve ser entendida como total para a vida laborativa, dentro das atividades que a parte autora já desempenhou (CTPS), pois os males que a afligem impedem que a mesma retome suas ocupações, aliado ao fato de que, contando com o fator idade e com pouca instrução as chances de reabilitação em outra função são diminutas.
A perícia contábil deverá apresentar cálculos alternativos para concessão desde a DER ou DII, ou data do ajuizamento da ação e ficará a cargo do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR no dia 02/04/2012.
Intimem-se as partes e o perito contábil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intimem-se as partes da juntada do(s) laudo(s). Designo perícia contábil para o dia 09/04/2012 (não há necessidade de comparecimento). Aguarde-se a juntada do parecer técnico.

0004952-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002734 - APARECIDA CONCEICAO ALBERTIN ALEXANDRE (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004660-26.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002744 - SULEIME PINTO DE OLIVEIRA (SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004642-05.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002745 - ANTONIO JOAO OTHERO VIDAL (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005128-87.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002729 - BENEDITO APARECIDO CARLOS (SP103996 - MILTON CARLOS BAGLIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0001245-35.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002762 - VALERIA MANOEL DA SILVA (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005013-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002731 - ANANIAS FERNANDES DE SOUZA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0002750-61.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002761 - EDNILSON

FERREIRA ARAUJO (SP180275 - RODRIGO RAZUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004465-41.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002755 - MARIA ADRIANA DE SOUZA (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004784-09.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002737 - VALTER HOMELIO DA SILVA (SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004778-02.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002738 - NATALINO BORGES (SP297034 - ALBERIONE ARAUJO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0002985-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002759 - ADILSON GONCALVES NETO (SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005011-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002732 - MIGUEL APARECIDO COSTA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004547-72.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002751 - MARIA ANDREIA RIZZATO (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004623-96.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002747 - SARA MACHADO DE ALMEIDA LOPES (SP123051 - ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004722-66.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002741 - CRISLAINE ANDRESA DIAS MOREIRA (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004507-90.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002753 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (SP244235 - ROBSON FERNANDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004744-27.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002739 - JOAO BATISTA DORNELLAS (SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004738-20.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002740 - VICENTINA MARIA FRANCELINO BONALUME (SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000200-59.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002763 - ADEMILSON PEREIRA DOS REIS (SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000026-50.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002764 - MARIA APARECIDA HILARIO DE MOURA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004621-29.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002748 - GENI FRANCISCA DA CUNHA SILVA (SP255108 - DENILSON ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0002979-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002760 - CESAR AUGUSTO MOREIRA (SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI, SP248235 - MARCELO PAULINO VITORATTI DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0005005-89.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002733 - APARECIDA DE LOURDES VENTURA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004905-37.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002735 - APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004481-92.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002754 - DANIEL RIBEIRO LEMOS (SP274676 - MARCIO PROPHETA SORMANI BORTOLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004670-70.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002743 - LUIZ ANTONIO MOTOLO (SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0003423-54.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002758 - JOAO JAIR VIVAN (SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004605-75.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002749 - REGINALDO ROSSI (SP274094 - JOSÉ ITALO BACCHI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0004687-14.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002100 - APARECIDA PEREIRA (SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Dê-se vista dos autos virtuais ao procurador da autora Daniel Alex Michelin, com procuração anexada em 16/08/2008, cadastrando-o no sistema, para fins de comprovar a inexistência de prevenção junto à Vara Federal de Araraquara, conforme requerido. Cumpra-se. Int.

0005086-38.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002830 - CICERO BERNARDINO DE OLIVEIRA (SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Designo perícia ortopedica para o dia 16 de abril de 2012, as 11 horas e 45 minutos, nas dependências do Juizado. Intimem-se.

0002404-13.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002126 - JOSE AUGUSTO PAULETTI (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Ante o laudo médico pericial anexado aos autos e demais elementos probatórios trazidos aos autos, determino a realização de perícia contábil, para apurar valores devidos, para concessão do benefício conforme requerido, independentemente do laudo médico pericial.
Com fundamento no art. 131 do Código de Processo Civil, tenho que, no contexto da peça pericial, a incapacidade parcial, deve ser entendida como total para a vida laborativa, dentro das atividades que a parte autora já desempenhou (CTPS), pois os males que a afligem impedem que a mesma retome suas ocupações, aliado ao fato de que, contando com o fator idade e com pouca instrução as chances de reabilitação em outra função são diminutas.
A perícia contábil deverá apresentar cálculos alternativos para concessão desde a DER / DII ou data do ajuizamento da ação e ficará a cargo do contador JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR no dia 02/04/2012.
Intimem-se as partes e o perito contábil.

0000781-11.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002135 - LAERCIO BRITO FERREIRA (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
Ante os fatos relatados na petição da parte autora, anexada aos autos em 08/11/2011, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em cardiologia, Dra. Telma Ribeiro Salles, no dia 04/05/2012 às 13:00 horas.
Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.
Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.
Intimem-se as partes e o perito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Prossigam-se nos autos virtuais.

0000273-31.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002396 - MARIA DE LOURDES SILVA (SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000264-69.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6307002397 - MARIVALDA ALVES CAYRES (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

DECISÃO JEF-7

0005701-62.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002097 - HELIO DIAS MUNHOZ (SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Considerando o parecer da perita contadora, Nirvana Gasparini Gonçalves, anexado em 05/01/2012, determino a intimação da mesma para que efetue os cálculos para concessão do benefício conforme requerido, levando em conta a tutela antecipada deferida a partir de março de 2012.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

0001027-07.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002040 - JOSEFA CARMELITA DA SILVA (SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Chamo o feito à ordem.

Verifico o erro material na homologação de acordo, nos presentes autos, sentença Nr: 6307024435/2011, no que se refere ao valor dos atrasados.

Por uma modificação da configuração do teclado ocorreu a digitação de ponto em lugar da vírgula, alterando umacasa decimal ao digitar o valor para ser expresso por extenso, erro material verificável ante a proposta de acordo, onde consta o valor correto dos atrasados.

Com fundamento Art. 463 do CPC, o juiz só poderá alterar a sentença para corrigir, de ofício, inexatidões materiais... “Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido”.

Por conseguinte, constatado erro material no dispositivo da sentença Nr: 6307024435/2011, no que se refere aos valores atrasados, determino sua retificação para assim constar, no que se refere ao valor do ofício requisitório: Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.065,00 (DOIS MIL E SESSENTA E CINCO REAIS)

No mais, permanecem inalterados os demais termos da sentença.

Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Desta forma, entendo ser necessário aguardar a realização da perícia médica judicial. Assim, após a entrega do laudo pericial poderá ser apreciado novo pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000540-03.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002863 - NILTON ANTONIO JOSEPETTI (SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000531-41.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002871 - APARECIDA CONCEICAO TASCA BARAUNA (SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000539-18.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002864 - TANIA REGINA DE LUCENTE (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000535-78.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002866 - FRANCISCO PEREIRA DE ARAUJO (SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000533-11.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002868 - SANTINA MARTINEZ DOS SANTOS GILLI (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000536-63.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002865 - MAURO QUIRINO DE PAULA (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000541-85.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002862 - APARECIDA PEREIRA GUIMARAES (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000534-93.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002867 - SEBASTIAO FLAVIO REIS QUINTELLA (SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000485-52.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002160 - RAIMUNDO CAMPELO DE SOUZA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000486-37.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002159 - JOVINA DE OLIVEIRA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000354-77.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002163 - CARLOS TADEU DELGADO (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000368-61.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002161 - ARLETE MARIA TEODORA ENGELKING (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)
0000356-47.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002162 - MARCIA APARECIDA MONTEIRO (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal,

CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intimem-se.

0001821-28.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002172 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA (SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS CONSTANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000532-26.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002869 - EUCLIDES BRESSANIM (SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a atualização do saldo de sua conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às diferenças expurgadas pelos planos econômicos Verão (janeiro/fevereiro de 1989) e Collor I (abril/maio de 1990), nos percentuais descritos na inicial, acrescidos dos consectários legais.

Tendo em vista o grande número de ações com o mesmo pedido e causa de pedir em tramitação neste Juizado, foi o presente feito sentenciado com determinação de liquidação em momento posterior.

Ao ser intimada a proceder ao pagamento a que foi condenada, a ré sustentou que a parte autora não fazia jus às diferenças de correção monetária, pois referida parte havia aderido ao acordo proposto, na forma da Lei Complementar 110/2001.

Analisando detidamente o presente feito verifico que tem razão a executada, pois, de acordo com documentação anexada aos autos a parte autora aderiu ao acordo declinado, não tendo direito às diferenças pretendidas.

Logo, no presente caso, sendo impossível a liquidação da sentença, há que se decretar a nulidade da própria execução, pois o título tornou-se inexigível.

Desse modo, considerando o avançado estado em que se encontra o presente processo, com sentença proferida, cabe analisar a ocorrência ou não de litigância de má-fé.

Em princípio, com fulcro no artigo 17, III, do Código de Processo Civil, a parte autora pode ser considerada litigante de má-fé, pois buscou no Poder Judiciário amparo para ressarcimento de diferenças de correção monetária que deixaram de existir ante sua adesão ao acordo estabelecido na Lei Complementar 110/2001.

Entretanto, considerando que não restou comprovada a existência de qualquer prejuízo suportado pela parte ré, em razão da presente demanda, aliado ao fato de que a parte autora não tem agido de igual modo em outros feitos neste Juízo, fica afastada, por ora, tal reprimenda.

Assim, acolho a insurgência da parte ré, para considerar inexigível o título judicial e declarar nula a presente execução, com arrimo no art. 475-L, II, do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa ao presente processo.

Publique-se. Intimem-se.

0001918-33.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002277 - DEMETIL CARDOSO JESUS (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001942-61.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002272 - BENEDITO GOMES DE PROENCA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001953-90.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002270 - LOURIVAL PEDRO DE GODOY (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001945-16.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002271 - LUIZ CLAUDIO MEDOLAGO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001939-09.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002273 - JOSE MARTINS (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001921-85.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002275 - CLAUDECI ANTONIO TEODORO DE CAMARGO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001661-08.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002279 - ANTONIO DORIVAL DA SILVA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001659-38.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002280 - NELSON PEREIRA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001936-54.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002274 - SEBASTIAO DOS REIS (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0007486-30.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002263 - JAIR ROBERTO GOES (SP262328 - AMANDA APARECIDA GRIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002455-29.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002267 - LUIZ CARLOS MACHADO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001617-86.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002281 - VALDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0004171-91.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002264 - SEBASTIAO BORGES WITAICENIS (SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002898-14.2007.4.03.6307 - 1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002266 - BENEDITO FERRAZ DA SILVA (SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001967-11.2007.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002269 - WILSON ALVES RIBEIRO (SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001920-03.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002276 - JOAQUIM MANOEL DA SILVA (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0003870-18.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002265 - JOSE CARLOS DORTH (SP197681 - EDVALDO VOLPONI, SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0002017-03.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002268 - CLAUDIO APARECIDO BOCCARDO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0001665-45.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002278 - ALIPIO APARECIDO DE LIMA (SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

0000487-22.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002176 - VALDIR ANTONIO PIASSI (SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Com relação ao requerido em petição anexada em 23/02/2012, devo informar que não temos em nosso cadastro médico um especialista em otorrinolaringologia e por isto determino o agendamento de perícia com clínico geral para analisar o problema de disacusia, determino a realização de perícia médica, para verificação da incapacidade laborativa da parte autora, nas dependências deste Juizado Especial Federal de Botucatu, com especialista em clínica geral, Dr. Eduardo R Penaloza, no dia 04/05/2012 às 12:00 horas.

Intime-se o autor a trazer, no dia agendado para a perícia complementar, exames, receituário médico, prontuários ou qualquer documento relacionado com a doença de que é portador.

Fica, desde já, intimada a parte autora que sua ausência implicará na extinção do processo tendo em vista a imprescindibilidade do laudo pericial.

Intimem-se as partes e o perito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000264-06.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002535 - ADRIANA DE TOLEDO (SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, tratando-se, ademais, de benefício de caráter alimentar, decido, com fundamento na Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal, CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, será submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS (EADJ), em Bauru, para implantação do benefício de auxílio-doença, a contar do 1º dia do corrente mês, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), enquanto durar o descumprimento, devendo o crédito do respectivo valor ocorrer, no máximo, 15 (quinze) dias após o lançamento dos dados no sistema, observado, na contagem, o artigo 184 do CPC.

Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento.

Intime-se o INSS para que o mesmo se manifeste acerca do laudo, apresente contestação ou ofereça proposta de acordo.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Verifico que as ações judiciais registradas no termo de prevenção em anexo referem-se a períodos diversos.

Dou por elucidada a questão da nesse particular e afasto a provável ocorrência da litispendência acusada

no termo de prevenção anexo.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Prossiga-se nos autos virtuais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000357-32.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002166 - VALDELICE DOS SANTOS CRUZ (SP204349 - RENATA CRISTINA MACARONE BAIÃO, SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000366-91.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002178 - IZABEL MARIA DE JESUS SOUZA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000367-76.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002165 - JOSE ANTUNES (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000489-89.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002164 - JOSELI FERREIRA DA SILVA (SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000490-74.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002177 - JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA (SP176358 - RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU (SP232594 - ARTHUR CÉLIO CRUZ FERREIRA JORGE GARCIA)

0003124-48.2009.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307001813 - LUIZ DE BIANCHI (SP280827 - RENATA NUNES COELHO) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- ANTONIO LUIZ PARRA MARINELLO)

Chamo o feito à ordem.

No recurso dirigido à Turma Recursal, a UNIÃO afirma que o valor de R\$ 2.680,00 já teria sido devolvido ao autor na esfera administrativa, devidamente atualizado para R\$ 4.393,59, razão pela qual pugna pelo acolhimento dessa preliminar.

Devo salientar que tal fato - ou seja, o atendimento dessa parte do pedido, na esfera administrativa - não foi trazido ao conhecimento do Juízo no decorrer do processo, como seria de rigor. Caso a UNIÃO assim tivesse agido, este Juízo poderia, ouvido o autor, reconhecer a parcial perda de objeto da ação.

Caso tenham mesmo fundamento essas alegações da UNIÃO, no sentido de que já devolveu parte dos valores aqui reclamados, restaria tão somente a devolução da importância de R\$ 1.431,01, recolhida pelo autor mediante documento de arrecadação juntado à inicial. Mas, quanto a isso, a UNIÃO afirma categoricamente que não apresentará recurso, conforme transcrição contida no recurso voluntário, verbis: “Por outro lado, a União / Fazenda Nacional não apresentará recurso no que toca ao pedido de repetição do valor constante no DARF anexado à petição inicial, no importe de R\$ 1.431,01”.

Em virtude disso, e tendo em conta que os Juizados Especiais Federais são regidos, entre outros, pelos princípios da informalidade e da economia processual, determino a intimação do autor para que informe, no prazo de dez (10) dias, se de fato recebeu a devolução informada pela UNIÃO, conforme decisão administrativa anexada em 5/1/2012.

Caso a devolução tenha mesmo sido efetivada, o recurso da UNIÃO perderá o objeto, uma vez que não se mostra razoável provocar a Turma Recursal, com a prática de inúmeros outros atos processuais, apenas para que esta reconheça a perda do objeto do pedido - que se deu, devo registrar, somente no decurso da lide, depois de provocado o Judiciário.

A remessa dos autos à Turma, apenas para que esta questão processual seja dirimida, só teria um efeito: protelar a devolução do indébito de importância em relação à qual a UNIÃO não contende, como consta expressamente da petição de recurso. Superado este óbice, será possível passar, diretamente, à atualização da importância a restituir remanescente, ou seja, de R\$ 1.431,01 (que resta incontroversa), segundo os parâmetros da sentença, e a expedição de requisitório da importância.

Suspendo, por ora, o processamento do recurso da UNIÃO. Aguarde-se manifestação do autor. Em seguida, voltem conclusos.

0001950-38.2008.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002262 - PEDRA MARIA MACEDO (SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Petição anexada em 08/09/2011: apresente, a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, extratos de suas contas vinculadas de FGTS, nos períodos em que foi determinada a aplicação dos índices econômicos referentes aos expurgos inflacionários, conforme sentença transitada em julgado, sob pena de extinção da presente execução.

Após, à imediata conclusão.

0001136-21.2011.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002054 - CHRISTIANE APARECIDA GONCALVES (SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

Chamo o feito à ordem.

Verifico o erro material na homologação de acordo, nos presentes autos, sentença Nr: 6307024688/2011, no que se refere ao valor dos atrasados.

Por uma modificação da configuração do teclado ocorreu a digitação, automaticamente, de ponto em lugar da vírgula, alterando umacasa decimal ao digitar o valor para ser expresso por extenso, erro material verificável ante a proposta de acordo, onde consta o valor correto dos atrasados.

Com fundamento Art. 463 do CPC, o juiz só poderá alterar a sentença para corrigir, de ofício, inexatidões materiais... “Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido”.

Por conseguinte, constatado erro material no dispositivo da sentença Nr: 6307024688/2011, no que se refere aos valores atrasados, determino sua retificação para assim constar, no que se refere ao valor do ofício requisitório: Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 3.779,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS). No mais, permanecem inalterados os demais termos da sentença.

Intimem-se.

Botucatu, data supra.

0002233-32.2006.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002254 - WANDERLEY APARECIDO GREGIO (SP197720 - FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Laudo contábil anexado aos autos em 14/07/2010: Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o parecer apresentado.

Após, à imediata conclusão.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado.

Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

0000349-55.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002173 - ANTONIO CARLOS CANDIDO (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000348-70.2012.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307002174 - HILSON ALVES DE OLIVEIRA (SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LEA DEL BIANCO GARCIA IANABA)

0000596-07.2010.4.03.6307 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6307001473 - JULIO CESAR PIMENTEL EMILY TAVEIRA DUTRA DE MORAES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP108551 - MARIA SATIKO FUGI)

Trata-se de ação na qual pretende a parte autora obter reparação dos prejuízos que assevera ter sido ocasionado em sua conta de poupança.

Considerando que a parte autora quando do ajuizamento da ação juntou cópia ilegível dos extratos que comprovassem sua conta na época que pleiteia o pagamento dos expurgos, documento esse essencial para o deslinde da ação, a mesma foi intimada a apresentar referida cópia.

Sustenta a parte autora que o único documento que possui é o anexado aos autos e requer que a ré apresente os extratos, informando, mais uma vez, o número de sua conta-poupança e a agência em que a mesma era mantida.

Milita em seu favor o fato de que, nos termos do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), artigo 6º, inciso VIII, constitui direito básico “a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência”.

Destarte, a inversão opera a critério do juiz, que ficará preso aos requisitos verossimilhança e hipossuficiência,

visando a facilitação da defesa.

No caso dos autos, o autor não só afirmou a existência da sua conta, como também, trouxe aos autos documento que comprova movimentação no banco requerido no período em que pleiteia o pagamento dos expurgos. Observo que, de fato, há verossimilhança nas afirmações da parte.

Assim, diante dos fatos acima e da dificuldade em juntar os extratos afirmada pelo autor, defiro o pedido formulado, devendo a Secretaria providenciar a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos extratos do período em que o autor manteve sua conta ativa, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00 (cem) reais.

No mesmo prazo deverá a ré dar cumprimento à decisão exarada em 25/11/2010.

Intimem-se.

Botucatu, data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI
DAS CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000125

DESPACHO JEF-5

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência.

Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador.

Intimem-se.

0001456-65.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004440 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0002352-11.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004439 - RAFAELE CRISTINA DA SILVA (SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0004467-05.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004425 - VALDELENE COSTA CORTEZ (SP262914 - ALEXANDRO MARTINS PICERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0004572-50.2009.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004424 - MARIA DAS GRACAS COSTA CARNEIRO (SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

0004808-65.2010.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004423 - THALIA CRISTINA CARVALHO (SP035916 - JOAO PEDRO FERNANDES DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º09/2012
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 27/02/2012 a 02/03/2012

1. Nos processos abaixo relacionados, em que houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da lei 10.259/01).
2. Fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários indicados para a realização da perícia médica, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser, relativos à moléstia alegada, bem como para a audiência, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a documentação necessária.
3. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.
4. Fica a parte autora cientificada de que a perícia social será realizada em seu domicílio e que a data fixada é mera formalidade, sendo realizada a visita domiciliar de acordo com a conveniência e a oportunidade do perito designado.
5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).
6. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra.
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícia designada fica postergada para após a entrega do laudo pericial.
8. Ficam deferidos os benefícios da prioridade na tramitação dos feitos aos idosos, portadores de necessidades especiais e portadores de doenças graves, advertindo-se que essa prioridade é relativa, tendo em vista a proporção de autores nessas situações.
9. Ficam intimados os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na petição inicial, devem comparecer à audiência independentemente de intimação.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/02/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000686-38.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURI DOMINGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/03/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000687-23.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO DONIZETI NICOLAU

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:15:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 25/04/2012 14:30 no seguinte endereço: RUAPRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235 - SALA 707 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8710460, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 18/07/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000688-08.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDO FERREIRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:15:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000689-90.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANI JOSE BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:15:00
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/03/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000690-75.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MACHADO CORDEIRO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000691-60.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP151834-ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000692-45.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP303421-ITAIRA LUIZA PINTO JERONIMO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000693-30.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE BISTRATINI DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:15:00
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 26/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000694-15.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MOLINA TELES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 18/07/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000695-97.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO ALCIDES BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000696-82.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TALITA DE CAMARGO LISBOA

ADVOGADO: SP123830-JAIR ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000697-67.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FERREIRA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000698-52.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO DA SILVA

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000699-37.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDNEY TELES

ADVOGADO: SP123545A-VALTER FRANCISCO MESCHEDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000700-22.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLIVERIO INACIO DA SILVA

ADVOGADO: SP229031-CINTHIA REGINA MESTRINER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 15

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/02/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000701-07.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIS SAMUEL RUFINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000702-89.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AICHE HUSSEIN HARATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:30:00
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 12/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000703-74.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS EMANUEL COSTA NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:30:00
SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 04/05/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000704-59.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO TELES LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:45:00
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/03/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000705-44.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 20/04/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000706-29.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE AMARANTE NEVES
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000707-14.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH PINTO DE MENEZES
ADVOGADO: SP305874-OTAVIO AUGUSTO MONTEIRO PINTO ALDAY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/10/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000708-96.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA SILVEIRA DE PAIVA
ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:45:00

A perícia OTORRINOLARINGOLOGIA será realizada no dia 30/03/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA CORONEL SANTOS CARDOSO, 443 - JARDIM SANTISTA - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8730330, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 16/04/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/05/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 18/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000709-81.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENDO JOSE DA SILVA DE SANTANA
ADVOGADO: SP278073-ERIKA URYU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/05/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000710-66.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA DE LIMA MORENO
ADVOGADO: SP098075-ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:45:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000711-51.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRMA SOARES FERREIRA
ADVOGADO: SP260302-EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2012 13:00:00

PROCESSO: 0000712-36.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA FERREIRA
ADVOGADO: SP228624-ISAC ALBONETI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 14:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000713-21.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000714-06.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA BENTO
ADVOGADO: SP225625-CASSIO REINALDO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/03/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/05/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000715-88.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA LUANA COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP151834-ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/07/2012 12:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000716-73.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA DA SILVA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/04/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia

07/05/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000717-58.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LEME DA SILVA
ADVOGADO: SP262484-VALÉRIA APARECIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 07/05/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000718-43.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE SERAFIM RIBEIRO
ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:15:00

PROCESSO: 0000719-28.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARO ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000720-13.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA MARIA DE FRANCA
ADVOGADO: SP130713-ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000721-95.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA VASCONCELOS
ADVOGADO: SP205443-FABIO ADRIANO GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000722-80.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP273525-FERNANDO KUBOTSU DE GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000723-65.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MURILO MENDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP098509-VALTER JOSE MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:15:00

PROCESSO: 0000724-50.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO TOSHIMITSU IDE
ADVOGADO: SP170533-ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:15:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2012 09:20 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000725-35.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOINA MENEZES PINTO
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/04/2012 11:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000726-20.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 14:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/07/2012 12:40 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000727-05.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA GARCIA BATISTA
ADVOGADO: SP249404-MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2012 09:40 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2012 14:30:00 (NO

DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000728-87.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR NEVES
ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000729-72.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALBERTO SHIMISU
ADVOGADO: SP192240-CAIO MARQUES BERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000730-57.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000731-42.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUIDE ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 24/07/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000732-27.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE DE CASTRO BRITO RAPHAEL
ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000733-12.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURINALDO JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP252837-FERNANDO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:45:00

PROCESSO: 0000734-94.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO INACIO DINIZ

ADVOGADO: SP245468-JOÃO FRANCISCO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:30:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/07/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000735-79.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000736-64.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: SP291815-LUANA DA PAZ BRITO SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000737-49.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAMORU AOKI

ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000738-34.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLAUCIO MENESES SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP104350-RICARDO MOSCOVICH

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:45:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 02/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/07/2012 09:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004452-07.2009.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO HENRIQUE DINIZ

ADVOGADO: SP184414-LUCIANE GRAVE DE AQUINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 08/02/2010 14:45:00

PROCESSO: 0022844-53.2008.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO: SP208949-ALEXSANDRO MENEZES FARINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/02/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000739-19.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/04/2012 14:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000740-04.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOMILDA BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:45:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/04/2012 15:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000741-86.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA TADEU LEONARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 14:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/07/2012 10:00 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000742-71.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO RODRIGO ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 02/04/2012 15:30 no seguinte endereço:AVENIDAFERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000743-56.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS KIRALLAH LEONE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 28/05/2012 13:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/03/2012 14:15 no seguinte

endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0004502-38.2006.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCI MORAES COSTA

ADVOGADO: SP212278-KATIA REGINA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0051504-52.2011.4.03.6301

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISIO TEOFILLO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP162352-SIMONE RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:15:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 09/04/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO

COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2) TOTAL RECURSOS: 0

3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/03/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000744-41.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO DE ALMEIDA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000745-26.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SUDARIO DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000746-11.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IMERA FERREIRA FONTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:45:00
SERVIÇO SOCIAL - 23/04/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000747-93.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO JOSE DIONISIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000748-78.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR AMANCIO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 15:45:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000749-63.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR PEDRO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000750-48.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARQUES DO NASCIMENTO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:00:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 02/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000751-33.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH APARECIDA DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:00:00
SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será

realizada no dia 08/05/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000752-18.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA VIEIRA DE AMORIN ALVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000753-03.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO SILVESTRE DE MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/04/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0007629-18.2005.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP062740-MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP062740-MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/12/2006 10:30:00

1) TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2) TOTAL RECURSOS: 0
3) TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4) TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/03/2012

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000754-85.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000755-70.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/11/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000756-55.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA CABRAL
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000757-40.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIR PUPO DE SALLES
ADVOGADO: SP183583-MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000758-25.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080946-GILSON ROBERTO NOBREGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000759-10.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES DE SOUZA ARAUJO
ADVOGADO: SP204841-NORMA SOUZA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/09/2012 13:30:00

PROCESSO: 0000760-92.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EIVANI PEREIRA SOARES
ADVOGADO: SP225072-RENATO DOS SANTOS GOMEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:30:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000761-77.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA HELENA DE JESUS
ADVOGADO: SP225072-RENATO DOS SANTOS GOMEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:00:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000762-62.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS RUFINO DE LIMA
ADVOGADO: SP068732-MARIO EDUARDO ARRUDA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:30:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000763-47.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIKE FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239211-MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2012 14:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/07/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000764-32.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI MADALENA DA SILVA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000765-17.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELI MADALENA DA SILVA
ADVOGADO: SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000766-02.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAEMA LEMOS DO PRADO
ADVOGADO: SP237072-EMERSON CHIBIAQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000767-84.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO GOMES FLORENTINO
ADVOGADO: SP277684-MARCELA OLIVEIRA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:15:00

PROCESSO: 0000768-69.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ROSSI BUSTA
ADVOGADO: SP204175-FABIANA LE SENECHAL PAIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2012 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000769-54.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP059744-AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:15:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/07/2012 10:40 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000770-39.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207359-SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:30:00

PROCESSO: 0000771-24.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GUARESCHI
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 07/01/2013 13:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 09/04/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000772-09.2012.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756-SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 23/04/2012 10:20 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 25/07/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000773-91.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELCO CORREA MADURO

ADVOGADO: SP231925-GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 17/12/2012 16:30:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000774-76.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ DIAS MOREIRA

ADVOGADO: SP231925-GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 07/01/2013 13:00:00

A perícia OFTALMOLOGIA será realizada no dia 03/04/2012 15:00 no seguinte endereço: RUA ANTONIO MEYER, 200 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 08/05/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA FERNANDO COSTA, 820 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES/SP - CEP 8735000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000775-61.2012.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH SANTOS FREIRE

ADVOGADO: SP231925-GUSTAVO DE CASTRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

CONCILIAÇÃO: 07/01/2013 13:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0002837-50.2007.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP057841-JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP057841-JUAREZ VIRGOLINO DA SILVA

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0007094-21.2007.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DE SIQUEIRA

ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0009535-72.2007.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010231-11.2007.4.03.6309

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM JOSE DE JESUS

ADVOGADO: SP083426-ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010418-19.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIEL LIMA
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010484-96.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL CHACON
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010550-76.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISA MOREIRA
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010576-74.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TSUTOMU ENDO
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010770-74.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA AVILA GOMES
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000003 - 2ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0010858-15.2007.4.03.6309
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR MONTEIRO DE MOURA
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 10
TOTAL DE PROCESSOS: 32

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2012/6309000124

0000241-54.2011.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6309000748 - ANESIA DOS SANTOS CARDOSO (SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP297253 - JOANA PAULA ALMENDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0000785-47.2008.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6309000749 - JOSE LUCAS DE MOURA (SP152342 - JOSE DUARTE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Tendo em vista o princípio da fungibilidade, recebo a petição do Autor, apresentada dentro do decêndio legal, como recurso inominado, embora não revestida das formalidades para a interposição de recurso. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado. Intime-se.

0002411-67.2009.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6309000750 - JOAO BATISTA MARTINS (SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0004127-61.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6309000751 - LUCIMARA MOREIRA PORTO (SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA, SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0004485-26.2011.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6309000752 - MARIA JOSE ROSENDO PINHEIRO (SP222641 - RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0006237-67.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6309000753 - SANDRA REGINA DA SILVA FERREIRA (SP260530 - MARTA MORAES PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Deixo de receber o recurso inominado do autor (ou do réu) tendo em vista sua intempestividade. Certifique-se o trânsito em julgado.

0006485-33.2010.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6309000754 - RAIMUNDO EPITACIO GOMES SILVA (SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

0008561-35.2007.4.03.6309 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6309000755 - JAIR APARECIDO CAMARGO (SP098550 - JOSE DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO)

Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Autor, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n.

9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data de sua prolação. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido,

remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado

DESPACHO JEF-5

0004687-76.2006.4.03.6309 -2ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6309004268 - GILBERTO DIAS GASPARETTE (SP261121 - OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- FABIO MAXIMILIANO SANTIAGO DE PAULI)

Esgotada a prestação jurisdicional através da prolação da sentença de mérito, não objeto de embargos declaratórios por parte da autarquia ré, a matéria suscitada por meio do ofício 0185/12-21.025.020 protocolado 02.02.2012 deve ser objeto de apreciação em grau de recurso.

Remeta-se os autos à Turma Recursal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

Nos processos abaixo relacionados, e em observância à Portaria nº 19, de 14 de setembro de 2010, alterada pela Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2011, expedida pelo Exmo. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, ficam os autores intimados:

a) nos processos em que houver designação de perícia, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 10.259/01.

b) a parte sem advogado será intimada da data, hora e local das perícias e audiências designadas no momento da propositura da ação neste Juizado Especial Federal.

c) fica a parte autora intimada para comparecer no local, dia e horários designados para realização de perícia médica e audiência de conciliação, instrução e julgamento, munida de documento pessoal de identificação com foto, bem como de toda a documentação médica de que dispuser (laudos e exames médicos), competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas e locais designados, bem como da documentação

necessária.

d) ficam intimados as partes e os advogados que as testemunhas, arroladas ou não na inicial, devem comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento independentemente de intimação, salvo requerimento expresso em sentido contrário.”

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000200-41.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIVANIA NOVAIS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 03/07/2012 14:30:00

A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 16:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000201-26.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI ALVES DE LANA DUMONT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 03/07/2012 15:00:00

A perícia ORTOPEdia será realizada no dia 13/04/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000202-11.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DE PINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/07/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000203-93.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE MICCHI DE PAULA
ADVOGADO: SP160436-ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/07/2012 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/04/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 13/04/2012 11:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSQUIIATRIA será realizada no dia 17/04/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000204-78.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA MARCONDES
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000205-63.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELIX NOVAIS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2012 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/02/2012

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 0000206-48.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAILTON PEREIRA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000207-33.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA SALETE DE AZEVEDO CUSTODIO
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 04/07/2012 14:30:00
SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000208-18.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/07/2012 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/04/2012 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000209-03.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/07/2012 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 11:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/04/2012 09:20 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000210-85.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MACIEL DA ROCHA
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/07/2012 15:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 10/04/2012 11:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000211-70.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/07/2012 14:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/04/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 27/04/2012 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000212-55.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 04/07/2012 14:15:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 09:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000213-40.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO CASTELHANO
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/07/2012 14:15:00
A perícia PSQUIATRIA será realizada no dia 13/04/2012 09:40 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000214-25.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDICLESIO DA ROCHA SOARES
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/07/2012 14:30:00
A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 04/05/2012 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000215-10.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINO MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2012 15:30:00

PROCESSO: 0000216-92.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP127756-LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2012 14:30:00

PROCESSO: 0000217-77.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127756-LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/07/2012 15:00:00

PROCESSO: 0000218-62.2012.4.03.6313
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVITA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP287337-ANA LUISA VERISSIMO AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 05/07/2012 14:45:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2012 12:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/04/2012 09:30 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP -

CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000219-47.2012.4.03.6313

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA RODRIGUES FIDELES

ADVOGADO: SP151474-GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 05/07/2012 15:00:00

A perícia NEUROLOGIA será realizada no dia 12/04/2012 09:45 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 13/04/2012 10:00 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660100, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 27/04/2012 09:15 no seguinte endereço: RUA SÃO BENEDITO, 39 - CENTRO - CARAGUATATUBA/SP - CEP 11660000, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2012/6313000021

DESPACHO JEF-5

0000014-18.2012.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313000860 - ELIS REGINA MARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2012, às 15:30 horas, neste Juizado.

Dê-se ciência as partes com urgência.

Anote-se.

I.

0001110-05.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313000859 - DIVANI LEAL DA SILVA (SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA, SP151474 - GISLAYNE MACEDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUCILENE QUEIROZ ODONNELL ALVAN)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiência, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2012, às 15:00 horas, neste Juizado.

Dê-se ciência as partes com urgência.

Anote-se.

I.

EXPEDIENTE Nº 2012/6313000026 (manual)

0000168-70.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6313000603 - JOAO BATISTA CORREA (SP204694 - GERSON ALVARENGA, SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (sem adv.)

Embora devidamente intimada, a parte autora não se manifestou nos autos.

Tendo em vista que não há qualquer providência a ser tomada pelo Juízo ou pela serventia, bem como o tempo decorrido desde a intimação da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo.

Cumpra-se.

I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE Nº 2012/6313000022

AUDIÊNCIA REDESIGNADA-15

0000952-47.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 2012/6313000835 - MARIA CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO (SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES, SP270960 - SABRINA PEREIRA RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUCILENE QUEIROZ O'DONNELL ALVAN)

Acolho a justificativa para a ausência na perícia cardiológica e converto o julgamento em diligência para a realização da perícia com o Dr. André da Silva e Souza, no dia 30/04/2012, às 12:30 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida de todos os exames e documentos de interesse médico que possuir.

Sobrevindo o laudo, venham os autos conclusos para designação de nova data para conhecimento da sentença.

Cumpra-se. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CARAGUATATUBA**

EXPEDIENTE Nº 2012/6313000023

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0001038-18.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313000830 - KATSUZI YOKOI (SP183574 - LUÍS CÉSAR DE ARAUJO FERRAZ, SP236382 - GREGORIO VICENTE FERNANDEZ, SP236328 - CLEBERSON AUGUSTO DE NORONHA SOARES, SP049636 - ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ, SP307605 - JEAN FELIPE SANCHES BAPTISTA DE

ALVARENGA, SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUCILENE QUEIROZ ODONNELL ALVAN)

I. RELATÓRIO.

KATSUZI YOKOI propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Aduziu que requerera administrativamente o benefício, negado pela Autarquia.

Afirmou ser portador de deficiência física e hipossuficiente, nos termos da LOAS.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudo médico-pericial.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto, deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica na especialidade ortopedia atestou que a parte autora é portadora de “lombociatalgia e osteoartrose de coluna e ombro esquerdo” e está total e temporariamente incapacitado para os atos independentes da vida civil e para o trabalho desde 01/2011, com possibilidade de recuperação.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa “incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (§ 2º do art. 20 da LOAS).

Assim, o primeiro requisito para a concessão do benefício pleiteado restou afastado, pois, segundo atestou o expert, em que pese a incapacidade apresentada pelo autor, esta é apenas temporária, com possibilidade de recuperação, não lhe retirando a capacidade para o trabalho de forma definitiva.

Não está presente, portanto, um dos requisitos legais, qual seja, a deficiência, sem a qual não se autoriza a concessão do referido benefício. Não basta a comprovação da hipossuficiência, haja vista que, em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente e o idoso como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal sem amparo em prova técnica que considerou inexistente a incapacidade laborativa total e definitiva para o trabalho.

III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000992-29.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313000834 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP214230 - ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA GOMES, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA, SP310532 - ANA LILIA FRANCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUCILENE QUEIROZ ODONNELL ALVAN)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por JOÃO RIBEIRO DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

A parte autora manifestou-se em alegações finais requerendo que o benefício seja calculado desde a data de requerimento de LOAS formulado em 23/07/2010.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Indefiro o pedido de retroação da DIB como requerido, por falta de amparo legal. Conforme constatado na perícia, a incapacidade teve início em 06/2011, posterior, portanto, à data pleiteada, 23/07/2010.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia atestou que a parte autora apresenta “ombro congelado à direita” e está parcial e permanentemente incapacitado para o trabalho desde 06/2011.

No entanto, conforme informações da Contadoria do Juízo e consulta ao Sistema CNIS, a parte autora totaliza 09 (nove) anos, 03 (três) meses e 23 (vinte e três) dias de tempo de serviço, com 117 (cento e dezessete) contribuições, mantendo a qualidade de segurado até 15/09/2010.

A parte autora, assim, não preenche todos os requisitos necessários para fazer jus à concessão do benefício pleiteado. Embora esteja incapacitado para o trabalho de forma parcial e permanente, a partir de junho de 2011, de acordo com o laudo médico, o autor não detém mais a qualidade de segurado. Tendo perdido a qualidade de segurado, não faz jus à concessão do benefício.

Diante de todo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000597-37.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313000833 - NILDETE ROSA SANTOS (SP241995 - GRACIANO DONIZETI DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- LUCILENE QUEIROZ O'DONNELL ALVAN)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por NILDETE ROSA SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo elaborado por perito nomeado por este Juízo.

A parte autora manifestou-se em alegações finais impugnando o laudo médico, e pede a realização de nova perícia.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Indefiro o pedido de realização de nova perícia. O perito nomeado goza da total confiança do Juízo e analisou detidamente o caso, com base na documentação médica apresentada pela parte, tendo constatado ausência de incapacidade na data da perícia.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade otorrinolaringologia atestou que não foram encontradas alterações no exame físico que comprovem ser a autora portadora de perda auditiva importante, não havendo incapacidade laborativa.

O laudo pericial ortopédico atestou que a autora é portadora de “osteoartrite” no entanto não apresenta incapacidade ortopédica no atual momento. Também pela ausência de incapacidade para o trabalho concluiu o laudo médico-pericial elaborado pela médica otorrinolaringologista..

Assim, em face das conclusões da prova técnica, o pedido é improcedente, por faltar requisito primordial para a concessão do benefício reclamado (incapacidade laborativa).

O fato de a pessoa fazer uso de medicação ou até mesmo se submeter a tratamento médico não implica necessariamente a conclusão de que existe incapacidade laborativa, haja vista que doença não se confunde com incapacidade. Na realidade, tanto o impropriamente chamado “auxílio-doença” como a aposentadoria por invalidez são benefícios devidos em razão do evento “incapacidade”, sendo que no primeiro caso (auxílio-doença) a incapacidade é temporária, isto é, susceptível de recuperação, ao passo que no segundo caso (aposentadoria por invalidez) a incapacidade é permanente, vale dizer, não há prognóstico de recuperação do segurado. Vale dizer, se a afecção ou lesão pode ser controlada por medicação adequada e se não há prejuízo para o exercício das funções habitualmente desempenhadas pelo segurado, não é o caso de concessão de benefícios por incapacidade.

Nesse sentido:

Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 638390

Processo: 200003990631525 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 13/05/2002

Documento: TRF300062819

Fonte DJU DATA:21/10/2002 PÁGINA: 294

Relator(a) JUIZ BATISTA GONCALVES

Decisão A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) eminente Relator(a).

Ementa PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA

LASTREADA SEGUNDO A PROVA DOS AUTOS.

1. A r. sentença lastreou-se nos trabalhos do assistente técnico e do perito judicial que concluíram não estar a Autora incapacitada de exercer atividades laborativas.
2. Para a concessão do auxílio doença, é preciso o atestado inequívoco da impossibilidade de exercer seu trabalho, o que aqui não ocorre, embora se reconheça seja a A. portadora de hipertensão arterial e "diabetes mellitus". Males que, diga-se, são passíveis de tratamento e que também afetam a população em grande parte sem necessidade de interrupção do trabalho.
3. Apelação improvida.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

À parte autora é facultada a possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a assistência de advogado, conforme Leis 9.099/95 c.c. 10.259/2001.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXPEDIENTE Nº 2012/631300025 (manual)

0019114-29.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313000510 - DOUGLAS DOMINGOS SANCHES ANGELO (SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)

Vistos etc.

DOUGLAS DOMINGOS SANCHES ANGELO, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do **INSS** pleiteando a revisão de benefício previdenciário de aposentadoria. Alega que o benefício está defasado, e pede a revisão preservando-se o valor real do benefício.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

A matéria versada nestes autos é eminentemente de direito e comporta, por conseguinte, o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I, artigo 330 do Código de Processo Civil.

Extrai-se das razões apresentadas pela parte autora que, de acordo com o art. 201, §4º, da CF/88, todos os benefícios de natureza continuada, mantidos pela Previdência Social, devem preservar o seu valor real, da data da concessão, seja retroativa ou ultratativamente à promulgação da Carta Política. Sem razão, contudo.

Embora se trate de uma reivindicação justa, esta deve ser postulada a nível político institucional, pois não cabe ao Judiciário, que não tem função legislativa, estabelecer tal vinculação fora dos limites da própria Constituição.

O critério da equivalência salarial, previsto no artigo 58 do ADCT, foi tão-somente aplicado aos benefícios em manutenção em outubro de 1988, e limitado ao período de abril/89 (sétimo mês subsequente à promulgação da Lei Fundamental) e a entrada em vigor da Lei nº. 8.213/91 (regulamentação dos Planos de Custeio e Benefício). Após a vigência da Lei 8.213/91, há que ser observado o disposto no seu artigo 41, II, e legislação subsequente, que fixam o INPC e sucedâneos legais como índices oficiais de reajustamento dos benefícios previdenciários.

Inaplicável, *in casu*, o critério da equivalência salarial.

Tal critério é apenas um entre os quais pode optar o legislador ordinário. No Brasil o que não faltam são índices que buscam mensurar a variação do desvalor da moeda pelo fenômeno inflacionário. Cabe aos setores organizados da sociedade, especialmente os ligados aos aposentados e pensionistas da Previdência, exercerem legítima pressão sobre o Poder Político para acolher aquele que melhor atenda aos seus interesses. Ao Judiciário caberá sempre resguardar o princípio invocado, afastando normas amesquinhadoras ou maquiadoras daquele, citando como

precedentes os já reconhecidos expurgos inaceitáveis ou índices comprovadamente inidôneos. Mister esclarecer que não compete ao Poder Judiciário substituir-se ao legislador e adotar os critérios vindicados ou os que entender adequados.

Assim sendo, a fórmula de reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social obedece a critérios fixados estritamente em leis infraconstitucionais. O STF já se pronunciou a respeito, concluindo que a adoção de índice previsto em lei, para a atualização dos benefícios previdenciários, não ofende as garantias da irredutibilidade do valor dos benefícios e da preservação do seu valor real, por ter a respectiva legislação criado mecanismos para essa preservação (RE 231.412/RS, DJ 25-9-98, relator Min. Sepúlveda Pertence).

A Lei n.º 8.213/91 determinou a correção pelo INPC. As Leis 8.542/92 e 8.700/93 determinaram a substituição do INPC pelo IRSM de janeiro a dezembro de 1993. Em janeiro e fevereiro de 1994, a correção se deu pelo Fator de Atualização Salarial, por força da Lei 8.700/93. Depois, e até maio de 1995, fazendo-se a conversão em URV e pelo IPC-r, de acordo com as Leis 8.880/94 e 9.032/95. A partir de maio de 1996, pela variação acumulada do IGP-DI nos 12 meses anteriores, em razão da Medida Provisória 1.415/96 e Lei 9.711/98. A Lei 9.711/98 determinou ainda que os reajustes ocorreriam, a partir de 1997, em todo mês de junho, sendo 7,76% para aquele ano e 4,81% para 1998. Em junho de 1999, houve reajuste de 4,61%, de acordo com a Lei 9.971/00, oriunda da Medida Provisória 1.824/99. Em junho de 2000, de 5,81%, por força da Medida Provisória 2.022-17/00, hoje Medida Provisória 2.187-13/01. E em junho de 2001, 7,66%, conforme previsto no Decreto 3.826/01, editado de acordo com os incisos do art. 41 da Lei 8.213/91, com redação dada Lei 10.699/2003. Nos meses de junho/2002, junho/2003, maio/2004 e maio/2005 foram aplicados, respectivamente, os índices de 9,20% (Decreto nº 4249/2002), 19,71% (Decreto 4709/2003), 4,53% (Decreto 5061/2004) e 6,36% (Decreto 5443/2005).

Se o juiz pudesse substituir-se ao legislador, para conceder ao segurado índice diverso daquele estabelecido em lei, atentaria contra o princípio constitucional que consagra a separação dos Poderes, além de gerar uma situação de desigualdade, na medida em que, existindo vários índices que se propõem a medir a inflação, cada segurado cuidaria então de pleitear em juízo o indexador que melhor lhe apossasse. E, admitindo que cada juiz adotasse então, na sentença, o critério de atualização que lhe parecesse mais adequado, o valor dos benefícios tornar-se-ia flutuante, variável, cambiante, comprometendo assim o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social, preconizado no art. 201 da CF/88.

Na realidade, não existe indexador que permita a determinação exata da perda do poder aquisitivo da moeda, daí a existência de inúmeros índices de inflação, oficiais e extra-oficiais, cada qual com seus critérios de aferição específicos. Mas o certo é que nenhum deles capta, com absoluta fidelidade, a inflação verificada no País. Portanto, o pedido da parte autora não procede, uma vez que os índices aplicados pelo INSS foram corretos. Diante do disposto, julgo **improcedente** o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000864-09.2011.4.03.6313 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313000537- MILTON NOBUYUKI SHINDO (SP258759 - KARINA GONÇALVES FERRAZ RIELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por **MILTON NOBUYUKI SHINDO** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, na qual a parte autora pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do **mérito**.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: **(a)** manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; **(b)** cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; **(c)** incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; **(d)** surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora é portadora de “lombociatalgia, discopatias e osteoartrose de coluna” e que tal moléstia a incapacita total e temporariamente para o trabalho desde 02/2011.

Portanto, ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma temporária.

A parte autora possui a qualidade de segurado do RGPS e o período de carência legalmente exigidos, consoante pesquisas do CNIS e parecer da Contadoria do Juizado.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que existe incapacidade laborativa.

Fica definida como data do início do benefício a data do requerimento administrativo (21/02/2011), haja vista que naquela data a incapacidade laborativa já existia, consoante laudo médico.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando **PROCEDENTE** o pedido de concessão do benefício de auxílio-doença em favor de MILTON NOBUYUKI SHINDO, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 0000864-09.2011.4.03.6313

AUTOR (Segurado): MILTON NOBUYUKI SHINDO

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5440217858

CPF: 68342055868

NOME DA MÃE: MARIA OKAMOTO SHINDO

Nº do PIS/PASEP: 10772096470

ENDEREÇO: RUA NAIZ, 7 - ENSEADA

SAO SEBASTIAO/SP - CEP 11600000

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: **R\$ 787,52 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAISE CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**

DIB: 21/02/2011

DIP: 01/02/2012

RMI: **R\$ 749,38 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAISE TRINTA E OITO CENTAVOS)**

DATA DO CÁLCULO: 16/02/2012

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses),

garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam **R\$ 9.416,24 (NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAISE VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, atualizados até fevereiro de 2012. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC **ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL** para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/02/2012 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0007411-25.2011.4.03.6100 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6313000641 - CHRISTIANE DA CONCEICAO FERREIRA E OUTRO (SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Devidamente intimada deixou a parte autora de apresentar documento essencial para o perfeito deslinde do feito. Além disso, por força do que dispõe o art. 253, II, do CPC, a competência para processamento e julgamento do objeto da presente ação é o Juízo que extinguiu os demais feitos. Em sede de Juizado a incompetência do juízo leva a extinção do feito. Assim, Julgo **extinto** o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. Saem intimados os presentes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 24//2012

PORTARIA Nº 03, DE 05 DE MARÇO 2012.

O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a servidora **MARIA CIDIL STEFANELLI DA CRUZ, RF 1406**, Supervisora da

Seção de Atendimento deste Juizado Especial Federal de Caraguatatuba, está em gozo de férias no período de **05/03/2012 a 23/03/2012**;

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora **DALVA DA SILVA RIBEIRO, RF 2903**, para substituir a servidora **MARIA CIDIL STEFANELLI DA CRUZ** no referido período.

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Caraguatatuba, 05 de março de 2012.

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

Juiz Federal Presidente

Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba

PORTARIA Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

O DOUTOR RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 71/2009 do Conselho Nacional Justiça,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº. 14/2009 da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 07/2012 expedida pela Subseção Judiciária de Mogi da Cruzes, que estabeleceu escala de plantão nas Subseções Judiciárias de Caraguatatuba, Mogi das Cruzes e Registro, no mês de março de 2012.

RESOLVE:

D) ESTABELEECER a escala de plantão dos servidores deste Juizado Especial Federal:

DATAS	SERVIDOR
10 e 11/03/2012	Alexandre Freire Perri - analista judiciário - RF 3295

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Caraguatatuba, 05 de março de 2012.

RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

Juiz Federal Presidente

Juizado Especial Federal Cível de Caraguatatuba

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000214

0002826-98.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000433 - LUIZ CARLOS RIBEIRO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que se manifeste sobre as petições anexadas pela parte ré (CEF). Prazo 10 dias.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000215

0003806-16.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000434 - ANTONIO SERGIO GARCIA (SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI, SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

A SENHORA DIRETORADE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s), para que fique ciente do valor disponibilizado em conta vinculada ao FGTS.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000216

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D..E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA a requerida (CEF) para que apresente os extratos da conta vinculada ao FGTS da parte autora, cumprindo o julgado, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis. Prazo: 30 (trinta) dias.

0002892-78.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000436 - REGINA APARECIDA CAMILO MACIEL (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

0003372-90.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000437 - EGIDIO DE OLIVEIRA (SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
0002645-97.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000435 - MARCOS ANTONIO PEDROSO (SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000217

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que regularize seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, visando a expedição de RPV. Prazo 20 (vinte) dias.

0000878-58.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000438 - SUELY FIRMINA DE OLIVEIRA (SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003783-36.2009.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000439 - GAMALIEL JORGE DA SILVA (SP258712 - FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA CALEBRUSCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000218

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA**

Nos termos do art. 2º, “b”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste (m) sobre eventual concordância quanto aos cálculos anexados pelo INSS. Prazo: 10 (dez) dias.

0003943-90.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000452 - JAILTON DE ALMEIDA MOREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JOSELAINE DE ALMEIDA MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001368-12.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000441 - JOANA CANOVAS RODRIGUES (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001369-94.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000442 - JOSEFA ALVES DOS SANTOS (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001370-79.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000443 - SUZY MARY GONCALVES LIMA (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001373-34.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000444 - SONIA REGINA FELTRIN

QUILES (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001374-19.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000445 - MARIA ESTELA DE FREITAS RUSSINI (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001573-41.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000446 - LUCIANA PERPETUO DA SILVA MESSIAS (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001575-11.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000447 - NAIR BENEDITA DE CASTRO SALTORIO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003374-89.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000448 - MARIA EDITE FERREIRA NOGUEIRA (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003375-74.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000449 - ADRIANA PAULA QUILES (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003377-44.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000450 - MARIA MARTILIO DE MOURA ROBERTO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003379-14.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000451 - NAIR DE MOURA SANTOS (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003969-88.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000459 - MARCIO URIEL SOUZA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003957-74.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000453 - ZELINA GONCALVES DA ROCHA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) SUZANA VIEIRA DA ROCHA REGINALDA VIEIRA DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003961-14.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000454 - MARIA JOSE MARTINS DE OLIVEIRA MAIA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) BARBARA OLIVEIRA MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003963-81.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000455 - ANTONIO FAISTON DE PAULA LIMA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003964-66.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000456 - PAMELA REGINA GONCALVES CARDOSO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) ALLANY CARDOSO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003966-36.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000457 - GISLAINE TOLEDO RIBEIRO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) MARIANA RIBEIRO DE BRITO EDUARDO RIBEIRO DE BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003968-06.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000458 - ANTONIA ROSA MARTINS DOS SANTOS (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0001367-27.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000440 - CELINA APARECIDA SCARIN CARVALHO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003971-58.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000460 - ERCILIA MADALENA BARONI REINO (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003974-13.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000461 - LARISSA RODRIGUES RUGIANI (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003981-05.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000462 - ANGELA FERNANDA DOS SANTOS INFANTE (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) JULIA LUZIA INFANTE

PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003982-87.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000463 - JULIA CILAYNE MARQUES RAMIN (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0003983-72.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000464 - ROSIMEIRE VICENTE DE SOUZA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) RAPHAEL SOUZA DE ALVARENGA WARLEN SOUZA DE ALVARENGA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000219

DESPACHO JEF-5

0000288-13.2011.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6314001944 - WALDEMAR FERNANDO COSTA (SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
Vistos, etc.

Com a anexação do instrumento de mandato em 08/07/2008, operou-se a revogação daquele acostado junto à inicial. Após a publicação do termo, providencie a Secretaria a alteração do cadastro do patrono da parte autora . No mais, caso haja pedido de arbitramento de honorários, indefiro, tendo em vista que nos termos do art. 22, § 2º da Lei 8.906/94, tal pedido deve ser feito em ação própria.

Nesse sentido:

Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200604000119650 UF: SC Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 06/06/2007 Documento: TRF400150856 - JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA
PROCESSUAL CIVIL. REVOGAÇÃO DE MANDATO. CONSTITUIÇÃO DE NOVO PROCURADOR. COMPETÊNCIA. 1. A revogação do mandato judicial constitui ato unilateral expresso de vontade, podendo ser praticado a despeito da concordância do advogado outorgado. 2. A apresentação de procuração outorgada a outro causídico atende estritamente ao disposto no art. 44 do CPC. 3. Havendo controvérsia a respeito, a Justiça Federal carece de competência para compor o litígio, à falta de interesse do INSS. 4. Até que a questão a respeito da validade e da eficácia do contrato de honorários seja dirimida no foro competente.

Intimem-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 05/2012

O DOUTOR MARCELO LELIS DE AGUIAR, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO PRESIDENTE EM

EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os trabalhos no âmbito deste Juizado Especial Federal Cível, para imprimir maior celeridade nas providências de ordem meramente administrativa, bem como no andamento dos processos, visando à melhoria e maior eficiência da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República (de acordo com a redação da Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004); CONSIDERANDO, ainda, as previsões do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 41, inciso XVII, da Lei Federal nº 5.010, de 30 de maio de 1966; CONSIDERANDO, por fim, as prescrições dos artigos 146, inciso XV e 147, inciso II, ambos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Egrégia Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que **os servidores** lotados neste Juizado Especial Federal Cível de Catanduva-SP, independentemente de prévia determinação judicial, quando necessário, **realizem os seguintes atos ordinatórios:**

I - Envio de mensagens eletrônicas (e-mails) às Secretarias de outras Varas e Juizados Federais, solicitando informações processuais para a verificação de prevenção, bem como prestando informações solicitadas neste sentido;

II - Desarquivamento e reenvio para o arquivo de autos de processo sobrestado, ou com baixa-findo, para a juntada de expedientes que não provoquem o andamento processual ou para vistas dos solicitantes;

III - Anotação de alterações na representação processual das partes no Sistema JEF, quando juntado substabelecimento sem reserva de poderes ou nova procuração, desde que esteja acompanhada de notificação de revogação ou renúncia dos poderes outorgados, ou tenha sido formulado pedido de recebimento de publicações em nome de outro advogado;

IV - Solicitação de informações sobre o cumprimento de cartas precatórias, quando ultrapassados 60 (sessenta) dias da expedição sem resposta, bem como prestação de informações solicitadas por juízo deprecado;

V - Reiteração de ofícios, telegramas e mensagens eletrônicas (e-mails) de caráter geral não atendidos no prazo neles assinalados ou quando ultrapassados 30 (trinta) dias da expedição sem resposta;

VI - Alteração do endereço da parte autora;

VII - Expedição de certidão de objeto e pé ou de inteiro teor dos processos em tramitação, após o recolhimento das custas, quando devidas, exceto nos casos de Segredo de Justiça;

VIII - Envio dos autos à Contadoria do Juízo para verificação do erro material suscitado pelas partes.

Art. 2º. Delegar ao(à) **Diretor(a) de Secretaria**, bem como ao(à) seu(sua) substituto(a) durante as suas ausências, a prática dos atos ordinatórios seguintes:

I - Subscrição de mandados de citação, intimação, constatação, notificação, busca e apreensão, constando expressamente que o documento foi expedido por ordem de Juiz (Juíza) Federal ou de Juiz (Juíza) Federal Substituto(a).

Parágrafo único - Não se incluem na delegação constante no inciso I as cartas precatórias e as cartas rogatórias.

Art. 3º. Delegar, ainda, ao(à) **Diretor(a) de Secretaria**, bem como ao(à) seu(sua) substituto(a) durante as suas ausências, a prática dos atos ordinatórios seguintes:

I - Subscrição dos ofícios, dos telegramas e das mensagens eletrônicas (e-mails) de caráter geral, com menção expressa de que o documento foi expedido por ordem de Juiz (Juíza) Federal ou de Juiz (Juíza) Federal Substituto(a).

Parágrafo 1º - Não se incluem na delegação constante neste artigo os ofícios, os telegramas e as mensagens eletrônicas (e-mails) destinados a membros do Poder Judiciário, a agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo e a membros do Ministério Público.

Parágrafo 2º - Também não se incluem na delegação constante neste artigo os alvarás de levantamento, bem como os ofícios destinados ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e às instituições financeiras, desde que estes estejam relacionados a:

a) quebra de sigilo bancário;

b) quebra de sigilo fiscal;

c) informações de rendas e patrimônio;

d) conversões de depósitos judiciais em renda de pessoas jurídicas de direito público;

e) movimentações de contas judiciais.

Art. 4º. Delegar ao(à) Diretor(a) de Secretaria, ao(à) Oficial de Gabinete, ao(à) Supervisor(a) da Seção de

Atendimento, Protocolo e Distribuição e ao(à) Supervisor(a) da Seção de Processamento, bem como ao(à) seu(sua) substituto(a) durante as suas ausências, o lançamento e registro de despachos de mero expediente nos autos virtuais dos processos em trâmite, **relativos a análise de prevenção**, com certificação expressa dos termos desta Portaria.

Art. 5º. Determinar aos **servidores do Gabinete** deste Juizado que realizem a movimentação dos processos, independentemente de despacho judicial, na seguinte hipótese:

I - Baixa de autos conclusos para a prolação de sentença, com expressa referência a esta Portaria, visando exclusivamente:

a) a vista de documentos novos apresentados por uma das partes à parte adversária.

Art. 6º A **Secretaria do Juizado** fará a intimação da parte autora para a **prática de atos voltados à regularização e ao andamento do processo, independentemente de despacho**, consideradas as hipóteses abaixo mencionadas:

I - Determinar a manifestação das partes acerca de juntada de laudo pericial;

II - Determinar a manifestação das partes acerca de juntada de parecer da contadoria do juízo;

III - Determinar a manifestação do perito em caso de omissão de resposta de quesitos já anteriormente apresentados;

IV - Determinar a juntada dos documentos iniciais indispensáveis à propositura da ação;

V - Determinar a juntada de documentos legíveis já constantes de forma ilegível nos autos virtuais;

VI - Determinar a juntada do contrato de prestação de serviços de advocacia com pedido de destacamento de RPV ao advogado da causa;

VII - Ciência do retorno dos autos da Turma Recursal, visando ao prosseguimento dos atos do processo.

VIII - Ciência do desarquivamento dos autos, visando à prática de atos processuais subsequentes.

IX - Agendamento de data para a retirada de certidões de objeto e pé ou de inteiro teor.

X - Designação e redesignação de audiências de conciliação, instrução e julgamento.

XI - Designação e redesignação **de primeira perícia**;

XII - Outras hipóteses supervenientes de atos meramente ordinatórios no curso do processo.

Parágrafo 1º. A intimação da parte assistida por advogado será efetuada mediante publicação no Portal Eletrônico de Intimações, no Diário da Justiça eletrônico, na imprensa oficial, ou por qualquer outro meio apto que atinja sua finalidade.

Parágrafo 2º. A intimação da parte não assistida por advogado será efetuada através de carta de intimação com aviso de recebimento ou mandado, sendo que o servidor deverá encaminhar o processo para a pasta "Processamento", no Gerenciamento de Processos do Sistema JEF, com a discriminação no complemento da fase da intimação necessária.

Parágrafo 3º. O servidor que realizar os atos previstos neste artigo deverá movimentar o processo para a pasta "Processamento", no Gerenciamento de Processos do Sistema JEF, salvo se for determinada outra diretriz de trabalho pela Coordenação.

Parágrafo 4º. A ciência das partes quanto aos atos processuais também poderá ser efetivada por qualquer outra forma apta de comunicação, certificando-se nos autos, nos termos do art. 19, da Lei 9.099/95, sobretudo, mediante ligação telefônica, "fac-símile" e correspondência eletrônica - "e-mail" - e, neste último caso, desde que obedecidas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 7º. Qualquer questionamento quanto à correção dos atos ordinatórios praticados nos limites desta Portaria deverá ser submetido à apreciação do(a) Juiz(a) Federal ou Juiz(a) Federal Substituto(a), mediante a abertura de termo de conclusão nos respectivos autos do processo.

Art. 8º. As delegações veiculadas nesta Portaria não excluem a prática pessoal de quaisquer dos atos pelo Juiz(a) Federal ou Juiz(a) Federal Substituto(a).

Art. 9º. Revogam-se as Portarias n. 05/2005 e 14/2005 deste Juizado Especial Federal de Catanduva-SP, 36ª Subseção Judiciária de São Paulo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA À EGRÉGIA CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO E À DIRETORIA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

CATANDUVA, 22 de fevereiro de 2012.

Documento assinado por **JF435-MARCELO LELIS AGUIAR**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0CHC.05DE.05A5.15BF-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

Juiz Federal Substituto
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA-SP

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000220

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) acima identificado (s) para que se cientifique quanto ao ofício recebido da Comarca de São Carlos - SC, anexado em 06/03/2012, referente à Carta Precatória nº 14/2011, através do qual vem comunicar a não localização das testemunhas Jurema Boita e Alcindo Gonçalves de Almeida, INTIMA ainda a parte autora para que anexe ao feito o endereço atual de referidas testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias.

0002840-82.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000465 - REUNILDE TEREZA BALSAN DOS SANTOS (SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2012/6314000221

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, INTIMA as partes do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifestem sobre o parecer da Contadoria do Juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

0000169-28.2006.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000466 - UMBERTO CASARIM (SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO)

0001305-89.2008.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000467 - JULIO ROMERO MADRONA (SP059579 - FRANCISCO MENDES MAGALHAES, SP067397 - EDINEIA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

0003782-17.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000468 - NEUSA FELIX DE OLIVEIRA PRECIOSO (SP091265 - MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)
0004815-42.2010.4.03.6314 -1ª VARA GABINETE -Nr. 2012/6314000469 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (SP286255 - MARIA CLAUDIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/6315000076

DECISÃO JEF-7

0008765-56.2010.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004659 - FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS (PR031245 - ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Dê-se ciência às partes do ofício do JEF Cível de Londrina/PR, informando a designação de audiência para 11.05.2012, às 14h00min perante aquele Juízo Deprecado.

Intime-se.

0001127-98.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004722 - LETICIA CRISTINA DE OLIVEIRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o

indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela. O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento.

Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.

Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001100-18.2012.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004724 - JOSE CALAFANGE BEZERRA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001112-32.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004720 - MARIA TEREZA LEITE (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001124-46.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004721 - MARIA MARTA PEREIRA SILVA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001140-97.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004723 - ALZIRA FIGUEIREDO (SP145989 - MARIA CRISTINA GROSSO CONCHA VELASQUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0003918-74.2011.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004708 - MARIA DAS DORES RIBEIRO CUNHA (SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Intime-se a parte autora para a juntada de documentos (RG; CPF) dos seus filhos, Alberto Santos Cunha Júnior, Alexandra Bibeiro Cunha e Cleonice Ribeiro Cunha, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

A parte autora alega que o caráter alimentar do benefício previdenciário constitui o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso não sejam antecipados os efeitos da tutela.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

O outro requisito para a antecipação dos efeitos da tutela, fumaça do bom direito, também não está presente.

A fumaça do bom direito é a verificação mediante uma análise superficial, de que o pedido procede. Não cabe, em sede desta análise, verificação minuciosa da prova que instrui a inicial, que será feita apenas quando do julgamento do mérito.

No caso dos autos, o pedido foi analisado administrativamente pelo INSS, que decidiu pelo indeferimento. Considerando-se os documentos que instruem a inicial, não é possível afirmar, em uma análise superficial, que o indeferimento foi indevido.

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora.

Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

0001111-47.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004726 - IARA DE LIMA (SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

0001101-03.2012.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6315004727 - VANDERLEI VIANA (SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2012/631500077

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0003560-80.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315004617 - AILTON RODRIGUES (SP180619 - OTÁVIO MARCONDES TERRA) X UNIAO FEDERAL (AGU) (SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Trata-se de ação proposta contra a União, na qual a parte autora cobra da ré crédito referente à complementação da ajuda de custo que não foi pago pela administração Militar da Aeronáutica, quando da realização de Curso de Comando e Estado-Maior, turma 2004, realizado no Rio de Janeiro/RJ, com fundamento no artigo 3º da Lei 10.259/2001.

Aduz que, por possuir dependentes menores à época da missão, recebeu apenas parte da ajuda de custo a que tem direito, qual seja: duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta de cada missão, posto que recebeu apenas metade do seu equivalente, no que pretende o recebimento de 03 remunerações extras, estimadas em R\$19.764,94, em valores da época (2004) - mesmo sem o efetivo acompanhamento destes ao município da

missão.

Devidamente citada a União, em preliminar de mérito aduz que a pretensão de pagamento da primeira parcela devida a título de ajuda de custo foi fulminada em razão do lapso temporal transcorrido, uma vez que do fato gerador - Módulo I (01.03.2004) ao ajuizamento da ação (04.03.2009), passaram-se mais de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 20.910/32. No mérito aduz, em suma, que a ajuda de custo tem natureza indenizatória e que o pagamento para os dependentes está condicionado ao acompanhamento destes no deslocamento do militar, no que requer seja julgada totalmente improcedente a pretensão do autor.

Fundamento e Decido.

Acolho a preliminar de mérito uma vez que entre fato gerador - 01.03.2004 (fl.23) e o ajuizamento da ação (04.03.2009), decorreram-se mais de 5 (cinco) anos, configurando a prescrição quinquenal, no que a pretensão do requerente foi parcialmente fulminada pela prescrição.

Passo a analisar o mérito propriamente dito.

O cerne da discussão trazida nos autos consiste em saber se a Portaria nº 260/GC-2003, do Comando da Aeronáutica, alterada pela Portaria nº 327/GC-2003, extrapolou do poder regulamentar ao condicionar a percepção do valor integral da ajuda de custo, prevista na MP nº. 2.215-10/2001, ao fato de o militar se fazer acompanhar, ou não, de seus dependentes nas viagens a serviço para compor comissão.

A Ajuda de Custo está prevista no artigo 2º, inciso I, alínea "c" e art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Medida Provisória nº. 2215-10, de 31.08.2001, nos seguintes termos:

Art. 2º. Além da remuneração prevista no art. 1º desta Medida Provisória, os militares têm os seguintes direitos remuneratórios:

I - observadas as definições do art. 3º desta Medida Provisória:

- a) diária;
- b) transporte;
- c) ajuda de custo;

[...]

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

[...]

XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, conforme regulamentação:

- a) para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações com mudança de sede; e
- b) por ocasião de transferência para a inatividade remunerada, conforme dispuser o regulamento;

A "Tabela I", constante do Anexo IV, da Medida Provisória nº. 2.215 10/2001, estabelece o valor correspondente à ajuda de custo para custeio das despesas de locomoção e instalação dos militares, nas movimentações com mudança de sede.

Assim, de acordo com o item "c" da "Tabela I", o militar, com dependentes, nas movimentações para comissão superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses, sem desligamento de organização militar, tem direito a uma vez o valor da remuneração na ida e outra na volta. Do contrário, sem dependentes, o valor corresponderá à meia remuneração (item "e").

Por sua vez, o Decreto nº. 4.307/2002, que regulamentou a MP n. 2.215-10/2001, em seu art. 56, determinou que "para efeito do cálculo do seu valor, determinação do exercício financeiro e constatação de dependentes, tomar-se-á como base a data do ajuste de contas do militar beneficiado com a concessão da ajuda de custo."

Dessa forma a meu ver, a Portaria nº 327/GC3/2003, que exigiu que o militar fosse efetivamente acompanhado dos dependentes para o pagamento da ajuda de custo nas situações previstas nas letras "b" e "c" da Tabela I, não feriu o princípio da legalidade, ao contrário, fez valer o princípio da moralidade administrativa.

O ato administrativo está subordinado ao princípio da estrita legalidade e ao princípio da moralidade administrativa, o que equivale a dizer que a Administração Pública só pode atuar de acordo com o que a lei determina com o alcance do interesse público, pois, como bem pontuado na contestação da ré, "não é plausível uma mera interpretação literal do dispositivo para concluir que a vontade da lei aponta para o pagamento incondicional da vantagem, não importando se o dependente do militar efetivamente realize o deslocamento para acompanhá-lo na missão...forçoso é concluir que para fazer jus ao pagamento integral da vantagem, se faz imprescindível o acompanhamento do dependente em razão da despesa extra gerada"

De fato, da análise dos argumentos trazidos aos autos percebe-se que os valores pleiteados pelo autor, oriundos de pagamento a menor de ajuda de custo devida em face da realização de Curso de Comando e Estado Maior (CEEM), na cidade do Rio de Janeiro - turma 2004, realizado no período de 01/03 a 14/07 e 26/07 a 10/12, não são efetivamente devidos pela União.

Isso porque, da análise teleológica dos dispositivos legais da Medida Provisória 2.215/01, constata-se que o conceito de ajuda de custo estampado no art. 30, inciso XI, da citada MP não deixa dúvidas de que o simples fato de o militar ter dependentes não autoriza o pagamento equivalente a uma vez o valor da remuneração na ida e outra na volta, como pretende o requerente.

A ajuda de custo é a indenização que se refere ao pagamento de despesas em caso de mudança da sede em que é

prestado o serviço, não se prestando a nenhuma outra forma de compensação, como para compensar a separação dos familiares, pois, neste caso sim se infringiria o princípio da estrita legalidade a que o poder público está vinculado, ofendendo-se, ainda, o princípio da moralidade administrativa.

Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. MILITAR. MOVIMENTAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO. AJUDA DE CUSTO. DEPENDENTES. ANEXO IV DA MP 2215-10/2001 E PORTARIA R-327/GC3. 1. Conforme expresso no art. 3º, XI, "a" da MP 2.215/01, a verba denominada ajuda de custo tem por finalidade o custeio das despesas de locomoção e instalação. Não havendo efetivo deslocamento de dependentes, não é devido seu pagamento conforme anexo IV, tabela I, "c", da Medida Provisória citada. (TRF4, TERCEIRA TURMA, RELATOR: IVORI LUIS DA SILVA SHEFFER, DP. 17.12.2010). Grifei.

Portanto, entendo que a ajuda de custo não visa compensar a separação do militar dos seus familiares, sendo que apenas é aumentada se efetivamente se deslocarem juntamente com este até o local do curso, pois patente a necessidade de utilização de valores maiores para locomoção e instalação.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, para declarar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

0000540-47.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315003495 - JOSE PENA PEREIRA (SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 13/05/1998 (DER), deferido pelo INSS em 12/2000.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum na empresa CBA de 21/01/1983 a 07/03/1997.
2. Revisão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

As testemunhas foram ouvidas mediante carta precatória.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa CBA de 21/01/1983 a 07/03/1997, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, apenas a CTPS.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde

em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

No período em que o autor pretende reconhecer como especial, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

A parte autora alega na inicial que trabalhava no setor de Agropecuária da empresa CBA e, portanto, tem direito ao reconhecimento por função conforme decreto 53831 de 1964.

Com escopo de comprovar o alegado a parte autora acostou a CTPS (fls. 13) com vínculo com a empresa CBA no exercício da atividade de ajudante na Fazenda Pantojo.

Importante frisar que não consta qualquer informação de se tratar de uma atividade de agropecuária, sendo que a atividade de ajudante não está prevista nos decretos como insalubre.

Assim, no presente caso, caberia a parte autora acostar formulário que especificassem a atividade desenvolvida, além dos agentes nocivos que estaria exposto.

Ante a ausência de comprovação de que exercia atividade especial, não será possível reconhecer os períodos trabalhados na empresa CBA de 21/01/1983 a 07/03/1997.

Não preenchidos os requisitos necessários, não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de reconhecimento como especial do período de 21/01/1983 a 07/03/1997, além do pedido de revisão da aposentadoria por tempo de contribuição conforme artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0000585-51.2010.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315003886 - HEITOR ANIBAL PRESTES (SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de períodos trabalhados sob condições adversas.

Realizou pedido na esfera administrativa em 22/10/2003 (DER), indeferido pelo INSS.

Pretende:

1. O reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais e sua conversão para tempo comum de 23/05/1974 a 15/04/1983.
2. Concessão da aposentadoria por tempo de contribuição.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

As testemunhas foram ouvidas mediante carta precatória.

É o relatório.
Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

Passo à análise do mérito.

1. Reconhecimento de período trabalhado sob condições especiais:

Os períodos que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho com a empresa Engematic sucedida pela Embraer de 27/05/1974 a 15/04/1983, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, apenas a CTPS.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento

de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)" (grifos meus)

No período trabalhado na empresa Engematic foi acostado formulários Sb-40 (fls. 87, 124, 142). No primeiro formulário de fls. 87 consta que o autor trabalhava no setor de Administração exercendo a função de Assessor de Diretoria e Assessor de Administração. Já no formulário de fls. 124 e 142 consta que o autor trabalhava no setor de Administração, mas na descrição das atividades consta que o autor exercia a função de coordenador de produção que se situava junto a área de usinagem.

No entanto, em nenhum dos formulários consta assinatura no local indicado. Existe apenas uma rubrica indicando que é em nome de João Bosco dos Santos - gerente Administração de Pessoal e Benefícios e não de engenheiro ou médico do trabalho como deveria.

Dessa forma, o formulário encontra-se preenchido de forma incompleta sem identificação da pessoa que assina o documento e, portanto, não será possível considerá-lo como válido.

Também acostou laudo técnico (fls. 178) mencionando que o setor de Administração e Diretoria possuía ruído de 50 dB e que no setor de Usinagem o ruído era de 85 a 110 dB.

Contudo, o laudo técnico apresentado não encontra-se assinado e, portanto, não pode ser considerado apto a comprovar atividade especial.

Ademais, mesmo que assim não fosse, ainda assim não se poderia considerar como especial os períodos pleiteados pelo autor vez que em sua CTPS consta que no período pleiteado era "assessor de diretoria", profissão não enquadrada como especial nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, além de que referido laudo estabelece que no setor de Administração e Diretoria o ruído era de apenas 50 dB, ou seja, abaixo do limite legal. E mesmo que o autor tenha eventualmente laborado no setor de usinagem, tal fato, por si só, não gera especialidade vez que não havia habitualidade e permanência, tanto que a profissão do autor constante em sua CTPS não era de usineiro mas de "assessor de diretoria".

Assim, ante as deficiências nos documentos juntados e pelo fato da profissão do autor não ser insalubre nem estar sujeita a elementos insalubres acima do limite legal de forma habitual e permanente, não será possível reconhecer como especial o período trabalhado de 27/05/1974 a 15/04/1983.

Não preenchidos os requisitos necessários, não faz jus à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de reconhecimento como especial do período de 27/05/1974 a 15/04/1983 e, por consequência, o pedido de concessão da aposentadoria por tempo de contribuição conforme artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

0004603-52.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315004709 - GRACIELI CHAVES DO NASCIMENTO (SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Trata-se de ação em que a parte autora pleiteia o recebimento do benefício de salário-maternidade. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios.

Contestada a ação pelo INSS, foi requerida a improcedência do pedido da autora, em virtude de não ter sido dispensada por ato do empregador conforme artigo 97 do decreto 3048/99.

Foi produzida prova documental.

É o Relatório.
Decido.

O pedido do benefício de salário-maternidade encontra respaldo legal no artigo 71 e seguintes da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que assim prevê, entre outros:

“Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.”

O artigo 26 da aludida lei dispõe a respeito da carência para a concessão do benefício nos seguintes termos:

“Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:
(...)

VI - salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica. (inciso acrescentado pela Lei n. 9.876/99).

Para a segurada contribuinte individual e facultativa, a Lei 9.876/99 assegurou a concessão do salário-maternidade, impondo, no entanto, que seja cumprida a carência de 10 contribuições mensais (III, art. 25 da Lei 8.213/91).

Assim sendo, constata-se que a legislação previdenciária estabelece requisitos para a concessão do benefício conforme a filiação/categoria da segurada. A segurada empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica, têm direito ao benefício independente de carência, a segurada especial necessita comprovar o efetivo trabalho rural nos 10 (dez) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício e a segurada contribuinte individual e facultativa necessita demonstrar a carência de 10 (dez) contribuições mensais.

Ainda, além dos requisitos supra mencionados, para a obtenção do benefício de salário-maternidade se exige dois requisitos básicos: 1. o fato gerador do benefício - podendo ser a gravidez (no caso de gozo do benefício nos 28 dias antes do parto) ou o nascimento do filho da segurada - 2. a qualidade de segurada na data do início do benefício.

No presente caso, o fato gerador do benefício restou devidamente demonstrado através da Certidão de Nascimento apresentada nos autos, noticiando o nascimento do filho da autora em 26/05/2007.

O ponto ora guerreado, objeto da presente lide, circunscreve-se à qualidade de segurada da autora na data do nascimento de seu filho.

Pretendendo demonstrar sua qualidade de segurada a parte autora apresentou a CTPS 23657 série 236 emitida em 14/08/1997 com vínculo empregatício de 10/10/2006 a 24/12/2006. Em pesquisa no CNIS consta vínculo empregatício a partir de 01/08/2009 a 17/10/2009.

Assim, no presente caso, a parte autora no momento do nascimento de seu filha não era mais empregada

registrado.

Frise-se que o artigo 15 dispõe que: Mantém a qualidade de segurado, independente de contribuição: II - até 12 meses após a cessação das contribuições, o segurado que deixar de exercer atividade remunerada...” (grifo nosso).

Dessa forma, como a autora havia sido dispensada em 12/2006 manteve a qualidade de segurada até 15/02/2008.

Contudo, apesar de ter qualidade de segurada, se faz necessário preencher o requisito de carência. De acordo com o artigo 25, inciso III, da lei 8213/91 a carência para concessão do salário maternidade será de 10 contribuições.

No presente caso, a parte autora antes do nascimento de seu filho (26/05/2007) possuía tão somente 3 contribuições.

Assim, no momento do nascimento de seu filho a parte autora não tinha carência suficiente para concessão do salário maternidade e, portanto não fazia jus ao benefício pretendido.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido conforme artigo 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0009949-81.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315003499 - EDENILSON BATISTA LEAL (SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante averbação da certidão de tempo de contribuição na Polícia Militar do Estado de São Paulo e conversão de tempo especial em comum.

Pretende:

1. Averbação da certidão de tempo de serviço da Polícia Militar e sua conversão em tempo especial de 12/05/1988 a 05/12/2001.
2. Conversão de tempo especial em comum de 04/09/2000 a 04/06/2008;
3. Concessão da aposentadoria integral.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

É o relatório.
Decido.

1. Conversão do tempo comum em especial no regime estatutário:

O autor alega que trabalhou como policial militar no Governo do Estado de São Paulo de 12/05/1988 a 05/12/2001, conforme certidão de tempo de serviço emitida pelo Estado de São Paulo.

Neste momento, pretende que o período laborado como policial militar seja considerado como atividade especial para efeito de contagem de tempo de serviço junto ao INSS.

Importante frisar que o tempo de serviço prestado pelo autor foi no regime estatutário e, portanto, o órgão emissor da certidão de tempo de serviço deveria ter realizado a conversão do tempo comum em especial.

Ressalte-se que cabe ao INSS analisar a conversão do tempo comum em especial no caso de servidor celetista ou segurado do regime geral da previdência social.

Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais:

“Acórdão - Tribunal Regional Federal da 1 Região - AC 731320014013802 - AC - APELAÇÃO CIVEL - 731320014013802- JUÍZA FEDERAL ROSIMAYRE GONCALVES DE CARVALHO - 2ª TURMA SUPLEMENTAR - e-DJF1 DATA:13/10/2011 PAGINA:79

Ementa: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EX-CELETISTA. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM PRESTADO SOB O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E SOB O REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE IMPETRADA QUANTO AO PERÍODO CELETISTA. SERVENTE DE OBRAS. LAUDO TÉCNICO. AUSÊNCIA ESPECIFICAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES BIOLÓGICOS. ATIVIDADE NÃO INSALUBRE. 1. "É pacífico o entendimento desta Corte e do STJ no sentido de que cabe ao INSS a conversão do tempo de serviço prestado pelo servidor em atividade especial em tempo comum, sob o regime celetista, porquanto se refere a período em que esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, não possuindo a União legitimidade para responder a esse pleito. Preliminar parcialmente acolhida." (AC 0031354-67.2003.4.01.3300/BA, Rel. Juiz Marcos Augusto de Sousa (conv.), Primeira Turma, e-DJF1 p.16 de 08/02/2011). 2. No caso, em parte do período a ser considerado, ou seja, de 05/12/1983 até 11/12/1990, a atribuição de proceder à contagem e certificação do tempo de serviço prestado sob regime celetista é o Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia responsável pelo Regime Geral de Previdência Social, que, por isso, é o órgão a ser dirigida a pretensão respectiva. 3. Em vez de se reconhecer a nulidade da sentença em razão da ausência no pólo passivo do INSS, deve-se, tão-somente, reformá-la no ponto em que determinou a conversão do tempo de serviço especial em comum referente ao período em que os impetrantes eram filiados ao Regime Geral de Previdência Social, dada a errônea indicação da autoridade coatora. 4. A exigência da comprovação técnica da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos (Lei nº 9.032/95), para fins de contagem diferenciada do tempo de serviço, só teve lugar a partir da vigência do Decreto nº 2.172/97, até a edição da Lei nº 9.711/98. 5. O impetrante demonstrou, por documento acostado à fl. 31/34, ter laborado em atividade insalubre, do período compreendido entre 16/02/1993 a 22/09/2000, tendo sido suspenso para cumprimento de licença-prêmio de 01/09/1993 a 30/09/1993, de forma que faz jus à contagem do tempo especial para fins de aposentadoria. 6. Apelação parcialmente provida." (grifo nosso).

No presente caso, cabe ao Governo do Estado de São Paulo verificar se o trabalho exercido pelo autor pode ser considerado como penoso ou perigoso e emitir uma certidão de tempo de serviço com tais informações, vez que o servidor público possui regras diferentes e, portanto, o INSS não tem legitimidade para converter tempo comum em especial.

Ademais, é defesa a contagem de tempo de serviço fictício entre regimes previdenciários distintos, consoante a previsão do artigo 4º, I, da Lei nº 6.226/75, que dispôs sobre a contagem recíproca de tempo de serviço público federal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, e que foi reproduzida na Lei nº 8.213/91, a qual, no seu artigo 96, I, regulou a contagem recíproca de tempo de serviço.

Assim, indefiro o pedido de averbação como especial do período de 12/05/1988 a 05/12/2001.

2. Averbação da certidão de tempo de serviço:

A parte autora informa que o período trabalhado no Governo do Estado de São Paulo não foi computado na contagem de tempo de serviço.

Com escopo de comprovar tal período, a parte autora acostou certidão de tempo de serviço emitida pelo Governo do Estado de São Paulo (fls. 30).

Contudo, segundo parecer da contadoria, o INSS já reconheceu o tempo de serviço de 12/05/1988 a 04/07/1996, de 20/02/1997 a 08/02/1999 e de 06/07/2000 a 03/09/2000 e, portanto, são incontroversos.

Dessa forma, restam controversos os períodos de 05/07/1996 a 19/02/1997 e de 09/02/1999 a 05/07/2000 e de 04/09/2000 a 05/12/2001.

A lei 8213/91 prevê no artigo 94 a possibilidade da contagem recíproca do tempo de contribuição na atividade privada e do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública, hipótese em que os diversos sistemas de previdência social se compensarão financeiramente.

No entanto, no artigo 96, inciso II, da lei 8213/91 veda a contagem recíproca de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes.

No presente caso, o autor trabalhou como policial militar no Governo do Estado de 12/05/1988 a 05/12/2001 e trabalhou na iniciativa privada como na empresa Leme Camargo de 05/07/1996 a 19/02/1997 e no Hospital Psiquiátrico de 09/02/1999 a 05/07/2000 e no Hospital Irmandade da Santa Casa de 04/09/2000 a 05/12/2001.

Dessa forma, os períodos trabalhados em concomitância com a iniciativa privada (05/07/1996 a 19/02/1997 e de 09/02/1999 a 05/07/2000 e de 04/09/2000 a 05/12/2001) não poderão ser considerados na contagem de tempo de serviço.

3. Reconhecimento da atividade especial:

O período que pretende ver reconhecido como especial refere-se ao contrato de trabalho na Santa Casa de Sorocaba de 04/09/2000 a 04/06/2008, onde alega ter sido exposto a agentes nocivos.

Juntou, a título de prova, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário e certidão de tempo de serviço.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Cabe ressaltar que até 10.12.1997, com o advento da Lei 9.528/97, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Com o advento da Lei 9.528/97, foram alteradas as regras exigindo-se laudo pericial ou ao menos PPP, para que se possa dar o enquadramento como especial.

Neste sentido, importante colacionar o entendimento jurisprudencial:

“PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AGRAVO PREVISTO NO §1º DO ART. 557 DO C.P.C. DECADÊNCIA. ATIVIDADE ESPECIAL. DECRETOS 53.53.831/64 E 83.080/79 ROL MERAMENTE EXEMPLIFICATIVO.

I - Não há que se falar em decadência do direito à revisão, tendo em vista que o E. STJ já firmou o entendimento de que a modificação introduzida no artigo 103 da Lei 8213/91 pelas Leis 9528/97 e 9711/98 não pode operar efeitos retroativos para regular benefícios concedidos anteriormente àquela alteração.

II - A jurisprudência pacificou-se no sentido de que pode ser considerada especial a atividade desenvolvida até 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97, independentemente da apresentação de laudo técnico, com base nas atividades previstas nos Decretos 53.831/64 e 83.080/79, cujo rol é meramente exemplificativo.

III - As informações contidas nos diversos formulários de atividade especial e laudos técnicos apresentados nos autos, relativos à função de torneiro mecânico, fresador e ferramenteiro, dão conta que a exposição a ruídos, calor

e poeira metálica advinda do esmerilhamento de peças metálicas, código 2.5.3, II, Decreto 83.080/79, demonstram que tais agentes são inerentes à tal categoria profissional, justificando o reconhecimento do exercício de atividade especial, com base na anotação em CTPS, naqueles períodos para os quais não houve a apresentação do formulário específico, por se tratar de período anterior à 10.12.1997, advento da Lei 9.528/97 que passou a exigir comprovação por laudo técnico.

IV - Agravo interposto pelo réu, improvido.

(AC 200903990122397, JUIZ SERGIO NASCIMENTO, TRF3 - DÉCIMA TURMA, 20/01/2010)” (grifos meus)

No período trabalhado na empresa Santa Casa de Sorocaba a parte autora acostou formulário PPP (petição de 30/05/2011), informando que o autor exercia a função de auxiliar de enfermagem e esteve exposto ao agente nocivo vírus, bactérias, fungos e protozoários.

Esses agentes nocivos - biológicos - encontram-se previsto no item 1.3.1 do decreto n. 83080 de 24/01/1979. Assim, deve-se reconhecer como especial o período de 04/09/2000 a 04/06/2008.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 04/09/2000 a 04/06/2008.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Na data do requerimento administrativo (20/03/2008), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 24 anos, 10 meses e 12 dias. Este total de tempo de serviço é insuficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Segundo parecer da contadoria a parte autora não preenche os requisitos de tempo mínimo e idade mínima para concessão do benefício na forma proporcional.

Diante o exposto, julgo extinto sem julgamento do mérito o reconhecimento do período de 12/05/1988 a 04/07/1996, de 20/02/1997 a 08/02/1999 e de 06/07/2000 a 03/09/2000 constante em certidão de tempo de serviço com fulcro no artigo 267, inciso VI, CPC; julgo improcedente a averbação do tempo comum de 05/07/1996 a 19/02/1997 e de 09/02/1999 a 05/07/2000 e de 04/09/2000 a 05/12/2001; também a conversão do tempo comum em especial de 12/05/1988 a 05/12/2001; além do pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, EDENILSON BATISTA LEAL, para:

1. Reconhecer como especial o período de 04/09/2000 a 04/06/2008;
- 1.1 Converter o tempo especial em comum;

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

0011895-88.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315003371 - MAURICIO DE MACEDO (SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PFN)

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal cumulada com reparação danos materiais e morais, ajuizada por Maurício de Macedo em face da União.

A parte autora alega na inicial que em 06/03/2008, realizou a Declaração de Ajuste anual IRPF, exercício/ano-calendário 2008/2007, sendo apurado imposto a restituir no valor de R\$490,92.

Aduziu que, após processamento da declaração, recebeu notificação da ré condicionando a liberação da restituição à compensação de débitos relacionados à multa por omissão/atraso na entrega da Declaração de Imposto sobre Propriedade Rural - ITR, atinentes aos exercícios 1999 e 2000.

Sustenta que ingressou com processo administrativo, n.º 10855.003281/2008-11, esclarecendo não ser proprietário

do imóvel rural situado no município de São Francisco de Itabapoana/RJ, bem como postulou a liberação integral da restituição, informando que o referido crédito foi objeto de negociação com instituição financeira (Nossa Caixa S/A).

Alega que a ré confessa existência de imposto a restituir, mas nega-se a efetuar a liberação da restituição no valor de R\$1.249,51, sob a fundamentação de omissão/atraso na entrega da Declaração de Imposto sobre propriedade rural - ITR, atinentes aos exercícios 1999 e 2000 e de 2004 a 2008.

Sustenta dispensabilidade de depósito prévio para ajuizamento de ação anulatória de débito fiscal, bem como que não é, e nunca foi, proprietário de imóvel localizado no município de São Francisco de Itabapoana/RJ., portanto, ser inofensivo a anulação das notificações atinentes aos débitos fiscais e o cancelamento da inscrição no CAFIR - Cadastro de Imóveis Rurais, vinculado à sua inscrição de CPF.

Afirma, ainda, que a restituição estava atrelada a contrato de empréstimo e que necessitou dispor de recursos próprios para quitar o financiamento.

Salienta a permanência de erro administrativo sobre a Declaração de Ajuste Anual IRPF, exercício/ano-calendário 2009/2008.

Requeru expedição de ofício ao INCRA/RJ para apresentar informações cadastrais do imóvel situado em São Francisco de Itabapoana (São João da Barra)/RJ.

Pretende, em síntese:

1. Anulação das notificações e multas, mediante o cancelamento da inscrição no CAFIR - Cadastro de Imóveis Rurais, sobre o imóvel São Benedito, situado na Estrada Santa Luzia, município de São Francisco de Itabapoana/RJ, NIRF 2.880.085-0, vinculado à sua inscrição de CPF/MF n.º 162.318.488-68;
2. Liberação do imposto a restituir no valor de R\$1.249,51, devidamente atualizado;
3. Pagamento de indenização por dano moral no valor de 10 salários mínimos, que totalizam R\$4.650,00, quando do ajuizamento da ação em 23/11/2009.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 5.899,51.

Citada, a União ofereceu resposta alegando que efetivamente foi emitida Declaração de Compensação de Ofício em virtude de existirem débitos fiscais atrelados a inscrição de CPF da parte autora. Aduziu que a parte autora embora tenha contestado o débito, não apresentou documentos nos termos exigidos pela legislação e cujas cópias sequer encontram-se perfeitamente nítidas. Menciona que foi requerida administrativamente cópia do Processo Administrativo a fim de melhor instruir estes autos. Requeru a improcedência da ação.

Foi realizada audiência em 25/01/2011, oportunidade em que se verificou que não havia intenção de produção de prova testemunhal pelas partes. A parte autora apresentou o documento original mencionado pela ré em sua Contestação. Ao final, foram deferidos os requerimentos formulados pela parte autora, determinando-se a expedição de ofícios ao INCRA do Rio de Janeiro e ao CRI de São Francisco de Itabapoana/RJ.

A ré se manifestou em petição protocolizada em 03/03/2011, juntando cópia de parecer emitido no Processo Administrativo n.º 10855.003281/2008-11, bem como Certidão Negativa de Débitos em nome da parte autora.

Oficiado, o CRI de São Francisco de Itabapoana/RJ encaminhou resposta ao Juízo.

Oficiado, o INCRA do Rio de Janeiro encaminhou resposta ao Juízo.

A parte autora apresentou alegações finais.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal c/c indenizatória por danos materiais e morais.

A questão a ser solucionada neste processo é a verificação do direito da parte autora de obter a liberação de restituição de IRPF, que alega ter sido indevidamente bloqueado em razão de pendências atreladas à propriedade de imóvel rural de propriedade de terceiro equivocadamente lançado na inscrição de CPF da parte autora, bem como a verificação do direito de a parte autora obter indenização em razão de danos materiais e morais oriundos da responsabilidade objetiva da União.

No caso dos autos, a conduta que teria causado dano à parte autora teria sido o bloqueio indevido de valores de restituição de IRPF, exercício/ano-calendário 2009/2008, sob a alcunha de que se destinavam à compensação de tributo de ITR vinculado à inscrição de CPF da parte autora.

Restou demonstrado pelas informações prestadas pelo INCRA/RJ e CRI de São Francisco de Itabapoana/RJ que o autor não possui qualquer tipo de propriedade rural no Estado do Rio de Janeiro, o que foi devidamente ratificado pela ré, em petição protocolizada em 03/03/2011, informando que efetivamente o contribuinte proprietário do imóvel equivocou-se ao lançar sua inscrição de CPF na declaração de ITR e, por infortúnio, lançou a inscrição do autor.

Consoante afirma a ré:

Diante do exposto acima, o erro do contribuinte proprietário do imóvel foi identificado, bem como a retificação do mesmo foi formalizada. Consequentemente, os débitos indevidos atrelados à inscrição do autor foram cancelados, nos termos da Certidão Negativa colacionada aos autos pela ré.

Ressalte-se que não há que se falar em anulação dos débitos atrelados ao imóvel, vez que, após a retificação do equívoco, foram devidamente atribuídos ao responsável.

Ocorre que, identificado o erro e inexistentes débitos atrelados à inscrição de CPF da parte autora, os valores da restituição de IRPF anteriormente bloqueados para compensação devem ser liberados ao autor.

Quanto ao pedido de indenização por danos morais, entendo que, embora o erro primeiro tenha sido o lançamento equivocado de CPF por pessoa física, houve também erro da Receita ao não tomar as providências devidas para verificar tal erro após informação prestada pelo autor em procedimento administrativo.

Com efeito, ao invés de investigar as alegações do autor simplesmente manteve a indevida restrição a devolução da restituição de imposto de renda como se o autor estivesse errado, sendo que não estava, como restou demonstrado nos presentes autos.

Por isso, o autor sofreu transtornos decorrentes do fato de que foi privado de poder se utilizar de numerário que era seu por direito.

esse modo, entendo que houve omissão da União neste caso, fato que gerou danos ao autor, devendo estes serem indenizados.

Assim, e sopesando as circunstâncias do presente caso, entendo que a quantia requerida na inicial de 10 vezes o valor do salário mínimo à época do ajuizamento da ação, repara razoavelmente o prejuízo sofrido pelos autores, além de coibir práticas semelhantes da ré.

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE a ação para condenar a União a efetuar a liberação dos valores devidos a título de restituição de IRPF, exercício/ano-calendário 2009/2008, da parte autora, Sr. Maurício de Macedo, inscrição CPF/MF n.º 162.318.488-68, bem para condenar ao pagamento da quantia que arbitro em R\$ 4.650,00, a título de danos morais, valor este que deverá ser corrigido desde a data do ajuizamento da ação, bem como acrescidos de juros de mora na base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 11960/2009), nos termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 134/2010 do Conselho da

Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à Receita Federal do Brasil, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à liquidação dos valores, nos termos desta sentença.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. NADA MAIS.

0011687-07.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315004205 - JOSE DONIZETTI GALVANI (SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)
Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante a averbação de período rural.

Realizou pedido na esfera administrativa em 10/03/2009 (DER), indeferido pelo INSS sob a fundamentação de falta de tempo de contribuição.

Pretende:

1. A averbação de tempo trabalhado em atividade rural durante o período de 01/01/1969 a 31/12/1990;
2. A concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo realizado em 10/03/2009 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não contestou a ação.

As duas testemunhas arroladas foram ouvidas por carta precatória e houve a dispensa da terceira testemunha.

É o relatório.

Decido.

1. Averbação de tempo rural:

O autor alega que trabalhou como rurícola durante entre 01/01/1969 a 31/12/1990.

Com a finalidade de comprovar suas alegações, juntou:

Fls. 13 - CTPS n. 007202 série 00146 emitida em 08/1990 com primeiro vinculo em 09/1990

Fls. 22 - certidão de casamento qualificando o pai do autor como lavrador de 1955

Fls. 23 - nota de credito rural em nome do pai do autor - para plantação de 1,21 hectares na colônia Mourão - Araruna de 1968

Fls. 24 - nota fiscal em nome do pai do autor de 1971, 1973, 1974, 1976 a 1979, 1981 a 1984

Fls. 49 - declaração de rendimentos do pai do autor qualificado como agricultor - informação de plantação no sítio Santa Luiza de 1972

Fls. 67 - certidão de casamento qualificando o autor como lavrador de 1978

Fls. 68 - certidão de nascimento de Adriano, Francieli qualificando o autor como lavrador de 1979 e 1987;

Fls. 70 - requerimento de matricula do Adriano e Alessandra consta que o autor era lavrador de 1987 e 1989

Fls. 72 - carteira do INANPS em nome do autor como segurado especial de 1988

Fls. 75 - declaração de João Badocco informando que o autor junto com seu pai trabalhou no seu sítio na colônia Mourão de 08/1958 a 10/1971;

Fls. 76 - declaração de João Ângelo Dalvanteo informando que o autor trabalhou na gleba 03 na colônia Mourão de 10/1983 a 07/1989

Fls. 77 - Luiz de Matos Delfim informando que o autor trabalhou no seu sítio de 11/1971 a 09/1983

Pelos documentos acima se verifica que há início de prova material contemporâneo de efetivo exercício de atividade rural em nome da parte autora, devidamente qualificado como lavrador nos anos de 1978 (certidão de casamento), 1979 e 1987 (certidões de nascimento de filhos). Constan ainda documentos em nome do pai do autor (desde 1955) e que também podem ser considerados como início de prova material.

Nesse sentido:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. PROCEDÊNCIA. CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. Conforme a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, existindo nos autos início razoável de prova material corroborada pela prova testemunhal colhida nos autos, é possível o reconhecimento de tempo de serviço trabalhado por rurícola para todos os fins previdenciários. II. Os documentos em nome do pai da recorrida, que exercia atividade rural em regime familiar, contemporâneos à época dos fatos alegados, se inserem no conceito de início razoável de prova material. Precedentes do STJ. (AC 200303990008586, JUIZ WALTER DO AMARAL, TRF3 - SÉTIMA TURMA, 21/10/2004)

No entanto, este início de prova material precisa ser corroborado pela prova oral produzida em audiência.

A testemunha Helio Spolador informou que conheceu o autor na escola na cidade de Araruna com cerca de 07 ou 08 anos. Nesta época o autor morava no sítio do João Badocco e depois mudaram para sítio de Jose Delfin. Esclareceu que o pai do autor era arrendatário. Informou que o autor após seu casamento mudou-se para o sítio de João Davantel. Acrescentou que mudou para cidade em 1975, mas a família do autor permaneceu na zona rural até 1990.

A testemunha Artemão Myskini informou que conheceu o autor na década de 1970 quando o autor passou a morar no sítio de José Delfine na década de 1980 o autor passou a morar no sítio de João Davantel e permaneceu arrendando terras até 1990 quando se mudou para São Paulo.

Assim, pelas provas acostadas aos autos, tenho por comprovado o trabalho rural no período de 01/01/1969 a 31/12/1990.

Passo a examinar a possibilidade de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Na data do requerimento administrativo (12/02/2009), a parte autora possui um total de tempo de serviço correspondente 38 anos, 11 meses e 07 dias. Este total de tempo de serviço é suficiente para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral.

Quanto à carência, saliento que a autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como a data do implemento das condições é o ano de 2000, a carência exigida para o benefício em questão é de 114 meses. De acordo com os cálculos da Contadoria, a parte autora contribuiu, até a data do requerimento administrativo (12/02/2009), por 467 meses, implementando, portanto, a carência.

Diante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, JOSÉ DONIZETE GALVANI, para:

1. Averbar o período rural de 01/01/1969 A 31/12/1990;
2. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de serviço;
 - 2.1 A DIB é a data do requerimento administrativo (12/02/2009);
 - 2.2 A RMI corresponde a R\$ 886,77 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAISE SETENTA E SETE CENTAVOS) ;
 - 2.3 A RMA corresponde a R\$ 1.078,85 (UM MIL SETENTA E OITO REAISE OITENTA E CINCO CENTAVOS) , para a competência de 01/2012;
 - 2.4 Os atrasados são devidos a partir da data do requerimento administrativo até a competência de janeiro de 2010. Totalizam R\$ 39.837,47 (TRINTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAISE QUARENTA E SETE CENTAVOS). Os cálculos integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos da Resolução n. 134/2010 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 11.960/2009).

3. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

4. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se e intímem-se.

0007222-52.2009.4.03.6315 -2ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315004683 - LUIZ ALBERTO GARCIA MORENO (SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Trata-se de ação objetivando o pagamento das diferenças do pecúlio.

Realizou pedido na esfera administrativa em 01/03/2005 (DER).

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ofereceu resposta alegando, preliminarmente, incompetência deste Juizado, considerando o conteúdo econômico da demanda e prescrição total das prestações. No mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

É o relatório.

Decido.

Afasto a preliminar de incompetência absoluta do Juizado Especial Federal. Segundo o art. 3º, § 2º da Lei 10.259/01, quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas não poderá exceder o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Conforme parecer da r. Contadoria deste Juizado, verificou-se que, caso o benefício seja concedido, a renda mensal inicial apurada, multiplicada por 12 (doze), alcança um montante inferior a 60 salários mínimos.

A preliminar de prescrição total das prestações é improcedente.

O pecúlio era um benefício de pagamento único, a prescrição deve ser aplicada, decorridos cinco anos da data em que se tornou devido, consoante a aplicação do § único do art. 103 da Lei 8.213/91, abaixo transcrito:

Art. 103 - Parágrafo único. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997).

O pecúlio, no presente caso seria devido a partir da data do desligamento da empresa, ocorrido na data de 21/07/2003. A pretensão foi exercida em 01/03/2005, data do requerimento administrativo.

Considerando que o requerimento formulado pela parte autora perante a via administrativa ocorreu em 01/03/2005, sua pretensão não estava prescrita nesta data.

Passo à análise do mérito.

O pecúlio foi previsto nos artigos 81 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. Foi regulamentado pelo art. 184 do Decreto

n.º 3.048/99, abaixo transcritos:

Art. 81. REVOGADO.

ORIGINAL - Art. 81. Serão devidos pecúlio:

I - ao segurado que se incapacitar para o trabalho antes de ter completado o período de carência;

II - ao segurado aposentado por idade ou por tempo de serviço pelo Regime Geral de Previdência Social que voltar a exercer atividade abrangida pelo mesmo, quando dela se afastar; (Revogado pela lei 8870)

III - ao segurado ou a seus dependentes, em caso de invalidez ou morte decorrente de acidente do trabalho.

Art. 82. REVOGADO.

ORIGINAL - Art. 82. No caso dos incisos I e II do artigo 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

Alteração - Art 82. No caso do inciso I do art. 81, o pecúlio consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro. (Redação alterada pela lei 8870)

Art. 83. REVOGADO

ORIGINAL - Art. 83. No caso do inciso III do artigo 81, o pecúlio consistirá em um pagamento único de 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo do salário-de-contribuição, no caso de invalidez e de 150% (cento e cinquenta por cento) desse mesmo limite, no caso de morte.

Art. 84. REVOGADO

ORIGINAL - Art. 84. O segurado aposentado que receber pecúlio, na forma do artigo 82, e voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral de Previdência Social somente poderá levantar o novo pecúlio após 36 (trinta e seis) meses contados da nova filiação.

Art. 85. REVOGADO.

ORIGINAL - Art. 85. O disposto no artigo 82 aplica-se a contar da data de entrada em vigor desta Lei, observada, com relação às contribuições anteriores, a legislação vigente à época de seu recolhimento.

Art. 184. O segurado que recebe aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial do Regime Geral de Previdência Social que permaneceu ou retornou à atividade e que vinha contribuindo até 14 de abril de 1994, véspera da vigência da lei 8870 de 15 de abril de 1994, receberá o pecúlio, em pagamento único, quando do desligamento da atividade que vinha exercendo.

§ 1º O pecúlio de que trata este artigo consistirá em pagamento único de valor correspondente à soma das importâncias relativas às contribuições do segurado, remuneradas de acordo com o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança com data de aniversário no dia primeiro.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se a contar de 25 de julho de 1991, data da vigência da lei 8213, de 1991, observada, com relação às contribuições anteriores, a legislação vigente à época do seu recolhimento.

O pecúlio foi extinto a partir de 16/04/1994, com a edição da Lei n.º 8.870/94.

A parte autora se aposentou por tempo de serviço em 01/03/1990.

Consoante a prova dos autos, após a sua aposentadoria, continuei trabalhando na empresa Camargo Correia durante o período de 02/01/1973 a 21/07/2003.

Assim, o pecúlio é devido desde o início da aposentadoria 01/03/1990 até 15/04/1994.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, LUIZ ALBERTO GARCIA MORENO, para:

1. Condenar o INSS ao pagamento das diferenças do pecúlio à parte autora relativo ao período de 02/03/1990 a 15/04/1994;
2. Os atrasados totalizam R\$ 22.717,76 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAISE SETENTA E SEIS CENTAVOS), os quais integram a presente sentença. Foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002).
3. Expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei

10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se

0009725-46.2009.4.03.6315 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315004682 - HILDA INOCENCIO DE MOURA (SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício de aposentadoria, NB 42/107.328.456-2, cuja DIB data de 02/07/1988, pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados para o cálculo.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação alegando, preliminarmente, decadência.

Alegou, ainda, como prejudicial de mérito, prescrição quinquenal. No mérito, sustenta que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Em 29/09/2009, foi proferida sentença declarando a decadência do direito de revisão.

A parte autora interpôs recurso. A Turma Recursal, em acórdão proferido em 04/08/2010, deu provimento ao recurso da parte autora, afastando a declaração de decadência, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para julgamento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

1. Aplicação dos índices de ORTN/OTN:

A revisão dos benefícios deferidos em data anterior à promulgação da atual Constituição encontra respaldo legal e jurisprudencial. Com efeito, com o advento da Lei 6.423/77, o índice de correção monetária passou a ser o previsto em lei, e não o fixado pelo Poder Executivo, tendo a jurisprudência consolidado entendimento no sentido da utilização da ORTN/OTN como critério de correção monetária dos 24 primeiros salários-de-contribuição, consoante se observa do seguinte julgado:

“Previdenciário, atualização monetária dos salários de contribuição, Lei nº 6.423/77, Súmula 260, artigo 58 do ADCT. abono anual, salário mínimo, Lei nº 7.789/89. 1- O cálculo da renda mensal das aposentadorias constituídas anteriormente à atual carta magna deve ser feito com a correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos doze últimos meses, nos termos do artigo 1º da Lei 6.423/77 e subsequentes critérios oficiais de atualização. 2- Incidência da súmula 260 e do artigo 58 do ADCT. 3- O parágrafo 6º do artigo 201 da Constituição Federal está revestido de eficácia plena e aplicabilidade imediata, entendimento do plenário deste tribunal. 4- (...) 5- Recurso a que se nega provimento.”

(TRF - 3ª Região, Relator Juiz Celio Benevides, DJ, 09-03-94- p. 08627).”

Outrossim, a Súmula nº 7, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, assim dispõe:

“Para apuração da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988, a correção dos 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos últimos 12 (doze), deve ser feita em conformidade com o que prevê o art. 1º da Lei 6.423/77.”

Dessa forma, apuração da renda mensal inicial deve observar a correção determinada pela Lei 6.423/77, excetuadas as hipóteses em que, de acordo com a tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice aplicado pelo INSS foi mais vantajoso ao segurado, bem como aquelas em que se cuidar de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte, porquanto, nesses casos, o cálculo da renda mensal inicial era efetuado com base na média dos 12 últimos salários-de-contribuição, sem incidência de correção monetária.

No presente caso, de acordo com o parecer da Contadoria do Juízo, para o mês de concessão do benefício (07/1988), o percentual devido é maior que o INSS calculou, o que eleva a RMI para \$ 29.554,97.

Do montante total dos atrasados foram descontados os valores já recebidos e observada a prescrição quinquenal.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para aplicar os índices de ORTN/OTN e, conseqüentemente, condenar o INSS a REVISAR o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da parte autora, Sr(a).

HILDA INOCENCIO DE MOURA, NB 46/081.085.933-5 e por consequência a pensão por morte n.

107.328.456-2, com RMA no valor de R\$ 654,12 (SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAISE DOZE CENTAVOS), na competência de 02/2012, devendo ser revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias dessa sentença, com DIP em 01/03/2012, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, cuja anexação ao presente feito fica, desde já, determinada.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de imediata implantação de benefício, concedo a tutela específica para implantar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas, corrigidas monetariamente para 02/2012, desde 02/07/1988 (data do requerimento administrativo), descontados os valores já recebidos e observada a prescrição quinquenal, no valor de R\$ 8.120,94 (OITO MILCENTO E VINTEREASE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. O prazo para eventual recurso desta decisão é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0085530-52.2006.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6315004702 - ALMIR RODRIGUES OTERO (SP130714 - EVANDRO FABIANI CAPANO) X UNIAO FEDERAL (AGU) (- CECILIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO)

Trata-se de ação proposta contra a União objetivando o pagamento do reajuste no percentual de 3,17% sobre seus vencimentos, nos termos da MP 2225/2001.

Devidamente citada a União apresentou contestação alegando preliminar de falta de interesse de agir e inépcia da inicial, pela iliquidez do pedido e no mérito requer a total improcedência da ação.

Decido.

Afasto a preliminar de inépcia da inicial visto que o valor da condenação, em caso de eventual procedência, pode ser apurado por meros cálculos aritméticos, cujos parâmetros são dados na sentença, para imediata execução do julgado, não havendo que se falar em iliquidez.

Entendo que, para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as três condições da ação: legitimidade de parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual.

O interesse processual pode ser definido como a utilidade ou necessidade que o provimento jurisdicional invocado trará a quem o invocou. Se este provimento conferir à autora benefício que esta já recebe ou inferior ao que recebe, ela não tem necessidade deste provimento e a sentença que julgar seu pedido procedente é inútil. No presente caso, prejudicial.

Verifico que, no caso em tela, existe carência da ação em razão da ausência de interesse processual (falta de interesse de agir), porquanto a parte autora, por liminar, obteve a prestação jurisdicional almejada, qual seja, a implantação do percentual e recebeu os atrasados, nos autos do mandado de segurança nº2000.34.0000340018, conforme, inclusive, parecer da contadoria do juízo anexado em 15.08.2007.

Desta forma, a parte autora não tem interesse processual em ter o pedido formulado na petição inicial analisado judicialmente.

Não bastasse. Caracterizado, também o pressuposto negativo da litispendência.

Ocorre litispendência quando se verifica a triplíce identidade dos elementos da ação entre duas demandas, denotando ser a segunda uma repetição da primeira.

No presente caso, foi impetrado mandado de segurança que recebeu o no 2000.34.00.034001-8, contra a mesma parte, descrevendo a mesma causa de pedir e formulando o mesmo pedido.

Importante anotar que é plenamente possível a litispendência entre mandado de segurança e ação pelo rito do JEF, na medida em que a autoridade impetrada acaba por personificar a própria entidade com personalidade jurídica, no caso, a União.

Ademais conforme informação prestada pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em São Paulo - SRH - Núcleo de Pagamento, o autor se beneficiou de liminar concedida com implantação e pagamento de atrasados do exercício na folha de novembro de 2005 e dezembro de 2006.

Assim, há clara repetição de ações, bem como prestação jurisdicional anterior suficiente para carecer o autor de interesse de agir, sendo de rigor a extinção da presente pela configuração de falta de interesse de agir e litispendência.

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS.

FINSOCIAL. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DO MESMO CRÉDITO QUE É OBJETO DE DEMANDA DIVERSA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. LITISPENDÊNCIA E FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, INCISOS V E VI, DO CPC. APELAÇÃO DESPROVIDA. I - Impossibilidade de se pretender autorização para efetuar compensação tributária de alegado crédito de FINSOCIAL, conforme já pretendido em outra demanda. II - Caso em que a inicial contém vício insanável, posto que os fatos e fundamentos jurídicos a embasar o pedido de compensação nestes autos - crédito decorrente de recolhimentos excedentes à alíquota de 0.5% a título de FINSOCIAL - constituem-se em objeto de discussão em outra demanda, daí entender-se que a pretensão de compensar o alegado crédito somente pode ser resolvida naqueles autos, e não em qualquer outro, havendo mesmo litispendência ou, como referido pela sentença, inépcia da petição inicial decorrente da falta de interesse jurídico em propor uma segunda ação para busca da mesma tutela (CPC, art. 267, V e VI). III - Extinção do feito, sem resolução de mérito. Sentença mantida. Apelo desprovido. (TRF3, TURMA SUPLEMENTAR, RELATOR SOUZA RIBEIRO, 18.09.2007)

Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2012/6317000081

DESPACHO JEF-5

0000444-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004304 - ELIAS ONESSIMO DE SOUZA (SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade cardiologia, no dia 12/04/12, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data já designada para pauta extra. Intime-se.

0000099-89.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004310 - ANDRE LUIZ ZOVICO (SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade clínica geral, no dia 11/04/12, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data já designada para pauta extra. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a CEF para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença, sob pena de configuração de descumprimento de ordem judicial.

Cumprida a sentença, voltem os autos conclusos.

0005314-17.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004217 - LUIZ FELIPE DA SILVA (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005308-10.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004219 - EDMUNDO JOSE DOS SANTOS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005101-74.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004220 - JOAO FERREIRA DE AGUIAR (SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0003933-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004222 - ELOINA ALVES DA ROCHA (SP177604 - ELIANE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0004737-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004221 - JOSE ALVES NOVAES (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0002381-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004223 - MILTON APARECIDO SASSI (SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0000108-51.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004308 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes, e a especialidade que requer seja avaliada.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se o autor quanto à data marcada.

Intime-se.

0000204-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004298 - MARIA AUXILIADORA DANTAS DA CRUZ (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 24/04/12, às 11h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno pauta extra para o dia 11/07/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0000944-24.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004341 - CANTIDIANO DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

0000755-71.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003824 - DIVA DE JESUS DENIS (SP204689 - ELAINE CAVALINI, SP125701 - VERA LUCIA RODRIGUES GARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o cumprimento da obrigação de fazer.

0005843-90.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004108 - BENEDITO DE CAMPOS (SP291815 - LUANA DA PAZ BRITO SILVA, SP267742 - RENATA RIBEIRO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Intime-se a patrona da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido de que as publicações sejam feitas em nome também do patrono Guilherme de Carvalho, já que este não consta na procuração, nem no substabelecimento.

0008560-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004084 - TEREZINHA JULIARI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que já foi concedido administrativamente o benefício de pensão por morte e que o feito prosseguirá tão somente com relação a retroação da data de início do benefício, desnecessária a instalação de audiência de conciliação, instrução e julgamento, motivo pelo qual agendo audiência em pauta extra para o dia 02/05/12, dispensada a presença das partes. Int.

0001647-28.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004211 - ORLANDO PAULO ROCHA (SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o cumprimento da obrigação de fazer. Com a comprovação, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0000255-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004323 - SANDRA APARECIDA CANO DA SILVA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que a competência para propositura da ação é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, conforme disposto no artigo 87 do CPC, intime-se a parte autora para que esclareça e comprove seu domicílio à época do ajuizamento (20/01/12). Residindo a autora no endereço constante da exordial, descabe sua comprovação por meio de carta particular, não sendo esta meio idôneo, devendo, no ponto, trazer comprovante válido daquele endereço. Prazo - 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

0006485-72.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004087 - MARIA ANTONIA MACHADO DE OLIVEIRA (SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ, SP109241 - ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da retificação do nome da parte autora no cadastro da Receita Federal, proceda a Secretaria a alteração do seu nome no cadastro do JEF para que conste "Maria Antonia Quintino", conforme comprovante de situação cadastral no CPF anexado com a petição de 01/02/12.

Após, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso interposto.

0006648-86.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003904 - JOSE SEMEAO PAULINO DOS SANTOS (SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA, SP231034 - GRAZIELE ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da notícia do falecimento do autor, conforme verificado em consulta ao sistema Plenus anexado aos autos, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para eventual pedido de habilitação na presente ação.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

0004580-66.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004284 - ODIR FERREIRA GUERRA (SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SUELI GARDINO)

Ciência à parte autora do ofício da União Federal de 09/01/12.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a planilha de cálculos de liquidação, conforme decisão anteriormente proferida.

0000469-05.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003894 - ANGELO SARVANINI (SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000177-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003895 - EDMIRSON GALARDI (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000317-30.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004281 - ADOLPHO BEZERRA RIBEIRO (SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006001-57.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004104 - ALAIR MONTEIRO GALIASSI (SP308435 - BERNARDO RUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante do tempo transcorrido desde a decisão proferida, assinalo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão proferida em 20/09/11, sob pena de extinção do feito. Int.

0005785-04.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003882 - JOSE CAETANO DE CARVALHO NETO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, em relação aos expurgos inflacionários, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

0000055-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004312 - ELAINE ALVES DA SILVA (SP206893 - ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade psiquiatria, a realizar-se no dia 02/04/12, às 14h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Int.

0008248-11.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004366 - WANDERVAL GOMES DA SILVA NETO (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que a parte autora, embora tenha informado o número do benefício que requer seja revisto, manteve a expressão “todos” na alínea c2 do pedido, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se o benefício a ser revisto é apenas aquele mencionado na alínea c1 do pedido (NB 529.237.261-3), sob pena de extinção do feito.

Após, voltem os autos conclusos. Int.

0000981-56.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004212 - SEBASTIANA APARECIDA FIRMINO DOS SANTOS (SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da inércia da ré, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a planilha de cálculos da liquidação, conforme parâmetros contidos na sentença proferida.

Decorrido o prazo supra, intime-se o réu para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia oficial o INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

0006281-67.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004120 - SEBASTIAO ALCANTARA (SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR, SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de preclusão. Int.

0000540-70.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004303 - SEVERINA DAS GRACAS S PEREIRA (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
Designo perícia na especialidade clínica geral, no dia 11/04/12, às 15h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data já designada para pauta extra. Int.

0008466-39.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003889 - OSIAS MARTINS DOS SANTOS SILVA (SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
Diante do relatório médico, designo perícia com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 02/05/12, às 18h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (eletro-neuromiografia dos membros superiores).

Redesigno a pauta extra para o dia 13/07/12, sendo dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0004337-88.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004125 - ABILIO ALMEIDA PEDROSA (SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
Diante do tempo transcorrido desde a decisão anteriormente proferida, assinalo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora cumpra a referida decisão. Int.

0002787-29.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004270 - JOSE NELSON ALVES DE ALMEIDA (SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SUELI GARDINO)

Oficie-se a entidade de Previdência Privada Multiprev - Fundo múltiplo de pensão para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os esclarecimentos requeridos pela ré na petição de 12/12/11.

Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

0008305-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004340 - IVAN JORGE CURI (SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000613-42.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003865 - COSMO ROBERTO SOARES (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000572-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003858 - ANTONIO MASCARI FILHO (SP153649 - JOSÉ REINALDO LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007045-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004314 - FRANCISCO CORREA LEITE (SP256004 - ROSANGELA DE LIMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade neurologia, a realizar-se no dia 11/05/12, às 13h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos

pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Redesigno a pauta extra para o dia 17/07/12, sendo dispensada a presença das partes. Int.

0008269-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004321 - ROSEMARI APARECIDA VAZ (PR051176 - GUILHERME AUGUSTO BECKER, PR057075 - GEREMIAS HAUS C. PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da apresentação de declaração de pobreza em 23/01/12, firmada pela parte autora, defiro os benefícios de justiça gratuita.

No mais, considerando que a competência para propositura da ação é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, conforme disposto no artigo 87 do CPC, intime-se a parte autora para que esclareça e comprove seu domicílio à época do ajuizamento (29/11/11), se morava na R. Souza Campos ou se morava na R. Cariris.

Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

0006413-22.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004115 - FRANCISCA NILA ARAUJO CARDOSO X NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (SP222219 - ALEXANDRE FONSECA DE MELLO) CAIXA ECONOMICA FEDERAL (SP166349 - GIZA HELENA COELHO) NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (SP182165 - EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA) Assinalo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora e a CEF cumpram a decisão anteriormente proferida. Int.

0005867-35.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003869 - MERCEDES MATIAS LAZZARINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (trinta) dias, efetue o depósito judicial referente aos honorários sucumbenciais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora , para cumprimento de decisão anteriormente proferida. Int.

0005577-83.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004100 - AGENOR GOMES DE OLIVEIRA (SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000198-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004101 - ELSON BATISTA (SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida. Int.

0004293-40.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004282 - ROQUE DAMIAO DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000511-20.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004123 - URBANO PACIFICO DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000480-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004205 - CELIO APARECIDO NUNES ROMERO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000110-21.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004118 - MARIA DA PIEDADE PEREIRA (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000398-66.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004203 - SERGIO SANTANA (SP161169 - SERGIO SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001712-81.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004204 - MARCO ANTONIO DE SOUZA SATIRO (SP275599 - RODOLFO SEBASTIANI, SP184565 - AGLAER CRISTINA RINCON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000780-59.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003851 - MANIRA MARTINS LELIS PIRES (SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Apresente a parte autora cópia de documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO) com foto legível e validade em todo o território nacional. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Com a regularização, venham conclusos para designação de perícia médica ortopédica.

Intimem-se

0000913-04.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003929 - TITO DE SOUZA RODRIGUES (SP226550 - ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 02.04.2012, às 12h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intime-se.

0002594-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003931 - PRISCILLA MONTEIRO FERNANDES (SP196516 - MELISSA DE CÁSSIA LEHMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Ciência a parte autora da expedição da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor, observando-se, no que couber, a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se a liberação do RPV.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução.

No mais, diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento “p 09.01.12.pdf”.

0002291-34.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004263 - DULCILENE LUIZ DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Proceda-se à execução do acórdão, nos termos dos cálculos judiciais. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, consoante parecer da contadoria - 30.01.doc.

0000655-91.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003848 - PETRUCIO RODRIGUES DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE, SP220312 - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE, SP186388 - RINALDO JOSÉ MARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Tendo em vista o comprovante de residência ilegível, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo e legível, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

0000606-50.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004267 - PAULO ZANELATO (SP183642 - ANTONIO CARLOS NUNES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Indefiro a prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o autor possui 57 (cinquenta e sete) anos de idade.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Proceda a Secretaria à alteração do cadastro da presente demanda, fazendo constar, no assunto, código 040204, complemento 307. Após, execute-se a análise de nova prevenção eletrônica.

0000457-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004311 - DALVA DAS DORES RODRIGUES SILVA (SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade ortopedia, a realizar-se no dia 26/04/12, às 10h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Int.

0004600-57.2010.4.03.6317 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003826 - JORGE MARTINS BISPO (SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA, SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Proceda a Secretaria a expedição do requisitório de pequeno valor referente aos honorários sucumbenciais fixados no acórdão proferido em 17/08/11.

0002728-46.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003903 - JOSE BATISTA DIAS (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Em petição de 31/01/12, requer o patrono do autor o destaque do valor de honorários contratuais na requisição do valor da condenação.

O parágrafo quarto do artigo 22 da Lei 8.906/84 assim dispõe:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

...

§ 4º - Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." (grifei)

Nesse sentido recente julgado do STJ:

PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-OCORRÊNCIA. OFENSA AO ART. 6.º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL E AOS ARTS. 2.º, 128 E 471-I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DESTAQUE DE HONORÁRIOS PACTUADOS EM NOME DO CAUSÍDICO. EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA DEMANDA EM QUE ATUOU O ADVOGADO. OITIVA DOS TITULARES DA AÇÃO. NECESSIDADE. REGRA PREVISTA NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

1. O acórdão hostilizado solucionou a questão jurídica de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento. 2. As matérias tratadas no art. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC -, bem como nos arts. 2.º, 128 e 471-I do Código de Processo Civil, não foram analisadas pelo Tribunal a quo, tampouco foram objeto de embargos declaratórios, incidindo o óbice das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

3. A parte final do art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94, permite que o juiz determine a apresentação pelo advogado de declaração firmada pelo cliente de que nenhum valor a título de honorários convencionados foi adiantado ou a abertura de prazo para o constituinte-cliente se manifestar sobre a existência de eventual pagamento; para que seja realizado o destaque da verba honorária, quando o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou o precatório. Precedente.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (STJ - RESP 1106306 - 5ª T, rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/04/2009)

Ante o exposto, determino a juntada do contrato de honorários e de declaração de próprio punho, firmada pelo autor, confirmando se não foram pagos os honorários contratuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de expedição do requisitório total em favor do autor.

Apresentada a declaração e o contrato de honorários conforme determinado, expeçam-se os requisitórios nos termos requeridos. Não cumprida a presente determinação legal, expeça-se requisitório total em nome da parte autora.

0002316-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003900 - ANTONIO JOSE DA SILVA (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da devolução do mandado sem cumprimento, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se tem conhecimento do endereço atual da empresa Konicooki Comércio e Serviços Pneumáticos Ltda ME.

0006314-57.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003870 - VILMA LUIZA ADALBERTO (SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, intime-se a parte autora para que cumpra o v. acórdão com relação aos honorários de sucumbência. Saliento que o recolhimento deverá ser realizado através de depósito judicial.

0003592-84.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004201 - EDSON APARECIDO DOS SANTOS (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Considerando que os extratos da conta vinculada do FGTS referente aos períodos dos planos econômicos já foram juntados pela ré em 04/11/11, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para eventual impugnação pela parte autora, sob pena de preclusão. Int.

0006842-52.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004279 - JAIR SECOND (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Oficie-se novamente o Juízo da 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, solicitando cópias da petição inicial, sentença e informação quanto ao trânsito em julgado, ou certidão de objeto e pé do processo sob o nº 00059791320114036183, a fim de analisar eventual prevenção com a presente ação.

0004986-87.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004102 - LAZARO SETEMBRINO DOMINGUES (SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela ré, para cumprimento de decisão anteriormente proferida. Int.

0005316-84.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003859 - MARIA ALICE MAROSTICA NERIS (SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0008507-06.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004318 - DJALMA DO CARMO NEVES (SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora, defiro os benefícios de justiça gratuita.

0000432-41.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004316 - LUIS GONZAGA BATISTA (SP103316 - JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora, defiro os benefícios de justiça gratuita.

Int.

0006991-48.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004296 - ANA PAULA CARNEIRO (SP132090 - DIRCEU UGEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da alegação de agravamento da doença, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Considerando que o último requerimento administrativo feito pela parte autora foi o do benefício nº 547.737.447-7 e diante da petição de 30/01/12, observo que, na hipótese de procedência, os valores atrasados incidirão somente a partir do referido requerimento administrativo.

No mais, designo perícia na especialidade Clínica Geral, no dia 11/04/12, às 19 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno pauta extra para o dia 11/07/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Int.

0006372-60.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004117 - FRANCISCO MOACIR FRANCO (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que a parte autora, na petição de 27/02/12, limitou-se a juntar a planilha de cálculos de liquidação, sem apontar eventuais discordâncias quanto ao cálculo apresentado pela ré, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a planilha de cálculos apresentada pela ré. Int.

0000017-58.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004297 - LUCIANO MESSIAS DA SILVA (SP182519 - MARCIO LUIS MANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade psiquiatria, no dia 02/04/12, às 12h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data já designada para pauta extra.

Intime-se.

0000369-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004307 - TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA (SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade clínica geral, no dia 11/04/12, às 16h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data já designada para pauta extra.

0006972-42.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003888 - LUIZ ALVES DA SILVA (SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante do relatório médico, designo perícia com especialista em Ortopedia, a realizar-se no dia 25/04/12, às 18h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui, inclusive com os exames solicitados pelo Sr. perito (radiografia do ombro e eletroneuromiografia dos membros superiores).

Redesigno a pauta extra para o dia 13/07/12, sendo dispensada a presença das partes.

Intime-se.

0007822-04.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003893 - LAERCIO HENRIQUE (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Ciência a parte autora do ofício do INSS de 09/01/12.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução. Int.

0008315-73.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004322 - OSVALDO SIMOES RODRIGUES (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que a competência para propositura da ação é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, conforme disposto no artigo 87 do CPC, apresente a parte autora declaração da proprietária do imóvel, Eva Simões Rodrigues, no endereço do município de Mauá acostado à inicial, com firma reconhecida e sob as penas da lei, comprovando que o autor ali residia à época do ajuizamento (01/11/12).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

0049372-22.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004365 - ROSELI APARECIDA TASSO (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que no processo administrativo juntado em 09/01/12, constam os documentos solicitados na decisão proferida em 29/11/11, determino o prosseguimento regular do feito.

0005941-21.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004111 - LUCAS DANIEL CAMARGO DOS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que, na petição de 27/02/12, não foi juntada a planilha de cálculos de liquidação, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida. Int.

0004304-69.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004207 - NELSON DOS SANTOS (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia do processo administrativo do benefício de auxílio-doença nº 1453217380, que é originário da aposentadoria por invalidez nº 000.166.068-3.

Fica desde já deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a planilha de cálculos de liquidação.

0008603-21.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004317 - ADILSON DE ALMEIDA (SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora, defiro os benefícios de justiça gratuita.

Cumpra a parte autora na integralidade o despacho proferido em 10/01/12 apresentando cópia legível de documento de identidade (RG ou Habilitação).

No mais, esclareça a parte autora sob qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes.

Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se o autor quanto à data marcada.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0003429-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003897 - DARLI ALVES MESQUITA (SP262608 - DANIELA GOMES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da renúncia ao mandato do patrono, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se irá constituir novo patrono ou deseja dar prosseguimento em seu processo sem assistência de advogado.

Ressalto que, nos termos da Lei 10.259/2001, a autora poderá prosseguir com a ação, sem assistência de um advogado.

Int. Após, exclua-se o patrono da parte autora do cadastro dos autos.

0000174-31.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003899 - ORIVALDO MANOEL DE GOES (SP202602 - EDUARDO ANTONIO BERTONI HOLMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de pedido de alvará para liberação de saldo em conta fundiária, cujo procedimento é de jurisdição voluntária. No entanto, diante da oposição da ré ao pedido da inicial, verifica-se o caráter contencioso do feito.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, retifique a petição inicial com a inclusão da ré no pólo passivo da presente demanda, sob pena de extinção do feito.

0000410-80.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004257 - OSCAR PETEGROSSO (SP154129 - FLAVIA APARECIDA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, intime-se a parte autora para regularização, mediante juntada da declaração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício da gratuidade.

Intime-se.

0000396-96.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004315 - PATRICIA BERZIN (SP086599 - GLAUCIA SUDATTI, SP299700 - NATHALIA ROSSY DE M. PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da apresentação de declaração de pobreza firmada pela parte autora, defiro os benefícios de justiça gratuita. Int.

0000150-03.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004319 - MARCELO ANDRE GUTIERI (SP222133 - CARLOS EDUARDO GABRIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que o comprovante de residência apresentado encontra-se em nome da esposa do autor, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de certidão de casamento, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

0005599-64.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003847 - ANA MARIA DE OLIVEIRA (SP067806 - ELI AGUADO PRADO, SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo e sob a mesma pena, apresente a parte autora cópia de documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO) com validade em todo o território nacional.

0000310-28.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004287 - ANTONIO DOMINGOS ALVES PONTES (SP099858 - WILSON MIGUEL, SP266021 - ISABELA EUGENIA MARTINS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Expeça-se carta precatória para a oitava das testemunhas arroladas na petição de 29/02/12.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ciência a parte autora da expedição da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor, observando-se, no que couber, a Resolução nº. 168/2011 do Conselho da Justiça Federal.

Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se a liberação do RPV.

Oportunamente, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

0000045-65.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004078 - ANDRE ALVES DE MENEZES (SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADEMENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000160-86.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004076 - MARIA DE FATIMA DIAS ARAUJO (SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000149-57.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004077 - WILSON SOUZA ALVES (SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000262-40.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004073 - ORIVALDO RIBEIRO MARTINS (SP140004 - REGIANE BARROS ASSUMPCAO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SUELI GARDINO)

0000262-11.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004074 - JOSE ROBERTO DE JESUS (SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000239-94.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004075 - CARLOS JOSE DE SOUZA (SP284197 - KATIA KUMAGAI DE SOUZA, SP282726 - TATIANE GUILARDUCHI DE PAULA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001174-37.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004063 - HENRIQUE OLIVA (SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002469-80.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004042 - SIMONE FERREIRA GOMES (SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002721-78.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004035 - JOSE ROBERTO RITA DA SILVA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002691-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004037 - DINEA DA SILVA BORRASCIA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002687-79.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004038 - GERALDO RODRIGUES BRAGA (SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002497-43.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004041 - MARIA MARCIONILIA DE PAULA (SP150126 - ELI AUGUSTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002425-61.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004043 - CREUZA DE BRITO NUNES (SP238670 - LAERTE ASSUMPÇÃO, SP205766 - LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM, SP265979 - CARINA DE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002384-60.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004044 - IRAILDES ALMEIDA REIS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007158-36.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003947 - MARGARIDA SERRANO BERNARDI (SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006268-63.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003958 - LUIZ MARTINEZ (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006266-64.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003959 - WONG CHING SHIN KOU (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007471-60.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003945 - SEBASTIAO SOARES (SP230664 - DANIELE FERNANDES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007074-69.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003948 - CELINA GREGORIO FERNANDES (SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007311-40.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003946 - RITA DAS GRACAS BOA VENTURA DE CASTRO (SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000801-11.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004070 - PATRICIA VALENÇA DOS SANTOS (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) MARIA EDUARDA VALENCIA SOARES (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006853-52.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003949 - LUIZ CARLOS PERES (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000738-44.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004071 - DIVINO DA SILVA SOARES (SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001121-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004064 - MARINAL HONORATA DA SILVA LIMA (SP138943 - EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS, SP159867 - ROSANGELA DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001089-22.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004065 - VERA LUCIA RUFINO DOS SANTOS (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000986-10.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004066 - MARIA ROSARIA DE ANDRADE (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000984-40.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004067 - ANTONIO OSMA DA SILVA (SP301304 - JOAO CARLOS STAACK, SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006496-38.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003955 - VALDEMAR DROBNICKI (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001689-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004053 - SIRLENE GIL (SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003089-92.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004027 - MARCELO GONCALVES COELHO (SP180110 - ALINE MAZZOLIN FERREIRA, SP250379 - CAROLINE GUENKA

LICIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003015-09.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004028 - NILO DE BARROS VINHAES (SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002971-14.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004030 - JAIME DE MIRANDA DANTAS (SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002964-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004031 - JOÃO PEREIRA BAIÁ JUNIOR (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001251-85.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004062 - FRANCISCO PAULO RAMOS (SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003140-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004025 - ALDEMIR AREJANO (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001292-76.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004060 - CLARINDO SOARES DA FONSECA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001383-74.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004059 - FRANCISCO HERNANDEZ CAPOTE (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001384-54.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004058 - MARIA DO SOCORRO ROCHA (SP230110 - MIGUEL JOSE CARAM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001419-53.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004057 - AIRTON DE SOUSA AGUIAR (SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001517-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004055 - ANA CAROLINA BARROS RIBEIRO (SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) IAGO BARROS RIBEIRO (SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) ANA CAROLINA BARROS RIBEIRO (SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) IAGO BARROS RIBEIRO (SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0001808-04.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004052 - MARGARIDA STAMPINI DE FREITAS (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002307-85.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004045 - MARIA FERREIRA DE MOURA (SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003423-58.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004015 - MARLI GOMES FERREIRA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002304-28.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004046 - MANOELITO SOUZA DA SILVA (SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002277-84.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004047 - CLAUDEMIR ALBERTO GONZAGA (SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003360-33.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004020 - MARGARETE EMILIA DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003447-23.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004013 - TURIBO PEREIRA DE ALMEIDA (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003431-35.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004014 - ZILDA ANICETO RICARDO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE

QUEIROZ)

0003188-91.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004024 - UBIRATAN ALFREDO DA SILVA (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003422-73.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004016 - MARIA FILOMENA SOARES DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003408-60.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004017 - SEBASTIAO LUIZ RAMPINELI (SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003400-15.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004019 - NEIDE MARIA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0002848-16.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004032 - JOSE RIBAMAR DE SOUSA FILHO (SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003357-78.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004021 - MARTA APARECIDA DA SILVA ALVES (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003249-15.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004023 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (SP254285 - FABIO MONTANHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005474-13.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003968 - EVANDRO DA CONCEICAO MESQUITA (SP118105 - ELISABETE BERNARDINO PEREIRA DO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003916-98.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003999 - TEREZINHA DOS SANTOS ROCHA (SP276318 - LINCOLN JAYMES LOTSCH, SP307831 - VALQUIRIA MARIANO PEREIRA, SP212079 - ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005737-40.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003965 - ODAIR RODRIGUES (SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA, SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004060-48.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003993 - MARIA APARECIDA BERALDO DE SOUZA (SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004046-93.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003994 - ARLENE DO CARMO DE SOUZA (SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004032-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003995 - CLEIDE CARDOSO DE MOURA (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003983-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003996 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA)

0005845-74.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003964 - DORALICE TEIXEIRA ARAUJO DA SILVA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004164-35.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003992 - RAFAEL MIRANDA DOS SANTOS (SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003842-20.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004002 - ROBERTO DE PASCALE (SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003823-38.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004003 - RAIMUNDO NONATO DOS ANJOS (SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003800-92.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004004 - ROSA BOMFIM CORREA (SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003796-55.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004005 - JOSE CARLOS PEREIRA DE SOUZA (SP283418 - MARTA REGINA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003750-66.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004006 - GABRIELA FERNANDES DOS SANTOS (SP300766 - DANIEL FELIPELLI, SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003730-12.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004007 - GERSON CARNIEL DE ALMEIDA (SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005124-20.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003973 - JAIME BERTOLDO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005408-33.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003969 - MARCOS ANTONIO DRUDI (SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005345-71.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003970 - LIVALDO PEREIRA DOS SANTOS (SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005514-92.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003967 - LUCILENE DORNELAS (SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005187-16.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003971 - LUIZ DEMETRIO FILHO (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005169-58.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003972 - NAIR PEREIRA DOS SANTOS (SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005517-81.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003966 - WALTER SANTO MASSARIOLLI (SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005115-92.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003974 - AURELINA FRANCA NUNES (SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005040-19.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003975 - DONIZETI MACHADO DA SILVA (SP307247 - CLECIO VICENTE DA SILVA, SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004876-59.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003977 - ALOISIO LUZIA SILVA (SP202553 - TATIANE LOPES BORGES, SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004856-97.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003978 - NIVALDO DOS SANTOS SOUZA (SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005938-37.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003962 - MARIA ISABEL KOSTECKI (SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0005906-61.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003963 - EDSON ROMASZKIEWICZ (SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006510-27.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003953 - MARIA ADELIA CLEMENTE BARALDO (SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0009544-73.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003933 - JOSE CARLOS OLIVEIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007872-64.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003940 - MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE CARVALHO (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007770-42.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003941 - JOSE CARLOS DE MELLO (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007744-10.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003942 - MANOEL FIRMINO DA SILVA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007660-09.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003943 - ELEUD GERMINA DA CRUZ PASCHOTTO (SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007569-50.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003944 - EDUARDO RODRIGUES (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007904-35.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003938 - ELAINE FERNANDES LIMA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0008523-96.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003934 - JOSE ROBERTO ARIOSE (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0008518-74.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003935 - SANTO IRINEU BORGES (SP113483 - ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006262-56.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003960 - ROBERTO MACIEL (SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ, SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006502-79.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003954 - MATEUS DA CRUZ PINTO (SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006671-66.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003950 - TIAGO MANOEL DA SILVA (SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC, SP289727 - FERNANDA CARLA DE SOUSA, SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006546-64.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003952 - LEDA MARIA DE ALMEIDA SANTOS (SP098137 - DIRCEU SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0003483-94.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004012 - SUZANA LINS DE CARVALHO (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004614-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003985 - PAULO FELIZARDO DE SOUZA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004724-74.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003979 - WILSON FREDERICHI (SP094322 - JORGE KIANEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004690-31.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003980 - CAROLINA MORENO (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) CLAUDIA REGINA MORENO (SP237531 - FERNANDA SANCHES) CARLA CRISTINA MORENO (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) CLAUDIA REGINA MORENO (SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) CARLA CRISTINA MORENO (SP237531 - FERNANDA SANCHES) CAROLINA MORENO (SP237531 - FERNANDA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004657-12.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003981 - APARECIDA CALONI (SP259130 - GIANE DEL'DONO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004623-37.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003983 - MARIA DOS

SANTOS VIEIRA (SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004621-96.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003984 - JOSE ANTONIO FINCO (SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ, SP246919 - ALEX FABIANO ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007908-09.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003937 - MAURICEA FERREIRA ALVES (SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004172-75.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003991 - LUZIA CHRYSOSTHOMO (SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004352-57.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003987 - MAURO MORETTO (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004292-84.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003988 - HIROKO KIYOMOTO (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0004215-75.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003989 - ELISABETH TOSHICO NAKAMURA (SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007900-95.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003939 - MARIA ALICE MARTINS FARIA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000263-54.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004313 - JOSE DIAZ NOGUEIRA (SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra na integralidade o despacho anteriormente proferido, sob pena de extinção do feito.

0008093-08.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004320 - MARCELO NUNES DA SILVA (SP309357 - MAYLA CAROLINA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que a competência para propositura da ação é fixada no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, conforme disposto no artigo 87 do CPC, intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, apresente comprovante de endereço idôneo em que comprove o endereço de seu domicílio à época do ajuizamento (23/11/11), em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

0008402-29.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004309 - IVANEIDE DE FRANCA LUZ (SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 26/04/12, às 08h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno pauta extra para o dia 13/07/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Int.

0000541-55.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004302 - REGIS BERTUQUI (SP181799 - LUIZ CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade Psiquiatria, no dia 09/04/12, às 12h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data já designada para pauta extra. Int.

0003365-26.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003868 - MARIA DO

CARMO LIMA DA SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Diante da informação da Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, Guias de Recolhimento e Relação de Empregados onde conste o número da conta de FGTS da empresa do período recolhido no Banco Cidade de São Paulo S.A.

Decorrido o prazo supra, se não apresentado qualquer documento que possibilite o cumprimento do julgado, resta configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Nada sendo requerido, voltem conclusos para extinção da execução.

Intime-se.

0002335-82.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004124 - BENVINDO JOSE DA SILVA (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para eventual impugnação aos cálculos pela parte autora, sob pena de preclusão. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

0000467-35.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003861 - LUIZA REBELATTO GIORDANO (SP162321 - MARIA LÚCIA MORENO LOPES, SP291161 - RENI MANASTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001971-81.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003860 - RODOVANDO SILVA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0000100-74.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004301 - SEVERINO AGUSTINHO DE SOUSA (SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 24/04/12, às 11h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno pauta extra para o dia 13/07/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Int.

0002643-55.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004109 - ELPIDIO DO NASCIMENTO CARAZZA (SP216303 - MARCELO ZERLIN) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SUELI GARDINO)

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a ré cumpra a decisão anteriormente proferida. Int.

0007153-82.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003827 - MARIA CLELIA DOS SANTOS (SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Nada a decidir, eis que já foi expedida a requisição de pequeno valor referente aos honorários sucumbenciais. Int.

0003468-33.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004294 - JOEL DONIZETI VERISSIMO (SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS, SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Expeça-se o ofício requisitório dos honorários sucumbenciais na proporção de 50% para cada patrona da parte autora, conforme requerido na petição de 30/01/12.

Sem prejuízo, intime-se o réu para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).

0000803-05.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004260 - ROSELI BARBOSA DE AMORIM (SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA, SP036986 - ANA LUIZA RUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para esclarecer a propositura da ação, diante do processo indicado no termo de prevenção, sob nº00047301820084036317, em que pedido análogo ao presente foi julgado improcedente com trânsito em julgado.

Destaco que referido NB, discutido na ação anterior, não há de ser concedido, posto que a improcedência resta acobertada pela coisa julgada.

Havendo notícia do agravamento da moléstia, cabe ao interessado nova provocação administrativa, em vista do fato superveniente, com o que eventual indeferimento abre a via judicial (art. 5º, inciso XXXV, CF).

Com os esclarecimentos, voltem conclusos para análise da prevenção e eventual designação de perícia médica na especialidade de clínica médica.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Sem prejuízo, deverá a parte autora apresentar, no mesmo prazo e sob mesma pena, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

Nomeio assistente técnico da parte autora, conforme requerido, o Dr. José Erivaldo Guimarães de Oliveira, CRM 34.697, que deverá comparecer na perícia médica independente de intimação pessoal.

Int.

0003935-75.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004202 - DEUMIR RIBEIRO (SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente cópia do processo administrativo do benefício de auxílio-doença nº 072.346.898-2.

Fica desde já deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente a planilha de cálculos de liquidação.

0007231-37.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004306 - FRANCISCO GOMES DA SILVA JUNIOR (SP284624 - ANDRÉ LUIZ CARVALHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Apresente a parte autora documentos médicos que comprovem os males psiquiátricos no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para designação de perícia médica. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o INSS para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado, no prazo de 90 (noventa) dias, e para que apresente a planilha de cálculos da liquidação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme parâmetros contidos na sentença proferida.

Decorrido o prazo supra, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Caso o valor das parcelas vencidas ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, deverá a parte autora manifestar-se também acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de opção de recebimento por meio de ofício precatório (valor total), intime-se o Réu para, no prazo sucessivo de 30 (trinta) dias, manifestar o interesse na compensação de valores prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 100 da CF/88 (Orientação Normativa nº. 4, de 08/06/2010, CJP).

0006814-21.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004278 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE

CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007199-66.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004273 - MARIO GILBERTODOS SANTOS (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007189-22.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004274 - SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007033-34.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004275 - ATILA ROBER GUERREIRO ORTIZ (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006974-46.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004276 - JOSÉ FRANCO FILHO (SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006929-42.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004277 - ARLINDO GALLEGU (SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA, SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007502-17.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004255 - ARALDO DE PALPANI MARCON (SP189561 - FABIULA CHERICONI, SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença em relação aos expurgos inflacionários.

No mais, defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que a CEF cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

0008515-80.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003890 - LUCILIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO (SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante do comunicado do perito ortopedista e dos documentos carreados aos autos, designo nova perícia médica, com especialista em Neurologia, no dia 11/05/12, às 11 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Redesigno a pauta extra para o dia 13/07/12, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0003355-79.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003864 - HEITOR GALLO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito. Int.

0005752-09.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004106 - DELCY JARDIM NASCIMENTO (SP304985 - RONALDO GÓIS ALMEIDA, SP304786 - GERALDO SAMPAIO GALVÃO, SP304970 - ANTÔNIO JOSÉ DE VASCONCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0049549-83.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004105 - BENTO DE OLIVEIRA (SP147414 - FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0006505-63.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004107 - FRANCISCO SEBASTIÃO DE ARAUJO (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SUELI GARDINO)

0000492-14.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004121 - MARIA DE

JESUS SANTOS (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0000462-76.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004113 - DEMERVAL JUSTINO SANTOS (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SUELI GARDINO)
0000164-84.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004112 - ORLANDO MOTA ABREU (SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0000420-27.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004206 - DALILA DA CUNHA (SP254567 - ODAIR STOPPA, SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0000375-23.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004119 - MARGARIDA BATISTA DE SOUZA (SP177575 - VALDEMIR TEODORO DE FREITAS, SP268685 - RISOMAR DOS SANTOS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0002402-13.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004114 - MARIO VOLCOV (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Oficie-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida. Int.

0006043-14.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004216 - JOSE ERNANDO MARQUES DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0002735-87.2010.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004264 - PEDRO CONCEICAO DE JESUS (SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0005888-11.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003853 - OLGA HAUKAL THOMAZ (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0005873-42.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003854 - FRANCISCO FOGAROLI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0051762-33.2009.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003852 - JOAO BATISTA DE SOUZA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001002-95.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003857 - IMPERIA IVONE CARONE TIZZANI (SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0001972-66.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003856 - ANTONIO VITOR FERREIRA SORIANO (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0006257-39.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004291 - ORIDES VOLPE SERRAIN (SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que é ônus da parte autora a apresentação dos cálculos de liquidação, conforme estabelece o art. 475-B do Código de Processo Civil, indefiro o requerido pela parte autora.

No mais, defiro o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Int.

0026718-41.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004364 - ANTONIO GOMES FILHO (SP308923 - CLEBER HAEFLIGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito.

0008554-77.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003891 - MARIA MADALENA TEIXEIRA (SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da impossibilidade de realização da perícia anteriormente agendada, designo nova perícia médica, com especialista em Ortopedia, no dia 02/05/12, às 18 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Redesigno a pauta extra para o dia 13/07/12, dispensada a presença das partes. Intime-se.

0008609-67.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003875 - FRANCISCO JOSE MOREIRA (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF de 27/01/12.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0005249-56.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004283 - GISLENE APARECIDA FRANCISCO (SC015975 - MEETABEL ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Intime-se a parte autora para manifestação sobre os cálculos de liquidação apresentados pela ré no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia expedir o ofício requisitório.

0000092-97.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004300 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS (SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade clínica geral, no dia 11/04/12, às 14h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data já designada para pauta extra. Int.

0047624-52.2011.4.03.6301 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004305 - JULIA CARVALHO FRANCISCHINI (SP176034 - MARIA AMELIA ALVES LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade ortopedia, no dia 25/04/12, às 18h00min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno pauta extra para o dia 13/07/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data já designada para pauta extra.

No mais, tendo em vista a apresentação de CPF pela autora, em que consta Julia Carvalho Francischini de Menezes, proceda a Secretaria a retificação do nome da parte autora. Int.

0000052-18.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004362 - GENARO MORAIS DOS SANTOS (SP238612 - DÉBORA IRIAS DE SANT'ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela parte autora, para cumprimento de decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito. Int.

0008444-78.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004359 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da alteração do endereço da parte autora, intime-se a Sra. Perita Social, com urgência, do novo endereço indicado na petição de 06/03/12. Int.

0007054-78.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004210 - JOSE DE BRITO FILHO (SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da inércia da ré, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo supra, intime-se o réu para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia oficial o INSS para cumprimento no prazo de 45 (quarenta e cinco) expedir o ofício requisitório no caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

0003450-07.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003822 - DORALICE DE LURDES DA SILVA (SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que já foi cumprida a obrigação de fazer, conforme petição de 07/02/12, remetam-se os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso interposto.

0005631-69.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003863 - JOSE D ANTONIO (SP067806 - ELI AGUADO PRADO, SP255118 - ELIANA AGUADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e de documento de identidade (RG ou HABILITAÇÃO) legível e com validade em todo o território nacional. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

0005386-04.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004295 - WILSON MARQUES DA SILVEIRA (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI, SP271754 - IVETE SIQUEIRA CISI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Diante da petição de 08/02/12, determino o prosseguimento do feito.

Assim, expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos atrasados. Int.

0004607-15.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004082 - THEREZA CAVIQUIOLLI JUSTO (SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Oficie-se novamente a Secretaria de Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

0007280-49.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003866 - ARNALDO MACHADO DUARTE (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Intime-se a CEF para que cumpra o acórdão transitado em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida.

0003885-78.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004214 - JOANA RODRIGUES BARBOSA DE TOLEDO (SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0000757-26.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004215 - LAMARTINE DA SILVEIRA (SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

0007656-69.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004265 - OVIDIO FRANCHINI (SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Intime-se o INSS para que apresente a planilha de cálculos da liquidação no prazo de 10 (dez) dias, conforme

decisão anteriormente proferida.

0006747-22.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003823 - JOAO KEMITA (SP133634 - ELIS CRISTINA SOARES DA SILVA, SP165499 - REGIANE CRISTINA SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que para que o INSS seja oficiado para apresentação da carta de concessão é necessário, pelo menos, a informação do número do benefício do autor, intime-se novamente a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do benefício a ser revisto, sob pena de extinção do feito. Int.

0008561-69.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317004299 - JOSE ROBERTO PEREIRA (SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Designo perícia na especialidade neurologia, no dia 27/04/12, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Nomeio assistente técnico da parte autora, conforme requerido, o Dr. Paulo Roberto Kaufmann, Cremesp 63.973, que deverá comparecer na perícia médica independente de intimação pessoal.

No mais, redesigno pauta extra para o dia 12/07/12, sendo dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra. Intime-se.

0007701-39.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6317003867 - EDNA LANZONI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença em relação aos expurgos inflacionários, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

No mais, deve a parte autora apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Com a juntada do documento, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a sentença em relação aos juros progressivos.

DECISÃO JEF-7

0001100-46.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003883 - ARTHUR CARLOS VILLA (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Considerando que os cálculos foram feitos pela Contadoria conforme parâmetros contidos na sentença, indefiro o requerido pela parte autora, e desacolho os cálculos apresentados por ela, posto que os primeiros (Contadoria do Juízo) são representativos do julgado, e equidistantes das partes.

No mais, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da decisão, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0003244-27.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004090 - FRANCISCO MENDES FERREIRA (SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Trata-se de ação revisional de benefício em que o INSS informou que a revisão do benefício, conforme determinado em sentença, não gerou alteração da renda mensal do benefício.

Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

Intimem-se.

0002297-75.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003879 - ROBERTO FERNADES MARQUES (SP177287 - CLAUDINEI GONÇALVES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Autorizo o levantamento do depósito judicial referente aos honorários sucumbenciais pelo patrono da parte autora, Sr. Roberto Fernandes Marques, OAB nº 177287, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0003377-40.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003881 - JOSE MILTON GIROLDI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu parte dos valores relativos aos expurgos inflacionários e que o valor restante já foi depositado na conta vinculada em 30/01/12, em razão à adesão ao acordo previsto na LC 110/01, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação.

Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

0000893-13.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003843 - MARCOS DE FRANCA FERREIRA (SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Tendo em vista que os processos indicados no termo de prevenção foram extintos sem resolução do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 25.04.2012, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0000963-30.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004329 - MARIA IDALINA GOMES (SP218822 - ROSÂNGELA DE ARAÚJO MORAES, SP117034 - IRINEU PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto no art. 1.211-A do CPC, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuam ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia.

Intime-se.

0006517-14.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003886 - JOSE BALBINO (SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ciência a parte autora da petição da CEF de 09/01/12, que informa o cumprimento da obrigação de fazer.

No mais, autorizo o levantamento do depósito judicial referente aos honorários sucumbenciais pelo patrono da parte autora, Sr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, OAB nº 177555, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0001155-70.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003821 - JACKSON GARUTTI (SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

O INSS informou que a parte autora já recebeu administrativamente os valores devidos até a sentença, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0007868-76.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004091 - RUBENS AUGUSTO SOLI (SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a revisão de seu benefício.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário, assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0000898-35.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003845 - NEUSA MARGARIDA CALEGARI ROCHA (SP286352 - SILAS MARIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ) VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 02.04.2012, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0000937-32.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004251 - IGOR DA SILVA PEREIRA (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) DAVID DA SILVA PEREIRA (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) VITOR HUGO SILVA PEREIRA (SP309145 - ANTONIO CARLOS CAVADAS) DAVID DA SILVA PEREIRA (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) VITOR HUGO SILVA PEREIRA (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) IGOR DA SILVA PEREIRA (SP300766 - DANIEL FELIPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ) Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios deste.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para que apresente, até a data da audiência, certidão de recolhimento carcerário datada de no máximo um mês anterior à data designada para a audiência, nos termos do parágrafo único do artigo 80 da lei 8.213/91, c/c artigo 117, § 1º, do RGPS.

Int.

0000912-19.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003926 - JOSE CARLOS RAIMUNDO (SP226550 - ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ) VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 12.04.2012, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0002622-84.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003819 - ADEMIR GOMES

DA SILVA (SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Diante da demonstração, ainda que tardia, da adesão a acordo (LC 110/01), a pretensão de recebimento do quanto deferido por sentença pode implicar no duplo recebimento pelo mesmo fato, sem prejuízo que o autor poderia noticiar, na exordial, já ter aderido ao acordo, ocorrido em 2001.

No mais, considerando que a parte autora não comprovou qualquer causa que pudesse anular o acordo celebrado, o caso impõe a aplicação da Súmula Vinculante 1 STF, de observância obrigatória.
Int. Após, voltem os autos conclusos para a extinção da execução.

0000959-90.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004330 - JOSE APARECIDO DA SILVA (SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SUELI GARDINO)
Vistos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face da União Federal, por meio da qual pleiteia a declaração de inexigibilidade de débito, bem como a restituição dos valores retidos para fins de imposto de renda. Liminarmente, requer a suspensão da exigibilidade do débito tributário.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Ademais, não há nos autos qualquer comprovação de que tal imposto vem sendo cobrado do autor na via administrativa, mas tão somente o termo de atendimento n.º 2008/10000087985, em que o autor prestou esclarecimentos acerca do montante recebido em atraso a título de benefício previdenciário, o que não comprova a efetiva cobrança do débito.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se. Cite-se a Ré para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente, venham conclusos para julgamento.

0000953-83.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004327 - EVANDRO BARBOSA DA SILVA (SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício assistencial de amparo ao deficiente.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exames técnicos, pericial e social, por este Juizado Especial para aferir a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida independente, bem como a

hipossuficiência econômica da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0008357-25.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004262 - ANDREZA CAMARGO BARIZON (SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que não foi cadastrado no sistema do JEF o patrono da parte autora, proceda a Secretaria a inclusão do referido patrono. Assim, fica a parte autora intimada da distribuição do feito em 01/12/11 e da pauta extra designada para o dia 15/05/12, sendo dispensada a presença das partes.

No mais, intime-se a parte autora da decisão proferida em 02/12/11, que abaixo transcrevo:

“VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a conversão de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

É o breve relato. Decido.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:

- comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

- cópia nítida de documento de identidade com foto (RG ou Carteira de Habilitação).

Intime-se.”.

0000920-93.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003927 - PAULO JOSE PEDROSO (SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia a concessão de benefício por incapacidade nos períodos de 01/12/2008 a 17/02/2009, 08/05/2009 a 10/05/2009, 23/06/2009 a 28/10/2009 e 03/01/2010 a 04/01/2010.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Verifico que autor foi titular dos seguintes benefícios: NB 31/524.418.708-9 (24/12/2007 a 30/11/2008); NB 91/534.385.799-6 (18/02/2009 a 22/06/2009) e NB 31/538.034.546-4 (29/10/2009 a 30/06/2011), todos concedidos em razão de incapacidade de natureza ortopédica.

Tendo em vista que o autor recebeu benefícios de natureza previdenciária e acidentária, ambos em razão da incapacidade ortopédica, intime-se para esclarecer, objetivamente, se o benefício pretendido nos autos é decorrente de acidente ou doença laboral, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

Após, voltem conclusos para deliberação e eventual designação de perícia médica ortopédica.

Intimem-se.

0001496-96.2006.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003887 - SINVAL RABELLO DE OLIVEIRA (SP112006 - JADIR CARVALHO DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Autorizo o levantamento do depósito judicial referente aos honorários sucumbenciais pelo patrono da parte autora, Sr. Jadir Carvalho de Assis, OAB nº 112006, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

0006306-41.2011.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003820 - JOAO DA SILVA DIAS (SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

De acordo com o ofício circular nº 32/2009, da Coordenadoria dos JEFs, o cadastro do advogado deve ser feito com o acréscimo da letra, no caso de patrono transferido de outra seccional, como é o caso da patrona da parte autora, razão pela indefiro o requerimento de correção do cadastro.

No mais, acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada.

Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 25/04/12, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Em consequência, redesigno a pauta extra para o dia 13/07/12, dispensado o comparecimento das partes. Int.

0001173-86.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004099 - ZEFIRA MARIA DA SILVA (SP277948 - MAURO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que os valores devidos pelo INSS são requisitados por meio de ofício requisitório e que, conforme constou na decisão anteriormente proferida, o valor dos atrasados já está disponível para saque em qualquer agência da CEF, indefiro o requerido pela parte autora.

Int. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e dê-se baixa no processo.

0007550-39.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003862 - JOSE ROBERTO ZAMPIERI (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de pedido de aplicação de juros progressivos em conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos à progressividade dos juros, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, restando configurada a impossibilidade de execução da sentença.

Intime-se a parte autora. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0008524-47.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003872 - NATANAEL RAMOS VALIM (SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, voltem conclusos para extinção da execução.

0000899-20.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003878 - SHIZUE SADATSUNE (SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PFN) (- SUELI GARDINO)

Vistos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face da União Federal, por meio da qual pleiteia a repetição do imposto de renda retido na fonte sobre a complementação da aposentadoria paga pela Previdência Privada Banesprev. Liminarmente, requer a suspensão do imposto de renda retido na fonte sobre o valor pago mensalmente, ou mesmo a determinação para realização de depósito judicial do referido imposto.

É o breve relato.

Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares.

Ademais, a medida buscada, por implicar em verdadeira execução provisória da sentença, é incompatível com a natureza precária e provisória da medida ora pleiteada.

Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença.

Intime-se.

0007420-83.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004256 - SIDNEI REIS ZUCATELLI (SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária.

Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa que a parte autora já recebeu os valores relativos aos expurgos inflacionários, inexistindo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 30 (trinta) dias.

0000869-53.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003885 - NEUZA TEREZA VIDO TURQUETO (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) JANDIRA ALBERTINA PALIDORO VIDA (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) WALTER ANTONIO VIDO (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) GERALDO ALCIDES VIDO (SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Mantenho a decisão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos.

No mais, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da decisão, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0006020-54.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004088 - ANTONIO CARLOS XISTO ORTIZ (SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO, SP226286 - SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia o cancelamento de sua aposentadoria por tempo de contribuição proporcional concedida em 1996, bem como a averbação de período laborado em época posterior e a consequente concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mais benéfica.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a parte autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
VISTOS.**

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

0000960-75.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004324 - MARIZA REGINA MURARO (SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0000961-60.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004325 - EDILEUZA BEZERRA DA SILVA (SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0000952-98.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004328 - APARECIDA MILLAN FERREIRA PINTO (SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0000934-77.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004248 - ANTONIO PIRES LEANDRO (SP295496 - CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0000951-16.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004326 - JOSE BERNARDINO DO NASCIMENTO (SP129628B - RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
0000901-87.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003846 - MARCELO DOS SANTOS SOUZA (SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Venham os autos conclusos oportunamente, assim que cadastrado novo profissional em oftalmologia, para agendamento da perícia médica.

Intimem-se.

0003381-77.2008.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003880 - ACHILES LUIZ AMIGHINI (SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Autorizo o levantamento do depósito judicial referente aos honorários sucumbenciais pelo patrono da parte autora, Sr. Achilles Luiz Amighini, OAB nº 20920, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0000888-88.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004093 - MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA BATISTA (SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Noticiada a existência de ação idêntica, distribuída em 24.02.2012, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante este Juizado Especial Federal (processo nº 00008264820124036317), fica caracterizado o fenômeno da LITISPENDÊNCIA em relação ao pedidos de revisão do NB 21/127.655.794-6 por meio da aplicação do artigo 29, inciso II, da Lei 8.213/91.

Prossiga-se o feito quanto às demais revisões (art. 29, §5º, da lei 8.213/91). Intime-se a parte autora. Efetuem-se as alterações cadastrais necessárias.

0000948-66.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003871 - MARCIO HENRIQUE BRANDAO X CAIXA CONSORCIO S/A (SP022292 - RENATO TUFI SALIM) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA CONSORCIO S/A (SP138597 - ALDIR PAULO CASTRO DIAS, SP235013 - JORGE ANTONIO PEREIRA)

Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Core 80/2007.

O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.

No mais, intime-se a corrê Caixa Consórcios S/A para ciência e cumprimento do acórdão transitado em julgado no prazo de 30 (trinta) dias.

0005164-36.2010.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004208 - JAMIL BATISTA DE OLIVEIRA (SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
A petição protocolada pela parte autora em 23/01/12, já foi apreciada na decisão anteriormente proferida, uma vez que o assunto nela tratado (prescrição) foi o mesmo da petição da CEF de 19/12/11.

Conforme constou na decisão anteriormente proferida, não há valores a serem recebidos, porque a prescrição trintenária contada retroativamente a partir da data da propositura da ação (17/08/10), conforme determinado no acórdão, atinge todas as parcelas anteriores a 17/08/80.

Assim, tendo sido a data de saída da empresa General Motors do Brasil S/A em 29/01/80, ou seja, anterior aos trinta anos, eventuais valores devidos relativos a este vínculo encontram-se prescritos. Destaco que, no saldo do FGTS referente ao vínculo empregatício exercido na Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, não se aplica a taxa progressiva de juros, em razão da opção ao FGTS ter sido posterior à vigência da Lei 5.705/71.

Diante do exposto, mantenho a decisão anteriormente proferida. Int.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, voltem conclusos para extinção da execução.

0005814-88.2007.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004261 - EDELSON COLLERI (SP222025 - MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que foi proferida decisão em 07/02/12 por equívoco, torno-a sem efeito (processamento de recurso).

Assim, diante da manifestação da parte autora e do INSS, expeça-se o ofício precatório para pagamento da condenação.

0000894-95.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003844 - ARNALDO VIEIRA (SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia benefício por incapacidade.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de exame técnico pericial por este Juizado Especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 11.04.2012, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta extra.

Intimem-se.

0005677-38.2009.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003825 - JOSE MARTINS DO AMARAL (SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)

Considerando que o acórdão proferido em 05/12/11 somente confirmou a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, e que não houve a determinação de remessa dos autos, indefiro o requerido pela parte autora, já que a sentença asseverou que a remessa não se daria.

Int. Após, dê-se baixa no processo.

0007447-86.2011.4.03.6126 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317004089 - OSVALDO ALVES ABELHA (SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ)
VISTOS.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face do INSS, por meio da qual pleiteia aposentadoria por tempo de contribuição.

É o breve relato.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária.

Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria.

Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

0000902-72.2012.4.03.6317 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6317003884 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- CRISTIANE CABRAL DE QUEIROZ) UNIAO FEDERAL (PFN) (- SUELI GARDINO)
Vistos.

A parte autora, qualificada na inicial, ajuíza a presente demanda em face da União Federal, por meio da qual pleiteia a repetição de indébito e o ressarcimento dos valores retidos para fins de imposto de renda.

É o breve relato. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Diante do pedido constante da petição inicial, determino a alteração do pólo passivo para que conste somente a União Federal (PFN). Proceda a Secretaria às alterações cadastrais necessárias e execute-se a análise de nova prevenção eletrônica.

Oportunamente, venham conclusos para sentença.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº. 082/2012
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/02/2012
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) facultada-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) facultada-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000850-76.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCALINO ANEZIO DE MATOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000851-61.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAURENTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000852-46.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS GONÇALVES VALERIO
ADVOGADO: SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000853-31.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDO SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP132157-JOSE CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 10/07/2012 14:00:00
PROCESSO: 0000855-98.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206893-ARTHUR VALLERINI JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/07/2012 14:45:00
PROCESSO: 0000856-83.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP106787-GESSE PEREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 11/07/2012 14:30:00

A perícia CARDIOLOGIA será realizada no dia 12/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000857-68.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000858-53.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABILIO PESTANA

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000859-38.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUVENAL LEITE DE ARAUJO

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000860-23.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DENISE GREGORIO DE MORAES

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000861-08.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE URBINATI VELASCO QUERO

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000862-90.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ANACLETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000863-75.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO KNOLL FILHO

ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000864-60.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA MARIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000865-45.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI CORREA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP186388-RINALDO JOSÉ MARTORELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000866-30.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000867-15.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA DE JESUS DA SILVA CEZAR
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000868-97.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO OLIVEIRA VARCILIO
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000869-82.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESIEL BAUTISTA CAMPOY
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000870-67.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE RANGEL BAFIM
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000871-52.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 18:15:00
PROCESSO: 0000872-37.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA BATISTA DE JESUS PEDRO
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000873-22.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000874-07.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIETE MARIA DE MELO SOUZA
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000875-89.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA CORREA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000876-74.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALFREDO CARLOTA
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000877-59.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANE ROCCO GRUPPI CHAGAS
ADVOGADO: SP309357-MAYLA CAROLINA ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000878-44.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA ANILDE DE SOUSA
ADVOGADO: SP228575-EDUARDO SALUM FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 16:30:00
PROCESSO: 0000879-29.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO LAURINDO ALVES
ADVOGADO: SP228575-EDUARDO SALUM FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 18:00:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 13:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000880-14.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA FERREIRA
ADVOGADO: SP168748-HELGA ALESSANDRA BARROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 17:45:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 24/04/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000881-96.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/07/2012 14:00:00
PROCESSO: 0000882-81.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELOISA MENDES BINATI
ADVOGADO: SP230110-MIGUEL JOSE CARAM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000883-66.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000884-51.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE CAMARGO CORREIA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000885-36.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ROBERTO LAUREANO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000886-21.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARIA DE CAXIAS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000887-06.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILDA RITA RUIZ S SEPULVIDA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000888-88.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000888-88.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000888-88.2012.4.03.6317

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/02/2012
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000891-43.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZILDO PONZONI
ADVOGADO: SP248308B-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000893-13.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DE FRANCA FERREIRA
ADVOGADO: SP129628-RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 17:30:00
A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 25/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000894-95.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP239482-ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 17:15:00
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000895-80.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DIVINO DOS REIS
ADVOGADO: SP246919-ALEX FABIANO ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/07/2012 13:45:00
PROCESSO: 0000896-65.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CASTANHO
ADVOGADO: SP206941-EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 11/07/2012 13:30:00
PROCESSO: 0000897-50.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA MILANELLI GODOY
ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000898-35.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARGARIDA CALEGARI ROCHA
ADVOGADO: SP286352-SILAS MARIANO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 17:00:00
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 13:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000899-20.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIZUE SADATSUNE
ADVOGADO: SP065315-MARIO DE SOUZA FILHO

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000900-05.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DE MORAIS FEITOSA
ADVOGADO: SP099659-ELYZE FILLIETTAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 16:45:00
PROCESSO: 0000901-87.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP167607-EDUARDO GIANNOCARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 16:15:00
PROCESSO: 0000902-72.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000903-57.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FELIX DE ARAUJO
ADVOGADO: SP293029-EDUARDO MACEDO FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 16:00:00
PROCESSO: 0000904-42.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000905-27.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFFONSO IBANHE
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
4) Redistribuídos:
PROCESSO: 0000131-36.2008.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254874-CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP254874-CLOVIS LIBERO DAS CHAGAS
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 20/08/2008 14:00:00
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 15
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/02/2012
UNIDADE: SANTO ANDRÉ
Nos processos abaixo relacionados:
Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000911-34.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000912-19.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS RAIMUNDO

ADVOGADO: SP226550-ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/07/2012 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 12/04/2012 14:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000913-04.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TITO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: SP226550-ELTON CLEBERTE TOLENTINO DE SOUZA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/07/2012 14:30:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 02/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TERREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000914-86.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLI MILANELLO

ADVOGADO: SP303256-ROSANGELA MARIA LATANCIO FATOBENE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000915-71.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA MARIA DA CUNHA

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000916-56.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS ALVES

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000917-41.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA APARECIDA DUTCZAK
ADVOGADO: SP310248-SAMIA MONTEVECHI NOGUEIRA
RÉU: UNIAO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP310248-SAMIA MONTEVECHI NOGUEIRA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000918-26.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PIAI
ADVOGADO: SP189561-FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000919-11.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CARLOS
ADVOGADO: SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000920-93.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOSE PEDROSO
ADVOGADO: SP152936-VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/07/2012 18:00:00
PROCESSO: 0000921-78.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000922-63.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR GONCALVES
ADVOGADO: SP138058-RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 14:00:00
PROCESSO: 0000923-48.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALIA MORTAGUA DA SILVA ROCHA ORMELLI
ADVOGADO: SP213825-CIBELE REGINA CRISTIANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 13/07/2012 17:45:00
PROCESSO: 0000924-33.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILSON MAFALDO GURGEL
ADVOGADO: SP099858-WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 12/07/2012 13:45:00
3) Outros Juízos:
PROCESSO: 0005750-30.2011.4.03.6126
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS DA SILVA BARROS
ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006020-54.2011.4.03.6126

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS XISTO ORTIZ
ADVOGADO: SP105487-EDSON BUENO DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006023-09.2011.4.03.6126

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR GNECCO
ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0006182-49.2011.4.03.6126

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007706-81.2011.4.03.6126

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO CAMARAO
ADVOGADO: SP157045-LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0007868-76.2011.4.03.6126

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS AUGUSTO SOLI
ADVOGADO: SP214380-PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/03/2012
UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario/”).
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.
- 5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) facultada manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.
- 8) facultada a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000934-77.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PIRES LEANDRO

ADVOGADO: SP295496-CLAUDIO MARTINHO VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 16/07/2012 18:00:00

A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 25/04/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000935-62.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIA SOUZA GOUVEA

ADVOGADO: SC005409-TANIA MARIA PRETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000937-32.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITOR HUGO SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SP309145-ANTONIO CARLOS CAVADAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/07/2012 14:15:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0007447-86.2011.4.03.6126

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO ALVES ABELHA

ADVOGADO: SP239183-MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 12/07/2012 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/03/2012

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal (“www.trf3.jus.br/diario”).

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) o advogado deve comunicar a parte autora que, no momento da realização da perícia sócio-econômica, a mesma deverá estar munida dos seguintes documentos: RG, certidão de nascimento na ausência deste, CPF e CTPS, tanto seus quanto dos integrantes da família que residam no mesmo local.

5) havendo necessidade de produção de prova oral (testemunhas, depoimento pessoal), deverão as partes peticionar em até 05 dias da publicação desta, justificando a pertinência, sob pena de indeferimento.

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

8) faculta-se a apresentação de quesitos até 5 (cinco) dias após a publicação da ata de distribuição.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000941-69.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAREZITA COELHO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000942-54.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE BARROS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000944-24.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CANTIDIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000945-09.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHELE SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000946-91.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO DE ARAUJO SANTANA
ADVOGADO: SP263146-CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000948-61.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DOS SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO: SP210946-MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/07/2012 16:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000951-16.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP129628B-RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/07/2012 15:30:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/04/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000952-98.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MILLAN FERREIRA PINTO
ADVOGADO: SP176360-SILVANA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 16/07/2012 15:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000953-83.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANDRO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: SP068622-AIRTON GUIDOLIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 16/07/2012 15:00:00

A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 13/04/2012 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000954-68.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE NAZARIO BRANDAO

ADVOGADO: SP253645-GUSTAVO COTRIM DA CUNHA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 16/07/2012 14:45:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000955-53.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE JESUS DURAES TEIXEIRA

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 16/07/2012 14:15:00

A perícia ORTOPEDIA será realizada no dia 26/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAISO - SANTO ANDRE/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000956-38.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLEMENTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP233796-RENATA MARIA RUBAN MOLDES SAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 17/07/2012 18:15:00

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000957-23.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO SHIOJI HATORI

ADVOGADO: SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 17/07/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000958-08.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CHAGAS

ADVOGADO: SP223924-AUREO ARNALDO AMSTALDEN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PAUTA EXTRA: 13/07/2012 14:00:00

PROCESSO: 0000959-90.2012.4.03.6317

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: SP092528-HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000960-75.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA REGINA MURARO
ADVOGADO: SP213011-MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/07/2012 18:00:00
A perícia ORTOPIEDIA será realizada no dia 30/04/2012 12:30 no seguinte endereço: AV. PEREIRA BARRETO, 1299 - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000961-60.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP213011-MARISA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 17/07/2012 17:45:00
A perícia PSIQUIATRIA será realizada no dia 09/04/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PEREIRA BARRETO, 1299 - TÉRREO - PARAÍSO - SANTO ANDRÉ/SP - CEP 9190610, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000962-45.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LANDIM DE PAULA
ADVOGADO: SP171199-ERIKA LUCY DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000963-30.2012.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IDALINA GOMES
ADVOGADO: SP218822-ROSÂNGELA DE ARAÚJO MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/07/2012 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 0000283-50.2009.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA OKUYAMA FUKASAWA
ADVOGADO: SP178632-MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001326-27.2006.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: FRANCISCO SILVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 20/09/2006 15:30:00

PROCESSO: 0003808-11.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA MARIA FERREIRA DINAPOLI
ADVOGADO: SP221861-LEANDRO PANFILO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003852-30.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELICE GARCIA DE LIMA
ADVOGADO: SP158647-FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0003907-78.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUISFINA FERREIRA
ADVOGADO: SP221861-LEANDRO PANFILO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004447-29.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARQUES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP061717-ODAIR FROES DE ABREU
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0004776-41.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO: SP148387-ELIANA RENNO VILLELA
RÉU: IVO OLIVEIRA FARIAS
ADVOGADO: SP148387-ELIANA RENNO VILLELA
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 25/08/2008 14:30:00
PROCESSO: 0007591-11.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR ALFREDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219501-BIANCA MELISSA TEODORO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0008537-80.2007.4.03.6317
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUSEBIA BATISTA PIAUI
ADVOGADO: SP151782-ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RÉU: EUSEBIA BATISTA PIAUI
ADVOGADO: SP151782-ELENA MARIA DO NASCIMENTO
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PAUTA EXTRA: 23/04/2009 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 9
TOTAL DE PROCESSOS: 28

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

EXPEDIENTE Nº 2012/6318000039

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-2

0005624-54.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002887 - NADIR VENANCIO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
RELATÓRIO

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho, sob o fundamento de que dependia economicamente dele.

Realizou pedido administrativo, indeferido sob a fundamentação de falta da qualidade de dependente.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social contestou a ação requerendo a improcedência do pedido.

Foi realizada audiência de instrução e julgamento na qual foi colhido o depoimento da parte autora e ouvidas testemunhas.

Tendo em vista as provas produzidas em audiência não serem suficientes para comprovar a dependência econômica, foi determinada realização de laudo sócio econômico.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento de seu filho, alegando que dependia economicamente dele.

O benefício da pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado (Artigo 74 da Lei 8.213/91). Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, a dependência econômica é presumida (§ 4º). Mas em se tratando de pais, como é o caso, a dependência deve ser comprovada.

A parte autora comprovou ser mãe do segurado.

A questão controvertida diz respeito à comprovação da dependência econômica, indispensável à concessão do benefício pleiteado, nos termos do artigo 16, inciso II, § 4º, da Lei 8.213/91.

O conceito de dependência econômica está ligado à idéia de subordinação, o dependente, a princípio, não possui condições de prover a sua própria manutenção sem o auxílio daquele de quem ele depende.

Entendo que a piora na situação econômica da parte autora e dos que com ela habitam não é suficiente para configurar a dependência econômica para com o falecido. Em outras palavras, o incontestável auxílio prestado pelo falecido não significa que a parte autora mantinha com ele vínculo de dependência econômica, a autorizar a concessão do benefício.

No caso, o filho falecido ficou desempregado por volta de dez meses antes do falecimento, trabalhando em "bicos" e neste período não auxiliou nas despesas domésticas, conforme o laudo sócio econômico. O laudo também afirmou que, quando estava formalmente empregado, o falecido recebia R\$ 681,45 (SEISCENTOS E OITENTA E UM REAISE QUARENTA E CINCO CENTAVOS), e auxiliava a autora com R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), pois tinha despesas pessoais.

Verifica-se, portanto, que o auxílio prestado não era suficiente para configurar dependência econômica da autora com relação ao falecido. A diminuição na renda familiar quando um membro do grupo falece é ocorrência natural. Contudo, as despesas também diminuem. Por outro lado, o auxílio de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) é inerente à condição de pessoa já independente do ponto de vista profissional mas que ainda reside com os pais e os auxilia, sendo que essa ajuda é no sentido de contribuir com as despesas em razão de também usufruir da residência, do que de sustento dos próprios pais.

Desta forma, não tendo ficado comprovada dependência econômica da parte autora com relação ao filho, o pedido é improcedente.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo o pedido improcedente.

Sem custas e sem honorários, já que incompatíveis com o rito dos juizados.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002083-13.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002885 - ERMENTINA CARMINA DE SOUSA (SP127683 - LUIZ MAURO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS) RELATÓRIO

A parte autora propôs a presente ação em que objetiva a concessão do benefício de pensão por morte, alegando ser cônjuge e filhos do falecido.

Realizou pedido na esfera administrativa indeferido pelo INSS sob a fundamentação de perda da qualidade de segurado pelo falecido.

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS requereu a improcedência da ação.

Foi determinado que a parte autora trouxesse aos autos documentos comprobatórios de que o falecido estivesse incapaz quando ainda no período de graça.

A parte autora informou que ele faleceu repentinamente, foi internado apenas uma vez e requereu prazo de 30 dias para providenciar o seu prontuário.

FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista as informações da parte autora, de que o falecido não ficou doente, que seu falecimento foi repentino, desnecessária perícia médica indireta.

Passo ao exame do mérito.

A parte autora pleiteia benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento de Emilson dos Reis Santos, ocorrido em 05/09/2008.

O benefício de pensão por morte deverá ser concedido aos dependentes do segurado. Em se tratando de cônjuge, companheiro e filho não emancipado, a dependência econômica é presumida (§ 4º do artigo 16 da Lei 8.213/91). A pensão por morte, nos termos do artigo 26, inciso I, da Lei 8.213/91, é dispensada da carência mínima exigida para a maioria dos benefícios. No entanto, a dispensa da carência ocorre quando o falecido era, ao morrer, segurado da Previdência Social.

O artigo 15, inciso II, da Lei 8.213/91 estabelece o prazo de 12 meses após a cessação das contribuições para que o segurado perca esta condição. Este prazo é prorrogado por mais doze meses se o segurado tiver contribuído com mais de 120 (cento e vinte) contribuições sem interrupção que acarrete a perda da condição de segurado (§ 1º do artigo 15) ou para trinta e seis meses se estiver desempregado (§ 2º), com comprovação desta condição por meio de registro próprio do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

A última contribuição do falecido se deu em fevereiro de 2006. Aplicando-lhe o período de graça de 12 meses

acrescidos de mais doze meses em razão do desemprego involuntário, uma vez que sua última contribuição foi em razão de contrato de trabalho, manteve a qualidade de segurado até 15/04/2008, antes do falecimento. O falecido, quando do óbito em setembro de 2008, não era mais segurado do INSS e seus dependentes não fazem jus à pensãoO pedido, portanto, é improcedente.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 12, inciso II e §2º, da Lei 8.213/91, julgo improcedente o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0001893-16.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002038 - SILVANO BRAGA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria especial, por tempo de serviço ou por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres.

Realizou pedido na esfera administrativa em 19/02/2010, indeferido por falta de tempo de serviço.

Pretende o reconhecimento, como especiais, dos períodos abaixo e sua conversão em comum:

PERÍODO EMPRESA ATIVIDADE OU AGENTE

01/03/79 a 31/01/82, 01/03/82 a 15/05/89, 01/02/90 a 04/05/92 e 11/05/92 a 23/06/95 Fundação Espírita Allan Kardec Almojarife, Encarregado de setor I (almojarifado) e Administrador (dois últimos períodos)

01/07/00 a 19/06/02 Laticínios Jussara Encarregado de almojarifado

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação, alegando a prescrição e requerendo a improcedência do pedido.

Foram realizadas 2 perícias diretas.

FUNDAMENTAÇÃO

Acolho a preliminar de prescrição quinquenal.

Acolho a preliminar de intempestividade da Contestação, dado que protocolizada após o término do prazo de 10 dias previsto na Lei 10.259/2001, declarando o INSS revel.

Deixo de aplicar os efeitos da revelia, presumindo verdadeiros os fatos alegados na inicial em razão do disposto no artigo 320, inciso II, do Código de Processo Civil.

Passo à análise do mérito.

Períodos Especiais:

Para comprovar os períodos especiais, a parte autora juntou, a título de prova, cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão, bem como PPP para os períodos de 01/03/79 a 31/01/82, 01/03/82 a 15/05/89, 01/02/90 a 04/05/92 e 11/05/92 a 23/06/95.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Nos períodos em que o autor pretende reconhecer como especiais, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Em havendo enquadramento nas atividades elencadas ou comprovada a exposição a agente nocivo, também constante dos anexos, ficava comprovada a insalubridade, o que implicava no direito ao trabalhador em ter seu tempo computado com o acréscimo de um percentual.

Observo que a parte autora, nos períodos de 01/03/79 a 30/01/82, 01/03/82 a 15/05/89, 01/02/90 a 04/05/92 e 11/05/92 a 23/06/95, laborou na Fundação Espírita Allan Kardec, como almoxarife, encarregado de setor I (almoxarifado) e administrador.

As funções exercidas pela parte autora não estão inscritas no rol dos diplomas legais mencionados.

Os Perfis Profissiográficos Previdenciários apresentados para os períodos referidos informam não haver fatores de risco nas atividades desenvolvidas.

Ademais, o laudo elaborado pelo perito do Juízo não apurou qualquer agente insalubre no exercício das atividades desenvolvidas pelo autor nos períodos citados, porquanto restou comprovada a exposição ao agente físico ruído, em 78 dB, o que não está acima do nível de tolerância legalmente permitido, nos termos da Súmula 32, da TNU, do JEF: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Por fim, em consulta à Classificação Brasileira de Ocupações, no sítio do Ministério do Trabalho (www.cbo.mte.gov.br), também não se verifica a indicação de qualquer agente nocivo a permitir o enquadramento como especial dos tempos de serviço mencionados.

Desta feita, não restou comprovado o tempo de serviço exercício sob condições especiais, para os períodos retro aludidos.

Após 06/03/1997, quando se tornou necessária a comprovação da atividade insalubre, o reconhecimento só é possível a partir de documentos que atestem a nocividade da atividade. Deste modo, a título de prova do trabalho especial, a parte autora juntou cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão, bem como PPP para os períodos de 01/03/79 a 31/01/82, 01/03/82 a 15/05/89, 01/02/90 a 04/05/92 e 11/05/92 a 23/06/95. Foi produzida a prova pericial, cujo laudo consta dos autos.

Conforme a prova judicial aludida, no período de 01/07/00 a 19/06/02, o laudo oficial elaborado aponta que a parte autora esteve exposta ao ruído, em 79 dB, o que não está acima do nível de tolerância legalmente permitido, nos termos da Súmula 32, da TNU, do JEF.

Não restou apurado, portanto, que o autor laborou sob condições especiais, no período acima citado.

Enfim, não houve a comprovação de tempo de serviço trabalhado em condições especiais.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

A aposentadoria por tempo de serviço está prevista no artigo 52 da Lei 8.213/91 nos seguintes termos:
A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

De acordo com os cálculos da contadoria, a parte autora possui, após a contagem do tempo de trabalho, na data do requerimento administrativo, em 19/02/2010, um total de tempo de serviço correspondente a 25 anos, 11 meses e 3 dias, insuficientes para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço.

Processo: 00018931620104036318
Nome: SILVANO BRAGA Sexo (m/f): M
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DATA:

Tempo de Atividade

Atividades profissionais Esp Período Atividade comum Atividade especial
admissãosaída a m d a m d

1 CONSÓRCIO CONSTRUTOR 04-ago-70 05-dez-70 - 4 2 - - -
2 CAIXA ECONÔMICA DO EST SP 30-nov-70 03-out-74 3 10 4 - - -
3 TRANSTERRA TERRAPLENAG 01-out-77 12-mai-78 7 12 - - -
4 FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KA 01-mar-79 30-jan-82 2 10 30 - - -
5 FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KA 01-mar-82 15-mai-89 7 2 15 - - -
6 FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KA 01-fev-90 04-mai-92 2 3 4 - - -
7 FUNDAÇÃO ESPÍRITA ALLAN KA 11-mai-92 23-jun-95 3 1 13 - - -
8 USINA DE LATICÍNIOS JUSSARA 01-jul-00 19-jun-02 1 11 19 - - -
9 ESCOLA FUTURA 01-abr-03 28-fev-06 2 10 28 - - -
10 EVANDRO CAMARGO ME 01-mai-08 26-jan-09 - 8 26 - - -

Soma: 20 66 153 0 0 0

Correspondente ao número de dias: 9.333 0

Tempo total : 25 11 3 0 0 0

Conversão: 1,40 0 0 0 0,000000

Tempo total de atividade (ano, mês e dia): 25 11 3

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003894-76.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002181 - ANTONIO PEDRO FILHO (SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço especial mediante o reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres.

Realizou pedido na esfera administrativa, em 02/12/2003, indeferido por falta de tempo de serviço.

Pretende o reconhecimento, como especiais, dos períodos abaixo e sua conversão em comum:

PERÍODO EMPRESA ATIVIDADE OU AGENTE
19/05/80 a 30/09/80 MSM ARTEF. BORRACHA Aux. Cilindreiro

01/10/85 a 08/02/2007 AMAZONAS PROD. CALÇADOS Aux. Produção e op. Prensas

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação, requerendo a improcedência do pedido. Foram realizadas duas perícias diretas.

FUNDAMENTAÇÃO

Períodos Especiais:

Passo ao exame dos períodos especiais.

Para comprovar os períodos especiais, a parte autora juntou, a título de prova, cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão, bem como Perfil Profissiográfico Previdenciário para os períodos de: 19/05/80 a 30/09/80, 01/10/85 a 31/05/91 e 01/06/91 a 08/02/2007.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Nos períodos em que o autor pretende reconhecer como especiais, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Em havendo enquadramento nas atividades elencadas ou comprovada a exposição a agente nocivo, também constante dos anexos, ficava comprovada a insalubridade, o que implicava no direito ao trabalhador em ter seu tempo computado com o acréscimo de um percentual.

O laudo oficial informa que a parte autora, no período de 19/05/80 a 30/09/80, esteve exposta, de forma habitual e permanente, ao ruído, em 87,9 dB, e aos agentes químicos fumaça e poeira de borracha, o que informa a especialidade do período citado.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado para o período mencionado informa que a parte autora esteve exposta, de forma habitual e permanente, ao ruído, em 87,9 dB, o que denota a especialidade do período citado, nos termos da Súmula 32, da TNU, do JEF: “O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003.”

Desta forma, reconheço como insalubre o período em que a parte autora trabalhou como auxiliar de celindreiro: 19/05/80 a 30/09/80.

Quanto ao período de 01/10/85 a 31/05/91, o laudo oficial informa que a parte autora esteve exposta, de forma habitual e permanente, ao ruído, em 86,8 dB, e aos agentes químicos fumaça e poeira de borracha, o que informa a especialidade do período citado.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado para o período informa que a parte autora esteve exposta ao ruído, superior a 80 dB, e aos agentes químicos estireno butadieno, de modo que o trabalho do período em questão é especial, nos termos da Súmula 32, da TNU, do JEF, e do item 1.2.11, do Decreto 53.831/64, e item 1.2.10, do Decreto 83.080/79.

Desta forma, reconheço como insalubre o período em que a parte autora trabalhou como auxiliar de produção: 01/10/85 a 31/05/91.

Quanto ao período de 01/06/91 a 05/03/97, o laudo oficial informa que a parte autora esteve exposta, de forma habitual e permanente, ao ruído, em 96,1 dB, e aos agentes químicos fumaça e poeira de borracha, o que informa a especialidade do período citado.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado para o período informa que a parte autora esteve exposta ao ruído, superior a 80 dB, e aos agentes químicos estireno butadieno, de modo que o trabalho do período em questão é especial, nos termos da já citada Súmula 32, da TNU, do JEF, e do item 1.2.11, do Decreto 53.831/64, e item 1.2.10, do Decreto 83.080/79.

Desta forma, reconheço como insalubre o período em que a parte autora trabalhou como operador de prensas: 01/06/91 a 05/03/97.

Após 06/03/1997, quando se tornou necessária a comprovação da atividade insalubre, o reconhecimento só é possível a partir de documentos que atestem a nocividade da atividade. Deste modo, a título de prova do trabalho especial, a parte autora apresentou cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão, bem como Perfil Profissiográfico Previdenciário para os períodos de: 19/05/80 a 30/09/80, 01/10/85 a 31/05/91 e 01/06/91 a 08/02/2007. Foi elaborado o laudo pelo perito do juízo.

No período de 06/03/97 a 09/12/97, o laudo oficial informa que a parte autora esteve exposta, de forma habitual e permanente, ao ruído, em 96,1 dB, e aos agentes químicos fumaça e poeira de borracha, atestando a especialidade do período citado.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado para o período informa que a parte autora esteve exposta ao ruído, superior a 80 dB, e aos agentes químicos estireno butadieno, de modo que o trabalho do período é especial, nos termos do item 1.2.11, do Decreto 53.831/64, e item 1.2.10, do Decreto 83.080/79. Quanto ao ruído, não se pode afirmar a especialidade do trabalho desenvolvido no interregno aludido, nos moldes da Súmula 32, da TNU, do JEF, tendo em vista que não se pode aferir se houve exposição acima de 90 dB.

Desta forma, reconheço como insalubre o período de 06/03/97 a 09/12/97.

Quanto ao período de 10/12/97 a 26/12/97, em que a parte autora percebeu o benefício de auxílio-doença, não se pode considerar a atividade especial.

No período de 27/12/97 a 08/02/07, o laudo oficial informa que a parte autora esteve exposta, de forma habitual e permanente, ao ruído, em 96,1 dB, e aos agentes químicos fumaça e poeira de borracha, o que informa a especialidade do período citado.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado para o período informa que a parte autora esteve exposta ao ruído, superior a 80 dB, e aos agentes químicos estireno butadieno, de modo que o trabalho do período é especial, nos termos do item 1.2.11, do Decreto 53.831/64, e item 1.2.10, do Decreto 83.080/79. Quanto ao ruído, não se pode afirmar a especialidade do trabalho desenvolvido no interregno aludido, nos moldes da Súmula 32, da TNU, do JEF, tendo em vista que não se pode aferir se houve exposição acima de 85 ou 90 dB.

Desta forma, reconheço como insalubre o período de 27/12/97 a 08/02/07.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de: 19/05/80 a 30/09/80, 01/10/85 a 09/12/97 e 27/12/97 a 08/02/07.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria especial.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

De acordo com os cálculos da Contadoria, com o reconhecimento de tempo especial, considerando-se os períodos pedidos pelo autor, ele possui, até 08/02/2007, um total de tempo de serviço correspondente a 21 (vinte e um) anos, 8 (oito) meses e 3 (três) dias, todos efetivamente trabalhados em atividade especial, o que lhe não dá direito à obtenção do benefício de aposentadoria especial.

Ressalte-se que não foram considerando os períodos comuns.

Anoto que, tendo o autor pedido o reconhecimento, como especial, apenas dos períodos de 19/05/80 a 30/09/80 e 01/10/85 a 08/02/07, impede que se proceda à análise de eventuais outros períodos especiais, ressalvado o direito de tais períodos serem analisados em ação futura.

DISPOSTIVO

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para reconhecer como especiais os períodos de: 19/05/80 a 30/09/80, 01/10/85 a 09/12/97 e 27/12/97 a 08/02/07. Julgo os demais pedidos improcedentes.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000235-54.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000827 - MABIO ASSIS DE PAULA (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 02/05/2010, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 656,37 (seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 729,43 (setecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até 30 (trinta) dias após a data da implantação judicial, findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/12/2011, R\$ 13.852,93 (treze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio

de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de janeiro de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000985-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000828 - LEANDRO GOMES TOMAZ (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 11/01/2011, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 670,89 (seiscentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 698,12 (seiscentos e noventa e oito reais e doze centavos), mais abono anual.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/12/2011, R\$ 9.057,60 (nove mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de janeiro de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001455-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000835 - CARLOS EURIPEDES GOMES (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 04/04/2011, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$907,69 (novecentos e sete reais e sessenta e nove centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 907,69 (novecentos e sete reais e sessenta e nove centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até junho de 2012 (conforme orientação do perito judicial), findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/12/2011, R\$ 589,90 (quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de janeiro de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0004775-48.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001152 - ROBERTO SILVA DA CRUZ (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o acréscimo de 25% sobre a aposentadoria por invalidez. A partir de 23/02/2011, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 550,36 (quinhentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos) + 25% e RMA (renda mensal atual) no valor R\$ 1.075,00 (hum mil, setenta e cinco reais) + 25%.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/01/2012, R\$ 3.230,33 (três mil, duzentos e trinta reais e trinta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que conceda o acréscimo no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de fevereiro de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0005354-30.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002381 - JOSE CARLOS GOMES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS) RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço mediante o reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres.

Realizou pedido na esfera administrativa, em 10/09/2009, indeferido por falta de tempo de serviço.

Pretende o reconhecimento, como especiais, dos períodos abaixo:

Empresa Período Função

Calçados Egiflex 17/11/72 a 31/08/74 Sapateiro

Calçados Herlim 11/09/74 a 09/03/84, 01/06/84 a 31/05/88 e 01/09/88 a 29/12/88 Sapateiro

Rodrigues Garcia e Cintra 10/05/89 a 01/07/94 Espianador

José Gomes 01/06/00 a 21/12/00 Sapateiro

José de Freitas Filho 01/08/01 a 31/05/02 Acabador

Calçados Fio Terra 07/02/05 “até a presente data” Lustrador

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação. Alegou a renúncia ao crédito superior a 60 salários mínimos, a prescrição e a decadência. No mérito, requereu a improcedência do pedido.

Foram realizadas cinco perícias por similaridade e 1 perícia direta.

FUNDAMENTAÇÃO

A soma das prestações vincendas e vencidas não ultrapassa o valor de 60 salários mínimos, não havendo que se falar em incompetência dos Juizados Especiais Federais em razão do valor da causa.

Acolho a preliminar de prescrição quinquenal.

Não acolho, contudo, o argumento do INSS acerca da ocorrência de decadência. De fato, o pedido se trata de concessão de benefício e não de revisão.

Passo ao exame do mérito.

Períodos Especiais:

Antes da análise dos períodos especiais, é preciso fazer algumas considerações sobre o laudo técnico anexado aos autos.

Referido laudo realizou perícias “por similaridade” em cinco empresas mencionadas na inicial, ao argumento de que as empresas onde a parte autora trabalhou não estão mais em atividade.

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade. Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, o laudo anexado aos autos não tem força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora. Considerando que a perícia foi realizada por similaridade, bem como a visita nas empresas paradigmas se deu para análise em mais de uma empresa em processos diversos, não se justifica a fixação dos honorários periciais consoante deferido, tendo em vista que uma mesma visita na empresa paradigma permitiu a realização de várias perícias por similaridade. Desta forma, reconsidero a decisão de 12/02/2010 e fixo os honorários periciais em R\$ 176,10 (mínimo).

Caso o pagamento tenha sido efetuado, deverá ser feita a compensação com valores posteriores que o Sr. Perito venha a receber.

Passo ao exame dos períodos especiais.

Para comprovar os períodos especiais, a parte autora juntou, a título de prova, cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão, bem como PPP alusivo à empresa Calçados Fio Terra Ltda.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Nos períodos em que o autor pretende reconhecer como especiais, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Em havendo enquadramento nas atividades elencadas ou comprovada a exposição a agente nocivo, também constante dos anexos, ficava comprovada a insalubridade, o que implicava no direito ao trabalhador em ter seu tempo computado com o acréscimo de um percentual.

Com relação à atividade de sapateiro, não obstante não haver formulários ou laudos técnicos apresentados pela empresa, e conforme a impossibilidade de se considerar o laudo técnico anexado pelo Perito, entendo que esta atividade pode ser reconhecida como especial até 05/03/1997.

A atividade de sapateiro, assim entendida toda atividade relacionada com a fabricação de sapatos, não se enquadra nas atividades consideradas insalubres pelos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Por outro lado, não há informações de que a parte autora estivesse submetida aos agentes nocivos descritos nestes laudos. Contudo, é sabido que determinadas atividades relacionadas com a profissão de sapateiro envolve a submissão a agentes nocivos tais como ruído, agentes químicos, inclusive cola de sapateiro. Mesmo não se podendo afirmar a quais agentes a parte autora esteve efetivamente exposta, o fato de que não houve a devida fiscalização pelo órgão competente - Ministério do Trabalho -, órgão do Poder Executivo, do qual a parte ré é autarquia, permite que se presuma, a favor da parte autora, que esteve exposta a agente nocivo.

Desta forma, reconheço como insalubres os períodos em que a parte autora trabalhou como sapateiro ou em fábricas de calçados até 05/03/1997: 17/11/72 a 30/08/74, 11/09/74 a 09/03/84, 01/06/84 a 30/05/88, 01/09/88 a 29/12/88 e 10/05/89 a 01/07/94.

Após 06/03/1997, quando se tornou necessária a comprovação da atividade insalubre, o reconhecimento só é possível a partir de documentos que atestem a nocividade da atividade. Deste modo, a título de prova do trabalho especial, a parte autora juntou cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão, bem como PPP alusivo à empresa Calçados Fio Terra Ltda. Foi produzida a prova pericial, cujo laudo consta dos autos.

No que tange aos períodos de 01/06/00 a 21/12/00 e 01/08/01 a 30/05/02, consoante acima fundamentado, tendo em vista a ausência de valor probatório da perícia efetuada para os períodos em questão, não há que se falar em tempo de serviço desenvolvido sob condições especiais, porquanto a perícia foi realizada por similaridade, em razão de não mais estarem em atividade os locais em que foi desenvolvido o trabalho do autor. Ademais, inexistente documento para os períodos citados.

Conforme a prova judicial aludida, no período de 07/02/05 a 10/09/09, o laudo oficial elaborado aponta que a parte autora esteve exposta, habitual e permanentemente, ao ruído, em 86 dB, e aos agentes químicos componentes do brilho, o que traduz a especialidade do trabalho, nos moldes das NR's 6 e 15, e dos Decretos 2172/97, 3048/99 e 4882/03, além da Súmula 09, do JEF.

Ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário apresentado para o período informa que a parte autora esteve exposta ao ruído, em 88 dB, o que nos permite afirmar a especialidade do trabalho desenvolvido no período referido, nos moldes da Súmula 32, da TNU, do JEF: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003."

Assim, a atividade exercida pela parte autora no período supracitado é insalubre, razão pela qual reconheço como especial o período em questão.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de: 17/11/72 a 30/08/74,

11/09/74 a 09/03/84, 01/06/84 a 30/05/88, 01/09/88 a 29/12/88, 10/05/89 a 01/07/94 e 07/02/05 a 10/09/09.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria especial.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Pois bem.

De acordo com os cálculos da Contadoria, com o reconhecimento de tempo especial, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo (10/09/2009), um total de tempo de serviço correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 4 (quatro) meses e 8 (oito) dias, todos efetivamente trabalhados em atividade especial, o que lhe dá direito à obtenção do benefício de aposentadoria especial.

Ressalte-se que não foram considerando os períodos comuns.

Quanto à carência, saliento que a parte autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como o autor possui, até a data do requerimento administrativo, em 10/09/2009, mais de vinte e cinco anos de contribuição, implementou a carência exigida para o benefício pleiteado.

O início é a data do ajuizamento do pedido, em 23/09/2009, uma vez que o direito da parte autora foi reconhecido somente em juízo.

DISPOSTIVO

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de: 17/11/72 a 30/08/74, 11/09/74 a 09/03/84, 01/06/84 a 30/05/88, 01/09/88 a 29/12/88, 10/05/89 a 01/07/94 e 07/02/05 a 10/09/09.

2. Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria especial, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA ESPECIAL

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 622,00

Data de início do benefício (DIB) 23/09/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 477,05

Salário de Benefício (SB) R\$ 477,05

Data do início do pagamento (DIP) 01/02/2012
Cálculo atualizado até 02/2012
Total Geral dos Cálculos R\$17.332,42

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Os honorários do Sr. Perito ficam fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), restando reconsiderada, portanto, a decisão anterior que os fixou em valor diverso.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0000273-66.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001961 - ELSON IZIDORO VIEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS) RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria por tempo de serviço mediante o reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres.

Realizou pedido na esfera administrativa, em 13/11/2009, indeferido por falta de tempo de serviço.

Pretende o reconhecimento, como especiais, dos períodos abaixo:

Empresa	Período	Função
Calçados Passport	15/01/79 a 29/02/84	Apr. Sapateiro
Educandário Pestalozzi	01/03/84 a 23/03/95	Moldador
Couroquímica Couros	22/07/96 a 24/02/98	Serv. Diversos
Ronaldo Rejane Franca	01/09/98 a 30/12/99	Lixador
Curtume Della Torre	01/01/01 a 26/09/03	Aux. Acabamento
Curtume Tropical	04/03/04 a 15/06/07	Aux. Acabamento
Kromos Acabamentos Pele	01/12/07	“até hoje” Op. Máquinas Pintura

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação, requerendo a improcedência do pedido. Foram realizadas quatro perícias diretas e três perícias por similaridade.

FUNDAMENTAÇÃO

Períodos Especiais:

Antes da análise dos períodos especiais, é preciso fazer algumas considerações sobre o laudo técnico anexado aos autos.

Referido laudo realizou perícias “por similaridade” em três empresas mencionadas na inicial, ao argumento de que as empresas onde a parte autora trabalhou não estão mais em atividade.

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as

condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade. Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, o laudo anexado aos autos não tem força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora. Considerando que a perícia foi realizada por similaridade, bem como a visita nas empresas paradigmas se deu para análise em mais de uma empresa em processos diversos, não se justifica a fixação dos honorários periciais consoante deferido, tendo em vista que uma mesma visita na empresa paradigma permitiu a realização de várias perícias por similaridade. Desta forma, reconsidero a decisão de 05/08/2010 e fixo os honorários periciais em R\$ 176,10 (mínimo).

Caso o pagamento tenha sido efetuado, deverá ser feita a compensação com valores posteriores que o Sr. Perito venha a receber.

Passo ao exame dos períodos especiais.

Para comprovar os períodos especiais, a parte autora juntou, a título de prova, cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Nos períodos em que o autor pretende reconhecer como especiais, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Em havendo enquadramento nas atividades elencadas ou comprovada a exposição a agente nocivo, também constante dos anexos, ficava comprovada a insalubridade, o que implicava no direito ao trabalhador em ter seu tempo computado com o acréscimo de um percentual.

Com relação à atividade de sapateiro, não obstante não haver formulários ou laudos técnicos apresentados pela empresa, e conforme a impossibilidade de se considerar o laudo técnico anexado pelo Perito, entendo que esta atividade pode ser reconhecida como especial até 05/03/1997.

A atividade de sapateiro, assim entendida toda atividade relacionada com a fabricação de sapatos, não se enquadra nas atividades consideradas insalubres pelos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Por outro lado, não há

informações de que a parte autora estivesse submetida aos agentes nocivos descritos nestes laudos. Contudo, é sabido que determinadas atividades relacionadas com a profissão de sapateiro envolve a submissão a agentes nocivos tais como ruído, agentes químicos, inclusive cola de sapateiro. Mesmo não se podendo afirmar a quais agentes a parte autora esteve efetivamente exposta, o fato de que não houve a devida fiscalização pelo órgão competente - Ministério do Trabalho -, órgão do Poder Executivo, do qual a parte ré é autarquia, permite que se presuma, a favor da parte autora, que esteve exposta a agente nocivo.

Desta forma, reconheço como insalubres os períodos em que a parte autora trabalhou como sapateiro ou em fábricas de calçados até 05/03/1997: 15/01/79 a 28/02/84 e 01/03/84 a 23/03/95.

No período de 22/07/96 a 05/03/97, a parte autora laborou na condição de “serviços diversos”, na Couroquímica Couros e Acabamentos Ltda., indústria de beneficiamento de couros, estabelecimento que possui, portanto, a natureza de Curtume, o que informa que o trabalho executado tem natureza especial, conforme o item 2.5.7, do Decreto 83.080/79.

Ademais, o laudo oficial esclarece que, no período citado, a parte autora esteve exposta, habitual e permanentemente, ao ruído, em 86/87 dB, e aos agentes químicos tintas e solventes orgânicos (thinner, acetato de etila e butila), o que traduz a especialidade do trabalho, nos moldes dos Decretos 53831/64 (item 1.2.11) e 83080/79 (item 1.2.10) e da Súmula 32, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003”).

Após 06/03/1997, quando se tornou necessária a comprovação da atividade insalubre, o reconhecimento só é possível a partir de documentos que atestem a nocividade da atividade. Deste modo, a título de prova do trabalho especial, a parte autora juntou cópia da CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão. Foi produzida a prova pericial, cujo laudo consta dos autos. Conforme a prova judicial aludida, no período de 06/03/97 a 24/02/98, o laudo oficial elaborado aponta que a parte autora esteve exposta, habitual e permanentemente, ao ruído, em 86/87 dB, e aos agentes químicos tintas e solventes orgânicos (thinner, acetato de etila e butila), o que traduz a especialidade do trabalho, nos moldes dos Decretos 53831/64 (item 1.2.11) e 83080/79 (item 1.2.10). Assim, a atividade exercida pela parte autora no período supracitado é insalubre, razão pela qual reconheço como especial o período em questão.

No que tange ao período de 01/09/98 a 30/12/99, consoante acima fundamentado, tendo em vista a ausência de valor probatório da perícia efetuada para o período em questão, não há que se falar em tempo de serviço desenvolvido sob condições especiais, porquanto a perícia foi realizada por similaridade, em razão de não mais estar em atividade o local em que foi desenvolvido o trabalho do autor.

Por fim, quanto aos períodos de 01/01/2001 a 26/09/2003, 04/03/2004 a 15/06/2007 e 01/12/2007 a 13/11/2009, o laudo oficial elaborado aponta que a parte autora esteve exposta, habitual e permanentemente, ao ruído, em 86 dB, e aos agentes químicos tintas e solventes orgânicos (thinner, acetato de etila e butila), o que traduz a especialidade do trabalho, nos moldes dos Decretos 53831/64 (item 1.2.11) e 83080/79 (item 1.2.10), e da Súmula 32, da TUN, esta para o período a partir de 18/11/2003.

Assim, a atividade exercida pela parte autora nos períodos supracitados é insalubre, razão pela qual reconheço como especiais os períodos em questão.

No que tange ao laudo técnico pericial, em que se procede à análise das condições laborais nas indústrias de calçados de Franca, solicitado pelo Sindicato dos Empregados nas Indústrias de Calçados de Franca, anoto que ele não se presta a produzir prova das efetivas condições de trabalho da parte autora, já que não foram analisados os ambientes em que a parte autora, de fato, desenvolveu as suas atividades. Trata-se de documento que fala de forma genérica sobre as indústrias de calçados de Franca, sem adentrar na especificidade do ambiente de trabalho de cada uma delas. Com efeito, não houve a apuração acerca da existência de elementos nocivos no local de trabalho da parte autora. Por esse motivo, consoante alhures exposto, foi afastada a perícia por similaridade como elemento de prova, cujo fundamento adoto, no caso, para não considerar o aludido documento apresentado pela parte autora.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de: 15/01/79 a 28/02/84, 01/03/84 a 23/03/95, 22/07/96 a 24/02/98, 01/01/01 a 26/09/03, 04/03/04 a 15/06/07 e 01/12/07 a 13/11/09.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria especial.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

Pois bem.

De acordo com os cálculos da Contadoria, com o reconhecimento de tempo especial, a parte autora possui, até a data do requerimento administrativo (13/11/2009), um total de tempo de serviço correspondente a 25 (vinte e cinco) anos, 9 (nove) meses e 1 (um) dia, todos efetivamente trabalhados em atividade especial, o que lhe dá direito à obtenção do benefício de aposentadoria especial.

Ressalte-se que não foram considerando os períodos comuns.

Quanto à carência, saliento que a parte autora se filiou ao regime da Previdência Social antes de 1991, sendo-lhe aplicadas as regras de transição do artigo 142 da Lei 8.213/91. Como o autor possui, até a data do requerimento administrativo, em 13/11/2009, mais de vinte e cinco anos de contribuição, implementou a carência exigida para o benefício pleiteado.

O início é a data do ajuizamento do pedido, em 08/01/2010, uma vez que o direito da parte autora foi reconhecido somente em juízo.

DISPOSTIVO

Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de: 15/01/79 a 28/02/84, 01/03/84 a 23/03/95, 22/07/96 a 24/02/98, 01/01/01 a 26/09/03, 04/03/04 a 15/06/07 e 01/12/07 a 13/11/09.

2. Nos termos do artigo 57 da Lei nº 8213/91, condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria especial, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA ESPECIAL

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 917,43

Data de início do benefício (DIB) 08/01/2010

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 812,30

Salário de Benefício (SB) R\$ 812,30

Data do início do pagamento (DIP) 01/02/2012

Calculo atualizado até 02/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 24.176,81

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.
Os honorários do Sr. Perito ficam fixados em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), restando reconsiderada, portanto, a decisão anterior que os fixou em valor diverso.
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita.
Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente.
Publique-se. Intimem-se.

0005685-75.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001358 - MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pela autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe o benefício de auxílio-acidente, com data de início do benefício (DIB) em 31/08/2008, dia seguinte à cessação do último benefício de auxílio doença, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 240,76 (duzentos e quarenta reais e setenta e seis centavos) e RMA (renda mensal atual) no valor de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/01/2012, R\$ 12.471,28 (doze mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de fevereiro de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.
Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.
Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0000995-66.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000662 - SIMONE APARECIDA SOARES ALVES (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO

parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional da segurada. O benefício será devido desde 03/06/2011, data da citação, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 550,02 (quinhentos e cinquenta reais e dois centavos) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 550,02 (quinhentos e cinquenta reais e dois centavos), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até abril de 2012 (conforme orientação do perito judicial), findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Não há valores em atraso, tendo em vista que a autora esteve em gozo dos benefícios de auxílio-doença nas datas de 12/05/2011 a 30/06/2011 (NB:546.106.915-7) e 14/07/2011 a 16/01/2012 (NB:547.050.400-6), implantado administrativamente.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de janeiro de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001784-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002388 - MARCIO TADEU SANDRIN (SP299762 - WILLIAM GUAGNELI DIAS, SP073213 - MAURICIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RELATÓRIO

Trata-se de ação ajuizada contra a Caixa Econômica Federal, por meio da qual a parte autora pretende indenização por danos morais alegando que efetuou pagamento de parcela relativa a contrato no dia 02/03/2011, vencida no dia 02/02/2011 mas, ao tentar efetuar uma compra no dia 29/03/2011, seu nome constava de cadastros de proteção ao crédito.

Em sua contestação, a Caixa Econômica Federal alega inépcia da inicial e, no mérito, sustenta que a parte autora teve seu nome inserido em cadastros de proteção ao crédito várias vezes, sempre por inadimplência. No caso específico dos autos, o nome foi inserido no dia 07/03/2011, posteriormente ao pagamento porque “possivelmente as inserções no SPC e SERASA já estivessem agendadas, visto a proximidade das datas”. Requer a improcedência.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende indenização por danos morais.

Antes de analisar o mérito propriamente dito, é preciso salientar que se trata de uma relação de consumo, sendo

aplicáveis as regras da Lei 8.078/90.

As relações entre bancos e correntistas são regulamentadas pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), conforme o artigo 3º, § 2º, desta lei: serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. (grifei)

Conforme a disciplina deste Código, o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (artigo 12).

Mais adiante, o artigo 14 estabelece que o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. A definição de serviço defeituoso é dada pelo § 1º deste artigo: o serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: o modo do seu fornecimento (inciso I), o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam (inciso II) e a época em que foi fornecido (inciso III).

O pedido de indenização formulado na inicial se funda no artigo 186 do Código Civil, que trata da responsabilidade civil extracontratual: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

No Código Civil Anotado e Legislação Extravagante, 2ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 240, Nelson Néri Jr. e Rosa Maria de Andrade Néri analisam os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual nos seguintes termos: funda-se no ato ilícito absoluto, composto por elementos objetivos e subjetivos. São elementos objetivos do ato ilícito absoluto: a) a existência de ato ou omissão (ato comissivo por omissão), antijurídico (violadores de direito subjetivo absoluto ou de interesse legítimo); b) a ocorrência de um dano material ou moral; c) nexo de causalidade entre o ato ou a omissão e o dano. São elementos subjetivos do ato ilícito absoluto: a) a imputabilidade (capacidade para praticar a antijuridicidade); b) a culpa em sentido lato (abrangente do dolo e da culpa em sentido estrito) (Moreira Alves, A responsabilidade extracontratual e seu fundamento: culpa e nexo de causalidade, Est. Oscar Corrêa, n. 5, p. 201).

A indenização é devida sempre que há dano decorrente de um fato praticado. Em outras palavras, é preciso haver um nexo causal entre a conduta ativa ou omissa do agente ativo da ação e o dano sofrido pela parte que se entende prejudicada.

A parte autora juntou aos autos virtuais o documento de quitação do débito com vencimento em 22/02/2011, pago em 03/03/2011. A Caixa Econômica Federal admite, em sua contestação, que a inserção do nome foi feita após o pagamento e a retirada foi feita apenas em 01/04/2011, quase um mês após o pagamento.

Na hipótese dos autos, é ponto incontroverso que o débito que ensejou a inclusão do nome do autor em cadastros de proteção ao crédito foi pago no dia 03/03/2011, anteriormente à inserção de seu nome em cadastros de proteção ao crédito. A alegação da Caixa de que possivelmente a inclusão já estava agendada não é suficiente para afastar sua responsabilidade. Teve tempo hábil - cerca de quatro dias - para cancelar eventual agendamento. Não o fazendo, fez que o nome de uma pessoa que não mais possuía débitos fosse considerada devedora, restringindo seu crédito.

O dano decorrente da inscrição em cadastros de proteção ao crédito é presumida. A pessoa fica com sua vida financeira bloqueada, impedida de efetuar compras a crédito ou de manter relacionamento com quaisquer instituições financeiras. Não há necessidade de se comprovar qualquer dano.

É plausível que a parte autora tenha tomado conhecimento da inscrição apenas quando efetuar compras pois as pessoas não tem o hábito de checarem se seu nome se encontra na condição de devedores em cadastros de proteção ao crédito.

A CEF agiu com negligência ao inserir o nome do autor em cadastros de proteção ao crédito indevidamente. Não conseguiu comprovar, por outro lado, que a inscrição se deu por outros fatores. O extrato que acompanha a inicial demonstra que o nome já havia sido excluído com relação ao débito imediatamente anterior ao que motivou a presente ação.

No caso dos autos, como já salientado, o prejuízo sofrido pela parte autora ao ter seu nome inscrito em serviço de proteção ao crédito é presumido, já que é público e notório os danos que este tipo de inscrição, com a publicidade daí decorrente, causam às pessoas.

Desta forma, tratando-se de dano presumido, o pedido de condenação da CEF em indenização por danos morais é procedente.

Contudo, a parte autora não produziu qualquer prova de que sofreu constrangimento. Não juntou documentos neste sentido nem arrolou testemunhas para comprovar que o constrangimento foi público. A fixação da indenização deve ser feita considerando a ausência de prova do constrangimento público. Com estas considerações, fixo a indenização em R\$5000,00 (cinco mil reais).

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

0000656-10.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000391 - MARIA IZABEL DE PAULA DELGADO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO parcialmente o pedido da parte autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe benefício de auxílio-doença, devendo mantê-lo até que tentada e alcançada a reabilitação profissional do segurado. O benefício será devido desde 09/08/2011, data da citação, com RMI (renda mensal inicial) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e RMA (renda mensal atual) atualizada para R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), mais abono anual.

Entendo por bem frisar que o auxílio-doença percebido pela parte autora deve ser mantido até junho de 2012 (conforme orientação do perito judicial), findo os quais poderá a autarquia proceder à reavaliação médica.

Ressalto ainda que fica vedada a “alta programada”, sendo imprescindível à realização de perícia médica para eventual constatação da reabilitação e, via de consequência, a cessação do benefício.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/12/2011, R\$ 2.851,90 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de janeiro de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003063-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001981 - IVANILDO OLIVEIRA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 0685803392, concedido em 22/09/1994.

Requer o autor a condenação do INSS a revisar o seu benefício, adotando o valor do teto instituído pelas Emendas 20/98 e 41/03, bem como o pagamento das diferenças geradas em decorrência da revisão requerida.

Citado, o INSS alegou a prescrição, a decadência e requereu a improcedência do pedido.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de revisão do benefício concedido mediante a aplicação da equivalência entre os reajustes efetuados nos salários de contribuição e o reajuste efetuado nos benefícios em manutenção.

Acolho a preliminar de prescrição quinquenal.

Não procede a alegação de decadência, uma vez que o autor não esboçou pretensão que implique a revisão do ato de concessão do benefício.

Passo ao exame do mérito.

Aplicação do teto majorado

Não obstante meu entendimento jurisdicional, já manifestado em outras sentenças, ser no sentido da impossibilidade da aplicação da majoração do teto, e considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354, Relatora Ministra Carmem Lúcia, que entendeu ser possível a aplicação imediata do artigo 14 da Emenda Constitucional 20/98 e do artigo 5º da Emenda Constitucional 41/2003, este pedido é procedente.

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (Supremo Tribunal Federal, RE 564354/SE, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Julgamento:08/09/2010, Órgão Julgador:Tribunal Pleno. REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJe-030, DIVULG. 14-02-2011, PUBLIC. 15-02-2011, EMENT. VOL-02464-03, PP-00487.)

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido de revisão do benefício, com juros de mora a partir da citação, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Nº. do benefício: (REVISÃO) 068.580.339-2
Data da REVISÃO: 08/2006 - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Renda mensal atual (RMA) R\$ 3.120,36
Data de início do benefício (DIB) 22/09/1994
Renda mensal inicial (RMI) R\$582,86
Salário de Benefício (SB) R\$ 582,86
Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2011 - REVISÃO JÁ IMPLANTADA JUDICIALMENTE
Calculo atualizado até 02/2012
Total Geral dos Cálculos R\$ 32.206,40

Determino a revisão imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0004125-35.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001385 - MARLENE DRIGO NASCIMENTO (SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 15/09/2006, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 395,81 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/01/2012, R\$ 25.463,28 (vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de fevereiro de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0003054-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002034 - JOSE APRECIDO DA SILVA (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão do benefício previdenciário NB 0681906880, concedido em 13/10/1995.

Requer o autor a condenação do INSS revisar o seu benefício, adotando o valor do teto instituído pelas Emendas 20/98 e 41/03, bem como o pagamento das diferenças geradas em decorrência da revisão requerida.

Citado, o INSS alegou a falta de interesse de agir, em razão da ausência de pedido administrativo, bem assim que o benefício do autor já foi revisto. No mérito, mencionou a decadência, a prescrição e requereu a improcedência do pedido.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de pedido de revisão do benefício concedido mediante a aplicação da equivalência entre os reajustes efetuados nos salários de contribuição e o reajuste efetuado nos benefícios em manutenção.

Acolho a preliminar de prescrição quinquenal.

Afasto a preliminar de ausência de interesse processual em razão da revisão não ter sido requerida administrativamente. Quando há pedido de concessão de benefício, o INSS é obrigado a conceder o benefício mais vantajoso. Se não o faz e o beneficiário se vale do Judiciário, presume-se que, quando do requerimento de concessão, já havia requerido a aplicação do cálculo e revisões mais vantajosas. E, quando de reajustes anuais, o INSS também é obrigado a corrigir discrepâncias nas revisões.

A preliminar de que o benefício já foi revisto é matéria atinente ao mérito.

Afasto, finalmente, a alegação de decadência, uma vez que o autor não esboçou pretensão que implique a revisão do ato de concessão do benefício.

Passo ao exame do mérito.

Aplicação do teto majorado

Não obstante meu entendimento jurisdicional, já manifestado em outras sentenças, ser no sentido da impossibilidade da aplicação da majoração do teto, e considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Recurso Extraordinário 564.354, Relatora Ministra Carmem Lúcia, que entendeu ser possível a aplicação imediata do artigo 14 da Emenda Constitucional 20/98 e do artigo 5º da Emenda Constitucional 41/2003, este pedido é procedente.

EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou

inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário. (Supremo Tribunal Federal, RE 564354/SE, Relator(a):Min. CÁRMEN LÚCIA, Julgamento:08/09/2010, Órgão Julgador:Tribunal Pleno. REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJe-030, DIVULG. 14-02-2011, PUBLIC. 15-02-2011, EMENT. VOL-02464-03, PP-00487.)

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido de revisão do benefício, com juros de mora a partir da citação, nos termos da planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Nº. do benefício: (REVISÃO) 068.190.688-0
Data da REVISÃO: 08/2006 - PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL
Renda mensal atual (RMA) R\$2.650,20
Data de início do benefício (DIB) 13/10/1995
Renda mensal inicial (RMI) R\$832,66
Salário de Benefício (SB) R\$ 832,66
Data do início do pagamento (DIP) 01/08/2011 - REVISÃO JÁ IMPLANTADA JUDICIALMENTE E QUITADA EM 09/2011
Calculo atualizado até 02/2012
Total Geral dos Cálculos R\$ (464,91)VALOR NEGATIVO

Determino a revisão imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0003506-71.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318000940 - MARIA APARECIDA PINTO FONSECA (SP058604 - EURÍPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 05/12/2011, data da inspeção judicial, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/12/2011, R\$ 520,83

(quinhentos e vinte reais e oitenta e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de janeiro de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

0001674-37.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002771 - RONALDO MIRANDA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria especial ou por tempo de serviço em que a parte autora pretende o reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres.

Realizou pedido na esfera administrativa em 27/04/2007, indeferido por falta de tempo de contribuição.

Pretende o reconhecimento dos períodos trabalhados sob condições especiais, relacionados abaixo, e sua consequente conversão em comum:

EmpresaPeríodo Atividade

Ivomaq Ind. e Comércio de Máquinas Ltda. 01/12/1977 a 05/08/1981 Mecânico

Poppi - Máquinas e Equipamentos Ltda. 04/01/1982 a 06/10/1987 Frezador

Poppi - Máquinas e Equipamentos Ltda. 03/11/1997 a 16/07/1996 Frezador

Poppi - Máquinas e Equipamentos Ltda. 01/03/2000 a 25/07/2007 Frezador

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação.Sem alegações preliminares, aduz, em suma, quanto ao mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Foi realizada perícia direta nas empresas acima especificadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Sem preliminares a serem analisadas, passo ao exame do mérito.

Períodos Especiais:

A parte autora requer a concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo, realizado em

27/04/2007.

Passo ao exame dos períodos especiais.

Para comprovar os períodos especiais, a parte autora juntou, a título de prova cópia das CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão, Perfil Profissiográfico Previdenciário da empresa Ivomaq Ind. e Comércio de Máquinas Ltda. e da Poppi - Máquinas e Equipamentos Ltda., juntamente com laudo técnico desta.

A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Nos períodos em que o autor pretende reconhecer como especiais, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Em havendo enquadramento nas atividades elencadas ou comprovada a exposição a agente nocivo, também constante dos anexos, ficava comprovada a insalubridade, o que implicava no direito ao trabalhador em ter seu tempo computado com o acréscimo de um percentual.

O laudo técnico anexado aos autos virtuais informa que a parte autora esteve exposta, de forma habitual e permanente, ao agente ruído em nível superior ao legalmente permitido nos seguintes períodos: 01/12/1977 a 05/08/1981 - nível de ruído de 85,7 dB(A); 04/01/1982 a 06/10/1987, 03/11/1997 a 16/07/1996 e 01/03/2000 a 27/04/2007 - índice de ruído de 90,5 dB (A).

Considerando o nível de ruído mencionado no Laudo Técnico, documento hábil a comprovar a exposição ao agente nocivo ruído para fins de reconhecimento de período como trabalhado sob condições especiais, e que tal nível é superior ao limite legalmente estabelecido, as atividades devem ser consideradas especiais.

Desta forma, pelas provas acostadas aos autos, tenho por comprovado o trabalho rural no período de 01/12/1977 a 05/08/1981, 04/01/1982 a 06/10/1987, 03/11/1997 a 16/07/1996 e 01/03/2000 a 27/04/2007 (DER).

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

A aposentadoria por tempo de contribuição, integral ou proporcional, está prevista no artigo 52 da mesma Lei com a redação abaixo:

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

De acordo com os cálculos abaixo, a parte autora possui, com o reconhecimento dos períodos trabalhados em condições especiais, até a data do requerimento administrativo em 27/04/2007, um total de tempo de serviço correspondente a 25 anos, 03 meses e 19 dias, suficientes para concessão do benefício de aposentadoria especial.

Atividades profissionais	Esp	Período	Atividade comum	Atividade especial
admissões	a	m	d	
Keller S/A	01/03/1977	28/11/1977	- 8 28	- - -
Ivomaq Industria E ComerciO DE Máquinas	Esp 01/12/1977	05/08/1981	- - -	3 8 5
Poppi Maquinas E Equipamentos	Esp 04/01/1982	06/10/1987	- - -	5 9 3
Poppi Maquinas E Equipamentos	07/10/1987	02/11/1987	- -	26 - - -
Poppi Maquinas E Equipamentos	Esp 03/11/1987	16/07/1996	- - -	8 8 14
Servico Nacional De Aprendizagem Industrial	17/07/1996	30/12/1999	3 5 14	- - -
Poppi Maquinas E Equipamentos	Esp 01/03/2000	27/04/2007	- - -	7 1 27

Soma:	3 13 68	23 26 49		
Correspondente ao número de dias:	1.538	9.109		
Tempo total :	4 3 8	25 3 19		
Conversão:	1,40	35 5 3	12.752,600000	
Tempo total de atividade (ano, mês e dia):	39	8 11		

A data do início do benefício é a data do ajuizamento (26/02/2009) uma vez que o reconhecimento dos períodos especiais foi feito em juízo.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de 01/12/1977 a 05/08/1981, 04/01/1982 a 06/10/1987, 03/11/1987 a 16/07/1996 e de 01/03/2000 a 27/04/2007;
2. Converter o tempo especial em comum;
3. Nos termos do artigo 57 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria especial à parte autora conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA ESPECIAL
Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO
Data da conversão PREJUDICADO
Renda mensal atual (RMA) R\$ 3.278,80

Data de início do benefício (DIB) 26/02/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 2.695,01
Salário de Benefício (SB) R\$ 2.695,01
Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2012
Cálculo atualizado até 03/2012
Total Geral dos Cálculos R\$ 126.113,99

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0001664-90.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002772 - ELIANA APARECIDA PIZZO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aposentadoria especial ou por tempo de serviço ou proporcional por tempo de serviço em que a parte autora pretende o reconhecimento de períodos trabalhados em condições insalubres.

Realizou pedido na esfera administrativa em 10/02/2009, indeferido por falta de tempo de contribuição.

Pretende o reconhecimento dos períodos trabalhados sob condições especiais, relacionados abaixo, e sua consequente conversão em comum:

Empresa Período Atividade

Sociedade Serviços Braçais Florestadora Ltda. 02/01/1978 a 31/12/1978 Coleta de folhas

Calçados Samello S/A 04/05/1981 a 18/08/1989 Sapateira

Calçados Samello S/A 21/08/1989 a 13/11/2006 Serviços gerais

José Clóvis Pereira Franca - ME 02/05/2007 a 21/12/2008 Supervisora pespono

Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou a ação. Sem alegações preliminares, aduz, em suma, quanto ao mérito, que a parte autora não tem direito ao benefício pleiteado, razão pela qual requer que a demanda seja julgada totalmente improcedente.

Foi realizada perícia direta na empresa José Clóvis Pereira Franca - ME, e perícia por similaridade nas demais.

FUNDAMENTAÇÃO

Rejeito a preliminar de prescrição quinquenal. O requerimento administrativo, termo inicial pleiteado para concessão do benefício na inicial, ocorreu em 10/02/2009 e a ação foi ajuizada em 25/02/2009, dentro do prazo de cinco anos.

Passo à análise do mérito.

Períodos Especiais:

A parte autora requer a concessão do benefício a partir da data do requerimento administrativo, realizado em 10/02/2009.

Antes da análise dos períodos especiais, é preciso fazer algumas considerações sobre o laudo técnico anexado aos

autos.

Referido laudo realizou perícias “por similaridade” em parte das empresas mencionadas na inicial, ao argumento de que as empresas onde a parte autora trabalhou não estão mais em atividade.

Similaridade é a qualidade do que é similar. Similar é o que possui a mesma natureza. Ora, para afirmar que as condições de trabalho em uma determinada empresa são similares às de outra é preciso que sejam conhecidas, ainda que de uma forma genérica, como eram as instalações e dimensões da empresa a ser periciada. E somente a partir deste conhecimento, estabelecer-se uma empresa paradigma que possua dimensões e instalações parecidas, além das mesmas máquinas e aparelhos, ou similares.

Uma empresa de pequeno porte que realiza determinada atividade em um pequeno galpão sem divisão, por exemplo, não pode ser considerada similar a uma outra empresa que, não obstante realizar a mesma atividade, possui galpões de grandes dimensões, divididos por atividades e fase de produção. Na primeira, máquinas com alto teor de ruído afetarão todos os que trabalham no galpão enquanto na segunda, em havendo divisão e vedação acústica, o ruído não afetará todos os trabalhadores, apenas aqueles que lidam diretamente com a máquina. E essa conclusão se aplica a todos os agentes nocivos.

A declaração de condições similares, considerando exclusivamente a identidade de atividade, pode ser feita por qualquer pessoa, independentemente de qualificação técnica, o que torna desnecessária a realização da perícia. Por exemplo, uma fábrica de sapatos, independentemente de suas dimensões, seria sempre similar a outra fábrica de sapato, o que não condiz com a realidade.

As condições reais de trabalho em uma empresa que já encerrou suas atividades não podem ser conhecidas ou mesmo presumidas com base apenas na análise de uma empresa mais recente e que tenha a mesma atividade. Por isso, sem elementos que demonstrem a similaridade entre a empresa periciada e a empresa utilizada como paradigma, o laudo anexado aos autos não tem força probatória das efetivas condições de trabalho da parte autora. Além da impossibilidade de se saber quais eram as condições de trabalho nas empresas trabalhadas, o laudo atesta a insalubridade levando em consideração informações da parte autora. Ora, a parte autora não pode produzir prova a seu próprio favor por ter interesse no deslinde da causa de determinada forma. Tanto que o interrogatório é prova da outra parte. Desta forma, a partir do momento em que laudo técnico apresenta informações que não foram constatadas de forma imparcial pelo perito mas sim a partir de informações de pessoa não isenta - como é o caso da parte autora - seu valor probatório é o mesmo das afirmações da inicial.

Além da impossibilidade de se saber quais eram as condições de trabalho nas empresas trabalhadas, o laudo atesta a insalubridade levando em consideração informações da parte autora. Ora, a parte autora não pode produzir prova a seu próprio favor por ter interesse no deslinde da causa de determinada forma. Tanto que o interrogatório é prova da outra parte. Desta forma, a partir do momento em que laudo técnico apresenta informações que não foram constatadas de forma imparcial pelo perito mas sim a partir de informações de pessoa não isenta - como é o caso da parte autora - seu valor probatório é o mesmo das afirmações da inicial.

Por isso, o Sr. Perito não faz jus ao pagamento no valor máximo da tabela conforme requerido e deferido, motivo pelo qual reconsidero a decisão de 21/08/2009, que fixou os honorários periciais em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), e fixo-os em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), previsto no edital 01/2008.

Passo ao exame dos períodos especiais.

Para comprovar os períodos especiais, a parte autora juntou, a título de prova cópia das CTPS com a anotação dos contratos de trabalho em questão e Perfil Profissiográfico Previdenciário da empresa Calçados Samello S/A. A aposentadoria especial surgida com a Lei Orgânica da Previdência Social - LOPS (Lei n.º 3.807/60) é uma modalidade de aposentadoria por tempo de serviço, com redução deste, em função das condições nocivas à saúde em que o trabalho é realizado.

Em matéria de comprovação de tempo especial, deve-se aplicar a legislação vigente à época da prestação de serviço, pois a incorporação do tempo de serviço ocorre dia a dia, mês a mês, e não apenas quando do requerimento do benefício.

Se o trabalhador esteve exposto a agentes nocivos e a empresa preencheu corretamente a documentação segundo a lei então vigente, não pode o INSS negar-lhe a concessão do benefício, fazendo retroagir exigências inexistentes na época da prestação de serviços.

Nos períodos em que o autor pretende reconhecer como especiais, o enquadramento dava-se de acordo com a atividade profissional do segurado. O Poder Executivo expediu um Anexo ao Regulamento de Benefícios da Previdência Social, no qual constava a lista das atividades profissionais e os agentes nocivos considerados especiais.

Os Decretos n.º 53.831/64 e Decreto 83.080/79 estabeleceram a lista das atividades profissionais e os agentes físicos, químicos e biológicos que, por presunção legal, são nocivos à saúde e, portanto, consideradas especiais, para efeitos previdenciários.

Em havendo enquadramento nas atividades elencadas ou comprovada a exposição a agente nocivo, também constante dos anexos, ficava comprovada a insalubridade, o que implicava no direito ao trabalhador em ter seu

tempo computador com o acréscimo de um percentual.

Com relação à atividade de sapateiro, não obstante não haver formulários ou laudos técnicos apresentados pela empresa, e conforme a impossibilidade de se considerar o laudo técnico anexado pelo Perito, entendo que esta atividade pode ser reconhecida como especial até 05/03/1997.

A atividade de sapateiro, assim entendida toda atividade relacionada com a fabricação de sapatos, não se enquadra nas atividades consideradas insalubres pelos Decretos n.º 53.831/64 e 83.080/79. Por outro lado, não há informações de que a parte autora estivesse submetida aos agentes nocivos descritos nestes laudos. Contudo, é sabido que determinadas atividades relacionadas com a profissão de sapateiro envolve a submissão a agentes nocivos tais como ruído, agentes químicos, inclusive cola de sapateiro. Mesmo não se podendo afirmar a quais agentes a parte autora esteve efetivamente exposta, o fato de que não houve a devida fiscalização pelo órgão competente - Ministério do Trabalho -, órgão do Poder Executivo, do qual a parte ré é autarquia, permite que se presuma, a favor da parte autora, que esteve exposta a agente nocivo.

Desta forma, reconheço como insalubres os períodos em que a parte autora trabalhou como sapateira: 04/05/1981 a 18/08/1989 e de 21/08/1989 a 05/03/1997.

O PPP emitido pela empresa Calçados Samello S/A atesta que a parte autora trabalhou exposta a ruído de 85 dB (A) nos períodos de 21/08/1989 a 13/11/2006. Logo, somente o período de 21/08/1989 a 05/03/1997 é considerado especial de acordo com o Decreto 53.831/64. Nos demais períodos não há insalubridade nos termos dos Decretos 2.172/97 e 4.882/03.

O laudo Técnico, anexado aos autos virtuais, informa que a parte autora esteve exposta, de forma habitual e permanente, ao agente ruído em nível superior ao legalmente permitido no período de 02/05/2007 a 21/12/2008, nível de ruído de 85,8 dB (A), razão pela qual reconheço a especialidade dos serviços prestados neste período. A atividade exercida pela parte autora no período de 02/01/1978 a 30/09/1978, na condição de coleta de folhas, não foi exercida sob condições especiais, uma vez que tal atividade não constava no Decreto 53.831/64.

Enfim, entendo como comprovado o tempo de serviço trabalhado em condições especiais de 04/05/1981 a 18/08/1989, 21/08/1989 a 05/03/1997 e de 02/05/2007 a 21/12/2008.

Passo a examinar a possibilidade da concessão da aposentadoria.

A aposentadoria especial está prevista no artigo 57 da Lei 8.213/91, nos seguintes termos:

A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei.

O parágrafo 3º do referido artigo dispõe:

A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado.

Por fim, o parágrafo 4º dispõe:

O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício.

A aposentadoria por tempo de contribuição, integral ou proporcional, está prevista no artigo 52 da mesma Lei com a redação abaixo:

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

De acordo com os cálculos abaixo, a parte autora possui, com o reconhecimento dos períodos trabalhados em condições especiais, até a data do requerimento administrativo em 10/02/2009, um total de tempo de serviço correspondente a 31 anos, 04 meses e 25 dias, suficientes para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Atividades profissionais	Esp	Período	Atividade comum	Atividade especial
admissões	saída	a m d	a m d	
Sociedade Serviços Braçais Florestadora		02/01/1978	30/09/1978	- 8 29 - - -
Calçados Samello S/A Esp		04/05/1981	18/08/1989	- - - 8 3 15
Calçados Samello S/A Esp		21/08/1989	05/03/1997	- - - 7 6 15
Calçados Samello S/A		06/03/1997	13/11/2006	9 8 8 - - -
Jose Clovis Pereira Franca Esp		02/05/2007	21/12/2008	- - - 1 7 20

Soma:		9 16 37	16 16 50	
Correspondente ao número de dias:		3.757	6.290	
Tempo total :		10 5 7	17 5 20	
Conversão:		1,20	20 11 18	7.548,000000
Tempo total de atividade (ano, mês e dia):		31 4 25		

A data do início do benefício é a data do ajuizamento (25/02/2009) uma vez que o reconhecimento dos períodos especiais foi feito em juízo.

DISPOSITIVO

Extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para:

1. Reconhecer como especiais os períodos de 04/05/1981 a 18/08/1989, 21/08/1989 a 05/03/1997 e de 02/05/2007 a 21/12/2008;
2. Converter o tempo especial em comum;
3. Nos termos do artigo 52 da Lei 8.213/91, condenar o INSS a implantar o benefício da aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora conforme a planilha abaixo:

Espécie do benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº. do benefício: (conversão)PREJUDICADO

Data da conversão PREJUDICADO

Renda mensal atual (RMA) R\$ 1.048,13

Data de início do benefício (DIB) 25/02/2009

Renda mensal inicial (RMI) R\$ 861,52

Salário de Benefício (SB) R\$ 861,52

Data do início do pagamento (DIP) 01/03/2012

Cálculo atualizado até 03/2012

Total Geral dos Cálculos R\$ 40.350,09

Determino a implantação imediata do benefício, oficiando-se ao INSS para que cumpra a sentença no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Fixo os honorários periciais em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos).

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório objetivando o pagamento dos valores atrasados, nos

termos do artigo 17 da Lei 10.259/2001.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

0002285-53.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318001444 - JOSE BELCHIOR DA SILVA (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), com data de início do benefício (DIB) em 29/03/2010, data do requerimento administrativo, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.293,67 (hum mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.438,19 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/01/2012, R\$ 33.862,03 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e três centavos).

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício ora concedido, que é substituto do salário, reputo justo o receio de que a parte autora sofra dano de difícil reparação se tiver de aguardar o cumprimento de sentença passada em julgado.

De outro lado, não há mais que se falar em mera verossimilhança da alegação da parte autora, uma vez que já há certeza de seu direito.

Assim, reunidas todas as condições exigidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando ao INSS que implante o benefício no prazo de 20 dias, com DIP (data do início do pagamento) em 01 de fevereiro de 2012.

Oficie-se o chefe da agência competente.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Não há reexame necessário, nos termos do art.13 da Lei 10.259/01.

Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS-3

0003915-47.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318001184 - JOSE EURIPEDES PEREIRA (SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL, SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por José Euripedes Pereira em face da r. sentença prolatada nos autos desta ação (termo nº 2011/6318013210) movida contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O embargante alega ter havido contradição na referida sentença, porquanto lhe foi concedido benefício diverso, daqueles propostos na petição inicial.

Conheço do recurso porque tempestivo.

Não assiste razão ao embargante. Fundamento.

Verifico que a matéria ventilada no presente recurso pertine ao mérito da ação, demonstrando mero inconformismo da parte sucumbente com o deslinde da demanda, o que torna lícita a presunção de que seu real objetivo é reforma da sentença, inviável em sede de embargos de declaração, consoante art. 535, do Código de Processo Civil, devendo ser objeto de recurso próprio, sendo o presente feito meio inadequado para tanto.

Assim resta afastada a irrisignação do embargante.

POSTO ISTO, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos e mantenho a r. sentença, em todos os seus termos.

No mais, intimem-se as partes do inteiro teor da referida sentença e desta.

P.R.I.C.

0004225-87.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 2012/6318001247 - LIVIA DO PRADO BERTONI (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

A embargante entende equivocada de contradição e omissão o decisum no que concerne, respectivamente, ao acréscimo de 25 % sobre a aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa.

Recebo os embargos declaratórios, porque tempestivos.

Assiste razão a embargante. Fundamento.

Reputo que houve omissão, propriamente dita, pois a decisão aferida, consta em seu bojo à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25% para dependentes de terceiros. Porém, o cálculo elaborado pela contadoria deste Juizado, não inclui o acréscimo supra citado.

Nesse desiderato, retifico a mencionada sentença, para que seja incluído o acréscimo de 25 % sobre o benefício antes percebido, tanto no cálculo quanto no dispositivo. Logo: “Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder-lhe o benefício de aposentadoria por invalidez (art. 42 da LB), acrescido de 25%, com data de início do benefício (DIB) em 04/09/2009, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 531,54 (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) +25% e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 595,24 (quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) + 25%, mais abono anual.

Os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, mediante requisição de pequeno valor (RPV) ou precatório, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais na conformidade da Resolução nº 561/2007 do CJF.

Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os valores atrasados somavam, até 31/08/2011, R\$ 18.043,08 (dezoito mil, quarenta e três reais e oito centavos)."

(...)

Síntese do Julgado

Nome do segurado Lívia do Prado Bertoni
Nome da mãe Maria José do Prado Bertoni
CPF do segurado 313.791.948-73
Benefício concedido Aposentadoria por invalidez
Nome do representante legal Hélio Bertoni dos Santos
RG do representante legal 4.393.156
CPF do representante legal 530.038.538- 72
Renda mensal atual (RMA) R\$ 595,24 + 25%
Data de início do benefício (DIB) 04/09/2009
Renda mensal inicial (RMI) R\$ 531,54 + 25%
Data do início do pagamento (DIP) 01/09/2011
Cálculo atualizado até 09/2011

No mais, mantenho a sentença guerreada em sua íntegra.

Intimem-se as partes do inteiro teor da referida sentença e desta.

P.R.I.C.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO-4

0002934-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002051 - LUIS PASCHOAL SILVA GUILHERME (SP289096A - MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
RELATÓRIO

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a condenação do INSS a adotar o valor do teto instituído pelas Emendas 20/98 e 41/03, bem como o pagamento das diferenças geradas em decorrência da revisão requerida.

A parte autora requereu a extinção do feito, tendo em vista não se enquadrar nos critérios de revisão, conforme requerido.

FUNDAMENTAÇÃO

A parte autora peticionou, para desistir da demanda. É o caso de aplicação do artigo 267, inciso VIII, do CPC.

Dispõe o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

(...)

VIII - quando o autor desistir da ação;

(...).”

DISPOSITIVO

Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se.

0001193-06.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002349 - ANTONIO CESAR MANIERO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA DA SILVA MANIERO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) OSVALDO MANIERO FILHO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) MARIA DA SILVA MANIERO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) OSVALDO MANIERO FILHO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) ANTONIO CESAR MANIERO (SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001184-44.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002348 - MARIA DA SILVA MANIERO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001104-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002333 - YARA SILVIA MACHADO (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001183-59.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 2012/6318002347 - OSVALDO VITORINO LEITE (SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ, SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DESPACHO JEF-5

0003414-98.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002828 - GILSON MACHADO ALVES (SP148129 - MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que compareça neste Juizado dia 13/03/2012 às 15:00 horas, para esclarecer a renúncia ao valor excedente.

Int.

0003021-71.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002316 - NAIR CANO VERGARA RIBEIRO (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Manifeste-se a parte autora sobre a petição anexada aos autos pela CEF. Prazo: 05 (cinco) dias.

Vista ao MPF.

Int.

0003796-52.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002306 - ELIANE GOMES DE FARIA MANSO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 12/04/2012, às 16:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0002855-39.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002875 - MARIA APARECIDA CANASSIA SILVA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor.

Int.

0005469-85.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002548 - NIVELSINA DE SOUZA DOS SANTOS (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Reconsidero o despacho anterior, no que diz respeito a expedição de RPV.

Arquivem-se os autos.

Int.

0000675-16.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002647 - ORLANDO PIMENTA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 18/04/2012 às 14:00 hs.

Int.

0002791-63.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002602 - SEBASTIANA MARCIANO DA SILVA (SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 17/04/2012 às 15:30 hs.

Int.

0000852-14.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002434 - RENATO ALVES BARBOSA (SP251703 - WILLIAM ANTONIO DA SILVA, SP129971 - VALERIA CRISTINA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Esclareça o INSS a implantação do benefício do autor, tendo em vista que a proposta de acordo se referia a restabelecimento de auxílio doença e não a implantação de novo auxílio doença, com RMA de R\$ 750,43. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0002557-47.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002393 - MARIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Vista à parte autora do histórico de crédito (HISCRE) anexado aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, arquivem-se os autos.

Int.

0002298-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002616 - TEREZA CAMILO DE SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 23/04/2012 às 14:30 hs.

Int.

0005669-24.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002877 - JULIO CESAR DINIS (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA, SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor.

Int.

0001076-49.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002873 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS PRUDENCIO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor.

Int.

0003298-92.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002376 - APARECIDA CUSTODIA VILELA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de RPV.

Int.

0003738-83.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002582 - RICARDO SOARES DE OLIVEIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 30/04/2012 às 15:00 hs.

Int.

0000229-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002441 - MARIA DE FATIMA PINHEIRO DOS SANTOS (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Intime-se pessoalmente a parte autora para que providencie a regularização de seu nome junto a Receita Federal, devendo acrescentar "dos Santos", no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor.

Int.

0000187-61.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002650 - JOAQUIM CASEMIRO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 09/04/2012 às 16:30 hs.

Int.

0004313-28.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002384 - LUCIA HELENA ALVES CARDOSO (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a concordância da autarquia previdenciária, admito a habilitação dos herdeiros abaixo nominados, nos termos dos artigos 16 e 112 da Lei nº 8.213/91 e art. 1.060, inciso I, do C.P.C.:

- Valdemir Aparecido Cardoso (viúvo)

- Samuel Alves Cardoso (filho)

- Mirelly Alves Cardoso -Representada pelo pai Valdemir (filha)

Providencie a Distribuição a exclusão do nome da falecida autora do pólo ativo e a inclusão do nome dos herdeiros habilitados.

Após, oficie-se a CEF para que efetue o pagamento do valor do RPV, em partes iguais para todos os habilitados, tendo em vista o disposto no art. 77 da Lei 8.213/91.

Int.

0002993-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002594 - NEUSA MARIA DE RESENDE (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 26/04/2012 às 14:40 hs.

Int.

0002276-57.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002617 - NEUSA MARIA DOMINGOS DE OLIVEIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 11/04/2012 às 16:40 hs.

Int.

0004053-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002774 - NATANAEL DONIZETE MOREIRA (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Não obstante não haver requerimento específico de benefício assistencial, o requerimento constante dos autos, de auxílio doença, foi indeferido por parecer contrário da perícia médica. Exigir que a parte autora vá novamente ao INSS para requerer benefício que exige incapacidade, é formalismo incompatível com o princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, já que a incapacidade foi analisada - e rejeitada - pela Autarquia. Desta forma, excepcionalmente, a exigência de prévio requerimento administrativo deverá ser afastada. Contudo, para evitar prejuízo ao INSS, que não pode analisar especificamente o pedido de benefício assistencial, em eventual procedência, o benefício será concedido a partir da citação.

II - Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 19/04/2012, às 12:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

III - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

0001039-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002551 - JULIANA CARDOSO DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Primeiramente, intime-se a parte autora para que cumpra as determinações contidas no termo de audiência do dia 20/01/2012.

Sem prejuízo, exclua as petições de protocolos nºs 2011/18254 e 2011/20014, pois são estranhas ao feito.

Int.

0000111-71.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002653 - FLAVINA BENTO FRADIQUE MEIRELLES (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 03/04/2012 às 15:10 hs.

Int.

0002624-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002855 - JOANA MARIA SILVA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 15:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, informe o motivo pelo qual não compareceu à perícia médica designada, comprovando documentalmente suas alegações, sob pena de extinção do feito.
Int.

0000307-70.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002535 - MARIA DALVA DA SILVA JANUARIO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000130-09.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002661 - ISILDA SIQUEIRA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000343-15.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002659 - MARIA DA CONCEICAO CREPALDI ROCHA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000333-68.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002657 - ROSA MARIA RODRIGUES ARAUJO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

0002729-86.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002845 - LUCIA HELENA MARROCO MALTA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001412-24.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002849 - RUTE APARECIDA DE OLIVEIRA (SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003710-52.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002841 - SILVIA HELENA FRANCISCO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001511-23.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002848 - ISMAEL ARLINDO DE SOUSA BARBOSA (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003016-54.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002842 - CELSO RICARDO GONCALVES (SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002935-08.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002843 - ELISANGELA APARECIDA CAETANO SILVA (SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002487-98.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002847 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000498-86.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002850 - IVONE BORASCHI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002870-13.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002844 - LUIS GUSTAVO DOS SANTOS (SP064802 - PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002647-60.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002846 - ELENIR SILVA DE SOUZA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003086-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002592 - DONISETI CUSTODIO PEREIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 18/04/2012 às 16:40 hs.

Int.

0000003-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002389 - JANET CARITA DE OLIVEIRA MIGUEL CARLOS ROBERTO MIGUEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 03/05/2012 às 14:00 horas.

Int.

0003104-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002359 - ISMERINDA DE SOUZA SANTOS (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Vista ao MPF.

Após, conclusos para homologação do acordo.

Int.

0003837-53.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002581 - MARILENE DE LOURDES TORRES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 30/04/2012 às 15:30 hs.

Int.

0002007-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002626 - MARIA GONCALVES MATOS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 16/04/2012 às 16:00 hs.

Int.

0000223-69.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002407 - EDNEA AMIR GOMES (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 09/04/2012, às 10:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0001545-95.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002330 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/05/2012, às 15:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0001788-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002632 - MARIA DE LOURDES MARTINS SILVERIO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 09/04/2012 às 17:00 hs.

Int.

0000415-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002773 - ANTONIO LUIZ RAMOS PINTO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, mesmo porque, sequer existe nos autos prova de que o INSS tenha negado o pedido de restabelecimento, após a apresentação do livro de registro de empregados.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se, intime-se.

0003681-02.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002440 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Remetam-se os autos à contadoria para que sejam elaborados cálculos de acordo com os parâmetros fixados no r. sentença proferida.

Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes dos cálculos elaborados, a fim de que se manifestem no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Int.

0001933-95.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002630 - MARIA DE LOURDES CAROLINA DE SOUZA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 12/04/2012 às 15:00 hs.

Int.

0002295-97.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002874 - EPHIGENEA IZABEL MACHADO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor.

0001786-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002633 - OLAIDES ALVES (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 11/04/2012 às 14:40 hs.

Int.

0002872-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002770 - APARECIDA LUCIA BORTOLOTTI (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a notícia de agravamento do estado de saúde da autora, entendo necessária a realização de perícia médica complementar a ser realizada em 12/03/2012, às 8:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Concedo ao perito judicial o prazo excepcional de cinco dias para a apresentação do laudo complementar.

Na sequência, voltem conclusos para a apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal, pelo prazo de cinco dias, para que requeiram o que de direito.

Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados e, se for o caso, do valor de sucumbência.

Int.

0001128-50.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002735 - LUCIA HELENA ALVES (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003074-57.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002692 - MARIA SANDRA PEREIRA DA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001330-56.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002729 - WANDERLEY GONCALVES TONIN (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002569-32.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002701 - AMAURI CLABUXARA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001331-75.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002728 - NAIR DE SOUZA OLIVEIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA, SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004846-84.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002669 - NATALIA SIQUEIRA RIBEIRO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) RITA CASSIA SIQUEIRA DA SILVA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) NAISSA SIQUEIRA RIBEIRO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005150-20.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002664 - NEIDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA PEREIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002689-41.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002700 - MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000536-69.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002747 - ELIZEU DE CAMPOS LISBOA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001241-67.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002732 - LUIS CARLOS PANSANI (SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005370-81.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002663 - IRINARDO MAIA DA SILVEIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004435-41.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002672 - MAURO SERGIO RASTEIRO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002422-06.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002704 - JOAO SILVEIRA DE OLIVEIRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000789-23.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002739 - ALINA DE FATIMA PEREIRA TORRES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001451-84.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002726 - SEBASTIANA CAMARGO ROCHA PEREIRA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001237-93.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002733 - JOSE AURELIANO PEREIRA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003546-58.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002683 - TEREZA DE LOURDES MATIUSSI DA SILVA (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000091-51.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002761 - CELIA MARIA VIEIRA TREVISAN (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000762-11.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002741 - MARY HELENA DE SOUZA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003850-57.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002679 - LOURDES FIRMINO CAMPOS (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001888-62.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002716 - MARIA DO CARMO APOLINARIO FREIRE (SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO, SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000539-58.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002745 - MARIA CLEUZA MARTINS BATISTA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000804-60.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002738 - APARECIDA DONIZETI DE PAULA SILVA (SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000947-15.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002737 - ILDA SILVERIO GONCALVES FERREIRA (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003318-83.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002687 - JOAO RICARDO DE OLIVEIRA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000392-61.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002752 - GIDEON VILELA SILVA (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI, SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000302-24.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002754 - BEATRIZ MARLENE PEIXOTO LOPES (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0004376-19.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002673 - ANTONIA SILVA CUSTODIO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000753-78.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002742 - JOAO DOS REIS PEREIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001533-18.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002724 - MARIA APARECIDA CINTRA DE MELO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000195-43.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002756 - GERCINA MARIA BORGES (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000171-78.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002758 - ANA CLAUDIA SILVA (SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002215-36.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002708 - NICE BARBOSA TEIXEIRA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002944-96.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002694 - MARIA DAS NEVES SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000537-54.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002746 - GILSON DE OLIVEIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001242-86.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002731 - MARIA APARECIDA DE MOURA OLIVEIRA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002866-39.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002695 - EDSON EDUARDO TEODORO MIZAE (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002820-84.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002697 - IZALTINA MARIA ANDREA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002830-31.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002696 - JOSE OSMAR DA SILVA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001919-48.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002714 - WILSON PAULO BARBOSA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000517-63.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002748 - LUIZ DONIZETE MANOCHIO (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0005558-74.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002658 - ILMA GOMES VENANCIO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002115-86.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002712 - BERENICE ILDEFONSO DA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000058-61.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002762 - DORALICE DE MOURA SILVA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000094-74.2006.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002760 - NELSON FLORES CAPARELI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002185-06.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002709 - DIONISIO CAMILO PEREIRA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002414-29.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002705 - NAIR BARBARA SOARES (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000578-55.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002743 - MAURO PARRA FERNANDES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0004997-50.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002668 - APARECIDA DE FATIMA SILVA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001482-75.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002725 - ANTONIO DE ALMEIDA (SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002088-69.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002713 - SUELI NATALI (SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI, SP236411 - LORENA CÔRTEZ CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001841-88.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002718 - MARIA DAS GRACAS ANTERO DIOGO (SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000338-61.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002753 - SEBASTIANA MARIA DA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA

HELENA DE CAMPOS)

0001536-41.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002723 - SEBASTIAO ANASTACIO DE CAMPOS (SP027971 - NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000511-56.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002749 - APARECIDA ANGELO DE OLIVEIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000421-77.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002750 - MARLEI DA SILVA FLORINDO (SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002704-10.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002699 - MARIA JOSE DE FREITAS PEREIRA (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP279967 - FERNANDO CINTRA BRANQUINHO, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004190-64.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002675 - ADEMIR VIEIRA DE OLIVEIRA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002298-57.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002706 - GENI SEGISMUNDO MARIANO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001386-26.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002727 - APARECIDA ALVES STEFANI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004374-83.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002674 - MARIA APARECIDA RODRIGUES COSTA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005403-71.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002662 - TERESINHA GONCALVES MURARI (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003273-11.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002688 - MARA LUCIA PEREIRA FELICIANO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002803-48.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002698 - JOAO FERREIRA DA SILVA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001189-37.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002734 - MARIA EDUARDA ALVES PASSOS (SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005080-66.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002667 - AIRTON REIS DE SOUSA (SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005502-75.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002660 - JOSE CARLOS SARAIVA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003890-68.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002677 - ALNEZITA DE FARIA MARQUES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000136-55.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002759 - FAUSTA DIAS FERNANDES FERRETO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004597-36.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002671 - RAIMUNDO BRUNO DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005570-88.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002656 - LUZIA FLAVIO DE SOUZA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001311-16.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002730 - ANA JUDIT LEANDRO ESPERANDIM (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003436-59.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002684 - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0004598-55.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002670 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001095-26.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002736 - BENEDITO ADAO DE OLIVEIRA (SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001898-09.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002715 - BARBARA ROSALIA CAETANO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003080-93.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002691 - CARLOS AUGUSTO MODESTO (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003874-80.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002678 - SUELI APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA (SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001541-92.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002722 - MARCOS ANTONIO SARETTA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003551-75.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002682 - HELENA BORGES DUARTE (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001870-07.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002717 - EDNA MANTOVANI ALBUQUERQUE (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000183-63.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002757 - CARLOS ROBERTO ALVES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003623-67.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002680 - LUCILIA AUGUSTA DA SILVA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0006229-97.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002654 - EDISON APOLINARIO SANTOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003189-10.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002689 - JOANA DE SOUSA ROSA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0004025-17.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002676 - LUIS ANTONIO BATARRA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001720-89.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002720 - MARCOS MARTINS FRANCA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002278-66.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002707 - TANIA MARA GOMES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0005571-10.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002655 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO, SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0000409-68.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002751 - ADMILSON MOREIRA (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002969-46.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002693 - JOSE DOS SANTOS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0005124-22.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002666 - ELOIZA VAZ FERREIRA JUNQUEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001736-14.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002719 - ANGELINA ASCEDIR BARUCCI SOUZA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0005141-24.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002665 - MARIA CELIA MARTINS LEAO (SP143023 - ELSON EURIPEDES DA SILVA, SP202196 - VALERIA VANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002169-18.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002710 - JOSEFINA ROSA DE MORAES (SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002201-18.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002379 - MARLI MACHADO (SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos anexados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para homologação do acordo.

Int.

0003364-33.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002857 - VERA ALICE TOME RODRIGUES (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 14:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0000940-52.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002878 - JOSE CARLOS DA SILVA (SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Manifestem-se as partes sobre os laudo periciais e em alegações finais. Prazo: 10 (dez) dias.

Vista ao MPF.

Int.

0002650-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002607 - INACIO CAMPOI FILHO (SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 13/04/2012 às 16:30 hs.

Int.

0000351-89.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002305 - JORGE VIEIRA DA COSTA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o falecimento do autor e o pedido de desistência anexado aos autos, cancelo a perícia agendada no despacho supra.

Int.

0004036-75.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002860 - MARIA VIEIRA DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2012 às 14:00 horas, facultando à

parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.
Int.

0002088-64.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002623 - UBIRAJARA TEODORO DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 23/04/2012 às 14:00 hs.

Int.

0001435-33.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002322 - ANTONIO DE CARVALHO (SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a petição anexada aos autos pela CEF. Prazo: 05 (cinco) dias.

Vista ao MPF.

Int.

0000134-46.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002390 - ROSANGELA CARMONA (SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILLO, SP205440 - ERICA MENDONÇA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Inicialmente, considerando os termos do artigo 253, II do CPC, a condução do processo deverá ser realizada pelo magistrado que julgou o processo anterior nº 0000802-51.2011.4.03.6318.

Int.

0003666-67.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002805 - SONIA APARECIDA FERNANDES FELICIO (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para que sejam elaborados cálculos de acordo com os parâmetros fixados na r. sentença proferida.

II - Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal, bem como dos cálculos elaborados, a fim de que se manifestem no prazo de cinco dias.

III - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Int.

0001975-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002628 - ALCIDES APARECIDO HIPOLITO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 11/04/2012 às 15:20 hs.

Int.

0006006-47.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002351 - NEIDE APPARECIDA COELHO OLIVEIRA (SP210534 - THAIS SCOTT ALVES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Manifeste-se o INSS a respeito do pedido de desistência da parte autora. Prazo: 10 (dez) dias.

Tendo em vista o pedido de desistência da autora, cancelo a audiência anteriormente agendada.

Int.

0004246-29.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002447 - CARLOS ANTONIO CINTRA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Manifeste-se o MPF a respeito do pedido de levantamento da RPV pela Curadora do autor.

Int.

0003874-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002862 - DELSON

ALVES DE ANDRADE (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2012 às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.
Int.

0000678-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002645 - MARIA DONIZETE SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 16/04/2012 às 17:00 hs.

Int.

0004593-96.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002575 - DANIELY CRISTINA CESARIO NASCIMENTO (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) KAYKY GABRIEL CESARIO DOS SANTOS (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) KAUANY GABRIELY CESARIO DOS SANTOS (SP054943 - BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA) KAYKY GABRIEL CESARIO DOS SANTOS (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) KAUANY GABRIELY CESARIO DOS SANTOS (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) DANIELY CRISTINA CESARIO NASCIMENTO (SP260551 - TIAGO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 12/04/2012 às 14:00 hs.

Int.

0003947-57.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002420 - ANNA JOSE DA SILVA (SP020596 - RICARDO MARCHI, SP188332 - ANTÔNIO AUGUSTO COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Reconsidero o despacho anterior.

Tendo em vista o contrato de honorários anexados aos autos, providencie a secretaria a expedição de RPV, destacando-se os honorários contratuais em favor do nobre advogado.

Int.

0003223-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002866 - RUBENS JOAQUIM DE SANTANA (SP292682 - ALEX GOMES BALDUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2012 às 15:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.
Int.

0003553-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002584 - JOSE QUERINO DOS SANTOS (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 26/04/2012 às 14:20 hs.

Int.

0000073-88.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002854 - BENEDITA ROBIM DE SOUSA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 14:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0001440-84.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002636 - ARARIPE MACHADO DA SILVA (SP176398 - GILMAR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 27/04/2012 às 15:30 hs.

Int.

0002479-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002612 - MARIA BENEDITA CARDOSO SILVA PONTES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 13/04/2012 às 15:00 hs.

Int.

0003644-04.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002865 - JOSE JERONIMO BORGES (SP274650 - LARISSA MAZZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2012 às 14:00 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.

Int.

0001494-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002852 - EDMAR BATISTA DE MORAIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 14:40 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias.

Int.

0002107-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002622 - SEBASTIAO VALERIO DA COSTA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 16/04/2012 às 14:00 hs.

Int.

0000720-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002644 - ELISABETE MORAES GUILHERMINO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 27/04/2012 às 17:00 hs.

Int.

0002843-88.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002600 - VANDA MAGALHAES CARETA (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 26/04/2012 às 15:00 hs.

Int.

0002919-15.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002596 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 20/04/2012 às 15:30 hs.

Int.

0001430-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002637 - MARIA CLEUZA BARBOSA DA CUNHA (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 27/04/2012 às 15:00 hs.

Int.

0005601-74.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002569 - MARIA JOSE PATROCINI CAPELOZI (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 24/04/2012 às 15:10 hs.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Manifeste-se a parte autora sobre a petição anexada aos autos pela CEF. Prazo: 05 (cinco) dias.

Int.

0001438-85.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002321 - EDY RAVANELLI PRADO (SP175922 - ALESSANDRA CARLOS FARINELLI COVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002927-26.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002317 - JOAO BATISTA BORGES (SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001471-41.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002319 - CELIA LUCIA ALVES (SP288304 - JULIO AUGUSTO FACHADA BIONDI, SP288406 - RAPHAEL LUIS PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001461-31.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002320 - PAULO GALVAO DA SILVA (SP199972 - GISLAINE RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0001341-85.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002323 - FERNANDO JOSE MENEZES DA SILVA (SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0002086-94.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002624 - ROMILSON JOSE DE SOUZA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 18/04/2012 às 15:20 hs.

Int.

0001517-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002635 - JOAO BATISTA ALVES SIQUEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 23/04/2012 às 17:00 hs.

Int.

0004072-54.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002580 - DALVANIRA DA SILVA SOUZA (SP168772 - ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 24/04/2012 às 14:30 hs.

Int.

0001073-94.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002859 - MARIA FLAVIA SANTANA NAZARIO (SP192150 - MARCELO TEODORO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2012, às 15:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0006421-30.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002565 - MARIA PEREIRA DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 17/04/2012 às 14:30 hs.

Int.

0004124-84.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002437 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Considerando que o crédito fixado em favor da parte autora ultrapassa o montante limite para a expedição de Requisição de Pequeno Valor, intime-se a autoria para que, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 10.259/2001, informe, de forma explícita, se tem interesse em renunciar o valor excedente, conforme salário mínimo na data indicada no cálculo. O silêncio será considerado não renuncia, o que implica a expedição de Precatório. Prazo: 05 (cinco) dias.

Caso o autor não concorde em abrir mão do excedente, intime-se a Autarquia Federal para que, com base no artigo 11 da Resolução nº 122, de 28/10/2010 do Conselho da Justiça Federal c/c o artigo 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, informe, de forma discriminada, a existência de débitos e respectivos códigos da receita que preenchem as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos acima com ou sem manifestação do INSS, expeça-se o Ofício Precatório ou RPV conforme o caso.

Int.

0004660-27.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002573 - OTAVIO RIBEIRO FILHO (SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 27/04/2012 às 16:00 hs.

Int.

0004472-68.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002576 - DIMAS PINHEIRO DA CRUZ (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 03/04/2012 às 15:30 hs.

Int.

0002776-26.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002604 - LUZIA MARIA TIMOTEO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 18/04/2012 às 16:00 hs.

Int.

0003744-56.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002864 - APARECIDA BAHIA DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2012 às 14:20 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.
Int.

0003163-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002589 - MARLENE VICENTE DA SILVA (SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 26/04/2012 às 14:00 hs.

Int.

0000798-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002546 - JOANA MARIA PEREIRA DA SILVA (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo social e em alegações finais. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0000265-55.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002308 - PEDROLINA MARIA DE OLIVEIRA CARETTA (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Intime-se a parte autora para que apresente as contrarrazões de recurso. Prazo: 10 (dez) dias.

0000133-95.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002651 - RITA BATISTA FARIA (SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 19/04/2012 às 14:40 hs.

Int.

0003045-02.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002593 - LUCINDA FERREIRA DA CHAGAS (SP200538 - RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 25/04/2012 às 14:40 hs.

Int.

0001534-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002416 - MARIA APPARECIDA SPIRLANDELLI PELIZARO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 19/04/2012, às 11:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0002753-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002395 - MARIA CONCEICAO CINTRA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Designo audiência de tentativa de conciliação e instrução para o dia 03/05/2012 às 14:40 horas.

Int.

0003190-24.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002588 - MARLENE GUIZELINE VITALI (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 20/04/2012 às 16:00 hs.

Int.

0000818-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002643 - MARIA DAS GRACAS DE PAULA (SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 23/04/2012 às 15:00 hs.

Int.

0000532-61.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002648 - IZAIAS FERREIRA NETTO (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 10/04/2012 às 15:10 hs.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a oferta.

Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o será agendada audiência de tentativa de conciliação.

Int.

0003798-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002465 - LUCIMAR REIS LEME TERRA (SP307006 - WISNER RODRIGO CUNHA, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003649-26.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002474 - MOISES VALERIO DE OLIVEIRA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002555-43.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002522 - ADAO JOSE DA SILVA (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES, SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003177-25.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002506 - ADRIANO RODRIGUES (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003146-05.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002508 - MARIA DE FATIMA LUCAS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003242-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002498 - ANA FERREIRA DO AMORIM (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003012-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002517 - VALDETE COSTA MARTINS (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI, SP210004 - THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003454-41.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002487 - SILVANA APARECIDA DA SILVA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003948-03.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002457 - MARIANNA MALTA BARBOSA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000783-45.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002530 - SONIA APARECIDA QUEIROZ LEMES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003188-54.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002504 - IVANETE APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003206-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002503 - AUGUSTA APARECIDA LOPES PESSONI (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003730-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002467 - VICENTE HENRIQUE PEREIRA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003389-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002489 - JOSE DOS REIS QUEIROZ (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003833-79.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002463 - WANDERLEI DA SILVA BORGES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003693-45.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002471 - MARIA AUXILIADORA ALVES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002618-68.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002521 - HELENO GOMES DE OLIVEIRA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003533-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002480 - ONERIA APARECIDA DE REZENDE LIMA (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003288-09.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002495 - MARCELO JOSE DUARTE (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003376-47.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002491 - ANETE MARIA CAVALLINI (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003248-27.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002497 - TEREZA TEIXEIRA DE SOUSA (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003942-93.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002458 - GEREMIAS CONCEICAO LIMA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001865-14.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002526 - IGOR SILVA ANTONELLO (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003134-88.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002510 - JULIANA ROBERTA DA SILVA (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003299-38.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002493 - CLAYTON MARTINS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003743-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002466 - DAIANE APARECIDA ROSA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003145-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002509 - ROSELI FONSECA LUZ (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003278-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002496 - EVA SOCORRO DE CARVALHO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003921-20.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002460 - GENI QUERINO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003839-86.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002461 - LUIZ FLAVIO DA SILVA CASSIO (SP305452 - JOSIANA PAULA BORGES, SP307851 - WILLIAM JOSE BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003933-68.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002459 - EMANUEL FRANCISCO BORGES (SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003642-34.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002475 - SEVERINA NUNES MAGALHAES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003149-57.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002507 - MARIA BEATRIZ RUBIM GARCIA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003478-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002484 - MARCIO HENRIQUE FERREIRA DE PAULA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003689-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002472 - MARCOS PIMENTA (SP175030 - JULYLO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003490-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002483 - ROSA MARIA PASSOS (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004648-13.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002452 - CARLOS EURIPEDES DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002540-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002523 - MARIA TERESINHA RODRIGUES SOARES (SP210645 - JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003116-67.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002512 - JOANA DARC DE REZENDE LOPES (SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002460-13.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002524 - IDAMAR DIAS PINTO (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004864-71.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002451 - ANTONIO CASTELLANNI MAZZA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003590-09.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002477 - SILVANA BATISTA DE OLIVEIRA (SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM, SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003292-46.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002494 - MARIA HELENA DA SILVA (SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003470-92.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002486 - HEBERT DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000186-42.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002531 - ANDREA CRISTINA TELES DE SOUZA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003239-65.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002499 - LUZIA DE

FATIMA RAMOS DOS SANTOS (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002979-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002518 - CELIA RODRIGUES DE ASSIS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0005345-34.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002450 - NILTON FERNANDES DA CUNHA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0004038-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002454 - FERNANDO CESAR DE SOUZA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003801-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002464 - JOSE MAURO DA SILVA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003064-71.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002514 - GENI MAMEDE DUARTE (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003592-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002476 - MARCIA APARECIDA GUIMIEIRO AMPARADO GARCIA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003031-81.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002515 - MARIA MARTA SILVA GARCIA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003025-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002516 - ANA CLAUDIA MACHADO SIQUEIRA (SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0002249-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002525 - DOMINGOS ANTONIO BATISTA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003532-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002481 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO (SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003377-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002490 - VAILTON MONTEIRO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003725-50.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002468 - JAIR CARLOS ROCHA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003668-32.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002473 - NILZA ABADIA DE SOUZA ALVES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003420-66.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002488 - EUDES CLEMENTE FERREIRA (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0001811-48.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002528 - DORACY FERREIRA DE ALMEIDA (SP279879 - ADRIANA COSTA GONÇALVES, SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003235-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002500 - VANDERLEI ALVES DE ARAUJO (SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS, SP224960 - LUIZ HENRIQUE AYALA BAZAN, SP272701 - LUIZMAR SILVA CRUVINEL, SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003503-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002482 - NEUSA MARIA DE RESENDE (SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)
0003837-19.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002462 - ARACI CORREA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002845-58.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002520 - ANTONIO CANDIDO EUSTAQUIO (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001730-02.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002529 - LUCIMAR DUARTE MARQUES (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001845-23.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002527 - MARIA APARECIDA SILVA DOMINGOS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003924-72.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002861 - LUCIA MARIA SANTOS DA SILVA (SP306862 - LUCAS MORAES BREDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2012 às 14:40 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.
Int.

0006032-45.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002567 - IRIS MACHADO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 10/04/2012 às 14:50 hs.

Int.

0002461-66.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002613 - ELVIRA PINHEIRO DE OLIVEIRA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 03/04/2012 às 14:30 hs.

Int.

0001980-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002415 - MARCO AURELIO RESIO (SP240146 - LINDA LUIZA JOHNLEI WU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o teto de alçada do Juizado na data da distribuição, R\$ 32.700,00 e a expressa renúncia ao valor excedente, intime-se a parte autora para que defina o valor da causa no referido teto. Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, cite-se.

Int.

0001184-78.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002867 - PAULO ROBERTO CANTIERI (MG035705 - REGINALDO JOSE DA SILVA, SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI, SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS) PAULO ROBERTO CANTIERI JUNIOR (SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/05/2012 às 14:20 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.
Int.

0003358-26.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002585 - MARIA TERESA DUPIM (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 09/04/2012 às 15:00 hs.

Int.

0004856-94.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002545 - JOSE AUGUSTO MIGUELACI PAVANELO (SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) VALERIA REZENDE PAVANELO (SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) JOSE AUGUSTO MIGUELACI PAVANELO (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) VALERIA REZENDE PAVANELO (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo e em alegações finais. Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0004610-98.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002574 - ODETE DE SOUZA SAVIO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 25/04/2012 às 16:00 hs.

Int.

0004301-14.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002578 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 03/04/2012 às 14:50 hs.

Int.

0002784-37.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002786 - ZILDA GUILHERMINA DINIZ (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela parte autora, a fim de esclarecer o motivo de receber o benefício de pensão por morte através de curadora e regularizar a representação processual.

Dê-se vista ao INSS, por 15 (quinze) dias, acerca dos documentos juntados.

Int.

0003720-28.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002583 - WILSON SIMAO DE PAULA BARBOSA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 27/04/2012 às 16:30 hs.

Int.

0002316-39.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002615 - MARIA DAS GRACAS ALVES DUARTE (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 20/04/2012 às 17:30 hs.

Int.

0001848-75.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002631 - CLARA MARIA DE JESUS (SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 16/04/2012 às 15:30 hs.

Int.

0000677-83.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002646 - JOAO ROBERTO DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 16/04/2012 às 16:30 hs.

Int.

0002824-82.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002601 - RUBIANE VITORIANO RIBEIRO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 27/04/2012 às 17:15 hs.

Int.

0004322-53.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002577 - LUCIA APARECIDA BELOTI MOSCARDINI (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 24/04/2012 às 15:30 hs.

Int.

0003385-14.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002329 - ADOLAR CAETANO FARIA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/05/2012, às 14:40 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0002785-85.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002603 - TEREZINHA DE CARVALHO SOUZA (SP243439 - ELAINE TOFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 25/04/2012 às 16:40 hs.

Int.

0002906-50.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002318 - LAZARA FERREIRA DE OLIVEIRA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Manifeste-se a parte autora sobre a petição anexada aos autos pela CEF. Prazo: 05 (cinco) dias.

Vista ao MPF.

Int.

0001284-32.2011.4.03.6113 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002391 - ELISETE APARECIDA PANDOLFO LIMA (SP258294 - ROGERIO SENE PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Designo audiência para o dia 03/05/2012 às 14:20 horas, a fim de se constatar a CTPS da parte autora cuja cópia instrui a impugnação à contestação, ficando a parte autora desde já intimada a trazer este documento na data designada.

Int.

0001588-95.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002634 - JOAQUIM ROCHA (SP198869 - SORAYA LUIZA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 23/04/2012 às 16:30 hs.

Int.

0002743-36.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002853 - CLEMENTE

NATAL ALVES MARTINS (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2012, às 14:20 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0002889-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002598 - MANOEL PEREIRA DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 20/04/2012 às 15:00 hs.

Int.

0002594-40.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002609 - RAQUEL JORGE (SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 27/04/2012 às 17:30 hs.

Int.

0000762-69.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002307 - JORGE OKINOKABU (SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a nova proposta de acordo apresentada pelo INSS, intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste, de forma clara e conclusiva, se aceita ou não a nova oferta, atentando para a mudança da DIP.

Deixo consignado que o silêncio da requerente será interpretado como recusa à proposta de acordo, caso em que o será agendada audiência de tentativa de conciliação.

Int.

0002619-53.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002608 - MARIA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA (SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA, SP243874 - CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 13/04/2012 às 16:00 hs.

Int.

0000516-73.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002387 - IMACULADA CONCEICAO TEODORO (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Diante da situação precária da saúde da autora, intime-se o Sr. Perito para que realize a perícia no domicílio da mesma.

Int.

0001313-49.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002639 - ZORAIDE MORRONI DE AMORIM (SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 19/04/2012 às 15:00 hs.

Int.

0003157-68.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002408 - JOSE

ROBERTO FERREIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Entendo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, a qual fica designada para o dia 30/04/2012 às 14:00 horas.

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, § 1º da Lei 10.259/01), para comparecer, bem como providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação.

Intimem-se.

0003774-91.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002863 - DULCE HELENA CAPARELI GENARO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 31/05/2012 às 14:40 horas, facultando à parte autora trazer até 3 (três) testemunhas, independentemente de intimação (art. 34 da Lei 9.099/95).

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), para comparecimento.
Int.

0002380-49.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002614 - MEIRE APARECIDA FERREIRA BENATE (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 13/04/2012 às 14:30 hs.

Int.

0002155-29.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002619 - ISMENI PAULA CAMPOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 11/04/2012 às 16:00 hs.

Int.

0001030-26.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002641 - MAFALDA RAIZ (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 27/04/2012 às 14:30 hs.

Int.

0005157-75.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002433 - GRIMALDO GONCALVES SANTANA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista que a publicação do agendamento foi posterior a data da perícia, cientifique-se a parte autora que a nova perícia médica será realizada no dia 20/04/2012, às 13:30 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01).

Int.

0002195-11.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002618 - SOLANGE DE ARAUJO BRANCALHAO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 25/04/2012 às 15:20 hs.

Int.

0003107-08.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002590 - IRANI RAMIRO CANDIDO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 16/04/2012 às 14:30 hs.

Int.

0001977-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002627 - TALITA DOS SANTOS RAMOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 09/04/2012 às 16:00 hs.

Int.

0004253-55.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002362 - EDSON JESUS DOS REIS (SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que informe, no prazo de dez dias, a qual contrato de trabalho se refere o pagamento das parcelas do seguro-desemprego recebidas em 09/09/96, 10/10/96, 11/11/96, 10/12/96 e 07/01/97, conforme a fl. 45 da CTPS da parte autora.

Int.

0001527-45.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002443 - JOSE ALVES DA SILVA (SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO, SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Providencie a patrona da autora a regularização de seu nome na Receita Federal, acrescentando o nome de casada "Cardoso". Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

0006231-67.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002566 - BENVINDA SOARES DE SOUZA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 10/04/2012 às 15:30 hs.

Int.

0003044-80.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002858 - NILZA BORGES DE SOUZA (SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO) LETICIA BORGES DE SOUZA NEVES (COM REPRESENTANTE) (SP115774 - ARLETTE ELVIRA PRESOTTO, SP124256 - JACQUELINE LEMOS REIS) NILZA BORGES DE SOUZA (SP124256 - JACQUELINE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/05/2012, às 14:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0002085-12.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002625 - SANTA FINOTO MOSCARDINI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 18/04/2012 às 14:40 hs.

Int.

0005594-82.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002570 - KAROLINE ANDRADE TORRES (COM REPRESENTANTE) (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) LUCAS ANDRADE TORRES (COM REPRESENTANTE) (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) ROSEMARY APARECIDA DE ANDRADE TORRES (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) GABRIELA ANDRADE TORRES (COM REPRESENTANTE) (SP079750 - TANIA MARIA DE

ALMEIDA LIPORONI) KAROLINE ANDRADE TORRES (COM REPRESENTANTE) (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) LUCAS ANDRADE TORRES (COM REPRESENTANTE) (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) ROSEMARY APARECIDA DE ANDRADE TORRES (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) GABRIELA ANDRADE TORRES (COM REPRESENTANTE) (SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 19/04/2012 às 14:20 hs.

Int.

0001293-58.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002640 - MARIA MOURIZA DAS GRACAS SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 30/04/2012 às 16:00 hs.

Int.

0006422-15.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002564 - IRENE MARIA DE MELO BUENO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 17/04/2012 às 14:50 hs.

Int.

0005321-40.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002572 - MARIA REGINA MOREIRA CANDIDO (SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 17/04/2012 às 15:10 hs.

Int.

0003223-48.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002587 - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 19/04/2012 às 14:00 hs.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para

Int.

0002987-62.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002595 - HELIO DONIZETI DA SILVA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002918-30.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002597 - JUDITE FERREIRA LIMA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003098-80.2010.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002591 - ADEMAR MADALENO RODRIGUES (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000115-74.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002652 - OCILIA LEONEL SILVA (SP294811 - MARCOS VINICIUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 25/04/2012 às 14:00 hs.

Int.

0005532-76.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002571 - NEUZA FERREIRA DA SILVA (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 24/04/2012 às 14:50 hs.

Int.

0001954-37.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002629 - VALTER DERMINIO DE CASTRO (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 12/04/2012 às 14:20 hs.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para que sejam elaborados cálculos de acordo com os parâmetros fixados no v. acórdão proferido.

II - Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal, bem como dos cálculos elaborados, a fim de que se manifestem no prazo de cinco dias.

III - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Int.

0004233-64.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002803 - ETELVINA VICENTE FERREIRA ALVINO (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001493-70.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002818 - MARIETA ALVES DE OLIVEIRA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005102-61.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002801 - EDSON CARLOS DE BARROS (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001322-16.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002819 - ZENAIDE LIPORONI BLANCO (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001931-33.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002816 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000086-97.2006.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002826 - MARIA ISABEL PERARO COMPARINI (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000094-40.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002825 - MARLI LOUREIRO DE ALMEIDA (SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000147-50.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002824 - ANTONIA GERALDA RIBEIRO (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000868-02.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002822 - LINDAURA JOAQUINA CHAVES DOS SANTOS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005279-88.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002800 - SONIA DE FATIMA DIAS (SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000959-63.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002821 - IZOEL QUIRINO LOPES (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002776-31.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002810 - APARECIDA FREITAS DA SILVA (SP243600 - RONALD MARKS SILVA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002945-81.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002808 - MARIA APARECIDA DA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003558-72.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002806 - FRANCISCA MARIA CORREA (SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003248-32.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002807 - AMELIA BARBOSA DE OLIVEIRA (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001240-48.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002820 - JOSE SOARES DE ALMEIDA (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000196-28.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002823 - JAIR MARCOLINO DOS SANTOS (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001959-30.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002815 - RONILDA MARIA DE PAULA (SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002886-30.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002809 - MARCELO DE SOUZA BLOIS (SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001722-30.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002817 - JOSE CESAR ISAIAS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005478-13.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002799 - HEIMAR GOMES DE OLIVEIRA (SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004390-71.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002802 - JOSE ORLANDO DA SILVA VITORELI (SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002498-64.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002812 - LUCIANA MARIA DA SILVA COSTA (SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Considerando que o crédito fixado em favor da parte autora ultrapassa o montante limite para a expedição de Requisição de Pequeno Valor, intime-se a autoria para que, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 10.259/2001, informe, de forma explícita, se tem interesse em renunciar ao valor excedente, conforme salário mínimo na data indicada no cálculo. No silêncio, será considerado que não renuncia, o que implica a expedição de Precatório. Prazo: 05 (cinco) dias.

Caso o autor não concorde em abrir mão do excedente, intime-se a Autarquia Federal para que, com base no artigo 11 da Resolução nº 122, de 28/10/2010 do Conselho da Justiça Federal c/c o artigo 100, §§ 9º e 10 da Constituição Federal, informe, de forma discriminada, a existência de débitos e respectivos códigos da receita que preencham as condições estabelecidas no § 9º, sob pena de perda do direito de abatimento.

Prazo: 10 (dez) dias.

Decorridos os prazos acima, com ou sem manifestação do INSS, expeça-se o Ofício Precatório ou RPV, conforme o caso.

Int.

0004946-39.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002831 - MARIA DIVINO TAVEIRA ALMEIDA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) GLEICE ISABEL FERREIRA LIMA (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005879-12.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002829 - LUIS AURELIO DA SILVA (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000405-60.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002838 - JOSE GALVAO GONCALVES (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0002217-11.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002835 - JOAO MARTINS (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004496-33.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002832 - EUNAPIO DAVID DE OLIVEIRA (SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0005529-24.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002830 - ROBERTO EDUARDO (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003929-36.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002834 - MARIA HELENA NASCIMENTO DE FREITAS (SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0004159-44.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002833 - RENALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0001440-89.2008.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002837 - ADEMIR DOS SANTOS BERTONI (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000209-22.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002448 - JOANOLIVIA FICO (SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Manifeste-se o MPF a respeito do pedido de levantamento da RPV pela Curadora da autora.

Int.

0000331-06.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002377 - SILVIA HELENA DA SILVA SANTOS (SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Providencie a parte autora a regularização de seu CPF junto a Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de RPV.

Int.

0001016-42.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002642 - LAZARO MEIRELES (SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 11/04/2012 às 14:00 hs.

Int.

0003338-35.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002586 - VALDELICE CARVALHO DE FREITAS (SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI, SP134546 - ARIÓVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 09/04/2012 às 14:30 hs.

Int.

0001337-77.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002638 - JOSE CAMILO DA SILVA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 09/04/2012 às 15:30 hs.

Int.

0002689-70.2011.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002606 - PAULA RESENDE DOS SANTOS (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 20/04/2012 às 14:30 hs.

Int.

0006562-49.2009.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002563 - NEUZA JARDIM DO AMARAL (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Tendo em vista o Portal de Intimações, ciência às partes da audiência designada para 10/04/2012 às 14:30 hs.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

I - Primeiramente, remetam-se os autos à contadoria para que sejam elaborados cálculos de acordo com os parâmetros fixados na r. sentença proferida.

II - Adimplida a determinação supra, dê-se vista às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal, bem como dos cálculos elaborados, a fim de que se manifestem no prazo de cinco dias.

III - Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se a competente requisição de pagamento.

Int.

0002381-73.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002813 - JOAO GONCALVES DIAS FILHO (SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0003715-45.2007.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 2012/6318002804 - BENEDITO DE FARIA SOBRINHO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

DECISÃO JEF-7

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, dado que ausentes os requisitos legais.

Cite-se o INSS.

Int.

0000732-97.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002765 - OSVALDO PONCE MOREIRA (SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI, SP274650 - LARISSA MAZZA NASCIMENTO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000722-53.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002116 - EDIVAR VITORIANO (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000621-16.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002057 - RENA QUIRINO

DA SILVA (SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000315-47.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002338 - CLAUDINEI APARECIDO DA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem entrega do Laudo Médico Pericial da perícia médica judicial realizado no dia 29/02/2012, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000515-54.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002343 - REINALDO PEREIRA DA SILVA (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial em 09/03/2012 e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000711-24.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002102 - FRANCELINA MOREIRA BASTOS (COM REPRESENTANTE) (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, dado que ausentes os requisitos legais. Designo o dia 31/07/2012, às 15:10 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento, devendo a secretaria proceder às intimações necessárias.

Cite-se o INSS.

Int.

0000465-28.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002344 - GERALDO ANTONIO SANTANA (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial agendada para o dia 08/03/2011 e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial agendada para o dia 09/03/2012 e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000535-45.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002341 - VALMIR DA SILVA GOMES (SP175601 - ANGELICA PIRES MARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000556-21.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002340 - ISAIAS DO NASCIMENTO (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000295-56.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002045 - NEIVA MARIA MACHADO (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após a autora ter sido submetida à avaliação de perito médico daquela autarquia.

A autora tem 57 anos de idade, é empregada doméstica, apresentou apenas um relatório médico informando que a autora está em tratamento, a falta de um parecer médico atual que ateste a incapacidade por mais de 15 dias ou definitivamente, enfraquece a alegação de que faça jus ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial, já agendada para 24/02/2012 e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000225-39.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002042 - ELCIO JESUS DA SILVA (SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

A autor tem 46 anos de idade, sofreu um acidente de trabalho e fraturou a perna que atualmente está consolidada, porém, segundo o autor deixou sequelas, sendo necessário a realização de cirurgia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Após, voltem conclusos para marcar perícia com ortopedista.

Int.

0000751-06.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002766 - MARIA CONCEICAO FERREIRA SANTOS (SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, dado que ausentes os requisitos legais. Intime-se a parte autora para que apresente cópia do documento que demonstra o indeferimento administrativo do benefício pleiteado. Prazo de dez dias.

Cite-se o INSS.

Int.

0000125-84.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002039 - MONICA ASSIS DE CAMPOS (SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP251090 - POLIANA LIMONTA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após a autora ter sido submetida à avaliação de perito médico daquela autarquia.

A autora tem apenas 20 anos de idade, apresentou um relatório médico datado de 26.09.2011, no qual consta que apresentava síndrome do pânico e ansiedade, a falta de um parecer médico atual que ateste a incapacidade por mais de 15 dias ou definitivamente, enfraquece a alegação de que faça jus ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Após, voltem conclusos para marcar perícia com psiquiatra.

Int.

0000581-34.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002059 - CLEUSA MARIA DA SILVA ALVES (SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR HILARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, dado que ausentes os requisitos legais. Providencie a secretaria o agendamento de perícia médica com especialista em psiquiatria, intimando-se a autora para comparecimento.

Int.

0000534-60.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002400 - JANE APARECIDA PORTELA (SP288426 - SANDRO VAZ, SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES, SP307006 - WISNER RODRIGO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, desde 29.09.2011.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“
II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.
.....”

(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“
Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.
.....”

(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU - Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que, per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.
.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante, DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo, goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0000476-57.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002334 - VIRLENE BERGAMINI NATALICIO (SP243439 - ELAINE TOFETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial agendada para dia 12/04/2012 e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000616-91.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002048 - MESSIAS DE MORAES CARDOSO (SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA

HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido a avaliação de perito médico daquela autarquia.

O autor tem apenas 27 anos de idade, apresentou relatórios médicos informando que é portador de angioma cerebral complexo, com cefaléia e crises convulsivas.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial, já agendada para 15/03/2012 e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000526-83.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002342 - CLARICE OTONI BORGES (SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000316-32.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002337 - VALTO DE OLIVEIRA SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Após, voltem conclusos para marcar perícia com oftalmologista.

Int.

0000495-63.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002332 - JOEL DA SILVA PEREIRA (SP121914 - JOAO VICENTE MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo

Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

II - Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, apresentando procuração atualizada.

Após, voltem conclusos para marcar perícia com psiquiatra.

Int.

0000506-92.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002314 - EMILIA MARTINS DE OLIVEIRA (SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade para trabalhador rural, indeferido administrativamente pelo INSS.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

O pedido foi indeferido em razão da falta de comprovação de atividade rural no período mínimo de carência. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória, não é possível atestar tal condição. Tal dilação probatória é incompatível com o caráter liminar da antecipação da tutela.

Ademais, o reconhecimento de tempo rural sem anotação em carteira de trabalho aparentemente demandará prova testemunhal, uma vez que os documentos que instruem a petição inicial não são conclusivos e precisos quanto ao efetivo exercício de trabalho, embora constituam início de prova material.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30/05/2012, às 14:00 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

0000416-84.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002345 - ENIO VENANCIO DA COSTA (SP258213 - MANUEL MUNHOZ CALEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial já agendada para o dia 07/03 e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000306-85.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002046 - FLORINDA SILVA DO NASCIMENTO (SP298458 - VEREDIANA TOMAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após a autora ter sido submetida à avaliação de perito médico daquela autarquia.

A autora tem 66 anos de idade, é empregada doméstica, apresentou apenas dois relatórios médicos informando que a autora está em tratamento, a falta de um parecer médico atual que ateste a incapacidade por mais de 15 dias

ou definitivamente, enfraquece a alegação de que faça jus ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial, já agendada para 23/02/2012 e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Int.

0000706-02.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002313 - JANDIRA DA SILVA CLEMENTE (SP221238 - KARINA DE CAMPOS NORONHA, SP269347 - CAMILA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, para trabalhador urbano, indeferido administrativamente pelo INSS.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

O pedido foi indeferido em razão da falta de período de carência. Para que os efeitos da tutela sejam antecipados é necessária a elaboração de cálculos, a fim de se verificar por quanto tempo a parte autora contribuiu e, se efetivamente, preenche os requisitos. Tal dilação probatória é incompatível com o caráter liminar da antecipação da tutela.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

0000357-96.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002218 - PAULO SERGIO HIPOLITO (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença.

Decido.

A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe a presença de dois requisitos: o perigo da demora e fumaça do bom direito.

O perigo de demora pode ser definido como o risco de dano irreparável ou de difícil reparação caso o provimento jurisdicional não seja antecipado.

Contudo, a simples natureza do pedido da ação ser benefício previdenciário, bem como seu caráter alimentar, não configuraram, por si só, perigo da demora autorizador da antecipação dos efeitos da tutela.

Neste sentido, cito os julgados abaixo:

“

II - Consoante jurisprudência da 2ª Turma do TRF/1ª Região, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas, conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 1ª Região, AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000026570 JUÍZA FEDERAL IVANI SILVA DA LUZ (CONV.), DJ DATA: 13/01/2005 PAGINA: 7.)

“

Consoante a jurisprudência, a alegação de caráter alimentar do benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a antecipação dos efeitos da tutela, a configurar receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal como previsto no art. 273, I, do CPC, sob pena de se considerar atendido, desde logo, tal requisito da lei processual, pelo só fato de a prestação envolver benefício previdenciário, devendo ocorrer outras circunstâncias que, provadas,

conduzam ao convencimento do perigo da demora.

.....”
(TRF 2ª Região APELAÇÃO CIVEL - 374670 - Desembargadora Federal MÁRCIA HELENA NUNES DJU -
Data::04/10/2006 - Página::86/87)

“.....
VI - Caráter alimentar, apesar de não constituir óbice à concessão da tutela antecipada, não é circunstância que,
per si, configure o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação exigido pela legislação.
.....”

(TRF 3ª Região - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 282618-Desembargadora Federal Marianina Galante,
DJU DATA:05/09/2007 PÁGINA: 293).

A fumaça do bom direito também não se encontra presente.

O indeferimento do benefício ao autor se deu por ato administrativo do INSS que, como todo ato administrativo,
goza da presunção de constitucionalidade e legalidade até que tal presunção seja afastada pela própria
administração ou pelo poder judiciário. Desta forma, até que se produza prova contrária à conclusão feita pelo
INSS em sede de Procedimento Administrativo, não há fumaça do bom direito que autorize a antecipação dos
efeitos da tutela.

Ausente seus requisitos legais, indefiro a antecipação da tutela.

Int.

0000406-40.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002315 - ANTONIA JOSE
DE MELO (SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP235815 - FERNANDO CESAR PIZZO
LONARDI, SP274650 - LARISSA MAZZA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

I - Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de
benefício previdenciário de aposentadoria por idade para trabalhador rural, indeferido administrativamente pelo
INSS.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os
pressupostos necessários à sua concessão.

O pedido foi indeferido em razão da falta de comprovação de atividade rural no período mínimo de carência. Para
que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora.
Contudo, sem dilação probatória, não é possível atestar tal condição. Tal dilação probatória é incompatível com o
caráter liminar da antecipação da tutela.

Ademais, o reconhecimento de tempo rural sem anotação em carteira de trabalho aparentemente demandará prova
testemunhal, uma vez que os documentos que instruem a petição inicial não são conclusivos e precisos quanto ao
efetivo exercício de trabalho, embora constituam início de prova material.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - II - Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/05/2012, às 16:40 horas.

Providencie a Secretaria as intimações necessárias, ficando a parte autora intimada, na pessoa de seu advogado
(art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01).

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

**Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de
benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.**

**O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à
avaliação de perito médico daquela autarquia.**

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua

**incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.
Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
Após, voltem conclusos para marcar perícia com psiquiatra.
Int.**

0000385-64.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002336 - ANTONIO ROBERTO GARCIA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE, SP223590 - VANESSA GUILHERME BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000305-03.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002346 - EDNA APARECIDA DA SILVA (SP307006 - WISNER RODRIGO CUNHA, SP288426 - SANDRO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000386-49.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002335 - JOSE DE BRITO SILVA (SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000595-18.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318002339 - ELAINE CRISTINA DA SILVA CARVALHO (SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

0000096-34.2012.4.03.6318 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 2012/6318001975 - LAURISA OLIVEIRA (SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (- SILVIA HELENA DE CAMPOS)

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

A autora é portadora do HIV sem sintomas, sofre de depressão e tentou suicídio.

O pedido de concessão de auxílio doença foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito médico daquela autarquia.

Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a sua incapacidade de trabalho. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial e posterior entrega do Laudo Médico Pericial, não é possível atestar tal condição.

Ademais, existe séria dúvida quanto à qualidade de segurada da autora, porquanto o diagnóstico do HIV ocorreu em dezembro de 2009 e a autora comprovou filiação à Previdência Social somente a partir de maio de 2011.

Pelo exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação da tutela.

Após, voltem conclusos para marcar perícia com psiquiatra.

Int.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/02/2012
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000949-43.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TONIMAR COLICHIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP068743-REINALDO GARCIA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000950-28.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GRACE KELLY ALVES

ADVOGADO: SP068743-REINALDO GARCIA FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000951-13.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIBELI MAIRA DE PAULA NERIS (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP068743-REINALDO GARCIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000952-95.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS RIBEIRO DE AZEVEDO (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP068743-REINALDO GARCIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000953-80.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIPEDES CAMPOS
ADVOGADO: SP068743-REINALDO GARCIA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000954-65.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/03/2012 15:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000955-50.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000956-35.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP084517-MARISETI APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000957-20.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRENE GOMES CORTEZ
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000958-05.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GARCIA CARRENHO
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000959-87.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JHONATAN HENRIQUE BARBOZA DA SILVA (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2012 11:20:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/03/2012 15:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000960-72.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCY APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO: SP142904-JOQUIM GARCIA BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000961-57.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENILSA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/03/2012 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000962-42.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000963-27.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHEUS DE SOUSA PERACINI (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP305466-LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000964-12.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000965-94.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO AMELIO
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000966-79.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA BALBINA DA SILVA SANDER
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 18
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/02/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000967-64.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSMARIA DE PAULA

ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000968-49.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMERSON DA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: SP225341-ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000969-34.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000970-19.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000971-04.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM FUNCHAL

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 15/02/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000972-86.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EDUARDO PINTO NETO

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000973-71.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEUSDETE ALVES
ADVOGADO: SP012977-CASTRO EUGENIO LIPORONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000974-56.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FANAN
ADVOGADO: SP241055-LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000975-41.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA DE LIMA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/03/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000976-26.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMA PAULA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000977-11.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIRLEI SALES ANIBAL MARTINEZ
ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/03/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0000978-93.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2012 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0000979-78.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO: SP274650-LARISSA MAZZA NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000980-63.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ANTONIO DOMINGOS
ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/03/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver; SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2012 11:25:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0000982-33.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000984-03.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000985-85.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON PEDRO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 22/03/2012 17:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000986-70.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RAMOS RIZI
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/03/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000987-55.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DAS GRACAS SILVA BERNABE
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000988-40.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETE LEANDRO
ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000989-25.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA HELENA ROSSATO
ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 16/02/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0000990-10.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUDA MARIA DA SILVA VILAS BOAS

ADVOGADO: SP263868-ERIK WERLES CASTELANI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000991-92.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE BATISTA NEVES

ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000992-77.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIDIA DO CARMO DE SOUZA POUSA

ADVOGADO: SP061447-CARLOS ALBERTO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000993-62.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DARC DA SILVA GOMES

ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000994-47.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA ELENA MACHADO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 09:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000995-32.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: SP056182-JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 13:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0000996-17.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANIR APARECIDA ALVES ROSA

ADVOGADO: SP293832-JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0000997-02.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO BENEDITO CINTRA
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000998-84.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0000999-69.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001000-54.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO: SP085589-EDNA GOMES BRANQUINHO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

3) Outros Juízos:
PROCESSO: 0003416-62.2011.4.03.6113
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DARCI URBAN
ADVOGADO: SP259424-JACQUELINE APARECIDA URBAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 12
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 17/02/2012
UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:
PROCESSO: 0000983-18.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELI MORAIS MALTA
ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 23/03/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001006-61.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE PIMENTA
ADVOGADO: SP111059-LELIANA FRITZ SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2012 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001007-46.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETE DE SOUZA
ADVOGADO: SP284128-ELIANE ZOLA KAUBAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001008-31.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE LUIS DA SILVA
ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001009-16.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY APARECIDA NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BRENDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 11:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001011-83.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PESTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP152423-PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001013-53.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE EURIPEDES CLAUDINO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 14:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001017-90.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001018-75.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL CRISTINA RODRIGUES CINTRA
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001019-60.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA CRISTINA DE CASTRO MARCELINO
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001020-45.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISOLINA MARTORE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001021-30.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA APARECIDA PERCILIANO
ADVOGADO: SP286168-HELDER RIBEIRO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001022-15.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS AMARAL
ADVOGADO: SP293832-JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 09/03/2012 11:05:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001023-97.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE APARECIDA LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP293832-JOSIAS WELLINGTON SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001024-82.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRRIQUE PEDA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001025-67.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENAYR APARECIDO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001026-52.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALSENIA CELMA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001028-22.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINO TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP288426-SANDRO VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 12:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001029-07.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ANTONIO SILVA
ADVOGADO: SP289810-LEANDRO VILACA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 15:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001030-89.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/02/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001042-06.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO FARIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001045-58.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA ANDRADE SALES

ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001046-43.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ JOSE DO PRADO

ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001047-28.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA NASSER

ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001048-13.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZITA LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP175030-JULLYO CEZZAR DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001049-95.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: SP184363-GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001050-80.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABRICIO MATEUS GOMIDE SAMPAIO

ADVOGADO: SP241848-DENISE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 27/02/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001010-98.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA CRISTINA DE PAULA LEAO NAVE

ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BREDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001012-68.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTA HELENA JUNQUEIRA DE TOLEDO

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 21/03/2012 18:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001014-38.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS SABINO DA CRUZ

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 11:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001015-23.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS MAURICIO QUEIROZ

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 12:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001027-37.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELI APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 26/03/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001051-65.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA ALEXANDRA GONCALVES PORTELADA
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001052-50.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUSCELINA BENTO
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001053-35.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO: SP153395-EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001054-20.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001055-05.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 11:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001056-87.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA INACIO
ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001057-72.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CORTEZ DA SILVA
ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001058-57.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIOMAR BATISTA DE LIMA DA CUNHA

ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001059-42.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUVERCINA DOS SANTOS FRANCELINO

ADVOGADO: SP047330-LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 30/03/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001060-27.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO DE AVILA

ADVOGADO: SP300315-FRANCYS WAYNER ALVES BEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001061-12.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KAREN DOROTHY TWAN PIRES

ADVOGADO: SP262435-NILO KAZAN DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 28/03/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001062-94.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA DE LOURDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 29/03/2012 17:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001063-79.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESMERINDA BALBINA BATISTA

ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001064-64.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA ALVES

ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001065-49.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONILDA CANDIDA PEREIRA MALTA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.
PROCESSO: 0001066-34.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001067-19.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MESSIAS NUNES
ADVOGADO: SP139376-FERNANDO CARVALHO NASSIF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001068-04.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR ALVES CINTRA
ADVOGADO: SP064359-ANTONIO CARLOS SARAUZA
RÉU: UNIAO FEDERAL (PFN)
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001069-86.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA GONCALVES
ADVOGADO: SP221238-KARINA DE CAMPOS NORONHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001070-71.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES SOARES DA CRUZ
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001071-56.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FERREIRA DOURADO
ADVOGADO: SP240146-LINDA LUIZA JOHNLEI WU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001072-41.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINIKER DOS SANTOS DUTRA (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001073-26.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO DE MELO
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001074-11.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIVINO DOS SANTOS LUCIANO
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001075-93.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA RIGUETTI
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001076-78.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIMAS EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001077-63.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO: SP074491-JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001078-48.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCELINO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP251327-MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001079-33.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IGNEZ MARANGONI MARTINS
ADVOGADO: SP050971-JAIR DUTRA
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001081-03.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CAMPOI
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001082-85.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO FERREIRA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
3) Outros Juízos:
PROCESSO: 0000192-19.2011.4.03.6113
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 36
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/02/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001083-70.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUMIR ALBINA DA SILVA

ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001084-55.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON BORGES DUARTE

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 10:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001085-40.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001086-25.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANA RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BRENDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001087-10.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGINA BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BRENDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001088-92.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIUZA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP281590-LUCAS RAMOS BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001089-77.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUSA

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001090-62.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICIA APARECIDA DE FARIA

ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001091-47.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDILAMAR AURELIANO DA COSTA

ADVOGADO: SP047319-ANTONIO MARIO DE TOLEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 11:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001092-32.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEORGINA RAMOS DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001093-17.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS AVILA

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001094-02.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA D ARC DA CRUZ

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001095-84.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESTACIA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001096-69.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO DIVINO NUNES BARBOSA

ADVOGADO: SP221238-KARINA DE CAMPOS NORONHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 03/04/2012 18:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001097-54.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONI ADRIANO FERREIRA GERMANO
ADVOGADO: SP263478-NAIARA DE SOUSA GABRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 02/04/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001098-39.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA KELLY MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP220809-NAIRANA DE SOUSA GABRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 13:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001099-24.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE FARIA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/04/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001100-09.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA FERREIRA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 14:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001101-91.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMAR SIMPLICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001102-76.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ALELUIA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 14:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001103-61.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA BERNARDINELI DA CUNHA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/04/2012 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001104-46.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREA ELIS DA SILVA

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001105-31.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEIDE SANTOS ROSA PIMENTA

ADVOGADO: SP200306-ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 15:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001106-16.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE APARECIDA NUNES

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/04/2012 10:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001107-98.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR NILVA FERNANDES

ADVOGADO: SP238574-ALINE DE OLIVEIRA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001108-83.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO MARIANO FLAUSINO SENE

ADVOGADO: SP233462-JOAO NASSER NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 10:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001109-68.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR ANTONIO DO ORATORIO

ADVOGADO: SP066715-FRANCISCO BORGES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001110-53.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TULCIDES RAMALHO

ADVOGADO: SP066715-FRANCISCO BORGES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001111-38.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP066715-FRANCISCO BORGES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001112-23.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCOS DE OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001113-08.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BRAZ
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001114-90.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BRENDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001115-75.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANERITA CANDIDA MALTA
ADVOGADO: SP251703-WILLIAM ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001116-60.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP292682-ALEX GOMES BALDUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001117-45.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL FREDERICO BRAGA
ADVOGADO: SP292682-ALEX GOMES BALDUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001118-30.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA ALVES TOMAZ
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001119-15.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTINA MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001120-97.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).
PROCESSO: 0001121-82.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP220099-ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001122-67.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARQUIMEDES SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001123-52.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DE MORAIS
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001124-37.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO SILVA
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001125-22.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA DA CRUZ FELIPE
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001126-07.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001127-89.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP169354-FERNANDO SALOMÃO
RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 45
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/03/2012
UNIDADE: FRANCA
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:
PROCESSO: 0001128-74.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ROSA
ADVOGADO: SP086369-MARIA BERNADETE SALDANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001129-59.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA DAS GRACAS DE PAULA

ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 15:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001130-44.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOANA LEITE BORGES

ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001131-29.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA CAROLINA MARQUES SICCHIEROLLI

ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001132-14.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA EUGENIA ALVES VITAL

ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001133-96.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: THIAGO GASPAS SOARES SANTOS

ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001134-81.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS BENTO

ADVOGADO: SP214848-MARCELO NORONHA MARIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001135-66.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DARC DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 09/04/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001137-36.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BEATRIZ VITORIA DE OLIVEIRA FREITAS (COM REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SP014919-FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001141-73.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADALENA PENTEADO GALVAO

ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 11:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001142-58.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENE DIAS QUINTANILHA

ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001143-43.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA OLIMPIO

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001145-13.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA MARIA MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001146-95.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO ABILIO DIAS

ADVOGADO: SP172977-TIAGO FAGGIONI BACHUR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 12:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001147-80.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISPIM VENANCIO CINTRA

ADVOGADO: SP307006-WISNER RODRIGO CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 13/04/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001148-65.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO BUENO

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001149-50.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELMA MARIA FAUSTINO HERCULINO

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 11/04/2012 12:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001150-35.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO ANTONIO URBAN

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 27/03/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001151-20.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLERMON ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 14:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001152-05.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELA CRISTINA ALVINO

ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 10:05:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 09:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 0000833-07.2011.4.03.6113

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURO TRENTO

ADVOGADO: SP272625-CRISTIANE FREITAS BERTANHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001883-68.2011.4.03.6113

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WELLINGTON ALBERTO SESARIO

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0002173-83.2011.4.03.6113

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROCHA RAMOS

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/03/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001153-87.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA MIRANDA DE ANDRADE

ADVOGADO: SP189429-SANDRA MARA DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/04/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001154-72.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANTONIO MADALENO

ADVOGADO: SP189438-ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001155-57.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIEL ROSA GARCIA (COM REPRESENTANTE)

ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001156-42.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUZA SOARES REZENDE

ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 09:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001157-27.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN LEANDRO DE FARIA

ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001158-12.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001159-94.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILSON TELES MARQUES

ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001160-79.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELEIDA DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO: SP206214-ALEXANDER SOUSA BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001161-64.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES SANTIAGO

ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001162-49.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA IMACULADA DA SILVA
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001163-34.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDET LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001164-19.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUSY BORGES

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001165-04.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELICA ALVIM STEFANI
ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 11:05:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 16:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001166-86.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA MACHADO DE JESUS (COM REPRESENTANTE)
ADVOGADO: SP251703-WILLIAM ANTONIO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 10:10:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 15:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001167-71.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO SERGIO BORGES
ADVOGADO: SP294811-MARCOS VINICIUS OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001168-56.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 09:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001169-41.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE SEVERIANO BAPTISTA
ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/04/2012 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001170-26.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS DORES TEIXEIRA PERARO

ADVOGADO: SP246103-FABIANO SILVEIRA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 15:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001171-11.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA GASCO FERREIRA

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 11:10:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR); A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 10:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001172-93.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDETE APARECIDA PEREIRA JULIO

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 16:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001173-78.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REJANE DE FATIMA NASCIMENTO MARTINS

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 10:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001174-63.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAUDELINO FARIAS DE MATOS

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 16/04/2012 11:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001175-48.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: QUITERIA LUZIA FERREIRA

ADVOGADO: SP194657-JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 17:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001182-40.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP127683-LUIZ MAURO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 17:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001183-25.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001184-10.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEODORO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083366-MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 19/04/2012 11:30 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001185-92.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN ALCEU FERRARI
ADVOGADO: SP284130-ELISA YURI RODRIGUES FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 27

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 27

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/03/2012

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 0001186-77.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA SILVA GAMA
ADVOGADO: SP300315-FRANCYS WAYNER ALVES BEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001187-62.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO TADEU BASTIANINI ALEIXO
ADVOGADO: SP300315-FRANCYS WAYNER ALVES BEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001188-47.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE CLAY VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BRENDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 16:00 no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001189-32.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELA MARIA RAMOS

ADVOGADO: SP111041-ROGERIO RAMOS CARLONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001190-17.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TERESINHA MESSIAS PEREIRA

ADVOGADO: SP193368-FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 11:15:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001191-02.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DARC AGOSTINHO PORCENO

ADVOGADO: SP059615-ELIANA LIBANIA PIMENTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 18:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001192-84.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEI DE SOUZA SILVA

ADVOGADO: SP238081-GABRIELA CINTRA PEREIRA GERON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 20/04/2012 14:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001193-69.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA GUEDES

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 10:00 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida

de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001194-54.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIRLEI MARIA DE SOUZA LAMARCAN

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 17/04/2012 18:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL - AV. PRES. VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 0, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001195-39.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA BUSTAMANTE SILVA

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 16:30 no seguinte endereço: AVENIDA

PRESIDENTE VARGAS, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora

comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001196-24.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IZALTINO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP201448-MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

A perícia CLÍNICA GERAL será realizada no dia 18/04/2012 10:30 no seguinte endereço: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, 543 - CIDADE NOVA - FRANCA/SP - CEP 14401110, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos e eventuais exames que tiver.

PROCESSO: 0001197-09.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARCIA MORAES

ADVOGADO: SP305474-PAULA INES TRAJANO MATTOS

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001198-91.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RONILDA ABEL ESTUCCHI

ADVOGADO: SP141170-MARIA LUIZA SILVA MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001199-76.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO MONTEIRO

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001200-61.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE DAS DORES ALVES

ADVOGADO: SP209273-LÁZARO DIVINO DA ROCHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001201-46.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDDY KELLER CESAR EVANGELISTA

ADVOGADO: SP161667-DALMO HENRIQUE BRANQUINHO

RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001202-31.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DIVINA ROSA SILVA

ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

SERVIÇO SOCIAL - 30/03/2012 10:20:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR).

PROCESSO: 0001203-16.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS CASON

ADVOGADO: SP202805-DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001204-98.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP058604-EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

PROCESSO: 0001205-83.2012.4.03.6318

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001206-68.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA FELICIANO
ADVOGADO: SP229731-ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001207-53.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NIVALDO CONTINI
ADVOGADO: SP022048-EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001208-38.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA JULIA FERREIRA
ADVOGADO: SP292682-ALEX GOMES BALDUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE
PROCESSO: 0001209-23.2012.4.03.6318
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP306862-LUCAS MORAES BREDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Vara: 201500000001 - 1ª VARA GABINETE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL - MS**

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000028

ACÓRDÃO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

**Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dar parcial provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além do subscritor deste, os Juízes Federais Jânio Roberto dos Santos e Adriana Galvão Starr.
Campo Grande (MS), 18 de novembro de 2011.**

0000004-58.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022349/2011 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000006-28.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022351/2011 - CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000399-50.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022353/2011 - MANOEL GLORIA ALMEIDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000402-05.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022354/2011 - JULIO CESAR SILVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000404-72.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022355/2011 - MANOEL MONTEIRO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000407-27.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022357/2011 - JOSE DE SOUZA FURTADO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000413-34.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022359/2011 - ARMANDO GONCALVES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000419-41.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022362/2011 - NELSON PATRICIO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000423-78.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022364/2011 - AMBROSIO ROJAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000426-33.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022365/2011 - HENRIQUE AMARO ORTIZ (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000428-03.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022366/2011 - BENEDITO DIAS DOS ANJOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000432-40.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022367/2011 - ALTAIR DE ANDREA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000435-92.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022368/2011 - VIRGINIA DA SILVA LEMOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000437-62.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022369/2011 - TEREZA KIOMIDO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000440-17.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022370/2011 - MARIA DA GLORIA LEITE DUBIAN (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000446-24.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022371/2011 - ISA SILVA DA ANUNCIACAO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000448-91.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022372/2011 - JACY GAUNA PAVAO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000451-46.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022373/2011 - ANA PERES SOLER (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000454-98.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022374/2011 - SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000570-07.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022388/2011 - VALDENIZIA APARECIDA PEREIRA MARTINS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000583-06.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022390/2011 - MARIA ABADIA GOUVEIA DE QUEIROZ (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); SILVANIA GOUVEIA DE QUEIROZ (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000624-70.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022392/2011 - NOEMIA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); CIRENE DINIZ DE ASSIS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIA ROSANA DINIZ LACERDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); WILLIAN DA SILVA LACERDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000697-42.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022394/2011 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0001096-71.2008.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022398/2011 - VANDERCI JOEL BANDEIRA FARIA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0003726-66.2009.4.03.6201 -- ACÓRDÃO Nr. 6201022406/2011 - IVO BARROS DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

*** FIM ***

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

0000419-41.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004009/2012 - NELSON PATRICIO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -

FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração interpostos do v. acórdão, em que o requerente, sob escusa de que há contradição, porquanto foi condenado ao pagamento de custas e honorários, na condição de recorrente, requer seja proferido dado modificativo ao acórdão embargado, sanando a contradição, pois sustenta que houve parcial provimento ao recurso e, nos termos do Enunciado 97 do FONAJEF, indevida as verbas sucumbenciais.

É a síntese.

Decido.

Os embargos de declaração, como é cediço, têm adequação restrita às hipóteses previstas no art. 535 do CPC, razão pela qual não podem ser manejados com fim exclusivo de reforma do julgado.

Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se que inexistente, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, existindo sim evidente erro material, consubstanciado no art. 463, I, do Código de Processo Civil, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.

Entretanto, de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, corrijo a inexistente material verificada nos presentes autos, retirando do dispositivo do V. acórdão, a condenação da FUNASA do pagamento de honorários de sucumbência.

Intimem-se.

0000624-70.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004032/2012 - NOEMIA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); CIRENE DINIZ DE ASSIS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); MARIA ROSANA DINIZ LACERDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); WILLIAN DA SILVA LACERDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração interpostos do v. acórdão, em que o requerente, sob escusa de que há contradição, porquanto foi condenado ao pagamento de custas e honorários, na condição de recorrente, requer seja proferido dado efeito modificativo ao acórdão embargado, sanando a contradição, pois sustenta que houve parcial provimento ao recurso e, nos termos do Enunciado 97 do FONAJEF, indevidas as verbas sucumbenciais.

É a síntese.

Decido.

Os embargos de declaração, como é cediço, têm adequação restrita às hipóteses previstas no art. 535 do CPC, razão pela qual não podem ser manejados com fim exclusivo de reforma do julgado.

Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se que inexistente, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, existindo sim evidente erro material, consubstanciado no art. 463, I, do Código de Processo Civil, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.

Entretanto, de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, corrijo a inexistente material verificada nos presentes autos, retirando do dispositivo do V. acórdão, a condenação da FUNASA do pagamento de honorários de sucumbência.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de embargos de declaração interpostos do v. acórdão, em que o requerente, sob escusa de que há contradição, porquanto foi condenado ao pagamento de custas e honorários, na condição de recorrente, requer seja dado efeito modificativo ao acórdão embargado, sanando a contradição, pois sustenta que houve parcial provimento ao recurso e, nos termos do Enunciado 97 do FONAJEF, indevidas as verbas sucumbenciais.

É a síntese.

Decido.

Os embargos de declaração, como é cediço, têm adequação restrita às hipóteses previstas no art. 535 do CPC, razão pela qual não podem ser manejados com fim exclusivo de reforma do julgado.

Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de

suas razões constata-se que inexistem, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, existindo sim evidente erro material, consubstanciado no art. 463, I, do Código de Processo Civil, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível. Entretanto, de ofício, nos termos do art.463, I, do CPC, corrijo a inexatidão material verificada nos presentes autos, retirando do dispositivo do V. acórdão, a condenação da FUNASA do pagamento de honorários de sucumbência.

Intimem-se.

0000399-50.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004001/2012 - MANOEL GLORIA ALMEIDA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000402-05.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004002/2012 - JULIO CESAR SILVEIRA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000404-72.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004003/2012 - MANOEL MONTEIRO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000407-27.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004004/2012 - JOSE DE SOUZA FURTADO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000413-34.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004006/2012 - ARMANDO GONCALVES (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000423-78.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004010/2012 - AMBROSIO ROJAS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000426-33.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004011/2012 - HENRIQUE AMARO ORTIZ (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000432-40.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004014/2012 - ALTAIR DE ANDREA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000435-92.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004015/2012 - VIRGINIA DA SILVA LEMOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000437-62.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004017/2012 - TEREZA KIOMIDO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000440-17.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004019/2012 - MARIA DA GLORIA LEITE DUBIAN (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000446-24.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004020/2012 - ISA SILVA DA ANUNCIACAO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000448-91.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004021/2012 - JACY GAUNA PAVAO (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000451-46.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004022/2012 - ANA PERES SOLER (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000454-98.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004023/2012 - SEBASTIAO FERREIRA DA COSTA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000570-07.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004028/2012 - VALDENIZIA APARECIDA PEREIRA MARTINS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000583-06.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004030/2012 - MARIA ABADIA GOUVEIA DE QUEIROZ (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES); SILVANIA GOUVEIA DE QUEIROZ (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000697-42.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004034/2012 - JOSE OLIMPIO DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0001096-71.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004038/2012 - VANDERCI JOEL BANDEIRA FARIA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0003726-66.2009.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004046/2012 - IVO BARROS DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de embargos de declaração interpostos do v. acórdão, em que o requerente, sob escusa de que há contradição, porquanto foi condenado ao pagamento de custas e honorários, na condição de recorrente, requer seja dado efeito modificativo ao acórdão embargado, sanando a contradição, pois sustenta que houve parcial provimento ao recurso e, nos termos do Enunciado 97 do FONAJEF, indevida as verbas sucumbenciais.

É a síntese.

Decido.

Os embargos de declaração, como é cediço, têm adequação restrita às hipóteses previstas no art. 535 do CPC, razão pela qual não podem ser manejados com fim exclusivo de reforma do julgado.

Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se que inexistem, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, existindo sim evidente erro material, consubstanciado no art. 463, I, do Código de Processo Civil, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.

Entretanto, de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, corrijo a inexatidão material verificada nos presentes autos, retirando do dispositivo do V. acórdão, a condenação da FUNASA do pagamento de honorários de sucumbência.

Intimem-se.

0000006-28.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004000/2012 - CARLOS

RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

0000428-03.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201004012/2012 - BENEDITO DIAS DOS ANJOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL).

*** FIM ***

0000004-58.2008.4.03.6201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003999/2012 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Trata-se de embargos de declaração interpostos do v. acórdão, em que o requerente, sob escusa de que há contradição, porquanto foi condenado ao pagamento de custas e honorários, na condição de recorrente, requer seja proferido dado efeito modificativo ao acórdão embargado, sanando a contradição, pois sustenta que houve parcial provimento ao recurso., nos termos do Enunciado 97 do FONAJEF.

É a síntese.

Decido.

Os embargos de declaração, como é cediço, têm adequação restrita às hipóteses previstas no art. 535 do CPC, razão pela qual não podem ser manejados com fim exclusivo de reforma do julgado.

Os embargos declaratórios não têm por finalidade revisar ou anular as decisões judiciais (STJ, 2ª Turma, EDcl no REsp 930.515/SP, rel. Min. Castro Meira, j. em 02.10.2007, DJ 18.10.2007, p. 338).

Ante o exposto, com fulcro no art. 557 caput do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, uma vez que de suas razões constata-se que inexistem, no caso, omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada por meios dos embargos de declaração em exame, existindo sim evidente erro material, consubstanciado no art. 463, I, do Código de Processo Civil, afigurando-se, pois, recurso manifestamente inadmissível.

Entretanto, de ofício, nos termos do art. 463, I, do CPC, corrijo a inexatidão material verificada nos presentes autos, retirando do dispositivo do V. acórdão, a condenação da FUNASA do pagamento de honorários de sucumbência.

Intimem-se.

0000433-41.2011.4.03.9201 -- DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6201003961/2012 - WILLIAM PIGOSSO BASSO (ADV. MS006052 - ALEXANDRE AGUIAR BASTOS, MS013652 - LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Posto isso, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se

Sem condenação em verba honorária.

Viabilize-se

DECISÃO TR

0003726-66.2009.4.03.6201 -- DECISÃO TR Nr. 6201003764/2010 - IVO BARROS DA SILVA (ADV. MS005456 - NEIDE GOMES DE MORAES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). A parte autora requer prioridade no julgamento do feito. Ressalto, inicialmente, que o ideal é a ultimação das ações em tempo razoável, independentemente do motivo gerador da situação de perigo em caso da delonga da prestação jurisdicional.

Ocorre que, devido ao grande volume de feitos distribuídos nesta Turma Recursal, bem como o fato de que dentre estes há processos que tratam de direito de natureza eminentemente alimentar, cujos autores são idosos e incapazes, não há como acolher o pedido ora formulado.

Ademais, trata-se de processo distribuído em 2009, tendo como pedido recomposição patrimonial pretérita, o que, diante da realidade da Turma Recursal, não afigura fundamento para a desconsideração da ordem cronológica de conclusão.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000147

DECISÃO JEF

0004680-44.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004174/2012 - ZULMIRA DE SOUZA LIMA (ADV. MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

0000483-46.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004164/2012 - IRONE DIAS CAMARGO (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade da justiça.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos rol de até 03 (três) testemunhas, para comprovação do alegado labor rural, que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Após, conclusos para designação de audiência.

Intimem-se as partes.

0000255-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004217/2012 - NAIR AVEIRO FEIJO (ADV. MS013509 - DENIS RICARTE GRANJA, MS012295 - EDER MUNIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada união estável e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Decorrido o prazo, em sendo arroladas testemunhas a serem ouvidas nesta localidade, retornem os autos conclusos; caso contrário, cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Advirta-se a parte que a resolução de eventual segundo pedido de antecipação dos efeitos da tutela observará o disposto no art. 1º, XXXII, “a” e “b”, da Portaria nº 05/2010/SEMS/GA01 (com redação dada pela Portaria nº 39/2010/JEF2-SEJF).

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000648-59.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004151/2012 - CLAUDIA MARTINS NAVARRO (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000669-35.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004204/2012 - JOANA DA SILVA THOMPSON (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000663-28.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004205/2012 - SIDINEZ MIRANDA ESPINDOLA (ADV. MS003209 - IRIS WINTER DE MIGUEL, MS006600 - LUCIANO DE MIGUEL, MS011928 - VALDETE NASCIMENTO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000644-22.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004150/2012 - ANA CLAUDIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. MS008652 - DANIELLE CRISTINE ZAGO DUALIBI, MS009265 - RICARDO MIGUEL DUALIBI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0005312-70.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004216/2012 - ZORAIDE NUNES DIAS (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade da justiça.

Intime-se o advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias:

1) Juntar rol de até 03 (três) testemunhas, para comprovação da alegada dependência econômica, que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

2) Promover a citação da atual beneficiária da pensão por morte requerida, visto se tratar de litisconsórcio passivo necessário.

3) Trazer comprovante de residência recente.

Após, conclusos.

0000590-56.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004133/2012 - DORACY ALVES MEDINO (ADV. MS009421 - IGOR VILELA PEREIRA, MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Vistos em antecipação de tutela.

Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito e indenização por dano moral movida por Doracy Alves Medino em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em virtude de seu nome ter sido indevidamente inscrito nos cadastros de inadimplentes. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela e aplicação do CDC.

DECIDO.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Verifico a presença da verossimilhança das alegações, em parte.

De acordo com os extratos de fls. 28/29, efetivamente a parte autora teve seu nome inscrito na SERASA referente ao contrato de empréstimo de que tratam os autos.

No entanto, num primeiro momento, vislumbro o desconto, em folha, dos pagamentos devidos. Dessa forma, para evitar danos à imagem da autora, protegido nos termos da Constituição, defiro a liminar para excluir o nome dela dos cadastros de inadimplência.

Com relação ao pedido de inversão do ônus da prova, o posicionamento jurisprudencial do STJ é no sentido de ser ônus da instituição financeira a exibição de documentação, quando comum às partes e, sobretudo, quando se trata de contrato bancário, cuja relação jurídica é tutelada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. (REsp 1.133.872-PB). Entretanto, não vejo utilidade, neste momento, para deferir o pedido. Pois a prova do desconto em folha está a cargo da autora.

Defiro, pois, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela para determinar à Caixa Econômica Federal a imediata

retirada do nome da autora dos cadastros de inadimplentes (SERASA e/ou SPC).
Oficie-se para cumprimento. Citem-se e intimem-se.
Intimem-se.

0002935-29.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004166/2012 - CLEIDE JESUS RAMOS (ADV. MS012900 - ISAURO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); FABRICIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); LUIS ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). Defiro a gratuidade da justiça.

Considerando o interesse colidente entre os menores impúberes, Fabrício Ramos de Oliveira e Luis Antonio Ramos de Oliveira, e sua genitora, autora da ação, nos termos do art. 9.º, I, do CPC, intime-se a Defensoria Pública da União para o exercício da curadoria especial em relação a esses corréus (LC nº 80/84, Art. 4º, XVI). Citem-se os menores, por intermédio da DPU.

Após, conclusos para designação de audiência.

Intimem-se as partes.

0002057-75.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004215/2012 - ARLINDO DEMORI (ADV. MS004113 - EMERSON CORDEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Mantenho a decisão proferida em 08/11/2011, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, por seus próprios fundamentos, uma vez que a parte autora, em seu pedido de reconsideração, não produziu novas provas nem tampouco demonstrou alteração dos fatos que fundamentaram o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

Desta forma, o inconformismo da parte autora deve ser deduzido na via recursal própria.

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, para a comprovação dos requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural, imprescindível a produção de prova testemunhal, para corroborar o início de prova material produzido nos autos.

Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar rol de até 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95, sob pena de preclusão da produção da prova, e julgamento conforme o estado do processo.

Após, conclusos.

Intimem-se as partes.

0001069-70.2012.4.03.6000 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004158/2012 - MARIA ABADIA DE SOUZA (ADV. MS012241 - EDUARDO GERSON DE OLIVEIRA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade de justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Cite-se. Com a contestação, o INSS deverá juntar cópia do procedimento administrativo da parte autora.

Outrossim, considerando que a parte autora alega que exerceu atividade rural em regime de economia familiar, de 1993 a 2012, bem como juntou aos autos início de prova material (fls. 36 a 182, petição inicial e provas.pdf) e, face ao disposto no art. 55, § 3.º, da Lei n.º 8.213/91, intime-a para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se pretende produzir prova oral e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n. 9.099/95, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Vindos os documentos e a contestação (com o procedimento administrativo), conclusos para apreciação do pedido de produção de provas.

Intimem-se.

0004585-14.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004137/2012 - GENI FIGUEIRA DA SILVA (ADV. MS006675 - PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA, MS006673 - MARA SHEILA SIMINIO LOPES, MS006547 - SUELI SILVEIRA ROSA, MS006346 - REINALDO ANTONIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a emenda à inicial.

A fim de comprovação da união estável (dependência econômica), designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de novembro de 2012, às 13h20min, para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95. Cite-se o INSS. Intimem-se.

0000256-22.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004218/2012 - MARILEIDE SOARES DE SOUZA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o advogado da parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada união estável e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas, esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória. Decorrido o prazo, em sendo arroladas testemunhas a serem ouvidas nesta localidade, retornem os autos conclusos; caso contrário, cite-se.

0000621-76.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004152/2012 - JOSE GARCIA (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Compulsando o(s) processo(s) indicado(s) no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto refere(em)-se a pedido diverso. Cite-se. Intimem-se.

0004041-26.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004169/2012 - NAZARETH FERNANDES FRANCO (ADV. MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI, MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora informa que a publicação do dia 23/01/2012, termo 2012/6201000415, foi equivocada, requerendo a regularização processual. Consultando o expediente nº 6201000036/2012, verifica-se que o dispositivo foi publicado de forma correta, não merecendo reparos. Assim sendo, cumpra-se o despacho retro, efetuando-se a citação da parte Ré.

0001101-88.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004175/2012 - GLADYS MARGARIDA DOMINGOS VON RUPPERT PEREIRA (ADV. MS014233A - CLAUDIA FREIBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que excedeu ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob a consequência de envio dos autos ao Juízo competente. Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito. Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01). Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora. Intimem-se.

0000225-02.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201002017/2012 - EDILSON CARDOZO SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.); CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Trata-se de ação movida por Edilson Cardozo Santos em face da Caixa Econômica Federal - CEF e do Centro Universitário Anhanguera. Sustenta ter firmado contrato de financiamento estudantil em agosto/2011 referente ao 1º semestre do Curso de Enfermagem, mas, ao tentar fazer a matrícula do 2º semestre, surpreendeu-se com seu RA bloqueado por falta de pagamento das parcelas referentes ao semestre anterior. Pugna pela antecipação da tutela, para que a CEF cumpra o pactuado e a Anhanguera promova a matrícula do autor no 2º semestre.

Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Emende a parte autora a inicial, em dez dias, a fim de juntar aos autos a cópia do contrato celebrado com a CEF relativo ao FIES. O documento carreado aos autos (fls. 3/5 provas.pdf) trata apenas de 'Documento de Regularidade de Inscrição'.

Defiro a gratuidade da justiça.

Sanada a diligência, voltem conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela.

0000573-20.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004067/2012 - NIVALDO MARTINS RAMIRES (ADV. MS007403 - REGIVALDO SANTOS PEREIRA, MS014498 - ARLETE TERESINHA HOFFMANN S. PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN). Trata-se de ação movida por Nivaldo Martins Ramires em face da União, visando à isenção do imposto sobre a renda (IRPF) de seus proventos ao fundamento de ser militar reformado por invalidez, por ser portador de cardiopatia grave. Pugna pela antecipação dos efeitos da tutela para a imediata suspensão da incidência do imposto.

Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Nos termos do artigo 273 do CPC, dois são os requisitos necessários à concessão da medida antecipatória: 1. verossimilhança; e 2. fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso, muito embora o autor tenha sido reformado por invalidez, não há nos autos elementos capazes de demonstrar que a causa seja efetivamente 'cardiopatia grave', restando ausente a verossimilhança quanto a esse aspecto, carecendo de perícia médica judicial.

Ausente, ainda, a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação, visto que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Designo perícia médica, consoante data e hora constantes do andamento processual.

Cite-se.

0002481-83.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004234/2012 - VIRGINIA ELIZA LEITE D AVILA (ADV.); ELIZABETE LEITE DAVILA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Trata-se de ação proposta por ELIZABETE LEITE D'AVILA e VIRGINIA ELIZA LEITE D'AVILA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em que pleiteia a condenação da ré a indenizar os danos materiais sofridos pela Primeira Requerente no importe de R\$ 400,00, e a indenizar os danos morais sofridos pela Segunda Requerente.

Inicialmente, vale mencionar que a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras já foi reconhecida pelo E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2591/DF.

Assim, as disposições do CDC são perfeitamente aplicáveis ao caso em tela, em que o titular de contrato bancário (correntista/consumidor) insurge-se contra os serviços prestados pela instituição financeira (fornecedor).

Ademais, impende ressaltar que todas as pessoas que, embora não tendo participado diretamente da relação de consumo, venham sofrer as conseqüências do evento danoso, dada a potencial gravidade que pode atingir o fato do produto ou do serviço, na modalidade vício de qualidade por insegurança, podem ser qualificada como "consumidor por equiparação", na forma do art. 17 do CDC, o que atrai a incidência das demais normas protetivas do estatuto consumerista (Precedente: STJ, REsp 181.580/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA).

Desta forma, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, inverte o ônus da prova, em razão da natureza da ação e a hipossuficiência, razão pela qual determino que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comprove os fatos impeditivos/modificativos do direito da parte autora, ficando ciente de que deverá produzir as provas que entender devidas, em 10 (dez) dias, sob pena de presunção de veracidade das alegações contidas na

inicial.

Por fim, defiro o pedido de justiça gratuita formulado na petição inicial.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Compulsando os autos verifico que a parte autora trabalhou para o Banco do Brasil, todavia a decisão retro determinou requisitar à CEF as fichas financeiras ou comprovantes de pagamento (holerites) da parte autora.

Considerando tratar-se tão somente de erro material, CORRIJO de ofício, os termos da decisão para, onde se lê:

(...)

Sem prejuízo, também no poder de direção do processo, requirite-se da CEF, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130, c/c 399, I, do Código de Processo Civil as fichas financeiras ou comprovantes de pagamento (holerites) do período compreendido entre jan./1989 a dez./1995.

(...)

Leia-se:

Sem prejuízo, também no poder de direção do processo, requirite-se do BANCO DO BRASIL, no interesse do juízo, nos termos dos arts. 130, c/c 399, I, do Código de Processo Civil as fichas financeiras ou comprovantes de pagamento (holerites) do período compreendido entre jan./1989 a dez./1995.

Intimem-se. Cumpra-se.

0005848-18.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004176/2012 - ERONIDES FERREIRA SILVA WOSRMSBECHER (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000440-12.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004177/2012 - ANTONIO DE CASTRO VIEIRA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0000438-42.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004178/2012 - MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BARBOSA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005849-03.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004179/2012 - LUCILIO ELIAS DA SILVA ANTUNES (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0005273-10.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004180/2012 - IPENOR JOSE SALVI (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA, MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO, MS009982 - GUILHERME BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

0003271-67.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004181/2012 - CIBELDE MARIA QUEIROZ TROMBINI LEITE (ADV. MS013385 - LEONARDO QUEIROZ TROMBINE LEITE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - PFN).

*** FIM ***

0000225-02.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004127/2012 - EDILSON CARDOZO SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.); CENTRO UNIVERSITARIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE (ADV./PROC.). Trata-se de ação movida por Edilson Cardozo Santos em face da Caixa Econômica Federal - CEF e do Centro Universitário Anhanguera. Sustenta ter firmado contrato de financiamento estudantil em agosto/2011 referente ao 1º semestre do Curso de Enfermagem, mas, ao tentar fazer a matrícula do 2º semestre, surpreendeu-se com seu RA bloqueado por falta de pagamento das parcelas referentes ao semestre anterior. Pugna pela antecipação da tutela, para que a CEF cumpra

o pactuado e a Anhanguera promova a matrícula do autor no 2º semestre.

Instado a emendar a inicial para juntar cópia do contrato celebrado com a CEF, informou que a “Caixa Economica Federal até a presente data não apresentou ao autor resposta e informações sobre o contrato de financiamento estudantil (FIES)”.

Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Nos termos do artigo 273 do CPC, dois são os requisitos necessários à concessão da medida antecipatória: 1. verossimilhança; e 2. fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A verossimilhança, no caso, encontra-se presente por haver indícios de que o contrato tenha sido firmado ou, ao menos, solicitado, como se vê do documento às fls. 15/16 provas.pdf, cabendo à CEF exibi-lo.

E o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação no fato de as aulas já terem se iniciado desde o dia 06.02.2012, havendo risco de perecimento de direito.

Portanto, com fulcro no art. 273 do CPC e art. 4º da Lei n. 10.259/2001, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar:

- ao segundo requerido, Centro Universitário Anhanguera, para que, no prazo de 48 horas, efetive a matrícula do autor Edilson Cardozo Santos no 2º semestre do Curso de Enfermagem (noturno) dessa instituição, assegurando-o participar das aulas e demais atividades acadêmicas até o julgamento final desta ação;

- à CEF, que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do contrato em discussão.

Citem-se. Oficie-se para cumprimento.

0000631-23.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004157/2012 - JONATHAN SILVA PEREIRA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Revejo a decisão antecipatória apenas quanto ao benefício a ser implantado, devendo-se entender: defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda ao autor o benefício assistencial ao portadora de necessidades especiais no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

0003920-32.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004195/2012 - TANIA MARIA DA SILVA BENITES (ADV. MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em anexo à sentença prolatada em 1º/3/12, foi juntado memorial de cálculo equivocado. Trata-se, pois, de erro material.

Considerando a possibilidade de correção de ofício, corrijo de ofício o erro material acima mencionado, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, para o fim de fazer constar como anexo à referida sentença novo memorial de cálculo juntado nessa data, nos seguintes termos (súmula):

ESPÉCIE DO NB: 92

RMA: R\$ 622,00

DIB: 02/06/2000

DIP: 01/03/2012

RMI: R\$ 198,38

DATA DO CÁLCULO: 06/03/2012

Excluem-se dos autos os cálculos juntados em 2/3/2012.

0000405-18.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004235/2012 - SEBASTIANA DE SOUZA (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Nos termos do artigo 654 do Código Civil, a procuração por instrumento particular somente pode ser outorgada por quem possa firmá-la. No presente caso, sendo a parte autora não alfabetizada, conforme consta dos documentos anexados aos autos, necessária a procuração por instrumento público.

Tenho que tal dispositivo tem que ser analisado de forma a não prejudicar a norma constitucional do devido processo legal (art. 5º, LV, CF), principalmente nas ações que tramitam nos juizados especiais, que foram criados para solucionar o problema da morosidade e do excesso de formalismo nos procedimentos do Judiciário.

Assim, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, a fim de:

Juntar procuração por instrumento público ou comparecer pessoalmente em Cartório e declarar sua vontade de ajuizar a presente ação, bem como outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, fazendo-se de tudo certificação no presente feito;

Decorrido o prazo, se em termos, e proceda-se conforme determina a Portaria nº05/2010/SEMS/GA01.

0002967-34.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004139/2012 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA, MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora, requer reconsideração do despacho que determinou a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para juntada do requerimento administrativo.

Revejo a decisão retro, em razão de que nos presentes autos discute-se apenas matéria de direito, portanto, desnecessário o prévio requerimento administrativo, neste sentido o Enunciado FONAJEF nº 78:

“O ajuizamento da ação revisional de benefício da seguridade social que não envolva matéria de fato dispensa o prévio requerimento administrativo.”

Assim, promova a Secretaria a citação da parte Ré.

Intimem-se.

0002958-72.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004159/2012 - RONALDO RODRIGUES BARCELOS (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA, SP285146 - GLAUBER TIAGO GIACHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação judicial proposta por Ronaldo Rodrigues Barcelos em face do INSS, objetivando a manutenção do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez. A propósito, junta documentos, entre os quais, atestados médicos quanto à suposta incapacidade.

O laudo pericial na especialidade de Clínica-Geral foi juntado em 28.02.2012, restando a realização da perícia médica na especialidade de Psiquiatria marcada para 19.09.2012.

Decido.

O comunicado de decisão (fls. 14 - docs anexados em 24.02.12) demonstra a prorrogação do auxílio-doença com data prevista de cessação em abril de 2012. Consta ainda do comunicado, caso o autor peça a prorrogação do benefício nos quinze dias anteriores à data prevista de cessação, passará por nova perícia médica administrativa. Portanto, ausente o periculum in mora, motivo pelo qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Aguarde-se a realização da perícia em Psiquiatria.

Intimem-se.

0002515-24.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201003905/2012 - LARISSA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação pela qual a parte autora pleiteia benefício assistencial ao portador de deficiência. Cumpra-se o requerido pelo MPF, para cumprimento em 10 dias; sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, juntar aos autos certidão de nascimento da primeira filha (mais velha), uma vez que não consta dos autos a sua data de nascimento.

Após, vista ao INSS e ao MPF.

0004043-93.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004170/2012 - LUCIMEIRE CHAVES DA SILVEIRA (ADV. MS015228 - ELAINE CORREIA PEREIRA, MS014265 - GIEZE MARINO CHAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora informa que a publicação do dia 23/01/2012, termo 2012/6201000416, foi equivocada, requerendo a regularização processual.

Consultando o expediente nº 6201000036/2012, verifica-se que o dispositivo foi publicado de forma correta, não merecendo reparos.

Assim sendo, cumpra-se o despacho retro, efetuando-se a citação da parte Ré.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro uma vez que se cuida de justiça gratuita, conforme artigo 19, caput, e artigo 35, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

0005764-56.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004219/2012 - ALCIDES DIAS DE MOURA - ESPOLIO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0003986-17.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004220/2012 - AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002876-80.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004221/2012 - JAIR SCARPANTE (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002870-73.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004222/2012 - JULIAO GALEANO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002782-35.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004223/2012 - FLORENCIO DA SILVA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002764-48.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004224/2012 - JOSE FELICIANO DE AQUINO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002758-41.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004225/2012 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002752-34.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004226/2012 - ANIBAL OLIMPIO (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002738-50.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004227/2012 - ALVINO ARI FREITAS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0002730-73.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004228/2012 - ANTONIO FERREIRA DE LIMA (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0001006-97.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004229/2012 - ELSON JORGE RIBEIRO BITENCOURT (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

0000994-83.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004231/2012 - LEONILDO OLIVEIRA MESSIAS (ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO).

*** FIM ***

0000257-07.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004230/2012 - SOFIA ALVARENGA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS014298 - TIAGO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o advogado da parte autora para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a fim de informar se pretende produzir prova oral a respeito da alegada dependência econômica e, em caso positivo, apresentar nome e endereço de até 03 (três) testemunhas,

esclarecendo se pretende trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Decorrido o prazo, em sendo arroladas testemunhas a serem ouvidas nesta localidade, retornem os autos conclusos; caso contrário, cite-se.

0000643-37.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004207/2012 - MILAD HANNA ASMAR (ADV. MS013118 - TEREZA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do benefício, sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença dos requisitos.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000651-14.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004206/2012 - BELEM ROCHA (ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controverso o requisito para a concessão do benefício (renda familiar), sendo necessária a dilação probatória a fim de se aferir a presença do requisito.

Ademais, designo a realização da(s) perícia(s) consoante disponibilizado no andamento processual.

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia integral do processo administrativo.

Intime-se a parte autora.

0000566-28.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004156/2012 - ANGELA SILVA DE SOUZA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Trata-se de ação judicial proposta por Angela Silva de Souza, por intermédio de sua curadora, em face do INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial ao portador de necessidades especiais. A propósito, junta documentos, entre os quais, cópias do processo de interdição devido a problemas mentais e do termo de curatela.

DECIDO.

Defiro a gratuidade judiciária.

O primado do acesso à jurisdição, consubstanciado no art. 5º, XXXV, do Texto Constitucional, corroborado à garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional 45, de 08/12/2004) bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), além dos objetivos fundamentais da República Federativa Brasileira, estampados no artigo 3º da Lei Maior, sem olvidar da redução das desigualdades regionais e sociais (art.170, VII) e a busca do pleno emprego (art.170, VIII), objetivos da política econômica, conduzem as decisões jurisdicionais para sentido, ou norte, prospectivo, atual, de ação, ou intervenção, no meio social. Ou seja, o magistrado não pode ficar inerte às necessidades sociais; ficar de ouvidos moucos, sem atentar àquilo que a população espera dele.

Mas, não se está a falar de um, por assim dizer, 'populismo judicial', em que o juiz deveria decidir de acordo com o clamor, ou calor [impingido pela mídia], da sociedade, em dado momento; não é isso! Trata-se de atuação efetiva, em prol das necessidades sociais, de pessoas carentes, pobres, às vezes, miseráveis, que contam com proteção das normas constitucionais, especialmente aquelas voltadas aos direitos e garantias fundamentais, as quais devem a máxima efetividade, ou eficácia (jurídica e social).

Vale dizer, o Judiciário tem função social, interventiva, eficaz, em prol de interesse social. Com efeito, a visão legalista do direito, o sistema meramente formal, sede à confrontação de valores alinhada no Texto Constitucional, inclusive com as consequências jurídicas equitativas aos interesses subjacentes às respectivas normas [constitucionais]. Trata-se de raciocínio prático, embora restrito aos parâmetros jurídico-constitucionais.

Nesse sentido, os critérios da razoabilidade e proporcionalidade são instrumentos importantes para a verificação do caso concreto, a fim de que seja praticada a justiça concreta, anseio da sociedade, e motivo da existência do Poder Judiciário.

Inicialmente, uma das vertentes admitidas à razoabilidade é a consideração daquilo que normalmente acontece.

Trata-se da razoabilidade como equidade (Teoria dos Princípios, Humberto Avila, 10ª edição, Malheiros Editores, 2009). Pois bem. Normalmente, ocorre a demora, injustificada aos jurisdicionados, na realização das provas periciais.

Quanto à proporcionalidade, verifica-se a correlação entre meios e fins, de acordo com a finalidade normativa.

Nessa linha, pode-se falar na distribuição equitativa das cargas públicas, sob o ângulo do ônus que sobrecarregam os particulares numa distribuição de valores de forma igualitária (Heraldo Garcia Vitta, Aspectos da Teoria Geral no Direito Administrativo, p. 154, Malheiros Editores, 2001). Os jurisdicionados não podem sofrer o encargo de até mesmo passarem fome, ou viverem, indignamente, por conta de terceiros, ou familiares, devido à demora da prestação jurisdicional.

Além do mais, o princípio da moralidade administrativa impõe não só à Administração, mas todos que exercem função pública, o respeito à ética e aos valores protegidos da Carta Magna.

Afirma o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, com a competência [e consciência] que lhe é peculiar:

“Uma vez que anota típica do Direito é a imposição de condutas, compreende-se que o regramento constitucional é, acima de tudo, um conjunto de dispositivos que estabelecem comportamentos obrigatórios para o Estado e para os indivíduos. Assim, quando dispõe sobre a realização da Justiça Social - mesmo nas regras chamadas programática - está, na verdade, imperativamente, constituindo o Estado Brasileiro no indeclinável dever jurídico de realizá-la”. (Eficácia das Normas Constitucionais e Direitos Sociais, p.12, Malheiros, 2009).

Dessa forma, considerando-se os documentos juntados aos autos (atestados médicos), especificamente a sentença de interdição transitada em julgado, torna-se prescindível a realização da perícia médica, já que referida sentença, como se sabe, tem eficácia erga omnes. Dispensa-se, neste caso, a perícia médica, em razão da comprovação nesse sentido. Cumpre, pois, a autora o requisito da incapacidade.

Com relação à hipossuficiência, pelo que se vê do comunicado de indeferimento (fls. 30), o motivo do indeferimento se deveu tão somente à suposta inexistência de incapacidade, porquanto a Autarquia realizou pesquisa na esfera administrativa e constatou que a renda familiar atende a exigência legal.

Além disso, prevê a Lei 10.259/01, no seu art. 4º que “o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo, para evitar dano de difícil reparação.” (Grifei)

Posto isso, defiro, com fulcro art. 4º da Lei 10.259/01, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar ao INSS que conceda à autora a concessão do benefício assistencial ao portador de necessidades especiais no prazo de até 15 (quinze) dias, e o pagamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias), a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) em favor da parte autora, nos termos do art. 461, § 5º do CPC.

Intime-se o INSS (seu Gerente Executivo), na pessoa de seu representante judicial, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei 10.259/2001. Registre-se que não haverá expedição de ofício à autoridade administrativa.

Cite-se. Intimem-se.

Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar aos autos o termo de curatela definitivo.

0001918-55.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004232/2012 - EVANIR RIBAS PEREIRA (ADV. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS, MS004656 - AFONSO WANDER FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de novembro de 2012, às 14:00 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora, limitadas a 03 (três), deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95.

Defiro o requerimento do INSS, e determino que se expeça ofício à Empresa JW Serviços e Construções Ltda., localizada à Rua Esso nº. 334, CEP 79080-070, Campo Grande/MS, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a autora Evanir Ribas Pereira figurava como sua dependente em seus assentos funcionais, encaminhando-se cópias.

Defiro a gratuidade da justiça.

Intimem-se as partes.

0004567-90.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DECISÃO JEF Nr. 6201004173/2012 - CICERO PEDRO DOS SANTOS FILHO (ADV. MS015039 - DELCIMAR DA SILVA HOLSBACK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Acolho a emenda à inicial, efetuem-se as retificações pertinentes no sistema informatizado de acompanhamento processual.

Intime-se. Cite-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000148

DESPACHO JEF

0005181-95.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004211/2012 - CLODOIL DOS SANTOS BORDIN (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante disso, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar rol de até 03 (três) testemunhas, que deverão comparecer à audiência independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei nº 9.099/95, sob pena de preclusão da produção da prova, e julgamento conforme o estado do processo.

Após, conclusos.

Intimem-se as partes.

0005106-56.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004162/2012 - JANUARIO LEMES DE ALMEIDA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a gratuidade da justiça.

A fim de evitar a inversão de fases processuais, por ora, cite-se o INSS e intime-se-o para, querendo, contestar no prazo de 30 (trinta) dias.

Apresentada a contestação ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos para análise da necessidade de se deprecar a oitiva das testemunhas da parte autora.

Intimem-se.

0005383-09.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004149/2012 - LUIZ MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. MS014256 - JOÃO GOMES BANDEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação pela qual pleitea a parte autora reajuste de soldo militar no montante de 95,04% com base na Lei nº 11784/2008 (conversão da Medida Provisória 431/2008). Considerando que o valor das vincendas pode ultrapassar o valor de alçada deste Juizado, tratando-se, pois, de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício pelo Juiz, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para apuração do valor da causa.
Após, conclusos.

0001306-54.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004144/2012 - LEONIS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação pela qual pleitea a parte autora reajuste de soldo militar no montante de 100% com base na Medida Provisória 431/2008.
A Contadoria do Juízo informou que, no caso de procedência do pedido, o valor da causa, compreendendo as diferenças vencidas e vincendas na data do ajuizamento da ação é de R\$ 87.878,60, valor superior ao limite da alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação (R\$ 30.600,00).
Desta forma, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dizer se pretende renunciar ao que excede o valor de alçada do Juizado, adequando o valor da causa, sob a consequência de declínio de competência com a remessa dos autos ao Juízo competente para o julgamento. A renúncia, caso seja feita, deverá ser mediante declaração da própria parte autora ou por procuração com poderes específicos

Após, conclusos.

0003445-81.2007.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004213/2012 - WANDA REICH (ADV. MS010763 - LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA, MS010762 - LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA); LUCIANA REICH (ADV. MS010762 - LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA); CAMILA MARCON REICH (ADV. MS010762 - LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). Considerando que a CEF apresentou memória de cálculo de forma conjunta em relação as três contas poupança, que se referem a cada uma das três autoras, determino que a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, desmembre os cálculos, apurando, de forma individualizada, o montante devido a cada autora.

Com a vinda dos cálculos, expeçam-se os ofícios pertinentes, nos termos da Portaria n. 022/2011/JEF2-SEJF, com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

0004961-34.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004148/2012 - JOAO GOMES BANDEIRA (ADV. MS014256 - JOÃO GOMES BANDEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação pela qual pleitea a parte autora reajuste de soldo militar no montante de 91,83% com base na Lei nº 11784/2008 (conversão da Medida Provisória 431/2008). Considerando que o valor das vincendas pode ultrapassar o valor de alçada deste Juizado, tratando-se, pois, de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício pelo Juiz, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para apuração do valor da causa.

Após, conclusos.

0002795-92.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201003604/2012 - RAUL MARCEL GOMES CRISTALDO (ADV. MS011671 - ANDREA SOARES BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O presente feito refere-se ao pedido de restabelecimento de Auxílio-Doença, todavia não foi realizada a perícia médica, em virtude da informação de que o autor encontra-se recolhido em presídio e solicita escolta militar para realização de perícia.

Tendo em vista que não foi especificado em qual presídio se encontra recolhido o autor, deverá a parte autora, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, a fim de esclarecer se ainda está recolhido em estabelecimento penal, juntando atestado de permanência carcerária atualizado.

Intime-se.

0006371-30.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004186/2012 - MANUEL SUAREZ SURUBI (ADV. MS007547 - JACIARA YANEZ A DE SOUZA, MS007399 - EDIVALDO DUTRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Excluam-se dos autos a informação da contadoria de 06/03/2012 e as planilhas de cálculo que a acompanham, porquanto anexadas indevidamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação pela qual pleitea a parte autora reajuste de soldo militar no montante de 100% com base na Medida Provisória 431/2008.

Considerando que o valor das vincendas pode ultrapassar o valor de alçada deste Juizado, tratando-se, pois, de incompetência absoluta que deve ser reconhecida de ofício pelo Juiz, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria para apuração do valor da causa.

Após, conclusos.

0001327-64.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004141/2012 - LINCOLN SAMANIEGO DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0001067-50.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004142/2012 - LUIZ BARBOSA DE LIMA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003092-36.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004145/2012 - ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0003093-21.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004146/2012 - LIGIA PEREIRA MENDES CARDOSO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0004319-61.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004147/2012 - ANTONIO VIEIRA DA ROCHA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

0001072-72.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6201004143/2012 - DANIEL CAMILO DO ROSARIO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Trata-se de ação pela qual pleiteia a parte autora reajuste de soldo militar no montante de 100% com base na Medida Provisória 431/2008.

A Contadoria do Juízo informou que, no caso de procedência do pedido, o valor da causa, compreendendo as diferenças vencidas e vincendas na data do ajuizamento da ação é de R\$ R\$ 62.306,44, valor superior ao limite da alçada deste Juizado à época do ajuizamento da ação (R\$ 30.600,00).

Desta forma, intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, dizer se pretende renunciar ao que excede o valor de alçada do Juizado, adequando o valor da causa, sob a consequência de declínio de competência com a remessa dos autos ao Juízo competente para o julgamento. A renúncia, caso seja feita, deverá ser mediante declaração da própria parte autora ou por procuração com poderes específicos
Após, conclusos.

0002774-92.2006.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - JOSÉ SABINO DE OLIVEIRA(ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) : Aguardando retirada de ofício para levantamento de valores (PORT. 022/2011/JEF-2/SEJF).

0014895-89.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO SOARES DA SILVA(ADV. MS010813 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Aguardando retirada de ofício para levantamento de valores (PORT. 022/2011/JEF-2/SEJF).

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, doagendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

0000096-94.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANA RITA MOREIRA VALENTE(ADV. MS013740A - JULIO CESAR DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000212-03.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALENTINA LACERDA DA SILVA(ADV. MS008993 - ELIETE NOGUEIRA DE GOES e ADV. MS013962 - JACOB NOGUEIRA BENEVIDES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0000234-61.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - ANTONIO PINTO DE AQUINO(ADV. MS009500 - MARCOS FERREIRA MORAES e ADV. MS015459 - MARCIO SOUZA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0002070-40.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WAGNER ALBUQUERQUE RODRIGUES(ADV. MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO e ADV. MS013331 - WELLINGTON ALBUQUERQUE ASSIS TON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003322-44.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - FRANCISCA DA SILVA COSTA(ADV. MS010903 - DEIWES WILLIAM BOSSON SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0003337-13.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - MAURO PEREIRA MACHADO(ADV. MS007436 - MARIA EVA FERREIRA e ADV. MS013680 - SANTIAGO ROZENDO SANCHES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005499-78.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - WILSON MARCIANO DOS SANTOS PEREIRA(ADV. MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO e ADV. MS010688 - SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

0005516-17.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - VALDENIR APARECIDO DOS SANTOS(ADV. MS007647 - ENIVALDO PINTO POLVORA e ADV. MS013201 - EMILLY CAROLINE MORAIS FELIX DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
FIM

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2012/6201000149

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO do direito da parte autora de pleitear o pagamento de diferenças referentes ao período em que teve o seu soldo pago em valor inferior ao salário mínimo, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0002269-28.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004199/2012 - SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000587-04.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004200/2012 - CLAUDIONOR DIVINO DE OLIVEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000585-34.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004201/2012 - NELCIDES CASSIMIRO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000583-64.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr.

6201004202/2012 - MAURO MARCOS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000539-45.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004203/2012 - CARLOS GARCIA RONDON (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000588-86.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004208/2012 - JOAO BRAGA DOS SANTOS (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000586-19.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004209/2012 - MINAMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

0000584-49.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004210/2012 - JOB NASCIMENTO DE ARAUJO (ADV. MS011636 - CICERO DA CONCEICAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.

Intimem-se.

0015170-38.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004188/2012 - RIVADAVIO GONÇALVES BARBOSA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0008506-88.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004191/2012 - NIVALDO FRANCISCO DE LIMA (ADV. MS010840 - WILSON OLSEN JUNIOR, MS007749 - LARA PAULA ROBELO, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0001412-60.2003.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004192/2012 - LUCY SILVEIRA DE MORAES (ADV. MS002300 - CARLOS LUIZ RAMOS DE MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0012754-97.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004189/2012 - LEONÃ AUGUSTO RIBEIRO (ADV. MS001576 - ZULEICA RAMOS DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0012738-46.2005.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004190/2012 - CRISTIANO MUNIZ BARBOSA (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000308-86.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004193/2012 - JAIR FURIOSO (ADV. MS011249 - VINÍCIUS MENDONÇA DE BRITTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários. Defiro o pedido de justiça gratuita.

Publique-se e intemem-se. Oportunamente ao arquivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

0000607-92.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004160/2012 - LIDIO GONÇALVES (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000605-25.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004161/2012 - ROQUE TOMICHÁ FLORES (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000608-77.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004182/2012 - AGRÍPIO DA SILVA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

0000606-10.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004183/2012 - JOSE EMIDIO DE SOUZA (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

0000147-13.2009.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004155/2012 - ERANIDES OLIVEIRA BENITES (ADV. MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA, MS012343 - LUCIENE MARY LOPES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde 23/1/2007, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se os valores pagos a esse título posteriormente.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.
Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.
Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).
P.R.I.

0003686-50.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004194/2012 - LUIS CARLOS CARDOSO (ADV. MS004395 - MAURO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer o pagamento de auxílio-doença desde a data da sua cessação (15/03/2010), convertendo-o em aposentadoria por invalidez desde a data da realização do exame pericial (30/07/2010), com renda mensal calculada na forma da Lei, descontando-se os valores pagos a título de auxílio-doença.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

0004582-93.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004079/2012 - MARIA DE LOURDES MATTOS DE OLIVEIRA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA, MS007213 - LUCIO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da perícia médica em 04/04/2010, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0000496-45.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004081/2012 - JOSEFINA ALVES PEREIRA (ADV. MS009510 - JOSE MALTEZ GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o auxílio-doença e a partir da data do requerimento administrativo em 12/01/2011 e sua convertê-lo em benefício de aposentadoria por invalidez desde a data da realização da perícia médica em 17/03/2011, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

0001925-47.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004153/2012 - BENITA FIGUEIREDO (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder à autora o benefício de amparo assistencial ao idoso, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com data de início a partir do requerimento administrativo (5/1/2011), com renda mensal inicial calculada nos termos da lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF nº 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo e que faz parte

integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

As parcelas em atraso somente serão pagas após o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

0005638-64.2010.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004075/2012 - OLINDA CRUZ BATISTA (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a restabelecer do auxílio-doença a partir da cessação em 18/10/2010 e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da data da perícia médica em 07/12/2010, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução CJF 134, de 21/12/2010, conforme cálculo em anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade da justiça requerida, observado o art. 12 da Lei 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

0000650-63.2011.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201003765/2012 - ELZA PESSOA DA SILVA (ADV. MS003580 - SANDRA MARA DE LIMA RIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO extinto o processo, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do CPC.

Defiro o pedido de justiça gratuita, observado o prazo previsto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Sem custas e sem honorários nesta instância judicial, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95.

Oportunamente, proceda-se à baixa pertinente.

P. R. I.

0000604-40.2012.4.03.6201 -1ª VARA GABINETE - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201004184/2012 - LYDIA DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. MS002923 - WELLINGTON COELHO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas e sem honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 6202000012/2012/JEF23/SEJF

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Presidente da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Dourados - Mato Grosso do Sul, Doutor RONALDO JOSÉ DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, face ao estatuído nos incisos V e VII, do art. 62, do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade complementação da Portaria n. 8/2012/JEF23/SEJF, que padroniza procedimentos deste Juizado, mais especificadamente da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição;

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais Federais contam com o peticionamento eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º.A Portaria n. 8/2012/JEF23/SEJF passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

Parágrafo único. Nos termos do artigo 11 da Lei n. 11.419, de 19/12/2006, os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida pela lei em comento, serão considerados originais para todos os efeitos legais, sendo certo que os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos da Justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação

motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.”

Art. 2º. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região e a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, bem como ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.- Seccional de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Dourados, 7 de março de 2012.**

**RONALDO JOSÉ DA SILVA
Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Dourados**

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CIVEL DE DOURADOS

EXPEDIENTE Nº 2012/6202000049

DESPACHO JEF

0000189-54.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000354/2012 - MIGUEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO (ADV. MS003341 - ELY DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a petição apresentada aos autos como emenda a inicial. Determino à Secretaria que proceda às alterações eventualmente necessárias.

Defiro os benefícios de gratuidade de justiça.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/05/2012, às 14h20min, a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS)

Cite-se e intime-se o INSS para que tome ciência da audiência, bem como para que apresente cópia do processo administrativo e qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01).

Faculto a apresentação de rol de testemunhas, nos termos do art. 34 da Lei 9.099/95, as quais deverão comparecer à audiência designada independentemente de intimação.

Caso necessário e mediante justificativa, a parte poderá requerer a intimação das testemunhas, com a indicação de nome, profissão e endereço completo, com antecedência mínima de 30 (trinta) da data da audiência ou, caso a testemunha resida em outra cidade, 90 (noventa) dias.

Intime-se a parte autora.

Cite-se e intime-se o INSS.

0000059-64.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000357/2012 - ADOLFO FERREIRA (ADV. MS011448 - ORLANDO DUCCI NETO, MS014808 - THAÍS ANDRADE MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Dispensado o prévio exame de admissibilidade no primeiro grau, nos termos do enunciado n.º 34 do FONAJEF. Remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

0000170-48.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000358/2012 - LUIZA CONCEICAO ALVES (ADV. MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Inicialmente, vale destacar que os documentos acostados com a inicial são suficientes como comprovante de residência da parte autora, assim como determina a Portaria de nº 08/2012/JEF23/SEJF.

Entretanto, anoto que consta do termo de prevenção anexado aos autos o processo nº 20076002000446355 (1º Vara Federal de Dourados - MS) distribuído em nome da autora, portanto, deverá a requerente juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, os documentos necessários a análise da prevenção, quais sejam, cópias da petição inicial, sentença, acórdão ou certidão de trânsito em julgado (se houver), bem como a certidão de objeto e pé do processo ali referido.

Intime-se.

0005000-12.2011.4.03.6002 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000368/2012 - GILMAR JOSE ROSIM (ADV. MS013738 - AMARILDO JONAS RICCI, PR029137 - LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI, SC023056 - ANDERSON MACOHIN SIEGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Acolho a petição apresentada aos autos como emenda a inicial. Determino à Secretaria que proceda às alterações eventualmente necessárias.

Aguarde-se a contestação.

Após conclusos.

Intimem-se as partes.

0000216-37.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000359/2012 - FABRICIO VARGAS FRAILE (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES, MS014358 - ARYSON PRATAS BASTOS, MS014895 - JOSIANE MARI OLIVEIRA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Fabricio Vargas Fraile ingressa com ação em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença cessado em 25.10.2011. Requer antecipação dos efeitos da tutela a ser analisada após a realização da perícia médica nos autos.

Inicialmente defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50 e designo perícia médica para o dia 21/05/2012, às 8h30min., (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF. O Autor deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada.

O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.
- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual)

ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?

6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?

7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?

8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?

9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.

10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?

11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intimem-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência.

Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Em face da grande dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

Cite-se. Intimem-se.

Dourados, 06 de fevereiro de 2012.

0000209-45.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000361/2012 - MARIA LIVRADA COIMBRA DE SOUZA (ADV. MS012984 - THEODORO HUBER SILVA, MS012959 - PETERSON MEDEIROS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Trata-se de ação formulada por MARIA LIVRADACOMIMBRA DE SOUZA contra CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na qual requer a declaração de inexistência de débito relativo a contrato de financiamento de casa própria firmado com a ré. A parte autora requer ainda indenização por danos morais em virtude de seu nome ter sido colocado indevidamente no cadastro de inadimplentes do Serasa a pedido a pedido da CEF.

Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.

Cite-se a Caixa Econômica Federal para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 dias.

Fica designada a audiência de conciliação para o dia 26/04/2012, às 15:00 horas, e desde já, para a mesma data, audiência de instrução e julgamento.

Dourados/MS, 06/03/2012.

0000102-98.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000364/2012 - JOSE MOREIRA DE ARAUJO (ADV. MS010237 - CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cite-se o INSS, notificando-o para que apresente, em 30 dias, cópia do processo administrativo em nome da parte autora, além de qualquer outro documento relacionado à matéria (art. 11 da Lei 10.259/01), bem como para que, querendo, apresente resposta no mesmo prazo.

Sem prejuízo, ciência as partes do agendamento da perícia médica para 09/04/2012, às 13h05min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS), conforme agendamento no Sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Deverão ser observados e respondidos os quesitos do Juízo:

- 1) Considerações gerais do(a) periciado(a): idade, escolaridade, profissão atual e anteriores, dados antropométricos, sinais vitais e estado geral, descrevendo sucintamente as alterações do exame físico do periciado.
- 2) O(a) periciado(a) é portador(a) de alguma moléstia ou lesão? Em caso positivo, indicar: o diagnóstico com

CID, o início da doença e os critérios utilizados para fixação desta data.

- 3) Resulta de acidente de qualquer natureza? Resulta de acidente do trabalho ou de entidade mórbida a ele equiparada (doença profissional ou do trabalho, conforme artigo 20 da Lei nº 8213/91)? Trata-se de doença degenerativa, ligada a grupo etário e geralmente crônica ou endêmica do local de moradia do(a) periciado(a)?
- 4) Trata-se de alguma das doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8213/91 (tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; e contaminação por radiação)?
- 5) O(a) periciado(a) apresenta incapacidade laborativa parcial (incapacidade somente para o seu trabalho habitual) ou total (incapacidade para qualquer trabalho)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 6) Existindo incapacidade ela é temporária (a recuperação da capacidade laborativa é previsível) ou permanente (a recuperação da capacidade laborativa é imprevisível)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 7) É possível precisar a partir de que data iniciou-se a incapacidade? Em caso negativo, é possível precisar alguma data pretérita na qual o(a) periciado(a) seguramente já se encontrava incapacitado(a)? Em quais elementos de convicção se apoia essa conclusão?
- 8) A doença que gera a incapacidade detectada é preexistente ao início da vida laboral do(a) periciado(a)? Em caso positivo, a incapacidade resulta de progressão ou agravamento dessa doença?
- 9) A(s) lesão(ões) e/ou moléstia(s) apresentada(s) poderá(ão) ser recuperada(s) ou melhorada(s) através de algum tratamento médico e/ou cirúrgico? Indicar sucintamente.
- 10) Caso a(s) doença(s) ou sequela(s) apresentada(s) impeçam o desempenho da atividade habitual, o(a) periciado(a) é suscetível de exercer alguma das atividades anteriormente exercidas ou de reabilitação profissional para outra atividade laborativa?
- 11) Há necessidade de indicação de perícia e/ou exame complementar a fim de esclarecer a incapacidade da autora (se houver)? Qual a especialidade médica?

Intime-se as partes, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar quesitos complementares justificando sua necessidade e pertinência. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no mesmo prazo.

Visando a economia processual e presteza na apresentação do laudo pericial, ficam desde já indeferidos os quesitos das partes que se traduzam em mera repetição aos quesitos lançados por este juízo.

Face dificuldade de nomeação/cadastramento de peritos nesta subseção judiciária, fixo os honorários em R\$ 234,80. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução nº 558 de 22/05/2007, comunique-se a Corregedoria Regional da 3ª Região.

Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias.

0000046-65.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000356/2012 - DAGMAR TORRES DUARTE (ADV. MS014889 - ALINE CORDEIRO PASCOAL HOFFMANN, MS011576 - LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS, PR031715 - FÁBIO ALEXANDRO PEREZ, MS008103 - ERICA RODRIGUES, MS013538 - ANA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA, MS004763 - GILBERTO FRANCISCO DE CARVALHO, MS013545 - ALEX VIEGAS DE LEMES, MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência à parte autora do agendamento da perícia médica para o dia 19/03/2012, às 13h35min (perito Dr. RAUL GRIGOLETTI), a ser realizada neste Juizado (Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 3215, centro, Dourados/MS).

A parte deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará preclusão da prova.

Com a apresentação do laudo médico, cumpram-se as demais determinações constantes no despacho anterior.

0000212-97.2012.4.03.6202 -1ª VARA GABINETE - DESPACHO JEF Nr. 6202000363/2012 - MARIA DO CARMO LIMA DE PAULO (ADV. MS005267 - CARLOS NOGAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação formulada por MARIA DO CARMO LIMA DE PAULO contra o INSS na qual se requer a concessão de aposentadoria por idade.

Inicialmente, defiro o pedido de justiça gratuita.

Verifico que a residência declarada na petição inicial diverge do comprovante de residência juntado pela autora. Além disso, anoto que a competência do Juizado Especial é fixada em razão do valor dado à causa, que corresponde ao benefício econômico pretendido. Cabe à parte atribuir à causa o seu valor.

Assim, determino a parte autora que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, para que esclareça afinal qual o endereço em que reside e para que atribua o adequado valor da causa nos termos do Enunciado 10 da Turma Recursal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, segundo o qual o valor da causa deve ser calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

Após, se em termos, conclusos para designação de audiência e ulteriores providências.

Intime-se.

Dourados/MS, 06/03/2012.